Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0078300-29.2009.5.02.0341

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/03/2009
Valor da causa: R$ 583.320,00

Partes:
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BARSOTTI
ADVOGADO: JOSE PETRINI RODRIGUES
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.
ADVOGADO: JAIRO AUGUSTO RODRIGUES
RECLAMADO: ANILTO DA SILVA MARTINS
RECLAMADO: SERGIO LUIZ MADJAROF
ADVOGADO: JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR
RECLAMADO: ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: ERALDO ALVES DE SOUSA
RECLAMADO: EDSON DOS SANTOS
RECLAMADO: FRANCISCO SA AZEVEDO
RECLAMADO: CLAUDIONOR SOUZA ELOI
RECLAMADO: EDISON KATSUTOSHI ABE
ARREMATANTE: ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANA SIMOES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 27 de novembro de 2019.

ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA
Servidor

154

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:0078300-29.2009.5.02.0341

01ª VT de Itaquaquecetuba 12ª TURMA

VOL: 001/004

Agravo de Petição

(AGRAVO DE PETICAO)

Relator : BENEDITO VALENTINI

Revisor: [illegible]

Observações:

Acórdão nº: 20120077016

0078300 29 2009 5020 341

Processo autuado em 24/09/2012

1.AGRAVANTE: COOPERCAIXA COOP PAULIST PROD CXAS PAPEL
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA

1.AGRAVADO: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES

2.AGRAVADO: Anilto da Silva Martins
ADV: PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO

3.AGRAVADO: Sergio Luiz Madjarof
ADV: WALDYR COLLOCA JUNIOR

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba

00783002920095020341

RELATOR/PREVENTO TURMA: 12
BENEDITO VALENTINI

Distribuido em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes: 004 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0632

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 1
Número do documento: 19112715155965000000160518298

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
001ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Proc. 0078300-29.2009.5.02.0341

AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Observações:
Ht 02 Vol Dor. Recda
VOLUME I
ate fl. 73 Procuração em geral

001ªVT 0078300 29 2009 5020 341

Processo distribuído e autuado em 10/03/2009, às 12:10:00

Autor :Henry Kennedy Delgado
End: Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá SP - CEP: 08553-550

Adv: JOSE PETRINI RODRIGUES (FLS. 07)
OAB : 103795/SP -D
End: Rua Riachuelo N 326
15 and Cj 151 Centro
São Paulo SP - CEP: 01007-000

Réu :Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Adv: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (FLS. 74)
OAB : 162132/SP -D
End: AV SAO LUIZ , 50 CJ 22 D

SP - CEP: 01046-000

Réu :Anilto da Silva Martins **e outro(s) 1**
End. Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba f. 75 SP - CEP: 08598-000
f 76

Audiência designada: 08/07/2011, 10h:40min - Julgamento
Distribuído eletronicamente: EZIQUIEL GOUVEIA DE PAULA

Unidade de Atendimento de Itaquaquecetuba
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 2
Número do documento: 19112715155965000000160518298

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
001ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Proc 00783-2009-341-02-00-7

AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Observações:
1/5 2 VOL. DOC. DECLARADA
Vol I
B
ato 1.73 Procedente em Porto

001ªVT 00783-2009-341-02-00-7

Processo distribuído e autuado em 10/03/2009, às 12:10:00

Autor :Henry Kennedy Delgado
End: Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá SP - CEP: 08553-550

Adv: JOSE PETRINI RODRIGUES (FLS. 07)
OAB : 103795/SP -D
End: Rua Riachuelo N 326
15°and Cj 151 Centro
São Paulo SP - CEP: 01007-000

Réu :Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba 1.74 SP - CEP: 08598-000

Réu :Anilto da Silva Martins e outro(s) 1
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba 1.75 SP - CEP: 08598-000
1.76

Audiência designada: 21/05/2009, 10h:30min - Una
Distribuído eletronicamente: EZIQUIEL GOUVEIA DE PAULA

Unidade de Atendimento de Itaquaquecetuba
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 3
Número do documento: 19112715155965000000160518298

143

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:0078300-29.2009.5.02.0341

01ª VT de Itaquaquecetuba

VOL: 001/003

12ª TURMA

Recurso Ordinário

Vol. I

(RECURSO ORDINÁRIO)
Relator : BENEDITO VALENTINI
Revisor: MARCELO FREIRE GONÇALVES

Observações:

Acórdão nº: 20110633918
0078300 29 2009 5020 341

Processo autuado em 17/10/2011

1.RECORRENTE: COOPERCAIXA COOP PAUL PROD CAIX PAPELÃO
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA
2.RECORRENTE: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES

1.RECORRIDO: Sergio Luiz Madjarof
ADV: WALDYR COLLOCA JUNIOR
2.RECORRIDO: Anilto da Silva Martins
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba
00783002920095020341

RELATOR/PREVENTO TURMA: 12
BENEDITO VALENTINI

Distribuído em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: 003 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0526

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 4
Número do documento: 19112715155965000000160518298

119

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:00783.2009.341.02.00-7

01ª VT de Itaquaquecetuba

VOL: 001/002

12ª TURMA

Recurso Ordinário

(RECURSO ORDINÁRIO)
Relator : BENEDITO VALENTINI
Revisor: MARCELO FREIRE GONÇALVES

Observações:

Processo autuado em 17/11/2009

1.RECORRENTE: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES
2.RECORRENTE: Coopercaixa Coop Paulist de PROD CAIXAS OUTROS 2
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA
WALDYR COLLOCA JUNIOR

Acórdão nº: 200909945110
00783.2009.341.02.00-7

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba
00783200934102007

Distribuído em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: 002 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0000

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 5
Número do documento: 19112715155965000000160518298

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:00783.2009.341.02.00-7

01ª VT de Itaquaquecetuba 12ª TURMA
VOL: 001/002

Recurso Ordinário

(RECURSO ORDINÁRIO)
Relator : BENEDITO VALENTINI
Revisor:

Observações:

Processo autuado em 17/11/2009

1.RECORRENTE: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES
2.RECORRENTE: Coopercaixa Coop Paulist de PROD CAIXAS OUTROS 2
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Acórdão nº: 20090945110
00783.2009.341.02.00-7

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba
00783200934102007

Distribuído em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: 002 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0257

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 7
Número do documento: 19112715155965000000160518298

Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo

028

Distribuição dos Feitos em Itaquaquecetuba

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 10/03/09, 12:10:00

Processo nº 00783200934102007

Autor(a) : Henry Kennedy Delgado

Ré(u) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de

Anilto da Silva Martins

Sergio Luiz Madjarof

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Audiência :21/05/09 /10:30 - Una

Endereço da Vara: 1 ª Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Distribuição Eletrônica - EZIQUIEL GOUVEIA DE PAULA

Certifico, para os devidos fins, que o Processo nº00783200934102007 foi devidamente autuado pelo servidor_____, matrícula nº_____. Certifico mais, os autos do processo contêm_____folhas e_____volume(s) de documentos apresentados pelo autor, sendo que o último documento recebeu nº_____. NADA MAIS.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 8
Número do documento: 19112715155965000000160518298

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

HENRY KENNEDY DELGADO, brasileiro, casado, controlador de qualidade, nascido em 06.05.1967, portador do RG nr. 18.173.196-4, CPF/MF nr. 104.036.078-50 e CTPS nr. 13287, série 00147-SP, filho de Olga Jose Rodrigues, domiciliado em Poá, na Rua Mem de Sá, nr. 180, CEP 08553-550, vem, por seu advogado infra assinado, promover a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA frente à

1 – COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, inscrita no CNPJ sob nr. 03.906.455/0001-69, estabelecida em Itaquaquecetuba, na Av. Nathaniel Ostend Towsend, nr. 50, Campo da Venda, CEP 08598-000

2- ANILTO DA SILVA MARTINS, brasileiro, casado, PRESIDENTE DA COOPERATIVA, portador do RG nr. 18.087.727 e do CPF/MF nr. 085.408.478-92, domiciliado em Itaquaquecetuba, na Av. Nathaniel Ostend Towsend, nr. 50, Campo da Venda, CEP 08598-000;

3- SERGIO LUIZ MADJAROF, brasileiro, casado, engenheiro, ADMINISTRADOR DA COOPERATIVA, portador do RG nr. 5.209.980 e do CPF/MF nr. 662.883.988-53, domiciliado em Itaquaquecetuba, na Av. Nathaniel Ostend Towsend, nr. 50, Campo da Venda, CEP 08598-000.

As pessoas fisicas identificadas nos itens 1 (um) e 2 (dois) deverão fazer parte do polo passivo da lide, de forma solidária, conforme será demonstrado nesta petição inicial, fundamentando-se nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DO POLO PASSIVO

Antes de adentrarmos às questões relativas ao contrato de trabalho, presta a recte. os seguintes esclarecimentos, comprovados documentalmente.

Conforme farta documentação ora juntada, os Srs. ANILTO DA SILVA MARTINS e SERGIO LUIZ MADJAROF são de fato, respectivamente o presidente e o administrador

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 9
Número do documento: 19112715155965000000160518298

da recda., e pelos atos praticados à frente desta, deverão responder solidariamente, com seus bens pessoais, pela condenação ao total dos pleitos hora formulados.

Os mesmos controlam, dirigem e administram a recda., realizando vultosas retiradas mensais, da ordem de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) – ANILTO DA SILVA MARTINS e R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) – SERGIO LUIZ MADJAROF, conforme a documentação aqui juntada.

O recte., foi contratado para ser controlador de qualidade, nos termos do art. 3° da C.L.T, contratação "maquiada" sob o título de cooperado, em 01.07.2001, com remuneração mensal última de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo irregularmente afastado de suas atividades em 26 de agosto de 2008, sem justa causa e aviso prévio, não tendo seu contrato de trabalho anotado em CTPS e não recebendo até a presente data as verbas rescisórias.

Por força de suas extenuantes atividades, o recte. trabalhou de forma ininterrupta, sem o gozo e o recebimento de férias.

Seu horário de trabalho era de 2ª à sábado, das 6:00 às 18:00 horas, até final do ano de 2006 e a partir de 2007, até o final do pacto, das 7:00 às 17:00, horas e em média 2 (dois) domingos por mês, das 8:00 às 14:00 horas, com 30 minutos de intervalo, perfazendo assim jornada extra mensal da ordem de 102 (cento e duas) horas, do início do contrato até final de 2006 e 50 (cinquenta) horas mensais de 2007 até o final do contrato, jamais pagas e integradas à sua remuneração, de forma habitual.

Durante toda a vigência do contrato de trabalho, sem registro em CTPS, inexistem quaisquer depósitos relativos a FGTS.

Para completar o quadro de irregularidades cometidas pela recda., sempre na pessoa de seus representantes retro mencionados, o recte. quando passou a tomar conhecimento e denunciar as graves irregularidades praticadas dentro da recda., teve sua função alterada de controlador de qualidade para auxiliar de expedição, sofrendo rebaixamento de salário para cerca de R$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais) em maio de 2008 – documentos inclusos, sem qualquer motivo justificado.

Sofreu ainda constrangimento ilegal, sendo conduzido ilegalmente à Delegacia de Polícia desta cidade, em 21.08.2008, poucos dias antes de seu desligamento, sendo suspeito e acusado de ter causado danos a veiculo de propriedade da diretora de Recursos Humanos, conforme cópias dos depoimentos colhidos naquela delegacia, sem contudo nada ficar provado contra o recte. e sem ter tido a chance de saber do que estava sendo acusado, quando foi para lá "CONDUZIDO", fato este que foi presenciado por vários funcionários da recda..

Face à ilegal redução de cargo e de salário, o recte. teve de locomover-se de bicicleta ao trabalho, pois sequer tinha dinheiro para a condução.

Tais situações vividas pelo recte., causaram-lhe toda sorte de dor e sofrimento, abalando profundamente sua honra e dignidade, tudo comprovado documentalmente.

Todos estes procedimentos danosos, maliciosos e irresponsáveis perpetrados pela recda. e seus diretores, ensejam a indenização pelos danos morais causados ao recte., cujo

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 10
Número do documento: 19112715155965000000160518298

valor deverá "data venia", ser arbitrado em quantia não inferior a 100 (cem) vezes a sua maior remuneração – totalizando R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), face à história profissional do recte. e a maneira desrespeitosa como foi tratado, tendo em vista os relevantes serviços prestados, abdicando de sua vida pessoal e privando-se ainda de seu sossego e dignidade.

Todos os fatos aqui narrados, já foram reconhecidos em situações análogas, em r. sentenças prolatadas por vários MM. Juizes desta E. Vara do Trabalho, cujas irregularidades foram objeto de Ação promovida pelo Ministério Público de Trabalho – documentos inclusos.

Face ao exposto, comprovados documentalmente todos os fatos articulados na exordial, pleiteia a recte., com valores expressos em R$ (reais) e tomando por base a maior remuneração – R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais):

a- reconhecimento do vinculo empregatício entre 01 de julho de 2001 a 26 de agosto de 2008, com a anotação em CTPS, com imposição de multa diária de 100,00 (cem reais) por dia de atraso, após o trânsito em julgado da r. sentença de procedência da ação;

b- aviso prévio – 2.800,00

c- 26 dias de saldo salarial de agosto de 2008 – 2.427,00

d- férias não gozadas:
entre 01.07.01 até 30.06.07 + 1/3 em dobro – 44.800,00
entre 01.07.07 até 30.06.08 + 1/3 – 3.733,33
2008 + 1/3 –3/12 – 933,33

e- 13°. salário não pago – 2001 a 2008 – 20.300,00

f- multa do art. 477 da C.L.T – 2.800,00

g- FGTS – sobre toda a remuneração – 31.046,40

h – FGTS sobre as verbas rescisórias – 8.294,83

i- horas extras à razão de 102 mensais até 2006, com adicional de 50% e já com os reflexos – 153.259,80

j- horas extras à razão 50 mensais de 2007 até final do contrato de trabalho – 20.774,07

k- dano moral – 280.000,00

l- diferenças pela redução unilateral de salário entre maio de 2008 até final do contrato – 7.200,00

m- aplicação do artigo 467 Consolidado

n- seguro desemprego – 3.950,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 11
Número do documento: 19112715155965000000160518298

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

o- responsabilização de forma solidária dos representantes legais da recda., identificados no preâmbulo da exordial, por todos os pedidos aqui anexados.

p- juros e correção monetária, na forma da lei, sobre todas as verbas aqui pleiteadas;

q- honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação;

r- expedição de ofícios aos órgãos fiscalizadores, para apuração das graves irregularidades cometidas pela recda. e seus representantes legais;

s- extração de cópias das peças dos autos necessárias à instauração de inquérito policial, para apuração, em tese, dos delitos praticados, contra a organização do trabalho e frente ao recte.;

Nestes termos, protestando-se provar a verdade do alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal dos representantes legais da recda., oitiva de testemunhas e documentos, requer-se a V. Exa., se digne em determinar a citação de todos, para que compareçam aos atos processuais pertinentes, apresentando defesa e acompanhando-o até prolação de sentença, que deverá julgar totalmente procedente a ação, condenando a recda. e seus representantes legais ao pagamento de todas as verbas aqui pleiteadas, além das custas processuais e demais consectários de estilo, dando-se à causa o valor de R$ 583.320,00 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte reais)

Requer-se finalmente os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, conforme declaração inclusa, face à situação desesperadora por que passa o recte.

E. Deferimento

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 12
Número do documento: 19112715155965000000160518298

7

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

HENRY KENNEDY DELGADO, brasileiro, casado, controlador de qualidade, domiciliado em Poá, na Rua Mem de Sá, n. 180, CEP 08553-550, portador do RG nr. 18.173.196-4 e CPF/MF nr. 104.036.078-50, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu bastante procurador o advogado JOSÉ PETRINI RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nr. 103.795, com escritório nesta Capital, na Rua Riachuelo, nr. 326, conj. 151, telefone 3104-0060, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância e Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defender-me nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, inclusive ratificando estes últimos, firmar primeiras e últimas declarações em inventário ou arrolamento, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes para si, dando tudo por bom firme e valioso, com todos os poderes supra mencionados, especificamente para promover ação trabalhista frente a COOPERCAIXA.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

HENRY KENNEDY DELGADO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 13
Número do documento: 19112715155965000000160518298

8

Declaração de Pobreza Para Fins Judiciais
Lei 1060/50

Pela presente, HENRY KENNEDY DELGADO, brasileiro, portador do RG nr. 18.173.196-4, declara que não tem condições de arcar com quaisquer tipos de custas e despesas processuais, em virtude de não possuir rendimentos para tal fim.

E, para maior clareza firma a presente.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

HENRY KENNEDY DELGADO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 14
Número do documento: 19112715155965000000160518298

4 doctos

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PROD.CXS.E CHAPAS DE PAP.ONDULADO
Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquequecetuba - SP

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

Nome Assoc.: Henry Kennedy Delgado CPF.: 104.036.078-50

Matric.	Data Adesao	Atividade	Mes/Ano	No.Inscricao INSS
15	31/05/1999	Ass. Qualidade	10 / 2002	

Descricao	Ref	Valor R$	Descontos R$
2 ANTEC.DE RESULTADO DO MES		700.00	
3 PRODUTIVIDADE DO MES		250.00	
56 1A.PARC.ANTEC.RESULT MES			515.00
57 REFEICAO			20.00

Total Credito R$	Total Debito R$	A RECEBER R$
950.00	535.00	415.00

JA ESTA FUNCIONANDO NOSSA SECRETARIA SOCIAL
QUALQUER DUVIDA FAZER CONTATO

Assinatura do Cooperado

RG.No. 30.443.748-7

Deposito
Banco Ag. Conta-Corrente
01626 11068-6
Data 30/10/2002

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715155965000000160518298

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69 03

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.Qualidade	12 / 2002	

	Descrição	Referência	Créditos	Débtos
	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO		2.376,00	0,00
109	I.R.R.F.- MES		0,00	171,75
104	REFEICAO		0,00	20,00
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME		0,00	1,00
2	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADO		0,00	1.092,00

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
2.376,00	1.284,75	1.091,25

Para fins de atualização cadastral, solicitamos o seu comparecimento na Secretaria Social.
Desejamos a todos boas féstas e um feliz e próspero 2003.

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 27/12/2002

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69

04

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

HENRY KENNEDY DELGADO — CPF 10403607850

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.Qualidade	1 / 2003	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
1	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS		1.050,00	0,00
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME		0,00	1,00
14	DIT		0,00	8,50
13	REFEIÇÃO		0,00	20,00
2	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS		0,00	510,00

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.050,00	539,50	510,50

FAVOR COMPARECER NA SECRETARIA PARA REGULARIZAÇAO DE DOCUMENTOS DE ACORDO COM AS NORMAS COOPERATIVISTAS URGENTISSIMO !

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPOSITO BANCARIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 30/01/2003

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69 05

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.Qualidade	2 / 2003	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME		0,00	1,00
14	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM		0,00	8,50
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA		0,00	61,00
	REFEIÇÃO		0,00	20,00
	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS		0,00	510,00
1	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS		1.111,00	0,00

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.111,00	600,50	510,50

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 28/02/2003

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

06

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.Qualidade	3 / 2003	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
1	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS		1.311,00	0,00
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME	0	0,00	1,00
14	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM	0	0,00	8,50
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0	0,00	61,00
13	REFEIÇÃO	0	0,00	20,00
2	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS	0	0,00	510,00

al de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.311,00	600,50	710,50

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 28/03/2003

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

07

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.Qualidade	5 / 2003	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
1	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS		1.354,80	0,00
	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME		0,00	1,00
14	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM		0,00	8,50
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA		0,00	61,00
13	REFEIÇÃO		0,00	20,00
2	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS		0,00	510,00

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.354,80	600,50	754,30

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPOSITO BANCÁRIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 28/05/2003

)OPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP
CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

Matrícula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.Qualidade	6 / 2003	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
1	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS		1.605,84	0,00
109	I.R.R.F.- MES		0,00	34,47
13	REFEIÇÃO		0,00	20,00
14	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM		0,00	8,50
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME		0,00	1,00
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA		0,00	61,00
2	1º PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS		0,00	510,00

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.605,84	634,97	970,87

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO
Banco 5
Agência
Nº da Conta Corrente
Data: 27/06/2003

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

09

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
015	31/05/1999	Ass.Qualidade	7 / 2003	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
1	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS		1.963,41	0,00
109	I.R.R.F.- MES		0,00	88,11
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME		0,00	1,00
14	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM		0,00	8,50
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA		0,00	61,00
13	REFEIÇÃO		0,00	20,00
2	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS		0,00	510,00

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.963,41	688,61	1.274,80

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 30/07/2003

2078

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 25
Número do documento: 19112715155965000000160518298

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.Qualidade	8 / 2003	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
1	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS		1.634,57	0,00
109	I.R.R.F.- MES		0,00	38,78
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME		0,00	1,00
14	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM		0,00	8,50
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA		0,00	61,00
13	REFEIÇÃO		0,00	20,00
2	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS		0,00	510,00

de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.634,57	639,28	995,29

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 28/08/2003

2212

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.Qualidade	9 / 2003	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
1	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS	0	1.931,48	0,00
109	I.R.R.F.- MES	0	0,00	83,32
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME	0	0,00	1,00
14	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM	0	0,00	8,50
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0	0,00	61,00
13	REFEIÇÃO	0	0,00	20,00
2	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS	0	0,00	510,00

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.931,48	683,82	1.247,66

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 30/09/2003

2349

12

OPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.Qualidade	10 / 2003	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS	0	1.660,11	0,00
9	I.R.R.F.- MES	0	0,00	42,61
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME	0	0,00	1,00
14	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM	0	0,00	8,50
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0	0,00	61,00
13	REFEIÇÃO	0	0,00	20,00
2	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS	0	0,00	510,00

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.660,11	643,11	1.017,00

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 30/10/2003

2487

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO 13 CPF 10403607850

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.Qualidade	11 / 2003	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
1	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS	0	2.077,21	0,00
109	I.R.R.F.- MES	0	0,00	105,18
5	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME	0	0,00	1,00
14	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM	0	0,00	8,50
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0	0,00	61,00
13	REFEIÇÃO	0	0,00	20,00
2	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS	0	0,00	610,00

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
2.077,21	805,68	1.271,53

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 28/11/2003

2620

4 dactes

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 30
Número do documento: 19112715155965000000160518298

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.Qualidade	12 / 2003	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
1	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS	0	1.678,14	0,00
109	I.R.R.F.- 1º QUINZENA	0	0,00	45,32
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME	0	0,00	1,00
14	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM	0	0,00	8,50
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0	0,00	61,00
13	REFEIÇÃO	0	0,00	20,00
2	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS	0	0,00	610,00

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.678,14	745,82	932,32

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 30/12/2003

2801

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69

15

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.Qualidade	12 / 2003	

Descrição	Referência	Créditos	Débitos
OBRAS/RESULTADOS REFERENTE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DE ANEIRO A JUNHO/2003		2.002,62	
IRRF S/Sobras de Resultado			93,99

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
2.002,62	93,99	1.908,63

Cadastre-se na Previdencia

Assinatura do Cooperado

RG° 18.173.196-4

DEPOSITO BANCARIO

Banco 5 0

Agência N

Nº da Conta Corrente

Data: 22/12/2003

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP
CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

HENRY KENNEDY DELGADO — CPF 10403607850

Matrícula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.de Controle de Qualidade	1 / 2004	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
1	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS	0	1.404,71	0,00
109	I.R.R.F.- 1º QUINZENA	0	0,00	4,31
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME	0	0,00	1,00
14	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM	0	0,00	8,50
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0	0,00	61,00
13	REFEIÇÃO	0	0,00	20,00
2	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS	0	0,00	630,80

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.404,71	725,61	679,10

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO
Banco 5
Agência
Nº da Conta Corrente
Data: 30/01/2004

2920

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.de Controle de Qualidade	2 / 2004	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
	INTEG.CAPITAL SOCIAL 1/6	0	0,00	43,35
	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS	0	1.420,68	0,00
110	I.R.R.F- 2º QUINZENA	0	0,00	6,71
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME	0	0,00	1,00
10	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM	0	0,00	8,50
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0	0,00	61,00
13	REFEIÇÃO	0	0,00	20,00
2	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS	0	0,00	484,25

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.420,68	624,81	795,87

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 01/03/2004

3054

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 35
Número do documento: 19112715155965000000160518298

(8

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.de Controle de Qualidade	3 / 2004	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
1	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS	0	1.573,92	0,00
108	I.N.S.S.	0	0,00	173,13
109	I.R.R.F.- 1º QUINZENA	0	0,00	3,72
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME	0	0,00	1,00
	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM	0	0,00	8,50
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0	0,00	61,00
17	INTEG.CAPITAL SOCIAL 2/6	0	0,00	43,33
	REFEIÇÃO	0	0,00	20,00
	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS	0	0,00	488,59

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.573,92	799,27	774,65

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 30/03/2004

3178

19

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
015	31/05/1999	Ass.de Controle de Qualidade	4 / 2004	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
1	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS	0	213,90	0,00
23	FAD - FUNDO ANUAL DE DESCANSO	0	1.111,00	0,00
108	I.N.S.S.	0	0,00	145,74
13	REFEIÇÃO	0	0,00	20,00
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0	0,00	61,00
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME	0	0,00	1,00
14	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM	0	0,00	8,50
18	INTEG.CAPITAL SOCIAL 3/6	0	0,00	43,33
42	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS	0	0,00	427,00

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.324,90	706,57	618,33

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 30/04/2004

3361

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP
CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS DE COOPERADO

HENRY KENNEDY DELGADO 20 CPF 10403607850

Matrícula	Data de Adesão	Atividade	Mês / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.de Controle de Qualidade	4 / 2004	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
11	RESULT/SOBRAS2º SEMESTRE 2003	0	1.019,19	0,00
108	I.N.S.S.	0	0,00	112,11

de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.019,19	112,11	907,08

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.136-4

DEPÓSITO BANCÁRIO
Banco 5
Agência
Nº da Conta Corrente
Data: 07/04/2004

3242

21

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP
CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS	Pagina
000015	31/05/1999	Analista de Sistemas	5 / 2004		1 / 2

Evento	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS	1	1.458,99	
	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS DO MES	2		714,00
	DIF. REF. FAD- FUNDO ANUAL DE DESCANSO	5	642,97	
D	ASSISTÊNCIA MÉDICA	8		61,00
D	REFEIÇÃO	13		20,00
D	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA	14		8,50
D	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME	15		1,00
D	INTEG.CAPITAL SOCIAL 4/6	19		43,33
D	I.N.S.S.	108		231,22

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber

Cadastre-se na Previdencia

Assinatura do Cooperado

RG

DEPOSITO BANCARIO
Banco 5
Agência
Nº da Conta Corrente
Data: 28/05/2004

3479

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715155965000000160518298

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 40
Número do documento: 19112715155965000000160518298

22

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP

CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS
000015	31/05/1999	Ass.de Controle de Qualidade	6 / 2004	

	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
1	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS	0	1.621,80	0,00
108	I.N.S.S.	0	0,00	178,40
13	REFEIÇÃO	0	0,00	20,00
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0	0,00	61,00
15	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME	0	0,00	1,00
14	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEM	0	0,00	8,50
0	INTEG.CAPITAL SOCIAL 5/6	0	0,00	43,33
	I.R.R.F.- 1º QUINZENA	0	0,00	10,11
	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS	0	0,00	427,00

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.621,80	749,34	872,46

Assinatura do Cooperado

RG nº 18.173.196-4

DEPÓSITO BANCÁRIO

Banco 5

Agência

Nº da Conta Corrente

Data: 30/06/2004

3597

23

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
Estrada do Mandi, 50 Campo da Venda - Cep 08598-000 Itaquaquecetuba - SP
CNPJ 03.906.455/0001-69

RECIBO DE ANTECIPACAO DE RESULTADOS DE COOPERADO

30 HENRY KENNEDY DELGADO CPF 10403607850

Matricula	Data de Adesão	Atividade	Mes / Ano	Nº de Inscrição do INSS	Pagina
000015	31/05/1999	Analista de Sistemas	6 / 2004		1 / 1

Evento	Descrição	Referência	Créditos	Débitos
V	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADOS	1	1.621,80	
D	1ª PARC.DE ANTEC.DE RESULTADOS DO MES	2		427,00
D	ASSISTÊNCIA MÉDICA	8		61,00
D	REFEIÇÃO	13		20,00
D	DIT-DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA	14		8,50
D	CONTRIB.PROGR.COMBATE À FOME	15		1,00
D	INTEG.CAPITAL SOCIAL 5/6	20		43,33
D	I.N.S.S.	108		178,40
D	I.R.R.F.- 1º QUINZENA	109		10,11

Total de Créditos	Total de Débitos	A Receber
1.621,80	749,34	872,46

Cadastre-se na Previdencia

Assinatura do Cooperado

RG

DEPÓSITO BANCÁRIO		
Banco	341	ITAÚ S/A
Agência	01626	ITAQUAQUECETUBA
Nº da Conta Corrente		11508-1
Data:		30/06/2004

3598

24

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 07/2004
C.N.P.J.: 03.906.455/0001-69

Matricula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss
12084178136

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		1.903,58	
101	I.N.S.S.	11,00		268,97
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			427,00
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
135	QUOTA CAPITAL			43,33
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	REFEICAO			20,00
156	IRRF A RECOLHER	15,00		23,79

Pagamento Efetuado em Caixa

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.903,58	862,09
Valor Liquido -------->	1.041,49

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.445,19	1.216,61	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715155965000000160518298

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 08/2004
C.N.P.J.: 03.906.455/0001-69

Matrícula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss
12084178136

25

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.052,03	
101	I.N.S.S.	11,00		225,72
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			555,50
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	REFEICAO			20,00
156	IRRF A RECOLHER	15,00		52,55

Pagamento Efetuado em Caixa

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.052,03	932,77
Valor Líquido -------->	1.119,26

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.052,03	1.408,31	0,00

Total horas 298
Trabalhados

4 dactos

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 45
Número do documento: 19112715155965000000160518298

26

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 09/2004
C.N.P.J.: 03.906.455/0001-69

Matrícula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss
12084178136

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		1.982,18	
101	I.N.S.S.	11,00		218,03
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			555,50
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	REFEICAO			20,00
				53

Pagamento Efetuado em Caixa

Total do Vencimentos	Total do Descontos
1.982,18	872,53
Valor Líquido -------->	1.109,65

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.982,18	790,65	0,00

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 10/2004

C.N.P.J.: 03.906.455/0001-69

Matrícula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADE	31/05/1999

Nr. Inss
12084178136

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		1.606,47	
101	I.N.S.S.	11,00		176,71
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			512,28
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			43,22
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	REFEICAO			20,00

NOSSO BEM ESTAR SOMENTE ESTARÁ COMPLETO QUANDO PROMOVERMOS O BEM ESTAR DOS OUTROS

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.606,47	831,21
Valor Líquido -------->	775,26

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.606,47	556,26	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715155965000000160518298

28

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 11/2004
C.N.P.J.:
03.906.455/0001-69

Matricula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss
12084178136

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		1.729,40	
101	I.N.S.S.	11,00		190,23
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			555,50
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
138	KIT PERDIGAO			29,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	REFEICAO			20,00

SOMOS RESPONSAVEIS PELAS COISAS QUE FAZEMOS, E TAMBEM POR AQUILO QUE DEIXAMOS DE FAZER

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.729,40	873,73
Valor Liquido -------->	855,67

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.729,40	665,67	0,00

29

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 12/2004
C.N.P.J.: 03.906.455/0001-69

Matrícula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss
12084178136

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		1.586,24	
035	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO		666,60	
036	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO			625,46
037	IRRF ANTECIPAÇÃO DE RES.			41,14
101	I.N.S.S.	11,00		247,81
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			472,17
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			83,33
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
138	KIT PERDIGAO			29,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	REFEICAO			20,00

SEMPRE AGRADEÇA A TODAS AS COISAS, POIS TUDO É APRENDIZADO!

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.252,84	1.597,91
Valor Líquido -------->	654,93

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.252,84	431,93	0,00

16

4 dactos

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 50
Número do documento: 19112715155965000000160518298

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO 30
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 02/2005
C.N.P.J.: 03.906.455/0001-69

Matrícula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss
12084178136

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		163,14	
033	FUNDO ANUAL DE DESCANSO		1.479,73	
101	I.N.S.S.	11,00		180,71
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			430,30
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			14,10
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	REFEICAO			1,99

NOSSOS ATOS PRESENTES SERÃO AS MARCAS DO NOSSO FUTURO,
PORTANTO DEPENDE APENAS DE NÓS O CAMINHO QUE VAMOS SEGUIR.

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.642,87	706,10
Valor Líquido -------->	936,77

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.642,87	666,76	0,00

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 01/2005

C.N.P.J.: 03.906.455/0001-69

Matrícula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss: 12084178136

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		1.895,59	
101	I.N.S.S.	11,00		208,51
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			555,50
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	REFEICAO			20,00

OCUPE O SEU TEMPO DE MANEIRA POSITIVA:
CRESCENDO E DESENVOLVENDO SUAS HABILIDADES!!!

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.895,59	863,01
Valor Líquido ·····>	1.032,58

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.895,59	813,58	0,00

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO 32

ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 03/2005

C.N.P.J.: 03.906.455/0001-69

Matrícula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss: 12084178136

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		1.534,33	
033	FUNDO ANUAL DE DESCANSO		164,41	
101	I.N.S.S.	11,00		186,86
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			555,50
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	REFEICAO			20,00

NOSSA PAZ INTERIOR ESTÁ DIRETAMENTE LIGADA À PRÁTICA DA CARIDADE
E NA CAPACIDADE DE ENTENDERMOS O MUNDO QUE NOS RODEIA.

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.698,74	841,36
Valor Líquido -------->	857,38

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.698,74	605,38	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715155965000000160518298

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO 33

ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 04/2005

C.N.P.J.: 03.906.455/0001-69

Matrícula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss 12084178136

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.208,78	
101	I.N.S.S.	11,00		242,96
23	ANTECIPACAO DE RESULTADO			555,50
24	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00

COMECE O DIA SORRINDO!
ESSA ATITUDE POSITIVA TERÁ O PODER DE ULTRAPASSAR OS PEQUENOS OBSTÁCULOS DIÁRIOS !!!

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.208,78	997,46
Valor Líquido ·····>	1.211,32

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.208,78	1.059,32	0,00

4 doctos

34

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 05/2005
C.N.P.J.:
03.906.455/0001-69

Matrícula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADE	31/05/1999

Nr. Inss
12084178136

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		1.858,25	
101	I.N.S.S.	11,00		204,40
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			487,88
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			67,62
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00

CREIA EM TODOS OS INSTANTES DESTE DIA COMO SE FOSSEM MILAGRES REALIZADOS SÓ PARA VOCÊ, POIS VOCÊ É, COM TODA CERTEZA, UM DOS MILAGRES DE "DEUS" AQUINA TERRA.

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.858,25	958,90
Valor Líquido -------->	899,35

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.858,25	747,35	0,00

35

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANOI,50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês/Base: 06/2005
C.N.P.J.:
03.906.455/0001-69

Matrícula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

No. Inss
12084178136

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.067,81	
101	I.N.S.S.	11,00		227,45
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			534,67
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			20,83
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00

ESPERANÇA É O QUE NOS FAZ QUERER O SOL DE CADA DIA, MESMO DEPOIS DAS TEMPESTADES... ESFORCE-SE EM NÃO SE DESATAR DELA PORQUE A ESPERANÇA É MAIS QUE A VIDA!

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.067,81	981,95
Valor Líquido -------->	1.085,86

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.067,81	933,86	0,00

323,85

36

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 07/2005
C.N.P.J.:
03.906.455/0001-69

Matrícula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADE	31/05/1999

Nr. Inss
12084178136

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.159,62	
101	I.N.S.S.	11,00		237,55
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			506,70
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			48,80
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00

Existe um homem que vibra, se emociona e se orgulha pelos feitos daqueles que tanto ama... Nunca perca a oportunidade de devotar muito carinho e amizade aquele que é seu melhor amigo: SEU PAI "Feliz dia dos Pais"

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.159,62	992,05
Valor Líquido -------->	1.167,57

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.159,62	1.015,57	0,00

37

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 08/2005
C.N.P.J.:
03.906.455/0001-69

Matrícula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADE	31/05/1999

Nr. Inss
12084178136

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.412,59	
101	I.N.S.S.	11,00		265,38
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			494,44
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			61,06
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
156	IRRF A RECOLHER	15,00		11,51

O ESPÍRITO SANTO DESCERÁ SOBRE TI, E A FORÇA DO ALTÍSSIMO O ENVOLVERÁ COM A SUA SOMBRA.
Lucas. 1 35

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.412,59	1.050,29
Valor Líquido ·····>	1.362,30

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.412,59	1.240,71	0,00

38

Coopercaixa

RECIBO DE RESULTADOS DE COOPERADO

COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 09/2005
C.N.P.J.:
03.906.455/0001-69

Matrícula	Nome do Cooperado	Atividade	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss
12084178136

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.410,67	
101	I.N.S.S.	11,00		265,17
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			472,18
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			83,32
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
156	IRRF A RECOLHER	15,00		11,25
202	PROVISÃO FUNDO DE DESCANS		200,39	

NÃO ABANDONES UM VELHO AMIGO, POIS O NOVO NÃO O VALERÁ.
acle.9.14.

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.410,67	1.049,82
Valor Líquido --------->	1.360,85

Contribuição INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.410,67	1.239,00	0,00

39

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI,50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 10/2005
C.N.P.J.:
03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDAD1	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.214,14	
101	I.N.S.S.	11,00		243,55
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			472,17
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			83,33
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO FUNDO DE DESCANS		184,51	

AQUELE QUE NÃO AMA, NÃO CONHECE A "DEUS" PORQUE "DEUS" É CARIDADE.
I Jo. 4.8.

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.214,14	1.016,95
Valor Líquido -------->	1.197,19

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.214,14	1.064,09	0,00

40

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 11/2005
C.N.P.J.:
03906455000159

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADE	31/05/1999

Nr. Ident.	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.195,00	
101	I.N.S.S.	11,00		241,45
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			487,16
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			68,34
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO FUNDO DE DESCANS		182,92	

Cantai ao Senhor com ações de graças.

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.195,00	1.014,85
Valor Líquido ·····>	1.180,15

Contr. INSS	Base C/Ín.IRRF	Faixa IRRF
2.195,00	1.047,05	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715155965000000160518298

41

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 12/2005

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADE	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.146,15	
035	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO		1.111,00	
036	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO			979,43
037	IRRF ANTECIPAÇÃO DE RES.			131,57
101	I.N.S.S.	11,00		293,49
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			406,19
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			149,31
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO FUNDO DE DESCANS		271,43	

O SENHOR DEUS É A MINHA FORTALEZA, E FAZ OS MEUS PÉS COMO OS DA CORÇA, E ME FAZ ANDAR ALTANEIRAMENTE. Hc. 3.19
FORMEI UM POVO PARA MIM, PARA ME DAR LOUVOR. Isaias 43.21.

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.257,15	2.177,89
Valor Líquido -------->	1.079,26

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.668,15	946,16	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado 42

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 01/2006
C.N.P.J.:
03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.218,30	
101	I.N.S.S.	11,00		244,01
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			504,85
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			50,65
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO FUNDO DE DESCANS		184,86	

O ESPÍRITO SANTO DESCERÁ SOBRE TI, E A FORÇA DO ALTÍSSIMO O ENVOLVERÁ COM A SUA SOMBRA.
Lucas. 1.35.

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.218,30	1.017,41
Valor Líquido -------->	1.200,89

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.218,30	1.067,79	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

43

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 02/2006
C.N.P.J.:
03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.107,59	
101	I.N.S.S.	11,00		231,83
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			500,58
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			54,92
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO FUNDO DE DESCANS		175,63	

COOPERATIVAS SÃO ORGANIZAÇÕES VOLUNTÁRIAS ABERTAS A TODAS AS PESSOAS APTAS PARA USAREM SEUS SERVIÇOS E DISPOSTAS A ACEITAREM SUAS RESPONSABILIDADES DE SÓCIOS.

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.107,59	1.005,23
Valor Líquido -------->	1.102,36

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.107,59	969,26	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

44

Mês Base: 03/2006
C.N.P.J.:
03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		1.903,07	
101	I.N.S.S.	11,00		209,33
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			501,39
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			54,11
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO FUNDO DE DESCANS		158,59	

COOPERAÇÃO ENTRE COOPERATIVAS - As Cooperativas atendem os seus sócios mais efetivamente e fortalecem o movimento cooperativo, trabalhando juntas atráves de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais.

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.903,07	982,73
Valor Líquido -------->	920,34

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.903,07	787,24	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

45

Mês Base: 04/2006
C.N.P.J.:
03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.400,00	
033	FUNDO DE DESCANSO		2.577,50	
101	I.N.S.S.	11,00		308,17
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			1.620,60
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			329,40
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
156	IRRF A RECOLHER	15,00		162,47
202	PROVISÃO FUNDO DE DESCANS		200,00	

Pagamento Efetuado em Caixa

Total de Vencimentos	Total de Descontos
4.977,50	2.642,14
Valor Líquido -------->	2.335,36

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.801,56	2.340,25	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 70
Número do documento: 19112715155965000000160518298

46

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 05/2006
C.N.P.J.:
03906455000169

Matricula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.024,86	
101	I.N.S.S.	11,00		222,73
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			492,73
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			157,27
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO FUNDO DE DESCANS		168,74	

Pagamento Efetuado em Caixa

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.024,86	1.094,23
Valor Liquido -------->	930,63

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.024,86	773,05	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 06/2006
C.N.P.J.:
03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084176136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.064,91	
101	I.N.S.S.	11,00		227,14
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			625,11
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			24,89
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO FUNDO DE DESCANS		172,08	

Pagamento Efetuado em Caixa

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.064,91	1.098,64
Valor Líquido -------->	966,27

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.064,91	682,33	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

48

Mês Base: 07/2006
C.N.P.J.:
03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.449,01	
101	I.N.S.S.	11,00		269,39
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO	.		638,72
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			11,28
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO FUNDO DE DESCANS		204,08	

Pagamento Efetuado em Caixa

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.449,01	1.140,89
Valor Líquido -------->	1.308,12

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.449,01	1.024,18	0,00

747

Cooperaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

49

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 08/2006
C.N.P.J.:
03906455000169

Matricula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.255,57	
101	I.N.S.S.	11,00		248,11
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			587,44
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			62,56
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO FUNDO DE DESCANS		187,96	

Pagamento Efetuado em Caixa

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.255,57	1.119,61
Valor Liquido -------->	1.135,96

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.255,57	852,02	0,00

4 doctos

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 75
Número do documento: 19112715155965000000160518298

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 09/2006
C.N.P.J.:
03906455000169

Matricula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.769,23	
101	I.N.S.S.	11,00		304,61
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			613,27
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			36,73
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		230,77	

Pagamento Efetuado em Caixa

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.769,23	1.176,11
Valor Liquido -------->	1.593,12

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.769,23	1.309,18	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

51

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 10/2006
C.N.P.J.:
03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.522,52	
101	I.N.S.S.	11,00		277,47
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			544,69
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			105,31
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
201	SALDO FD. MES ANTERIOR			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		210,21	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.522,52	1.148,97
Valor Líquido -------->	1.373,55

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.522,52	1.089,61	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

52

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 11/2006
C.N.P.J.:
03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		3.152,89	
101	I.N.S.S.	11,00		308,20
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			781,63
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			108,37
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
156	IRRF A RECOLHER	15,00		28,82
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		262,74	

RAVÉS DESSA MENSAGEM A COOPERCAIXA VEM DESEJAR UM NATAL E UM ANO NOVO ALEGRE E FELIZ ,PARA DESFRUTARMOS NESTE ANO DE 2007 QUE ESTA CHEGANDO!!!!

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.152,89	1.448,52
Valor Líquido -------->	1.704,37

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.801,82	1.449,25	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

53

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 12/2006
C.N.P.J.:
03906455000169

Matricula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.874,13	
035	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO		890,00	
036	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO			756,50
037	IRRF ANTECIPAÇÃO DE RES.			133,50
101	I.N.S.S.	11,00		308,20
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			666,86
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			223,14
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		313,68	

Pagamento Efetuado em Caixa

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.754,13	2.209,70
Valor Liquido -------->	1.554,43

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.801,82	1.170,49	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715155965000000160518298

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 80
Número do documento: 19112715155965000000160518298

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

54

Mês Base: 01/2007
C.N.P.J.:
03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		3.075,50	
101	I.N.S.S.	11,00		308,20
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			777,98
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			112,02
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		256,29	

Pagamento Efetuado em Caixa
SALDO BANCO DE HORAS = 40:57

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.075,50	1.319,70
Valor Liquido -------->	1.755,80

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.801,82	1.349,10	0,00

55

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 02/2007
C.N.P.J.:
03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.333,92	
101	I.N.S.S.	11,00		256,73
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			751,18
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			138,82
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		194,49	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.333,92	1.268,23
Valor Líquido -------->	1.065,69

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.333,92	658,99	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado 56

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

Mês Base: 03/2007
C.N.P.J.:
03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	ASSIST.CONTROLE QUALIDADI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.357,72	
033	FUNDO DE DESCANSO	2,00	148,33	
101	I.N.S.S.	11,00		275,66
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			948,20
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			148,33
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			51,80
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		196,48	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.506,05	1.545,49
Valor Líquido -------->	960,56

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.506,05	702,19	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715155965000000160518298

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

57

Mês Base: 04/2007
C.N.P.J.:
03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	CONTROLE TÉCNICO QUALIDAI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	RESULTADO		2.634,56	
033	FUNDO DE DESCANSO	65,00	2.282,33	
101	I.N.S.S.	11,00		318,37
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			941,72
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			58,28
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
136	ADIANTAMENTO A COOPERADO			2.282,33
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
156	IRRF A RECOLHER	27,50		319,15
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		219,55	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
4.916,89	4.041,35
Valor Líquido ·····>	875,54

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.894,28	3.070,32	0,00

23

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 85
Número do documento: 19112715155965000000160518298

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Empresa:
COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA

58

Mês Base: 05/2007
C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	CONTROLE TÉCNICO QUALIDAI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178138	1.COOPERCAIXA	4.TECNICO	7.CONTROLE QUALIDADE	1.CONTROLE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	ANTEC.RESULTADO MENSAL		2.596,20	
101	I.N.S.S.	11,00		285,58
123	ANTEC.RESULTADO QUINZENAL			725,00
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			275,00
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	REFEICAO			20,00
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
222	PROVISÃO F.DESCANSO MES		216,35	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.596,20	1.407,08

Contr. INSS	Valor Líquido -------->	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.596,20	1.189,12	782,42	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

59

Mês Base: 12/2007

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	CONTROLE TÉCNICO QUALIDA(	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	4.DEPTO TECNICO	2.LAB E CONTR DE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO		2.521,38	
033	FUNDO DE DESCANSO	2,00	158,39	
035	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO		2.300,00	
036	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO			1.908,70
037	IRRF ANTECIPAÇÃO DE RES.			391,30
101	I.N.S.S.	11,00		318,37
117	DESC. CESTA SUPERMERC.			1,00
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			833,75
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			316,25
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	REFEICAO			18,67
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		401,78	
203	VALOR FD UTILIZADO		401,78	
207	DIAS FD GOZADO MES	2,00	401,78	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			Valor Líquido ------->	

Contr. INSS			Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF

60

Recibo de Resultados de Cooperado — **Mês Base: 12/2007**

Coopercaixa

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA — C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	CONTROLE TÉCNICO QUALIDAI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	4.DEPTO TECNICO	2.LAB E CONTR DE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
			Total de Vencimentos 4.979,77	Total de Descontos 3.898,98
			Valor Líquido ·····>	1.080,79

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.894,28	683,20	0,00

61

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 01/2008

Coopercaixa

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	CONTROLE TÉCNICO QUALIDAI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	4.DEPTO TECNICO	2.LAB E CONTR DE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
015	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO		2.124,42	
033	FUNDO DE DESCANSO	7,00	608,20	
101	I.N.S.S.	11,00		300,58
123	ANTECIPACAO DE RESULTADO			1.080,94
125	IRRF RECOLHIDO NA ANTEC			69,06
134	DIARIA INCAPAC.TEMPORARIA			7,64
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	REFEICAO			15,33
142	FUNDO ASSIST. A ENT.BENEF			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		177,04	
203	VALOR FD UTILIZADO		177,04	
207	DIAS FD GOZADO MES	7,00	177,04	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.732,62	1.576,85
Valor Líquido -------->	1.155,77

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.732,62	730,08	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715155965000000160518298

24

3 doctos

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

62

Mês Base: 02/2008

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	CONTROLE TÉCNICO QUALIDAI	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento	C.Resultado	Departamento	Setor
12034178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	4.DEPTO TÉCNICO	2.LAB E CONTR DE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	121,55 Horas	1.597,51	
004	HORAS ADICIONAIS ATE 4 HR	7,75 Horas	101,86	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	19,15 Horas	327,19	
033	FUNDO DE DESCANSO	8,00	680,48	
101	I.N.S.S.	11,00		297,77
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			1.073,91
125	IRRF ADIANTAMENTO			76,09
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			14,67
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		168,88	
203	VALOR FD UTILIZADO		168,88	
207	DIAS FD GOZADO MES	8,00	168,88	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.707,04	1.573,38
Valor Líquido ------->	1.133,66

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.707,04	707,31	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715155965000000160518298

63

Recibo de Resultados de Cooperado — Mês Base: 04/2008

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Coopercaixa — ESTRADA DO RUNDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA — C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	CONTROLE TÉCNICO QUALIDAD	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	4.DEPTO TECNICO	2.LAB E CONTR DE QUALIDADE

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
047	LICENÇA COM VENCIMENTOS	165,00 HORAS	2.300,00	
101	I.N.S.S.	11,00		253,00
117	DESC. CESTA SUPERMERC.			1,00
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			1.131,78
125	IRRF ADIANTAMENTO			18,22
126	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.300,00	1.514,94
Valor Líquido ·····>	785,06

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.300,00	345,04	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

64

Mês Base: 05/2008

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	167,00 Horas	954,29	
004	HORAS ADICIONAIS ATE 4 HR	1,15 Horas	6,57	
101	I.N.S.S.	11,00		105,69
117	DESC. CESTA SUPERMERC.			1,00
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			500,00
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		80,07	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
960,86	737,63
Valor Líquido -------->	223,23

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
960,86	-196,79	0,00

2 doctos

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado 65

Mês Base: 06/2008

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO Rebaixado	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	175,18 Horas	946,92	
101	I.N.S.S.	11,00		104,16
117	DESC. CESTA SUPERMERC.			1,00
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			500,00
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		78,91	

Depósito efetuado em sua Conta Corrente Número: 27146-2 do BANCO DO BRASIL Agência: 21806

SALDO BANCO DE HORAS = 29:28

Total de Vencimentos	Total de Descontos
946,92	736,10
Valor Líquido -------->	210,82

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
946,92	-209,20	0,00

66

Recibo de Resultados de Cooperado — **Mês Base: 07/2008**

Coopercaixa

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA
C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	184,75 Horas	952,32	
101	I.N.S.S.	11,00		104,75
117	DESC. CESTA SUPERMERC.			1,00
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			500,00
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		79,36	

LEMBREM-SE:
NO PRÓXIMO DIA 20/08/2008
A ANTECIAPÇÃO SERÁ DE 40%

Total de Vencimentos	Total de Descontos
952,32	736,69
Valor Líquido -------->	215,63

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
952,32	-204,39	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715155965000000160518298

Coopercaixa

HORAS PRODUTIVAS – SERVIÇO EXTERNO

NOME	HENRY RENNEDY DELGADO
MÊS	AGOSTO

DATA	HORA	[illegible]	[illegible]	HORA INÍCIO	HORA TÉRMINO	[illegible]
21.08.2009	DELEGACIA		PRESTAR ESCLARECIMENTO	16.40	17.10	
			NA DELEGACIA DE POLICIA			
			DO TAGUATINGA SUL			

DATA:	ASSINATURA:	DATA:	ASSINATURA:

67

26

1

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000001605182 98
Número do processo: 00783 00-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715155965000001605182 98
ID. 9522205 - Pág. 97

68

27

Registrado sob número **1163/08**
No livro competente n 159, fls. 51
Itaquaquecetuba, 04/11/2008.

O ESCRIVÃO
Jair Teodoro

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAQUAQUECETURA-SP

Escrivão
Cristiene Santos A Gonçalves

NATUREZA:.....D A N O

VÍTIMA:.....LORIS TEMER SIMÕES VAZ

INDICIADO.....A ESCLARECER

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Itaquaquecetuba-SP, autuo a presente Portaria e demais peças, que adiante segue e para constar, fiz este termo. Eu *Cristiene Santos de Araújo Gonçalves*, Escrivão de Polícia que o digitei.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 98
Número do documento: 19112715155965000000160518298

69

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO SÃO PAULO

DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAQUAQUECETUBA

DEMACRO

PORTARIA

Chega ao conhecimento desta Autoridade, por intermédio do Boletim de Ocorrência n. 4669/08, que no dia 08 de julho de 2008, por volta das 08h30min, no interior do estacionamento da Coopercaixa, localizada na Estrada do Mandi, 50, Campo da Venda, nesta Cidade, LORIS TEMER SIMÕES VAZ deixou seu veículo I/Nissan Sentra S, placas DWI-2350/Cotia/SP, estacionado no referido local e momentos depois constatou dados visíveis no veículo, ao que tudo indica ocasionado por produto ácido. Isto posto, havendo prática de crime de Dano e face a representação ofertada pela vítima, determino ao Senhor Escrivão de Polícia de meu cargo que A e R esta, sejam tomadas preliminarmente as seguintes providências:

Juntem-se aos autos:

- Boletim de Ocorrência alusivo aos fatos;
- Requisição expedida ao IC/Mogi das Cruzes, para requisição de exame pericial no veículo danificado;
- Fotografias digitalizadas do veículo danificado;
- Laudo Pericial n. 9919/08, do veículo placas DXX-1429;
- Termo de Declarações de Loris Temer Simões Vaz;
- Termo de Declarações de Givanildo de Araújo Ferreira, bem como requisição expedida ao IC/Mogi das Cruzes, referente ao veículo Fiat/Palio, placas AOD-5660/PR;
- Termo de Declarações de Renato Silva Moreira, bem como requisição expedida ao IC/Mogi das Cruzes, encaminhando o veículo GM/Prisma, placas DXX-1429/Pindamonhangaba/SP;
- Termo de Declarações em aditamento de Loris Temer Simões Vaz, bem como nova requisição de exame pericial, haja vista danos ocasionados novamente em seu veículo;
- Depoimento de Rosana Aparecida Souza de Godoi;
- Laudo Pericial n. 7862/08, relacionado ao veículo de placas DWI-2350;

Após voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra

Itaquaquecetuba, 02 de outubro de 2008.

Eduardo Boigues Queroz
Delegado de Polícia

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 99
Número do documento: 19112715155965000000160518298

29

70

Dependência: DEL.POL.ITAQUAQUECETUBA
Boletim N°: 4669/2008

Folha: 1
Emitido em: 08/07/2008 12:44
JNLPNSCBCLEEJM^b

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)
Natureza: Dano (art. 163)
Consumado

Local: EST DO MANDI, 50 - CAMPO DA VENDA - ITAQUAQUECETUBA - SP
Tipo de local: Estabelecimento industrial - Outros
Circunscrição: DEL. POL. ITAQUAQUECETUBA

Ocorrência: 8/7/2008 às 08:30 horas
Comunicação: 8/7/2008 às 12:31 horas
Elaboração: 8/7/2008 às 12:33 horas
Flagrante: Não

Vítima:
- LORIS TEMER SIMOES VAZ - Presente ao plantão - RG: 6797703-SP emitido em 13/12/1994 - Exibiu o RG original: Sim - Pai: HIRAM JORGE TEMER Mãe: MARIA CAROLINA CASINI TEMER - Natural de: TIETE -SP Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino - Nascimento: 13/2/1955 53 anos Estado civil: Casado - Profissão: ADMINISTRADOR(A) Instrução: Superior completo - Cutis: Branca - Endereço Residencial: RUA AIRES DA CUNHA, 128 - GRANJA VIANA - COTIA - SP - Telefones: (11) 9666-7988 (Residencial)

Veículos:
- Placa: DWI2350 - Cidade: COTIA - UF: SP - Chassis: 3N1AB61D88L606201 RENAVAM: 942210859 - Marca/Modelo: I/NISSAN SENTRA S - Tipo: AUTOMOVEL Ano fabricação: 2007 - Ano modelo: 2008 - Cor: Cinza - Combustível: Gasolina Proprietário: BANCO ITAU SA - Ocorrência: Danificado Local: ESTACIONAMENTO PARTICULAR - Segurado: Ignorado Cia seguradora: MARITIMA SEGUROS - Pessoa relacionada: LORIS TEMER SIMOES VAZ

Histórico:
COMPARECE POR MEIOS PRÓPRIOS NESTA UNIDADE POLICIAL A VÍTIMA ACIMA QUALIFIADA, INFORMANDO QUE NA DATA DE HOJE DEIXOU SEU VEÍCULO DA MARCA NISSAN SENTRA, DE PLACAS DWI-2350, ESTACIONADO POR VOLTA DAS 08h30min, NO ESTACIONAMENTO DA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO, DE ONDE FAZ PARTE DA DIRETORIA. DECLINA QUE POR VOLTA DAS 11h00min, FOI CHAMADA AO ESTACIONAMENTO, OCASIÃO EM QUE CONSTATOU QUE A LATERAL DIREITA E TAMPA DO PORTA-MALAS DO SEU VEÍCULO HAVIA SIDO CORROIDO POR UM PRODUTO ÁCIDO, DE FORMA PASTOSA, DANIFICANDO A PINTURA ATÉ A LATARIA. INFORMA QUE A PRINCÍPIO NÃO TEM NENHUM SUSPEITO DA AUTORIA DO DANO. NADA MAIS.

Exames requisitados: IC
Solução: BO PARA INVESTIGAÇÃO

DEL.POL.ITAQUAQUECETUBA
Endereço da delegacia : AV EMANCIPAÇÃO, 97, CENTRO-ITAQUAQUECETUBA-SP. CEP : 08570-002
Telefone : (11)4647-0143

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 100
Número do documento: 19112715155965000000160518298

71

30

Dependência: DEL.POL.ITAQUAQUECETUBA
Boletim Nº: 4669/2008

Folha: 2
Emitido em: 08/07/2008 12:44
JNLPNSCBCLEEJM^b

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

LORIS TEMER SIMOES VAZ

LEANDRO SOUSA CARVALHO
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

JOÃO BOSCO ANTUNES
DELEGADO DE POLÍCIA

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 101
Número do documento: 19112715155965000000160518298

72

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAQUAQUECETUBA

D E M A C R O

"Dr. José de Freitas Mendonça"

TERMO DE DECLARAÇÕES E REPRESENTAÇÃO

Ref. Boletim de Ocorrência n. 4669/08

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano dois mil e oito, nesta cidade de Itaquaquecetuba-SP, na sede da Delegacia de Policia local, onde se achava o Doutor Eduardo Boigues Queroz, Delegado respectivo, comigo o Sr. Escrivão de seu cargo ao final assinado comparece:

LORIS TEMER SIMÕES VAZ, RG.n. 06.797.703-SSP/SP, filho de Maria Carolina Casini Temer e de Hiram Jorge Temer, nascida aos 13/02/1955, com 53 anos, natural de Tietê-SP, casada, administradora, cútis branca, residente a Rua Aires da Cunha, 128, Granja Viana, Cotia-SP, telefone: 9666-7988. Sabendo ler e escrever, declarou: É Diretora Administrativa, exercendo suas funções na Coopercaixa – Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado, localizada na Estrada do Mandi, 50, Campo da Venda, nesta Cidade. Com relação aos fatos tratados nos presentes autos tem a esclarecer que foi contratada pela cooperativa para desempenhar funções inerentes a direção de todas as unidades administrativas do empreendimento. Certo disso, trabalha no local todas as terças e quintas-feiras e esporadicamente pode ir a cooperativa em outros dias da semana. No dia 08 de julho do corrente ano (terça-feira), por volta das 08h30min, compareceu a Coopercaixa, na condução de seu veiculo I/Nissan Sentra S, placas DWI-2350/Cotia/SP e o deixou estacionado no interior da coopercaixa, o qual se encontrava em perfeitas condições, mesmo porque é um veículo novo, sem qualquer danos em sua lataria. Estava em uma reunião, isto por volta das 10h30min, quando esta foi interrompida pelo cooperado Luis Cordeiro da Silva, dizendo "jogaram ácido no seu carro". De imediato a declarante foi ao encontro de seu automóvel, juntamente com Luis Cordeiro e para sua surpresa toda a pintura lateral e traseira esquerda do veículo estava danificada, sendo ainda corroída por algum produto químico. A declarante informa que chegou com o veículo em perfeitas condições, fato observado pelo próprio porteiro da empresa Gocil (Paulo). Alguns comentários surgiram no local dizendo que o Sr. Henry Kennedy Delgado, que é cooperado, tinha se ausentado de seu local de trabalho e tinha sido visto nas imediações do estacionamento por volta do horário em que fora constatado o dano, fato confirmado pelas cooperadas (Rosana/faturamento, Roseli/recepção e Marta da Secretaria Social). A declarante nunca teve qualquer problema com nenhum dos cooperados que justiçasse tal atitude. Com relação ao cooperado Kenedy, este foi remanejado de suas funções por decisão de um colegiado de cooperados, em razão de baixa qualificação técnica, sendo assim, sua retirada mensal, teve uma adequação. A declarante acredita que o que ocorreu foi uma retaliação na tentativa de enfraquecer a atual administração, forçando a saída de uma de suas assessorias. Poderão prestar esclarecimentos as testemunhas Anilto da Silva Martins-Presidente, Sergio Luis Madjarof-Diretor Executivo, Gilmar - Técnico de Segurança e Jânio Maretto- Diretor Industrial. Nesta oportunidade, manifesta interesse em REPRESENTAR pela instauração de Inquérito Policial, visando esclarecer a autoria do crime e circunstancias dos fatos, para que seja o autor, processado nos termos da lei. Ressalta por fim que o veículo já foi periciado e já fora reparado do dano, tendo um prejuízo material em torno de R$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Por ocasião dos fatos, sentiu-se ameaçada em sua

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 102
Número do documento: 19112715155965000000160518298

integridade física. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo declarante, e por mim, Escrivão que o digitei.

Autoridade:

Declarante:

Escrivão:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 103
Número do documento: 19112715155965000000160518298

74

SECRETARIA DE ESTADO DO NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAQUAQUECETUBA D E M A C R O

"Dr. José de Freitas Mandonça"

A S S E N T A D A

Ref. Boletim de Ocorrência 4669/08

Aos vinte e seis dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e oito**, nesta cidade de **Itaquaquecetuba-SP**., na sede da Delegacia de Polícia **Local**, onde presente se achava o Sr. Dr. João Bosco Antunes, Delegado respectivo, comigo o Sr. Escrivão de seu cargo, ao final assinado, comparece a testemunha retro intimada que, sendo inquirida pela Autoridade, responde o que adiante se segue. Do que para constar faço este termo.

Eu, **Crislene Santos de Araújo Gonçalves**, Escrivã que o digitei.

T E S T E M U N H A

Nome: ROSANA APARECIDA SOUZA DE GODOI

RG. 14.429.444-SSP/SP

Filiação: José Aparecido Rodrigues dede Souza e de Alice Severa de Souza

Data nasc.03/02/1965– com 43 anos Local: São Paulo-SP

Est. Civil: casada- Profissão: Faturista

End. Residencial: **Rua Votuporanga, 288, Jardim Nossa Senhora da Ajuda, nesta Cidade. Telefone: 8464-9304. Sabendo ler e escrever.** AOS COSTUME DISSE NADA. TESTEMUNHA COMPROMISSADA NA FORMA DA LEI, PROMETEU DIZER A VERDADE E INQUIRIDA PELA AUTORIDADE RESPONDEU, respondeu: A depoente trabalha para a Coopercaixa há seis anos, exercendo a função de Cooperada-Faturista. Com relação aos fatos tratados nos presentes autos tem a esclarecer que soube do dano causado no veículo da diretora administrativa Loris Temer Simões Vaz, por intermédio de comentários entre os cooperados. O local onde trabalha é distante do estacionamento da Cooperativa, razão pela qual não chegou a ver o veículo de Loris. A depoente não ouviu comentários de quem poderia ter cometido tal ato e sim, cooperados questionado se o dano fora causado nas dependências ou fora da cooperativa. A depoente não sabe sequer dizer o motivo pelo qual danificaram o carro de Loris. Não sabe em quais condições o veículo adentrou a Coopercaixa, mesmo porque o estacionamento que a depoente utiliza é o estacionamento de caminhões. A depoente ressalta apenas que o cooperado Kennedy, passou a ter desentendimentos entre a atual administração, porque foi remanejado de sua função. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo depoente e por mim Escrivã de Polícia que o digitei.

Autoridade:

Depoente:_____

Escrivã:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 104
Número do documento: 19112715155965000000160518298

75

34

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAQUAQUECETUBA

DEMACRO

CONCLUSÃO

Em seguida, faço estes autos conclusos à Autoridade Policial, do que para constar, lavro este termo , **Crislene Santos de Araújo Gonçalves**, Escrivã(o) que o digitei

Ref. Inquérito Policial n. 1163/08

Expeça ofício à cooperativa, solicitando a apresentação de:

a) Luis Cordeiro da Silva, (1ª pessoa que avistou o veículo danificado);
b) Paulo, o porteiro que estava de serviço na data dos fatos;
c) Roseli (Recepção) e Marta da Secretaria Social;
d) Anilto da Silva Martins – Presidente;
e) Sergio Luis Madjarof – Diretor Executivo;
f) Gilmar (Técnico de Segurança) e
g) Jânio Maretto (Diretor Industrial), todos para esclarecimentos acerca dos fatos.

Após voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Itaquaquecetuba, 04 de novembro de 2008.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
DELEGADO DE POLÍCIA

DATA E CERTIDÃO

Na mesma data recebi estes autos, com o despacho supra e certifico que dei inteiro cumprimento ao seu respeitável teor, conforme adiante se vê, DO QUAL CERTIFICO E DOU FÉ. Eu Crislene Santos de Araújo Gonçalves, Escrivã de Polícia que o digitei.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 105
Número do documento: 19112715155965000000160518298

36

35

SECRETARIA DE ESTADO DO NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAQUAQUECETUBA D E M A C R O
"Dr. José de Freitas Mendonça"

ASSENTADA

Ref. Inquérito Policial n. 1163/08

Aos dois dias do mês de **dezembro** do ano **dois mil e oito**, nesta cidade de **Itaquaquecetuba-SP**, na sede da Delegacia de Polícia **Local**, onde presente se achava o Sr. Dr. Eduardo Boigues Queroz, Delegado respectivo, comigo o Sr. Escrivão de seu cargo, ao final assinado, comparece a testemunha retro intimada que, sendo inquirida pela Autoridade, responde o que adiante se segue. Do que para constar faço este termo.

Eu, **Cristiane Santos de Araújo Gonçalves**, Escrivã que o digitei.

TESTEMUNHA

Nome: SERGIO LUIZ MADJAROF
RG. 5.209.980-SSP/SP
Filiação: Petre Madjarof e Antonina Mecelis Madjarof
Data nasc.05/11/1955– com 53 anos Local: São Paulo-SP
Est. Civil: casado- Profissão: Engenheiro Mecânico
End. Comercial: **Estrada do Mandi, 50, Campo da Venda, nesta Cidade. Sabendo ler e escrever.** AOS COSTUME DISSE NADA. TESTEMUNHA COMPROMISSADA NA FORMA DA LEI, PROMETEU DIZER A VERDADE E INQUIRIDA PELA AUTORIDADE RESPONDEU, respondeu: O depoente é Diretor Executivo na atual administração da Coopercaixa e com relação aos fatos tratados nos presentes autos tem a esclarecer que Loris Temer exerce a função de Diretora Administrativa e na data dos fatos, ela deixou seu veículo estacionado cerca de 50 metros da portaria, no estacionamento próprio da cooperativa, próximo as árvores, quando ficou sabendo que desconhecidos teriam jogado produto corrosivo, o qual teria danificado a pintura do veículo dela. Na cooperativa, ao longo da administração de Loris, que procurou organizar, disciplinar e distribuir funções, foram detectadas algumas irregularidades funcionais, as quais após serem resolvidas, de certa forma, causaram descontentamentos entre alguns grupos de cooperados, acreditando que tal fato seja uma resposta ao descontentamento de tais grupos. Na ocasião, a cooperada Roseli Marina (telefonista) citou que o cooperado Henry Kennedy Delgado, esteve na portaria, ausentando de seu local de trabalho, fato confirmado pela cooperada Rosana (do faturamento). É de se ressaltar que o cooperado Laércio, esteve nos arredores do estacionamento, muito embora exerça a função de motorista. É do conhecimento do depoente que Henry estava descontente com a administração de Loris, isto pelo fato dele se manifestar abertamente, enquanto que Laércio, apenas reclamava do trabalho de Loris. Tal fato, veio apenas a reafirmar o que vem sendo apurado nos autos do Inquérito Policial n. 945/08, que apura o envolvimento dos ex-sócios da antiga Industria Paulistana, que teve falência decretada por força judicial no ano de 1998 e eles tentam a todo custo, intervir, desacreditar e lesar a cooperativa, que por força a trabalho, conseguiram reerguer o empreendimento, isto, para tão somente se vingar, uma vez que não fazem parte do negócio. Ademais, não presenciou a ação delituosa que culminou nos fatos apurados nos presentes autos, esclarecendo que tais cooperados, já não mais prestam serviços na Cooperativa. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo depoente e por mim Escrivã de Polícia que o digitei.

Autoridade:

Depoente: _____ Escrivã:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 106
Número do documento: 19112715155965000000160518298

77

36

SECRETARIA DE ESTADO DO NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAQUAQUECETUBA D E M A C R O
"Dr. José de Freitas Mendonça"

ASSENTADA

Ref. Inquérito Policial n. 1163/08

Aos dois dias do mês de **dezembro** do ano **dois mil e oito**, nesta cidade de **Itaquaquecetuba-SP.**, na sede da Delegacia de Polícia **Local**, onde presente se achava o Sr. Dr. Eduardo Boigues Queroz, Delegado respectivo, comigo o Sr. Escrivão de seu cargo, ao final assinado, comparece a testemunha retro intimada que, sendo inquirida pela Autoridade, responde o que adiante se segue. Do que para constar faço este termo.

Eu, **Crislene Santos de Araújo Gonçalves**, Escrivã que o digitei.

TESTEMUNHA

Nome: ROSELI MARINA DA SILVA
RG. 09.187.583-SSP/SP
Filiação: Vital Luiz da Silva e de Suzana da Silva
Data nasc.03/03/1957– com 51 anos Local: São Paulo-SP
Est. Civil: solteira, Profissão: Recepcionista/Telefonista
End. Comercial: **Estrada do Mandi, 50, Campo da Venda, nesta Cidade.** Sabendo ler e escrever. AOS COSTUME DISSE NADA. TESTEMUNHA COMPROMISSADA NA FORMA DA LEI, PROMETEU DIZER A VERDADE E INQUIRIDA PELA AUTORIDADE RESPONDEU, respondeu: A depoente é cooperada desde a existência da Cooperativa e foi funcionária da empresa Paulistana. Face a falência da empresa, foi criada a cooperativa, para qual exerce a função de telefonista/recepcionista e conhece muito bem as dependências físicas da cooperativa. A depoente trabalha na recepção, que fica a frente do estacionamento. Com relação aos fatos tratados nos presentes autos tem a esclarecer que não presenciou quem jogou o produto corrosivo no veículo da cooperada Loris, que estava no estacionamento da cooperativa. Não suspeita de nenhum cooperado e não ouviu qualquer comentário de quem teria jogado o produto. Com relação ao cooperado Kennedy, era diariamente a visita dele na recepção. Com relação ao cooperado Laércio, este não foi visto pela depoente na recepção da cooperativa e não era costume ele estar na recepção, pois seu trabalho era externo. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo depoente e por mim Escrivã de Polícia que o digitei.

Autoridade:

Depoente: Roseli Marina da Silva

Escrivã:

78

37

SECRETARIA DE ESTADO DO NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAQUAQUECETUBA D E M A C R O
"Dr. José de Freitas Mendonça"

ASSENTADA

Ref. Inquérito Policial n. 1163/08

Aos dois dias do mês **de dezembro** do ano **dois mil e oito**, nesta cidade de **Itaquaquecetuba-SP.**, na sede da Delegacia de Policia **Local**, onde presente se achava o Sr. Dr. Eduardo Boigues Queroz, Delegado respectivo, comigo o Sr. Escrivão de seu cargo, ao final assinado, comparece a testemunha retro intimada que, sendo inquirida pela Autoridade, responde o que adiante se segue. Do que para constar faço este termo.

Eu, **Crislene Santos de Araújo Gonçalves**, Escrivã que o digitei.

TESTEMUNHA

Nome: ANILTO DA SILVA MARTINS
RG. 18.087.727-SSP/SP
Filiação: Gabriel Alves Martins e Oscarlita Francisca da Silva Martins
Data nasc.17/11/1966– com 42 anos Local: Perola-PR
Est. Civil: casada, Profissão: Administrador
End. Comercial: **Estrada do Mandi, 50, Campo da Venda, nesta Cidade. Sabendo ler e escrever.** AOS COSTUME DISSE NADA. TESTEMUNHA COMPROMISSADA NA FORMA DA LEI, PROMETEU DIZER A VERDADE E INQUIRIDA PELA AUTORIDADE RESPONDEU, respondeu: O depoente é o Presidente da Coopercaixa e com relação aos fatos tratados nos presentes autos tem a esclarecer que Loris Temer exerce a função de Diretora Administrativa e na data dos fatos chegou com seu veículo em perfeito estado e o estacionou na cooperativa. Momentos depois, ela foi informada de que desconhecidos teriam jogado produto corrosivo no veiculo dela, ocasionando vários danos na pintura. Ressalta o depoente que ao longo da administração de Loris, em razão da função que exerce, ela passou a organizar, disciplinar e distribuir funções, visto que foram detectadas algumas irregularidades funcionais, as quais, após serem resolvidas, de certa forma, causaram descontentamentos entre alguns grupos de cooperados, acreditando que tal fato seja uma resposta ao descontentamento perante a organização da Diretora Loris. Na ocasião, logo em seguida ao ocorrido, a cooperada Roseli comentou que Henry Kennedy esteve na Portaria , desta forma, ausentando-se de seu local de trabalho, fato confirmado pela cooperada Rosana. O cooperado Laércio, também esteve nos arredores do estacionamento, muito embora exerça a função de motorista. Tanto Kenedy e Laércio estavam descontentes com a administração e os trabalhos de Loris, quiçá todo o apoio nas dificuldades particulares tenha sido dado a eles pela diretoria da cooperativa. De fato, o depoente nada presenciou , tomando conhecimento do ocorrido no mesmo instante em que Loris. No local pode presenciar que o produto jogado no veiculo dela, tenha certamente sido jogado no estacionamento, já que o veiculo chegou em perfeitas condições.

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo depoente e por mim Escrivã de Policia que o digitei.

Autoridade: _____

Depoente: _____

Escrivã: _____

38

79

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Com :186

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em protocolado sob o nº 1411283/07-7, Consoante informações prestadas pela seção de arquivo desta Junta Comercial, que não foi localizado em nossos fichários, registro de empresa mercantil em nome de **ANILTO DA SILVA MARTINS** portador do RG 18087727 e do CPF 85.408.478-92, mas porém faz parte do quadro societário das referidas empresas COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO , NIRE 35400057548, CONSTITUIDA EM 11/06/1999, ocupando o cargo de Conselheiro Administrativo . Conforme buscas efetuadas até a presente data. Do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07 de Janeiro de 2008. Eu Eleni Porto Souza, Chefe da Seção de Certidões, a conferi e assino: _____. Visto, Secretário Geral.

Marisa do Rito Godinho
Chefe da Seção de Certidões Gerais
RG. 11.881.756

LCS

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRISTIANE S. E. CORRÊA - SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 109
Número do documento: 19112715155965000000160518298

80

39

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Com : 186

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em protocolado sob o nº 1411219/07-7, Consoante informações prestadas pela seção de arquivo desta Junta Comercial, que não foi localizado em nossos fichários, registro de empresa mercantil em nome de **SERGIO LUIZ MADJAROF** portador do RG 5.209.980 e do CPF 662.883.988-53, mas porém faz parte do quadro societário das referidas empresas COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO , NIRE 35400057548, CONSTITUIDA EM 11/06/1999, IMPORPEL E COMERCIO DE PAPEIS LTDA., NIRE 35200157018, CONSTITUIDA EM 07/11/1978, SELUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MAQUINAS LTDA., NIRE 35212507311, CONSTITUIDA EM 21/09/1994 . Conforme buscas efetuadas até a presente data. Do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07 de Janeiro de 2008. Eu Eleni Porto Souza, Chefe da Seção de Certidões, a conferi e assino: _____

Visto, Secretário Geral.

Marica de Brito Godinho
Chefe do Seção de Certidões Subst.
RG. 11.881.756

LCS

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRISTIANE S. F. CORRÊA - SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 110
Número do documento: 19112715155965000000160518298

81

40

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO / SP
OFÍCIO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Professora Leonor de Oliveira Mello, 189 – Jd. Santista – Mogi das Cruzes – SP CEP 08730-140

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE JULHO DE 2008

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCO ANTÔNIO RIBEIRO TURA**, Procurador do Trabalho Titular do Ofício de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 6º, inciso VII e 84, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, todos combinados com os artigos 4° e seguintes, da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve: **INSTAURAR** o **INQUÉRITO CIVIL nº 18040/2007-80** para apuração dos fatos relativos à denúncia, oriunda da Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Guarulhos, Arujá e Itaquaquecetuba, em face de **COOPERCAIXA – Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado, CNPJ 03.906.455/0001-69**; denúncia cuja narrativa contém notícia de desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial notícia concernente à Cooperativas, cuja constatação exige firme atuação, judicial e extrajudicial, do *Parquet* Laboral, em razão de tal prática configurar, em tese, grave lesão a interesses tuteláveis por este Órgão Ministerial que, por extração constitucional, tem o dever-poder de reunir todos os elementos probatórios, através dos meios legais e legítimos, para, na busca da verdade, formar sua convicção, com o estrito respeito, em todo os casos, aos direitos fundamentais dos investigados. Publique-se no órgão oficial, dê-se notícia às autoridades judiciárias e administrativas pertinentes e, por fim, mantenha-se afixado no quadro de avisos acessível ao público, neste Ofício, por 30 (trinta) dias.

Dr. MARCO ANTÔNIO RIBEIRO TURA
Procurador do Trabalho da 2ª Região
Coordenador do Ofício de Mogi das Cruzes

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 9522205
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715155965000000160518298
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9522205 - Pág. 111
Número do documento: 19112715155965000000160518298

41

82

PRODUTIVIDADE COOPERCAIXA - 2007

CÓDIGO	COOPERADO	jan/07	fev/07	mar/07	abr/07	mai/07	jun/07	jul/07	ago/07	set/07	out/07	nov/07	dez/07	TOTAL
10194	ADIVALDO DE JESUS PEREIRA	R$ -	R$ 252,40	R$ 731,51	R$ 757,21	R$ 705,11	R$ 755,11	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10175	ALESSANDRO TORQUATO DOS SANTOS	R$ -	R$ 1.855,25	R$ 3.500,[illegible]	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10145	ALEXANDRE SANDEIRO DE MIRANDA	R$ -	R$ 1.278,5[illegible]	R$ 1.635,18	R$ 1.729,66	R$ 1.995,03	R$ 1.712,44	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10179	ALEXANDRE DONIZETE ARCANJO	R$ -	R$ 1.550,30	R$ 4.606,22	R$ 4.065,57	R$ 4.301,96	R$ 4.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 15.[illegible]
10060	ALDOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 951,21	R$ 1.605,10	R$ 1.644,75	R$ 1.295,93	R$ 1.507,78	R$ 1.625,74	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10062	AMILTO DA SILVA MARTINS	R$ 22.442,11	R$ 22.442,11	R$ 22.442,11	R$ 22.632,26	R$ 22.442,11	R$ 21.637,75	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 13[illegible]
10172	ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO	R$ -	R$ 393,48	R$ 551,75	R$ 731,32	R$ 541,70	R$ 677,74	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.[illegible]
10187	ANTONIO FERNANDO SILVA ALMEIDA	R$ 1.853,5[illegible]	R$ 1.574,13	R$ 1.857,[illegible]	R$ 1.718,83	R$ 1.802,64	R$ 1.676,96	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10124	ANTONIO FIRMINO DE MORAES	R$ 56,11	R$ 354,86	R$ 177,[illegible]	R$ 547,36	R$ 630,16	R$ 605,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.[illegible]
10131	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 3.0[illegible]	R$ 1.741,18	R$ 2.3[illegible],56	R$ 3.131,87	R$ 2.276,52	R$ 2.171,11	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 14.648,97
10148	APARECIDA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	R$ -	R$ 1.251,13	R$ 1.534,77	R$ 1.398,54	R$ 1.421,96	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.637,4[illegible]
10154	APARECIDO DE ANDRADE MIRANDA	R$ -	R$ 4.224,48	R$ 4.224,48	R$ 4.214,48	R$ 4.214,48	R$ 3.787,98	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 22.1[illegible]
10054	AUGUSTO DOS SANTOS	R$ 721,50	R$ -	R$ 166,56	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 885,26
10101	BENEDITA APARECIDA DE FARIA	R$ 2.2[illegible],29	R$ 472,43	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10107	BRAZ JOSE ALEIXO	R$ 1.461,75	R$ 1.205,44	R$ 1.187,58	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10183	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS	R$ -	R$ 2.312,39	R$ 4.136,8[illegible]	R$ 1.868,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.318,06
10037	CARLOS HONORIO RODRIGUES	R$ 729,3[illegible]	R$ 817,74	R$ 995,83	R$ 848,93	R$ 959,80	R$ 851,58	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.2[illegible]
10121	CELSO GONÇALVES PINTO	R$ 777,5[illegible]	R$ 505,17	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.2[illegible]
10195	CHARLES LANDNER DE LIRA	R$ -	R$ 931,37	R$ 1.646,76	R$ 2.173,64	R$ 1.935,45	R$ 1.941,17	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.6[illegible]
10065	CICERO OLIMPIO CORDEIRO	R$ 1.070,02	R$ 643,88	R$ 1.313,10	R$ 1.314,47	R$ 1.392,52	R$ 1.218,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.952,24
10264	CLAUDEMIR ANDRADE DA SILVA	R$ 532,06	R$ 36,83	R$ -	R$ -	R$ 1.433,55	R$ 1.278,89	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.2[illegible]
10005	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	R$ 3.492,[illegible]	R$ 6.564,08	R$ 6.627,76	R$ 6.656,94	R$ 6.400,00	R$ 6.705,39	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 36.486,[illegible]
10167	CLECIA SILVA DE MELO	R$ -	R$ 344,18	R$ 94,40	R$ 798,63	R$ 749,66	R$ 778,45	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.612,[illegible]
10132	CREUZA DA SILVA MENDES	R$ 552,51	R$ 470,01	R$ 615,06	R$ 624,06	R$ 572,43	R$ 656,55	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.590,62
10106	DANIEL CORREA	R$ 1.474,70	R$ 957,10	R$ 1.657,38	R$ 1.784,95	R$ 1.546,80	R$ 1.543,46	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9.10[illegible],93
10045	DANIEL DE JESUS LIMA	R$ 1.059,50	R$ 1.732,87	R$ 2.133,12	R$ 2.472,09	R$ 2.121,35	R$ 2.056,66	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 11.5[illegible],69
10159	DEBORA M. MORAES SANTOS	R$ -	R$ 460,34	R$ 834,26	R$ 721,90	R$ 557,92	R$ 754,10	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.47[illegible],50
10083	DENILDO DE AZEVEDO	R$ 1.146,34	R$ 544,10	R$ 1.055,68	R$ 1.048,23	R$ 1.326,49	R$ 1.332,58	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.55[illegible]
10176	DOMINGOS TOMAS E SILVA	R$ -	R$ 974,13	R$ 1.369,67	R$ 1.734,60	R$ 1.070,75	R$ 1.241,57	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.341,[illegible]
10170	DONIZETE RIBEIRO DE SOUZA	R$ -	R$ 5.404,74	R$ 4.001,45	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.468,48	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.874,62
10166	DOUGLAS DE SOUZA CISCAS	R$ -	R$ 957,60	R$ 1.277,07	R$ 1.847,91	R$ 1.774,93	R$ 1.723,22	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.555,83
10157	EDGAR FRANCISCO QUEDINI	R$ -	R$ 1.347,33	R$ 5.584,70	R$ 5.001,74	R$ 4.709,78	R$ 3.765,57	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.91[illegible]
10094	EDILEUZA VENHA SILVA DE ALMEIDA	R$ 2.358,3[illegible]	R$ 2.353,36	R$ 2.316,05	R$ 1.604,67	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.[illegible]
10136	EDIVALDO MARTINS DE DALTO	R$ -	R$ 303,52	R$ 1.655,50	R$ 1.611,92	R$ 1.833,97	R$ 1.525,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10131	EDSON KATSUTOSHI ABE	R$ 4.[illegible]	R$ 2.511,20	R$ 4.[illegible],00	R$ 4.953,86	R$ 4.666,34	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 21.555,20
10198	EDIVAL DE ALMEIDA SENA	R$ -	R$ 1.351,65	R$ 1.551,37	R$ 1.710,81	R$ 1.608,80	R$ 1.829,73	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.0[illegible]
10105	EDMILSON BRITO DA SILVA	R$ 954,72	R$ 713,54	R$ 1.316,22	R$ 1.511,34	R$ 1.593,58	R$ 1.531,10	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.573,[illegible]
10095	EDSON ALVES TIMOTEO	R$ 2.546,62	R$ 1.864,13	R$ 2.781,56	R$ 3.151,71	R$ 3.198,99	R$ 2.553,09	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 16.095,[illegible]
10161	EDSON DE SOUZA CARDOSO	R$ -	R$ 1.450,58	R$ 2.183,42	R$ 2.495,21	R$ 2.362,15	R$ 1.808,27	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.2[illegible]
10184	EDSON DOS SANTOS	R$ -	R$ 521,80	R$ 1.847,03	R$ 1.909,43	R$ 1.620,42	R$ 1.979,72	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.4[illegible]
10193	EDSON MECENAS	R$ -	R$ 2.519,59	R$ 2.627,75	R$ 2.510,39	R$ 2.932,31	R$ 2.357,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 13.0[illegible]
10134	EDUARDO CORREA VASCONCELOS	R$ 1.389,14	R$ 1.406,11	R$ 1.412,62	R$ 1.606,72	R$ 1.479,15	R$ 1.558,05	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.752,[illegible]
10144	EDUARDO FERREIRA DA SILVA	R$ -	R$ 1.225,57	R$ 1.240,13	R$ 1.386,29	R$ 1.473,54	R$ 1.327,52	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.6[illegible]
10202	EMILIA OLIVEIRA SANTA ROSA	R$ -	R$ 37,93	R$ 701,06	R$ 672,37	R$ 538,66	R$ 674,96	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.724,[illegible]
10189	ERALDO ALVES DE SOUSA	R$ -	R$ 596,79	R$ 1.175,90	R$ 1.167,50	R$ [illegible]	R$ 2.054,07	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.706,36
10169	EUNICE PEREIRA MONTEIRO	R$ -	R$ 817,72	R$ 1.125,55	R$ 1.037,29	R$ 575,39	R$ 912,32	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.02[illegible],27
10191	EVANDRO DA SILVA COUTINHO	R$ -	R$ 546,73	R$ 855,08	R$ 474,13	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.877,94
10146	FABIANO BATISTA GUINANTE	R$ -	R$ 910,34	R$ 1.945,20	R$ 1.724,03	R$ 1.058,93	R$ 1.633,64	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.273,14
10181	FABIO RAMOS	R$ -	R$ 1.432,55	R$ 2.274,94	R$ 2.166,97	R$ 1.027,57	R$ 2.254,98	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.157,11
10150	FABIO SOUZA DE FARIA	R$ -	R$ 834,46	R$ 1.785,16	R$ 1.664,73	R$ 1.407,55	R$ 1.530,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.222,15
10126	FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES	R$ 1.221,17	R$ 1.074,47	R$ 2.021,02	R$ 1.914,47	R$ 2.142,51	R$ 2.519,20	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.893,04
10033	FRANCISCO JOSE DA SILVA	R$ 992,57	R$ 539,00	R$ 957,97	R$ 945,85	R$ 935,58	R$ 972,57	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.778,90
10168	GELASIO ROSENDO LEITE	R$ -	R$ 566,20	R$ 1.056,13	R$ 1.054,68	R$ 832,44	R$ 868,85	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.377,20
10135	[illegible] FERREIRA DA SILVA	R$ 1.183,08	R$ 777,01	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 784,58	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.744,67
10173	GIL DE OLIVEIRA CAMPOS	R$ -	R$ 951,39	R$ 972,41	R$ 2.012,13	R$ 1.987,16	R$ 2.294,36	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.247,44
10023	GILBERTO MATIAS DOS SANTOS	R$ 1.710,94	R$ 1.322,65	R$ -	R$ 1.677,50	R$ 1.655,38	R$ 1.659,43	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.034,90
10149	GILVAN DE OLIVEIRA BEZERRA	R$ -	R$ 775,65	R$ 1.265,13	R$ 1.527,23	R$ 1.642,62	R$ 1.394,97	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.605,60
10099	GIVALDO DA SILVA SOBRINHO	R$ 981,46	R$ 557,02	R$ 176,53	R$ 851,76	R$ 886,14	R$ 913,95	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.376,86
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	R$ 3.075,50	R$ 2.333,92	R$ 2.352,72	R$ 2.034,56	R$ 2.596,20	R$ 2.5[illegible],13	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 15.505,03
10197	ISMAEL ALVES	R$ -	R$ 564,42	R$ 1.106,72	R$ 997,44	R$ 1.022,74	R$ 1.272,54	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.963,90
10178	IVANILDES SANTOS PINTO	R$ -	R$ 413,55	R$ 644,41	R$ 767,70	R$ 893,13	R$ 707,09	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.425,85
10201	JANIO GILMAR MARETTO	R$ -	R$ 23.000,00	R$ 23.000,00	R$ 23.132,50	R$ 23.000,00	R$ 20.181,25	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 112.313,75
10122	JOÃO DA SILVA MOURA	R$ 357,00	R$ 352,26	R$ 512,66	R$ 584,46	R$ 547,54	R$ 569,03	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10136	JOÃO DOS SANTOS NETO	R$ 1.540,35	R$ 1.265,19	R$ 2.152,74	R$ 2.197,53	R$ 2.312,29	R$ 1.934,66	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 11.722,55
10084	JOÃO FAUSTINO DE OLIVEIRA	R$ 461,58	R$ 917,50	R$ 1.014,78	R$ 1.049,47	R$ 1.190,54	R$ 984,46	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.6[illegible],33
10083	JOÃO LOPES BENTO	R$ 458,58	R$ 457,47	R$ 1.415,52	R$ 1.171,30	R$ 1.239,07	R$ 1.356,81	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible],55
10172	JOÃO PAULO APARECIDO DE SOUZA	R$ -	R$ 445,60	R$ 705,55	R$ 697,24	R$ 833,91	R$ 886,52	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.5[illegible],87
10050	JOÃO PAULO NUNES DA SILVA	R$ [illegible]	R$ 1.563,61	R$ 1.846,17	R$ 1.868,29	R$ 1.575,05	R$ 1.787,93	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 11.055,48
10165	JOSANEIDE XAVIER DE SOUZA	R$ -	R$ 352,12	R$ 893,22	R$ 820,71	R$ 753,75	R$ 766,76	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.616,56
10151	JOSE ARMANDO BARRETO	R$ -	R$ 2.070,65	R$ [illegible]	R$ 3.314,38	R$ 3.655,60	R$ 3.725,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10171	JOSE AUGUSTO DA SILVA	R$ -	R$ 1.576,74	R$ 2.051,[illegible]	R$ -	R$ 2.089,32	R$ 1.540,67	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.845,55
10174	JOSE BATISTA DOS ANJOS CARVALHO	R$ -	R$ 5.530,00	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00	R$ 5.395,65	R$ 4.855,24	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 26.950,89
10110	JOSE CARLOS DEL GELMO	R$ 4.756,05	R$ 4.756,00	R$ 5.476,22	R$ 5.532,11	R$ 5.476,22	R$ 5.478,22	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 31.467,77
10137	JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA LOPES	R$ 2.300,90	R$ 1.252,08	R$ 2.015,16	R$ 1.855,87	R$ 1.442,98	R$ 1.702,83	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.563,80
10139	JOSE ERREI DE OLIVEIRA	R$ 1.145,93	R$ 700,31	R$ 976,[illegible]	R$ 1.257,65	R$ 1.460,52	R$ 1.031,48	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.643,06
10200	JOSE FRANCISCO MARQUES NETO	R$ -	R$ 1.524,92	R$ 2.478,43	R$ 2.077,48	R$ 1.746,29	R$ 2.020,12	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10081	JOSE HAMILTON DOS SANTOS LIMA	R$ 1.123,51	R$ 653,71	R$ 1.137,96	R$ 1.155,45	R$ 1.168,28	R$ 1.317,35	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10005	JOSE HERONILDES DA SILVA	R$ 1.771,85	R$ 1.983,12	R$ 2.107,25	R$ 2.365,84	R$ 2.332,25	R$ 2.250,28	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10147	JOSE MARIA SOUZA COSTA	R$ -	R$ 615,55	R$ 935,14	R$ 1.035,85	R$ 941,47	R$ 1.226,76	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.762,76
10111	JOSE NETO LOPES TENORIO	R$ 2.545,17	R$ 2.055,88	R$ 2.083,54	R$ 3.687,[illegible]	R$ 2.872,44	R$ 3.477,29	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 17.576,5[illegible]

92

83

10136	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	R$ 2.355,15	R$ 2.131,82	R$ 2.419,73	R$ 3.485,77	R$ 1.656,77	R$ 3.195,11	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 18.435,35
10150	JOSE RICARDO FELICIANO SOBREIRA	R$ -	R$ 149,03	R$ 549,82	R$ 1.122,42	R$ 1.304,65	R$ 1.005,31	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.535,04
10138	JOSE RINALDO DA SILVA	R$ 1.164,17	R$ 186,21	R$ 1.431,45	R$ 1.489,15	R$ 1.463,52	R$ 1.549,45	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.776,10
10050	JOSELITO ANTONIO FRANCISCO	R$ 1.722,31	R$ 1.262,85	R$ 1.335,75	R$ 1.931,58	R$ 1.566,53	R$ 1.899,99	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.557,79
10155	JOSUE JOAO DOS SANTOS JUNIOR	R$ -	R$ 804,21	R$ 525,45	R$ 1.304,59	R$ 1.452,67	R$ 1.306,15	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.434,[illegible]
10118	JUAREZ LUCIO DE OLIVEIRA	R$ 1.623,25	R$ 1.579,15	R$ 1.645,[illegible]	R$ 2.150,58	R$ 2.093,50	R$ 2.121,75	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 11.661,[illegible]
10115	JULIANA CIBELE PINTO	R$ -	R$ 1.159,50	R$ 1.342,35	R$ 1.255,72	R$ 1.493,40	R$ 1.394,52	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.655,50
10196	JURANDIR CLEMENTINO DA SILVA	R$ -	R$ 695,57	R$ 556,16	R$ 871,32	R$ 549,86	R$ 910,08	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.254,1[illegible]
10190	JUVANETE FERREIRA DA SILVA TIMOTEO	R$ -	R$ 385,30	R$ 565,42	R$ 786,10	R$ 743,85	R$ 769,14	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.[illegible]
10122	JUVENILDO VIANA DO CARMO	R$ 32,85	R$ 892,48	R$ 1.300,56	R$ 1.045,39	R$ 890,16	R$ 1.063,78	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.225,[illegible]
10156	LAERTE JOVINO DA SILVA	R$ -	R$ 589,85	R$ 565,67	R$ 792,53	R$ 852,89	R$ 901,21	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.725,75
10112	LAURINDO LOPES DA SILVA	R$ 1.623,44	R$ 1.171,71	R$ 1.553,78	R$ 2.032,40	R$ 1.606,34	R$ 1.783,07	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.0[illegible],74
10093	LENIVALDO NAZARIO DA SILVA	R$ 635,07	R$ 553,42	R$ 685,15	R$ 843,55	R$ 965,05	R$ 748,35	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10113	LOURDES APARECIDA DE MORAIS	R$ 1.065,54	R$ 575,52	R$ 1.196,46	R$ 1.199,69	R$ 1.114,34	R$ 1.267,41	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
10047	LUIZ BENEDITO LAURINDO	R$ 2.562,27	R$ 1.964,98	R$ 2.475,75	R$ 2.340,87	R$ 2.416,56	R$ 2.398,06	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 14.233,46
10203	LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 666,58	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 666,58
10004	LUIZ CORDEIRO DA SILVA	R$ 1.660,74	R$ 455,63	R$ 2.446,19	R$ 2.438,53	R$ 2.757,49	R$ 2.378,87	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 11.665,64
10037	LUIZ LEITE BARAUNA	R$ 879,01	R$ 704,79	R$ 1.274,79	R$ 1.023,57	R$ 973,85	R$ 1.005,52	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.843,56
10030	LUZIVAN AIRES NUNES	R$ 1.245,25	R$ 1.421,40	R$ 1.541,25	R$ 2.293,30	R$ 1.664,74	R$ 2.289,65	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 11.676,57
10116	MARIA DA PENHA RODRIGUES DA SILVA	R$ 1.855,56	R$ 1.344,63	R$ 1.456,75	R$ 1.522,76	R$ 1.566,32	R$ 1.340,35	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9.142,05
10074	MARIA DAS GRAÇAS MARTINS	R$ 675,47	R$ 552,21	R$ 1.241,07	R$ 1.035,75	R$ 966,96	R$ 1.376,48	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.852,25
10115	MARIA LUCINAR DE OLIVEIRA	R$ 1.531,47	R$ 2.331,72	R$ 2.743,52	R$ 2.306,82	R$ 2.629,61	R$ 2.418,66	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 13.356,66
10086	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	R$ 3.233,25	R$ 2.792,09	R$ 2.792,09	R$ 2.792,09	R$ 2.792,09	R$ 2.792,09	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 17.162,72
10010	MARIANGELA CARNEIRO LOBO	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 27.000,00
10015	MARTA DE MIRANDA CORREA	R$ -	R$ 1.898,79	R$ 2.675,34	R$ 2.548,79	R$ 2.245,76	R$ 3.160,86	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 12.629,54
10163	MAURILIO BENEDITO DE SENE	R$ -	R$ 290,02	R$ 1.053,24	R$ 1.041,03	R$ 1.156,07	R$ 1.096,86	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.615,97
10123	MAURO RIBEIRO MARTINS	R$ 903,91	R$ 732,88	R$ 1.095,31	R$ 988,79	R$ 981,24	R$ 1.116,86	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.821,75
10183	MILTON DE OLIVEIRA	R$ -	R$ 1.529,18	R$ 2.269,14	R$ 2.311,28	R$ 2.444,14	R$ 2.061,44	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.615,18
1011[illegible]	MILTON DOS SANTOS	R$ 434,48	R$ 1.022,07	R$ 1.277,22	R$ 1.302,33	R$ 1.425,68	R$ 1.307,35	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.769,1[illegible]
10022	NAIR APARECIDA DE MORAES TOSTES	R$ 970,31	R$ 723,10	R$ 1.635,39	R$ 1.357,09	R$ 1.415,70	R$ 1.367,29	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.496,38
10195	NELSO CELSO CIRINEU FILHO	R$ -	R$ 1.685,79	R$ 1.685,79	R$ 1.655,79	R$ 1.685,79	R$ 1.606,52	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.429,68
100[illegible]	OSMAR DA SILVA	R$ 2.496,53	R$ 1.615,86	R$ 2.195,95	R$ 2.106,26	R$ 2.243,09	R$ 2.131,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 12.810,69
10031	OSVALDO MOREIRA MIRANDA	R$ 1.311,21	R$ 1.137,40	R$ -	R$ 1.758,44	R$ 1.360,07	R$ 1.334,61	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.605,73
10194	OZANA FATIMA DE PAULA	R$ 853,31	R$ 553,57	R$ 945,49	R$ 1.247,57	R$ 1.394,18	R$ 1.034,70	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.029,93
10035	PEDRO RAFAEL DOS SANTOS	R$ 1.342,67	R$ 955,30	R$ 1.087,94	R$ 1.038,71	R$ -	R$ 837,72	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.550,28
10154	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	R$ -	R$ 871,97	R$ 1.632,85	R$ 1.423,79	R$ 1.563,35	R$ 1.484,47	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.576,50
101[illegible]	PRISCILLA FRANCO BARBOSA	R$ -	R$ 997,24	R$ 652,33	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.549,6[illegible]
10121	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	R$ 1.[illegible]7,86	R$ 657,15	R$ 771,79	R$ 885,10	R$ 1.115,62	R$ 1.150,17	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.744,09
10041	REINALDO LIBERATO MARTINS	R$ 1.469,10	R$ 2.371,73	R$ 2.908,00	R$ 2.637,25	R$ 2.666,12	R$ 2.372,07	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 14.624,2[illegible]
10151	RENATO MARCOS PONTES	R$ -	R$ 402,77	R$ 779,99	R$ 818,44	R$ [illegible]	R$ 781,04	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.525,50
10024	RESSIERI ZAGO FILHO	R$ 1.334,19	R$ 945,09	R$ 1.229,75	R$ 1.301,75	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.045,07
10140	RICARDO DO NASCIMENTO	R$ 4.200,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 36.000,00
10180	RICARDO GOMES DA ROCHA	R$ -	R$ 631,06	R$ 1.558,75	R$ 1.753,75	R$ 1.757,57	R$ 1.399,43	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7.310,20
10040	ROBERTO ADAO	R$ 1.343,61	R$ 997,28	R$ 1.547,61	R$ 953,55	R$ 1.083,96	R$ 1.045,27	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.203,40
10186	ROBERTO LAURINDO SANTOS	R$ -	R$ 807,89	R$ 951,41	R$ 1.092,40	R$ 960,29	R$ 1.180,53	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.632,51
15191	RODRIGO DE OLIVEIRA SANTANA	R$ -	R$ 896,69	R$ 1.273,07	R$ 1.102,69	R$ 1.177,84	R$ 1.091,34	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.541,43
10184	RONALDO FERREIRA SOARES	R$ 1.395,20	R$ 951,34	R$ 1.254,35	R$ 1.417,04	R$ 1.344,17	R$ 1.485,21	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.055,16
10185	RONIVALDO SANTOS COSTA	R$ -	R$ 404,10	R$ 715,36	R$ 682,17	R$ 880,07	R$ 744,04	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.225,64
10187	ROSANA APARECIDA SOUZA DE GODOI	R$ -	R$ 1.035,77	R$ 1.440,36	R$ 1.392,56	R$ 1.080,55	R$ 1.226,99	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.175,79
10050	ROSELAINE DIAS CORREIA FERRO	R$ 3.358,76	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20.296,78
10622	ROSELI MARINA DA SILVA	R$ 1.182,27	R$ 842,55	R$ 1.177,58	R$ 1.061,17	R$ 1.219,68	R$ 965,91	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.569,16
10141	SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS	R$ 1.571,23	R$ 1.281,45	R$ 1.791,50	R$ 1.836,76	R$ 1.905,84	R$ 1.963,28	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.749,06
10051	SAMUEL GONCALVES PEREIRA	R$ 1.853,79	R$ 1.180,09	R$ 362,87	R$ 1.902,99	R$ 1.970,33	R$ 2.032,68	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9.299,86
10151	SERGIO JUNIOR DA LUZ	R$ -	R$ 1.240,12	R$ 1.656,15	R$ 2.081,05	R$ 2.203,33	R$ 1.880,95	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.863,80
10049	SERGIO LUIZ MADJAROF	R$ 85.216,43	R$ 95.053,08	R$ 85.157,68	R$ 76.553,39	R$ 87.502,46	R$ 98.970,30	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 514.461,32
10131	SEVERINO RAMOS DA SILVA	R$ 1.115,09	R$ 1.172,63	R$ 1.005,55	R$ 1.016,42	R$ 1.077,10	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.408,58
10052	SIDNEI CAVALIERI DE NOGUEIRA	R$ 1.556,77	R$ 1.351,25	R$ 1.812,16	R$ 1.672,45	R$ 2.303,73	R$ 1.585,41	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.303,79
	TOTAL	R$ 228.275,42	R$ 318.642,94	R$ 342.684,71	R$ 352.610,49	R$ 357.107,34	R$ 357.098,48	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.956.376,85

43

84

PRODUTIVIDADE COOPERCAIXA - 2006

CÓDIGO	COOPERADO	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06
10065	AUDMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 1.676,95	R$ 1.554,65	R$ 1.791,29	R$ 1.369,56	R$ 1.531,60	R$ 1.632,38	R$ 1.676,66	R$ 1.589,93	R$ 1.916,07	R$ 1.751,64	R$ 1.532,38
10067	AVILTO DA SILVA MARTINS	R$ 16.218,20	R$ 21.300,00	R$ 21.300,00	R$ 21.300,00	R$ 21.300,00	R$ 21.300,00	R$ 21.300,00	R$ 22.248,70	R$ 21.300,00	R$ 22.462,12	R$ 22.445,[illegible]
10127	ANTONIO FERNANDO SILVA ALMEIDA	R$ 1.902,15	R$ 1.764,57	R$ 1.592,17	R$ 1.500,00	R$ 1.462,67	R$ 1.447,43	R$ 1.706,16	R$ 1.799,55	R$ 1.935,56	R$ 1.757,63	R$ 1.686,58
10174	ANTONIO FIRMINO DE MORAES	R$ 900,41	R$ 114,97	R$ -	R$ 749,02	R$ 591,56	R$ 796,81	R$ 798,17	R$ 826,26	R$ 858,80	R$ 952,85	R$ 541,55
10131	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.633,67	R$ 1.554,35
10054	AUGUSTO DOS SANTOS	R$ 812,64	R$ -	R$ 675,86	R$ 757,35	R$ 631,61	R$ 714,06	R$ 702,47	R$ 722,25	R$ 749,57	R$ 677,62	R$ 774,55
10131	BENEDITA APARECIDA DE FARIA	R$ 2.891,36	R$ 2.341,11	R$ 3.114,96	R$ 2.062,91	R$ 2.003,45	R$ 1.717,74	R$ 2.369,54	R$ 2.157,47	R$ 2.290,25	R$ 1.930,94	R$ 1.445,48
10041	BENEDITA OLIMPIO DE SOUZA	R$ 543,41	R$ 521,00	R$ 534,17	R$ 351,99	R$ 529,17	R$ 230,64	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
10105	BONIFACIO DA COSTA SANTOS	R$ 1.572,96	R$ 1.653,44	R$ 2.053,31	R$ 1.274,28	R$ 1.399,18	R$ 1.880,35	R$ 1.600,65	R$ 1.733,65	R$ 1.771,04	R$ 605,17	R$ 1.287,65
10107	BRAZ JOSE ALEIXO	R$ 625,45	R$ 488,77	R$ 2.109,99	R$ 1.647,38	R$ 1.436,95	R$ 1.497,74	R$ 1.665,37	R$ 1.604,25	R$ 1.283,10	R$ 2.084,14	R$ 1.531,03
10037	CARLOS HONORIO RODRIGUES	R$ 862,65	R$ 1.003,46	R$ 1.190,84	R$ 952,54	R$ 895,33	R$ 939,03	R$ 1.153,34	R$ 1.234,90	R$ 1.216,21	R$ 1.008,52	R$ 905,17
10121	CELSO GONÇALVES PINTO	R$ 403,39	R$ 272,32	R$ 741,15	R$ 831,62	R$ 550,06	R$ 589,09	R$ 501,57	R$ 593,61	R$ 643,21	R$ 716,13	R$ 649,75
10041	CICERO OLIMPIO CORDEIRO	R$ 1.434,72	R$ 1.435,40	R$ 1.303,45	R$ 1.418,62	R$ 1.372,28	R$ 1.211,27	R$ 713,01	R$ 1.122,60	R$ 1.130,75	R$ 1.198,29	R$ 1.305,12
10064	CLAUDEMIA ANDRADE DA SILVA	R$ 953,11	R$ 1.156,54	R$ 1.142,21	R$ 1.387,82	R$ 1.274,85	R$ 1.768,65	R$ 1.337,76	R$ 764,63	R$ 595,66	R$ 1.369,98	R$ 1.260,47
10025	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	R$ 5.148,44	R$ 6.400,00	R$ 5.863,63	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 4.433,24	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00
10132	CREUZA DA SILVA MENDES	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 573,65	R$ 545,00
10106	DANIEL CORREA	R$ 1.660,39	R$ 1.111,47	R$ 1.243,71	R$ 2.207,55	R$ 1.011,00	R$ 1.582,14	R$ 1.171,85	R$ 1.141,13	R$ 1.278,56	R$ 138,29	R$ 1.955,07
10046	DANILO DE JESUS LIMA	R$ 2.037,24	R$ 2.168,27	R$ 1.276,55	R$ 91,95	R$ 1.982,45	R$ 2.354,48	R$ 1.979,31	R$ 2.769,43	R$ 2.555,77	R$ 1.916,14	R$ 2.292,51
10053	DENILDO DE AZEVEDO	R$ 1.346,67	R$ 2.229,05	R$ 1.239,68	R$ 1.257,15	R$ 1.121,22	R$ 1.749,89	R$ 1.235,18	R$ 103,56	R$ 1.110,81	R$ 1.195,76	R$ 1.156,52
10054	EDILEUZA PENHA SILVA DE ALMEIDA	R$ 758,28	R$ 1.600,00	R$ 1.912,07	R$ 1.995,00	R$ 1.770,34	R$ 1.923,10	R$ 2.068,97	R$ 2.042,53	R$ 1.231,64	R$ -	R$ 1.545,44
10133	EDISON KATSUTOSHI ABE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.911,00	R$ 4.911,00
10109	EDMILSON BRITO DA SILVA	R$ 1.502,90	R$ 1.130,43	R$ 1.102,99	R$ 1.711,36	R$ 1.130,12	R$ 1.178,53	R$ 1.179,77	R$ 1.228,75	R$ 911,02	R$ 1.237,31	R$ 1.446,00
10095	EDSON ALVES IAMOTEC	R$ 2.471,95	R$ 3.357,23	R$ 3.242,52	R$ 3.753,68	R$ 2.764,46	R$ 2.916,67	R$ 2.251,38	R$ 1.460,34	R$ 2.860,23	R$ 2.774,37	R$ 3.103,45
10134	EDUARDO CORREA VASCONCELOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.750,64	R$ -
10057	ESPERANÇA SANTANA RAMOS	R$ 429,28	R$ 1.040,06	R$ 1.407,58	R$ 1.556,37	R$ 1.256,45	R$ 1.347,44	R$ 1.332,78	R$ 176,55	R$ 742,60	R$ 518,55	R$ -
10126	FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES	R$ 1.211,18	R$ 1.316,35	R$ 1.252,55	R$ 1.241,53	R$ 1.239,40	R$ -	R$ 1.735,46	R$ 1.865,91	R$ 1.767,77	R$ 2.077,93	R$ 2.023,45
10122	FRANCISCO JOSE DA SILVA	R$ 1.252,87	R$ 1.174,16	R$ 578,54	R$ 1.174,49	R$ 1.080,07	R$ 1.199,78	R$ 43,63	R$ 1.137,09	R$ 1.075,31	R$ 892,87	R$ 949,75
10135	GETULIO FERREIRA DA SILVA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.298,55	R$ 1.328,51
10022	GILBERTO MATIAS DOS SANTOS	R$ 1.790,45	R$ 1.543,95	R$ 2.039,67	R$ 1.876,79	R$ 1.153,58	R$ -	R$ 1.622,29	R$ 1.579,51	R$ 2.058,13	R$ 1.434,50	R$ 1.531,30
10096	GIVALDO DA SILVA SOBRINHO	R$ 1.507,77	R$ [illegible]	R$ 1.276,97	R$ 1.233,07	R$ [illegible]	R$ 1.194,17	R$ 1.140,92	R$ 1.155,25	R$ 1.373,15	R$ 1.083,64	R$ 1.446,38
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	R$ 2.218,32	R$ 2.132,55	R$ 2.226,81	R$ 2.400,00	R$ 2.024,86	R$ 2.064,91	R$ 2.449,01	R$ 2.255,57	R$ 2.769,23	R$ 2.522,51	R$ 2.152,85
10071	HUGO DA COSTA LUZ	R$ 1.272,91	R$ 1.240,05	R$ 247,88	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
10122	JOAO DA SILVA MOURA	R$ 863,22	R$ 123,71	R$ 531,80	R$ 77,00	R$ 567,40	R$ 787,31	R$ 721,45	R$ 878,06	R$ 867,94	R$ 812,94	R$ 511,00
10125	JOAO DOS SANTOS NETO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.018,01	R$ [illegible]
10054	JOAO FAUSTINO DE OLIVEIRA	R$ 1.305,75	R$ 1.122,43	R$ 1.228,74	R$ 1.393,70	R$ 1.396,78	R$ 1.105,29	R$ 1.456,76	R$ 1.042,08	R$ 1.192,15	R$ 1.167,70	R$ 1.196,11
10062	JOAO LOPES BENTO	R$ 1.123,42	R$ 915,56	R$ 659,62	R$ 1.159,77	R$ 1.105,25	R$ 1.102,01	R$ 1.189,31	R$ 1.532,65	R$ 1.180,93	R$ 1.338,95	R$ [illegible]
10050	JOAO PAULO NUNES DA SILVA	R$ 2.170,67	R$ 443,58	R$ 1.759,97	R$ 2.105,60	R$ 1.710,94	R$ 1.784,08	R$ 1.844,47	R$ 1.963,56	R$ 2.231,42	R$ 1.966,53	R$ 1.988,64
10002	JOAO PEREIRA DA SILVA	R$ 942,87	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
10034	JOAO TEODOSIO DE SOUZA	R$ 1.054,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
10132	JOSE CARLOS DEL GELMO	R$ 1.373,55	R$ 4.088,51	R$ 4.261,90	R$ 3.791,05	R$ 4.341,52	R$ 3.708,38	R$ 4.434,70	R$ 4.139,59	R$ 4.494,65	R$ 3.462,16	R$ [illegible]
10137	JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA LOPES	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.043,17	R$ 2.245,01
10138	JOSE ERLES DE OLIVEIRA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.264,37	R$ [illegible]
10061	JOSE HAMILTON DOS SANTOS LIMA	R$ 786,37	R$ 1.354,76	R$ 1.209,64	R$ 1.431,99	R$ 695,03	R$ 778,17	R$ 1.081,45	R$ 1.070,87	R$ 1.216,81	R$ 1.301,29	R$ 1.390,52
10008	JOSE NERDMILSES DA SILVA	R$ 1.311,20	R$ 1.155,27	R$ 1.774,14	R$ 2.612,75	R$ 1.477,73	R$ 1.672,99	R$ 1.808,54	R$ 1.749,22	R$ 1.757,70	R$ 1.700,41	R$ 1.944,33
10111	JOSE NETO LOPES TENORIO	R$ 3.204,13	R$ 2.236,28	R$ 2.562,26	R$ 4.518,51	R$ 1.725,63	R$ 731,61	R$ 1.789,08	R$ 2.102,53	R$ 2.676,39	R$ 2.321,26	R$ [illegible]
10114	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	R$ 3.299,11	R$ 1.645,87	R$ 1.874,61	R$ 1.756,14	R$ 1.735,02	R$ 1.790,82	R$ 1.844,63	R$ 1.024,97	R$ 760,90	R$ 1.510,56	R$ 2.468,65
10136	JOSE RONALDO DA SILVA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.838,77	R$ 2.086,01
10086	JOSELITO ANTONIO FRANCISCO	R$ 1.365,30	R$ 1.515,18	R$ 1.330,79	R$ 2.107,49	R$ 1.231,40	R$ 1.469,94	R$ 1.435,74	R$ 1.376,39	R$ 1.656,96	R$ 1.790,85	R$ 1.772,77
10128	JUAREZ LUCIO DE OLIVEIRA	R$ 1.918,24	R$ 1.364,66	R$ 1.911,91	R$ 3.219,60	R$ 1.461,17	R$ 1.759,99	R$ 1.663,59	R$ 1.735,74	R$ 481,15	R$ 1.695,47	R$ 1.836,70
10123	JUVENILDO VIANA DO CARMO	R$ 1.348,75	R$ [illegible]	R$ 1.208,09	R$ 991,10	R$ 1.009,30	R$ 1.116,84	R$ 1.116,18	R$ 1.393,72	R$ 1.139,51	R$ 1.747,21	R$ 1.432,28
[illegible]	LAURINDO LOPES DA SILVA	R$ 1.610,60	R$ 1.268,35	R$ 1.120,47	R$ 2.255,87	R$ 999,52	R$ 1.604,57	R$ 1.485,06	R$ 1.659,43	R$ 1.426,31	R$ 1.899,08	R$ 2.032,41
10093	LENIVALDO NAZARIO DA SILVA	R$ 620,05	R$ 1.078,76	R$ 850,66	R$ 813,84	R$ 607,94	R$ 867,36	R$ 882,44	R$ 37,81	R$ 940,98	R$ 815,45	R$ 515,55
10112	LOURDES APARECIDA DE MORAIS	R$ 206,33	R$ 175,11	R$ 822,25	R$ 900,91	R$ 163,54	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 450,43	R$ 1.219,85	R$ 1.453,58
10047	LUIZ BENEDITO LAURINDO	R$ 2.055,14	R$ 1.985,73	R$ 2.271,05	R$ 2.398,08	R$ 1.936,44	R$ -	R$ 2.357,05	R$ 2.136,20	R$ 2.537,50	R$ 2.129,68	R$ 2.250,07
10036	LUIZ CORDEIRO DA SILVA	R$ 783,21	R$ 2.557,12	R$ 2.493,79	R$ 2.617,01	R$ 2.575,26	R$ 1.924,59	R$ 2.556,32	R$ 2.497,19	R$ 2.099,67	R$ 2.608,91	R$ 2.167,98
10037	LUIZ LEITE BARAUNA	R$ 774,42	R$ 439,58	R$ 1.223,00	R$ 1.110,93	R$ 932,96	R$ 1.011,15	R$ 1.026,05	R$ 1.102,73	R$ 1.173,70	R$ 1.378,51	R$ 1.412,75
10030	LUZIVAN AIRES NUNES	R$ 1.234,37	R$ 2.128,42	R$ 2.064,03	R$ 2.690,15	R$ 1.854,07	R$ 2.274,40	R$ 2.030,35	R$ 2.269,49	R$ 1.933,06	R$ 108,62	R$ 1.674,31
10118	MARIA DA PENHA RODRIGUES DA SILVA	R$ 2.310,76	R$ 2.366,53	R$ 1.762,33	R$ 2.276,73	R$ 1.672,41	R$ 1.659,48	R$ 1.891,38	R$ 1.646,55	R$ 1.971,29	R$ 1.556,07	R$ 1.452,17
10075	MARIA DAS GRAÇAS MARTINS	R$ 624,22	R$ 1.122,56	R$ -	R$ 1.194,32	R$ 1.084,96	R$ 1.141,18	R$ 1.165,25	R$ 1.369,23	R$ 1.038,38	R$ 1.170,16	R$ 1.198,18
[illegible]	MARIA LUCIMAR DE OLIVEIRA	R$ 2.331,70	R$ 1.541,21	R$ 2.544,57	R$ 2.575,65	R$ 2.471,76	R$ 2.542,50	R$ 2.533,98	R$ 1.495,13	R$ 2.370,17	R$ 2.659,48	R$ 2.673,15
10086	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	R$ 2.650,00	R$ 2.650,00	R$ 2.650,00	R$ 2.650,00	R$ 2.650,00	R$ 2.650,00	R$ 2.650,00	R$ 2.650,00	R$ 2.650,00	R$ 2.761,59	R$ [illegible]
10010	MARIANGELA CARNEIRO LOBO	R$ 1.768,62	R$ 3.547,41	R$ 4.338,37	R$ 4.500,00	R$ 4.194,87	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.655,17	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ [illegible]
[illegible]	MARTA DE MIRANDA CORREA	R$ 3.000,00	R$ 2.781,03	R$ 1.017,24	R$ 1.517,24	R$ 1.437,59	R$ 2.017,59	R$ 2.629,31	R$ 2.406,04	R$ 2.000,00	R$ 2.116,38	R$ 2.766,75
10125	MAURO RIBEIRO MARTINS	R$ 1.211,35	R$ 1.113,89	R$ 854,25	R$ 1.257,84	R$ 1.140,69	R$ 1.170,11	R$ 1.364,21	R$ 1.316,93	R$ 1.120,05	R$ 1.231,64	R$ [illegible]
10116	MILTON DOS SANTOS	R$ 510,34	R$ 1.922,20	R$ 2.101,77	R$ 1.847,93	R$ 1.643,31	R$ 1.890,83	R$ 1.947,97	R$ 2.094,00	R$ 1.907,45	R$ 1.577,07	R$ [illegible]
10026	NAIR APARECIDA DE MORAES TOSTES	R$ 324,05	R$ 474,11	R$ 525,94	R$ 977,70	R$ 663,91	R$ 967,86	R$ 1.194,45	R$ 1.104,64	R$ 1.198,72	R$ 959,17	R$ 955,30
10155	ONOFRE NUNES MOREIRA	R$ 6.091,95	R$ 10.003,50	R$ 10.000,00	R$ 1.781,61	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
10014	OSMAR DA SILVA	R$ 1.160,77	R$ 1.162,50	R$ 2.056,10	R$ 1.723,45	R$ 1.167,75	R$ 2.296,84	R$ 1.181,54	R$ 2.083,48	R$ 1.365,72	R$ 1.235,25	R$ 2.494,48
10038	OSVALDO MOREIRA MIRANDA	R$ 1.565,68	R$ 454,75	R$ 908,05	R$ 1.635,32	R$ 1.475,46	R$ 1.232,04	R$ 1.426,56	R$ 1.512,84	R$ 1.602,96	R$ 1.326,25	R$ [illegible]
10140	OZANA FATIMA DE PAULA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 816,95	R$ 541,10
10035	PEDRO SAFAEL DOS SANTOS	R$ 813,56	R$ 1.250,58	R$ 1.188,05	R$ 1.368,28	R$ 1.213,63	R$ 1.250,58	R$ 1.250,58	R$ 1.742,17	R$ 1.087,94	R$ 1.062,11	R$ 1.042,81
10125	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	R$ 543,14	R$ 1.079,15	R$ 985,10	R$ 1.075,96	R$ 716,37	R$ 890,45	R$ 675,73	R$ 870,59	R$ 995,77	R$ 1.084,54	R$ 938,90
10042	REGINALDO LIBERATO MARTINS	R$ 2.572,53	R$ 1.335,85	R$ 1.574,46	R$ 2.945,53	R$ 2.614,48	R$ 2.531,72	R$ 2.775,86	R$ 2.596,55	R$ 2.278,34	R$ 2.544,41	R$ [illegible]
10015	RESSIERI ZAGO FILHO	R$ 1.587,51	R$ 1.657,93	R$ 1.769,36	R$ 1.294,54	R$ 1.197,95	R$ 1.541,78	R$ 1.491,86	R$ 405,20	R$ 410,34	R$ 1.424,95	R$ [illegible]
[illegible]	RICARDO DO NASCIMENTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
10040	ROBERTO ADAO	R$ 1.310,80	R$ 1.303,92	R$ 1.129,51	R$ 1.355,31	R$ 1.250,59	R$ 1.338,39	R$ 1.234,49	R$ 1.155,74	R$ 1.178,50	R$ 1.042,61	R$ 565,31
10142	RONALDO FERREIRA DUARTE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.369,56	R$ 1.498,74
10092	ROSELIANE DIAS CORREIA FERRO	R$ 4.721,65	R$ 4.424,36	R$ 2.553,39	R$ 4.722,75	R$ 3.542,30	R$ 3.828,57	R$ 4.245,03	R$ 3.554,14	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00	R$ [illegible]
10022	ROSELI MARINA DA SILVA	R$ 1.380,00	R$ 1.472,79	R$ 2.316,62	R$ 1.424,83	R$ 620,21	R$ 443,46	R$ 1.700,00	R$ 1.298,57	R$ 1.415,53	R$ 1.342,55	R$ 956,69
10143	SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.866,62	R$ 1.945,88

85

44

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 3
Número do documento: 19112715160177700000160518311

10098	SAMUEL GONÇALVES PEREIRA	R$ 1.056,04	R$ [illegible]	R$ 1.666,12	R$ 1.279,16	R$ 1.320,32	R$ 1.557,95	R$ 1.656,35	R$ 1.734,05	R$ 1.746,09	R$ 1.820,69	R$ 1.981,45
10045	SERGIO LUIZ MADJAROF	R$ 81.505,23	R$ 87.964,87	R$ 77.438,46	R$ 97.128,35	R$ 87.577,09	R$ 71.045,76	R$ 75.427,85	R$ 76.563,68	R$ 77.351,17	R$ 72.925,76	R$ 85.826,00
10139	SEVERINO ALVES DA SILVA	R$ 325,30	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
10117	SEVERINO RAMOS DA SILVA	R$ 1.621,30	R$ 1.534,33	R$ 789,72	R$ 1.610,01	R$ 1.442,49	R$ 1.367,74	R$ 1.272,26	R$ 991,19	R$ 1.787,16	R$ 1.050,00	R$ 1.237,92
10062	SIDNEI CAVALIERI DE NOGUEIRA	R$ 1.678,73	R$ [illegible]	R$ 1.618,11	R$ 1.774,34	R$ 975,88	R$ 733,62	R$ 1.907,15	R$ 1.303,45	R$ 2.034,56	R$ 1.487,76	R$ 1.392,24
	TOTAL:	R$ 716.704,95	R$ 228.241,02	R$ 217.241,44	R$ 242.363,06	R$ 210.033,10	R$ 192.096,16	R$ 203.794,69	R$ 198.138,86	R$ 210.087,34	R$ 227.448,07	R$ 246.752,27

PRODUTIVIDADE COOPERNAT - 2006

CODIGO	COOPERADO	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06
20226	ADILSON DA SILVA SANTOS	R$ 754,34	R$ [illegible]	R$ 693,59	R$ 891,38	R$ 759,63	R$ 771,55	R$ 742,95	R$ 1.205,20	R$ 1.339,43	R$ 690,76	R$ 425,03
21050	ADIVALDO DE JESUS PEREIRA	R$ 544,92	R$ 641,42	R$ 644,05	R$ 632,74	R$ 631,65	R$ 605,86	R$ -	R$ 661,50	R$ 787,70	R$ 800,94	R$ 915,50
20525	ADRIANO ALEIXO FELIPE	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ 658,61	R$ 1.226,49	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
20579	ADRIANO PORTO ALENCAR	R$ 1.302,79	R$ 1.095,15	R$ 1.119,16	R$ 1.765,40	R$ 894,48	R$ 1.164,14	R$ 996,26	R$ 1.227,99	R$ 1.189,87	R$ 1.425,22	R$ 1.225,67
20463	AÉCIO RAMOS DOS SANTOS	R$ 1.130,97	R$ 641,59	R$ 1.076,06	R$ 1.145,62	R$ 805,22	R$ 896,31	R$ 909,31	R$ 875,53	R$ 156,07	R$ 532,18	R$ 1.625,15
21054	ALEX RODRIGUES DE SOUZA	R$ 1.151,45	R$ 1.541,58	R$ 530,45	R$ 1.233,61	R$ 1.057,75	R$ 1.017,53	R$ 1.275,85	R$ 1.028,51	R$ 1.336,21	R$ 653,56	R$ -
21208	ALEX VENTURA DORVELAS	R$ 622,87	R$ [illegible]	R$ 820,69	R$ 664,87	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
20420	ALOISIO FERNANDES DE PAULA	R$ 821,16	R$ 884,38	R$ 132,38	R$ 1.129,14	R$ 505,38	R$ 717,06	R$ 625,75	R$ 696,57	R$ 758,81	R$ 1.016,15	R$ 1.025,46
21056	ALTAIR ROSA	R$ 724,38	R$ [illegible]	R$ 719,67	R$ 1.045,01	R$ 308,57	R$ 214,86	R$ 316,66	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
21209	ANDRÉ DE LIMA NEVES	R$ 872,24	R$ [illegible]	R$ 742,50	R$ 1.095,05	R$ 545,26	R$ 735,48	R$ 601,57	R$ 552,82	R$ -	R$ -	R$ -
21247	ANDRESA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 655,46	R$ 522,54	R$ 499,46	R$ 732,79	R$ 281,70	R$ 423,45	R$ 618,61	R$ 667,59	R$ 355,17	R$ -	R$ -
20802	ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 712,40	R$ 726,15	R$ 751,73	R$ 799,26	R$ 884,92	R$ 795,17	R$ 729,01	R$ 870,69	R$ 84,60	R$ 853,50	R$ 901,80
20522	ANTONIO FERREIRA DE TORRES	R$ 986,96	R$ [illegible]	R$ 842,21	R$ 359,86	R$ 525,00	R$ 897,13	R$ 946,61	R$ 1.146,52	R$ 1.063,87	R$ 1.112,18	R$ 1.203,98
20610	ANTONIO GOMES PEREIRA	R$ 837,94	R$ -	R$ -	R$ 575,98	R$ 566,15	R$ 653,21	R$ 593,22	R$ 619,82	R$ 778,25	R$ 696,42	R$ 592,22
21232	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 2.189,55	R$ 2.133,44	R$ 1.977,59	R$ 2.310,55	R$ 2.032,76	R$ 1.982,90	R$ 1.192,63	R$ 2.172,26	R$ 2.306,10	R$ -	R$ -
21057	BERNARDO DO NASCIMENTO SANTOS	R$ 541,82	R$ [illegible]	R$ 408,67	R$ 405,22	R$ 525,02	R$ 542,74	R$ 611,34	R$ 603,90	R$ 609,06	R$ 559,95	R$ 552,30
20236	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	R$ 652,64	R$ [illegible]	R$ 919,03	R$ 967,51	R$ 725,41	R$ 872,35	R$ 966,47	R$ 626,56	R$ 361,96	R$ -	R$ -
21261	CARLOS ANTONIO CALEGARI	R$ 798,06	R$ [illegible]	R$ 779,73	R$ 911,52	R$ 612,20	R$ 686,42	R$ 685,33	R$ 710,77	R$ 875,07	R$ 849,06	R$ 845,13
21058	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS	R$ 5.501,26	R$ 4.215,34	R$ 2.785,34	R$ 5.511,21	R$ 4.163,29	R$ 4.407,07	R$ 4.327,59	R$ 4.708,62	R$ 4.883,37	R$ 3.891,84	R$ 4.525,27
21059	CHARLES LAMONIER DE LIMA	R$ 1.304,09	R$ 1.356,57	R$ 1.209,64	R$ 807,09	R$ 773,38	R$ 1.227,67	R$ 1.176,47	R$ 1.336,15	R$ 1.753,07	R$ 1.813,97	R$ 1.919,70
20628	CICERO ARTUR DE ARAUJO	R$ -	R$ [illegible]	R$ 1.410,08	R$ 1.877,02	R$ 1.082,78	R$ 2.076,37	R$ 91,73	R$ 1.122,11	R$ 1.125,25	R$ 1.305,73	R$ 1.595,99
20625	CLAUDIA APARECIDA BENTO	R$ 776,51	R$ 717,56	R$ 702,41	R$ 716,09	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
21748	CLECIA SILVA DE MELO	R$ 680,50	R$ 736,66	R$ 596,88	R$ 826,10	R$ 718,64	R$ 756,73	R$ 743,51	R$ 971,88	R$ 776,64	R$ 924,00	R$ 538,50
20496	CLEDSON JOBSTRAIBIZER SANTOS	R$ 1.031,20	R$ 1.670,82	R$ 971,03	R$ 949,99	R$ 1.781,87	R$ 1.915,38	R$ 1.838,14	R$ 2.156,66	R$ 2.193,17	R$ 1.917,92	R$ 395,16
21051	CLEITON DA SILVA	R$ 932,05	R$ 349,56	R$ 545,96	R$ 858,31	R$ 654,26	R$ 671,19	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
21259	CLEODSS FIGUEIREDO DOS SANTOS	R$ 726,51	R$ 262,72	R$ 667,47	R$ 752,70	R$ 617,16	R$ 734,01	R$ 656,65	R$ 675,45	R$ 675,84	R$ -	R$ -
20415	CRISTIANA FELIX MENDES	R$ 1.213,45	R$ 1.139,31	R$ 934,14	R$ 1.303,96	R$ 870,26	R$ 1.005,78	R$ 930,06	R$ 972,76	R$ 465,37	R$ -	R$ -
20557	DAMIÃO ANDRADE DA SILVA	R$ 1.054,51	R$ [illegible]	R$ 905,86	R$ 1.059,54	R$ 371,23	R$ 918,47	R$ 589,08	R$ 788,39	R$ 954,85	R$ 973,82	R$ 1.025,98
21085	DANIEL MESSIAS BEZERRA DE CARVALHO	R$ 1.277,10	R$ 1.156,24	R$ 1.999,44	R$ 2.079,87	R$ 1.120,12	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
21707	DANILO DE SOUZA NOVAES	R$ 595,05	R$ [illegible]	R$ 623,38	R$ 632,87	R$ 525,74	R$ 751,74	R$ 894,75	R$ 725,14	R$ 707,94	R$ 104,10	R$ 872,35
20280	DEBORA M. MORAES SANTOS	R$ 650,48	R$ [illegible]	R$ 100,80	R$ 734,05	R$ 743,68	R$ 775,50	R$ 758,08	R$ 751,26	R$ 950,07	R$ 833,78	R$ 726,75
20436	DIONICE JOSÉ DE ALMEIDA	R$ 1.314,22	R$ 1.524,77	R$ 1.520,59	R$ 1.685,68	R$ 1.778,88	R$ 1.751,72	R$ 1.091,36	R$ 1.546,76	R$ 1.875,52	R$ 1.323,95	R$ 1.375,85
21060	DOUGLAS DE SOUZA OSCAR	R$ 885,39	R$ [illegible]	R$ 29,18	R$ 572,70	R$ 271,58	R$ 691,29	R$ 614,55	R$ 1.166,72	R$ 1.137,26	R$ 1.645,25	R$ 1.973,17
20275	EDILIO ASSIS DOS SANTOS	R$ 1.437,19	R$ [illegible]	R$ 1.030,94	R$ 356,03	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
21061	EDINALDO MARTINS DE BRITO	R$ 1.661,29	R$ 1.256,87	R$ 1.535,60	R$ 2.337,31	R$ 992,97	R$ 1.564,62	R$ 1.254,05	R$ 1.782,67	R$ 1.406,32	R$ 1.929,52	R$ 2.082,06
21063	EDSON DE SOUZA CARDOSO	R$ 1.531,49	R$ [illegible]	R$ 1.505,56	R$ 1.553,82	R$ 1.509,13	R$ 1.670,38	R$ 1.692,57	R$ 1.925,68	R$ 2.140,63	R$ 1.436,20	R$ 1.875,85
21062	EDSON DOS SANTOS	R$ 1.957,15	R$ -	R$ 1.659,90	R$ 2.250,26	R$ 1.476,46	R$ 1.591,11	R$ 1.513,56	R$ 1.588,16	R$ 1.788,75	R$ 1.837,70	R$ 2.138,51
20231	EDUARDO BUCKE DO NASCIMENTO	R$ 1.312,71	R$ 615,43	R$ 385,41	R$ 1.275,89	R$ 1.310,21	R$ 1.739,85	R$ 1.708,94	R$ 1.612,75	R$ 1.511,22	R$ 1.302,22	R$ 1.381,56
20590	EDUARDO CORREA VASCONCELOS	R$ 305,62	R$ 1.776,54	R$ 1.567,36	R$ 2.831,95	R$ 1.569,85	R$ 1.784,81	R$ 1.815,20	R$ 2.105,61	R$ 1.345,66	R$ -	R$ [illegible]
21164	EDUARDO DA SILVA PEREIRA	R$ 768,38	R$ [illegible]	R$ 807,93	R$ 1.154,46	R$ 583,51	R$ 278,20	R$ 452,76	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
21064	EGMARIO BATISTA DE SOUZA	R$ 835,55	R$ 675,41	R$ 744,71	R$ 1.226,43	R$ 566,59	R$ 719,51	R$ 657,47	R$ 648,59	R$ 705,46	R$ 912,50	R$ 885,15
21229	ELIANE ALVES DE PAULA	R$ 651,15	R$ 518,81	R$ 531,57	R$ 623,53	R$ 655,75	R$ 670,46	R$ 679,20	R$ 141,54	R$ -	R$ -	R$ -
20244	EMILIA OLIVEIRA SANTA ROSA	R$ 747,07	R$ [illegible]	R$ 433,38	R$ 622,25	R$ 677,55	R$ 699,83	R$ 714,66	R$ -	R$ 645,08	R$ 150,68	R$ -
21087	ERALDO ALVES DE SOUSA	R$ 1.448,02	R$ 1.396,37	R$ 1.259,92	R$ 1.202,57	R$ 1.041,95	R$ 1.009,41	R$ 1.068,63	R$ 1.051,94	R$ 1.756,84	R$ 1.017,00	R$ 1.015,62
21037	EVANDRO DA SILVA COUTINHO	R$ 1.088,05	R$ [illegible]	R$ 171,57	R$ 1.181,85	R$ 812,27	R$ 916,60	R$ 1.169,01	R$ 1.217,75	R$ 1.347,29	R$ 1.168,95	R$ 1.355,95
20531	FABIANO BATISTA GUINANTE	R$ 718,85	R$ 458,55	R$ 1.316,41	R$ 4.745,61	R$ 1.135,61	R$ 1.221,64	R$ 1.061,65	R$ 1.080,57	R$ 1.371,42	R$ 834,84	R$ 280,42
21095	FABIANO BEZERRA ALVES	R$ 716,45	R$ 558,78	R$ 722,16	R$ 673,98	R$ 551,05	R$ 677,50	R$ 784,15	R$ 736,26	R$ 806,64	R$ 700,89	R$ 709,85
20630	FABIO RAMOS	R$ 2.500,57	R$ 2.642,29	R$ 2.322,45	R$ 2.726,76	R$ 971,57	R$ 835,51	R$ 1.036,85	R$ -	R$ 675,93	R$ 1.268,02	R$ 1.578,44
21007	FERNANDO ALVES FEITOSA	R$ 1.895,93	R$ [illegible]	R$ 1.600,35	R$ 639,94	R$ 740,00	R$ 493,33	R$ 1.511,90	R$ 639,95	R$ 1.517,00	R$ 1.360,92	R$ 1.445,11
20571	FERNANDO BORGES DE OLIVEIRA	R$ 1.668,64	R$ 1.413,41	R$ 1.490,81	R$ 2.410,79	R$ 1.009,56	R$ 1.347,15	R$ 112,24	R$ 615,81	R$ -	R$ -	R$ [illegible]
21217	FERNANDO GONZAGA FAGUNDES	R$ 747,32	R$ 711,85	R$ 790,74	R$ 748,28	R$ 607,93	R$ 671,14	R$ 698,07	R$ 801,65	R$ 707,91	R$ 831,60	R$ 906,02
21068	FERNANDO PEREIRA DE ASSIS	R$ 1.515,21	R$ -	R$ 1.397,21	R$ 2.033,64	R$ 1.255,24	R$ 1.327,60	R$ 1.227,52	R$ 1.456,97	R$ 1.585,57	R$ 1.602,93	R$ 1.625,35
21103	FRANCINALDO FERREIRA DOS SANTOS	R$ 1.398,79	R$ 1.154,31	R$ 1.193,30	R$ 1.499,97	R$ 956,46	R$ 1.088,71	R$ 1.058,36	R$ 1.462,24	R$ 1.557,94	R$ 1.509,93	R$ 1.745,95
20551	FRANCISCO CAMASSO	R$ 87,14	R$ 1.288,23	R$ 1.053,77	R$ 1.341,27	R$ 1.084,36	R$ 995,76	R$ 769,45	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.156,55
21036	GELASIO ROSENDO LEITE	R$ 752,74	R$ [illegible]	R$ 944,16	R$ 757,25	R$ 298,28	R$ 931,37	R$ 835,61	R$ 856,90	R$ 891,52	R$ 854,53	R$ 843,58
21089	GENILDO XAVIER DE ARAUJO	R$ 1.627,37	R$ 1.341,51	R$ 879,94	R$ 485,66	R$ 1.149,33	R$ 1.350,02	R$ 1.448,61	R$ 1.284,16	R$ 859,27	R$ -	R$ -
20543	GERALDO ANACLETO SOARES	R$ 784,48	R$ -	R$ 752,74	R$ 1.255,07	R$ 642,00	R$ 666,56	R$ 588,69	R$ 424,59	R$ 749,66	R$ 1.029,30	R$ 1.295,24
20554	GERALDO QUIRINO DOS SANTOS	R$ 785,83	R$ -	R$ 716,54	R$ 724,32	R$ 767,81	R$ 675,42	R$ 871,49	R$ 630,55	R$ 798,96	R$ 901,29	R$ [illegible]
20455	GETULIO FERREIRA DA SILVA	R$ 1.281,98	R$ 1.159,54	R$ 130,25	R$ 1.335,54	R$ 909,79	R$ 1.268,65	R$ 1.065,43	R$ 1.356,15	R$ 1.228,96	R$ -	R$ -
20559	GILDASIO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 475,22	R$ [illegible]	R$ 956,04	R$ 1.787,47	R$ 667,61	R$ 907,58	R$ 729,37	R$ 865,78	R$ 1.007,91	R$ 1.379,99	R$ 1.337,87
21069	GILVAN DE OLIVEIRA BEZERRA	R$ 864,97	R$ [illegible]	R$ 952,54	R$ 1.265,37	R$ 980,89	R$ 1.040,77	R$ 1.390,57	R$ 1.332,70	R$ 1.346,94	R$ 1.459,75	R$ 1.485,00
21070	GILVANEI ALVES MENDES DOS SANTOS	R$ 1.573,67	R$ 1.344,21	R$ 1.453,99	R$ 2.031,64	R$ 94,05	R$ 1.270,38	R$ 1.362,75	R$ 1.217,58	R$ 1.662,11	R$ 1.712,58	R$ 1.659,51
21076	HEBERT WEIDES DE SOUZA	R$ 515,54	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
21245	ILDA ROSA ALVES	R$ 91,78	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
21072	ISMAEL ALVES	R$ 858,05	R$ 1.125,25	R$ 815,71	R$ 735,08	R$ 631,07	R$ 816,52	R$ 940,03	R$ 856,09	R$ 1.012,14	R$ 963,19	R$ 1.056,61
20456	IVANILDES SANTOS PINTO	R$ 672,91	R$ 664,72	R$ 594,29	R$ 742,32	R$ 625,46	R$ 644,34	R$ -	R$ 249,79	R$ 773,28	R$ 607,00	R$ 765,73
21216	JADISMAR ALVES	R$ 841,71	R$ [illegible]	R$ 717,44	R$ 1.181,71	R$ 464,36	R$ 693,72	R$ 539,67	R$ 447,88	R$ -	R$ -	R$ -
21225	JOÃO PAULO APARECIDO DE SOUZA	R$ 687,00	R$ 531,42	R$ 630,94	R$ 652,85	R$ 564,98	R$ 597,85	R$ 555,54	R$ 742,35	R$ 504,51	R$ 722,00	R$ 615,56
21256	JOSANEIDE XAVIER DE SOUZA	R$ 715,11	R$ 722,92	R$ 696,23	R$ 857,35	R$ 611,86	R$ 747,37	R$ 727,40	R$ 972,75	R$ 748,65	R$ 819,60	R$ 898,14
21160	JOSE DIONIZIO DA SILVA	R$ 721,13	R$ 647,27	R$ 729,93	R$ 671,40	R$ 616,72	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
20574	JOSE ERLEI DE OLIVEIRA	R$ 1.746,57	R$ 955,72	R$ 1.135,40	R$ 1.633,79	R$ 763,00	R$ 676,32	R$ 85,53	R$ 804,13	R$ 846,53	R$ -	R$ -
20219	JOSE HONORIO DE S. SANTOS	R$ 60,54	R$ 572,57	R$ 836,18	R$ 776,80	R$ 709,34	R$ 714,74	R$ 230,17	R$ 247,63	R$ 846,58	R$ 912,94	R$ 576,56
21045	JOSE ODECIO ABRANCHES FILHO	R$ 532,16	R$ 735,37	R$ 515,17	R$ 668,39	R$ 401,53	R$ -	R$ 669,62	R$ 661,20	R$ 597,00	R$ 833,56	R$ 712,30

87

46

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 5
Número do documento: 19112715160177700000160518311

Doc-88 - fl. 01/14

47

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

1ª Vara do Trabalho - Itaquaquecetuba
Processo Nº 02168200534102001

VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA-SP

Proc. No. 2168/05

ERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e sete, às 15h40min, na sala de audiência da Vara do trabalho de Itaquaquecetuba/SP, por ordem da Exima. Juiza do Trabalho Dra. MARIA APARECIDA NORCE FURTADO, foram apregoadas as partes: ANA PAULA DA SILVA EVANGELISTA, reclamante, e COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO; COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS EM ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – COOPERTEC e COOPERNAT – COOPERATIVA NACIONAL DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL, reclamadas, para a audiência de leitura e publicação de sentença.

Ausentes as Partes.

E N T E N Ç A

Vistos, etc.

ANA PAULA DA SILVA EVANGELISTA, já qualificada nos autos, ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS EM ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – COOPERTEC e COOPERNAT – COOPERATIVA NACIONAL DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL, pleiteando pelas razões expendidas na petição inicial de fls. 03/34, que seja declarada a nulidade dos contratos firmados com a segunda e a terceira reclamadas e reconhecido o vínculo empregatício com a primeira reclamada no período de 01 de janeiro de 2003 a 24 de maio de 2005; declarada a sua reintegração ao emprego com o pagamento de todos os salários e benefícios normativos concedidos à categoria, bem como seus reflexos nas demais verbas contratuais (alienas "a" à "c"); alternativamente o pagamento das verbas

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 6
Número do documento: 19112715160177700000160518311

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

especificadas nas alíneas "d.1" à "d.6"; ou sucessivamente o reconhecimento de sua demissão voluntária com o pagamento das verbas especificadas nas alienas "c.1" à "c.5", além do pagamento das verbas especificadas nas alíneas "f" à "r" do pedido; seja declarada a responsabilidade solidária das reclamadas; a cominação do art. 467, da CLT; multa pelo descumprimento da obrigação de fazer (registro na CTPS); juros, correção monetária, e a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$ 12.500,00. Juntou os documentos de fls. 36/45.

Regularmente notificada, a primeira reclamada compareceu a audiência designada, apresentou defesa escrita (fls. 126/145), argüindo, preliminarmente, a exceção de incompetência em razão da matéria; carência de ação por ilegitimidade de parte e litigância de má-fé. No mérito, refutou uma a uma as pretensões da reclamante e pugnou pela improcedência da ação. Juntou os documentos de fls. 147/300.

Igualmente notificada, a reclamada compareceu à audiência designada, apresentou defesa escrita (fls. 301/314). Entre uitos argumentos, refutou as pretensões da autora, afirmando que a mesma tinha ciência de sua qualidade de cooperada e pugnou pela improcedência da ação. Juntou os documentos de fls. 315/455.

Também notificada, a terceira reclamada compareceu à audiência designada, apresentou defesa escrita (fls. 464/484), argüindo, preliminarmente, a exceção de incompetência em razão da matéria e a carência de ação por ilegitimidade de parte. Impugnou o valor atribuído à causa; refutou as pretensões da reclamante e pugnou pela improcedência da ação. Juntou os documentos de fls. 485/532.

Sobre a defesa e os documentos a reclamante manifestou-se às fls. 534/552.

A autora e a primeira ré foram ouvidas em depoimento pessoal, bem como seis testemunhas (fls. 553/557).

Foi determinada a realização de duas perícias, sendo uma para apurar a alegada insalubridade e outra com escopo de se analisar o nexo de causalidade entre as atividades desenvolvidas pela autora e a alegada doença profissional (fls. 556/557).

O laudo ambiental foi juntado às fls. 570/589; a primeira reclamada manifestou-se às fls. 592; a terceira às fls. 596 e a segunda às fls.599. A autora apresentou impugnação às fls. 600/604. e a autora às fls. 593/

A autora desistiu do pedido de realização de perícia médica (fl. 630) e a primeira reclamada concordou (fl. 633), sendo que o silêncio das demais implica na concordância tácita.

Sem outras provas foi encerrada a instrução processual (fls. 637/638).

Foram inexitosas as tentativas de conciliação.

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

É o relatório.

D E C I D O

PRELIMINARES:

1- Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 45 de 08 de dezembro de 2004, restou superada a questão da competência suscitada nestes autos.

2- Encontram-se presentes as condições da ação: legitimidade das Partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido.

A primeira e a terceira reclamadas foram eleitas pela autora como responsáveis solidária ou subsidiária pelos direitos por ela pleiteados, ao argumento de foi contratado pela primeira empresa-ré, mas com o intuito de mascarar a relação de emprego, seus pagamentos até 28 novembro de 2004 foram repassados pela segunda demandada e a partir de 29 desse mês pela terceira ré.

Em sendo assim, somente após a análise do mérito é que será elucidada a questão, o que resultará na procedência ou improcedência da ação em relação às mesmas.

Ficam, pois, rejeitados seus argumentos como preliminar.

3- O valor atribuido à causa, é na Justiça do Trabalho para a determinação da alçada, tendo em vista que o parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei no. 5.584, de junho de 1.970, estabelece que, é cabivel recurso na causa em que o valor seja superior a duas vezes o salário minimo vigente na data do ajuizamento da ação.

Com a edição da Lei no. 9.957/2000 passou também a ser observado para estabelecer o procedimento a ser adotado, ou seja, se sumarissimo ou ordinário.

No caso em exame, o valor atribuído à causa é muito superior a dois salários minimos quando do ajuizamento da ação, possibilitando o acesso ao duplo grau de jurisdição.

Ademais, caso o valor atribuído à causa restar superior ao valor da condenação, tal fato não acarretará qualquer prejuízo à reclamada, já que o valor das custas será calculado sobre o valor da condenação e no caso de improcedência da ação as custas serão suportadas pela reclamante.

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

Rejeito, pois, a impugnação apresentada pela reclamada.

4- Com a desistência dos pedidos de reintegração ao emprego decorrente de estabilidade por doença profissional, impõe-se a extinção do processo sem julgamento com relação às causas de especificadas nos itens "9", "9.1", "9.2", "9.3", bem como dos pedidos constantes nas alíneas "a", "b" e "c", com fulcro no inciso VIII, do art. 267, do CPC c/c art. 769, da CLT.

MÉRITO:

1- Alega a reclamante que foi contratada pela primeira reclamada, onde trabalhou do início ao término do pacto laboral, realizando tarefas relacionadas com a atividade fim desta.

Afirma que, com o fito de mascarar a relação empregatícia, primeiramente, como condição para a sua contratação, assinou contrato de cooperativa com a segunda reclamada e posteriormente por divergências surgidas entre tomadora e prestadora de serviços, foi obrigada a firmar novo contrato como cooperada com a terceira Co-reclamada.

Por entender que estão presentes os elementos constantes nos artigos 2º e 3º da CLT, pretende que seja reconhecido o vínculo empregatício com a primeira demandada.

Aduz a primeira reclamada em apertada síntese, que é uma cooperativa nascida dos escombros da falência da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda., que possui como cooperadores fundadores ex-empregados, que obtiveram do Juízo Falimentar com o apoio do Ministério Público, mediante contrato de arrendamento, autorização para utilização da unidade fabril para a produção de caixas e chapas de papelão ondulado.

Informa que a terceira co-reclamada (Coopernat), compõe parceria com a primeira demandada, o que não constitui fraude aos direitos dos trabalhadores.

Diz que da necessidade de ampliar a produção, foi que também firmou parceria com a segunda co-reclamada, (Coopertec) e que foi na condição de cooperada vinculada a esta, que a reclamante começou a trabalhar no empreendimento Coopercaixa, mediante contrato de adesão firmado em 14 de janeiro de 2003 e término em 27 de novembro de 2004.

Informa, ainda, que a partir de 28 de novembro de 2004, aderiu à terceira co-reclamada (Coopernat) e permaneceu trabalhando no empreendimento até 21 de maio de 2005.

A segunda co-reclamada confirma o que disse a primeira ré, afirmando que a autora tinha ciência de sua condição de cooperada, já que inexistente qualquer vício de consentimento para a sua contratação.

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

Sustenta a terceira co-reclamada que a autora jamais foi sua empregada, por ter em 29 de novembro de 2004, conforme demonstra seu Pedido de Integração ao Sistema Cooperativo, aderido à condição de cooperada.

Em depoimento pessoal a autora ratificada o que consta na prefacial, ou seja, que para ser contratada pela primeira reclamada, foi obrigada a assinar, primeiramente, com a segunda e ao depois com a terceira co-reclamadas, o termo de adesão às aludidas cooperativas.

Com o depoimento do preposto indicado pela primeira reclamada, restou provado que a autora trabalhava de segunda à sexta-feira nas dependências desta, fato ratificado pelas testemunhas ouvidas a convite das Partes.

Emerge dos depoimentos das testemunhas convidadas pela autora, que a exemplo desta, as duas também foram contratadas pela primeira reclamada; depois de submetidas ao processo seletivo nas suas dependências, foram encaminhadas para a segunda co-reclamada onde assinaram os papeis para a contratação. Ainda de acordo com suas declarações, também trabalharam nas dependências da primeira ré, executando serviços relacionados à sua atividade fim.

A primeira testemunha ouvida a convite da primeira demandada e vinculada a esta, declara que como assistente de produção era quem distribuía as tarefas à autora. Ratifica que todos os supostos cooperados trabalhavam de segunda à sexta-feira e conforme a necessidade também aos sábados e domingos, na execução de tarefas relacionadas à atividade fim da empresa.

Pois bem. Dispõe o art. 3º da Lei 5.764/71: "celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens e serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro." Ensina-se o Juiz Mineiro Mauricio Godinho Delgado, em sua obra Curso de Direito do Trabalho LTr 2ª Tiragem – pág. 323, alguns princípios que são extraídos da referida lei, sendo os mais importantes o princípio da dupla qualidade e da retribuição pessoal diferenciada.

O primeiro informa "que a pessoa filiada tem de ser ao mesmo tempo, em sua cooperativa, cooperado e cliente, auferindo as vantagens dessa duplicidade de situações".

Isto significa que "a cooperativa existe para prestar serviços aos seus associados, que são profissionais autônomos, sendo a oferta de serviços a terceiros mero instrumento para viabilizar seu objetivo primário e mais notável (prestação de serviços a seus próprios integrantes)", exemplo dos taxistas e dos médicos.

O princípio da retribuição pessoal diferenciada "é a diretriz que assegura ao cooperado um complexo de vantagens comparativas de natureza diversa muito superior ao patamar que obteria caso atuando destituído da proteção da

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

cooperativa",... "fazendo convênios com empresas instituindo sistema de teletaxi, captura de linhas de financiamento favorecido para seus associados, subsidios de peças de reposição para os taxistas filiados, etc.".

O mesmo acontece com os médicos que já atuam como profissionais autônomos, "auferem em função do cooperativismo, clientela específica, certa e larga, clientela inimaginável caso ele estivesse atuando sozinho, isolado em seus consultórios...".

Tem-se, assim, que cooperativa genuína é aquela em que todos os seus integrantes estão imbuidos de um mesmo fim, sem qualquer disparidade hierárquica ou subordinação.

Não é o que ocorria no caso em exame, em que a autora cumpria jornada de trabalho; executava tarefas relacionadas à atividade fim da empresa, subordinada às ordens de prepostos destas, a exemplo da senhora Maria Luciana.

Dessa forma, a conclusão lógica e razoável a ser extraída é que a suposta cooperativa não passa de uma ficção, sendo a fórmula de contratação adotada pelas rés nula de pleno direito, porque não foi essa a intenção do legislador, ao acrescentar o parágrafo único ao art. 442, da CLT.

Em sendo assim, tal situação deve ser refutada, por ser inequívoca a relação de emprego entre a reclamante e a primeira reclamada, eis que presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT.

Evidente que o verdadeiro cooperativismo deve ser incentivado, desde que para a melhoria das condições de vida dos trabalhadores que se encontram desempregados.

Entretanto, desde que foi acrescentado o parágrafo único ao art. 442, da CLT, esse dispositivo legal passou a ser aplicado, indiscriminadamente na exploração de mão de obra pelas supostas cooperativas, a exemplo da que está sendo citada nos autos, que na verdade, trata-se de um dos setores de trabalho da ré, o que é inadmissivel.

Com efeito, numa interpretação literal, a Lei no. 8.949 de dezembro de 1994, que acrescentou o referido parágrafo único ao art. 442, da CLT, parece ter vindo introduzir hipótese de inviabilização juridica de vinculo empregaticio entre a cooperativa e seus associados, e entre estes e os tomadores de serviços.

Contudo, como já se disse alhures, não foi essa a intenção do legislador. Não, não se trata de uma excludente legal absoluta, mas sim de simples presunção relativa de ausência de vínculo de emprego, caso exista efetiva relação cooperativista envolvendo o trabalhador lato sensu. Em outras palavras a lei favoreceu o cooperativismo, ofertando-lhe a presunção de ausência de vínculo empregatício, desde que não seja utilizado como instrumento para fraudar as normas trabalhistas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 11
Número do documento: 19112715160177700000160518311

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

Nesse sentido, citamos as lições do sempre respeitável e atual mestre e ministro aposentado do C. TST, Arnaldo Süssekind, extraida da Revista do Tribunal Superior do Trabalho – vol. 68 no. 3 – jul/dez 2002, pág. 17:

""... As cooperativas são sociedades de pessoas "constituídas para prestar serviços aos associados", cuja admissão deve ficar limitada "às possibilidade de reunião, controle, operações e prestação de serviços (ar. 4ª, caput e inciso XI)".

Por conseguinte, entre os cooperativados prevalece a affectio societatis, que constitui o elemento subjetivo essencial para a formação da sociedade ou associação, traduzida na obrigação assumida pelo pelos sócios que combinarem seus esforços e recursos para lograr fins comuns" (Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas) redigido pelo seu presidente, D.M. Othon Sidou, Rio, Forense Universitária, 4ª ed., 1996, pág. 35). Isto é, os trabalhadores se associam para a formação de uma cooperativa de trabalho, nela e para ela executam as respectivas tarefas. A cooperativa é que negocia com terceiros a venda do que produz e divide o resultado com os seus associados, em obediência ao seu estatuto.

As cooperativas de trabalho podem ser contratadas para a produção de bens ou de serviços com a observância das disposições do Enunciado no. 331, do C. TST. Mas a produção objeto da subcontratação, ainda que pertinente o seu objeto, há de ser executada na cooperativa contratada, em regime de cooperação (affectio societatis), e não em estabelecimento da contratante, como se fossem seus empregados.".

O ilustre mestre acrescenta, ainda, em seu artigo, a advertência do também eminente jurista Eduardo Gabriel Saad, "é de primordial importância que se ressalte a circunstância que uma cooperativa de trabalho não é uma agência de emprego, nem pode reunir Profissionais que trabalham com vínculo empregatício ("Suplemento Trabalhista" LTr no. 127/99, SP, pág. 670)".

Comprovado que o envoltório, em outras palavras, que a roupagem emprestada à cooperativa, não atende às finalidades inerentes ao cooperativismo, a exemplo da dupla qualidade (ao mesmo tempo cooperado e cliente, auferindo vantagem dessa duplicidade de situações) e da retribuição pessoal diferenciada (possibilidade de ganho superior àquele que se obteria caso não estivesse associado), o vínculo empregatício deve ser reconhecido, ao teor do disposto no art. 9º, da CLT.

"Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente consolidação."

No caso em exame, conforme amplamente demonstrado, a suposta cooperativa não existe. Trata-se de uma ficção, a relação havida entre as Partes nem de longe se identifica com a condição de cooperado, mas de autêntica relação de emprego, eis que presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º, da CLT.

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

Diante desse contexto, impõe-se declarar a nulidade dos documentos firmados pela autora com as supostas cooperativas, bem como reconhecer o vínculo empregatício com a primeira ré de 14 de janeiro de 2003 à 21 de maio de 2005, como Auxiliar de Produção.

Infere-se dos documentos juntados com a defesa, que a autora percebia remuneração variável. Assim, para efeito de cálculo do pagamento das verbas acolhidas, deverá ser adotada a média dos últimos doze meses, desde que superior ao salário mínimo.

A primeira reclamada deverá efetuar as anotações inerentes ao contrato de trabalho na CTPS da reclamante, no prazo de dez dias contados da intimação, sob pena de execução pela Secretaria desta Vara do Trabalho, sendo que neste caso deverá ser expedido ofício para o Ministério Público Federal, para as providências que entenderem cabíveis.

2- Com relação ao motivo de extinção do pacto laboral, entre os princípios norteadores do direito do trabalho, se encontra o da continuidade que aliado ao da razoabilidade, significa que ao trabalhador não interessa solicitar sua demissão, ou abandonar no emprego sem um motivo justo. Assim, há de ser adotado o que foi informado na prefacial, qual seja, a dispensa sem justa causa.

Logo, são devidas as verbas decorrentes do período contratual, inclusive as rescisórias, sendo: saldo de salário de 21 dias; aviso prévio de 30 dias; 13ºs salários integrais dos anos de 2003, 2004 e 06/12 avos de 2005 (com integração do aviso prévio); 30 dias de férias para cada um dos períodos aquisitivos de 2003/2004 e 2004/2005, mais 06/12 avos proporcionais (com a integração do aviso prévio), todas acrescidas do terço constitucional, sendo a primeira em dobro e as demais de forma simples; indenização equivalente aos depósitos do FGTS do período contratual, inclusive sobre as verbas rescisórias, exceto sobre as férias indenizadas, e a indenização constitucional de 40% sobre o FGTS, cujos valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença.

3- Como as verbas rescisórias não foram pagas, é devida a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT, observada a média da remuneração apurada nos últimos doze meses, no mínimo o equivalente ao salário mínimo.

4- Indevida a cominação prevista no art. 467, da CLT, ante a controvérsia instaurada com a defesa.

5- Ao deixar de efetuar o registro de empregado e de entregar a Comunicação de Dispensa para habilitação no seguro desemprego, houve por culpa da reclamada a frustração do direito do reclamante de receber esse benefício social. Assim, com fulcro no art. 927 do Código Civil Brasileiro, obriga-se a pagar indenização equivalente às parcelas que lhe são devidas, observado o disposto no art. 7º, da Lei No. 7.998/90, e art. 1º da Lei No. 8.900/94 e demais resoluções pertinentes ao CODEFAT.

6- Com relação à jornada de trabalho as testemunhas (autora e ré) são uníssonas ao declarar a jornada das 7h às 17h

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

de segunda à sexta-feira. Ainda de acordo com seus depoimentos havia trabalho todos os sábados e aos domingos e feriados sempre que necessário.

Relativamente ao intervalo para refeição, em face da contradição existente entre a petição inicial – 15 minutos e o depoimento da primeira testemunha da autora - em média 3 vezes por semana de uma hora, há de ser adotado o mínimo legal.

Assim, para efeito de cálculo das horas extras, fixo as seguintes jornadas de trabalho: de segunda a sexta-feira das 7h às 17h, com intervalo de uma hora para refeição; todos os sábados, dois domingos por mês e em feriados alternados das 6h às 14h, sem intervalo para refeição.

Devido, pois, o pedido de horas extras, assim, consideradas as excedentes da 44ª semanal, e o adicional de 50% sobre as excedentes da 8ª diária de segunda à quinta-feira, ante a ausência de acordo para a compensação de horas. Adicionais de 50% de segunda-feira a sábado e de 100% aos domingos e feriados. Divisor de 220 horas.

Por serem habituais e de natureza salarial, são devidos os reflexos das horas extras e do adicional sobre as excedentes da 8ª diária, nos descansos semanais remunerados, nas férias acrescidas do terço constitucional, nos 13ºs salários, no aviso prévio, e no FGTS acrescido da indenização constitucional de 40%.

7- Da análise dos recibos salariais, verifica-se que o pagamento era pago por hora. A autora trabalhava de segunda-feira a sábado. Logo, faz jus ao descanso semanal remunerado, os quais deverão ser pagos, bem como seus reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional, nos 13º salários, no aviso prévio e no FGTS acrescido da indenização constitucional de 40%.

8- Declarada a nulidade da condição de cooperada, obriga-se a reclamada a devolver os valores descontados sob as rubricas: fundo de aquisição; taxa administrativa; capital social e fundo assistencial beneficente, no total pleiteado de R$ 407,91.

9- Por ser do autor o ônus da prova do fato constitutivo do direito por ele perseguido, cabia ao reclamante provar que utilizava meio de transporte público para dirigir-se ao trabalho e retornar para a sua residência. Não o fez, já que nenhuma prova produziu nesse sentido. Indevida, pois, sua pretensão neste particular.

10 – Insalubridade. Há de ser adotada a prova técnica realizada por perito oficial. Com efeito, não se vê que a reclamante tenha permanecido exposta a nenhum dos agentes insalubres especificados na NR-15 da Portaria No. 3.214/78, durante a vigência do pacto laboral, pois não foi ela submetida a temperaturas agressivas e nem a ruídos acima dos limites de tolerância previstos na legislação vigente.Também não manuseava produtos químicos e biológicos.

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

As afirmações do perito não foram infirmadas por outros meios de prova. As impugnações apresentadas pela autora são desprovidas de argumentos técnicos, e, portanto, incapazes de descaracterizar o bem elaborado laudo pericial e suas conclusões.

Indevido, pois, o pedido de adicional de insalubridade com reflexos nas demais verbas contratuais.

11- Indefiro o pedido de ressarcimento das contribuições previdenciárias descontadas da autora na vigência do pacto laboral. Todavia, poderão ser compensadas das que forem apuradas nestes autos.

12- Pelo princípio do não enriquecimento sem causa, deverão ser compensados os valores pagos sob os mesmos fundamentos, observadas as provas existentes nos autos.

13- Pelo terem participado da fraude, a segunda e a terceira co-reclamadas responderão solidariamente pelas obrigações de pagar, ora reconhecidas à autora neste processo.

14- Contribuições fiscais e previdenciárias. Com o objetivo de padronizar os procedimentos em execução, foi instituído pelo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho o Provimento No. 01/96, onde estabelece a obrigatoriedade do Juiz da execução em determinar as medidas necessárias para a dedução e recolhimento das contribuições devidas pelo empregado ao INSS, em relação às parcelas que lhe foram deferidas.

No que tange ao Imposto de Renda, consta na referida norma que, por ser incompetente esta Justiça Especializada para deliberar sobre a matéria, cabe, unicamente ao empregador, calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional esse encargo fiscal relativo às importâncias pagas ao reclamante em liquidação de sentença trabalhista, o que também fica desde já autorizado, devendo a reclamada fornecer desde já ao reclamante o informe de rendimento para no ajuste anual.

15- Os honorários periciais em favor do perito engenheiro Chang Yaun Chiang, ora fixado em R$ 800,00 (oitocentos reais), atualizados monetariamente desde a publicação da sentença até a data do efetivo pagamento, deverão ser pagos pela demandante, nos termos da Súmula 236, do C. TST.

16- Ausentes os pressupostos de admissibilidade da Lei 5584/70 são indevidos os honorários advocaticios. Entendemos que o art. 133 da Constituição Federal, apenas elevou ao nível constitucional um principio já existente no art. 68 da Lei no. 4.215/63 e mantido pela Lei no. 8.906/94. Indevida a pretensão da autora de receber como perdas e danos o valor equivale.

17- Tendo em vista a declaração de insuficiência econômica de fls. 36, deverão ser concedidos à reclamante os

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 15
Número do documento: 19112715160177700000160518311

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

benefícios da Justiça Gratuita, para isentá-la de eventuais custas processuais que lhe forem atribuidas neste processo.

18- A litigância de má-fé imputada pela primeira ré à autora deve ser repelida, posto que constitucional o seu direito de postular em juízo que entender devido. Ademais, na Justiça do Trabalho, a prova de cumprimento das obrigações ou a ausência de direitos implica na improcedência da ação, e não, necessariamente, em litigância de má fé, como ocorre no caso em tela, em que não se vislumbra qualquer evidencia dos requisitos dos artigos 17 e 18 do CPC.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 16
Número do documento: 19112715160177700000160518311

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

1ª Vara do Trabalho - Itaquaquecetuba
Processo Nº 02168200534102001

POSTO ISSO, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com relação à reintegração ao emprego decorrente de estabilidade por doença profissional, causas de pedir especificadas nos itens "9", "9.1", "9.2", "9.3" e os pedidos constantes nas alíneas "a", "b" e "c", e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na presente ação, para declarar o vínculo empregatício entre a autora e a primeira ré no período de 14 de janeiro de 2003 a 21 de maio de 2005, e condenar a primeira reclamada COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO e subsidiariamente as rés COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS EM ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – COOPERTEC e COOPERNAT – COOPERATIVA NACIONAL DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL, a cumprir em favor da reclamante ANA PAULA SILVA EVANGELISTA, nos termos da fundamentação supra, considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos, as seguintes obrigações, sendo as duas últimas somente com relação às obrigações de pagar:

1- De fazer:

a) Efetuar as anotações inerentes ao contrato de trabalho na CTPS da reclamante, no prazo de dez dias contados da intimação, sob pena de execução pela Secretaria desta Vara do Trabalho, sendo que neste caso deverá ser expedido ofício para o Ministério Público Federal, para as providências que entenderem cabíveis.

2- De pagar:

a) verbas decorrentes do período contratual, inclusive as rescisórias, sendo: saldo de salário de 21 dias; aviso prévio de 30 dias; 13ºs salários integrais dos anos de 2003, 2004 e 06/12 avos de 2005 (com integração do aviso prévio); 30 dias de férias para cada um dos períodos aquisitivos de 2003/2004 e 2004/2005, mais 06/12 avos proporcionais (com a integração do aviso prévio), todas acrescidas do terço constitucional, sendo a primeira em dobro e as demais de forma simples; indenização equivalente aos depósitos do FGTS do período contratual, inclusive sobre as verbas rescisórias, exceto sobre as férias indenizadas, e a indenização constitucional de 40% sobre o FGTS, cujos valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença.

b) Multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT, observada a média da remuneração apurada nos últimos doze

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 17
Número do documento: 19112715160177700000160518311

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

meses, no mínimo o equivalente ao salário mínimo.

c) Indenização equivalente às parcelas do seguro desemprego, observado o disposto no art. 7º, da Lei No. 7.998/90, e art. 1º da Lei No. 8.900/94 e demais resoluções pertinentes ao CODEFAT.

d) Horas extras e do adicional sobre as excedentes da 8ª diária com seus reflexos nos descansos semanais remunerados, nas férias acrescidas do terço constitucional, nos 13ºs salários, no aviso prévio, e no FGTS acrescido da indenização constitucional de 40%.

e) Descansos semanais remunerados de todo o período contratual, bem como seus reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional, nos 13º salários, no aviso prévio e no FGTS acrescido da indenização constitucional de 40%.

f) Restituir os valores descontados sob as rubricas: fundo de aquisição; taxa administrativa; capital social e fundo assistencial beneficente, no total pleiteado de R$ 407,91.

Pelo princípio do não enriquecimento sem causa, deverão ser compensados os valores pagos sob os mesmos fundamentos, observadas as provas existentes nos autos.

Honorários periciais em favor do perito engenheiro Chang Yaun Chiang, ora fixado em R$ 800,00 (oitocentos reais), atualizados monetariamente desde a publicação da sentença até a data do efetivo pagamento, deverão ser pagos pela demandante.

Descontos previdenciários e fiscais nos termos do Provimento no. 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos, inclusive das taxas por ela devidas, observadas para este fim as leis vigentes com relação às verbas de natureza remuneratória e indenizatória e para efeito de cálculo o inciso III da Súmula 368 do C. TST.

Juros e correção monetária da forma da Lei, observada a Súmula 381 C. TST. Liquidação por cálculo.

Custas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado a condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelas reclamadas, sujeitas à complementação.

Deverão ser concedidos à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para isentá-la de eventuais custas processuais que lhe forem atribuídas neste processo.

Intimem-se as Partes

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

Após o trânsito em julgado, execute-se.

Nada mais.

Maria Aparecida Norce Furtado

Juíza do Trabalho

Doc. 89 fl. 01/07 61

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

1ª Vara do Trabalho - Itaquaquecetuba
Processo Nº 02045200834102003

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2009, às 16h, na sala de audiência da 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba - SP, por ordem do MM. Juiz ELMAR TROTI JR., foram apregoadas as partes:

Reclamante: MARIANGELA CARNEIRO LOBO
Reclamada: COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, ANILTO DA SILVA MARTINS e SERGIO LUIZ MADJAROF

Ausentes às partes, prejudicada a última tentativa conciliatória, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

MARIANGELA CARNEIRO LOBO, reclamante, devidamente qualificada nos autos, move o presente feito em face de COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, ANILTO DA SILVA MARTINS e SERGIO LUIZ MADJAROF, postulando reconhecimento de vínculo empregatício, horas extras e verbas resilitórias.

A reclamada contestou o feito, pugnando pela improcedência dos pedidos.

Colhido o depoimento pessoal das partes.

Encerrada a instrução processual.

É o relatório, decido:

I – INÉPCIA DA INICIAL

Rejeito a preliminar de inépcia, vez que não configurada nenhum das hipóteses do parágrafo único do art. 295 do CPC.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 20
Número do documento: 19112715160177700000160518311

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

II – RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO E TERCEIRO RECLAMADOS

Os segundo e terceiro reclamados nada mais sapo do que os administradores da primeira reclamada, razão pela qual despicienda a permanência de tais reclamados na fase de conhecimento.

Julgo extinto, sem apreciação do mérito, o feito em face do segundo e terceiro reclamados, esclarecendo que eventual responsabilidade financeira dos mesmos pode ser questionada e exercitada durante a fase de execução.

III – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A impugnação ao valor da causa é expediente absolutamente despiciendo nesta justiça do trabalho.

Caso a reclamado não saiba, informo que não existe sucumbência no processo do trabalho e a condenação é arbitrada pelo magistrado. O valor da causa serve tão somente para se estipular qual o rito a ser seguido, bem como para determinar as custas, em caso de extinção ou improcedência.

Logo, a ré não possui qualquer interesse processual no valor da causa.

Rejeito tal impugnação, por falta de interesse processual.

IV – DO VÍNCULO LABORAL

Alega a reclamada que a reclamante não foi empregada, mas sim cooperada, ou seja, autônoma, em última análise.

A representante legal da reclamada, em depoimento, colocou por terra qualquer pretensão da ré de se considerar com seriedade o "cooperativismo" ali existente.

A primeira informação que salta aos olhos, ou melhor, agride o bom senso e a inteligência, é o fato de que a preposta recebe uma remuneração mensal de R$3.000,00 em média e um mero operário "cooperado" recebe em torno de

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.
R$508,00.

A preposta não soube informar a remuneração da autora e nem do presidente da cooperativa. A autora, conforme documentos juntados com a defesa, recebia uma média de R$4.500,00 mensais.

Em uma sociedade cooperativa, em tese, todos os associados tem o direito a uma cota, igual para todos. Advém daí que em uma cooperativa séria, deveria existir divisão equânime de lucros, ou seja, o faturamento da sociedade deveria ser distribuido de forma igualitária, recebendo a mesma quantia tanto o operário como o presidente.

Um desnível como o demonstrado na reclamada, onde a reclamante recebia R$4.500,00, um operário recebe R$508,00 (quase nove vezes menos) e sabe-se lá quanto recebe o presidente, apenas demonstra que existe hierarquia entre os cooperados.

Apenas por esta informação já se sabe que existe desigualdade e privilégios onde, em tese, deveria existir absoluta isonomia. Tal fato me recorda George Orwel, na obra "A Revolução dos Bichos", onde o mesmo escreve: "todos os animais são iguais, mas uns são mais iguais do que os outros"

A existência de hierarquia é confirmada pela preposta, ao afirmar que a reclamada possui um diretor de produção e abaixo deste, os orientadores de setor. Segundo a preposta, a reclamada possui os setores de acabamento, expedição, controle de qualidade, comercial, financeiro e outros. A preposta está descrevendo nada mais nada menos do que um organograma de uma empresa.

Além da hierarquia entre cooperados, na própria estrutura da cooperativa (presidente, diretor e sócio cooperado), existe hierarquia também na atividade produtiva (diretor de produção e orientadores de setor).

Hierarquia pressupõe subordinação, elemento que por si só já afasta a qualidade de cooperado da reclamante.

Seguindo nessa análise, a preposta declarou que a reclamante foi desligada da cooperativa por três motivos: primeiro teria se recusado a viajar até um cliente no Paraná; segundo teria se recusado a cursar um M.B.A. e finalmente, por ter prestado depoimento como testemunha para um reclamante que moveu processo contra a reclamada.

Os três motivos alegados são o mais puro, inconsequente e arbitrário exercício do poder diretivo, do chamado "jus variandi", ou seja, da boa e velha SUBORDINAÇÃO.

O último motivo do alegado desligamento da autora, pelo fato da reclamante ter sido testemunha em outro processo, representa mais até do que subordinação, representa perseguição, arbitrariedade e discriminação. Em tese, tal ato

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.
seria abuso de direito, ou seja, seria a subordinação exercida além dos seus limites legais.

Como se todo este belo quadro ainda não fosse suficiente, a preposta ainda admitiu que a reclamante estava sujeita a um controle de frequência e que cumpria jornada de trabalho fixa e determinada.

Diante de tudo o que foi apresentado pela preposta, não resta dúvidas de que a reclamante sofria subordinação, dentro de uma estrutura hierarquizada, cumprindo ordens e sujeita a uma jornada de trabalho, recebendo remuneração fixa.

E a menos que eu seja míope ou extremamente parcial, tal quadro configura vínculo empregatício e não trabalho autônomo.

Assim sendo, reconheço que existiu vínculo empregatício entre reclamante e primeira reclamada durante o período alegado na exordial, vez que a preposta sequer soube informar qual o último dia trabalhado pela autora.

Em razão da fundamentação supra, deverá a primeira reclamada, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de R$1.000,00, efetuar as devidas anotações na CTPS da autora, com os seguintes dados: admissão em 01/11/2005; demissão em 18/03/2008; função: responsável química; salário: R$4.500,00 por mês. Não o fazendo, deverá a secretaria da Vara proceder a tais anotações.

Em virtude do reconhecimento do vínculo empregatício, condeno a reclamada no pagamento das verbas trabalhistas decorrentes, haja vista que incontroverso o não pagamentos destas. Deverá a ré pagar à reclamante o aviso prévio; o saldo de salário; as férias vencidas (2005/2006 em dobro e 2006/2007) e proporcionais; o terço constitucional das férias e o 13° salário proporcional de 2008.

Deverá a primeira reclamada, também, efetuar os depósitos fundiários relativos ao período ora reconhecido, majorados da multa de 40%, bem como fornecer à reclamante as guias TRCT para soerguimento destes valores, sob pena de execução. No mesmo prazo deverá a ré fornecer as guias CD, para obtenção do Seguro Desemprego. Não o fazendo, deverá a secretaria da Vara expedir o alvará competente.

Considerando que a controvérsia acerca do vínculo empregatício é infundada, vez que patente a fraude perpetrada, deixo de aplicar o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial n°351, da SDI-I do TST, para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Condeno também no pagamento da multa do art. 467 da CLT, calculada sobre o aviso prévio, o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais com seu terço e o 13° salário proporcional.

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

V – DAS HORAS EXTRAS

Os controles de frequência trazidos aos autos confirmam a jornada alegada na exordial, jornada esta que implica em sobrejornada habitual.

Em razão disto, condeno a reclamada a pagar as horas extraordinárias, assim entendidas as excedentes à 8h diária e à 44ª semanal, com adicional de 50%, considerando-se o divisor 220. Deverá ser aplicado o entendimento cristalizado na Súmula 85, IV, do TST, ou seja, deverão ser pagos os adicionais de horas extras para aquelas excedentes à 8h diárias E a hora acrescida do adicional para as horas excedentes à 44ª semanal. Deverá ser considerado para o cômputo os dias efetivamente trabalhados.

Por habituais, tais extras deverão integrar os DSRs e a soma destes deverá refletir nos 13º salários, férias acrescidas o terço, aviso prévio e FGTS com multa de 40%.

VI – DANOS MORAIS

Postula a reclamante o pagamento de indenização por danos morais, vez que foi tratada de maneira desrespeitosa pela reclamada.

Razão assiste à autora, vez que, conforme já explanado, o simples fato de ter sido demitida porque foi testemunha em outro processo já configura abuso de direito por parte da ré, ou seja, ato ilícito.

Além disto, óbvia a fraude perpetrada contra os direitos da autora, através da "cooperativa".

Condeno a reclamada a indenizar os danos morais sofridos, no valor de R$22.500,00.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Indevidos os honorários advocatícios, vez que ausentes os requisitos da lei 5.584/70.

Ante o exposto, julgo o feito EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO em face dos reclamados ANILTO DA SILVA MARTINS e SERGIO LUIZ MADJAROF e PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela reclamante MARIANGELA CARNEIRO LOBO em face da reclamada COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO para, nos termos da fundamentação supra, condenar

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.
a reclamada a:

a) no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de R$1.000,00, efetuar as devidas anotações na CTPS da autora, com os seguintes dados: admissão em 01/11/2005; demissão em 18/03/2008; função: responsável quimica; salário: R$4.500,00 por mês. Não o fazendo, deverá a secretaria da Vara proceder a tais anotações.

b) pagar à reclamante o aviso prévio; o saldo de salário; as férias vencidas (2005/2006 em dobro e 2006/2007) e proporcionais; o terço constitucional das férias e o 13° salário proporcional de 2008.

c) pagar as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

d) efetuar os depósitos fundiários relativos ao periodo ora reconhecido, majorados da multa de 40%, bem como fornecer à reclamante as guias TRCT para soerguimento destes valores, sob pena de execução. No mesmo prazo deverá a ré fornecer as guias CD, para obtenção do Seguro Desemprego. Não o fazendo, deverá a secretaria da Vara expedir o alvará competente.

e) pagar as horas extraordinárias, assim entendidas as excedentes à 8h diária e à 44ª semanal, com adicional de 50%, considerando-se o divisor 220. Deverá ser aplicado o entendimento cristalizado na Súmula 85, IV, do TST, ou seja, deverão ser pagos os adicionais de horas extras para aquelas excedentes à 8h diárias E a hora acrescida do adicional para as horas excedentes à 44ª semanal. Deverá ser considerado para o cômputo os dias efetivamente trabalhados.

f) pagar a integração das extras deferidas, nos DSRs e reflexos da soma de ambos nos 13° salários, férias acrescidas do terço, aviso prévio e FGTS com multa de 40%.

g) indenizar os danos morais sofridos, no valor de R$22.500,00.

Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Quanto à época própria para aplicação da correção monetária deve ser seguida a orientação da Súmula nº 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula nº 368 do C. TST, respeitando-se, sempre, o limite máximo do salário de contribuição do empregado.

São verbas de natureza salarial: o 13° salário, as horas extras, a integração destas em DSRs e reflexos em 13° salários.

Doc. 89 Di. 07/07 67

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

Custas pela reclamada no valor de R$3.000,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$150.000,00.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

ELMAR TROTI JR.

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

68

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783200934102007 INT/CIT.Nº 1550/2009 RELAÇÃO Nº 12/2009

Destinatário: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
CEP/Cidade : 08598-000 - Itaquaquecetuba-SP

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 21/05/2009 às 10:30 horas
Distribuído em 10/03/2009
Local : AV.VER.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 24/03/2009 _____
p/ Diretor - Erenice Aparecida Silva
Postado em: 31/03/2009

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00783200934102007
INT/CIT. Nº 1550/2009 RELAÇÃO Nº 12/2009 ORDEM Nº

Carta
050385299
TRT 2ª Região
CORREIOS

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
☐		

DESTINATÁRIO: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba-SP

RL176940655BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.VER.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 27
Número do documento: 19112715160177700000160518311

69

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783200934102007 INT/CIT.Nº 1551/2009 RELAÇÃO Nº 12/2009

Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
CEP/Cidade : 08598-000 - Itaquaquecetuba-SP

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos , bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 21/05/2009 às 10:30 horas
Distribuído em 10/03/2009
Local : AV.VER.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 24/03/2009 _____
p/ Diretor - Erenice Aparecida Silva
Postado em: 31/03/2009

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00783200934102007
INT/CIT. Nº 1551/2009 RELAÇÃO Nº 12/2009 ORDEM Nº

Carta
080052699
TRT 2ª Região
CORREIO

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
☐		

RL176940669BR

DESTINATÁRIO: Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.VER.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

PJe
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 28
Número do documento: 19112715160177700000160518311

70

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783200934102007 INT/CIT.Nº 1552/2009 RELAÇÃO Nº 12/2009

Destinatário: Sergio Luiz Madjarof
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
CEP/Cidade : 08598-000 - Itaquaquecetuba-SP

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos , bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 21/05/2009 às 10:30 horas
Distribuído em 10/03/2009
Local : AV.VER.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 24/03/2009 _____
p/ Diretor - Erenice Aparecida Silva
Postado em: 31/03/2009

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00783200934102007
INT/CIT. Nº 1552/2009 RELAÇÃO Nº 12/2009 ORDEM Nº

Carta
TRT 2ª Região
CORREIOS

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
☐		

RL176940672BR

DESTINATÁRIO: Sergio Luiz Madjarof
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.VER.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 29
Número do documento: 19112715160177700000160518311

71

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

TERMO DE RESPONSABILIDADE
CONFORME PROV. GP/CR Nº. 05/07
(Devolução dos autos em 30 minutos)

Processo: 783/2009

( ) Autor
(X) Réu

Advogado: Osmar Alves

OAB: 162017 E

Endereço: R. Dr. Brasilio Gomes, 171

Telefone: 3257 8713

Retirei nesta data, os autos em epígrafe, pa
xerox, com 70 folhas

Itaquaquecetuba, 19 de maio de 2009

Osmar Alves
Assinatura

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 30
Número do documento: 19112715160177700000160518311

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba - Capital

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **00783-2009-341-02-00-7**
RECLAMANTE: Henry Kennedy Delgado
RECLAMADA: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de e outros

Em 21 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz Márcio Mendes Granconato, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE PETRINI RODRIGUES, OAB nº 103795/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, Sr(a). MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SHARON SCHULTZ , OAB nº 257151 /SP, que junta carta de preposição, procuração e contrato social.

Presentes os reclamadas Anilto da Silva Martins e Sergio Luiz Madjarof, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). SHARON SCHULTZ , OAB nº 257151 /SP, que junta(m) procuração.

Conciliação rejeitada.

Defesa escrita com documentos das reclamadas.

Com a concordância do patrono do reclamante, fica encerrada a instrução processual.

Protestos do patrono das reclamadas, sob o argumento de que pretendia produzir prova testemunhal acerca da inexistência de subordinação, distribuição de resultados, que o reclamante foi ex-empregado da empresa falida e participou da constituição da cooperativa, bem como concordou com sua alteração de cargo em razão de sua ineficiência profissional.

A decisão de encerramento da instrução processual é mantida, porque a matéria controvertida limita-se a questões de direito e porque as questões fáticas já se encontram suficientemente comprovadas pelas partes por meio da documentação juntada aos autos.

Razões finais do autor: "com relação à questão do rebaixamento do salário e alteração da função, tal ato foi unilateral, não havendo qualquer concordância por parte do reclamante. Na realidade, ocorreu a represália que culminou com a sua dispensa imotivada. No mais, reitera os termos da petição inicial. Nada mais."

Razões finais das reclamadas: "conforme se depreende dos documentos juntados com a defesa, nota-se que o reclamante é ex-empregado da empresa falida, coordenou o empreendimento Coopercaixa, de acordo com o documento 9 da defesa. Pertenceu, também, ao conselho fiscal da reclamada, bem como da comissão de ética e disciplina, sendo participante ativo do movimento cooperativista, de acordo com as inúmeras fotos e atas juntadas com a defesa. Ressalta-se, de acordo com o documento 24, que há critérios para a distribuição de resultados na reclamada, impugnando-se, uma vez mais, os documentos de fls. 82/87 da exordial, uma vez que produzidos de forma unilateral e de que nada se acrescenta a estes autos, sendo falaciosas essas alegações. Quanto ao suposto "rebaixamento", este se deu em razão da incompetência do reclamante no desempenho de seu trabalho, notoriamente reconhecido pelo próprio reclamante, de acordo com os documentos 322 e 356 da defesa, pois ausentou-se para a realização de cursos básicos inerentes a sua função e tendo aceitado de bom grado o novo posto a ele oferecido. Por fim, quanto ao infundado dano moral, trata-se na verdade de mero dissabor do

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 31
Número do documento: 19112715160177700000160518311

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba - Capital

autor, haja vista que a própria Policia Civil foi quem intimou o autor a fazer um depoimento a fim de esclarecer os pontos necessários, de acordo com o artigo. 6.º, III, do CPP. Por todo o exposto, requer a improcedência da ação. Nada mais".

Proposta final de conciliação rejeitada.

Para julgamento fica designado o dia 25/05/2009, às 16h20, de cujo resultado as partes serão notificadas via DOE.

Cientes.

Nada mais.

Término de audiência 11h52min.

Márcio Mendes Granconato
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 32
Número do documento: 19112715160177700000160518311

Coopercaixa

CARTA DE PREPOSIÇÃO

COOPERCAIXA – *Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado*, com CNPJ n. 03.906.455/0001-69, e endereço na Estrada do Mandi, n. 50, CEP n. 08.598-000, bairro Campo da Venda em Itaquaquecetuba – SP., na pessoa de seu sócio cooperado presidente, o Sr. Anilto da Silva Martins, portador da CIRG n. 18.087.727 e do CPF. 085.408.472-92, constitui, a Sra. Maria Socorro dos Santos, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Vitória Régia, 219 – Jardim Odete, portadora do CIRG nº 5.898.946 e do CPF nº 527.394.658-15, sócia cooperada, como PREPOSTA, nos autos da Reclamação Trabalhista processo nº 00783200934102007.

Itaquaquecetuba - SP, 21 de Maio de 2009.

COOPERCAIXA – Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado

Anilto da Silva Martins
Sócio Cooperado – Presidente

ESTRADA DO MANDI, Nº 50 - CEP: 08598-000 - ITAQUAQUECETUBA - SÃO PAULO - BRASIL
PABX: 11 - 4644-1190 - FAX: 11 - 4644-1191 - E-MAIL: COOPERCAIXA@COOPERCAIXA.COM.BR - SITE: WWW.COOPERCAIXA.COM.BR

PJe
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 33
Número do documento: 19112715160177700000160518311

Coopercaixa

74

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**, sociedade com sede na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Estrada do Mandi, nº 50, Campo de Venda, devidamente inscrita perante o CNPJ sob nº 03.906.455/0001-69, representada por **ANILTO DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.087.727 SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o nº. 085.408.478-92, neste ato nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **ANIBAL CASTRO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº162.132, inscrito no CPF/MF sob nº 265.731.818-59, **RODRIGO LEOCADIO MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 243.067, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.413.298-27, **ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 164.098 com CPF/MF sob nº 103.322.548-79, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 154.509-E, portador da cédula de identidade nº. 10.889.431 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 090.442.268-27, e **GILMARA SANTOS RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n 156.365E, **SHARON SCHULTZ**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 257.151, inscrito no CPF/MF sob nº 287.937.188-02, todos integrantes da **CASTRO E MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Bráulio Gomes, nº 141, 5º andar, CEP 01047-020, município de São Paulo –SP, conferindo-lhes, em conjunto ou separadamente, todos os poderes da cláusula *Ad Judicia*, para o foro em geral com a clausula "ad judicia", em qualquer juízo, grau de jurisdição ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrarias, seguindo ambas, até a final decisão, usando dos recursos legais, conferindo-lhe(s), ainda, os poderes especiais de confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender seus interesses nos autos do processo nº 00783200934102007, que tramita pela 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba – SP.

São Paulo, 21 de Maio de 2009.

ANILTO DA SILVA MARTINS
Sócio Cooperado - Presidente

ESTRADA DO MANDI, Nº 50 - CEP: 08598-000 - ITAQUAQUECETUBA - SÃO PAULO - BRASIL
PABX: 11 - 4644-1190 - FAX: 11 - 4644-1191 - E-MAIL: COOPERCAIXA@COOPERCAIXA.COM.BR - SITE: WWW.COOPERCAIXA.COM.BR

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 34
Número do documento: 19112715160177700000160518311

75

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, ANILTO DA SILVA MARTINS, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.087.727 SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o nº. 085.408.478-92, neste ato nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados ANIBAL CASTRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº162.132, inscrito no CPF/MF sob nº 265.731.818-59, RODRIGO LEOCADIO MENDONÇA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 243.067, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.413.298-27, ADRIANA ABIB ROMANSINA, brasileira, casada, advogada, inscrita na ordem dos Advogados do Brasil sob nº 145.614, inscrita no CPF/MF sob o nº 204..053.688-44, ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 164.098 com CPF/MF sob nº 103.322.548-79, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 154.509-E, portador da cédula de identidade nº. 10.889.431 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 090.442.268-27, e GILMARA SANTOS RIBEIRO, brasileira, casada, Inscrita na OAB/SP sob n 156.365E, SHARON SCHULTZ, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 257.151, inscrito no CPF/MF sob nº 287.937.188-02, todos integrantes da CASTRO E MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Bráulio Gomes, nº 141, 5º andar, CEP 01047-020, município de São Paulo –SP, conferindo-lhes, em conjunto ou separadamente, todos os poderes da cláusula *Ad Judicia*, para o foro em geral com a clausula "ad judicia", em qualquer juízo, grau de jurisdição ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrarias, seguindo ambas, até a final decisão, usando dos recursos legais, conferindo-lhe(s), ainda, os poderes especiais de confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender seus interesses nos autos do processo nº 00783200934102007, que tramita pela 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba – SP.

São Paulo, 21 de Maio de 2009.

ANILTO DA SILVA MARTINS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 35
Número do documento: 19112715160177700000160518311

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, SERGIO LUIZ MADJAROF, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.209.980 SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o nº. 662.883.988-53, neste ato nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados ANIBAL CASTRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº162.132, inscrito no CPF/MF sob nº 265.731.818-59, RODRIGO LEOCADIO MENDONÇA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 243.067, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.413.298-27, ADRIANA ABIB ROMANSINA, brasileira, casada, advogada, inscrita na ordem dos Advogados do Brasil sob nº 145.614, inscrita no CPF/MF sob o nº 204..053.688-44, ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 164.098 com CPF/MF sob nº 103.322.548-79, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 154.509-E, portador da cédula de identidade nº. 10.889.431 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 090.442.268-27, e GILMARA SANTOS RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n 156.365E, SHARON SCHULTZ, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 257.151, inscrito no CPF/MF sob nº 287.937.188-02, todos integrantes da CASTRO E MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Bráulio Gomes, nº 141, 5º andar, CEP 01047-020, município de São Paulo –SP, conferindo-lhes, em conjunto ou separadamente, todos os poderes da cláusula *Ad Judicia*, para o foro em geral com a clausula "ad judicia", em qualquer juízo, grau de jurisdição ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrarias, seguindo ambas, até a final decisão, usando dos recursos legais, conferindo-lhe(s), ainda, os poderes especiais de confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender seus interesses nos autos do processo nº 00783200934102007, que tramita pela 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba – SP.

São Paulo, 21 de Maio de 2009.

SERGIO LUIZ MADJAROF

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 36
Número do documento: 19112715160177700000160518311

JUCESP PROTOCOLO
329651/05-5

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODU
CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

SINGULAR

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, à Estrada do Mandi, Nº. 50, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), em Segunda convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, dos associados da Coopercaixa – Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado, que contou com a presença de 60 sócios cooperados, dos 72 matriculados, conforme assinaturas lançadas no livro de presença. Havendo quorum legal, o Presidente declarou instalada a assembléia e convidou a mim, Marta de Miranda Corrêa, para secretariar os trabalhos, iniciando com a composição da mesa, a qual ficou disposta da seguinte forma: ao centro o Conselho de Administração, a saber: presidente Sr. Anilto da Silva Martins, vice-presidente Sr. Valdir Rodrigues, diretor executivo Sr. Sérgio Luiz Madjarof, diretora secretária Sra. Marta de Miranda Corrêa e os conselheiros Srs: Reinaldo Liberato Martins, Claudionor Souza Eloi e Luiz Cordeiro da Silva, também, à convite, o advogado Dr.º Luiz Roberto Abdo; à esquerda do Conselho de Administração ficou disposto o Conselho Fiscal, a saber: Sr. Osmar da Silva como Conselheiro Coordenador, Sr. Aliomar Araújo de Oliveira como Conselheiro Secretário e os demais Conselheiros Srs: Daniel de Jesus Lima, Nair Aparecida de Moraes Tostes e Benedita Olimpio de Souza, também à esquerda se dispôs o representante da associada Coopermax Sr. Vagner Pereira, à direita do Conselho de Administração ficou disposto o Comitê de Ética, Disciplina e Segurança, a saber: Sr. Onofre Nunes Moreira, Srta. Edileuza Penha Silva de Almeida, Sr. Luiz Benedito Laurindo, Sr. Edson Alves Timóteo e Sr. José Heronildes da Silva, também a direita se dispôs o representante da associada Coopernat Sr. Ivan da Silva Machado. Concluida a composição da mesa, o Presidente solicitou, a mim, Marta de Miranda Corrêa, Secretária, que fizesse à leitura do Edital de Convocação, amplamente divulgado através de circulares protocoladas, a todos os associados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no Jornal de Itaquaqüecetuba - DIÁRIO, edição do dia 15 e 16 do mês de março de 2.005, e que transcrevemos a esta: A Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado, convoca seus associados, em condições de votar, para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que fará realizar em sua sede, na cidade de Itaquaquecetuba, à Estrada do Mandi, nº 50, bairro Campo da Venda, em Itaquaquecetuba, às 7:30 horas do dia 26 de março de 2.005, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos seus associados; em segunda convocação, às 8:30 horas, com metade mais um dos seus associados, ou em terceira convocação às 9:30 horas com o mínimo de 10 associados, para tratar do seguinte: Ordem do dia: **1)** Alteração do Estatuto Social da Cooperativa para adequá-lo às exigências e sugestões da OCESP. Terminada a leitura, o Senhor presidente colocou a **pauta do Dia: Revisão do Estatuto Social da Cooperativa** explanou ainda que a cooperativa está filiada desde de 19-10-2004, provisoriamente na OCESP – ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representante oficial no estado da OCB – Organização das Cooperativas do Brasil, e que emitiram 02 pareceres juridicos com de números 288/04 e 064/05 explanando diversas alterações de melhorias. Foi solicitada a presença do Dr. Luiz Roberto Abdo, advogado da cooperativa, para que explanasse aos presentes quais seriam as revisões necessárias e as razões

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 37
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 - NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

que motivaram as alterações do estatuto. Dada a palavra ao advogado, falou que neste novo estatuto foram corrigidas ortografias desconformes, e ainda foram por ele explicadas às alterações propostas que passaram a ser discutida: **1ª ALTERAÇÃO**, no capítulo I, denominado "Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Ano Social". No artigo 1, foi efetuada correção ortográfica da frase: ...rege-se pelo presente Estatuto..., para: ...regida pelo presente Estatuto..., **2ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo I, no artigo 1º., letra a, foi alterada a frase: ... município de Itaquaqüecetuba, na Comarca de Poá, Estado de São Paulo..., para: ...Município e Comarca de Itaquaqüecetuba, no Estado de São Paulo..., **3ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo I, no artigo 1º., letra a, foi acrescida no final do texto a seguinte frase: com o fim de admitir associados, limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços, **4ª ALTERAÇÃO**, no capítulo II denominado "Dos Objetivos Sociais". Artigo 2º., foi alterada a frase ...tem por objetivo principal proporcionar o exercício..., para: ...tem por objeto o exercício..., **5ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo II, no artigo 2º., foi alterada a frase: ...sem objetivo de lucro..., para: ...sem visar lucro..., **6ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo II, no artigo 2º., parágrafo 1º., foi alterada a frase: No cumprimento de suas finalidades..., para: No cumprimento de seus objetivos..., **7ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo II, no artigo 2º., parágrafo 3º., foi incluída na frase:...de modo a aproveitar a capacidade dos cooperados sempre os distribuindo..., para: ...de modo a aproveitar a capacidade dos sócios cooperados distribuindo-os..., **8ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo II, no artigo 2º., parágrafo 5º., Foi alterada a frase: Comercializar, de acordo ... para: Comercializará, de acordo..., **9ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo II, no artigo 4º., alínea "d", foi totalmente excluído o texto que dizia: Apresentação dos documentos que comprovem a inscrição na condição de trabalhador autônomo junto ao órgão da Previdência Social, **10ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo II, no artigo 4º., parágrafo 1º., foi alterada a frase: ...respeitada a viabilidade técnica, e quanto ao número mínimo, deverá atender à legislação vigente. Para: ...respeitada a viabilidade técnica, e de 20 (vinte) pessoas físicas quanto ao número mínimo, conforme a legislação vigente, **11ª ALTERAÇÃO**, ainda capítulo II, no artigo 5º. Foi excluído o parágrafo 2º. Que assim estava escrito: Faz parte do processo de matrícula..., com isso o artigo 3º passa a ser artigo 2º., e o artigo 4º passa a ser o artigo 3º., **12ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo II, no artigo 7º., alínea a, foi melhorada a frase: ...votando os assuntos que nela se tratarem..., para: ...votando os assuntos que nela forem tratados, votar e ser votado..., **13ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo II, no artigo 7º., alínea e, foi alterada a frase: julgar, para: julgarem, **14ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo II, no artigo 7º., alínea g, foi melhorado o texto de: Participar dos fundos previsto no Artigo 61º, para: Contribuir com os fundos previstos no Artigo 61º., **15º ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo II, no artigo 9º., foi melhorado o texto de: ...além da multa..., para: ...acrescido da multa..., e acrescido no final do artigo: ...sendo a soma dos valores destinados ao fundo de reserva., **16ª ALTERAÇÃO**, no capítulo III, denominado "da demissão, eliminação, exclusão", alterado para: "desligamento societário, eliminação, exclusão", **17ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo III, no artigo 12º., efetuado a correção ortográfica de: negada, para: negado, **18ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo III, no artigo 12º., foi excluído o parágrafo 1º., onde se lia: "O conselho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 38
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

de administração poderá exigir do cooperado demissionário a conclusão dos trabalhos em curso, o cumprimento de compromissos assumidos junto a terceiros ou um prazo para sua substituição, no caso de trabalho ou serviço decorrente de especialidade funcional, sob pena de dano diante da negativa", **19ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo III, no artigo 13º., foi alterado o texto: ...devendo os motivos que as destinaram constar..., para: ...devendo os motivos constar..., **20ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo III, no artigo 13º., parágrafo 2º., foi melhorado o texto de: ...será remetida ao interessado por processo..., para: ...será remetida ao interessado dentro de 30 (trinta) dias, por processo..., **21ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo III, no artigo 13º., foi alterada a posição do parágrafo 4º. para ser o parágrafo 3º., o parágrafo 3º., passa agora a ser o parágrafo 4º. Agora o parágrafo 4º alterado, há a inserção na frase: ...interpor recurso..., para: ...interpor recurso suspensivo..., e foi excluído parágrafo 5º que assim estava escrito: O recurso recebido terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia realizada após o ato de eliminação, **22ª ALTERAÇÃO**, no capítulo IV, denominado "do capital social", foi excluído o parágrafo 3º. do artigo 18º. que assim estava escrito: As quotas pertencentes ao cooperado demitido, eliminado, ou excluído, serão resgatadas pela Cooperativa, para reavaliação do seu valor de maneira eqüitativa, no exercício subseqüente, **23ª ALTERAÇÃO**, no capítulo V, denominado "da assembléia geral" Seção I "da definição e funcionamento", no artigo 21º., parágrafo 2º., alínea "b" foi alterada o texto de: Esteja na infringência da disposição do Artigo 8º, Alínea a, deste Estatuto, para: O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, **24ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo V, no artigo 25º., parágrafo 2º., foi alterado o texto de: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata esse artigo, para: As deliberações nas Assembléias gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, **25ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo V, no artigo 28º., foi melhorado o texto de: ...entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. Para: ...entre os quais o de prestação de contas, e quando previsto o de fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates, **26ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo V, no artigo 30º., foi excluído o parágrafo único que assim estava redigido: Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação, não poderão ser discutidos, exceto em caso de Assembléia Geral Ordinária, excluída as matérias de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária (art.36) ou nos casos previstos no artigo 25º., **27ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo V, no artigo 32º., foi alterada a posição do parágrafo único, para parágrafo 1º. Foi também acrescentado o parágrafo 2º. com o seguinte teor: parágrafo 2º. As cooperativas Associadas para participarem das Assembléias da Coopercaixa deverão se fazer representar por seu sócio cooperado presidente ou, no impedimento, por seu substituto estatutário e legal. Foi ainda acrescentado o parágrafo 3º. com o seguinte teor: Os sócios cooperados das Cooperativas que fazem parte do quadro social da Coopercaixa que não sejam os representantes dessas, conforme parágrafo 2º. deste artigo, poderão comparecer às Assembléias Gerais, privados, contudo de voz e voto,

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 39
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

28ª ALTERAÇÃO, ainda no capítulo V, Sessão II "da assembléia geral ordinária", no artigo 34º., foi excluída as sublíneas "e" e "f", que respectivamente continham o seguinte texto: Eleição dos componentes dos órgão de Administração, do conselho fiscal e outros, quando for o caso, e quaisquer assuntos de interesse social, **29ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo V, Sessão II "da assembléia geral ordinária", no artigo 34º., foi incluído a alínea IV com o seguinte texto: Quando previsto, a fixação dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e modificado a posição da alínea IV para alínea V, **30ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo V, Sessão II "da assembléia geral ordinária", no artigo 34º., parágrafo 1º., foi acrescido as alíneas no texto de: ...no item I deste Artigo. Para: ...no item I e IV deste Artigo, **31ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo V, Sessão III "da assembléia geral extraordinária", no artigo 36º., foi excluído a alínea "f" que continha o seguinte texto: Julgar recurso interposto por cooperado em caso de eliminação, **32ª ALTERAÇÃO**, no capítulo VI, "dos órgãos de administração" Seção I "do conselho de administração", no artigo 43º., foi melhorado o texto de: O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo da sua competência a responsabilidade e *decisão sobre todo e qualquer assunto... Para: O Conselho de Administração* como órgão independente, tem por competência e responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto..., **33ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo VI, "dos órgãos de administração" Seção I "do conselho de administração", no artigo 44º., parágrafo 1º., foi acrescentado no final do texto a seguinte frase: ... e os demais serão Conselheiros vogais, **34ª ALTERAÇÃO**, no capítulo VII, "do conselho fiscal", no artigo 57º., foi acrescida que na relação de livros, que a cooperativa deva ter livro das Atas das Assembléia Gerais, **35ª ALTERAÇÃO**, ainda no capítulo VII, "do conselho fiscal", no artigo 57º., foi incluído o item Atas das Assembléias Gerais e o parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo que no Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado; b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de seu desligamento societário a pedido, eliminação ou exclusão; c) as contas corrente das respectivas quotas-parte do capital social, **36ª ALTERAÇÃO**, no capítulo VIII, "das despesas, fundos, sobras, perdas e do balanço geral", no artigo 61º., foi incluído a alínea "c": No caso de dissolução ou liquidação da sociedade a destinação dos Fundos FATES e Fundo de Reserva – Fundos Indivisíveis, depôs de realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-parte, o remanescente vai para o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., entretanto com a extinção deste Banco pelo Decreto no. 99.240/90 esses fundos passarão a reverter em favor da Fazenda Nacional, tendo em vista que as atividades do BNCC ficaram vinculadas ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento., **37ª ALTERAÇÃO**, no capítulo IX, "das disposições gerais e transitórias", no artigo 62º., foi alterado o texto de: Além dos motivos de direito, a Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade. Para: Além dos motivos de direito, a sociedade Cooperativa se dissolverá de pleno direito: a) Pela consecução dos objetivos

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 40
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

predeterminados; b) Devido à alteração de sua forma jurídica; c) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos; c)Voluntariamente, quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade., **DEMAIS ALTERAÇÕES:** nas frases onde se lê: cooperados, foi melhorado para a frase: sócio cooperado. Nas frases onde se lê: A demissão foi melhorada para: O desligamento societário. Nas frases onde se lê: demissão, demissões, foi também melhorada para: desligamento societário. Onde se lê: demitido, para: desligado. Encerradas as discussões, o estatuto foi lido na íntegra, e aprovado por unanimidade, e se encontra transcrito abaixo.

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

ARTIGO 1º. – A COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, com sistema autogestionário, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais decorrentes da Lei 5764/71, Lei 8945/94, que acrescentou o parágrafo único ao art. 442, da CLT e legislação complementar em vigor, tendo:

a) Foro jurídico, sede e administração na Estrada do Mandi, 50 – Bairro Campo da Venda, Municipio e Comarca de Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, podendo ter representantes em qualquer localidade do país ou exterior por deliberação dos sócios cooperados, com o fim de admitir associados, limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços;
b) Área de ação, para efeito de admissão de sócio cooperados, abrangendo todo território nacional;
c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro;

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 2º. – A Cooperativa, com base na colaboração recíproca, tem por objeto o exercício da atividade profissional aos seus sócios cooperados nas classes profissionais vinculadas à produção de papel e celulose, embalagens, caixas e chapas de papelão ondulado, coleta e distribuição de aparas de papel e papelão, através da organização no segmento de fornecimento de trabalho pessoal e individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem visar de lucro, na área de prestação de serviços e produção em geral, compra e venda de bobinas de papel, caixas e chapas de papelão ondulado e aparas e atividades afins, para esta ou para terceiros.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 41
Número do documento: 19112715160177700000160518311

83

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

§ 1º. – No cumprimento de seus objetivos, a cooperativa poderá assinar contratos, em nome de seus sócios cooperados para execução dos negócios necessários ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

§ 2º. – Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os sócios cooperados, coletivamente, agindo como mandatária.

§ 3º. – Os sócios cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela cooperativa, de conformidade com o Estatuto e Regimento Interno. Os serviços serão organizados de modo a aproveitar a capacidade dos sócios cooperados distribuindo-os conforme aptidões e interesses coletivos dos mesmos

§ 4º. – Promoverá, ainda, a educação cooperativista e de aprimoramento técnico-profissional dos seus sócios cooperados e participará de campanhas do cooperativismo, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas.

§ 5º. – Comercializará, de acordo com as regras de mercado e legislação vigente, os produtos e serviços por ela produzidos.

ARTIGO 3º. – A Cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, Federações, Confederações de Cooperativas e outras Sociedades Físicas e Jurídicas visando sempre a defesa econômica – social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e de seu quadro social.

ARTIGO 4º. – Poderá ingressar na Cooperativa, qualquer pessoa física desde que haja:

a) Aceitação expressa dos termos do presente Estatuto e dos princípios que regem o cooperativismo, bem como dos princípios autogestionários;
b) Capacidade técnica necessária para o exercício da função, no âmbito do objeto social, de acordo com as exigências apresentadas pelo Conselho de Administração;
c) Subscrição das quotas, em conformidade com o presente Estatuto, e de acordo com os valores fixados pelo Conselho de Administração;

§ 1º. – O número de sócios cooperados será ilimitado quanto ao máximo, respeitada a viabilidade técnica, e de 20 (vinte) pessoas físicas quanto ao número mínimo, conforme à legislação vigente.

ARTIGO 5º. – Para associar-se, o interessado deverá preencher e assinar uma proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, sendo que, o Conselho de Administração deverá aprovar ou não a referida proposta.

§ 1º. – Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta de admissão, o candidato deverá submeter-se às regras estabelecidas na regulamentação do presente Estatuto, bem como subscreverá as quotas-parte de Capital nos termos

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 42
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

e condições previstas no dito regulamento e, juntamente com o Presidente, assinará o Livro ou Ficha Matrícula.

§ 2º. – A subscrição das quotas-parte de capital social, pelo sócio cooperado, e a assinatura no Livro Matrícula complementarão a sua admissão na Cooperativa.

§ 3º. – O sócio cooperado não tem qualquer vínculo empregatício com a cooperativa e nem com os tomadores de serviços, quando a atuação se der na prestação de serviços e não na produção de bens próprios. (Art. 90 da Lei 5764/71 a Lei 8949/94, que acrescentou o parágrafo único ao art. 442, da CLT)

ARTIGO 6º. – Cumprindo o que dispõe o artigo 5°, o sócio cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

ARTIGO 7º. – O sócio cooperado tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados votar e ser votado, ressalvados os casos previstos no Artigo 28º;
b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
c) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
d) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam seus objetivos;
e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa bem como consultar os livros e peças de Balanço Geral e outros documentos que julgarem necessários;
f) Convocar, juntamente com outros sócios cooperados, a Assembléia Geral na forma do Artigo 21°, § 1;
g) Contribuir com os fundos previstos no Artigo 61°;

PARÁGRAFO ÚNICO: A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral as propostas dos sócios cooperados, referidas na letra "b", deste artigo, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

ARTIGO 8º. – O sócio cooperado tem o dever de:

a) Subscrever e integralizar as quotas-parte de capital, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e de encargos operacionais que forem estabelecidas;
b) Cumprir as disposições da lei, do Estatuto, do Regime Interno e respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária;
d) Participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 43
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

e) Prestar esclarecimentos à cooperativa sobre suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
f) Acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse direta ou indiretamente, oposto ao da Cooperativa;
g) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que ofende a lei, ao Estatuto, ao Regimento Interno ou às deliberações da Cooperativa;
h) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
i) Comunicar ao conselho de administração, previamente e pôr escrito, a interrupção temporária das suas atividades indicando o motivo.

ARTIGO 9º. - O dano não justificado, causado pelo sócio cooperado, deverá ser ressarcido pelo mesmo, na forma regimental, acrescido da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, podendo ser aplicada em dobro, em caso de reincidência, sendo a soma dos valores destinados ao Fundo de Reserva.

ARTIGO 10º. – O sócio cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros até o limite do valor das quotas-parte do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até que forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu à retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio cooperado, como tal, pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, e nos limites deste estatuto e da lei, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

ARTIGO 11º. – As obrigações dos sócios cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as decorrentes de sua responsabilidade como em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO III
DESLIGAMENTO SOCIETÁRIO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

ARTIGO 12º. – O desligamento societário do sócio cooperado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo o pedido levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada ao Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente do Conselho e pelo sócio cooperado desligado.

ARTIGO 13º. – A eliminação, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de repetida a notificação ao infrator, quando couber, devendo os motivos constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 44
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

§ 1º. – Além dos motivos elencados no Artigo 13º, o Conselho de Administração deverá eliminar o sócio cooperado que:

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
b) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;
c) Deixar de exercer, na área da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se;

§ 2º. – Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º. – A decisão do Conselho de Administração pela eliminação do sócio cooperado importará no seu imediato afastamento da Cooperativa.

§ 4º. – O sócio cooperado eliminado poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

ARTIGO 14º. – A exclusão do sócio cooperado será feita:

a) por dissolução da pessoa jurídica;
b) por morte do sócio cooperado, pessoa física;
c) por incapacidade civil não suprida;
d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;

ARTIGO 15º. – Em qualquer caso de desligamento societário, eliminação ou exclusão, o sócio cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º. – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o sócio cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. – O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício que se seguir àquele que se deu o desligamento do sócio cooperado.

§ 3º. – Ocorrendo desligamento societário, eliminações ou exclusões de sócios cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

ARTIGO 16º. – Os atos de desligamento societário, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do sócio cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração pronunciar.

ARTIGO 17º. – A responsabilidade do sócio cooperado desligado, eliminado ou

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 45
Número do documento: 19112715160177700000160518311

87

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

excluído, somente termina na data em que forem aprovados, pela assembléia geral, o balanço patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu o desligamento societário, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 18º. - O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas não podendo ser inferior a R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), divididos em 7.020 (sete mil e vinte) quotas-parte, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º. – O Capital Social é dividido em quotas-parte, de acordo com valor de integralização de cada sócio cooperado.

§ 2º. – A quota-parte é indivisível, intransferível a não sócios cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo nem dada em garantia e todos o seu movimento, subscrição, integralização, transferência e restituição sempre escriturado no livro de matrículas.

§ 3º. – A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os sócios cooperados respeitando o limite de 1/3 do total do capital.

ARTIGO 19º. – O sócio cooperado ao ser admitido obriga-se a subscrever, no mínimo, 260 (duzentos e sessenta) quotas-parte do capital social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 do total do capital subscrito.

§ 1º. – As quotas-parte serão integralizadas da seguinte forma: à vista ou em 6 (seis) prestações mensais e consecutivas vencendo-se a primeira, no ato do ingresso do sócio cooperado.

§ 2º. – A Diretoria, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto este artigo seja dilatado.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 20º. – A Assembléia Geral dos sócios cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 21º. – A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 46
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

§ 1º. – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos sócios cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, se ocorrerem motivos graves e urgentes comprovados, após solicitação não atendida.

§ 2º. – Não poderá participar da Assembléia Geral o sócio cooperado que:
a) Tenha sido admitido após a convocação da assembléia;
b) O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa.

ARTIGO 22º. – As Assembléias Gerais serão convocadas com 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital, divulgado através de circulares a todos os associados, afixados em lugares próprios, em suas dependências e publicado em jornal de circulação periódica.

§ 1º. – Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por outra convocação.

§ 2º. – As 03 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

ARTIGO 23º. – Não havendo quorum observado o comando do artigo 26º, para instalação da Assembléia Geral convocada, nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ARTIGO 24º. – Dos Editais de Convocação das Assembléias deverão constar:
a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
c) A seqüência ordinal das convocações;
d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
e) A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. – No caso da convocação ser feito por sócios cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. – Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos sócios cooperados.

ARTIGO 25º. – É de competência das Assembléias Gerais Ordinária, ou Extraordinária a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, desde que seja esse ato matéria expressamente anotada no edital, constante da ordem do dia para deliberação.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 47
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

§ 1º. – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. – As deliberações nas Assembléias gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

ARTIGO 26º. – O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
a) 2/3 (dois terços) do número de sócios cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
b) Metade mais 01 (um) dos sócios cooperados, em segunda convocação;
c) Mínimo de 10 sócios cooperados em terceira e última convocação.

§ 1º. – Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de sócios cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números, apostos no livro de presença.

§ 2º. – Constatada a existência de quorum e estando no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o livro de presenças mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

ARTIGO 27º. – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e auxiliado pelo Secretário, sendo, por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. – Na ausência do Secretário, o Presidente convidará outro sócio cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

ARTIGO 28º. – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros sócios cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, e quando previsto o de fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 29º. – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidas as prestações de contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 48
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

plenário que indique um sócio cooperado para coordenar os debates e votação da matéria.

§ 1º. – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais administradores e fiscais, deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. – O sócio cooperado indicado para presidir os trabalhos de debate e votação de que trata este artigo, escolherá, entre os sócios cooperados, um secretário para auxiliá-lo.

ARTIGO 30º. – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

ARTIGO 31º. – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores, fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) sócios cooperados, designados pela Assembléia Geral, e por todos aqueles que o queiram fazer.

ARTIGO 32º. – As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos votos. Cada sócio cooperado presente com direito a votar terá direito a apenas 01 (um) voto.

§ 1º. - Em regra a votação, será secreta, atendendo-se às normas usuais, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto aberto.

§ 2º. - As Cooperativas Associadas para participarem das Assembléias da Coopercaixa deverão se fazer representar por seu sócio cooperado presidente ou, no seu impedimento, por seu substituto estatutário e legal.

§ 3º. - Os Associados das Cooperativas que fazem parte do quadro social da Coopercaixa que não sejam os representantes dessas, conforme parágrafo 2º deste artigo, poderão comparecer às Assembléias Gerais, privados, contudo de voz e voto.

ARTIGO 33º. – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

SESSÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 34º. – Será realizada, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária, necessariamente nos três primeiros meses após o término do

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 49
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:
a) Relatório da gestão;
b) Balanço geral;
c) Demonstrativos das sobras apuradas e das perdas;
d) Parecer do Conselho Fiscal;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Quando previsto, a fixação dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V - Quaisquer assuntos de interesse sociais, excluídos os enumerados no Artigo 36°, deste Estatuto.

§ 1º. – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar de votação das medidas referidas no item I e IV deste Artigo

§ 2º. – A aprovação do relatório, do balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros do Conselho de Administração da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 35º. – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

ARTIGO 36º. – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
a) Reforma do Estatuto;
b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
c) Mudança de objeto de sociedade;
d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
e) Contas do liquidante;

PARÁGRAFO ÚNICO: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios cooperados presentes, e em condições de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 50
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

SEÇÃO IV
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 37º. – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Conselho de Administração, com antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Especial de Eleição, nos termos deste Estatuto, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º. – O Comitê será integrado por 03 sócios cooperados designados pelo Conselho de Administração.

§ 2º. – Os integrantes do Comitê deverão ser escolhidos entre os sócios cooperados não candidatos.

ARTIGO 38º. – O sócio cooperado para candidatar-se às eleições, deverá solicitar a inclusão do seu nome entre os dos concorrentes ao mesmo cargo, em petição que contenha, além da sua assinatura de mais 02 (dois) sócios cooperados no gozo de seus direitos sociais, assim como a declaração de não estar incluído nos casos de inelegibilidade, enumerados no Artigo 42º.

ARTIGO 39º. – No exercício de duas funções, compete especificamente ao Comitê:

a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos administradores e dos conselheiros do número de vagas existentes;
b) Divulgar entre os sócios cooperados, através de circulares e ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
c) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais a se foi observado o disposto no Artigo 38º deste Estatuto;
d) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

§ 1º. – O comitê fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os seus nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que irá proceder às eleições.

§ 2º. – Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder a seleção entre interessados, que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades previstas neste tópico.

ARTIGO 40º. – O presidente da Assembléia Geral suspenderá os trabalhos para que o Coordenador do Comitê dirija o trabalho das eleições, tendo os nomes dos candidatos ou das chapas, submetendo-os à votação, por voto secreto, nomeando atendentes e escrutinadores ou optar pelo sistema de aclamação no caso de haver uma única chapa, cabendo-lhes proclamar os eleitos.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 51
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

§ 1º. – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na Ata da Assembléia Geral.

§ 2º. – Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. – A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizaram as eleições, encerrada a ordem do dia.

ARTIGO 41º. – Não se efetivando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário para que se efetive a sucessão.

ARTIGO 42º. – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade e o sócio cooperado desidioso; assim entendido aquele sócio cooperado reincidente em tal prática nos últimos 6 (seis) meses que antecederem às eleições. Declaram, portanto, os responsáveis eleitos, não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 43º. – O Conselho de Administração como órgão independente, tem por competência e responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus sócios cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

ARTIGO 44º. – O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros, todos sócios cooperados, no gozo de seus direito sociais, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória à renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço).

§ 1º. – Os 9 (nove) membros eleitos em Assembléia Geral se reunirão, logo após o encerramento da mesma, para entre si e por votação eleger o Presidente, o vice Presidente, o Diretor Executivo e o Diretor Secretário, e os demais serão Conselheiros vogais.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 52
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

§ 2º. - Os membros das chapas concorrentes à eleição poderão também se apresentar já com a composição do Conselho de Administração, situação que, uma vez verificada, inibe o comando do parágrafo primeiro retro, sob pena de nulidade da eleição.

§ 3º. – Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 42º deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

ARTIGO 45º. – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, pela maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal; comunicada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.
b) Delibera validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis), durante o ano.

ARTIGO 46º. – Cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade;
d) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;
f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de sócios cooperados;
g) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua ordem do dia, considerando as proposições dos sócios cooperados, nos termos do parágrafo único do artigo 7º;
h) Estabelecer a estrutura operacional e administrativa dos negócios sociais, fixando valores para cada atividade dos sócios cooperados e estabelecer as normas de disciplinas sociais, que constarão de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembléia Geral;

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 53
Número do documento: 19112715160177700000160518311

95

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

i) Julgar os recursos formulados por sócios cooperados em primeira instância;
j) Fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
k) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
l) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo o estado financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
n) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
o) Fixar, anualmente, taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Cooperativa;
p) Zelar pelo cumprimento da lei cooperativista;
q) Buscar o estabelecimento de relações baseadas na solidariedade, fraternidade e igualdade de direitos e deveres no interior da Cooperativa e dela com outras entidades e setores da sociedade;
r) Introduzir a idéia e a importância da existência de um comportamento de enfrentamento dos conflitos, da discussão das divergências, como algo necessário para o bom andamento do trabalho e das relações;
s) Nomear e demitir membros, coordenadores ou diretores dos comitês técnicos;
t) Criar os comitês eleitorais.
u) Criar, comissões especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

§ 1º. – O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes, facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir sócios cooperados, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções e Regulamentos que, em conjunto, quando aprovados pela Assembléia Geral, constituirão o Regime Interno da Cooperativa.

ARTIGO 47º. – Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:
a) Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
c) Assinar, conjuntamente com o Diretor Executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos sócios cooperados;

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:04 - 36f1d41
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160177700000160518311
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36f1d41 - Pág. 54
Número do documento: 19112715160177700000160518311

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
- relatório de gestão;
- balanço geral;
- demonstrativos das sobras apuradas das perdas verificadas no exercício;
f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
g) Elaborar um plano anual das atividades da Cooperativa;
h) Verificar freqüentemente o saldo em caixa;
i) Assinar cheques bancários, conjuntamente com um Diretor.

ARTIGO 48º. - Ao Vice-Presidente do Conselho, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos superiores a 90 (noventa) dias;
c) Assinar cheques em conjunto com outros Diretores;
d) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros Diretores;
e) Representar a cooperativa nas Assembléias de Federação como 1º. Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo.

ARTIGO 49º. – Ao Diretor Executivo cabe a coordenação geral de todas as atividades operacionais, com o auxílio dos comitês técnicos, cabendo a este propor ao conselho a criação ou a extinção de comitês e indicar seus responsáveis, entre outras as seguintes atribuições;
a) Auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
c) Assinar cheques em conjunto com outros Diretores;
d) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros Diretores;
e) Representar a cooperativa nas Assembléias de Federação como 2º. Delegado Suplente, nos impedimentos do 1º Delegado.

ARTIGO 50º. – Ao Diretor Secretário compete, entre outras, as atribuições de secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos referentes, entre outras as seguintes atribuições:

a) Auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
b) Assinar cheques em conjunto com outros Diretores;
c) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros Diretores;
d) Representar a cooperativa nas Assembléias de Federação como 3º. Delegado Suplente, nos impedimentos do 2º. Delegado.

PARÁGRAFO ÚNICO: – Aos demais membros do Conselho de Administração compete acompanhar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva substituindo-os em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa dias)

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 1
Número do documento: 19112715160403000000160518324

97

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

ARTIGO 51º. – Os administradores eleitos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º. – A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. – Os que participam de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SEÇÃO II
DOS COMITÊS TÉCNICOS

ARTIGO 52º. – Os Comitês Técnicos são órgãos auxiliares do Conselho de Administração, necessariamente nomeados e demitidos por este Conselho, que serão criados de modo a melhor adequar a gestão da Cooperativa com seus objetivos.

§ 1º. – A denominação da função de um responsável por um comitê técnico poderá ser feita como Coordenador, ou Diretor, levando sempre em conta a melhor adaptação da função, exercida por sócio cooperado ou por profissional contratado, com os objetivos da cooperativa.

§ 2º. – O conselho de administração poderá recorrer a consultas setoriais, quando julgar necessário, para dividir a tarefa de nomear ou demitir membros, coordenadores ou diretores dos comitês técnicos.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 53º. – A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos sócios cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal além dos inelegíveis enumerados no artigo 42° deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º. – Os sócios cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 2
Número do documento: 19112715160403000000160518324

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

ARTIGO 54º. – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de todos os seus membros.

§ 1º. – Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões, de dirigir os trabalhos e de redigir o relatório mensal dos seus trabalhos.

§ 2º. – As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º. – Na ausência do coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º. – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

§ 5º. – O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 alternadamente, perderá, no prazo, o cargo automaticamente.

ARTIGO 55º. – Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para o devido preenchimento.

ARTIGO 56º. – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da administração;
d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
e) Verificar se o Conselho de Administração reúne-se de acordo com o determinado no estatuto social e se existem cargos vagos;
f) Averiguar se existem problemas com sócios cooperados e profissionais a serviço da cooperativa;
g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
h) Solicitar ao Conselho Administrativo a contratação, quando necessário, de um serviço de auditoria;

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 3
Número do documento: 19112715160403000000160518324

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

i) Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto à Administração Pública;
j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
k) Analisar e assinar o balancete e outros demonstrativos mensais, bem como verificar os documentos contábeis;
l) Emitir parecer à Assembléia Geral sobre o balanço patrimonial e o relatório anual do Conselho de Administração;
m) Informar o conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembléias Gerais se ocorrerem motivos graves e urgentes, comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: – Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos da Cooperativa.

ARTIGO 57º. – A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros, com termo de abertura e encerramento, subscritos pelo Presidente:
- Matrícula;
- Atas das Assembléias Gerais;
- Presença de associados as Assembléias Gerais;
- Atas do Conselho de Administração;
- Atas do Conselho Fiscal;
- Outros livros, Fiscais e Contábeis obrigatórios;

PARÁGRAFO ÚNICO. É Facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo que no Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:
a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado:
b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de seu desligamento societário a pedido, eliminação ou exclusão;
c) As contas corrente das respectivas quotas-parte do capital social;

ARTIGO 58º. – Os serviços de contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da Contabilidade Cooperativista.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS, FUNDOS, SOBRAS, PERDAS E DO BALANÇO GERAL

ARTIGO 59º. – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 60º. – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 4
Número do documento: 19112715160403000000160518324

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

§ 1º. – As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. – Os resultados negativos serão apurados e rateados setorialmente, entre os sócios cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

ARTIGO 61º. – A Cooperativa é obrigada a constituir:

a) Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, é indivisível e constituído de 10% (dez por cento) das sobras liquidas do exercício.
b) O fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência a associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa; é indivisível e constituído de 5% (cinco por cento) das Sobras Líquidas apuradas no exercício.
c) No caso de dissolução ou liquidação da sociedade a destinação dos Fundos FATES e Fundo de Reserva – Fundos Indivisíveis, depois de realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-parte, o remanescente vai para o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, entretanto com a extinção deste Banco pelo Decreto nº 99.240/90, esses fundos passarão a reverter em favor da Fazenda Nacional, tendo em vista que as atividades do BNCC ficaram vinculadas ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: – A Cooperativa poderá criar, por decisão de Assembléia, outros fundos sociais, divisíveis ou não, dispondo sobre o modo de formação, gestão e extinção.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 62º. – Além dos motivos de direito, a sociedade Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
c) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
d) Voluntariamente, quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os sócios cooperados totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: – Resolvida à dissolução, será procedida à liquidação da sociedade segundo as disposições atinentes à lei de vigência.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 5
Número do documento: 19112715160403000000160518324

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

ARTIGO 63º. – Vencido o mandato do Conselho de Administração, ora vigente, a nova eleição se dará na primeira Assembléia Geral Ordinária, a se realizar, após completarem-se os quatro anos de mandato, para os quais foram eleitos.

ARTIGO 64º. – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

ARTIGO 65º. – Os sócios cooperados declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil ou societária.

Apresentadas e discutidas as alterações do estatuto social, o presidente colocou em votação pedindo aos presentes que aqueles que estivessem de acordo com as mudanças do estatuto permaneçam sentados, como se encontram, ou quem teve dúvidas, quer esclarecer algum item abordado que podiam se manifestar para a melhoria do estatuto. Ninguém se manifestou, ficando o estatuto proposto aprovado por unanimidade. Após um breve silêncio o Presidente retomou a palavra, solicitou que fosse indicada uma comissão de dez associados para assinarem a Ata, tendo sido escolhidos os senhores: Francisco José da Silva, José Carlos Del Gelmo, Lourdes Aparecida de Moraes, Élcio Corrêa, Givaldo da Silva Sobrinho, José Neto Lopes Tenório, João Faustino de Oliveira, Claudemir Andrade da Silva, Denildo de Azevedo e Severino Ramos da Silva. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembléia precisamente às 09:45 horas (nove horas, quarenta e cinco minutos), da qual eu, Marta de Miranda Corrêa, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela comissão designada para esse fim.

A presente ata é cópia fiel da original, a qual encontra-se lavrada em livro próprio.

Itaquaquecetuba, 26 de Março de 2.005.

1. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA — Francisco José da SILVA
2. JOSÉ CARLOS DEL GELMO — J Gelmo
3. LOURDES APARECIDA DE MORAES — Lourdes Aparecida de Moraes
4. ÉLCIO CORRÊA — Elcio Corrêa
5. GILVALDO DA SILVA SOBRINHO — Gilvaldo da S. Sobrinho
6. JOSÉ NETO LOPES TENÓRIO — JOSÉ NETO LOPES Tenório
7. JOÃO FAUSTINO DE OLIVEIRA — João Faustino de Oliveira

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 6
Número do documento: 19112715160403000000160518324

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 – NIRE: 35-4-0005754-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de Março de 2.005

8. CLAUDEMIR ANDRADE DA SILVA
9. DENILDO DE AZEVEDO
10. SEVERINO RAMOS DA SILVA

Anilto da Silva Martins
Presidente

Marta de Miranda Corrêa
Secretária

Dr. Luiz Roberto Abdo
OAB/SP – 91806

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 126.662/05-8
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP

Processo nº. 00783.2009.341.02.00.7

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO (1ª Reclamada); ANILTO DA SILVA MARTINS (2º Reclamado); e SÉRGIO LUIZ MADJAROF (3º Reclamado), por seu advogado ao fim assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **HENRY KENNEDY DELGADO**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, aduzir sua

CONTESTAÇÃO

Com fundamento nos artigos 847 da CLT c/c 300 e seguintes do CPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 8
Número do documento: 19112715160403000000160518324

01 - SÍNTESE DA DEMANDA.

Trata-se de Reclamação Trabalhista na qual o Reclamante pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício no período entre 01 de julho de 2001 a 26 de agosto de 2008; verbas rescisórias (aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais mais um terço, 13° salário proporcional, FGTS sobre todo o período mais multa de 40%); horas extras e reflexos; dano moral; indenização referente ao seguro desemprego; diferenças salariais; aplicação dos artigos 467 e 477 da CLT; honorários advocatícios; expedição de ofícios; Justiça Gratuita e, por fim, condenação solidária do 2° (Anilto) e 3° (Sérgio) Reclamados ao pagamento das verbas eventualmente deferidas à Reclamante. Deu à causa o valor de R$ 583.320,00 (quinhentos e oitenta e três mil trezentos e vinte reais).

Todavia, como será a seguir demonstrado no decorrer da regular instrução processual, razão alguma assiste ao Reclamante, motivo pelo qual deve a presente demanda ser julgada improcedente.

02 - DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS.

Antes de adentrarmos nas questões de fato e de direito da presente demanda, urge ressaltar um pouco da história da 1ª Reclamada (Coopercaixa), sua constituição e funcionamento, a fim de que fique ululante a lisura em sua constituição, bem como dos demais atos e procedimentos realizados no decorrer de sua existência.

A 1ª Reclamada (Coopercaixa) é uma cooperativa nascida dos escombros da falência da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda, falência julgada fraudulenta pelo Poder Judiciário.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 · FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 9
Número do documento: 19112715160403000000160518324

A Coopercaixa constituiu-se sob a égide da Lei 5764/71, Decreto 357/91, da Lei 8949/94 c/c o artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XXI e 174, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Portanto, sua constituição se deu sob os estritos rigores normativos que regem a matéria, sendo certo que se trata de uma cooperativa de suporte aos associados e cuja atividade não visa fins lucrativos.

A Coopercaixa foi concretizada a partir da Assembléia Geral Constituinte, realizada em 12 de maio de 1999, onde se definiu o local da sede, objeto, formas de operação e patrimônio, pelos participantes relacionados na respectiva ata, os quais, após debaterem o projeto cooperativista tornaram-se sócio-fundadores da sociedade cooperativa, tudo em conformidade com a Lei.

Os seus sócios cooperados fundadores, ex-empregados da massa falida, obtiveram autorização do poder judiciário (juízo da falência) com o apoio do Ministério Público Estadual, para utilizarem o parque fabril da empresa, mediante arrendamento, reunidos em cooperativa, e tocarem o negócio (produção de caixas e chapas de papelão ondulado).

Estes o fizeram mediante regular abertura de cooperativa Reclamada, possuindo inscrição definitiva no órgão de representação do cooperativismo estadual a OCESP, antes mesmo da obrigatoriedade legal da recente Lei 12.226 sancionada pelo governo do Estado em 11/01/2006, que visa o incentivo ao cooperativismo.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 10
Número do documento: 19112715160403000000160518324

06

Assim, partindo do histórico da 1ª Reclamada (Coopercaixa), bem como das premissas de legalidade e lisura em sua regular constituição e nos procedimentos adotados com o objetivo de proporcionar aos cooperados à possibilidade de "tocar" o parque fabril da massa falida e propiciar a estes a dignidade e meios de sobrevivência até então não vislumbrados, com o objetivo da cooperativa que é prestar assistência aos sócios cooperados por meio do trabalho.

03 - PRELIMINARMENTE

03.1 – DA INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA DO 2º (ANILTO) E 3º (SÉRGIO) RECLAMADOS.

Com fundamento no inciso X do artigo 301 do Código de Processo Civil, vem aduzir carência de ação, devendo, extinguir-se o feito sem julgamento do mérito com relação ao 2º (Anilto) e 3º (Sérgio) Reclamados, pelos pedidos da prefacial, tendo em vista a ausência de uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva destes Reclamados para responder aos termos da presente demanda.

Isso porque o que motiva o ingresso **dos também cooperados** Sr. Anilto da Silva Martins e Sr. Sérgio Luiz Madjarof é o pedido de responsabilidade solidária em razão de supostamente possuírem cargos nos órgãos de administração da 1ª Reclamada (Coopercaixa), com o que não podemos concordar.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 11
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Ora, se todos os cooperados são sócios, por qual motivo o Reclamante escolheu somente dois dos cooperados para responder a presente demanda, deixando os demais cooperados de lado? Não poderia ela demandar somente a cooperativa, uma vez que seus pares cooperados é que irão repartir um eventual prejuizo em razão da presente demanda?

Se assim não fosse, como ficaria a responsabilidade do Reclamante, uma vez que participou comitê de Ética, Segurança e Disciplina (documento 160 da defesa), bem como foi membro do conselho fiscal da Reclamada nos anos de 2003, 2006 e 2007 (documentos 21/23 da defesa) ?

Não obstante às alegações obreiras, a responsabilidade solidária não se presume, mas é definida por Lei. Nota-se que o artigo 2º, § 2º da CLT define quando haverá responsabilidade solidária trabalhista, o que não se verifica nos autos, senão vejamos:

> Artigo 2º, § 2º, da CLT: **Sempre que uma ou mais empresas**, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiver sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis à empresa principal e cada uma das subordinadas."

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 12
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Os Demandados em questão são sócios cooperados da mesma forma que o Reclamante um dia foi (documentos 513 e 514 da defesa), com a diferença de que ocupam cargos nos órgãos de administração da 1ª Reclamada (Coopercaixa), o que não resulta na responsabilização solidária destes quanto aos eventuais débitos da Cooperativa, uma vez que há uma limitação legal e contratual a esse respeito.

Com efeito, todo e qualquer pedido judicial precisa encontrar base nas condições da ação: legitimidade das partes, interesse processual e pedido juridicamente possível. No caso em tela, há patente falta de legitimidade passiva no tocante aos pedidos em questão.

A legitimidade passiva sustenta-se na capacidade de ser ou não determinado sujeito de direito submetido aos efeitos jurídico-processuais e materiais da sentença. Ora, evidente que para tal sujeição é necessária à existência de relação jurídica válida que fundamente a pretensão do Autor em exigir uma determinada obrigação dos Réus.

No presente caso, como será insistentemente demonstrado a seguir, não há relação jurídica válida capaz de sustentar a inclusão do 2º (Anilto) e 3º (Sérgio) Reclamados no pólo passivo da demanda.

O Reclamante não celebrou qualquer contrato com o 2º (Anilto) e 3º (Sérgio) Reclamados, não realizando qualquer espécie de vínculo jurídico com estes, que nada mais são do que sócios cooperados, nos mesmos moldes que foi o Reclamante pelo período em que utilizou os serviços da 1ª Reclamada (Coopercaixa).

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 13
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Os serviços prestados pela cooperativa para a Reclamante pautaram-se de toda a legalidade, admitida pelas orientações da Lei 5764/71 e pelo artigo 442 da Norma Consolidada.

Assim sendo, a *ilegitimatio ad causam passiva* dos Reclamados caracteriza a falta de uma das condições da ação, razão pela qual há de ser declarada o Reclamante carecedor da ação, em relação aos pedidos da inicial, com a conseqüente extinção do presente processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o inciso VI do artigo 267 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho (*ex vi* do artigo 769 consolidado).

04 - DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

04.1 - DOS LIMITES DO PEDIDO – ART. 460 DO CPC.

No tocante ao tópico acima, a Reclamada salienta que a sentença a ser prolatada por Vossa Excelência deverá estar balizada nos termos e limites do pedido formulado pelo Reclamante.

Nesse sentido, o artigo 460, caput do Código de Processo Civil aduz que "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ao em objeto diverso do que lhe foi demandado."

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 14
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Assim, a Reclamada requer seja observado o disposto acima citado quando da elaboração da sentença, devendo essa se ater, em caso de condenação da Reclamada, o que se admite apenas para argumentação, ao pedido expressamente formulado pelo Reclamante.

04.2 – DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O Reclamante atribuiu um valor da causa arbitrário, irreal e infundado, de R$ 583.320,00 (quinhentos e oitenta e três mil trezentos e vinte reais), já que pleiteia valores que nunca lhe foram devidos.

Tal conduta é tipificada como a de Litigância de má-fé (art. 14, I, II e III do CPC), eis que ausentes a lealdade processual, a boa-fé e a exposição dos fatos conforme a verdade, norteadores de qualquer pretensão feita em juízo, e que devem ser coibidas *ex officio* pelo magistrado.

Nossa Jurisprudência tem decidido:

> "Valor da Causa. Fixação pelo Juiz - O valor não poderá ser lançado aleatoriamente pela parte. Deverá refletir aquilo que economicamente se pleiteia. Não existe valor para simples alçada ou custas. Ainda que não impugnado o valor, pode e deve o juiz intervir de ofício (Calmon de Passos) para corrigir defeitos de estimativa, pois que envolve matéria de ordem pública não sujeita à vontade das partes" (TRT SP 02890187513 - Ac 4ª T. 4603/91 - Rel. Juiz Francisco

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 15
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Antonio de Oliveira - DJ, 12-4-911, in Boletim do TRT da 2ª R., n. 9/91, p. 121).

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência, que acolha a presente impugnação ao valor da causa, e fixe um valor da causa correto e justo, como forma de corrigir e impedir prejuízos aos Reclamados.

04.3 – DA PRESCRIÇÃO.

Por cautela, tendo em vista que a presente Reclamação Trabalhista foi proposta em 10/03/2009, (folhas 02 dos autos), requer seja declarada a extinção do presente processo com resolução de mérito do período anterior a 10/03/2004, nos termos dos artigos 7º, XXXIX da CF/88 c/c artigo 11 da CLT.

05 – DO MÉRITO.

05.1 – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO 2º (ANILTO) E 3º (SÉRGIO) RECLAMADOS.
AFRONTA AO ARTIGO 2º, § 2º DA CLT, C/C 264 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL PÁTRIO.

Não existe amparo legal para a responsabilização solidária do 3º e 4º Reclamados aos eventuais créditos a que fizer jus o Reclamante, na forma pretende o Adverso, em razão de ambos na qualidade de sócios cooperados exercerem funções nos órgãos de administração da Cooperativa (doc. 513 e 514 da defesa), já que viola de forma frontal o artigo 265 do novo Código Civil, *verbis*:

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 · FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 16
Número do documento: 19112715160403000000160518324

"Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta de lei ou da vontade das partes."

Ora, tratando-se a 1ª Reclamada de cooperativa de produção, é natural que esta necessite ter pessoas com mais responsabilidade na gestão da cooperativa que as outras, a fim de que o objetivo comum seja atingido.

Esta maior responsabilidade de alguns deve existir para a própria sobrevivência da cooperativa, para que haja o comando da organização produtiva. Tanto que a lei instituidora do cooperativismo prevê a criação dos órgãos administrativos, dos quais os Demandados fazem parte.

Esse fato não retira dos demais cooperados a qualidade de sócios do empreendimento, muito pelo contrário, uma vez que as decisões são tomadas por todos, nas assembléias realizadas pela 1ª Reclamada, tendo cada sócio direito a voto, nos termos da Lei 5764/71.

Ressalta-se, inclusive que o Reclamante sempre participou das assembléias e reuniões da 1ª Reclamada, conforme se depreende dos documentos nº. 98/112 e 235/315 da defesa.

Com efeito, não se pode ampliar a interpretação do artigo 265 do Código Civil, posto que a solidariedade (exceção à regra) requer restrita interpretação. Isto é princípio da hermenêutica.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 17
Número do documento: 19112715160403000000160518324

É de grande valia, para o caso, trazer a lume, doutrina de Carlos Maximiliano em sua obra Hermenêutica e Aplicação do Direito, *verbis*:

> "O Código Civil explicitamente consolidou o preceito clássico – "Exceptiones sunt strictissima einterpretationis" ("interpretam-se as exceções estrictissimamente") – no artigo 3º da Introdução: "A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica". (...)" (ed. 1947, pg. 277).

Para assentar a matéria, faz-se imprescindível a leitura da lição de Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, verbis:

> "A solidariedade advém da lei ou do contrato, os pressupostos de que ela resulta devem ser tipificados com nitidez, sob pena de desvirtuamento da própria estrutura jurídica que se assentam os laços obrigacionais.
>
> (...) **Os contratos de que costumam emergir tais e excepcionais extensões da responsabilidade, entre pessoas jurídicas, são os contratos de trabalho temporário e o de subempreitada em que haja intercâmbio de sociedades entre si**. Ir, além disso, será partir para a aventura e 'bouleversement' da ordem jurídica, frisando-se que a 'colagem' de empresas autônomas que autoriza foros de co-responsabilidade somente se compagina com a inequívoca ocorrência dos pressupostos do §2º, do art. 2º, da CLT,

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 18
Número do documento: 19112715160403000000160518324

princípio e limites da co-responsabilidade trabalhista. **Se se adota uma postura invertida, vai-se de encontro não só da própria ordem jurídica que conceitua e delineia as pessoas jurídicas pelos seus elementos configuradores (nunca por eventual dano futuro, incerto e eventual), mas formalmente do próprio §2º, do art. 2º, da CLT, como ainda, do preceituado no art. 896, do Código Civil, segundo o qual, textualmente, a solidariedade não se presume: decorre da lei ou do contrato**.. (...)"

E mais, adiante, com propriedade assenta, verbis:

"(...) a solidariedade, que se costuma invocar em decisões de 1º grau, envolvendo v. g. a empresa desmembrada, é estranha à juridicidade real, pois, como se esfrolou, o que co-obriga as pessoas é o vínculo jurídico e é este que induz a obrigação solidária. **Não se unem pessoas, em primeiro plano, pelo efeito, pelo objeto da obrigação, mas pela lei e pela vontade das partes.**

Ao dissertar sobre as obrigações solidárias, o emérito **Pontes de Miranda**, timbra com toda precisão: (...) 'O texto legal pré-exclui qualquer presunção 'hominis' a respeito da solidariedade, bem assim a revelação de qualquer presunção "iuris tantum" se não há lei expressa''

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 19
Número do documento: 19112715160403000000160518324

No mesmo sentido avulta o magistério do clássico J. M. Carvalho Santos:

> "**não há solidariedade, por conseguinte, sem texto de lei que a estabeleça, por motivo sério e de eqüidade, ou sem a vontade claramente manifestada pelas partes**". (in Recursos Trabalhistas e outros Estudos de Direito e de Processo do Trabalho, ed. LTr, 2001, pg. 234/236)

Em suma, na relação havida entre os ora Reclamados jamais houve disposição contratual ou estatuária que autorizasse a responsabilização do sócio cooperado solidariamente quanto aos débitos da Cooperativa, quanto menos a débitos trabalhistas que inexistem no sistema cooperativista.

Ao contrário disso a Lei 5764/71 estabelece em seu artigo 11 que se houver limitação de responsabilidade do sócio cooperado no estatuto social da Cooperativa, não há que se falar em solidariedade, mas sim em subsidiariedade, conceitos que não se confundem:

> "Art. 11. **As sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito**".

Esse artigo é o adequado quanto à responsabilidade do sócio cooperado quanto aos eventuais débitos da sociedade, uma vez que o estatuto social da Coopercaixa (1ª Reclamada) em seu artigo 10º estabelece que a responsabilidade de cada sócio se restringe ao calor das quotas-parte do capital que subscreveu, senão vejamos:

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 20
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Capitulo II - artigo 10º do Estatuto Social da Cooperchixa: **O Sócio cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros até o limite do valor das quotas-parte do capital social que subscreveu** e o montante das perdas que lhe caibam na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando esta responsabilidade até que forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada".

Como se vê, a eventual responsabilidade dos sócios cooperados é subsidiária e limitada, e não solidária e ilimitada como pretende o Reclamante.

Repisa-se no fato de não haver pedido de responsabilização subsidiária dos Sócios Cooperados Anilto e Sérgio na presente demanda, o que acarreta a improcedência do pedido de responsabilidade solidária, uma vez que há óbice legal (artigo 460 do CPC) para que o julgador sentencie além do que fora requerido na peça vestibular da Autora.

Se não bastasse, falaciosas as alegações de que o Sr. Anilto e Sr. Sérgio recebem resultados maiores que os outros sócios, no importe de R$ 23.000,00 e R$ 95.000,00 respectivamente, uma vez que não correspondem à realidade, razão pela qual se impugna veementemente os documentos juntados nesse sentido à exordial, principalmente os documentos elaborados unilateralmente em excel (documentos 82 a 87 da inicial).

Para que se pudessem repartir os encargos do empreendimento entre os sócios cooperados, sem medo de errar na valoração das obrigações e direitos societários de cada um, buscou-se através de estudo especializado feito por uma consultoria, considerar o

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 · FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 21
Número do documento: 19112715160403000000160518324

perfil, a especialidade, o valor de mercado da função, e atribuir pontos às funções (documento 24 da defesa).

A título de esclarecimento, o Sr. Anilto e Sr. Sérgio recebem seus resultados de acordo com o Plano de Funções e Valores desenvolvido pela Reclamada, da mesma forma que os demais sócios cooperados, e cujo valor da participação de cada um varia de acordo com os pontos alcançados e funções desempenhadas.

Desde já, impugna-se veementemente os documentos nº. 82 a 87, eis que produzidos unilateralmente e não correspondem à realidade, cabendo ao Reclamante fazer prova de suas alegações, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Diante disso, merece a improcedência o pedido de responsabilidade solidária do 2º (Anilto) e 3º (Sérgio) Reclamados, sob pena de ofensa aos artigos 2º, § 2º do da CLT, artigo 265 e 460 do Código Civil.

05.2 – DA LEGALIDADE DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO.
DA LEI 5.764/71 E DO DECRETO 357/91.
DOS ARTIGOS 5º, INCISO XVII, XVIII E XXI E 174, §2º DA CARTA MAGNA.

Antes de apreciar a questão da ausência do vínculo de emprego, é necessário que tenhamos em mente a natureza jurídica da cooperativa de produção, de acordo com as peculiaridades da 1ª Reclamada (Coopercaixa).

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 22
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Conforme dito, a Coopercaixa constituiu-se sob a égide da Lei 5764/71, Decreto 357/91, da Lei 8949/94 c/c o artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XXI e 174, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Portanto, sua constituição se deu sob os estritos rigores normativos que regem a matéria, sendo certo que se trata de uma cooperativa de suporte aos associados e cuja atividade não visa fins lucrativos. A Coopercaixa foi concretizada a partir da Assembléia Geral Constituinte, realizada em 12 de maio de 1999, onde se definiu o local da sede, objeto, formas de operação e patrimônio, pelos participantes relacionados na respectiva ata, os quais, após debaterem o projeto cooperativista tornaram-se sócio-fundadores da sociedade cooperativa, tudo em conformidade com a Lei.

Vejamos os dispositivos legais em comento que regulam o sistema cooperativista:

> "Dispõe o artigo 90 da Lei 5.764/71 que: **Qualquer que seja o tipo da cooperativa, não existe vinculo entre ela e seus associados**".

> Artigo 5º, XIII da CF/88: "A criação de associação e, na forma da Lei, a de cooperativas, independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento".

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 23
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Artigo 174, §2º da CF/88: "A Lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

Decreto 357/91, artigo 6º, letra "c", nº. 4: "**São trabalhadores autônomos entre outros: O trabalhador associado à cooperativa de trabalho** que nessa qualidade presta serviços a terceiros".

Decreto 611/92, artigo 5º, inciso VI, parágrafo único: "Equipara-se a empresa, o trabalhador autônomo que remunera serviço a ele prestado por outro trabalhador autônimo, **a cooperativa de trabalho**, sociedade civil de direito ou de fato prestadora de serviços, o empregado doméstico, a missão diplomática estrangeira no Brasil e o respectivo membro, em relação ao empregado admitido em seu serviço".

Lei Federal 8949/94: "**Qualquer que seja o ramo da atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo entre ela e seus associados**, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela".

Vejamos os entendimentos jurisprudenciais sobre o tema:

"**As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados, mas em se**

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 24
Número do documento: 19112715160403000000160518324

120

tratando de associados ou cooperados, participando dos lucros e prejuízos na forma dos estatutos, tendo vez o voto das assembléias, não há como ter presente na hipótese uma relação empregaticia". (RTR 6ª R. – Processo 0640/78).

"Os elementos constantes dos autos evidenciam que os postulantes são associados de cooperativa. No caso *sub judice*, a requerida em qualidade, apenas representa o cooperado perante terceiros". (TRT 2ª. R – Processo 1974/66).

Ora, Excelência, não resta outra solução senão a improcedência total da presente demanda, uma vez que o Reclamante foi sócio-cooperado na cooperativa de produção Coopercaixa (doc. 006 da defesa) e ex-empregado da empresa falida (documento nº. 01 da defesa), sendo que esta não possui fins lucrativos e não pode, por conseqüência, assumir os riscos da atividade econômica,

Dessa forma, não há que se falar em qualquer ilicitude, tratando-se o Reclamante de sócio cooperado que prestava serviços por meio da cooperativa em prol da coletividade que pertencia.

05.3 – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO.

05.3.1 - DA FILIAÇÃO SOCIETÁRIA DO SÓCIO COOPERADO - RECLAMANTE.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 25
Número do documento: 19112715160403000000160518324

(7)

Entende a cooperativa Reclamada, com o devido respeito, que a reclamatória em tela retrata diferenças pessoais irresolvidas pela Reclamante, mágoa, irresignação e dissabor com a cooperativa, fato que a torna uma aventura jurídica que deve ser repudiada e fortemente resistida.

Aplica-se ao caso, uma vez comprovadas as assertivas da presente defesa, os mandamentos do Código de Processo Civil que versam sobre a lide temerária e a litigância de má-fé, sendo o que desde logo fica requerido, uma vez que o Reclamante está a impor aos seus pares, gastos com cópias, autenticações, advogado, viagens etc, mesmo sabendo da legitimidade da sua condição de sócio cooperado e da sua ativa participação como sócia no empreendimento reclamado que ajudou a criar.

Inicialmente, esclareça-se que o Reclamante foi ex-empregado da falida Indústria de Embalagens Paulistana Ltda (documento 001 da defesa).

Assim, o Reclamante como ex-empregado da falida Indústria de Embalagens Paulistana Ltda., teve condição de ser sócio cooperado da Reclamada Coopercaixa, pois o arrendamento do parque fabril da empresa falida, dado em 25/07/2001 pelo juízo da falência, condicionou o arrendamento à atividade a ser desenvolvida pelos ex-empregados da empresa falida, unidos sob a forma do cooperativismo de produção.

Ressalta que o Reclamante foi um dos idealizadores do projeto coopercaixa, participando desde o início de todos os passos do empreendimento, conforme se depreende do documento nº. 009 da defesa.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 26
Número do documento: 19112715160403000000160518324

127

Como os demais sócios cooperados da cooperativa, ex-empregados da falida Paulistana, o Reclamante também foi convidado por seus colegas de infortúnio (desempregados da falida) a fazer parte do empreendimento e dedicar ao grupo os favores de sua inegável capacitação profissional no ramo do papelão ondulado.

Aderiu ao empreendimento em 31 de maio de 1.999 como sócio fundador e iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2001, quando houve a autorização do arrendamento do parque fabril da empresa falida (documento 003 da defesa). Ao propor sua filiação, foi informado das condições societárias do empreendimento e de como seus ex-companheiros da falida empresa Paulistana estavam criando um novo modelo de negócio e recuperando seus postos de trabalho através de uma associação cooperativista por meio do termo de declaração (doc. 12 da defesa), tomou ciência dessas, aceitou e assinou a Proposta de Admissão na Coopercaixa (doc. 006 da defesa); o Termo de aceitação de responsabilidade (doc. 014 da defesa); o Termo de Compromisso e Lealdade (doc. 016 da defesa); o Termo de Ciência estatutária e disponibilidade (doc. 015 da defesa); a Integralização de cotas de Capital Social (doc. 017 da defesa); a Declaração de Autorização de desconto das parcelas da Cota do Capital Social; o Protocolo de entrega da Lei 5.764/71.

Em momento algum ao Reclamante foram negadas informações da condição societária a qual ela assumia no empreendimento cooperativista reclamado e prova disso, com as respectivas assinaturas do Reclamante, o fazem os documentos juntados com a presente defesa, conforme se depreende dos documentos nº. 98/112 e 235/315 da defesa.

Tinha ciência de que não se de relação de emprego e sim de associação cooperativista, num esforço comum de ex-empregados, agora desempregados, de recuperarem seus postos de trabalho e suas condições de vida.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 27
Número do documento: 19112715160403000000160518324

A argüição de foi contratada nos moldes do artigo 3º da CLT, pelo Reclamante, como é costume de se fazer nesse tipo de reclamatória, não passa, data vênia, de esforço para a sobrevivência da "pseudoverdade" criada pelo Autor da reclamação. Beneficiou-se do cooperativismo na Reclamada, exercendo seus direitos de sócio na integra, enquanto lhe foi conveniente.

05.3.2 - DAS FUNÇÕES SOCIETÁRIAS DO RECLAMANTE.

O Reclamante ativou-se como Assistente de Controle de Qualidade desde a concessão do arrendamento do parque fabril, e em 01 de maio de 2008, passou a exercer a função de Auxiliar de expedição, o que exploraremos no item próprio.

Além disso, o Reclamante candidatou-se e foi eleito membro do Conselho Fiscal nos anos de 2003, 2006 e 2007, conforme se depreende do documento nº. 21/23 acostado à defesa, bem como integrou o Comitê de Ética e Disciplina no ano de 2002, sendo um cooperado ativo no movimento cooperativista, possuindo diversos cursos a respeito do tema, conforme se depreende dos documentos 116/140 da defesa.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 28
Número do documento: 19112715160403000000160518324

05.3.3 - DAS RETIRADAS E DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Reclamante não percebia salário fixo mensal de R$ 2.800,00 conforme alega em sua exordial. Percebia sim, valores de acordo com o Plano de Funções e Valores desenvolvido pela Reclamada (documento 24 da defesa), já noticiados em outras reclamatórias, não lhe cabendo, agora, torcer a verdade como o faz com o fim único de se haver com direitos que não possui.

A cooperativa Reclamada e o fim institucional do cooperativismo que nela se implantou é coisa séria, ao contrário do que afirma o Adverso!

Tal assertiva transparece na justa forma de distribuição de resultados que nela há, como só é possível ocorrer no cooperativismo, onde o social e o humano são priorizados em detrimento do capital, pois que no cooperativismo inexiste a figura do lucro. Isso já se sabe e já se disse em outras oportunidades.

A Lei 5764/71 foi trabalhada pelos sócios cooperados da Coopercaixa para que se pudesse dar às normas desta (Artigos 4°, VII e VIII, 28, 80 e 81) a justa aplicação no meio cooperativista, de forma que cada um arcasse com a justa parte no rateio das despesas com os serviços e produção; com a formação dos fundos obrigatórios e dos facultativos, para que recebesse o justo valor das sobras líquidas, tudo resultante do trabalho produtivo que cada um desenvolve no empreendimento com vistas a se prestigiar o sócio cooperado como pessoa e como dono do próprio negócio, dando ao mesmo a possibilidade administrar o seu próprio negócio, como só e acontece no cooperativismo legítimo, e de determinar quanto quer ganhar.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5° andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 29
Número do documento: 19112715160403000000160518324

A representação gráfica encontrada pela Coopercaixa, para se explicar a matemática do cooperativismo inserta na Lei 5764/71, em especial nos artigos mencionados, é o disco de resultados:

O disco mensal informa qual foi o ingresso havido pelo trabalho cooperativista no mês. O disco é formado por anéis que representam da borda para o centro, respectivamente, as despesas da Cooperativa, incluídos os impostos suportados por todos os cooperados sob a forma de rateio; os fundos (obrigatórios e voluntários) também formados pela colaboração de todos; e o resultado líquido que referente ao valor a ser dividido entre os sócios cooperados.

Para que se pudessem repartir os encargos do empreendimento entre os sócios cooperados, sem medo de errar na valoração das obrigações e direitos societários de cada um, buscou-se através de estudo especializado feito por uma consultoria, considerar o perfil, a especialidade, o valor de mercado da função, e atribuir pontos às funções. Assim cada sócio cooperado tem uma pontuação de acordo com sua formação e especialização profissional.

Nos meses em que a demanda de mercado é muito boa cada ponto poderá valer R$ 2,00 (dois reais), por exemplo. Já se os preços de mercado e a rentabilidade na venda dos produtos caem, o valor pode ser bem menor,, o valor do ponto pode cair para R$ 1,00 (um real) ou menos, por exemplo.

Esclareça-se, por oportuno, que o valor alegado maldosamente pelo Reclamante como sendo seu "salário" mensal de R$ 2.800,00 nada mais é do que uma antecipação do resultado a fim de que a Adversa e seus pares não ficassem sem ter como honrar suas despesas pessoais até que se apurasse

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 30
Número do documento: 19112715160403000000160518324

126

o resultado final, qual seja o resultado líquido a ser dividido entre os sócios, que poderia encerrar com déficit ou superávit.

DISCO DE RESULTADOS - COOPERCAIXA

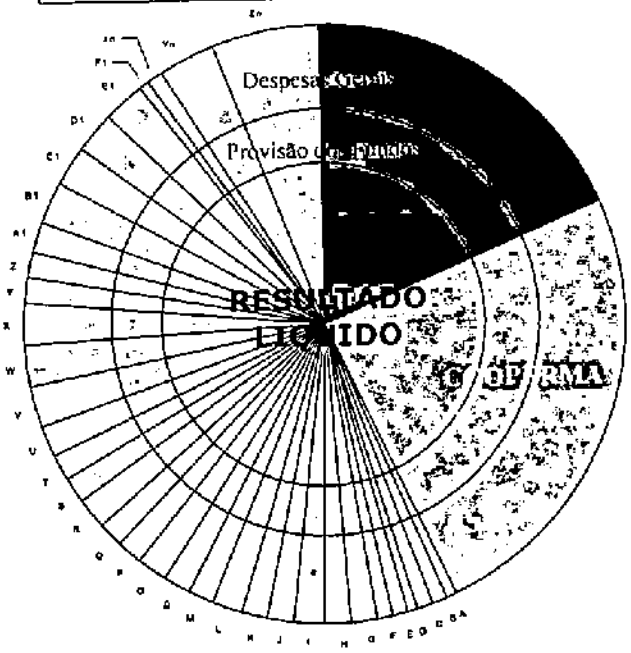

Para provar o alegado, a Reclamada junta a presente defesa os comprovantes dos valores aferidos pelo Reclamante durante todo o período de vinculação societária, mês a mês, bem como sua contribuição para o custeio das refeições, sendo fato que a diferença era e é custeada pelos Fundos, criado pelos próprios sócios cooperados na cooperativa reclamada; demonstra o pagamento de sua cota parte para formação do capital social do empreendimento; relaciona os pagamentos havidos ao DIT prevenindo diárias para incapacidade temporária (docs 31 a 90 da defesa).

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 31
Número do documento: 19112715160403000000160518324

122

Ressalta-se que o sistema acima descrito foi aprovado em assembléia conforme se depreende do documento nº. 24 juntado à defesa.

Se não bastasse isso, o Reclamante também recebeu sobras e demais antecipações de resultados dos exercícios de 2002/2007, senão vejamos:

Sobras:

Dezembro de 2003 –	R$. 2.002,62
Abril de 2004 –	R$. 1.019,19
Total.....	R$. 3.021,81

Antecipação de resultados pela Coopercaixa além do resultado do mês:

Dezembro/2002 –	R$. 1.425,00
Dezembro/2004 –	R$. 666,60
Dezembro/2005 –	R$. 1.111,00
Dezembro/2006 –	R$. 890,00
Dezembro/2007 –	R$. 2.300,00
Total.....	R$.6.392,60

Como se vê, ausente um dos principais requisitos do vínculo empregatício postulado pelo Reclamante, qual seja a onerosidade, uma vez que jamais existiu salário na relação jurídica havida, mais sim uma participação ativa do Adverso para apuração do resultado da Reclamada, repartindo, assim, o déficit e o superávit apurado no final de cada exercício.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 32
Número do documento: 19112715160403000000160518324

128

05.3.4 - DA JORNADA DE TRABALHO, DAS HORAS ADICIONAIS E DOS DESCANSOS DESFRUTADOS.

O Reclamante atuava das 06h00 às 16h00hs, de segunda à quinta-feira e das 06h00 às 15h00 na sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, podendo sua jornada ser alterada de acordo com as necessidades da produção.

Assim, esclarece a Reclamada que o Reclamante realizava suas antecipações de resultados de acordo com sua produtividade, ou seja, pelas horas trabalhadas de forma que se houvessem horas suplementares, estas já se encontram devidamente quitadas, conforme se depreende dos recibos de pagamento juntados com a defesa. Todavia, por extrema cautela, ressalta a Reclamada que cabe ao Autor o ônus de provar suas alegações, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Para reforçar o alegado, a Reclamada junta aos autos os espelhos do cartão de produtividade, onde todos os sócios cooperados registram o ingresso e saída da Reclamada (doc. 91 a 115 da defesa), e que também é utilizado para fins de segurança dos cooperados.

Quanto aos períodos de descanso, foram-lhe pagos os correspondentes descansos, conforme quadro abaixo e documentos com a defesa:

01/04/2004 a 30/04/2004 – 30 dias –	R$. 1.753,97
01/02/2005 a 02/03/2005 – 30 dias –	R$. 1.644,14
01/04/2006 a 30/04/2006 – 30 dias –	R$. 2.577,50
12/06/2007 a 26/06/2007 – 15 dias –	R$, 1.215,33

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 33
Número do documento: 19112715160403000000160518324

29

22/07/2007 a 31/07/2007	– 10 dias –	R$. 810,22
24 e 31/12/2007	– 02 dias –	R$. 158,39
15/01/2008 a 21/01/2008	– 07 dias –	R$. 608,20
04, e 22/02 a 14/03/2008	– 24 dias –	R$. 1.834,17
Total.....	148 dias -	R$. 10.601,92

Diante disso, deverá ser julgado improcedente o pleito postulado.

05.4 - "AD CAUTELAM".
CRITÉRIOS DE CÁLCULO.

Na hipótese deste Juízo determinar o pagamento de horas extras, o que se admite apenas para argumentar, a Reclamada requer que sejam observados os seguintes parâmetros para o cálculo desse pedido, a saber:

(i) os valores deferidos deverão ser apurados em regular execução de sentença, com a observância mês a mês, da correta evolução salarial do Reclamante, devendo ser observado o divisor "220" para o cálculo de horas extras;

(ii) os períodos de férias, afastamentos, licenças, e os feriados deverão ser excluídos do cálculo dessas horas;

(iii) aplicação análoga da Súmula 113 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, já que não havia trabalho aos sábados; e

(iv) consideração da jornada de 8h48min diárias e 44h semanais, já que não havia trabalho aos sábados.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 34
Número do documento: 19112715160403000000160518324

130

Quanto ao improvável descumprimento do intervalo para descanso e refeição, requer sejam tais valores considerados tão somente como verba indenizatória, e não remuneratória, pois, a teor do §4º do artigo 71 da CLT, trata-se de sanção imposta pelo legislador por inobservância, pelo empregador, de horário intervalar mínimo.

Eis a jurisprudência sobre o assunto:

"HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. §4º, DO ART. 71, DA CLT - **A partir da promulgação da Lei 8923/94, que acrescentou o § 4º, ao artigo 71, da CLT, a supressão do intervalo destinado a descanso e refeição não enseja o pagamento de horas extras, mas, tão-somente, do adicional legal,** pois o tempo trabalhado pelo reclamante, no horário destinado ao intervalo, já foi remunerado como hora normal de trabalho, **possuindo tal verba cunho indenizatório.** No caso dos autos, no entanto, sequer ao adicional faz jus o obreiro porque as 44 horas semanais não eram ultrapassadas e ele se ativava por tarefa, sendo, portanto, de seu interesse produzir mais a fim de auferir maiores ganhos. (TRT 15ª R. RO 27550/2000. 5ª T. Juíza Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DJ 25/06/2001)"[1] (gn)

É o que se requer.

[1] fonte www.tst.gov.br

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 35
Número do documento: 19112715160403000000160518324

05.5 - DO COMANDO DOS TRABALHOS E DA SUBORDINAÇÃO.

Seria de se esperar pela ocorrência do caos no cooperativismo, se a guisa de se evitar a caracterização da subordinação celetista, cada sócio cooperado fizesse o que bem quisesse.

O comando no cooperativismo não se equipara nem em gênero, nem em número e nem em grau com o comando subordinante da CLT.

Ele deve existir para a sua própria sobrevivência; não o comando de pessoas, mas o comando da organização produtiva. Este último no cooperativismo existe e se não fosse à gestão produtiva e conscientização e exercício desta, uma empresa falida como a Indústria de Embalagens Paulistana Ltda., onde o sócio cooperado e mais centenas de pessoas trabalharam por mais de 28 anos, não conseguiriam ter idealizado, criado, alavancado e sustentado um empreendimento vitorioso, paradigma nacional de sucesso cooperativista, que enfrenta os altos e baixos do mercado, e pelo qual o próprio Reclamante é responsável e tem sua parcela dé mérito e isso não se há negar.

Esclareça-se que não havia comando do setor onde ele trabalhava, pois todos os sócios cooperados são seus pares, gestores da sociedade, escolhidos pelos próprios sócios cooperados em razão da capacitação havida em anos de trabalho na função na antiga empresa falida. Não havia "chefes" no sentido consolidado, mas somente gestores do negócio comum.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 36
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Em decisão recente em reclamatória (Processo 409/2006) feita por ex-sócio cooperado da cooperativa Reclamada, o juiz da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, um severo critico do cooperativismo fraudulento e também um justo defensor das iniciativas sérias, fundamentou suas razões de julgar afirmando que:

> "o que se infere do conjunto de depoimentos é que esse supervisor era uma espécie de gestor da sociedade, de vez que competia-lhe gerir a produção dos demais sócios cooperados, fato esse perfeitamente compreensível em se tratando de um empreendimento inserido no âmbito econômico-produtivo, cujo resultado deverá ser revertido em benefício dos próprios cooperados"

Como se vê, não há que se falar em subordinação trabalhista, o que reforça a improcedência da presente ação, pois ausentes os requisitos essenciais da relação de emprego a que se refere a CLT.

05.6 – DOS ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS.

Para reforçar a tese ora apresentada, passaremos a transcrever as decisões judiciais em casos semelhantes a este:

> "O cerne do litígio se desenvolve em torno da questão da existência ou não do vínculo empregatício nos moldes celetistas, dado que segundo a reclamada o

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 37
Número do documento: 19112715160403000000160518324

reclamante teria sido mero sócio-cooperado, com plena consciência dessa condição. Com razão a reclamada. **O próprio reclamante admitiu em depoimento pessoal ter aderido de forma espontânea à cooperativa, tendo inclusive assinado "termo de aceitação e responsabilidade" e integralizado as respectivas cotas sociais, fatos esses comprovados pela documentação carreada aos autos (fls. 76/81), e pelos próprios depoimentos pessoais e testemunhais colhidos (fls. 306/308)**. Há outros elementos de prova que roboram a tese invocada pela reclamada. (...) **A alegação das testemunhas do reclamante, no sentido de que estavam subordinadas ao supervisor Claudionor, deve ser vista com cautela. O que se infere do conjunto de depoimentos é que esse supervisor era uma espécie de gestor da sociedade, de vez que competia-lhe gerir a produção dos demais sócios cooperados, fato esse perfeitamente compreensível em se tratando de um empreendimento inserido no âmbito econômico-produtivo, cujo resultado deverá ser revertido em benefício dos próprios cooperados.** (...) **Em tais circunstâncias tem-se que a relação havida entre as partes, ao contrário do alegado na prefacial, deu-se efetivamente nos moldes previstos na Lei nº 5.674/71, razão por que incide à hipótese o contido no artigo 442, § único, da CLT, o que resulta na total improcedência dos pedidos de reconhecimento de vínculo**

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 38
Número do documento: 19112715160403000000160518324

empregatício e respectivos títulos. (Processo 00409200634102009 – 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba).

"Cooperativa. Vínculo de emprego. **Tendo a cooperativa sido constituída nos termos da legislação vigente e confirmada a adesão do autor através de prova documental, a existência de vício de consentimento deve ser amplamente comprovada pela parte que a suscitou**. Apelo improvido. TRT/SP 00224200234102000- RO- Ac. 1ª Turma 20040541023".

Assim, merece a improcedência o reconhecimento de vínculo postulado, pelas razões acima expostas.

05.7 – DAS DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DAALTERAÇÃO DA FUNÇÃO.

Alega o Reclamante que quando começou a denunciar supostas graves irregularidades da Reclamada foi transferido do setor de controle de qualidade para o setor de expedição, tendo supostamente reduzido suas antecipações de resultados.

Todavia, falta com a verdade o Reclamante.

Inicialmente, esclarece a Reclamada que desconhece qualquer irregularidade a que se refere o Reclamante, inclusive porque a Reclamada é referencia do sistema cooperativista no Brasil.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 39
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Se não bastasse, como membro do conselho fiscal da Reclamada, o Autor teve ampla liberdade de expressão, não lhe sendo vedado efetuar qualquer eventual denúncia, muito pelo contrário. Não obstante, não houve qualquer denúncia grave por parte do Autor, mas somente meras discussões necessárias para se chegar ao consenso comum.

No mais, veja-se que a história contada pelo Reclamante não foi a que realmente ocorreu. O Reclamante se afastou temporariamente para realização de cursos de qualificação profissional em razão de sua baixa qualidade na prestação de seus serviços.

Esclareça-se que o Reclamante aceitou fazer uma imersão em cursos de reciclagem profissional, ciente de seu baixo rendimento profissional na cooperativa (documento 322 da defesa).

Dessa forma, tomando por base o princípio de que a coletividade de cooperados não pode sofrer prejuízos em razão de um único sócio desleixado em suas funções, ante a ausência do Autor para realização de cursos, foi necessária a terceirização daquela função temporariamente, até que o setor fosse reorganizado.

Para que o Reclamante não ficasse sem trabalho nesse período, foi oferecido a ele um outro posto de trabalho, no setor de expedição, conforme se depreende do documento 356 dos autos.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 40
Número do documento: 19112715160403000000160518324

136

Naquela ocasião, o Reclamante ficou de pensar sobre a aceitação de seu novo posto de trabalho. Quando foi chamado ao trabalho, cessados seus cursos e fundos de descanso, o Reclamante aceitou sua nova função e assumiu seu posto de trabalho de livre e espontânea vontade.

Assim sendo, tendo em vista que a Cooperativa é quem presta serviços aos seus cooperados, não houve qualquer irregularidade nos atos da Cooperativa, que ofereceu-lhe um novo posto de trabalho a fim de não prejudicar nem os demais cooperados com a insuficiência profissional e nem prejudicar o Reclamante com a ausência total de trabalho.

Diante disso, requer a Reclamada a improcedência do presente pedido tendo em vista que as atitudes tomadas pela Reclamada e anuídas pelo Reclamante foram tomadas com base no estatuto da Reclamada em com base na Lei 5.764/71, que rege o Cooperativismo.

5.8 – DO DANO MORAL.

Alega o Reclamante que faz jus a indenização por danos morais em razão de ter sido conduzido ilegalmente à Delegacia de Polícia, poucos dias antes de seu desligamento, acusado de ter causado danos ao veículo da suposta Diretora de Recursos Humanos da Reclamada.

Todavia, Mais uma vez falta com a verdade o Reclamante.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 41
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Ocorre que houve realmente um dano causado a uma prestadora de serviços da Coopercaixa, a consultora Sra. Loris Temer, pois foi jogado, não se sabe por quem, um solvente em seu veículo descascando toda a pintura de seu automóvel.

Assim que a Sra. Loris viu o dano, fez sua parte como cidadã e comunicou à Delegacia de Polícia do ocorrido, ocasião em que foi lavrado um **Boletim de Ocorrência de autoria desconhecida** e colhidos os depoimentos da Sra. Loris, Sra. Rosana Aparecida, Sra. Roseli Marina, Sr. Anilto e Sr. Sérgio.

Após a lavratura do Boletim de Ocorrência, todos voltaram às suas ocupações cotidianas, e a Polícia começou a investigar a possível autoria do delito, sendo certo que não houve nenhuma acusação sobre o Reclamante, mas somente a constatação de fatos no sentido de que o Reclamante esteve próximo ao veículo na hora do incidente.

Assim, sem qualquer ingerência da Reclamada, a Polícia Civil foi até a Coopercaixa e solicitou que o Reclamante prestasse depoimento a fim de prestar esclarecimentos, jamais na qualidade de indiciado ou acusado.

E foi o que aconteceu, a polícia, e não a Reclamada, conduziu o Reclamante à delegacia onde ele prestou depoimentos e foi liberado, não havendo que se falar em qualquer irregularidade em tal procedimento policial, eis que de acordo com o artigo 6º, III do CPP.

Dessa forma, impugna veementemente as alegações obreiras, uma vez que a Reclamada **NUNCA** casou qualquer dano aos seus sócios cooperados!

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 · FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 42
Número do documento: 19112715160403000000160518324

5.8.1- ÔNUS DA PROVA

Antes de mais nada, importante observar que cabe ao Reclamante demonstrar a veracidade de suas alegações, conforme determinam os artigos 333, I do CPC e 818 da CLT. Como se não bastasse, tal demonstração deverá ser feita de forma robusta e irrefutável, sob pena de ser infrutífera.

Note-se que a jurisprudência já se manifestou acerca de casos semelhantes ao presente processo:

> "**Dano Moral**. Exigência de prova segura. Para a caracterização do dano moral é imprescindível que exista nos autos prova segura, não servindo apenas indícios de ofensa à imagem ou à honra da pessoa ". (TRT 14ª região – 09/10/03 – recurso ordinário – Juiz relator Lafite Mariano).

> "**Dano Moral**. Para que se tipifique a existência de danos morais, necessário se faz que a lesão causada ao empregado tenha abalado diretamente sua personalidade, bem como a existência de prova robusta e inconteste, no sentido de que o ato lesivo ou omissivo da reclamada lhe tenha causado turbações de ordem moral". (TRT 14ª região – 19/08/03 – recurso ordinário – Juiz relator Francisco de Paula Leal Filho).

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 • FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 43
Número do documento: 19112715160403000000160518324

"**Dano Moral**. Requisitos. Não Comprovação. Indeferimento. O dano moral reside na dor pessoal, no sofrimento intimo, no abalo psíquico e na ofensa à imagem que o indivíduo projeta no grupo social. Não havendo mácula na dispensa imotivada, além de ter sido esclarecido o protesto de um título extrajudicial e os motivos da escuta telefônica nos aparelhos da empresa, não restam elementos para a configuração do ventilado dano moral, razão pela qual deve ser mantida a sentença "a quo", que indeferiu o pedido". (TRT 14ª região – 29/07/03 – recurso ordinário – Juiz relator Shikou Sadahiro).

Assim, faz-se necessário prova robusta dos prejuízos morais advindos, que configure seus pressupostos: a efetiva existência de ação ou omissão lesivas, o dano à esfera psíquica da vítima e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o trauma ocorrido.

05.8.2- QUESTÕES JURÍDICAS

De fato, no presente caso, verifica-se a ausência dos requisitos da responsabilidade civil ensejadores da indenização por danos morais, que são o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade.

Neste contexto, ressalte-se, como já esclarecido, que não basta alegar a ocorrência de dano moral, deve haver a prova incontestável de que o comportamento reprovável do agente causador do dano contribuiu de alguma forma para a caracterização daquele sentimento intimo de perda.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 44
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Embora seja um instituto de grande importância no direito brasileiro, não bastam meras alegações de dano moral para que se configure o ilícito e se proceda ao ressarcimento. A garantia constitucional da indenização não pode ser desvirtuada, como no caso em tela, pois, dessa forma, estar-se-ia incentivando o ingresso de ações aventureiras e demandas temerárias, como a presente.

De fato, o instituto em análise não pode ser desvirtuado, da forma como pretende o Reclamante. Nessa linha de raciocínio, o eminente Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cavallieri Filho, no julgamento da Apelação Civel nº 821/95, emitiu importante posição:

> "Só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-se aflições, angústias e desequilíbrio em seu bem-estar. **Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada está fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo"**.

Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos...

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 45
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Note-se, também, o ensinamento do doutrinador Carlos Bittar, em sua obra Reparação Civil por Danos Morais:

> "qualificam-se como morais os danos em razão da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador, havendo-se como tais aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que atua (o da reputação ou da consideração social)".

Neste sentido, conclui-se que a Reclamada jamais praticou qualquer ato que pudesse dar ensejo ao alegado dano moral, nada existindo a amparar a indenização pretendida.

Disto se depreende que os argumentos invocados pelo Reclamante não passam de subterfúgios para intencionalmente perceber indenização a que não faz jus, já que não lhe ocorreu qualquer evento danoso, causado pela Reclamada.

Diante do exposto, deverá ser julgado improcedente o pedido de danos morais, uma vez que a Reclamada não afrontou a honra, a imagem, a privacidade, ou a dignidade do Reclamante.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 · FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 46
Número do documento: 19112715160403000000160518324

05.8.3 - FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Na hipótese deste Juízo entender que realmente existiu o dano moral, o que se admite apenas para argumentação, a Reclamada requer que sejam considerados os critérios de arbitragem da indenização conforme abaixo.

Para a atribuição de qualquer quantia a título de dano moral, em virtude da ausência de legislação específica, a Reclamada requer a aplicação análoga do artigo 84 do Código Brasileiro de Telecomunicações, que estabelece indenizações entre 5 a 100 salários mínimos.

Note-se que a indenização, a título de danos morais, não objetiva o enriquecimento do lesionado, no caso o Reclamante, mas, apenas e tão somente, uma reparação simbólica.

Nesse sentido, a jurisprudência já se manifestou em casos semelhantes ao presente processo:

> "Indenização por Danos Morais. Critérios de Fixação. O legislador sabiamente não adotou parâmetros ou limites para a indenização por dano moral, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, diante das múltiplas especificidades do caso concreto. Todavia, alguns pressupostos já assentados na doutrina e jurisprudência devem nortear a dosimetria dessa indenização; a) a fixação do valor obedece a duas finalidades básicas que devem ser consideradas: compensar a dor, o constrangimento ou sofrimento da

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 47
Número do documento: 19112715160403000000160518324

vítima e punir o infrator; b) é imprescindível aferir o grau de culpa do empregador e a gravidade dos efeitos da infração; c) o valor não deve servir para enriquecimento da vítima nem de ruína para o empregador; d) o valor deve ser arbitrado com prudência temperada, com a necessária coragem, fugindo dos extremos dos valores irrisórios ou dos montantes exagerados, que podem colocar em descrédito tanto o Poder Judiciário quanto esse avanço instituto da ciência jurídica; e) a situação econômica das partes deve ser considerada, especialmente para que a penalidade tenha efeito prático e repercussão na política administrativa patronal; f) ainda que a vítima tenha suportado bem a ofensa, permanece a necessidade da condenação, pois a indenização pelo dano moral tem o objetivo também uma finalidade pedagógica de combater a impunidade, já que demonstra para o infrator e a sociedade a punição exemplar apara aquele que desrespeitou as regras básicas da convivência humana". (TRT 3ª região – 18/12/02 – recurso ordinário – 0010620020920300 – 3ª turma – Juiz relator Sebastião Geraldo de Oliveira).

"**Dano Moral.** Fixação. Parâmetros Legais. O Julgador, para a fixação do quantum a ser arbitrado a título de indenização por danos morais, deve considerar além do princípio da razoabilidade que impera na Justiça do Trabalho, o que dispõe o artigo

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 • FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 48
Número do documento: 19112715160403000000160518324

1553 do CCB, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e o sofrimento do ofendido, grau de culpa ou dolo com que se houve o ofensor, conseqüências do ato, circunstâncias em que ocorreu o dano e, em especial, condições financeiras das partes (artigo 400 do CCB: necessidade da vítima x possibilidade do ofensor), bem como os repositórios legais citados no bojo da r. decisão de fls. 149: regra no artigo 84 do Código Brasileiro de Telecomunicações (lei 4.117/62), aplicável analogicamente ao caso em face das dificuldades de positivação do dano moral, que prevê a reparação do dano moral de 5 a 100 salários mínimos, por injúria, difamação e calúnia, e a norma contida no artigo 52 da Lei de Imprensa (Lei. 5.250/67), que fixa o limite máximo de indenização por danos morais em até 200 salários mínimos. Destarte, consoante tudo o que foi alhures esposado, no caso dos autos impõem-se reduzir a condenação relativa a indenização por danos morais para o valor de R$36.000,00, equivalente a 200 salários mínimos, que entendo compensa com relativa satisfação sofrimento moral do ofendido". (TRT 3ª região – 09/10/01 – recurso ordinário – 5ª turma – Juiz relator Márcia Antônia Duarte de Las Casas).

Diante disso, merece a improcedência o pedido de danos morais.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 49
Número do documento: 19112715160403000000160518324

05.9 – DA INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO.

Quanto a este item postulado, não há que se falar em pagamento de indenização em razão do seguro desemprego em razão de não haver sequer relação de emprego que autorize o referido benefício.

Ainda que assim não fosse, não existe fundamento legal para o pleito de pagamento direto pela Reclamada, motivo pelo qual tem sido ele sistematicamente repelido, como mostram os seguintes julgados:

> "A eventual infringência à norma do seguro-desemprego não enseja obrigação do empregador pagar indenização ao empregado..."(TRT - 13a Reg., Ac. n. 26.767, Rel. Juiz José D. de Oliveira in DJPB de 23.04.96, p. 20)

> "Impossível a conversão da obrigação de fazer, ou seja, da entrega das respectivas guias, em obrigação de dar (indenização), por absoluta falta de amparo legal"(TRT - 10a Reg., 3a T., Proc. n. 448/98, Rel. Juiz Lucas Kontoyanis in Revista Synthesis, 1999, vol. 28, p. 306)

Ainda que se admitisse a tese do cabimento da indenização - o que se coloca tão somente para argumentar - seria de rigor provar o empregado a satisfação de todos os requisitos para fruição do benefício.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 50
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Isso porque não basta o desemprego involuntário para que a trabalhadora faça jus ao referido pagamento. É preciso demonstrar ainda a satisfação das condições mencionadas no art. 3o da Lei n. 7.998/90, o que não teve o cuidado de fazer a Reclamante, obstando, por completo, o acolhimento de seu pedido.

> "O seguro-desemprego ... não raro vem sendo objeto de fraude de inescrupulosas pessoas, que, mantendo duas CTPS´s ou trabalhando sem registro, requerem esse benefício, num autêntico enriquecimento ilícito. O Judiciário, portanto, não pode se omitir a essa realidade, cabendo-lhe, assim, atuar com cautela, exigindo, para o deferimento da indenização compensatória, a comprovação nos autos dos pressupostos legais previstos para a sua concessão"(TRT - 24a Reg., Ac. n. 2.763/95, Rel. Juiz Falcão Alves in DJMS de 05.10.95, p. 42).

Diante disso, merece a improcedência dos pleitos ora postulados.

05.10 – DA NÃO INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT.

Todos os pedidos foram contestados a contendo, logo, não há que se falar em aplicação do artigo 467 da CLT.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 51
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Quanto à multa do artigo 477 da CLT, não pode ser esta Contestante condenada pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias sem ter havido qualquer relação de emprego, uma vez que o Reclamante era sócio cooperado e não empregado como alega.

Por cautela, caso seja deferida a multa do artigo 477 da CLT, que esta seja devida somente após dez dias do trânsito em julgado da sentença, ocasião em que surgirá a obrigação de pagamento para a Reclamada.

Ausentes os requisitos legais que viabilizam a aplicação do artigo 467 e 477 da CLT, devem ser julgados improcedentes os pleitos respectivos.

05.11 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.
DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL.
IMPOSSIBILIDADE.

Em face do exposto, completamente descabidos os pedidos arrolados, e, via de conseqüência, inexistentes as infrações apontadas. Vale lembrar que tal providência escapa da competência desta Justiça Especializada, conforme já decidido:

> "A expedição de ofícios a órgãos como a Caixa Econômica Federal e Delegacia Regional do Trabalho com o propósito de procederem à fiscalização na empresa, é providência que escapa à competência do

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 52
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Poder Judiciário, já que a medida só tem cabimento nas hipóteses de crime contra a Organização do Trabalho, assim mesmo através do Ministério Público. (TRT 17ª Reg. RO 94/91 - Ac. De 22/04/91, Rel. Juiz Jayme Gurivitz. In LTr 55-07/865)".

Ademais, cessa a função jurisdicional dessa Justiça Especializada com a entrega da provisão respectiva, que é a sentença de mérito. O disposto no artigo 463, do CPC é de clareza impar, vez que "***ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional***". Assim, proferida a sentença, cessa o juiz sua prestação jurisdicional. Diante disso requer a improcedência do pleito postulado.

05.12 – DA JUSTIÇA GRATUITA.

O Reclamante não comprova a sua condição de miserabilidade para o fim de usufruir o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, razão pela qual improcedente a sua pretensão.

Noutro bordo, deve ser indeferido o pleito de Justiça Gratuita, visto que a Reclamante recebia seus resultados em valor bastante superior ao dobro do mínimo legal.

Ademais, conforme estabelece a Lei nº. 5.580/70, a comprovação de impossibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento deverá ser feita por atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou, não havendo autoridade referida, o atestado deverá ser expedido pelo Delegado de Polícia da circunscrição onde resida o Autor da ação, o que não se verificou no presente caso.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 53
Número do documento: 19112715160403000000160518324

149

Todavia, caso esse não seja o entendimento desse Juízo, o que se admite apenas para argumentar, a Justiça Gratuita não poderá atingir a pretensão de verba honorária, limitando-se a isenção no pagamento de custas processuais.

05.13 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Reclamante pleiteia o recebimento de honorários advocatícios. Nesse sentido, ressalte-se que o pleito improcede, uma vez que os referidos honorários, salvo situações peculiares, as quais, diga-se de passagem, não se verifica no presente caso, são indevidos na Justiça do Trabalho, devendo ser aplicado o entendimento predominando do C. TST, a saber:

> "Súmula nº 329.
> Honorários advocatícios. Art. 133 da CF/1988 Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho."

> "Súmula nº 219.
> Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e **comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica**

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 54
Número do documento: 19112715160403000000160518324

que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

"Orientação Jurisprudência nº 305 da SDI-I. Honorários advocatícios. Requisitos. Justiça do Trabalho. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: **o benefício da justiça gratuita** e a assistência por sindicato."

Neste sentido, ressalte-se também que no presente caso não se verifica a hipótese de que trata o artigo 14 da lei 5584/70, sendo certo que deve prevalecer o *ius postulandi* no processo do trabalho, segundo o entendimento manifestado pelo STF.

Desta feita, improcede o pedido honorários advocatícios, uma vez que ausentes os requisitos legais para sua concessão.

05.14 - DOS PEDIDOS REFLEXOS.

Como bem anotado nas linhas anteriores, os pedidos elencados na inicial não merecem acolhimento. Diante disso, o destino do acessório deve guiar-se pela sorte do principal, ou seja, como os requerimentos iniciais não devem ser cominados à Reclamada, não se pode falar em condenação ao pagamento dos consectários legais.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 55
Número do documento: 19112715160403000000160518324

05.15 - DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Por cautela, na remota eventualidade de ser a Peticionária condenada em algum dos pedidos feitos na inicial, o que não se espera, desde já requer seja seguido quanto aos juros e quanto à correção monetária o disposto na legislação vigente. Pacificando o tema, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula n.º 381[2].

Em sendo deferida alguma verba ao autor, deverá ser atualizada a partir do mês da obrigatoriedade da satisfação do crédito trabalhista (art. 459, §1º, da CLT), ou seja, quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

05.16 - DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Na hipótese *ad argumentandum tantum* de serem julgados procedentes alguns dos pedidos formulados pelo autor, requer a Contestante sejam determinados os descontos a título de INSS e Imposto de Renda na Fonte, sobre o eventual crédito deferido. Requer-se, assim, a aplicação da Súmula nº. 368 do C. TST [3].

---

[2] **"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. (conversão da "Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005**
O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inscrita em 20.04.1998)"

[3] **"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS Nºs 32, 141 E 228 DA SDI-1)**
I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da Carteira de Trabalho e

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 56
Número do documento: 19112715160403000000160518324

152

Portanto, os descontos das contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda, devem seguir as determinações legais, não importando que as parcelas trabalhistas devidas sejam salários mensais ou condenação judicial decorrente de eventuais inobservâncias durante todo o pacto laboral.

05.17 - DA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

Impugna expressamente os documentos colacionados que não estiverem na conformidade do artigo 830, da CLT, especialmente os documentos de nº. 82 a 87, eis que elaborados unilateralmente pelo Autor, sendo completamente desconhecidos da Reclamada, bem como os arrestos colacionados pelo Reclamante (documentos 88 e 89 da inicial), eis que todas as decisões colacionadas não transitaram em julgado, não fazendo prova de coisa alguma na presente demanda.

05.18 - DA COMPENSAÇÃO DE VALORES.

Considerando-se remota e improvável a hipótese de alguma verba ser arbitrada aoReclamante, requer-se, *ad cautelam*, a fim de espancar qualquer dúvida eventualmente suscitada, a compensação dos valores já anteriormente

Previdência Social - CTPS, objeto de acordo homologado em juízo. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001)".

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 57
Número do documento: 19112715160403000000160518324

quitados sob o mesmo título, o que será apurado em regular execução de sentença, nos termos do artigo 767 Consolidado.

Portanto, totalmente improcedente mais este requerimento.

06 – CONCLUSÃO.

Como se vê, toda a ação improcede, porém, se outro for o entendimento do Juízo e algum valor vier a ser deferido ao Reclamante, o que se admite apenas por eventualidade, requer:

1. Todos os valores deverão ser apurados em regular execução de sentença, com a observância mês a mês, de acordo com os resultados percebidos pelo Reclamante;

2. Compensação dos valores já pagos (Art. 767 da CLT); [4]

3. A correção monetária e juros de mora deverão ser aplicados após tornarem-se exigíveis, nos termos do art. 2º, II e III do Decreto Lei 75/66 c/c parágrafo único do artigo 459 do Diploma Consolidado, isto é, a exigibilidade projeta-se para o mês subseqüente ao da prestação de serviços;

[4] "A compensação de valores eventualmente pagos é um direito do devedor."(TRT 2ª Região, AC. 02960434476, PROCESSO 02950179554, PUB 06/09/1996, T. 10, REL. Plinio Bolivar de Almeida).

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 58
Número do documento: 19112715160403000000160518324

154

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. Das verbas condenatórias, deverão ser feitos os descontos previdenciários, bem como a retenção de Imposto de Renda, do crédito total do Reclamante , em conformidade com o Art. 27 da Lei 8.218/91;

5. Condenação do Reclamante ao pagamento das custas processuais e litigância de má-fé;

Diante de todo o exposto, a Reclamada requer se digne Vossa Excelência julgar a presente ação **totalmente improcedente**, condenando o Reclamante ao pagamento das custas e despesas processuais, protestando, por fim, provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão (E. 74. C. TST), oitiva de testemunhas, perícias, juntada de novos documentos e demais provas porventura necessárias para o deslinde da controvérsia.

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações oficiais dos atos processuais sejam feitas em nome do seu patrono, sob pena de nulidade, no seguinte endereço: **ANÍBAL CASTRO DE SOUZA - OAB/SP nº. 162.132 – Rua Bráulio Gomes, nº. 141, 5º andar, CEP: 01047-020.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 19 de maio de 2009

SHARON SCHULTZ

OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 59
Número do documento: 19112715160403000000160518324

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00783-2009-341-02-00-7

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 25 de maio de 2009, às 16h20, nesta MM. Vara, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

HENRY KENNEDY DELGADO ajuizou reclamação trabalhista solicitando a condenação de **COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, ANILTO DA SILVA MARTINS** e **SÉRGIO LUIZ MADJAROF** nos pedidos que discriminou. A causa recebeu o valor de R$ 583.320,00.

Os reclamados apresentaram contestação.

A instrução processual foi encerrada.

Foram apresentadas razões finais.

Não houve conciliação.

É o relatório.

DECIDE-SE

Preliminares

A impugnação ao valor da causa não procede, porquanto o reclamante observou o art. 259 do CPC.

Os segundo e terceiro reclamados, segundo a petição inicial, devem permanecer no pólo passivo porque são os administradores da primeira ré. Acontece que a pessoa jurídica não se confunde com a de seus sócios e/ou administradores, que somente respondem de forma subsidiária em casos de abuso na gestão do negócio ou de insolvência, hipóteses em que poderá ocorrer a desconsideração da personalidade jurídica. Assim sendo, independente de terem ou não constado no título executivo judicial, os segundo e terceiro réus responderão pelas dívidas da primeira reclamada em um desses casos acima referidos, mas a presença deles na causa não se justifica neste momento processual. Logo, impõe-se a extinção do feito quanto aos senhores Anilto da Silva Martins e Sérgio Luiz Madjarof, sem prejuízo, frise-se de futura execução em face de ambos.

Prescrição

Nos termos do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, estão prescritos os direitos anteriores a 10/03/2004, exceção feita ao pleito declaratório, sobre o qual não incide a prescrição, e ao de FGTS, cujo prazo é trintenário (Súmula 362 do C. TST).

Mérito

Contrato de trabalho

Da análise dos documentos apresentados pela primeira ré, depreende-se que o reclamante foi empregado da antiga empresa denominada Indústria de Embalagens Paulistana Ltda, na qual foi admitido em 14/10/1991. Essa empresa, em virtude de decisão judicial obtida nos autos do Processo N.º 465/96, em trâmite perante a MM. 3.ª Vara Cível da Comarca de

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 60
Número do documento: 19112715160403000000160518324

156

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00783-2009-341-02-00-7

Itaquaquecetuba, passou a ser gerida pela primeira reclamada, conforme docs. 01/04 trazidos com a contestação.

Acontece que essa modificação ocorrida na gestão dos negócios não se revestiu da pretensa legalidade invocada pela primeira ré. Isso porque o autor, no exercício de suas atividades, continuou subordinado como qualquer empregado comum. Veja-se que o reclamante manteve-se sujeito a controle de horários, trabalhando na produção e ativando-se na mesma atividade que exercia na então empresa que o contratou (controle de qualidade), como comprovam os recibos de pagamento juntados com a petição inicial e os documentos que foram apresentados com a contestação, notadamente o de número 1.

Outra prova documental que aponta para subordinação acima referida diz respeito ao documento de fls. 37, no qual o presidente da suposta Cooperativa relata que a diretora Lóris, em virtude da função que exercia, passou a "organizar, disciplinar e distribuir funções". Aliás, também o Sr. Sérgio Luiz Madjarof prestou declarações nesse mesmo sentido, como pode ser visto às fls. 35.

O que se conclui disso tudo é que não nunca existiu a propalada condição de sócio cooperado atribuída ao autor pela primeira reclamada. Este continuou exercendo suas atividades profissionais subordinadas de sempre, o que jamais poderia ser ignorado porque houve a mera participação em algumas assembléias. Os artigos 2.º e 3.º da CLT não foram revogados pelo art. 442, parágrafo único, da CLT, até porque o art. 9.º consolidado continua em pleno vigor e serve para afastar fraudes como a que é verificada no caso dos autos. Até os artigos 31 e 91 da Lei 5.764/71 apontam para essa direção.

Na verdadeira cooperativa não há diferenças hierárquicas ou subordinação, mas sim uma relação de coordenação para que todos, juntos, obtenham maiores ganhos. Nela, na verdadeira cooperativa, os cooperados têm o mesmo objetivo, exercem profissões tipicamente autônomas e sua existência justifica-se como meio de otimizar a prestação de serviços aos seus próprios associados.

Nada disso foi verificado no caso em análise, pois a primeira ré nunca passou de uma verdadeira empresa com a fachada de cooperativa, uma cooperativa fictícia, que não pode prevalecer em detrimento dos caros preceitos contidos na CLT.

Assim sendo, fica reconhecida a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 01/07/2001 a 26/08/2008, mesmo porque os demais requisitos contidos nos artigos 2.º e 3.º da CLT (pessoalidade, onerosidade e habitualidade) são incontroversos.

Tendo em vista que o princípio da continuidade da relação de emprego milita em favor do reclamante, tem-se que a rescisão contratual ocorreu sem justa causa por iniciativa do empregador.

Deferem-se todos os pedidos decorrentes do quanto foi até aqui visto, incluindo-se a multa do art. 477, § 8.º, da CLT, pois a fraude praticada pela primeira reclamada não pode isentá-la das conseqüências pelo descumprimento de suas obrigações legais.

Também é devido o pleito de indenização correspondente ao seguro-desemprego, pois o prejuízo causado pela reclamada precisa ser reparado, nos termos da Súmula 389, II, do C. TST.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 61
Número do documento: 19112715160403000000160518324

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00783-2009-341-02-00-7

Salários

Os salários do reclamante eram pagos por produção e estão representados nos recibos de pagamento apresentados pelas partes. Por meio desses documentos, é possível verificar que a partir de maio de 2008 houve redução salarial. A conduta da primeira reclamada afrontou o art. 7.º, VI, da CF, de tal sorte que procedem os pedidos de diferenças salariais a partir daquela data, observando-se nos cálculos de liquidação o salário médio dos últimos 12 meses anteriores à redução salarial ocorrida.

Férias + 1/3

Durante o período laborado, o reclamante desfrutou de algumas folgas em razão do fundo de descanso instituído pela reclamada. Acontece que isso ocorreu longe das regras do Capítulo IV da CLT, o que impede que se considerem esses descansos como férias. Assim sendo, deferem-se ao autor o pagamento das férias + 1/3 do período laborado, sem perder de vista a incidência do art. 137 da CLT.

Jornada de trabalho

Os controles de ponto juntados aos autos pela reclamada confirmam que havia prestação de horas extras. Houve trabalho além da 8.ª hora diária e 44.ª hora semanal, violando o art. 7.º, XIII, da CF. Logo, deferem-se horas extras e reflexos ao autor, observando-se os horários e dias de trabalho anotados nos controles de ponto, na ausência desses documentos, os horários e dias de trabalho referidos na petição inicial, a evolução salarial, o adicional de 50%, os afastamentos ocorridos e a compensação dos valores pagos pela reclamada a título de horas adicionais.

A ausência de intervalo para refeição e descanso não foi comprovada pelo reclamante, a quem competia o ônus da prova (art. 818 da CLT). Tem-se, pois, que havia pausa de 1 hora.

Indenização por danos morais

Mesmo sem provas ou indícios de quem danificou o veículo da diretora da primeira reclamada, o autor passou pelo constrangimento de ser apontado como o autor desse crime. Essa acusação partiu da Sra. Lóris e dos Srs. Sérgio e Anilto, que em suas declarações à polícia insistiram que o reclamante era um suspeito. Acontece que nada disso foi comprovado e as testemunhas Sras. Roseli e Rosana ainda deixaram claro que nada sabiam acerca do envolvimento do reclamante no ocorrido, contrariando as declarações dos dirigentes da Cooperativa. Assim sendo, é óbvio que a primeira reclamada deve responder por tudo que se passou com o reclamante, nos termos do art. 932, III, do CC.

A conduta da primeira reclamada ofendeu o patrimônio ideal do reclamante, que de uma hora para outra se viu acusado de um crime que não praticou. O homem médio, é óbvio, não sente prazer em fatos como esse, de tal sorte que se impõe a necessidade da reparação do dano de ordem moral sofrido. Tendo em vista a necessidade de reprimir práticas como a verificada acima e de dar algum alento ao autor, defere-se a indenização correspondente a R$ 10.000,00, valor este que deverá ser atualizado a partir desta data.

Demais pedidos e considerações finais

A aplicação do art. 467 da CLT não pode ocorrer. Sobre as verbas rescisórias houve controvérsia.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 62
Número do documento: 19112715160403000000160518324

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00783-2009-341-02-00-7

Defere-se o pedido de justiça gratuita. Foram preenchidos os requisitos do art. 790, § 3.º, da CLT.

Honorários advocatícios são indevidos, pois não foram satisfeitas as exigências da Lei 5.584/70.

Face ao exposto, **ACOLHEM-SE** em parte as preliminares argüidas pela primeira reclamada, para extinguir o processo sem resolução de mérito quanto aos segundo e terceiro reclamados, nos termos do art. 267, VI, do CPC, declaram-se prescritos os direitos anteriores a **10/03/2003**, exceções feitas ao FGTS e ao pleito declaratório, e julga-se **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão formulada, para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre reclamante e primeira reclamada no período de 01/07/2001 a 26/08/2008, quando foi rescindido sem justa causa por iniciativa do empregador, e condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante o seguinte: a) 26 dias de saldo salarial de agosto de 2008; b) aviso prévio; c) férias + 1/3 em dobro de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007; d) férias + 1/3 de 2007/2008; e) 3/12 de férias + 1/3; f) 13.º salários de 2003 a 2007; g) 9/12 de 13.º salário de 2008; h) FGTS + 40% de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre o saldo salarial, o aviso prévio e os 13.º salários deferidos; i) multa do art. 477, § 8.º, da CLT; j) indenização relativa ao seguro-desemprego; k) diferenças salariais pela redução salarial ocorrida em maio de 2008; l) horas extras e reflexos em DSRs, aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salários e FGTS + 40%; m) indenização por danos morais de R$ 10.000,00.

No prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, a primeira reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante com as datas supra, cargo de Assistente de Controle de Qualidade e salário por produção.

Defere-se o pedido de justiça gratuita.

Nos cálculos de liquidação, deverão ser observados os limites dos pedidos e os critérios impostos na fundamentação, inclusive quanto às deduções.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o art. 883 da CLT, o art. 39 da Lei 8.177/91, o art. 15 da Lei 10.192/01, as Súmulas 200 e 381 do C. TST e a Orientação Jurisprudencial 300 da SBDi-1 do C. TST.

Recolhimentos fiscais e previdenciários deverão incidir apenas sobre as verbas de natureza salarial, observando-se o art. 28 da Lei 8.212/91 (INSS) e a Súmula 368 do C. TST.

Custas pela primeira reclamada sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 300.000,00, no importe de R$ 6.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 63
Número do documento: 19112715160403000000160518324

159

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783200934102007 AÇAO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:
Procedência em parte de Ação.
Valor R$ 300000,00. Custas R$ 6000,00.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 17/06/2009

Solicitado por Rodrigo Félix da Cruz
em 15/06/2009 às 17:53 hs.
Solicitação nº 8895
Edição nº 1684

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 64
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA– SP.

22 JUN 17 25 03 034216
CAPITAL - P54
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 2ª REGIÃO

J. A MESA.
ITAQUÁ, 30.06.09

Márcio Granconato
Juiz do Trabalho

(Autos nº 00783-2009-341-02-00-7)

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da *Reclamação Trabalhista* que lhe move **Henry Kennedy Delgado**, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 897-A da CLT e 535, I e II do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho a teor do contido no art. 769 da CLT, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

através dos fatos e fundamentos ora expendidos.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 65
Número do documento: 19112715160403000000160518324

I. - DA TEMPESTIVIDADE.

A intimação da respeitável sentença foi feita em 17/06/2009. Assim, o prazo fatal para oposição dos presentes Embargos será dia 22/06/2009, considerando o final de semana. Portanto, os presentes embargos são tempestivos.

II. DA RESPEITÁVEL SENTENÇA EMBARGADA.

Os presentes Embargos de Declaração são opostos em face da respeitável decisão proferida pelo MMº Juiz da 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, o qual julgou procedente em parte a presente demanda para condenar a Reclamada ao reconhecimento de vínculo empregatício e demais verbas constantes na respeitável sentença.

Os presentes Embargos de Declaração têm por objeto provocar este Douto Juízo a esclarecer as razões do entendimento adotado na respeitável decisão, principalmente para que não haja prejuízo às partes, sob pena de prejudicar eventual analise da causa em segundo grau de jurisdição sob a argumentação de supressão de instância.

A Embargante esclarece que tem plena ciência que não é necessária à respeitável decisão refutar todos os argumentos apresentados na defesa. Porém, no presente caso, as questões são principais para o desenlace do presente processo.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 66
Número do documento: 19112715160403000000160518324

01 – DA NULIDADE DA R. SENTENÇA.
VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.
VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º LIV e LV DA CF/88.
AFRONTA AOS ARTIGOS 125, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO ARTIGO 794 DA CLT.

Conforme se depreende da decisão prolata por este douto Juízo, a Embargante foi condenada sem que pudesse produzir as provas que lhe cabiam. Vejamos um trecho da ata de instrução:

> "Com a concordância do patrono do reclamante, fica encerrada a instrução processual. **Protestos do patrono das reclamadas, sob o argumento de que pretendia produzir prova testemunhal acerca da inexistência de subordinação, distribuição de resultados, que o reclamante foi ex-empregado da empresa falida e participou da constituição da cooperativa, bem como concordou com sua alteração de cargo em razão de sua ineficiência profissional**.".

Dessa forma, temos que a sentença foi proferida de modo arbitrário, sem dar a possibilidade da Reclamada apresentar as provas que lhe cabiam e que com certeza auxiliariam este juízo a formar seu entendimento de modo diverso.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 67
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Prescreve o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal, respectivamente:

"LIV – Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

"LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Ressalta-se que quando nos referimos ao devido processo estamos invocando-o em seu sentido substancial.

Com efeito, prescrevem os artigos 125, I, do Código de Processo Civil:

"Art. 125 – O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:
I – assegurar às partes igualdade de tratamento;"

Por fim, temos a previsão expressa no artigo 794 da CLT, ao dispor:

"Art. 794 – Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes"

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 68
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Notemos que não há como não se argumentar o prejuízo sofrido por esta Embargante, na medida em que foi condenada sem a observância do contraditório e com patente cerceamento de defesa.

A doutrina referenda com tranqüilidade a tese ora sustentada, senão vejamos:

> "A garantia do contraditório compreende para o autor a possibilidade de poder deduzir ação em juízo, alegar e provar fatos constitutivos de deu direito e, **quanto ao réu, ser informado sobre a existência e conteúdo do processo e poder reagir, isto é, fazer-se ouvir** (Rosenberg-Schwab-Gottwald, ZPR, § 85, III, 456/457; Dinamaco, Fund. 93). **Para tanto é preciso dar as mesmas oportunidades para as partes** (*Chancengleichheit*) **para que possam fazer valer em juízo seus direitos.** A ampla defesa constitui fundamento lógico do contraditório (Grinover, Pr. Un., II, 61). O contraditório abrange não só as garantias processuais mas também o respeito, dentro do processo, aos direitos fundamentais de cidadania, religião, liberdade sexual etc. "[1]

[1] NERY JUNIOR. Nelson & NERY. Rosa Maria Andrade. *"Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Extravagante em Vigor"*. São Paulo. RT. 6º Ed. 2002. Pág. 24.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 69
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Diante disso, requer esta Embargante seja anulada a decisão proferida em respeito ao princípio da economia processual, de modo que a instrução seja reaberta para possibilitar a Embargante produzir as provas necessárias ao deslinde do processo.

02 – DAS FÉRIAS.
DAS HORAS EXTRAS.
DO 13º SALÁRIO.
DA OMISSÃO QUANTO À COMPENSAÇÃO REQUERIDA EM DEFESA.

A Embargante alegou em defesa e provou por documentos, apesar destes não terem sido incluídos na análise do conjunto probatório, que o Embargado teria usufruído o Fundo de Descanso nos períodos descritos em defesa, recebido o pagamento de horas complementares e antecipação de resultados, de acordo com os recibos de distribuição de resultados juntados aos autos.

Não obstante, a respeitável sentença condenou a Embargante ao pagamento de férias, diferenças de horas extras e décimos terceiros omitindo-se quanto ao requerimento do Embargante no tocante à Compensação a que se refere o item 05.18 da contestação. Vejamos um trecho da sentença.

> "(...) Julga-se PROCEDENTE EM PARTE a pretensão formulada, para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre reclamante e primeira reclamada no período de 01/07/2001 a 26/08/2008, quando foi rescindido sem justa causa por iniciativa do empregador, e condenar a primeira reclamada a

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 70
Número do documento: 19112715160403000000160518324

pagar ao reclamante o seguinte: a) 26 dias de saldo salarial de agosto de 2008; b) aviso prévio; c) **férias + 1/3 em dobro de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007; d) férias + 1/3 de 2007/2008; e) 3/12 de férias + 1/3; f) 13.º salários de 2003 a 2007; g) 9/12 de 13.º salário de 2008;** h) FGTS + 40% de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre o saldo salarial, o aviso prévio e os 13.º salários deferidos; i) multa do art. 477, § 8.º, da CLT; j) indenização relativa ao seguro-desemprego; k) diferenças salariais pela redução salarial ocorrida em maio de 2008; l) **horas extras e reflexos** em DSRs, aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salários e FGTS + 40%; m) indenização por danos morais de R$ 10.000,00. (...)".

Quanto ao fundo de descanso, apesar deste não ter sido considerado como férias, tais dias não trabalhados não podem ficar sem compensação, sob pena de se enaltecer o enriquecimento ilícito. Vejamos os descansos desfrutados:

"01/04/2004 a 30/04/2004	– 30 dias –	R$. 1.753,97
01/02/2005 a 02/03/2005	– 30 dias –	R$. 1.644,14
01/04/2006 a 30/04/2006	– 30 dias –	R$. 2.577,50
12/06/2007 a 26/06/2007	– 15 dias –	R$, 1.215,33
22/07/2007 a 31/07/2007	– 10 dias –	R$. 810,22
24 e 31/12/2007	– 02 dias –	R$. 158,39
15/01/2008 a 21/01/2008	– 07 dias –	R$. 608,20
04, e 22/02 a 14/03/2008	– 24 dias –	R$. 1.834,17

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 71
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Total..... 148 dias - R$. 10.601,92

Quanto às horas extras, veja-se que este juízo considerou que o Reclamante recebia sua distribuição de resultados por produção e mesmo assim não foi deferida a compensação de tais valores. Vejamos:

> "Os salários do reclamante eram pagos por produção e estão representados nos recibos de pagamento apresentados pelas partes (...)".

Ressalta-se que neste ponto além da omissão quanto à compensação, a respeitável sentença também se mostra contraditória, pois ao mesmo tempo que afirma que são devidas horas extras, afirma que as horas complementares foram quitadas.

Quanto aos 13° salários, foi pago pela Reclamada sobras e antecipações de resultados conforme se aponta abaixo, também sem qualquer compensação nesse sentido. Vejamos os valores percebidos pelo Autor que não foram compensados.

Sobras:

Dezembro de 2003	–	R$. 2.002,62
Abril de 2004	–	R$. 1.019,19
Total.....		R$. 3.021,81

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 72
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Vejamos também as antecipações de resultados quitados pela Coopercaixa além do resultado do mês:

Dezembro/2002 –	R$. 1.425,00
Dezembro/2004 –	R$. 666,60
Dezembro/2005 –	R$. 1.111,00
Dezembro/2006 –	R$. 890,00
Dezembro/2007 –	R$. 2.300,00
Total.....	R$.6.392,60

Diante disso, requer que Vossa Excelência supra as omissões e contradições apontadas para que não seja prestigiado o enriquecimento sem causa, ou, caso não entenda dessa forma Vossa Excelência, o que realmente não se espera, que se manifeste expressamente sobre os motivos que julga pertinentes para indeferir o pleito.

03 – DAS CONTRADIÇÕES/OSBCURIDADES ACERCA DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO.

Achou por bem este MM. Juízo em reconhecer o vínculo de emprego a favor do Embargado, mesmo que referida decisão tenha se dado em contrariedade à prova dos autos, o que será amplamente discutido no recurso cabível.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 73
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Nesse momento processual cabe à Embargante apontar as contradições e obscuridades da sentença e demonstrar os motivos pelo qual a prestigiada decisão proferida por este juízo demonstra-se extremamente tendenciosa a prejuízo do sistema Cooperativista.

Pela leitura da decisão, o que resta evidente e frustra os amantes da ciência jurídica, é que apesar de ter sido elaborada uma defesa extensa e bem elaborada, de acordo com a complexidade do caso, bem como ter sido juntados diversos documentos apontando a improcedência de ação, todo esse arsenal probatório sequer foi lido e analisado por este juízo.

Isso porque se foi indeferida a produção de provas orais, temos que a sentença foi proferida com base na prova documental.

Todavia, apesar da Reclamada ter juntado mais de 500 documentos, temos que na foram apontados alguns parcos documentos aleatórios para justificar uma condenação indevida e de forma arbitrária.

Essa valoração da prova gera as seguintes dúvidas na Embargante:

i) qual seria o peso dos documentos analisados, e consequentemente a valoração da prova? ; e

ii) por que motivos foram ignorados os demais documentos juntados aos autos tais como a prova de que o Autor foi sócio fundador da Cooperativa (documento nº. 09 da defesa), que pertenceu o Reclamante ao Conselho fiscal da Cooperativa e do Conselho de ética e disciplina (documentos 21/23 da defesa),

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 74
Número do documento: 19112715160403000000160518324

que há critérios para distribuição de resultados de acordo com o plano de função e valores aprovado em assembléia (documento 82/87 da defesa), que participou de diversos cursos a respeito do cooperativismo (documentos 116/140 da defesa), sem contar os documentos que provam que o Reclamante era um cooperativista participativo (documentos 98/112 e 235/315 da defesa).

Diante disso, Excelência, é evidente que existe uma contradição na respeitável sentença proferida, uma vez que a decisão da forma como esta posta prestigia o enriquecimento sem causa e vai contra as provas dos autos.

Assim, requer a Embargante que Vossa Excelência se manifeste acerca dos pontos contraditórios, conforme acima exposto, explicando quais foram os critérios de valoração da prova.

03.2 – DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO NO COOPERATIVISMO.

Conforme se depreende da decisão ora Embargada, este juízo entendeu que o Embargado era empregado pelo simples fato de constar numa ata que a Sra. Loris passou a organizar a Cooperativa.

Vejamos um trecho da sentença:

> "Outra prova documental que aponta para subordinação acima referida diz respeito ao documento de fls. 37, no qual o presidente da suposta Cooperativa relata que a diretora Lóris, em virtude da função que exercia, passou a "organizar, disciplinar e distribuir funções".

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 75
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Ora, vejamos que a aludida subordinação inexiste até pelo simples fato da Sra. Loris não ser uma Cooperada, mas sim uma consultora que presta serviços com o intuito de garantir a organização produtiva.

Vejamos mais um trecho da sentença:

> "Este continuou exercendo suas atividades profissionais subordinadas de sempre, o que jamais poderia ser ignorado porque houve a mera participação em algumas assembléias (...)".

Bota-se que é patente a contradição no julgado, uma vez que se houvesse a leitura dos documentos este douto juízo observaria que a Embargante além de uma cooperativa séria, atua em um ramo cooperativista chamado **Cooperativa de Produção**, que difere da cooperativa de crédito ou de cooperativa de serviços.

Na cooperativa de serviços como a dos taxistas, correto o entendimento do juízo. Cada taxista se ativa na hora que bem entende, não tem horários, autodetermina as rotas que pretende fazer a fim de angariar passageiros e etc.

No caso da Embargante, necessita-se de um longo processo até que a matéria prima vire papelão ondulado, que por sua vez virará caixa, que por sua vez ganhará uma estampa do cliente, que por sua vez sairá para o setor de expedição e finalmente rumará ao cliente.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 76
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Numa cooperativa de produção, ao revés disso, há patente necessidade de uma organização. Ora, se a onduladeira somente funciona com 15 cooperados por turno, 14 cooperados não são suficientes e a produção toda pára em razão da ausência de um elo da corrente, ou seja, de um sócio cooperado.

Como se vê, o comando no cooperativismo não se equipara nem em gênero, nem em número e nem em grau com o comando subordinante da CLT. Ele deve existir para a sua própria sobrevivência; não o comando de pessoas, mas o comando da organização produtiva.

Não podemos esquecer que a Coopercaixa veio dos escombros de uma empresa falida, e se não fosse à gestão produtiva e conscientização dos cooperados não haveria trabalho para centenas de pessoas.

Ao contrário do que insinua a sentença, além de séria a Embargante é paradigma nacional de sucesso cooperativista, que enfrenta os altos e baixos do mercado, e pelo qual a própria Embargada é responsável e tem sua parcela de mérito e isso não se há negar.

Jamais houve a continuidade da falida pela Cooperativa, até porque o parque fabril ficou 3 anos parado após a falência da Paulistana. Somente após o arrendamento do parque fabril é que os cooperados, inclusive o Embargado, puderam ver o empreendimento Coopercaixa ganhar forma.

Assim, requer a Embargante que Vossa Excelência se manifeste acerca dos pontos contraditórios, conforme acima exposto.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 77
Número do documento: 19112715160403000000160518324

04 – DA AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO DO QUANTUM DO DANO MORAL.

Por fim, no que toca ao Dano Moral, não obstante não haver qualquer abuso de poder da Embargante ou ato ilícito da forma que pretende fazer crer a decisão, uma vez que não houve provas do dano moral pleiteado pelo Embargado.

No mais, inegável que havia indícios de autoria do crime cometido contra o patrimônio da Sra. Loris, o que levou a Polícia a diligenciar para apurar os referidos indícios, nos termos da Lei.

Nota-se que além da ausência de prova do dano, ainda que se admitisse alguma irregularidade, este jamais partiu da Embargante, que apenas cumpriu com seu papel de informar, pois meio de seus prepostos, o ocorrido nas dependências da Cooperativa.

Se não bastasse, este juízo arbitrou a indenização em R$ 10.000,00 sem explicar o que levou o Magistrado ao referido valor.

Assim, requer a Embargante que Vossa Excelência se manifeste acerca dos pontos omissos e contraditórios, conforme acima expostos.

III. DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, a Embargante requer seja recebido os presentes embargos para sanar as contradições e obscuridades apontadas, enfrentando os pontos ora argüidos, devendo, ainda, caso seja necessária, a incidência de efeitos

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 78
Número do documento: 19112715160403000000160518324

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

infringentes aos presentes embargos, conforme Súmula nº. 278 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2009

SHARON SCHULTZ

OAB/SP 257.151

RODRIGO LEOCADIO MENDONÇA
ADVOGADO
OAB/SP N.º 243.067

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 79
Número do documento: 19112715160403000000160518324

175

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00783-2009-341-02-00-7

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 7 de julho de 2009, às 15h, nesta MM. Vara, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Embargos de Declaração opostos por **COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXA E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**, alegando que a sentença de fls. 155/158 houve-se em omissão, contradição e obscuridade.

É o relatório.

DECIDE-SE

Por satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade, a medida é conhecida.

A nulidade da sentença não pode ser requerida por meio da via processual utilizada, nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

A respeito da compensação, a sentença foi clara ao considerar que não houve férias na forma estipulada pelo Capítulo IV da CLT. Logo, é óbvio que não poderia haver a dedução pretendida dos pagamentos realizados a título de *fundo de descanso*.

No tocante às horas extras, foi determinada a dedução dos valores pagos sob o rubrica horas adicionais, de tal modo que aqui também não houve omissão alguma.

A reclamada diz que denominou o 13.º salário de "sobras" e "antecipações", verbas essas que não guardam relação alguma entre si. Reconhecido o vínculo empregatício somente pela via judicial, após a descaracterização de um ajuste ocorrido por meio de uma cooperativa, é nítido que não poderia ser reconhecido o pagamento de verbas natalinas.

No mais, o que a embargante pretende é a reapreciação das provas existentes nos autos, bem como a reforma do que foi decidido, o que não pode ser obtido através de Embargos de Declaração.

O que se vê, portanto, é que a reclamada pretende retardar o andamento do feito, o que é inadmissível e demonstra o caráter protelatório dos presentes embargos. Assim, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, a ré fica condenada no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa em favor do reclamante.

Face ao exposto, **REJEITAM-SE** os Embargos de Declaração e condena-se a reclamada no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa em favor do reclamante.

Intimem-se.

Nada mais.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 80
Número do documento: 19112715160403000000160518324

176

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA-SP.

Guilherme ED

J. Processe-se o recurso.
Itaq. 02.07.09

MÁRCIO MENDES GRANCONATO
Juiz do Trabalho

19 JUN 13 58 22 002497
SECRETARIA DO TRIBUNAL
PROTOCOLO JUDICIAL - 247

FORUM TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Ref.: processo 00783-2009-341-02-00-7

HENRY KENNEDY DELGADO, nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPECAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, perante V. Exa., não se conformando com a r. sentença, que julgou-a procedente em parte, dela interpor o presente RECURSO ORDINÁRIO, na parte que lhe foi desfavorável.

Nestes termos, com as razões recursais inclusas, asseverando que o recte. é beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA, requer-se o seu regular processamento e posterior envio à Superior Instância,

E. Deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 81
Número do documento: 19112715160403000000160518324

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente : HENRY KENNEDY DELGADO

Recorridos: COOPERCAIXA, ANILTO DA SILVA MARTINS e SERGIO LUIZ MADJAROF

Pelo Recorrente

Inclitos Julgadores:

Insurge-se o recorrente frente à r. sentença, que julgando procedente em parte a ação, julgou extinto, sem julgamento de mérito o feito, frente aos recorridos ANILTO DA SILVA MARTINS - PRESIDENTE DA COOPERATIVA e SERGIO LUIZ MADJAROF - ADMINISTRADOR DA COOPERATIVA, salientando que ambos poderão ser responsabilizados na fase de execução da sentença condenatória e em sede de danos morais, arbitrou a indenização em R$ 10.000,00 (dez mil reais), afastando ainda a incidência do art. 467 Consolidado.

DO POLO PASSIVO

Mesmo com o notável saber jurídico do MM. Juiz "a quo", esta parte da r. sentença deverá ser reformada, para que Sergio Luiz Madjarof e Anilto da Silva Martins permaneçam no pólo passivo da lide, pela farta documentação apresentada na exordial, comprovando a gestão fraudulenta em face de todos os empregados que contra eles se insurgem e pelo justo receio de que dilapidem seus patrimônios pessoais, face aos atos ardilosos já perpetrados por ambos, conforme a inclusa documentação comprobatória.

Os dois recorridos controlam, dirigem e administram a COOPERCAIXA, realizando vultosas retiradas mensais, da ordem de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) – ANILTO DA SILVA MARTINS e R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) – SERGIO LUIZ MADJAROF, conforme a documentação juntada.

Isto sem contar as inúmeras irregularidades, que são objeto de procedimento investigatório junto ao Ministério Público do Trabalho, conforme os documentos acostados à prefacial.

Os próprios termos da condenação da COOPERCAIXA nesta ação, bem como todas as demais decisões favoráveis a ex-empregados, dão conta do profundo caos em que se transformou a administração da recorrida e tais fatos não poderão ficar impunes.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 82
Número do documento: 19112715160403000000160518324

DOS DANOS MORAIS

A fixação do valor indenizatório em R$ 10.000,00 (dez mil reais), salvo melhor entendimento, não atende aos princípios que norteiam tal pretensão, pois o recorrente laborou por quase 8 (oito) anos, teve redução salarial, rebaixamento de cargo, além de ser acusado de ter cometido delito dentro da empresa, sendo ilegalmente conduzido a distrito policial, no horário de trabalho, sem qualquer intimação pessoal, fatos este que durante todos estes anos, macularam a honra e dignidade do recorrente.

Isto sem contar o fato de ter saído da recorrida sem receber um centavos sequer, amargando sérias dificuldades financeiras.

Assim, pede-se a majoração do valor indenizatório por danos morais conforme pleito inicial, para R$ 280.000,00 ou alternativamente em valor superior ao fixado na r. sentença, levando-se em conta a gravidade dos atos praticados e a possibilidade econômica dos recorridos.

DA INCIDÊNCIA DO ART. 467 CONSOLIDADO

Ficou claramente demonstrado na exordial, que o recorrente era empregado, assim como definido na C.L.T., e o pagamento das verbas rescisórias incontroversas é imperativo. Como assim não procederam os recorridos, deverá incidir o art. 467 Consolidado, para que tais verbas sejam pagas na forma ali preconizada.

DO PEDIDO

Face ao exposto, requer-se a este E. Tribunal, que a r. sentença, que extinguiu o feito sem resolução de mérito contra Anilto da Silva Martins e Sergio Luiz Madjarof, seja reformada, mantendo-os no polo passivo da lide de forma solidária, até final satisfação do crédito do recorrente, sendo majorado o valor dos danos morais, conforme pedido inicial, ou alternativamente em valor superior ao fixado na r. sentença, aplicando-se ainda o art. 467 Consolidado, por serem estas medidas da sempre esperada e almejada JUSTIÇA.

Nestes termos,

E. Deferimento

São Paulo, 19 de junho de 2009.

JOSE PETRINI RODRIGUES- adv. - OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 83
Número do documento: 19112715160403000000160518324

173

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783200934102007 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Sent.E.Dec

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 10/07/2009

Solicitado por Rodrigo Félix da Cruz
em 07/07/2009 às 16:09 hs.
Solicitação nº 6042
Edição nº 1700

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 84
Número do documento: 19112715160403000000160518324

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783200934102007 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s):

162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 10/07/2009

Solicitado por Rodrigo Félix da Cruz
em 07/07/2009 às 16:11 hs.
Solicitação nº 6078
Edição nº 1700

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 85
Número do documento: 19112715160403000000160518324

181

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP

PODER JUDICIÁRIO - TRT 2ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18
20 JUL 2009 087573

Processo nº. 00783.2009.341.02.00.7

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO (1ª Reclamada); ANILTO DA SILVA MARTINS (2º Reclamado); e SÉRGIO LUIZ MANDJAROF (3º Reclamado), por seu advogado ao fim assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **HENRY KENNEDY DELGADO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, em atenção ao despacho de fls., apresentar suas

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

interposto pela Reclamante, e o faz pelas razões anexas

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2009

Sharon Schultz

OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 86
Número do documento: 19112715160403000000160518324

182

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP.

ORIGEM:	**1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP**
AUTOS N.º:	**RT 00793.2009.341.02.00.7**
RECORRENTE:	**HENRY KENNEDY DELGADO**
RECORRIDA:	**COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO + 2**

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

COLENDA CORTE,

EMINENTES JULGADORES,

Inconformada com a respeitável sentença originária que julgou extinta a presente demanda sem resolução do mérito em face dos senhores Anilto da Silva e Sérgio Luiz Madjarof, pleiteia o Recorrente a manutenção dos Recorridos no pólo Passivo da presente demanda, aumento do valor da indenização arbitrada e reforma da decisão quanto ao artigo 467 da CLT.

Não obstante às razões de recurso trazidas pelo Autor (ora Recorrente), não merece reforma a respeitável sentença recorrida pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 87
Número do documento: 19112715160403000000160518324

983 P

II – DO MÉRITO

01 – DA EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM FACE DO 2º E 3º RECLAMADOS.

Entendeu por bem o Juízo originário julgar extinta a presente demanda sem resolução do mérito em face dos 2º (Anilto) e 3º (Sérgio) Reclamados, ante a desnecessidade de permanência destes na lide na fase de conhecimento.

O Recorrente pleiteia a inclusão dos Recorridos no processo alegando que ambos controlam a 1ª Reclamada (Coopercaixa) e que há inúmeras irregularidades na Coopercaixa.

Todavia, razão não assiste à Recorrente.

Isso porque o Recorrente esqueceu que a presente demanda gira em torno do vínculo empregatício. Assim, ou há vínculo e a demanda será procedente, ou não há vínculo e a demanda será improcedente. As questões fora deste dilema não afetam a presente demanda.

Ao contrário disso, o Recorrente pretende condenar no sistema ditatorial e sem os princípios constitucionais os Recorridos, o que é inadmissível, sem contar que as demais falácias do Recorrente, ainda que fossem verdade não lhe diriam respeito.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - b8a6299
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160403000000160518324
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b8a6299 - Pág. 88
Número do documento: 19112715160403000000160518324

No presente caso, o Juízo originário analisará a inclusão dos Recorridos eventualmente na fase de execução, por meio de uma desconsideração da personalidade jurídica, o que visa proteger o direito do Recorrente não obstante haja incompatibilidade desta decisão com o sistema cooperativista, o que será matéria de recurso pela Coopercaixa.

Dessa forma, razão alguma possui o Recorrente para pleitear a reforma da decisão nesse sentido, eis que, apesar de ainda haver recursos pendentes, a finalidade da decisão foi atingida, qual seja a proteção da efetividade da sentença trabalhista.

Com efeito, a extinção sem resolução de mérito em face dos Recorridos se mostra mais benéfica para o Recorrente, em detrimento do sistema cooperativista na medida em que não somente os cooperados que trabalham em órgãos de gestão deveriam suportar uma eventual desconsideração da personalidade jurídica da Coopercaixa, mas todos os demais cooperados, em razão da *affectio societatis*.

No mais, não houve provas das alegações do Recorrente de que os senhores Sérgio e Anilto recebessem a quantia descrita nas razões recursais do Recorrente, ou que houvesse qualquer irregularidade na Coopercaixa, que aliás, é modelo do sistema cooperativista paulista.

Quanto às demais supostas irregularidades, o Recorrente já afirmou que existe um Inquérito Civil Público instaurado pelo competente Ministério Público do Trabalho a fim de averiguar a licitude dos procedimentos da Coopercaixa, o que exclui esta demanda deste objetivo.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 1
Número do documento: 19112715160651200000160518339

185

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O que não podemos confundir é que o fato de haver um Inquérito Civil não quer dizer que haja irregularidades na Coopercaixa. Muito pelo contrário, uma vez que o inquérito Civil serve para verificar se existem indícios de irregularidades que, se comprovadas, resultarão numa Ação Civil Pública, respeitando, inclusive, o princípio da inocência até o trânsito em julgado da eventual decisão condenatória, o que não teve a cautela de fazer o Recorrente.

Nesse sentir, ainda que assim não fosse, não teria razão o Magistrado originário em deferir uma eventual manutenção dos Recorridos na demanda, uma vez que ausentes os requisitos para uma condenação solidária da forma pretendida pelo Recorrente, o que resultaria numa improcedência do pedido.

A responsabilidade solidária não se presume, mas é definida por Lei. Nota-se que o artigo 2º, § 2º da CLT define quando haverá responsabilidade solidária trabalhista, o que não se verifica nos autos, senão vejamos:

> Artigo 2º, § 2º, da CLT: Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiver sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis à empresa principal e cada uma das subordinadas."

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 2
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Os Recorridos em questão são sócios cooperados da Coopercaixa da mesma forma que o Recorrente um dia foi, com a diferença de que ocupam cargos nos órgãos de administração da 1ª Recorrida (Coopercaixa), o que não resulta na responsabilização solidária destes quanto aos eventuais débitos da Cooperativa, uma vez que há uma limitação legal e contratual a esse respeito.

Com efeito, não se pode ampliar a interpretação do artigo 265 do Código Civil, posto que a solidariedade (exceção à regra) requer restrita interpretação. Isto é princípio da hermenêutica.

Em suma, na relação havida entre os ora Recorridos jamais houve disposição contratual ou estatuária que autorizasse a responsabilização do sócio cooperado solidariamente quanto aos débitos da Cooperativa.

Ao contrário disso a Lei 5764/71 estabelece em seu artigo 11 que se houver limitação de responsabilidade do sócio cooperado no estatuto social da Cooperativa, não há que se falar em solidariedade, mas sim em subsidiariedade, conceitos que não se confundem:

> "Art. 11. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito".

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 3
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Esse artigo é o adequado quanto à responsabilidade do sócio cooperado quanto aos eventuais débitos da sociedade, uma vez que o estatuto social da Coopercaixa (1ª Recorrida) em seu artigo 10° estabelece que a responsabilidade de cada sócio se restringe ao calor das quotas-parte do capital que subscreveu, senão vejamos:

> Capítulo II - artigo 10° do Estatuto Social da Coopercaixa: O Sócio cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros até o limite do valor das quotas-parte do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando esta responsabilidade até que forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada".

Como se vê, a eventual responsabilidade dos sócios cooperados é subsidiária e limitada, e não solidária e ilimitada como pretende o Recorrente, o que impede a reforma da respeitável sentença a favor da tese obreira.

02 – DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Insurge-se o Recorrente quanto ao valor arbitrado pelo Juízo originário em razão por danos morais. Afirma que o valor arbitrado não atende o fato de ter havido redução salarial, rebaixamento de cargo, e acusação de autoria de ilícito penal.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 4
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Todavia, razão alguma assiste ao Recorrente, que pretende somente aumentar seu enriquecimento sem causa.

Vejamos que no tocante a diferença salarial a Recorrida já foi condenada por este fato, não podendo, de forma alguma, receber duas condenações diferentes pelo mesmo fato.

Além do mais, o que embasou a condenação por danos morais não foram todos esses motivos elencados nas razões do Recorrente, relembrando que se houve alguma omissão na decisão, essa deveria ter sido resolvida por meio próprio, e não nessa fase recursal.

No mais, o Recorrente não possui razão sequer quanto ao dano oral já deferido, eis que, conforme aduzido no recurso apresentado pela Recorrida, não merece sequer existir.

Sempre é bom lembrar que a indenização por danos morais não deve servir para que pessoas ganhem dinheiro ilicitamente pelo ócio, como pretende o Recorrente.

A propósito de pleitos como este, bem ponderou o eminente jurista Ives Gandra Martins em parecer publicado na Revista dos Tribunais (vol. 722, pág. 113/121):

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 5
Número do documento: 19112715160651200000160518339

"Dano moral não deve ser um negócio. Não poucas vezes tal veículo, saudável para restabelecer os direitos inerentes à personalidade, tem sido desvirtuado pela criação de uma autêntica indústria de 'negociantes da honra', como se honra tivesse preço".

Reitere-se que a honra e a imagem do Recorrente não foram atingidos, não foi humilhado, não foi constrangido, coagido nem viveu situação vexatória ou qualquer outra conduta que pudesse acarretar qualquer sofrimento moral que fosse.

A Justiça Brasileira vem, de forma unânime, fixando a indenização por dano moral em valores bem inferiores ao pretendido pelo Reclamante, normalmente em valores de salário mínimos, o que evidencia ser a pretensão exagerada.

Nesse sentido os julgados abaixo:

"Dano Moral - Critério para fixação do quantum indenizatório. A reparação do dano moral, além de resultar de expressa previsão constitucional (artigo 5º, incisos V e X), é um dos deveres do empregador, como já visto, e a fixação do quantum indenizatório se faz na forma do art. 1553 do Código Civil, ou seja, por arbitramento. A dor moral não tem peso, odor, forma, valor ou tratamento eficaz. Só o tempo pode curá-la e seu transcurso é igualmente penoso. Antes de se configurar um simples lenitivo, a reparação pecuniária responde ao civilizado desejo coletivo de

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 6
Número do documento: 19112715160651200000160518339

justiça social do que ao inato sentimento individual de vingança. Assim é que, neste caso concreto - atendendo à forma de ressarcimento tradicionalmente utilizada no âmbito do direito do trabalho -, arbitra-se a indenização em 1 (um) salário do Reclamante por ano do contrato de trabalho, considerada, para esse efeito, a última remuneração auferida pelo obreiro." (TRT, 2° R - 029700- Ac. 8° T. 02980038517 - Rel. Wilma Nogueira de Araújo)

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - Não há que se falar em indenização por dano moral, quando inexiste qualquer prova do prejuízo causado pelo ato do empregador. Não se pode falar, propriamente, em dano moral quando o empregado não demonstra tenha sofrido prejuízos causados pelo ato patronal ilícito. O ato lesivo do banco reclamado poderia acarretar reparação indenizatória ao recorrido apenas se restasse comprovado a existência de prejuízo diante da imputação de desidia no serviço. Não se evidencia, contudo, nenhum abalo na imagem do Reclamante a justificar a indenização pretendida. Há que se atentar, que, segundo a única testemunha do autor, ouvida como informante às fls. 611, face o interesse na procedência da reclamatória trabalhista, o mesmo obteve novo emprego em uma empresa de crédito em vias de transformação em banco, onde exerce funções semelhantes àquelas exercidas no banco reclamado, circunstância que por si só demonstra que o ato

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 7
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 8
Número do documento: 19112715160651200000160518339

patronal não gerou prejuízo algum ao autor. Ademais, é importante ainda destacar que, conforme ensina a Juíza do Trabalho Dr.ª Maria Helena Mallman Sulzbach, ao instituir um arcabouço jurídico destinado a proteger a imagem e a moral do cidadão o legislador não pretendeu constituir uma fonte de enriquecimento desmesurado ou uma 'loteria da vida', na qual quem se sentisse ofendido pudesse vislumbrar, na ofensa, 'o prêmio de solução para todos os seus males'. Neste aspecto nosso ordenamento jurídico impõe a responsabilidade civil somente quando configurada a hipótese do art. 159, in verbis: 'Aquele que, por ação ou omissão voluntário, negligência ou imprudência violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano'. Assim sendo, não havendo qualquer prova de que a despedida do autor, nos moldes em que efetivada, tenha abalado a reputação do recorrido causando-lhe assim prejuízos, merece reforma a sentença de origem na parte que, deferiu a pretendida indenização por dano moral. Dá-se provimento ao recurso do demandado neste particular para excluir da condenação a indenização por dano moral." (Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Órgão julgador a 6ª Turma, Rel. João Ghisleni Filho)

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 9
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 10
Número do documento: 19112715160651200000160518339

192

Com efeito, numa hipótese ou noutra, indevida a pretensão. E, se devida, o que se admite apenas para argumentar, o valor deve ser bem menor do que aquele deferido, sob pena de caracterização do ganho sem causa, do enriquecimento ilícito, não havendo que se falar em alteração da decisão originária para aumentar a condenação, mas somente para extirpá-la ou diminuí-la.

03 – DO ARTIGO 467 DA CLT.

Requer o Recorrente a aplicação do artigo 467 da CLT, mesmo sendo a questão debatida na presente demanda totalmente controvertida.

Ora, se o próprio juízo originário afirmou que não existem questões incontroversas na presente demanda, motivo pelo qual a o artigo 467 da CLT se torna inaplicável.

Vejamos que o artigo 467 do diploma celetário dispõe que em caso de rescisão contratual, a parte incontroversa das verbas rescisórias deve ser satisfeita na primeira audiência, sob pena de ser paga com acréscimo de 50%.

Portanto, resta claro que a obrigatoriedade de pagamento na primeira audiência apenas se justifica quando não pairar dúvida quanto ao pedido do empregado, o que não é o caso dos autos. E mais: somente é exigível quando a ré comparece à audiência.

Por outro lado, parece ainda correto afirmar que o pedido deve ser líquido para que se torne incontroverso, devendo o autor especificar o quantum que acredita lhe seja devido para possibilitar sua contestação ou pagamento pela ré, bem como possa verificar a Vara a existência ou não de controvérsia.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 11
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 12
Número do documento: 19112715160651200000160518339

193 P

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destarte, a aplicação do artigo 467 da Consolidação Operária está condicionada a quatro requisitos: rescisão contratual, comparecimento do devedor à audiência, ausência de controvérsia e pedido líquido.

No caso em tela, não existe nenhum dos requisitos necessários para a aplicação do artigo 467 da CLT, motivo pelo qual não merece atenção o pedido de reforma do Recorrente.

04 – DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA.

Diante de todo o acima exposto, os ora Recorridos esperam que este Egrégio Tribunal Regional, ao conhecer do recurso da autora, no mérito, se digne a negar-lhe integral provimento, para a finalidade específica de manter a sentença recorrida, nos pontos atacados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2009

Sharon Schultz
OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 13
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Processo nº 0783/2009

Certifico que nesta data procedi o encerramento deste 1º volume às fls.193 Nada mais.
Itaquaquecetuba,SP,31/julho/2009.

Carlos Magno P.Gonçalves
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 14
Número do documento: 19112715160651200000160518339

295

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:0078300-29.2009.5.02.0341

01ª VT de Itaquaquecetuba

VOL: 002/004

12ª TURMA

Agravo de Petição

(AGRAVO DE PETICAO)

Relator : JORGE EDUARDO ASSAD

Revisor:

VOL. II

Observações:

Acórdão nº: 20150020322 0078300 29 2009 5020 341

Processo autuado em 18/03/2015

1.AGRAVANTE: Sergio Luiz Madjarof
ADV: WALDYR COLLOCA JUNIOR

1.AGRAVADO: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES

2.AGRAVADO: COOPERCAIXA COOP PAULISTANA DE PROD
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA

3.AGRAVADO: Anilto da Silva Martins
ADV: PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO

4.AGRAVADO: ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA OUTROS 5
ADV: PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba

00783002920095020341

RELATOR/PREVENTO
BENEDITO VALENTINI

TURMA: 12

Distribuído em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes: 004 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0773

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 15
Número do documento: 19112715160651200000160518339

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:0078300-29.2009.5.02.0341

01ª VT de Itaquaquecetuba 12ª TURMA

VOL: 002/004

Agravo de Petição

(AGRAVO DE PETICAO)
Relator : BENEDITO VALENTINI
Revisor: MARCELO FREIRE GONÇALVES

Observações:

Acórdão nº: 20120077016
0078300 29 2009 5020 341

Processo autuado em 24/09/2012

1.AGRAVANTE: COOPERCAIXA COOP PAULIST PROD CXAS PAPEL
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA

1.AGRAVADO: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES
2.AGRAVADO: Anilto da Silva Martins
ADV: PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO
3.AGRAVADO: Sergio Luiz Madjarof
ADV: WALDYR COLLOCA JUNIOR

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba
00783002920095020341

RELATOR/PREVENTO TURMA: 12
BENEDITO VALENTINI

Distribuído em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: 004 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0632

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 16
Número do documento: 19112715160651200000160518339

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
001ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Proc. 0078300-29.2009.5.02.0341

AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Observações:

Há 02 Vol Doc Rec.

VOLUME II

Há 01 C. Sent. em apensado (783/2009) → 03 Vol.

001ªVT

0078300 29 2009 5020 341

Processo distribuído e autuado em 10/03/2009, às 12:10:00

Autor :Henry Kennedy Delgado
End: Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá SP - CEP: 08553-550

Adv: JOSE PETRINI RODRIGUES (FLS._____)
OAB : 103795/SP -D
End: Rua Riachuelo N 326
15°and Cj 151 Centro
São Paulo SP - CEP: 01007-000

Réu :Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Adv: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (FLS._____)
OAB : 162132/SP -D
End: AV SÃO LUIZ , 50 CJ 22 D

SP - CEP: 01046-000

Réu :Anilto da Silva Martins e outro(s) 1
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Audiência designada: 08/07/2011, 10h:40min - Julgamento
Distribuído eletronicamente: EZIQUIEL GOUVEIA DE PAULA

Unidade de Atendimento de Itaquaquecetuba
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:_____
Volumes: **Documentos:** **Pacotes:** **Fls:**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 17
Número do documento: 19112715160651200000160518339

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
001ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Proc 00783-2009-341-02-00-7

AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Observações:

HÁ VOL. DOCTO.

VOLUME II

HÁ C. SENTENÇA APART.

Processo distribuído e autuado em 10/03/2009, às 12:10:00

Autor :Henry Kennedy Delgado
End: Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá SP - CEP: 08553-550

Adv: JOSE PETRINI RODRIGUES (FLS._____)
OAB : 103795/SP -D
End: Rua Riachuelo N 326
15ºand Cj 151 Centro
São Paulo SP - CEP: 01007-000

Réu :Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Adv: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (FLS._____)
OAB : 162132/SP -D
End: AV SÃO LUIZ , 50 CJ 22 D

SP - CEP: 01046-000

Réu :Anilto da Silva Martins e outro(s) 1
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Adv: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (FLS._____)
OAB : 162132/SP -D
End: AV SÃO LUIZ , 50 CJ 22 D

SP - CEP: 01046-000

Audiência designada: 25/05/2009, 16h:20min - Julgamento
Distribuído eletronicamente: EZIQUIEL GOUVEIA DE PAULA

Unidade de Atendimento de Itaquaquecetuba
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:_____
Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:

001ªVT 00783-2009-341-02-00-7

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 18
Número do documento: 19112715160651200000160518339

143

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:0078300-29.2009.5.02.0341

01ª VT de Itaquaquecetuba

12ª TURMA

VOL: 002/003

Recurso Ordinário

Vol. II

(RECURSO ORDINÁRIO)
Relator : BENEDITO VALENTINI
Revisor: MARCELO FREIRE GONÇALVES

Observações:

Acórdão nº: 20110633918
0078300 29 2009 5020 341

Processo autuado em 17/10/2011

1.RECORRENTE: COOPERCAIXA COOP PAUL PROD CAIX PAPELÃO
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA
2.RECORRENTE: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES

1.RECORRIDO: Sergio Luiz Madjarof
ADV: WALDYR COLLOCA JUNIOR
2.RECORRIDO: Anilto da Silva Martins
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba
00783002920095020341

RELATOR/PREVENTO
BENEDITO VALENTINI

TURMA: 12

Distribuído em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: 003 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0526

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 19
Número do documento: 19112715160651200000160518339

16.11.10

119

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:00783.2009.341.02.00-7

01ª VT de Itaquaquecetuba

VOL: 002/002

12ª TURMA

Recurso Ordinário

HÁ C.S. APARTADO (NO VOL. DE DOCTS)

RECURSO ORDINÁRIO)

Relator : BENEDITO VALENTINI

Revisor: MARCELO FREIRE GONÇALVES

Observações:

Acórdão nº: 0078300-29.2009.5.02.0341 1-7

Processo autuado em 17/11/2009

1.RECORRENTE: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES

2.RECORRENTE: Coopercaixa Coop Paulist de PROD CAIXAS OUTROS 2
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA
WALDYR COLLOCA JUNIOR

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba

00783200934102007

Distribuído em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes: 002 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0000

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 20
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 21
Número do documento: 19112715160651200000160518339

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:00783.2009.341.02.00-7

01ª VT de Itaquaquecetuba 12ª TURMA

VOL: 002/002

Recurso Ordinário

(RECURSO ORDINÁRIO)
Relator : BENEDITO VALENTINI
Revisor:

Observações:

Processo autuado em 17/11/2009

1.RECORRENTE: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES
2.RECORRENTE: Coopercaixa Coop Paulist de PROD CAIXAS OUTROS 2
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Acórdão nº: 20090945110
00783.2009.341.02.00-7

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba
00783200934102007

Distribuído em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: 002 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0257

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 22
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Processo nº 0783/2009

Certifico que nesta data procedi a abertura deste 2º volume às fls.194 Nada mais.
Itaquaquecetuba,SP,31/julho/2009.

Carlos Mágno P.Gonçalves
Técnico Judiciário

00783.2009.341.02.00-7

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 23
Número do documento: 19112715160651200000160518339

194

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP.

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO
20 JUL 2010 087572
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

(Autos n.º 00783.2009.341.02.00.7)

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da *Reclamação Trabalhista* que lhe move **HENRY KENNEDY DELGADO**, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 895, "a", da CLT, interpor

RECURSO ORDINÁRIO

em face da r. sentença que, pela procedência parcial dos pedidos formulados na exordial, condenou a ora Recorrente ao pagamento das verbas pleiteadas.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 24
Número do documento: 19112715160651200000160518339

195

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, requer a juntada dos anexos comprovantes de recolhimento das custas processuais (R$ 6.000,00) e do depósito recursal (R$ 5.360,00). Por oportuno, apesar de haver controvérsia jurisprudencial acerca do momento do recolhimento da multa por litigância de má-fé, a Reclamada cautelosamente apresenta a guia comprobatória de pagamento da multa indevidamente aplicada, sem prejuízo de recorrer da decisão tomada pela douta Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba.

Protesta pelo recebimento e processamento do presente Recurso, posto que formal e tempestivamente interposto, com a remessa dos autos à Superior Instância.

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações oficiais dos atos processuais sejam feitas em nome do seu patrono, sob pena de nulidade, no seguinte endereço: **ANÍBAL CASTRO DE SOUZA - OAB/SP nº. 162.132 – Rua Bráulio Gomes, nº. 141, 5º andar, CEP: 01047-020.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2009

SHARON SCHULTZ

OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 25
Número do documento: 19112715160651200000160518339

196 P

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 02ª REGIÃO – SÃO PAULO - SP.

ORIGEM:	**01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP**
AUTOS N.º:	**00783.2009.341.02.00.7**
RECORRENTE:	**COOPERCAIXA**
RECORRIDA:	**HENRY KENNEDY DELGADO**

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

(PELA RECORRENTE: COOPERCAIXA)

EMINENTES JULGADORES,

Insurge-se a Recorrente em face da r. decisão prolatada pelo MMº Juiz da 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba - SP, que, pela procedência parcial dos pedidos formulados na exordial, reconheceu o vínculo de emprego do Recorrido e reflexos, bem como condenou esta Recorrente ao pagamento de: a) 26 dias de saldo salarial de agosto de 2008; b) aviso prévio; c) férias + 1/3 em dobro de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007; d) férias + 1/3 de 2007/2008; e) 3/12 de férias + 1/3; f) 13.º salários de 2003 a 2007; g) 9/12 de 13.º salário de 2008; h) FGTS + 40% de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre o saldo salarial, o aviso prévio e os 13.º salários deferidos; i) multa do art. 477, § 8.º, da CLT; j) indenização relativa ao seguro-desemprego; k) diferenças salariais pela redução salarial ocorrida em maio de 2008; l) horas extras e reflexos em DSRs, aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salários e FGTS + 40%; m) indenização por danos morais de R$ 10.000,00 e custas processuais de R$ 6.000,00 calculadas sobre R$ 300.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 26
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Todavia, não obstante a costumeira boa lavra das sentenças proferidas pelo juízo originário, a decisão proferida merece reforma.

I – PRELIMINARMENTE.

01 – DA NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISIDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA.
VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.
VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º LIV e LV DA CF/88. AFRONTA AOS ARTIGOS 125, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO ARTIGO 794 DA CLT.

Entendeu o Juízo originário em reconhecer o vínculo de emprego do Recorrido com a ora Recorrente, sem permitir que fossem produzidas as provas pretendidas pela defesa em audiência, caracterizando, de forma gritante, o indesejado cerceamento de defesa.

Vejamos um trecho da ata da audiência de instrução:

"(...) **Com a concordância do patrono do reclamante, fica encerrada a instrução processual. Protestos do patrono das reclamadas, sob o argumento de que pretendia produzir prova**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 27
Número do documento: 19112715160651200000160518339

testemunhal acerca da inexistência de subordinação, distribuição de resultados, que o reclamante foi ex-empregado da empresa falida e participou da constituição da cooperativa, bem como concordou com sua alteração de cargo em razão de sua ineficiência profissional. A decisão de encerramento da instrução processual é mantida, porque a matéria controvertida limita-se a questões de direito e porque as questões fáticas já se encontram suficientemente comprovadas pelas partes por meio da documentação juntada aos autos.

Ora, Excelências, como poderia o Juízo originário afirmar que todas a matéria ali discutida já estava devidamente provada por meio de documentos, sendo que várias questões importantes para o deslinde do processo se referiam a fatos.

Vejamos que a presença dos ex-empregados da empresa falida no páteo da Recorrente após três anos da falência da antiga indústria Paulistana para juntamente com seus companheiros arrendar o parque fabril da falida e ver seu sustento e das demais famílias ali representadas pelos ex-empregados da paulistana garantido é uma matéria fática, que prova a intenção do Recorrente de se reunir em cooperativa para levantar o empreendimento Coopercaixa.

Com efeito, a ausência de subordinação e a condição efetiva de sócio se refere a matéria fática, não obstante o juízo originário tenha lido em um dos documentos juntados por esta Recorrente que organização e disciplina na organização produtiva, o que difere e bastante da subordinação a que se refere a CLT.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 28
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Vejamos também que a concordância do Recorrido com a alteração de sua função na Cooperativa é matéria fática, não obstante tenham provas documentais que reforçam o alegado pela Recorrente, mais especificamente os documentos 322 e 356 da defesa.

Dessa forma, no momento que o Juízo indeferiu a produção de provas em audiência, a Recorrente restou prejudicada e à mercê das convicções pessoais do Magistrado que entende a cooperativa como um socialismo, o que não é verdade, cerceando seu direito de defesa.

Ao contrário disso, deveria o nobre Juiz do Trabalho ter observado o principio do Devido Processo Legal, Contraditório e da Isonomia, evitando, assim, a nulidade ora argüida, analisando suas perspectivas de acordo com o conjunto probatório, até para que fosse buscada a verdade pertinente à primazia da realidade.

Prescreve o artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal, respectivamente:

> "LIV – Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
>
> "LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 29
Número do documento: 19112715160651200000160518339

200

Quando nos referimos ao Devido Processo estamos invocando-o em seu Sentido Substancial.

Ademais, prescrevem os artigos 125, I do Código de Processo Civil:

> "Art. 125 – O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:
> I – assegurar às partes igualdade de tratamento;"

Por fim, temos a previsão expressa no artigo 794 da CLT, ao dispor:

> "Art. 794 – Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes"

Notemos que não há como não se argumentar o prejuízo sofrido por esta Recorrente, na medida em que foi condenada sem a observância do contraditório e da ampla defesa, sem contar no cerceamento de defesa suportado.

A doutrina referenda com tranqüilidade a tese ora sustentada, senão vejamos:

> "A garantia do contraditório compreende para o autor a possibilidade de poder deduzir ação em juízo, alegar e provar fatos constitutivos de deu direito e, quanto ao

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 30
Número do documento: 19112715160651200000160518339

réu, ser informado sobre a existência e conteúdo do processo e poder reagir, isto é, fazer-se ouvir (Rosenberg-Schwab-Gottwald, ZPR, § 85, III, 456/457; Dinamaco, Fund. 93). Para tanto é preciso dar as mesmas oportunidades para as partes (Chancengleichheit) para que possam fazer valer em juízo seus direitos. A ampla defesa constitui fundamento lógico do contraditório (Grinover, Pr. Un., II, 61). O contraditório abrange não só as garantias processuais mas também o respeito, dentro do processo, aos direitos fundamentais de cidadania, religião, liberdade sexual etc." 1

Portanto, Excelências, não se poderia encerrar a instrução processual sem que a Recorrente tivesse produzido as provas que lhe cabiam, a fim de demonstrar a lisura nos procedimentos adotados.

Esse também é o entendimento da Jurisprudência, senão vejamos:

"**O encerramento da instrução processual, sem produção de prova oral, com julgamento da ação contra a parte que pretendia produzir provas, configura cerceamento de defesa**. (TRT 2. R - PROCESSO Nº: 01246-2006-432-02-00-9 - ACÓRDÃO Nº: 20081012840 - RELATOR(A):

[1] NERY JUNIOR, Nelson & NERY, Rosa Maria Andrade. *"Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Extravagante em Vigor"*. São Paulo. RT. 6ª Ed. 2002. Pág. 24.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 31
Número do documento: 19112715160651200000160518339

202 P

SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DATA DE PUBLICAÇÃO: 25/11/2008)".

INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. CERCEAMENTO DE PROVA. **A existência ou não do vínculo de emprego emerge da realidade fática demonstrada nos autos, que se revela especialmente a partir da prova oral**. Se não há confissão expressa das partes litigantes, constitui cerceamento de defesa o encerramento abrupto da instrução oral, sem a possibilidade da oitiva de testemunhas. **Como garantia do contraditório e ampla defesa, mostra-se imprescindível a colheita das informações de terceiros, capazes de trazer elementos robustos e suficientes para esclarecer a situação fática contratual**. (TRT 2. R - PROCESSO Nº: 01174-2008-431-02-00-5 - ACÓRDÃO Nº: 20080890207 - RELATOR(A): SERGIO WINNIK - DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/10/2008).

NULIDADE PROCESSUAL - **Encerramento abrupto da instrução processual, com indeferimento da oitiva de testemunha, ao fundamento de que suficiente a prova colhida, seguida de protestos e julgamento desfavorável, surpreende e acarreta inestimável prejuízo à parte**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 32
Número do documento: 19112715160651200000160518339

203

- A ampla liberdade na condução do processo outorgada pelo art. 765 da CLT e 130 do CPC objetiva a busca da pacificação social, não se prestando a institucionalizar arremedo de justiça, que é a maior das injustiças. Preliminar acolhida, para garantia às partes do direito de ampla defesa. (TRT 2. R - PROCESSO Nº: 02160-2006-006-02-00-4 - ACÓRDÃO Nº: 20080877626 - DATA DE PUBLICAÇÃO: 10/10/2008 - RELATOR(A): CATIA LUNGOV)

"Cerceamento de defesa. **O encerramento da instrução processual com o indeferimento do pedido de produção de prova oral a respeito de matéria controvertida nos autos e fundamental para o deslinde do feito constitui ofensa ao princípio do contraditório e à ampla defesa previsto no artigo 5º, LV da Constituição Federal**" (TRT 2. R - PROCESSO Nº: 00683-2005-045-02-00-8 - ACÓRDÃO Nº: 20080818093 - RELATOR(A): MARIA INÊS RÉ SORIANO - DATA DE JULGAMENTO: 16/09/2008)

Ante o exposto, deve ser declarada a nulidade da respeitável sentença prolatada, retornando o processo à 1ª instância para fase instrutória, para que possa esta Recorrente produzir as provas testemunhais necessárias, sob pena de cerceamento de defesa e violação aos artigos 5º, LIV e LV, da CF/88, 125, I do CPC e 794 da CLT.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 33
Número do documento: 19112715160651200000160518339

204 X

02 – DA LEGALIDADE DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO.
DA LEI 5.764/71 E DO DECRETO 357/91.
DOS ARTIGOS 5º, INCISO XVII, XVIII E XXI E 174, §2º DA CARTA MAGNA.

Antes de apreciar a questão da ausência do vínculo de emprego, é necessário que tenhamos em mente a natureza jurídica da cooperativa de produção, de acordo com as peculiaridades da 1ª Reclamada (Coopercaixa).

Conforme dito, a Coopercaixa constituiu-se sob a égide da Lei 5764/71, Decreto 357/91, da Lei 8949/94 c/c o artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XXI e 174, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Portanto, sua constituição se deu sob os estritos rigores normativos que regem a matéria, sendo certo que se trata de uma cooperativa de suporte aos associados e cuja atividade não visa fins lucrativos. A Coopercaixa foi concretizada a partir da Assembléia Geral Constituinte, realizada em 12 de maio de 1999, onde se definiu o local da sede, objeto, formas de operação e patrimônio, pelos participantes relacionados na respectiva ata, os quais, após debaterem o projeto cooperativista tornaram-se sócio-fundadores da sociedade cooperativa, tudo em conformidade com a Lei.

Como se vê, ao contrário do que foi alegado pelo Juízo originário, jamais ocorreu a gestão da empresa falida pela Cooperativa, em absoluto. Após 3 anos de ausência de atividades da empresa falida, é que foi arrendado o parque fabril, surgindo a cooperativa, sem qualquer relação de continuidade com os negócios da empresa falida.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 34
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Ressalta-se que a continuidade de negócios é expediente previsto no artigo 74 do Decreto-Lei 7661/45 (antiga Lei de Falências), e somente o Falido teria legitimidade para requerer a continuidade dos negócios a que se refere a sentença impugnada.

Arrendamento, por outro lado, é negócio jurídico próprio, criado pela jurisprudência antes da aprovação da nova lei de recuperação judicial afim de permitir que um terceiro utilize os bens da falida, sob supervisão do juiz da falência e Ministério público, para gerar recursos para a massa, sem qualquer solidariedade, sendo, portanto, institutos totalmente diferentes e desconhecidos pelo Juízo originário.

Vejamos os dispositivos legais em comento que regulam o sistema cooperativista:

> "Dispõe o artigo 90 da Lei 5.7641 que: **Qualquer que seja o tipo da cooperativa, não existe vínculo entre ela e seus associados**".
>
> Artigo 5º, XIII da CF/88: "A criação de associação e, na forma da Lei, a de cooperativas, independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento".
>
> Artigo 174, §2º da CF/88: "A Lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 35
Número do documento: 19112715160651200000160518339

206 P.

Decreto 357/91, artigo 6º, letra "c", nº. 4: "**São trabalhadores autônomos entre outros: O trabalhador associado à cooperativa de trabalho** que nessa qualidade presta serviços a terceiros".

Decreto 611/92, artigo 5º, inciso VI, parágrafo único: "Equipara-se a empresa, o trabalhador autônomo que remunera serviço a ele prestado por outro trabalhador autônimo, **a cooperativa de trabalho**, sociedade civil de direito ou de fato prestadora de serviços, o empregado doméstico, a missão diplomática estrangeira no Brasil e o respectivo membro, em relação ao empregado admitido em seu serviço".

Lei Federal 8949/94: "**Qualquer que seja o ramo da atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo entre ela e seus associados**, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela".

Vejamos os entendimentos jurisprudenciais sobre o tema:

"**As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados, mas em se tratando de associados ou cooperados, participando dos lucros e prejuízos na forma dos estatutos, tendo vez o voto das assembléias, não há**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 36
Número do documento: 19112715160651200000160518339

como ter presente na hipótese uma relação empregatícia". (RTR 6ª R. – Processo 0640/78).

"Os elementos constantes dos autos evidenciam que os postulantes são associados de cooperativa. No caso *sub judice*, a requerida em qualidade, apenas representa o cooperado perante terceiros". (TRT 2ª. R – Processo 1974/66).

Ora, Excelências, não resta outra solução senão a improcedência total da presente demanda, uma vez que o Reclamante foi sócio-cooperado na cooperativa de produção Coopercaixa e ex-empregado da empresa falida (documento nº. 01 da defesa), sendo que esta não possui fins lucrativos e não pode, por conseqüência, assumir os riscos da atividade econômica,

Dessa forma, não há que se falar em qualquer ilicitude, tratando-se o Recorrido de sócio cooperado que prestava serviços por meio da cooperativa em prol da coletividade que pertencia.

II – DO MÉRITO

Caso Vossas Excelências não entendam pelo acolhimento da preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa acima argüida, o que realmente não se espera, passa a Recorrente a impugnar o mérito da decisão, demonstrando a real necessidade de reforma da sentença.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 37
Número do documento: 19112715160651200000160518339

03 – DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE.

Achou por bem o Juízo originário em reconhecer o vínculo de emprego a favor do Recorrido, mesmo que referida decisão tenha se dado em contrariedade às provas dos autos.

Pela leitura da decisão, o que resta evidente e frustra os amantes da ciência jurídica, é que apesar de ter sido elaborada uma defesa extensa e repleta de documentos, de acordo com a complexidade do caso, todo esse arsenal probatório sequer foi levado em conta pelo douto Magistrado de primeiro grau.

Infelizmente o juízo originário olvidou-se do conjunto probatório e utilizou forma tendenciosa a leitura de alguns parcos documentos juntados para fundamentar sua decisão, nem se importando que o Recorrido tenha sido um sócio pioneiro da Cooperativa Recorrente ou que tenha se beneficiado do cooperativismo, o que demonstra a parcialidade do julgador no afã condenatório.

No mais, restou provado que o Recorrido aderiu ao empreendimento em 01 de novembro de 2001 quando houve a autorização do arrendamento do parque fabril da empresa falida (documento 003 da defesa).

Restou provado que ao propor sua filiação, foi informado das condições societárias do empreendimento e de como seus ex-companheiros da falida empresa Paulistana estavam criando um novo modelo de negócio e recuperando seus postos de trabalho através de uma associação cooperativista por meio do termo de declaração (doc. 12 da defesa), tomou ciência dessas, aceitou e assinou a Proposta de Admissão na Coopercaixa (doc. 006 da defesa); o Termo de aceitação de

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 38
Número do documento: 19112715160651200000160518339

responsabilidade (doc. 014 da defesa); o Termo de Compromisso e Lealdade (doc. 016 da defesa); o Termo de Ciência estatutária e disponibilidade (doc. 015 da defesa); a Integralização de cotas de Capital Social (doc. 017 da defesa); a Declaração de Autorização de desconto das parcelas da Cota do Capital Social; o Protocolo de entrega da Lei 5.764/71.

Dessa forma, ainda que o Juízo originário tivesse tomado por base os documentos juntados aos autos, veria com facilidade se imparcial fosse que jamais houve a fraude alegada, mas que o Recorrido fez parte do cooperativismo e se beneficiou dele, e agora tenta por meio do judiciário se beneficiar também do vínculo empregatício.

Em momento algum ao sócio cooperado Recorrido foram negadas informações da condição societária a qual ele assumia no empreendimento cooperativista reclamado e prova disso, com as respectivas assinaturas do Recorrido, o fazem os documentos juntados com a defesa.

Tinha ciência o Recorrido de que não se tratava de relação de emprego e sim de associação cooperativista, num esforço comum de ex-empregados, de recuperarem seus postos de trabalho e suas condições de vida.

Nesse sentido, segue a jurisprudência em outra ação da Recorrente, senão vejamos:

> "O cerne do litígio se desenvolve em torno da questão da existência ou não do vínculo empregatício nos moldes celetistas, dado que segundo a reclamada o reclamante teria sido mero sócio-cooperado, com plena consciência dessa condição. Com razão a

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 39
Número do documento: 19112715160651200000160518339

210

reclamada. **O próprio reclamante admitiu em depoimento pessoal ter aderido de forma espontânea à cooperativa, tendo inclusive assinado "termo de aceitação e responsabilidade" e integralizado as respectivas cotas sociais, fatos esses comprovados pela documentação carreada aos autos (fls. 76/81), e pelos próprios depoimentos pessoais e testemunhais colhidos (fls. 306/308)**. Há outros elementos de prova que corroboram a tese invocada pela reclamada (...) **Em tais circunstâncias tem-se que a relação havida entre as partes, ao contrário do alegado na prefacial, deu-se efetivamente nos moldes previstos na Lei nº 5.674/71, razão por que incide à hipótese o contido no artigo 442, § único, da CLT, o que resulta na total improcedência dos pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e respectivos títulos**. (Processo 00409200634102009 – 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba).

"No mérito, o pedido declaratório da relação de emprego é improcedente.

É fato sabido e notório que, na esmagadora maioria das vezes, as cooperativas são utilizadas como meio de fraude à legislação do trabalho (CLT, art. 9º), por meio de práticas de terceirização ilícita da atividade-fim de empresas através do sistema do cooperativismo, tendo em vista a benesse de

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 40
Número do documento: 19112715160651200000160518339

inexistência de relação de emprego prevista no art. 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Todavia, o presente caso é bem diferente dos demais que são apresentados no dia-a-dia.

Conforme constou do depoimento pessoal do autor (fls. 20), o mesmo era um dos antigos trabalhadores da empresa PAULISTANA, que encerrou suas atividades devido à falência. Diante disso, tanto o autor como um grupo de trabalhadores decidiram assumir as atividades da antiga empregadora, constituindo a cooperativa, ora ré.

É de se registrar que a assunção das atividades por parte da cooperativa foi autorizada por ato judicial, conforme alvarás de docs. 2 e 3 da defesa.

Desta forma, verifica-se que o sistema do cooperativismo, no presente caso, especialíssimo, foi utilizado na sua forma mais genuína, isto é, alternativa ao desemprego, por meio da autonomia privada dos ex-empregados, de modo a não perderem a fonte de seu sustento, resolveram por bem constituir a cooperativa e continuar com as atividades da antiga empregadora. No caso, perfeitamente aplicáveis as disposições do art. 174, § 2º, da Constituição Federal, art. 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 90 da Lei nº 5.764/71. (Processo 00537.2009.341.02.00-5 – 0ª1 Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba).

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 41
Número do documento: 19112715160651200000160518339

212

Se não bastasse, conforme confessado e destacado na defesa, o Recorrido foi ativo no cooperativismo, o que reforça ainda mais a improcedência da ação.

Vejamos que o Recorrido foi eleito membro do Conselho Fiscal nos anos de 2003, 2006 e 2007, conforme se depreende do documento nº. 21/23 acostado à defesa, bem como integrou o Comitê de Ética e Disciplina no ano de 2002.

Reforça a atividade do Recorrido no cooperativismo os demais documentos juntados à defesa (documentos 116/140 da defesa).

Diante disso, Excelências, é evidente que a decisão da forma como foi proferida não poderá prevalecer, uma vez que prestigia o enriquecimento sem causa e vai contra as provas dos autos. Assim, requer a Recorrente seja reformada a sentença para que seja julgada improcedente a presente demanda, nos termos das razões acima expostas.

Por cautela, a Recorrente passará a demonstrar a ausência dos demais requisitos da relação de emprego, a fim de rechaçar a sentença proferida em prol de sua reforma, para que seja feita a mais lídima justiça.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 42
Número do documento: 19112715160651200000160518339

213 P.

04 – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTDADOS. DA AUSÊNCIA DA ONEROSIDADE NO COOPERATIVISMO.

Apesar de ter sido cerceado o direito de defesa da Recorrente, o que contribuiria ainda mais para uma aplicação mais adequada da prestação jurisdicional, restou provado por documentos que não havia remuneração da forma a que se refere a CLT.

Quanto à distribuição de resultados, conforme dito em defesa e provado por documentos, para que se pudessem repartir os encargos do empreendimento entre os sócios cooperados, sem medo de errar na valoração das obrigações e direitos societários de cada um, buscou-se através de estudo especializado **feito por uma consultoria**, considerar o perfil, a especialidade, o valor de mercado da função, e atribuir pontos às funções.

A Lei 5764/71 foi trabalhada pelos sócios cooperados da Coopercaixa, entre eles, frisamos uma vez mais, o sócio cooperado Recorrido, para que se pudesse dar às normas desta (Artigos 4°, VII e VIII, 28, 80 e 81) a justa aplicação no meio cooperativista da distribuição de resultados, de forma que cada um arcasse com a justa parte no rateio das despesas com os serviços e produção; com a formação dos fundos obrigatórios e dos facultativos, para que recebesse o justo valor das sobras líquidas, tudo resultante do trabalho produtivo que cada um desenvolve no empreendimento com vistas a se prestigiar o sócio cooperado como pessoa e como dono do próprio negócio, dando ao mesmo a possibilidade administrar o seu próprio negócio e o incentivo de se aprimorar em sua área de atuação, como só acontece no cooperativismo legítimo, e de determinar quanto quer ganhar.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 43
Número do documento: 19112715160651200000160518339

214

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa forma, temos que a partilha e distribuição nos resultados se deu de forma equânime, de acordo com a função de cada cooperado e levando em conta as funções desempenhadas por cada um.

Ressalta-se que o documento 82/87 juntado com a defesa demonstra exatamente a aplicação da justa distribuição de resultados na Recorrente. Esclareça-se que a forma de cálculo era comum a todos os cooperados, mas que o valor da distribuição variava de acordo com a função de exercida.

Ressaltasse que todos os cooperados, inclusive o Recorrido, conforme exposto acima, sabiam como era calculada a distribuição de resultados, **que nada tem em comum com a onerosidade da CLT**, uma vez no final o resultado da cooperativa pode ensejar déficit ou superávit, de acordo com a movimentação de pedidos no período apurado.

A ideologia socialista a que se refere o julgador originário não existe na Lei 5.764/71, e nem é crível que uma cooperativa de produção assim o faça, pois tal situação seria completamente injusta e limitaria o crescimento do empreendimento.

Assim, ante a ausência de onerosidade, requer a reforma da sentença de origem para julgar improcedente a presente demanda.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 44
Número do documento: 19112715160651200000160518339

215 P

05 – DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO NO COOPERATIVISMO.

Conforme se depreende da decisão ora impugnada, este juízo entendeu que em uma cooperativa de produção não deve existir uma organização , ainda que uma organização operacional, sob pena de haver subordinação.

Vejamos um trecho da decisão:

> "Na verdadeira cooperativa não há diferenças hierárquicas ou subordinação, mas sim uma relação de coordenação para que todos, juntos, obtenham maiores ganhos. Nela, na verdadeira cooperativa, os cooperados têm o mesmo objetivo, exercem profissões tipicamente autônomas e sua existência justifica-se como meio de otimizar a prestação de serviços aos seus próprios associados. (...)".

Patente a contradição no julgado com a prática e a realidade, uma vez que se houvesse a leitura dos documentos juntados aquele douto juízo observaria que a Recorrente além de uma cooperativa séria, atua em um ramo cooperativista chamado **Cooperativa de Produção**, que difere da cooperativa de crédito ou de serviços.

Na cooperativa de serviços, como a dos taxistas, o entendimento do juízo está parcialmente correto. Cada taxista se ativa na hora que bem entende, não tem horários, autodetermina as rotas que pretende fazer a fim de angariarem passageiros e etc.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 45
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Numa cooperativa de produção, ao revés disso, há patente necessidade de uma organização produtiva. Ora, se a onduladeira somente funciona com 15 cooperados por turno, 14 cooperados não são suficientes e a produção toda pára em razão da ausência de um elo da corrente, ou seja, de um único sócio cooperado.

Como se vê, o comando no cooperativismo não se equipara nem em gênero, nem em número e nem em grau com o comando subordinante da CLT. Ele deve existir para a sua própria sobrevivência; não o comando de pessoas, mas o comando da organização produtiva.

Note-se que o douto Magistrado observou nos documentos lidos de forma aleatória somente aquilo que justificaria uma condenação, sendo que em sua percepção todas as cooperativas são fraudulentas, o que não acontece na Recorrente.

Isso porque no documento apontado pelo Magistrado resta claro que a Sra. Loris Temer, que diga-se de passagem nem cooperada é, tinha a função de consultoria para organizar , disciplinar e distribuir funções, a fim de que houvesse o mínimo de organização produtiva, para que todos os cooperados atingissem o ideal almejado.

Não podemos esquecer que a Coopercaixa veio dos escombros de uma empresa falida, e se não fosse à gestão produtiva e conscientização dos cooperados não haveria trabalho para centenas de pessoas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 46
Número do documento: 19112715160651200000160518339

2178

Vejamos a jurisprudência nesse sentido:

"A alegação das testemunhas do reclamante, no sentido de que estavam subordinadas ao supervisor Claudionor, deve ser vista com cautela. O que se infere do conjunto de depoimentos é que esse supervisor era uma espécie de gestor da sociedade, de vez que competia-lhe gerir a produção dos demais sócios cooperados, fato esse perfeitamente compreensível em se tratando de um empreendimento inserido no âmbito econômico-produtivo, cujo resultado deverá ser revertido em benefício dos próprios cooperados. (...) Em tais circunstâncias tem-se que a relação havida entre as partes, ao contrário do alegado na prefacial, deu-se efetivamente nos moldes previstos na Lei nº 5.674/71, razão por que incide à hipótese o contido no artigo 442, § único, da CLT, o que resulta na total improcedência dos pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e respectivos títulos". (Processo 00409200634102009 – 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba).

"O fato de o autor ser subordinado a alguém não retira sua condição de cooperado, tendo em vista que, em qualquer organização, mais simples que seja, há de existir hierarquia e comando entre pessoas, sob pena de imperar a anarquia. O que

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 47
Número do documento: 19112715160651200000160518339

vale mencionar que a subordinação não era jurídica, como requer o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, mas sim subordinação de fato, a fim de haver um mínimo de estrutura na cooperativa. (Processo 00537200934102005 – 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba).

Ao contrário do que insinua a sentença, além de séria a Recorrente é paradigma nacional de sucesso cooperativista, que enfrenta os altos e baixos do mercado, e pelo qual o próprio Recorrido é responsável e tem sua parcela de mérito e isso não se há negar.

Assim, ante a ausência de subrdinação, requer a reforma da sentença de origem para julgar improcedente a presente demanda.

06- DA JORNADA DE TRABALHO, DAS HORAS ADICIONAIS E DOS DESCANSOS DESFRUTADOS.

Entendeu o Juízo originário que o Recorrido tinha controle de jornada e que as jornadas ali descritas ensejavam o pagamento de horas extras habituais.

Todavia, não merece prevalecer a tese da sentença, pois contraria os fundamentos do cooperativismo.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 48
Número do documento: 19112715160651200000160518339

219 P

Conforme dito outrora, o cooperativismo de produção necessita de uma organização produtiva. Dessa forma, além da necessidade de um comprometimento do cooperado, há também que se saber, sob pena de onerar os cooperados que laboram com afinco, qual é a produtividade de cada um, até para poder dizer se é justa ou não a distribuição dos resultados que cada um recebe, de acordo com o esforço despendido no empreendimento.

Assim, o Recorrido possuía, conforme os documentos juntados com a defesa, um espelho de produtividade, que em nada se assemelha com o controle de jornada a que pretendeu afirmar a sentença.

Com efeito, esclarece a Recorrente que não havia necessidade do Recorrido, por exemplo, permanecer na Reclamada após às 16h00, apesar de ser somente ele quem definia suas prioridades, sem qualquer ingerência da Recorrente. Ressalta-se uma vez mais que tal situação poderia ser provada por testemunhas, mas que o direito de defesa da recorrente foi cerceado.

Ainda que assim não fosse, o Recorrido tinha um parâmetro de trabalho dentro da organização produtiva, para que se pudesse contar com ela dentro de um horário pré-estabelecido que ia das 06h00 às 16h00hs, de segunda à quinta-feira e das 06h00 às 15h00 na sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Dessa forma, a Recorrente negou o vínculo de emprego, e ainda que por amor ao argumento se admitisse tese contrária, negou também a jornada afirmada pela peça vestibular, de forma que deveria ter o magistrado originário ter permitido que a Recorrente fizesse prova do ônus que lhe competia, qual seja, que

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 49
Número do documento: 19112715160651200000160518339

220

caso reconhecido fosse o vínculo de emprego, que havia também jornada extraordinária, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Vejamos a Jurisprudência a respeito do tema:

"HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A função exercida pelo obreiro não ampara o pedido de horas extras não provadas, porque como fato excepcional prescinde de prova robusta e convincente, cujo ônus lhe competia por força do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC, já que fato constitutivo do seu direito, e em Justiça não pode ser considerada injusta quando o Autor, omitindo-se de seu dever, permanece inerte aos fatos provados pela partes contrária." (Ac. (unânime) TRT 10ª Reg. 1ªT. (RO 2494/91), Rel. Juiz José Aparecido Guimarães, DJU 28/10/92, p. 34775, in Dicionário de Decisões Trabalhistas, por B. Calheiros Bomfim, 24ª Edição, Edições Trabalhistas, pág. 383).

Dessa forma, temos que não existe e nunca existiu o vínculo de emprego deferido e muito menos as horas extras imputadas, pois trata-se nada mais de um controle de produtividade, em nada se assemelhando ao controle de jornada a que se referiu o Juízo originário.

Diante disso, merece reforma a sentença originária para julgar improcedente o pedido de horas extras e demais períodos de descanso, conforme fundamentação supra.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 50
Número do documento: 19112715160651200000160518339

221 P

07 - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO.

A respeitável sentença condenou a Recorrente ao pagamento de diferenças salariais que supostamente teriam ocorrido a partir de maio de 2008.

Todavia, merece reforma a sentença originária.

Isso porque não houve qualquer irregularidade a que se referiu o Recorrido, apesar de não ter conseguido produzir a prova testemunhal que demonstraria a licitude de procedimento da Recorrente.

No mais, veja-se que a história contada pelo Recorrente não foi a que realmente ocorreu. Restou provado que o Reclamante se afastou temporariamente para realização de cursos de qualificação profissional em razão de sua baixa qualidade na prestação de seus serviços.

Esclareça-se que o Recorrente aceitou fazer uma imersão em cursos de reciclagem profissional, ciente de seu baixo rendimento profissional na cooperativa (documento 322 da defesa), sendo tal alteração totalmente permitida pela Lei 5.764/71.

Dessa forma, tomando por base o princípio de que a coletividade de cooperados não pode sofrer prejuízos em razão de um único sócio desleixado em suas funções, ante a ausência do Recorrido para realização de cursos, foi necessária a terceirização daquela função temporariamente, até que o setor fosse reorganizado.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 51
Número do documento: 19112715160651200000160518339

2228

Para que o Recorrido não ficasse sem trabalho nesse período, foi oferecido a ele um outro posto de trabalho, no setor de expedição, conforme se depreende do documento 356 dos autos.

Restou provado que naquela ocasião, o Recorrido ficou de pensar sobre a aceitação de seu novo posto de trabalho. Quando foi chamado ao trabalho, cessados seus cursos e fundos de descanso, o Recorrido aceitou sua nova função e assumiu seu posto de trabalho de livre e espontânea vontade.

Assim sendo, tendo em vista que a Cooperativa é quem presta serviços aos seus cooperados, não houve qualquer irregularidade nos atos da Cooperativa, que ofereceu-lhe um novo posto de trabalho a fim de não prejudicar nem os demais cooperados com a insuficiência profissional e nem prejudicar o Recorrido com a ausência total de trabalho.

Diante disso, merece reforma a decisão originária, tendo em vista que as atitudes tomadas pela Recorrentes e anuídas pelo Recorrido foram tomadas com base no estatuto da Reclamada em com base na Lei 5.764/71, que rege o Cooperativismo.

08 – DA AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA QUANTO AO DANO MORAL.
DA AUSÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

A r. sentença "a quo" entendeu por bem condenar a Recorrente ao pagamento de indenização por danos morais ao Recorrido pelo fato desta

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 52
Número do documento: 19112715160651200000160518339

ter sido apontado como autor de um fato delituoso. Vejamos um trecho da respeitável sentença:

> "Mesmo sem provas ou indícios de quem danificou o veículo da diretora da primeira reclamada, o autor passou pelo constrangimento de ser apontado como o autor desse crime. Essa acusação partiu da Sra. Lóris e dos Srs. Sérgio e Anilto, que em suas declarações à polícia insistiram que o reclamante era um suspeito. Acontece que nada disso foi comprovado e as testemunhas Sras. Roseli e Rosana ainda deixaram claro que nada sabiam acerca do envolvimento do reclamante no ocorrido, contrariando as declarações dos dirigentes da Cooperativa. Assim sendo, é óbvio que a primeira reclamada deve responder por tudo que se passou com o reclamante, nos termos do art. 932, III, do CC".

Ora, Excelências, com todo o acatamento, equivocou-se o Meritíssimo Juízo "a quo" também nesse ponto.

Ocorre que houve realmente um dano causado a uma prestadora de serviços da Coopercaixa, a consultora Sra. Loris Temer, pois foi jogado, **não se sebe por quem**, um solvente em seu veículo manchando toda a pintura de seu automóvel.

Assim que a Sra. Loris viu o dano, fez sua parte como cidadã e comunicou à Delegacia de Polícia do ocorrido, ocasião em que foi lavrado um **Boletim de Ocorrência de autoria desconhecida** e colhidos os depoimentos da Sra.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 53
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Loris, Sra. Rosana Aparecida, Sra. Roseli Marina, Sr. Anilto e Sr. Sérgio, ocasião em que nos depoimentos o indício de autoria se voltou para o Recorrido.

Ora, o fato de se indicar um suspeito não enseja a indenização por danos morais, até porque a própria polícia necessita de elementos para apurar os fatos narrados. Esclareça-se que houve apenas o indício de autoria.

Por este motivo que nosso ordenamento criou o Inquérito policial, a fim de que se investigassem os indícios de autoria e materialidade para possibilitar ao Ministério Público e ao Juizo Criminal que o Autor de um determinado fato delituoso fosse punido.

Por óbvio que sendo verificada a ausência de autoria ou materialidade o Inquérito Policial seguiria para o arquivamento, não havendo qualquer prejuízo aqueles que foram ouvidos no decorrer das investigações.

Notemos que no caso em tela o Inquérito Policial não foi arquivado, sendo que ainda não foram apurados os fatos narrados na *delatio criminis*, não podendo o MM. Magistrado Originário afirmar que o Recorrido não praticou o fato.

Vejamos a sentença:

> "(...) A conduta da primeira reclamada ofendeu o patrimônio ideal do reclamante, que de uma hora para outra **se viu acusado de um crime que não praticou** (...)".

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 54
Número do documento: 19112715160651200000160518339

225 P

Indaga-se: Como poderia o Juízo *a quo* afirmar com tanta veracidade se o Recorrido praticou ou não o fato delituoso, sendo que sequer o Inquérito Policial foi concluído?

Ressalta-se que a base do pedido do Recorrido para condenação em danos morais foi o fato de ter sido levado **pela polícia** à delegacia.

Todavia, tendo em vista que se o Recorrido foi levado pela polícia ao distrito a Recorrente não teve qualquer ingerência na atitude policial. Assim, vejamos a falta de nexo de causalidade em razão da vítima ser a Sra. Loris, que nem cooperada não é, mas mera consultora, e a atitude de levar o Recorrido ter sido realizada pela própria polícia.

Assim, onde ocorreu o dano se o procedimento utilizado pela Recorrente foi o que o legislador instituiu como o correto (exercício regular de um direito), de acordo com o Código de Processo Penal.

Vejamos que também não restou demonstrada a culpa da Recorrente, pois ainda que se admitisse que foi a Recorrente quem denunciou o Recorrido, o que não foi o caso dos autos, o fato de denunciar um crime à polícia revela o intuito de ver o criminoso punido, utilizando para tanto o exercício regular de um direito.

Repisa-se no fato de que a base do pedido do Recorrido foi o fato de ter sido levado pela polícia à delegacia. Todavia, tendo em vista que se o Recorrido foi levado pela polícia ao distrito a Recorrente não teve qualquer ingerência na atitude policial, não há que se falar em condenação trabalhista.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 55
Número do documento: 19112715160651200000160518339

2264

Vejamos que o Recorrido até o presente momento não é nem culpado e nem inocente, pois tal situação restará comprovada após esgotarem-se os recursos legais para esta finalidade.

Não poderia o Magistrado Trabalhista, **frente a divisão da competência material**, decidir sobre circunstâncias criminais, por absoluta incompetência.

O procedimento utilizado pela **polícia**, e não a Reclamada, foi totalmente legítimo, eis que de acordo com o artigo 6°, III do CPP.

Ainda que assim não fosse, o que somente se admite por amor ao debate, para que fosse configurado o direito à indenização a esse título, seria necessário que se comprovasse não só a sua suposta causa, mas também deve-se comprovar efetivamente a dor e abalo moral sofridos.

> "**DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – PROVA ROBUSTA.** A ocorrência de prejuízos morais visando a respectiva indenização pecuniária necessita de prova robusta, que configure seus pressupostos: (a) efetiva existência de ação ou omissão lesivas, (b) o dano à esfera psíquica da vítima e (c) o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o trauma sofrido. A autora ficou, perante o público, apenas na posição de vítima, pois, das reportagens que juntou não se pode inferir que sua reputação ficou maculada. Inexistiu destruição ou diminuição no patrimônio moral da recorrida, pois, na

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 56
Número do documento: 19112715160651200000160518339

verdade, foi a imagem das rés que restou prejudicada, eis que vieram a lume os maus atos que praticaram como empregadoras e que se verificaram verdadeiros na instrução probatória. Não há, em todo o noticiário abojado, qualquer declaração danosa dirigida especificamente à sua pessoa ou à sua qualificação profissional. Ademais, a lesão de natureza patrimonial, consistente no atraso de salários, tem a devida reparação financeira prevista na legislação própria e, no caso dos autos, foi suprida com a exemplar condenação imposta pelo juízo de Primeiro Grau, quanto às verbas trabalhistas. Não restou configurado o dano moral. A indenização pressupõe lesão efetiva e, ao Judiciário Trabalhista, cabe zelar para que esse instituto não seja banalizado, a ponto de os pedidos de reparação moral se transformarem, tão-somente, em negócio lucrativo para partes e advogados, deturpando o sistema jurídico-trabalhista e afastando o senso da verdadeira Justiça. Recurso das reclamadas a que se dá parcial provimento para excluir a indenização por dano moral. (AC. 028352/2001 – TRT 15ª Região – Quarta Turma (RO 024298 - 2000), Rel, RENATO BURATTO DJ 10.7.01)"

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCABIMENTO. Não demonstrado o ilícito moral capaz de afetar substancialmente a honra do reclamante e, considerando a continuidade da relação

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 57
Número do documento: 19112715160651200000160518339

empregatícia por mais de cinco anos após o alegado ato lesivo, resta inviável o acolhimento do pleito de indenização por dano moral, porquanto não configurando nenhum ato que desabone a conduta profissional, tampouco a imagem do empregado." (Ac. 10907/1997 – Juiz Nilton Rogério Neves – Publicado no DJ/SC em 10.09.97 – Processo: RO – V 751/1997 – TRT – 12º Região)" 2

A Recorrente não praticou qualquer ato ilícito conforme afirma a decisão impugnada, pois estava no exercício regular de um direito, conforme se verifica do artigo 188, I, do C.C.

Portanto, não se animou o Recorrido a demonstrar - quanto mais provar – os supostos danos sofridos, o nexo de causalidade e a culpa, não tendo se desincumbido do seu ônus probatório, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil e do artigo 818 da CLT.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, não há que se falar em pagamento de indenização por danos morais.

Por fim, no que toca ao Dano Moral, não obstante não haver ato danoso pela Recorrente ou ato ilícito da forma que pretende fazer crer a decisão, uma vez que se fosse respeitada a competência material e os requisitos ensejadores do dano moral, o Juízo originário arbitrou a indenização em R$ 10.000,00 sem explicar o que levou o Magistrado ao referido valor, o que gera uma insegurança jurídica enorme para a Recorrente.

[2] Fonte: site www.tst.gov.br

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 58
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Diante disso, requer a Recorrente a reforma da respeitável sentença para que seja julgado improcedente o pedido de danos morais, ou, caso não entenda dessa forma Vossas Excelências, que seja reduzido o quantum indenizatório de acordo com a realidade nacional.

09 – DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

O Meritíssimo Juízo "a quo" entendeu por bem condenar a Recorrente ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT face ao reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.

Todavia, mesmo que Vossas Excelências entendam pela manutenção do reconhecimento da relação de emprego, não deverá ser aplicada a multa em comento.

Durante toda a relação havida entre as partes era pautada no sistema de cooperativismo, sendo que o Recorrido não era empregado da Recorrente, mas sócio cooperado.

Com isso, temos que até o reconhecimento do vínculo empregatício em juízo, não havia que se falar em pagamento das verbas rescisórias e, conseqüentemente, não havia que se falar em cumprimento do prazo estipulado pelo artigo 477. Não há como dizer que houve inadimplemento de uma obrigação que nem sequer existia.

A relação de emprego até o trânsito em julgado da sentença condenatória será controvertida e, portanto, não há que se falar no pagamento da multa do artigo 477 da CLT.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 59
Número do documento: 19112715160651200000160518339

230

Nesse sentido também entendeu o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Orientação Jurisprudencial 351 da SDI – I:

> "OJ nº 351 - MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. DJ 25.04.2007. Incabível a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. Legislação: CLT, art. 477, caput, §§ 6º e 8º."

Assim, a Recorrente requer a reforma da sentença para que, ainda que seja mantido o reconhecimento do vínculo empregatício, o que realmente não se espera, seja excluído da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.

10 - DA APLICAÇÃO DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE.

A Recorrente foi condenada por litigância de má-fé por oposição de Embargos de Declaração onde foram apontadas diversas omissões e contradições no julgado.

Tanto havia omissões e contradições na decisão que o meritíssimo juízo originário as sanou, apontando os motivos de sua decisão. Vejamos a longa explicação, o que torna a decisão originária merecedora de reforma:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 60
Número do documento: 19112715160651200000160518339

> "(...) A respeito da compensação, a sentença foi clara ao considerar que não houve férias na forma estipulada pelo Capítulo IV da CLT. Logo, é óbvio que não poderia haver a dedução pretendida dos pagamentos realizados a título de fundo de descanso. No tocante às horas extras, foi determinada a dedução dos valores pagos sob o rubrica horas adicionais, de tal modo que aqui também não houve omissão alguma. A reclamada diz que denominou o 13.° salário de "sobras" e "antecipações", verbas essas que não guardam relação alguma entre si. Reconhecido o vínculo empregatício somente pela via judicial, após a descaracterização de um ajuste ocorrido por meio de uma cooperativa, é nítido que não poderia ser reconhecido o pagamento de verbas natalinas (...)".

A demonstrar o direito da parte na obtenção da completa prestação jurisdicional, a Recorrente pede vênia para transcrever trecho do Acórdão proferido pelo excelso Ministro do Supremo Tribunal Federal, **CELSO DE MELO,** que assim se pronunciou quando da análise de Embargos de Declaração opostos contra decisão de Agravo Regimental em sede de Agravo de Instrumento que, por sua vez, denegara processamento a RE (n.° 261.845-7):

> *"Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. A inocorrência dos pressupostos de embargabilidade, a*

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 61
Número do documento: 19112715160651200000160518339

232

que se refere o art. 535 do CPC, autoriza a rejeição dos embargos de declaração, por incabíveis."

Observe-se que, não obstante " *a inocorrência dos pressupostos de embargabilidade*" (sic), o Eminente Ministro, **respeitando o direito da parte à prestação jurisdicional certa e clara**, em nenhum momento tencionou a aplicação de qualquer penalidade ao Embargante, analisando o recurso de forma branda e justa.

A Recorrente, *in casu*, **encontrava-se dotada de todos os pressupostos de embargabilidade** e, ainda assim, foi duramente condenada ao pagamento de multa.

Vejamos que o artigo 538, parágrafo único do CPC fala em "quando **manifestamente** protelatórios os embargos", o que não é o caso dos autos, e se assim não fosse, sua Excelência não teria se manifestado na sentença de Embargos de Declaração suprindo os pontos omissos e controvertidos.

Neste mesmo sentido, as decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, do C. TST:

> *"Embargos Declaratórios - Julgamento - **Na apreciação respectiva, o julgador não deve usar de rigor maior. As partes têm direito à prestação jurisdicional de modo a não pesar dúvida quanto ao alcance respectivo.** Enquanto a Justiça for obra do homem, e sempre o será, a possibilidade de falha não pode ser, a priori, descartada* (ELIESER ROSA)."

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 62
Número do documento: 19112715160651200000160518339

(TST - 1ª T, Proc. ED-AI-1744/84, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, proferido em 18.12.84).

"Embargos declaratórios - Em se tratando de omissão, consubstanciada na ausência de exame de fato jurídico suficiente a levar a convencimento diverso do lançado no acórdão embargado, o provimento dos embargos pode e deve implicar em modificação do julgado. Precedentes do Supremo Tribunal Federal." (RE-88.958, RTJ 86/359 e RE No. 88.040, RTJ 88/325, Ac. TST - 1ª T. (Proc. ED-RR-6649/83), Rel. Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, proferido em 27.02.85).

A corroborar, são os outros arestos:

"*Embargos de Declaração – A contradição que enseja a interposição de embargos de declaração é aquela detectada entre os fundamentos ou entre estes e o dispositivo; ...*" (Ac. unânime TRT 1ª Reg. 1ªT, RO 10938/95, Rel. Juiz Luiz Carlos Teixeira Bonfim, DO/RJ 15/04/98, pág. 120).

"Embargos de Declaração. Os embargos de declaração se destinam a suprir omissão ou contradição no julgado ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho). Mesmo inocorrendo as circunstâncias constantes do dispositivo citado, é licito ao julgador acolher os

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 63
Número do documento: 19112715160651200000160518339

embargos para aduzir esclarecimentos, em atenção à técnica do prequestionamento." (Enunciado nº 297 do C. TST) (Ac. unânime, TRT 1ª Reg. 3ªT, RO 3558/00, Rel. Juíza Maria José Aguiar Teixeira Oliveira, DO/RJ 13/09/01, p. 136).

Portanto, merece reforma a r. sentença proferida em sede de Embargos Declaratórios, de modo a afastar a multa aplicada à Recorrente no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista não estar configurado o caráter protelatório do Recurso, devidamente fundamentado nas omissões contidas no julgado, e no receio da matéria tornar-se preclusa justamente à falta dos referidos Embargos, sendo que entendimento contrário viola o art. 5º, incisos LIV e LV da Carta da República.

Ante o exposto, a Recorrente requer seja dado provimento ao presente recurso para absolvê-la da condenação imposta pela r. sentença ora atacada, no que tange à aplicação de multa por embargos protelatórios, com a conseqüente liberação do depósito realizado nos autos para essa finalidade.

11 - DA COMPENSAÇÃO.
DA POSSIBILIDADE DA ENRIQUECIMENTO FÁCIL E ILÍCIO POR MEIO DO JUDICIÁRIO.

Ainda com relação à completa prestação jurisdicional, após opostos Embargos Declaratórios, o Juízo originário explicou que as férias, sobras e sobras em nada correspondem aos institutos da CLT, e que em razão disso não poderiam ser compensadas com os títulos deferidos em sentença.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 64
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Vejamos o trecho da decisão:

"(...) A respeito da compensação, a sentença foi clara ao considerar que não houve férias na forma estipulada pelo Capítulo IV da CLT. Logo, é óbvio que não poderia haver a dedução pretendida dos pagamentos realizados a título de fundo de descanso (...) A reclamada diz que denominou o 13.º salário de "sobras" e "antecipações", verbas essas que não guardam relação alguma entre si. Reconhecido o vínculo empregatício somente pela via judicial, após a descaracterização de um ajuste ocorrido por meio de uma cooperativa, é nítido que não poderia ser reconhecido o pagamento de verbas natalinas. (...)".

Todavia, Excelências, caso seja mantida a sentença originária, o que realmente não se espera, sem a devida compensação dos valores pagos ao Recorrido a título de fundo de descanso, sobras e antecipações, haverá a caracterização do enriquecimento ilícito, uma vez que tais valores não foram pagos ao Recorrido em razão de sua produtividade, mas sim em razão do que reza no estatuto da cooperativa e na Lei 5.764/71.

Vejamos os valores quitados pela Recorrente e não compensados na sentença.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 65
Número do documento: 19112715160651200000160518339

236

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto aos periodos de descanso:

01/04/2004 a 30/04/2004	– 30 dias –	R$. 1.753,97
01/02/2005 a 02/03/2005	– 30 dias –	R$. 1.644,14
01/04/2006 a 30/04/2006	– 30 dias –	R$. 2.577,50
12/06/2007 a 26/06/2007	– 15 dias –	R$, 1.215,33
22/07/2007 a 31/07/2007	– 10 dias –	R$. 810,22
24 e 31/12/2007	– 02 dias –	R$. 158,39
15/01/2008 a 21/01/2008	– 07 dias –	R$. 608,20
04, e 22/02 a 14/03/2008	– 24 dias –	R$. 1.834,17
Total.....	148 dias -	R$. 10.601,92

Sobras:

Dezembro de 2003 –	R$. 2.002,62
Abril de 2004 –	R$. 1.019,19
Total.....	R$. 3.021,81

Antecipação de resultados pela Coopercaixa além do resultado do mês:

Dezembro/2002 –	R$. 1.425,00
Dezembro/2004 –	R$. 666,60
Dezembro/2005 –	R$. 1.111,00
Dezembro/2006 –	R$. 890,00
Dezembro/2007 –	R$. 2.300,00
Total.....	R$.6.392,60

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 66
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Não poderá o Recorrido se utilizar somente dos benefícios do cooperativismo e somente dos benefícios do vínculo de emprego, num contrato híbrido, sem que haja a participação dos ônus de cada relação de trabalho.

Diante disso, requer a Recorrente que, em havendo a manutenção da respeitável sentença e conseqüente vínculo de emprego, que sejam compensados na execução os valores supra, sob pena de haver enriquecimento ilícito e fácil por meio do judiciário.

12 - DO SEGURO DESEMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁIROS À SUA CONCESSÃO.

Conforme se verifica da decisão ora combatida, foi deferido ao Recorrido indenização em razão do benefício do seguro desemprego.

Todavia, merece reforma a sentença neste item, uma vez que não há que se falar em pagamento de indenização em razão do seguro desemprego pelo simples fato de nunca ter havido relação de emprego que autorize o referido benefício.

Ainda que assim não fosse, não existe fundamento legal para o pleito de pagamento direto pela Recorrente, motivo pelo qual tem sido ele sistematicamente repelido, como mostram os seguintes julgados:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 67
Número do documento: 19112715160651200000160518339

238

> "A eventual infringência à norma do seguro-desemprego não enseja obrigação do empregador pagar indenização ao empregado..."(TRT - 13a Reg., Ac. n. 26.767, Rel. Juiz José D. de Oliveira in DJPB de 23.04.96, p. 20)

> "Impossível a conversão da obrigação de fazer, ou seja, da entrega das respectivas guias, em obrigação de dar (indenização), por absoluta falta de amparo legal"(TRT - 10a Reg., 3a T., Proc. n. 448/98, Rel. Juiz Lucas Kontoyanis in Revista Synthesis, 1999, vol. 28, p. 306)

Ainda que se admitisse a tese do cabimento da indenização - o que se coloca tão somente para argumentar - seria de rigor provar o empregado a satisfação de todos os requisitos para fruição do benefício.

Isso porque não basta o desemprego involuntário para que a trabalhadora faça jus ao referido pagamento. É preciso demonstrar ainda a satisfação das condições mencionadas no art. 3o da Lei n. 7.998/90, o que não teve o cuidado de fazer a Reclamante, obstando, por completo, o acolhimento de seu pedido.

> "O seguro-desemprego ... não raro vem sendo objeto de fraude de inescrupulosas pessoas, que, mantendo duas CTPS's ou trabalhando sem registro, requerem esse benefício, num autêntico enriquecimento ilícito. O Judiciário, portanto, não pode se omitir a essa realidade, cabendo-lhe, assim, atuar com cautela,

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 68
Número do documento: 19112715160651200000160518339

exigindo, para o deferimento da indenização compensatória, a comprovação nos autos dos pressupostos legais previstos para a sua concessão"(TRT - 24a Reg., Ac. n. 2.763/95, Rel. Juiz Falcão Alves in DJMS de 05.10.95, p. 42).

Nota-se que o Recorrente jamais ficou desempregado, e trabalha desde que se desligou da Recorrente na empresa **NVZ PAPELÃO ONDULADO** LTDA. Rua Flor da Noiva, 936 - Quinta da Boa Vista 08597-630 – Itaquaquecetuba – SP fone/fax: (11) 4646.8400.

Diante disso, merece a improcedência dos pleitos ora postulados.

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o acima exposto, a Recorrente espera que este Egrégio Tribunal, ao conhecer do presente recurso, eis que formal e tempestivamente interposto para colher a preliminar argüida e anular a decisão originária ente o cerceamento de defesa perpetrado, retornando os autos para instrução processual adequada.

No mérito, digne-se a lhe dar integral provimento, para a finalidade específica de reformar a r. sentença recorrida, nos pontos ora atacados, em conformidade com os respectivos tópicos expostos.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 69
Número do documento: 19112715160651200000160518339

240

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações oficiais dos atos processuais sejam feitas em nome do seu patrono, sob pena de nulidade, no seguinte endereço: **ANÍBAL CASTRO DE SOUZA - OAB/SP nº. 162.132 – Rua Bráulio Gomes, nº. 141, 5º andar, CEP: 01047-020.**

São Paulo, 17 de julho de 2009

SHARON SCHULTZ

OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 70
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 00783000-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715160651200000160518339
ID. 281ec6d - Pág. 71

C 104/3005-8

CAIXA PREVIDÊNCIA SOCIAL

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

17 JUL 2009
CAIXA Recebido

24 - Competência alterada	07/2009
25 - Código recolhimento	418

03 - Razão Social/Nome da Contribuinte	05 - Nome de Contato: Sharon Schultz	DDD: 11	Telefone: 3257-6713	06 - CGC/CNPJ/CEI: 03.906.455/0001-69

29 - Outros Informações: Nº Processo Judicial	00783.2009.341.02.00.7		
04 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento): Estrada do Mandi, n. 50	05 - Bairro/Distrito: Campo da Venda	07 - CEP: 08598-000	08 - Município: Itaquaquecetuba / 09 - UF: SP
Vara/JCJ	01ª VT Itaquaquecetuba		

10 - FPAS: 000	11 - Códigos de terceiros: 0000	12 - SIMPLES: 0	13 - Alíquota SAT: 0,00	14 - CNAE	15 - Tomador de serviço (CEI/CNPJ/CEI)	16 - Tomador de serviço (razão social)		
17 - Valor devido Previdência Social: 0,00	18 - Controle descontos empregado: 0,00	19 - Valor Salário Família: 0,00	20 - Compro. Da produção rural: 0,00	21 - Receita eventos desp. Patrocínio	22 - Compensação Prev. Social	23 - Somatório (12+18+19+20+21+22): 0,00		

27 - Nº PIS/PASEP/Inscrição de Contribuinte Individual	28 - Admissão (data)	29 - Categoria de Trabalho (Nº/Série)	30 - Ocor.	31 - Remuneração (sem parcela do 13º salário)	32 - Remuneração somente parcela do 13º salário	33 - Ocor.	34 - Nome Trabalhador	35 - Nacionalização (data)	36 - Nascimento (data)
120 84178136		13287/00147 SP	01	R$ 2.800,00			Henry Kennedy Delgado		06/05/1967
			01				Proc.783/2009 - 01ª VT/Itaquaquecetuba-SP		
			01				DEPÓSITO PARA FINS DE RECURSO		
			01				ORDINÁRIO, CONFORME DISPÕE A		
			01				CLT.		
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						

OBS: "GFIP de uso exclusivo para recolhimento recursal"

39 - Somatório (Campo 31): R$ 5.360,00	38 - Somatório (Campo ...)	39 - Data	40 - Rem. 13º sal	41 - Total a recolher FGTS: R$ 5.360,00

SP, 19 de julho de 2009
Local e data

Assinatura

Autenticação

CEF30051707200907975500097 1 5.360,00RD1902

241

Fls.: 327

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 72
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Protocolo de Envio de Arquivos
Conectividade Social

Prezado Cliente COOPERCAIXA COOPERATIVA - 010390645500016900,

Seu arquivo henrykennedy072009.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 17/07/2009 às 11:32.
O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 9552FF50.7FFD440E.A6EE433F.5C668F0C.
Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.
Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento,
nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:JLgO1LzjC4O00001
Base de Processamento: SP
Município de apresentação da RE: Itaquaquecetuba/SP
Competência : 07/2009

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

GFIP - SEFIP 8.40 TABELAS 23.0

EMISSÃO: 17/07/2009
HORA: 10:48:23
PÁG: 001/001

RELATÓRIO COM DADOS REFERENTES AO RECURSO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
CÓDIGO RECOLHIMENTO FGTS - 418

RECLAMADA: COOPERCAIXA COOP P PROD C C P
INSCRIÇÃO: 03.906.455/0001-69
JUÍZO: 1 NÚMERO DO PROCESSO: 7832009
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
PIS: 120.84178.13-6
VALOR A RECOLHER: 5.360,00 DATA DE RECOLHIMENTO: 17/07/2009

Para geração da Guia de Recolhimento para Fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho é obrigatória a transmissão do arquivo SEFIP pelo Conectividade Social.

Obs.: Este relatório não é válido para quitação.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 73
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 00783000-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715160651200000160518339
ID. 281ec6d - Pág. 74

I 104/3005-8

CAIXA — PREVIDÊNCIA SOCIAL

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

17 JUL 2009
CAIXA Recebido

07/2009

418

Sharon Schultz | 11 | 3257-6713 | 03.906.455/0001-69

00783.2009.341.02.00.7

Estrada do Mandi, n. 50 | Campo da Venda | 08598-000 | Itaquaquecetuba | SP

01ª VT Itaquaquecetuba

000 | 0000 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00

120 841 781 36		13287/00147 - SP	01	R$ 2.800,00			Henry Kennedy Delgado Proc.783/2009 - 01ª VT/Itaquaquecetuba-SP DEPÓSITO PARA FINS DE RECURSO ORDINÁRIO, CONFORME DISPÕE A CLT.		06/05/1967
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						
			01						

R$ 5.360,00

R$ 5.360,00

OBS: "GFIP de uso exclusivo para recolhimento recursal"

SP, 19 de julho de 2009
Local e data

Assinatura

Autenticação

CEF30051707200907975500097 1 5.360,00RD1902

245 P

Certifico que arquivei
Oficio na guia
em Secretaria
Itaj, 29/7/09

CELINA SUATIE TAKEUCHI OKAMURA
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 75
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Documento de arrecadação de Receitas Federais
DARF

Nome/Telefone: Cooperaixa - Cooperativa Paulistana de Caixas e Chapas de Pap. Ond. 1132576713

Atenção

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código dos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$10,00.

02 Período de apuração:	19/07/2009
03 CPF ou CNPJ:	03.906.455/0001-69
04 Código da Receita:	8019
05 Número de referência:	Rt de Henry Keneddy Delgado Processo 00783.2009.341.02.00.7
06 Data de vencimento.	19/07/2009
07 Valor principal:	6.000,00
08 Valor da multa:	0.00
09 Valor dos juros e/ou encargos. DL 1.025/69:	0,00
10 Valor total:	6.000,00
11 Autenticação bancária	

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715160651200000160518339
ID. 281ec6d - Pág. 76

17/07/2009 - BANCO DO BRASIL - 13.11.15
210019039 0159

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE.
AGENCIA. 0000-6 CONTA 0-0

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 2180 - AGENCIA ITAQUAQUECETUBA SP
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 17/07/2009
PERIODO DE APURACAO 17/07/2009
NUMERO DO CNPJ 00.906.455/0001-69
CODIGO DA RECEITA 0019
NUMERO DE REFERENCIA 700.200 924.102.007
DATA DO VENCIMENTO 17/07/2009
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 6.000,00
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 6.000,00

NR.AUTENTICACAO 2.42C.A08.76B.93D.006

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Convenio Coral/Coleta n. 001,DE 2006

bb.com.br

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Central de atendimento BB
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001
Demais localidades 0800 729 0001

bb.com.br

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Central de atendimento BB
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001
Demais localidades 0800 729 0001

bb.com.br

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Central de atendimento BB
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001
Demais localidades 0800 729 0001

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista

Para obtenção do ID Depósito acesse bb.com.br
Receba através da transação TJO 018. Grave as informações complementares na SJD92

Tipo de depósito: 1 Em continuação

2180

00783.2009.341.02.00.7 | TRT 2A REGIÃO | 1 VARA DO TRABALHO | ITAQUAQUECETUBA | 02180000720090001.3

Reclamante: COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAUL

Reclamante: HENRY KENNEDY DELGADO

Reclamante: 09006455900169

Reclamante: 10403507850

Reclamante: COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAUL

Reclamante: 09006455900169

Depósito em: 1 Dinheiro

Valor total: 3.000,00 | Data: 19/07/2009

Método do depósito: 4 Guia de Depósito Judicial

(5) Custas

(11) Multas: 3.000,00

(13) Honorários periciais

(e) Médico

Outros

Observações: MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Opcional - Uso do órgão expedidor: Guia nº 1

246

Fls.: 335

9/7/2009

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 00783000-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715160651200000160518339
ID. 281ec6d - Pág. 79

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Acompanhamento de Depósito

Nº da conta judicial

Para primeira reprodução fornecida pelo sistema

Para obtenção do ID Depósito acesse bb.com.br
Receba através da transação TCX 278 Grave as informações complementares no DJO/32.

Tipo de depósito: 1 (1 Primeiro 2 Em continuação 3 Nova parcela)

Agência (prid. nev. da conta judicial): 2180

Processo nº: 00783.2009.341.02.00.7

TRT / Região: TRT 2A REGIAO

Órgão / Vara: 1 VARA DO TRABALHO

Município: ITAQUAQUECETUBA

Nº de ID do depósito: 02180090720090001-3

Rec. / Reclamado: COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAUL

CPF / CNPJ - Rec. / Reclamado: 03906455000169

Autor / Reclamante: HENRY KENNEDY DELGADO

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante: 10403807850

Depositante: COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAUL

CPF / CNPJ - Depositante: 03906455000169

Origem do depósito (cód. Ag. / Nº conta)

Motivo do depósito: 4 (1 Garantia do juízo 2 Pagamento 3 Consignação em pagamento 4 Outros)

Depositado em: 1 (1 Dinheiro 2 Cheque)

Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 3.000,00

Data da atualização: 19/07/2009

(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Emolumento	(5) Edital	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
				3.000,00	
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outros peritos
(14) Outros	Observações: MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.				Opcional - Uso do órgão superior: Guia nº 1

REGISTRADO

BB 21801157 17/7/2009

3.000,00R$19332

247-D

Fls.: 336

9/7/2009

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 00783-00-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715160651200000160518339
ID. 281ec6d - Pág. 80

248

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 00783 / 2009-7

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Márcio Granconato.
À elevada consideração de V.Exa.
Itaquaquecetuba, 29 / Julho / 2009.

Mauro José Pereira
Diretor de Secretaria

Processe-se. Após, subam os autos ao TRT.

Itaquaquecetuba, data supra.

Márcio Granconato
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 81
Número do documento: 19112715160651200000160518339

249 P

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783200934102007 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.
RECURSO ORDINÁRIO DA COOPERCAIXA

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 31/07/2009

Solicitado por Celina Satie Takeuchi Okamura
em 29/07/2009 às 14:33 hs.
Solicitação nº 4252
Edição nº 1715

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 82
Número do documento: 19112715160651200000160518339

250

BANCO DO BRASIL

ITAQUAQUECETUBA (SP), 21 de Julho de 2009 .

J. Aguarde-se por ora.
Itq, 29/7/09.
Márcio Granconato
Juiz do Trabalho

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juizo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**783200934102007**
Reclamado:	**COOPERCAIXA COOP PAULIST PROD**
CPF/CNPJ:	**03.906.455/0001-69**
Reclamante:	**HENRY KENNEDY DELGADO**
CPF/CNPJ:	**104.036.078-50**
Valor original:	**R$ 3.000,00**
Agência depositária:	**2180 - 6 ITAQUAQUECETUBA**
N.º da conta judicial:	**1900118826939**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**17.07.2009**
Depositante:	**COOPERCAIXA COOP PAULIST PROD**

Ref. multa art. 475

Respeitosamente,

Valquiria Rosa Ferreira
Matr.: 9.449.455-4
Gerente de Modulo UN
Banco do Brasil S.A.
ITAQUAQUECETUBA
PRAÇA PADRE JOAO ALVARES, 185
ITAQUAQUECETUBA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
1 VARA DO TRABALHO
ITAQUAQUECETUBA - SP .

13:01 21/07/09 001120 127.24 65100 SEQ:1 TERMINAL_5C

Mod. 0.50.564-0 - Jul/2006 - SISBB 06209 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - jjv

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 83
Número do documento: 19112715160651200000160518339

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

TERMO DE RESPONSABILIDADE
CONFORME PROV. GP/CR Nº. 05/07
(Devolução dos autos em 30 minutos)

Processo: 783/09

( ) Autor
( ) Réu

Advogado: José Antonio Rodrigues
OAB: SP 103795
Endereço: R. Rio Claro, 326 sg 151
Telefone: 7104.0060

Retirei nesta data, os autos em epígrafe, par
xerox, com 3 folhas

Itaquaquecetuba, 05 de [illegible] de 2009

Assinatura

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 84
Número do documento: 19112715160651200000160518339

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA-SP.

13:1 '05/08/09 004992 IRT2a16.VARATRABUAQUECETUBA

Ref.: processo 00783-2009-341-02-00-7

HENRY KENNEDY DELGADO, nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPECAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, perante V. Exa., requerer a juntada das inclusas CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO.

Nestes termos, requer-se o seu regular processamento e posterior envio à Superior Instância,

E. Deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

JOSÉ PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 85
Número do documento: 19112715160651200000160518339

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: COOPERCAIXA

RECORRIDO: HENRY KENNEDY DELGADO

Pelo Recorrente

Ínclitos Julgadores:

Insurge-se a recorrente frente a r. sentença, que julgou procedente a ação, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, determinando as devidas anotações na CTPS do recorrido, deferindo as verbas decorrentes do contrato de trabalho regido pela C.L.T. e condenando-a ainda ao ressarcimento pelos danos morais causados, bem como pela litigância de má-fé, face a interposição de Embargos de Declaração com intuito procrastinatório.

Todavia, as razões recursais não têm o condão de alterar a bem elaborada sentença, lastreada em fatos e documentos trazidos aos autos e devidamente comprovados.

DA FARTA PROVA DOCUMENTAL DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO REGIDO PELAS NORMAS REGIDAS PELA C.L.T.

Como bem precisou o MM. Juiz "a quo", toda a prova produzida no curso da instrução processual, não há como desconsiderar a existência do contrato de trabalho, "maquiado" sob a forma de cooperativa.

Vejam Ínclitos Julgadores, a remuneração dos diretores da recorrente: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) – ANILTO DA SILVA MARTINS e R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) – SERGIO LUIZ MADJAROF.

Assim, estão preenchidos todos os requisitos do art. 3° da C.L.T, pois o que em realidade houve foi a contratação do recorrido de forma "maquiada" sob o título de cooperado, sendo irregularmente afastado de suas atividades sem justa causa e aviso prévio, não tendo seu contrato de trabalho anotado em CTPS e não recebendo as verbas rescisórias.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 86
Número do documento: 19112715160651200000160518339

Tal procedimento danoso e irresponsável da recorrente ensejou a indenização deferida a título de danos morais, face à história profissional do recorrido e a maneira desrespeitosa como foi tratado, tendo em vista os relevantes serviços prestados, abdicando de sua vida pessoal e privando-se ainda de seu sossego e dignidade.

Todos os fatos narrados na exordial foram reconhecidos em situações análogas, em r. sentenças prolatadas por vários MM. Juízes desta E. Vara do Trabalho, cujas irregularidades foram objeto de Ação promovida pelo Ministério Público de Trabalho.

DA ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA E DO ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA

Cumpre ao julgador ater-se à prova produzida nos autos. Pela farta documentação apresentada na exordial, não restou qualquer dúvida ao MM. Juiz singular quanto à comprovação dos fatos alegados pelo recorrido, com a sensata prolação da sentença, com base em elementos sólidos de convicção, que afastam assim, qualquer argumento em contrário por parte da recorrente.

DAS DEMAIS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE

Por serem totalmente desprovidas de fundamento legal e fático, as demais alegações contidas no presente recurso não deverão ser consideradas por este E. Tribunal, mantendo assim a totalidade da r. sentença apelada, exceto com relação à exclusão dos sócios da recorrente, que é objeto de recurso autônomo promovido pelo recorrido.

DO PEDIDO

Face ao exposto, comprovados documentalmente todos os fatos articulados na peça vestibular, requer-se a este E. Tribunal que a este recurso não seja dado provimento, mantendo íntegra a r. sentença, na parte favorável ao recorrido, por serem estas medidas da sempre esperada e almejada JUSTIÇA.

E. Deferimento

São Paulo, 31 de julho de 2009.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 87
Número do documento: 19112715160651200000160518339

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo 00783.2009.341.02.00-7

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Márcio Granconato.
À elevada consideração de V.Exa.
Em 19.08.2009.

Mauro José Pereira
Diretor de Secretaria

Carta de Sentença: Intime-se o reclamante para juntar todas as peças necessárias e para cumprir, no prazo de dez dias, o disposto no artigo 120, § 3.º, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Prov. GP/CR 13/2006), sob pena de descarte (numerar petiação a partir de fls. 03).

Cumprido. Processe-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

Márcio Granconato
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 88
Número do documento: 19112715160651200000160518339

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783200934102007 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Carta de Sentença: Junte-se por linha. Intime-se o reclamante para juntar todas as peças necessárias e para cumprir, no prazo de dez dias, o disposto no artigo 120, § 3.º, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Prov. GP/CR 13/2006), sob pena de descarte (numerar petiação a partir de fls. 03).

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 21/08/2009

Solicitado por Mauro José Pereira
em 19/08/2009 às 12:08 hs.
Solicitação nº 2463
Edição nº 1729

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 89
Número do documento: 19112715160651200000160518339

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 00783.2009.341.02.00-7

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Márcio Granconato.
À elevada consideração de V.Exa.
Itaquaquecetuba, 25.08.2009.

Mauro José Pereira
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...
Autue-se a Carta de Sentença em apartado.
Processe-se.
Subam os autos principais ao TRT.

Itaquaquecetuba, data supra.

Márcio Granconato
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 90
Número do documento: 19112715160651200000160518339

250

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Proc. TRT/SP 00783200934102007

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído à Exma. Sra. Desembargadora VANIA PARANHOS da 12ª Turma

São Paulo, 23 de Novembro de 2009

.....
Serviço de Registro, Autuação e Distribuição em 2ª Instância

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 91
Número do documento: 19112715160651200000160518339

12ª-T

259
8

JOSE PETRINI RODRIGUES

advogado

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^. REGIÃO.

Destino SD 990 Proc 00783200934102007
L: 3

Prot. 493472 P01

DISTRIBUIDO PARA O RELATOR
PUBLIC. 00/00/ 0

-7 DEZ 2009 493472

Ref.: processo 00783-2009-341-02-00-7
12ª. Turma – Relator - Des. Fed. Vânia Paranhos

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPECAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, perante V. Exa., requerer a juntada da inclusa íntegra do V. Acórdão no processo nr. 01610-2005-341-02-40, emanado do E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2ª. Turma, Ministro Relator – RENATO DE LACERDA PAIVA, publicado em 31.07.2009, negando provimento a recurso interposto pela recorrente, em processo análogo ao aqui discutido, RECONHECENDO MAIS UMA VEZ O VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A FRAUDE PERPETRADA PELA RECORRIDA, decisão esta que manteve decisão singular, bem como do E. TRT-2ª. Região.

Vislumbra-se assim, que em todas as instâncias trabalhistas, a recorrente não obteve êxito em reverter a bem prolatada sentença no caso vertente.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2009.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 92
Número do documento: 19112715160651200000160518339

260
8

000324527

Acórdãos Inteiro Teor

NÚMERO ÚNICO PROC: AIRR - 1610/2005-341-02-40
PUBLICAÇÃO: DEJT - 31/07/2009

A C Ó R D Ã O
2ª Turma
GMRLP/nz/llb/ial

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COOPERATIVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-1.610/2005-341-02-40.7 , em que é Agravante COOPERCAIXA COOP PAULISTANA PROD CAIXAS e são Agravados FRANCISCO CLÁUDIO CHAVES e COOPERNAT COOP NACIONAL DO TRAB MULTIPRO .

Agrava do r. despacho de fls. 12/15, originário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista interposto, sustentando, em suas razões de agravo de fls. 05/11, que o seu recurso merecia seguimento em relação ao seguinte tema: Vínculo Cooperativa, por violação do artigo 79 da Lei nº 5.764/71 e divergência jurisprudencial. Instrumento às fls. 12/173. Não foi apresentada contraminuta, conforme certidão de fls. 174v. Dispensado o parecer da d. Procuradoria-Geral, nos termos do artigo 83, § 2º, II, do RITST.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Conheço do agravo de instrumento, posto que presentes os pressupostos de admissibilidade.

FUNDAMENTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

A agravante reitera os fundamentos do recurso de revista.

DECISÃO

Primeiramente, há de se afastar a alegação de incompetência do Tribunal Regional. É que o juízo de admissibilidade a quo , embora precário, tem por competência funcional o exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, extrínsecos e intrínsecos, como ocorreu no presente caso.

No mais mantenho o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista pelos seus próprios fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/08/2007 - fl. 393; recurso apresentado em 10/09/2007 - fl. 394).

Regular a representação processual, fl(s). 155.

Satisfeito o preparo (fls. 351, 352 e 412).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 79 da Lei 5764/71.
- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

Antes de adentrarmos à situação jurídica existente no presente processo é oportuno registrar que as sociedades cooperativas são regidas pela Lei nº 5.764, de 16/12/71 (com alterações dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82), sendo mencionadas, ainda, nos artigos 34 e no artigo 442, § único, ambos da CLT, bem como, pela Constituição Federal, através de seus artigos 5º, inciso XVIII e 174. Constituem modalidade de agregação legítima e legal de pessoas que, por meio da força resultante, têm aumentado o seu poder de barganha e podem adotar por objeto qualquer serviço, operação ou atividade. Tal agregação possibilita, dentre outras coisas, a implementação de um sistema de produção que faz do empregado o próprio explorador de sua força de trabalho, isto é, um agrupamento

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 93
Número do documento: 19112715160651200000160518339

261
8

produtivo no qual o trabalhador é, ao mesmo tempo, membro da pessoa jurídica e destinatário principal dos seus serviços.

Configura-se como uma reunião de pessoas que buscam em equipe e mediante finalidades comuns, a obtenção de melhorias das condições de vida e da renda dos participantes do grupo, expressando uma alternativa de serviços e melhorias tecnológicas, além de propiciar maior liberdade e independência do empregado, possibilitando renda para sua subsistência. O cooperativismo tem por inspiração a solidariedade e a busca por uma sociedade livre e justa, conforme preconizado no artigo 3°, da Carta Magna: Art. 3°. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I Construir uma sociedade livre, justa e solidária . É, acima de tudo, uma filosofia de vida e de organização da sociedade.

O cooperativismo é um fenômeno real e mundial, e sua atuação, quando fiel às idéias e princípios legais que o inspiram e disciplinam, é importante instrumento para a geração de atividade produtiva, abertura de novos postos de trabalho, elevação de renda e conseqüente inclusão social.

Todavia, não há como desconhecer que o cooperativismo vem sofrendo graves deformações em nosso país, com a proliferação de cooperativas fraudulentas, que vilipendiam a dignidade do trabalhador a pretexto de modernizar as relações de trabalho. As falsas cooperativas são, na verdade, meras empresas intermediadoras da prestação de serviços subordinados, que intentam, de um lado, o benefício dos tomadores de serviços que reduzem seus custos fixos, e de outro, a obtenção de lucro para as próprias intermediadoras com a exploração da força de trabalho a preço vil, tudo sob o falacioso discurso da geração de empregos e da necessidade de aggiornamento da legislação social que dizem onerosa e ultrapassada.

A apropriação de recursos humanos através de supostas cooperativas , em muitas atividades empresariais, vem ocorrendo sob indisfarçável viés da marchandage para provimento irregular de mão-de-obra, com o objetivo de burlar a lei, suprimir direitos, impedir a aplicação de normas legais ou coletivas, e ocultar o verdadeiro empregador. Nessa condição, alguns lucram e os trabalhadores e Governo perdem.

A descoberta das falsas cooperativas é, em regra, bastante simples. Por certo, sempre há o descumprimento claro aos princípios que norteiam seu funcionamento, e, na hipótese em exame, é exatamente o que se constata.

E isto porque, embora as reclamadas tenham anexado às defesas documentos que indiquem que o autor era cooperado, da prova produzida restou definitivamente comprovado e estabelecido que o reclamante era em verdade empregado.

Como bem definiu Mário De La Cueva, o contrato de trabalho é um contrato realidade. Sua configuração há de ser perquirida no desdobramento da realidade fática que envolve toda a prestação de serviços.

Emergem dos autos os elementos tipificadores do vínculo empregatício. Isto porque, o demandante recebia por mês, estava jungido a controle de horário e recebia verbas típicas de relação de tabalho (vale-refeição).

A primeira testemunha do autor, Sr. Laércio (fls. 317) confirmou os elementos tipificadores do vínculo empregatício, ao declarar que (..) que a 1ª reclamada não recebia atestados médicos, razão pela qual, se faltassem, perdiam o dia, mas quando retornavam eram chamados para uma conversa, pelo líder, para justificativa; os horários eram marcados com caderno na portaria e também eram registrado pessoal e corretamente pelo depoente e pelo reclamante; (..) o reclamante trabalhou das 06h00 às 18h00 das 07h00 às 17h00(..) recebiam por ora mensalmente(..) . Nesse sentido foi o depoimento da segunda testemunha do autor, que inclusive ressaltou que podiam receber advertência escrita (fls. 318).

Já as testemunhas da reclamada (fls. 318/319) embora tenham procurado confirmar os termos da defesa, ratificaram a existência de controle de horário e as demais declarações não alteram o julgado.

Como se vê, os elementos probatórios dos autos não abonam a tese desfraldada pela recorrente, pois estão presentes na relação existente entre as partes, requisitos inconfundíveis para a caracterização do vínculo empregatício, contidos nos artigos 2° e 3° consolidados.

Mantenho.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 94
Número do documento: 19112715160651200000160518339

262
8

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista (fls. 12/15).

Acrescento, ainda, que não há que se falar em afronta ao artigo 79 da Lei nº 5.764/71, como exige a alinea c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. É que o Tribunal Regional não negou a possibilidade, em tese, de contratação de serviços por intermédio de cooperativas. Apenas constatou, embasado nas provas dos autos, que não foram preenchidos os requisitos legais do cooperativismo, visto que embora as reclamadas tenham anexado às defesas documentos que indiquem que o autor era cooperado, da prova produzida restou definitivamente comprovado e estabelecido que o reclamante era em verdade empregado . Ademais, asseverou que estão presentes na relação existente entre as partes, requisitos inconfundíveis para a caracterização do vínculo empregatício, contidos nos artigos 2° e 3° consolidados . Assim, o Tribunal Regional deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido nos artigos 2° e 3° da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outrossim, não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, eis que as decisões transcritas às fls. 134/135 e 139/140 e 142/143 das razões de recurso de revista são inservíveis à demonstração do dissenso. As de fls. 134/135 e 139/140, a teor da alinea a , do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto originárias do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão regional. A de fls. 142/143, porquanto não indica sua fonte oficial de publicação ou repositório jurisprudencial de que foi extraída. Aplicabilidade do item I da Súmula nº 337.

Do exposto, conheço do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

Brasília, 24 de junho de 2009 .

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

NIA: *4840552*

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 95
Número do documento: 19112715160651200000160518339

JOSE PETRINI RODRIGUES

advogado

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO.

Destino SD 990 Proc 00783200934102007
L: 3
Prot. 6503 P09

DISTRIBUIDO PARA O RELATOR
PUBLIC. 00/00/ 0

Ref.: processo 00783-2009-341-02-00-7
12. Turma – Relator - Des. Fed.Vania Paranhos

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPECAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, perante V. Exa., requerer a juntada da inclusa integra de ata de audiência realizada em 10.03.2010, na 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, processo 02173 / 2009.

Conclui-se dos depoimentos das duas testemunhas dos ora recorridos COOPERCAIXA, ANILTO e SERGIO, que efetivamente não se trata de uma cooperativa, pois o seu presidente – ANILTO DA SILVA MARTINS está no cargo desde a fundação e o parâmetro de sua remuneração é totalmente desconhecido de todos os supostos "cooperados", mesmo aqueles integrantes do Conselho Fiscal, conforme as duas testemunhas ouvidas naquela audiência.

Vislumbra-se assim, MAIS UMA VEZ, A FRAUDE PERPETRADA PELOS RECORRIDOS, ensejando por parte daquele E. Juízo o pedido de declaração de rendimentos dos dois recorridos, bem como as atas de Conselho Fiscal dos anos de 2001 a 2009.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 12 de março de 2010.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 96
Número do documento: 19112715160651200000160518339

264
8

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N.º: **02173-2009-341-02-00-8**
RECLAMANTE: Joseilto Antonio Francisco
RECLAMADA: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de e outros

Em 10 de março de 2010, às 15:20 horas, na sala de sessões da MM. 1.ª VARA DO TRABALHO DE DE ITAQUAQUECETUBA/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz RODRIGO GARCIA SCHWARZ, foram apregoadas as partes do processo identificado acima.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). JOSE PETRINI RODRIGUES, OAB n.º 103795/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, Sr(a). MARIA SOCORRO DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO LEOCADIO MENDONCA , OAB nº 243067 /SP.

Presentes os reclamadas Anilto da Silva Martins e Sergio Luiz Madjarof, acompanhados do(a) advogado(a) Dr(a). RODRIGO LEOCADIO MENDONCA , OAB n.º 243067 /SP.

INCONCILIADOS

Depoimento pessoal do(a) reclamante: que quando começou a trabalhar, sabia que a reclamada era uma cooperativa; que havia assembléias; que o depoente comparecia às assembléias; que recebia conforme trabalhasse; que não fez curso de formação cooperativista; Nada mais.

Dispensados os depoimentos das reclamadas.

O reclamante não tem testemunhas presentes.

Primeira testemunha do reclamada: RICARDO DO NASCIMENTO, identidade nº 545184-7, casado, nascido em 03/06/1951, Auditor de logística, residente e domiciliado(a) na Av. Ribeirão Branco, 27, Jd Caiuby, Itaquaquecetuba. Advertida e compromissada. **Depoimento**: "que trabalha com a reclamada desde 2002, como auditor de logística; que o reclamante trabalhava na produção; que não recorda o nome do orientador do reclamante; que o trabalhador é designado orientador conforme o grau de conhecimento; que as promoções são definidas em reuniões de planejamento; que dessas reuniões participam todos os orientadores e líderes; que os demais cooperativados não participam dessas reuniões; que as promoções não são objeto de deliberação em assembléia; que a fixação de cotas de participação é deliberada em assembléia; que a cooperativa esta ativa; que o presidente atual é Anilto; que o presidente é o mesmo desde o inicio; que o vice presidente é José Carlos, há pelo menos 3 anos; que são realizadas assembléias na cooperativa; que das assembléias todos os cooperados devem participar; que não sabe quanto ganha o presidente da cooperativa; que tal assunto não é deliberado em assembléia; que não sabe quem define a remuneração do presidente da cooperativa; que não há calendário de promoções; que o critério para promoção envolve o conhecimento do cooperador e a necessidade do serviço; que o horário do pessoal é organizado nas reuniões de planejamento; que a hora do orientador é remunerado em maior valor do que a do cooperado normal; que não sabe a origem do plano de "cargos e salarios" da cooperativa; que quando ingressou na cooperativa isso já existia; que funções e valores não são objeto de deliberação em assembléias; que nas assembléias são deliberados assuntos como: aprovação de contas da cooperativa, discussão de planos do exercício, aprovação ou não de contas dos conselhos administrativo e fiscal; que as férias do cooperado são estabelecidas em comum acordo entre o cooperado e o seu orientador; que as férias do orientador são estabelecidas pelo coordenador e as deste pela diretoria; Nada mais.

Segunda testemunha do reclamada: JOSÉ HERONILDES DA SILVA, identidade nº 1288873-4, casado, nascido em 20/05/1960, Coordenador de expedição, residente e domiciliado(a) na R. Alvorada, 153, Jd Luciana, Itaquaquecetuba. Advertida e compromissada. **Depoimento**: "que trabalha com a reclamada desde 2001; que trabalhou em várias funções; que as alterações de função são definidas em uma reunião do conselho de administração; que o assunto não é colocado em votação nas assembléias; que o presidente da cooperativa é Anilto, desde o inicio; que desconhece o valor dos honorários do presidente; que não sabe onde é fixada a questão dos honorários; que não sabe quem define o valor para a hora atividade do cooperado; que tal assunto não é votado em assembléia; que quando ingressou na cooperativa "fazia de tudo"; que foi um dos fundadores da cooperativa; que o reclamante é dessa época; que a retirada dos cooperativados é por produção; que existem assembléias e os cooperados são convocados para as assembléias; que as assembléias são de prestação de contas; que os coordenadores distribuem o horário de trabalho entre os cooperados; que pertenceu ao conselho fiscal da cooperativa; que não tinha acesso ao valor dos honorários do presidente da cooperativa da época; que nas assembléias os cooperados votam, um voto por pessoa; que a atribuição do conselho fiscal é a revisão de todos os gastos da cooperativa; que pertenceu ao conselho fiscal entre 2005 e 2006; que não lembra do lucro ou prejuizo da cooperativa nesse período; que as promoções são indicadas pelos coordenadores para o conselho da administração e decididas em reuniões do conselho; que os descansos são dados conforme solicitação do próprio cooperado; que o próprio cooperado determina o número de dias que irá descansar; Nada mais.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 281ec6d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160651200000160518339
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 281ec6d - Pág. 97
Número do documento: 19112715160651200000160518339

265
8

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

A reclamada não tem mais testemunhas presentes.

Pela ordem, determina-se que a 1ª reclamada junte aos autos, no prazo de 10 dias, cópia de todas as atas de assembleias e reuniões dos conselhos de administração e fiscal do período de 2001 a 2009, bem como dos repectivos demonstrativos de resultados financeiros e comprovantes de pagamentos de honorários dos seus diretores. Determina-se a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, para que forneça as 5 últimas declarações do imposto de renda do 2º e 3º reclamados.

Tendo em vista as determinações supra, o processo passará a correr em segredo de justiça.

Registro o protesto do procurador dos reclamados, bem como o pedido de concessão de prazo suplementar de 60 dias para a exibição dos documentos. Pedido indeferido, tendo em vista tratar-se de documentos ordinários, presumidamente sob posse da 1ª reclamada. A reclamada fica advertida que a determinação de exibição se dá sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como que, além da pena processual, a falta de exibição dos documentos caracterizará desobediência.

Após a juntada de documentos pela reclamada, intime-se o reclamante para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

Após a juntada de documentos, a manifestação do reclamante e a resposta da Receita Federal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para eventual manifestação.

Após, estará encerrada a instrução processual, ocasião em que os autos deverão vir conclusos para o Juízo firmatário, para fins de prolação de sentença.

Designa-se para **JULGAMENTO** a data de 25/06/2010, **às 17 horas**, cujo resultado será publicado no Diário Eletrônico do TRT da 2ª Região.

Cientes os presentes. Nada mais.

Audiência encerrada às 16h40min.

Juiz **RODRIGO GARCIA SCHWARZ**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 1
Número do documento: 19112715160861400000160518350

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

Dst SD T12 990 Proc 00783200934102007
L: 3
Prot. 1578 P47
DISTRIBUIDO PARA O RELATOR
PUBLIC. 00/00/ 0

15 ABR 12 53 2010 001578
SECRETARIA DO TRIBUNAL
PROTOCOLO JUDICIAL - P47
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT-2ª REGIÃO

Proc. 00783-2009-341-02-00-7 – Recurso Ordinário
12ª. Turma – Rel. Des. Vânia Paranhos

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos ação em que contende frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem por seu advogado infra assinado, à presença desta E. Tribunal, expor e por fim requerer o seguinte:

Ficou demonstrada na ata de audiência juntada anteriormente, nos depoimentos das testemunhas das recdas., que as assembléias eram apenas para ratificação da vontade dos ora reclamados, pois os supostos "cooperados" jamais participavam, com voz ativa nos destinos da empresa.

Junta-se cópia de Termo de Declarações de Marta Lungov Brunelli, nos autos do Inquérito Policial 193 / 04, em trâmite pela Delegacia de Policia de Itaquaquecetuba, que foi afastada, juntamente com outros "COOPERADOS" por não concordar com os métodos de administração dos Srs. Sergio Madjarof e Anilto, à frente da Coopercaixa.

Juntamente com o teor destas declarações, junta-se cópias de mensagens eletrônicas trocadas entre os Srs. Sergio Luiz Madjarof e Anilto da Silva Martins, e seus subordinados, sobre a pré-elaboração das atas, que já vinham prontas, apenas para serem assinadas pelo "COOPERADOS"..

Para comprovar mais uma vez quem controla a cooperativa, junta-se documento comprobatório de que o Sr. Sergio Luiz Madjarof tem o dominio de seu registro junto à Internet, através de empresa de sua propriedade – Seluma Serviços Especializados Máquinas Ltda.

E. Deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2010.

José Petrini Rodrigues-adv. - OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 2
Número do documento: 19112715160861400000160518350

267
8

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Delegacia de Polícia Central de Itaquaquecetuba
"Dr. José de Freitas Mendonça"

TERMO DE DECLARAÇÕES

Ref. Inquérito Policial n. 193/04

Aos 24 dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Itaquaquecetuba-SP., na sede da Delegacia de Polícia Local, onde se achava o Doutor **Valdecir Botelho Junior**, Delegado respectivo, comigo o Sr. Escrivão de seu cargo ao final assinado comparece:

MARTA LUNGOV BRUNELLI– RG.n 15.802.473-4-SSP/SP

Filha de Stefan Lungov e de Antonia Lungov
nascido aos 21/08/1963 , com 41 anos, de cútis branca, de estado civil casada
de nacionalidade **Brasileira** , natural de Guarulhos-SP
de profissão: Encarregada de expedição
endereço residencial: Rua Jorge Rodrigues Diniz, 34, Itaim Paulista, São Paulo, telefone: 6561-9595.

Sabendo ler e escrever, declarou: Ratifica integralmente o teor da inicial constante nos autos, tendo a acrescentar o seguinte: Foi funcionária da empresa Industria Paulistana de Embalagens Ltda por vinte anos, onde exercia a função de encarregada de desenvolvimento de produtos e após a quebra da empresa foi demitida, como todos os outros funcionários. Da empresa formou-se uma cooperativa onde a declarante foi convidada pelo Sr. Anilton a integrá-la. Na cooperativa desenvolvia função comercial e programação de produção, onde trabalhou de 2001 a setembro de 2003, quando foi afastada e em dezembro de 2003 foi excluída. A declarante enquanto cooperada, mas fazendo parte do conselho administrativo participava das assembléias as quais eram conduzidas pelo Sr. Anilton, o Presidente. A declarante questionou em uma das assembléias a percentagem de 6% de comissão sobre o faturamento bruto pagos ao Diretor Executivo (Sergio Madjarof), além da remuneração que ele recebia mensalmente, já que os cooperados não tinham conhecimento e tampouco tinham aprovado este pagamento. Sergio Madjarof é filho do ex-proprietário da empresa Paulistana, o Sr. Peter, sendo um dos requerentes do pedido de falência. No mais, a declarante esclarece que por muitas vezes foi pressionada a assinar atas em que não concordava com o conteúdo delas. Acerca de vários numerários exorbitantes retirados da empresa, nenhum deles foram devidamente comprovado para qual finalidade, além de valores superfaturados como o da aquisição de softwares, onde Sergio e Anilton teriam dito aos cooperados que não haveria custo naquele momento para a aquisição. A pessoa quem forneceu os programas para a cooperativa é amigo de Sergio Madjarof. Havia realmente comentários na cooperativa da existência de funcionários "fantasmas", um deles de prenome Vitor. A declarante estava presente em uma das assembléias promovidas pelos diretores em que foram acertados pagamentos de reconhecimento de trabalhos antes da abertura da cooperativa, numerários estes no valor de R$168.000,00 ao Diretor Excentivo (Sergio Madjarof), R$49.350,00 ao presidente (Anilton) e R$400.000,00 para o corpo jurídico. Tem conhecimento de que o Sr.Anilton admitiu Maria do Socorro aos quadros da cooperativa, ainda que contrariando decisão dos cooperados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo declarante e por mim Escrivão de Polícia que o digitei.

Autoridade:

Declarante:

Escrivão:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 3
Número do documento: 19112715160861400000160518350

Marta Lungov - Atendimento

De: "Sérgio Madjarof" <sergiomadjarof@uol.com.br>
Para: "COOPERCAIXA - ANILTO" <anilto@coopercaixa.com.br>; "'Coopercaixa - Secretaria'" <secretaria@coopercaixa.com.br>
Cc: "'Atendimento'" <marta@coopercaixa.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 5 de março de 2003 10:51
Assunto: Re: Ata de Palestra sobre Assistência Médica 31-01-2003

Se houver mudanças quero ver antes de assinar.

----- Original Message -----
From: COOPERCAIXA - ANILTO
To: 'Coopercaixa - Secretaria'
Cc: 'Atendimento' ; 'Sérgio Madjarof'
Sent: Wednesday, March 05, 2003 10:37 AM
Subject: Ata de Palestra sobre Assistência Médica 31-01-2003

Maria,

O Sérgio fez algumas correções, e precisamos melhorar a redação.

Já dei uma primeira mexida, mas ainda não me agradou.

Após concluído, favor pegar assinatura novamente e trocar com o anterior

Anilto

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 4
Número do documento: 19112715160861400000160518350

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
CNPJ: 03.906.455/0001-69 - INCR. EST. 379.143.279.110
NÃO CONCORDO COM OS ITENS ASSINALADOS EM AZUL...SÉRGIO

ATA DE PALESTRA SOBRE ASSISTÊNCIA MÉDICA - CIRCULAR DE 31/01/2003.
Realizada em 31 de Janeiro de 2003.

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, às 14h00, por solicitação do Presidente Sr. Anilto da Silva Martins, reuniu-se na sede social desta Cooperativa, à Estrada do Mandi, nº. 50, Bairro Campo da Venda, Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, 00 cooperados conforme lista de presença anexa. O Presidente deu início à reunião com os seguintes assuntos: **primeiro**, a **Assitência Médica**, que foi aprovada pelo Conselho de Administração, o convênio médico "Ama Assistência Médica S/C Ltda"., plano Classic, que custará em torno de R$70,00 por Cooperado, e passará a vigorar em 01/02/2003, valor este que será compensado nas verbas de Antecipação de Resultados do mês e subtraído do Recibo de Antecipações de Cooperado, **segundo** assunto sobre os **Visitantes** que no dia 30/01/2003 recebemos. Trata-se de uma Cooperativa recém formada, para conhecer nossas instalações e o nosso trabalho. Ficou combinado que quando for possível as visitas de entidades ligadas ao cooperativismo, ou outras cooperativas que forem recebidas para conhecer a Coopercaixa, caso haja tempo hábil poderão ser comunicadas aos cooperados para que todos estejam cientes desta visita por meio de circular ou comunicado na portaria, e por **último** foram todos informados que por mau uso, gerou desgaste prematuro e a quebra de várias ondas do Cilindro da Onda B da Onduladeira, a máquina esteve parada por 8 dias, gerando gastos extras, perda de faturamento e desgastes junto aos clientes que foram desassistidos. Os recursos para o reparo e troca do Cilindro foram extraídos da conta reserva e já está em planejamento a troca do Cilindro da Onda C, que também sofre o mesmo problema, antes que ocorram paradas inesperadas que causem prejuízos no tocante a cancelamento de pedidos por nossos clientes. O Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou que fosse encerrada a reunião, da qual eu, Maria Socorro dos Santos lavrei esta ata que após lida e aprovada, vai assinada e aprovada pela comissão de cooperados designada para esse fim. ficando as decisões aqui tomadas, ad referendum à próxima Assembléia Geral Extraordinária.

Itaquaquecetuba, 31 de Janeiro de 2.003.

1. JOÃO LOPES BENTO _____
2. SAMUEL GONÇALVES PEREIRA _____
3. SIDNEI CAVALIERI DE NOGUEIRA _____
4. HUGO DA COSTA LUZ _____
5. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA _____
6. ISAIAS DE OLIVEIRA BASTOS _____
7. RESSIERE ZAGO FILHO _____

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 5
Número do documento: 19112715160861400000160518350

8. DENILDO DE AZEVEDO _____

9. FRANCISCO VITURINO NETO _____

10. ROSELI MARINA DA SILVA _____

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA

De: "SLM" <sergiomadjarof@uol.com.br>
Para: <anilto@ig.com.br>; "COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA" <coopercaixa@hotmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 3 de abril de 2002 21:15
Anexar: alteração de preço-abril-02.doc
Assunto: São Paulo, 05 de setembro de 2001-10-05

Ja alterei um pouco mais

Favor analisar fria e criticamente com a Marta e o Tati, vendo os prós e contras. Temos que mandar amanhã, com data de sábado.....(feito após a assemblela...)

Sérgio

04/04/2002

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 7
Número do documento: 19112715160861400000160518350

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto br

Home Registro Info FAQ Pesquisas Estatísticas Mapa Contato

registro.br
Registro de Domínios para a Internet no Brasil

.Whois Procure por um nome de domínio
www.

C A 4 1 D 3

Que NÚMEROS podem ser lidos?

Caso tenha dificuldade com a imagem acima, utilize a versão sem o desafio de imagem ou entre em contato com nosso atendimento.

Clique aqui para nova consulta

```
% Copyright (c) Nic.br
%  A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
%  descrito no Termo de Uso (http://registro.br/termo), sendo
%  proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
%  em particular para fins publicitários ou propósitos
%  similares.
%  2009-02-07 15:01:02 (BRST -02:00)

domínio:        coopercaixa.com.br
entidade:       Seluma Serviços Especializados Máquinas Ltda
documento:      000.298.574/0001-98
responsável:    Sérgio Luiz Madjarof
endereço:       Rua Ribeirão Preto, 569, Marambaia
endereço:       13280-000 - Vinhedo - SP
país:           BR
telefone:       (019) 3876-6129 []
ID entidade:    SLM29
ID admin:       SLM29
ID técnico:     SLM29
ID cobrança:    SLM29
servidor DNS:   ns1.locaweb.com.br
status DNS:     06/02/2009 AA
último AA:      06/02/2009
servidor DNS:   ns2.locaweb.com.br
status DNS:     06/02/2009 AA
último AA:      06/02/2009
servidor DNS:   ns3.locaweb.com.br
status DNS:     06/02/2009 AA
último AA:      06/02/2009
criado:         19/09/2002 #969154
expiração:      19/09/2009
alterado:       02/09/2008
status:         publicado

ID:             SLM29
nome:           Sérgio Luiz Madjarof
e-mail:         sergio@coopercaixa.com.br
criado:         30/11/1999
alterado:       23/04/2004

% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
% cert.br, http://cert.br/, respectivamente para cert@cert.br
```


Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 8
Número do documento: 19112715160861400000160518350

```
% e mail-abuse@cert.br
%
% whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos de
% consultas são: dominio (.br), ticket, provedor, ID, bloco
% CIDR, IP e ASN.
```

cgi.br

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 9
Número do documento: 19112715160861400000160518350

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto br

Home Registro Info FAQ Pesquisas Estatísticas Mapa Contato

registro.br
Registro de Domínios para a Internet no Brasil

Whois Procure por um nome de domínio
www.

Quais as LETRAS?

Caso tenha dificuldade com a imagem acima, utilize a versão sem o desafio de imagem ou entre em contato com nosso atendimento.

Clique aqui para nova consulta

```
% Copyright (c) Nic.br
%  A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
%  descrito no Termo de Uso (http://registro.br/termo), sendo
%  proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
%  em particular para fins publicitários ou propósitos
%  similares.
%  2009-02-07 15:03:18 (BRST -02:00)

domínio:        seluma.com.br
entidade:       Seluma Serviços Especializados Máquinas Ltda
documento:      000.298.574/0001-98
responsável:    Sérgio Luiz Madjarof
endereço:       Rua Ribeirão Preto, 569, Marambaia
endereço:       13280-000 - Vinhedo - SP
país:           BR
telefone:       (019) 3876-6129 ()
ID entidade:    SLM29
ID admin:       SLM29
ID técnico:     VEI2
ID cobrança:    SLM29
servidor DNS:   ns1.linkos.com.br
status DNS:     02/02/2009 AA
último AA:      02/02/2009
servidor DNS:   ns2.linkos.com.br
status DNS:     02/02/2009 AA
último AA:      02/02/2009
criado:         04/12/1999 #228701
expiração:      04/12/2009
alterado:       30/12/2008
status:         publicado

ID:             SLM29
nome:           Sérgio Luiz Madjarof
e-mail:         sergio@coopercaixa.com.br
criado:         30/11/1999
alterado:       23/04/2004

ID:             VEI2
nome:           Linkos Informatica
e-mail:         suporte@hospedefacil.com.br
criado:         28/11/1998
alterado:       10/03/2008
```


Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 10
Número do documento: 19112715160861400000160518350

```
% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
% cert.br, http://cert.br/, respectivamente para cert@cert.br
% e mail-abuse@cert.br
%
% whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos de
% consultas são: dominio (.br), ticket, provedor, ID, bloco
% CIDR, IP e ASN.
```

cgi.br

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 11
Número do documento: 19112715160861400000160518350

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

ESTE DOCUMENTO NAO TEM VALOR JURIDICO DE CERTIDAO

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. R-00052316797

EMPRESA

SELUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS MAQUINAS LTDA

TIPO : LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUICAO	EMISSAO
35212507311	21/09/1994	26/01/2009 16:51

INICIO DE ATIV.	C.N.P.J.	INSCRICAO ESTADUAL
01/08/1994	00.298.574/0001-98	

CAPITAL

1.000,00 (UM MIL REAIS.**********)

ENDERECO

LOGR.: RUA PADRE RAPOSO
COMPLEMENTO: APTO 171
MUNICIPIO: SAO PAULO
NUMERO: 1103
BAIRRO: ALTO DA MOOCA
CEP: 03318-001 UF: SP

OBJETO

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS NAO ESPECIFICADOS OU NAO CLASSIFICADOS
SERVICOS DE REPARACAO, MANUTENCAO E INSTALACAO NAO ESPECIFICADOS OU NAO CLASSIFICADOS
IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA

SERGIO LUIZ MADJAROF, NAC. BRASILEIRA, CPF 662.883.988-53, RG/RNE 5209980, SP, RESIDENTE A RUA PADRE RAPOSO, 1103, APTO 171, ALTO DA MOOCA, SAO PAULO, SP, CEP 03118-001, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 800,00.

CHERYL SANDRA RICARDI MADJARDE, NAC. CHILENA, CPF 67.176.978-22, RG/RNE W389039-A, RESIDENTE A RUA PADRE RAPOSO, 1103, APTO 171, ALTO DA MOOCA, SAO PAULO, SP, CEP 03118-001, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 200,00.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 12
Número do documento: 19112715160861400000160518350

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
61.180/99-3	27/04/1999	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA R RIBEIRAO PRETO, 569, COND MARAMBAIA, VINHEDO, SP, CEP 13280 - 000.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35212507311 PAG.002

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 13
Número do documento: 19112715160861400000160518350

JOSE PETRINI RODRIGUES - advogado

1

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região - SP

Dst SD T12 990 Proc 00783200934102007
L: 3
Prot. 45746 P18
DISTRIBUIDO PARA O RELATOR
PUBLIC. 00/00/ 0

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO
14 MAI 1500 2010 045746
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

processo 00783-2009-341-02-00-7 – Recurso Ordinário
12ª. Turma - Relatora – Des. Vânia Paranhos

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Reclamação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, à presença de V. Exa., requerer a juntada de cópia do V. Acórdão 20100308621, emanado deste E. TRT-2ª. Região e publicado em 30.04.2010 - 6ª. Turma - Relator. Des. Valdir Florindo, em processo análogo ao aqui discutido, amplamente favorável ao ora recorrente.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 04 de maio de 2010.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 14
Número do documento: 19112715160861400000160518350

Página Inicial | Indisponibilidade do Site | Privacidade | Mapa do Site | Ajuda | Alerta sobre e-mails falsos | Webmail | Intranet

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO TRT2

Institucional | Processos | Transparência | Bases Jurídicas | Busca: OK

Consulta on-line a andamento de Recursos Ordinários e Agravos (2ª Instância) qtl: - flag: 2 - processo: 20090922799

PROCESSO : 01139200934102006 RECURSO ORDINÁRIO

PROC. ORIGEM : 1139/2009 01ª VT de Itaquaquecetuba

RECORRENTE Alcides de Oliveira Brito Filho +2

Advogado(a) > JOSE PETRINI RODRIGUES

RECORRIDO Coopermax Cooperativa Multi-profissional +3

Advogado(a) > JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE

CLASSE : Recurso Ordinário/RO

LOCALIZAÇÃO : SECRETARIA DE TURMAS TURMA 6

SITUAÇÃO : JULGADO C/ EDITAL DE ACÓRDÃO/CERTIDÃO PUBLICADO

Data(s)	Trâmite(s)
30/04/2010	PUBLICADO O EDITAL 1889/2010, DO ACÓRDÃO Nº 20100308621

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 15
Número do documento: 19112715160861400000160518350

280

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

6ª TURMA

PROCESSO Nº: 01139.2009.341.02.00-6 - RECURSO ORDINÁRIO
1º RECORRENTE: ALCIDES DE OLIVEIRA BRITO FILHO
2º RECORRENTE: COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
RECORRIDOS: COOPERMAX – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA, ANILTO DA SILVA MARTINS E OUTRO
01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

RELATÓRIO

- Pedidos formulados às fls. 05/06 e contestados às fls. 123/181 e 182/203.
- Decisão proferida às fls. 206/209, julgando parcialmente procedentes os pedidos.
- Embargos de Declaração opostos pela 1ª ré (Coopercaixa) às fls. 211/215 e decididos às fls. 220.
- O autor recorre ordinariamente às fls. 217/219, pretendendo a reforma da decisão de origem quanto à exclusão do 3º e 4º réus (Anilto da Silva Martins e Sergio Luiz Madjarof), administradores da Coopercaixa, bem como em relação à rejeição do pedido de dano moral.
- Contrarrazões apresentadas às fls. 305/317.
- A 1ª reclamada (Coopercaixa) interpõe recurso ordinário às fls. 223/259, alegando, preliminarmente, cerceamento de defesa e julgamento *ultra petita*, e, no mérito, postulando a reforma do julgado *a quo* no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício, horas extras, multa do art. 477, § 8º, da CLT, multa por embargos de declaração protelatórios, compensação e indenização do seguro-desemprego.
- Preparo às fls. 260/262.
- Contrarrazões apresentadas às fls. 291/294.
- A 2ª ré (Coopermax) interpôs recurso ordinário às fls. 265/286, cujo processamento foi denegado à fl. 287, ante a deserção.
- O Ministério Público do Trabalho teve vista dos autos.

- É o relatório, em síntese.

VOTO

1. Conheço os recursos ordinários do autor e da 1ª ré (Coopercaixa), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Tendo em vista as matérias existentes no recurso da 1ª ré, passo à sua análise em primeiro lugar.

2. RECURSO DA 1ª RÉ (COOPERCAIXA):

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 16
Número do documento: 19112715160861400000160518350

281

2.1. CERCEAMENTO DE DEFESA:

Defende a recorrente ter havido cerceamento de defesa, ante o encerramento da instrução processual sob seus protestos, pois não lhe foi oportunizada a produção de provas para rebater o alegado vínculo empregatício.

Preceitua o artigo 130 do CPC que *"caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias"* (grifo nosso).

In casu, as informações trazidas pelas partes na inicial e nas contestações, bem como os documentos juntados aos autos, mostraram-se suficientes para o deslinde do feito. Nesse quadro, correto o encerramento da instrução processual determinado pelo Juízo de origem (fl. 43), eis que a dilação probatória afigurava-se mesmo desnecessária.

Rejeito.

2.2. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*:

Aduz a 1ª ré a ocorrência de julgamento *ultra petita* pelo fato de o autor não ter apontado na exordial com qual parte pretendia a declaração da existência de relação de emprego.

Narra a peça vestibular (§ 4º; fl. 04) que *"o recte., conforme será esclarecido, foi contratado para ser assistente técnico pela 2ª recda., sempre prestando serviços junto à 1ª recda..."*. Esse relato denuncia a existência de uma intermediação de mão-de-obra fraudulenta, sendo corolário lógico a declaração da relação de emprego diretamente com a tomadora de serviços, a teor da Súmula 331,I do C. TST[1], ainda que o pedido assim não especifique.

Portanto, não houve qualquer ofensa ao disposto nos artigos 128[2] e 460 [3] do CPC, sendo de rigor a rejeição da preliminar.

2.3. COOPERADO. RELAÇÃO DE EMPREGO:

Insurge-se a recorrente contra o reconhecimento da relação de emprego firmado pela sentença de origem, sob o fundamento de que o autor laborou na condição de cooperado.

Primeiramente cabe tecer algumas considerações acerca da verdadeira figura jurídica do cooperativismo.

Como bem esclarece, acertadamente, o insigne Professor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, **Marcelo José Ladeira Mauad**[4], dentre as modalidades de cooperativas laborais, existem quatro tipos de organização: cooperativas de produção ou de serviços, organizações comunitárias de produção, cooperativas de mão-de-obra e cooperativas de trabalho mistas, sendo todas elas em sistema de autogestão.

A verdadeira cooperativa, nas lições do Ilustre Professor, é *"empresa cooperativa autogestionária. É empresa porque agrega os vários fatores econômicos e os trabalhadores com vistas a alcançar determinado fim. E é autogestionária, porque administrada diretamente pelos seus donos, a quem cabe também prestar o trabalho. Neste caso, significa que, além da organização interna da sociedade, a produção e o trabalho serão realizados sob a forma de autogestão"*.

E, acrescenta, que o cooperativismo deve ser privilegiado, pois *"na medida em que os empregos se vão escasseando, é imprescindível encontrar outras alternativas para a geração de trabalho e de renda para as pessoas...As cooperativas de trabalho, conquanto não sejam o único meio de solucionar este grave problema sócio-econômico, certamente poderão contribuir no sentido de permitir que a mão-de-obra, hoje informal, venha a organizar-se em entidades de prestações dos mais variados tipos de serviço ou fabricação de produtos, como também poderão assumir diretamente os meios de produção e administração de fábricas, através de sistemas de autogestão e co-gestão, nos milhares de casos de empresas com dificuldade financeira, ou até em falências e concordatas, quando os trabalhadores, no mais das vezes, além de perder o emprego, deixam de receber as verbas e*

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 17
Número do documento: 19112715160861400000160518350

287
60

indenizações a que fazem jus."

Contudo, como bem observado pelo Juízo *a quo*, no caso dos presentes autos não nos encontramos diante da genuína figura da cooperativa de trabalho, mas sim de uma intermediação de mão-de-obra. Vejamos:

A inicial traz a informação de que o reclamante *"foi contratado para ser assistente técnico pela 2ª recda., sempre prestando serviços junto à 1ª recda"* (grifo nosso).

O art. 2º do estatuto social (fl. 51) da 1ª ré (Coopercaixa) esclarece seu objeto social: *"A Cooperativa, com base na colaboração recíproca, tem por objeto exercício da atividade profissional aos seus sócios cooperados nas classes profissionais vinculadas à produção de papel e celulose, embalagens, caixas e chapas de papelão ondulado, coleta e distribuição de aparas de papel e papelão..."* (grifo nosso).

E a contestação (item 02; fls. 124/127) esclarece que a Coopercaixa *"é uma cooperativa nascida dos escombros da falência de Embalagens Paulistana Ltda (...) o número de ex-empregados que se associaram à reclamada não era suficiente para tocar o negócio, visto que o maquinário demanda certa quantidade de pessoas para a sua operacionalização (...) foi nesse diapasão que a 2ª reclamada (Coopermax) Cooperativa Multifuncional da Área Administrativa, veio compor o quadro associativo da 1ª reclamada Coopercaixa trazendo parte de seus associados"*.

Note-se ainda o teor da cláusula 1ª (doc. 07; volume de docs. I) do contrato firmado entre as cooperativas: *"O presente contrato de associação por ato cooperativo, tem por objeto atender a demanda produtiva por meio de novos cooperados da COOPERMAX, nos trabalhos da COOPERCAIXA, no parque fabril desta, arrendada da massa falida da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda"*.

De todos esses elementos, extrai-se com segurança que a Coopercaixa nada mais é do que uma unidade fabril dedicada à produção de papel e correlatos, necessitando de operários para operar suas máquinas e dar margem à sua produção. E para garantir a necessidade de trabalhadores dessa "fábrica de papel" é que a 1ª ré (Coopercaixa) firmou contrato de intermediação de mão-de-obra.

Além disso, destaque-se que o autor exercia a função de *Assistente Departamento Técnico*, restando claro que se inseria na atividade produtiva empresarial, com evidente subordinação à Coopercaixa, conforme se vê também da análise dos rígidos controles de horário (docs. 45/66; volume de docs. I).

O fato de o reclamante ter se associado espontaneamente à Cooperativa, por si só, não afasta a fraude, bem como a caracterização da relação de emprego. O desemprego que assola o país e a falta de oportunidades de colocação no mercado de trabalho, comumente impelem o trabalhador a se sujeitar ao falso cooperativismo, para mantença da própria subsistência de seus familiares. Necessário se faz analisar os demais aspectos da relação jurídica havida entre as partes. A fraude não se legitima mesmo pela adesão do trabalhador ao embuste.

O cooperativismo por essência é a união de esforços entre iguais no concurso de objetivos comuns e mediante auto-gestão, para fazer face à carência estrutural do emprego formal, que em princípio deve prevalecer, pela rede de proteção social que oferece em proveito do trabalhador, bem como de toda a sociedade. Dessa forma, não se confundindo, em hipótese alguma, com a figura do deplorável *marchandage* ou mercancia do trabalho humano, em desrespeito à proteção de direitos consolidados.

É com parcimônia e grande reserva que a figura das cooperativas tem sido analisada pelo Poder Judiciário, não passando pelo seu crivo do artigo 9º da CLT, a fértil quantidade de fraudes que pululam nesse seguimento, principalmente, quando procura fazer face à substituição da mão de obra permanente da empresa, por interposta pessoa, como no presente caso.

O que transparece dos autos é que a reclamada Coopercaixa (1ª ré) resolveu fazer face às necessidades de sua mão-de-obra permanente, através da contratação de serviço cooperado, o que a princípio a lei não veda, mas que com a conjugação de outros

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 18
Número do documento: 19112715160861400000160518350

283

elementos do quadro probatório leva à conclusão de que o grande escopo das prestadoras dos serviços e da tomadora dos mesmos foi esquivarem-se dos encargos sociais e trabalhista que formam a rede de proteção social de amparo ao trabalhador em benefício, como já mencionado, não somente dele mas do conjunto da sociedade.

A vertente dos autos é a hipótese de intermediação de mão-de-obra, com formação da relação de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, a teor da Súmula 331,I do C. TST.

Mantenho.

2.4. HORAS EXTRAS:

Pugna a recorrente pela exclusão das horas extras, vez que o autor era cooperado, tampouco teria comprovado a jornada extraordinária.

Mantido o reconhecimento da relação de emprego, faz jus o reclamante às horas extras deferidas pela sentença. E a sobrejornada está confirmada pelos próprios controles de horário trazidos pela recorrente (docs. 45/66; volume de docs. I).

Rejeito.

2.5. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT:

A fraude reconhecida no julgado, inclusive com aplicação dos termos do artigo 9º da CLT, na qual a relação de vínculo empregatício restou escamoteada em falso cooperativismo, tem como um de seus corolários lógicos a aplicação da multa do artigo 477, § 8º da CLT. Do contrário, seria imputar situação mais gravosa ao empregador que simplesmente mostra-se inadimplente no pagamento tempestivo da rescisão contratual, enquanto que aquele que dolosamente frauda o contrato de trabalho nada responderia a título das cominações. De modo que o empregador simplesmente inadimplente restaria punido com gravame mais severo do que aquele que frauda a lei.

2.6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS:

Alega a 1ª ré que havia omissões e contradições na sentença a serem esclarecidas, estando injustificada a multa de 1% por embargos protelatórios que lhe foi imposta.

Sem razão. Os embargos declaratórios opostos pela recorrente às fls. 211/215 apontam omissão do julgado de origem quanto à fraude decorrente da contratação do autor como cooperado e em relação à compensação.

Porém, o Juízo *a quo* já havia se manifestado sobre os dois aspectos na decisão de fls. 206/209, inexistindo qualquer omissão que ensejasse a oposição dos embargos.

Mantenho.

2.7. COMPENSAÇÃO:

Pretende a 1ª reclamada a compensação dos valores pagos a título de "fundo de descansos" e "sobras" frente às verbas reconhecidas na condenação.

Entretanto, não é possível a compensação pretendida, tendo em vista que não há valores quitados pelos mesmos títulos constantes da condenação.

Rejeito.

2.8. INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO:

Inegável que a fraude perpetrada pelas rés em face do reclamante impediram o percebimento do seguro-desemprego e a reparação é devida pela via indenizatória. Nesse sentido, caberia a recorrente demonstrar que o trabalhador não faz jus ao benefício e que, portanto, não teria lhe provocado qualquer dano a justificar a respectiva reparação.

Mantenho.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 19
Número do documento: 19112715160861400000160518350

294

3. RECURSO DO AUTOR:

3.1. LEGITIMIDADE PASSIVA DO 3º E 4º RÉUS:

Busca o reclamante a manutenção no polo passivo do 3º e 4º réus (Anilto da Silva Martins e Sergio Luiz Madjarof), asseverando que ambos controlam, dirigem e administram a 1ª reclamada (Coopercaixa).

Razão não lhe assiste.

Isso porque não podem ser confundidas as pessoas dos administradores com a pessoa jurídica que empregou o reclamante e que, portanto, é responsável pelo pagamento das dívidas resultantes do contrato de trabalho. A responsabilidade dos sócios e/ou administradores não é solidária, face à ausência de previsão legal, sendo possível somente por vontade das partes, a teor do artigo 265 do Código Civil[5].

No entanto, como bem esposado pelo Juízo de origem, não tendo a sociedade condições de arcar com a dívida, resta a possibilidade da responsabilização subsidiária desses sócios e/ou administradores por meio da desconsideração da personalidade jurídica, não havendo se falar em prejuízo do credor pela exclusão desses réus nessa fase processual.

Mantenho.

3.2. DANO MORAL:

Persegue o reclamante indenização por danos morais, em valor não inferior a R$ 75.000,00 (item h; fl. 05), em face da ausência de registro do contrato de trabalho, constantes alterações da remuneração e atrasos nos pagamentos (fl. 04).

Improcede o pedido.

As infrações contratuais resultaram em condenação prevista em lei, com correção monetária de seu valor e acréscimo de um *plus*, pela condenação em juros moratórios. Isso sem que se vislumbre, por si só, tenha o obreiro sido relegado à condição vexatória ou humilhante de modo a malferir alguns dos direitos da personalidade, previstos no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal. De modo que o inadimplemento contratual das verbas do contrato individual de trabalho, de per si, não enseja o direito à reparação por dano moral.

C O N C L U S Ã O

Posto isso, **ACORDAM** os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **NEGAR PROVIMENTO** a ambos os apelos ordinários, nos termos da fundamentação.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Relator

---

[1] A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 3.1.74)

[2] Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

[3] Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

[4] [4] Mauad, Marcelo. In Cooperativas de Trabalho. Sua relação com o Direito do Trabalho, editora

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 20
Número do documento: 19112715160861400000160518350

285

LTr, introdução e págs. 67, 90 e 91.

[5] Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.

Documento com validade legal nos termos do Provimento GP 03/2010

01

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 21
Número do documento: 19112715160861400000160518350

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

Dst SD T12 990 Proc 00783200934102007
L: 3
Prot. Z254 P47

DISTRIBUIDO PARA O RELATOR
PUBLIC. 00/00/ 0

SECRETARIA DE PROTOCOLO JUDICIAL
-8 JUN 2010 002254

Proc. 00783.2009.341-02-00-7 – Recurso Ordinário
12ª. Turma – Rel. Des. Benedito Valentini

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da ação que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, expor e por fim requerer o seguinte:

Em 05.04.2010 foi proposta na 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, ação civil pública, promovida pelo Ministério Público do Trabalho, que tramita sob nr. 00683.2010.341.02.00.4, onde configurou-se a fraude perpetrada pelos srs. SERGIO LUIZ MADJAROF e ANILTO DA SILVA MARTINS, que são administradores da empresa COOPERCAIXA e partes passivas neste recurso ordinário..

Tal informação, foi repassada ao MM. Juízo da 1ª. Vara Cível daquela Comarca, ONDE TRAMITA O PROCESSO DE FALÊNCIA DA EMBALAGENS PAULISTANA, e a COOPERCAIXA é arrendatária do prédio e todo o maquinário – cópia do despacho inclusa - dando conta da situação.

Tudo isto é aqui juntado, para mais uma vez comprovar a tese esposada pelo ora recorrente, sobre a necessidade de os recorridos SERGIO e ANILTO, permanecerem no pólo passivo da lide, comprovando a inexistência de cooperativa, mas sim o vínculo empregatício entre as partes e a fraude na administração da empresa, com a conseqüente desconsideração da personalidade jurídica da COOPERCAIXA.

Nestes termos,
E. Deferimento.

São Paulo, 08 de junho de 2010.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv. - OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 22
Número do documento: 19112715160861400000160518350

287

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Acompanhamento Processual em 1ª Instância

Processo : Itaquaquecetuba(141)

Vara: 001 - 00683201034102004

Distribuído em: 05/04/2010

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor : MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO + 1

Réu : COOPERCAIXA-COOP PAUL DE PROD DE CAIXAS E CHAPAS + 2

Advogado : ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Audiência : Una 10/08/2010 às 9:00

Data(s)	Trâmite(s)
08/06/2010	Publicação de Notificação Ciência Despacho
	Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1908 Sol.Nº 2898
08/06/2010	Publicação de Notificação Ciência Despacho
	Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 1908 Sol.Nº 2875
07/06/2010	Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento
01/06/2010	Recebimento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA
	Data prevista 01/06/2010
	OSMAR ALVES DA SILVA
01/06/2010	Entrega em carga/vista de AÇÃO CIVIL PÚBLICA
	OSMAR ALVES DA SILVA-OAB 162017/E-SP-Réu
01/06/2010	Protocolo de Petição de Manifestação
28/05/2010	Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão
	Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1903 Sol.Nº 384
27/05/2010	Protocolo de Petição de Manifestação
26/05/2010	Expedição de Ofício Texto Livre
	Doc : 01166/2010 Rel:00022/2010 Envio: CARTA SIMPLES
	Nome: Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel-S
26/05/2010	Protocolo de Petição de Recebimento de ofício
24/05/2010	Protocolo de Petição de Recebimento de ofício

Mais tramites | Cadastrar acompanhamento via e-mail

Clique aqui, para Consultar sua Lista de Processos Cadastrados por E-mail.

Fale com o TRT

10UÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
Estrada de Santa Isabel nº 1170/1194 –Jardim Claudia - Itaquaquecetuba - SP -CEP: 08577-010
(11) 4640-3454 (FAX = Ramal 218)

14012

Autos n. 465 / 96

"VISTA"

Em 07/05/10, faço vista destes autos ao Promotor de Justiça, **Dr. DÊNIS FÁBIO MARSOLA**. Eu, (Maria de Lourdes V. F. Barreto) Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Autos nº 465/96

1ª Vara Cível de Itaquaquecetuba

MM. Juiz:

1) Fls. 13.955/14.011: ciente.

2) R. seja intimado o Sr. Síndico a ofertar manifestação, **COM URGÊNCIA**, inclusive sob o aspecto da viabilidade da continuidade do arrendamento da massa falida pela Coopercaixa, diante da gestão fraudulenta apontada na Ação Civil Pública que corre perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba.

Aliás, observo da liminar concedida, que os Administradores da Coopercaixa auferem altas quantias por ano, sendo certo que Sérgio Luiz Madjarof aufere quase R$ 100.000,00 mensalmente e Anilto da Silva Martins, quase R$ 25.000,00.

Por outro lado, o arrendamento com a massa falida gera o dever de pagamento de 1,5% (um e meio por cento) do faturamento, o que redunda em aproximadamente R$ 20.000,00 mensais, valor muito menor que o dos rendimentos do diretor Sérgio Luiz Madjarof.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 24
Número do documento: 19112715160861400000160518350

1403

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isso tudo revela que o negócio é altamente rentável e que a massa falida não pode mais permanecer subsidiando os trabalhos desenvolvidos pela Coopercaixa, mediante recebimento de baixo valor em troca do arrendamento.

3) No mais, r. certifique a serventia a data de vencimento do contrato de arrendamento entre a massa falida e a Coopercaixa, para posterior análise.

Itaquaquecetuba, 07 de maio de 2010.

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DATA E RECEBIMENTO
Em 07 de 05 de 2010
recebi estes autos em cartório.
eser. su...
Luiz Cristina Lopes dos Santos
Oficial Maior
Mat. 317.003-2

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 25
Número do documento: 19112715160861400000160518350

Proc. TRT/SP 00783200934102007

CERTIDAO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuido ao Exmo. Sr. Juiz BENEDITO VALENTINI da 12ª Turma por motivo de POR APOSENTADORIA DES.ANTERIOR MM. Juiz Relator sorteado anteriormente.

São Paulo, 20 de Maio de 2010

.....

Serviço de Registro, Autuação e
Distribuição em 2ª Instância

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento:
Petição e cópia docs.

Protocolo nº 058413 de 02/05/10

São Paulo, 06/08/10.

Giuliano Ruizzante
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 26
Número do documento: 19112715160861400000160518350

290

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

Dst SD T12 990 Proc 00783200934102007
L: 3
Prot. 58413 P19

DISTRIBUIDO PARA O RELATOR
PUBLIC. 00/00/ 0

Proc. 00783-2009-341-02-00-7 – Rec. Ord. - 12ª. Turma – Relator Des. Benedito Valentini

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, requerer a juntada dos inclusos documentos comprobatórios de que a COOPERCAIXA sempre foi controlada de forma fraudulenta por seus administradores – SERGIO LUIZ MADJAROF e ANILTO DA SILVA MARTINS, tudo segundo o relato na cópia da petição inicial da AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TRAMITA PELA E. 1ª. VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA, sob nr. 00683-2010-341-02-00-4, distribuída em 05.04.2010, após ampla investigação iniciada por denúncia de "ex-cooperados".

Em recente acórdão do E. TRT-2ª. Região, em processo análogo, a questão aqui discutida já foi também analisada de maneira correta – processo 01139-2009-341-02-00-6 – acórdão incluso.

Estão presentes todos os requisitos legais que autorizam concluir com veemência e absoluta certeza que o recorrente é empregado nos termos do art. 3°. da C.L.T.

O dano moral encontra-se configurado pelo "calote" de que foi vítima o recorrente e a Jurisprudência Pátria já tem entendido ser devida tal verba, evidenciando-se que sofreu forte abalo creditício pela ausência de pagamento de sua remuneração e também pela maneira desrespeitosa como foi tratado por ocasião de sua demissão, após vários anos de serviços prestados.

Nestes termos, j. aos autos, para a profunda análise deste E. Tribunal,

E. Deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2010.

José Petrini Rodrigues-adv. - OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 27
Número do documento: 19112715160861400000160518350

291
8

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

6ª TURMA

PROCESSO Nº: 01139.2009.341.02.00-6 - RECURSO ORDINÁRIO
1º RECORRENTE: ALCIDES DE OLIVEIRA BRITO FILHO
2º RECORRENTE: COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
RECORRIDOS: COOPERMAX – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA, ANILTO DA SILVA MARTINS E OUTRO
01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

RELATÓRIO

- Pedidos formulados às fls. 05/06 e contestados às fls. 123/181 e 182/203.
- Decisão proferida às fls. 206/209, julgando parcialmente procedentes os pedidos.
- Embargos de Declaração opostos pela 1ª ré (Coopercaixa) às fls. 211/215 e decididos às fls. 220.
- O autor recorre ordinariamente às fls. 217/219, pretendendo a reforma da decisão de origem quanto à exclusão do 3º e 4º réus (Anilto da Silva Martins e Sergio Luiz Madjarof), administradores da Coopercaixa, bem como em relação à rejeição do pedido de dano moral.
- Contrarrazões apresentadas às fls. 305/317.
- A 1ª reclamada (Coopercaixa) interpõe recurso ordinário às fls. 223/259, alegando, preliminarmente, cerceamento de defesa e julgamento *ultra petita*, e, no mérito, postulando a reforma do julgado *a quo* no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício, horas extras, multa do art. 477, § 8º, da CLT, multa por embargos de declaração protelatórios, compensação e indenização do seguro-desemprego.
- Preparo às fls. 260/262.
- Contrarrazões apresentadas às fls. 291/294.
- A 2ª ré (Coopermax) interpôs recurso ordinário às fls. 265/286, cujo processamento foi denegado à fl. 287, ante a deserção.
- O Ministério Público do Trabalho teve vista dos autos.

- É o relatório, em síntese.

VOTO

1. Conheço os recursos ordinários do autor e da 1ª ré (Coopercaixa), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Tendo em vista as matérias existentes no recurso da 1ª ré, passo à sua análise em primeiro lugar.

2. RECURSO DA 1ª RÉ (COOPERCAIXA):

2.1. CERCEAMENTO DE DEFESA:

Defende a recorrente ter havido cerceamento de defesa, ante o encerramento da instrução processual sob seus protestos, pois não lhe foi oportunizada a produção de provas para rebater o alegado vínculo empregatício.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 28
Número do documento: 19112715160861400000160518350

292

Preceitua o artigo 130 do CPC que *"caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias"* (grifo nosso).

In casu, as informações trazidas pelas partes na inicial e nas contestações, bem como os documentos juntados aos autos, mostraram-se suficientes para o deslinde do feito. Nesse quadro, correto o encerramento da instrução processual determinado pelo Juízo de origem (fl. 43), eis que a dilação probatória afigurava-se mesmo desnecessária.

Rejeito.

2.2. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*:

Aduz a 1ª ré a ocorrência de julgamento *ultra petita* pelo fato de o autor não ter apontado na exordial com qual parte pretendia a declaração da existência de relação de emprego.

Narra a peça vestibular (§ 4º; fl. 04) que *"o recte., conforme será esclarecido, foi contratado para ser assistente técnico pela 2ª recda., sempre prestando serviços junto à 1ª recda..."*. Esse relato denuncia a existência de uma intermediação de mão-de-obra fraudulenta, sendo corolário lógico a declaração da relação de emprego diretamente com a tomadora de serviços, a teor da Súmula 331,I do C. TST[1], ainda que o pedido assim não especifique.

Portanto, não houve qualquer ofensa ao disposto nos artigos 128[2] e 460[3] do CPC, sendo de rigor a rejeição da preliminar.

2.3. COOPERADO. RELAÇÃO DE EMPREGO:

Insurge-se a recorrente contra o reconhecimento da relação de emprego firmado pela sentença de origem, sob o fundamento de que o autor laborou na condição de cooperado.

Primeiramente cabe tecer algumas considerações acerca da verdadeira figura jurídica do cooperativismo.

Como bem esclarece, acertadamente, o insigne Professor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, **Marcelo José Ladeira Mauad**[4], dentre as modalidades de cooperativas laborais, existem quatro tipos de organização: cooperativas de produção ou de serviços, organizações comunitárias de produção, cooperativas de mão-de-obra e cooperativas de trabalho mistas, sendo todas elas em sistema de autogestão.

A verdadeira cooperativa, nas lições do Ilustre Professor, é *"empresa cooperativa autogestionária. É empresa porque agrega os vários fatores econômicos e os trabalhadores com vistas a alcançar determinado fim. E é autogestionária, porque administrada diretamente pelos seus donos, a quem cabe também prestar o trabalho. Neste caso, significa que, além da organização interna da sociedade, a produção e o trabalho serão realizados sob a forma de autogestão"*.

E, acrescenta, que o cooperativismo deve ser privilegiado, pois *"na medida em que os empregos se vão escasseando, é imprescindível encontrar outras alternativas para a geração de trabalho e de renda para as pessoas...As cooperativas de trabalho, conquanto não sejam o único meio de solucionar este grave problema sócio-econômico, certamente poderão contribuir no sentido de permitir que a mão-de-obra, hoje informal, venha a organizar-se em entidades de prestações dos mais variados tipos de serviço ou fabricação de produtos, como também poderão assumir diretamente os meios de produção e administração de fábricas, através de sistemas de autogestão e co-gestão, nos milhares de casos de empresas com dificuldade financeira, ou até em falências e concordatas, quando os trabalhadores, no mais das vezes, além de perder o emprego, deixam de receber as verbas e indenizações a que fazem jus."*

Contudo, como bem observado pelo Juízo *a quo*, no caso dos presentes autos não nos encontramos diante da genuína figura da cooperativa de trabalho, mas sim de uma intermediação de mão-de-obra. Vejamos:

A inicial traz a informação de que o reclamante *"foi contratado para ser assistente técnico pela 2ª recda., sempre prestando serviços junto à 1ª recda"* (grifo nosso).

O art. 2º do estatuto social (fl. 51) da 1ª ré (Coopercaixa) esclarece seu objeto social: *"A Cooperativa, com base na colaboração recíproca, tem por objeto exercício da atividade profissional aos seus sócios cooperados nas classes profissionais vinculadas à produção de papel e celulose, embalagens, caixas e chapas de papelão ondulado, coleta e distribuição de aparas de papel e*

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 29
Número do documento: 19112715160861400000160518350

293

papelão... " (grifo nosso).

E a contestação (item 02; fls. 124/127) esclarece que a Coopercaixa "*é uma cooperativa nascida dos escombros da falência de Embalagens Paulistana Ltda (...) o número de ex-empregados que se associaram à reclamada não era suficiente para tocar o negócio, visto que o maquinário demanda certa quantidade de pessoas para a sua operacionalização (...) foi nesse diapasão que a 2ª reclamada (Coopermax) Cooperativa Multifuncional da Área Administrativa, veio compor o quadro associativo da 1ª reclamada Coopercaixa trazendo parte de seus associados*".

Note-se ainda o teor da cláusula 1ª (doc. 07; volume de docs. I) do contrato firmado entre as cooperativas: "*O presente contrato de associação por ato cooperativo, tem por objeto atender a demanda produtiva por meio de novos cooperados da COOPERMAX, nos trabalhos da COOPERCAIXA, no parque fabril desta, arrendada da massa falida da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda*".

De todos esses elementos, extrai-se com segurança que a Coopercaixa nada mais é do que uma unidade fabril dedicada à produção de papel e correlatos, necessitando de operários para operar suas máquinas e dar margem à sua produção. E para garantir a necessidade de trabalhadores dessa "fábrica de papel" é que a 1ª ré (Coopercaixa) firmou contrato de intermediação de mão-de-obra.

Além disso, destaque-se que o autor exercia a função de *Assistente Departamento Técnico*, restando claro que se inseria na atividade produtiva empresarial, com evidente subordinação à Coopercaixa, conforme se vê também da análise dos rígidos controles de horário (docs. 45/66; volume de docs. I).

O fato de o reclamante ter se associado espontaneamente à Cooperativa, por si só, não afasta a fraude, bem como a caracterização da relação de emprego. O desemprego que assola o país e a falta de oportunidades de colocação no mercado de trabalho, comumente impelem o trabalhador a se sujeitar ao falso cooperativismo, para mantença da própria subsistência de seus familiares. Necessário se faz analisar os demais aspectos da relação jurídica havida entre as partes. A fraude não se legitima mesmo pela adesão do trabalhador ao embuste.

O cooperativismo por essência é a união de esforços entre iguais no concurso de objetivos comuns e mediante auto-gestão, para fazer face à carência estrutural do emprego formal, que em princípio deve prevalecer, pela rede de proteção social que oferece em proveito do trabalhador, bem como de toda a sociedade. Dessa forma, não se confundindo, em hipótese alguma, com a figura do deplorável *marchandage* ou mercancia do trabalho humano, em desrespeito à proteção de direitos consolidados.

É com parcimônia e grande reserva que a figura das cooperativas tem sido analisada pelo Poder Judiciário, não passando pelo seu crivo do artigo 9º da CLT, a fértil quantidade de fraudes que pululam nesse seguimento, principalmente, quando procura fazer face à substituição da mão de obra permanente da empresa, por interposta pessoa, como no presente caso.

O que transparece dos autos é que a reclamada Coopercaixa (1ª ré) resolveu fazer face às necessidades de sua mão-de-obra permanente, através da contratação de serviço cooperado, o que a princípio a lei não veda, mas que com a conjugação de outros elementos do quadro probatório leva à conclusão de que o grande escopo das prestadoras dos serviços e da tomadora dos mesmos foi esquivarem-se dos encargos sociais e trabalhista que formam a rede de proteção social de amparo ao trabalhador em benefício, como já mencionado, não somente dele mas do conjunto da sociedade.

A vertente dos autos é a hipótese de intermediação de mão-de-obra, com formação da relação de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, a teor da Súmula 331,I do C. TST.

Mantenho.

2.4. HORAS EXTRAS:

Pugna a recorrente pela exclusão das horas extras, vez que o autor era cooperado, tampouco teria comprovado a jornada extraordinária.

Mantido o reconhecimento da relação de emprego, faz jus o reclamante às horas extras deferidas pela sentença. E a sobrejornada está confirmada pelos próprios controles de horário trazidos pela recorrente (docs. 45/66; volume de docs. I).

Rejeito.

2.5. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 30
Número do documento: 19112715160861400000160518350

294

A fraude reconhecida no julgado, inclusive com aplicação dos termos do artigo 9º da CLT, na qual a relação de vínculo empregatício restou escamoteada em falso cooperativismo, tem como um de seus corolários lógicos a aplicação da multa do artigo 477, § 8º da CLT. Do contrário, seria imputar situação mais gravosa ao empregador que simplesmente mostra-se inadimplente no pagamento tempestivo da rescisão contratual, enquanto que aquele que dolosamente frauda o contrato de trabalho nada responderia a título das cominações. De modo que o empregador simplesmente inadimplente restaria punido com gravame mais severo do que aquele que frauda a lei.

2.6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS:

Alega a 1ª ré que havia omissões e contradições na sentença a serem esclarecidas, estando injustificada a multa de 1% por embargos protelatórios que lhe foi imposta.

Sem razão. Os embargos declaratórios opostos pela recorrente às fls. 211/215 apontam omissão do julgado de origem quanto à fraude decorrente da contratação do autor como cooperado e em relação à compensação.

Porém, o Juízo *a quo* já havia se manifestado sobre os dois aspectos na decisão de fls. 206/209, inexistindo qualquer omissão que ensejasse a oposição dos embargos.

Mantenho.

2.7. COMPENSAÇÃO:

Pretende a 1ª reclamada a compensação dos valores pagos a título de "fundo de descansos" e "sobras" frente às verbas reconhecidas na condenação.

Entretanto, não é possível a compensação pretendida, tendo em vista que não há valores quitados pelos mesmos títulos constantes da condenação.

Rejeito.

2.8. INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO:

Inegável que a fraude perpetrada pelas rés em face do reclamante impediram o percebimento do seguro-desemprego e a reparação é devida pela via indenizatória. Nesse sentido, caberia a recorrente demonstrar que o trabalhador não faz jus ao benefício e que, portanto, não teria lhe provocado qualquer dano a justificar a respectiva reparação.

Mantenho.

3. RECURSO DO AUTOR:

3.1. LEGITIMIDADE PASSIVA DO 3º E 4º RÉUS:

Busca o reclamante a manutenção no polo passivo do 3º e 4º réus (Anilto da Silva Martins e Sergio Luiz Madjarof), asseverando que ambos controlam, dirigem e administram a 1ª reclamada (Coopercaixa).

Razão não lhe assiste.

Isso porque não podem ser confundidas as pessoas dos administradores com a pessoa jurídica que empregou o reclamante e que, portanto, é responsável pelo pagamento das dívidas resultantes do contrato de trabalho. A responsabilidade dos sócios e/ou administradores não é solidária, face à ausência de previsão legal, sendo possível somente por vontade das partes, a teor do artigo 265 do Código Civil[5].

No entanto, como bem esposado pelo Juízo de origem, não tendo a sociedade condições de arcar com a dívida, resta a possibilidade da responsabilização subsidiária desses sócios e/ou administradores por meio da desconsideração da personalidade jurídica, não havendo se falar em prejuízo do credor pela exclusão desses réus nessa fase processual.

Mantenho.

3.2. DANO MORAL:

Persegue o reclamante indenização por danos morais, em valor não inferior a R$

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 31
Número do documento: 19112715160861400000160518350

295

75.000,00 (item h; fl. 05), em face da ausência de registro do contrato de trabalho, constantes alterações da remuneração e atrasos nos pagamentos (fl. 04).

Improcede o pedido.

As infrações contratuais resultaram em condenação prevista em lei, com correção monetária de seu valor e acréscimo de um *plus*, pela condenação em juros moratórios. Isso sem que se vislumbre, por si só, tenha o obreiro sido relegado à condição vexatória ou humilhante de modo a malferir alguns dos direitos da personalidade, previstos no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal. De modo que o inadimplemento contratual das verbas do contrato individual de trabalho, de per si, não enseja o direito à reparação por dano moral.

C O N C L U S Ã O

Posto isso, **ACORDAM** os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **NEGAR PROVIMENTO** a ambos os apelos ordinários, nos termos da fundamentação.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Relator

---

[1] A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 3.1.74)

[2] Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

[3] Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

[4] [4] Mauad, Marcelo. In Cooperativas de Trabalho. Sua relação com o Direito do Trabalho, editora LTr, introdução e págs. 67, 90 e 91.

[5] Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.

Documento com validade legal nos termos do Provimento GP 03/2010

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 32
Número do documento: 19112715160861400000160518350

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Acompanhamento Processual em 1ª Instância

Processo : Itaquaquecetuba(141)

Vara: 001 - 00683201034102004

Distribuído em: 05/04/2010

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor : MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO + 1

Réu : COOPERCAIXA-COOP PAUL DE PROD DE CAIXAS E CHAPAS + 2

Advogado : ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Audiência : Una 10/08/2010 às 9:00

Data(s)	Trâmite(s)
28/07/2010	Publicação de Notificação Ciência Despacho
	Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1943 Sol.Nº 660
19/07/2010	Protocolo de Petição de Manifestação sobre Laudo
	Número do Protocolo: 1975418
	Nome: Sergio Luiz Madjarof
14/07/2010	Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho
	Número do Protocolo: 1965388
	Nome: Sergio Luiz Madjarof
12/07/2010	Protocolo de Petição de Manifestação
06/07/2010	Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento
01/07/2010	Protocolo de Petição de Recebimento de ofício
30/06/2010	Recebimento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA
	Data prevista 30/06/2010
	OSIRIS WALICEK DENGUCHO
30/06/2010	Entrega em carga/vista de AÇÃO CIVIL PÚBLICA
	OSIRIS WALICEK DENGUCHO-OAB 286694/D-SP-Réu
29/06/2010	Recebimento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA
	Data prevista 29/06/2010
	SHARON SCHULTZ

Mais tramites | Cadastrar acompanhamento via e-mail

Clique aqui, para Consultar sua Lista de Processos Cadastrados por E-mail.

Fale com o TRT

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 33
Número do documento: 19112715160861400000160518350

297 / 23.955

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

URGENTE
URGENTE

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

465/96 1ª V. Cível

PROC. 00683201034102004 OFÍCIO Nº 744/2010 RELAÇÃO Nº 15/2010

Destinatário: 3ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
Endereço : ESTRADA DE SANTA ISABEL, 1170/1194
08577-010 - ITAQUAQUECETUBA - SP

23 ABR 2010

ITAQUAQUECETUBA, 8 de Abril de 2010

Do: MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Ao: MM. Juiz da 3ª Vara Cível do Forum de Itaquaquecetuba

Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO
Réu : COOPERCAIXA-COOP PAUL DE PROD DE CAIXAS E CHAPAS

USP 270 100 1004000143 3 01 0031370-30

Senhor Juiz

Pelo presente e tendo em vista o processo de falência que tramita nessa Vara nº 465/96 da empresa Indústria de Embalagens Paulistana Ltda, encaminho a V.Sa. cópia da petição inicial da presente ação e seu aditamento, bem como da decisão proferida às fls.492/

Atenciosamente,

MARCIO MENDES GRANCONATO
Juiz(a) do Trabalho

Certifico e dou fé que o presente foi autuado na 1ª Vara do Trabalho e arquivado pelo qual. 20 ABR 2010 Escrevente

Endereço do Juízo: AV.VER.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

ENDEREÇO Nº 00683201034102004 OFÍCIO Nº 744/2010 RELAÇÃO Nº 15/2010

Carta

DESTINATÁRIO
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
ESTRADA DE SANTA ISABEL, 1170/1194
08577-010 - ITAQUAQUECETUBA - SP

[illegible] 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
[illegible]

APÓS A 3ª TENTATIVA DE [illegible]
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 34
Número do documento: 19112715160861400000160518350

— continua-se —

298

135

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA _____ VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ nº 26.989.715/0033-90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Mello, 189, CEP 08730-140, Jardim Santista, Mogi das Cruzes, SP, pelo Procurador infra-assinado (a ser intimado pessoalmente nos autos no endereço supra, consoante o artigo 18, inciso II, alínea "h" da Lei Complementar nº 75/93), vem, respeitosamente, com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, 83, incisos I e III, e 84, c/c 5º, I, "h", IV e V, "b", e 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93, e na Lei nº 7.347/85, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA,

COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS,

em face de:

COOPERCAIXA – Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado, inscrita no CNPJ/MF 03.906.455/0001-69, com sede na Estrada do Mandi, nº 50, Campo da Venda, Itaquaquecetuba, SP, CEP 08599-000; bem como em face de seus sócios diretores:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 35
Número do documento: 19112715160861400000160518350

13.957

299

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

ANILTO DA SILVA MARTINS, brasileiro, casado, administrador de empresas, **Presidente da COOPERCAIXA**, nascido no dia 17/11/1966, portador do RG: 18.087.727 SSP/SP, CPF/MF: 085.408.478-92, residente na Rua Cantagalo, nº 436, apto. 53, Tatuapé, SP, CEP 03319-001; e

SÉRGIO LUIZ MADJAROF, brasileiro, casado, empresário, **Diretor Executivo da COOPERCAIXA**, nascido no dia 5/11/1955, portador do RG: 5.209.380 SSP/SP, CPF/MF: 662.883.988-53, residente na Rua João Pinheiro, nº 11, Centro, Vinhedo, SP, CEP 13280-000; pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – DOS FATOS

Em março de 2004, chegou ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho, por meio de denúncia do Sindicato dos Empregados nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Guarulhos, Arujá e Itaquaquecetuba, que a **COOPERCAIXA** estaria "a assumir, fraudulentamente, a linha de produção de outras indústrias do mesmo setor, no intuito de mascarar a relação de emprego e baratear os custos de produção". Consta, ainda, que a empresa Casablanca Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. teria enviado máquinas à COOPERCAIXA para se utilizar da mão-de-obra dos empregados desta (docs.1 e 4).

O *Parquet*, por vislumbrar ofensa à legislação trabalhista, instaurou Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e notificou a COOPERCAIXA para apresentar

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 36
Número do documento: 19112715160861400000160518350

13.958
300

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

documentação pertinente; requisitou, também, à Delegacia Regional do Trabalho fiscalização na cooperativa.

Nesta fiscalização, realizada em 2005, o auditor fiscal do Trabalho constatou haver 117 trabalhadores associados à COOPERNAT (Cooperativa de Trabalho Multi-Profissional) e 81 trabalhadores associados à COOPERMAX (Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área Administrativa) trabalhando na COOPERCAIXA (doc. 8, f. 6).

Chegou também ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho, por meio de denúncia de cooperados da COOPERTEC, os quais também trabalhavam na COOPERCAIXA, que Diretor Executivo desta, Sr. Sérgio Luiz Madjarof, [illegible] exigia que eles deixassem a COOPERTEC e se associassem à COOPERMAX ou à COOPERNAT, sob pena de serem excluídos das atividades laborais desenvolvidas na COOPERCAIXA (doc. [illegible]).

O depoimento do "cooperado" Eduardo do Nascimento corrobora os fatos aduzidos na denúncia dos "cooperados" da COOPERTEC, visto que este relata que "trabalhou nessa empresa, primeiro, a partir de 2002, por intermédio da cooperativa COOPERNAT, exercendo as funções de auditor de logística e controller, sendo que em agosto de 2004, passou para a COOPERTEC e posteriormente para a COOPERMAX, continuando a trabalhar na COOPERCAIXA...". Tal depoimento demonstra que essas "cooperativas" são utilizadas para mascarar a relação de emprego e a terceirização ilícita na mão-de-obra para a COOPERCAIXA (doc. 18).

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 37
Número do documento: 19112715160861400000160518350

1359
301

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Consta ainda da denúncia dos cooperados da COOPERTEC que "Sérgio Luiz Madjarof é ex-dono da empresa falida Indústria de Embalagens Paulistana Ltda, bem como filho do principal sócio falido, além de ser sócio gerente da empresa Imporpel Indústria e Comércio de Papéis Ltda.,(...), que fornece matéria prima para a COOPERCAIXA e seus clientes, ou seja, é um empresário do ramo de papel e papelão, e ao mesmo tempo sócio cooperado da COOPERCAIXA, ferindo frontalmente o cooperativismo, através do definido no Artigo 29, § 4º, da Lei do Cooperativismo nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971."

E prosseguem os denunciantes: "A evidente a fraude a relação de trabalho, perpetrada pela COOPERCAIXA, recentemente publicaram um edital convocando seus 'associados' para deliberarem sobre a exclusão de cooperados', sendo que, aqueles que não aceitarem, serão os 'cooperados excluídos'. Informando que, alguns cooperados já foram excluídos; são todos ex-empregados da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda.(...). Na verdade esta é a conduta do Sr. Sérgio: quem não aceita sua ordem é demitido, sob o falso título de 'exclusão de cooperados', conforme edital."

A respeito da exclusão de "cooperados", é interessante notar que o Estatuto social da "cooperativa" foi, no decorrer dos anos, sendo modificado para tornar mais fácil a eliminação de "cooperados" inconvenientes, por decisão do Conselho de Administração.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 38
Número do documento: 19112715160861400000160518350

13960
302

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

A exclusão dos cooperados da COOPERTEC foi registrada na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2004 (doc. 34).

Os cooperados da COOPERCAIXA, Maria da Penha Pereira, Gentil Paes de Lima, Zelma Nunes Siqueira, Augusto Sérgio do Prado, Vandercleiton Pereira dos Santos, Carlos de Moura, Raimundo Teixeira de Toledo, Francisco Bezerra de Santana, Paulo do Prado, Adenice Doralice de Amorim, Maria José da Silva Rodrigues, Fábio Marques de Nóbrega, Francisco [illegible], Francisco Tadeu de Lima, Isaias de Oliveira Bastos, Alessandro Ferreira de Santana, Marta Lungov Brunelli, Francisco Viturino Neto, Juraci Oliveira Lopes Filho, Elevalon Gomes Miranda, Benedito Neves de Jesus e Arnaldo Ferreira dos Santos, ex-empregados da Indústria de Embalagens Paulistana [illegible], como mencionado acima, tiveram a exclusão registrada na Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de março de 2003 e na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2003 (docs. 31 e 32).

Ressalte-se que, dentre os cooperados excluídos em 20 de dezembro de 2003, chama a atenção a [illegible] do cooperado Francisco Tadeu de Lima que, [illegible] na Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2003, [illegible] levantando suspeitas de que o Presidente da Cooperativa, [illegible], 2º Réu, e o Sr. Sérgio, 3º Réu, estariam [illegible] (doc. 44). Fato que [illegible] o mencionado [illegible] dos cooperados da COOPERIBAC de que o Sr. Sérgio [illegible]

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 39
Número do documento: 19112715160861400000160518350

13961
303

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

"sociedade" os "cooperados" da COOPERCAIXA que ameaçam seus interesses.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Guarulhos, Arujá e Itaquaquecetuba apresentou relação de empregados da Casablanca que também trabalhavam na COOPERCAIXA ao lado dos "cooperados" desta e dos "cooperados" da COOPERMAX e COOPERNAT (doc. 7).

A fim de comprovar a prática de atos com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho por parte da COOPERCAIXA e principalmente do Presidente, 2º Réu, e do 3º Réu, Diretor Executivo desta, o Ministério Público do Trabalho reduziu a termo os depoimentos de "cooperados" que trabalhavam na COOPERCAIXA.

Foram ouvidos vários "cooperados", dentre eles o Sr. Onofre Nunes Moreira, que relatou que " trabalhou como empregado, até 1990, na antiga Paulistana, que após falência foi assumida por uma cooperativa de trabalhadores credores da massa falida, denominada COOPERCAIXA; que trabalhou nessa empresa, primeiro, a partir de agosto de 2004, por intermédio da cooperativa COOPERNAT, exercendo as funções de auditor de logística e controller, sendo que em agosto de 2004 passou para a COOPERTEC e posteriormente para a COOPERMAX, continuando sempre a trabalhar na COOPERCAIXA.. (doc. 16).

13962
304

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

A "cooperada" Sra. Francisca Cíntia Pereira dos Santos informou que "trabalhou de março de 2002 a agosto de 2005 na antiga Paulistana, que após falência foi assumida por uma cooperativa de trabalhadores credores da massa falida denominada COOPERCAIXA; que trabalhou nessa empresa por intermédio da cooperativa COOPERNAT, exercendo as funções de auxiliar de produção;(...) que trabalhava das 7h às 17 h. com uma hora de almoço, assinando ponto na entrada e na saída, (...) que recebia R$600,00 mensais (doc. 17)."

O "cooperado" Sr. Francisco Cláudio Chaves [illegible] que "trabalhou por 2 anos e quatro meses na antiga Paulistana, que após falência foi assumida por uma cooperativa de trabalhadores credores da massa falida, denominada COOPERCAIXA; que trabalhou nessa empresa por intermédio da cooperativa COOPERNAT, exercendo as funções de ajudante, montador, auxiliar de controle de qualidade e expedição; que chegou a trabalhar por 1 ano, 12 horas diárias, de domingo a domingo; que no último período trabalhava até 17h, 18h; que seu superior hierárquico era o Sr. Ricardo, além do supervisor geral, Sr. Claudionor, sendo este último da COOPERCAIXA e, o primeiro, não sabe dizer; que ainda existia o presidente da COOPERCAIXA, Sr. Anilto, além do Sr. Sérgio Mazaroffi, ou algo semelhante, ex-dono da empresa Paulistana e que continuou na gestão da empresa, mesmo com a assunção da cooperativa; (...) que além da COOPERNAT ainda funcionam trabalhadores para COOPERCAIXA a COOPERTEC, que também mudou de nome, [illegible] COOPERMAX; (...) que, na teoria, o sistema de coparticipação pou-

13963
305

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

ser melhor, mas na prática, é bem prejudicial, pois se trabalha da mesma forma que a CLT, sem os direitos (doc. 19)."

Os depoimentos colacionados demonstram que os "cooperados" da COOPERNAT, COOPERMAX e COOPERTEC, que trabalhavam na COOPERCAIXA o faziam de forma pessoal, não-eventual, sob subordinação e mediante salário, ou seja, eram empregados da COOPERCAIXA que estavam sob o falso manto do "cooperativismo" e que, em razão disso, não tinham os direitos trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho respeitados.

Nosso ordenamento jurídico não prevê a terceirização de profissionais, mas tão-somente a de serviços. E, via de regra, lícita é a terceirização ligada à atividade-meio do tomador de serviços, enquanto aquela ligada à atividade-fim é tida como ilícita intermediação de mão-de-obra, acarretando, como consequência a formação do vínculo empregatício diretamente com o tomador, por força do art. 9º c/c arts. 2º e 3º, todos da CLT.

A terceirização não pode servir tão-somente para a redução de custos da empresa tomadora, pois o simples fato da relação empregatícia direta pela utilização de trabalhador oriundo de empresa intermediadora de mão-de-obra, seja sob qual denominação for, fora das hipóteses previstas na Lei 6.019/74, é ilegal e deve ser reprimida. Por tudo isso, o Ministério Público do Trabalho expediu Notificação Recomendatória nº 79/2005 para a COOPERCAIXA na pessoa de seu

13.964

306

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

deixasse de celebrar contratos e que rescindisse os firmados com "cooperativas" de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços de natureza não-eventual ligados à atividade-fim ou meio cuja execução exija ou pressuponha a pessoalidade e subordinação direta do trabalhador à sociedade executora do contrato ou à tomadora do serviço, na medida em que, neste caso, restariam configurados os elementos caracterizadores da relação de emprego (arts. 2º e 3º da CLT) de forma que tal não se compatibiliza com a relação de autonomia e independência que deve existir entre trabalhadores cooperados e entre aqueles e o tomador dos seus serviços, caracterizando-se a mera intermediação e locação de mão-de-obra (marchandage), vedada na doutrina e jurisprudência trabalhista (E. 331 do C. TST) e que a legislação trabalhista fulmina de nulo de pleno direito todo e qualquer ato que vise fraudar ou elidir a sua incidência e aplicação, nos termos do art. 9º da CLT (doc. 22).

Em que pese a iniciativa do Ministério Público do Trabalho, a COOPERCAIXA ignorou referida Notificação Recomendatória e persiste na utilização de mão-de-obra fornecida por outras "cooperativas" como se verifica no doc. 10.

Além das irregularidades apontadas, chegou ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho, por meio de denúncia, que o Sr. Sérgio Luiz Macgarof, Diretor Executivo da COOPERCAIXA, e 2º Réu, "apoderou-se da fábrica, assumindo totalmente a parte administrativa, financeira e produtiva. Que

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 43
Número do documento: 19112715160861400000160518350

13.965
9
307
8

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

desde o ano de 2001, ocasião em que foi constituída a cooperativa, Sérgio Madjarof, detém o controle da empresa, tendo domínio pleno sobre a atuação do Diretor Presidente (Anilto), e impedindo qualquer atuação dos sócios-cooperados. Ademais, no âmbito da Coopercaixa não se verifica o requisito da 'affectio societatis', haja vista, que os sócios-cooperados não participam da gestão da cooperativa, além do que, os (ditos) sócios são sumariamente excluídos ou sofrem punição com bloqueio de seus 'salários', caso solicitem informações financeiras, ou questionem a atuação da diretoria" (doc. 6).

Há, ainda, notícia de desvio de recursos da COOPERCAIXA praticado pelo Sr. Sérgio e que este, com o auxílio do Sr. Anilto, 2º Réu, administra a COOPERCAIXA como se fosse proprietário desta e trata os demais "cooperados" como empregados desprovidos de direitos trabalhistas.

A fim de apurar tais denúncias o Ministério Público do Trabalho requisitou da COOPERCAIXA cópia dos demonstrativos de distribuição de sobras líquidas dos exercícios de 2002 e seguintes, com relação do montante pago para cada cooperado. Tais documentos nunca foram encaminhados. E não o foram porque não existem, vez que não há distribuição de sobras líquidas na COOPERCAIXA, porquanto o Sr. Sérgio e o Sr. Anilto ocultam a existência destas sobras aos seus "cooperados".

As discrepâncias existentes entre as informações contidas nos demonstrativos de resultado dos

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 44
Número do documento: 19112715160861400000160518350

13966
&
308
4

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

exercícios de 2003, 2005, 2006 e 2007 e as informações transmitidas para os "cooperados" pelo 2º e 3º Réus comprovam o aduzido.

Com efeito, segundo os balanços contábeis, a COOPERCAIXA obteve no exercício de 2003, R$ 4.834.149,14, de sobras líquidas, mas o 2º e 3º Réus informaram aos "cooperados" na Assembléia realizada em 27 de março de 2004 que as sobras líquidas nesse exercício foram de R$ 537.962,08. No exercício de 2005, conforme o balanço contábil, houve sobras líquidas de R$ 7.263.190,41; todavia, foi informado aos "cooperados", na Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de março de 2006, sobras líquidas de R$ 187.129,83. [illegible] de 2006, houve sobras líquidas de R$ 6.375.1[illegible], [illegible] informado aos "cooperados", na Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 2007, que houve um PREJUÍZO de R$ [illegible]485,73. No exercício de 2007, houve sobras líquidas de R$ 1.619.650,26, mas foi informado aos "cooperados", na Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de março de 2008, que houve um **PREJUÍZO** de R$ 2.265.905,60. (docs. 33-40).

Além disso, verifica-se nos depoimentos dos "cooperados" Sr. Osmar da Silva, Sr. José Heronildes da Silva e Sr. Luiz Cordeiro da Silva que eles receberam, respectivamente, salários de R$ 1.500,00, R$ [illegible] e R$ [illegible],00 no mês de dezembro de 2003, cada semana [illegible] para distribuição de sobras na COOPERCAIXA, fato que [illegible] corrobora a conclusão de que não existe tal [illegible] (docs. 11-13).

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 45
Número do documento: 19112715160861400000160518350

13.967

309

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Outrossim, consta na Ata da Assembléia Geral extraordinária de 22/03/2003 que o 3º Réu, Sr. Sérgio, recebe comissão de 6% do faturamento bruto da COOPERCAIXA, em total desrespeito as regras que regem o cooperativismo (doc. 30., f. [illegible]).

O Ministério Público do Trabalho submeteu os balanços patrimoniais e os demonstrativos de resultados da COOPERCAIXA, referente aos exercícios de 2002 a 2007, a perícia contábil, sendo constatadas diferenças entre os resultados obtidos pela COOPERCAIXA e relacionados nos balanços patrimoniais e os divulgados nas Assembléias, como sobrevido. De fato, a conclusão do perito é [illegible] "verificou-se que a denunciada no período de 2002 a 2007 apresentou em 5 (cinco) exercícios financeiros resultados positivos (sobras) que **não coincidem** com as informações apresentadas nas Assembléias Gerais Ordinárias correspondentes, conforme demonstrado na Tabela 4 [illegible] informações (Contabilidade vs. Assembléias). [illegible] tudo a demonstrar que os "cooperados" da COOPERCAIXA são controlados pelo 2º e 3º Réus e que não passam de [illegible] da "cooperativa".

Ante todo o exposto, evidente que o 2º e o 3º Réus, com discursos demagógicos nos quais exaltam que os "cooperados" são sócios do negócio e não empregados [illegible] f. 2), estão a utilizar do poder que detêm na administração da COOPERCAIXA para enriquecer [illegible] custas da exploração do trabalho desses "cooperados".

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 46
Número do documento: 19112715160861400000160518350

1396
310

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Por fim, a corroborar o acima expendido, o Ministério Público do Trabalho requisitou à Receita Federal do Brasil cópia das Declarações do Imposto de Renda Pessoa Física do Sr. Anilto da Silva Martins e do Sr. Sérgio Luiz Madjaro, as quais demonstram que este recebeu da COOPERCAIXA em 2004, R$ 1.219.882,68; em 2005, R$ 1.195.522,59; em 2006, R$ 1.011.189,21; em 2007, R$ 1.169.306,82; em 2008, R$ 1.694.431,91; enquanto aquele recebeu da COOPERCAIXA em 2004, R$ 299.929,77; em 2005, R$ 277.527,99; em 2006, R$ 270.625,[illegible] em 2007, R$ 359.042,12; e, em 2008, R$ 287.643,28 (doc. 43).

Os demais "cooperados", como mencionado acima, salários baixos, não têm acesso aos direitos trabalhistas garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e também não têm participação nas sobras líquidas do exercício, as quais, como demonstrado, são ocultadas ilegalmente.

Ressalte-se que no ano de 2004, COOPERCAIXA registrou no balanço contábil um prejuízo de R$ 339.759,19, mas o 2º Réu efetuou, nesse ano, retiradas que totalizaram R$ 299.929,77; e o 3º Réu efetuou retiradas que totalizaram R$ 1.219.882,68, tudo a corroborar a tese de que o 2º e 3º Réus se comportam como proprietários do empreendimento e que o administram com vistas a atender exclusivamente seus interesses pessoais.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 47
Número do documento: 19112715160861400000160518350

13969

311

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

II - DO DIREITO

II. 1 - DAS COOPERATIVAS

Consigne-se que as cooperativas surgiram no século XVIII, inspiradas na solidariedade humana e no lema: "***um por todos e todos por um***", contrapondo-se, dessa forma, ao individualismo capitalista.

Por intermédio desse sistema, os operários [illegible] a figura do empregador; pois, por possuírem os meios de produção, participam dos resultados obtidos (positivos ou negativos).

Mas o que é ou deve ser uma cooperativa?

A Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, em seu artigo 4º, prevê que: "As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

A mesma Lei, no artigo 3º, dispõe que "[illegible] contrato de sociedade cooperativa as pessoas que mutuamente se obrigam a contribuírem com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro."

13310
312

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Pois bem. Dito isso, percebe-se que cooperativa é uma reunião voluntária de pessoas, sem fins lucrativos, de natureza civil, constituída para prestar serviços aos seus associados e à comunidade, melhorando as condições econômicas daqueles.

Como as cooperativas não visam lucro, por consequência não devem transformar-se em fonte de renda para os seus dirigentes.

Além disso, as cooperativas possuem características próprias, dentre as principais: a adesão voluntária, o retorno das sobras líquidas do exercício, a prestação de assistência aos seus associados; e a limitação de sua área de atuação segundo a possibilidade de reunião, controle, operação e prestação de serviços de seus associados.

Assim sendo, é indispensável para a [illegible] da sociedade cooperativa a existência de [illegible] estatis, da efetiva participação dos associados nas decisões da entidade e nos ganhos proporcionados pela sociedade cooperativa; e a existência de autonomia e independência na realização da atividade; caracteres diametralmente opostos à subordinação e dependência, elementos [illegible] da relação empregatícia.

Toda [illegible] de verificar [illegible] COOPERCALMA, em virtude da atuação do 2º e do 3º Réus, [illegible] a esses requisitos.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 49
Número do documento: 19112715160861400000160518350

1398
313

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Com efeito, os "cooperados" laboram em situação fática de subordinação, muitas vezes sendo supervisionados por vários "gestores" tanto da COOPERCAIXA como das demais "cooperativas" que fornecem mão-de-obra para aquela.

Os "cooperados" não têm conhecimento das transações comerciais e financeiras realizadas pelo 2º e 3º Réus e também não têm acesso aos balancetes patrimoniais da COOPERCAIXA. Os demonstrativos de resultado de exercícios são manipulados pelo 2º e 3º Réus, como está fartamente demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial.

De fato, verifica-se que a COOPERCAIXA, sob a falsa forma de cooperativa, trata-se de empresa administrada pelo 2º e 3º Réus e que tem por único objetivo gerar riqueza para esses dois.

Ressalta-se que o 3º Réu sequer poderia ter qualquer participação na COOPERCAIXA, pois além de ser o anterior proprietário da Indústria de Embalagens Bauristar Ltda, que, após a falência, deu origem à COOPERCAIXA, é também sócio da IMPORPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, conforme consignado na declaração de imposto de renda pessoa física dele, fato que vai de encontro ao previsto no art. [illegible], da Lei nº5.764/71.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 50
Número do documento: 19112715160861400000160518350

13917
314

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Além disso, a previsão de que o 3º Réu tem direito a 6% do faturamento bruto da COOPERCAIXA também é ilegal, ante o previsto no art. 24, § 3º da Lei nº5.764/71: "É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada."

Na administração da COOPERCAIXA, o 2º e 3º Réus utilizam-se da mão-de-obra fornecida por outras "cooperativas" apenas para se furtar ao dever de arcar com os direitos trabalhistas destes trabalhadores e com isso aumentar os lucros da empresa, os quais são por eles apropriados; ao mesmo tempo iludem os "cooperados" da COOPERCAIXA de modo a com estes acreditem que são realmente sócios de uma sociedade cooperativa; todavia, prestam informações falsas sobre as rendas da COOPERCAIXA e sobre a existência de sobras líquidas do exercício para evitar que os "cooperados" tenham participação nestas sobras líquidas, como previsto na Lei nº 5.764/71.

II - 2. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA COOPERCAIXA

O direito reconhece a pessoa jurídica atribuindo-lhe existência distinta das pessoas físicas que a constituem. A existência "autônoma leva à autonomia patrimonial

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 51
Número do documento: 19112715160861400000160518350

315
1397

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

e, consequentemente, à limitação da responsabilidade de cada sujeito constituinte da pessoa jurídica.

Todavia, em decorrência de fraudes e abusos de direito praticados, desenvolveu-se na doutrina a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, a fim de possibilitar a responsabilização ilimitada de sócios e administradores que tenham atuado ilicitamente.

O Código Civil de 1916, por haver sido elaborado no final do século XIX, não dispensou tratamento algum à teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade[1].

Coube à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) dar tratamento legal ao instituto. E o fez no art. 28 dispondo que "o Juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também poderá ser efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração."

Posteriormente, também as leis nº 8.884/94 (Lei Antitruste) e nº 9.605/98 (Lei Ambiental) passaram a disciplinar a matéria.

---

[1] GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo Curso de Direito Civil, volume 1: parte geral. 8ª ed. rev., atual. e aumentada.

316
8 13974

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

O atual Código Civil prevê que, em caso de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, o juiz pode estender o efeito de certas e determinadas relações obrigacionais aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Tal instituto é aplicável no Direito do Trabalho, ante o previsto no parágrafo único do art. 8º da CLT, *verbis* "O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste."

Para isso, basta que a personalidade jurídica da empresa seja utilizada para frustrar os direitos sociais dos trabalhadores.

E é justamente isto o que está ocorrendo na COOPERCAIXA.

Os fatos relatados demonstram que a COOPERCAIXA é administrada de modo a beneficiar apenas o 2º e 3º réus, os quais agem como proprietários da "cooperativa".

Os demais "cooperados", tanto os da COOPERCAIXA como os vinculados às "cooperativas" não fornecem mão-de-obra para a COOPERCAIXA, são tratados como empregados, mas sem os direitos trabalhistas previstos na Consolidação das

---

Saraiva, 2006. p. 231.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 53
Número do documento: 19112715160861400000160518350

Leis do Trabalho, sob o pretexto de que integram "cooperativas".

Nesse contexto, mostra-se evidente o abuso de personalidade jurídica a atrair a aplicação do art. 50 do Código Civil, que dispõe:

> *"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."*

No caso em tela, ante as irregularidades apuradas, não somente a COOPERCAIXA deve ser responsabilizada pela fraude aos direitos dos trabalhadores, mas principalmente o 2º e 3º Réus que se beneficiam lucrativamente do empreendimento, devendo estes responderem com seus bens pessoais pela solvência dos direitos trabalhistas de todos os "cooperados" que trabalham e os que trabalharam para a COOPERCAIXA.

É esse o entendimento tanto da doutrina, [illegible] como dos tribunais.

318
13976

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

"A identificação do desvio de finalidade nas atividades da pessoa jurídica deve partir da constatação da efetiva desenvoltura com que a pessoa jurídica produz a circulação de serviços ou de mercadorias por atividade lícita, cumprindo ou não o seu papel social, nos termos dos traços de sua personalidade jurídica. Se a pessoa jurídica se põe a praticar atos ilícitos ou incompatíveis com sua atividade autorizada, bem como se com sua atividade favorece o enriquecimento de seus sócios e sua derrocada administrativa e econômica, dá-se ocasião de o sistema de direito desconsiderar sua personalidade e alcançar o patrimônio das pessoas que se ocultam por detrás de sua existência jurídica."[2]

"RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ÍNDIO COTISTA - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE SEM QUITAÇÃO DO PASSIVO LABORAL. Em sede de Direito do Trabalho, em que os créditos trabalhistas não podem ficar descoberto, vem-se abrindo uma exceção ao princípio da responsabilidade limitada dos sócios, ao se aplicar a teoria da

---

[2] NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código civil comentado. 4ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006., pp. 209-209

319
13.974

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

desconsideração da personalidade jurídica ("disregard of legal entity") para que o empregado possa, verificando a insuficiência do patrimônio societário, sujeitar à execução os bens dos sócios individualmente considerados, porém solidária e ilimitadamente, até o pagamento integral dos créditos dos empregados, visando impedir a consumação de fraudes e abusos de direito cometidos pela sociedade."[3]

Deve-se, assim, afastar o véu societário, reconhecer o vínculo de emprego entre todos os referidos "cooperados" e a COOPERCAIXA, bem como aplicar o instituto da desconsideração da personalidade jurídica da empresa para que os bens pessoais do 2º e 3º Réus sejam utilizados para garantir os direitos trabalhistas destes "cooperados".

Deve-se, ainda, afastar o 2º e 3º Réus da administração da COOPERCAIXA, para que os "cooperados" possa passar, finalmente, agir de modo a implantar de fato o cooperativismo na referida sociedade, participando das decisões desta e da divisão das sobras líquidas do exercício, obtidas com o trabalho por eles desenvolvido.

Há, ainda, que se decretar o arresto de todos os bens da COOPERCAIXA e do 2º e 3º Réus

---

3 TST – ROAR 548348 – SBDI 2 – Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal – DJU 14.06.2001 – p. 1211

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 56
Número do documento: 19112715160861400000160518350

320
13978

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

para evitar que eles sejam dilapidados ou ocultados em prejuízo dos direitos dos trabalhadores da COOPERCAIXA.

II - 3. DA FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO NA COOPERCAIXA

A relação de emprego é constituída de cinco elementos fático-jurídicos: a) prestação de trabalho por pessoa física; b) pessoalidade; c) habitualidade; d) subordinação; e e) onerosidade.

A Consolidação das Leis do Trabalho aglutina esses elementos em dois preceitos combinados. No caput do art. 3º que prevê: "Considera-se empregado toda pessoa física que presta serviço de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário". E no caput do art. 2º que prevê: "Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços".

Ausente qualquer destes elementos, não se configura a relação de emprego.

Por essa razão, a princípio, o trabalho cooperado não gera relação de emprego. O cooperado é sócio da cooperativa, e, nessa qualidade, assume os riscos da atividade econômica, respondendo pelos compromissos da sociedade e participando dos resultados positivos e negativos dela.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 57
Número do documento: 19112715160861400000160518350

321
13979

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Com efeito, prevê o art. 3º da Lei nº 5.764/71 que: "Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro."

Por sua vez, o art. 4º, inc. VII, da Lei nº 5.764/71 prevê como direito do cooperado o "retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral."

Assim, na cooperativa legítima, não há subordinação entre os cooperados, vez que as decisões da sociedade são decidos por eles próprios.

Haja vista tais características da cooperativa, o legislador prevê no art. 91 da Lei nº5.764/71 que "qualquer que seja o tipo da cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados". E o parágrafo único do art. 442 da CLT dispõe que "qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela."

Todavia, esta não é a realidade da COOPERCAIXA. Com efeito, as provas coligidas demonstram que os "cooperados" da COOPERCAIXA não têm nenhuma ingerência nas ações da sociedade, as quais são exclusividade do 2º a

332
13980

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Réus. E os "cooperados" que se insurgem contra qualquer decisão do 2º e 3º Réus são excluídos da "cooperativa" sob o pretexto de que estariam tumultuando o regular desenvolvimento da sociedade e com isso passaram a "deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa".

Além disso, não há divisão entre os "cooperados" das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, como determina a Lei nº 5.764/71. Como mencionado, o 2º e 3º Réus ocultam a existência destas sobras.

Afastados os "cooperados" a efetiva participação na administração da sociedade, a decisão sobre as metas da "cooperativa" e a participação nos resultados positivos do exercício, resta a eles apenas a obrigação de trabalhar de forma pessoal, não-eventual, sob subordinação aos "tratores" ou qualquer outra denominação que se dê aos supervisores, e mediante salário, ou qualquer outra denominação conferida à retribuição mensal paga ao "cooperado" pelo trabalho realizado. São, na realidade, empregados.

Vige, no direito do trabalho, o princípio da primazia da realidade sobre a forma, segundo o qual a concreta efetivação do liame da prestação de serviços independentemente da vontade eventualmente manifestada pelas partes na respectiva relação jurídica, é que define a natureza da relação de trabalho.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 59
Número do documento: 19112715160861400000160518350

323
13981

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Em observância a este princípio é que a Consolidação das Leis do Trabalho prevê no art. 9º que "serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação".

Ante o exposto, evidente a fraude perpetrada pelo 2º e 3º Réus, a qual deve ser afastada para se declarar a existência de relação de emprego entre a COOPERCAIXA e os seus "cooperados", bem como entre aquela e os "cooperados" das demais "cooperativas" que trabalham para a COOPERCAIXA.

Em relação aos "cooperados" da COOPERMAX e de outras "cooperativas" fornecedoras de mão-de-obra à COOPERCAIXA a fraude à relação de emprego é mais evidente. Com efeito, tais "cooperados" laboram na COOPERCAIXA de forma pessoal, com habitualidade, sob subordinação e mediante salário, em situação de terceirização ilícita, vedada pela Súmula 331 do TST.

Assim, imperioso declarar-se a fraude à relação de emprego e reconhecer o vínculo de emprego entre todos esses "cooperados" e a COOPERCAIXA.

II. 4 - DA LESÃO E DA REPARAÇÃO DO DANO

É inegável que a conduta adotada pela COOPERCAIXA e **principalmente pelo 2º e 3º Réus**, causou, a toda, lesão aos interesses difusos de toda a coletividade de

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 60
Número do documento: 19112715160861400000160518350

324
Ø 13982
Ø

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

trabalhadores, vez que propiciam a negação dos direitos trabalhistas aos antigos e atuais trabalhadores das "cooperativas" fornecedoras de mão-de-obra, bem como a toda a categoria de trabalhadores que, no futuro, possam vir a integrar ditas "cooperativas".

E, do mesmo modo, em função dessa lesão [illegible] os efeitos na comunidade de trabalhadores desempregados empregados em potencial -, que veem frustrada qualquer expectativa de obtenção de um emprego que lhes assegure uma vida digna, na medida em que os postos de trabalho formais são ocupados e substituídos pela arregimentação da chamada "mão-de-obra cooperada", permitindo aos empregadores o não-pagamento dos encargos típicos da relação de emprego.

Acima disso, há de se levar em conta a afronta ao próprio ordenamento jurídico que, erigido pelo legislador como caminho seguro para se atingir o bem comum, é flagrantemente aviltado com intermediadores de mão-de-obra que, visando a obtenção de lucro, favorecem a inobservância aos ditames constitucionais atinentes às normas mínimas de proteção ao trabalhador.

Como tais, lesões amoldam-se na definição do artigo 81, incisos I e II, da Lei nº 8.078/90, cabe ao Ministério Público, com fulcro nos artigos 1º, caput, e inciso [illegible] e 3º da Lei nº 7.347/85, propor a medida judicial necessária à reparação do dano e à cessação da prática.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 61
Número do documento: 19112715160861400000160518350

325
13583

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Em se tratando de danos a interesses difusos e coletivos dos trabalhadores, a responsabilidade deve ser objetiva, porque é a única capaz de assegurar uma proteção eficaz a tais interesses. Cuida-se, na hipótese, do "dano em potencial", sobre o qual já se manifestou o Egrégio TRT da 12ª Região, ao apreciar o Proc. TRT/SC/RO-V 7158/97. Transcrevo-se parte do voto do Exmo. Sr. Juiz Relator:

> *"O prejuízo em potencial já é suficiente a justificar a actio. Exatamente porque o prejuízo em potencial já é suficiente a justificar a propositura da presente ação civil pública, cujo objeto, como se infere dos balizamentos atribuídos pela peça exordial ao petitum, é em sua essência preventivo (e maior sanção) e apenas superficialmente punitivo, é que entendo desnecessária a prova de prejuízos aos empregados. De se recordar que nosso ordenamento não tutela apenas os casos de dano in concreto, como também os casos de exposição ao dano, seja ele físico, patrimonial ou jurídico, como se infere do Código Penal, do Código Civil, da CLT e de outros instrumentos jurídicos. Tanto assim é que a CLT, em seu artigo 9º, taxa de nulos os atos praticados com o objetivo de fraudar. A ela impende reconhecer que a mera tentativa de desvirtuar a lei*

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 62
Número do documento: 19112715160861400000160518350

326
13.984

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

trabalhista já é punível." (g.n.).

Destarte, por meio do exercício desta ação pretende o Ministério Público do Trabalho a reparação do dano jurídico social emergente da conduta ilícita dos Réus, bem como – e especialmente – a imediata cessação do ato lesivo.

Ressalta-se que, no presente caso, o Ministério Público do Trabalho visa não só restaurar ordenamento violado, como, também, evitar ataques futuros.

II. 5 DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO

A moral coletiva é um valor [illegible] que orienta o comportamento dos [illegible] e lhes dá a [illegible] conforto, a tranquilidade para [illegible] que o [illegible] prejudicará. A moral coletiva é um valor metaindividual que não resulta da mera soma da moralidade de cada qual dos indivíduos.

Nesse contexto que surge a noção de dano moral coletivo. A esse título, veja-se o que afirma Carlos Alberto Bittar Filho sobre o tema ("Do Dano Moral Coletivo no Atual Contexto Jurídico Brasileiro", in Revista Direito do Consumidor, nº 12, out/dez de 1994):

"[...] o dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada

327
13985

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

> comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerada, foi agredido de uma maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico...Como se dá na seara do dano moral individual, aqui também não há que se cogitar de prova do dolo devendo-se responsabilizar o ofensor pelo simples fato da violação (...)".

O dano moral coletivo, portanto, desponta como sendo a violação em dimensão transindividual dos direitos de personalidade. Se o particular sofre uma dor psíquica ou mágoa por uma situação vexatória, a coletividade, vítima do dano moral, sofre de desagrado, descrença em relação ao poder público e à ordem jurídica. Padece a coletividade de intranquilidade e insegurança.

As transgressões à ordem jurídica trabalhista, perpetradas pelo 2º e 3º Réus, que na condição de Presidente e Diretor Executivo da COOPERCAIXA utilizaram-se fraudulentamente de mão-de-obra "cooperada", em típica relação de emprego, prejudicando os direitos trabalhistas de centenas de trabalhadores, além de prestarem informações falsas aos "cooperados" da COOPERCAIXA, os tendo-os do direito ao rotativo

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 64
Número do documento: 19112715160861400000160518350

328
13986

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

das sobras líquidas dos exercícios, proporcionalmente às operações por eles realizadas na COOPERCAIXA, longe de apenas importarem em dano exclusivo à comunidade dos trabalhadores afetados diretamente, produzem, inegavelmente, danos aos interesses coletivos e difusos de toda a sociedade.

Aliás, toda afronta à ordem jurídica causa danos diretos aos interesses difusos da sociedade, vez que, sendo uma afronta não apenas à legalidade, mas ainda (e o pior) à própria constitucionalidade da conduta, [illegible] uma negação do direito estabelecido, consistindo, [illegible] verdadeiro atentado ao ser humano.

De fato, a conduta do 2º e 3º Réus [illegible] admitir trabalhadores para trabalharem na COOPERCAIXA sob [illegible] rótulo de "cooperados", a fim de afastar a incidência [illegible] normas protetoras do direito do trabalho, atinge [illegible]ramente os valores da sociedade, corporificados na Constituição.

Com efeito, a ordem constitucional se funda em três valores básicos: 1) dignidade do ser humano; 2) segurança das relações jurídicas; e, 3) promoção da justiça. Ora, os direitos sociais positivados no art. 7º da Lei Maior [illegible] aos três vetores acima expostos: a) fazem prevalecer a dignidade humana, vez que garantem direitos sociais mínimos [illegible] os trabalhadores; b) garantem a segurança das relações jurídicas, vez que [illegible] que buscam [illegible] trabalhador de despedidas [illegible] e de alterações [illegible]

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 65
Número do documento: 19112715160861400000160518350

329
13987

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

no contrato de trabalho; c) promovem a justiça, já que procuram minorar a desigualdade existente entre os detentores dos meios de produção e a classe trabalhadora.

Logo, o desrespeito a estes valores e princípios pelo 2º e 3º Réus reclama reparação pelo dano moral coletivo, nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

A possibilidade de condenação em danos morais coletivos encontra-se em consonância com o movimento mais recente do Direito, no sentido de sua coletivização e socialização. Trata-se de uma nova concepção do ordem jurídico e de seu alcance, oposto à visão individualista em então prevalecente, fruto de uma concepção liberal do Estado. A Constituição da República consagra a coletivização de direitos e prevê instrumentos processuais à tutela metaindividual.

Assim, acompanhando uma visão mais social do direito, a doutrina e a jurisprudência se mostram sensíveis à questão do dano moral coletivo, como ilustram as ementas abaixo transcritas:

> "EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. DANO MORAL COLETIVO. INDENIZAÇÃO.
> A lesividade objetiva aos direitos dos trabalhadores se consubstancia diante da presumida hipossuficiência econômica, que

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 66
Número do documento: 19112715160861400000160518350

330
13988

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

os afasta da rede de proteção social que a legislação do trabalho confere. Atente-se que a relegação ao olvido dos efeitos da contratualidade é rotina que desserve à sociedade como um todo; deixam-se de recolher as contribuições sociais em prejuízo da seguridade social e da função essencial da Administração Pública que diminuir o abismo social por intermédio da distribuição da riqueza. Muito embora [illegible] os ramos do direito estejam voltados diretamente para a solução dos conflitos que viceja na sociedade, o Direito do Trabalho está ligado intrinsecamente às questões que dizem respeito à subsistência do trabalhador e de sua família e à vocação humanitária grassa no seio da coletividade a garante aos menos favorecidos que o cerne do capitalismo baseado na exploração do homem pelo homem (manifestação patogênica desse sistema social), se não passível de eliminação permite ao menos que seja reduzido. A hipótese dos autos configura execrável fraude aos preceitos laborais. A permissão para que a atividade proibida seja mantida como forma de garantir a sua subsistência aos trabalhadores e de suas famílias não pode ser reverenciada pelo Judiciário [illegible]

331
13989

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

interesse social que se procura acautelar, é necessário expurgar do cenário empresarial aqueles que tencionam privar dolosamente os empregados de seus direitos mais elementares. A defraudação hoje atinge 100 trabalhadores e suas famílias; se nada for feito, com certeza amanhã não será uma centena, mas sim milhares de prejudicados, repartindo-se o ônus desse capital diminuto sócio-econômico [illegible] coletivo [illegible]. A terceirização fraudulenta assume como prática lesiva [illegible] extrapatrimonial em afronta não só aos trabalhadores envolvidos, assim como à sociedade em geral (interesse difuso). Exsurge a responsabilidade civil pela reparação extrapatrimonial. Dano moral coletivo reconhecido. (TRT - SP - RO - Acórdão 20090152799 - Proc. 02274-2005-23[illegible]-02-00-2 - ano 2007 - Turma 3ª - Rel: ROVIRSO APARECIDO BOLDO - Julgado - 11/03/2009).

EMENTA: DANO MORAL COLETIVO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. [illegible] DESUMANO. [illegible] ARTIGO [illegible] 7º DA CONSTITUIÇÃO [illegible] REPÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO DRAMÁTICA. [illegible] empresa, ao invés de admitir e [illegible] seus próprios empregados, por contratar

332
13590

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

empresas terceirizadas para o fornecimento de mão-de-obra para a realização de tarefas inerentes à sua atividade empresarial, em afronta ao entendimento constante da Súmula nº 331 do C. TST. Não bastasse, cometeu inúmeras outras irregularidades, como a sonegação de equipamentos de proteção individual, de instalações sanitárias separadas por sexo, de abrigos contra intempéries, de material para primeiros socorros aos cuidados de pessoa realizar e de protendr para as ferramentas que eram transportadas juntamente com as pessoas, além de não ter provido água fresca e potável suficiência. As condições subhumanas às quais foram submetidos os trabalhadores, agrediu-lhes na essência, assim como seus familiares e toda a coletividade. É provável, diga-se, que os trabalhadores não tenham mesmo se apercebido do referido tratamento, pois são pessoas essencialmente humildes e se dispõem ao árduo trabalho agrícola em troca da mera subsistência. Tal circunstância, no entanto, não impede o Ministério do Trabalho e Emprego, e o Ministério Público do Trabalho, de cumprirem seus deveres institucionais, especialmente no que

333
13591

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

dos interesses coletivos e difusos. O valor arbitrado a título de indenização, R$ 1.712.711,13, em favor do FAT, aparenta ser excessivo, mas encontra justificativa na quantidade de trabalhadores submetidos ao injusto tratamento (235), na gravidade da conduta e, principalmente, nos vultosos lucros conquistados no período do labor, de quase 45 milhões de reais para as duas empresas. (TRT-15ª Região - RO - Acórdão 0113-2007-116-15-00-7 - Decisão nº 015674/2010 - Rel. Edmundo Fraga Lopes - publicado em 19/5/2010)

EMENTA: DANO MORAL COLETIVO. CARACTERIZAÇÃO. A prática de intermediação de mão-de-obra, sem haver verdadeiro cooperativismo, atinge toda a coletividade de trabalhadores - antigos, atuais e futuros -, constituindo verdadeira fraude aos direitos sociais do trabalho constitucionalmente assegurados e causando prejuízos à coletividade, na medida em que traz a sensação de desapreço aos valores sociais do trabalho. Desse modo, os danos decorrentes do ato ilícito ora reclamado extrapolam a esfera individual, atentando também contra direitos transindividuais de natureza coletiva, definidos no art. 81, parágrafo único, do CDC. Devida, portanto,

334
13552

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

a indenização por dano moral coletivo, com função preventivo-pedagógica, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Recurso de revista a que se dá provimento. (TST – Processo: RR – 81300-81.2004.5.03.0024 Data de Julgamento: 04/11/2009, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma. Data de Divulgação: DEJT 13/11/2009)."

As decisões acima espelham a evolução na teoria do dano moral. Na jurisdição individual, a indenização dos danos morais atendia a dupla função: caráter compensatório com relação à vítima e caráter punitivo com relação ao ofensor. Por seu turno, na metaindividual, a reparação tem tríplice função: compensatória, sancionadora e pedagógica.

A primeira repousa na necessidade de vitimizar os sacrifícios suportados por força dos danos ocorridos. Ou seja, o fim almejado pela reparação do dano moral coletivo não é o de reparar, em sentido literal, a coisa, pois esta, à toda evidência, não tem preço, mas, fundamentalmente, aquilatar o valor compensatório apto a neutralizar o sentimento de desapreço, de insegurança e de intranquilidade causados na sociedade.

A segunda – sancionadora – reside na necessidade de impor sanção ao praticador do ato ilícito, a fim de reprimir o abuso.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 71
Número do documento: 19112715160861400000160518350

335
13993

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Finalmente, a terceira - a pedagógica volta-se não só para o ofensor, mas, também, para toda a sociedade.

Com efeito, a simples possibilidade de condenação na reparação do dano moral, não se pode negar, produz efeitos pedagógicos em relação ao que praticou a ofensa na medida em que desestimula a reincidência e alerta a coletividade sobre o resultado negativo da conduta reprovável. Isso, sem dúvida, traz como resultado a diminuição das violações.

Conclui-se, assim, que o valor a ser arbitrado deve ser necessário e suficiente para compensar os seus vícios suportados pela sociedade, coibir o ofensor a reincidir o 2º e 3º Réus a cumprir a lei; levando em conta número de normas violadas, a gravidade das violações e o tempo em que foram praticas, a quantidade de trabalhadores atingidos e principalmente ao ganho econômico que o 2º e 3º Réus obtiveram durante o período em que estão administrando a COOPERCAIXA (o 3º Réu, mais de seis milhões de reais, e o 2º Réu, mais de dois milhões de reais) em prejuízo aos "cooperados".

Levando em conta as finalidades ressarcitórias e inibitórias da presente ação, afigura-se razoável e proporcional para compensar os danos suportados pela sociedade, coibir o abuso e incentivar a [illegible]

336
B994

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

3º Réus a cumprirem as leis, a condenação na quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Assim, em que pese o valor da reparação do dano moral coletivo deva ser fixado pelo prudente arbítrio do Juízo, entende o *Parquet* não deva esse valor ser inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no caso concreto, pois de nada adiantaria a fixação de valor menor do que este, vez que o objetivo inibitório, desestimulante da reiteradência da conduta lesiva, então não seria atingido.

A indenização deverá reverter ao FAT Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº. 7.998/90 e de acordo com o disposto no artigo 13, da LACP, de sorte a beneficiar, ainda que indiretamente, os trabalhadores atingidos pela conduta ilícita.

III- DO PEDIDO LIMINAR

Fumus boni juris. O material probatório acostado aos autos demonstra que a COOPERCAIXA, em conivência com administração do 2º e 3º réus, está se utilizando ilicitamente da mão-de-obra fornecida por pseudocooperativas em total fraude aos direitos dos trabalhadores resguardados pela Consolidação das Leis do Trabalho, o que por si só justifica plenamente a concessão da liminar.

Conforme mencionado, os vários depoimentos reduzidos a termo demonstram que os "cooperados" da COOPERCAIXA

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 73
Número do documento: 19112715160861400000160518350

337
13995

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

COOPERMAX, COOPERTEC e da própria COOPERCAIXA que laboram nesta, assim o fazem de forma pessoal, não-eventual, sob subordinação e mediante salário, ou seja, são empregados da COOPERCAIXA que estão sob o falso manto do "cooperativismo" e que não têm os direitos trabalhistas respeitados.

Outrossim, demonstrado também, pelo referido material probatório, que o 2º e 3º Réus estão se utilizando do poder que detêm na administração da COOPERCAIXA para enriquecer ilicitamente às custas do trabalho prestado pelos pseudocooperados, tanto da COOPERCAIXA como das outras "cooperativas" que fornecem mão-de-obra para a COOPERCAIXA.

Ademais, cumpre anotar que a Constituição da República, por meio da orientação estampada nos artigos 1º e 6º, prima pela efetiva observância dos direitos sociais delineados no artigo 7º e incisos da mesma Lei Maior.

Dessa forma, o pleito formulado busca, apenas, assegurar aos trabalhadores do passado, do presente e do futuro, "cooperados" da COOPERCAIXA e das demais "cooperativas", o direito ao pleno emprego digno e justo, com a garantia dos consectários legais mínimos decorrentes da relação de emprego.

<u>Periculum in mora</u>. A continuidade da ação dos réus exige pronta resposta do Judiciário, tendo em vista os graves danos aos direitos dos trabalhadores e ao próprio ordenamento jurídico laboral. De a justa que, a ação via, da

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 74
Número do documento: 19112715160861400000160518350

338
13996

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

e mais trabalhadores são lesados e ficam sem a proteção das normas que lhes asseguram o mínimo resguardo legal (piso salarial normativo, horas-extras, FGTS, férias, 13º salário, benefícios previdenciários etc). Sem falar na lesão aos cofres da combalida Previdência Social e também daquela causada ao FGTS, que financia projetos habitacionais e de saneamento básico.

Igualmente cabe ressaltar [illegible] continuidade da prática surge como perigoso estímulo aos agentes econômicos, pois, com a expectativa de fácil vantagem, aprimorar-se-ão tentados a contratarem trabalhadores sob essa modalidade, aumentando a extensão da lesão. A esse respeito, verifica-se nos depoimentos prestados por Ozano Pereira da Silva, Maria Helena Romansine e Everaldo Barbosa dos Santos que este fato já está ocorrendo, pois segundo eles "várias empresas da região estão transferindo seu maquinário para o local onde funciona a COOPERCAIXA, objetivando a utilização de mão-de-obra cooperada para a redução de encargos e por vezes transferindo seus próprios empregados para aquele sistema [illegible] cooperativa" (doc. 25).

Importa considerar, também, que em virtude da illusória qualidade de "cooperado", o trabalhador se [illegible] privado dos cuidados [illegible] pela com a prevenção de acidentes, pois a observância das normas coletivas [illegible] segurança do trabalho somente é exigível do empregador em relação aos seus empregados. Portanto, quanto mais tempo

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 07a72dc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715160861400000160518350
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 07a72dc - Pág. 75
Número do documento: 19112715160861400000160518350

339
13997

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

persistir a prática, maiores serão os lesados, potencial e concretamente.

Em suma, não é possível garantir a perfeita reparação dos danos emergentes que forem causados no curso da presente ação, caso seja permitida a continuidade da utilização de mão-de-obra "cooperada" pela COOPERCAIXA e da administração desta pelo 2º e 3º Réus.

A respeito da administração realizada pelo 2º e 3º Réus, as provas existentes nos autos demonstram que foi dirigida exclusivamente para o enriquecimento ilícito, em prejuízo dos direitos trabalhistas dos trabalhadores da COOPERCAIXA e dos "cooperados" das demais "cooperativas" que fornecem mão-de-obra à COOPERCAIXA.

A permanência do 2º e 3º Réus na administração da COOPERCAIXA trar prejuízos irreparáveis a todos os trabalhadores que nela laboram, ante os desvios dos seus recursos financeiros que estão sendo realizados; e pode também gerar a ineficácia do provimento jurisdicional, em razão da dilapidação ou ocultação do patrimônio da COOPERCAIXA e do patrimônio do 2º e 3º Réus.

Há que se lembrar aqui, por oportuno, que dos destas quanto aos conhecimentos gerenciais dos "cooperados" sobre as sobras líquidas dos exercícios de 2001 e 2002, em que eles mantinham aos "cooperados", [illegible] as sobras contábeis que a [illegible] obtava, no [illegible]

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 1
Número do documento: 19112715161423800000160518386

340
13998

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

2003, R$ 4.834.149,14 de sobras líquidas, mas eles informaram aos "cooperados", na Assembléia realizada em 27 de março de 2004, que as sobras líquidas nesse exercício foram de R$ 537.962,08. No exercício de 2005, conforme o balanço contábil, houve sobras líquidas de R$ 7.263.190,41; todavia, foi informado aos "cooperados", na Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de março de 2006, sobras líquidas de R$ [illegible].129,03. No exercício de 2006, houve sobras líquidas de R$ [illegible].115,52, mas foi informado aos "cooperados", na Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 2007, que houve um **PREJUÍZO** de R$ 955.185,73. No exercício de 2007 houve sobras líquidas de R$ 5.629.650,26, mas foi [illegible] aos "cooperados", na Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de março de 2008, que houve um **PREJUÍZO** de R$ 2.115.905,80.

Assim, evidencia o risco aos direitos dos trabalhadores e a própria sobrevivência da empresa se o 2º e o 3º réus não forem afastados da administração da COOBRCAIXA, pois, como mencionado, poderão dilapidar ou ocultar seus patrimônios e dilapidar ou ocultar o patrimônio da COOBRCAIXA.

Presentes, assim, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, pressupostos indispensáveis à [illegible] da tutela liminar.

Posto isso, requer o Ministério Público do Trabalho, com fundamento no art. [illegible], da Lei [illegible], a concessão de **MEDIDA LIMINAR** *INAUDITA ALTERA PARS* para:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 2
Número do documento: 19112715161423800000160518386

341
13999

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

a) determinar que a ré COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão abstenha-se de utilizar mão-de-obra cooperada fornecida por "cooperativas" em total desrespeito às normas do Direito do Trabalho, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por trabalhador fornecido, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) determinar o afastamento imediato dos réus Anilto da Silva Martins e Sérgio Luiz Madjarof da administração da COOPERCAIXA;

c) determinar o bloqueio imediato dos bens da COOPERCAIXA e, mediante desconsideração da personalidade jurídica desta, o bloqueio imediato de bens dos Réus Anilto da Silva Martins e Sérgio Luiz Madjarof bem como a realização de bloqueio on line de valores financeiros existentes em contas bancárias das Rés COOPERCAIXA, Anilto da Silva Martins e Sérgio Luiz Madjarof para garantir a solvência dos direitos trabalhistas de todos os "cooperados" que trabalham para a COOPERCAIXA;

d) determinar a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego a fim de que tome ciência dos termos da liminar e verifique constantemente o cumprimento;

e) que seja o sigilo dos autos, ante a ausência de informações sobre patrimônio e renda na Ré na inicial.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 3
Número do documento: 19112715161423800000160518386

14.000
342

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

IV - DO PEDIDO DEFINITIVO

Posto isso, requer o Ministério Público do Trabalho o acolhimento de todos os pedidos para:

a) determinar que a ré **COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão** **abstenha-se de utilizar mão-de-obra cooperada fornecida por "cooperativas" em total desrespeito às normas do Direito do Trabalho**, sob pena de pagamento de multa [illegible] de R$ 2.000,00 ([illegible] reais), por [illegible] descumprido, reversível ao Fundo [illegible] de Amparo ao Trabalhador;

b) determinar o afastamento definitivo dos Réus **Anilto da Silva Martins** e **Sérgio Luiz Madjarof** da administração da COOPERCAIXA;

c) determinar a exclusão do Réu **Sérgio Luiz Madjarof** dos quadros dos associados da COOPERCAIXA, em [illegible] ao previsto no art. 26, § [illegible] da Lei nº 5.[illegible];

d) determinar o bloqueio de todos os bens da **COOPERCAIXA** e, mediante a desconsideração da personalidade jurídica desta, o bloqueio de todos os bens dos Réus **Anilto da Silva Martins** e **Sérgio Luiz Madjarof**, e dos [illegible] financeiros existentes em [illegible] bancárias [illegible] **COOPERCAIXA**, **Anilto da Silva Martins** e **Sérgio Luiz Madjarof** para garantir a solvência dos direitos trabalhistas dos [illegible] "cooperados";

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 4
Número do documento: 19112715161423800000160518386

14.001
343

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

e) condenar os réus **Anilto da Silva Martins** e **Sérgio Luiz Madjarof**, **solidariamente**, ao pagamento de indenização pela violação a direitos difusos e coletivos dos trabalhadores no valor de **R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)**;

f) determinar que a Ré **COOPERCAIXA** encaminhe ao Juízo a qualificação de todos os seus "cooperados" atuais, com respectiva função desempenhada, bem como forneça a qualificação de todos os "cooperados" de outras "cooperativas" que lhe prestaram e dos que lhe estão prestando serviços, com respectiva função, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso;

X g) determinar que a Ré **COOPERCAIXA** proceda ao registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os "cooperados" que estejam a lhe prestar trabalho, sob qualquer denominação, e dos que já lhe prestaram trabalho;

X h) determinar que os Réus **COOPERCAIXA**, **Anilto da Silva Martins** e **Sérgio Luiz Madjarof** sejam responsabilizados solidariamente pelo pagamento de todos os direitos trabalhistas sonegados dos "cooperados" que prestaram e que prestam trabalho à COOPERCAIXA; direitos que deverão ser apurados em liquidação de sentença.

Requer, finalmente, a citação dos réus para, querendo, contestarem a ação, sob pena de incorrerem nos efeitos da revelia; e [illegible]

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 5
Número do documento: 19112715161423800000160518386

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

pessoal e nos autos do Ministério Público do Trabalho dos atos e prazos processuais atinentes a espécie, na forma dos arts. 18, inc. II, al. "h" e 84, inc. IV, da Lei Complementar nº 75/1993 e 236, par. 2º, do CPC, na forma do Provimento GP/CR nº 3/2007.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção.

Dá-se à presente ação o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 30 de março de 2011

DR. MARCO ANTÔNIO RIBEIRO TURA
Procurador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 6
Número do documento: 19112715161423800000160518386

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

Processo nº 683201034102004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ 26.989.715/0033-90, com sede na Rua Professora [illegible] de Oliveira Mello, 189, CEP [illegible], Jardim Santista, Mogi das Cruzes, SP, pelo Procurador infra-assinado (a ser intimado pessoalmente nos autos no endereço supra, consoante o artigo 18, inciso II, alínea "h" da Lei Complementar nº 75/93), vem, respeitosamente, com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, 83, incisos I e III, e 84, c/c 5º, I, "d", IV e V, "b", e 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº [illegible]/93, e na Lei nº 7.347/85, c/c o art. 294 do CPC, perante Vossa Excelência, apresentar ADITAMENTO AO PEDIDO realizado na ação civil pública em epígrafe ajuizada em face de:

COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 006.455/0001-69, com sede na Estrada do Mandi, [illegible], Parque da Venda, Itaquaquecetuba, SP, CEP 08398-000; bem como em [illegible] seus sócios diretores.

14005
346

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

ANILTO DA SILVA MARTINS, brasileiro, casado, administrador de empresas, **Presidente da COOPERCAIXA**, nascido no dia 17/11/1966, portador do RG: 18.087.727 SSP/SP, CPF/MF: 085.408.478-92, residente na Rua Cantagalo, nº 436, apto. 53, Tatuapé, SP, CEP 03319-001; e

SÉRGIO LUIZ MADJAROF, brasileiro, casado, empresário, **Diretor Executivo da COOPERCAIXA**, nascido no dia 5/11/1955, portador do RG: 5.209.980 SSP/SP, CPF/MF: 662.883.988-53, residente na Rua João Pinheiro, nº 11, Centro, Vinhedo, SP, CEP [illegible]-000.

I - DO PEDIDO LIMINAR

Requer o Ministério Público do Trabalho, com fundamento no art. 294 do Código de Processo Civil e art. 12, da Lei nº 7.347/85, o **ADITAMENTO AO PEDIDO** e a concessão de **MEDIDA LIMINAR** ***INAUDITA ALTERA PARS*** para:

f) nomear administrador judicial para substituir os atuais administradores da **COOPERCAIXA** - Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado e conduzir os negócios desta, até que [illegible] praticados pela atual diretoria, como amplamente demonstrado nos autos.

II - DO PEDIDO DEFINITIVO

Posto isso, requer o Ministério Público do Trabalho o acolhimento dos seguintes pedidos para:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 8
Número do documento: 19112715161423800000160518386

14006
347

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

g) determinar que a Ré **COOPERCAIXA** proceda ao registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os "cooperados" de outras "cooperativas" que lhe estejam a prestar trabalho, sob qualquer denominação, e dos que já lhe prestaram trabalho;

i) nomear administrador judicial para substituir os atuais administradores da **COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado** e conduzir os negócios desta, [illegible] aplicados pela atual diretoria como ampliamento [illegible] nos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 7 de abril de 201[illegible]

ADERSON FERREIRA SOBRINHO
Procurador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 9
Número do documento: 19112715161423800000160518386

14007
X
348
g

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00683-2010-341-02-00-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho MÁRCIO GRANCONATO, tendo em vista o pedido liminar *inaudita altera pars* formulado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** na ação civil pública em que figura como autor.

Itaquaquecetuba, 8 de abril de 2010.

MAURO JOSÉ PEREIRA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** em face de **COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, ANILTO DA SILVA MARTINS** e **SÉRGIO LUIZ MADJAROF**, onde requer a concessão de medida liminar *inaudita altera pars*, para que se determine: a) que a primeira ré abstenha-se de utilizar mão-de-obra cooperada fornecida por "cooperativas", sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 por trabalhador encontrado nessa situação; b) o afastamento imediato dos réus ANILTO DA SILVA MARTINS e SÉRGIO LUIZ MADJAROF da administração da primeira ré; c) o bloqueio imediato de todos os bens e recursos financeiros dos réus; d) a expedição de ofício ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, para que tome ciência dos termos da liminar e verifique o seu cumprimento; e) o sigilo dos autos, diante das informações sobre o patrimônio e a renda dos segundo e terceiro réus; f) a nomeação de administrador judicial para conduzir os negócios da primeira ré.

Da análise dos autos, depreende-se que foram juntados pelo autor documentos de caráter sigiloso, envolvendo o patrimônio dos segundo e terceiro réus, de modo que se impõe a decretação de **SEGREDO DE JUSTIÇA** deste processo, nos termos do art. 155, I, do CPC, e a consequente observância do art. 781, parágrafo único, da CLT. Assim, a citação deverá ser realizada por Oficial de Justiça, os autos somente poderão ser retirados em carga pelas partes ou seus procuradores, não haverá divulgações de despachos ou decisões na *internet* e quaisquer certidões só poderão ser extraídas mediante autorização judicial. Providencie, portanto, a Secretaria da Vara a correspondente anotação desta decisão na capa dos autos.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 10
Número do documento: 19112715161423800000160518386

14.008
349

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00683-2010-341-02-00-4

A primeira parte do pedido formulado pelo *PARQUET* envolve a proibição por parte da primeira ré de utilização de mão-de-obra cooperada fornecida por outras "cooperativas". Segundo o autor, a COOPERCAIXA estaria utilizando mão-de-obra de outras cooperativas em sua linha de produção, tais como a COOPERNAT (COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI-PROFISSIONAL), COOPERMAX (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA) e COOPERTEC.

Os documentos juntados aos autos com a petição inicial, envolvendo diversas denúncias sobre a participação de outras cooperativas de trabalho junto à primeira ré (fls. 67/71), sinalizam para a veracidade das alegações do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. E mais: documentos como o de fls. 86 e 89/93, bem como as inúmeras reclamações trabalhistas em trâmite perante esta MM. VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA envolvendo a COOPERCAIXA e outras cooperativas de trabalho, mostram que aquela houve por bem utilizar mão-de-obra de outras sociedades dessa natureza sem aparente fundamento, acabando por terceirizar sua atividade-fim, o que não é admitido pelo direito, conforme entendimento jurisprudencial cristalizado por meio da Súmula 331, I, do C. TST.

O segundo ponto da pretensão do requerente diz respeito ao afastamento imediato dos réus ANILTO DA SILVA MARTINS e SÉRGIO LUIZ MADJAROF da administração da COOPERCAIXA, porque estariam exercendo seus papéis de forma irregular.

Com efeito, os segundo e terceiro réus são o Presidente e o Diretor Executivo da COOPERCAIXA, conforme atas de assembléias juntadas com a peça vestibular. Acontece que esses senhores vêm auferindo ganhos expressivos ao longo de suas gestões à frente da primeira requerida. Segundo consta nos documentos encaminhados pela Receita Federal, nos anos de 2005 a 2009, eles receberam as cifras abaixo listadas, enquanto nesse mesmo período os demais cooperados fizeram retiradas de pequenos valores, muitos deles chegaram a ser excluídos sem direito de defesa do quadro societário e a sociedade teria (supostamente) apresentado prejuízos (fls. 73/76, 100/105, 177/178, 180, 192, 209, 224, 267, 320/322, 334/335 e 337). Vejam-se os rendimentos dos diretores réus nesta ação, conforme documentos encaminhados pela Receita Federal ao MPT e juntados aos autos:

NOMES	ANOS	VALORES
ANILTO DA SILVA MARTINS	2005	R$ 299.929,77
	2006	R$ 277.527,99
	2007	R$ 270.625,04
	2008	R$ 359.042,12
	2009	R$ 287.643,28
	TOTAL	**R$ 1.494.768,20**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 11
Número do documento: 19112715161423800000160518386

14009

350
8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00683-2010-341-02-00-4

SÉRGIO LUIZ MADJAROF	2005	R$ 1.219.882,68
	2006	R$ 1.195.522,59
	2007	R$ 1.041.189,21
	2008	R$ 1.169.306,82
	2009	R$ 1.069.431,91
	TOTAL	**R$ 5.695.333,21**

Não bastassem esses fatos, que revelam indícios de irregularidades na gestão da COOPERCAIXA, as declarações de imposto de renda do réu SÉRGIO LUIZ MADJAROF mostram que ele é sócio da empresa IMPORPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, o que afronta o art. 29, § 4.º, da Lei 5.764/71. Além disso, esse mesmo diretor ainda realiza retiradas mensais de 6% do faturamento bruto da primeira ré, conforme fls. 168/169, em desrespeito ao art. 24, § 3.º, da citada lei.

Todos os fatos acima verificados apontam para a veracidade do quanto foi narrado na causa de pedir acerca da ocorrência de irregularidades na gestão da COOPERCAIXA por parte dos segundo e terceiro réus, em prejuízo dos demais cooperados que ali trabalham.

O terceiro item da pretensão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO corresponde ao bloqueio dos bens e recursos financeiros dos réus, a fim que de que seja garantida a satisfação dos créditos trabalhistas dos cooperados que atuam na COOPERCAIXA.

Nesse ponto, convém destacar que a cooperativa ré arrendou o parque fabril da INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA, falida há muito tempo e que teve como um de seus sócios o réu SÉRGIO LUIZ MADJAROF. Desde então, conforme constou às fls. 116/117, a primeira ré vem pagando a quantia correspondente a 1,5% de seu faturamento à massa falida, restando claro que não detém patrimônio algum ou então o possui em número muito pequeno.

Esses fatores que foram vistos até aqui demonstram que muito provavelmente somente os patrimônios dos segundo e terceiro réus poderão satisfazer eventual crédito decorrente desta demanda.

Considerando o quanto foi verificado nos parágrafo anteriores (*fumus boni iuris*) e que a demora no provimento pretendido poderá lesar ainda mais o interesse de diversos trabalhadores e até da massa falida que sobrevive dos valores repassados pela COOPERCAIXA, principalmente porque há fortes indícios nos autos de que há muito sua gestão tem sido fraudulenta (*periculum in mora*) e, por outro lado, que nada impedirá a

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 12
Número do documento: 19112715161423800000160518386

14010
351

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00683-2010-341-02-00-4

dilapidação do patrimônio dos réus caso haja a citação antes da tomada de alguma medida antecipatória (art. 804 do CPC e art. 12, *caput*, da Lei 7.347/85), **ACOLHE-SE** a medida liminar requerida, *inaudita altera pars*, ficando determinado o seguinte:

a) que a primeira ré não contrate mão-de-obra cooperada fornecida por outras cooperativas de trabalho, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 por trabalhador encontrado nessa situação;

b) que os réus ANILTO DA SILVA MARTINS e SÉRGIO LUIZ MADJAROF afastem-se imediatamente da administração da primeira ré, sob pena de crime de desobediência;

c) a indisponibilidade dos bens dos réus, mediante o bloqueio "on line" de seus ativos financeiros, a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis em que se seus bens estiverem registrados, o bloqueio "on line" de seus veículos e a expedição de mandado de constatação, a fim de que sejam inventariados os bens existentes na primeira ré.

Para a administração provisória da COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, fica nomeado o DR. IVAN LORENA VITALE JUNIOR, OAB/SP 162.924, com escritório na Av. Angélica, 2.510, 11.º andar, Higienópolis, SP, já compromissado em livro próprio, pois, pelo que consta dos autos, a diretoria remanescente é apenas figurativa.

O Sr. Administrador ora nomeado poderá exercer todos os atos necessários à boa administração da primeira ré, utilizando-se ou não de auxiliares de sua confiança, e deverá apresentar um plano de trabalho para gestão dos negócios no prazo de 15 dias, sob pena de destituição.

Oficie-se o órgão local do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, para que tome ciência desta decisão e verifique seu cumprimento.

Oficie-se a MM. 3.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA (Processo N.º 465/96), onde tramita a falência da empresa INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA, remetendo-se com cópia desta decisão, da petição inicial e seu aditamento.

Notifique-se o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARULHOS, ARUJÁ E ITAQUAQUECETUBA acerca da existência desta ação, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da Lei 7.347/85.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 13
Número do documento: 19112715161423800000160518386

P4011
352

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00683-2010-341-02-00-4

Cumpra-se com urgência.

Após, citem-se os réus por Oficial de Justiça, com ciência desta decisão.

Intime-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Itaquaquecetuba, data supra.

Nada mais.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 14
Número do documento: 19112715161423800000160518386

10UÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
Estrada de Santa Isabel nº 1170/1194 –Jardim Claudia - Itaquaquecetuba - SP -CEP: 08577-010
(11) 4640-3454 (FAX = Ramal 218)

1401 2
M

353
8

Autos n. 465 / 96-

05/10

"VISTA"

Em 05/05/10, faço vista destes autos ao Promotor de Justiça, **Dr. DÊNIS FÁBIO MARSOLA**. Eu, (Maria de Lourdes V. F. Barreto) Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Autos nº 465/96

1ª Vara Cível de Itaquaquecetuba

MM. Juiz:

1) Fls. 13.955/14.011: ciente.

2) R. seja intimado o Sr. Síndico a ofertar manifestação, **COM URGÊNCIA**, inclusive sob o aspecto da viabilidade da continuidade do arrendamento da massa falida pela Coopercaixa, diante da gestão fraudulenta apontada na Ação Civil Pública que corre perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba.

Aliás, observo da liminar concedida, que os Administradores da Coopercaixa auferem altas quantias por ano, sendo certo que Sérgio Luiz Madjarof aufere quase R$ 100.000,00 mensalmente e Anilto da Silva Martins, quase R$ 25.000,00.

Por outro lado, o arrendamento com a massa falida gera o dever de pagamento de 1,5% (um e meio por cento) do faturamento, o que redunda em aproximadamente R$ 20.000,00 mensais, valor muito menor que o dos rendimentos do diretor Sérgio Luiz Madjarof.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 15
Número do documento: 19112715161423800000160518386

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

14013
f

354

Isso tudo revela que o negócio é altamente rentável e que a massa falida não pode mais permanecer subsidiando os trabalhos desenvolvidos pela Coopercaixa, mediante recebimento de baixo valor em troca do arrendamento.

3) No mais, r. certifique a serventia a data de vencimento do contrato de arrendamento entre a massa falida e a Coopercaixa, para posterior análise.

Itaquaquecetuba, 07 de maio de 2010.

DENIS FÁBIO MARSOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DATA E RECEBIMENTO
Em 07 de 05 de 2010
[illegible] autos em cartório.
[illegible] escr. [illegible]
Luis Cristina [illegible] dos Santos
Oficial [illegible]
Mat. 31[illegible]3-2

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 16
Número do documento: 19112715161423800000160518386

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

PROC. TRT/SP Nº 00783200934102007
RECURSO ORDINÁRIO - 01ª VT de Itaquaquecetuba
RECORRENTE(S): Henry Kennedy Delgado
Coopercaixa Coop Paulist de PROD CAIXAS E OUTROS

Certifico que os presentes autos foram conclusos a Sua Excelência BENEDITO VALENTINI em razão do término de convocação anterior.

São Paulo, 16 de junho de 2010.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 17
Número do documento: 19112715161423800000160518386

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Júnior
Daniela M. Colloca do Amaral
Antonio Narvaes Leiva
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Jaqueline Aparecida de Freitas

Lilian de Freitas
Paulo Heitor Colichini
Osiris Walicek Dengucho
Rodrigo Marcio Takeshi Uebara
Eduardo Amorim

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR BENEDITO VALENTINI DA 12ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Dst SD T12 990 Proc 00783200934102007
L: 3
Prot. 71935 P18
DISTRIBUIDO PARA O RELATOR
PUBLIC. 00/00/ 0

Processo nº 00783-2009-341-02-00-7

SÉRGIO LUIZ MADJAROF, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **HENRY KENNEDY DELGADO,** em curso perante esse MM. Juízo, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa procuração.

Outrossim, requer digne-se Vossa Excelência determinar que todas as intimações sejam efetuadas em nome do patrono da Reclamada, o Dr. **Waldyr Colloca Junior**, OAB/SP nº 118.273, em seu escritório, localizado na Rua Maestro Cardim, 1191 – conj. 92 – CEP: 01323-001, São Paulo/SP.

Termos em que,
Pede deferimento,
São Paulo, 16 de julho de 2010.

P.P.
Waldyr Colloca Junior
OAB/SP 118.273

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 18
Número do documento: 19112715161423800000160518386

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular, **SÉRGIO LUIZ MADJAROF,** brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF 662.883.988-53, residente e domiciliado a Rua Ribeirão Preto, 590, Vinhedo/SP - CEP 13280-000, constitui seus bastantes procuradores os advogados **Waldyr Colloca Junior, Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Antonio Narvaes Leiva, Ellen Marina de Oliveira Pereira, Jaqueline Aparecida de Freitas Carnaúba, Paulo Heitor Colichini, Lílian de Freitas, Osíris Walicek Dengucho, Rodrigo Marcio Takeshi Uebara** e o estagiário de Direito **Eduardo Amorim,** inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, respectivamente sob os nºs 118.273, 126.385, 153.991, 238.628, 257.905, 126.679, 197.422, 286.694, 202.746 e 168.890-E, todos com escritório na Rua Maestro Cardim, 1191, 9º andar, conjuntos 91 e 92, Paraíso, São Paulo/SP, Cep 01323-001, outorgando-lhes amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ***ad judicia***, em qualquer Órgão, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo confessar, transigir, prestar Compromisso, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, prestar caução, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, e especialmente para representá-lo no processo nº 00783-2009-341-02-00-7 perante o Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região.

São Paulo, 05 de julho de 2010.

SÉRGIO LUIZ MADJAROF

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 19
Número do documento: 19112715161423800000160518386

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Fls. 358

TRT-2ª Região
12ª Turma

PROCESSO TRT/SP No. 00783.2009.341.02.00-7

RECURSO ORDINÁRIO DA 01ª. VT DE ITAQUAQUECETUBA

RECORRENTES

1-HENRY KENNEDY DELGADO

2-COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, ANILTO DA SILVA MARTINS E SERGIO LUIZ MADJAROF

Considerando-se que a petição acompanhada de documento (às fls. 356), indica o patrono do reclamado SÉRGIO LUIZ MADJAROF, para publicações, anote-se na capa e no sistema informatizado. Após, retornem os autos à Distribuição dos Feitos da 2ª Instância, para cancelamento do envio, onde os autos aguardarão pela ordem cronológica.

São Paulo, 16 de agosto de 2010.

Des. BENEDITO VALENTINI
Relator

mc.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 20
Número do documento: 19112715161423800000160518386

CERTIDÃO

Certifico que, cumprido o r.despacho exarado às fls. 358, remeto os presentes autos ao Serviço de Distribuição dos Feitos de Segunda Instância para que sigam os trâmites cabíveis.

São Paulo, 31/08/10

Janice Fussae Ifuzda Shiota
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos o seguinte documento:

Petição e documento

Protocolo nº 004210 de 14/10/10.

São Paulo, 21/10/10.

Giuliano Ruzzante
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 21
Número do documento: 19112715161423800000160518386

359

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

Dat SD T12 890 Proc 00783200934102007
L: 3

Prot. 4210 P47

DISTRIBUIDO PARA O RELATOR
PUBLIC. 00/00/ 0

SEM EFEITO

Proc. 00783-2009-341-02-00-7 – Recurso Ordinário
12ª. Turma – Relator Des. Benedito Valentini

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, requerer a juntada dos inclusos documentos comprobatórios de que a COOPERCAIXA sempre foi controlada de forma fraudulenta pelos administradores – SERGIO LUIZ MADJAROF e ANILTO DA SILVA MARTINS, tudo segundo o claro despacho de 08.04.2010 do MM. Juiz Singular que resume toda a petição inicial e concedeu liminar na AÇÃO CIVIL PÚBLICA que tramitada pela E. 1ª. VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA, sob nr. 00683-2010-341-02-00-4, distribuida em 05.04.2010, após ampla e robusta investigação iniciada por denúncia de "ex-cooperados".

Junta-se também a magnifica sentença prolatada em 20.07.2010, pelo MM. Juiz da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no processo nr. 02173-2009-341-02-00-8, mais uma vez relatando toda a sorte de procedimentos fraudulentos perpetrados pelos citados administradores.

Presente todos os requisitos legais que autorizam concluir com absoluta certeza que o peticionário foi empregado nos termos do art. 3º. da C.L.T.

Nestes termos, j. aos autos, para a profunda análise deste E. Tribunal.

E. Deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2010.

José Petrini Rodrigues-adv
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 22
Número do documento: 19112715161423800000160518386

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

URGENTE
URGENTE

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00683201034102004 OFÍCIO Nº 744/2010 RELAÇÃO Nº 15/2010

Destinatário: 3ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
Endereço : ESTRADA DE SANTA ISABEL, 1170/1194
08577-010 - ITAQUAQUECETUBA - SP

23 ABR 2010

ITAQUAQUECETUBA, 8 de Abril de 2010

Do: MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Ao: MM. Juiz da 3ª Vara Cível do Forum de Itaquaquecetuba

Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO
Réu : COOPERCAIXA-COOP PAUL DE PROD DE CAIXAS E CHAPAS

Senhor Juiz

Pelo presente e tendo em vista o processo de falência que tramita nessa Vara nº 465/96 da empresa Indústria de Embalagens Paulistana Ltda, encaminho a V.Sa. cópia da petição inicial da presente ação e seu aditamento, bem como da decisão proferida às fls.492/496.

Atenciosamente,

MARCIO MENDES GRANCONATO
Juiz(a) do Trabalho

CERTIFICO e dou fé que o presente foi entregue na 3ª Vara Cível, motivo pelo qual, 20 ABR 2010

Endereço do Juízo: AV.VER.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

PROCESSO Nº 00683201034102004 OFÍCIO Nº 744/2010 RELAÇÃO Nº 15/2010

Carta
SECRETARIA DA 1ª VARA TRT - 1ª REGIÃO
CORREIOS

DESTINATÁRIO
3ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
ESTRADA DE SANTA ISABEL, 1170/1194
08577-010 - ITAQUAQUECETUBA - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.VER.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
ITAQUAQUECETUBA - SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 23
Número do documento: 19112715161423800000160518386

14007 361 9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00683-2010-341-02-00-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho MÁRCIO GRANCONATO, tendo em vista o pedido liminar *inaudita altera pars* formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO na ação civil pública em que figura como autor.

Itaquaquecetuba, 8 de abril de 2010.

MAURO JOSÉ PEREIRA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, ANILTO DA SILVA MARTINS e SÉRGIO LUIZ MADJAROF, onde requer a concessão de medida liminar *inaudita altera pars*, para que se determine: a) que a primeira ré abstenha-se de utilizar mão-de-obra cooperada fornecida por "cooperativas", sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 por trabalhador encontrado nessa situação; b) o afastamento imediato dos réus ANILTO DA SILVA MARTINS e SÉRGIO LUIZ MADJAROF da administração da primeira ré; c) o bloqueio imediato de todos os bens e recursos financeiros dos réus; d) a expedição de ofício ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, para que tome ciência dos termos da liminar e verifique o seu cumprimento; e) o sigilo dos autos, diante das informações sobre o patrimônio e a renda dos segundo e terceiro réus; f) a nomeação de administrador judicial para conduzir os negócios da primeira ré.

Da análise dos autos, depreende-se que foram juntados pelo autor documentos de caráter sigiloso, envolvendo o patrimônio dos segundo e terceiro réus, de modo que se impõe a decretação de **SEGREDO DE JUSTIÇA** deste processo, nos termos do art. 155, I, do CPC, e a consequente observância do art. 781, parágrafo único, da CLT. Assim, a citação deverá ser realizada por Oficial de Justiça, os autos somente poderão ser retirados em carga pelas partes ou seus procuradores, não haverá divulgações de despachos ou decisões na *internet* e quaisquer certidões só poderão ser extraídas mediante autorização judicial. Providencie, portanto, a Secretaria da Vara a correspondente anotação desta decisão na capa dos autos.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 24
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00683-2010-341-02-00-4

A primeira parte do pedido formulado pelo *PARQUET* envolve a proibição por parte da primeira ré de utilização de mão-de-obra cooperada fornecida por outras "cooperativas". Segundo o autor, a COOPERCAIXA estaria utilizando mão-de-obra de outras cooperativas em sua linha de produção, tais como a COOPERNAT (COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI-PROFISSIONAL), COOPERMAX (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA) e COOPERTEC.

Os documentos juntados aos autos com a petição inicial, envolvendo diversas denúncias sobre a participação de outras cooperativas de trabalho junto à primeira ré (fls. 67/71), sinalizam para a veracidade das alegações do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. E mais: documentos como o de fls. 86 e 89/93, bem como as inúmeras reclamações trabalhistas em trâmite perante esta MM. VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA envolvendo a COOPERCAIXA e outras cooperativas de trabalho, mostram que aquela houve por bem utilizar mão-de-obra de outras sociedades dessa natureza sem aparente fundamento, acabando por terceirizar sua atividade-fim, o que não é admitido pelo direito, conforme entendimento jurisprudencial cristalizado por meio da Súmula 331, I, do C. TST.

O segundo ponto da pretensão do requerente diz respeito ao afastamento imediato dos réus ANILTO DA SILVA MARTINS e SÉRGIO LUIZ MADJAROF da administração da COOPERCAIXA, porque estariam exercendo seus papéis de forma irregular.

Com efeito, os segundo e terceiro réus são o Presidente e o Diretor Executivo da COOPERCAIXA, conforme atas de assembléias juntadas com a peça vestibular. Acontece que esses senhores vêm auferindo ganhos expressivos ao longo de suas gestões à frente da primeira requerida. Segundo consta nos documentos encaminhados pela Receita Federal, nos anos de 2005 a 2009, eles receberam as cifras abaixo listadas, enquanto nesse mesmo período os demais cooperados fizeram retiradas de pequenos valores, muitos deles chegaram a ser excluídos sem direito de defesa do quadro societário e a sociedade teria (supostamente) apresentado prejuízos (fls. 73/76, 100/105, 177/178, 180, 192, 209, 224, 267, 320/322, 334/335 e 337). Vejam-se os rendimentos dos diretores réus nesta ação, conforme documentos encaminhados pela Receita Federal ao MPT e juntados aos autos:

NOMES	ANOS	VALORES
ANILTO DA SILVA MARTINS	2005	R$ 299.929,77
	2006	R$ 277.527,99
	2007	R$ 270.625,04
	2008	R$ 359.042,12
	2009	R$ 287.643,28
	TOTAL	R$ 1.494.768,20

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 25
Número do documento: 19112715161423800000160518386

SÉRGIO LUIZ MADJAROF	2005	R$ 1.219.882,68
	2006	R$ 1.195.522,59
	2007	R$ 1.041.189,21
	2008	R$ 1.169.306,82
	2009	R$ 1.069.431,91
	TOTAL	**R$ 5.695.333,21**

Não bastassem esses fatos, que revelam indícios de irregularidades na gestão da COOPERCAIXA, as declarações de imposto de renda do réu SÉRGIO LUIZ MADJAROF mostram que ele é sócio da empresa IMPORPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. o que afronta o art. 29, § 4.º, da Lei 5.764/71. Além disso, esse mesmo diretor ainda realiza retiradas mensais de 6% do faturamento bruto da primeira ré, conforme fls. 168/169, em desrespeito ao art. 24, § 3.º, da citada lei.

Todos os fatos acima verificados apontam para a veracidade do quanto foi narrado na causa de pedir acerca da ocorrência de irregularidades na gestão da COOPERCAIXA por parte dos segundo e terceiro réus, em prejuízo dos demais cooperados que ali trabalham.

O terceiro item da pretensão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO corresponde ao bloqueio dos bens e recursos financeiros dos réus, a fim que de que seja garantida a satisfação dos créditos trabalhistas dos cooperados que atuam na COOPERCAIXA.

Nesse ponto, convém destacar que a cooperativa ré arrendou o parque fabril da INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA, falida há muito tempo e que teve como um de seus sócios o réu SÉRGIO LUIZ MADJAROF. Desde então, conforme constou às fls. 116/117, a primeira ré vem pagando a quantia correspondente a 1,5% de seu faturamento à massa falida, restando claro que não detém patrimônio algum ou então o possui em número muito pequeno.

Esses fatores que foram vistos até aqui demonstram que muito provavelmente somente os patrimônios dos segundo e terceiro réus poderão satisfazer eventual crédito decorrente desta demanda.

Considerando o quanto foi verificado nos parágrafo anteriores (*fumus boni iuris*) e que a demora no provimento pretendido poderá lesar ainda mais o interesse de diversos trabalhadores e até da massa falida que sobrevive dos valores repassados pela COOPERCAIXA, principalmente porque há fortes indícios nos autos de que há muito sua gestão tem sido fraudulenta (*periculum in mora*) e, por outro lado, que nada impedirá a

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 26
Número do documento: 19112715161423800000160518386

14010 364
8 3

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00683-2010-341-02-00-4

dilapidação do patrimônio dos réus caso haja a citação antes da tomada de alguma medida antecipatória (art. 804 do CPC e art. 12, *caput*, da Lei 7.347/85), **ACOLHE-SE** a medida liminar requerida, *inaudita altera pars*, ficando determinado o seguinte:

a) que a primeira ré não contrate mão-de-obra cooperada fornecida por outras cooperativas de trabalho, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 por trabalhador encontrado nessa situação;

b) que os réus ANILTO DA SILVA MARTINS e SÉRGIO LUIZ MADJAROF afastem-se imediatamente da administração da primeira ré, sob pena de crime de desobediência;

c) a indisponibilidade dos bens dos réus, mediante o bloqueio "on line" de seus ativos financeiros, a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis em que se seus bens estiverem registrados, o bloqueio "on line" de seus veículos e a expedição de mandado de constatação, a fim de que sejam inventariados os bens existentes na primeira ré.

Para a administração provisória da COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, fica nomeado o DR. IVAN LORENA VITALE JUNIOR, OAB/SP 162.924, com escritório na Av. Angélica, 2.510, 11.º andar, Higienópolis, SP, já compromissado em livro próprio, pois, pelo que consta dos autos, a diretoria remanescente é apenas figurativa.

O Sr. Administrador ora nomeado poderá exercer todos os atos necessários à boa administração da primeira ré, utilizando-se ou não de auxiliares de sua confiança, e deverá apresentar um plano de trabalho para gestão dos negócios no prazo de 15 dias, sob pena de destituição.

Oficie-se o órgão local do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, para que tome ciência desta decisão e verifique seu cumprimento.

Oficie-se a MM. 3.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA (Processo N.º 465/96), onde tramita a falência da empresa INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA, remetendo-se com cópia desta decisão, da petição inicial e seu aditamento.

Notifique-se o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARULHOS, ARUJÁ E ITAQUAQUECETUBA acerca da existência desta ação, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da Lei 7.347/85.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 27
Número do documento: 19112715161423800000160518386

R4011 365
ag

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00683-2010-341-02-00-4

Cumpra-se com urgência.

Após, citem-se os réus por Oficial de Justiça, com ciência desta decisão.

Intime-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Itaquaquecetuba, data supra.

Nada mais.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 28
Número do documento: 19112715161423800000160518386

366

14012

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
Estrada de Santo Isidoro nº 1.170/194 - Jardim Claudia - Itaquaquecetuba - SP -CEP: 08577-010
(11) 4640-3454 (FAX = Ramal 218)

Autos n. 465 / 96

"VISTA"

Em 04/05/10 faço vista destes autos ao Promotor de Justiça, Dr. [redacted] MARSOLA. Eu, (Maria de Lourdes V. F. [redacted]) Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Autos nº 465/96
1ª Vara Cível de Itaquaquecetuba

MM. Juiz:

1) Fls. 13.955/14.011: ciente.

2) R. seja intimado o Sr. Síndico a ofertar manifestação, COM URGÊNCIA, inclusive sob o aspecto da viabilidade da continuidade do arrendamento da massa falida pela Coopercaixa, diante da gestão fraudulenta apontada na Ação Civil Pública que corre perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba.

Aliás, observo da liminar concedida, que os Administradores da Coopercaixa auferem altas quantias por ano, sendo certo que Sérgio Luiz Madjarof aufere quase R$ 100.000,00 mensalmente e Anilto da Silva Martins, quase R$ 25.000,00.

Por outro lado, o arrendamento com a massa falida gera o dever de pagamento de 1,5% (um e meio por cento) do faturamento, o que redunda em aproximadamente R$ 20.000,00 mensais, valor muito menor que o dos rendimentos do diretor Sérgio Luiz Madjarof.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 29
Número do documento: 19112715161423800000160518386

367

1403
P

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isso tudo revela que o negócio é altamente rentável e que a massa falida não pode mais permanecer subsidiando os trabalhos desenvolvidos pela Coopercaixa, mediante recebimento de baixo valor em troca do arrendamento.

3) No mais, r. certifique a serventia a data de vencimento do contrato de arrendamento entre a massa falida e a Coopercaixa, para posterior análise.

Itaquaquecetuba, 07 de maio de 2010.

DENIS FÁBIO MARSOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DATA E RECEBIMENTO

Em 07 de 05 de 2010
recebidos estes autos em cartório.
Eu, _____ escr. sub.
Luiz Cristiano Lopes dos Santos
Oficial Maior
Mat. 312-263-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 02173-2009-341-02-00-8

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 17h, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **RODRIGO GARCIA SCHWARZ**, foram apregoadas as partes litigantes: **JOSEILTO ANTONIO FRANCISCO**, reclamante, e **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, ANILTO DA SILVA MARTINS** e **SERGIO LUIZ MADJAROF**, reclamados.

Partes ausentes.

Conclusos os autos para julgamento, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

JOSEILTO ANTONIO FRANCISCO ajuíza a presente reclamação trabalhista em face de **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, ANILTO DA SILVA MARTINS** e **SERGIO LUIZ MADJAROF**, postulando, em síntese, o reconhecimento de um vínculo empregatício com a 1ª reclamada, com a condenação desta à anotação do contrato de trabalho na sua carteira de trabalho e previdência social, e a condenação dos reclamados, em comum, ao pagamento de verbas contratuais e rescisórias. Junta documentos. Dá para a causa o valor de R$ 282.000,00. Rejeitada a conciliação, os reclamados contestam o pedido inicial. Juntam documentos. O reclamante manifesta-se. No curso da instrução processual, é produzida prova pericial, são ouvidos o reclamante e duas testemunhas e são juntados documentos novos. Após, sem mais provas, encerrada a instrução processual, vêm os autos conclusos para julgamento.

É o breve relatório.

DECIDO.

Defiro para o reclamante o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 5 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em virtude da sua declaração de insuficiência econômica, juntada à fl. 38.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 31
Número do documento: 19112715161423800000160518386

314 389

Rejeito as alegações preliminares. A petição inicial está adequada ao ordenamento (art. 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho), inclusive em relação ao valor da causa, meramente estimativo, verificando-se a efetiva compreensão, pelos reclamados, da extensão e das pretendidas consequências jurídicas dos pedidos formulados pelo reclamante. Sendo controvertida a questão concernente à responsabilidade patrimonial do 2º e do 3º reclamados por eventuais créditos decorrentes da presente reclamação trabalhista, esta diz respeito ao próprio mérito da reclamação, e com ele será decidida.

Ajuizada a reclamação trabalhista em 14.08.2009, estão atingidas pela prescrição as parcelas postuladas, vencidas e exigíveis em data anterior a 14.08.2004, nos termos do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, à exceção das contribuições devidas para o FGTS, em relação às quais é trintenário o prazo prescricional, nos termos da Lei nº 8.036/1990 e da Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho. Não prescreve, no entanto, a pretensão concernente à anotação do contrato de trabalho na carteira de trabalho e previdência social do reclamante (art. 11, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

O reclamante postula, em síntese, o reconhecimento de um vínculo empregatício com a 1ª reclamada, com a condenação desta e dos seus administradores, 2º e 3º reclamados, em comum, ao pagamento de verbas contratuais e rescisórias. A 1ª reclamada é constituída sob a forma de sociedade cooperativa e, segundo o § único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se forma vínculo empregatício entre a cooperativa e os seus associados. No entanto, nos termos do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, são nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho. Fortes irregularidades na relação cooperativa podem ensejar, portanto, o reconhecimento de uma efetiva relação de emprego entre o trabalhador e a cooperativa. A ausência de verdadeira "affectio societatis" entre os trabalhadores cooperativados infirma o vínculo associativo, dando causa ao reconhecimento de uma relação empregatícia. No presente caso, está claro que a constituição da empresa sob a forma de sociedade cooperativa teve o objetivo precípuo de desvirtuar e fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, com o concurso do 2º e do 3º reclamados, não havendo real "affectio societatis" entre os trabalhadores cooperativados, mas simples submissão destes, nos moldes da relação empregatícia, às ordens dos integrantes da cúpula da empresa, que se apropriam, em detrimento da coletividade dos trabalhadores, dos resultados do trabalho. Os trabalhadores não participam de reuniões em que são discutidas matérias relevantes para o trabalho associativo, como a definição dos ocupantes de cargos de maior hierarquia na estrutura do empreendimento, a remuneração da diretoria da empresa é assunto que não é levado às assembléias, sendo que mesmo o Conselho Fiscal da cooperativa não tem acesso à informação sobre os valores efetivamente retirados pelos diretores, e estes se perpetuam arbitrariamente na direção do empreendimento. As duas testemunhas ouvidas a pedido dos reclamados (fl. 190) atestam tais arbitrariedades. Mais do que isso, a diferença abismal entre a remuneração dos trabalhadores cooperativados e a dos diretores da empresa evidencia tratar-se a relação cooperativa de simples véu para, em fraude à Consolidação das Leis do Trabalho e em prejuízo dos trabalhadores, esconder-se uma relação empresarial de fato, constituindo-se verdadeira empresa nas mãos de um limitado grupo de empresários. Os recibos juntados aos autos, concernentes às remunerações do 2º e do 3º reclamados, apenas reportam-se a "antecipação de resultados", jamais havendo apuração de resultado real a ser distribuído entre os cooperativados. Veja-se que do reclamante eram descontados valores a título de glosa de antecipação de resultados; do 2º e do 3º reclamados, não. Fraude evidente, portanto, praticada pelo 2º e pelo 3º reclamados, em conluio, sob o véu da 1ª reclamada. Em virtude do exposto, acolho o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a 1ª

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 32
Número do documento: 19112715161423800000160518386

reclamada no período de 01.11.2001 a 02.05.2009, devendo o empregador anotar o contrato na carteira de trabalho e previdência social do reclamante. Para os efeitos de anotação do contrato de trabalho na carteira de trabalho e previdência social do reclamante e de cálculo das demais parcelas devidas, o valor do salário corresponde à totalidade dos créditos mensais consignados nos recibos de pagamento juntados aos autos. O 2º e o 3º reclamados, principais beneficiários da fraude engendrada, respondem solidariamente, com a 1ª reclamada, pelos créditos trabalhistas oriundos da presente reclamação. Presume-se o despedimento sem justa causa em virtude do princípio da continuidade da relação de emprego. Nesse contexto, é devido ao reclamante o pagamento das seguintes parcelas: saldo de salários dos meses de 04 e 05/2009; aviso-prévio indenizado; gratificações natalinas dos anos-base 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 (esta proporcional, à razão de 5/12); férias indenizadas, em dobro, as dos períodos aquisitivos de 11/2002 a 10/2003, de 11/2003 a 10/2004, de 11/2004 a 10/2005, de 11/2005 a 10/2006, e de 11/2006 a 10/2007, simples, as do período aquisitivo de 11/2007 a 10/2008, e proporcionais, à razão de 7/12, as do período aquisitivo de 11/2008 a 05/2009; FGTS da contratualidade (inclusive as contribuições incidentes sobre as verbas deferidas na presente decisão, nos termos da lei), com o adicional de 40%; indenização correspondente ao benefício do seguro-desemprego (Súmula nº 389, II, do Tribunal Superior do Trabalho); e multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. É devido ao reclamante, ainda, o ressarcimento dos descontos salariais a título de quota-parte, pois afrontam o disposto no art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, desconfigurada a relação cooperativa. É inválida a alteração contratual do início de 2008, pela qual o reclamante experimentou sensíveis perdas salariais. A diminuição do valor final dos salários devidos e pagos ao reclamante viola frontalmente o disposto no art. 7º, VI, da Constituição e no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pelo exposto, é devido ao reclamante o pagamento de diferenças salariais, mantendo-se o padrão remuneratório vigente até o final do ano de 2007. As diferenças salariais deferidas deverão ser computadas para o cálculo das demais parcelas devidas ao reclamante. À falta de provas em contrário, e tendo em vista o disposto na Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho, presume-se correta a jornada de trabalho aventada pelo reclamante, fixada, para os efeitos da presente decisão, das 6h às 18h ou das 18h às 6h, em sistema de 6x1, com 30 minutos de intervalo intrajornada, com revezamento semanal entre as jornadas das 6h às 18h e das 18h às 6h. Pelo exposto, é devido ao reclamante o pagamento de horas extras, assim compreendidas as horas trabalhadas após o limite diário de oito horas ou o limite semanal de quarenta e quatro horas, nestas não compreendidas aquelas (sob pena de "bis in idem"), com o adicional de 50% e com reflexos em repousos remunerados, aviso-prévio indenizado, gratificações natalinas, férias, adicionais de férias e FGTS com o adicional de 40%. Pela redução do intervalo, é devido ao reclamante o pagamento do adicional previsto no art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (valor de uma hora de trabalho mais o adicional de 50%), nos termos das OJ-SDI1 nº 307, 342 e 354 do Tribunal Superior do Trabalho, com reflexos em repousos remunerados, aviso-prévio indenizado, gratificações natalinas, férias, adicionais de férias e FGTS com o adicional de 40%. A base de cálculo das horas extras e do adicional previsto no art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho será apurada de acordo com o disposto na Súmula nº 264 do Tribunal Superior do Trabalho, observada a integração, à base de cálculo, das diferenças salariais deferidas para o reclamante. Arguida em juízo insalubridade, o laudo pericial que integra os autos é conclusivo quanto ao trabalho em atividades insalubres, nos termos do Anexo nº 3 da NR-15, em virtude de exposição ao calor. Nada há nos autos a infirmar a conclusão do experto. Pelo exposto, é devido para o reclamante o pagamento do adicional de insalubridade, de grau médio (20%), com reflexos em horas extras (OJ-SDI1-47 do Tribunal Superior do Trabalho), aviso-prévio indenizado, gratificações natalinas, férias,

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 33
Número do documento: 19112715161423800000160518386

adicionais de férias e FGTS com o adicional de 40%. Não são devidos reflexos do adicional de insalubridade em descansos remunerados (OJ-SDI1-103 do Tribunal Superior do Trabalho). Quanto à utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, a par da Súmula Vinculante nº 4, do Supremo Tribunal Federal, seguindo-se precedentes daquela Corte, mantém-se como base de cálculo do adicional o salário mínimo vigente no momento da admissão do reclamante, em 01.11.2001, por força do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, mas sem subsequentes atualizações ou revisões de valor mensal indexadas pelo salário mínimo, fazendo-se a atualização e/ou revisão mensal do valor do adicional de insalubridade, ao longo da contratualidade, pelos mesmos índices de reajuste do salário contratual do reclamante, evitando-se, com isso, a utilização do salário mínimo como indexador. Trata-se, assim, de dar efetividade ao adicional previsto na Constituição sem que o salário mínimo venha a ser utilizado como indexador e sem a imposição de nova base de cálculo, com usurpação de competência legislativa. O reclamante não faz jus ao adicional de 50% sobre as verbas rescisórias previsto no art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude da contestação apresentada pelos reclamados. Os valores devidos serão apurados em liquidação. Não há deduções a deferir, pois não há prova, nos autos, de que os títulos devidos ao reclamante tenham sido preteritamente pagos, em parte, pelos reclamados.

Apesar do disposto nas Súmulas nº 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, os honorários advocatícios, calculados à base de 15% sobre o valor da condenação, são devidos ao procurador do reclamante e deverão ser abatidos dos honorários contratados entre o reclamante e o seu procurador, com a finalidade de garantir, para o reclamante, forte nos princípios "pro homine", do valor social do trabalho e da reparação integral, até o máximo possível, a remuneração que foi sonegada pelo empregador e que constitui o objeto da tutela jurisdicional efetiva. Os honorários periciais, fixados em R$ 2.000,00 em atenção à natureza do trabalho do experto, serão pagos pelos reclamados, sucumbentes na pretensão objeto de perícia.

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido contido na presente reclamação, ajuizada por **JOSEILTO ANTONIO FRANCISCO** em face de **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, ANILTO DA SILVA MARTINS** e **SERGIO LUIZ MADJAROF**, para, reconhecendo o vínculo empregatício entre o reclamante e a 1ª reclamada no período de 01.11.2001 a 02.05.2009 e a responsabilidade solidária dos reclamados, condenar a 1ª reclamada a anotar o contrato na carteira de trabalho e previdência social do reclamante e condenar todos os reclamados, solidariamente, a pagarem para o reclamante, em valores que serão apurados em liquidação e acrescidos de atualização monetária e de juros de mora, nos termos da lei e da Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, incidindo os juros a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, as seguintes parcelas, observada a prescrição parcial pronunciada: saldo de salários dos meses de 04 e 05/2009; aviso-prévio indenizado; gratificações natalinas dos anos-base 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 (esta proporcional, à razão de 5/12); férias indenizadas, em dobro, as dos períodos aquisitivos de 11/2002 a 10/2003, de 11/2003 a 10/2004, de 11/2004 a 10/2005, de 11/2005 a 10/2006, e de 11/2006 a 10/2007, simples, as do período aquisitivo de 11/2007 a 10/2008, e proporcionais, à razão de 7/12, as do período aquisitivo de 11/2008 a 05/2009; FGTS da contratualidade (inclusive as contribuições incidentes sobre as verbas deferidas na presente decisão, nos termos da lei), com o adicional de 40%; indenização correspondente ao benefício do seguro-desemprego;

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 34
Número do documento: 19112715161423800000160518386

multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; ressarcimento dos descontos salariais a título de quota-parte; diferenças salariais; horas extras, com reflexos em repousos remunerados, aviso-prévio indenizado, gratificações natalinas, férias, adicionais de férias e FGTS com o adicional de 40%; adicional previsto no art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (valor de uma hora de trabalho mais o adicional de 50%), com reflexos em repousos remunerados, aviso-prévio indenizado, gratificações natalinas, férias, adicionais de férias e FGTS com o adicional de 40%; e adicional de insalubridade, de grau médio (20%), com reflexos em horas extras, aviso-prévio indenizado, gratificações natalinas, férias, adicionais de férias e FGTS com o adicional de 40%.

A 1ª reclamada deverá, nos termos supra, efetuar as anotações na carteira de trabalho e previdência social do reclamante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa, pelo descumprimento da obrigação de fazer, fixada em R$ 1.000,00, em favor do reclamante, e de anotações à sua revelia, pela Secretaria da Vara. Para tanto, passada em julgado a presente sentença, intime-se o reclamante a juntar aos autos a sua carteira de trabalho e previdência social e, após, intime-se a 1ª reclamada para as anotações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Para os efeitos do art. 832, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, há incidência de contribuições sociais exclusivamente sobre os valores devidos a título de saldo de salários, diferenças salariais, gratificações natalinas, adicional de insalubridade, adicional previsto no art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, horas extras e reflexos em repousos remunerados e em gratificações natalinas, observadas as bases de incidência de contribuições previdenciárias definidas no art. 28 da Lei nº 8.212/91 e no art. 214 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Autorizo o desconto do imposto sobre a renda a ser retido na fonte (IRRF) e das contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador, incidentes sobre os valores devidos, nos termos da lei, da Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Os reclamados sucumbentes deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, sob pena de execução nos autos.

Arbitro o valor da condenação, para o efeito de custas e depósito recursal, em R$ 100.000,00. Custas, provisoriamente fixadas em R$ 2.000,00, pelos reclamados.

Honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor bruto da condenação, pelos reclamados.

Honorários periciais, fixados em R$ 2.000,00, pelos reclamados.

Considerando o teor do art. 203 do Código Penal, que tipifica penalmente a frustração de direito assegurado por lei trabalhista, o teor do art. 297, § 3º, II, do Código Penal, que tipifica penalmente a falsificação de documento público, inclusive mediante a inserção de declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita na carteira de trabalho e previdência social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, e o teor do art. 297, § 4º, do Código Penal, que tipifica penalmente a omissão, na carteira de trabalho e previdência social do empregado, da anotação da respectiva remuneração ou vigência do contrato de trabalho, determino a expedição de ofícios à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho (instruídos com cópia da presente decisão), para ciência da falta de anotação do contrato de trabalho na carteira de trabalho e previdência social do reclamante.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 35
Número do documento: 19112715161423800000160518386

373

Expeçam-se ofícios, também, à Receita Federal (fiscalização previdenciária) e ao Ministério do Trabalho e Emprego, para providências, especialmente para a aplicação das penalidades devidas em face da falta da falta de anotação do contrato de trabalho na carteira de trabalho e previdência social do reclamante.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão ou contradição no julgado, nos termos do art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem reexame de questões já decididas. Registro que a parte dispositiva da sentença não abrange apenas a fase final desta, mas todos os pontos em que houver provimento a respeito dos pedidos das partes.

Oficie-se ao MM. Desembargador Relator do MS nº 10550.2010.000.02.00-6, para simples ciência da prolação da sentença de mérito.

Notifiquem-se a Caixa Econômica Federal, a Delegacia do Trabalho e a Procuradoria da Fazenda Nacional, para ciência das contribuições devidas ao FGTS e à Previdência Social.

Sentença publicada em audiência. Intimem-se as partes.

Passada em julgado, CUMPRA-SE.

Itaquaquecetuba, SP, 20 de julho de 2010.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 36
Número do documento: 19112715161423800000160518386

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

PROC. TRT/SP Nº 00783200934102007
RECURSO ORDINÁRIO - 01ª VT de Itaquaquecetuba
RECORRENTE(S): Henry Kennedy Delgado
Coopercaixa Coop Paulist de PROD CAIXAS E OUTROS

Certifico que os presentes autos foram conclusos a Sua Excelência BENEDITO VALENTINI em razão do término de convocação anterior.

São Paulo, 16 de junho de 2010.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 37
Número do documento: 19112715161423800000160518386

Visto. Ao Revisor.
São Paulo, 30/11/2010

BENEDITO VALENTINI
Desembargador Relator

Visto.
São Paulo, 07/12/2010

Rafael Freire Gonçalves
Desembargador Revisor

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi incluído na Pauta do dia 03/02/2011, publicada nesta data no Diário Oficial Eletrônico – TRT/2ª Região.

São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

Giuliano Ruzzante
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 38
Número do documento: 19112715161423800000160518386

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 119 Processo TRT/SP:00783002920095020341

ACÓRDÃO Nº: 20110075271
Recurso Ordinário - 01 VT de Itaquaquecetuba
RECORRENTE: 1. Henry Kennedy Delgado 2. Coopercaixa Coop Paulist de PROD CAIXAS E OUTROS 2

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 12ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto e no mérito dar provimento, para, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, determinar a reabertura da instrução processual, possibilitando à reclamada a produção de prova testemunhal.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador MARCELO FREIRE GONÇALVES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. BENEDITO VALENTINI, MARCELO FREIRE GONÇALVES, FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO.

Relator: o Exmo. Sr. Desembargador BENEDITO VALENTINI
Revisor: o Exmo. Sr. Desembargador MARCELO FREIRE GONÇALVES

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2011.

Rosana Calixto de Melo
Secretária da 12ª Turma

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 39
Número do documento: 19112715161423800000160518386

119

376

TRT-2ª Região

12ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº. 00783.2009.341.02.00-7

RECURSOS ORDINÁRIOS DA 1ª VT DE ITAQUAQUECETUBA

RECORRENTES:

1. **HENRY KENNEDY DELGADO**
2. **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO E OUTROS**

RECORRIDOS: OS MESMOS

Inconformados com a r. sentença de fls. 155/158, declarada às fls. 175, cujo relatório adoto, que julgou procedente em parte a reclamação, recorrem ordinariamente as partes. O reclamante, nas razões às fls. 176/178, pugnando a reforma da decisão no tocante ao pólo passivo da demanda, danos morais e multa do art. 467 da CLT. A reclamada, com as razões de fls. 194/240, alegando preliminarmente a nulidade da sentença por cerceamento de defesa. No mérito, impugna a sentença que reconheceu o vínculo de emprego, jornada de trabalho, diferenças salariais em razão da alteração da função, danos morais, multa do art. 477 da CLT, multa por embargos protelatórios, compensação e seguro desemprego.

Contrarrazões pelo reclamante às fls. 252/254 e pela reclamada às 181/193.

Recursos tempestivos, recolhidos depósito recursal e custas pela reclamada (fls. 241 e 245) e subscritos por advogados com procuração nos autos

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 96857

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 40
Número do documento: 19112715161423800000160518386

(fls. 7 e 174).

É o relatório.

VOTO

1- DO CONHECIMENTO

Conheço dos recursos, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

2- DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA (pela reclamada)

Aduz a reclamada que o magistrado *a quo* encerrou a instrução processual quando ainda havia provas a serem produzidas, considerando em especial o fato de ex-empregados da empresa falida no pátio da reclamada reunirem-se em cooperativa para arrendar o parque fabril da falida. Argumenta que é matéria fática e deve ser provada não obstante documentos acostados aos autos.

Revelam os autos que o MM. Juiz indeferiu a produção de prova testemunhal da reclamada, sob o fundamento de que ***"a matéria controvertida limita-se a questões de direito e porque as questões fáticas já se encontram suficientemente comprovadas pelas partes por meio da documentação juntada aos autos".***

Com a devida vênia, absolutamente necessária a prova testemunhal, ***principalmente quando a lide versa de contornos fáticos***, devendo ser esclarecida em que condições se deram os serviços prestados, não sendo demais lembrar que a relação de emprego depende da constatação e preenchimento dos requisitos contidos no artigo 3° da CLT, que no presente caso não pode ser

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 96857

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 41
Número do documento: 19112715161423800000160518386

377

TRT-2ª Região

12ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

comprovada pelos fartos documentos acostados, pois essencial a análise dos episódios.

Ressalta-se que a prova testemunhal pretendida pela reclamada não se encaixa em nenhuma das alternativas de exclusão possíveis, a saber, excessiva, impertinente ou protelatória. A uma, por ser a única; a duas, porque o depoimento da testemunha seria acerca dos fatos narrados nos autos; a três, porque a oitiva da testemunha não causaria retardamento ao deslinde da questão e consequentemente à prolação da sentença.

Ademais, consoante o art. 405, *caput* e seus §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, todas as pessoas podem depor, exceto as incapazes, as impedidas ou as suspeitas e mesmo as testemunhas impedidas ou suspeitas poderão ser ouvidas, na condição de informantes.

Sendo assim, as testemunhas da reclamada deveriam ter sido ouvidas em Juízo, atribuindo-se ao seu depoimento o valor que merecesse, não sendo demais acrescentar que após prestar o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhes for perguntado (art. 415, *caput* do Código de Processo Civil), estaria a testemunha obrigada a relatar a veracidade dos fatos, sob pena de cometimento de crime de falso testemunho.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 96857

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 42
Número do documento: 19112715161423800000160518386

Arrematando, cumpre frisar que os autos versam sobre matéria fática controvertida, não havendo motivação legal para a dispensa das ***testemunhas da reclamada***, considerando que o reclamante expressamente concordou com o encerramento da instrução processual, pelo que consumou a preclusão de produção de prova por parte deste.

Desse modo, acolho a preliminar de cerceamento de defesa para determinar a reabertura da instrução processual, possibilitando à reclamada a produção de prova testemunhal.

Prejudicados os demais temas recursais.

ACORDAM os Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer do recurso interposto e no mérito dar provimento, para, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, determinar a reabertura da instrução processual, possibilitando à reclamada a produção de prova testemunhal.

Des. Benedito Valentini
Relator

th

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 96857

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 43
Número do documento: 19112715161423800000160518386

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

378

119
03/02/2011

PROC. TRT/SP Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
RECORRENTE(S): Henry Kennedy Delgado
Coopercaixa Coop Paulist de PROD CAIXAS E OUTROS

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acordão nº 20110075271 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2011.

p/ Rosana Calixto de Melo
Secretaria da 12ª Turma

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 44
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00783200934102007

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do trabalho Márcio Mendes Granconato.

Itaquaquecetuba, 15 de março de 2011.

Rodrigo Felix da Cruz
Secretário de Audiências

Vistos, etc...

Face ao v. Acórdão de fls. 375/378, designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 06/07/2011 às 12:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, data supra.

Juiz MÁRCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 45
Número do documento: 19112715161423800000160518386

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Instrução: 06/07/2011 às 12:40 hs.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 17/03/2011

Solicitado por Rodrigo Félix da Cruz
em 15/03/2011 às 16:02 hs.
Solicitação nº 6239
Edição nº 2081

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 46
Número do documento: 19112715161423800000160518386

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho · TRT 2ª Região

381

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT.Nº 1300/2011 RELAÇÃO Nº 12/2011

Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Municipio : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para a audiência relativa ao processo supra, quando deverá prestar depoimento, sob pena de confissão.

Audiência de Instrução para 06/07/2011 às 12:40 horas
Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 15/03/2011 _____
p/ Diretor - Rodrigo Félix da Cruz
Postado em: 17/03/2011

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 1300/2011 RELAÇÃO Nº 12/2011 ORDEM Nº

Carta
TRT - 2ª Região
CORREIOS

AR | PESO/WEIGHT(kg) | VALOR DECLARADO/INSURED VALUE

JJ023046725BR

DESTINATÁRIO: Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 47
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 00783.2009.341.02.00.7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Márcio Granconato.

Itaquaquecetuba, 18 de abril de 2011

Mauro José Pereira
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Considerando a certidão de fls. 379 e que há carta de sentença em apartado, suspenda-se a execução provisória até nova deliberação; devendo a carta de sentença ficar aguardando junto aos volumes de documentos.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, data supra.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 48
Número do documento: 19112715161423800000160518386

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

383

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

J. Ciência às recda
Itq. 03/06/11
Márcio Granconeto
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO - TRT 2ª REGIÃO
2011 0624 98
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

processo 00783-2009-341-02-00-7

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, à presença de V. Exa., requerer a juntada de cópia do incluso despacho exarado em 27.04.11, no processo de falência em tramite pela 1ª. Vara Cível do Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, proc. 278.01.1996.003211-9, dando conta das irregularidades cometidas pela recda. e seus administradores – Sergio Luiz Madjarof e Anilto da Silva Martins, bem como do mapa de retiradas dos referidos.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2011.

José Petrini Rodrigues- adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 49
Número do documento: 19112715161423800000160518386

384

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

Conectar Pág. Principal Voltar Imprimir

24/05/2011 12:38:09

Fórum de Itaquaquecetuba - Processo nº: 278.01.1996.003211-9

parte(s) do processo incidentes andamentos

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum de Itaquaquecetuba
Processo Nº	278.01.1996.003211-9
Cartório/Vara	1ª. Vara Cível
Competência	Cível
Nº de Ordem/Controle	465/1996
Grupo	Cível
Ação	Falência
Tipo de Distribuição	Dependência
Distribuído em	21/05/1996 às 16h 47m 00s
Moeda	Real
Valor da Causa	5.000,00
Qtde. Autor(s)	1
Qtde. Réu(s)	1

PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]

Falido	INDUSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA Advogado: 38658/SP CELSO MANOEL FACHADA Advogado: 47002/SP FATIMA APARECIDA PERRUCCI SALOMONE Advogado: 101824/SP LENI TOMAZELA DAMATTO Advogado: 52981/SP ODETE YAZIGI FARAH Advogado: 131894/SP ADILSON MARTINS DOS ANJOS Advogado: 122602/SP CIBELE MONTEIRO DE CASTRO Advogado: 22761/SP SERGIO MARQUES DA CRUZ FILHO Advogado: 29914/SP ELIANA ASSAF DA FONSECA Advogado: 46966/SP JOSE APARICIO MARQUES DA CRUZ Advogado: 46390/SP SILVIA ROCHA GARBELOTTI Advogado: 87704/SP MARIA HEHL SIMÕES VICENTE DE AZEVEDO Advogado: 104284/SP PAULO CELSO DESSIMONI Advogado: 106344/SP CLAUDIA STEIN VIEIRA Advogado: 49344/SP ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA Advogado: 51881/SP SERGIO MIZUTANI Advogado: 49425/SP THEREZA CHRISTINA TORRES TASSINI Advogado: 94242/SP ANA MARIA SANT´ANA Advogado: 108515/SP SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA Advogado: 115294/SP VIVIANE ALVES CARVALHO TRICARICO Advogado: 135644/SP ANTONIO MARTINS DE AZEVEDO Advogado: 61840/SP AMARILLIO DOS SANTOS Advogado: 243330/SP WILLIAM HENRIQUE MALMEGRIM GAREY Advogado: 243221/SP FILIPE BONTORIN CAMARA Advogado: 222082/SP THAIS KODAMA DA SILVA Advogado: 168343/SP BENEDITO ISRAEL VIEIRA
Requerido	JUIZO DE DIREITO LOCAL

INCIDENTE(S) DO PROCESSO [Topo]

	(Existem 170 Incidentes cadastrados.) (Serão exibidos os últimos 10.) (Para a lista completa, clique aqui.)
Incidente Nº 173	Entrada e Distribuição em 29/12/2010 Habilitação de Crédito
Incidente Nº 171	Entrada em 20/06/2007 Distribuição em 23/09/2010 Agravo de Instrumento
Incidente Nº 170	Entrada em 19/01/2005 Distribuição em 26/01/2010 Agravo de Instrumento
Incidente Nº 169	Entrada em 20/12/2002 Distribuição em 25/01/2010 Agravo de Instrumento
Incidente Nº 168	Entrada em 22/10/1996 Distribuição em 22/01/2010 Agravo de Instrumento
Incidente Nº 167	Entrada em 28/04/2004 Distribuição em 19/01/2010 Agravo de Instrumento
Incidente Nº 166	Entrada em 27/11/2009 Distribuição em 16/12/2009 Habilitação de Crédito

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 50
Número do documento: 19112715161423800000160518386

Incidente Nº 164	Entrada em 14/01/2008 Distribuição em 01/08/2008 Habilitação de Crédito
Incidente Nº 163	Entrada em 14/01/2008 Distribuição em 01/08/2008 Habilitação de Crédito
Incidente Nº 162	Entrada em 14/01/2008 Distribuição em 01/08/2008 Habilitação de Crédito

385

ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]

	(Existem 331 andamentos cadastrados.) (Serão exibidos os últimos 10.) (Para a lista completa, clique aqui.)
24/05/2011	Aguardando Manifestação do M.P. M.P. MAIO 2011
18/05/2011	Aguardando Publicação ENVIADA 16/05/2011
12/05/2011	Aguardando Publicação - enviada 16/05/2011
04/05/2011	Aguardando Publicação IMP SS MAIO 2011
02/05/2011	Aguardando Diligência MO URGENTE MAIO 2011
27/04/2011	Despacho Proferido Vistos. Fls. 1427/1428, 1429/1433 e 1539/1543 (numeração atual e que se encontra equivocada) - A Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho apontou diversas irregularidades existentes na Coopercaixa, praticadas pelo então Presidente, Anilto da Silva Martins, e pelo Diretor Executivo Sérgio Luiz Madjarof. Foram encontrados 198 (cento e noventa e oito) trabalhadores vinculados a outras Cooperativas. Há notícia de desvio de recursos e de informações não verdadeiras acerca da sobras líquidas, em prejuízo aos demais cooperados. Entre 2005 e 2009 Sérgio Luiz Madjarof recebeu mais de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano e Anilto da Silva Martins auferiu de R$ 270.625,04 a R$ 359.042,12. (fls. 13968) por ano. Não obstante os elevados valores recebidos pelos dirigentes da Cooperativa, esta pagava valores ínfimos pelo arrendamento do parque fabril. Nos autos da prestação de contas este magistrado proferiu a seguinte decisão: "Com efeito, após a autorização de arrendamento, passou a COOPERATIVA a prestar contas mensalmente, depositando 1,5% de sua receita bruta. Os documentos juntados, no entanto, não comprovam a regularidade dos pagamentos efetuados, já que se limitam a enumerar as notas fiscais emitidas e os seus respectivos valores. Compete a ela demonstrar a correção das quantias depositadas mensalmente. Acrescente-se que graves irregularidades foram noticiadas e somente a perícia poderia verificar a correspondência dos valores declarados e constatar eventuais omissões de receita. A Cooperativa vem depositando valores irrisórios se comparados com o passivo da massa e cada vez menores ao longo do tempo. Na última prestação de contas, referente ao mês de novembro de 2009 (fls. 4359/4361), foi depositada a quantia de R$ 11.090,07, valor esse inferior ao apurado, por exemplo, nos meses dos anos de 2004 e 2005." A administração da cooperativa e a conduta de seus diretores não seriam de interesse da Massa Falida, não fosse o arrendamento ter estabelecido contraprestação no percentual de 1,5% da receita bruta da cooperativa. A regularidade dos pagamentos, no entanto, está sendo analisada em autos próprios (prestação de contas). Decorrido o prazo do contrato de arrendamento, verifica-se inviável a manutenção da forma de remuneração, que possibilita que fatos como os narrados ocorram, além de transformar a Massa Falida em "sócia" da cooperativa, sujeitando-a ao sucesso ou não do negócio desenvolvido pela arrendatária, em relação ao qual a Massa não possui qualquer ingerência. Não se verifica a impossibilidade de renovação do contrato de arrendamento, desde que a Massa Falida, formada por inúmeros credores - muitos deles de verba alimentar, tenha seus bens remunerados de acordo com o valor de mercado e não esteja sujeita a prejuízos. Caso contrário, melhor seria aliená-los e manter o produto da venda em conta judicial, que certamente renderia mais que o valor atualmente pago mensalmente pelo arrendamento. Conforme mencionado pela Cooperativa, somente o imóvel que compõe o parque fabril está avaliado em aproximadamente R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Existem, também, diversas máquinas no local, pertencentes à Massa Falida, e que estão sendo utilizadas pela cooperativa. Dessa forma, fixo em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o valor mensal devido pela Coopercaixa, até apuração do valor de mercado do parque fabril para fins de locação. O valor estipulado é compatível com o valor dos bens da massa e não inviabiliza de qualquer forma o negócio. Consigne-se que o faturamento mensal médio da Cooperativa gira em torno de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e que mesmo em condições mais adversas pagava aos seus dirigentes aproximadamente R$ 120.000,00 por mês. Não se afigura crível que não possa arcar com o valor ora estipulado e que necessite de algum parcelamento. Diante do exposto, defiro à COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, provisoriamente, a utilização do parque fabril da massa falida mediante remuneração mensal de R$ 80.000,00, a partir de outubro de 2010. Providencie a Coopercaixa o depósito das diferenças verificadas até a presente data no prazo máximo de dez dias. Na inércia, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, para avaliar o valor de mercado (para fins de venda e de aluguel) dos bens que estão sendo utilizados pela Cooperativa, nomeio o perito JOSE EDUARDO SANTANA LEITE. Intime-o para estimar seus honorários, que deverão ser suportados pela Coopercaixa. Providencie a Serventia a correta numeração das folhas a partir do 58º Volume. Int. Cumpra-se com urgência. Ciência ao Ministério Público.
14/01/2011	Incidente Cancelado Processo Incidental 278.01.1996.003211-5/000172-000 Cancelado em 14/01/2011
29/12/2010	Incidente Processual 278.01.1996.003211-7/000173-000 Instaurado em 29/12/2010
17/11/2010	Conclusos para Despacho Conclusos cj - carga 303
16/11/2010	Juntada de Petição Juntada da Petição

SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO [Topo]

(Nenhuma Súmula cadastrada.)

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 51
Número do documento: 19112715161423800000160518386

Doc. 11

1245

96

386

ANTECIPAÇÕES AO COOPERADO ANILTO DA SILVA MARTINS ANEXO 02

DATA	BASE	ADIC.	ADC. NOT.	COMISSÃO	FUNDO DE DESCANSO	ANTECIPAÇÃO EXTRAS	BRUTO
jan-05	20.198,28	318,28	6,12	0,00	0,00	0,00	20.522,68
fev-05	22.187,50	477,41	40,40	0,00	0,00	0,00	22.705,31
mar-05	21.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00
abr-05	21.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00
mai-05	21.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00
jun-05	21.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00
jul-05	15.118,10	1.273,10	0,00	0,00	3.994,77	0,00	20.385,97
ago-05	18.446,53	0,00	0,00	0,00	2.853,40	0,00	21.299,93
set-05	21.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00
out-05	21.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00
nov-05	21.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00
dez-05	21.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00	42.600,00
jan-06	16.718,05	0,00	0,00	0,00	4.581,80	0,00	21.299,85
fev-06	21.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00
mar-06	21.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00
abr-06	21.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00
mai-06	21.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00
jun-06	21.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00
jul-06	21.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00
ago-06	21.030,69	1.193,53	24,48	0,00	0,00	0,00	22.248,70
set-06	21.134,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.134,74
out-06	20.167,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.167,66
nov-06	18.631,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.631,37
dez-06	14.465,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.221,06	25.686,69
jan-07	22.442,11	0,00	0,00	0,00	11.910,00	0,00	34.352,11
fev-07	22.442,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.442,11
mar-07	22.442,11	0,00	0,00	0,00	12.826,36	0,00	35.268,47
abr-07	22.442,11	0,00	195,15	0,00	0,00	0,00	22.637,26
mai-07	22.442,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.442,11
jun-07	22.442,11	0,00	195,15	0,00	10.895,70	0,00	33.532,96
jul-07	22.442,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.442,11
ago-07	22.442,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.442,11
set-07	22.442,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.442,11
out-07	22.442,11	0,00	0,00	0,00	14.512,45	0,00	36.954,56
nov-07	22.442,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.442,11
dez-07	22.442,11	0,00	158,56	0,00	1.455,25	22.442,11	46.498,03
jan-08	14.844,92	0,00	0,00	0,00	7.597,19	0,00	22.442,11
fev-08	21.695,91	0,00	205,19	0,00	746,20	0,00	22.647,30
mar-08	22.442,11	0,00	215,55	0,00	0,00	0,00	22.657,66
abr-08	20.946,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.946,37
mai-08	22.442,11	0,00	115,42	0,00	0,00	0,00	22.557,53
jun-08	22.442,11	0,00	109,18	0,00	0,00	0,00	22.551,29
jul-08	22.442,11	0,00	80,98	0,00	21.445,55	0,00	43.968,64
ago-08	22.442,11	0,00	256,13	0,00	0,00	0,00	22.698,24
set-08	22.442,11	0,00	60,65	0,00	0,00	0,00	22.502,76
out-08	22.442,11	0,00	66,66	0,00	0,00	0,00	22.508,77
nov-08	22.442,11	0,00	153,01	0,00	0,00	0,00	22.595,12
dez-08	22.442,11	0,00	23,14	0,00	0,00	0,00	22.465,25
abr-09	6.941,46	0,00	25,38	0,00	0,00	0,00	6.966,84
mai-09	15.709,48	0,00	8,93	0,00	0,00	0,00	15.718,41
jun-09	29.500,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.500,71
jul-09	29.905,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.905,15
ago-09	30.728,72	0,00	8,49	0,00	0,00	0,00	30.737,21
set-09	15.709,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.709,48
out-09	15.709,48	0,00	2,56	0,00	0,00	0,00	15.712,04
nov-09	15.709,48	0,00	142,81	0,00	0,00	0,00	15.852,29
dez-09	15.709,48	0,00	8,49	0,00	0,00	0,00	15.717,97
jan-10	15.709,48	0,00	17,85	0,00	0,00	0,00	15.727,33
fev-10	15.709,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.709,48
mar-10	15.709,48	0,00	43,80	0,00	0,00	0,00	15.753,28
abr-10	15.709,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.709,48
mai-10	15.709,48	0,00	42,46	0,00	0,00	0,00	15.751,94
TOTAL	1.269.240,90	3.262,32	2.206,54	0,00	92.818,67	54.963,17	1.422.491,60

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 52
Número do documento: 19112715161423800000160518386

Doc. 12

1248

387
97

ANTECIPAÇÕES AO COOPERADO SR. SÉRGIO LUIZ MADJAROF

ANEXO 04

DATA	BASE	ADIC.	ADC. NOT.	COMISSÃO	FUNDO DE DESCANSO	ANTEC. EXTRA	BRUTO
jan-05	12.600,00	0,00	0,00	71.785,59	26.518,36	48.476,73	159.380,68
fev-05	12.600,00	0,00	0,00	76.157,60	0,00	0,00	88.757,60
mar-05	12.600,00	0,00	0,00	73.061,83	0,00	0,00	85.661,83
abr-05	12.500,00	0,00	0,00	72.554,77	920,24	0,00	86.075,01
mai-05	12.600,00	0,00	0,00	23.411,32	12.423,27	0,00	48.434,59
jun-05	12.600,00	0,00	0,00	68.209,89	0,00	0,00	80.809,89
jul-05	12.600,00	0,00	0,00	78.050,98	0,00	0,00	90.650,98
ago-05	12.600,00	0,00	0,00	73.290,75	0,00	0,00	85.890,75
set-05	12.600,00	0,00	0,00	79.051,20	0,00	0,00	91.651,20
out-05	12.600,00	0,00	0,00	84.800,32	0,00	0,00	97.400,32
nov-05	12.600,00	0,00	0,00	94.575,95	0,00	0,00	107.175,95
dez-05	12.600,00	9.497,98	0,00	79.742,71	26.572,92	85.491,08	213.904,69
jan-06	12.600,00	0,00	0,00	70.902,73	0,00	0,00	83.502,73
fev-06	12.600,00	0,00	0,00	75.366,82	0,00	0,00	87.966,82
mar-06	12.600,00	0,00	0,00	64.838,46	0,00	0,00	77.438,46
abr-06	12.600,00	0,00	0,00	84.528,35	0,00	0,00	97.128,35
mai-06	12.600,00	0,00	0,00	74.977,09	0,00	0,00	87.577,09
jun-06	12.600,00	0,00	0,00	58.445,76	0,00	0,00	71.045,76
jul-06	12.600,00	0,00	0,00	62.827,89	0,00	0,00	75.427,89
ago-06	12.600,00	0,00	0,00	57.963,68	0,00	0,00	70.563,68
set-06	12.600,00	0,00	0,00	64.751,12	0,00	0,00	77.351,12
out-06	13.275,61	0,00	0,00	59.650,15	0,00	0,00	72.925,76
nov-06	13.275,61	0,00	0,00	72.533,39	0,00	0,00	85.809,00
dez-06	13.275,61	0,00	0,00	24.716,86	40.000,00	40.726,98	118.719,45
jan-07	13.275,61	0,00	0,00	71.940,80	0,00	0,00	85.216,41
fev-07	13.275,61	0,00	0,00	68.501,85	0,00	6.637,81	88.415,27
mar-07	13.275,61	0,00	0,00	55.882,07	0,00	0,00	69.157,68
abr-07	13.275,61	0,00	0,00	65.277,78	0,00	0,00	78.553,39
mai-07	13.275,61	0,00	0,00	74.226,84	0,00	0,00	87.502,45
jun-07	13.275,61	0,00	0,00	85.702,69	0,00	0,00	98.978,30
jul-07	13.275,61	0,00	0,00	89.084,99	0,00	0,00	102.360,60
ago-07	13.275,61	0,00	0,00	93.616,66	0,00	0,00	106.892,27
set-07	13.275,61	0,00	0,00	94.355,76	0,00	0,00	107.631,37
out-07	13.275,61	0,00	0,00	84.610,27	0,00	0,00	97.885,88
nov-07	13.275,61	0,00	0,00	97.795,85	0,00	0,00	111.071,46
dez-07	14.820,58	0,00	0,00	0,00	105.267,98	93.366,12	213.454,68
jan-08	13.275,61	0,00	0,00	73.414,64	0,00	0,00	86.690,25
fev-08	10.432,92	0,00	0,00	81.090,61	2.842,69	0,00	94.366,22
mar-08	13.275,61	0,00	0,00	67.952,07	0,00	0,00	81.227,68
abr-08	13.275,61	0,00	0,00	71.212,94	0,00	0,00	84.488,55
mai-08	13.275,61	0,00	0,00	82.506,35	0,00	0,00	95.781,96
jun-08	13.275,61	0,00	0,00	69.944,80	0,00	0,00	83.220,41
jul-08	13.275,61	0,00	0,00	71.791,08	0,00	0,00	85.066,69
ago-08	13.275,61	0,00	0,00	67.744,17	0,00	0,00	81.019,78
set-08	13.275,61	0,00	0,00	82.110,11	0,00	0,00	95.385,72
out-08	13.275,61	0,00	0,00	76.567,38	0,00	0,00	89.842,99
nov-08	0,00	0,00	0,00	87.776,71	13.275,61	0,00	101.052,32
dez-08	13.275,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.275,61
abr-09	9.292,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.292,93
mai-09	9.292,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.292,93
jun-09	19.398,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.398,47
jul-09	19.398,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.398,47
ago-09	19.398,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.398,47
set-09	9.292,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.292,93
out-09	9.292,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.292,93
nov-09	9.292,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.292,93
dez-09	9.292,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.292,93
jan-10	9.292,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.292,93
fev-10	9.292,93	0,00	0,00	57.997,54	0,00	0,00	67.290,47
mar-10	9.292,93	0,00	0,00	13.793,10	0,00	0,00	23.086,03
TOTAL	750.299,92	9.497,98	0,00	3.431.092,27	227.821,07	274.698,72	4.693.409,96

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 53
Número do documento: 19112715161423800000160518386

388

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
J. Ciência às recdas.

Advogado(s):

118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 07/06/2011

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 03/06/2011 às 18:20 hs.
Solicitação nº 8974
Edição nº 2136

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 54
Número do documento: 19112715161423800000160518386

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA– SP.

13/06/11

Márcio Granconato
Juiz do Trabalho

(Autos nº 00783200934102007)

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da *Reclamação Trabalhista* que lhe move **Henry Kennedy Delgado**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar sobre os documentos juntados pelo Reclamante às folhas 383/387.

Com relação ao despacho da falência da Paulistana, esta Reclamada impugna a juntada do documento de folha 384/385, uma vez que em nada ajudará o Autor na presente demanda, tampouco guarda relação com direta ou indireta com o feito em questão.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

TRT 2a. Reg - SP 09/06/11 15:52 2803992 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 55
Número do documento: 19112715161423800000160518386

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

No mais, com relação aos documentos de folhas 386 e 387, a Reclamada nada tem a dizer, uma vez que ambos os Réus lá indicados possuem seus próprios advogados.

Assim, requer a Reclamada, oportunamente, o desentranhamento do documento de folhas 384/385, dos autos uma vez que é irrelevante para o presente feito.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 9 de junho de 2011

SHARON SCHULTZ

OAB/SP 257.151

TRT 2a. ... - SP 09/06/11 15:52 2803992 INTERNET

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 56
Número do documento: 19112715161423800000160518386

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

390

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO
2 JUN 1146 2011 067564
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

J. Aguarde-se a audiência
Itq. 21/06/11
Márcio Grasconato
Juiz do Trabalho

processo 00783-2009-341-02-00-7

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, requerer a juntada da cópia do V. Acórdão no processo 00825-2009-341-02-00-0 - emanado do E. TRT-2ª. Região, publicado em 01.06.2011, da 13ª. Turma, Relator Des. Fernando Antonio Sampaio da Silva, que manteve a r. sentença prolatada por este E. Juízo, e de forma mais favorável, trazendo de volta para o polo passivo da lide os Srs. Sergio Luiz Madjarof e Anilto da Silva Martins.

Nestes termos, j. aos autos, para a profunda análise deste E. Juízo,

E. Deferimento.

São Paulo, 02 de junho de 2011.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 57
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

391

PROCESSO TRT/SP Nº 00825200934102000 **fl. 1**
Nº 01794200934102004

RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª/VT DE ITAQUAQUECETUBA

1º RECORRENTE : EDSON ALVES TIMÓTEO

2º RECORRENTE: COOPERCAIXA- COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E DE CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO.

3º RECORRENTE : SERGIO LUIZ MADJAROF

A r. sentença de fls.201/205 julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nos dois processos conexos, em epígrafe, em face da 1ª Reclamada, **COOPERCAIXA-COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**, após ter extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao segundo e terceiro Reclamado, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, considerando-os partes ilegítimas na presente ação. Foi complementada, à fl. 235, que rejeitou os embargos declaratórios da 1ª Reclamada, e aplicou à mesma a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, da CPC.

Recurso ordinário do reclamante (processo 825/2009), pelas razões de fls.207/209. Sustenta: 1°) declaração de legitimidade do segundo e do terceiro reclamado para figurarem no polo passivo das lides; 2°) condenação ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$20.000,00, em decorrência do atraso no pagamento de salários e verbas rescisórias.

Recurso ordinário da primeira reclamada, COOPERCAIXA, pelas razões de fls.237/279. Quanto ao Processo 00825/2009, pretende a recorrente a declaração de nulidade do julgado por cerceamento de defesa em decorrência do indeferimento de oitiva de testemunhas. No mérito, discorre o seguinte: 1°) impossibilidade do reconhecimento do vínculo empregatício declarado; 2°) não há falar no pagamento de horas extras; 3°) improcedente o pedido de aplicação da multa prevista no art. 477, da CLT; 4°) os embargos aviados em face da sentença revisanda não têm intuito protelatório; 5°) compensação de valores auferidos pelo reclamante; 6°) indevida a condenação ao

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 58
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

pagamento do adicional de insalubridade. Quanto ao processo 01794/2009, pretende a reclamada a reforma do julgado para declarar improcedente o pedido de danos morais, em decorrência da alegada cobrança indevida (fls.272/278).

Contrarrazões do reclamante (fls.292/295) e dos reclamados (fls.309/322).

Parecer ministerial conforme artigo 20 da Consolidação dos Provimentos da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. É o relatório.

V O T O :

I- DO CONHECIMENTO

Conheço do recurso do reclamante, por tempestivo (fls.207 e 236) e regular (fls.209 e 07). Observo que o mesmo, além de ter alcançado os benefícios da justiça gratuita, não foi condenado ao recolhimento de custas.

Conheço do apelo da 1ª reclamada, COOPERCAIXA, visto que tempestivo (fls.237 e 236), regular (fls.279 e 59) e devidamente preparado, com custas e depósito recursal comprovados às fls.280 e 287.

2- DA ORDEM DE APRECIAÇÃO.

Considerando que o recurso da reclamada em face da decisão proferida no processo 00825/2009, envolve preliminar de nulidade por cerceamento do direito de produzir provas, inverto a ordem de apreciação.

Após, analiso o recurso do reclamante e, por último será enfrentado o recurso apresentado pela reclamada em face da decisão proferida no processo 0179/2009.

3- RECURSO DA RECLAMADA

3.1- PROCESSO 00825/2009

3.1.1- DA NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA.

No presente recurso, a 1ª ré argúi cerceamento de defesa e o conseqüente retorno dos autos à origem, para nova instrução processual, tendo em vista o indeferimento de

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 59
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

393

testemunhas então presentes, para demonstrar a condição de trabalhador cooperado do reclamante.

Sem razão.

Na audiência de fl.58 constou: *"Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão."*

Em prosseguimento, na audiência agendada (fl.166) o juízo de primeiro grau, assim consignou: *"Após a manifestação sobre o laudo pericial e eventuais esclarecimentos do Sr. Perito que se façam necessários, estará encerrada a instrução processual. Protestos do patrono das reclamadas, porque pretendia ouvir testemunhas."*

Nota-se que, na oportunidade, a recorrente não justificou o que pretendia provar com a oitiva testemunhal, sendo inovatório o argumento no sentido de corroborar a tese da condição de cooperado do reclamante.

Ademais, lembro que constitui ato privativo do juiz a apreciação da admissibilidade ou da necessidade das provas requeridas, competindo a ele conduzir o feito, objetivando o conhecimento da verdade. Conforme prescreve o art. 130 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, compete ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias na apuração dos fatos. Assim, tendo o juízo sentenciante outros meios de apurar as irregularidades denunciadas na peça inicial, despicienda a produção de outras provas, no caso, a testemunhal.

Afasto.

3.1.2- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A r. sentença de originária, considerando a fraude na contratação, por meio de mão de obra cooperada, declarou o vínculo empregatício entre as partes.

Volta-se a reclamada contra o julgado alegando que o juízo de primeiro grau ignorou todo o "arsenal probatório", ao deferir o pedido originário. Discorre que o recorrido aderiu à cooperativa em 01.11.2001, *"quando houve a autorização do*

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 60
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

394

arrendamento do parque fabril da empresa falida.". Sustenta, também, que *"Em momento algum ao sócio cooperado Recorrido foram negadas informações da condição societária a qual ele assumia no empreendimento cooperativista reclamado e prova disso, com as respectivas assinaturas do Recorrido, o fazem os documentos juntados com a defesa."* (fl.251)

Examina-se.

No caso ora examinado, evidente que a reclamada beneficiou-se da força de trabalho do reclamante, no período de 06.02.2002 a 11.02.2009.

A despeito da previsão legal quanto ao trabalho cooperado, nos exatos termos do artigo 442, parágrafo único, da CLT, a presença dos elementos constitutivos do vínculo empregatício, previstos nos artigos 2º e 3º, Consolidados – subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade – exigem o reconhecimento deste, bem como a aplicação dos chamados direitos trabalhistas, formando-se o vínculo com beneficiário direto da mão de obra subordinada, pouco importando quais documentos formais estejam afastando o debatido vínculo, pois tal entendimento ajusta-se à regra do artigo 7º, "caput", da Constituição Federal e do artigo 9º da CLT.

Os documentos nº03/04 do primeiro volume apartado informa o arrendamento das instalações da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda., pela cooperativa recorrente, a partir de 23.07.2001.

Disso, extrai-se que a Coopercaixa se trata de unidade ligada ao ramo de fabricação de papelão, demandando mão de obra para regular prosseguimento do negócio e, para suprir a necessidade de trabalhadores, preferiu contratá-los como cooperados, fato incontroverso.

No caso em análise, pelo extenso período de 06.02.2002 a 11.02.2009, o reclamante exerceu a função de "coordenador de onduladeira", portanto, inserido na atividade produtiva da recorrente.

Os cartões de ponto (docs. 122/149, do 1º vol. apartado) revelam que a recorrente exercia controle rígido do horário de trabalho do reclamante, o que evidencia a subordinação

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 61
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

395

desta àquela.

Desses documentos, extrai-se a inequívoca subordinação, que decorre do comparecimento diário da reclamante no posto de trabalho, inclusive, com fiscalização de horário. Nesse aspecto, convém lembrar que a obrigatoriedade de estar no local de trabalho, diariamente, já traduz subordinação, porquanto o trabalhador deixa de ser administrador de seu próprio tempo.

O cooperativismo tem como principal característica a reunião de trabalhadores que geralmente atuam em um mesmo segmento, para consecução dos seus interesses profissionais comuns, o que não se verifica nos autos.

Manifesto, portanto, que sob a roupagem de trabalho cooperado, desenvolveu-se grosseira fraude aos direitos do trabalhador.

De outro lado, a adesão espontânea do reclamante à Cooperativa, ou a situação de ter lá exercido algum cargo administrativo, não afasta a fraude, bem como a caracterização da relação de emprego.

Mantenho o decidido na origem.

3.1.3- DAS HORAS EXTRAS

Sustenta a inicial a jornada do reclamante, de segunda a sábado, das 18h00min às 06h00min, com trinta minutos de intervalo.

Alega a defesa o labor do reclamante, dentro do regime legal, sem prestação de trabalho extra (fls.113/114).

O juízo sentenciante, baseando-se nas folhas de ponto, condenou a reclamada ao pagamento de horas extras ao reclamante (fl.203).

Volta-se a ré contra o julgado, insistindo no argumento da prestação de serviços dentro da jornada legal (fls.259/262).

Sem razão.

Os controles de ponto (docs.122/149, 1º vol. apartado), que demonstram marcações invariáveis, revelam o habitual sobrelabor do reclamante, devendo prevalecer como meio de prova da jornada operária. Assim, como observado na origem, a

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 62
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

396

condenação da recorrente ao pagamento das horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal é medida que se impõe.

Mantenho.

3.1.4- DA MULTA DO ART. 477, DA CLT

Entende a reclamada incabível o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Não prospera o inconformismo, pois não foram adimplidas as verbas rescisórias do obreiro.

Nesse contexto, cabe destacar que a Orientação Jurisprudencial 351 da SDI-1 do C.TST, que determinava a não incidência da multa do art. 477 da CLT, foi cancelada pela resolução 163/2009:

> *"351 - Multa. Art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias reconhecidas em juízo. (DJ 25.04.2007) (Cancelada pela Res. 163/2009 – DeJT 20/11/2009) Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa."*

Assim deve ser mantido o julgado.

3.1.5- DOS EMBARGOS PROTELATÓRIOS

Pretende a recorrente a exclusão da multa aplicada em decorrência da oposição de embargos declaratórios, considerados procrastinatórios.

Sem razão.

Na peça de embargos declaratórios de fls.224/234, a reclamada apresentou nítido inconformismo com o resultado da demanda, procurando modificar o seu destino, expediente defeso em tão estreita via.

Mantenho a multa aplicada.

3.1.6- DA COMPENSAÇÃO

Pretende a reclamada a compensação dos valores pagos ao recorrido a título de "fundo de descanso, sobras e antecipações", na medida em que foram pagos não em razão da produtividade do autor e sim por previsão estatutária da cooperativa.

Sem razão.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 63
Número do documento: 19112715161423800000160518386

PROCESSO TRT/SP Nº 00825200934102000 **fl. 7**
Nº 01794200934102004

A defesa apenas descreve o pedido de compensação de valores quitados sob o mesmo título dos eventualmente deferidos na sentença (fl.136), nada referindo acerca das parcelas acima transcritas. A tese inovatória não merece análise nesta instância revisora, sob pena de supressão de instância.

Nada a deferir.

3.1.7- DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Louvando-se no laudo pericial, r. sentença hostilizada (fls.202/203) condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos correspondentes.

Assevera a recorrente que o perito judicial *"não ilustrou de forma correta o local onde o Recorrido desenvolvia suas atividades, sendo imprestável para caracterizar a insalubridade deferida nos autos, motivo pelo qual, merece reforma a decisão originária."*.

Apurou o expert as seguintes tarefas desenvolvidas pelo autor, no curso da prestação de trabalho (fl.158):

". Receber ordem de serviço/produção;

. Informar o operador de painel;

. Distribuir ordem de serviço aos demais colaboradores

. Acompanhar o processo de produção de chapas de papelão;

. Acompanhar e conferir medidas e qualidade das chapas de papelão;"

Consta na prova ora analisada, o aferimento dos níveis de ruído na atmosfera em que o autor se ativava, por meio do aparelho denominado *"dosímetro de ruído da marca Simpsom, calibrado na escala "A" e SLOW na altura do ouvido do trabalhador"* (grifei). Desta forma, não pode prosperar o argumento no sentido da utilização de equipamento sem a devida calibragem.

Após as medições, foi constatada a exposição do reclamante a níveis de ruído de *"85,6 dB (A) eq."* e, também constou no trabalho, o seguinte (fl.160):

"A NR 15 anexo 1° considera como limite de tolerância para uma exposição ao ruído por 8H/dia, 85 dB (A);

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 64
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

398

Nos autos verificamos o fornecimento de protetores auriculares nas seguintes datas:

- 07-07, 08-07, 12-07 e 08-08 o que é insuficiente para um período de trabalho de 06-03-02 a 11-02-09." (grifei). Em decorrência disso, entendeu o perito a caracterização da insalubridade em grau médio, nos termos da NR 15, anexo 1.

A reclamada não logrou produzir prova no sentido da regular entrega de equipamento de proteção individual ao reclamante ou qualquer outro elemento capaz de destituir o trabalho pericial, apenas, permaneceu no campo das meras e gratuitas alegações.

Nada a reformar, portanto.

3.1.8- DA REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por considerar demasiadamente alto, pretende a reclamada a redução do valor arbitrado a título de honorário periciais.

Em que pese a equivocada simulação de ganhos formulada pela recorrente (fl.272), na medida em que a tarefa não se limita à elaboração do laudo: começa com o comparecimento à Vara para a retirada dos autos, segue-se com o estudo e delimitação do processo e pesquisa da legislação envolvida, além de respostas a quesitos formulados e outros esclarecimentos, entendo que o valor fixado na origem: R$ 2.000,00 (dois mil reais) à fl.205, não demonstra excesso, considerando a complexidade do trabalho elaborado.

Mantenho.

3.2 PROCESSO 01794/2009

3.2.1- DO DANO MORAL

Na inicial, o reclamante reporta que *"não satisfeita em deixar de quitar as verbas devidas, as recdas. enviaram ao reclte. em 15.05.2009, uma correspondência ameaçadora, cobrando valore relativos a "prejuizos" das cooperativas nos anos de 2007 e 2008, em valor total de R$ 22.232,17 (vinte e dois mil duzentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), dando o prazo de 5 (cinco) dias para o recte. efetuar o pagamento, sob pena de*

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 65
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

399

serem tomadas as medidas cabíveis." (fl.04)

A contestação das reclamadas foi no sentido de que a possibilidade da cobrança encontra autorização na Lei nº 5.764, arts. 80 e 89.

O juízo de origem, assim decidiu (fl.204):

"Como forma de reprimir o exercício do direito de ação, as rés, por meio da segunda delas, resolveram encaminhar a carta de cobrança acima referida, como uma espécie de vingança. E tanto isso é verdade que tudo isso ocorreu após o ajuizamento do Processo N.º 00825-2009-341-02-00-0, e sem que houvesse uma demonstração mínima acerca da origem dessas supostas diferenças (ou perdas). Não há naquela carta ou mesmo nos autos um único documento apontando para a origem das diferenças postuladas, o que demonstra que houve mesmo um abuso no exercício do suposto direito de cobrança previsto na Lei 5.764/71.

Esse conjunto de acontecimentos induz à conclusão de que houve o exercício abusivo de um direito, na forma do art. 187 do Código Civil e, portanto, a prática de um ato ilícito pelas reclamadas. Esse ato ilícito buscou afrontar o exercício de uma garantia constitucional – o direito de ação – o que não pode ser admitido em hipótese alguma, merece reprimenda e certamente atentou contra a dignidade do trabalhador. Portanto, defere-se o pedido de indenização por danos morais (art. 927, caput, do CC), ora fixado em R$ 20.000,00, quantia essa que deverá ser atualizada a contar desta data."

Sustenta o apelo o exercício regular do direito de cobrança de dívida do autor perante a cooperativa que era associado, não havendo falar em dano moral.

Examina-se.

A caracterização do dano moral, previsto no ordenamento jurídico, visa proteger os direitos de personalidade, devendo decorrer de fato grave que perturbe consideravelmente os sentimentos íntimos do ser humano, provocando a denominada "dor da alma", com a qual se torna difícil conviver, abalando profundamente o "amor próprio" e a moral do indivíduo.

Assim, a indenização visa minimizar tais dissabores, de modo a compensar ou consolar o indivíduo prejudicado em

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 66
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

400

virtude de seu sofrimento, e pela vulneração de valores intimamente caros e sem valor econômico.

No caso ora examinado, nota-se conduta das reclamadas que apontam para o dano invocado.

A reclamada Coopercaixa, em 15.05.2009 (fl.13), após o ajuizamento, pelo autor, da reclamatória nº 00825/2009, que tramita na mesma Vara do Trabalho, postou telegrama com a informação da dívida do reclamante de R$ 22.232,17 (vinte e dois mil duzentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), valor alusivo a prejuízos experimentados pela sociedade nos anos de 2007 e 2008.

A defesa, como acima ventilado, discorreu a licitude da cobrança, contudo, diante dos elementos constantes nos autos, não há como dar guarida a tal argumentação, senão veja-se.

Primeiramente, observo que não há notícias de eventual prejuízo ou cobrança deste, desde o início da prestação de serviços do reclamante, no ano de 2002 e, somente em 2009, após finda a relação entre as partes, e com a propositura da ação trabalhista, a reclamada decidiu cobrar participação de resultado desfavorável, alusiva a dois anos anteriores, de uma só vez.

De outro lado, embora a correspondência endereçada ao autor refira-se a "fechamento do balanço", a reclamada não dá publicidade, nos autos, dos cálculos detalhados desta situação, somente lança o argumento do prejuízo experimentado, o que torna inviável aferir a seriedade das argumentações.

Maior perplexidade causa os termos da defesa no sentido de que (fl.42) *"se o Reclamante se acha no direito de postular em juizo a desconstituição de sua condição de cooperado, direito este garantido constitucionalmente, por qual motivo este se acha prejudicado quando a Cooperativa postula seus direitos de forma legal?"* (grifei). Disso tudo, extrai-se que, diante do ajuizamento, pelo reclamante, de ação trabalhista vindicando direitos sonegados, a ré, indignada, promoveu a cobrança despropositada, que, de fato, resultou em dano moral indenizável.

A dignidade da pessoa humana, antes de ser um princípio, é fundamento do Estado Democrático de Direito, configurando-se como um valor supremo do ser humano,

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 67
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

401

constituindo pressuposto para que se possa viver harmonicamente dentro da sociedade e, como tal, deve preponderar sobre todas as normas, inclusive nas relações trabalhistas.

Desta feita, constatado o dano, o nexo de causalidade e a culpa da reclamada, haverá lugar para a reparação do ato ilícito pretendida pelo autor.

Mantenho.

3.2.2- DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

A r. sentença impugnada fixou o valor da indenização em epígrafe, em R$20.000,00 (vinte mil reais).

Sustenta o apelo da reclamada que o "quantum", conferido pelo MM. Juízo "a quo" é de valor muito elevado, devendo ser reduzido a valor *"de acordo com a realidade nacional"* (fl.278), contudo não aponta o numerário que entende condizente com a "realidade nacional".

A fixação do valor da indenização deve levar em consideração a gravidade da conduta patronal, a extensão do dano, tendo em conta o sofrimento e as repercussões pessoais, familiares e sociais, a situação econômica do lesador e o caráter pedagógico da sanção, pois a indenização tem natureza compensatória, já que é impossível o retorno ao *"status quo ante"*.

Entendo que a fixação do valor da indenização por dano moral não deve contrariar o bom senso, mostrando-se manifestamente exagerado ou irrisório.

Neste sentido, jurisprudência do C. TST:

"DANO MORAL VALOR E CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A imagem, honra e boa fama maculadas não têm preço que as restaure.

Daí a dificuldade existente na quantificação da indenização por dano moral. No entanto, a lacuna legislativa na seara laboral quanto aos critérios para fixação da indenização leva o julgador a lançar mão do princípio da razoabilidade, cujo corolário é o princípio da proporcionalidade, pelo qual se estabelece a relação de equivalência entre a

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 68
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

402

gravidade da lesão à boa fama e o valor monetário da indenização imposta. ... 4. Na ausência de parâmetros legais para a tarifação da indenização, cabe ao julgador aplicar o princípio da eqüidade, sopesando os elementos que caracterizaram o caso concreto, em que a controvérsia sobre a gravidade da lesão à honra e o reduzido tempo de casa do Reclamante não permitiriam impor indenização tão elevada quanto à fixada pelo Regional. 5. Assim sendo, é de se dar provimento ao recurso de revista patronal, para reduzir a indenização por dano moral a cem salários mínimos. Recurso de revista conhecido em parte e provido (TST-RR-151.626/2005-900- 01-00.3)".

Na situação em análise, o juízo a quo fixou a indenização em R$ 20.000,00, o que não deve ser modificado, pois o montante atenta para o caráter pedagógico da pena, bem como para a condição econômica das partes e ao princípio do não enriquecimento sem causa do lesado, inclusive a razoabilidade e a proporcionalidade, mencionadas pela jurisprudência, restaram plenamente observadas pela r. sentença, razão pela qual mantenho o decidido.

Nego provimento.

4- RECURSO DO RECLAMANTE

4.1- DA REINCLUSÃO DOS SEGUNDO E TERCEIROS RECLAMADOS NO POLO PASSIVO DAS RECLAMATÓRIAS

Pretende o recurso a permanência do presidente da entidade reclamada, sr. Anilto da Silva Martins e do administrador sr. Sergio Luiz Madjarof, no polo passivo da demanda, *"pela farta documentação apresentada na exordial, comprovando a gestão fraudulenta em face de todos os cooperados que contra eles se insurgem e pelo justo receio de que dilapidem seus patrimônios pessoais, face aos atos ardilosos já perpetrados por ambos, conforme inclusa documentação probatória."* (fl.208)

Com razão.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 69
Número do documento: 19112715161423800000160518386

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Considerando comprovadas irregularidades na execução do empreendimento da pseudo cooperativa, tenho que as pessoas que ditavam os rumos da unidade fabril, sr. Anilto da Silva Martins, presidente e o sr. Sergio Luiz Madjarof, administrador, são responsáveis diretos pelas obrigações oriundas das ações ora examinadas, devendo figurar, no polo passivo da demanda, na qualidade de devedores solidários.

Reformo.

4.2- DO DANO MORAL

Defende o recurso que a sonegação dos direitos trabalhistas do reclamante enseja a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral.

Sem razão.

Entendo que as irregularidades elencadas pelo reclamante, constituem lesão patrimonial que tem critérios de reparação expressamente definidos em lei, no caso, a Consolidação das Leis do Trabalho. O reconhecimento da existência de débitos em juízo não gera o direito ao recebimento de indenização por dano moral.

Oportuna a transcrição de entendimento jurisprudencial sobre o tema:

> *"Dano moral. Descumprimento de obrigação. O não cumprimento de obrigação contratual, por si só, não enseja reparação por danos morais, notadamente quando o próprio contrato ou o ordenamento já contêm as sanções e as reparações daí decorrentes. A reparação de dano moral não decorre de qualquer aborrecimento, de qualquer adversidade, nem de transtornos, pois a isso estamos todos sujeitos no dia a dia. Faz parte da própria condição humana. Não se exclui a possibilidade de danos morais no descumprimento contratual. Mas, nessa hipótese, é mister que se tenha, ao lado da prestação em si mesmo considerada (e não satisfeita), um outro interesse que dessa satisfação decorre e que não é passível de avaliação pecuniária. (TIPO: RECURSO ORDINÁRIO DATA DE JULGAMENTO;*

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:05 - 9434cf3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161423800000160518386
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9434cf3 - Pág. 70
Número do documento: 19112715161423800000160518386

ffffffffc0600180070000078 1c0f3ffffffffcfcffff9c0003cf87e1f31ff03c7cffffffffff 000180701f0e7ffffffffcfdffffcc0001c1
ffffffffffffffffffffffffffffffff0000ffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffff ffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffff
f 8e7f 9f f f f 3f f f 3f cf e47c3f f 7e6783880000003 83f e607c7f cf 9f 8 f f f f f f 0000f f f e3e3cf f 3f f f f 9
f f f f f f b8001e003037bf 9f 39f f f 007f f f f f f f f 0000f f f f f f f c70c1ee7c038006f 07c33f c3f f f f f f f f f f f f f f f 9c00

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

404

PROCESSO TRT/SP Nº 00825200934102000 **fl. 14**
Nº 01794200934102004

11/05/2004; RELATOR(A): EDUARDO DE AZEVEDO SILVA; REVISOR(A): SÉRGIO PINTO MARTINS; ACÓRDÃO N.º: 20040222599 ; PROCESSO N.º: 02309-2000-315-02-00-5; ANO: 2003; TURMA: 3ª)."

Nada a deferir.

Ante o exposto, ACORDAM os magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: CONHECER do recurso DA 1ª Reclamada, COOPERCAIXA-COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS CHAPAS, para afastar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, e, no mérito, em NEGAR PROVIMENTO; em CONHECER do recurso ordinário do Reclamante, e DAR PROVIMENTO PARCIAL, para manter o segundo e terceiro reclamados SENHORES ANILTO DA SILVA MARTINS E SR. SERGIO LUIZ MADJAROF (presidente e o administrador da primeira reclamada COOPERCAIXA), como responsáveis solidários. Mantido o valor da condenação.

FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
Desembargador Relator

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N.º: 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: Henry Kennedy Delgado
RECLAMADA: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de e outros

Em 06 de julho de 2011, às 12:40 horas, na sala de sessões da MM. 1.ª VARA DO TRABALHO DE DE ITAQUAQUECETUBA/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz MÁRCIO GRANCONATO, foram apregoadas as partes do processo identificado acima.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). JOSE PETRINI RODRIGUES, OAB n.º 103795/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, Sr(a). MARIA SOCORRO DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a). Dr(a). SHARON SCHULTZ, OAB nº 257151/SP.

Presente o(a) reclamada Anilto da Silva Martins desacompanhado(a) de advogado.

Presente o(a) reclamada Sergio Luiz Madjarof, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). RODRIGO MARCIO TAKESHI UEBARA, OAB n.º 202746/SP.

INCONCILIADOS.

Dispensados os depoimentos das partes.

Primeira testemunha do reclamada: RICARDO DO NASCIMENTO, identidade nº 5451847, casado, nascido em 03/06/1951, Auditor de logística, residente e domiciliado(a) na Av. Ribeirão Branco, 27, Caiubi, Itaquaquecetuba. Advertida e compromissada. **Depoimento: "respostas às perguntas da(s) reclamadas(s):** que a cooperativa foi formada em 1999 ou 2000 por ex-empregados da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda; que o reclamante foi empregado dessa empresa; que o reclamante participou da formação da cooperativa desde o início; que o conselho fiscal verificava as contas da cooperativa; que o reclamante foi do conselho fiscal; que os cooperados podem fazer denúncias e sugestões ao conselho fiscal; que o reclamante participava de assembleias da cooperativa; que o reclamante era orientador do controle de qualidade; que não há chefia no local, mas apenas coordenadores e orientadores; que participou com o reclamante de curso de formação cooperativista; que a reclamada explicava o que era cooperativismo e fornecia cópia da Lei aos cooperados; que todos recebiam por produtividade; que não havia punições disciplinares em caso de falta; que todos pagam por uma cota-parte para entrar na cooperativa como sócio; que o reclamante não foi forçado a assinar documentos para entrar na cooperativa; que Loris Temer era uma prestadora de serviços e não era cooperada; que ela trabalhava prestando serviços de consultoria no RH; **respostas às perguntas do reclamante:** que não sabe de qualquer denúncia apresentada pelo reclamante ao conselho fiscal; que não sabe porque o reclamante parou de trabalhar na reclamada; que não sabe porque o pagamento do reclamante foi reduzido; que acontecia de sócios cooperados se manifestarem de forma contrária às decisões tomadas nas assembleias; que não sabe de qualquer viatura que tenha entrado na empresa para buscar o reclamante; Nada mais.

Foi requerido pelo patrono do reclamante a juntada de um contrato de representação comercial entre a 1ª reclamada e 3ª réu, tendo como presidente da Coopercaixa o 2ª reclamado, com que não concordaram as reclamada. O patrono do reclamante diz que só agora teve acesso a tal documento, mas seu pedido fica indeferido, porquanto essa prova deveria ter acompanhado a petição inicial e também não retrata fatos controvertidos, não servindo para dirimir a controvérsia.

As partes não têm outras provas a produzir.

Fica encerrada a instrução processual.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 2
Número do documento: 19112715161675100000160518402

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Em razões finais, as partes se reportam aquilo que foi declinado às fls. 72/73, acrescentando o patrono da 1ª reclamada que o depoimento colhido nesta audiência reforça sua contestação.

FRUSTRADA PROPOSTA FINAL CONCILIATÓRIA

Designa-se para **JULGAMENTO** a data de 08/07/2011, **às 10h40min,** cujo resultado será publicado no Diário Eletrônico do TRT da 2ª Região.

Cientes os presentes. Nada mais.

Audiência encerrada às 14h25min.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 3
Número do documento: 19112715161675100000160518402

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 8 de julho de 2011, às 10h40, nesta MM. Vara, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

HENRY KENNEDY DELGADO ajuizou reclamação trabalhista solicitando a condenação de **COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, ANILTO DA SILVA MARTINS** e **SÉRGIO LUIZ MADJAROF** nos pedidos que discriminou. A causa recebeu o valor de R$ 583.320,00.

Os reclamados apresentaram contestação.

A instrução processual foi encerrada e julgou-se procedente em parte a pretensão formulada.

Inconformadas, as partes apresentaram Recurso Ordinário, o que motivou a nulidade do julgado, conforme V. Acórdão de fls. 375/378.

Em audiência (fls. 405), foi ouvida uma testemunha.

A instrução processual foi encerrada mais uma vez.

Foram apresentadas razões finais.

Não houve conciliação.

É o relatório.

DECIDE-SE

De acordo com o V. Acórdão de fls. 375/378 foi determinada a reabertura da instrução processual para oitiva de testemunha convidada pelas reclamadas.

Acontece que o teor do julgamento prolatado por este MM. Juízo merece ser mantido em parte. Isso porque, após nova análise do conjunto probatório existente nos autos, depreende-se que referida sentença andou parcialmente bem em sua fundamentação, que, assim, fica fazendo parte integrante desta nova decisão, conforme trechos a seguir reproduzidos.

De fato, a oitiva da testemunha convidada pela primeira ré em nada altera o entendimento então esposado, posto que os pressupostos fáticos para configuração do vínculo empregatício se fazem presentes no contexto dos autos.

Preliminares

"A impugnação ao valor da causa não procede, porquanto o reclamante observou o art. 259 do CPC.

"Os segundo e terceiro reclamados, segundo a petição inicial, devem permanecer no pólo passivo porque são os administradores da primeira ré. Acontece que a pessoa jurídica não se confunde com a de seus sócios e/ou administradores, que somente respondem de forma subsidiária em casos de abuso na gestão do negócio ou de insolvência, hipóteses em que poderá ocorrer a desconsideração da personalidade jurídica. Assim sendo, independente de terem ou não constado no título executivo judicial, os segundo e terceiro réus responderão pelas dívidas da primeira reclamada em um desses casos acima referidos, mas a

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 4
Número do documento: 19112715161675100000160518402

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

presença deles na causa não se justifica neste momento processual. Logo, impõe-se a extinção do feito quanto aos senhores Anilto da Silva Martins e Sérgio Luiz Madjarof, sem prejuízo, frise-se de futura execução em face de ambos".

Prescrição

"Nos termos do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, estão prescritos os direitos anteriores a 10/03/2004, exceção feita ao pleito declaratório, sobre o qual não incide a prescrição, e ao de FGTS, cujo prazo é trintenário (Súmula 362 do C. TST)".

Mérito

Contrato de trabalho

"Da análise dos documentos apresentados pela primeira ré, depreende-se que o reclamante foi empregado da antiga empresa denominada Indústria de Embalagens Paulistana Ltda, na qual foi admitido em 14/10/1991. Essa empresa, em virtude de decisão judicial obtida nos autos do Processo N.º 465/96, em trâmite perante a MM. 3.ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba, passou a ser gerida pela primeira reclamada, conforme docs. 01/04 trazidos com a contestação.

"Acontece que essa modificação ocorrida na gestão dos negócios não se revestiu da pretensa legalidade invocada pela primeira ré. Isso porque o autor, no exercício de suas atividades, continuou subordinado como qualquer empregado comum. Veja-se que o reclamante manteve-se sujeito a controle de horários, trabalhando na produção e ativando-se na mesma atividade que exercia na então empresa que o contratou (controle de qualidade), como comprovam os recibos de pagamento juntados com a petição inicial e os documentos que foram apresentados com a contestação, notadamente o de número 1.

"Outra prova documental que aponta para subordinação acima referida diz respeito ao documento de fls. 37, no qual o presidente da suposta Cooperativa relata que a diretora Lóris, em virtude da função que exercia, passou a 'organizar, disciplinar e distribuir funções'. Aliás, também o Sr. Sérgio Luiz Madjarof prestou declarações nesse mesmo sentido, como pode ser visto às fls. 35.

"O que se conclui disso tudo é que não nunca existiu a propalada condição de sócio cooperado atribuída ao autor pela primeira reclamada. Este continuou exercendo suas atividades profissionais subordinadas de sempre, o que jamais poderia ser ignorado porque houve a mera participação em algumas assembléias. Os artigos 2.º e 3.º da CLT não foram revogados pelo art. 442, parágrafo único, da CLT, até porque o art. 9.º consolidado continua em pleno vigor e serve para afastar fraudes como a que é verificada no caso dos autos. Até os artigos 31 e 91 da Lei 5.764/71 apontam para essa direção.

"Na verdadeira cooperativa não há diferenças hierárquicas ou subordinação, mas sim uma relação de coordenação para que todos, juntos, obtenham maiores ganhos. Nela, na verdadeira cooperativa, os cooperados têm o mesmo objetivo, exercem profissões tipicamente autônomas e sua existência justifica-se como meio de otimizar a prestação de serviços aos seus próprios associados.

"Nada disso foi verificado no caso em análise, pois a primeira ré nunca passou de uma verdadeira empresa com a fachada de cooperativa, uma cooperativa ficticia, que não pode prevalecer em detrimento dos caros preceitos contidos na CLT.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 5
Número do documento: 19112715161675100000160518402

"Assim sendo, fica reconhecida a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 01/07/2001 a 26/08/2008, mesmo porque os demais requisitos contidos nos artigos 2.º e 3.º da CLT (pessoalidade, onerosidade e habitualidade) são incontroversos.

"Tendo em vista que o princípio da continuidade da relação de emprego milita em favor do reclamante, tem-se que a rescisão contratual ocorreu sem justa causa por iniciativa do empregador.

"Deferem-se todos os pedidos decorrentes do quanto foi até aqui visto, incluindo-se a multa do art. 477, § 8.º, da CLT, pois a fraude praticada pela primeira reclamada não pode isentá-la das conseqüências pelo descumprimento de suas obrigações legais.

"Também é devido o pleito de indenização correspondente ao seguro-desemprego, pois o prejuízo causado pela reclamada precisa ser reparado, nos termos da Súmula 389, II, do C. TST".

Salários

"Os salários do reclamante eram pagos por produção e estão representados nos recibos de pagamento apresentados pelas partes. Por meio desses documentos, é possível verificar que a partir de maio de 2008 houve redução salarial. A conduta da primeira reclamada afrontou o art. 7.º, VI, da CF, de tal sorte que procedem os pedidos de diferenças salariais a partir daquela data, observando-se nos cálculos de liquidação o salário médio dos últimos 12 meses anteriores à redução salarial ocorrida".

Férias + 1/3

"Durante o período laborado, o reclamante desfrutou de algumas folgas em razão do fundo de descanso instituído pela reclamada. Acontece que isso ocorreu longe das regras do Capítulo IV da CLT, o que impede que se considerem esses descansos como férias. Assim sendo, deferem-se ao autor o pagamento das férias + 1/3 do período laborado, sem perder de vista a incidência do art. 137 da CLT".

Jornada de trabalho

"Os controles de ponto juntados aos autos pela reclamada confirmam que havia prestação de horas extras. Houve trabalho além da 8.ª hora diária e 44.ª hora semanal, violando o art. 7.º, XIII, da CF. Logo, deferem-se horas extras e reflexos ao autor, observando-se os horários e dias de trabalho anotados nos controles de ponto, na ausência desses documentos, os horários e dias de trabalho referidos na petição inicial, a evolução salarial, o adicional de 50%, os afastamentos ocorridos e a compensação dos valores pagos pela reclamada a título de horas adicionais.

"A ausência de intervalo para refeição e descanso não foi comprovada pelo reclamante, a quem competia o ônus da prova (art. 818 da CLT). Tem-se, pois, que havia pausa de 1 hora".

Indenização por danos morais

"Mesmo sem provas ou indícios de quem danificou o veículo da diretora da primeira reclamada, o autor passou pelo constrangimento de ser apontado como o autor desse crime. Essa acusação partiu da Sra. Lóris e dos Srs. Sérgio e Anilto, que em suas declarações à polícia insistiram que o reclamante era um suspeito. Acontece que nada disso foi

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 6
Número do documento: 19112715161675100000160518402

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

comprovado e as testemunhas Sras. Roseli e Rosana ainda deixaram claro que nada sabiam acerca do envolvimento do reclamante no ocorrido, contrariando as declarações dos dirigentes da Cooperativa. Assim sendo, é óbvio que a primeira reclamada deve responder por tudo que se passou com o reclamante, nos termos do art. 932, III, do CC".

A conduta da primeira reclamada ofendeu o patrimônio ideal do reclamante, que de uma hora para outra se viu acusado de um crime que não praticou. O homem médio, é óbvio, não sente prazer em fatos como esse, de tal sorte que se impõe a necessidade da reparação do dano de ordem moral sofrido. Tendo em vista a necessidade de reprimir práticas como a verificada acima e de dar algum alento ao autor, defere-se a indenização correspondente a R$ 13.000,00, valor este que deverá ser atualizado a partir desta data.

Demais pedidos e considerações finais

A aplicação do art. 467 da CLT não pode ocorrer. Sobre as verbas rescisórias houve controvérsia.

Defere-se o pedido de justiça gratuita. Foram preenchidos os requisitos do art. 790, § 3.º, da CLT.

Honorários advocatícios são indevidos, pois não foram satisfeitas as exigências da Lei 5.584/70.

Face ao exposto, **ACOLHEM-SE** em parte as preliminares argüidas pela primeira reclamada, para extinguir o processo sem resolução de mérito quanto aos segundo e terceiro reclamados, nos termos do art. 267, VI, do CPC, declaram-se prescritos os direitos anteriores a **10/03/2003**, exceções feitas ao FGTS e ao pleito declaratório, e julga-se **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão formulada, para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre reclamante e primeira reclamada no período de 01/07/2001 a 26/08/2008, quando foi rescindido sem justa causa por iniciativa do empregador, e condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante o seguinte: a) 26 dias de saldo salarial de agosto de 2008; b) aviso prévio; c) férias + 1/3 em dobro de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007; d) férias + 1/3 de 2007/2008; e) 3/12 de férias + 1/3; f) 13.º salários de 2003 a 2007; g) 9/12 de 13.º salário de 2008; h) FGTS + 40% de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre o saldo salarial, o aviso prévio e os 13.º salários deferidos; i) multa do art. 477, § 8.º, da CLT; j) indenização relativa ao seguro-desemprego; k) diferenças salariais pela redução salarial ocorrida em maio de 2008; l) horas extras e reflexos em DSRs, aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salários e FGTS + 40%; m) indenização por danos morais de R$ 13.000,00.

No prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, a primeira reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante com as datas supra, cargo de Assistente de Controle de Qualidade e salário por produção.

Defere-se o pedido de justiça gratuita.

Nos cálculos de liquidação, deverão ser observados os limites dos pedidos e os critérios impostos na fundamentação, inclusive quanto às deduções.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o art. 883 da CLT, o art. 39 da Lei 8.177/91, o art. 15 da Lei 10.192/01, as Súmulas 200 e 381 do C. TST e a Orientação Jurisprudencial 300 da SBDI-1 do C. TST.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 7
Número do documento: 19112715161675100000160518402

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

Recolhimentos fiscais e previdenciários deverão incidir apenas sobre as verbas de natureza salarial, observando-se o art. 28 da Lei 8.212/91 (INSS) e a Súmula 368 do C. TST.

Custas pela primeira reclamada sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 350.000,00, no importe de R$ 7.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

Juiz **MARCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 8
Número do documento: 19112715161675100000160518402

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:
Procedência em parte de Ação.
Valor R$ 350000,00. Custas R$ 7000,00.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 12/07/2011

Solicitado por Rodrigo Félix da Cruz
em 08/07/2011 às 09:40 hs.
Solicitação nº 587
Edição nº 2159

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 9
Número do documento: 19112715161675100000160518402

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO
13 JUL 2011 043557
CAPITAL - P08

PROC. 00783-2009-341-02-00-7

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da ação trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, tendo em vista a prolação da r. sentença, dela interpor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

postulando o seguinte, de forma tempestiva:

DA PRESCRIÇÃO

Na fundamentação da r. sentença – PRESCRIÇÃO – estão declarados prescritos os direitos anteriores a 10.03.2004 e na parte dispositiva, consta a data de 10.03.2003, asseverando-se que a ação foi distribuída em 10.03.2009.

Requer-se assim que este E. Juízo esclareça este ponto da r. sentença, evitando procrastinação por parte das embargadas, especificando qual o termo inicial da prescrição dos direito trabalhistas do embargante.

Nestes termos,

E. Deferimento

São Paulo, 12 de julho de 2011.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 10
Número do documento: 19112715161675100000160518402

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo: 133 / 2009

Certifico que nesta procedi o encerramento deste II volume, com às fls. 414 a 450, em cumprimento ao Provimento GP/CR nº13/2006, cap 06, artigo 63, inciso X.

Itaquaquecetuba, 31 / 08 /2011

Nada mais.

Camila Duarti Lima
Estagiária de Direito
Mat 624381

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 11
Número do documento: 19112715161675100000160518402

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
001ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Proc. 0078300-29.2009.5.02.0341

AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Observações:

V O L U M E II

001ªVT 0078300 29 2009 5020 341

Processo distribuído e autuado em 10/03/2009, às 12:10:00

Autor :Henry Kennedy Delgado
End: Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá SP - CEP: 08553-550

Adv: JOSE PETRINI RODRIGUES (FLS._____)
OAB : 103795/SP -D
End: Rua Riachuelo N 326
15ºand Cj 151 Centro
São Paulo SP - CEP: 01007-000

Réu :Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Adv: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (FLS._____)
OAB : 162132/SP -D
End: AV SÃO LUIZ , 50 CJ 22 D

SP - CEP: 01046-000

Réu :Anilto da Silva Martins e outro(s) 1
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Audiência designada: 08/07/2011, 10h:40min - Julgamento
Distribuído eletronicamente: EZIQUIEL GOUVEIA DE PAULA

Unidade de Atendimento de Itaquaquecetuba
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:_____
Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 12
Número do documento: 19112715161675100000160518402

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
001ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Proc 00783-2009-341-02-01-0

00783-2009-341-02-01-0

001ªVT

AÇÃO TRABALHISTA
Carta de Sentença Provisória

Observações:

V O L U M E II

Apartado formado em 25/08/2009, às 16:32:11

Autor : **Henry Kennedy Delgado**
End: Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá SP - CEP: 08553-550

Adv: JOSE PETRINI RODRIGUES (FLS._____)
OAB : 103795/SP -D
End: Rua Riachuelo N 326
15ºand Cj 151 Centro
São Paulo SP - CEP: 01007-000

Réu : **Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de**
Adv: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (FLS._____)
OAB : 162132/SP -D
End: AV SÃO LUIZ , 50 CJ 22 D

SP - CEP: 01046-000

Réu : **Anilto da Silva Martins** **e outro(**
Adv: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (FLS._____)
OAB : 162132/SP -D
End: AV SÃO LUIZ , 50 CJ 22 D

SP - CEP: 01046-000

Réu : **Sergio Luiz Madjarof**
Adv: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (FLS._____)
OAB : 162132/SP -D
End: AV SÃO LUIZ , 50 CJ 22 D

SP - CEP: 01046-000

Audiência designada:

Distribuído eletronicamente:

Unidade de Atendimento do Fórum Ruy Barbosa
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:_____
Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 13
Número do documento: 19112715161675100000160518402

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
001ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Proc 0078301-14.2009.5.02.0341

AÇÃO TRABALHISTA
Carta de Sentença Provisória

Observações:

V O L U M E II

VOL II

001ªVT 0078301 14 2009 5020 341

Apartado formado em 25/08/2009, às 16:32:11

Autor : Henry Kennedy Delgado
End: Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá SP - CEP: 08553-550

Adv: JOSE PETRINI RODRIGUES (FLS._____)
OAB : 103795/SP -D
End: Rua Riachuelo N 326
15ºand Cj 151 Centro
São Paulo SP - CEP: 01007-000

Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Adv: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (FLS._____)
OAB : 162132/SP -D
End: AV SÃO LUIZ , 50 CJ 22 D

SP - CEP: 01046-000

Réu : Anilto da Silva Martins e outro(
Réu : Sergio Luiz Madjarof
Adv: WALDYR COLLOCA JUNIOR (FLS._____)
OAB : 118273/SP -D
End: R DELFINA 228
VL MADALENA
SÃO PAULO SP - CEP: 05443-010

Audiência designada: 001

Distribuído eletronicamente:

Unidade de Atendimento do Fórum Ruy Barbosa
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes:	Documentos:	Pacotes:	Fls:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 14
Número do documento: 19112715161675100000160518402

Processo nº 0783/2009.

Certifico que nesta data procedi a abertura deste II volume às fls. 197. Nada mais.
Itaquaquecetuba, SP,08 de junho de 2010.

Carlos Magno P. Gonçalves
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 15
Número do documento: 19112715161675100000160518402

3.1. Fundamentação do cálculo de apuração das horas trabalhadas pelo Reclamante

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. o período imprescrito, compreendido de 10/03/04 a 26/08/08;

b. os horários de trabalho, conforme definido na r. sentença de fls. 15/18;

c. o intervalo de uma hora para descanso e alimentação;

d. jornada de 8,0 (oito) horas, limitada a 44,0 (quarenta e quatro) semanais.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 16
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO : 0789 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Mar-2004

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/03	Seg				0%							
02/03	Ter				0%							
03/03	Qua				0%							
04/03	Qui				0%							
05/03	Sex				0%							
06/03	Sáb				0%							
07/03	Dom				0%							
08/03	Seg				0%							
09/03	Ter				0%							
10/03	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
11/03	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
12/03	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
13/03	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
14/03	Dom				50%							
15/03	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
16/03	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
17/03	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
18/03	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
19/03	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
20/03	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
21/03	Dom				50%							
22/03	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
23/03	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
24/03	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
25/03	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
26/03	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
27/03	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
28/03	Dom				50%							
29/03	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
30/03	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
31/03	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
TOTAIS		69,00		69,00		34,50		103,50				103,50

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 18
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Abr-2004

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/04	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
02/04	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
03/04	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
04/04	Dom				50%							
05/04	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
06/04	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
07/04	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
08/04	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
09/04	Sex				50%							
10/04	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
11/04	Dom				50%							
12/04	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
13/04	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
14/04	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
15/04	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
16/04	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
17/04	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
18/04	Dom				50%							
19/04	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
20/04	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
21/04	Qua				50%							
22/04	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
23/04	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
24/04	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
25/04	Dom				50%							
26/04	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
27/04	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
28/04	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
29/04	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
30/04	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
TOTAIS		88,00		88,00		44,00		132,00				132,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 20
Número do documento: 19112715161675100000160518402

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Mai-2004

Período		Horas Extras Apuradas			Fator da Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		do horas Normais	do horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/05	Sáb				50%							
02/05	Dom				50%							
03/05	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
04/05	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
05/05	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
06/05	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
07/05	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
08/05	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
09/05	Dom				50%							
10/05	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
11/05	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
12/05	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
13/05	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
14/05	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
15/05	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
16/05	Dom				50%							
17/05	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
18/05	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
19/05	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
20/05	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
21/05	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
22/05	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
23/05	Dom				50%							
24/05	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
25/05	Ter	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
26/05	Qua	0,25		0,25	50%	0,13		0,38				0,38
27/05	Qui	2,17		2,17	50%	1,09		3,26				3,26
28/05	Sex	1,58		1,58	50%	0,79		2,37				2,37
29/05	Sáb				50%							
30/05	Dom				50%							
31/05	Seg	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
TOTAIS		77,50		77,50		38,77		116,27				116,27

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 21
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Jun-2004

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III.VI	VIII=IV.VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/06	Ter	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
02/06	Qua	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
03/06	Qui	2,35		2,35	50%	1,18		3,53				3,53
04/06	Sex	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
05/06	Sáb				50%							
06/06	Dom				50%							
07/06	Seg	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
08/06	Ter	2,33		2,33	50%	1,17		3,50				3,50
09/06	Qua	2,41		2,41	50%	1,21		3,62				3,62
10/06	Qui	7,17		7,17	50%	3,59		10,76				10,76
11/06	Sex	1,42		1,42	50%	0,71		2,13				2,13
12/06	Sáb				50%							
13/06	Dom				50%							
14/06	Seg	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
15/06	Ter	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
16/06	Qua	2,17		2,17	50%	1,09		3,26				3,26
17/06	Qui	2,34		2,34	50%	1,17		3,51				3,51
18/06	Sex	2,42		2,42	50%	1,21		3,63				3,63
19/06	Sáb	2,83		2,83	50%	1,42		4,25				4,25
20/06	Dom				50%							
21/06	Seg	2,67		2,67	50%	1,34		4,01				4,01
22/06	Ter				50%							
23/06	Qua				50%							
24/06	Qui				50%							
25/06	Sex	1,58		1,58	50%	0,79		2,37				2,37
26/06	Sáb	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
27/06	Dom				50%							
28/06	Seg	2,41		2,41	50%	1,21		3,62				3,62
29/06	Ter	2,33		2,33	50%	1,17		3,50				3,50
30/06	Qua	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
TOTAIS		52,43		52,43		26,30		78,73				78,73

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 23
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Jul-2004

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normatizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/07	Qui	2,08		2,08	50%	1,04		3,12				3,12
02/07	Sex	2,33		2,33	50%	1,17		3,50				3,50
03/07	Sáb	1,75		1,75	50%	0,88		2,63				2,63
04/07	Dom				50%							
05/07	Seg	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
06/07	Ter	2,66		2,66	50%	1,33		3,99				3,99
07/07	Qua	2,50		2,50	50%	1,25		3,75				3,75
08/07	Qui	3,27		3,27	50%	1,64		4,91				4,91
09/07	Sex	8,83		8,83	50%	4,42		13,25				13,25
10/07	Sáb	2,62		2,62	50%	1,31		3,93				3,93
11/07	Dom				50%							
12/07	Seg	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
13/07	Ter	3,41		3,41	50%	1,71		5,12				5,12
14/07	Qua	3,22		3,22	50%	1,61		4,83				4,83
15/07	Qui	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
16/07	Sex	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
17/07	Sáb				50%							
18/07	Dom				50%							
19/07	Seg	3,41		3,41	50%	1,71		5,12				5,12
20/07	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
21/07	Qua	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
22/07	Qui	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
23/07	Sex	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
24/07	Sáb	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
25/07	Dom				50%							
26/07	Seg	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
27/07	Ter	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
28/07	Qua	3,58		3,58	50%	1,79		5,37				5,37
29/07	Qui	3,27		3,27	50%	1,64		4,91				4,91
30/07	Sex	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
31/07	Sáb				50%							
TOTAIS		80,75		80,75		40,45		121,20				121,20

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 25
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Ago-2004

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/08	Dom				50%							
02/08	Seg	3,16		3,16	50%	1,58		4,74				4,74
03/08	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
04/08	Qua	0,92		0,92	50%	0,46		1,38				1,38
05/08	Qui	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
06/08	Sex	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
07/08	Sáb				50%							
08/08	Dom				50%							
09/08	Seg	3,37		3,37	50%	1,69		5,06				5,06
10/08	Ter	3,41		3,41	50%	1,71		5,12				5,12
11/08	Qua	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
12/08	Qui	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
13/08	Sex	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
14/08	Sáb				50%							
15/08	Dom				50%							
16/08	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
17/08	Ter	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
18/08	Qua	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
19/08	Qui	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
20/08	Sex	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
21/08	Sáb	0,34		0,34	50%	0,17		0,51				0,51
22/08	Dom				50%							
23/08	Seg	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
24/08	Ter	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
25/08	Qua	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
26/08	Qui	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
27/08	Sex	3,59		3,59	50%	1,80		5,39				5,39
28/08	Sáb	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
29/08	Dom				50%							
30/08	Seg	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
31/08	Ter	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
TOTAIS		75,48		75,48		37,78		113,26				113,26

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 27
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Set-2004

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III/VI	VIII=IV/VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/09	Qua	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
02/09	Qui	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
03/09	Sex	1,42		1,42	50%	0,71		2,13				2,13
04/09	Sáb	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
05/09	Dom				50%							
06/09	Seg				50%							
07/09	Ter				50%							
08/09	Qua	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
09/09	Qui	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
10/09	Sex	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
11/09	Sáb	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
12/09	Dom				50%							
13/09	Seg	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
14/09	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
15/09	Qua	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
16/09	Qui	3,41		3,41	50%	1,71		5,12				5,12
17/09	Sex	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
18/09	Sáb	2,33		2,33	50%	1,17		3,50				3,50
19/09	Dom				50%							
20/09	Seg	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
21/09	Ter	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
22/09	Qua	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
23/09	Qui	3,41		3,41	50%	1,71		5,12				5,12
24/09	Sex	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
25/09	Sáb	2,66		2,66	50%	1,33		3,99				3,99
26/09	Dom				50%							
27/09	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
28/09	Ter	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
29/09	Qua	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
30/09	Qui	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
TOTAIS		78,42		78,42		39,24		117,66				117,66

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 29
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Out-2004

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/10	Sex	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
02/10	Sáb				50%							
03/10	Dom				50%							
04/10	Seg	3,58		3,58	50%	1,79		5,37				5,37
05/10	Ter				50%							
06/10	Qua				50%							
07/10	Qui	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
08/10	Sex	3,41		3,41	50%	1,71		5,12				5,12
09/10	Sáb				50%							
10/10	Dom				50%							
11/10	Seg	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
12/10	Ter				50%							
13/10	Qua	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
14/10	Qui	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
15/10	Sex				50%							
16/10	Sáb				50%							
17/10	Dom				50%							
18/10	Seg	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
19/10	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
20/10	Qua	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
21/10	Qui	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
22/10	Sex	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
23/10	Sáb				50%							
24/10	Dom				50%							
25/10	Seg	0,42		0,42	50%	0,21		0,63				0,63
26/10	Ter	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
27/10	Qua	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
28/10	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
29/10	Sex	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
30/10	Sáb	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
31/10	Dom				50%							
TOTAIS		56,93		56,93		28,50		85,43				85,43

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 31
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Nov-2004

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/11	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
02/11	Ter				50%							
03/11	Qua	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
04/11	Qui	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
05/11	Sex	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
06/11	Sáb	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
07/11	Dom				50%							
08/11	Seg				50%							
09/11	Ter	2,17		2,17	50%	1,09		3,26				3,26
10/11	Qua	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
11/11	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
12/11	Sex	0,25		0,25	50%	0,13		0,38				0,38
13/11	Sáb				50%							
14/11	Dom				50%							
15/11	Seg				50%							
16/11	Ter	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
17/11	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
18/11	Qui	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
19/11	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
20/11	Sáb				50%							
21/11	Dom				50%							
22/11	Seg	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
23/11	Ter	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
24/11	Qua				50%							
25/11	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
26/11	Sex	1,75		1,75	50%	0,88		2,63				2,63
27/11	Sáb				50%							
28/11	Dom				50%							
29/11	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
30/11	Ter	0,08		0,08	50%	0,04		0,12				0,12
TOTAIS		54,11		54,11		27,11		81,22				81,22

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 33
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 34
Número do documento: 19112715161675100000160518402

PROCESSO : 0783 / 03 — **1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA**

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — *DEMONSTRATIVO 3.2*

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Dez-2004

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de Horas Normais	de Horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/12	Qua	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
02/12	Qui	1,25		1,25	50%	0,63		1,88				1,88
03/12	Sex	1,25		1,25	50%	0,63		1,88				1,88
04/12	Sáb				50%							
05/12	Dom				50%							
06/12	Seg	2,17		2,17	50%	1,09		3,26				3,26
07/12	Ter	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
08/12	Qua	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
09/12	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
10/12	Sex				50%							
11/12	Sáb				50%							
12/12	Dom				50%							
13/12	Seg	3,59		3,59	50%	1,80		5,39				5,39
14/12	Ter				50%							
15/12	Qua				50%							
16/12	Qui	0,17		0,17	50%	0,09		0,26				0,26
17/12	Sex				50%							
18/12	Sáb	5,25		5,25	50%	2,63		7,88				7,88
19/12	Dom	5,75		5,75	50%	2,88		8,63				8,63
20/12	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
21/12	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
22/12	Qua				50%							
23/12	Qui	2,34		2,34	50%	1,17		3,51				3,51
24/12	Sex				50%							
25/12	Sáb				50%							
26/12	Dom				50%							
27/12	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
28/12	Ter	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
29/12	Qua	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
30/12	Qui	1,67		1,67	50%	0,84		2,51				2,51
31/12	Sex				50%							
TOTAIS		52,79		52,79		26,47		79,26				79,26

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 35
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0763 / 05 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Jan-2005

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/01	Sáb				50%							
02/01	Dom				50%							
03/01	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
04/01	Ter	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
05/01	Qua	2,17		2,17	50%	1,09		3,26				3,26
06/01	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
07/01	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
08/01	Sáb	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
09/01	Dom				50%							
10/01	Seg	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
11/01	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
12/01	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
13/01	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
14/01	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
15/01	Sáb	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
16/01	Dom				50%							
17/01	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
18/01	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
19/01	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
20/01	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
21/01	Sex	2,17		2,17	50%	1,09		3,26				3,26
22/01	Sáb				50%							
23/01	Dom				50%							
24/01	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
25/01	Ter	2,46		2,46	50%	1,23		3,69				3,69
26/01	Qua				50%							
27/01	Qui	2,83		2,83	50%	1,42		4,25				4,25
28/01	Sex	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
29/01	Sáb	1,50		1,50	50%	0,75		2,25				2,25
30/01	Dom				50%							
31/01	Seg				50%							
TOTAIS		63,90		63,90		32,03		95,93				95,93

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 37
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Fev-2005

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normatizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/02	Ter				50%							
02/02	Qua				50%							
03/02	Qui				50%							
04/02	Sex				50%							
05/02	Sáb				50%							
06/02	Dom				50%							
07/02	Seg				50%							
08/02	Ter				50%							
09/02	Qua				50%							
10/02	Qui				50%							
11/02	Sex				50%							
12/02	Sáb				50%							
13/02	Dom				50%							
14/02	Seg				50%							
15/02	Ter				50%							
16/02	Qua				50%							
17/02	Qui				50%							
18/02	Sex				50%							
19/02	Sáb				50%							
20/02	Dom				50%							
21/02	Seg				50%							
22/02	Ter				50%							
23/02	Qua				50%							
24/02	Qui				50%							
25/02	Sex				50%							
26/02	Sáb				50%							
27/02	Dom				50%							
28/02	Seg				50%							
TOTAIS												

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 39
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

FAI BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — **1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA**

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — **DEMONSTRATIVO 3.2**

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Mar-2005

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/03	Ter				50%							
02/03	Qua				50%							
03/03	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
04/03	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
05/03	Sáb	5,17		5,17	50%	2,59		7,76				7,76
06/03	Dom				50%							
07/03	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
08/03	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
09/03	Qua	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
10/03	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
11/03	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
12/03	Sáb	6,42		6,42	50%	3,21		9,63				9,63
13/03	Dom	5,70		5,70	50%	2,85		8,55				8,55
14/03	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
15/03	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
16/03	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
17/03	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
18/03	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
19/03	Sáb				50%							
20/03	Dom				50%							
21/03	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
22/03	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
23/03	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
24/03	Qui	0,17		0,17	50%	0,09		0,26				0,26
25/03	Sex				50%							
26/03	Sáb				50%							
27/03	Dom				50%							
28/03	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
29/03	Ter	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
30/03	Qua	1,67		1,67	50%	0,84		2,51				2,51
31/03	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
TOTAIS		76,42		76,42		38,31		114,73				114,73

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 41
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Abr-2005

Período		Horas Extras Apuradas			Fator do Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/04	Sex	3,75		3,75	50%	1,88		5,63				5,63
02/04	Sáb	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
03/04	Dom				50%							
04/04	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
05/04	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
06/04	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
07/04	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
08/04	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
09/04	Sáb	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
10/04	Dom				50%							
11/04	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
12/04	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
13/04	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
14/04	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
15/04	Sex	4,00		4,00	50%	2,00		6,00				6,00
16/04	Sáb	6,34		6,34	50%	3,17		9,51				9,51
17/04	Dom	6,25		6,25	50%	3,13		9,38				9,38
18/04	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
19/04	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
20/04	Qua	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
21/04	Qui	10,25		10,25	50%	5,13		15,38				15,38
22/04	Sex	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
23/04	Sáb				50%							
24/04	Dom				50%							
25/04	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
26/04	Ter	3,75		3,75	50%	1,88		5,63				5,63
27/04	Qua	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
28/04	Qui	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
29/04	Sex	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
30/04	Sáb	3,75		3,75	50%	1,88		5,63				5,63
TOTAIS		97,61		97,61		48,91		146,52				146,52

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 43
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAGUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 9.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Mai-2005

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III x VI	VIII=IV x VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/05	Dom				50%							
02/05	Seg	2,17		2,17	50%	1,09		3,26				3,26
03/05	Ter	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
04/05	Qua	1,25		1,25	50%	0,63		1,88				1,88
05/05	Qui	2,17		2,17	50%	1,09		3,26				3,26
06/05	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
07/05	Sáb	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
08/05	Dom				50%							
09/05	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
10/05	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
11/05	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
12/05	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
13/05	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
14/05	Sáb	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
15/05	Dom				50%							
16/05	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
17/05	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
18/05	Qua				50%							
19/05	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
20/05	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
21/05	Sáb	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
22/05	Dom				50%							
23/05	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
24/05	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
25/05	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
26/05	Qui				50%							
27/05	Sex	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
28/05	Sáb				50%							
29/05	Dom				50%							
30/05	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
31/05	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
TOTAIS		67,29		67,29		33,75		101,04				101,04

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 45
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO : 0789 / 09 — **1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA**

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — **DEMONSTRATIVO 3.2**

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Jun-2005

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/06	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
02/06	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
03/06	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
04/06	Sáb	5,17		5,17	50%	2,59		7,76				7,76
05/06	Dom				50%							
06/06	Seg	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
07/06	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
08/06	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
09/06	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
10/06	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
11/06	Sáb	5,17		5,17	50%	2,59		7,76				7,76
12/06	Dom				50%							
13/06	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
14/06	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
15/06	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
16/06	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
17/06	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
18/06	Sáb	5,17		5,17	50%	2,59		7,76				7,76
19/06	Dom				50%							
20/06	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
21/06	Ter	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
22/06	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
23/06	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
24/06	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
25/06	Sáb	4,58		4,58	50%	2,29		6,87				6,87
26/06	Dom				50%							
27/06	Seg	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
28/06	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
29/06	Qua	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
30/06	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
TOTAIS		90,88		90,88		45,56		136,44				136,44

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 47
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais — Ref.: Jul-2006

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/07	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
02/07	Sáb	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
03/07	Dom				50%							
04/07	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
05/07	Ter	2,17		2,17	50%	1,09		3,26				3,26
06/07	Qua	3,23		3,23	50%	1,62		4,85				4,85
07/07	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
08/07	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
09/07	Sáb	7,17		7,17	50%	3,59		10,76				10,76
10/07	Dom				50%							
11/07	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
12/07	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
13/07	Qua	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
14/07	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
15/07	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
16/07	Sáb	7,17		7,17	50%	3,59		10,76				10,76
17/07	Dom				50%							
18/07	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
19/07	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
20/07	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
21/07	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
22/07	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
23/07	Sáb	6,17		6,17	50%	3,09		9,26				9,26
24/07	Dom				50%							
25/07	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
26/07	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
27/07	Qua	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
28/07	Qui	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
29/07	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
30/07	Sáb	7,17		7,17	50%	3,59		10,76				10,76
31/07	Dom				50%							
TOTAIS		97,35		97,35		48,80		146,15				146,15

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 49
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Ago-2005

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		do horas Normais	do horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III.VI	VIII=IV.VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/08	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
02/08	Ter	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
03/08	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
04/08	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
05/08	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
06/08	Sáb	4,17		4,17	50%	2,09		6,26				6,26
07/08	Dom	6,25		6,25	50%	3,13		9,38				9,38
08/08	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
09/08	Ter	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
10/08	Qua	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
11/08	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
12/08	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
13/08	Sáb	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
14/08	Dom	7,17		7,17	50%	3,59		10,76				10,76
15/08	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
16/08	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
17/08	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
18/08	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
19/08	Sex	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
20/08	Sáb	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
21/08	Dom	7,25		7,25	50%	3,63		10,88				10,88
22/08	Seg	1,34		1,34	50%	0,67		2,01				2,01
23/08	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
24/08	Qua	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
25/08	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
26/08	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
27/08	Sáb	5,33		5,33	50%	2,67		8,00				8,00
28/08	Dom	7,10		7,10	50%	3,55		10,65				10,65
29/08	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
30/08	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
31/08	Qua	3,75		3,75	50%	1,88		5,63				5,63
TOTAIS		116,71		116,71		58,49		175,20				175,20

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 51
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Set-2005

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normatizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/09	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
02/09	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
03/09	Sáb	4,17		4,17	50%	2,09		6,26				6,26
04/09	Dom	7,33		7,33	50%	3,67		11,00				11,00
05/09	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
06/09	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
07/09	Qua	11,17		11,17	50%	5,59		16,76				16,76
08/09	Qui	11,17		11,17	50%	5,59		16,76				16,76
09/09	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
10/09	Sáb	4,17		4,17	50%	2,09		6,26				6,26
11/09	Dom				50%							
12/09	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
13/09	Ter	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
14/09	Qua	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
15/09	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
16/09	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
17/09	Sáb	7,34		7,34	50%	3,67		11,01				11,01
18/09	Dom				50%							
19/09	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
20/09	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
21/09	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
22/09	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
23/09	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
24/09	Sáb	7,17		7,17	50%	3,59		10,76				10,76
25/09	Dom				50%							
26/09	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
27/09	Ter	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
28/09	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
29/09	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
30/09	Sex	2,34		2,34	50%	1,17		3,51				3,51
TOTAIS		115,39		115,39		57,81		173,20				173,20

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 53
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Out-2005

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/10	Sáb	3,67		3,67	50%	1,84		5,51				5,51
02/10	Dom				50%							
03/10	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
04/10	Ter	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
05/10	Qua	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
06/10	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
07/10	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
08/10	Sáb	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
09/10	Dom	7,17		7,17	50%	3,59		10,76				10,76
10/10	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
11/10	Ter	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
12/10	Qua				50%							
13/10	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
14/10	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
15/10	Sáb	7,17		7,17	50%	3,59		10,76				10,76
16/10	Dom	6,17		6,17	50%	3,09		9,26				9,26
17/10	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
18/10	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
19/10	Qua	4,92		4,92	50%	2,46		7,38				7,38
20/10	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
21/10	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
22/10	Sáb	6,17		6,17	50%	3,09		9,26				9,26
23/10	Dom				50%							
24/10	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
25/10	Ter	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
26/10	Qua	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
27/10	Qui	3,84		3,84	50%	1,92		5,76				5,76
28/10	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
29/10	Sáb	4,34		4,34	50%	2,17		6,51				6,51
30/10	Dom	8,17		8,17	50%	4,09		12,26				12,26
31/10	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
TOTAIS		110,33		110,33		55,27		165,60				165,60

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 55
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 56
Número do documento: 19112715161675100000160518402

PROCESSO : 0783 / 89 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Nov-2005

Período		Horas Extras Apuradas			Fator da Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/11	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
02/11	Qua	5,25		5,25	50%	2,63		7,88				7,88
03/11	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
04/11	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
05/11	Sáb	5,67		5,67	50%	2,84		8,51				8,51
06/11	Dom				50%							
07/11	Seg	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
08/11	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
09/11	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
10/11	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
11/11	Sex	0,67		0,67	50%	0,34		1,01				1,01
12/11	Sáb				50%							
13/11	Dom				50%							
14/11	Seg	3,84		3,84	50%	1,92		5,76				5,76
15/11	Ter	7,17		7,17	50%	3,59		10,76				10,76
16/11	Qua	3,75		3,75	50%	1,88		5,63				5,63
17/11	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
18/11	Sex	3,75		3,75	50%	1,88		5,63				5,63
19/11	Sáb	3,67		3,67	50%	1,84		5,51				5,51
20/11	Dom				50%							
21/11	Seg	3,84		3,84	50%	1,92		5,76				5,76
22/11	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
23/11	Qua	3,92		3,92	50%	1,96		5,88				5,88
24/11	Qui	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
25/11	Sex	3,84		3,84	50%	1,92		5,76				5,76
26/11	Sáb	7,17		7,17	50%	3,59		10,76				10,76
27/11	Dom	9,17		9,17	50%	4,59		13,76				13,76
28/11	Seg	3,84		3,84	50%	1,92		5,76				5,76
29/11	Ter	3,59		3,59	50%	1,80		5,39				5,39
30/11	Qua	3,75		3,75	50%	1,88		5,63				5,63
TOTAIS		105,01		105,01		52,60		157,61				157,61

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 57
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Dez-2005

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/12	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
02/12	Sex	3,84		3,84	50%	1,92		5,76				5,76
03/12	Sáb	1,42		1,42	50%	0,71		2,13				2,13
04/12	Dom	7,34		7,34	50%	3,67		11,01				11,01
05/12	Seg	3,92		3,92	50%	1,96		5,88				5,88
06/12	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
07/12	Qua	3,83		3,83	50%	1,92		5,75				5,75
08/12	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
09/12	Sex	3,84		3,84	50%	1,92		5,76				5,76
10/12	Sáb	5,17		5,17	50%	2,59		7,76				7,76
11/12	Dom	7,17		7,17	50%	3,59		10,76				10,76
12/12	Seg	3,92		3,92	50%	1,96		5,88				5,88
13/12	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
14/12	Qua	3,84		3,84	50%	1,92		5,76				5,76
15/12	Qui	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
16/12	Sex	3,97		3,97	50%	1,99		5,96				5,96
17/12	Sáb				50%							
18/12	Dom				50%							
19/12	Seg	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
20/12	Ter	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
21/12	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
22/12	Qui	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
23/12	Sex	1,08		1,08	50%	0,54		1,62				1,62
24/12	Sáb				50%							
25/12	Dom				50%							
26/12	Seg	4,42		4,42	50%	2,21		6,63				6,63
27/12	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
28/12	Qua	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
29/12	Qui	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
30/12	Sex	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
31/12	Sáb				50%							
TOTAIS		95,78		95,78		47,94		143,72				143,72

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 59
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Jan-2006

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/01	Dom				50%							
02/01	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
03/01	Ter	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
04/01	Qua	4,00		4,00	50%	2,00		6,00				6,00
05/01	Qui	4,17		4,17	50%	2,09		6,26				6,26
06/01	Sex	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
07/01	Sáb	5,17		5,17	50%	2,59		7,76				7,76
08/01	Dom				50%							
09/01	Seg	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
10/01	Ter	2,17		2,17	50%	1,09		3,26				3,26
11/01	Qua	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
12/01	Qui	3,67		3,67	50%	1,84		5,51				5,51
13/01	Sex	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
14/01	Sáb	6,34		6,34	50%	3,17		9,51				9,51
15/01	Dom				50%							
16/01	Seg	3,84		3,84	50%	1,92		5,76				5,76
17/01	Ter	3,67		3,67	50%	1,84		5,51				5,51
18/01	Qua	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
19/01	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
20/01	Sex	3,67		3,67	50%	1,84		5,51				5,51
21/01	Sáb	5,17		5,17	50%	2,59		7,76				7,76
22/01	Dom				50%							
23/01	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
24/01	Ter	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
25/01	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
26/01	Qui	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
27/01	Sex	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
28/01	Sáb				50%							
29/01	Dom	7,17		7,17	50%	3,59		10,76				10,76
30/01	Seg	3,92		3,92	50%	1,96		5,88				5,88
31/01	Ter	3,92		3,92	50%	1,96		5,88				5,88
TOTAIS		99,67		99,67		49,90		149,57				149,57

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 61
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Fev-2006

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/02	Qua	4,17		4,17	50%	2,09		6,26				6,26
02/02	Qui	3,58		3,58	50%	1,79		5,37				5,37
03/02	Sex	3,91		3,91	50%	1,96		5,87				5,87
04/02	Sáb				50%							
05/02	Dom	5,41		5,41	50%	2,71		8,12				8,12
06/02	Seg	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
07/02	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
08/02	Qua	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
09/02	Qui	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
10/02	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
11/02	Sáb	7,17		7,17	50%	3,59		10,76				10,76
12/02	Dom				50%							
13/02	Seg	3,67		3,67	50%	1,84		5,51				5,51
14/02	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
15/02	Qua	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
16/02	Qui	3,75		3,75	50%	1,88		5,63				5,63
17/02	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
18/02	Sáb	5,25		5,25	50%	2,63		7,88				7,88
19/02	Dom				50%							
20/02	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
21/02	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
22/02	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
23/02	Qui	3,58		3,58	50%	1,79		5,37				5,37
24/02	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
25/02	Sáb				50%							
26/02	Dom				50%							
27/02	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
28/02	Ter	0,08		0,08	50%	0,04		0,12				0,12
TOTAIS		83,02		83,02		41,59		124,61				124,61

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 63
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 9.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Mar-2006

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de Horas Normais	de Horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/03	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
02/03	Qui	4,17		4,17	50%	2,09		6,26				6,26
03/03	Sex	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
04/03	Sáb	5,84		5,84	50%	2,92		8,76				8,76
05/03	Dom				50%							
06/03	Seg	3,67		3,67	50%	1,84		5,51				5,51
07/03	Ter	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
08/03	Qua	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
09/03	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
10/03	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
11/03	Sáb	7,17		7,17	50%	3,59		10,76				10,76
12/03	Dom				50%							
13/03	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
14/03	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
15/03	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
16/03	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
17/03	Sex	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
18/03	Sáb	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
19/03	Dom				50%							
20/03	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
21/03	Ter	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
22/03	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
23/03	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
24/03	Sex	2,17		2,17	50%	1,09		3,26				3,26
25/03	Sáb				50%							
26/03	Dom				50%							
27/03	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
28/03	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
29/03	Qua	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
30/03	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
31/03	Sex	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
TOTAIS		91,67		91,67		45,92		137,59				137,59

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 65
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Abr-2006

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III(VI)	VIII=IV(VI)	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/04	Sáb	4,67		4,67	50%	2,34		7,01				7,01
02/04	Dom				50%							
03/04	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
04/04	Ter	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
05/04	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
06/04	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
07/04	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
08/04	Sáb	4,67		4,67	50%	2,34		7,01				7,01
09/04	Dom				50%							
10/04	Seg	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
11/04	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
12/04	Qua	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
13/04	Qui	0,42		0,42	50%	0,21		0,63				0,63
14/04	Sex				50%							
15/04	Sáb	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
16/04	Dom				50%							
17/04	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
18/04	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
19/04	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
20/04	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
21/04	Sex	9,67		9,67	50%	4,84		14,51				14,51
22/04	Sáb				50%							
23/04	Dom				50%							
24/04	Seg	1,50		1,50	50%	0,75		2,25				2,25
25/04	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
26/04	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
27/04	Qui	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
28/04	Sex	3,75		3,75	50%	1,88		5,63				5,63
29/04	Sáb				50%							
30/04	Dom				50%							
TOTAIS		76,41		76,41		38,28		114,69				114,69

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 67
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 68
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Mai-2006

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/05	Seg				50%							
02/05	Ter	2,50		2,50	50%	1,25		3,75				3,75
03/05	Qua	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
04/05	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
05/05	Sex	2,34		2,34	50%	1,17		3,51				3,51
06/05	Sáb				50%							
07/05	Dom				50%							
08/05	Seg	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
09/05	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
10/05	Qua	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
11/05	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
12/05	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
13/05	Sáb	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
14/05	Dom				50%							
15/05	Seg	0,66		0,66	50%	0,33		0,99				0,99
16/05	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
17/05	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
18/05	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
19/05	Sex	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
20/05	Sáb				50%							
21/05	Dom				50%							
22/05	Seg				50%							
23/05	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
24/05	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
25/05	Qui	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
26/05	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
27/05	Sáb	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
28/05	Dom				50%							
29/05	Seg				50%							
30/05	Ter	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
31/05	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
TOTAIS		67,38		67,38		33,76		101,14				101,14

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 69
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO	: 0783 / 03	4ª V.T.ITAQUAQUECETUBA
RECLAMANTE	: NEILTY KENNEDY DELGADO	
RECLAMADA	: COOPERFRIGAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONG.	DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Convers.ão em Horas Normais — Rel.: Mat-0000

Período		Horas Diárias Ajustadas			Valor da Hora	Adicionais com Horas Diárias		Hrs Extras Normais	Adicionais Horas Extras		Total do Adicional	Total Geral
Dia da Semana	Dia do Mês	Diurnas	Noturnas	Total	Normal	Diurnas	Noturnas	Horas	Diurnas	Noturnas		
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=V*VI	VIII=IV*VI*0,20	IX	X=VII+VIII	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
Seg	01/03				50%							
Ter	02/03	2,50		2,50	50%	1,25		3,75				3,75
Qua	03/03	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
Qui	04/03	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
Sex	05/03	2,34		2,34	50%	1,17		3,51				3,51
Sab	06/03				50%							
Dom	07/03				50%							
Seg	08/03	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
Ter	09/03	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
Qua	10/03	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
Qui	11/03	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
Sex	12/03	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
Sab	13/03	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
Dom	14/03				50%							
Seg	15/03	0,66		0,66	50%	0,33		0,99				0,99
Ter	16/03	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
Qua	17/03	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
Qui	18/03	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
Sex	19/03	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
Sab	20/03				50%							
Dom	21/03				50%							
Seg	22/03				50%							
Ter	23/03	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
Qua	24/03	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
Qui	25/03	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
Sex	26/03	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
Sab	27/03	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
Dom	28/03				50%							
Seg	29/03				50%							
Ter	30/03	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
Qua	31/03	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
TOTAIS		67,28		67,28		33,76		101,14				101,14

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 70
Número do documento: 19112715161675100000160518402

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Jun-2006

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/06	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
02/06	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
03/06	Sáb	5,34		5,34	50%	2,67		8,01				8,01
04/06	Dom				50%							
05/06	Seg				50%							
06/06	Ter	3,67		3,67	50%	1,84		5,51				5,51
07/06	Qua				50%							
08/06	Qui	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
09/06	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
10/06	Sáb	6,17		6,17	50%	3,09		9,26				9,26
11/06	Dom				50%							
12/06	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
13/06	Ter				50%							
14/06	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
15/06	Qui	11,00		11,00	50%	5,50		16,50				16,50
16/06	Sex				50%							
17/06	Sáb				50%							
18/06	Dom				50%							
19/06	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
20/06	Ter	3,67		3,67	50%	1,84		5,51				5,51
21/06	Qua	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
22/06	Qui	2,17		2,17	50%	1,09		3,26				3,26
23/06	Sex	0,50		0,50	50%	0,25		0,75				0,75
24/06	Sáb				50%							
25/06	Dom				50%							
26/06	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
27/06	Ter				50%							
28/06	Qua	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
29/06	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
30/06	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
TOTAIS		68,87		68,87		34,51		103,38				103,38

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 71
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

PROCESSO . 0783 / 03 — 1ª V.T.TATUAPÉ/SUDESTE

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERFRIGA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEPARTAMENTO 32

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e de Conversão em Horas Normais — Ref.: Jun/2006

Período		Horas Extras Apuradas			Valor do Com-versão	Acréscimos das Horas Extras		Hs Extras Normais-zadas	Acréscimo Noturno		TOTAL DAS HORAS
Dia da Semana	Dia do Mês	Diurnas	Noturnas	Total		Diurnas	Noturnas		do Horas Extras	do Horas Noturnas	Total de Acréscimo
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=50%VI	VIII=40%VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI
Qui	01/06			3,17	50%	1,59		4,76			4,76
Sex	02/06			3,17	50%	1,59		4,76			4,76
Sab	03/06			5,34	50%	2,67		8,01			8,01
Dom	04/06				50%						
Seg	05/06				50%						
Ter	06/06			3,67	50%	1,84		5,51			5,51
Qua	07/06				50%						
Qui	08/06			1,17	50%	0,59		1,76			1,76
Sex	09/06			3,17	50%	1,59		4,76			4,76
Sab	10/06			6,17	50%	3,09		9,26			9,26
Dom	11/06				50%						
Seg	12/06			3,25	50%	1,63		4,88			4,88
Ter	13/06				50%						
Qua	14/06			3,00	50%	1,50		4,50			4,50
Qui	15/06			11,00	50%	5,50		16,50			16,50
Sex	16/06				50%						
Sab	17/06				50%						
Dom	18/06				50%						
Seg	19/06			3,25	50%	1,63		4,88			4,88
Ter	20/06			3,67	50%	1,84		5,51			5,51
Qua	21/06			3,25	50%	1,63		4,88			4,88
Qui	22/06			2,17	50%	1,09		3,26			3,26
Sex	23/06			0,50	50%	0,25		0,75			0,75
Sab	24/06				50%						
Dom	25/06				50%						
Seg	26/06			3,17	50%	1,59		4,76			4,76
Ter	27/06				50%						
Qua	28/06			3,33	50%	1,67		5,00			5,00
Qui	29/06			3,25	50%	1,63		4,88			4,88
Sex	30/06			3,17	50%	1,59		4,76			4,76
TOTAIS				68,87		34,51		103,38			103,38

R. Neves de Carvalho,114 - Bom Retiro - S.Paulo - SP - CEP 01132-010 - Fone 3337-2411 GS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 72
Número do documento: 19112715161675100000160518402

PROCESSO : 0763 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Jul-2006

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/07	Sáb	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
02/07	Dom				50%							
03/07	Seg	1,50		1,50	50%	0,75		2,25				2,25
04/07	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
05/07	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
06/07	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
07/07	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
08/07	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
09/07	Dom				50%							
10/07	Seg	4,75		4,75	50%	2,38		7,13				7,13
11/07	Ter	4,08		4,08	50%	2,04		6,12				6,12
12/07	Qua	3,34		3,34	50%	1,67		5,01				5,01
13/07	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
14/07	Sex	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
15/07	Sáb	3,67		3,67	50%	1,84		5,51				5,51
16/07	Dom				50%							
17/07	Seg				50%							
18/07	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
19/07	Qua	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
20/07	Qui	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
21/07	Sex	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
22/07	Sáb	5,22		5,22	50%	2,61		7,83				7,83
23/07	Dom				50%							
24/07	Seg	4,08		4,08	50%	2,04		6,12				6,12
25/07	Ter	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
26/07	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
27/07	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
28/07	Sex	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
29/07	Sáb	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
30/07	Dom				50%							
31/07	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
TOTAIS		86,99		86,99		43,54		130,53				130,53

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 58ffd50
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161675100000160518402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 58ffd50 - Pág. 73
Número do documento: 19112715161675100000160518402

EM BRANCO

4878

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações oficiais dos atos processuais sejam feitas em nome do seu patrono, sob pena de nulidade, no seguinte endereço: **ANÍBAL CASTRO DE SOUZA - OAB/SP nº. 162.132 – Rua Bráulio Gomes, nº. 141, 5º andar, CEP: 01047-020.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2012

SHARON SCHUETZ

OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 1
Número do documento: 19112715161865200000160518412

4881

COMBOX Embalagens Ltda

AVENIDA GUARULHOS, 4430
PONTE GRANDE - 07030-001
Guarulhos - SP
Fone: (11) 2304-6181

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA: 1

Nº 000000348
SÉRIE: 1
FOLHA 1 de 1

Chave de acesso da NF-e
3810 1208 6071 8200 0175 5500 1000 0003 4810 0000 6525

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5551 - VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135100623148737 07/12/2010 14:28:27

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
336.854.759.114		08.607.182/0001-75

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
COOPERCAIXA COOP PAUL DE PROD DE CX E CHS DE FAP OND	03.906.455/0001-69	07/12/2010

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
ESTRADA DO NANDI, 50	CAMPO DA VENDA	08598-000	07/12/2010

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Itaquaquecetuba	46441190	SP	379.143.279.110	13:28:20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
COMBOX EMBALAGENS LTDA	0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO: 0				08.607.182/0001-75

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV. GUARULHOS, 4430	Guarulhos	SP	336.854.759.114

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
000003/000	AMARRADEIRA	48191001	040	5551	PC	1,0000	5000,0000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000003/000	AMARRADEIRA	48191001	040	5551	PC	1,0000	5000,0000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000003/000	AMARRADEIRA	48191001	040	5551	PC	1,0000	5000,0000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000/000	COLADEIRA	48191001	040	5551	PC	1,0000	15000,0000	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000/000	COLADEIRA	48191001	040	5551	PC	1,0000	15000,0000	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NAO INCIDENCIA DO ICMS CONFORME O ARTIGO 7. INCISO XIV DO DECRETO 45490/2000.	

4891

22p3 OK

Workflex® INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

PABX: (0xx19) 3873-2482

Rua Francisco Manoel de Souza, 409 - Galpão I
Chácara Bela Vista - Cep 13.175-500 - Sumaré - SP

NOTA FISCAL - FATURA "MOD. 1"

[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

008888

Nº 008888

1ª VIA DESTINATÁRIO

C.N.P.J. 03.053.868/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL 871.089.729.119

NATUREZA DA OPERAÇÃO	C.F.O.P.	INSCR. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO
5.101 VENDA PRODUC.DO ES.	5.101	

NOME / RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J. / C.P.F	DATA DA EMISSÃO
COOPERCAIXA COOP.PAULIST.PROD.CAIXAS E CHAPAS PAPEL.LTDA	03.906.455/0001-49	16/03/2007
ENDEREÇO: ESTRADA DO MANDI, Nº 50	BAIRRO / DISTRITO: CAMPO DA VENDA	CEP: 08598-000
MUNICÍPIO: ITAQUAQUECETUBA	FONE / FAX: (011)4544-1190	UF: SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 379.143.279.110		DATA SAÍDA / ENTRADA: 19/03/2007
		HORA DA SAÍDA

	VALOR	VENCIMENTO		VALOR	VENCIMENTO
A	3.717,59	20/03/2007	B	3.717,59	15/04/2007
C	3.717,59	15/05/2007	D	3.717,59	14/06/2007

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CL.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL				
03 MESAS PARA IMPRESSORA, MEDINDO L700XP450A720	A 00	PC	3	106,53	319,59	12	5	15,98
21 MESAS DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500X1500XP600A7	A 00	PC	21	454,05	9.535,05	12	5	476,75
01 BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	A 00	PC	1	268,98	268,98	12	5	13,45
02 BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	A 00	PC	2	206,21	412,42	12	5	20,62
02 BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	A 00	PC	2	304,85	609,70	12	5	30,48
13 BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	A 00	PC	13	46,11	599,43	12	5	29,97
04 BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	A 00	PC	4	115,28	461,12	12	5	23,06
21 GAVETEIROS FIXOS COM 2 GAVETAS, L450XP375A260	A 00	PC	21	71,82	1.508,22	12	5	75,41
02 BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	A 00	PC	2	223,87	447,74	12	5	22,39

13259 13261 13261 13261 13261 13261 13261 13261 13261 13261 13265

1043 a 1045, 1047 a 1096,
1101 a 1105 biombos
1106 a 1118 biombos
1119 a 1122 biombos

1123 e 1124 biombos

COOPERCAIXA
Contabilidade
22 MAR 2007

14.162,25	1.699,47	Matéria-Prima		14.162,25
		Prestação Serviço	708,11	14.870,36

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J. / C.P.F
NOSSO CAMINHÃO	1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO			
ENDEREÇO	MUNICÍPIO: SUMARÉ		UF: SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
112				1.062,200	1.062,200

OBSERVAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO FISCAL
A 94033000

08 - TRIBUTADA INTEGRALMENTE

RESERVADO AO FISCO

Gráfica Coradine Ltda EPP - Rua Cezanne Constâncio Bordon, 510 - Fone: (19) 3466-3900 - Nova Odessa/SP - CNPJ 02.647.786/0001-87 - I.E. 462.028.301.113 - 2000 Jogos Soltos 4 vias - 005.251 a 010.250 - 11/2006 - AIDF 146062531408

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 3
Número do documento: 19112715161865200000160518412

4908

TOTALCAIXAS Totalcaixas Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - ME

Fone/Fax: (34) 3238-4133

RUA AMBURANA, 246 - B. JARAGUÁ
CEP 38413-051 - UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS
E-mail: proemba@proemba.com.br - www.proemba.com.br

NOTA FISCAL Nº 000158

[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

1ª VIA DESTINATÁRIO/ EMITENTE

CNPJ 04.319.210/0002-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL 702.117847.0130

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 19/07/2008

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
Venda de Imobilizado	6.551	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
Coop. Paulista de Prod. de Caixas e Chapa P. Ind	03.906.455/0001-69	12/09/07

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
Estrada do Mandi nº 50	Campo da Venda	08598.000	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Itaquaquecetuba	11-4644-1190	SP	379.143.239.110	

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISCAL	C.S.T.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI	VALOR DO IPI
Máquina Corte Vinco Plana 2.000 x 2.500 J.A.TO			UN	1	54.000,00	54.000,00	12%	0	0,00
Código 37580									

PROEMBA®

COOPERCAIXA CONTROLADORIA 11 SET

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
54.000,00	6.480,00	—	—
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**
0,00	0,00	—	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	2			
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
	volumes	S/M	000158	3.000	3.000

DADOS ADICIONAIS

PROEMBA®
A medida certa pra sua caixa de papelão Desde 1973

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES MINAS
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO DE ICMS

RESERVADO AO FISCO

GREDA ARTES GRÁFICA LTDA - RUA CEL. ANTÔNIO THOMAZ DE REZENDE, 316 - VILA OSWALDO / REZENDE - UBERLÂNDIA-MG - CNPJ 22.153.802/0001-14 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 702.584.364-2006 - C.A.I.C. 04.636.00-6 04 BLS. - 50/05 NOTA FISCAL MOD. "1" - DE 000.151 A 000.350 - AUT. Nº 001.824/2007 - DE 24/07/2007 - AR/1º NÍVEL UBERLÂNDIA - MG - DATA DA IMPRESSÃO: 27/07/2007

Recebi(emos) de TOTALCAIXAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, o(s) produto(s) constante(s) da nota fiscal indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL Nº 000151
/		

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 4
Número do documento: 19112715161865200000160518412

4918

AUTOTECH
Comércio e Importação Ltda.

AUTOTECH Comércio Importação e Exportação Ltda.
RUA CAMPOS SALLES, 1.089 - CENTRO
ITATIBA - SP - CEP: 13250-000
FONES: (11) 7295-7950 e 7806-0027

NOTA FISCAL - FATURA
☐ SAÍDA ☐ ENTRADA
Nº 000425

1ª VIA DESTINATÁRIO / REMETENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA MERC. IMPORT.
CFOP: 5.102
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:
CNPJ: 50.200.052/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 382.032.359.112
DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 00.00.00

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PROD. DE CAIXAS
CNPJ / CPF: 03.906.485/0001-49
DATA DA EMISSÃO: 11/09/2007
ENDEREÇO: ESTRADA DO MANDI, NRO 50
BAIRRO / DISTRITO: CAMPO DA VENDA
CEP: 08598-000
DATA DA SAÍDA / ENTRADA:
MUNICÍPIO: Itaquaquecetuba
FONE / FAX: 4644-1190
UF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 279.143.279.116
HORA DA SAÍDA:

FATURA
A — VALOR: 88293,17 — VENCIMENTO: 11/09/2007 — PRAÇA DE PAGAMENTO: O Mesmo

DADOS DO PRODUTO

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	C.F	S.T.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	VALOR DO IPI
16518	PREIO CUZADOR DUPLO DA PONTE	0	000	UND	1	88.293,17	88.293,17	12,	0,0	0,00

PEDIDO Nº 1.932
UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: CONSUMO

AUTOTECH Comércio e Importação Ltda.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 009952
VALOR DO ISS: 0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00

COOPERCAIXA
20 SET 2007
MATÉRIA PRIMA
USO CONSUMO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
88.293,17	10.595,18	0,00	0,00	88.293,17
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	88.293,17

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL:
FRETE POR CONTA: 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO
PLACA DO VEÍCULO:
UF:
CNPJ / CPF:
ENDEREÇO:
UF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1				0	0

DADOS ADICIONAIS
VENDEDOR:
Nº PEDIDO:
Nº PEDIDO:
RESERVADO AO FISCO

CLASSIFICAÇÃO FISCAL
A - 0-84.39.20.00
B -
C -
D -
E -
F -
G -
H -

MOORE BRASIL LTDA-RDO BR 450 KM 126,1-SANTA RITA DO SAPUCAI-MG-FONE (0035)3471 1000-CNPJ 02.004.395/0034-10-INSCR. EST. 506.381.453.0064-INSCR. MUNIC. 0775183-CEP 37540-000-CP 03 1.000 x 4 - Nº CONTROLE 000 301 A 001 000 - N.F. FATURA MOD 1 - ADF/P F. DE ITATIBA/SP/Nº 013444 DE 09/02/2000 - ADF/P M. DE ITATIBA/SP/Nº 000658 DE 08/02/2000 - DATA LIMITE P/ EMISSÃO 00/00/00 - IMPRESSA EM 18/03/2000

NOTA FISCAL - FATURA 000425 | RECEBE(EMOS) DE AUTOTECH Comércio Importação e Exportação Ltda., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL - FATURA INDICADA AO LADO
DATA DO RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 5
Número do documento: 19112715161865200000160518412

492

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
J. Manifeste-se o recte

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 16/03/2012

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 14/03/2012 às 09:24 hs.
Solicitação nº 963
Edição nº 2312

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 6
Número do documento: 19112715161865200000160518412

4938

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª. VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO
21 MAR 2012 038130
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-19

Ref.: processo 00783-2009-341-02-00-4 – carta de sentença

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, perante V. Exa., informar que não concorda com a indicação de bens efetuada pela recda., pois não obedece a ordem legal.

Nestes termos, prosseguindo-se a execução em bens disponíveis, desconsiderando-se a personalidade jurídica da recda., para incluir no polo passivo SERGIO LUIZ MADJAROF e ANILTO DA SILVA MARTINS, qualificados e identificados na petição inicial,

E. Deferimento,

São Paulo, 20 de março de 2012.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 7
Número do documento: 19112715161865200000160518412

494

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a Exma. Sr. Juíza do Trabalho, Drª. Renata Simões Loureiro Ferreira.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 02 de abril de 2012.

Edwaldo donizete Noronha
Analista Judiciário

Vistos, etc...

Considerando que a intimação foi para pagamento e os bens indicados são de difícil aceitação em leilão, bem como não obedecem a ordem do art. 655 do CPC, defere-se o prazo suplementar de cinco dias para pagamento.

.Caso não haja satisfação do valor devido no prazo assinalado, estará desconsiderada a personalidade jurídica da reclamada e seus sócios deverão integrar o pólo passivo da reclamação, nos termos dos artigos dos artigos 591, 592, II, e 596 do CPC, 28 da Lei 8.078/90 e 50 do Código Civil (teoria do diálogo das fontes).

Fica, desde já, determinada a prática dos seguintes atos executivos contra a reclamada e seus sócios (art. 878 da CLT), até a garantia da execução e observada a ordem disposta abaixo:

1) Bloqueio e penhora "on line" das movimentações financeiras (BACENJUD);
2) Bloqueio e penhora de veículos por meio do sistema "RENAJUD";
3) Consulta "on line" junto à Receita Federal, para análise das declarações de Imposto de Renda dos últimos 5 anos, com a posterior penhora dos bens ali relacionados;
4) Consulta, bloqueio e penhora de bens imóveis por meio da "ARISP", desde que localizados nas declarações de Imposto de Renda;
5) Expedição de mandado de penhora livre de bens por Oficial de Justiça;
6) Protesto extrajudicial por meio do sistema informatizado.

Havendo garantia da execução, notifiquem-se as partes.

Caso os atos acima resultem negativos (1 a 5), a reclamada deverá ser intimada para que indique bens livres e desembaraçados para penhora (art. 652, § 3.º, do CPC), observando-se a ordem prevista no artigo 655 do CPC (art. 882 da CLT). Indicados ou não os bens, a execução deverá prosseguir na forma do item 5 e 6 deste despacho.

Esgotadas todas as medidas acima, o autor deverá ser intimado para que indique em 30 dias meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob as penas da lei.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, data supra.

Juíza **RENATA SIMÕES LOUREIRO FERREIRA**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 8
Número do documento: 19112715161865200000160518412

4958

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO).
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: Considerando que a intimação foi para pagamento e os bens indicados são de difícil aceitação em leilão, bem como não obedecem a ordem do art. 655 do CPC, defere-se o prazo suplementar de cinco dias para pagamento...

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 09/04/2012

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 02/04/2012 às 10:51 hs.
Solicitação nº 2499
Edição nº 2325

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 9
Número do documento: 19112715161865200000160518412

2e INST

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª. VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

1SO 1 17/04/12 003885 TRT2ATE-VT ITAQUAQUECETUBA ...

Ref.: processo 00783-2009-341-02-00-7

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, perante V. Exa., colaborando com a celeridade processual, INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO SERGIO LUIZ MADJAROF, PASSÍVEIS DE PENHORA..

INICIALMENTE REQUER-SE A EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS JUDICIAIS RELATIVOS AOS DEPÓSITOS RECURSAIS EFETUADO PELA RECDA., UMA VEZ QUE O PROCESSO PRINCIPAL JÁ FOI REMETIDO A ESTA VARA DE ORIGEM, TENDO TRANSITADO EM JULGADO, CONFORME INCLUSO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO.

Os bens indicados, encontram-se discriminados nos autos do Inventário de Antonina Mecelis Madjarof – 1ª. Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Vila Prudente – Comarca da Capital,

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 10
Número do documento: 19112715161865200000160518412

sob nr. CNJ – 0356536-10-1995-8.26-0009, onde o aqui executado SERGIO LUIZ MADJAROF figura na condição de herdeiro, com direitos na proporção de 1/3 (HUM TERÇO), sobre os seguintes bens – cópia inclusa:

A- 1/3 do Imóvel devidamente matriculado sob nr. R.05/M-119.392 no 6ª. Cartório de Registro de Imóveis da Capital, localizado na Av. Lins de Vasconcelos, 2.376, CEP 04112-001 – Site na Internet – WWW.6risp.com.br;

B- 1/3 do saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil, ag. nr. 5905-6, CONTA nr. 2900113699916 – com saldo de R$ 275.747056, devendo ser penhorado 1/3 deste valor – R$ 91.915,85.

A referida conta tem titularidade da falecida – Antonina Mecelis Madjarof – CPF/MF 094.954.938-03

Estas penhoras, tanto do imóvel, como do numerário em conta corrente, salvo melhor entendimento, deverão ser feitas "on-line" evitando-se que o executado Sergio Luiz Madjarof efetue quaisquer saques na referida conta.

Nestes termos,
E. Deferimento.
São Paulo, 12 de abril de 2012.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 11
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Acompanhamento Processual em 2ª Instância

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

PROCESSO : 00783002920095020341 RECURSO ORDINÁRIO

PROC. ORIGEM : 0783/2009 01ª VT de Itaquaquecetuba

RECORRENTE COOPERCAIXA COOP PAUL PROD CAIX PAPELÃO +2

Advogado(a) > ANIBAL CASTRO DE SOUSA

RECORRIDO Sergio Luiz Madjarof +2

Advogado(a) > WALDYR COLLOCA JUNIOR

CLASSE : Recurso Ordinário/RO

LOCALIZAÇÃO : JUIZO DE PRIMEIRO GRAU

SITUAÇÃO : JULGADO S/ RECURSO ENVIADO PARA VT

Data(s)	Trâmite(s)
02/04/2012	ENVIADO PARA JUIZO DE PRIMEIRO GRAU
09/03/2012	PUBLICADO O EDITAL 0001307/2012, DO ACÓRDÃO Nº 20120204325
01/03/2012	POR VU REJEITARAM OS EMBARGOS DO 1º RECORRENTE
09/01/2012	EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CLASSE CNJ:1689)
	PROT. 000000168/2012-P1B OPOSTOS PELO
	RECORRENTE 1
19/12/2011	PUBLICADO O EDITAL 0009641/2011, DO ACÓRDÃO Nº 20111592059
08/12/2011	POR VU NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DO 1º RECORRENTE POR IV
	NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DO 2º RECORRENTE
	PAUTA DE JULGAMENTO, EDITAL 0009260/2011
	PUBLICADO EM 24/11/2011
17/11/2011	DEVOLVIDO DO DES. REVISOR: MARCELO FREIRE GONÇALVES
09/11/2011	PASSADO AO DES. REVISOR: MARCELO FREIRE GONÇALVES
	TURMA 12
24/10/2011	ENVIADO PARA GABINETE
21/10/2011	DISTRIBUIDO AO DES. RELATOR: BENEDITO VALENTINI

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 12
Número do documento: 19112715161865200000160518412

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 13/04/2011
F1690540 Depositos Judiciais Ouro 12:23:55

---------- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual ----------

CONTA JUDICIAL : 2900113699916
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
COMARCA : SAO PAULO F. V. PRUDENTE F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 V. FAMILIA SUCESSOES NTZ.AÇÃO : OUTRA NAO ESPECI
PROCESSO : 3565361995
RéU : ANTONINA MECELIS MADJAROF CPF/CNPJ : 9495493803
AUTOR : VERA HELENA MADJAROF SER CPF/CNPJ : 82884331891
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 132.831,42 VALOR : 132.831,42
SALDO PROJETADO P/HOJE : 142.916,14 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
12032010	0001	6815		APLICACAO	115.778,51 C	
	0002	6815		APLICACAO	2.052,91 C	117.831,42 C
31032010	0001	1897		RENDIMENTOS M	359,96 C	
	0002	1897		RENDIMENTOS M	6,37 C	118.197,75 C
15042010	0003	6815		APLICACAO	15.000,00 C	133.197,75 C
30042010	0001	1897		RENDIMENTOS M	580,49 C	
	0002	1897		RENDIMENTOS M	10,30 C	
	0003	1897		RENDIMENTOS M	39,39 C	133.827,93 C
31052010	0001	1897		RENDIMENTOS M	641,21 C	
	0002	1897		RENDIMENTOS M	11,37 C	
	0003	1897		RENDIMENTOS M	82,83 C	134.563,34 C
30062010	0001	1897		RENDIMENTOS M	655,19 C	
	0002	1897		RENDIMENTOS M	11,61 C	
	0003	1897		RENDIMENTOS M	84,42 C	135.314,56 C
30072010	0001	1897		RENDIMENTOS M	730,56 C	
	0002	1897		RENDIMENTOS M	12,95 C	
	0003	1897		RENDIMENTOS M	94,13 C	136.152,20 C
31082010	0001	1897		RENDIMENTOS M	697,27 C	
	0002	1897		RENDIMENTOS M	12,37 C	
	0003	1897		RENDIMENTOS M	89,84 C	136.951,68 C
27092010	0001	1897		RENDIMENTO NA	609,85 C	
	0001	5905		TRANSFERENCIA	4.274,53 C	
	0001	5905		TRANSFERENCIA	115.778,51 C	
	0001	1897		TRANSFERENCIA	4.274,53 D	
	0001	1897		TRANSFERENCIA	115.778,51 D	
	0002	1897		TRANSFERENCIA	2.052,91 D	
	0002	1897		RENDIMENTO NA	10,81 C	
	0002	5905		TRANSFERENCIA	75,78 C	
	0002	5905		TRANSFERENCIA	2.052,91 C	
	0002	1897		TRANSFERENCIA	75,78 D	
	0003	5905		TRANSFERENCIA	15.000,00 C	
	0003	1897		TRANSFERENCIA	469,20 D	
	0003	1897		TRANSFERENCIA	15.000,00 D	
	0003	1897		RENDIMENTO NA	78,59 C	
	0003	5905		TRANSFERENCIA	469,20 C	137.650,93 C
30092010	0001	5905		RENDIMENTOS M	71,94 C	
	0002	5905		RENDIMENTOS M	1,28 C	
						137.724,15 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

---------- Página : 001

IMPRESSO POR: F1690540 - BRUNO ALEXANDRE FERREIRA

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 13
Número do documento: 19112715161865200000160518412

BANCO DO BRASIL

SAO PAULO (SP), 13 de Dezembro de 2011 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**3565361995**
Reclamado:	**ANTONINA MECELIS MADJAROF**
CPF/CNPJ:	**094.954.938-03**
Reclamante:	**VERA HELENA MADJAROF SERTORIO**
CPF/CNPJ:	**828.843.318-91**
Valor original:	**R$ 115.778,51**
Agência depositária:	**5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
N.º da conta judicial:	**2900113699916**
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	**12.03.2010**
Depositante:	**BANCO ITAU S/A**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
FORUM REG.V.PRUDENTE
AV.SAPOPEMBA,3740
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 V. FAMILIA SUCESSOES
SAO PAULO F. V. PRUDENTE - SP .

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 14
Número do documento: 19112715161865200000160518412

BANCO DO BRASIL

SAO PAULO (SP), 13 de Dezembro de 2011 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**3565361995**
Reclamado:	**ANTONINA MECELIS MADJAROF**
CPF/CNPJ:	**094.954.938-03**
Reclamante:	**VERA HELENA MADJAROF SERTORIO**
CPF/CNPJ:	**828.843.318-91**
Valor original:	**R$ 2.052,91**
Agência depositária:	**5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
N.º da conta judicial:	**2900113699916**
N.º da parcela:	**2**
Data do depósito:	**12.03.2010**
Depositante:	**BANCO ITAU S/A**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
FORUM REG.V.PRUDENTE
AV.SAPOPEMBA,3740
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 V. FAMILIA SUCESSOES
SAO PAULO F. V. PRUDENTE - SP .

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 15
Número do documento: 19112715161865200000160518412

BANCO DO BRASIL

SAO PAULO (SP), 13 de Dezembro de 2011 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juizo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**3565361995**
Reclamado:	**ANTONINA MECELIS MADJAROF**
CPF/CNPJ:	**094.954.938-03**
Reclamante:	**VERA HELENA MADJAROF SERTORIO**
CPF/CNPJ:	**828.843.318-91**
Valor original:	**R$ 15.000,00**
Agência depositária:	**5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
N.º da conta judicial:	**2900113699916**
N.º da parcela:	**3**
Data do depósito:	**15.04.2010**
Depositante:	**ANTONINA MECELIS MADJAROF**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
FORUM REG.V.PRUDENTE
AV.SAPOPEMBA,3740
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 V. FAMILIA SUCESSOES
SAO PAULO F. V. PRUDENTE - SP .

Mod. 0.50.514-0 - Ago/2010 - SISBB 10222 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - jjv

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 16
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12 ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

RECURSO ORDINÁRIO DA 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA

1° RECORRENTE : COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

2º RECORRENTE : HENRY KENNEDY DELGADO

1º RECORRIDO : SERGIO LUIZ MADJAROF

2º RECORRIDO : ANILTO DA SILVA MARTINS

Inconformados com a respeitável sentença de fls. 406/408, complementada pelos Embargos Declaratórios de fls. 411, cujo relatório se adota e que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista, recorrem a Coopercaixa e o reclamante.

Razões de recurso da reclamada COOPERCAIXA às fls. 415/457. Em síntese, alega que a prova oral mostrou que o reclamante é ex empregado da falida Indústria Paulistana e ajudou a formar a Cooperativa, sendo membro do conselho fiscal. Aduz que não é o caso de vínculo de emprego, por ausência dos requisitos previstos no artigo 3° da CLT, notadamente, a subordinação. Nega a jornada de trabalho alegada na inicial. Pretende a exclusão das diferenças salariais em razão da alteração da função. Nega a prática de ato ilícito, pretendendo a exclusão da indenização por dano moral. Aduz que é indevida a multa do artigo 477, da CLT, em razão da

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 17
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12 ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

controvérsia. Pleiteia a compensação de valores pagos a título de fundo de descanso, sobras e antecipações. Sustenta que não há direito ao Seguro Desemprego, pois o reclamante nunca ficou desempregado.

Razões de recurso adesivo do RECLAMANTE às fls. 494/496. Pretende a manutenção no pólo passivo da lide, de forma solidária, os srs. Anilto da Silva Martins e Sérgio Luiz Madjarof.

Recursos tempestivos. Preparado às fls. 458/466. O reclamante oferece contrarrazões às fls. 468/470 e o reclamado Sérgio Luiz Madjarof às fls. 522/526. É o relatório.

VOTO

1- DO CONHECIMENTO

Conheço dos recursos, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

2- RECURSO DA RECLAMADA

2.1. Do vínculo de emprego

Cuida-se de recurso interposto pela 1ª reclamada, COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO contra a r. sentença que reconheceu o vínculo de emprego com o reclamante, sob o argumento de que

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 18
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

"... a primeira ré nunca passou de uma verdadeira empresa de fachada de cooperativa, uma cooperativa fictícia, que não pode prevalecer em detrimento dos caros preceitos contidos na CLT..."

Não obstante os judiciosos argumentos contidos na peça recursal, pensamos que a r. sentença de primeiro grau não merece mínimo reparo.

Alega o reclamante que foi contratado, sob o título de coooperado, para exercer a função de controlador de qualidade, em 01/07/2001, mediante remuneração mensal de R$ 2.800,00, sendo dispensado sem justa em 26/08/2008.

Sustenta a reclamada que arrendou o parque fabril da empresa falida Indústria de Embalagens Paulistana Ltda, sendo o reclamante sócio cooperado da reclamada. Aduz que, como os demais sócios cooperados, "...ex-empregados da falida Paulistana, o Reclamante também foi convidado por seus colegas de infortúnio (desempregados da falida) a fazer parte do empreendimento e dedicar ao grupo os favores de sua inegável capacitação profissional no ramo do papelão ondulado..."

De fato, o reclamante foi admitido em 14/10/91 na empresa denominada Indústria de Embalagens Paulistana Ltda, para exercer a função de Ajudante Geral, e depois passou a auxiliar de controle de qualidade, documento nº 01 volume em apartado. Referida empresa, em razão da decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da Terceira Vara Distrital de

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 19
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Itaquaquecetuba, passou a ser gerida pela reclamada Coopermax, consoante se infere dos documentos 03 e 04 que, aliás, nada mencionam acerca do aproveitamento dos funcionários da falida.

Da leitura dos documentos juntados (por exemplo, documento 01 – registro de empregados, recibos de pagamentos, espelhos de ponto) vê-se que, mesmo após a alteração havida na empresa falida, a situação funcional do reclamante permaneceu inalterada, seja pelo exercício da mesma função, de controlador de qualidade, seja pelo controle de horário e subordinação, que podem ser verificadas através da declaração de fl. 35 do sr. Sérgio Luiz Madjarof, ao relatar que a administradora Loris "...procurou organizar, disciplinar e distribuir funções..."

Já o autêntico cooperativismo desponta no plano mundial como alternativa eficaz no combate ao desemprego estrutural e ao subemprego, bem assim como instrumento de integração de atividades desenvolvidas na chamada economia informal. A importância do cooperativismo deriva, principalmente da incorporação da economia informal na formal, constituindo fonte alternativa de geração de renda e de trabalho. É, enfim, uma forma de a sociedade lidar com sua "exclusão social".

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é clara e expressa ao determinar que a lei empresta apoio e estímulo ao cooperativismo; no art. 5.º, inc. XVIII, declara que a "criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas, independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento". Por sua vez, no art. 174, § 2.º, preceitua a

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 20
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12 ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Constituição que a "lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo", preconizando também em lei complementar "adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas" (art. 146, inc. III, alínea "c").

É a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que regula a Política Nacional de Cooperativismo.

O objetivo comum e principal de ajuda mútua e solidariedade é a prestação de serviços aos associados. Assim, a cooperativa, ao contrário da sociedade mercantil, não visa ao lucro. Dessa característica segue-se, em primeiro lugar, que a cooperativa autêntica deve atender ao princípio da DUPLA QUALIDADE, que se infere do art. 4.º da Lei nº 5.764/71.

A cooperativa verdadeira e digna do nome existe pelo e para o associado. O objeto primordial da cooperativa, portanto, é viabilizar a atividade de seus associados e não a consecução ou exploração de atividade econômica específica para si. Eis porque, diferentemente das sociedades mercantis, ela própria, enquanto tal, não visa ao lucro.

Conclui-se, portanto, que a cooperativa é uma sociedade de pessoas, sem objetivo de lucro, mediante esforços conjugados destinados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. A toda evidência, não se posiciona a reclamada como tal.

A relação de emprego caracteriza-se pela prestação de

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 21
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12 ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

serviços não-eventuais, sob subordinação, em caráter pessoal e oneroso, regida por normas imperativas, inafastáveis pela vontade das partes, salvo para conferir maior proteção ao empregado.

Já o cooperativismo é regido por princípios diversos, que não se confundem com a relação de emprego, como já salientado.

No presente caso, restou configurado o absoluto desvirtuamento da lei das cooperativas, não podendo se aplicar o parágrafo único do art. 442 da CLT, que deve ser interpretado segundo o prescrito no seu art. 9.º, que considera nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos nela contidos.

Com efeito, o conjunto probatório mostra que a condição de empregado do reclamante, na prática, permaneceu inalterada, forçando concluir que a alegada qualidade de sócio cooperado nunca existiu. Cumpre ressaltar que o fato de ter participado de assembleias e de ter assinado os papéis, o que denota apenas o objetivo de manutenção do emprego, não descaracteriza a dependência hierárquica e a subordinação jurídica a que estava submetido.

Presentes os requisitos da pessoalidade e subordinação direta, evidente que irremediavelmente comprometida a tese de prestação de serviços como cooperado, ornamento criado, apenas, com o intuito de fraudar e mascarar a relação de emprego formada e materializada.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 22
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12 ª Turma
Fls. _____
Func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Mantenho o julgado proferido.

2.2. Da jornada de trabalho

Insurge-se a reclamada contra a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, afirmando que os documentos juntados com a defesa se referem a um controle de produtividade, que não se assemelha a um controle de jornada.

O pedido de reforma do julgado se assenta na inexistência de vínculo empregatício, alegando a recorrente, em síntese, que o autor desenvolvia suas atividades sem qualquer ingerência da recorrente.

Assim é que, mantido o reconhecimento da relação de emprego entre as partes pelas razões já expostas anteriormente, não há como se afastar as horas extras sob tal fundamento, devendo ser ressalvado que a jornada fixada pelo Juízo de origem guarda correlação com a prova documental (anotações de horários), a qual aponta extrapolação da jornada de trabalho de 8horas diárias e 44ª hora semanal, motivo pelo qual o reclamante faz jus à condenação imposta pela r. sentença de origem.

2.3. Das diferenças salariais

Sustenta a reclamada que durante um afastamento do reclamante, sua função foi terceirizada temporariamente; que nesse período lhe foi oferecido um posto de trabalho, no setor de expedição (documento 356, em apartado), o que foi livremente aceito pelo reclamante por ocasião de

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 23
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

seu retorno ao trabalho.

Ocorre que a testemunha Ricardo afirmou à fl. 405 que todos recebiam por produção, e os recibos de pagamento juntados, fl. 24, mostram que a partir de maio de 2008 houve redução salarial, em total afronta ao disposto no artigo 7º, VI, da Constituição Federal/88. Nego provimento.

2.4. Da indenização por dano moral

No contexto da responsabilidade civil, a expressão dano moral tem um significado técnico muito próprio e peculiar. É pessoal não econômico, ou seja, extrapatrimonial, que atinge não os bens patrimoniais propriamente ditos, de uma pessoa, mas os seus bens de ordem moral, tais sejam os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a sua família ou a sua pessoa.

As declarações prestadas pela srª Loris, e srs. Sérgio Luiz Madjarof e Anilto da Silva Martins à autoridade policial, fls. 31, 35 e 37, sugeriram que o reclamante seria suspeito de ter causado dano no veículo da marca Nissan Sentra, de propriedade da srª Loris, que estava no estacionamento da Cooperativa (v. fl. 29, B.O.). De outra parte, as testemunhas Rosana e Roseli, declararam às fls. 33 e 36, respectivamente, que nada sabiam a respeito da participação do reclamante no ocorrido, contrariando as declarações prestadas pelos dirigentes da Cooperativa.

Dúvida não há de que o reclamante viu-se atingido, diga-se,

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 24
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12 ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

por fato não provado, não só dentro da empresa, mas perante a sociedade de um modo geral, pois foi abalado em sua honra e dignidade humana, sendo, portanto, inquestionável o seu direito à percepção da devida reparação pecuniária.

O valor arbitrado a título de indenização por dano moral, R$ 13.000,00 (fls.407-verso), se mostra suficiente e razoável, não merecendo reparo por parte desta instância revisora.

2.5. Da multa do artigo 477 da CLT

O fato da contratação irregular e a falta de pagamento das verbas rescisórias justificam o pagamento da multa do artigo 477 da CLT.

2.6. Da compensação dos valores pagos a título de fundo de descanso, sobras e antecipações

Não há amparo para a pretensão da reclamada, de compensar os valores pagos a título de fundo de descanso, sobras e antecipações, vez que foram rubricas criadas para mascarar o pagamento de férias, e 13º salário e que, portanto, diante do reconhecimento do vínculo de emprego apenas em Juízo, não podem ser reconhecidas como tal.

2.7. Da indenização relativa ao Seguro Desemprego

O não fornecimento da "Comunicação de Dispensa" para fins do seguro-desemprego obsta o recebimento do benefício pelo empregado, pelo que a condenação em indenização compensatória é medida

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 25
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

que se impõe, aplicando-se o inciso II, da Súmula 389 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Diante da irregularidade na contratação, é irrelevante a alegação de que o reclamante não ficou desempregado.

3- RECURSO DO RECLAMANTE

Pretende o reclamante que os administradores da Cooperativa, srs. Anilto da Silva Martins e Sergio Luiz Madjarof, sejam mantidos no pólo passivo, e que ambos sejam responsabilizados de forma solidária.

Conforme bem pontuado pelo MM. Juízo sentenciante, a responsabilidade da pessoa jurídica não se confunde com a de seus sócios e/ou administradores, visto que responderão pelos créditos trabalhistas reconhecidos neste processo, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, independentemente de terem constado ou não do título executivo judicial, razão pela qual a extinção do feito quanto aos referidos senhores, não representa lesividade neste momento processual. Nago provimento.

***ACORDAM* os Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em**: conhecer dos recursos interpostos pela reclamada **COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO** e pelo **RECLAMANTE** e, no mérito, **negar-lhes provimento.**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 26
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Des. Benedito Valentini
Relator

mc.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 27
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12 ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 0078300-29.2009.5.02.0341

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

EMBARGADO : V. ACÓRDÃO Nº 20111592059

Embargos de declaração opostos pela COOPERCAIXA (fls. 535/550), alegando que o V. acórdão de fls. 527/533 é omisso e contraditório no que diz respeito à análise das provas e dos motivos que ensejaram o reconhecimento do vínculo de emprego e subordinação; compensação dos valores pagos a título de fundo de descanso, sobras e antecipações; indenização por dano moral, e também para fins de prequestionamento.

VOTO

1- Conheço dos embargos, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

2- Da omissão e contradição

Sustenta a embargante que o V. Acórdão padece de omissão e contradição que devem ser sanadas, fazendo-se necessários os devidos esclarecimentos a respeito de temas abordados no recurso interposto.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 304973

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 28
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12ª Turma
fls. _____
Func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Na hipótese, não se vislumbra a omissão e contradição justificadoras da oposição dos presentes embargos (art. 535 do Cód. de Proc. Civil c.c. artigo 897-A da CLT), porque omisso e contraditório surge o ato decisório faltante de pronunciamento claro sobre a controvérsia. Não é o caso, conquanto as matérias ora apontadas foram inteiramente examinadas, em toda a sua extensão, tendo obtido o devido pronunciamento, ainda que em desfavor dos interesses jurídicos da parte ora embargante.

Vale ressaltar que pretende a parte o reexame da matéria e a reconsideração da decisão proferida, não servindo os embargos a este propósito. Portanto, neste caso, a medida processual não se justifica. A função teleológica da decisão judicial não é doutrinar sobre cada documento juntado ou norma jurídica suscitada no processo, bastando, por óbvio, que os considere e, assim, solucione a controvérsia observando a *res in iudicium deducta*.

A leitura do acórdão embargado nos permite afirmar que o Colegiado considerou o conjunto probatório e o ordenamento jurídico, a fim de motivar sua decisão final em relação à análise das provas, subordinação e vínculo de emprego, conforme item 2.1 da fundamentação do voto.

Ademais, quanto à compensação dos valores pagos a título de fundo de descanso, sobras e antecipações o Colegiado se pronunciou, conforme item 2.6 da fundamentação do voto.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 304973

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 29
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12 ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Quanto à indenização por dano moral, o Colegiado apreciou a questão e justificou a manutenção do valor arbitrado na origem, conforme item 2.4 do voto.

Por fim, devo frisar que não está o magistrado obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes nem todas as alegações que trazem ao Juízo, nem mesmo adotar a tese desenvolvida pelas partes recorrentes, mas sim, discutir e apreciar a lide respaldado em sua convicção, fundamentação e juízo.

Quanto ao prequestionamento, cumpre-me esclarecer que a oposição de embargos declaratórios com o fim precípuo de prequestionar fundamentos jurídicos lançados pela parte, não se justifica. Sem amparo legal, eis que com o fito de se obter exaustivo debate doutrinário sobre matéria já abordada por esta C. Turma, reputa-se imprópria a via processual da qual se utiliza a embargante.

Neste sentido tem-se posicionado grande parte da doutrina, bem como a jurisprudência sedimentada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"118 OJ/SDI-1 - Prequestionamento. Tese explícita. Inteligência da Súmula nº 297. (Inserida em 20.11.1997)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 304973

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 30
Número do documento: 19112715161865200000160518412

12ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. Inteligência da Súmula nº 297."

Exaurida, pois, a atividade jurisdicional deste Órgão Revisor, ainda que a decisão tenha sido contrária aos interesses jurídicos da parte embargante.

***ACORDAM* os Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:** conhecer dos embargos de declaração opostos por **COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO** e, no mérito, **negar-lhe provimento.**

Des. Benedito Valentini
Relator

mc.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 304973

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 31
Número do documento: 19112715161865200000160518412

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00783002920095020341

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho .

Itaquaquecetuba, 23 de abril de 2012

Glaucio Parani Alves dos Santos
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Quanto aos valores dos depósitos recursais aguarde-se a devolução dos autos principais. Intime-se o reclamante para que traga aos autos as cópias necessárias do processo de inventário, apurando-se a fase processual em que se encontra, para deliberação do pedido de fls.496/497, no prazo de 30 dias. No mais, prossiga-se com as medidas executivas de fls. 494.

Nada mais.

Juiz Márcio Granconato

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 32
Número do documento: 19112715161865200000160518412

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: Intime-se o reclamante para que traga aos autos as cópias necessárias do processo de inventário, apurando-se a fase processual em que se encontra, para deliberação do pedido de fls.496/497, no prazo de 30 dias.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 25/04/2012

Solicitado por Glaucio farani alves dos santos
em 23/04/2012 às 14:39 hs.
Solicitação nº 5964
Edição nº 2337

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 33
Número do documento: 19112715161865200000160518412

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

362

5208

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

J. Apenas
Itq. 03/05/12

Márcio Grenconato
Juiz do Trabalho

Proc. 0783 / 2009

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da ação trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, em cumprimento ao r. despacho, requerer a juntada das inclusas cópias do inventário, bem como o print processual, emitido nesta data.

Nestes termos,
E. Deferimento.

São Paulo, 25 de abril de 2012.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

140-A 25/04/12 004352 INTRA06 JUT ITAQUAQUECETUBA ---

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 34
Número do documento: 19112715161865200000160518412

541

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Foro Regional IX - Vila Prudente

Pesquisar por: Número do Processo

◉ Unificado ○ Outros

Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0356536-10.1995.8.26.0009 (009.95.356536-9)
Classe: Inventário
Área: Cível
Assunto: Inventário e Partilha
Local Físico: 11/04/2012 15:05 - Prazo 22
Distribuição: Livre - 13/11/1995 às 12:00
1ª Vara da Família e Sucessões - Foro Regional IX - Vila Prudente
Valor da ação: R$ 1.000,00

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Reqte: Vera Helena Madjarof Sertório
Advogado: JORGE GHENSEV
CurEsp: Jose Petrini Rodrigues

Herdeiro: Sergio Luiz Madjarof
Advogado: Waldyr Colloca Junior
CurEsp: Jose Petrini Rodrigues

Herdeiro: Estefano Madjarof
Advogado: Rodrigo Janes Braga
CurEsp: Jose Petrini Rodrigues

Reqda: Antonina Mecelis Madjarof

TerIntCer: Maria Iraci Caceze
Advogado: Leandro Montandon Oliveira

Advogado: NELSON GAREY

Reprtate: Massa Falida de Indústria de Embalagens Paulistana Ltda

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
11/04/2012	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0121/2012 Data da Disponibilização: 11/04/2012 Data da Publicação: 12/04/2012 Número do Diário: 1161 Página: 2339/2344*
10/04/2012	Remetido ao DJE *Relação: 0121/2012 Teor do ato: Defiro o prazo de cinco dias requerido às fls.1341. (fls. 1341: petição subscrita pelo Dr. Waldyr Colloca Junior) FAZENDA DO ESTADO. Advogados(s): Jose Petrini Rodrigues (OAB 103795/SP), Waldyr Colloca Junior (OAB 118273/SP), Rodrigo Janes Braga (OAB 211562/SP), JORGE GHENSEV (OAB 79850/SP), NELSON GAREY (OAB 44456/SP), Leandro Montandon Oliveira (OAB 287110/SP)*
04/04/2012	Despacho *Defiro o prazo de cinco dias requerido às fls.1341. (fls. 1341: petição subscrita pelo Dr. Waldyr Colloca Junior) FAZENDA DO ESTADO.*
04/04/2012	Juntada de Petição de tipo *juntada de petição do herdeiro Sergio*
27/02/2012	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0064/2012 Data da Disponibilização: 27/02/2012 Data da Publicação: 28/02/2012 Número do Diário: 1131 Página: 2206/2211*
24/02/2012	Remetido ao DJE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 35
Número do documento: 19112715161865200000160518412

7º VOLUME

522

PODER JUDICIÁRIO

356536
95

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª V. da Família e das Sucessões
Foro Regional IX - V. Prudente

CARTÓRIO DO OFÍCIO Família e das Sucessões

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) MARILI MARTINS DA SILVA

Foro Regional IX - Vila Prudente
1ª Vara da Família e Sucessões

0356536-10.1995.8.26.0009

Classe	:	Inventário
Assunto principal	:	Inventário e Partilha
Valor da ação	:	R$ 1.000,00
Volume	:	7/7
Reqte	:	Vera Helena Madjarof Sertório
Advogado	:	JORGE GHENSEV (OAB: 79850/SP)
Herdeiro	:	Sergio Luiz Madjarof e outro
Advogado	:	WALDYR COLLOCA JUNIOR (OAB: 118273/SP)
Reqda	:	Antonina Mecelis Madjarof
TerInfCer	:	Maria Iraci Caceze
Advogado	:	LEANDRO MONTANDON OLIVEIRA (OAB: 287110/SP)
Observação	:	SEÇÃO 1

AUTUAÇÃO

Em cinco de novembro de dois mil e

autuo neste Ofício 7º VOLUME

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, (CLEIDE AMARAL), Escr. e su

REG. SOB nº

LIVRO nº - Fls.

ARTES GRÁFICAS - TJ

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 36
Número do documento: 19112715161865200000160518412

1249

5231

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

S.P.I 3.9.2 - SEÇÃO DO CONTADOR E PARTIDOR

PROC. 0356536-10.1995.8.26.0009 - inventário

INFORMAÇÃO

MM. JUIZ:

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que:

1) Em complementação ao recolhimento de fls.1128, deverá ser recolhida a importância de r$1.900,12 à título de custas processuais, com base na Lei 4952/85 vigente quando do ajuizamento e nos valores dos bens conforme fls.1115/1125;

2) O imposto "causa-mortis" deverá ser complementado em 66,2491 ufesp's (hoje r$1.156,05), relativa a multa do art. 27 da Lei 9591/66;

3) as primeiras declarações de fls.1227/1229 deverão ser reapresentadas para:

a) constar Estefano como casado, qualificando-o juntamente com sua esposa, haja vista que era casado pelo regime da comunhão de bens quando da sucessão;
b) constar o regime correto de casamento do herdeiro Sergio;
c) atribuir valor ao imóvel conforme fls.1232/1234 (r$552.261,00);

4) *Consulto respeitosamente V. Exa.* quanto à parte do herdeiro Estefano casado com Maria, haja vista que os bens do mesmo foram penhorados neste feito.

Isto posto, promovo os autos à conclusão de V. Exa., para que determine o que for de direito.

São Paulo,16 de fevereiro de 2011.

p/partidor

Margareth.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 37
Número do documento: 19112715161865200000160518412

JORGE GHENSEV
ADVOGADO

1255
AD
5249

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Vila Prudente – Capital – SP.

Proc. 0356536-10.1995.8.0009
Antigo 009.95.356.536-9
Inventário

TJSP-1ª Vara Fam. Prudente 06/07/2011 13:46-000025-1/2

Vera Helena Madjarof Sertório, inventariante nos autos do Inventário dos bens deixados por Antonina Mecelis Madjarof, em curso por esse r. Juízo e Cartório respectivo, por seu advogado, atendendo ao r. despacho de folhas, reapresenta a PARTILHA com as correições apontadas pelo Partidor, a saber:

Do Falecimento

Antonina Mecelis Madjarof, RG W-389070-6, CPF 094.954.938-03, divorciada, faleceu em 15 de junho de 1995, deixando como seus únicos e universais herdeiros, os filhos:

1= Estéfano Madjarof, empresário, RG 4.329.791-SSP-SP, CPF 374.578.298/49, casado em 05 de abril de 1975, pelo regime de comunhão de bens, com Maria Iraci Cacede Madjarof, pedagora, RG 4.202.763-SSP-SP, CPF 445.450.378/87, brasileiros, residente e domiciliado na Estrada do Madi, 50, Itaquacetuba, Estado de São Paulo.

3 = Sérgio Luiz Madjarof, brasileiro, empresário, RG 5.209.980-SSP-SP, CPF 662.883.988/53, casado em 19 de julho de 1986, pelo regime de comunhão de bens, com Cheryl Sandra Ridardi Madjarof, chilena, do lar, com RG W-389039, CPF 067.176.978/22, residentes e domiciliados na Rua Ribeirão Preto, 569, Vinhedo, neste Estado.

4 = Vera Helena Madjarof Sertório, psicóloga, RG 5.209.979-SSP-SP, CPF 828.843.318/91, casada pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Ézio Sertório Filho, jornalista, RG 3.288.911-SSP-SP, CPF 029.817.778/15, residentes e domiciliados na Rua Dr. Sanarelli, 336, Vila Prudente, nesta Capital.

Endereço: Av. Zelina, 825, V.Zelina, Capital – SP, tels.2341.5051 e 2341.6763,
E-mail jghe@terra.com.br.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 38
Número do documento: 19112715161865200000160518412

125e
525

DOS BENS INVENTARIANDOS.

1 = Três casas construídas no lote de terreno nº 8, da quadra 57-A, situado na Rua Dr. Sanarelli, 332, 336, fazendo fundos para a Rua Assupá, 321, antigo lote 8, da quadra 57-A, 26°. Subdistrito – Vila Prudente, atual 6º. Registro de Imóveis da Capital, medindo 10,00 m de frente para a rua Dr.Sanarelli, por 65,00 m da frente aos fundos de ambos os lados e, nos fundos mede 10,00 m; confrontando pelo lado direito com o prédio 326 da rua Dr. Sanarelli e com o prédio 315 da Rua Assupá; do lado esquerdo com o prédio 346 da rua Dr. Sanarelli e com o prédio 337 da rua Assupá e nos fundos com a rua Assupá. Sobre referido imóvel encontram-se construídas três casas, sendo duas com frente para a rua Dr. Sanarelli, 332 e 336 e uma com frente para a Rua Assupá, 321. Imóvel esse devidamente matriculado sob número R.05/M.119.392, em 30 de julho de 1993 no 6°. Registro de Imóveis da Capital.

Observação: Não obstante referidas casas terem sido construídas num mesmo terreno, a Municipalidade de São Paulo faz os lançamentos individuais, a saber:

1) = Casa 332 da Rua Dr. Sanarelli - Contribuinte 100.085.0036-2 = R$ 043.480,00 (fls.1115);

2) = Casa 336 da Rua Dr. Sanarelli - Contribuinte 100.085.0031-1 = R$ 070.320,00 (fls. 1116);

3) = Casa 321 da Rua Assupá, ... Contribuinte 100.085.0031-1 = R$ 148.712,00 (fls. 1117), portanto, somados referidos valores, importa no total de R$ 262.512,00.

4) = Além das casas acima, existe depositado no Banco do Brasil, agência Fórum Vila, o valor de R$ 086.915,00 que, somado com o valor dos imóveis, importa no monte partilhável de R$ 34.427,00.

PAGAMENTOS

Haverá em pagamento a cada um dos herdeiros: 1)= Sérgio Luiz Madjarof, casado em 19 de julho de 1986, pelo regime de comunhão parcial de bens, com Cheryl Sandra Ridardi Madjarof; 2)= Estéfano Madjarof, casado em 05 de abril de 1975, pelo regime de comunhão de bens, com Maria Iraci Cacede Madjarof; 3)= Vera Helena Madjarof Sertório, casada em 03 de fevereiro de 1977, com Ézio Sertório Filho, o seguinte:

Endereço: Av. Zelina, 825, V.Zelina, Capital – SP, tels.2341.5051 e 2341.6763.
E-mail jghe@terra.com.br.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 39
Número do documento: 19112715161865200000160518412

125
5268

a)= Uma sexta (1/3) parte ideal do valor de R$87.504,00 para cada herdeiro, na terça arte ideal do valor de R$ 262.512,00, nas casas e respectivo terreno situadas na Rua Dr. Sanarellli, 332, 336 e Rua Assupá, 321, antigo lote 8 da quadra 57-A, Vila Prudente, nesta Capital.

b)= Uma sexta (1/3) parte ideal do valor de R$ 14.485,83, para cada um dos herdeiros, na quantia de R$ 86.915,00, existente no Banco do Brasil, agência Fórum Vila Prudente.

São Paulo, 18 de março de 2011.

.....
Pp. Dr. Jorge Ghensev
OAB 79580-SP

Endereço: Av. Zelina, 825, V.Zelina, Capital – SP, tels.2341.5051 e 2341.6763,
E-mail jghc@terra.com.br.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 40
Número do documento: 19112715161865200000160518412

527

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
processo nº

CERTIDÃO

Nesta data, ENCERRO esta Carta de Sentença, devendo os atos processuais serem praticados nos autos principais, conforme determinação verbal do MM. Juiz Titular desta Vara.

Itaquaquecetuba, 10/05/2012

Guilherme Valdeci Guerra
Técnico Judiciário
P/Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 41
Número do documento: 19112715161865200000160518412

295

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:0078300-29.2009.5.02.0341

01ª VT de Itaquaquecetuba 12ª TURMA

VOL: 003/004

Agravo de Petição

VOL. III

(AGRAVO DE PETICAO)
Relator : JORGE EDUARDO ASSAD
Revisor: MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES

Observações:

→ HÁ 02 VOL. DOCTOS.

Acórdão nº: 20150020322
0078300 29 2009 5020 341

Processo autuado em 18/03/2015

1.AGRAVANTE: Sergio Luiz Madjarof
ADV: WALDYR COLLOCA JUNIOR

1.AGRAVADO: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES
2.AGRAVADO: COOPERCAIXA COOP PAULISTANA DE PROD
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA
3.AGRAVADO: Anilto da Silva Martins
ADV: PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO
4.AGRAVADO: ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA OUTROS 5
ADV: PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba
00783002920095020341

RELATOR/PREVENTO TURMA: 12
BENEDITO VALENTINI

Distribuído em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: 004 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0773

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 42
Número do documento: 19112715161865200000160518412

153

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:0078300-29.2009.5.02.0341

01ª VT de Itaquaquecetuba 12ª TURMA

VOL: 003/004

Agravo de Petição

(AGRAVO DE PETICAO)
Relator : BENEDITO VALENTINI
Revisor: MARCELO FREIRE GONCALVES

Observações:
Há Carta de Sentença em apartado (783/09)
Há 02 Vol. Doc. Reclamada

Processo autuado em 24/09/2012

1.AGRAVANTE: COOPERCAIXA COOP PAULIST PROD CXAS PAPEL
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA

1.AGRAVADO: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES
2.AGRAVADO: Anilto da Silva Martins
ADV: PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO
3.AGRAVADO: Sergio Luiz Madjarof
ADV: WALDYR COLLOCA JUNIOR

Acórdão nº: 20120077016
0078300 29 2009 5020 341

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba
00783002920095020341

RELATOR/PREVENTO TURMA: 12
BENEDITO VALENTINI

Distribuído em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: 004 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0632

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 43
Número do documento: 19112715161865200000160518412

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
001ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Proc. 0078300-29.2009.5.02.0341

AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Observações:

Hal 02 Vol. doc Recdas

VOLUME III

Hal 01 c. Sent. (783/2009) em apensados a 03 Vol.

001ªVT 0078300 29 2009 5020 341

Processo distribuído e autuado em 10/03/2009, às 12:10:00

Autor :Henry Kennedy Delgado
End: Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá SP - CEP: 08553-550

Adv: JOSE PETRINI RODRIGUES (FLS._____)
OAB : 103795/SP -D
End: Rua Riachuelo N 326
15°and Cj 151 Centro
São Paulo SP - CEP: 01007-000

Réu :Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Adv: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (FLS._____)
OAB : 162132/SP -D
End: AV SÃO LUIZ , 50 CJ 22 D

SP - CEP: 01046-000

Réu :Anilto da Silva Martins e outro(s) 1
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Audiência designada: 08/07/2011, 10h:40min - Julgamento
Distribuído eletronicamente: EZIQUIEL GOUVEIA DE PAULA

Unidade de Atendimento de Itaquaquecetuba
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:_____

Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 44
Número do documento: 19112715161865200000160518412

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:0078300-29.2009.5.02.0341

01ª VT de Itaquaquecetuba

VOL: 003/003

12ª TURMA

Recurso Ordinário

(RECURSO ORDINÁRIO)
Relator : BENEDITO VALENTINI
Revisor: MARCELO FREIRE GONÇALVES

Observações:

Processo autuado em 17/10/2011

1.RECORRENTE: COOPERCAIXA COOP PAUL PROD CAIX PAPELÃO
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA
2.RECORRENTE: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES

1.RECORRIDO: Sergio Luiz Madjarof
ADV: WALDYR COLLOCA JUNIOR
2.RECORRIDO: Anilto da Silva Martins
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA

RELATOR/PREVENTO TURMA: 12
BENEDITO VALENTINI

Distribuido em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: 003 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0526

Acórdão nº: 20110633918
0078300 29 2009 5020 341

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba
00783002920095020341

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 45
Número do documento: 19112715161865200000160518412

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo: 783 / 2009

Certifico que, nesta procedi a abertura deste III volume, a partir da fl. 411, em cumprimento ao Provimento GP/CR nº13/2006, cap 06, artigo 63, inciso X.

Itaquaquecetuba, 31 / 08 /2011

Nada mais.

Camila Duarti Lima
Estagiária de Direito
Mat 624381

0078300-29.2009.5.02.0341

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 46
Número do documento: 19112715161865200000160518412

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00783-2009-341-02-00-7

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 12 de agosto de 2011, às 15h40, nesta MM. Vara, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Embargos de Declaração opostos por **HENRY KENNEDY DELGADO**, alegando que a sentença de fls. 406/408 houve-se em contradição.

É o relatório.

DECIDE-SE

Por satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade, a medida é conhecida.

Houve erro material na sentença, pois, como constou na fundamentação, estão prescritos os direitos anteriores a 10/03/2004. Como no dispositivo constou o ano de 2003, é patente a falha.

Face ao exposto, **ACOLHEM-SE** os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, corrigindo erro material na sentença de fls. 406/408, determinar que na sua parte dispositiva leia-se que estão prescritos os direitos anteriores a 10/03/**2004**, ficando mantidos todos os demais provimentos ali referidos.

Intimem-se.

Nada mais.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 47
Número do documento: 19112715161865200000160518412

417

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Sent.E.Dec

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 19/08/2011

Solicitado por Rodrigo Félix da Cruz
em 17/08/2011 às 14:59 hs.
Solicitação nº 8426
Edição nº 2186

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 48
Número do documento: 19112715161865200000160518412

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

413

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 6061/2011 RELAÇÃO Nº 37/2011
(00783200934102007)
Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Fica V. Sa. INTIMADO quanto aos termos da sentença proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 17/08/2011 _____
p/ Diretor - Rodrigo Félix da Cruz
Postado em: 19/08/2011

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 6061/2011 RELAÇÃO Nº 37/2011 ORDEM Nº

Carta
TRT - 2ª Região
CORREIOS

JJ045808702BR

DESTINATÁRIO: Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 49
Número do documento: 19112715161865200000160518412

44

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 6062/2011 RELAÇÃO Nº 37/2011
(00783200934102007)
Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO para tomar ciência da sentença proferida em Embargos de Declaração, conforme cópia anexa.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 17/08/2011 _____
p/ Diretor - Rodrigo Félix da Cruz
Postado em: 19/08/2011

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 6062/2011 RELAÇÃO Nº 37/2011 ORDEM Nº

Carta
TRT - 2ª Região
CORREIOS

JJ045808755BR

DESTINATÁRIO: Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 50
Número do documento: 19112715161865200000160518412

45

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP.

J. Processe-se o Recurso

Itaq. 17.08.11

Silvana Cristina Ferreira de Paula
Juíza do Trabalho

1280 6 20/07/11 008531 TRT2ARE-UF ITAQUAQUECETUBA

(Autos n.º 00783200934102007)

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da *Reclamação Trabalhista* que lhe move **HENRY KENNEDY DELGADO**, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 895, "a", da CLT, interpor

RECURSO ORDINÁRIO

em face da r. sentença que, pela procedência parcial dos pedidos formulados na exordial, condenou a ora Recorrente ao pagamento das verbas pleiteadas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 51
Número do documento: 19112715161865200000160518412

416

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, requer a juntada dos anexos comprovantes de recolhimento das custas processuais no valor de R$ 6.000,00, mais R$ 1.000,00 de custas complementares, e do depósito recursal no valor de R$ 5.360,00, mais R$ 530,00 de depósito recursal complementar.

Por oportuno, apesar de ter havido a nulidade da primeira sentença proferida por este juízo, a Reclamada informa que existe nos autos a guia comprobatória de pagamento da multa indevidamente aplicada, relativamente à decisão anulada pelo Egrégio TRT.

Protesta pelo recebimento e processamento do presente Recurso, posto que formal e tempestivamente interposto, com a remessa dos autos à Superior Instância.

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações oficiais dos atos processuais sejam feitas em nome do seu patrono, sob pena de nulidade, no seguinte endereço: **ANÍBAL CASTRO DE SOUZA - OAB/SP nº. 162.132 – Rua Bráulio Gomes, nº. 141, 5º andar, CEP: 01047-020.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2011

SHARON SCHULTZ

OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020

Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 52
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Castro e Mendonça
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 02ª REGIÃO – SÃO PAULO - SP.

ORIGEM: **01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP**
AUTOS N.º: **00783.2009.341.02.00.7**
RECORRENTE: **COOPERCAIXA**
RECORRIDA: **HENRY KENNEDY DELGADO**

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO
(PELA RECORRENTE: COOPERCAIXA)

EMINENTES JULGADORES,

Insurge-se a Recorrente em face da r. decisão prolatada pelo MMº Juiz da 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba - SP, que, pela procedência parcial dos pedidos formulados na exordial, reconheceu o vínculo de emprego do Recorrido e reflexos, bem como condenou esta Recorrente ao pagamento de: a) 26 dias de saldo salarial de agosto de 2008; b) aviso prévio; c) férias + 1/3 em dobro de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007; d) férias + 1/3 de 2007/2008; e) 3/12 de férias + 1/3; f) 13.º salários de 2003 a 2007; g) 9/12 de 13.º salário de 2008; h) FGTS + 40% de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre o saldo salarial, o aviso prévio e os 13.º salários deferidos; i) multa do art. 477, § 8.º, da CLT; j) indenização relativa ao seguro-desemprego; k) diferenças salariais pela redução salarial ocorrida em maio de 2008; l) horas extras e reflexos em DSRs, aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salários e FGTS + 40%; m) indenização por danos morais de R$ 13.000,00 e custas processuais de R$ 7.000,00 calculadas sobre R$ 350.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

PJe
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 53
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Todavia, não obstante a costumeira boa lavra das sentenças proferidas pelo juízo originário, a decisão proferida merece reforma.

DA DECISÃO TERATOLÓGICA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Conforme se depreende dos autos, nota-se desde o inicio que o Magistrado originário possui uma convicção própria acerca de cooperativas.

Em todos os casos desta Recorrente ajuizados nesta comarca há improcedência em primeira instância com reforma da decisão via Tribunal Regional do Trabalho.

Uma das curiosidades desta comarca é a falta de instrução processual quando a materia se refere à cooperativas, o que é um absurdo e fere diversos principios constitucionais, tais como ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

E neste caso não foi diferente. Vejamos que na primeira decisão proferida pela comarca de Itaquaquecetuba não houve instrução processual. O mais curioso é que houve a condenação por danos morais sem que o Autor produzisse qualquer prova a esse respeito, o que demonstra a parcialidade daquele Juízo.

Como de costume, este Egrégio Tribunal vem zelando pela correta aplicação da Lei, e em uma brilhante decisão proferida por esta Colenda Turma houve a nulidade da decisão de primeira instância por cerceamento de defesa, reabrindo a instrução para oitiva de testemunhas da Recorrente.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 54
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Vejamos a instrução processual por meio da testemunha Ricardo do Nascimento, para que Vossas Excelências tirem suas próprias conclusões:

> "(...) **Que a cooperativa foi formada em 1999 ou 2000 por ex-empregados da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda; que o reclamante foi empregado dessa empresa; que o reclamante participou da formação da cooperativa desde o início** (...)".

Por este trecho de depoimento, temos que a defesa foi confirmada, jogando por terra as afirmações do Recorrido, uma vez que restou provado tanto por documentos quanto por testemunha de que a cooperativa é legítima e que o Recorrido foi ex-empregado da falida Indústria Paulistana e ajudou a formar a cooperativa.

> "(...) que o conselho fiscal verificava as contas da cooperativa; **que o reclamante foi do conselho fiscal**; que os cooperados podem fazer denúncias e sugestões ao conselho fiscal; (...)".

Se não bastasse, restou provado que o Recorrido fazia parte do conselho fiscal da Recorrente, órgão de suma importância na gestão da Cooperativa. Além disso, o Recorrido tanto como cooperado quanto como membro do conselho fiscal poderia fazer denúncias caso quisesse, o que jamais aconteceu, o que demonstra o nítido interesse em enriquecer sem trabalho do Recorrido.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 55
Número do documento: 19112715161865200000160518412

> "(...) **que o reclamante participava de assembléias da cooperativa**; que o reclamante era orientador do controle de qualidade; **que não há chefia no local**, mas apenas coordenadores e orientadores (...)".

Restou provado também que a cooperativa era legítima e democrática, e que o Recorrido participou ativamente do cooperativismo. Restou provado também a ausência de um dos requisitos do vínculo a que se refere o artigo 3° da CLT, qual seja a subordinação.

> "(...) **que participou com o reclamante de curso de formação cooperativista; que a reclamada explicava o que era cooperativismo e fornecia cópia da Lei aos cooperados; que todos recebiam por produtividade; que não havia punições disciplinares em caso de falta** (...)".

Por este trecho do depoimento depreende-se que o Recorrido jamais foi enganado, pois além de ajudar na instalação da cooperativa, ainda foi avisado do que se tratava, de modo que o Recorrido assinou os documentos juntados com a defesa de livre e espontânea vontade. Tal situação foi reforçada pelo trecho abaixo descrito:

> "(...) que todos pagam por uma cota-parte para entrar na cooperativa como sócio; **que o reclamante não foi forçado a assinar documentos para entrar na cooperativa** (...)".

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 56
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Como se vê, Excelências, tanto pelos documentos juntados com a defesa, quanto pela instrução processual por meio de testemunha, impossível ser outro resultado da sentença senão a improcedência.

Mas ainda assim o Magistrado originário forçou a aplicação de suas convicções pessoais sem se ater à prova dos autos, com o que não podemos concordar.

Nota-se que o douto Magistrado não se deu ao trabalho sequer de fazer uma nova fundamentação, mas apenas incluiu na decisão um parágrafo para dizer que satisfez a ordem emanada por este C. Turma em acórdão transitado em julgado.

Assim, ao analisarem as razões abaixo, esta Recorrente roga à Vossas Excelências que não tomem a decisão originária como correta, pois está repleta de convicções pessoais e de parcialidade. É o que se requer.

DA LEGALIDADE DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO.
DA LEI 5.764/71 E DO DECRETO 357/91.
DOS ARTIGOS 5º, INCISO XVII, XVIII E XXI E 174, §2º DA CARTA MAGNA.

Antes de apreciar a questão da ausência do vínculo de emprego, é necessário que tenhamos em mente a natureza jurídica da cooperativa de produção, de acordo com as peculiaridades da 1ª Reclamada (Coopercaixa).

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 57
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Conforme dito, a Coopercaixa constituiu-se sob a égide da Lei 5764/71, Decreto 357/91, da Lei 8949/94 c/c o artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XXI e 174, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Portanto, sua constituição se deu sob os estritos rigores normativos que regem a matéria, sendo certo que se trata de uma cooperativa de suporte aos associados e cuja atividade não visa fins lucrativos. A Coopercaixa foi concretizada a partir da Assembléia Geral Constituinte, realizada em 12 de maio de 1999, onde se definiu o local da sede, objeto, formas de operação e patrimônio, pelos participantes relacionados na respectiva ata, os quais, após debaterem o projeto cooperativista tornaram-se sócio-fundadores da sociedade cooperativa, tudo em conformidade com a Lei.

Como se vê, ao contrário do que foi alegado pelo Juízo originário, jamais ocorreu a gestão da empresa falida pela Cooperativa, em absoluto. Após 3 anos de ausência de atividades da empresa falida, é que foi arrendado o parque fabril, surgindo a cooperativa, sem qualquer relação de continuidade com os negócios da empresa falida.

Ressalta-se que a continuidade de negócios é expediente previsto no artigo 74 do Decreto-Lei 7661/45 (antiga Lei de Falências), e somente o Falido teria legitimidade para requerer a continuidade dos negócios a que se refere a sentença impugnada.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 58
Número do documento: 19112715161865200000160518412

O Arrendamento, por outro lado, é negócio jurídico próprio, criado pela jurisprudência antes da aprovação da nova lei de recuperação judicial afim de permitir que um terceiro utilize os bens da falida, sob supervisão do juiz da falência e Ministério público, para gerar recursos para a massa, sem qualquer solidariedade, sendo, portanto, institutos totalmente diferentes e desconhecidos pelo Juízo originário.

Vejamos os dispositivos legais em comento que regulam o sistema cooperativista:

> "Dispõe o artigo 90 da Lei 5.7641 que: **Qualquer que seja o tipo da cooperativa, não existe vínculo entre ela e seus associados**".
>
> Artigo 5º, XIII da CF/88: "A criação de associação e, na forma da Lei, a de cooperativas, independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento".
>
> Artigo 174, §2º da CF/88: "A Lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".
>
> Decreto 357/91, artigo 6º, letra "c", nº. 4: "**São trabalhadores autônomos entre outros: O trabalhador associado à cooperativa de trabalho** que nessa qualidade presta serviços a terceiros".

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 59
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Decreto 611/92, artigo 5º, inciso VI, parágrafo único: "Equipara-se a empresa, o trabalhador autônomo que remunera serviço a ele prestado por outro trabalhador autônimo, **a cooperativa de trabalho**, sociedade civil de direito ou de fato prestadora de serviços, o empregado doméstico, a missão diplomática estrangeira no Brasil e o respectivo membro, em relação ao empregado admitido em seu serviço".

Lei Federal 8949/94: "**Qualquer que seja o ramo da atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo entre ela e seus associados**, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela".

Vejamos os entendimentos jurisprudenciais sobre o tema:

"**As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados, mas em se tratando de associados ou cooperados, participando dos lucros e prejuízos na forma dos estatutos, tendo vez o voto das assembléias, não há como ter presente na hipótese uma relação empregatícia**". (RTR 6ª R. – Processo 0640/78).

"Os elementos constantes dos autos evidenciam que os postulantes são associados de cooperativa. No caso *sub judice*, a requerida em qualidade, apenas

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 60
Número do documento: 19112715161865200000160518412

> representa o cooperado perante terceiros". (TRT 2ª. R – Processo 1974/66).

Ora, Excelências, não resta outra solução senão a improcedência total da presente demanda, uma vez que o Recorrido foi sócio-cooperado na cooperativa de produção Coopercaixa e ex-empregado da empresa falida (documento nº. 01 da defesa), sendo que esta não possui fins lucrativos e não pode, por conseqüência, assumir os riscos da atividade econômica.

E isto restou provado em instrução processual. Vejamos um trecho do depoimento da testemunha da Recorrente:

> "(...) **Que a cooperativa foi formada em 1999 ou 2000 por ex-empregados da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda; que o reclamante foi empregado dessa empresa; que o reclamante participou da formação da cooperativa desde o início** (...)".

Dessa forma, não há que se falar em qualquer ilicitude, tratando-se o Recorrido de sócio cooperado que prestava serviços por meio da cooperativa em prol da coletividade que pertencia.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 61
Número do documento: 19112715161865200000160518412

DO MÉRITO

DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE.

Achou por bem o Juízo originário em reconhecer o vínculo de emprego a favor do Recorrido, mesmo que referida decisão tenha se dado em contrariedade às provas dos autos.

Pela leitura da decisão, o que resta evidente e frustra os amantes da ciência jurídica, é que apesar de ter sido elaborada uma defesa extensa e repleta de documentos, de acordo com a complexidade do caso, todo esse arsenal probatório sequer foi levado em conta pelo douto Magistrado de primeiro grau.

Infelizmente o juízo originário olvidou-se do conjunto probatório e utilizou forma tendenciosa a leitura de alguns parcos documentos juntados para fundamentar sua decisão, nem se importando que o Recorrido tenha sido um sócio pioneiro da Cooperativa Recorrente ou que tenha se beneficiado do cooperativismo, o que demonstra a parcialidade do julgador no afã condenatório.

Vejamos o depoimento da testemunha da Recorrente:

> "(...) Que a cooperativa foi formada em 1999 ou 2000 por ex-empregados da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda; que o reclamante foi empregado dessa empresa; **que o reclamante participou da formação da cooperativa desde o início** (...)".

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 62
Número do documento: 19112715161865200000160518412

No mais, restou provado que o Recorrido aderiu ao empreendimento em 01 de novembro de 2001 quando houve a autorização do arrendamento do parque fabril da empresa falida (documento 003 da defesa).

Restou provado que ao propor sua filiação, foi informado das condições societárias do empreendimento e de como seus ex-companheiros da falida empresa Paulistana estavam criando um novo modelo de negócio e recuperando seus postos de trabalho através de uma associação cooperativista por meio do termo de declaração (doc. 12 da defesa), tomou ciência dessas, aceitou e assinou a Proposta de Admissão na Coopercaixa (doc. 006 da defesa); o Termo de aceitação de responsabilidade (doc. 014 da defesa); o Termo de Compromisso e Lealdade (doc. 016 da defesa); o Termo de Ciência estatutária e disponibilidade (doc. 015 da defesa); a Integralização de cotas de Capital Social (doc. 017 da defesa); a Declaração de Autorização de desconto das parcelas da Cota do Capital Social; o Protocolo de entrega da Lei 5.764/71.

Nota-se que o Recorrido sabia de sua condição de cooperado e assinou todos os documentos de livre e espontânea vontade, como de fato foi um sócio cooperado.

Vejamos o depoimento da testemunha da Recorrente:

> "(...) **que participou com o reclamante de curso de formação cooperativista**; que a reclamada explicava o que era cooperativismo e fornecia cópia da Lei aos cooperados; que todos recebiam por produtividade; que não havia punições disciplinares em caso de falta (...)".

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 63
Número do documento: 19112715161865200000160518412

> "(...) que todos pagam por uma cota-parte para entrar na cooperativa como sócio; **que o reclamante não foi forçado a assinar documentos para entrar na cooperativa** (...)".

Dessa forma, ainda que o Juízo originário tivesse tomado por base os documentos juntados aos autos, veria com facilidade, se imparcial fosse, que jamais houve a fraude alegada, mas que o Recorrido fez parte do cooperativismo e se beneficiou dele, e agora tenta por meio do judiciário se beneficiar também do vínculo empregatício.

Em momento algum ao sócio cooperado Recorrido foram negadas informações da condição societária a qual ele assumia no empreendimento cooperativista reclamado e prova disso, com as respectivas assinaturas do Recorrido, o fazem os documentos juntados com a defesa.

Tinha ciência o Recorrido de que não se tratava de relação de emprego e sim de associação cooperativista, num esforço comum de ex-empregados, de recuperarem seus postos de trabalho e suas condições de vida.

Nesse sentido, segue a jurisprudência em outra ação da Recorrente, senão vejamos:

> "O cerne do litígio se desenvolve em torno da questão da existência ou não do vínculo empregatício nos moldes celetistas, dado que segundo a reclamada o reclamante teria sido mero sócio-cooperado, com plena consciência dessa condição. Com razão a

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 64
Número do documento: 19112715161865200000160518412

reclamada. **O próprio reclamante admitiu em depoimento pessoal ter aderido de forma espontânea à cooperativa, tendo inclusive assinado "termo de aceitação e responsabilidade" e integralizado as respectivas cotas sociais, fatos esses comprovados pela documentação carreada aos autos (fls. 76/81), e pelos próprios depoimentos pessoais e testemunhais colhidos (fls. 306/308)**. Há outros elementos de prova que corroboram a tese invocada pela reclamada (...) **Em tais circunstâncias tem-se que a relação havida entre as partes, ao contrário do alegado na prefacial, deu-se efetivamente nos moldes previstos na Lei nº 5.674/71, razão por que incide à hipótese o contido no artigo 442, § único, da CLT, o que resulta na total improcedência dos pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e respectivos títulos**. (Processo 00409200634102009 – 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba).

"No mérito, o pedido declaratório da relação de emprego é improcedente.

É fato sabido e notório que, na esmagadora maioria das vezes, as cooperativas são utilizadas como meio de fraude à legislação do trabalho (CLT, art. 9º), por meio de práticas de terceirização ilícita da atividade-fim de empresas através do sistema do cooperativismo, tendo em vista a benesse de inexistência de relação de emprego prevista no art.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 65
Número do documento: 19112715161865200000160518412

430

442, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Todavia, o presente caso é bem diferente dos demais que são apresentados no dia-a-dia.

Conforme constou do depoimento pessoal do autor (fls. 20), o mesmo era um dos antigos trabalhadores da empresa PAULISTANA, que encerrou suas atividades devido à falência. Diante disso, tanto o autor como um grupo de trabalhadores decidiram assumir as atividades da antiga empregadora, constituindo a cooperativa, ora ré.

É de se registrar que a assunção das atividades por parte da cooperativa foi autorizada por ato judicial, conforme alvarás de docs. 2 e 3 da defesa.

Desta forma, verifica-se que o sistema do cooperativismo, no presente caso, especialíssimo, foi utilizado na sua forma mais genuína, isto é, alternativa ao desemprego, por meio da autonomia privada dos ex-empregados, de modo a não perderem a fonte de seu sustento, resolveram por bem constituir a cooperativa e continuar com as atividades da antiga empregadora. No caso, perfeitamente aplicáveis as disposições do art. 174, § 2º, da Constituição Federal, art. 442, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 90 da Lei nº 5.764/71. (Processo 00537.2009.341.02.00-5 – 0ª1 Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba).

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 66
Número do documento: 19112715161865200000160518412

431

Se não bastasse, conforme confessado e destacado na defesa, o Recorrido foi ativo no cooperativismo, o que reforça ainda mais a improcedência da ação. Trecho da instrução processual:

> "(...) **que o reclamante participava de assembléias da cooperativa; que o reclamante era orientador do controle de qualidade**; que não há chefia no local, mas apenas coordenadores e orientadores (...)".

Vejamos que o Recorrido foi eleito membro do Conselho Fiscal nos anos de 2003, 2006 e 2007, conforme se depreende dos documentos nº. 21/23 acostado à defesa, bem como integrou o Comitê de Ética e Disciplina no ano de 2002. Nota-se que houve prova desse fato em instrução processual, senão vejamos:

> "(...) que o conselho fiscal verificava as contas da cooperativa; **que o reclamante foi do conselho fiscal**; que os cooperados podem fazer denúncias e sugestões ao conselho fiscal; (...)".

Reforça a atividade do Recorrido no cooperativismo os demais documentos juntados à defesa (documentos 116/140 da defesa).

Diante disso, Excelências, é evidente que a decisão da forma como foi proferida não poderá prevalecer, uma vez que prestigia o enriquecimento sem causa e vai contra as provas dos autos. Assim, requer a Recorrente seja reformada a sentença para que seja julgada improcedente a presente demanda, nos termos das razões acima expostas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 67
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Por cautela, a Recorrente passará a demonstrar a ausência dos demais requisitos da relação de emprego, a fim de rechaçar a sentença proferida em prol de sua reforma, para que seja feita a mais lídima justiça.

DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTDADOS.
DA AUSÊNCIA DA ONEROSIDADE NO COOPERATIVISMO.

Quanto à distribuição de resultados, conforme dito em defesa e provado por documentos e testemunhas, para que se pudessem repartir os encargos do empreendimento entre os sócios cooperados, sem medo de errar na valoração das obrigações e direitos societários de cada um, buscou-se através de estudo especializado **feito por uma consultoria**, considerar o perfil, a especialidade, o valor de mercado da função, e atribuir pontos às funções.

A Lei 5764/71 foi trabalhada pelos sócios cooperados da Coopercaixa, entre eles, frisamos uma vez mais, o sócio cooperado Recorrido, para que se pudesse dar às normas desta (Artigos 4º, VII e VIII, 28, 80 e 81) a justa aplicação no meio cooperativista da distribuição de resultados, de forma que cada um arcasse com a justa parte no rateio das despesas com os serviços e produção; com a formação dos fundos obrigatórios e dos facultativos, para que recebesse o justo valor das sobras líquidas, tudo resultante do trabalho produtivo que cada um desenvolve no empreendimento com vistas a se prestigiar o sócio cooperado como pessoa e como dono do próprio negócio, dando ao mesmo a possibilidade administrar o seu próprio negócio e o incentivo de se aprimorar em sua área de atuação, como só acontece no cooperativismo legítimo, e de determinar quanto quer ganhar.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 68
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Dessa forma, temos que a partilha e distribuição nos resultados se deu de forma equânime, de acordo com a função de cada cooperado e levando em conta as funções desempenhadas por cada um.

Ressalta-se que o documento 82/87 juntado com a defesa demonstra exatamente a aplicação da justa distribuição de resultados na Recorrente. Esclareça-se que a forma de cálculo era comum a todos os cooperados, mas que o valor da distribuição variava de acordo com a função de exercida, bem como de sua produtividade. Vejamos a prova produzida em audiência:

> "(...) que participou com o reclamante de curso de formação cooperativista; que a reclamada explicava o que era cooperativismo e fornecia cópia da Lei aos cooperados; **que todos recebiam por produtividade; que não havia punições disciplinares em caso de falta** (...)".

Ressaltasse que todos os cooperados, inclusive o Recorrido, conforme exposto acima, sabiam como era calculada a distribuição de resultados, **que nada tem em comum com a onerosidade da CLT**, uma vez no final o resultado da cooperativa pode ensejar déficit ou superávit, de acordo com a movimentação de pedidos no período apurado.

A ideologia socialista a que se refere o julgador originário não existe na Lei 5.764/71, e nem é crível que uma cooperativa de produção assim o faça, pois tal situação seria completamente injusta e limitaria o crescimento do empreendimento.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 69
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Assim, ante a ausência de onerosidade, requer a reforma da sentença de origem para julgar improcedente a presente demanda.

DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO NO COOPERATIVISMO.

Conforme se depreende da decisão ora impugnada, este juízo entendeu que em uma cooperativa de produção não deve existir uma organização , ainda que uma organização operacional, sob pena de haver subordinação.

Vejamos um trecho da decisão:

> "Na verdadeira cooperativa não há diferenças hierárquicas ou subordinação, mas sim uma relação de coordenação para que todos, juntos, obtenham maiores ganhos. Nela, na verdadeira cooperativa, os cooperados têm o mesmo objetivo, exercem profissões tipicamente autônomas e sua existência justifica-se como meio de otimizar a prestação de serviços aos seus próprios associados. (...)".

Patente a contradição no julgado com a prática e a realidade, uma vez que se houvesse a leitura dos documentos juntados aquele douto juízo observaria que a Recorrente além de uma cooperativa séria, atua em um ramo cooperativista chamado **Cooperativa de Produção**, que difere da cooperativa de crédito ou de serviços.

PJe
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 70
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Na cooperativa de serviços, como a dos taxistas, o entendimento do juízo está parcialmente correto. Cada taxista se ativa na hora que bem entende, não tem horários, autodetermina as rotas que pretende fazer a fim de angariarem passageiros e etc.

Numa cooperativa de produção, ao revés disso, há patente necessidade de uma organização produtiva. Ora, se a onduladeira somente funciona com 15 cooperados por turno, 14 cooperados não são suficientes e a produção toda pára em razão da ausência de um elo da corrente, ou seja, de um único sócio cooperado.

Como se vê, o comando no cooperativismo não se equipara nem em gênero, nem em número e nem em grau com o comando subordinante da CLT. Ele deve existir para a sua própria sobrevivência; não o comando de pessoas, mas o comando da organização produtiva.

Note-se que o douto Magistrado observou nos documentos lidos de forma aleatória somente aquilo que justificaria uma condenação, sendo que em sua percepção todas as cooperativas são fraudulentas, o que não acontece na Recorrente.

Se não bastasse, foi realizada a prova testemunhal de que não haviam chefes na Cooperativa, o que quebra o artigo 3º da CLT, jogando por terra as alegações obreiras e ressalta a organização produtiva da cooperativa. Vejamos:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 71
Número do documento: 19112715161865200000160518412

"(...) **que o reclamante participava de assembléias da cooperativa**; que o reclamante era orientador do controle de qualidade; **que não há chefia no local**, mas apenas coordenadores e orientadores (...)".

"(...) **que participou com o reclamante de curso de formação cooperativista; que a reclamada explicava o que era cooperativismo e fornecia cópia da Lei aos cooperados; que todos recebiam por produtividade; que não havia punições disciplinares em caso de falta** (...)".

O documento apontado pelo Magistrado resta claro que a Sra. Loris Temer, que diga-se de passagem nem cooperada é, tinha a função de consultoria para organizar , disciplinar e distribuir funções, a fim de que houvesse o mínimo de organização produtiva, para que todos os cooperados atingissem o ideal almejado.

Não podemos esquecer que a Coopercaixa veio dos escombros de uma empresa falida, e se não fosse à gestão produtiva e conscientização dos cooperados não haveria trabalho para centenas de pessoas.

Vejamos a jurisprudência nesse sentido:

"A alegação das testemunhas do reclamante, no sentido de que estavam subordinadas ao supervisor Claudionor, deve ser vista com cautela. O que se infere do conjunto de depoimentos é que

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 72
Número do documento: 19112715161865200000160518412

437

esse supervisor era uma espécie de gestor da sociedade, de vez que competia-lhe gerir a produção dos demais sócios cooperados, fato esse perfeitamente compreensível em se tratando de um empreendimento inserido no âmbito econômico-produtivo, cujo resultado deverá ser revertido em benefício dos próprios cooperados. (...) **Em tais circunstâncias tem-se que a relação havida entre as partes, ao contrário do alegado na prefacial, deu-se efetivamente nos moldes previstos na Lei nº 5.674/71, razão por que incide à hipótese o contido no artigo 442, § único, da CLT, o que resulta na total improcedência dos pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e respectivos títulos"**. (Processo 00409200634102009 – 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba).

"O fato de o autor ser subordinado a alguém não retira sua condição de cooperado, tendo em vista que, em qualquer organização, mais simples que seja, há de existir hierarquia e comando entre pessoas, sob pena de imperar a anarquia. O que vale mencionar que a subordinação não era jurídica, como requer o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, mas sim subordinação de fato, a fim de haver um mínimo de estrutura na cooperativa. (Processo 00537200934102005 – 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba).

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 73
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Ao contrário do que insinua a sentença, além de séria a Recorrente é paradigma nacional de sucesso cooperativista, que enfrenta os altos e baixos do mercado, e pelo qual o próprio Recorrido é responsável e tem sua parcela de mérito e isso não se há negar.

Assim, ante a ausência de subrdinação, requer a reforma da sentença de origem para julgar improcedente a presente demanda.

DA JORNADA DE TRABALHO, DAS HORAS ADICIONAIS E DOS DESCANSOS DESFRUTADOS.

Entendeu o Juízo originário que o Recorrido tinha controle de jornada e que as jornadas ali descritas ensejavam o pagamento de horas extras habituais.

Todavia, não merece prevalecer a tese da sentença, pois contraria os fundamentos do cooperativismo.

Conforme dito outrora, o cooperativismo de produção necessita de uma organização produtiva. Dessa forma, além da necessidade de um comprometimento do cooperado, há também que se saber, sob pena de onerar os cooperados que laboram com afinco, qual é a produtividade de cada um, até para poder dizer se é justa ou não a distribuição dos resultados que cada um recebe, de acordo com o esforço despendido no empreendimento.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 74
Número do documento: 19112715161865200000160518412

439

Assim, o Recorrido possuía, conforme os documentos juntados com a defesa, um espelho de produtividade, que em nada se assemelha com o controle de jornada a que pretendeu afirmar a sentença.

Com efeito, esclarece a Recorrente que não havia necessidade do Recorrido, por exemplo, permanecer na Reclamada após às 16h00, apesar de ser somente ele quem definia suas prioridades, sem qualquer ingerência da Recorrente.

Vejamos um trecho da prova produzida em audiência:

> "(...) que participou com o reclamante de curso de formação cooperativista; que a reclamada explicava o que era cooperativismo e fornecia cópia da Lei aos cooperados; **que todos recebiam por produtividade; que não havia punições disciplinares em caso de falta** (...)".

Ainda que assim não fosse, o Recorrido tinha um parâmetro de trabalho dentro da organização produtiva, para que se pudesse contar com ela dentro de um horário pré-estabelecido que ia das 06h00 às 16h00hs, de segunda à quinta-feira e das 06h00 às 15h00 na sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 75
Número do documento: 19112715161865200000160518412

440

Castro e Mendonça
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa forma, a Recorrente negou o vínculo de emprego, e ainda que por amor ao argumento se admitisse tese contrária, negou também a jornada afirmada pela peça vestibular, de forma que caberia ao Recorrido o ônus da prova, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Vejamos a Jurisprudência a respeito do tema:

"HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A função exercida pelo obreiro não ampara o pedido de horas extras não provadas, porque como fato excepcional prescinde de prova robusta e convincente, cujo ônus lhe competia por força do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC, já que fato constitutivo do seu direito, e em Justiça não pode ser considerada injusta quando o Autor, omitindo-se de seu dever, permanece inerte aos fatos provados pela partes contrária." (Ac. (unânime) TRT 10ª Reg. 1ªT. (RO 2494/91), Rel. Juiz José Aparecido Guimarães, DJU 28/10/92, p. 34775, in Dicionário de Decisões Trabalhistas, por B. Calheiros Bomfim, 24ª Edição, Edições Trabalhistas, pág. 383).

Dessa forma, temos que não existe e nunca existiu o vínculo de emprego deferido e muito menos as horas extras imputadas, pois trata-se nada mais de um controle de produtividade, em nada se assemelhando ao controle de jornada a que se referiu o Juízo originário.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 76
Número do documento: 19112715161865200000160518412

441

Diante disso, merece reforma a sentença originária para julgar improcedente o pedido de horas extras e demais períodos de descanso, conforme fundamentação supra.

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO.

A respeitável sentença condenou a Recorrente ao pagamento de diferenças salariais que supostamente teriam ocorrido a partir de maio de 2008.

Todavia, merece reforma a sentença originária.

Isso porque não houve qualquer irregularidade a que se referiu o Recorrido, apesar de não ter conseguido produzir a prova testemunhal que demonstraria a licitude de procedimento da Recorrente.

No mais, veja-se que a história contada pelo Recorrente não foi a que realmente ocorreu. Restou provado que o Reclamante se afastou temporariamente para realização de cursos de qualificação profissional em razão de sua baixa qualidade na prestação de seus serviços.

Esclareça-se que o Recorrente aceitou fazer uma imersão em cursos de reciclagem profissional, ciente de seu baixo rendimento profissional na cooperativa (documento 322 da defesa), sendo tal alteração totalmente permitida pela Lei 5.764/71.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 77
Número do documento: 19112715161865200000160518412

442

Dessa forma, tomando por base o princípio de que a coletividade de cooperados não pode sofrer prejuízos em razão de um único sócio desleixado em suas funções, ante a ausência do Recorrido para realização de cursos, foi necessária a terceirização daquela função temporariamente, até que o setor fosse reorganizado.

Para que o Recorrido não ficasse sem trabalho nesse período, foi oferecido a ele um outro posto de trabalho, no setor de expedição, conforme se depreende do documento 356 dos autos.

Restou provado que naquela ocasião, o Recorrido ficou de pensar sobre a aceitação de seu novo posto de trabalho. Quando foi chamado ao trabalho, cessados seus cursos e fundos de descanso, o Recorrido aceitou sua nova função e assumiu seu posto de trabalho de livre e espontânea vontade.

Assim sendo, tendo em vista que a Cooperativa é quem presta serviços aos seus cooperados, não houve qualquer irregularidade nos atos da Cooperativa, que ofereceu-lhe um novo posto de trabalho a fim de não prejudicar nem os demais cooperados com a insuficiência profissional e nem prejudicar o Recorrido com a ausência total de trabalho.

Diante disso, merece reforma a decisão originária, tendo em vista que as atitudes tomadas pela Recorrentes e anuídas pelo Recorrido foram tomadas com base no estatuto da Reclamada em com base na Lei 5.764/71, que rege o Cooperativismo.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 78
Número do documento: 19112715161865200000160518412

DA AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA QUANTO AO DANO MORAL.
DA AUSÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

A r. sentença "a quo" entendeu por bem condenar a Recorrente ao pagamento de indenização por danos morais ao Recorrido pelo fato desta ter sido apontado como autor de um fato delituoso. Vejamos um trecho da respeitável sentença:

> "Mesmo sem provas ou indícios de quem danificou o veículo da diretora da primeira reclamada, o autor passou pelo constrangimento de ser apontado como o autor desse crime. Essa acusação partiu da Sra. Lóris e dos Srs. Sérgio e Anilto, que em suas declarações à polícia insistiram que o reclamante era um suspeito. Acontece que nada disso foi comprovado e as testemunhas Sras. Roseli e Rosana ainda deixaram claro que nada sabiam acerca do envolvimento do reclamante no ocorrido, contrariando as declarações dos dirigentes da Cooperativa. Assim sendo, é óbvio que a primeira reclamada deve responder por tudo que se passou com o reclamante, nos termos do art. 932, III, do CC".

Ora, Excelências, com todo o acatamento, equivocou-se o Meritíssimo Juízo "a quo" também nesse ponto.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 79
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Ocorre que houve realmente um dano causado a uma prestadora de serviços da Coopercaixa, a consultora Sra. Loris Temer, pois foi jogado, **não se sabe por quem**, um solvente em seu veículo manchando toda a pintura de seu automóvel.

Assim que a Sra. Loris viu o dano, fez sua parte como cidadã e comunicou à Delegacia de Polícia do ocorrido, ocasião em que foi lavrado um **Boletim de Ocorrência de autoria desconhecida** e colhidos os depoimentos da Sra. Loris, Sra. Rosana Aparecida, Sra. Roseli Marina, Sr. Anilto e Sr. Sérgio, ocasião em que nos depoimentos o indício de autoria se voltou para o Recorrido.

Notemos que restou provado que a Sra. Loris nem cooperada era, senão Vejamos:

> "(...) que Loris Temer era uma prestadora de serviços e não era cooperada; que ela trabalhava prestando serviços de consultoria no RH (...)".

Ora, o fato de se indicar um suspeito não enseja a indenização por danos morais, até porque a própria polícia necessita de elementos para apurar os fatos narrados. Esclareça-se que houve apenas o indício de autoria.

Por este motivo que nosso ordenamento criou o Inquérito policial, a fim de que se investigassem os indícios de autoria e materialidade para possibilitar ao Ministério Público e ao Juízo Criminal que o Autor de um determinado fato delituoso fosse punido.

PJe
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 80
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Por óbvio que sendo verificada a ausência de autoria ou materialidade o Inquérito Policial seguiria para o arquivamento, não havendo qualquer prejuízo aqueles que foram ouvidos no decorrer das investigações.

Notemos que no caso em tela o Inquérito Policial não foi arquivado, sendo que ainda não foram apurados os fatos narrados na *delatio criminis*, não podendo o MM. Magistrado Originário afirmar que o Recorrido não praticou o fato.

Vejamos a sentença:

> "(...) A conduta da primeira reclamada ofendeu o patrimônio ideal do reclamante, que de uma hora para outra **se viu acusado de um crime que não praticou** (...)".

Indaga-se: Como poderia o Juízo *a quo* afirmar com tanta veracidade se o Recorrido praticou ou não o fato delituoso, sendo que sequer o Inquérito Policial foi concluído?

Ressalta-se que a base do pedido do Recorrido para condenação em danos morais foi o fato de ter sido levado **pela polícia** à delegacia.

Todavia, tendo em vista que se o Recorrido foi levado pela polícia ao distrito a Recorrente não teve qualquer ingerência na atitude policial. Assim, vejamos a falta de nexo de causalidade em razão da vítima ser a Sra. Loris, que nem cooperada não é, mas mera consultora, e a atitude de levar o Recorrido ter sido realizada pela própria polícia.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 81
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Assim, onde ocorreu o dano se o procedimento utilizado pela Recorrente foi o que o legislador instituiu como o correto (exercício regular de um direito), de acordo com o Código de Processo Penal.

Vejamos que também **não restou demonstrada a culpa da Recorrente**, pois ainda que se admitisse que foi a Recorrente quem denunciou o Recorrido, o que não foi o caso dos autos, o fato de denunciar um crime à polícia revela o intuito de ver o criminoso punido, utilizando para tanto o exercício regular de um direito.

Repisa-se no fato de que a base do pedido do Recorrido foi o fato de ter sido levado pela polícia à delegacia. Todavia, tendo em vista que se o Recorrido foi levado pela polícia ao distrito a Recorrente não teve qualquer ingerência na atitude policial, não há que se falar em condenação trabalhista.

Vejamos que o Recorrido até o presente momento não é nem culpado e nem inocente, pois tal situação restará comprovada após esgotarem-se os recursos legais para esta finalidade.

Não poderia o Magistrado Trabalhista, **frente a divisão da competência material**, decidir sobre circunstâncias criminais, por absoluta incompetência.

O procedimento utilizado pela polícia, e não a Reclamada, foi totalmente legítimo, eis que de acordo com o artigo 6º, III do CPP.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 82
Número do documento: 19112715161865200000160518412

447

Ainda que assim não fosse, o que somente se admite por amor ao debate, para que fosse configurado o direito à indenização a esse título, seria necessário que se comprovasse não só a sua suposta causa, mas também deve-se comprovar efetivamente a dor e abalo moral sofridos.

> "**DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – PROVA ROBUSTA.** A ocorrência de prejuízos morais visando a respectiva indenização pecuniária necessita de prova robusta, que configure seus pressupostos: (a) efetiva existência de ação ou omissão lesivas, (b) o dano à esfera psíquica da vítima e (c) o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o trauma sofrido. A autora ficou, perante o público, apenas na posição de vítima, pois, das reportagens que juntou não se pode inferir que sua reputação ficou maculada. Inexistiu destruição ou diminuição no patrimônio moral da recorrida, pois, na verdade, foi a imagem das rés que restou prejudicada, eis que vieram a lume os maus atos que praticaram como empregadoras e que se verificaram verdadeiros na instrução probatória. Não há, em todo o noticiário abojado, qualquer declaração danosa dirigida especificamente à sua pessoa ou à sua qualificação profissional. Ademais, a lesão de natureza patrimonial, consistente no atraso de salários, tem a devida reparação financeira prevista na legislação própria e, no caso dos autos, foi suprida com a exemplar condenação imposta pelo juízo de Primeiro

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 83
Número do documento: 19112715161865200000160518412

448

Grau, quanto às verbas trabalhistas. Não restou configurado o dano moral. A indenização pressupõe lesão efetiva e, ao Judiciário Trabalhista, cabe zelar para que esse instituto não seja banalizado, a ponto de os pedidos de reparação moral se transformarem, tão-somente, em negócio lucrativo para partes e advogados, deturpando o sistema jurídico-trabalhista e afastando o senso da verdadeira Justiça. Recurso das reclamadas a que se dá parcial provimento para excluir a indenização por dano moral. (AC. 028352/2001 – TRT 15° Região – Quarta Turma (RO 024298 - 2000), Rel, RENATO BURATTO DJ 10.7.01)"

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCABIMENTO. Não demonstrado o ilícito moral capaz de afetar substancialmente a honra do reclamante e, considerando a continuidade da relação empregatícia por mais de cinco anos após o alegado ato lesivo, resta inviável o acolhimento do pleito de indenização por dano moral, porquanto não configurando nenhum ato que desabone a conduta profissional, tampouco a imagem do empregado." (Ac. 10907/1997 – Juiz Nilton Rogério Neves – Publicado no DJ/SC em 10.09.97 – Processo: RO – V 751/1997 – TRT – 12° Região)" [1]

[1] Fonte: site www.tst.gov.br

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 84
Número do documento: 19112715161865200000160518412

449

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Recorrente não praticou qualquer ato ilícito conforme afirma a decisão impugnada, pois estava no exercício regular de um direito, conforme se verifica do artigo 188, I, do C.C.

Portanto, não se animou o Recorrido a demonstrar - quanto mais provar – os supostos danos sofridos, o nexo de causalidade e a culpa, não tendo se desincumbido do seu ônus probatório, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil e do artigo 818 da CLT.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, não há que se falar em pagamento de indenização por danos morais.

Por fim, no que toca ao Dano Moral, não obstante não haver ato danoso pela Recorrente ou ato ilícito da forma que pretende fazer crer a decisão, uma vez que se fosse respeitada a competência material e os requisitos ensejadores do dano moral, o Juízo originário arbitrou a indenização em R$ 13.000,00 sem explicar o que levou o Magistrado ao referido valor, o que gera uma insegurança jurídica enorme para a Recorrente.

Diante disso, requer a Recorrente a reforma da respeitável sentença para que seja julgado improcedente o pedido de danos morais, ou, caso não entenda dessa forma Vossas Excelências, que seja reduzido o quantum indenizatório de acordo com a realidade nacional.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 85
Número do documento: 19112715161865200000160518412

DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

O Meritíssimo Juízo "a quo" entendeu por bem condenar a Recorrente ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT face ao reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.

Todavia, mesmo que Vossas Excelências entendam pela manutenção do reconhecimento da relação de emprego, não deverá ser aplicada a multa em comento.

Durante toda a relação havida entre as partes era pautada no sistema de cooperativismo, sendo que o Recorrido não era empregado da Recorrente, mas sócio cooperado.

Com isso, temos que até o reconhecimento do vínculo empregatício em juízo, não havia que se falar em pagamento das verbas rescisórias e, conseqüentemente, não havia que se falar em cumprimento do prazo estipulado pelo artigo 477. Não há como dizer que houve inadimplemento de uma obrigação que nem sequer existia.

A relação de emprego até o trânsito em julgado da sentença condenatória será controvertida e, portanto, não há que se falar no pagamento da multa do artigo 477 da CLT.

Nesse sentido também entendeu o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Orientação Jurisprudencial 351 da SDI – I:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 86
Número do documento: 19112715161865200000160518412

451

"OJ nº 351 - MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. DJ 25.04.2007. Incabível a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. Legislação: CLT, art. 477, caput, §§ 6º e 8º."

Assim, a Recorrente requer a reforma da sentença para que, ainda que seja mantido o reconhecimento do vínculo empregatício, o que realmente não se espera, seja excluído da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.

DA COMPENSAÇÃO.
DA POSSIBILIDADE DA ENRIQUECIMENTO FÁCIL E ILÍCIO POR MEIO DO JUDICIÁRIO.

Ainda com relação à completa prestação jurisdicional, após opostos Embargos Declaratórios opostos em face da primeira decisão, o Juízo originário explicou que as férias, sobras e sobras em nada correspondem aos institutos da CLT, e que em razão disso não poderiam ser compensadas com os títulos deferidos em sentença.

Esclarece a Recorrente que não embargou a segunda decisão do Juízo originário para que não lhe fosse aplicada outra multa.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 87
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Vejamos o trecho da decisão:

"(...) A respeito da compensação, a sentença foi clara ao considerar que não houve férias na forma estipulada pelo Capítulo IV da CLT. Logo, é óbvio que não poderia haver a dedução pretendida dos pagamentos realizados a título de fundo de descanso (...) A reclamada diz que denominou o 13.º salário de "sobras" e "antecipações", verbas essas que não guardam relação alguma entre si. Reconhecido o vínculo empregatício somente pela via judicial, após a descaracterização de um ajuste ocorrido por meio de uma cooperativa, é nítido que não poderia ser reconhecido o pagamento de verbas natalinas. (...)".

Todavia, Excelências, caso seja mantida a sentença originária, o que realmente não se espera, sem a devida compensação dos valores pagos ao Recorrido a título de fundo de descanso, sobras e antecipações, haverá a caracterização do enriquecimento ilícito, uma vez que tais valores não foram pagos ao Recorrido em razão de sua produtividade, mas sim em razão do que reza no estatuto da cooperativa e na Lei 5.764/71.

Vejamos os valores quitados pela Recorrente e não compensados na sentença.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 88
Número do documento: 19112715161865200000160518412

453

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto aos períodos de descanso:

01/04/2004 a 30/04/2004	– 30 dias –	R$. 1.753,97
01/02/2005 a 02/03/2005	– 30 dias –	R$. 1.644,14
01/04/2006 a 30/04/2006	– 30 dias –	R$. 2.577,50
12/06/2007 a 26/06/2007	– 15 dias –	R$, 1.215,33
22/07/2007 a 31/07/2007	– 10 dias –	R$. 810,22
24 e 31/12/2007	– 02 dias –	R$. 158,39
15/01/2008 a 21/01/2008	– 07 dias –	R$. 608,20
04, e 22/02 a 14/03/2008	– 24 dias –	R$. 1.834,17
Total.....	148 dias -	R$. 10.601,92

Sobras:

Dezembro de 2003 –	R$. 2.002,62
Abril de 2004 –	R$. 1.019,19
Total.....	R$. 3.021,81

Antecipação de resultados pela Coopercaixa além do resultado do mês:

Dezembro/2002 –	R$. 1.425,00
Dezembro/2004 –	R$. 666,60
Dezembro/2005 –	R$. 1.111,00
Dezembro/2006 –	R$. 890,00
Dezembro/2007 –	R$. 2.300,00
Total.....	R$.6.392,60

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 89
Número do documento: 19112715161865200000160518412

Não poderá o Recorrido se utilizar somente dos benefícios do cooperativismo e somente dos benefícios do vínculo de emprego, num contrato híbrido, sem que haja a participação dos ônus de cada relação de trabalho.

Diante disso, requer a Recorrente que, em havendo a manutenção da respeitável sentença e conseqüente vínculo de emprego, que sejam compensados na execução os valores supra, sob pena de haver enriquecimento ilícito e fácil por meio do judiciário.

DO SEGURO DESEMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁIROS À SUA CONCESSÃO.

Conforme se verifica da decisão ora combatida, foi deferido ao Recorrido indenização em razão do benefício do seguro desemprego.

Todavia, merece reforma a sentença neste item, uma vez que não há que se falar em pagamento de indenização em razão do seguro desemprego pelo simples fato de nunca ter havido relação de emprego que autorize o referido benefício.

Ainda que assim não fosse, não existe fundamento legal para o pleito de pagamento direto pela Recorrente, motivo pelo qual tem sido ele sistematicamente repelido, como mostram os seguintes julgados:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 90
Número do documento: 19112715161865200000160518412

455

> "A eventual infringência à norma do seguro-desemprego não enseja obrigação do empregador pagar indenização ao empregado..."(TRT - 13a Reg., Ac. n. 26.767, Rel. Juiz José D. de Oliveira in DJPB de 23.04.96, p. 20)

> "Impossível a conversão da obrigação de fazer, ou seja, da entrega das respectivas guias, em obrigação de dar (indenização), por absoluta falta de amparo legal"(TRT - 10a Reg., 3a T., Proc. n. 448/98, Rel. Juiz Lucas Kontoyanis in Revista Synthesis, 1999, vol. 28, p. 306)

Ainda que se admitisse a tese do cabimento da indenização - o que se coloca tão somente para argumentar - seria de rigor provar o empregado a satisfação de todos os requisitos para fruição do benefício.

Isso porque não basta o desemprego involuntário para que a trabalhadora faça jus ao referido pagamento. É preciso demonstrar ainda a satisfação das condições mencionadas no art. 3o da Lei n. 7.998/90, o que não teve o cuidado de fazer a Reclamante, obstando, por completo, o acolhimento de seu pedido.

> "O seguro-desemprego ... não raro vem sendo objeto de fraude de inescrupulosas pessoas, que, mantendo duas CTPS's ou trabalhando sem registro, requerem esse benefício, num autêntico enriquecimento ilícito. O Judiciário, portanto, não pode se omitir a essa realidade, cabendo-lhe, assim, atuar com cautela,

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 4ae4be5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715161865200000160518412
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4ae4be5 - Pág. 91
Número do documento: 19112715161865200000160518412

456

exigindo, para o deferimento da indenização compensatória, a comprovação nos autos dos pressupostos legais previstos para a sua concessão"(TRT - 24a Reg., Ac. n. 2.763/95, Rel. Juiz Falcão Alves in DJMS de 05.10.95, p. 42).

Nota-se que o Recorrente jamais ficou desempregado, e trabalha desde que se desligou da Recorrente na empresa **NVZ PAPELÃO ONDULADO** LTDA. Rua Flor da Noiva, 936 - Quinta da Boa Vista 08597-630 – Itaquaquecetuba – SP fone/fax: (11) 4646.8400.

Diante disso, merece a improcedência dos pleitos ora postulados.

CONCLUSÃO.

Diante de todo o acima exposto, a Recorrente espera que este Egrégio Tribunal, ao conhecer do presente recurso, eis que formal e tempestivamente interposto para colher a preliminar argüida e anular a decisão originária ente o cerceamento de defesa perpetrado, retornando os autos para instrução processual adequada.

No mérito, digne-se a lhe dar integral provimento, para a finalidade específica de reformar a r. sentença recorrida, nos pontos ora atacados, em conformidade com os respectivos tópicos expostos.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 1
Número do documento: 19112715162041500000160518435

457

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações oficiais dos atos processuais sejam feitas em nome do seu patrono, sob pena de nulidade, no seguinte endereço: **ANÍBAL CASTRO DE SOUZA - OAB/SP nº. 162.132 – Rua Bráulio Gomes, nº. 141, 5º andar, CEP: 01047-020.**

São Paulo, 19 de julho de 2011

SHARON SCHULTZ
OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 2
Número do documento: 19112715162041500000160518435

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

01 - Carimbo CIEF

00 - Para uso da CAIXA

24 - Competência mês/ano: 07/2011

25 - Código recolhimento: 418

02 - Razão Social/nome: Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Caixas e Chapas de Pap. Ond.

03 - Pessoa para contato/DDD/telefone: Schultz | 11 | 3257-6713

04 - CGC/CNPJ/CEI: 03.906.455/0001-69

26 - OUTRAS INFORMAÇÕES

05 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento): Estrada do Mendi, n. 50

06 - Bairro/distrito: Campo da Venda

07 - CEP: 08598-000

08 - Município: Itaquaquecetuba

09 - UF: SP

Nº Processo Judicial: 00783.2009.341.02.00.7

10 - FPAS | 11 - Código terceiros | 12 - SIMPLES | 13 - Alíquota SAT | 14 - CNAE | 15 - Tomador de serviço (CGC/CNPJ/CEI) | 16 - Tomador de serviço (razão social)

Vara/JCJ: 01ª VT de Itaquaquecetuba - SP

17 - Valor devido Previdência Social | 18 - Contrib. descontada em | 19 - Valor salário-família | 20 - Comerc. de produção rural | 21 - Receita evento desp./patrocínio | 22-Compensação Prev. Social | 23-Somatório(17+18+19+20+21+22)

Período (de - até)

27 - Nº PIS/PASEP/Inscrição do contribuinte individual	28 - Admissão (data)	29 - Carteira de trabalho (nº/série)	30 - Cat	31 - Remuneração (sem parcela do 13º salário)	32 - Remuneração 13º salário (somente parcela do 13º salário)	33 - Ocor.	34 - Nome do trabalhador	35 - Movimentação (data)	36-Nascimento (data)
				R$ 2.800,00			Henry Kennedy Delgado Proc.783/2009 - 01ª VT/Itaquaquecetuba-SP DEPÓSITO COMPLEMENTAR PARA FINS DE RECURSO ORDINÁRIO, CONFORME DISPÕE A CLT.		

37 - Somatório (Campo 31): R$ 530,00

38 - Somatório (Campo 32)

39 - Sobra

40-Rem. + 13º sal (Cat.1,2,3 e 5)

41-Rem + 13º sal(Cat. 4)

42 - Total a recolher FGTS: R$530,00

São Paulo, 20 de julho de 2011
Local e data

Assinatura

Autenticação

CEF09761907201102075500065 0 530,00R 1003

Fls.: 666

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715162041500000160518435
ID. cf02c3d - Pág. 3

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social

01 - Carimbo CEF

03 - Para uso da CAIXA

24 - Competência mês/ano: 07/2011

25 - Código recolhimento: 418

02 - Razão Social/nome: Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Caixas e Chapas de Pap. Ond.

03 - Pessoa para contato/DDD/telefone: Schultz | 11 | 3257-0713

04 - CGC/CNPJ/CEI: 03.908.455/0001-69

28 - OUTRAS INFORMAÇÕES

05 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento): Estrada do Mandi, n. 50

06 - Bairro/distrito: Campo de Vanda

07 - CEP: 08588-000

08 - Município: Itaquaquecetuba

09 - UF: SP

Nº Processo Judicial: 00783.2009.341 02.00.7

10 - FPAS

11 - Código terceiros

12 - SIMPLES

13 - Alíquota SAT

14 - CNAE

15 - Tomador de serviço (CGC/CNPJ/CEI)

16 - Tomador de serviço (razão social)

Vara/UJ: 01ª VT de Itaquaquecetuba- SP

17 - Valor devido Previdência Social

18 - Contrib. descontada em

19 - Valor salário-família

20 - Comerc. de produção rural

21 - Receita evento desp./patrocínio

22 - Compensação Prev. Social

23 - Somatório (17+18+19+20+21+22)

Período (de - até)

27 - Nº PIS/PASEP/Inscrição de contribuinte individual	28 - Admissão (data)	29 - Carteira de trabalho (nº/série)	30 - Cat	31 - Remuneração (sem parcela do 13º salário)	32 - Remuneração 13º salário (somente parcela do 13º salário)	33 - Ocor.	34 - Nome do trabalhador	35 - Movimentação (data)	36 - Nascimento (data)
				R$ 2.800,00			Henry Kennedy Delgado Proc.783/2009 - 01ª VT/Itaquaquecetuba-SP DEPÓSITO COMPLEMENTAR PARA FINS DE RECURSO ORDINÁRIO, CONFORME DISPÕE A CLT.		

37 - Somatório (Campo 31)	38 - Somatório (Campo 32)	39 - Soma	40-Rem. + 13º sal (Cat.1,2,3 e 5)	41-Rem + 13º sal(Cat. 4)	42 - Total a recolher FGTS
R$ 530,00					R$530,00

São Paulo, 20 de julho de 2011
Local e data

Assinatura

Autenticação

Fls.: 667

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715162041500000160518435
ID. cf02c3d - Pág. 4

460

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Caixas e Chapas de Pap. Ond. Tel 3257-6713	
Veja no verso **Instruções para preenchimento**	
Recte: Henry Kennedy Delgado - Proc.0783/2009 - 01ª VT/Itaquaquecetuba-SP	
02 PERÍODO DE APURAÇÃO	20/07/2011
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.906.455/0001-69
04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	Proc.0783/2009 - 01ª VT/Itaquaquecetuba-SP
06 DATA DE VENCIMENTO	20/07/2011
07 VALOR DO PRINCIPAL	R$ 1.000,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R$ 1.000,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

CGC 43.993.518/0004-06 CGC 10.403 - GRAFICA KUTO LTDA. pela IN/RF nº 81/96

[illegible] BANCO DO BRASIL 11:37:37
[illegible] 0000

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DAR SIMPLES

QUITANDA
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR
UNI 001 [illegible] AGENCIA FAZENDARIA CUIABA SP
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 19/07/2011
PERIODO DE APURACAO 20/07/2011
NUMERO DO CNPJ [illegible]
CODIGO DA RECEITA 8019
NUMERO DE REFERENCIA [illegible]
DATA DO VENCIMENTO 20/07/2011
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 1.000,00
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 1.000,00

NR.AUTENTICACAO [illegible]

Modelo Aprovado pela [illegible]
Convenio Caixa/Cofen n. 001/DE 2000

Central de Atendimento BB
Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações
4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)
Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 0722

Ouvidoria BB
Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)
0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.
Autopel - CNPJ 06.698.091/0001-67
Termobank, 62g/m², 350m - 2009/85580439

Central de Atendimento BB
Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações
4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)
Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 0722

Ouvidoria BB
Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)
0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.
Autopel - CNPJ 06.698.091/0001-67
Termobank, 62g/m², 350m - 2009/85580439

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715162041500000160518435
ID. cf02c3d - Pág. 8

I 104/3005-8

CAIXA PREVIDÊNCIA SOCIAL

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

17 JUL 2009
CAIXA Recebido

07/2009

416

Sharon Schultz | 11 | 3257-8713 | 03.906.455/0001-69

00783.2009.341.02.00.7

Campo da Venda | 08598-000 | Itaquaquecetuba | SP

Estrada do Mandi, n. 50

01ª VT Itaquaquecetuba

FPAS	Código de terceiros	SIMPLES	Alíquota RAT	CNAE	Tomador do serviço (CNPJ/CEI/CGC)	Tomador do serviço (razão social)
000	0000	0	0,00			

Valor devido Previdência Social	Contribuição descontada empregado	Valor salário-família	Contribuição produção rural	Receita evento desp./patrocínio	Compensação Prov. Social	Salário
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CPF/NIT/Inscrição de contribuinte individual	Admissão (data)	Carteira de Trabalho (nº/série)	Cód	Remuneração sem parcela de 13º salário	Remuneração somente de 13º salário	Ocor	Nome Trabalhador	Remuneração (data)	Cód	Nascimento (data)
120 841 781 36		12287/0014 SP	01	R$ 2.800,00			Henry Kennedy Delgado			06/05/1967
			01				Proc.783/2009 - 01ª VT/Itaquaquecetuba-SP			
			01				DEPÓSITO PARA FINS DE RECURSO			
			01				ORDINÁRIO, CONFORME DISPÕE A			
			01				CLT			
			01							
			01							
			01							
			01							
			01							
			01							

OBS: "GFIP de uso exclusivo para recolhimento recursal"

Salário (Campo 31): R$ 5.360,00

Total a recolher FGTS: R$ 5.360,00

SP, 19 de julho de 2009
Local e data

Assinatura

Autenticação

CEF30051707200907975500097 1 5.360,00RD1902

Fls.: 671

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715162041500000160518435
ID. cf02c3d - Pág. 9

1 104/3005-8

CAIXA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

17 JUL 2009
CAIXA Recebido

07/2009

416

Sharon Schultz | 11 | 3207-4713 | 03.908.456/0001-69

Campo da Venda | 08598-000 | Itaquaquecetuba | SP

00783.2009.941.02.00.7

Estrada do Mandi, n. 50

01ª VT Itaquaquecetuba

000 | 0000 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00

Proc.783/2009 - 01ª VT/Itaquaquecetuba-SP
DEPÓSITO PARA RECURSO ORDINÁRIO, CONFORME DISPÕE A CLT

01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01

R$ 5.360,00

OBS: "GFIP de uso exclusivo para recolhimento recursal"

R$ 5.360,00

SP, 19 de julho de 2009
Local e data

Assinatura

Autenticação

CEF30051707200907975500097 1 5.360,00RD1902

Fls.: 672

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Documento de arrecadação de Receitas Federais
DARF

Nome/Telefone:Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Caixas e Chapas de Pap. Ond. 1132576713

Atenção

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código dos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$10,00.

02 Período de apuração:	19/07/2009
03 CPF ou CNPJ:	03.906.455/0001-69
04 Código da Receita:	8019
05 Número de referência:	Rt de Henry Keneddy Delgado Processo 00783.2009.341.02.00.7
06 Data de vencimento:	19/07/2009
07 Valor principal:	6.000,00
08 Valor da multa:	0,00
09 Valor dos juros e/ou encargos. DL 1.025/69:	0,00
10 Valor total:	6.000,00
11 Autenticação bancária	

17/07/2009 BANCO DO BRASIL - 13:11:15
218019332 0155

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR
CNG 001 - 2190 - AGENCIA ITAQUAQUECETUBA SP
CODIGO DE BARRAS:

DATA DO PAGAMENTO	17/07/2009
PERIODO DE APURACAO	19/07/2009
NUMERO DO CNPJ	03.906.455/0001 69
CODIGO DA RECEITA	8019
NUMERO DE REFERENCIA	783.200.934.102.007
DATA DO VENCIMENTO	19/07/2009
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	6.000,00
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	
VALOR TOTAL	6.000,00

NR.AUTENTICACAO 2.4EC.ACB.763.6BD.D66

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Coral/Cotec n. 001, DE 2006

464

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Documento de arrecadação de Receitas Federais
DARF

Nome/Telefone:Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Caixas e Chapas de Pap. Ond. 1132576713

Atenção

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$10,00.

02 Período de apuração:	19/07/2009
03 CPF ou CNPJ:	03.906.455/0001-69
04 Código da Receita:	8019
05 Número de referência:	Rt de Henry Kenedy Delgado Processo 00783.2009.341.02.00.7
06 Data de vencimento:	19/07/2009
07 Valor principal:	6.000,00
08 Valor da multa:	0,00
09 Valor dos juros e/ou encargos. Dl 1.025/69:	0,00
10 Valor total:	6.000,00
11 Autenticação bancária:	

17/07/2009 BANCO DO BRASIL 13:11:15
218049333 0159
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
CLIENTE
AGENCIA: 0000-0 CONTA 0-0
AGENTE ARRECADADOR
CNL 001 - 2183 AGENCIA ITAQUAQUECETUBA SP
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 17/07/2009
PERIODO DE APURACAO 19/07/2009
NUMERO DO CNPJ 03.906.455/0001-67
CODIGO DA RECEITA 8019
NUMERO DE REFERENCIA 783.2009.934.102.007
DATA DO VENCIMENTO 19/07/2009
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 6.000,00
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS 0.000,00
VALOR TOTAL
NR.AUTENTICACAO 2A2C.ACB.76B.0BD.006
Nadeia Aprovado pela SRF - ADE
Contrato Local/Coleção 001/DE 2006

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 11
Número do documento: 19112715162041500000160518435

bb.com.br}

Autenticação mecânica

Depósito Judicial Trabalhista - Acompanhamento do Depósito

BANCO DO BRASIL

Nº da conta judicial

Para pagamento - depósito bancário sem sistema

Agência (prof. des. da conta judicial): 2160

Para obtenção do ID Depósito acesse bb.com.br
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32

Tipo de depósito: 1 (1 Primeiro 2 Em continuação 3 Nova parcela)

Nº de ID do depósito: 021800907200900013

Processo nº: 00793.2009.341.02.00.7

TRT / Região: TRT 2A REGIAO

Origem - Vara: 1 VARA DO TRABALHO

Município: ITAQUAQUECETUBA

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado: 03908455000189

Réu / Reclamado: COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAUL

CPF / CNPJ - Autor - Reclamante: 10403807850

Autor / Reclamante: HENRY KENNEDY DELGADO

CPF / CNPJ - Depositante: 03908455000189

Origem do depósito - Bco/Ag/Nº conta

Depositante: COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAUL

Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 3.000,00

Data da atualização: 19/07/2009

Motivo do depósito: 4 (1 Garantia do Juízo 2 Pagamento 3 Consignação em pagamento 4 Outros)

Depósito em: 1 (1 Dinheiro 2 Cheque)

(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas: 3.000,00	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais: (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações: MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.				Opcional - Uso do órgão expedidor: Guia nº 1.

RECLAMADO

BB 21800157 17072009 3.000,00RA19332

9/7/2009

https://www13.bb.com.br/ambb/portal/gov/ep/srv/lud/dl/dl53r3.jsp?impressao=true

Fls. 675

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715162041500000160518435
ID. cf02c3d - Pág. 12

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial

Para preenchimento fornecido pelo sistema

Para obtenção do ID Depósito acesse bb.com.br
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJD/32.

Tipo de depósito: 1 | 1 Primeiro 2 Em continuação 3 Nova parcela

Agência (cod. dev. da conta judicial): 2180

Nº do ID do depósito: 02180090720090001-3

Processo nº: 00783.2009.341.02.00.7

TRT / Região: 4 TRT 2A REGIAO

Órgão / Vara: 1 VARA DO TRABALHO

Município: ITAQUAQUECETUBA

CPF / CNPJ Réu / Reclamado: 03906455000169

Réu / Reclamado: COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAUL

CPF / CNPJ Autor / Reclamante: 10403807850

Autor / Reclamante: HENRY KENNEDY DELGADO

Origem do depósito: Bco / Ag / Nº conta

CPF / CNPJ Depositante: 03906455000169

Depositante: COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAUL

Valor total (somatório dos campos 1 a 14): 3.000,00

Data da atualização: 19/07/2009

Motivo do depósito: 4 | 1 Garantia do Juízo 2 Pagamento 3 Consignação em pagamento 4 Outros

Depósito em: 1 | 1 Dinheiro 2 Cheque

(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Edital	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Montante de Renda	(11) Multa: 3.000,00	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações: MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.	Opcional - Uso do órgão expedidor: Guia nº 1

496

REQUERIDO

BB 21800157 17072009

3.020,02RA19332

9/7/2009

Fls.: 676

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715162041500000160518435
ID. cf02c3d - Pág. 13

467

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2) .

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 19/08/2011

Solicitado por Rodrigo Félix da Cruz
em 17/08/2011 às 15:09 hs.
Solicitação nº 8646
Edição nº 2186

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 14
Número do documento: 19112715162041500000160518435

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

2011 00 31 12:47
025697

processo 00783-2009-341-02-00-7

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, perante V. Exa., requerer a juntada das inclusas Contra-razões de Recurso Ordinário.

Nestes termos, requer-se o seu regular processamento e posterior envio à Superior Instância, se satisfeitos todos os pressupostos legais para a prática de tal ato.

E. Deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2011.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 15
Número do documento: 19112715162041500000160518435

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Coopercaixa

Recorrido: Henry Kennedy Delgado

Pelo Recorrido:

Ínclitos Julgadores:

Insurge-se a recorrente contra a bem prolatada sentença, que julgou parcialmente procedente a ação, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, com o deferimento das verbas dele decorrentes, condenando-a ainda ao ressarcimento pelos danos morais causados, além de declará-la litigante de má-fé, pela interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Apesar de formalmente em ordem as razões recursais não têm o condão de alterar a bem fundamentada sentença, que foi produzida com base na realidade dos fatos, que são do pleno conhecimento do MM. Juiz "a quo".

Nenhuma das preliminares argüidas teve o condão de alterar o ponto central da lide, o reconhecimento do vínculo empregatício e conseqüente deferimento de todas as verbas dele decorrentes.

Assim, foram bem afastadas em primeira instância.

Limita-se a recorrente em afirmar se trata de uma relação entre cooperativa e cooperado, o que em verdade jamais existiu.

Todas as atas juntadas, devidamente impugnadas, juntamente com todos os documentos apresentados com a contestação, eram preparadas pelos diretores-reclamados, e apresentados apenas para assinatura dos "SUPOSTOS COOPERADOS", sem qualquer poder de discussão por parte do recte. e os demais "COOPERADOS".

Como caracterizar uma cooperativa, onde os diretores têm absurdas retiradas mensais, sobre o faturamento da empresa e os pobres empregados submetem-se à toda sorte de humilhação, pois precisam do emprego, para terem remuneração ínfima, tudo sem qualquer discussão – TUDO COMPROVADO NOS TERMOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TRAMITA PELA VARA DE ORIGEM,

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 16
Número do documento: 19112715162041500000160518435

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

SOB NR, 00683-2010-341-02-00-4 E RECENTEMENTE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Nos recentes acórdãos do E. TRT-2ª. Região, em processos análogos, a questão aqui discutida já foi também analisada de maneira correta – processos 01139-2009-341-02-00-6 e 00825200934102000 – acórdãos inclusos.

Vejam ínclitos julgadores, o teor da cópia do contrato de representação que desfigura totalmente a cooperativa – cláusulas quarta a oitava – dando conta de desfiguração da figura de uma cooperativa.

Enfim, estão presentes todos os requisitos legais que autorizam concluir com veemência e absoluta certeza que o recorrido é e sempre foi empregado nos termos do art. 3º. da C.L.T.

Assim, o recorrido, buscando a tutela jurisdicional de forma leal, apresentou todos os documentos que embasam sua pretensão.

Nestes termos, reiterando-se todos os termos da petição inicial e os documentos juntados no curso da instrução processual, requer-se a este E. Tribunal, a manutenção da r. sentença, na parte favorável ao recorrido, pois somente assim será feita a sempre esperada e almejada JUSTIÇA.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 24 de agosto de 2011.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 17
Número do documento: 19112715162041500000160518435

De: trtmail@TRT02.GOV.BR [trtmail@TRT02.GOV.BR]
Enviado: quinta-feira, 18 de agosto de 2011 1:03
Para: josepetrini
Assunto: ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL - TRT 2a. REGIAO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
TRT On-Line: TRT-MAIL
Acompanhamento Processual em 1ª Instância

Comarca: Itaquaquecetuba - 1ª Vara do Trabalho
Processo: 00006835620105020341-Ação

Autor:MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO +
Réu..:COOPERCAIXA-COOP PAUL DE PROD DE CAIXAS E CHAPAS +

DATA	TRÂMITE
17/08/11	Procedência em parte de Ação Data Atualização: 17/08/11 Hora: Juiz(a) : MARCIO MENDES GRANCONATO
17/08/11	Processo renumerado conforme disposto no ATO CONJ. Nº 28/09 TST.CSJT.GP.SE. Número Anterior: 00683003320105020341 Número Atual : 00006835620105020341
17/08/11	Expedição de Intimação Ciência Sentença Doc : 06050/2011 Rel:00034/2011 Envio: CARTA SIMPLES Nome: Dr. Ivan Lorena Vital Júnior

Caso não queira mais receber e-mail deste processo clique no link abaixo ou, caso não funcione,

copie a linha inteira abaixo e cole na linha de comando do seu navegador (Internet Explorer, por

exemplo):

http://trt.trtsp.jus.br/dwp/consultasphp/public/index.php/trtmail/solicita-exclusao/email/josepetrini@aasp.org.br/processo/00006835620105020341

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 18
Número do documento: 19112715162041500000160518435

DOC. 18.

14.798

Contrato de Prestação de Serviços de Representação Comercial

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados: **COOPERCAIXA – Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado**, com sede à Estrada do Mandi, 50, bairro Campo da Venda, Itaquaquecetuba-SP, CNPJ 03.906.455/0001-69 e Inscrição Estadual 379.143.279.110, neste ato, **representada por seu diretor Presidente, Anilto da Silva Martins**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua José Cabral Silveira, 58, Itaim Paulista, São Paulo, Capital, RG 18.087.727 SSP/SP e CPF 085.408.478-92 e **por sua diretora Secretária, Marta de Miranda Corrêa**, brasileira, casada, compradora, residente e domiciliada à Rua Colônia d'Assunção, 70, Itaim Paulista, São Paulo, Capital, RG 27.262.511-5 SSP/SP e CPF 181.303.878-32, diretores estes, eleitos e empossados nos seus cargos em 12 de maio de 1999; **denominada a seguir simplesmente CONTRATANTE** e **Sérgio Luiz Madjarof**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e pós-graduado administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Ribeirão Preto, 569, Vinhedo-SP, RG 5.209.980 SSP/SP e CPF 662.883.988-53, matriculado, como cooperado, na Coopercaixa, sob o nº 49, denominado a seguir simplesmente **CONTRATADO**, ambos, **CONTRATANTE e CONTRATADO**, designados conjuntamente como **partes**, têm entre si, como justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Representação Comercial**, que será regido pela legislação específica em vigor bem como pelas cláusulas a seguir discriminadas:

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de representação comercial pelo **CONTRATADO**, na qualidade de cooperado, à **CONTRATANTE**, visando atender o objeto social da **CONTRATANTE**, segundo seu estatuto social, (*ARTIGO 2º. , § 5º. - Comercializar de acordo com as regras de mercado e legislação vigente, os produtos e serviços por ela produzidos.*), na forma de Ato Cooperativo, nos termos da Lei 5.764, Art.79.

Cláusula Segunda: A **CONTRATANTE** celebra o presente contrato com autorização da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 05 de Junho de 2001, que decidiu: *"...Em breve explanação o Sr. Presidente disse que havia a necessidade da cooperativa firmar contratos para a realização de seus objetivos, para o crescimento de sua produção... Para a efetivação desses contratos, entende-se que é oportuna e correta a autorização fixada por Assembléia Geral. Posta em votação, foi autorizado que o Conselho de Administração firme, em nome da cooperativa, contratos de parceria comercial, industrial ou de qualquer gênero que permita o crescimento e o alcance do objeto social, desde que não importe, tais contratos, em custo para a cooperativa".*

Cláusula Terceira: Caberá ao **CONTRATADO** o agenciamento de negócios, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, que permitam a esta a comercialização dos produtos e serviços por ela produzidos e a melhor utilização de seu potencial produtivo, de acordo com as condições de mercado.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 19
Número do documento: 19112715162041500000160518435

14.799 1239

Cláusula Quarta: Caberá a **CONTRATANTE** remunerar o **CONTRATADO** em 6% sobre o faturamento bruto, auferido sobre a venda de serviços de mão de obra, de serviços de industrialização ou de produtos, incluindo a venda das aparas de papel geradas no processo, ou objeto de revenda.

Parágrafo Único: A remuneração a que se refere a presente cláusula será feita a título de comissão sobre vendas e não restringe ao **CONTRATADO**, qualquer direito de recebimento de sobras, na participação nos fundos da cooperativa ou a exercer outras atividades remuneradas dentro da cooperativa, desde que tais atividades não limitem os resultados da atividade de representação.

Cláusula Quinta: Todos os custos necessários para a execução do trabalho de representação, objeto deste contrato, serão suportados pelo **CONTRATADO**, cuja remuneração deverá ser suficiente para este fim.

Cláusula Sexta: A presente representação se dará em caráter de exclusividade em relação ao **CONTRATADO** não podendo a **CONTRATANTE** contratar qualquer outro serviço de intermediação de negócios, que não seja por intermédio deste.

Cláusula Sétima: Este contrato terá vigência pelo tempo em que perdurar a operação do parque fabril da massa falida da Ind. de embalagens Paulistana Ltda., cujo arrendamento foi requerido pela cooperativa à 3ª vara cível da Comarca de Itaquaquecetuba e será estendido a outras unidades industriais que possam ser ocupadas pela **CONTRATANTE**, pelo tempo em que estas perdurarem.

Cláusula Oitava: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes e seus sucessores.

Cláusula Nona: As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as **partes** firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquaquecetuba, 10 de Junho de 2001

Anilto da Silva Martins
diretor Presidente

Marta de Miranda Corrêa
diretora Secretária

Sérgio Luiz Madjarof
Cooperado

Testemunhas:

Luiz Cordeiro da Silva

Roberto Adão

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 20
Número do documento: 19112715162041500000160518435

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

PROCESSO TRT/SP Nº 00825200934102000 **fl. 1**
Nº 01794200934102004

RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª/VT DE ITAQUAQUECETUBA

1º RECORRENTE : EDSON ALVES TIMÓTEO

2º RECORRENTE: COOPERCAIXA- COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E DE CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO.

3º RECORRENTE : SERGIO LUIZ MADJAROF

A r. sentença de fls.201/205 julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nos dois processos conexos, em epígrafe, em face da 1ª Reclamada, **COOPERCAIXA-COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO,** após ter extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao segundo e terceiro Reclamado, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, considerando-os partes ilegítimas na presente ação. Foi complementada, à fl. 235, que rejeitou os embargos declaratórios da 1ª Reclamada, e aplicou à mesma a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, da CPC.

Recurso ordinário do reclamante (processo 825/2009), pelas razões de fls.207/209. Sustenta: 1º) declaração de legitimidade do segundo e do terceiro reclamado para figurarem no polo passivo das lides; 2º) condenação ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$20.000,00, em decorrência do atraso no pagamento de salários e verbas rescisórias.

Recurso ordinário da primeira reclamada, COOPERCAIXA, pelas razões de fls.237/279. Quanto ao Processo 00825/2009, pretende a recorrente a declaração de nulidade do julgado por cerceamento de defesa em decorrência do indeferimento de oitiva de testemunhas. No mérito, discorre o seguinte: 1º) impossibilidade do reconhecimento do vínculo empregatício declarado; 2º) não há falar no pagamento de horas extras; 3º) improcedente o pedido de aplicação da multa prevista no art. 477, da CLT; 4º) os embargos aviados em face da sentença revisanda não têm intuito protelatório; 5º) compensação de valores auferidos pelo reclamante; 6º) indevida a condenação ao

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 21
Número do documento: 19112715162041500000160518435

pagamento do adicional de insalubridade. Quanto ao processo 01794/2009, pretende a reclamada a reforma do julgado para declarar improcedente o pedido de danos morais, em decorrência da alegada cobrança indevida (fls.272/278).

Contrarrazões do reclamante (fls.292/295) e dos reclamados (fls.309/322).

Parecer ministerial conforme artigo 20 da Consolidação dos Provimentos da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. É o relatório.

V O T O :

I- DO CONHECIMENTO

Conheço do recurso do reclamante, por tempestivo (fls.207 e 236) e regular (fls.209 e 07). Observo que o mesmo, além de ter alcançado os benefícios da justiça gratuita, não foi condenado ao recolhimento de custas.

Conheço do apelo da 1ª reclamada, COOPERCAIXA, visto que tempestivo (fls.237 e 236), regular (fls.279 e 59) e devidamente preparado, com custas e depósito recursal comprovados às fls.280 e 287.

2- DA ORDEM DE APRECIAÇÃO.

Considerando que o recurso da reclamada em face da decisão proferida no processo 00825/2009, envolve preliminar de nulidade por cerceamento do direito de produzir provas, inverto a ordem de apreciação.

Após, analiso o recurso do reclamante e, por último será enfrentado o recurso apresentado pela reclamada em face da decisão proferida no processo 0179/2009.

3- RECURSO DA RECLAMADA

3.1- PROCESSO 00825/2009

3.1.1- DA NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA.

No presente recurso, a 1ª ré argúi cerceamento de defesa e o conseqüente retorno dos autos à origem, para nova instrução processual, tendo em vista o indeferimento de

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 22
Número do documento: 19112715162041500000160518435

testemunhas então presentes, para demonstrar a condição de trabalhador cooperado do reclamante.

Sem razão.

Na audiência de fl.58 constou: *"Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão."*

Em prosseguimento, na audiência agendada (fl.166) o juízo de primeiro grau, assim consignou: *"Após a manifestação sobre o laudo pericial e eventuais esclarecimentos do Sr. Perito que se façam necessários, estará encerrada a instrução processual. Protestos do patrono das reclamadas, porque pretendia ouvir testemunhas."*

Nota-se que, na oportunidade, a recorrente não justificou o que pretendia provar com a oitiva testemunhal, sendo inovatório o argumento no sentido de corroborar a tese da condição de cooperado do reclamante.

Ademais, lembro que constitui ato privativo do juiz a apreciação da admissibilidade ou da necessidade das provas requeridas, competindo a ele conduzir o feito, objetivando o conhecimento da verdade. Conforme prescreve o art. 130 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, compete ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias na apuração dos fatos. Assim, tendo o juízo sentenciante outros meios de apurar as irregularidades denunciadas na peça inicial, despicienda a produção de outras provas, no caso, a testemunhal.

Afasto.

3.1.2- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A r. sentença de originária, considerando a fraude na contratação, por meio de mão de obra cooperada, declarou o vínculo empregatício entre as partes.

Volta-se a reclamada contra o julgado alegando que o juízo de primeiro grau ignorou todo o "arsenal probatório", ao deferir o pedido originário. Discorre que o recorrido aderiu à cooperativa em 01.11.2001, *"quando houve a autorização do*

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 23
Número do documento: 19112715162041500000160518435

arrendamento do parque fabril da empresa falida.". Sustenta, também, que "*Em momento algum ao sócio cooperado Recorrido foram negadas informações da condição societária a qual ele assumia no empreendimento cooperativista reclamado e prova disso, com as respectivas assinaturas do Recorrido, o fazem os documentos juntados com a defesa.*" (fl.251)

Examina-se.

No caso ora examinado, evidente que a reclamada beneficiou-se da força de trabalho do reclamante, no período de 06.02.2002 a 11.02.2009.

A despeito da previsão legal quanto ao trabalho cooperado, nos exatos termos do artigo 442, parágrafo único, da CLT, a presença dos elementos constitutivos do vínculo empregatício, previstos nos artigos 2º e 3º, Consolidados – subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade – exigem o reconhecimento deste, bem como a aplicação dos chamados direitos trabalhistas, formando-se o vínculo com beneficiário direto da mão de obra subordinada, pouco importando quais documentos formais estejam afastando o debatido vínculo, pois tal entendimento ajusta-se à regra do artigo 7º, "caput", da Constituição Federal e do artigo 9º da CLT.

Os documentos nº03/04 do primeiro volume apartado informa o arrendamento das instalações da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda., pela cooperativa recorrente, a partir de 23.07.2001.

Disso, extrai-se que a Coopercaixa se trata de unidade ligada ao ramo de fabricação de papelão, demandando mão de obra para regular prosseguimento do negócio e, para suprir a necessidade de trabalhadores, preferiu contratá-los como cooperados, fato incontroverso.

No caso em análise, pelo extenso período de 06.02.2002 a 11.02.2009, o reclamante exerceu a função de "coordenador de onduladeira", portanto, inserido na atividade produtiva da recorrente.

Os cartões de ponto (docs. 122/149, do 1º vol. apartado) revelam que a recorrente exercia controle rígido do horário de trabalho do reclamante, o que evidencia a subordinação

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 24
Número do documento: 19112715162041500000160518435

Fls.: 688
TRT - 2? REG1?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

desta àquela.

Desses documentos, extrai-se a inequívoca subordinação, que decorre do comparecimento diário da reclamante no posto de trabalho, inclusive, com fiscalização de horário. Nesse aspecto, convém lembrar que a obrigatoriedade de estar no local de trabalho, diariamente, já traduz subordinação, porquanto o trabalhador deixa de ser administrador de seu próprio tempo.

O cooperativismo tem como principal característica a reunião de trabalhadores que geralmente atuam em um mesmo segmento, para consecução dos seus interesses profissionais comuns, o que não se verifica nos autos.

Manifesto, portanto, que sob a roupagem de trabalho cooperado, desenvolveu-se grosseira fraude aos direitos do trabalhador.

De outro lado, a adesão espontânea do reclamante à Cooperativa, ou a situação de ter lá exercido algum cargo administrativo, não afasta a fraude, bem como a caracterização da relação de emprego.

Mantenho o decidido na origem.

3.1.3- DAS HORAS EXTRAS

Sustenta a inicial a jornada do reclamante, de segunda a sábado, das 18h00min às 06h00min, com trinta minutos de intervalo.

Alega a defesa o labor do reclamante, dentro do regime legal, sem prestação de trabalho extra (fls.113/114).

O juízo sentenciante, baseando-se nas folhas de ponto, condenou a reclamada ao pagamento de horas extras ao reclamante (fl.203).

Volta-se a ré contra o julgado, insistindo no argumento da prestação de serviços dentro da jornada legal (fls.259/262).

Sem razão.

Os controles de ponto (docs.122/149, 1º vol. apartado), que demonstram marcações invariáveis, revelam o habitual sobrelabor do reclamante, devendo prevalecer como meio de prova da jornada operária. Assim, como observado na origem, a

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 25
Número do documento: 19112715162041500000160518435

Fls.: 689
TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

condenação da recorrente ao pagamento das horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal é medida que se impõe.

Mantenho.

3.1.4- DA MULTA DO ART. 477, DA CLT

Entende a reclamada incabível o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Não prospera o inconformismo, pois não foram adimplidas as verbas rescisórias do obreiro.

Nesse contexto, cabe destacar que a Orientação Jurisprudencial 351 da SDI-1 do C.TST, que determinava a não incidência da multa do art. 477 da CLT, foi cancelada pela resolução 163/2009:

> *"351 - Multa. Art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias reconhecidas em juízo. (DJ 25.04.2007) (Cancelada pela Res. 163/2009 – DeJT 20/11/2009) Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa."*

Assim deve ser mantido o julgado.

3.1.5- DOS EMBARGOS PROTELATÓRIOS

Pretende a recorrente a exclusão da multa aplicada em decorrência da oposição de embargos declaratórios, considerados procrastinatórios.

Sem razão.

Na peça de embargos declaratórios de fls.224/234, a reclamada apresentou nítido inconformismo com o resultado da demanda, procurando modificar o seu destino, expediente defeso em tão estreita via.

Mantenho a multa aplicada.

3.1.6- DA COMPENSAÇÃO

Pretende a reclamada a compensação dos valores pagos ao recorrido a título de "fundo de descanso, sobras e antecipações", na medida em que foram pagos não em razão da produtividade do autor e sim por previsão estatutária da cooperativa.

Sem razão.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 26
Número do documento: 19112715162041500000160518435

ffffffffc06001800700000781c0f3ffffffffcfcffff9c0003cf87e1f31ff03c7cffffffff ... 00180701f0e7fffffffffcfdfffcc0001cf
ffffffffffffffffffffffffffffffff0000ffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffff ... ffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffff
f8e7f9ffff3fff3fcfe47c3ff7e678388000003831e607c7fcf9f8 ... fffff0000fffe3e3cff3ffff9
ffffffb8001e003037bf9f39fff007fffffffff0000fffffffff0c1ee7c038006f07c33fc3ffffffffffffffff9c00

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

A defesa apenas descreve o pedido de compensação de valores quitados sob o mesmo título dos eventualmente deferidos na sentença (fl.136), nada referindo acerca das parcelas acima transcritas. A tese inovatória não merece análise nesta instância revisora, sob pena de supressão de instância.

Nada a deferir.

3.1.7- DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Louvando-se no laudo pericial, r. sentença hostilizada (fls.202/203) condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos correspondentes.

Assevera a recorrente que o perito judicial *"não ilustrou de forma correta o local onde o Recorrido desenvolvia suas atividades, sendo imprestável para caracterizar a insalubridade deferida nos autos, motivo pelo qual, merece reforma a decisão originária."*.

Apurou o expert as seguintes tarefas desenvolvidas pelo autor, no curso da prestação de trabalho (fl.158):

". Receber ordem de serviço/produção;

. Informar o operador de painel;

. Distribuir ordem de serviço aos demais colaboradores

. Acompanhar o processo de produção de chapas de papelão;

. Acompanhar e conferir medidas e qualidade das chapas de papelão;"

Consta na prova ora analisada, o aferimento dos níveis de ruído na atmosfera em que o autor se ativava, por meio do aparelho denominado *"dosimetro de ruído da marca Simpsom, calibrado na escala "A" e SLOW na altura do ouvido do trabalhador"* (grifei). Desta forma, não pode prosperar o argumento no sentido da utilização de equipamento sem a devida calibragem.

Após as medições, foi constatada a exposição do reclamante a níveis de ruído de *"85,6 dB (A) eq."* e, também constou no trabalho, o seguinte (fl.160):

"A NR 15 anexo 1º considera como limite de tolerância para uma exposição ao ruído por 8H/dia, 85 dB (A);

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Fls.: 691
TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Nos autos verificamos o fornecimento de protetores auriculares nas seguintes datas:

- 07-07, 08-07, 12-07 e 08-08 o que é insuficiente para um período de trabalho de 06-03-02 a 11-02-09." (grifei). Em decorrência disso, entendeu o perito a caracterização da insalubridade em grau médio, nos termos da NR 15, anexo 1.

A reclamada não logrou produzir prova no sentido da regular entrega de equipamento de proteção individual ao reclamante ou qualquer outro elemento capaz de destituir o trabalho pericial, apenas, permaneceu no campo das meras e gratuitas alegações.

Nada a reformar, portanto.

3.1.8- DA REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por considerar demasiadamente alto, pretende a reclamada a redução do valor arbitrado a título de honorário periciais.

Em que pese a equivocada simulação de ganhos formulada pela recorrente (fl.272), na medida em que a tarefa não se limita à elaboração do laudo: começa com o comparecimento à Vara para a retirada dos autos, segue-se com o estudo e delimitação do processo e pesquisa da legislação envolvida, além de respostas a quesitos formulados e outros esclarecimentos, entendo que o valor fixado na origem: R$ 2.000,00 (dois mil reais) à fl.205, não demonstra excesso, considerando a complexidade do trabalho elaborado.

Mantenho.

3.2 PROCESSO 01794/2009

3.2.1- DO DANO MORAL

Na inicial, o reclamante reporta que *"não satisfeita em deixar de quitar as verbas devidas, as recdas. enviaram ao reclte. em 15.05.2009, uma correspondência ameaçadora, cobrando valore relativos a "prejuízos" das cooperativas nos anos de 2007 e 2008, em valor total de R$ 22.232,17 (vinte e dois mil duzentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), dando o prazo de 5 (cinco) dias para o recte. efetuar o pagamento, sob pena de*

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 28
Número do documento: 19112715162041500000160518435

serem tomadas as medidas cabíveis." (fl.04)

A contestação das reclamadas foi no sentido de que a possibilidade da cobrança encontra autorização na Lei nº 5.764, arts. 80 e 89.

O juízo de origem, assim decidiu (fl.204):

"Como forma de reprimir o exercício do direito de ação, as rés, por meio da segunda delas, resolveram encaminhar a carta de cobrança acima referida, como uma espécie de vingança. E tanto isso é verdade que tudo isso ocorreu após o ajuizamento do Processo N.º 00825-2009-341-02-00-0, e sem que houvesse uma demonstração mínima acerca da origem dessas supostas diferenças (ou perdas). Não há naquela carta ou mesmo nos autos um único documento apontando para a origem das diferenças postuladas, o que demonstra que houve mesmo um abuso no exercício do suposto direito de cobrança previsto na Lei 5.764/71.

Esse conjunto de acontecimentos induz à conclusão de que houve o exercício abusivo de um direito, na forma do art. 187 do Código Civil e, portanto, a prática de um ato ilícito pelas reclamadas. Esse ato ilícito buscou afrontar o exercício de uma garantia constitucional – o direito de ação – o que não pode ser admitido em hipótese alguma, merece reprimenda e certamente atentou contra a dignidade do trabalhador. Portanto, defere-se o pedido de indenização por danos morais (art. 927, caput, do CC), ora fixado em R$ 20.000,00, quantia essa que deverá ser atualizada a contar desta data."

Sustenta o apelo o exercício regular do direito de cobrança de dívida do autor perante a cooperativa que era associado, não havendo falar em dano moral.

Examina-se.

A caracterização do dano moral, previsto no ordenamento jurídico, visa proteger os direitos de personalidade, devendo decorrer de fato grave que perturbe consideravelmente os sentimentos íntimos do ser humano, provocando a denominada "dor da alma", com a qual se torna difícil conviver, abalando profundamente o "amor próprio" e a moral do indivíduo.

Assim, a indenização visa minimizar tais dissabores, de modo a compensar ou consolar o indivíduo prejudicado em

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 29
Número do documento: 19112715162041500000160518435

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

virtude de seu sofrimento, e pela vulneração de valores intimamente caros e sem valor econômico.

No caso ora examinado, nota-se conduta das reclamadas que apontam para o dano invocado.

A reclamada Coopercaixa, em 15.05.2009 (fl.13), após o ajuizamento, pelo autor, da reclamatória nº 00825/2009, que tramita na mesma Vara do Trabalho, postou telegrama com a informação da dívida do reclamante de R$ 22.232,17 (vinte e dois mil duzentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), valor alusivo a prejuízos experimentados pela sociedade nos anos de 2007 e 2008.

A defesa, como acima ventilado, discorreu a licitude da cobrança, contudo, diante dos elementos constantes nos autos, não há como dar guarida a tal argumentação, senão veja-se.

Primeiramente, observo que não há notícias de eventual prejuízo ou cobrança deste, desde o início da prestação de serviços do reclamante, no ano de 2002 e, somente em 2009, após finda a relação entre as partes, e com a propositura da ação trabalhista, a reclamada decidiu cobrar participação de resultado desfavorável, alusiva a dois anos anteriores, de uma só vez.

De outro lado, embora a correspondência endereçada ao autor refira-se a "fechamento do balanço", a reclamada não dá publicidade, nos autos, dos cálculos detalhados desta situação, somente lança o argumento do prejuízo experimentado, o que torna inviável aferir a seriedade das argumentações.

Maior perplexidade causa os termos da defesa no sentido de que (fl.42) *"se o Reclamante se acha no direito de postular em juízo a desconstituição de sua condição de cooperado, direito este garantido constitucionalmente, por qual motivo este se acha prejudicado quando a Cooperativa postula seus direitos de forma legal?"* (grifei). Disso tudo, extrai-se que, diante do ajuizamento, pelo reclamante, de ação trabalhista vindicando direitos sonegados, a ré, indignada, promoveu a cobrança despropositada, que, de fato, resultou em dano moral indenizável.

A dignidade da pessoa humana, antes de ser um princípio, é fundamento do Estado Democrático de Direito, configurando-se como um valor supremo do ser humano,

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 30
Número do documento: 19112715162041500000160518435

Fls.: 694
TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

constituindo pressuposto para que se possa viver harmonicamente dentro da sociedade e, como tal, deve preponderar sobre todas as normas, inclusive nas relações trabalhistas.

Desta feita, constatado o dano, o nexo de causalidade e a culpa da reclamada, haverá lugar para a reparação do ato ilícito pretendida pelo autor.

Mantenho.

3.2.2- DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

A r. sentença impugnada fixou o valor da indenização em epígrafe, em R$20.000,00 (vinte mil reais).

Sustenta o apelo da reclamada que o "quantum", conferido pelo MM. Juízo "a quo" é de valor muito elevado, devendo ser reduzido a valor *"de acordo com a realidade nacional"* (fl.278), contudo não aponta o numerário que entende condizente com a "realidade nacional".

A fixação do valor da indenização deve levar em consideração a gravidade da conduta patronal, a extensão do dano, tendo em conta o sofrimento e as repercussões pessoais, familiares e sociais, a situação econômica do lesador e o caráter pedagógico da sanção, pois a indenização tem natureza compensatória, já que é impossível o retorno ao *"status quo ante"*.

Entendo que a fixação do valor da indenização por dano moral não deve contrariar o bom senso, mostrando-se manifestamente exagerado ou irrisório.

Neste sentido, jurisprudência do C. TST:

"DANO MORAL VALOR E CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A imagem, honra e boa fama maculadas não têm preço que as restaure.

Daí a dificuldade existente na quantificação da indenização por dano moral. No entanto, a lacuna legislativa na seara laboral quanto aos critérios para fixação da indenização leva o julgador a lançar mão do princípio da razoabilidade, cujo corolário é o princípio da proporcionalidade, pelo qual se estabelece a relação de equivalência entre a

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 31
Número do documento: 19112715162041500000160518435

gravidade da lesão à boa fama e o valor monetário da indenização imposta. ... 4. Na ausência de parâmetros legais para a tarifação da indenização, cabe ao julgador aplicar o princípio da eqüidade, sopesando os elementos que caracterizaram o caso concreto, em que a controvérsia sobre a gravidade da lesão à honra e o reduzido tempo de casa do Reclamante não permitiriam impor indenização tão elevada quanto à fixada pelo Regional. 5. Assim sendo, é de se dar provimento ao recurso de revista patronal, para reduzir a indenização por dano moral a cem salários mínimos. Recurso de revista conhecido em parte e provido (TST-RR-151.626/2005-900- 01-00.3)".

Na situação em análise, o juízo a quo fixou a indenização em R$ 20.000,00, o que não deve ser modificado, pois o montante atenta para o caráter pedagógico da pena, bem como para a condição econômica das partes e ao princípio do não enriquecimento sem causa do lesado, inclusive a razoabilidade e a proporcionalidade, mencionadas pela jurisprudência, restaram plenamente observadas pela r. sentença, razão pela qual mantenho o decidido.

Nego provimento.

4- RECURSO DO RECLAMANTE

4.1- DA REINCLUSÃO DOS SEGUNDO E TERCEIROS RECLAMADOS NO POLO PASSIVO DAS RECLAMATÓRIAS

Pretende o recurso a permanência do presidente da entidade reclamada, sr. Anilto da Silva Martins e do administrador sr. Sergio Luiz Madjarof, no polo passivo da demanda, *"pela farta documentação apresentada na exordial, comprovando a gestão fraudulenta em face de todos os cooperados que contra eles se insurgem e pelo justo receio de que dilapidem seus patrimônios pessoais, face aos atos ardilosos já perpetrados por ambos, conforme inclusa documentação probatória."* (fl.208)

Com razão.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 32
Número do documento: 19112715162041500000160518435

Considerando comprovadas irregularidades na execução do empreendimento da pseudo cooperativa, tenho que as pessoas que ditavam os rumos da unidade fabril, sr. Anilto da Silva Martins, presidente e o sr. Sergio Luiz Madjarof, administrador, são responsáveis diretos pelas obrigações oriundas das ações ora examinadas, devendo figurar, no polo passivo da demanda, na qualidade de devedores solidários.

Reformo.

4.2- DO DANO MORAL

Defende o recurso que a sonegação dos direitos trabalhistas do reclamante enseja a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral.

Sem razão.

Entendo que as irregularidades elencadas pelo reclamante, constituem lesão patrimonial que tem critérios de reparação expressamente definidos em lei, no caso, a Consolidação das Leis do Trabalho. O reconhecimento da existência de débitos em juízo não gera o direito ao recebimento de indenização por dano moral.

Oportuna a transcrição de entendimento jurisprudencial sobre o tema:

> *"Dano moral. Descumprimento de obrigação. O não cumprimento de obrigação contratual, por si só, não enseja reparação por danos morais, notadamente quando o próprio contrato ou o ordenamento já contêm as sanções e as reparações daí decorrentes. A reparação de dano moral não decorre de qualquer aborrecimento, de qualquer adversidade, nem de transtornos, pois a isso estamos todos sujeitos no dia a dia. Faz parte da própria condição humana. Não se exclui a possibilidade de danos morais no descumprimento contratual. Mas, nessa hipótese, é mister que se tenha, ao lado da prestação em si mesmo considerada (e não satisfeita), um outro interesse que dessa satisfação decorre e que não é passível de avaliação pecuniária. (TIPO: RECURSO ORDINÁRIO DATA DE JULGAMENTO;*

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 33
Número do documento: 19112715162041500000160518435

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

11/05/2004; RELATOR(A): EDUARDO DE AZEVEDO SILVA; REVISOR(A): SÉRGIO PINTO MARTINS; ACÓRDÃO N.º: 20040222599 ; PROCESSO N.º: 02309-2000-315-02-00-5; ANO: 2003; TURMA: 3ª)."

Nada a deferir.

Ante o exposto, ACORDAM os magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: CONHECER do recurso DA 1ª Reclamada, COOPERCAIXA-COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS CHAPAS, para afastar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, e, no mérito, em NEGAR PROVIMENTO; em CONHECER do recurso ordinário do Reclamante, e DAR PROVIMENTO PARCIAL, para manter o segundo e terceiro reclamados SENHORES ANILTO DA SILVA MARTINS E SR. SERGIO LUIZ MADJAROF (presidente e o administrador da primeira reclamada COOPERCAIXA), como responsáveis solidários. Mantido o valor da condenação.

FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
Desembargador Relator

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 34
Número do documento: 19112715162041500000160518435

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

6ª TURMA

PROCESSO Nº: 01139.2009.341.02.00-6 - RECURSO ORDINÁRIO
1º RECORRENTE: ALCIDES DE OLIVEIRA BRITO FILHO
2º RECORRENTE: COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
RECORRIDOS: COOPERMAX – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA, ANILTO DA SILVA MARTINS E OUTRO
01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

RELATÓRIO

- Pedidos formulados às fls. 05/06 e contestados às fls. 123/181 e 182/203.
- Decisão proferida às fls. 206/209, julgando parcialmente procedentes os pedidos.
- Embargos de Declaração opostos pela 1ª ré (Coopercaixa) às fls. 211/215 e decididos às fls. 220.
- O autor recorre ordinariamente às fls. 217/219, pretendendo a reforma da decisão de origem quanto à exclusão do 3º e 4º réus (Anilto da Silva Martins e Sergio Luiz Madjarof), administradores da Coopercaixa, bem como em relação à rejeição do pedido de dano moral.
- Contrarrazões apresentadas às fls. 305/317.
- A 1ª reclamada (Coopercaixa) interpõe recurso ordinário às fls. 223/259, alegando, preliminarmente, cerceamento de defesa e julgamento *ultra petita*, e, no mérito, postulando a reforma do julgado *a quo* no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício, horas extras, multa do art. 477, § 8º, da CLT, multa por embargos de declaração protelatórios, compensação e indenização do seguro-desemprego.
- Preparo às fls. 260/262.
- Contrarrazões apresentadas às fls. 291/294.
- A 2ª ré (Coopermax) interpôs recurso ordinário às fls. 265/286, cujo processamento foi denegado à fl. 287, ante a deserção.
- O Ministério Público do Trabalho teve vista dos autos.

- É o relatório, em síntese.

VOTO

1. Conheço os recursos ordinários do autor e da 1ª ré (Coopercaixa), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Tendo em vista as matérias existentes no recurso da 1ª ré, passo à sua análise em primeiro lugar.

2. RECURSO DA 1ª RÉ (COOPERCAIXA):

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 35
Número do documento: 19112715162041500000160518435

2.1. CERCEAMENTO DE DEFESA:

Defende a recorrente ter havido cerceamento de defesa, ante o encerramento da instrução processual sob seus protestos, pois não lhe foi oportunizada a produção de provas para rebater o alegado vínculo empregatício.

Preceitua o artigo 130 do CPC que *"caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias"* (grifo nosso).

In casu, as informações trazidas pelas partes na inicial e nas contestações, bem como os documentos juntados aos autos, mostraram-se suficientes para o deslinde do feito. Nesse quadro, correto o encerramento da instrução processual determinado pelo Juízo de origem (fl. 43), eis que a dilação probatória afigurava-se mesmo desnecessária.

Rejeito.

2.2. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*:

Aduz a 1ª ré a ocorrência de julgamento *ultra petita* pelo fato de o autor não ter apontado na exordial com qual parte pretendia a declaração da existência de relação de emprego.

Narra a peça vestibular (§ 4º; fl. 04) que *"o recte., conforme será esclarecido, foi contratado para ser assistente técnico pela 2ª recda., sempre prestando serviços junto à 1ª recda..."*. Esse relato denuncia a existência de uma intermediação de mão-de-obra fraudulenta, sendo corolário lógico a declaração da relação de emprego diretamente com a tomadora de serviços, a teor da Súmula 331,I do C. TST[1], ainda que o pedido assim não especifique.

Portanto, não houve qualquer ofensa ao disposto nos artigos 128[2] e 460[3] do CPC, sendo de rigor a rejeição da preliminar.

2.3. COOPERADO. RELAÇÃO DE EMPREGO:

Insurge-se a recorrente contra o reconhecimento da relação de emprego firmado pela sentença de origem, sob o fundamento de que o autor laborou na condição de cooperado.

Primeiramente cabe tecer algumas considerações acerca da verdadeira figura jurídica do cooperativismo.

Como bem esclarece, acertadamente, o insigne Professor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, **Marcelo José Ladeira Mauad**[4], dentre as modalidades de cooperativas laborais, existem quatro tipos de organização: cooperativas de produção ou de serviços, organizações comunitárias de produção, cooperativas de mão-de-obra e cooperativas de trabalho mistas, sendo todas elas em sistema de autogestão.

A verdadeira cooperativa, nas lições do Ilustre Professor, é *"empresa cooperativa autogestionária. É empresa porque agrega os vários fatores econômicos e os trabalhadores com vistas a alcançar determinado fim. E é autogestionária, porque administrada diretamente pelos seus donos, a quem cabe também prestar o trabalho. Neste caso, significa que, além da organização interna da sociedade, a produção e o trabalho serão realizados sob a forma de autogestão"*.

E, acrescenta, que o cooperativismo deve ser privilegiado, pois *"na medida em que os empregos se vão escasseando, é imprescindível encontrar outras alternativas para a geração de trabalho e de renda para as pessoas...As cooperativas de trabalho, conquanto não sejam o único meio de solucionar este grave problema sócio-econômico, certamente poderão contribuir no sentido de permitir que a mão-de-obra, hoje informal, venha a organizar-se em entidades de prestações dos mais variados tipos de serviço ou fabricação de produtos, como também poderão assumir diretamente os meios de*

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 36
Número do documento: 19112715162041500000160518435

produção e administração de fábricas, através de sistemas de autogestão e co-gestão, nos milhares de casos de empresas com dificuldade financeira, ou até em falências e concordatas, quando os trabalhadores, no mais das vezes, além de perder o emprego, deixam de receber as verbas e indenizações a que fazem jus."

Contudo, como bem observado pelo Juízo *a quo*, no caso dos presentes autos não nos encontramos diante da genuína figura da cooperativa de trabalho, mas sim de uma intermediação de mão-de-obra. Vejamos:

A inicial traz a informação de que o reclamante *"foi contratado para ser assistente técnico pela 2ª recda., sempre prestando serviços junto à 1ª recda"* (grifo nosso).

O art. 2º do estatuto social (fl. 51) da 1ª ré (Coopercaixa) esclarece seu objeto social: *"A Cooperativa, com base na colaboração recíproca, tem por objeto exercício da atividade profissional aos seus sócios cooperados nas classes profissionais vinculadas à produção de papel e celulose, embalagens, caixas e chapas de papelão ondulado, coleta e distribuição de aparas de papel e papelão..."* (grifo nosso).

E a contestação (item 02; fls. 124/127) esclarece que a Coopercaixa *"é uma cooperativa nascida dos escombros da falência de Embalagens Paulistana Ltda (...) o número de ex-empregados que se associaram à reclamada não era suficiente para tocar o negócio, visto que o maquinário demanda certa quantidade de pessoas para a sua operacionalização (...) foi nesse diapasão que a 2ª reclamada (Coopermax) Cooperativa Multifuncional da Área Administrativa, veio compor o quadro associativo da 1ª reclamada Coopercaixa trazendo parte de seus associados"*.

Note-se ainda o teor da cláusula 1ª (doc. 07; volume de docs. I) do contrato firmado entre as cooperativas: *"O presente contrato de associação por ato cooperativo, tem por objeto atender a demanda produtiva por meio de novos cooperados da COOPERMAX, nos trabalhos da COOPERCAIXA, no parque fabril desta, arrendada da massa falida da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda"*.

De todos esses elementos, extrai-se com segurança que a Coopercaixa nada mais é do que uma unidade fabril dedicada à produção de papel e correlatos, necessitando de operários para operar suas máquinas e dar margem à sua produção. E para garantir a necessidade de trabalhadores dessa "fábrica de papel" é que a 1ª ré (Coopercaixa) firmou contrato de intermediação de mão-de-obra.

Além disso, destaque-se que o autor exercia a função de *Assistente Departamento Técnico*, restando claro que se inseria na atividade produtiva empresarial, com evidente subordinação à Coopercaixa, conforme se vê também da análise dos rígidos controles de horário (docs. 45/66; volume de docs. I).

O fato de o reclamante ter se associado espontaneamente à Cooperativa, por si só, não afasta a fraude, bem como a caracterização da relação de emprego. O desemprego que assola o país e a falta de oportunidades de colocação no mercado de trabalho, comumente impelem o trabalhador a se sujeitar ao falso cooperativismo, para mantença da própria subsistência de seus familiares. Necessário se faz analisar os demais aspectos da relação jurídica havida entre as partes. A fraude não se legitima mesmo pela adesão do trabalhador ao embuste.

O cooperativismo por essência é a união de esforços entre iguais no concurso de objetivos comuns e mediante auto-gestão, para fazer face à carência estrutural do emprego formal, que em princípio deve prevalecer, pela rede de proteção social que oferece em proveito do trabalhador, bem como de toda a sociedade. Dessa forma, não se confundindo, em hipótese alguma, com a figura do deplorável *marchandage* ou mercancia do trabalho humano, em desrespeito à proteção de direitos consolidados.

É com parcimônia e grande reserva que a figura das cooperativas tem sido analisada pelo Poder Judiciário, não passando pelo seu crivo do artigo 9º da CLT, a fértil quantidade de fraudes que pululam nesse seguimento, principalmente, quando procura

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 37
Número do documento: 19112715162041500000160518435

fazer face à substituição da mão de obra permanente da empresa, por interposta pessoa, como no presente caso.

O que transparece dos autos é que a reclamada Coopercaixa (1ª ré) resolveu fazer face às necessidades de sua mão-de-obra permanente, através da contratação de serviço cooperado, o que a princípio a lei não veda, mas que com a conjugação de outros elementos do quadro probatório leva à conclusão de que o grande escopo das prestadoras dos serviços e da tomadora dos mesmos foi esquivarem-se dos encargos sociais e trabalhista que formam a rede de proteção social de amparo ao trabalhador em benefício, como já mencionado, não somente dele mas do conjunto da sociedade.

A vertente dos autos é a hipótese de intermediação de mão-de-obra, com formação da relação de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, a teor da Súmula 331,I do C. TST.

Mantenho.

2.4. HORAS EXTRAS:

Pugna a recorrente pela exclusão das horas extras, vez que o autor era cooperado, tampouco teria comprovado a jornada extraordinária.

Mantido o reconhecimento da relação de emprego, faz jus o reclamante às horas extras deferidas pela sentença. E a sobrejornada está confirmada pelos próprios controles de horário trazidos pela recorrente (docs. 45/66; volume de docs. I).

Rejeito.

2.5. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT:

A fraude reconhecida no julgado, inclusive com aplicação dos termos do artigo 9º da CLT, na qual a relação de vínculo empregatício restou escamoteada em falso cooperativismo, tem como um de seus corolários lógicos a aplicação da multa do artigo 477, § 8º da CLT. Do contrário, seria imputar situação mais gravosa ao empregador que simplesmente mostra-se inadimplente no pagamento tempestivo da rescisão contratual, enquanto que aquele que dolosamente frauda o contrato de trabalho nada responderia a título das cominações. De modo que o empregador simplesmente inadimplente restaria punido com gravame mais severo do que aquele que frauda a lei.

2.6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS:

Alega a 1ª ré que havia omissões e contradições na sentença a serem esclarecidas, estando injustificada a multa de 1% por embargos protelatórios que lhe foi imposta.

Sem razão. Os embargos declaratórios opostos pela recorrente às fls. 211/215 apontam omissão do julgado de origem quanto à fraude decorrente da contratação do autor como cooperado e em relação à compensação.

Porém, o Juízo *a quo* já havia se manifestado sobre os dois aspectos na decisão de fls. 206/209, inexistindo qualquer omissão que ensejasse a oposição dos embargos.

Mantenho.

2.7. COMPENSAÇÃO:

Pretende a 1ª reclamada a compensação dos valores pagos a título de "fundo de descansos" e "sobras" frente às verbas reconhecidas na condenação.

Entretanto, não é possível a compensação pretendida, tendo em vista que não há valores quitados pelos mesmos títulos constantes da condenação.

Rejeito.

2.8. INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 38
Número do documento: 19112715162041500000160518435

Inegável que a fraude perpetrada pelas rés em face do reclamante impediram o percebimento do seguro-desemprego e a reparação é devida pela via indenizatória. Nesse sentido, caberia a recorrente demonstrar que o trabalhador não faz jus ao benefício e que, portanto, não teria lhe provocado qualquer dano a justificar a respectiva reparação.

Mantenho.

3. RECURSO DO AUTOR:

3.1. LEGITIMIDADE PASSIVA DO 3º E 4º RÉUS:

Busca o reclamante a manutenção no polo passivo do 3º e 4º réus (Anilto da Silva Martins e Sergio Luiz Madjarof), asseverando que ambos controlam, dirigem e administram a 1ª reclamada (Coopercaixa).

Razão não lhe assiste.

Isso porque não podem ser confundidas as pessoas dos administradores com a pessoa jurídica que empregou o reclamante e que, portanto, é responsável pelo pagamento das dívidas resultantes do contrato de trabalho. A responsabilidade dos sócios e/ou administradores não é solidária, face à ausência de previsão legal, sendo possível somente por vontade das partes, a teor do artigo 265 do Código Civil [5].

No entanto, como bem esposado pelo Juízo de origem, não tendo a sociedade condições de arcar com a dívida, resta a possibilidade da responsabilização subsidiária desses sócios e/ou administradores por meio da desconsideração da personalidade jurídica, não havendo se falar em prejuízo do credor pela exclusão desses réus nessa fase processual.

Mantenho.

3.2. DANO MORAL:

Persegue o reclamante indenização por danos morais, em valor não inferior a R$ 75.000,00 (item h; fl. 05), em face da ausência de registro do contrato de trabalho, constantes alterações da remuneração e atrasos nos pagamentos (fl. 04).

Improcede o pedido.

As infrações contratuais resultaram em condenação prevista em lei, com correção monetária de seu valor e acréscimo de um *plus*, pela condenação em juros moratórios. Isso sem que se vislumbre, por si só, tenha o obreiro sido relegado à condição vexatória ou humilhante de modo a malferir alguns dos direitos da personalidade, previstos no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal. De modo que o inadimplemento contratual das verbas do contrato individual de trabalho, de per si, não enseja o direito à reparação por dano moral.

C O N C L U S Ã O

Posto isso, **ACORDAM** os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **NEGAR PROVIMENTO** a ambos os apelos ordinários, nos termos da fundamentação.

VALDIR FLORINDO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 39
Número do documento: 19112715162041500000160518435

Desembargador Relator

---

[1] A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 3.1.74)

[2] Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

[3] Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

[4] [4] Mauad, Marcelo. In Cooperativas de Trabalho. Sua relação com o Direito do Trabalho, editora LTr, introdução e págs. 67, 90 e 91.

[5] Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.

Documento com validade legal nos termos do Provimento GP 03/2010

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 40
Número do documento: 19112715162041500000160518435

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

24 AGO 2011 469528

processo 00783-2009-341-02-00-7

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, perante V. Exa., apresentar

RECURSO ORDINÁRIO, NA FORMA ADESIVA

ao Recurso interposto pelas recdas.

Nestes termos, requer-se o seu regular processamento e posterior envio à Superior Instância.

E. Deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2011.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 41
Número do documento: 19112715162041500000160518435

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO

Recorrente : HENRY KENNEDY DELGADO

Recorridos: COOPERCAIXA, ANILTO DA SILVA MARTINS e SERGIO LUIZ MADJAROF

Pelo Recorrente

Ínclitos Julgadores:

Insurge-se o recorrente frente à r. sentença, que julgando procedente em parte a ação, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito o feito, frente aos recorridos ANILTO DA SILVA MARTINS - PRESIDENTE DA COOPERATIVA e SERGIO LUIZ MADJAROF - ADMINISTRADOR DA COOPERATIVA, salientando que ambos poderão ser responsabilizados na fase de execução da sentença condenatória, não deferindo ainda o pleito de danos morais.

DO POLO PASSIVO

Mesmo com o notável saber jurídico do MM. Juiz "a quo", esta parte da r. sentença deverá ser reformada, para que Sergio Luiz Madjarof e Anilto da Silva Martins permaneçam no pólo passivo da lide, pela farta documentação apresentada na exordial, comprovando a gestão fraudulenta em face de todos os empregados que contra eles se insurgem e pelo justo receio de que dilapidem seus patrimônios pessoais, face aos atos ardilosos já perpetrados por ambos, conforme a inclusa documentação comprobatória.

Os dois recorridos controlam, dirigem e administram a COOPERCAIXA, realizando vultosas retiradas mensais, conforme a documentação juntada.

Isto sem contar as inúmeras irregularidades, que foram objeto de Ação Civil Pública, que tramita pela E. 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, com prolação de sentença de procedência em parte – processo 0000683-35-2010-5-02-0341 – andamento processual incluso e todos os demais documentos acostados à exordial

Veja-se como exemplo cabal, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, firmado entre a COOPERCAIXA e o Sr. SERGIO LUIZ MADJAROF, com o aval de ANILTO DA SILVA MARTINS, no início das atividades da primeira – totalmente leonino – cláusulas quarta até oitava.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 42
Número do documento: 19112715162041500000160518435

Os próprios termos da condenação das recorridas, bem como todas as demais decisões favoráveis a ex-empregados, dão conta do profundo caos em que se transformou a administração da recorrida e tais fatos não poderão ficar impunes.

Tudo isto, dentre todas as demais irregularidades cometidas, ficou fartamente demonstrado em V. Acórdão no Recurso Ordinário 00825200934102000, emanado deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, 13ª. Turma, Rel. Des. Fernando Antonio Sampaio da Silva, julgado em 24.05.2011, cuja íntegra juntamos, mas transcrevemos a parte relativa à responsabilidade de ambos os administradores da COOPERCAIXA:

"...CONSIDERANDO COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO DA PSEUDO COOPERATIVA, TENHO QUE AS PESSOAS QUE DITAVAM O RUMO DA UNIDADE FABRIL, SR. ANILDO DA SILVA MARTINS E SERGIO LUIZ MADJAROF, SÃO RESPONSÁVEIS DIRETOS PELAS OBRIGAÇÕES ORIUNDAS DAS AÇÕES ORA EXAMINADAS, DEVENDO FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, NA QUALIDADE DE DEVEDORES SOLITÁRIOS...".

DO PEDIDO

Face ao exposto, requer-se a este E. Tribunal, que a r. sentença, que extinguiu o feito sem resolução de mérito contra Anilto da Silva Martins e Sergio Luiz Madjarof, seja reformada, mantendo-os no polo passivo da lide de forma solidária, até final satisfação do crédito do recorrente, conforme pedido inicial, por serem estas medidas da sempre esperada e almejada JUSTIÇA.

Nestes termos,

E. Deferimento

São Paulo, 23 de agosto de 2011.

JOSE PETRINI RODRIGUES- adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 43
Número do documento: 19112715162041500000160518435

DOC. 18.

14.798

Contrato de Prestação de Serviços de Representação Comercial

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados: **COOPERCAIXA – Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado**, com sede à Estrada do Mandi, 50, bairro Campo da Venda, Itaquaquecetuba-SP, CNPJ 03.906.455/0001-69 e Inscrição Estadual 379.143.279.110, neste ato, **representada por seu diretor Presidente, Anilto da Silva Martins**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua José Cabral Silveira, 58, Itaim Paulista, São Paulo, Capital, RG 18.087.727 SSP/SP e CPF 085.408.478-92 e **por sua diretora Secretária, Marta de Miranda Corrêa**, brasileira, casada, compradora, residente e domiciliada à Rua Colônia d'Assunção, 70, Itaim Paulista, São Paulo, Capital, RG 27.262.511-5 SSP/SP e CPF 181.303.878-32, diretores estes, eleitos e empossados nos seus cargos em 12 de maio de 1999, **denominada a seguir simplesmente CONTRATANTE** e **Sérgio Luiz Madjarof**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e pós-graduado administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Ribeirão Preto, 569, Vinhedo-SP, RG 5.209.980 SSP/SP e CPF 662.883.988-53, matriculado, como cooperado, na Coopercaixa, sob o nº 49, denominado a seguir simplesmente **CONTRATADO**, ambos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, designados conjuntamente como **partes**, têm entre si, como justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Representação Comercial**, que será regido pela legislação específica em vigor bem como pelas cláusulas a seguir discriminadas:

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de representação comercial pelo **CONTRATADO**, na qualidade de cooperado, à **CONTRATANTE**, visando atender o objeto social da **CONTRATANTE**, segundo seu estatuto social, (*ARTIGO 2º. , § 5º. - Comercializar de acordo com as regras de mercado e legislação vigente, os produtos e serviços por ela produzidos.*), na forma de Ato Cooperativo, nos termos da Lei 5.764, Art.79.

Cláusula Segunda: A **CONTRATANTE** celebra o presente contrato com autorização da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 05 de Junho de 2001, que decidiu: "*...Em breve explanação o Sr. Presidente disse que havia a necessidade da cooperativa firmar contratos para a realização de seus objetivos, para o crescimento de sua produção... Para a efetivação desses contratos, entende-se que é oportuna e correta a autorização fixada por Assembléia Geral. Posta em votação, foi autorizado que o Conselho de Administração firme, em nome da cooperativa, contratos de parceria comercial, industrial ou de qualquer gênero que permita o crescimento e o alcance do objeto social, desde que não importe, tais contratos, em custo para a cooperativa*".

Cláusula Terceira: Caberá ao **CONTRATADO** o agenciamento de negócios, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, que permitam a esta a comercialização dos produtos e serviços por ela produzidos e a melhor utilização de seu potencial produtivo, de acordo com as condições de mercado.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 44
Número do documento: 19112715162041500000160518435

14.799 1237 748c

Cláusula Quarta: Caberá a **CONTRATANTE** remunerar o **CONTRATADO** em 6% sobre o faturamento bruto, auferido sobre a venda de serviços de mão de obra, de serviços de industrialização ou de produtos, incluindo a venda das aparas de papel geradas no processo, ou objeto de revenda.

Parágrafo Único: A remuneração a que se refere a presente cláusula será feita a título de comissão sobre vendas e não restringe ao **CONTRATADO**, qualquer direito de recebimento de sobras, na participação nos fundos da cooperativa ou a exercer outras atividades remuneradas dentro da cooperativa, desde que tais atividades não limitem os resultados da atividade de representação.

Cláusula Quinta: Todos os custos necessários para a execução do trabalho de representação, objeto deste contrato, serão suportados pelo **CONTRATADO**, cuja remuneração deverá ser suficiente para este fim.

Cláusula Sexta: A presente representação se dará em caráter de exclusividade em relação ao **CONTRATADO** não podendo a **CONTRATANTE** contratar qualquer outro serviço de intermediação de negócios, que não seja por intermédio deste.

Cláusula Sétima: Este contrato terá vigência pelo tempo em que perdurar a operação do parque fabril da massa falida da Ind. de embalagens Paulistana Ltda., cujo arrendamento foi requerido pela cooperativa à 3ª vara cível da Comarca de Itaquaquecetuba e será estendido a outras unidades industriais que possam ser ocupadas pela **CONTRATANTE**, pelo tempo em que estas perdurarem.

Cláusula Oitava: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes e seus sucessores.

Cláusula Nona: As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquaquecetuba, 10 de Junho de 2001

Anilto da Silva Martins
diretor Presidente

Marta de Miranda Corrêa
diretora Secretária

Sergio Luiz Madjarof
Cooperado

Luiz Cordeiro da Silva

Testemunhas:

Roberto Adão

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 45
Número do documento: 19112715162041500000160518435

De: trtmail@TRT02.GOV.BR [trtmail@TRT02.GOV.BR]
Enviado: quinta-feira, 18 de agosto de 2011 1:03
Para: josepetrini
Assunto: ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL - TRT 2a. REGIAO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
TRT On-Line: TRT-MAIL
Acompanhamento Processual em 1ª Instância

Comarca: Itaquaquecetuba - 1ª Vara do Trabalho
Processo: 00006835620105020341-Ação

Autor:MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO +
Réu..:COOPERCAIXA-COOP PAUL DE PROD DE CAIXAS E CHAPAS +

DATA	TRÂMITE
17/08/11	Procedência em parte de Ação Data Atualização: 17/08/11 Hora: Juiz(a) : MARCIO MENDES GRANCONATO
17/08/11	Processo renumerado conforme disposto no ATO CONJ. Nº 28/09 TST.CSJT.GP.SE. Número Anterior: 00683003320105020341 Número Atual : 00006835620105020341
17/08/11	Expedição de Intimação Ciência Sentença Doc : 06050/2011 Rel:00034/2011 Envio: CARTA SIMPLES Nome: Dr. Ivan Lorena Vital Júnior

Caso não queira mais receber e-mail deste processo clique no link abaixo ou, caso não funcione,

copie a linha inteira abaixo e cole na linha de comando do seu navegador (Internet Explorer, por

exemplo):

http://trt.trtsp.jus.br/dwp/consultasphp/public/index.php/trtmail/solicita-exclusao/email/josepetrini@aasp.org.br/processo/00006835620105020341

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 46
Número do documento: 19112715162041500000160518435

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

PROCESSO TRT/SP Nº 00825200934102000 **fl. 1**
Nº 01794200934102004

RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª/VT DE ITAQUAQUECETUBA

1º RECORRENTE : EDSON ALVES TIMÓTEO

2º RECORRENTE: COOPERCAIXA- COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E DE CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO.

3º RECORRENTE : SERGIO LUIZ MADJAROF

A r. sentença de fls.201/205 julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nos dois processos conexos, em epígrafe, em face da 1ª Reclamada, **COOPERCAIXA-COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO,** após ter extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao segundo e terceiro Reclamado, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, considerando-os partes ilegítimas na presente ação. Foi complementada, à fl. 235, que rejeitou os embargos declaratórios da 1ª Reclamada, e aplicou à mesma a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, da CPC.

Recurso ordinário do reclamante (processo 825/2009), pelas razões de fls.207/209. Sustenta: 1º) declaração de legitimidade do segundo e do terceiro reclamado para figurarem no polo passivo das lides; 2º) condenação ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$20.000,00, em decorrência do atraso no pagamento de salários e verbas rescisórias.

Recurso ordinário da primeira reclamada, COOPERCAIXA, pelas razões de fls.237/279. Quanto ao Processo 00825/2009, pretende a recorrente a declaração de nulidade do julgado por cerceamento de defesa em decorrência do indeferimento de oitiva de testemunhas. No mérito, discorre o seguinte: 1º) impossibilidade do reconhecimento do vínculo empregatício declarado; 2º) não há falar no pagamento de horas extras; 3º) improcedente o pedido de aplicação da multa prevista no art. 477, da CLT; 4º) os embargos aviados em face da sentença revisanda não têm intuito protelatório; 5º) compensação de valores auferidos pelo reclamante; 6º) indevida a condenação ao

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 47
Número do documento: 19112715162041500000160518435

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

pagamento do adicional de insalubridade. Quanto ao processo 01794/2009, pretende a reclamada a reforma do julgado para declarar improcedente o pedido de danos morais, em decorrência da alegada cobrança indevida (fls.272/278).

Contrarrazões do reclamante (fls.292/295) e dos reclamados (fls.309/322).

Parecer ministerial conforme artigo 20 da Consolidação dos Provimentos da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. É o relatório.

V O T O :

I- DO CONHECIMENTO

Conheço do recurso do reclamante, por tempestivo (fls.207 e 236) e regular (fls.209 e 07). Observo que o mesmo, além de ter alcançado os benefícios da justiça gratuita, não foi condenado ao recolhimento de custas.

Conheço do apelo da 1ª reclamada, COOPERCAIXA, visto que tempestivo (fls.237 e 236), regular (fls.279 e 59) e devidamente preparado, com custas e depósito recursal comprovados às fls.280 e 287.

2- DA ORDEM DE APRECIAÇÃO.

Considerando que o recurso da reclamada em face da decisão proferida no processo 00825/2009, envolve preliminar de nulidade por cerceamento do direito de produzir provas, inverto a ordem de apreciação.

Após, analiso o recurso do reclamante e, por último será enfrentado o recurso apresentado pela reclamada em face da decisão proferida no processo 0179/2009.

3- RECURSO DA RECLAMADA

3.1- PROCESSO 00825/2009

3.1.1- DA NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA.

No presente recurso, a 1ª ré argúi cerceamento de defesa e o conseqüente retorno dos autos à origem, para nova instrução processual, tendo em vista o indeferimento de

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 48
Número do documento: 19112715162041500000160518435

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

testemunhas então presentes, para demonstrar a condição de trabalhador cooperado do reclamante.

Sem razão.

Na audiência de fl.58 constou: *"Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão."*

Em prosseguimento, na audiência agendada (fl.166) o juízo de primeiro grau, assim consignou: *"Após a manifestação sobre o laudo pericial e eventuais esclarecimentos do Sr. Perito que se façam necessários, estará encerrada a instrução processual. Protestos do patrono das reclamadas, porque pretendia ouvir testemunhas."*

Nota-se que, na oportunidade, a recorrente não justificou o que pretendia provar com a oitiva testemunhal, sendo inovatório o argumento no sentido de corroborar a tese da condição de cooperado do reclamante.

Ademais, lembro que constitui ato privativo do juiz a apreciação da admissibilidade ou da necessidade das provas requeridas, competindo a ele conduzir o feito, objetivando o conhecimento da verdade. Conforme prescreve o art. 130 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, compete ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias na apuração dos fatos. Assim, tendo o juízo sentenciante outros meios de apurar as irregularidades denunciadas na peça inicial, despicienda a produção de outras provas, no caso, a testemunhal.

Afasto.

3.1.2- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A r. sentença de originária, considerando a fraude na contratação, por meio de mão de obra cooperada, declarou o vínculo empregaticio entre as partes.

Volta-se a reclamada contra o julgado alegando que o juízo de primeiro grau ignorou todo o "arsenal probatório", ao deferir o pedido originário. Discorre que o recorrido aderiu à cooperativa em 01.11.2001, *"quando houve a autorização do*

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 49
Número do documento: 19112715162041500000160518435

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

arrendamento do parque fabril da empresa falida.". Sustenta, também, que "*Em momento algum ao sócio cooperado Recorrido foram negadas informações da condição societária a qual ele assumia no empreendimento cooperativista reclamado e prova disso, com as respectivas assinaturas do Recorrido, o fazem os documentos juntados com a defesa.*" (fl.251)

Examina-se.

No caso ora examinado, evidente que a reclamada beneficiou-se da força de trabalho do reclamante, no período de 06.02.2002 a 11.02.2009.

A despeito da previsão legal quanto ao trabalho cooperado, nos exatos termos do artigo 442, parágrafo único, da CLT, a presença dos elementos constitutivos do vínculo empregatício, previstos nos artigos 2º e 3º, Consolidados – subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade – exigem o reconhecimento deste, bem como a aplicação dos chamados direitos trabalhistas, formando-se o vínculo com beneficiário direto da mão de obra subordinada, pouco importando quais documentos formais estejam afastando o debatido vínculo, pois tal entendimento ajusta-se à regra do artigo 7º, "caput", da Constituição Federal e do artigo 9º da CLT.

Os documentos nº03/04 do primeiro volume apartado informa o arrendamento das instalações da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda., pela cooperativa recorrente, a partir de 23.07.2001.

Disso, extrai-se que a Coopercaixa se trata de unidade ligada ao ramo de fabricação de papelão, demandando mão de obra para regular prosseguimento do negócio e, para suprir a necessidade de trabalhadores, preferiu contratá-los como cooperados, fato incontroverso.

No caso em análise, pelo extenso período de 06.02.2002 a 11.02.2009, o reclamante exerceu a função de "coordenador de onduladeira", portanto, inserido na atividade produtiva da recorrente.

Os cartões de ponto (docs. 122/149, do 1º vol. apartado) revelam que a recorrente exercia controle rígido do horário de trabalho do reclamante, o que evidencia a subordinação

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 50
Número do documento: 19112715162041500000160518435

Fls.: 714
TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

desta àquela.

Desses documentos, extrai-se a inequívoca subordinação, que decorre do comparecimento diário da reclamante no posto de trabalho, inclusive, com fiscalização de horário. Nesse aspecto, convém lembrar que a obrigatoriedade de estar no local de trabalho, diariamente, já traduz subordinação, porquanto o trabalhador deixa de ser administrador de seu próprio tempo.

O cooperativismo tem como principal característica a reunião de trabalhadores que geralmente atuam em um mesmo segmento, para consecução dos seus interesses profissionais comuns, o que não se verifica nos autos.

Manifesto, portanto, que sob a roupagem de trabalho cooperado, desenvolveu-se grosseira fraude aos direitos do trabalhador.

De outro lado, a adesão espontânea do reclamante à Cooperativa, ou a situação de ter lá exercido algum cargo administrativo, não afasta a fraude, bem como a caracterização da relação de emprego.

Mantenho o decidido na origem.

3.1.3- DAS HORAS EXTRAS

Sustenta a inicial a jornada do reclamante, de segunda a sábado, das 18h00min às 06h00min, com trinta minutos de intervalo.

Alega a defesa o labor do reclamante, dentro do regime legal, sem prestação de trabalho extra (fls.113/114).

O juízo sentenciante, baseando-se nas folhas de ponto, condenou a reclamada ao pagamento de horas extras ao reclamante (fl.203).

Volta-se a ré contra o julgado, insistindo no argumento da prestação de serviços dentro da jornada legal (fls.259/262).

Sem razão.

Os controles de ponto (docs.122/149, 1º vol. apartado), que demonstram marcações invariáveis, revelam o habitual sobrelabor do reclamante, devendo prevalecer como meio de prova da jornada operária. Assim, como observado na origem, a

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 51
Número do documento: 19112715162041500000160518435

ffffffffffc0600180070000781c0f3ffffffffcfcffff9c0003cf87e1f31ff03c7cffffffff ... 000180701f0e7ffffffffcfdffffce0001c

ffffffffffffffffffffffffffffff0000ffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffffff

f8e7f9fff3fff3fcfe47c3ff7e678388000003 ... ffffff0000fffe3e3cff3ffff9
ffffffb8001e003037bf9f39fff007f ... 0c1ee7c038006f07c33fc3ffffffffffffffffff9c00

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

condenação da recorrente ao pagamento das horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal é medida que se impõe.

Mantenho.

3.1.4- DA MULTA DO ART. 477, DA CLT

Entende a reclamada incabível o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Não prospera o inconformismo, pois não foram adimplidas as verbas rescisórias do obreiro.

Nesse contexto, cabe destacar que a Orientação Jurisprudencial 351 da SDI-1 do C.TST, que determinava a não incidência da multa do art. 477 da CLT, foi cancelada pela resolução 163/2009:

"351 - Multa. Art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias reconhecidas em juízo. (DJ 25.04.2007) (Cancelada pela Res. 163/2009 – DeJT 20/11/2009) Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa."

Assim deve ser mantido o julgado.

3.1.5- DOS EMBARGOS PROTELATÓRIOS

Pretende a recorrente a exclusão da multa aplicada em decorrência da oposição de embargos declaratórios, considerados procrastinatórios.

Sem razão.

Na peça de embargos declaratórios de fls.224/234, a reclamada apresentou nítido inconformismo com o resultado da demanda, procurando modificar o seu destino, expediente defeso em tão estreita via.

Mantenho a multa aplicada.

3.1.6- DA COMPENSAÇÃO

Pretende a reclamada a compensação dos valores pagos ao recorrido a título de "fundo de descanso, sobras e antecipações", na medida em que foram pagos não em razão da produtividade do autor e sim por previsão estatutária da cooperativa.

Sem razão.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

A defesa apenas descreve o pedido de compensação de valores quitados sob o mesmo título dos eventualmente deferidos na sentença (fl.136), nada referindo acerca das parcelas acima transcritas. A tese inovatória não merece análise nesta instância revisora, sob pena de supressão de instância.

Nada a deferir.

3.1.7- DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Louvando-se no laudo pericial, r. sentença hostilizada (fls.202/203) condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos correspondentes.

Assevera a recorrente que o perito judicial *"não ilustrou de forma correta o local onde o Recorrido desenvolvia suas atividades, sendo imprestável para caracterizar a insalubridade deferida nos autos, motivo pelo qual, merece reforma a decisão originária."*.

Apurou o expert as seguintes tarefas desenvolvidas pelo autor, no curso da prestação de trabalho (fl.158):

". Receber ordem de serviço/produção;

. Informar o operador de painel;

. Distribuir ordem de serviço aos demais colaboradores

. Acompanhar o processo de produção de chapas de papelão;

. Acompanhar e conferir medidas e qualidade das chapas de papelão;"

Consta na prova ora analisada, o aferimento dos níveis de ruído na atmosfera em que o autor se ativava, por meio do aparelho denominado *"dosímetro de ruído da marca Simpsom, calibrado na escala "A" e SLOW na altura do ouvido do trabalhador"* (grifei). Desta forma, não pode prosperar o argumento no sentido da utilização de equipamento sem a devida calibragem.

Após as medições, foi constatada a exposição do reclamante a níveis de ruído de *"85,6 dB (A) eq."* e, também constou no trabalho, o seguinte (fl.160):

"A NR 15 anexo 1º considera como limite de tolerância para uma exposição ao ruído por 8H/dia, 85 dB (A);

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 53
Número do documento: 19112715162041500000160518435

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Nos autos verificamos o fornecimento de protetores auriculares nas seguintes datas:

- 07-07, 08-07, 12-07 e 08-08 o que é insuficiente para um período de trabalho de 06-03-02 a 11-02-09." (grifei). Em decorrência disso, entendeu o perito a caracterização da insalubridade em grau médio, nos termos da NR 15, anexo 1.

A reclamada não logrou produzir prova no sentido da regular entrega de equipamento de proteção individual ao reclamante ou qualquer outro elemento capaz de destituir o trabalho pericial, apenas, permaneceu no campo das meras e gratuitas alegações.

Nada a reformar, portanto.

3.1.8- DA REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por considerar demasiadamente alto, pretende a reclamada a redução do valor arbitrado a título de honorário periciais.

Em que pese a equivocada simulação de ganhos formulada pela recorrente (fl.272), na medida em que a tarefa não se limita à elaboração do laudo: começa com o comparecimento à Vara para a retirada dos autos, segue-se com o estudo e delimitação do processo e pesquisa da legislação envolvida, além de respostas a quesitos formulados e outros esclarecimentos, entendo que o valor fixado na origem: R$ 2.000,00 (dois mil reais) à fl.205, não demonstra excesso, considerando a complexidade do trabalho elaborado.

Mantenho.

3.2 PROCESSO 01794/2009

3.2.1- DO DANO MORAL

Na inicial, o reclamante reporta que *"não satisfeita em deixar de quitar as verbas devidas, as recdas. enviaram ao reclte. em 15.05.2009, uma correspondência ameaçadora, cobrando valore relativos a "prejuízos" das cooperativas nos anos de 2007 e 2008, em valor total de R$ 22.232,17 (vinte e dois mil duzentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), dando o prazo de 5 (cinco) dias para o recte. efetuar o pagamento, sob pena de*

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 54
Número do documento: 19112715162041500000160518435

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

serem tomadas as medidas cabíveis." (fl.04)

A contestação das reclamadas foi no sentido de que a possibilidade da cobrança encontra autorização na Lei nº 5.764, arts. 80 e 89.

O juízo de origem, assim decidiu (fl.204):

"Como forma de reprimir o exercício do direito de ação, as rés, por meio da segunda delas, resolveram encaminhar a carta de cobrança acima referida, como uma espécie de vingança. E tanto isso é verdade que tudo isso ocorreu após o ajuizamento do Processo N.º 00825-2009-341-02-00-0, e sem que houvesse uma demonstração mínima acerca da origem dessas supostas diferenças (ou perdas). Não há naquela carta ou mesmo nos autos um único documento apontando para a origem das diferenças postuladas, o que demonstra que houve mesmo um abuso no exercício do suposto direito de cobrança previsto na Lei 5.764/71.

Esse conjunto de acontecimentos induz à conclusão de que houve o exercício abusivo de um direito, na forma do art. 187 do Código Civil e, portanto, a prática de um ato ilícito pelas reclamadas. Esse ato ilícito buscou afrontar o exercício de uma garantia constitucional – o direito de ação – o que não pode ser admitido em hipótese alguma, merece reprimenda e certamente atentou contra a dignidade do trabalhador. Portanto, defere-se o pedido de indenização por danos morais (art. 927, caput, do CC), ora fixado em R$ 20.000,00, quantia essa que deverá ser atualizada a contar desta data."

Sustenta o apelo o exercício regular do direito de cobrança de dívida do autor perante a cooperativa que era associado, não havendo falar em dano moral.

Examina-se.

A caracterização do dano moral, previsto no ordenamento jurídico, visa proteger os direitos de personalidade, devendo decorrer de fato grave que perturbe consideravelmente os sentimentos íntimos do ser humano, provocando a denominada "dor da alma", com a qual se torna difícil conviver, abalando profundamente o "amor próprio" e a moral do indivíduo.

Assim, a indenização visa minimizar tais dissabores, de modo a compensar ou consolar o indivíduo prejudicado em

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - cf02c3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162041500000160518435
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cf02c3d - Pág. 55
Número do documento: 19112715162041500000160518435

TRT - 2ª REGIÃO
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

virtude de seu sofrimento, e pela vulneração de valores intimamente caros e sem valor econômico.

No caso ora examinado, nota-se conduta das reclamadas que apontam para o dano invocado.

A reclamada Coopercaixa, em 15.05.2009 (fl.13), após o ajuizamento, pelo autor, da reclamatória nº 00825/2009, que tramita na mesma Vara do Trabalho, postou telegrama com a informação da dívida do reclamante de R$ 22.232,17 (vinte e dois mil duzentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), valor alusivo a prejuízos experimentados pela sociedade nos anos de 2007 e 2008.

A defesa, como acima ventilado, discorreu a licitude da cobrança, contudo, diante dos elementos constantes nos autos, não há como dar guarida a tal argumentação, senão veja-se.

Primeiramente, observo que não há notícias de eventual prejuízo ou cobrança deste, desde o início da prestação de serviços do reclamante, no ano de 2002 e, somente em 2009, após finda a relação entre as partes, e com a propositura da ação trabalhista, a reclamada decidiu cobrar participação de resultado desfavorável, alusiva a dois anos anteriores, de uma só vez.

De outro lado, embora a correspondência endereçada ao autor refira-se a "fechamento do balanço", a reclamada não dá publicidade, nos autos, dos cálculos detalhados desta situação, somente lança o argumento do prejuízo experimentado, o que torna inviável aferir a seriedade das argumentações.

Maior perplexidade causa os termos da defesa no sentido de que (fl.42) *"se o Reclamante se acha no direito de postular em juízo a desconstituição de sua condição de cooperado, direito este garantido constitucionalmente, por qual motivo este se acha prejudicado quando a Cooperativa postula seus direitos de forma legal?"* (grifei). Disso tudo, extrai-se que, diante do ajuizamento, pelo reclamante, de ação trabalhista vindicando direitos sonegados, a ré, indignada, promoveu a cobrança despropositada, que, de fato, resultou em dano moral indenizável.

A dignidade da pessoa humana, antes de ser um princípio, é fundamento do Estado Democrático de Direito, configurando-se como um valor supremo do ser humano,

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 1
Número do documento: 19112715162231300000160518455

constituindo pressuposto para que se possa viver harmonicamente dentro da sociedade e, como tal, deve preponderar sobre todas as normas, inclusive nas relações trabalhistas.

Desta feita, constatado o dano, o nexo de causalidade e a culpa da reclamada, haverá lugar para a reparação do ato ilícito pretendida pelo autor.

Mantenho.

3.2.2- DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

A r. sentença impugnada fixou o valor da indenização em epígrafe, em R$20.000,00 (vinte mil reais).

Sustenta o apelo da reclamada que o "quantum", conferido pelo MM. Juízo "a quo" é de valor muito elevado, devendo ser reduzido a valor *"de acordo com a realidade nacional"* (fl.278), contudo não aponta o numerário que entende condizente com a "realidade nacional".

A fixação do valor da indenização deve levar em consideração a gravidade da conduta patronal, a extensão do dano, tendo em conta o sofrimento e as repercussões pessoais, familiares e sociais, a situação econômica do lesador e o caráter pedagógico da sanção, pois a indenização tem natureza compensatória, já que é impossível o retorno ao *"status quo ante"*.

Entendo que a fixação do valor da indenização por dano moral não deve contrariar o bom senso, mostrando-se manifestamente exagerado ou irrisório.

Neste sentido, jurisprudência do C. TST:

"DANO MORAL VALOR E CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A imagem, honra e boa fama maculadas não têm preço que as restaure.

Daí a dificuldade existente na quantificação da indenização por dano moral. No entanto, a lacuna legislativa na seara laboral quanto aos critérios para fixação da indenização leva o julgador a lançar mão do princípio da razoabilidade, cujo corolário é o princípio da proporcionalidade, pelo qual se estabelece a relação de equivalência entre a

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 164822

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 2
Número do documento: 19112715162231300000160518455

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

gravidade da lesão à boa fama e o valor monetário da indenização imposta. ... 4. Na ausência de parâmetros legais para a tarifação da indenização, cabe ao julgador aplicar o princípio da eqüidade, sopesando os elementos que caracterizaram o caso concreto, em que a controvérsia sobre a gravidade da lesão à honra e o reduzido tempo de casa do Reclamante não permitiriam impor indenização tão elevada quanto à fixada pelo Regional. 5. Assim sendo, é de se dar provimento ao recurso de revista patronal, para reduzir a indenização por dano moral a cem salários mínimos. Recurso de revista conhecido em parte e provido (TST-RR-151.626/2005-900- 01-00.3)".

Na situação em análise, o juízo a quo fixou a indenização em R$ 20.000,00, o que não deve ser modificado, pois o montante atenta para o caráter pedagógico da pena, bem como para a condição econômica das partes e ao princípio do não enriquecimento sem causa do lesado, inclusive a razoabilidade e a proporcionalidade, mencionadas pela jurisprudência, restaram plenamente observadas pela r. sentença, razão pela qual mantenho o decidido.

Nego provimento.

4- RECURSO DO RECLAMANTE

4.1- DA REINCLUSÃO DOS SEGUNDO E TERCEIROS RECLAMADOS NO POLO PASSIVO DAS RECLAMATÓRIAS

Pretende o recurso a permanência do presidente da entidade reclamada, sr. Anilto da Silva Martins e do administrador sr. Sergio Luiz Madjarof, no polo passivo da demanda, *"pela farta documentação apresentada na exordial, comprovando a gestão fraudulenta em face de todos os cooperados que contra eles se insurgem e pelo justo receio de que dilapidem seus patrimônios pessoais, face aos atos ardilosos já perpetrados por ambos, conforme inclusa documentação probatória."* (fl.208)

Com razão.

Epdvn f oupIf nbcpsbepIf !bt t jobepIf n !n f jplejhjubnfWbrjebef !mhbrtopt !uf sn pt leb!Mf jlo/!22/52: 0117/
Ejt qpojcjmjbl Êp!f !wf sgdbl Êp!ef !bvtf oudjebef !opIt juf !x x x /usu q/lvt /csljogpsn boep;
dpejhp!ep!epdvn f oup!>!275933

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 3
Número do documento: 19112715162231300000160518455

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Considerando comprovadas irregularidades na execução do empreendimento da pseudo cooperativa, tenho que as pessoas que ditavam os rumos da unidade fabril, sr. Anilto da Silva Martins, presidente e o sr. Sergio Luiz Madjarof, administrador, são responsáveis diretos pelas obrigações oriundas das ações ora examinadas, devendo figurar, no polo passivo da demanda, na qualidade de devedores solidários.

Reformo.

4.2- DO DANO MORAL

Defende o recurso que a sonegação dos direitos trabalhistas do reclamante enseja a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral.

Sem razão.

Entendo que as irregularidades elencadas pelo reclamante, constituem lesão patrimonial que tem critérios de reparação expressamente definidos em lei, no caso, a Consolidação das Leis do Trabalho. O reconhecimento da existência de débitos em juízo não gera o direito ao recebimento de indenização por dano moral.

Oportuna a transcrição de entendimento jurisprudencial sobre o tema:

> *"Dano moral. Descumprimento de obrigação. O não cumprimento de obrigação contratual, por si só, não enseja reparação por danos morais, notadamente quando o próprio contrato ou o ordenamento já contêm as sanções e as reparações daí decorrentes. A reparação de dano moral não decorre de qualquer aborrecimento, de qualquer adversidade, nem de transtornos, pois a isso estamos todos sujeitos no dia a dia. Faz parte da própria condição humana. Não se exclui a possibilidade de danos morais no descumprimento contratual. Mas, nessa hipótese, é mister que se tenha, ao lado da prestação em si mesmo considerada (e não satisfeita), um outro interesse que dessa satisfação decorre e que não é passível de avaliação pecuniária. (TIPO: RECURSO ORDINÁRIO DATA DE JULGAMENTO;*

Epdvn f oupl f /tcpsbep!f !bt t jobep!f n !n f jplejhjubr!Wbrjebef !mhbrtopt !uf sn pt !eb!M j!o/!22/52: 03117/
Ejt qpojcjmjbl Êplf !wf sjgdbl Êplef !bvuf oujdjebef !opl!t juf !x x x /uat q/kvt /csljogpsn boep;
dpejhplepdvn f oupl>!275933

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 4
Número do documento: 19112715162231300000160518455

TRT - 2? REGI?O
fls.
func.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

11/05/2004; RELATOR(A): EDUARDO DE AZEVEDO SILVA; REVISOR(A): SÉRGIO PINTO MARTINS; ACÓRDÃO N.º: 20040222599 ; PROCESSO N.º: 02309-2000-315-02-00-5; ANO: 2003; TURMA: 3ª)."

Nada a deferir.

Ante o exposto, ACORDAM os magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: CONHECER do recurso DA 1ª Reclamada, COOPERCAIXA-COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS CHAPAS, para afastar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, e, no mérito, em NEGAR PROVIMENTO; em CONHECER do recurso ordinário do Reclamante, e DAR PROVIMENTO PARCIAL, para manter o segundo e terceiro reclamados SENHORES ANILTO DA SILVA MARTINS E SR. SERGIO LUIZ MADJAROF (presidente e o administrador da primeira reclamada COOPERCAIXA), como responsáveis solidários. Mantido o valor da condenação.

FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
Desembargador Relator

Epdvn f oup!f mcpsbep!f !bt t jobep!f n !n f jp!ejhjubm!Vbrjebef !rnhbrfopt !uf sn pt !eb!M jlo/!22/52: 08117/
Ejt qpojcjmj bl Êp!f !w sjgdbl Êp!ef !bvu oudjebef !op!t juf !x x x /uat q/kvt /csljogpsn boep;
dpejhp!ep!epdvn f oup!>!275933

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 5
Número do documento: 19112715162231300000160518455

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 00783002920095020341

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Silvana Cristina Ferreira de Paula.

Itaquaquecetuba, 31/08/11

Camila Duarti Lima
Estagiária de Direito
matr 624381

Vistos, etc...

Fls 444-513 : Processe-se.

Após, subam os autos ao E.TRT.

Itaquaquecetuba, data supra.

Juíza SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 6
Número do documento: 19112715162231300000160518455

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.A.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Adesivo.

Advogado(s):

118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 02/09/2011

Solicitado por SERGIO DE OLIVEIRA WANDERLEY
em 31/08/2011 às 16:47 hs.
Solicitação nº 9979
Edição nº 2196

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 7
Número do documento: 19112715162231300000160518455

FUDEGO

Castro e Mendonça
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP

REPORTO-ME A FLS 415
ITQ 30.08.11

Sérgio de Oliveira Wanderley
Analista Judiciário
Matrícula 130480

TRT 2a. Reg - SP 26/08/11 16:39 3051885 INTERNET

(Autos n.º 00783002920095020341)

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da *Reclamação Trabalhista* que lhe move **Henry Kennedy Delgado**, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Reclamada juntou ao seu Recurso Ordinário as guias referentes ao preparo recursal no tempo e modo corretos.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 8
Número do documento: 19112715162231300000160518455

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Todavia, para que não haja qualquer dúvida em razão da guia de custas ter sido juntada por DARF, junta a Ré neste ato a Guia de Custas na forma de GRU.

Ressalta a Reclamada que a presente juntada está dentro do seu prazo recursal, uma vez que a oposição de Embargos de Declaração do Reclamante interrompeu a contagem do prazo para ambas as partes.

Sendo assim, requer a juntada da guia de custas em forma de GRU, para que produza seus devidos fins.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2011.

Sharon Schultz
OAB/SP 257.151

TR Reg - SP 26/08/11 16:39 30518B5 INTERNET

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 9
Número do documento: 19112715162231300000160518455

517

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União
GRU Judicial

Código de Recolhimento	18740-2
Número do Processo	00783002920095020
Competência	08/2011
Vencimento	29/08/2011
CNPJ ou CPF do Contribuinte	03.906.455/0001-69
UG / Gestão	080010 / 00001
(=) Valor do Principal	1.000,00
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	1.000,00

Nome do Contribuinte/Recolhedor: Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Caixa
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO
Nome do Recolhedor/Autor: Henry Kennedy Delgado
CPF do Recolhedor/Autor: 104.036.078-50
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A
(STNDEBE2B788ED51847D2873611FBE2876A)

85830000010-6 00000280187-6 40001042039-3 06455000169-3

TRT 2a. Reg - SP 26/08/11 16:39 3051885 INTERNET

25.08/2011 - BANCO DO BRASIL - 11:53:55
219817967 0083

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio STN - GRU JUDICIAL
Codigo de Barras 85830000010-6 00000280187-6
40001042039-3 06455000169-3
Data do pagamento 26/08/2011
Valor em Dinheiro 1.000,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 1.000,00

NR.AUTENTICACAO 2.56C.F3A.212.F3F.E95

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
. Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 10
Número do documento: 19112715162231300000160518455

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 6061/2011 RELAÇÃO Nº 37/2011
(00783200934102007)
Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Municipio : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

Considere-se intimado, nos termos do art. 39, do CPC
ITQ. 06/09/11

Juíza do Trabalho

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Fica V. Sa. INTIMADO quanto aos termos da sentença proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 17/08/2011
p/ Diretor - Rodrigo Félix da Cruz
Postado em: 19/08/2011

15517 26/08/11 010281 TRT2ATE-RF ITAQUAQUECETUBA

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

15517 26/08/11 010281 TRT2ATE-RF ITAQUAQUECETUBA

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 6061/2011 RELAÇÃO Nº 37/2011 ORDEM Nº

Carta
TRT - 2ª Região
CORREIOS

AO REMETENTE

AC ITAQUAQUECETUBA
24 AGO. 2011

JJ045808702BR

DESTINATÁRIO: Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 11
Número do documento: 19112715162231300000160518455

Dr. Dr MOTTA

CORREIOS

ENDEREÇO INSUFICIENTE
DADO EXISTE O NÚMERO INDICADO
FALECIDO
DESCONHECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
INFORMAÇÃO PRESTADA PELO
PORTEIRO OU SÍNDICO
REGISTRADO AO SERVIÇO
POSTAL EM
OUTROS

Matr. 3.927.861-5

SPM
COD. ITAQUAQUECETUBA
25 AGO 2011

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Reqião

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 6062/2011 RELAÇÃO Nº 37/2011
(00783200934102007)
Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO para tomar ciência da sentença proferida em Embargos de Declaração, conforme cópia anexa.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 17/08/2011 _____
p/ Diretor - Rodrigo Félix da Cruz
Postado em: 19/08/2011

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 6062/2011 RELAÇÃO Nº 37/2011 ORDEM Nº

AO REMETENTE

ACITAQUAQUECETUBA
24 AGO. 2011

DESTINATÁRIO: Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

Carta
TRT - Segundo
CORREIOS

AR
JJ045808755BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 13
Número do documento: 19112715162231300000160518455

D. Pr Moi

ALEXANDRE GENTIL
Matr. 8.892.861-5
Equipe 1

1/8/17

☐ CUTRO
☐ POSTAL EM
☐ REMETEGPADO AO SERVIÇO
☐ PORTEIRO OU SINDICO
☐ INFORMAÇÃO PRESTADA PELO
☐ NÃO PROCURADO
☐ RECUSADO
☐ DESCONHECIDO
☐ PARALIZADO
☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
☐ END. INSUFICIENTE

M.A.M.D

CDD TAQUARITUBA SPM
25 AGO 2011

520

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP

TRT 2a. Reg - SP 12/09/11 16 28 3100696 INTERNET

Processo nº. 00783200934102007

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO (1ª Reclamada), por seu advogado ao fim assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **HENRY KENNEDY DELGADO,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, em atenção ao despacho de fls., apresentar suas

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

interposto pelo Reclamante, e o faz pelas razões anexas

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2011

Sharon Schultz

OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 15
Número do documento: 19112715162231300000160518455

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRT 2a. SP 12/09/11 16:28 3100696 INTERNET

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP.

ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP
AUTOS N.º:	RT 00793.2009.341.02.00.7
RECORRENTE:	HENRY KENNEDY DELGADO
RECORRIDA:	COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

COLENDA CORTE,

EMINENTES JULGADORES.

Inconformado com a respeitável sentença originária que julgou extinta a presente demanda sem resolução do mérito em face dos senhores Anilto da Silva e Sérgio Luiz Madjarof, pleiteia o Recorrente a manutenção dos Recorridos no pólo Passivo da presente demanda.

Não obstante às razões de recurso trazidas pelo Autor (ora Recorrente), não merece reforma a respeitável sentença recorrida pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257 6713 - FAX: 11 3255-5195

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 16
Número do documento: 19112715162231300000160518455

TRT 2a. Reg - SP 12/09/11 16:28 3:00696 INTERNET

DO MÉRITO

DA EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM FACE DO 2º E 3º RECLAMADOS.

Entendeu por bem o Juízo originário julgar extinta a presente demanda sem resolução do mérito em face dos 2º (Anilto) e 3º (Sérgio) Reclamados, ante a desnecessidade de permanência destes na lide na fase de conhecimento.

Como se vê, entende a Recorrida que a manutenção dos demais réus nesse momento processual não se faz obrigatório, uma vez que ambos poderão ser incluídos em caso de eventual e futura execução frustrada da decisão, caso esta não se reverta no Tribunal.

Todavia, por parte desta Recorrida não existe qualquer óbice na inclusão de ambos para que respondam de forma solidária à presente demanda, tendo em vista que estes prejudicaram e muito a gestão da Coopercaixa, conforme se depreende da decisão da Ação Civil pública a que se refere o recorrente em suas razões de recurso.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 17
Número do documento: 19112715162231300000160518455

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRT 2a SP 12/09/11 16:28 3100696 INTERNET

DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA.

Diante de todo o acima exposto, a ora Recorrida espera que este Egrégio Tribunal Regional, ao conhecer do recurso do autor, no mérito, se digne a negar-lhe integral provimento, para a finalidade específica de manter a sentença recorrida, nos pontos atacados, mas caso assim não entenda esta Colenda Turma, não fará nenhuma oposição para que ambos os réus excluídos respondam de forma solidária à presente demanda.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2011

Sharon Schultz

OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 18
Número do documento: 19112715162231300000160518455

529

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Rodrigo Marcio T. Uebara
Osiris Walicek Dengucho

Daniela M.Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Lilian de Freitas
Graciela Palma Dias

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP

FORO JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO
12 SET 2011
118036
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação que lhe move **HENRY KENNEDY DELGADO,** por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar as **CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ADESIVO** interposto pelo Reclamante, consoante as razões a seguir deduzidas.

Outrossim, requer digne-se Vossa Excelência determinar que as futuras intimações sejam efetuadas em nome do patrono da Reclamada, o **Dr. Waldyr Colloca Junior, OAB/SP nº 118.273**, em seu escritório, localizado na Rua Maestro Cardim, 1191 – conj. 92 – CEP: 01323-001, São Paulo/SP.

Termos em que
Pede provimento.
São Paulo, 09 de setembro de 2011.

Waldyr Colloca Júnior
OAB/SP 118.273

Rodrigo Marcio T. Uebara
OAB/SP 202.746

R. Maestro Cardim, 1191 · 9º andar | CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo · SP
Cep: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 19
Número do documento: 19112715162231300000160518455

523

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ADESIVO

Recorrente: HENRY KENNEDY DELGADO
Recorridos: COOPERCAIXA, ANILTO DA SILVA MARTINS E SÉRGIO LUIZ MADJAROF

Processo de Origem: 0078300-29.2009.5.02.0341

COLENDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO,
ILUSTRE TURMA,
ÍNCLITOS JULGADORES,

Preliminarmente, requer o ora Recorrido o desentranhamento dos documentos acostados no presente recurso pelo Recorrente tendo em vista que não se justifica a sua apresentação nesse momento, não havendo em que se falar em documento novo, consoante dispõe a Súmula 8 do TST:

> **SÚMULA TST Nº 8 - JUNTADA DE DOCUMENTO. A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença. (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)**

O Recorrente requer a reforma da R. Sentença, no que tange a permanência do ora Recorrido no pólo passivo da lide, sob a alegação de que existe farta documentação acostada na exordial e que comprovam a gestão fraudulenta em face de todos os empregados que contra eles se insurgem e pelo justo receito de que dilapidem seus patrimônios pessoais.

R. Maestro Cardim, 1191 · 9º andar 2 CJ. 91/92 · Paraiso · São Paulo · SP
Cep: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 20
Número do documento: 19112715162231300000160518455

524

Ocorre que as provas que o ora Recorrente menciona dizem respeito a uma Ação Cível Pública movida pelo MPT em face da 1ª Reclamada, do réu Anilto e do ora Recorrido, que ainda não transitou em julgado e, portanto, não pode influenciar e nem deve nas demais reclamatórias trabalhistas, como no presente caso.

De qualquer modo, não se vislumbra qualquer possibilidade legal da permanência do ora Recorrente no pólo passivo eis que a 1ª Reclamada – Coopercaixa e uma sociedade cooperativa regularmente constituída e em plena atividade, possuindo, atualmente, um Conselho de Administração, que responde legalmente perante qualquer esfera, inclusive a Judicial.

Não há nenhuma menção ou prova nos autos que o ora Recorrido emanasse ordens ao Recorrente ou que o supervisionava e/ou dirigia.

Ratificando tal posição e entendimento, transcrevemos abaixo a sentença do Nobre Magistrado da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dr. Jorge Eduardo Assad, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2033/2005, movida pelo Ministério Público do Trabalho, a seguir transcrita:

> *"(...) No tocante aos réus TEREZA DE JESUS GONÇALVES MACHADO, ODAIR DA SILVA, CIBELE HELENA FERRERO MUNHOZ, NANCY ITOMI YAMAUCHI, **a própria inicial esclarece que, os mesmos são dirigentes das reclamadas** COOPER TEAM – SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARAMÉDICA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERAÇÃO – SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, conforme fls. 05, do principal, **não se justificando a inclusão deles no pólo passivo, porque os supostos atos lesivos foram praticados no âmbito das entidades em questão, as quais vieram aos autos e se defenderam**. **Ademais, o interesse da permanência dessas pessoas físicas no pólo passivo, quando seria das entidades cooperativas, para eventual***

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 21
Número do documento: 19112715162231300000160518455

responsabilização, por atos irregulares, o que, porém é incabível, no caso em tela, porque refoge à competência da Justiça do Trabalho, a adoção das figuras de intervenção de terceiro previstas no CPC, por envolverem direito de regresso entre pessoas jurídicas e sócios/associados. *No mais, para efeitos de responsabilização dos dirigentes, pela multa reivindicada, não é necessária a sua permanência no pólo passivo, sendo suficiente sua citação em execução, uma vez que, o sócio responde por débitos oriundos da pessoa jurídica que representa, no caso de procedência da ação. (...)". (grifos nossos)*

Superada essa questão é bom ressaltar que o próprio reconhecimento do vínculo empregatício entre o Recorrente e a 1ª Reclamada – Coopercaixa, data máxima vênia, foi totalmente equivocado eis que, ao contrário de todas as provas produzidas nos autos, principalmente o depoimento da única testemunha no processo corroborou com todas as alegações da 1ª Reclamada de que o Reclamante era um autêntico cooperado.

O depoimento da testemunha da Reclamada foi esclarecedor: "que a cooperativa foi formada em 1999 ou 2000 por ex-empregados da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda; ***que o reclamante foi empregado dessa empresa; que o reclamante participou da formação da cooperativa desde o início***; que o conselho fiscal verificava as contas da cooperativa; ***que o reclamante foi do conselho fiscal***; que os cooperados podem fazer denúncias e sugestões ao conselho fiscal; ***que o reclamante participava de assembleias da cooperativa***; que o reclamante era orientador do controle de qualidade; ***que não há chefia no local, mas apenas coordenadores e orientadores; que participou com o reclamante de curso de formação cooperativista; que a reclamada explicava o que era cooperativismo e fornecia cópia da Lei aos cooperados; que todos recebiam por produtividade; que não havia punições disciplinares***

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 22
Número do documento: 19112715162231300000160518455

526

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

em caso de falta; que todos pagam por uma cota-parte para entrar na cooperativa como sócio; ***que o reclamante não foi forçado a assinar documentos para entrar na cooperativa***; que Loris Temer era uma prestadora de serviços e não era cooperada; que ela trabalhava prestando serviços de consultoria no RH; **respostas às perguntas do reclamante:** que não sabe de qualquer denúncia apresentada pelo reclamante ao conselho fiscal; que não sabe porque o reclamante parou de trabalhar na reclamada; que não sabe porque o pagamento do reclamante foi reduzido; que acontecia de sócios cooperados se manifestarem de forma contrária às decisões tomadas nas assembleias; que não sabe de qualquer viatura que tenha entrado na empresa para buscar o reclamante; Nada mais." (grifos nossos)

De qualquer ângulo que se queira analisar, não se verifica nenhuma assertiva que possa caracterizar o indevido vínculo empregatício reconhecido pelo MM. Juízo *a quo*, muito menos qualquer tipo de ingerência por parte do ora Recorrido em face do Recorrente que respalde o requerimento de inclusão de Sérgio Luiz Madjarof no pólo passivo da demanda.

Por tudo isso, requer o ora Recorrido o não provimento do recurso adesivo do Reclamante, devendo ser mantida a sua exclusão da lide, nos termos da r. sentença, com a conseqüente reforma da mesma para que seja declarada a inexistência de vínculo empregatício entre o Recorrente e a 1ª Reclamada – Coopercaixa, fazendo assim, a mais necessária Justiça!

Termos em que
Pede provimento.
São Paulo, 09 de setembro de 2011.

Waldyr Colloca Júnior
OAB/SP 118.273

Rodrigo Marcio T. Uebara
OAB/SP 202.746

R. Maestro Cardim, 1191 · 9º andar 5 CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo · SP
Cep: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 23
Número do documento: 19112715162231300000160518455

Proc. TRT/SP 00783002920095020341

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuido ao Exmo. Sr. Desembargador BENEDITO VALENTINI da 12ª Turma

São Paulo, 21 de Outubro de 2011

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição em 2ª Instância

Visto. Ao Revisor.
São Paulo, 07 / 11 / 2011.

DES. BENEDITO VALENTINI
Relator

17.11.2011

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi incluído na Pauta do dia **08/12/2011**, publicada nesta data no Diário Oficial Eletrônico – TRT/2ª Região.

São Paulo, 24 de novembro de 2011.

Igládison Amorim Conceição
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 24
Número do documento: 19112715162231300000160518455

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 143 Processo TRT/SP:00783002920095020341

ACÓRDÃO Nº: 20111592059
Recurso Ordinário - 01 VT de Itaquaquecetuba
RECORRENTE: 1. COOPERCAIXA COOP PAUL PROD CAIX PAPELÃO 2. Henry Kennedy Delgado
RECORRIDO: 1. Sergio Luiz Madjarof 2. Anilto da Silva Martins

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 12ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, conhecer dos recursos interpostos pela reclamada COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO e pelo RECLAMANTE e, no mérito, negar-lhes provimento.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador MARCELO FREIRE GONÇALVES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. BENEDITO VALENTINI, MARCELO FREIRE GONÇALVES, IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO.

Relator: o Exmo. Sr. Desembargador BENEDITO VALENTINI
Revisor: o Exmo. Sr. Desembargador MARCELO FREIRE GONÇALVES

São Paulo, 08 de Dezembro de 2011.

Rosana Calixto de Melo
Secretária da 12ª Turma

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 25
Número do documento: 19112715162231300000160518455

528

143

12ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

RECURSO ORDINÁRIO DA 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA

1º RECORRENTE : COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

2º RECORRENTE : HENRY KENNEDY DELGADO

1º RECORRIDO : SERGIO LUIZ MADJAROF

2º RECORRIDO : ANILTO DA SILVA MARTINS

Inconformados com a respeitável sentença de fls. 406/408, complementada pelos Embargos Declaratórios de fls. 411, cujo relatório se adota e que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista, recorrem a Coopercaixa e o reclamante.

Razões de recurso da reclamada COOPERCAIXA às fls. 415/457. Em síntese, alega que a prova oral mostrou que o reclamante é ex empregado da falida Indústria Paulistana e ajudou a formar a Cooperativa, sendo membro do conselho fiscal. Aduz que não é o caso de vínculo de emprego, por ausência dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT, notadamente, a subordinação. Nega a jornada de trabalho alegada na inicial. Pretende a exclusão das diferenças salariais em razão da alteração da função. Nega a prática de ato ilícito, pretendendo a exclusão da indenização por dano moral. Aduz que é indevida a multa do artigo 477, da CLT, em razão da

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 26
Número do documento: 19112715162231300000160518455

12 ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

controvérsia. Pleiteia a compensação de valores pagos a título de fundo de descanso, sobras e antecipações. Sustenta que não há direito ao Seguro Desemprego, pois o reclamante nunca ficou desempregado.

Razões de recurso adesivo do RECLAMANTE às fls. 494/496. Pretende a manutenção no pólo passivo da lide, de forma solidária, os srs. Anilto da Silva Martins e Sérgio Luiz Madjarof.

Recursos tempestivos. Preparado às fls. 458/466. O reclamante oferece contrarrazões às fls. 468/470 e o reclamado Sérgio Luiz Madjarof às fls. 522/526. É o relatório.

VOTO

1- DO CONHECIMENTO

Conheço dos recursos, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

2- RECURSO DA RECLAMADA

2.1. Do vínculo de emprego

Cuida-se de recurso interposto pela 1ª reclamada, COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO contra a r. sentença que reconheceu o vínculo de emprego com o reclamante, sob o argumento de que

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 27
Número do documento: 19112715162231300000160518455

529

12ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

"... a primeira ré nunca passou de uma verdadeira empresa de fachada de cooperativa, uma cooperativa fictícia, que não pode prevalecer em detrimento dos caros preceitos contidos na CLT..."

Não obstante os judiciosos argumentos contidos na peça recursal, pensamos que a r. sentença de primeiro grau não merece mínimo reparo.

Alega o reclamante que foi contratado, sob o título de coooperado, para exercer a função de controlador de qualidade, em 01/07/2001, mediante remuneração mensal de R$ 2.800,00, sendo dispensado sem justa em 26/08/2008.

Sustenta a reclamada que arrendou o parque fabril da empresa falida Indústria de Embalagens Paulistana Ltda, sendo o reclamante sócio cooperado da reclamada. Aduz que, como os demais sócios cooperados, "...ex-empregados da falida Paulistana, o Reclamante também foi convidado por seus colégas de infortúnio (desempregados da falida) a fazer parte do empreendimento e dedicar ao grupo os favores de sua inegável capacitação profissional no ramo do papelão ondulado..."

De fato, o reclamante foi admitido em 14/10/91 na empresa denominada Indústria de Embalagens Paulistana Ltda, para exercer a função de Ajudante Geral, e depois passou a auxiliar de controle de qualidade, documento nº 01 volume em apartado. Referida empresa, em razão da decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da Terceira Vara Distrital de

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 28
Número do documento: 19112715162231300000160518455

12 ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Itaquaquecetuba, passou a ser gerida pela reclamada Coopermax, consoante se infere dos documentos 03 e 04 que, aliás, nada mencionam acerca do aproveitamento dos funcionários da falida.

Da leitura dos documentos juntados (por exemplo, documento 01 – registro de empregados, recibos de pagamentos, espelhos de ponto) vê-se que, mesmo após a alteração havida na empresa falida, a situação funcional do reclamante permaneceu inalterada, seja pelo exercício da mesma função, de controlador de qualidade, seja pelo controle de horário e subordinação, que podem ser verificadas através da declaração de fl. 35 do sr. Sérgio Luiz Madjarof, ao relatar que a administradora Loris "...procurou organizar, disciplinar e distribuir funções..."

Já o autêntico cooperativismo desponta no plano mundial como alternativa eficaz no combate ao desemprego estrutural e ao subemprego, bem assim como instrumento de integração de atividades desenvolvidas na chamada economia informal. A importância do cooperativismo deriva, principalmente da incorporação da economia informal na formal, constituindo fonte alternativa de geração de renda e de trabalho. É, enfim, uma forma de a sociedade lidar com sua "exclusão social".

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é clara e expressa ao determinar que a lei empresta apoio e estímulo ao cooperativismo; no art. 5.º, inc. XVIII, declara que a "criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas, independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento". Por sua vez, no art. 174, § 2.º, preceitua a

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 29
Número do documento: 19112715162231300000160518455

530

12ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Constituição que a "lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo", preconizando também em lei complementar "adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas" (art. 146, inc. III, alínea "c").

É a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que regula a Política Nacional de Cooperativismo.

O objetivo comum e principal de ajuda mútua e solidariedade é a prestação de serviços aos associados. Assim, a cooperativa, ao contrário da sociedade mercantil, não visa ao lucro. Dessa característica segue-se, em primeiro lugar, que a cooperativa autêntica deve atender ao princípio da DUPLA QUALIDADE, que se infere do art. 4.º da Lei nº 5.764/71.

A cooperativa verdadeira e digna do nome existe pelo e para o associado. O objeto primordial da cooperativa, portanto, é viabilizar a atividade de seus associados e não a consecução ou exploração de atividade econômica específica para si. Eis porque, diferentemente das sociedades mercantis, ela própria, enquanto tal, não visa ao lucro:

Conclui-se, portanto, que a cooperativa é uma sociedade de pessoas, sem objetivo de lucro, mediante esforços conjugados destinados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. A toda evidência, não se posiciona a reclamada como tal.

A relação de emprego caracteriza-se pela prestação de

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 30
Número do documento: 19112715162231300000160518455

12 ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

serviços não-eventuais, sob subordinação, em caráter pessoal e oneroso, regida por normas imperativas, inafastáveis pela vontade das partes, salvo para conferir maior proteção ao empregado.

Já o cooperativismo é regido por princípios diversos, que não se confundem com a relação de emprego, como já salientado.

No presente caso, restou configurado o absoluto desvirtuamento da lei das cooperativas, não podendo se aplicar o parágrafo único do art. 442 da CLT, que deve ser interpretado segundo o prescrito no seu art. 9.º, que considera nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos nela contidos.

Com efeito, o conjunto probatório mostra que a condição de empregado do reclamante, na prática, permaneceu inalterada, forçando concluir que a alegada qualidade de sócio cooperado nunca existiu. Cumpre ressaltar que o fato de ter participado de assembleias e de ter assinado os papéis, o que denota apenas o objetivo de manutenção do emprego, não descaracteriza a dependência hierárquica e a subordinação jurídica a que estava submetido.

Presentes os requisitos da pessoalidade e subordinação direta, evidente que irremediavelmente comprometida a tese de prestação de serviços como cooperado, ornamento criado, apenas, com o intuito de fraudar e mascarar a relação de emprego formada e materializada.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 31
Número do documento: 19112715162231300000160518455

521

12ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Mantenho o julgado proferido.

2.2. Da jornada de trabalho

Insurge-se a reclamada contra a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, afirmando que os documentos juntados com a defesa se referem a um controle de produtividade, que não se assemelha a um controle de jornada.

O pedido de reforma do julgado se assenta na inexistência de vínculo empregatício, alegando a recorrente, em síntese, que o autor desenvolvia suas atividades sem qualquer ingerência da recorrente.

Assim é que, mantido o reconhecimento da relação de emprego entre as partes pelas razões já expostas anteriormente, não há como se afastar as horas extras sob tal fundamento, devendo ser ressalvado que a jornada fixada pelo Juízo de origem guarda correlação com a prova documental (anotações de horários), a qual aponta extrapolação da jornada de trabalho de 8horas diárias e 44ª hora semanal, motivo pelo qual o reclamante faz jus à condenação imposta pela r. sentença de origem.

2.3. Das diferenças salariais

Sustenta a reclamada que durante um afastamento do reclamante, sua função foi terceirizada temporariamente; que nesse período lhe foi oferecido um posto de trabalho, no setor de expedição (documento 356, em apartado), o que foi livremente aceito pelo reclamante por ocasião de

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 32
Número do documento: 19112715162231300000160518455

12 ª Turma
fls. _____
func.. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

seu retorno ao trabalho.

Ocorre que a testemunha Ricardo afirmou à fl. 405 que todos recebiam por produção, e os recibos de pagamento juntados, fl. 24, mostram que a partir de maio de 2008 houve redução salarial, em total afronta ao disposto no artigo 7º, VI, da Constituição Federal/88. Nego provimento.

2.4. Da indenização por dano moral

No contexto da responsabilidade civil, a expressão dano moral tem um significado técnico muito próprio e peculiar. É pessoal não econômico, ou seja, extrapatrimonial, que atinge não os bens patrimóniais propriamente ditos, de uma pessoa, mas os seus bens de ordem moral, tais sejam os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a sua família ou a sua pessoa.

As declarações prestadas pela srª Loris, e srs. Sérgio Luiz Madjarof e Anilto da Silva Martins à autoridade policial, fls. 31, 35 e 37, sugeriram que o reclamante seria suspeito de ter causado dano no veículo da marca Nissan Sentra, de propriedade da srª Loris, que estava no estacionamento da Cooperativa (v. fl. 29, B.O.). De outra parte, as testemunhas Rosana e Roseli, declararam às fls. 33 e 36, respectivamente, que nada sabiam a respeito da participação do reclamante no ocorrido, contrariando as declarações prestadas pelos dirigentes da Cooperativa.

Dúvida não há de que o reclamante viu-se atingido, diga-se,

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 33
Número do documento: 19112715162231300000160518455

12 ª Turma
fls. _____
Func. _____

532

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

por fato não provado, não só dentro da empresa, mas perante a sociedade de um modo geral, pois foi abalado em sua honra e dignidade humana, sendo, portanto, inquestionável o seu direito à percepção da devida reparação pecuniária.

O valor arbitrado a título de indenização por dano moral, R$ 13.000,00 (fls.407-verso), se mostra suficiente e razoável, não merecendo reparo por parte desta instância revisora.

2.5. Da multa do artigo 477 da CLT

O fato da contratação irregular e a falta de pagamento das verbas rescisórias justificam o pagamento da multa do artigo 477 da CLT.

2.6. Da compensação dos valores pagos a título de fundo de descanso, sobras e antecipações

Não há amparo para a pretensão da reclamada, de compensar os valores pagos a título de fundo de descanso, sobras e antecipações, vez que foram rubricas criadas para mascarar o pagamento de férias, e 13º salário e que, portanto, diante do reconhecimento do vínculo de emprego apenas em Juízo, não podem ser reconhecidas como tal.

2.7. Da indenização relativa ao Seguro Desemprego

O não fornecimento da "Comunicação de Dispensa" para fins do seguro-desemprego obsta o recebimento do benefício pelo empregado, pelo que a condenação em indenização compensatória é medida

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455

12 ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

que se impõe, aplicando-se o inciso II, da Súmula 389 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Diante da irregularidade na contratação, é irrelevante a alegação de que o reclamante não ficou desempregado.

3- RECURSO DO RECLAMANTE

Pretende o reclamante que os administradores da Cooperativa, srs. Anilto da Silva Martins e Sergio Luiz Madjarof, sejam mantidos no pólo passivo, e que ambos sejam responsabilizados de forma solidária.

Conforme bem pontuado pelo MM. Juízo sentenciante, a responsabilidade da pessoa jurídica não se confunde com a de seus sócios e/ou administradores, visto que responderão pelos créditos trabalhistas reconhecidos neste processo, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, independentemente de terem constado ou não do título executivo judicial, razão pela qual a extinção do feito quanto aos referidos senhores, não representa lesividade neste momento processual. Nago provimento.

ACORDAM **os Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em**: conhecer dos recursos interpostos pela reclamada **COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO** e pelo **RECLAMANTE** e, no mérito, **negar-lhes provimento.**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 35
Número do documento: 19112715162231300000160518455

12ª Turma
fls. _____
func. _____

533

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Des. Benedito Valentini
Relator

mc.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 276019

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 36
Número do documento: 19112715162231300000160518455

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

534

143
08/12/2011

PROC. TRT/SP Nº 00783002920095020341
RECORRENTE(S): COOPERCAIXA COOP PAUL PROD CAIX PAPELÃO
Henry Kennedy Delgado
RECORRIDO(S): Sergio Luiz Madjarof
Anilto da Silva Martins

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acordão nº 20111592059 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 19 de dezembro de 2011, segunda-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

p/ Rosana Calixto de Melo
Secretaria da 12ª Turma

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 37
Número do documento: 19112715162231300000160518455

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO – SP.

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO
19 JAN 2012 000168
SECRETARIA DO TRIBUNAL F-18

Dst ST12 T12 19 Prc : 00783002920095020341
L: .3
Prot. 168 P18 F:órdão 20111592059
JULGADO C/ EDITAL DE ACÓRDÃO/CERTIDÃO PJ

0812
143

J. A. Impresa
SP. 13/2/2012

Desembargador(a) Relator(a)
BENEDITO VALENTINI

(Autos nº 0078300-29.2009.5.02.0341)

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da *Reclamação Trabalhista* que lhe move **Henry Kennedy Delgado**, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 897-A da CLT e 535, I e II do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho a teor do contido no art. 769 da CLT, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

através dos fatos e fundamentos ora expendidos.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 38
Número do documento: 19112715162231300000160518455

I. - DA TEMPESTIVIDADE.

A intimação da respeitável sentença foi feita em 19/12/2011. Assim, o prazo fatal para oposição dos presentes Embargos será dia 12/01/2012, considerando o recesso de final de ano. Portanto, os presentes embargos são tempestivos.

II. DA RESPEITÁVEL SENTENÇA EMBARGADA.

Os presentes Embargos de Declaração são opostos em face da respeitável decisão proferida pela Colenda Turma do E. TRT, o qual manteve a procedência em parte a presente demanda para condenar a Embargante ao reconhecimento de vínculo empregatício e demais verbas constantes na respeitável sentença.

Os presentes Embargos de Declaração têm por objeto provocar esta Douta Turma a esclarecer as razões do entendimento adotado na respeitável decisão, principalmente para que não haja prejuízo às partes, sob pena de prejudicar eventual analise da causa em segundo grau de jurisdição sob a argumentação de supressão de instância.

A Embargante esclarece que tem plena ciência que não é necessária à respeitável decisão refutar todos os argumentos apresentados na defesa. Porém, no presente caso, as questões são principais para o desenlace do presente processo.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 39
Número do documento: 19112715162231300000160518455

01 – DA INUTILIZAÇÃO DAS PROVAS PRODUZIDAS.

Conforme se depreende da decisão prolata pelo Juízo Originário, a Embargante foi condenada sem que pudesse produzir as provas que lhe cabiam. Vejamos um trecho da ata de instrução:

> "Com a concordância do patrono do reclamante, fica encerrada a instrução processual. **Protestos do patrono das reclamadas, sob o argumento de que pretendia produzir prova testemunhal acerca da inexistência de subordinação, distribuição de resultados, que o reclamante foi ex-empregado da empresa falida e participou da constituição da cooperativa, bem como concordou com sua alteração de cargo em razão de sua ineficiência profissional**.".

Como de costume, este Egrégio Tribunal vem zelando pela correta aplicação da Lei, e em uma brilhante decisão proferida por esta Colenda Turma houve a nulidade da decisão de primeira instância por cerceamento de defesa, reabrindo a instrução para oitiva de testemunhas da Embargante.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 40
Número do documento: 19112715162231300000160518455

Vejamos a instrução processual por meio da testemunha Ricardo do Nascimento, para que Vossas Excelências tirem suas próprias conclusões:

> "(...) **Que a cooperativa foi formada em 1999 ou 2000 por ex-empregados da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda; que o reclamante foi empregado dessa empresa; que o reclamante participou da formação da cooperativa desde o início** (...)".

Por este trecho de depoimento, temos que a defesa foi confirmada, jogando por terra as afirmações do Embargado, uma vez que restou provado tanto por documentos quanto por testemunha de que a cooperativa é legítima e que o Embargado foi ex-empregado da falida Indústria Paulistana e ajudou a formar a cooperativa.

> "(...) que o conselho fiscal verificava as contas da cooperativa; **que o reclamante foi do conselho fiscal**; que os cooperados podem fazer denúncias e sugestões ao conselho fiscal; (...)".

Se não bastasse, restou provado que o Embargado fazia parte do conselho fiscal da Embargante, órgão de suma importância na gestão da Cooperativa. Além disso, o Embargado tanto como cooperado quanto como membro do conselho fiscal poderia fazer denúncias caso quisesse, o que jamais aconteceu, o que demonstra o nítido interesse em enriquecer sem trabalho do Embargado.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 41
Número do documento: 19112715162231300000160518455

"(...) **que o reclamante participava de assembléias da cooperativa**; que o reclamante era orientador do controle de qualidade; **que não há chefia no local**, mas apenas coordenadores e orientadores (...)".

Restou provado também que a cooperativa era legitima e democrática, e que o Embargado participou ativamente do cooperativismo. Restou provado também a ausência de um dos requisitos do vínculo a que se refere o artigo 3º da CLT, qual seja a subordinação.

"(...) **que participou com o reclamante de curso de formação cooperativista; que a reclamada explicava o que era cooperativismo e fornecia cópia da Lei aos cooperados; que todos recebiam por produtividade; que não havia punições disciplinares em caso de falta** (...)".

Por este trecho do depoimento depreende-se que o Embargado jamais foi enganado, pois além de ajudar na instalação da cooperativa, ainda foi avisado do que se tratava, de modo que o Embargado assinou os documentos juntados com a defesa de livre e espontânea vontade. Tal situação foi reforçada pelo trecho abaixo descrito:

"(...) que todos pagam por uma cota-parte para entrar na cooperativa como sócio; **que o reclamante não foi forçado a assinar documentos para entrar na cooperativa** (...)".

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 42
Número do documento: 19112715162231300000160518455

Como se vê, Excelências, tanto pelos documentos juntados com a defesa, quanto pela instrução processual por meio de testemunha, impossível ser outro resultado da sentença senão a improcedência.

Contudo, pelo que se nota do Acórdão proferido, temos que as provas produzidas em audiência de instrução não foram levadas em conta.

Sequer a instrução processual foi mencionada, mas somente houve alusão à documentos, da mesma forma que na primeira instância.

Ora, qual seria o motivo de se determinar a reabertura da instrução processual se as provas produzidas não forem analisadas? Seria só para justificar uma condenação e aumentar o custo do processo?

Se não bastasse, há um terrível engano na decisão em que consta que a Embargante foi gerida pela Coopermax. Isso jamais ocorreu. São cooperativas distintas. A Coopercaixa é e sempre foi uma cooperativa retirada dos escombros da falida Empresa Paulistana.

Assim, ao analisarem as razões abaixo, esta Recorrente roga à Vossas Excelências que não tomem a decisão originária como correta, pois está repleta de convicções pessoais e de parcialidade. É o que se requer.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 43
Número do documento: 19112715162231300000160518455

DAS FÉRIAS.
DAS HORAS EXTRAS.
DO 13º SALÁRIO.
DA OMISSÃO QUANTO À COMPENSAÇÃO REQUERIDA EM DEFESA.

A Embargante alegou em defesa e provou por documentos, apesar destes não terem sido incluídos na análise do conjunto probatório, que o Embargado teria usufruído o Fundo de Descanso nos períodos descritos em defesa, recebido o pagamento de horas complementares e antecipação de resultados, de acordo com os recibos de distribuição de resultados juntados aos autos.

Não obstante, a respeitável sentença condenou a Embargante ao pagamento de férias, diferenças de horas extras e décimos terceiros omitindo-se quanto ao requerimento do Embargante no tocante à Compensação a que se refere o item 05.18 da contestação. Vejamos um trecho da sentença.

> "(...) Julga-se PROCEDENTE EM PARTE a pretensão formulada, para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre reclamante e primeira reclamada no período de 01/07/2001 a 26/08/2008, quando foi rescindido sem justa causa por iniciativa do empregador, e condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante o seguinte: a) 26 dias de saldo salarial de agosto de 2008; b) aviso prévio; c) **férias + 1/3 em dobro de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007; d) férias + 1/3 de 2007/2008; e) 3/12 de férias + 1/3; f) 13.º salários de 2003 a 2007; g) 9/12 de 13.º salário de 2008;** h) FGTS + 40% de todo o contrato de trabalho,

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 44
Número do documento: 19112715162231300000160518455

inclusive sobre o saldo salarial, o aviso prévio e os 13.º salários deferidos; i) multa do art. 477, § 8.º, da CLT; j) indenização relativa ao seguro-desemprego; k) diferenças salariais pela redução salarial ocorrida em maio de 2008; l) **horas extras e reflexos** em DSRs, aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salários e FGTS + 40%; m) indenização por danos morais de R$ 10.000,00. (...)".

Quanto ao fundo de descanso, apesar deste não ter sido considerado como férias, tais dias não trabalhados não podem ficar sem compensação, sob pena de se enaltecer o enriquecimento ilícito. Vejamos os descansos desfrutados:

"01/04/2004 a 30/04/2004 – 30 dias – R$. 1.753,97
01/02/2005 a 02/03/2005 – 30 dias – R$. 1.644,14
01/04/2006 a 30/04/2006 – 30 dias – R$. 2.577,50
12/06/2007 a 26/06/2007 – 15 dias – R$, 1.215,33
22/07/2007 a 31/07/2007 – 10 dias – R$. 810,22
24 e 31/12/2007 – 02 dias – R$. 158,39
15/01/2008 a 21/01/2008 – 07 dias – R$. 608,20
04, e 22/02 a 14/03/2008 – 24 dias – R$. 1.834,17

Total..... 148 dias - R$. 10.601,92

Quanto às horas extras, veja-se que este juízo considerou que o Reclamante recebia sua distribuição de resultados por produção e mesmo assim não foi deferida a compensação de tais valores. Vejamos:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 45
Número do documento: 19112715162231300000160518455

"Os salários do reclamante eram pagos por produção e estão representados nos recibos de pagamento apresentados pelas partes (...)".

Ressalta-se que neste ponto além da omissão quanto à compensação, a respeitável sentença também se mostra contraditória, pois ao mesmo tempo que afirma que são devidas horas extras, afirma que as horas complementares foram quitadas.

Quanto aos 13º salários, foi pago pela Reclamada sobras e antecipações de resultados conforme se aponta abaixo, também sem qualquer compensação nesse sentido. Vejamos os valores percebidos pelo Autor que não foram compensados.

Sobras:

Dezembro de 2003 – R$. 2.002,62

Abril de 2004 – R$. 1.019,19

Total..... R$. 3.021,81

Vejamos também as antecipações de resultados quitados pela Coopercaixa além do resultado do mês:

Dezembro/2002 – R$. 1.425,00

Dezembro/2004 – R$. 666,60

Dezembro/2005 – R$. 1.111,00

Dezembro/2006 – R$. 890,00

Dezembro/2007 – R$. 2.300,00

Total..... R$.6.392,60

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 46
Número do documento: 19112715162231300000160518455

Diante disso, requer que Vossas Excelências supram as omissões e contradições apontadas para que não seja prestigiado o enriquecimento sem causa, ou, caso não entenda dessa forma Vossa Excelência, o que realmente não se espera, que se manifeste expressamente sobre os motivos que julga pertinentes para indeferir o pleito. Alternativamente, roga a Cooperativa que tais valores sejam abatidos da condenação, caso seja mantido o entendimento de que a compensação seja inviável, sob pena de haver uma decisão híbrida, só com os benefícios do Cooperativismo e só com os benefícios do contrato de trabalho.

03 – DAS CONTRADIÇÕES/OSBCURIDADES ACERCA DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO.

Achou por bem esta Colenda Turma em reconhecer o vínculo de emprego a favor do Embargado, mesmo que referida decisão tenha se dado em contrariedade à prova dos autos, o que será amplamente discutido no recurso cabível.

Nesse momento processual cabe à Embargante apontar as contradições e obscuridades da sentença e demonstrar os motivos pelo qual a prestigiada decisão proferida por este juízo demonstra-se extremamente tendenciosa a prejuízo do sistema Cooperativista.

Pela leitura da decisão, o que resta evidente e frustra os amantes da ciência jurídica, é que apesar de ter sido elaborada uma defesa extensa e bem elaborada, de acordo com a complexidade do caso, bem como ter sido juntados diversos documentos apontando a improcedência de ação, todo esse arsenal probatório sequer foi lido e analisado por este juízo.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 47
Número do documento: 19112715162231300000160518455

Isso porque mesmo deferida a produção de prova oral, temos que a sentença e o acórdão foram proferidos com base na prova documental.

Todavia, apesar da Reclamada ter juntado mais de 500 documentos, temos que na foram apontados alguns parcos documentos aleatórios para justificar uma condenação indevida e de forma arbitrária, além de não se levar em conta a instrução processual.

Essa valoração da prova gera as seguintes dúvidas na Embargante:

i) qual seria o peso dos documentos analisados, e consequentemente a valoração da prova? ;

ii) por que motivos foram ignorados os demais documentos juntados aos autos tais como a prova de que o Autor foi sócio fundador da Cooperativa (documento nº. 09 da defesa), que pertenceu o Reclamante ao Conselho fiscal da Cooperativa e do Conselho de ética e disciplina (documentos 21/23 da defesa), que há critérios para distribuição de resultados de acordo com o plano de função e valores aprovado em assembléia (documento 82/87 da defesa), que participou de diversos cursos a respeito do cooperativismo (documentos 116/140 da defesa), sem contar os documentos que provam que o Reclamante era um cooperativista participativo (documentos 98/112 e 235/315 da defesa);

iii) Por quê a prova testemunhal não foi levada em conta?

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 48
Número do documento: 19112715162231300000160518455

Diante disso, Excelência, é evidente que existe uma contradição na respeitável sentença proferida, uma vez que a decisão da forma como esta posta prestigia o enriquecimento sem causa e vai contra as provas dos autos.

Assim, requer a Embargante que Vossa Excelência se manifeste acerca dos pontos contraditórios, conforme acima exposto, explicando quais foram os critérios de valoração da prova.

03.2 – DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO NO COOPERATIVISMO.

Conforme se depreende da decisão ora impugnada, este E. TRT entendeu que em uma cooperativa de produção não deve existir uma organização, ainda que uma organização operacional, sob pena de haver subordinação.

Vejamos um trecho da decisão:

> "A cooperativa verdadeira e digna do nome existe pelo e para o associado. O objetivo primordial da cooperativa é, portanto, viabilizar a atividade de seus associados e não a consecução ou exploração de atividade econômica específica para si".

Patente a contradição no julgado com a prática e a realidade, uma vez que se houvesse a leitura dos documentos juntados esta C. Turma observaria que a Embargante além de uma cooperativa séria, atua em um ramo cooperativista chamado **Cooperativa de Produção**, que difere da cooperativa de crédito ou de serviços.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 49
Número do documento: 19112715162231300000160518455

Na cooperativa de serviços, como a dos taxistas, o entendimento do juízo está parcialmente correto. Cada taxista se ativa na hora que bem entende, não tem horários, autodetermina as rotas que pretende fazer a fim de angariarem passageiros e etc.

Numa cooperativa de produção, ao revés disso, há patente necessidade de uma organização produtiva. Ora, se a onduladeira somente funciona com 15 cooperados por turno, 14 cooperados não são suficientes e a produção toda pára em razão da ausência de um elo da corrente, ou seja, de um único sócio cooperado.

Como se vê, o comando no cooperativismo não se equipara nem em gênero, nem em número e nem em grau com o comando subordinante da CLT. Ele deve existir para a sua própria sobrevivência; não o comando de pessoas, mas o comando da organização produtiva.

Note-se que o douto Desembargador observou nos documentos lidos de forma aleatória somente aquilo que justificaria uma condenação, sendo que em sua percepção todas as cooperativas são fraudulentas, o que não acontece na Embargante.

Se não bastasse, foi realizada a prova testemunhal de que não haviam chefes na Cooperativa, o que quebra o artigo 3º da CLT, jogando por terra as alegações obreiras e ressalta a organização produtiva da cooperativa. Vejamos:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 50
Número do documento: 19112715162231300000160518455

"(...) **que o reclamante participava de assembléias da cooperativa**; que o reclamante era orientador do controle de qualidade; **que não há chefia no local**, mas apenas coordenadores e orientadores (...)".

"(...) **que participou com o reclamante de curso de formação cooperativista; que a reclamada explicava o que era cooperativismo e fornecia cópia da Lei aos cooperados; que todos recebiam por produtividade; que não havia punições disciplinares em caso de falta** (...)".

Não podemos esquecer que a Coopercaixa veio dos escombros de uma empresa falida, e se não fosse à gestão produtiva e conscientização dos cooperados não haveria trabalho para centenas de pessoas.

Assim, requer a Embargante que Vossas Excelências se manifestem acerca dos pontos contraditórios, conforme acima exposto.

04 - DA AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO DO QUANTUM DO DANO MORAL.

Por fim, no que toca ao Dano Moral, não obstante não haver qualquer abuso de poder da Embargante ou ato ilícito da forma que pretende fazer crer a decisão, uma vez que não houve provas do dano moral pleiteado pelo Embargado.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 51
Número do documento: 19112715162231300000160518455

No mais, inegável que havia indícios de autoria do crime cometido contra o patrimônio da Sra. Loris, o que levou a Polícia a diligenciar para apurar os referidos indícios, nos termos da Lei.

Ora, quer dizer que se uma casa for furtada a vítima não pode dizer para a autoridade quem seria o possível ladrão? Imagine o Delegado de polícia perguntado se existe algum suspeito e a vítima respondendo que não pode dizer porque senão pode ser condenada por dano moral? Absurdo.

Nota-se que além da ausência de prova do dano, ainda que se admitisse alguma irregularidade, este jamais partiu da Embargante, que apenas cumpriu com seu papel de informar, pois meio de seus prepostos, o ocorrido nas dependências da Cooperativa.

Se não bastasse, este juízo arbitrou a indenização em R$ 13.000,00 sem explicar o que levou esta C. Turma ao referido valor.

Assim, requer a Embargante que Vossa Excelência se manifeste acerca dos pontos omissos e contraditórios, conforme acima expostos.

III. DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, a Embargante requer seja recebido os presentes embargos para sanar as contradições e obscuridades apontadas, enfrentando os pontos ora argüidos, devendo, ainda, caso seja necessária, a incidência de efeitos infringentes aos presentes embargos, conforme Súmula nº. 278 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 52
Número do documento: 19112715162231300000160518455

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações oficiais dos atos processuais sejam feitas em nome do seu patrono, sob pena de nulidade, no seguinte endereço: **ANÍBAL CASTRO DE SOUZA - OAB/SP nº. 162.132 – Rua Bráulio Gomes, nº. 141, 5º andar, CEP: 01047-020.**

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 09 de janeiro de 2012.

ANIBAL CASTRO DE SOUSA

OAB/SP 162.132

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 53
Número do documento: 19112715162231300000160518455

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

551

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

ED - 252 Processo TRT/SP:00783002920095020341

ACÓRDÃO Nº: 20120204325
Embargos de Declaração - 01 VT de Itaquaquecetuba
EMBARGANTE: COOPERCAIXA COOP PAUL PROD CAIX PAPELÃO
EMBARGADO: V. ACÓRDÃO Nº 20111592059 DA E. 12ª TURMA

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 12ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração opostos por COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO e, no mérito, negar-lhe provimento.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador MARCELO FREIRE GONÇALVES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. BENEDITO VALENTINI, MARCELO FREIRE GONÇALVES, IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO.

Relator: o Exmo. Sr. Desembargador BENEDITO VALENTINI

São Paulo, 01 de Março de 2012.

Rosana Calixto de Melo
Secretária da 12ª Turma

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 54
Número do documento: 19112715162231300000160518455

12ª Turma
fls. _____
func. _____

552

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 0078300-29.2009.5.02.0341

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

EMBARGADO : V. ACÓRDÃO Nº 20111592059

Embargos de declaração opostos pela COOPERCAIXA (fls. 535/550), alegando que o V. acórdão de fls. 527/533 é omisso e contraditório no que diz respeito à análise das provas e dos motivos que ensejaram o reconhecimento do vínculo de emprego e subordinação; compensação dos valores pagos a título de fundo de descanso, sobras e antecipações; indenização por dano moral, e também para fins de prequestionamento.

VOTO

1- Conheço dos embargos, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

2- Da omissão e contradição

Sustenta a embargante que o V. Acórdão padece de omissão e contradição que devem ser sanadas, fazendo-se necessários os devidos esclarecimentos a respeito de temas abordados no recurso interposto.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 304973

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 55
Número do documento: 19112715162231300000160518455

12ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Na hipótese, não se vislumbra a omissão e contradição justificadoras da oposição dos presentes embargos (art. 535 do Cód. de Proc. Civil c.c. artigo 897-A da CLT), porque omisso e contraditório surge o ato decisório faltante de pronunciamento claro sobre a controvérsia. Não é o caso, conquanto as matérias ora apontadas foram inteiramente examinadas, em toda a sua extensão, tendo obtido o devido pronunciamento, ainda que em desfavor dos interesses jurídicos da parte ora embargante.

Vale ressaltar que pretende a parte o reexame da matéria e a reconsideração da decisão proferida, não servindo os embargos a este propósito. Portanto, neste caso, a medida processual não se justifica. A função teleológica da decisão judicial não é doutrinar sobre cada documento juntado ou norma jurídica suscitada no processo, bastando, por óbvio, que os considere e, assim, solucione a controvérsia observando a *res in iudicium deducta.*

A leitura do acórdão embargado nos permite afirmar que o Colegiado considerou o conjunto probatório e o ordenamento jurídico, a fim de motivar sua decisão final em relação à análise das provas, subordinação e vínculo de emprego, conforme item 2.1 da fundamentação do voto.

Ademais, quanto à compensação dos valores pagos a título de fundo de descanso, sobras e antecipações o Colegiado se pronunciou, conforme item 2.6 da fundamentação do voto.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 304973

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 56
Número do documento: 19112715162231300000160518455

12 ª Turma
fls. _____
func. _____

53

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Quanto à indenização por dano moral, o Colegiado apreciou a questão e justificou a manutenção do valor arbitrado na origem, conforme item 2.4 do voto.

Por fim, devo frisar que não está o magistrado obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes nem todas as alegações que trazem ao Juízo, nem mesmo adotar a tese desenvolvida pelas partes recorrentes, mas sim, discutir e apreciar a lide respaldado em sua convicção, fundamentação e juízo.

Quanto ao prequestionamento, cumpre-me esclarecer que a oposição de embargos declaratórios com o fim precípuo de prequestionar fundamentos jurídicos lançados pela parte, não se justifica. Sem amparo legal, eis que com o fito de se obter exaustivo debate doutrinário sobre matéria já abordada por esta C. Turma, reputa-se imprópria a via processual da qual se utiliza a embargante.

Neste sentido tem-se posicionado grande parte da doutrina, bem como a jurisprudência sedimentada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"118 OJ/SDI-1 - Prequestionamento. Tese explícita. Inteligência da Súmula nº 297. (Inserida em 20.11.1997)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 304973

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 57
Número do documento: 19112715162231300000160518455

12ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. Inteligência da Súmula nº 297."

Exaurida, pois, a atividade jurisdicional deste Órgão Revisor, ainda que a decisão tenha sido contrária aos interesses jurídicos da parte embargante.

***ACORDAM* os Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:** conhecer dos embargos de declaração opostos por **COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO** e, no mérito, **negar-lhe provimento.**

Des. Benedito Valentini
Relator

mc.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br informando:
codigo do documento = 304973

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 58
Número do documento: 19112715162231300000160518455

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Emb.
01/03/2012

PROC. TRT/SP Nº 00783002920095020341
RECORRENTE(S): COOPERCAIXA COOP PAUL PROD CAIX PAPELÃO
Henry Kennedy Delgado
RECORRIDO(S): Sergio Luiz Madjarof
Anilto da Silva Martins

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acordão nº 20120204325 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 09 de março de 2012, sexta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 09 de março de 2012.

p/ Rosana Calixto de Melo
Secretaria da 12ª Turma

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 59
Número do documento: 19112715162231300000160518455

555
9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 783 / 2005.

Certifico que recebi os autos principais do E. TRT e em observância ao disposto no art. 121, da Consolidação das Normas da Corregedoria, eliminei fls. 05/57 da Carta de Sentença e a mantive em apartado .

Certifico ainda que a partir desta data os atos processuais voltarão a ser praticados nestes autos conforme determinação verbal do MM. Juiz Titular desta Vara.

Itaquaquecetuba, 20/05/2012

Guilherme Valdeci Guerra
Técnico Judiciário
p/Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 60
Número do documento: 19112715162231300000160518455

556

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas
Osiris Walicek Dengucho

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Rodrigo Marcio T. Uchara
Graciela Palma Dias

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

13:1 1 09/05/12 004640 TRT2AEE-RT ITAQUAQUECETUBA

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de COOPERCAIXA, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

O despacho de fls. 494 determinou a desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada - Coopercaixa e a conseqüente inclusão do ex-sócio, ora Requerente, para responder pela execução.

Ocorre que nos autos do processo **01500006520095020341**, movido por Mariângela Carneiro Lobo contra a Reclamada - Coopercaixa em trâmite perante esta mesma d. Vara, após a petição de **RECLAMAÇÃO CORRECIONAL** protocolizada pelo Requerente (fls. 392/404), com fulcro no art. 177 e seguintes do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do

R. Maestro Cardim, 1191 · 9º andar · CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo · SP
Cep: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 61
Número do documento: 19112715162231300000160518455

Trabalho - 2ª Região, houve a reconsideração pelo MM. Juizo do despacho que havia determinado a desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada – Coopercaixa e a inclusão do Requerente no polo passivo da demanda (doc. anexo).

Apenas para ilustrar o quanto precipitado e prematuro foi à desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada – Coopercaixa nestes autos, o Requerente colaciona aos autos uma relação de bens pertencentes à executada e passíveis de penhora que perfazem o montante de R$ 4.121.042,18 (quatro milhões, cento e vinte e um mil, quarenta e dois reais e dezoito centavos), valor suficiente para garantir o pagamento da presente execução.

Ademais, a própria Reclamada - Coopercaixa já ofereceu bens à penhora (fls. 486 a 491) para garantia da execução, fato que somente corrobora com o atual entendimento do próprio MM. Juízo, consoante determinado nos do processo **01500006520095020341**, qual seja:

> "***...reconsidero o despacho de fls. 335, haja vista que não esgotaram os meios executivos em face da recda, sendo prematura a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.***
> ***(...)***
> ***No mais, expeça-se mandado de penhora livre de bens em face da recda, vez que, ao que parece, possui bens suficientes."***

Por outro lado, apenas à título de esclarecimento, não obstante a ânsia do Reclamante em requerer a inclusão, apenas e tão somente, dos ex-sócios (Sérgio Luiz Madjarof e Anilto da Silva Martins) no pólo passivo da demanda, importante destacar que a ordem de pagamento à Reclamada - Coopercaixa se deu em 08 de fevereiro de 2012 (fls. 484) e, desde 27 de março de 2010, o Requerente já não mais pertence ao quadro societário da Reclamada.

O documento expedido em 12 de abril de 2012 pela JUCESP (doc. anexo) comprova o acima alegado e demonstra, inequivocadamente, que desde a saída do Requerente até a presente data, o Conselho de Administração

R. Maestro Cardim, 1191 · 9º andar · CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo · SP
Cep: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 62
Número do documento: 19112715162231300000160518455

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

da Reclamada – Coopercaixa é composto por: Ademir Amaro de Oliveira (Conselheiro Administrativo e Diretor), Dioclecio Amaral (Presidente do Conselho Administrativo), José Roberto do Nascimento (Conselheiro Administrativo e Vice-Presidente) e Raquel Vieira Ribeiro (Conselheira Administrativa e Diretora).

Como medida de direito e justiça – para não se falar em analogia e coerência - requer o Requerente à reconsideração do despacho de fls. 494 destes autos, eis que o referido processo e o presente se encontram na mesma situação processual, qual seja, execução em face da Reclamada – Coopercaixa.

Diante de todo o exposto requer, após a reconsideração do despacho com a sua conseqüente exclusão da execução, sejam considerados sem efeitos todos os atos executivos que lhe foram propostos, incluindo eventuais bloqueios/penhoras, na esteira do entendimento do MM. Juízo e na melhor forma de Direito!

Termos em que,
P. deferimento.
São Paulo, 03 de maio de 2012.

Waldyr Colloca Junior
OAB/ SP 118.273

Rodrigo Marcio T. Uebara
OAB/ SP 202.746

R. Maestro Cardim, 1191 · 9º andar · CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo · SP
Cep: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 63
Número do documento: 19112715162231300000160518455

IMOBILIZADO - COOPERCAIXA	Valor Corrigido
CPU CELERON 1.7GHZ 256MB 40GB	695,25
MONITOR DE VIDEO LCD 15	391,68
TERMOSTATO LIGHT	205,41
SWITCH KVM 400	195,64
MONITOR DE VIDEO LCD 15	391,68
CPU DURON XP	394,20
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE 2800	13.304,00
MIDIA PARA UNIDADE DE FITA VS160	1.912,45
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE SC 430	4.400,00
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE 800	6.068,95
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE SC 420	3.991,20
CPU (SERVIDOR) AMD DURON 1.3GHZ 128MB	695,25
CPU (SERVIDOR) AMD DURON 1.3GHZ 128MB	695,25
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE 1900	3.991,20
CPU DURON 1.2GHZ 256MB 20GB	394,20
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
SWITCH 24 PORTAS MOD. 4226T	582,05
SWITCH 24 PORTAS	582,05
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90
PONTO DE ACESSO WIRELESS MOD. WAP54G	415,75
AR-CONDICIONADO AIR-MASTER MOD. 30000	2.639,65
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	49,82
ESTANTE DE FERRO C/ 04 PRATELEIRAS	44,76
LOUSA BRANCA P/ PINCEL ATOMICO	20,62
CPU OPTIPLEX MOD. GX 220	2.993,40
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MESA DE ESCRITORIO C/ 06 GAVETAS	349,20
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 210L	2.400,00
MESA DE ESCRITORIO SEM GAVETAS	74,60
CPU PENTIUM 4 2GHZ 1GB 60GB	695,25
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
NO-BREAK	1.066,05
ESTANTE DE FERRO C/ 07 PRATELEIRAS	44,76
ESTANTE DE FERRO C/ 07 PRATELEIRAS	44,76
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	49,82
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CALCULADORA DE MESA MOD. EL 260TP	332,09
CPU OPTIPLEX MOD. GX 60	979,20
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	198,56

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 64
Número do documento: 19112715162231300000160518455

MESA DE ESCRITORIO C/ 08 GAVETAS	451,90
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CALCULADORA DE MESA MOD. 210 PD	193,95
CPU OPTIPLEX MOD. GX 60	979,20
IMPRESSORA LASER MOD. 05913A	1.247,25
ARMARIO BAIXO COM 02 COMPARTIMENTOS	273,88
NO-BREAK MOD. ES 600	221,95
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,46
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	144,22
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
CALCULADORA DE MESA MOD. EL 1801P III	267,03
MESA DE ESCRITORIO C/ 07 GAVETAS	410,82
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU AMD ATHLON 2.0GHZ 512MB 40GB	695,25
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,46
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
NO-BREAK MOD. ES 600	157,59
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,46
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX GX 60	2.078,75
BEBEDOURO STILLE	315,06
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
IMPRESSORA LASER MOD. 1022n	748,35
CPU CELERON 1,7GHZ 256MB 40GB	695,25
INCORPORAÇÃO - GRAVADOR LG 48X16X48	92,70
NO-BREAK MOD. LARK	89,35
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
CALCULADORA MOD. EL2607P	390,00
HUB 16 PORTAS	115,88

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455

MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	149,19
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
NO-BREAK MOD. ES 600	221,95
CALCULADORA MOD. EL2630 PIII	390,00
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	136,94
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
VENTILADOR MOD. VERSATILE	127,73
VENTILADOR MOD VERSATILE	127,73
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	34,36
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	144,22
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	144,22
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	144,22
IMPRESSORA LASER JET 1300	979,20
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. GX 60	979,20
CPU DURON 128MB	695,25
TRITURADOR DE PAPEL MOD. AS 6185B	153,27
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	99,46
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
MESINHA DE ESCRITORIO	25,77
MESINHA DE ESCRITORIO	74,60
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	99,46
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. GX 60	979,20
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	32,45
ESTANTE DE ESCRIT. C/ 02 PRATELEIRAS 01 ARMARIO	308,12
MESA DE ESCRITORIO EM	506,68
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
CORTADOR DE PAPEL	75,32
CADEIRA DE ESCRITORIO C/ BRAÇOS	205,41
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
MESA	136,94
ESTANTE DE FERRO C/ 08 PRATELEIRAS	61,62

ESTANTE DE FERRO C/ 06 PRATELEIRAS	61,62
ESTANTE DE FERRO C/ 06 PRATELEIRAS	61,62
ESTANTE DE FERRO C/ 06 PRATELEIRAS	61,62
BEBEDOURO DE AGUA	253,34
ESTANTE DE FERRO C/ 04 PRATELEIRAS	61,62
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	198,56
ARQUIVO DE AÇO C/ 02 GAVETAS	102,71
MESA DE ESCRITORIO EM	554,61
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
ROTEADOR WIRELESS WRT54G	163,20
VENTILADOR MOD. FRESH AIRSURER	102,71
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
EQUIPAMENTO DATASHOW MOD. LP70	2.494,50
LOUSA BRANCA P/ PINCEL ATOMICO	102,18
TELA P/ PROJEÇÃO	408,72
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 67
Número do documento: 19112715162231300000160518455

CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
IMPRESSORA MOD. C6487C	325,40
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
COMPONENTE DE ACESSO WIRELESS MOD. WAP 54G	415,75
AMPLIF. DE SOM C/ 04 CXS. ACUSTICAS E 2 MICROFO.	1.532,70
ARQUIVO DE MADEIRA C/ 02 GAVETAS	127,73
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESINHA DE MADEIRA	127,73
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	144,22
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
ARMARIO BAIXO COM 02 PORTAS	308,12
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. GX 60	979,20
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
ARQUIVO DE MADEIRA C/ 04 GAVETAS	255,45
ARMARIO BAIXO C/ 02 PORTAS	383,18
IMPRESSORA LASER MOD. 1022n	748,35
MESA DE ESCRITORIO C/ 04 GAVETAS	280,73
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.496,70
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.496,70
BEBEDOURO DE AGUA	253,34
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.496,70
ARQUIVO DE MADEIRA C/ 04 GAVETAS	255,45
ESTANTE DE MADEIRA C/ 04 PRATELEIRAS	85,15
ARMARIO DE MADEIRA C/ 02 PORTAS	410,82

MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.330,40
CPU OPTIPLEX MOD. 210L	2.400,00
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
HUB 16 PORTAS	115,88
MONITOR DE VIDEO LCD 15	391,68
MONITOR DE VIDEO LCD 15	391,68
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.330,40
CPU OPTIPLEX MOD. 210L	979,20
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	45,70
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.330,40
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
ESTANTE BAIXA DE MADEIRA C/ 02 PRATELEIRAS	44,76
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	136,94
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
ARQUIVO DE FERRO C/ 04 GAVETAS	144,22
ARQUIVO DE FERRO C/ 04 GAVETAS	144,22
IMPRESSORA LASER JET 1015	587,52
BANCO DE BATERIAS	185,40
BEBEDOURO	343,32
FAX MOD. KX-FHD333	267,03
MAQUINA DE FOTOCOPIA WORKCENTER M15	3.711,60
ARMARIO DE FERRO C/ 02 PORTAS	445,08
ESTANTE DE MADEIRA	49,73
BEBEDOURO	253,34
ARMARIO BAIXO C/ 02 GAVETAS E 03 PORTAS	510,90
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
ARMARIO BAIXO C/ 02 PORTAS	308,12
MESA EM	479,29
MESA EM	479,29
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
SWITCH 24 PORTAS MOD. DES 1024D	456,95
CENTRAL PABX MOD. LITHE 1664	1.027,05
INCORPORAÇÃO	1.095,52
NO-BREAK MOD. SB 600	157,59
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90

AMPLIFICADOR FIBRA ÓTICA	345,98
CORTADOR DE GRAMA MOD. GX 31	1.703,00
ARMARIO DE MADEIRA 16 PORTAS E 02 PRATELEIRAS	1.243,25
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
MESA DE MADEIRA	99,46
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
MESA DE MADEIRA	99,46
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,46
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO MOD. 690	1.541,00
FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 POLEGADA 220 V	362,89
ASPIRADOR DE PÓ MOD. GT 300 PRO	221,39
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARMARIO DE METAL C/ 02 PORTAS	103,08
ESTANTE PEQUENA C/ 04 PRATELEIRAS	15,46
MESA PEQUENA DE MADEIRA	17,18
CADEIRA DE ESCRITORIO C/ BRAÇOS	51,54
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU CELERON 1.7GHZ 256MB 40GB	695,25
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU 2.0GHZ 256MB 40GB	695,25
IMPRESSORA LASERJET 1015	748,35
BEBEDOURO	253,34
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 05 GAVETAS	42,95
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 03 GAVETAS	34,36
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 03 GAVETAS	34,36
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 02 GAVETAS	25,77
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 03 GAVETAS	136,94
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 03 GAVETAS	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	61,62
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	61,62
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	61,62
MONITOR DE VIDEO 15	78,84
MONITOR DE VIDEO 15	78,84
CPU AMD ATHLON	394,20
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
CADEIRA DE ESCRITORIO C/ BRAÇOS	51,54
MESINHA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	25,77
ARQUIVO DE FERRO C/ 04 GAVETAS	49,82

MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	144,22
SWITCH 16 PORTAS MOD. BASELINE 2016	139,05
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	144,22
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	223,79
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	223,79
ARMARIO BAIXO DE MADEIRA C/ 04 PORTAS	410,82
MAQUINA DE ESCREVER	135,94
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU AMD ATHLON	394,20
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	2.078,75
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.330,40
MONITOR DE VIDEO 17"	195,84
HUB 8 PORTAS MOD. ENH 908	39,42
NO-BREAK MOD. ES 600	157,59
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	18,40
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	18,40
IMPRESSORA LASER MOD. 1022n	748,35
CALCULADORA MOD. EL 1801P	287,03
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
MESINHA PEQUENA DE MADEIRA	17,18
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
IMPRESSORA MATRICIAL MOD. FX 890	473,04
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 40GB	979,20
IMPRESSORA MATRICIAL MOD. FX 890	473,04
ESTANTE P/ COMPUTADOR	74,60
CPU DURON 128MB	695,25
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
IMPRESSORA LASERJET 1200 SERIES	394,20
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
CPU 900MHZ 128MB - 20GB	348,45
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
NO-BREAK	157,59
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU 900MHZ 128MB - 20GB	348,45
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU ATHLON 1.7GHZ 512MB 40GB	695,25
MONITOR DE VIDEO 15	195,84
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 40GB	695,25
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 40GB	695,25
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
SWITCH 8 PORTAS MOD 3C16791A	69,53

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 71
Número do documento: 19112715162231300000160518455

RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
MONITOR DE VIDEO 15	78,84
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 60GB	879,20
NO-BREAK	1.044,48
BEBEDOURO MOD. STILLE	315,06
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	15,46
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
MESA DE ESCRITORIO C/ 01 GAVETA	34,36
MONITOR DE VIDEO 15	195,84
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 40GB	879,20
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
SWITCH 8 PORTAS MOD 3C16791A	97,92
MONITOR DE VIDEO 15	195,84
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	2.078,75
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,46
AR-CONDICIONADO	3.897,18
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	2.078,75
IMPRESSORA LASERJET 1015	748,35
BALANÇA ELETRONICA	1.534,72
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
APARELHO DE TESTE MULLER	22.327,10
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
BALANÇA ELETRÔNICA MOD. ID 10000 CAP. 300 KG	1.479,17
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	32,45
AR-CONDICIONADO	154,62
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
MESA GRANDE C/ 02 PORTAS E 03 GAVETAS	111,67
03 MESAS DE METAL	77,31
03 MESAS DE METAL	77,31
03 MESAS DE METAL	77,31
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65

MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
MESA PEQUENA DE METAL	20,62
MONITOR DE VIDEO 15	195,84
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 40GB	979,20
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE PRANCHETA	136,94
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.027,05
SWITCH 16 PORTAS BASELINE 2016	139,05
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	32,45
TORNO MECANICO MOD. MVH 400	29.039,92
EMPILHADEIRA MOD. H 80	92.083,50
PAQUIMETRO	121,81
ESMERIL 1/ 2 CV	102,71
MICROMETRO 25 mm A 50 mm	60,91
MICROMETRO 50 mm A 75 mm	87,01
EMPILHADEIRA MOD. H 80	92.083,50
PLAINA UNIVERSAL	11.009,84
PLAINA UNIVERSAL 800 mm	11.009,84
RETÍFICA	6.930,00
MAQUINA DE CORTE E VINCO PLANA	292.755,00
TRITURADOR DE APARAS DE PAPELÃO	184.688,00
PICADOR E ENFARDADEIRA DE PAPEL	289.290,00
BALANÇA ANALOGICA CAPC. 600 KG	284,60
IMPRESSORA FLEXOGRAFICA MINILINE MARTHAN	895.320,00
ENFARDADEIRA	546.042,00
MOTOR DE CORRENTE CONTINUA 1750 RPM / 500V	2.237,85
MOTOR 220 / 380V 101 / 58,5A 40 CV	2.088,66
MOTOR 220 / 380 V 25 HP	1.392,44
17 BIOMBOS DE 1,50 MTS DE ALT. E 1,20 COMPRIM	4.342,65
01 ESTANTE DE FERRO/ 04 MODULOS 14 PRATELEIRAS C/ 128 GAVETAS	42,95
01 ESTANTE DE METAL C/ 04 MODULOS E 49 PRATELEIRAS E 01 ARMARIO	130,57
02 ESTANTES DE FERRO C/ 04 MODULOS	30,92
02 ESTANTES DE FERRO C/ 05 PRATELEIRAS 1,50 DE LARGURA POR 45 CM DE ALTURA	74,60
01 ESTANTE DE FERRO 1,00 DE LARGURA POR 30 CM DE ALTURA	29,84
09 MESAS DE FERROC/ 4 MTS COMPRIM X 1,20 LARG	3.697,38
FIORINO FURGÃO 01/02 COR BRANCA	18.200,00
MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL MOD. EG 400	1.479,17
MOTOR POTÊNCIA 7,5CV 6 POLOS	549,54
CARCAÇA EM FERRO FUNDIDO E ROTOR EM BRONZE	3.755,19
MOTOBOMBA MOD. BEW 32/7	4.437,51
PAINEL DA CORTADEIRA	59.182,64
INCORPORAÇÃO	26.857,60
DISPOSITIVO PLC	18.348,96
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	34.145,15
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	85.405,45
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	44.970,69
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	8.517,67

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 73
Número do documento: 19112715162231300000160518455

AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - SERVIÇOS	1.918,40
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - SERVIÇOS	1.726,56
PROCESSADORES E AUTOMAÇÃO AUTOTECH	58.643,28
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	5.010,66
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	835,11
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	1.948,59
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	4.732,29
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	4.082,76
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	6.402,51
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	5.103,45
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	742,32
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	371,16
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	463,95
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	371,16
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	5.103,45
INSTALAÇÃO - 10 PONTOS DE REDE	881,51
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	603,14
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	352,60
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	352,60
INSTALAÇÃO - 11 PONTOS DE REDE	4.453,92
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	1.670,22
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	695,93
MICROMETRO EXTERNO 100-125MM	147,92
MICROMETRO EXTERNO 125-150MM	156,62
PAQUIMETRO 150MM	304,54
MICROMETRO EXTERNO 200-225MM	252,33
01-WINDOWS XP HOME EDITION FPP	493,09
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE P/ ONDULADEIRA	56.269,70
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS,SETUP MANAGER	24.095,68
05-WINDOWS XP PRO OPEN PORTUGUÊS+D78 LICS E85-01311	2.916,48
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS,SETUP MANAGER	24.928,96
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS,SETUP MANAGER	25.553,92
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	28.802,57
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	24.951,53
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	15.163,47
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	27.839,81
01-SOFWARE OFFICE 2003 SMALL BUSINESS	802,30
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	25.432,91
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	24.309,69
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	26.035,20
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	23.142,40
LICENÇA WINDOWS SERVER CAL 2003 BRAZILIAN OLP NL DEVICE CAL	2.802,40
CONSULTORIA EM SISTEMAS	3.977,60
SOFTWARE LICENÇA	12.746,40
CONSULTORIA EM SISTEMAS	10.938,40
IMPLANTAÇÃO SOFTWARE	17.447,20
IMPLANTAÇÃO SOFTWARE	18.080,00
GESTÃO EMPRESARIAL	10.486,40
IMPANTAÇÃO SOFTWARE	16.814,40

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 74
Número do documento: 19112715162231300000160518455

IMPANTAÇÃO SOFTWARE	17.447,20
CONSULTORIA EM SISTEMAS	29.560,80
IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE TERCEIRO EM LOCAL DE TERCEIRO	17.447,20
SOFTWARES	10.576,80
N/D	3.616,00
BOMBA DE DUPLO DIAFRAGMA MOD-66605J-3EB	1.286,00
BOMBA DE DUPLO DIAFRAGMA MOD. 66605J-3EB	1.286,00
BIOMBO RETO 140X125 C/PÉ NIVEL E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	262,53
BIOMBO RETO 140X125 C/PÉ NIVEL E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	262,53
BIOMBO RETO 140X150 C/PÉ NIVELADOR E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	315,04
BIOMBO RETO 140X170 C/PÉ NIVELADOR E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	357,04
BIOMBO RETO 140X170 C/PÉ NIVELADOR E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	357,04
MESA DE REUNIÃO REDONDA 100X75 SOFT BP MRF/CZA C/TAMPO MRF MRF	330,04
CADEIRA FIXA MODELO EXECUTIVA, REVESTIDA EM TECIDO	130,00
CADEIRA FIXA MODELO EXECUTIVA, REVESTIDA EM TECIDO	130,00
CADEIRA FIXA MODELO EXECUTIVA, REVESTIDA EM TECIDO	130,00
CADEIRA FIXA MODELO EXECUTIVA, REVESTIDA EM TECIDO	130,00
MESA PARA IMPRESSORA, MEDINDO L700XP450A720	111,86
MESA PARA IMPRESSORA, MEDINDO L700XP450A720	111,86
MESA PARA IMPRESSORA, MEDINDO L700XP450A720	111,86
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS,	552,16

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 75
Número do documento: 19112715162231300000160518455

L450XP375A260	
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
BIOMBO DIVISORIO - REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	121,05
BIOMBO DIVISORIO - REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	121,05
BIOMBO DIVISORIO - REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	121,05
BIOMBO DIVISORIO - REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	121,05
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	320,09
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	320,09
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	282,43
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	216,52
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	216,52
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	235,06
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	235,06
MAQUINA CORTE E VINCO PLANA 2000X2500 J.A.T.O	54.000,00
MASTER STILLE BR COMPL FM 127V (5101)	388,00
MOTOR WEG TERP TRIF ISOL F10,0 CV 4P 132S 220/380V 60MZ	1.325,00
INVERSOR FREQ. WEG AUT CFW080160T3848PSZ	2.025,00
ROTAMETRO MOD. TUFL-40-A-P-CVTL OF-1537/07	2.240,00
INVERSOR FREQ. WEG AUT CFW 08010082024PSZ COD 417119005	1.080,00
INVERSOR FREQ. WEG AUT CFW 08010082024PSZ COD 417119005	1.080,00
MOTOR REDUTOR WEG F3/4CV 220V	556,00
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
AUT. CANCELA KARBLOOK	1.590,00
AUT. CANCELA KARBLOOK	1.590,00
URNA SIMPLES	871,30
TOTEN SIMPLES COMPLETO	743,00
TOTEN SIMPLES COMPLETO	743,00
CATRACA CONTR. ELETR. MOD. XPBLOC/II FINGER+ KIT URNA + COLETOR MAX + MEMORIA 128KB +CONV. PROT. RE	4.751,51
CATRACA CONTR. ELETR. MOD. XPBLOC/II FINGER+ KIT URNA + COLETOR MAX + MEMORIA 128KB +CONV. PROT. RE	4.751,51
CATRACA CONTR. ELETR. MOD. XPBLOC/II FINGER+ KIT URNA + COLETOR MAX + MEMORIA 128KB +CONV. PROT. RE	4.751,51
CATRACA CONTR. ELETR. MOD. XPBLOC/II FINGER+ KIT URNA + COLETOR MAX + MEMORIA 128KB +CONV. PROT. RE	4.751,51
AUTOTRAFO TRIF 60000VA AN (TRASFORMADOR DE CORRENTE ELÉTRICA)	2.200,00
CADEIRA EXECUTIVA S/BRAÇO, FIXA TECIDO VERDE	130,00
CADEIRA EXECUTIVA S/BRAÇO, FIXA TECIDO VERDE	130,00
CADEIRA EXECUTIVA S/BRAÇO, FIXA TECIDO VERDE	130,00
AP. P/F STPK H-44 012MM TENS/SELAD.MAN. (MAQ. DE ARQUEAR MANUAL)	1.600,00

CADEIRA EXECUTIVA S/BRAÇO, FIXA TECIDO VERDE	130,00
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
BEBEDOURO MASTER STILLE BR COMPL FM 127V (5101)	397,99
ESCADA EXTRA FIBRA 7,2MTS	510,90
SERRA TICO TICO MOD. 4300BA MAKITA	425,75
ESMERILHADEIRA ANGULAR INDUSTRIAL MOD. MAKITA 220V	298,03
FURADEIRA DE IMPACTO MOD.HD250 220V	918,62
ROUPEIRO EM AÇO COM 16 VÃOS	436,11
ROUPEIRO EM AÇO 16 VÃOS	436,11
ROUPEIRO EM AÇO 16 VÃOS	436,11
ROUPEIRO EM AÇO COM 16 VÃOS	436,11
GRAMPEADOR MOD. PACAR 80	171,18
MORSA PARA ONDULADEIRA	731,98
DIVISOR USADO	2.088,24
COMANDO DE PESAGEM ELETRÔNICO	2.697,31
SELADORA MOD. T.M CKB-75	1.155,75
ESMERILHADEIRA ANGULAR INDUSTRIAL 9"	239,65
PHMETRO MOD. PH206	767,36
PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA	273,88
FREIO GUIADOR DUPLO DA PONTE	88.293,17
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA, MECÂNICA E TECIDO VERDE	219,52
MONITOR FLAT PANEL DELL E157FP - 15 POLEGADAS	539,03
MONITOR FLAT PANEL DELL E157FP - 15 POLEGADAS	539,03
MONITOR FLAT PANEL DELL E157FP - 15 POLEGADAS	539,03
OPTIPLEX 320 DT C/P. CELEROM 346 3.06GHZ + OFFICE 2003 + SISTEMA OP. WINDOWS XP + TECLADO E MOUSE	1.907,58
OPTIPLEX 320 DT C/P. CELEROM 346 3.06GHZ + OFFICE 2003 + SISTEMA OP. WINDOWS XP + TECLADO E MOUSE	1.907,58
OPTIPLEX 320 C/PROC. CELERON 346 3,06GHZ+MICROSOFT OFFICE 2003+SISTEMA OP. WINDOWS XP+ MOUSE+TECLADO	1.265,88
IMPRESSORA BEMATECH MP20CI DUAL C/ACIONADOR GAVETA	991,00
SWITCH 24P 10/100 19"+2P 10/100/1000	1.640,00
OPTIPLEX 320 C/PROC. CELERON 346 3,06GHZ+MICROSOFT OFFICE 2003+SISTEMA OP. WINDOWS XP+ MOUSE+TECLADO	1.265,88
MONITOR FLAT PANEL DELL E157FP - 15 POLEGADAS	539,03
BOMBA SUBMERSA ANAUGER ECCO 220	142,53
MOTOR PARA MAQ. VINCADEIRA MOD.2-NS	9.029,90

CONDICIONADOR HI-WALL 12000FR FUJITSU (AOB12A1)	758,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 12000FR FUJITSU (ASB12A1)	504,00
CONDICIONADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.770,00
CONDICIONADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.770,00
CONDICIONADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.770,00
CONDICIONADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.770,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (ASB30A1)	1.180,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (ASB30A1)	1.180,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (ASB30A1)	1.180,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (ASB30A1)	1.180,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (ASB30A1)	1.194,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (ASB30A1)	1.194,00
CONDICIONADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.791,00
CONDICIONADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.791,00
Instalação Hiwall 30 Fr Fujitsu	1.700,02
SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA	720,00
Licença de uso XP block II finger	12.783,52
Serviço de assessoria em informática	3.343,40
Serviço de assessoria em informática	1.832,20
Microsoft office 2003 - Word/Excel/Outlook	1.283,40
Serviço de assessoria em informática	900,00
Serviço de assessoria em informática	900,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
Serviço de assessoria em informática	2.244,45
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	73.290,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	7.311,15
Serviço de assessoria em informática	330,00
Serviço de assessoria em informática	420,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
Serviço de assessoria em informática	690,00
Serviço de assessoria em informática	330,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
Serviço de assessoria em informática	3.664,44
Serviço de assessoria em informática	2.228,12
Serviço de assessoria em informática	3.509,86
Serviço de assessoria em informática	2.441,77
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	11.548,36
Serviço de assessoria em informática	720,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
3a. Parcela - serviços de melhoria e parametrização do sistema	7.098,60
Serviço de assessoria em informática	142,03
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	6.410,60
CADEIRA EXECUTIVA FIXA, BASE 04 PÉS, REVESTIMENTO TECIDO	130,00
CADEIRA EXECUTIVA FIXA, BASE 04 PÉS, REVESTIMENTO TECIDO	130,00
TRANSFORMADOR DE SOLDA	214,50
ARQUIVO	150,00
ARQUIVO	150,00
ARQUIVO	150,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 78
Número do documento: 19112715162231300000160518455

ARQUIVO	150,00
INVERSOR FREQ WEG AUT CFW 080100B2024PSZ COD417119005	995,00
BOMBA 1/2CV MONO BC-98 SCNEIDER 22	346,00
TERMINAL ESA MONO 320*24 COM SOFTWARE	4.745,56
PLC ROCRWELL COMPLETO C/ SOFTWARE	9.492,84
MOTOR PARA VINCADEIRA MOD.02 NS 08M2E0015	5.709,37
COND. AR 18000FR 220V MECANICO ELGIM (45EAF1800002)	1.300,00
BOMBA KSB HIDROBLOC MONOF DRAINER D.300 - 220V	450,00
BOMBA D'AGUA SHNAIDER	4.080,00
MOTOR ELETRICO P/MAQ. VINCADEIRA MOD.02 NS VER OBS NF	5.709,38
MOTOR ELETRICO P/MAQ. VINCADEIRA MOD.02 NS VER OBS NF	5.709,38
BOMBA UB-300 1/2 TRIF 220/380/440V IPW55	978,39
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	5.932,50
Serviço de assessoria em informática	720,00
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	6.975,85
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6A TRIF	400,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6A TRIF	400,00
LAP TOP MODELO TOSHIBA SATELITE 325/CDS/4.0 C/ PROCESSADOR MMX E 32 MB DE RAM SÉRIE 4867893-9	500,00
RELÓGIO MEDIDOR DE FORÇA PARA PRENSA CRUSH TESTER MECÂNICA	1.650,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6I	430,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6I	430,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6I	430,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6I	430,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6I	430,00
BOMBA TEXIUS UB-300 0,5 CV TRIF	870,00
BOMBA TEXIUS UB-300 0,5 CV TRIF	870,00
BOMBA TEXIUS UB-300 0,5 CV TRIF	870,00
BOMBA TEXIUS UB-300 0,5 CV TRIF	870,00
MOTOR P/ MAQ. VINCADEIRA MOD.02 NS 07IM2E0566	4.611,72
MOTOR ELETRICO TRIFASICO	1.060,00
INVERSOR DE FREQUÊNCIA CFW080130T3848PSZ	1.730,00
HP-LASERJET COLOR 3600DN Q5988A	2.000,00
SCANNER HP SCANJET 3800	330,00
INVERSOR DE FREQUÊNCIA CFFW80160T3848PSZ	2.005,00
10CV.IVP.132S.220/380V IP55 B3D-ALTO	1.207,01
BOMBA KSB TRIF DRAINER 2000T	1.900,00
MAQUINA FOTOGRÁFICA - CARTÃO	739,96
TOTAL GERAL:	4.121.042,18

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 79
Número do documento: 19112715162231300000160518455

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Número Único: 0150000652009502034 1 (01500200934102004)
Comarca: Itaquaquecetuba **Vara:** 1ª
Data de Inclusão: 11/04/2012 **Hora de Inclusão:** 13:00:25

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Márcio Granconato.
Itaquaquecetuba, 09 de abril de 2012

Edwaldo Donizete Noronha
Analista Judiciário

Vistos etc.
Fls. 392/404: Ante o processado, reconsidero o despacho de fls. 335, haja vista que não esgotaram os meios executivos em face da recda, sendo prematura a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.
Portanto, torno sem efeito os atos executivos realizados a partir de fls. 335.
Expeça-se ofício à 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Vila Prudente para que seja desconsiderada a penhora no rosto dos autos do inventário nº 0356536-10-1995-8.26-0009.
No mais, expeça-se mandado de penhora livre de bens em face da recda, vez que, ao que parece, possui bens suficientes.

Itaquaquecetuba, data supra.

Juiz MÁRCIO GRANCONATO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
COOPERPAL COOPERATIVA DE TRABALHO PAULISTANA DE PAPELAO ONDULADO

TIPO: COOPERATIVA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35400057548	11/06/1999	13/04/2012 16:08:21

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/05/1999	03.906.455/0001-69	

CAPITAL

R$ 7.020,00 (SETE MIL, VINTE REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: ESTRADA DO MANDI	NÚMERO: 50	
BAIRRO: CAMPO DA VENDA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITAQUAQUECETUBA	CEP: 08598-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL
FABRICAÇÃO DE PAPEL
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ADEMIR AMARO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 716.827.084-20, RG/RNE: 3668613, RESIDENTE À RUA ABEL JOSE DA SILVA, 312, PONTE GRANDE, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08770-430, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR.

ALEXANDRE DONIZETE ARCANJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 178.153.328-89, RG/RNE: 263511431, RESIDENTE À RUA MAGNOLIA, 80, JD ODETE, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08598-120, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 156.378.268-54, RG/RNE: 254414230, RESIDENTE À RUA ATALAIA, 69, JD

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 81
Número do documento: 19112715162231300000160518455

JOSELY, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08590-350, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

DIOCLECIO AMARAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 575.179.838-49, RG/RNE: 47219671, RESIDENTE À RUA ABEL JOSE DA SILVA, 312, PONTE GRANDE, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08770-430, NA SITUAÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.016.474-14, RG/RNE: 4948663, RESIDENTE À RUA SAO FRANCISCO FOOT, PD 15 AP 31 B, GOPOUVA, GUARULHOS - SP, CEP 07051-090, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.

JUAREZ LUCIO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 234.398.904-49, RG/RNE: 1803256, RESIDENTE À RUA SAO GABRIEL DA CACHOEIRA, 118, JD CUMBICA, GUARULHOS - SP, CEP 07240-080, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

JUVANETE FERREIRA DA SILVA TIMOTEO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 293.857.368-50, RG/RNE: 17999301X, RESIDENTE À RUA ESTADOS UNIDOS, 230, JD AMERICANO, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08598-770, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

RAQUEL VIEIRA RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 279.950.268-70, RG/RNE: 267632812, RESIDENTE À RUA TULIPA, 13, JD ODETE, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08598-240, NA SITUAÇÃO DE SECRETÁRIO, CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR.

SEVERINO RAMOS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 699.461.678-91, RG/RNE: 28924237X, RESIDENTE À RUA CABOCLO, 59, JD SANTA LUCIA, SUZANO - SP, CEP 08615-190, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

M.DOC: 162.854/08-0 SESSÃO: 26/05/2008

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 29/03/2008. DELIBERACOES: PRESTACAO DE CONTAS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO, COMPREENDENDO:RELATORIO DA GESTAO, BALANCO GERAL, DEMONSTRATIVOS DAS SOBRAS OU PERDAS APURADAS; PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2008; DESTINACAO DO VALOR APURADO DO FUNDO DE ASSISTENCIA A ENTIDADES BENEFICENTES A UMA ENTIDADE BENEFICENTE; ELEICAO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL; OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

NUM.DOC: 280.206/09-4 SESSÃO: 12/08/2009

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 28/03/2009. DELIBERACOES: FOI APROVADA A PRESTACAO DE CONTAS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO, COMPREENDENDO: RELATORIO DE GESTAO, BALANCO GERAL, DEMONSTRATIVOS DAS SOBRAS OU PERDAS APURADAS, COM EXPOSICAO DOS TRABALHOS QUE FORAM E ESTAO SENDO REALIZADOS PELO CONSELHO FISCAL.

NUM.DOC: 141.166/10-1 SESSÃO: 27/04/2010

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 27/03/2010. ORDEM DO DIA1 - PRESTACAO DE CONTAS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO, COMPREENDENDO: - RELATORIO DE GESTAO; - BALANCO GERAL; - DEMONSTRATIVOS DAS SOBRAS OU PERDAS APURADAS.2 - PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2010;3 - DESTINACAO DO VALOR APURADO DO FUNDO DE ASSISTENCIA A ENTIDADES BENEFICENTES A UMA ENTIDADE BENEFICENTE;4 - ELEICAO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO;5 - ELEICAO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL;6 - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

CORREÇÃO DE CNPJ 03.906.455/0001-69

NUM.DOC: 243.152/10-3 SESSÃO: 13/07/2010

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 28/05/2010. 1 - ELEICAO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO E DA DIRETORIA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO REALIZADO EM AUDIENCIA NA 1 VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA.

ELEITO SEVERINO RAMOS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 699.461.678-91, RG/RNE: 28.924.237-X, RESIDENTE À RUA CABOCLO, 59, JD SANTA LUCIA, SUZANO - SP, CEP 08615-190, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO JUVANETE FERREIRA DA SILVA TIMOTEO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 293.857.368-50, RG/RNE: 17.999.301-X, RESIDENTE À RUA ESTADOS UNIDOS, 230, JD AMERICANO, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08598-770, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO DIOCLECIO AMARAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 575.179.838-49, RG/RNE: 4721967-1, RESIDENTE À RUA ABEL JOSE DA SILVA, 312, PONTE GRANDE, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08770-430, OCUPANDO O CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

ELEITO JUAREZ LUCIO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 234.398.904-49, RG/RNE: 180325-6, RESIDENTE À RUA

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 82
Número do documento: 19112715162231300000160518455

SAO GABRIEL DA CACHOEIRA, 118, JD CUMBICA, GUARULHOS - SP, CEP 07240-080, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 156.378.268-54, RG/RNE: 25.441.423-0, RESIDENTE À RUA ATALAIA, 69, JD JOSELY, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08590-350, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO ALEXANDRE DONIZETE ARCANJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 178.153.328-89, RG/RNE: 26.351.143-1, RESIDENTE À RUA MAGNOLIA, 80, JD ODETE, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08598-120, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO RAQUEL VIEIRA RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 279.950.268-70, RG/RNE: 26.763.281-2, RESIDENTE À RUA TULIPA, 13, JD ODETE, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08598-240, OCUPANDO O CARGO DE SECRETÁRIO, CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR.

ELEITO ADEMIR AMARO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 716.827.084-20, RG/RNE: 366861-3, RESIDENTE À RUA ABEL JOSE DA SILVA, 312, PONTE GRANDE, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08770-430, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR.

ELEITO JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.016.474-14, RG/RNE: 494866-3, RESIDENTE À RUA SAO FRANCISCO FOOT, PD 15 AP 31 B, GOPOUVA, GUARULHOS - SP, CEP 07051-090, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.

NUM.DOC: 369.412/11-4 SESSÃO: 14/09/2011

AROUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 26/03/2011. 1-PRESTACAO DE CONTAS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO,COMPREENDENDO: RELATORIO DE GESTAO,BALANCO GERAL, E DEMONSTRATIVO DE SOBRAS OU PERDAS APURADAS; 2-PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2011; 3-DESTINACAO DO VALOR APURADO DO FUNDO DE ASSISTENCIA A ENTIDADES BENEFICENTES A UMA ENTIDADE BENEFICENTE; 4-ELEICAO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL; E 5-OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35400057548
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/04/2012

Ficha Cadastral Simplificada certificada para ANILTO DA SILVA MARTINS:08540847892
[Autenticidade: 21414873] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 13/04/2012 16:08:21-03:00
Motivo: Autenticação da Ficha Cadastral Simplificada
Localização: Sao Paulo

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 83
Número do documento: 19112715162231300000160518455

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00783-00.29.2009.5.02.0341

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Márcio Granconato.

Itaquaquecetuba, 10 de maio de 2012.

MAURO JOSÉ PEREIRA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Transito em julgado a ação, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que transfira para conta judicial nessa mesma instituição bancária os valores dos depósitos recursais de fls. 458 e 461.

Transferidos os valores, liberem-os ao reclamante, observando-se eventual dedução de imposto de renda.

Por sua vez, assiste razão ao ex-administrador da reclamada, ao alegar que esta tem meios suficientes para garantir a execução com seus próprios bens, sendo prematura a sua inclusão no polo passivo.

Por tais razões, suspenda-se, por ora, a execução em face do Sr. Sergio Luiz Madjarof e prossiga-se a execução em face da reclamada, com a penhora de bens em sua sede.

Intimem-se as partes sobre esta decisão.

Após, expeça-se o mandado de penhora e avaliação de bens livres e desembaraçados na sede da empresa.

Itaquaquecetuba, data supra.

Nada mais.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 84
Número do documento: 19112715162231300000160518455

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: tomar ciencia de despacho. Inteiro teor disponivel no si tio: www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 14/05/2012

Solicitado por Mauro José Pereira
em 10/05/2012 às 14:15 hs.
Solicitação nº 5553
Edição nº 2349

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 47e137d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162231300000160518455
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 47e137d - Pág. 85
Número do documento: 19112715162231300000160518455

581

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 OFÍCIO Nº 1219/2012 RELAÇÃO Nº 20/2012
(00783200934102007)

Destinatário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Endereço : RUA SEBASTIÃO F. DOS SANTOS, 93
CENTRO
08570-060 - ITAQUAQUECETUBA - SP
ITAQUAQUECETUBA, 18 de Maio de 2012

Do: MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Ao: Ilmo. Sr. Gerente.

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Prezado Senhor,

Pelo presente solicito a V.Sª. que proceda a transferência dos valores de R$ 530,00 e R$ 5.360,00, devidamente atualizados, referentes aos depósitos recursais da reclamada, para o Banco do Brasil S/A, agência 2180-6, Itaquaquecetuba, à disposição deste Juízo. Segue em anexo cópia das guias de depósito. CPF: 104.036.078-50. CNPJ da reclamada: 03.906.455/0001-69. Prazo de 10 dias para cumprimento.

Atenciosamente,

MARCIO MENDES GRANCONATO
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

PROCESSO Nº 00783002920095020341 OFÍCIO Nº 1219/2012 RELAÇÃO Nº 20/2012
(00783200934102007)

Carta
9012235403 - DR/SPM
TRT - 2ª Região
CORREIOS

DESTINATÁRIO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RUA SEBASTIÃO F. DOS SANTOS, 93
CENTRO
08570-060 - ITAQUAQUECETUBA - SP

584/
585

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 1
Número do documento: 19112715162428900000160518481

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria da Vara

Processo: 00783011420095020341 Grupo: 001

Data ajuizamento: 10/03/2009

Valor apurado em 01/12/2011 = R$ 141.282,74

Obs.: Vide fls. 483 da carta de sentença

a. Valor em 01/12/2011	R$ 141.282,74	
b. Valor Atualizado (a)	R$ 141.765,85	(índice: 1,003419442)
c. Juros Acumulados	R$ 0,00	(índice: 1,003419442)
d. Juros (sobre b) (38,4333%)	R$ 54.485,34	
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R$ 196.251,19	
Inss Rte	R$ 5.505,46	(5.505,46 * 1,000000000)
Inss Rda	R$ 12.536,47	(12.536,47 * 1,000000000)
Multa 475-J CPC pcpal	R$ 19.625,11	(19.625,11 * 1,000000000)
Multa 475-J CPC Multa 1%	R$ 596,96	(596,96 * 1,000000000)
Multa 475-J CPC inss rte	R$ 550,54	(550,54 * 1,000000000)
Multa 475-J CPC inss rda	R$ 1.253,64	(1.253,64 * 1,000000000)
Multa 475-J CPC Hon. Periciais	R$ 203,98	(203,98 * 1,000000000)
Multa 1%	R$ 5.969,68	(5.949,34 * 1,003419442)
Honorários Periciais	R$ 2.039,81	(2.000,00 * 1,019905149)
TOTAL:	**R$ 244.532,84**	

Valores Atualizados até: 23/05/2012

Itaquaquecetuba, 23 de maio de 2012.

Junior do Amaral Santos
Técnico Judiciário - Mat. 141356

OS VALORES DE INSS (acima) SÃO OBTIDOS DA SEGUINTE FORMA:
a) verifica-se o valor devido na data base, indicada acima.
b) verifica-se a taxa de atualização, no site
http://www2.dataprev.gov.br/pls/sal/pr_sal2_emite_planilha
c) realiza-se a atualização, por cálculo aritmético.
d) lança-se o valor atualizado diretamente na tabela acima.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 2
Número do documento: 19112715162428900000160518481

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
End. AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA CEP: 08576000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:
( )CEP
( )CEP
( )CEP
( )DETRAN

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) MANDADO Nº 00531/2012
Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Exeqüente: Henry Kennedy Delgado
Exec/Dest: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de CPF/CNPJ 03.906.455/0001-69
Nome Fantasia:
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50 - Mandi
Itaquaquecetuba / SP - CEP: 08598-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
141765,85	0,00	54485,34	0,00	0,00	5505,46
7.INSS rdo	**8.Custas**	**9.Emolumentos**	**10.IRRF**	**11.Multas**	**12.Hon. adv.**
12536,47	0,00	0,00	0,00	28199,91	0,00
13.Hon. peric.	**14.Outros**	**TOTAL**		**Data de Atualização**	
2039,81	0,00	244532,84		23/05/2012	

Obrigação de Fazer :
Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens livres e desembaraçados na sede da empresa.

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:
Nada consta dos autos.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 24 de Maio de 2012 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

cópia
MAURO JOSÉ PEREIRA

Remetido à Central em ____/____/20____.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 3
Número do documento: 19112715162428900000160518481

BANCO DO BRASIL

ITAQUAQUECETUBA (SP), 01 de Junho de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juizo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**00783002920095020341**
Reclamado:	**COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULI**
CPF/CNPJ:	**03.906.455/0001-69**
Reclamante:	**HENRY KENNEDY DELGADO**
CPF/CNPJ:	**Não informado**
Valor original:	**R$ 545,86**
Agência depositária:	**2180 - 6 ITAQUAQUECETUBA**
N.º da conta judicial:	**1500131618130**
N.º da parcela:	**2**
Data do depósito:	**29.05.2012**
Depositante:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

LOG 4 06/06/12 005913 TRT2-RSG.UT ITAQUAQUECETUBA

Respeitosamente,

MOACIR AP. ESP. SANTO
MATR. 7.209.222-X
GERENTE DE MÓDULO UN

Banco do Brasil S.A.
ITAQUAQUECETUBA
PCA.PE.JOAO ALVARES,185
ITAQUAQUECETUBA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
1 VARA DO TRABALHO
ITAQUAQUECETUBA - SP .

fls. 581

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 4
Número do documento: 19112715162428900000160518481

BANCO DO BRASIL

ITAQUAQUECETUBA (SP), 01 de Junho de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**00783002920095020341**
Reclamado:	**COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULI**
CPF/CNPJ:	**03.906.455/0001-69**
Reclamante:	**HENRY KENNEDY DELGADO**
CPF/CNPJ:	**Não informado**
Valor original:	**R$ 5.941,53**
Agência depositária:	**2180 - 6 ITAQUAQUECETUBA**
N.º da conta judicial:	**1500131618130**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**29.05.2012**
Depositante:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Respeitosamente,

MOACIR AP. ESP. SANTO
MATR. 7.209.222-X
GERENTE DE MÓDULO UN

Banco do Brasil S.A.
ITAQUAQUECETUBA
PCA.PE.JOAO ALVARES,185
ITAQUAQUECETUBA - SP .

1030 4 06/06/12 005912 ITAQUAQUECETUBA ITAQUAQUECETUBA ...

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
1 **VARA DO TRABALHO**
ITAQUAQUECETUBA - SP .

fls. 564

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 5
Número do documento: 19112715162428900000160518481

Processo n.º 00783.00.29.2009.5.02.0341

Neste ato, procedo ao cálculo do imposto de renda de forma proporcional às verbas tributáveis apontada à fl. 483 dos autos da C. S. no importe de 25,606% sobre o crédito líquido, incidindo apenas sobre o valor de capital atualizado nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST e, aplicando-se os termos da Instrução Normativa 1.127 de 2011, emitida pela Receita Federal do Brasil, em cumprimento à determinação verbal do Sr. Juiz desta Vara, Dr. Márcio Granconato.

R$6.487,39 x25,606%=R$1.661,16, dividido por 54 meses = R$ 30,76 encontrando-se na faixa de isenção do imposto de renda.

O período referente a apuração das verbas tributáveis foi de 54 meses.

Itaquá, 15 de junho de 2012.

Sérgio da Silva Wermelinger
Auxiliar de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 6
Número do documento: 19112715162428900000160518481

I

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
VARA DO TRABALHO

Proc.Nº 783/2009

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, à Av. Nathaniel Ostend Townsend, Nº. 50, Mandi.

eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 531/12, passado a favor de Jonny Kennedy Delgado contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana para pagamento da importância de R$ 244.532,84, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: "Quatro (04) peças de estação de controle de temperatura montada marca VAPOR TOTAL em bom estado e funcionamento, avaliadas em R$ 2.800,00; 02 peças de motores elétricos para máquina vincadeira mod. 2, marca PCMC do BRASIL, em bom estado e funcionamento, avaliados em R$ 11.418,75; um motor elétrico para máquina vincadeira, mod. 2, marca PCMC do BRASIL, avaliado em R$ 5.709,37; duas (02) peças PLC ROCKWELL completo c/ software, avaliados em R$ 14.238,40; dois (2) evaporadores Hi-WALL 30000 FR FUJITSU (ASB30A1) avaliados em R$ 2.388,00; dois condicionadores Hi-WALL 30000FR FUJITSU (ADB30A1), avaliados em R$ 3.582,00; um servidor POWER EDGE T610 em gabinete TORRE para até 8 discos rígidos de 3.5 polegadas, avaliado em R$ 16.342,27; um mouse óptico USB c/ 2 botões metos, avaliado em R$ 7,53; um teclado DELL, USB, QUIETKEY português, OPTI, Black, avaliado em R$ 16,89; um software DELL Management Console c/ mídia, avaliado em R$ 3,84; uma fita de backup PowerVault 114LT03 400GB TBU com controladora interna, avaliada em R$ 4.401,81; um informativo em CD-Rom, avaliado em

1 - AU - 2 - 1

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 7
Número do documento: 19112715162428900000160518481

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Renato Silva.
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 5 (cinco), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contra-fé.

recebido
~~recusado~~

Em Itaquaquecetuba, 12/06/2012.

Renato Silva.
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Edison Katsutoshi Ale, engenheiro, RG. 6.821.799/ CPF. 876.743.438-04 residente e domiciliado à Rua Pinheiro de Ulhoa Cintra, nº 838, Apto 26, Penha, São Paulo - SP - Cep. 03673-000 documento de identidade e função

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da 1ª Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Renato Silva.
Oficial de Justiça Avaliador

Fiel Depositário
Pai: Hugo Ale
Mãe: Kurume Ale
Natural: São Paulo - SP
D.N.: 10/07/1955

1 - AU - 2 - 1 - VERSO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 8
Número do documento: 19112715162428900000160518481

II

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
VARA DO TRABALHO

Proc. Nº 783 / 2009

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, à end. acima

eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 531/2012, passado a favor de Henry Kennedy Delgado

contra Cooperaixa Cooperativa, para pagamento da importância de R$ 244.532,84, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: um freio guiador duplo da ponte, marca AUTOTECH, avaliado em R$ 88.293,17; três (3) amarradeiras, avaliadas em R$ 15.000,00; duas (02) coladeiras, avaliadas em R$ 30.000,00; três (03) mesas p/ impressora, medindo L700 x P450 A720, avaliadas em R$ 106,53 cada, totalizando R$ 319,59; vinte e uma (21) mesas DELTA tampo único, medindo L1500 x C1500 x P600 A7, avaliadas em R$ 454,05 cada, totalizando R$ 9.535,05; vinte e um gaveteiros fixos com 2 gavetas, medindo L450 x P375 A260, avaliados em R$ 71,82 cada, totalizando R$ 1.508,22; vinte e quatro (24) balcões divisórios com revestimento melamínico BP 18 mm, avaliados em R$ 100,00 cada, totalizando R$ 2.400,00; dois motores para máquina vincadeira mod. 2, marca PCMC do Brasil, avaliados em R$ 9.932,89; um compressor de ar, marca NOVA ITAQUA', avaliado em R$ 5.500,00; uma máquina empacotadeira, marca CARHEIRO LESSA, para fardos de 500 Kg, cor verde, com motor de 25 cv, avaliado em R$ 30.000,00. Penhora no valor total de R$ 277.403,56 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

1 - AU - 2 - 1

OBS: OS BENS EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 9
Número do documento: 19112715162428900000160518481

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Renata Lima
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contra-fé.

recebido
~~recusado~~

Em Itaquaquecetuba, 12/06/2012

Renata Lima
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Edson Katsutoshi Abe (já qualificado)

documento de identidade e função

residente e domiciliado à

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da 1ª Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Renata Lima
Oficial de Justiça Avaliador

Fiel Depositário

Pai:
Mãe:
Natural:
D.N:

1 - AU - 2 - 1 - VERSO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 10
Número do documento: 19112715162428900000160518481

COMBOX Embalagens Ltda

AVENIDA GUARULHOS, 4430
PONTE GRANDE - 07030-001
Guarulhos - SP
Fone: (11) 2304-6181

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA: 1
Nº 000000348
SÉRIE: 1
FOLHA 1 de 1

Chave de acesso da NF-e
3510 1208 6071 8200 0175 5500 1000 0003 4810 0000 6525

Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5551 - VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135100623148737 07/12/2010 14:28:27

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
336.854.759.114		08.607.182/0001-75

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
COOPERCAIXA COOP PAUL DE PROD DE CX E CHS DE PAP ONG	03.906.455/0001-69	07/12/2010

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
ESTRADA DO NANDI, 50	CAMPO DA VENDA	08598-000	07/12/2010

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Itaquaquecetuba	46441190	SP	379.143.279.110	13:28:20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE, 1 - DESTINATÁRIO)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
COMBOX EMBALAGENS LTDA	0				08.607.182/0001-75

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV. GUARULHOS, 4430	Guarulhos	SP	336.854.759.114

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
000000/000	AMARRADEIRA	48191001	040	5551	PC	1,0000	5000,0000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000/000	AMARRADEIRA	48191001	040	5551	PC	1,0000	5000,0000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000/000	AMARRADEIRA	48191001	040	5551	PC	1,0000	5000,0000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000/000	COLADEIRA	48191001	040	5551	PC	1,0000	15000,0000	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000/000	COLADEIRA	48191001	040	5551	PC	1,0000	15000,0000	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NAO INCIDENCIA DO ICMS CONFORME O ARTIGO 7. INCISO XIV DO DECRETO 45490/200.

RESERVADO AO FISCO

2203 OK

Workflex® INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

PABX: (0xx19) 3873-2482

Rua Francisco Manoel de Souza, 409 - Galpão I
Chácara Bela Vista - Cep 13.175-500 - Sumaré - SP

NOTA FISCAL - FATURA "MOD. 1"

[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

008888

C.N.P.J. 03.053.868/0001-48

Nº 008888

1ª VIA DESTINATÁRIO

NATUREZA DA OPERAÇÃO	C.F.O.P.	INSCR. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
5.101 VENDA PRODUC.DO ES	5.101		871.089.729.119

NOME / RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J. / C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
COOPERCAIXA COOP.PAULIST.PROD.CAIXAS E CHAPAS PAPEL.DR	03.906.455/0001-69	16/03/2007

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
ESTRADA DO MANDI, Nº 50	CAMPO DA VENDA	08598-000	19/03/2007

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
ITAQUAQUECETUBA	(011)4544-1190	SP	379.143.279.110	

	VALOR	VENCIMENTO		VALOR	VENCIMENTO
A	3.717,59	20/03/2007	B	3.717,59	15/04/2007
C	3.717,59	15/05/2007	D	3.717,59	14/06/2007

03 MESAS PARA IMPRESSORA, MEDINDO L700XP450A720	A 00	PC	3	106,53	319,59	12	5	15,98
21 MESAS DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500X1500XP600A7	A 00	PC	21	454,05	9.535,05	12	5	476,75
01 BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	A 00	PC	1	268,98	268,98	12	5	13,45
02 BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	A 00	PC	2	206,21	412,42	12	5	20,62
02 BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	A 00	PC	2	304,85	609,70	12	5	30,48
13 BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	A 00	PC	13	46,11	599,43	12	5	29,97
04 BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	A 00	PC	4	115,28	461,12	12	5	23,06
21 GAVETEIROS FIXOS COM 2 GAVETAS, L450XP375A260	A 00	PC	21	71,82	1.508,22	12	5	75,41
02 BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	A 00	PC	2	223,87	447,74	12	5	22,39

COOPERCAIXA Contabilidade

14.162,25	1.699,47	Matéria-Prima		14.162,25
		Prestação Serviço	708,11	14.870,36

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J. / C.P.F
NOSSO CAMINHÃO	9			

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	SUMARÉ	SP	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
112				1.062,200	1.062,200

OBSERVAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO FISCAL
A 94033000

00 - TRIBUTADA INTEGRALMENTE

RESERVADO AO FISCO

Gráfica Cenadina Ltda EPP - Rua Cezarina Conselando Bordon, 810 - Fone: (19) 3496.3906 - Nova Odessa/SP - CNPJ 02.547.786/0001-47 - I.E. 462.026.331.115 - 2000 Jogos Soltos 4 vias - 008.251 a 010.250 - 11/2006 - AIDF 14806253 1406

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 12
Número do documento: 19112715162428900000160518481

AUTOTECH
Comércio e Importação Ltda.

AUTOTECH Comércio Importação e Exportação Ltda.
RUA CAMPOS SALLES, 1.089 - CENTRO
ITATIBA - SP - CEP: 13250-000
FONES: (11) 7285-7950 e 7806-0027

NOTA FISCAL - FATURA Nº 000425
[ ] SAÍDA [X] ENTRADA

[redacted]

1ª VIA DESTINATÁRIO / REMETENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	DATA LIMITE PARA EMISSÃO
VENDA MERC. IMPORT.	5.102	[redacted]	00.00.00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		DATA DA EMISSÃO
COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PROD. DE CAIXAS	[redacted]	11/09/2007

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
ESTRADA DO MANDI, KM 50	CAMPO DA VENDA	08598-000	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Itaquaquecetuba	4644-1190		[redacted]	

FATURA

	VALOR	VENCIMENTO	PRAÇA DE PAGAMENTO
A	88293,17	11/09/2007	O Mesmo

DADOS DO PRODUTO

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	C.F.	S.T.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	VALOR DO IPI
16516	FREIO GUIADOR DUPLO DA PONTE	0	000	UND	1	88.293,17	88.293,17	12,	0,0	0,00

AUTOTECH
Comércio e Importação Ltda.

PEDIDO Nº 1.932
UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: CONSUMO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COOPERCAIXA
CONTROLADORIA
20 SET 2007
MATÉRIA PRIMA
USO CONSUMO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR DO ISS	TOTAL DOS SERVIÇOS
009952	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
88.293,17	10.595,18	0,00	0,00	88.293,17
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	[redacted]
0,00	0,00	0,00	0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / C.P.F.
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1				0	0

DADOS ADICIONAIS

VENDEDOR	Nº PEDIDO Nº	Nº PEDIDO Nº

RESERVADO AO FISCO

CLASSIFICAÇÃO FISCAL
A - 0-84.39.20.00 E -
B - F -
C - G -
D - H -

MOORE BRASIL LTDA-RIOD. BR 450,KM 124,1-SANTA RITA DO SAPUCAI-MG-FONE(0XX35)471.1000-CNPJ 62.004.366/0004-16-INSCR. EST. 586.381.453.0024-INSCR. MUNIC. 0773-83-CEP 37540-000-CP 03
1.000 x 4 - Nº CONTROLE 000.001 A 001.000 - N.F. FATURA MOD. 1 - AIDF(P.F. DE ITATIBA/SP)Nº 013444 DE 09/02/2000 - AIDF(P.M. DE ITATIBA/SP)Nº 000659 DE 09/02/2000 - DATA LIMITE P/ EMISSÃO 00/00/00 - IMPRESSA EM 16/02/2000.

NOTA FISCAL - FATURA	RECEBI(EMOS) DE AUTOTECH Comércio Importação e Exportação Ltda., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL - FATURA INDICADA AO LADO
000425	DATA DO RECEBIMENTO / IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 13
Número do documento: 19112715162428900000160518481

Identificação do emitente

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

AV DA EMANCIPACAO, 5000
PARQUE DOS PINHEIROS, 13384-654
HORTOLANDIA, SP
(19) 2118-4000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0- ENTRADA
1- SAÍDA **1**
Nº 000454593
SÉRIE 1
FOLHA 1/ 1

CHAVE DE ACESSO
3510 0372 3811 8900 0625 5500 1000 4545 9350 5940 0383

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	VENDA PROD.PROPRIA
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	135100286470604 23/03/2010 15:53:39
INSCRIÇÃO ESTADUAL	748130921116
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	
CNPJ/CPF	72.381.189/0006-25
NOME/RAZÃO SOCIAL	COOPERCAIXA - COOP PAULISTANA DE PROD DE CAIXAS E CHAPAS DE
CNPJ/CPF	03.906.455/0001-69
DATA DA EMISSÃO	23/3/2010
ENDEREÇO	ESTRADA MUNICIPAL DO MANDI, nº 50
BAIRRO/DISTRITO	MANDI
CEP	08598-000
DATA DE SAÍDA / ENTRADA	
MUNICÍPIO	ITAQUAQUECETUBA
FONE/FAX	(11)4644-1190
UF	SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL	379143279110
HORA DE SAÍDA	

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	10.618,18	VALOR DO ICMS	1.667,28	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	19.884,66	VALOR DO FRETE	0,00
VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00
VALOR DO IPI	1.021,03	VALOR TOTAL DA NOTA	20.905,69		

RAZÃO SOCIAL	RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE, 1 - DESTINATÁRIO)	0	CÓDIGO ANTT	
PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	10.970.887/0041-91
ENDEREÇO	RUA FIORAVANTE MANCINO,1560 13175-575 CHACARA MONTE	MUNICÍPIO	SUMARE	UF	SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL	671219827112				
QUANTIDADE	1	ESPÉCIE	BOX	MARCA	
NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	38,000	PESO LÍQUIDO	30,400

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC DO ICMS	V. DO ICMS	V. DO IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
271-5812	Servidor PowerEdge T610 em gabinete Torre para até 8 discos rígidos de 3.5 polegadas	84715010	020	5101	UN	1,0000	16342,2700	16342,27	6546,11	1178,31	490,26	18,00	3,00
310-9638	Mouse óptico USB 2 botões preto	84716053	100	5102	UN	1,0000	6,5500	6,55	7,53	0,98	0,98	12,00	15,00
330-2321	TECLADO DELL, USB, QUIETKEY, PORTUGUES, OPTI.BLACK	84716052	100	5102	UN	1,0000	14,6900	14,69	16,89	2,02	2,20	12,00	15,00
330-5280	Software DELL Management Console com Mídia	00000000	141	5102	UN	1,0000	3,8400	3,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
341-8787	Fita de backup PowerVault DLT160 400GB TBU Com controladora interna	84717032	100	5102	UN	1,0000	3514,6200	3514,62	4041,81	485,01	527,19	12,00	15,00
460-2437	Informativo em CD-ROM	85234022	100	5102	UN	1,0000	2,6900	2,69	3,09	1,04	0,40	18,00	15,00

11291

1 - 16 632,53
2 — 7,53
3 — 16,89
4 — 3,84
5 — 4 041,81
3,09

20.905,69

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares: 02-309559813 N ABN 10X Base de calculo reduzida em 61,11%(Ref.os itens classificados nas NCM s:8471.50.10 ou 8471.30.12 ou 8471.30.19), nos termos do RICMS.SP, Anexo II, art. 26, I. ICMS calculado sobre o dobro do valor do suporte informatico (Ref. Aos itens classificados na NCM: 8523.40.22) - artigo I do Decreto estadual n 51.619.2007-SP Venda de Licenca de "Software de Prateleira" sem suporte informatico. Nao incidencia de ICMS em face de inexistir base de calculo para imposto, nos termos do Decreto Estadual 51.619.2007. O vencimento da presente Nota Fiscal se dara em 30 dias apos a sua data de emissao, exceto nos casos de pagamento a vista ou se outro prazo houver sido estabelecido contratualmente. Aliquota de 12% nos termos do art. 54, V do RICMS.SP, c.c. Resolucao SF nr 38.2008 IPI reduzido de acordo com a Lei de Informatica - Lei n. 8.248.91, Decreto 5.906.06 e Portaria Interministerial MCT.MDIC.MF n. 985.2006. JESUSMI ALIENACAO FIDUCIARIA AO AYKORE CFI S.A.

RESERVADO AO FISCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900001605184 81
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715162428900001605184 81
ID. 1de9d28 - Pág. 14

AR PONTOCOM COMERCIAL LTDA.
RUA IVAI, 356 - TATUAPÉ
SÃO PAULO - EST. DE SÃO PAULO - CEP 03080-010
FONE / FAX: (11) 6195-7000
SITES: www.arpontocom.com.br - www.climafrio.com.br

NOTA FISCAL - FATURA
SÉRIE 3
[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

Nº 00018122
1ª VIA DESTINATÁRIO / REMETENTE

CNPJ: 00.187.954/0001-55
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 116.515.317.110

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	DATA LIMITE PARA EMISSÃO
VENDA DE MERCADORIA	6.102		00.00.00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
COOPERCAIXA-COOP.PAULIST DE CAIXAS E CHAPAS DE PA	03.906.455/0001-69	22/06/2007

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA - ENTRADA
ESTRADA DO MANDI. 50	CAMPO DA VENDA	08598000	26/06/07

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
ITAQUAQUECETUBA	011-4644-1190	SP	379.143.279.110	

FATURA

Nº DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	Nº DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	Nº DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
00018122/01	217,50	22/06/2007	00018122/02	1.917,50	23/07/2007	00018122/03	1.917.50	21/08/2007
00018122/04	1.917,50	20/09/2007						

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS
ASB3	EVAP HI-WALL 30000FR FUJITSU (ASB30AL) 527 529	000	PC	2,00	1.194.00	2.388,00	18,0
AOB3	COND HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30AL) 528 530	000	PC	2,00	1.791.00	3.582,00	18,0

Jurídico Secretaria

GARANTIA
Só terá validade se
instalado por
credenciado

COOPERCAIXA
COMPRA
26 JUN 2007
MATERIA-PRIMA
USO CONSUMO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
5.970,00	1.074,60	0,00	0,00	5.970.00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0.00	0,00	0,00	0,00	5.970,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1 - EMITENTE, 2 - DESTINATÁRIO)	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOSSO CARRO	1			

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R. Ivai, 356	SAO PAULO	SP	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4.00	VOLUME			198,00	186,00

DADOS ADICIONAIS

Nº DO PEDIDO	Nº PED. CLIENTE	VENDEDOR	VIA TRANSP.
00018026	6324 DE 21/	SP-058F	R

RESERVADO AO FISCO
PFC - 320 - TATUAPÉ

END. DE ENTREGA
///SP/

!! !!.!!.!! CONFIRA OS PRODUTOS NO ATO DO RECEBIMENTO. P/EVITAR TRANSTORNOS

PREZADO CLIENTE:
CASO QUEIRA AGENDAR A INSTALAÇÃO DO SEU CONDICIONADOR DE AR, POR FAVOR, ENTRE EM CONTATO COM NOSSO DEPTO DE SERVIÇOS PELO FONE: (11) 2105-6400

COOPERCAIXA
PORTARIA 21
MATERIAL PERMANENTE
2007

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 018301

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 15
Número do documento: 19112715162428900000160518481

AUTOTECH
Comércio e Importação Ltda.

AUTOTECH Comércio Importação e Exportação Ltda.
RUA CAMPOS SALLES, 1.089 - CENTRO
ITATIBA - SP - CEP: 13250-000
FONES: (11) 7295-7950 e 7806-0027

NOTA FISCAL - FATURA Nº 000437
[X] SAIDA [ ] ENTRADA

CNPJ: 53.255.899/0001-50
1ª VIA DESTINATÁRIO / REMETENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA LIMITE PARA EMISSÃO
VENDA MERC. IMPORT.	5.102		382.032.359.112	00/00/00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PROD. DE CAIXAS	03.906.455/0001-69	01/02/2008

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
ESTRADA DO MANDI, NRO 50	CAMPO DA VENDA	08598-000	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Itaquaquecetuba	4644-1190	SP	379.143.279.110	

FATURA

	VALOR	VENCIMENTO	PRAÇA DE PAGAMENTO
A	7119,20	15/02/2008	O Mesmo

DADOS DO PRODUTO

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	C.F.	S.T.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS IVA	ALÍQUOTAS IPI	VALOR DO IPI
37	PLC ROCKWELL COMPLETO C/ SOFTWARE	*	000	PÇ	1	8.254,64	8.254,64	12,	15,	1.238,20
05	TERMINAL EBA MONO 320*24	*	000	PÇ	1	4.126,57	4.126,57	12,	15,	618,99
PEDIDO DE MATERIAL	COMPRA 9.183 - "ICMS c/ aliq. reduzida cf anexo 3 da Res. SP 04/98" DESTINADO A CONSUMO									

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR DO ISS	TOTAL DOS SERVIÇOS
009952	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
14.238,40	1.708,61	0,00	0,00	12.381,21
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	1.857,19	14.238,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1 - EMITENTE, 2 - DESTINATÁRIO)	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	2			

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2			0	0	0

DADOS ADICIONAIS

VENDEDOR	Nº PEDIDO Nº	Nº PEDIDO Nº
	2710	

CLASSIFICAÇÃO FISCAL
A - 1-85.37.10.20 E -
B - F -
C - G -
D - H -

RESERVADO AO FISCO

COOPERCAIXA
CONTROLADORIA
06 FEV 2008
MATÉRIA PRIMA
USO CONSUMO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MOORE BRASIL LTDA-ROD BR 459 KM 124,1-SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG-FONE:(0XX35)471 1000-CNPJ 62.004.395/0034-16-INSCR. EST. 596.381.453.0004-INSCR. MUNIC. 0775361-CEP 37540-000-CP 03 1.000 - 4 - 1º CONTROLE 000.001 A 001.000 - N.F. FATURA MOD. 1 - AIDF(P.F. DE ITATIBA/SP)Nº 013444 DE 05/02/2000 - AIDF(P.M. DE ITATIBA/SP)Nº 000889 DE 05/02/2000 - DATA LIMITE P/ EMISSÃO 00/00/00 - IMPRESSA EM 18/02/2008

NOTA FISCAL - FATURA	RECEBI(EMOS) DE AUTOTECH Comércio Importação e Exportação Ltda., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL - FATURA INDICADA AO LADO	
Nº 000437	DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 16
Número do documento: 19112715162428900000160518481

DADOS ADICIONAIS

CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTARIA

TABELA A - ORIGEM DA MERCADORIA
0 - Nacional
1 - Estrangeira - Importação direta
2 - Estrangeira - Adquirida no Mercado Interno
TABELA B - TRIBUTAÇÃO PELO I.C.M.S.
00 - Tributada Integralmente
10 - Tributada e com cobrança do I.C.M.S. por Substituição Tributária
20 - Com Redução de Base de Cálculo
30 - Isenta ou Não Tributada e com Cobrança do I.C.M.S. por substituição tributária
40- Isenta
41 - Não Tributada
50 - Suspensão
51 - Diferimento
60 - I.C.M.S. Cobrado Anteriormente por Substituição Tributária
70 - Com Redução de Base de Cálculo e Cobrança do I.C.M.S. por Substituição tributária
90 - Outras

S/ PEDIDO Nº
5238

(31)

ENDEREÇO PARA COBRANÇA

LOCAL DE ENTREGA

MARQUIPWARDUNITED / PCM
Indústria e Comércio de Mác
RUA MAESTRO MANOEL VITORINO DOS SAN
CEP 06707-200 - BAIRRO GRANJA VIAN
MUNICÍPIO DE COTIA - ESTADO DE SÃO I
FONE: (11) 4613-7655 - FAX: (11) 4613-7

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST
VENDA DE MERCADORIA	5102	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: COOPERCAIXA-COOP.PTA.PR.CX. E EM.PAP.SMO

ENDEREÇO: ESTRADA DO MANDI, 50

MUNICÍPIO: ITAQUAQUECETUBA

FATURA

02/03/09

VALOR POR EXTENSO: Cinco Mil, Setecentos e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos

DADOS DO PRODUTO

ITEM	COD. CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PEDIDO Nº	CLASSIFICAÇÃ
	9625808	MOTORES P/MAQ. VINCADEIRA MOD. 2 - NS 08MZE0015		85013110

DEPOSITO BANCARIO : BANCO REAL (356) AGENCIA (0589) CONTA CORRENTE (4009251-9)
EQ: REF NR 077/09
VENDA A BASE TROCA
*MATERIAL A BASE DE TROCA (RECOMPRA) P/RETORNO A MWU/PCMC EM 10 DIAS COND.PAGTO: 30 DIAS DO FATURAMENTO DA RECOMPRA

PRE ÇÃO DE SERVIÇOS

Base: 5.209,37 x 18,00% = 1027,6911

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
5209,37	1027,69	0,00	0,00	5196,34
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00		0	519,03	5209,37

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1 - EMITENTE / 2 - DESTINATÁRIO)	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	INSCRIÇÃO C.N.P.J. / C.P.F.
O PROPRIO	2			

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CX PAPELAO			6,5	6,38

HETH PRINT - INDÚSTRIA DO PAPEL LTDA. - Av. Laurita Ortega Mari, 539 - Pq. Ind. das Oliveiras - Taboão da Serra - SP - CEP 06768-360 - CNPJ 00.169.638/0001-83 - I. E. 575.061.049.110 - CCM 14.383 - 03.000 x 5 - 000.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 17
Número do documento: 19112715162428900000160518481

MARQUIPWARDUNITED / PCMC do Brasil
Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

RUA MAESTRO MANOEL VITORINO DOS SANTOS, 731
CEP 06707-200 - BAIRRO GRANJA VIANA II
MUNICÍPIO DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (11) 4613-7655 - FAX: (11) 4613-7666

4643

NOTA FISCAL - FATURA

[Y] SAÍDA [ ] ENTRADA

Nº 001451
Série 2

C.N.P.J. 04.380.338/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL 278.132.272.119

1ª VIA DESTINATÁRIO/ REMETENTE

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
VENDA DE MERCADORIA	5102	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL: COPERCAIXA-COOP.PTA.PR.CX. E CR.PAP.OMB		C.N.P.J./C.P.F.: 03.900.455/0001-69	DATA DA EMISSÃO: 01/02/2009
ENDEREÇO: ESTRADA DO MANDI, 50	BAIRRO/DISTRITO: CAMPO DA VENDA	CEP: 08598-000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA:
MUNICÍPIO: ARUJA-BELCHIOR	FONE/FAX: 114644-1190	U.F.: SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 377.143.277.110	HORA DA SAÍDA:

A

03/08

POR EXTENSO: Dois Mil, Setecentos e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos

	PEDIDO Nº	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS I.C.M.S.	ALÍQUOTAS I.P.I.	VALOR DO I.P.I.
		85013110	100	UN	1	5190,34	5190,34	18	10	519,03
O FATURAMENTO DA RECOMPRA										

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 016.656-50

VALOR DO ISS: 0,00

TOTAL DOS SERVIÇOS

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 5190,34	RESERVADO AO FISCO
VALOR TOTAL DO IPI: 519,03	VALOR TOTAL DA NOTA: 5709,37	

TRANSPORTADOR/VOLUMES	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	INSCRIÇÃO C.N.P.J./C.R.F.
2			
		U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	PESO BRUTO: 6,5		PESO LÍQUIDO: 6,38

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO: 002082

5-360 - CNPJ 00.189.936/0001-99 - I.E. 675.061.049.110 - CCM 14.389 - 03.000 x 5 - 000.001 a 003.000 - 07/2008 - AIDF(SP) 132255546906

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 18
Número do documento: 19112715162428900000160518481

04/03

MARQUIPWARDUNITED / PCMC do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

RUA MAESTRO MANOEL VITORINO DOS SANTOS, 731
CEP 06707-200 - BAIRRO GRANJA VIANA II
MUNICÍPIO DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (11) 4613-7655 - FAX: (11) 4613-7668

NOTA FISCAL - FATURA

[1] SAÍDA [ ] ENTRADA

C.N.P.J. 04.380.338/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL 278.132.272.119

Nº 001592

Série 1

1ª VIA DESTINATÁRIO/ REMETENTE

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

DATA DA EMISSÃO 04/03/2008

DATA DA SAÍDA / ENTRADA 04/03/08

HORA DA SAÍDA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA — CFOP: 5102 — INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL: TERCEIRA-COOP.PTA.PR.CE. E CH.PAF.OND — C.N.P.J. / C.P.F.: 03.906.855/0001-69

ENDEREÇO: 1654 DO MANDI SP — BAIRRO / DISTRITO: CANDO DA MEIRA — CEP: 15598-000

MUNICÍPIO: MARQUIPEERDUNA — FONE / FAX: 114646-1150 — U.F.: SP — INSCRIÇÃO ESTADUAL: 379.143.279.110

FATURA

VALOR EXTENSO: Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Setenta e Cinco Centavos

PEDIDO Nº	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS I.C.M.S.	ALÍQUOTAS I.P.I.	VALOR DO I.P.I.
	85013110	100	UN	2	5193.24	10386.48	12	10	1038.07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 016.656-53

VALOR DO ISS: 0.00

TOTAL DOS SERVIÇOS

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0.00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 10386.48

VALOR TOTAL DO IPI: 1038.07

VALOR TOTAL DA NOTA: 11418.75

RESERVADO AO FISCO

PLACA DO VEÍCULO — U.F. — INSCRIÇÃO C.N.P.J. / C.R.F.

U.F. — INSCRIÇÃO ESTADUAL

PESO BRUTO: 13 — PESO LÍQUIDO: 12.76

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 002216

CNPJ 00.100.933/0001-90 - I. E. 675.061.049.110 - CCM 14.383 - 03.000 x 5 - 000.001 a 003.000 - 07/2008 - AIDF(SP) 132255546906

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 19
Número do documento: 19112715162428900000160518481

DADOS ADICIONAIS

CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTARIA

TABELA A - ORIGEM DA MERCADORIA
0 - Nacional
1 - Estrangeira - Importação direta
2 - Estrangeira - Adquirida no Mercado Interno

TABELA B - TRIBUTAÇÃO PELO I.C.M.S.
00 - Tributada integralmente
10 - Tributada e com cobrança do I.C.M.S. por Substituição Tributária
20 - Com Redução de Base de Cálculo
30 - Isenta ou Não Tributada e com Cobrança do I.C.M.S. por substituição tributária
40 - Isenta
41 - Não Tributada
50 - Suspensão
51 - Diferimento
60 - I.C.M.S. Cobrado Anteriormente por Substituição Tributária
70 - Com Redução de Base de Cálculo e Cobrança do I.C.M.S. por Substituição Tributária
90 - Outros

Nº PEDIDO Nº: 9425

(5)

ENDEREÇO PARA COBRANÇA

LOCAL DE ENTREGA

MARQUIPWARDUNITED / PCMC do Brasil
Indústria e Comércio de Máquinas

RUA MAESTRO MANOEL VITORINO DOS SANTOS, 731
CEP 06707-200 - BAIRRO GRANJA VIANA II
MUNICÍPIO DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (11) 4613-7655 - FAX: (11) 4613-7666

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. DO SUBSTIT
REMESSA DE MERCADORIA	5102	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: COOPERCALXA-COOP.PIA.PR.CY. E CH.REF.CMO

ENDEREÇO: ESTRADA DO MANDI, 50

MUNICÍPIO: ITAQUAQUECETUBA | FONE/F

FATURA

02/04/08

VALOR POR EXTENSO: Dois Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Setenta e Cinco Centavos

DADOS DO PRODUTO

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Nº PEDIDO Nº	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
	9025805	MOTOR ELETRICO P/MAQ. VINCABEIRA MOD. 2 - NS VER DOC NF		85013110
		DEPOSITO BANCARIO : BANCO REAL (356) AGENCIA (0689) CONTA CORRENTE (4409261-9) N.SERIE DOS EQUIPAMENTOS: 07LN2E02751 07LN2E02780		

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Base: 11.418,75 x 13,082 = 1270,2544FE29040 DE ALIQUOTA RESOLUCAO SFA DE 16/01/98

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
11418,75	1270,25	0,00	0,00	10390,68
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00		0	1028,07	11418,75

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1 - EMITENTE / 2 - DESTINATÁRIO)	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	INSCRIÇÃO C.N.P.J. / C.P.F.
O PROPRIO	2			

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	CX PAPELAO			12	10,78

HETH PRINT - INDÚSTRIA DO PAPEL LTDA. - Av. Laurita Ortega Mari, 539 - Pq. Ind. das Oliveiras - Taboão da Serra - SP - CEP 06766-360 - CNPJ 00.199.930/0001-83 - I. E. 675.061.049.110 - CCM 14.583 - 03.000 x 5 - 000.001 a 00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 20
Número do documento: 19112715162428900000160518481

NOTA FISCAL FATURA

№ 013668

[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

1ª Via Branca Destinatário / Remetente
2ª Via Rosa - Arquivo Fiscal
3ª Via Canário - Fisco / Destino
4ª Via Verde - Fisco / Origem

VAPOR TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Av. Tietê, 75 - B. Campestre - Santo André
Estado de São Paulo - CEP 09070-310
FONE: (11) 4991-6085 - FAX: (11) 4421-6132
e-mail: vaportotal@uol.com.br

CNPJ: 96.535.083/0001-92
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 626.315.459.110

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	Insc. Est. do SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
VENDAS	5.102	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
COOFERCAIXA COOP. PAULISTANA DE PRODS. E CX. PAP.	03.906.455/0001-69	12/07/2010

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
ESTRADA DO MANDI, Nº 50	CAMPO DA VENDA	08598-000	

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
ITAQUAQUECETUBA	(11) 4644-1190	SP	379.143.279.110	

FATURA

N. FISCAL FATURA Nº	VALOR R$	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO
13668	5.360,00	13668/1	11/08/2010

CONDIÇÕES ESPECIAIS | DESC. DE | P/ PAGTO. ATÉ

LOCAL DE COB. / PRAÇA DE PAGTO.
ESTRADA DO MANDI, Nº 50 — 08598-000

ESTA NOTA FISCAL-FATURA VALE COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS

VALOR POR EXTENSO: VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	ESTAÇÃO CONTROLE TEMP. MONTADA 1"	0	PC	2	5.900,00	11.800,00	12
	ESTAÇÃO CONTROLE TEMP. MONTADA 1.1/2"	0	PC	2	7.500,00	15.000,00	12

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
26.800,00	3.216,00			26.800,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
				26.800,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Cond.Pagto: 30/60/90/120/150 DDL
Pedido: 15403
ALIQUOTA DE ICMS REDUZIDA CONF. RESOLUÇAO SF 04/95

RESERVADO AO FISCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 21
Número do documento: 19112715162428900000160518481

DADOS ADICIONAIS

CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

TABELA A - ORIGEM DA MERCADORIA
0 - Nacional
1 - Estrangeira - Importação direta
2 - Estrangeira - Adquirida no Mercado Interno
TABELA B - TRIBUTAÇÃO PELO I.C.M.S.
00 - Tributada Integralmente
10 - Tributada e com cobrança do I.C.M.S. por Substituição Tributária
20 - Com Redução de Base de Cálculo
30 - Isenta ou Não Tributada e com Cobrança do I.C.M.S. por substituição tributária
40 - Isenta
41 - Não Tributada
50 - Suspensão
51 - Diferimento
60 - I.C.M.S. Cobrado Anteriormente por Substituição Tributária
70 - Com Redução de Base de Cálculo e Cobrança do I.C.M.S. por Substituição tributária
90 - Outros

S/PEDIDO Nº

ENDEREÇO PARA COBRANÇA

LOCAL DE ENTREGA

MARQUIPWARDUNITED / PCMC
Indústria e Comércio de Máquin
RUA MAESTRO MANOEL VITORINO DOS SANTOS, 7
CEP 06707-200 - BAIRRO GRANJA VIANA II
MUNICÍPIO DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (11) 4613-7655 - FAX: (11) 4613-7666

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. DO SUBS
REMESSA DE MERCADORIA	5102	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: COOPERCAITA-COOP.PRO.PR.CT. E EM.FAP.GMB

ENDEREÇO: ESTRADA DO NAMBI 50

MUNICÍPIO: ITAQUAQUECETUBA | FONE

FATURA

VALOR POR EXTENSO: Nove Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos

DADOS DO PRODUTO

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PEDIDO Nº	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
	425808	MOTORES P/MAQ. VINCADEIRA MOD. Z - N5 1158		85013110
		1050 LOCALIZAÇÃO FALTA 01 Imob 105 ? 1152 *		
		DEPOSITO BANCARIO : BANCO REAL (356) AGENCIA (0489) CONTA CORRENTE (4009261-9)		
		MATERIAL A BASE DE TROCA (RECOMPRA) P/RETORNO A MWU/PCMC EM 10 DIAS CONF.PASTA: 38 0165 DO FATURAMENTO DA RECOMPRA		

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Base: 9.932,89 x 12,00% = 1191,95 ALIQUOTA DE ALIQUOTA RESOLUÇÃO 564 DE 16/01/98

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9932,89	1191,95	0,00	0,00	9029,90
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00		0	902,99	9932,89

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1 - EMITENTE / 2 - DESTINATÁRIO)	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	INSCRIÇÃO C.N.P.J. / C.P.F.
O PROPRIO	2			

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	CT PAPELAO			12	12

NETH PRINT - INDÚSTRIA DO PAPEL LTDA. - Av. Laurita Ortega Mari, 539 - Pq. Ind. das Oficinas - Taboão da Serra - SP - CEP 06768-360 - CNPJ 00.199.936/0001-93 - I. E. 675.061.049.110 - CCM 14.383 - 03.000 x 5 - 000 001 a C

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 22
Número do documento: 19112715162428900000160518481

NOVA ITAQUÁ COM. DE FERROS LTDA - ME

Materiais p/ Indústria e Serralheria

- Tubos
- Chapas
- Cantoneiras

Etc.

☎ 4754-1457

RUA ARUJÁ, 600 - VILA MONTE BELO - ITAQUAQUECETUBA - SP - CEP: 08577-330
altura do nº 700 da Av. Henrique Eroles - (ao lado do Posto BR)

NOTA FISCAL
MOD. 01

Nº 000018

SAIDA ☒ ENTRADA ☐

1ª Via - Branca Dest./Rem
2ª Via - Amarela Fixa
3ª Via - Azul Fisco/Destin
4ª Via - Rosa Fisco/Orige
5ª Via - Verde Contabilid

C.N.P.J. 64.662.042/0001-70

Inscrição Estadual 379.158.008.113

Data limite p/ emissão 00/00/00

Natureza da Operação	CFOP	I.E. do substituto tributário
VENDA	5102	—

Destinatário / Remetente

Nome / Razão Social: COOPER CAIXA COPERATIVA PAULISTANA LTDA
C.N.P.J. / C.P.F.: 23.906.655/0001-69
Data de Emissão: 31/08/06

Endereço: EST. DO MANDI Nº 50
Bairro / Distrito: CAMPO DE VENDA
CEP:
Data de Saída / Entrada: 31/08/06

Município: ITAQUAQUECETUBA
Fone / Fax:
UF: SP
Inscrição Estadual: 379.142.279-110
Hora de Saída:

Dados dos Produtos

Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	Cl. Fisc.	Sit. Trib.	Unid.	Quantidade	Vr. Unitário	Valor Total	Alíquota ICMS	Alíquota I.P.I.
1	COMPRESSOR NO ESTADO (SUCATA)	—	—	Un	01	5.500,00	5.500,00		
	24232								
	ICMS DIFERIDO, CONFORME ARTIGO 392 DECRETO 45490/00 DO RICMS/SP								

Cálculo dos Impostos

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo ICMS substituição	Valor do ICMS substituição	Valor total dos produtos
				5.500,00
Valor do Frete	**Valor do Seguro**	**Outras despesas acessórias**	**Valor total do IPI**	**Valor total da nota**
				5.500,00

Transportador / Volumes Transportados

Nome / Razão Social	Frete por conta do: 1.Emitente - 2.Destinatário	Placa do Veículo	UF	C.N.P.J. / C.P.F.
Endereço	**Município**		**UF**	**Inscrição Estadual**

Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido

Dados Adicionais	Reservado ao Fisco
PIS E COFINS NÃO CUMULATIVO - SUSPENSO CONF. ART. 47 E 48 LEI 11.196/05 VENCIMENTO DIA 04/09/2006	

SEBASTIÃO MENDES TEIXEIRA GRÁFICA-ME - Rua Virgínia, 116 - Fundos - Vila Zelerina - Itaquaquecetuba - SP - Fone: 46403221 - CNPJ 00.344.763/0001-67 - I.E. 379.044.466.113 - 02 TLS 50/3 VIAS 000.001 À 000.100 - 08/06 - Aut. 126

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 23
Número do documento: 19112715162428900000160518481

MARQUIPWARDUNITED / PCMC do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

RUA MAESTRO MANOEL VITORINO DOS SANTOS, 731
CEP 06707-200 - BAIRRO GRANJA VIANA II
MUNICÍPIO DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (11) 4613-7655 - FAX: (11) 4613-7666

NOTA FISCAL - FATURA

Nº 000662

Série 1

[Y] SAÍDA [ ] ENTRADA

C.N.P.J. 04.380.338/0001-77

1ª VIA DESTINATÁRIO/ REMETENTE

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
REVENDA DE MERCADORIA	5102		278.132.272.119

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J. / C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
COOPERCAITA-COOP.PTA.PR.CY. E CH.FAP.DVD	03.906.455/0001-49	30/05/2007

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
ESTRADA DO MANOEL 50	CAMPO DA VENDA	08595-100	31/05/07

MUNICÍPIO	FONE / FAX	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
ITAQUAQUECETUBA	114604-1190	SP	379.143.279.119	

FATURA

VALOR POR EXTENSO: Nove Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos

DOS PRODUTOS	PEDIDO Nº	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS I.C.M.S.	ALÍQUOTAS I.P.I.	VALOR DO I.P.I.
		85013110	100	UN	2	4514,95	9029,90	12	10	902,99

FALTA 01

COOPERCAITA
CONTROLADORIA
03 JUN 2007
RECEBIDO
DO FISCO
EMISSÃO DE SERVIÇO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 018.656-53

VALOR DO ISS: 0,00

TOTAL DOS SERVIÇOS

SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	9029,90
TRANSPORTES	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
	902,99	9932,89

FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	INSCRIÇÃO C.N.P.J. / C.P.F.
REMITENTE ESTINATÁRIO 2			

MUNICÍPIO	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL

NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
	13	17

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000662

- CEP 06768-380 - CNPJ 60.199.338/0001-83 - I. E. 875.061.040.110 - CCM 14.383 - 03.000 x 5 - 000.001 a 003.000 - 07/2006 - AIDF(SP) 132255546908

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 24
Número do documento: 19112715162428900000160518481

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito(Alvará)

Nº da conta judicial: [redacted]

Alvara: 1382/2012

Tipo de depósito: [redacted] 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (pref / dv) da conta judicial: 2180-6 Banco do Brasil S.A.

Processo nº	TRT / Região	Órgão / Vara	Município	Nº de ID do depósito
0078300-29.2009.5.02.0341	2ª	1ª Vara do Trabalho	Itaquaquecetuba	

Réu / Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado:

Autor / Reclamante: Henry Kennedy Delgado

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante:

Depositante:

CPF / CNPJ - Depositante:

Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta: 1/2180-6/1500131618130-2

Motivo do depósito: [redacted] 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros

Depósito em: [redacted] 1. Dinheiro 2. Cheque

Valor total R$:

Data de atualização:

(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante

(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros:

Observações: Data do Crédito: 29/05/2012

Opcional - Uso do órgão expedidor: Guia nº Aviso Cr.

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) Henry Kennedy Delgado CPF/CNPJ 10403607850

ou seu procurador(a) JOSE PETRINI RODRIGUES CPF 103795/SP/D

de R$ 545,86 acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão: 15/06/2012

Identificação do Juiz: MARCIO MENDES GRANCONATO

(quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

Valor Bruto R$:

Recebi em:

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Assinatura do Juiz

CPMF - R$:

Autenticação mecânica

Líquido - R$:

Fls.: 828

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900001605184 81
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715162428900001605184 81
ID. 1de9d28 - Pág. 25

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito(Alvará)

Nº da conta judicial: [redacted]

Alvara: 1383/2012

Tipo de depósito: [redacted] 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (pref / dv) da conta judicial: 2180-6 Banco do Brasil S.A.

Processo nº	TRT / Região	Órgão / Vara	Município	Nº de ID do depósito
0078300-29.2009.5.02.0341	2ª	1ª Vara do Trabalho	Itaquaquecetuba	

Réu / Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado:

Autor / Reclamante: Henry Kennedy Delgado

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante:

Depositante:

CPF / CNPJ - Depositante:

Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta: 1/2180-6/1500131618130

Motivo do depósito: [redacted] 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros

Depósito em: [redacted] 1. Dinheiro 2. Cheque

Valor total R$:

Data de atualização:

(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros					

Observações: Data do Crédito: 29/05/2012

Opcional - Uso do órgão expedidor: Guia nº Aviso Cr.

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) Henry Kennedy Delgado, CPF/CNPJ 10403607850

ou seu procurador(a) JOSE PETRINI RODRIGUES, CPF 103795/SP/D

de R$ 5.941,53, acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão: 15/06/2012

Identificação do Juiz: MARCIO MENDES GRANCONATO

(cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Valor Bruto R$:

Recebi em:

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Assinatura do Juiz

CPMF - R$:

Autenticação mecânica

Líquido - R$:

Fls.: 829

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900001605184 81
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715162428900001605184 81
ID. 1de9d28 - Pág. 26

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

Comparecer na Agência do Banco do Brasil, localizada na Pça. Pedro João Álvares, 185, Centro, Itaquaquecetuba, SP,a fim de retirar 2 alvarás expedidos. Prazo 30 dias. Na inércia, o documento será cancelado e os autos remetidos ao Arquivo Geral.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 19/06/2012

Solicitado por ERIKA ERNESTA C PROCÓPIO BERGLUND
em 15/06/2012 às 16:53 hs.
Solicitação nº 8242
Edição nº 2373

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 27
Número do documento: 19112715162428900000160518481

1137/09

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP

TRT 2a. Reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

(Autos nº. 00783002920095020341)

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **Henry Kennedy Delgado**, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer

EMBARGOS À EXECUÇÃO

com fundamento no disposto no artigo 884 da CLT, com fulcro nas razões de fato e de direito que passa a expor.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 28
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRT 2a. reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

DA GARANTIA A EXECUÇÃO E PRAZO.
DA TEMPESTIVIDADE.

Primeiramente, vem requerer esta Embargante informar que em 12/06/2012 houve a garantia do juízo por meio de penhora. Assim o prazo fatal para interposição de embargos à execução é dia 18/06/2012, levando em conta o final de semana.

Eis que a presente medida judicial é tempestiva.

DA NULIDADE DO PROCESSO.
DA AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL.

Conforme teor do respeitável despacho de fls. dos autos, este Juízo originário entendeu por bem homologar o laudo pericial sem ao menos dar vistas as partes para impugnação ou concordância, ofendendo os princípios do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa, a que se referem os incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Destarte, temos que o Devido Processo Legal não foi observado, trazendo este, em seus princípios, remédios para aparar equívocos na prestação jurisdicional, postos à disposição dos jurisdicionados, e que consistem na possibilidade de reexame das sentenças e acórdãos proferidos.

O sistema do Devido Processo Legal encerra princípios fundamentais e garantias processuais, para abarcar uma gama considerável de valores sociais e verdadeiramente supremos, os quais, neste processo, foram literalmente violados e devem ser retomados por este MM Juízo.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 29
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRT 2a. Reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

Vejamos a lição do eminente professor Manuel Antonio Teixeira Filho, in verbis:

"O princípio constitucional do devido processo legal é de extrema importância para todos aqueles que, um dia, tiverem o seu "dia na corte" (his day in Court), constituindo, sem dúvida, uma das mais expressivas manifestações dos regimes democráticos. O due process of law não deve ser visto, pois, como uma simples retórica do constituinte, sem qualquer ressonância no plano da realidade prática, mas como uma efetiva preocupação de fazer com que os conflitos de interesses sejam submetidos à apreciação do Poder Judiciário, e por este solucionados, não segundo a vontade das partes ou do magistrado, mas de acordo com as normas legais especificas. Qualquer violação dessa cláusula constitucional acarretará a nulidade do processo." 6

Eis os ensinamentos do professor José Afonso da Silva, in verbis:

"O principio do devido processo legal entra agora no Direito Constitucional positivo com um enunciado que vem da Magna Carta inglesa: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, LIV). Combinado com o direito de

6 TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. *Princípios Constitucionais no Processo do Trabalho*. Caderno nº 29, LTr, São Paulo, 1998. Pág. 24.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 30
Número do documento: 19112715162428900000160518481

acesso à Justiça (art. 5º, XXXV) e o contraditório e a plenitude de defesa (art. 5º LV), fecha-se o ciclo de garantias processuais. Garante-se o processo, e quando se fala em processo, e não simples procedimento, alude-se, sem dúvida, a formas instrumentais adequadas, a fim de que a prestação jurisdicional, quando entregue pelo Estado, dê a cada um o que é seu, segundo os imperativos da ordem jurídica. E isso envolve a garantia do contraditório, a plenitude do direito de defesa, a isonomia processual e bilateralidade dos atos procedimentais, conforme autorizada lição de Frederico Marques." 7

A alegação de que a CLT faculta ao Magistrado dar vista às partes do Laudo fere a Constituição Federal em patente cerceamento de defesa.

Diante disso, requer a Embargante seja declarada a nulidade do processo por afronta ao o devido processo legal (art. 5º, LIV), combinado com o direito de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV) e afronta ao contraditório e a plenitude de defesa (art. 5º LV), a partir dos atos realizados após a entrega do laudo pericial, e que sejam dadas às partes a oportunidade de manifestação sobre o trabalho do ilustre Jurisperito.

7 SILVA. José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, Malheiros, 1996, 10ª ed., São Paulo. Pág. 411.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

TRT 2a. Reg - SP 18/05/12 10:14 3890032 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 31
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRT 2a. Reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

DA PENHORA INCORRETA.
DO EXCESSO DE PENHORA.
DA EXECUÇÃO PELO MODO MENOS GRAVOSO PARA O DEVEDOR.
AFRONTA AOS ARTIGOS 620, 668 E 685 DO CPC E 880 E SEGUINTES DA CLT.

Trata-se a presente demanda da execução de um processo trabalhista movido pelo embargado no importe de R$ 244.532,84, atualizados até 23/05.2012, conforme se depreende do MCPA juntado ao processo.

Todavia, após a expedição do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, a senhora Meirinha diligenciou na sede da Embargante e penhorou bens no importe de R$ 277.403,56.

Assim, temos que a constrição realizada pela senhora Meirinha não poderá ser validada, uma vez que caracteriza o excesso de penhora e violação ao principio da proporcionalidade e da suficiência.

Se não bastasse, ressalta-se que a Embargante apresentou bens à penhora e que foram indeferidos pelo Juizo!

Ora, Excelência, a referida penhora se caracteriza absurda e desproporcional, uma vez que a Reclamada é uma cooperativa e houveram diversos bens no auto de penhora, de modo que bastava o bom senso para que a penhora fosse adequada.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 32
Número do documento: 19112715162428900000160518481

Assim, o que pretende a Embargante, e neste aspecto o seu direito líquido e certo está sendo violado, é que o processo de execução – ao contrário do que ocorre neste momento - prossiga da forma menos onerosa ao devedor, conforme expressamente determina o artigo 620, do Código de Processo Civil:

> "Art. 620. Quando por vários meios o credor puder promover a execução, **o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor**" (destacamos)

Comentando o artigo supra transcrito, o Prof. Sérgio Sahione Fadel explicou:

> "Forçá-lo (devedor) a cumprir suas obrigações, ou a saldar o débito, não significa penalizá-lo. Assim, se houver vários meios através dos quais a execução possa ser promovida, deverá (não poderá, porque é dever e não faculdade) o juiz determinar que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor. O princípio é o mesmo que constava no art. 903 do velho código. E seu fundamento é de ordem pública, de forma que a não observância acarretará sanções para o credor, que responderá pelas custas da onerosidade a que deu causa. Embora compita ao credor escolher o meio para a execução (art. 615, I) pode o executado, demonstrando as conveniências de, por outro modo, satisfazer a obrigação, pleitear do juiz que a execução se processe de acordo a

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

TRT 2a. Reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 33
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRT 2a. Reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

preservação de seus interesses, no que isso respeita com os ônus que decorrem da actio judicati. O importante é, que em todos os casos, que, qualquer que seja o meio empregado, haja a obtenção do fim pretendido pelo exequente, que é a sua reparação, e o menor sacrifício possível para o executado." (in "Código de Processo Civil Comentado", Tomo III, Editora José Konfino, pág. 302/303 – destaques da impetrante)

No mesmo sentido ensina Moacyr Amaral dos Santos:

"A realização dos atos de execução, quando de vários modos se possa efetuar, exige respeito ao princípio do "favor debitoris". Por outras palavras, cumpre ao juiz atender ao princípio que recomenda não se agrave a situação do devedor quando, no cumprimento de um ato executório, cujo objetivo é atingível por mais de um modo, se concretize aquele que é menor oneroso ao devedor. Ao princípio de que a execução se realiza em benefício do credor (Cód. Proc. Civil, art. 612. Ver nº 890), interfere o princípio do benefício do devedor, o qual, não obstante constangido a cumprir a obrigação, goza do benefício de satisfazê-la pelo modo menos oneroso." (in "Primeiras Linhas de Direito Processual Civil", 9ª edição, 3º Volume, Editora Saraiva, pág. 266 – destacamos)

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 34
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRT 2a. Reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

Já Manoel Antônio Teixeira Filho lembra de dois dos princípios informativos do processo de execução, quais seja, o princípio da não prejudicialidade do devedor e o do não aviltamento do devedor, que merecem ser destacados:

> "O estado de sujeição, em que o devedor se encontra ontologicamente lançado, não deve constituir razão para que o credor sobre ele tripudie. Sensível a isso, estabelece o art. 620 do CPC que quando o credor puder, por diversos meios, promover a execução, o juiz determinará que se faça pelo modo menos gravoso ao devedor."

E ainda:

> "(...) por este motivo, a lei tornou insusceptível de penhora ("são absolutamente impenhoráveis", assevera o art. 649 do CPC) determinado bens, que atendem a essa necessidade vital do devedor e também a circunstâncias de ordem sentimental, religiosa, profissional e outras." (in "Execução no Processo do Trabalho", 5ª Edição, Editora LTr, pág. 108/109 – destaques da impetrante)

Evidentemente que não há dúvidas de que a execução está sendo procedida da forma mais gravosa ao devedor.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 35
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRT 2a. Reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

Assim, temos que a constrição realizada pela senhora Meirinha não poderá ser validada, uma vez que caracteriza o excesso de penhora e violação ao princípio da proporcionalidade e da suficiência.

Caso não entenda dessa forma Vossa Excelência, o que realmente não se espera, requer sejam penhorados bens suficientes para a garantia do presente processo.

DA INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475 J DO CPC.
REGRAMENTO PRÓPRIO NA EXECUÇÃO DO PROCESSOTRABALHISTA.
VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 880, 882, 883 E 884 DA CLT. VIOLAÇÃO AO ART 5º, II, DA CF.

Conforme se verifica da r. decisão homologatória, o D. Juízo determinou o pagamento do valor integral do débito em favor do reclamante, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante atualizado da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC.

Através penhora de bens, foi bloqueado o valor integral da execução, com o acréscimo da multa de 10%.

No entanto, a r. decisão de fls. não merece prosperar no particular.

Isso porque, **há um regulamento expresso do processo de execução**, seus trâmites e penalidades na CLT, e, portanto, não há falar em aplicação das disposições do Código de Processo Civil.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 36
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRT 2a. reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

Assim sendo, flagrante a violação legal ao direito da Embargante de garantir a execução em 48h, mediante depósito em juízo do valor exeqüendo ou oferecimento de bens à penhora, conforme expressamente previsto nos artigos 880 e 882 da CLT:

> Art. 880. O Juiz ou Presidente do Tribunal, requerida a execução, mandará expedir mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas, ou, em se tratando de pagamento em dinheiro, incluídas as contribuições sociais devidas ao INSS, para que pague em quarenta e oito horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora.
>
> Art. 882. O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da mesma, atualizada e acrescida das despesas processuais, ou nomeando bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do Código Processo Civil.

Nota-se que houve a indicação de bens à penhora que não foi aceita pelo Juízo!

Quanto à determinação de incidência de multa de 10%, houve flagrante ilegalidade, na medida que o artigo 883 da CLT prevê expressamente que a execução forçada, em caso de inadimplência voluntária, será feita pelo mesmo valor da condenação, acrescido apenas de custas e juros de mora:

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 37
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRT 2a. Reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

> Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.

Cabe salientar que **havendo regulamento expresso no processo de execução, seus trâmites e penalidades na CLT, não há falar em aplicação das disposições do Código de processo Civil**, ante os termos do artigo 889 da CLT, que, aliás, determina a obediência da Lei dos Executivos Fiscais e não do CPC:

> Art. 889. Aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal.

Ora, e com vênia pela repetição, havendo regulamento expresso na CLT, não poderia este D. Juízo determinar a incidência de artigo do Código de Processo Civil. Vale pontuar que o artigo 620 do próprio CPC, antes de mais nada, determina que, podendo a execução se processar de várias formas, observar-se-á aquela que menos gravames trouxer ao devedor:

> Art. 620 - Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 38
Número do documento: 19112715162428900000160518481

se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.

No mais, ao determinar o DEPÓSITO da quantia executada sob pena de incidência de multa e não o seu PAGAMENTO, como prevê o artigo 475-J, o DD. Juízo violou o artigo 5.º, II da Constituição da República, na medida em que impôs obrigação não prevista em lei:

> "II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"

Por fim, mister ressaltar que a Garantia efetuada pela Embargante (e não o PAGAMENTO, nos termos do artigo 475-J do CPC), faz com que a Embargante corra grave risco de que, ainda que seus embargos à execução sejam providos, venha a desembolsar mais do que o efetivamente devido, pela incidência da multa.

Como se vê, é patente a violação da lei federal e o desrespeito a direito líquido, e certo da Recorrente de garantir a execução ou oferecer bens à penhora, sem qualquer incidência de multas.

Verifica-se, portanto, que tal preceito é inaplicável na seara trabalhista.

Observemos que a CLT não é omissa quanto aos aspectos expropriatórios e executórios, devendo ser aplicada, em caso de omissão, a Lei de Execução Fiscal e, somente após, o CPC.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

TRT 2a. reg - SP 16/06/12 10:14 3890032 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 39
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRT 2a. Reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

Eis o entendimento dos Tribunais:

EMENTA: **MULTA DO ARTIGO 475 J DO CPC. INAPLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO**. A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE RITOS CIVILISTAS ESTÁ AUTORIZADA A PARTIR DOS LIMITES IMPOSTOS PELO ARTIGO 769 DA CLT, QUE EXPRESSA A NECESSIDADE DE OMISSÃO E DE COMPATIBILIDADE DE NORMAS PROCESSUAIS CIVIS COM AS NORMAS PROCESSUAIS TRABALHISTAS. NO CASO CONCRETO, A CLT TRATA EXAUSTIVAMENTE DE TODO O PROCEDIMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO NO SEU CAPÍTULO V-DA EXECUÇÃO, ARTS. 879 USQUE 892, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OMISSÃO OU APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC NESTE ASPECTO. ASSIM, AINDA **QUE COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE PROCESSUAL, NÃO SE APLICA AO PROCESSO DO TRABALHO A MULTA DO ART. 475J DO CPC, POR NÃO HAVER EXPRESSA PREVISÃO NESSE SENTIDO NA CLT**. Recurso Ordinário provido em parte. PROCESSO TRT Nº 0764-2006-003-06-00-5; 6ª REGIONAL; TERCEIRA TURMA; JUIZ RELATOR GILVAN DE SÁ BARRETO; RECORRENTE BANCO ABN AMRO REAL S/A; RECORRIDO: VIRGINIA MARIA FERRAZ DE OLIVEIRA; PROCEDÊNCIA 3ª VT/RECIFE; ACÓRDÃO PUBLICADO EM 16/01/07"

gn

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 40
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRT 2a. reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

EMENTA: DA MULTA DO ART. 475-J, CPC. INAPLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. Não se pode aplicar, ao processo trabalhista, a multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do Diploma Processual Civil, por não existir compatibilidade entre tal dispositivo e a legislação instrumental do trabalho, haja vista que a execução trabalhista rege-se por meio dos arts. 876 e 892 da CLT. Recurso patronal provido parcialmente

PROC. Nº TRT- 00609-2005-261-06-00-5 (RO); Órgão Julgador: 3ª Turma; Juiz Relator: José L uciano Alexo da Silva; Recorrente: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A; Recorrido: IVONETE MARTINS DA SILVA; Advogados:Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Fernando Pereira Leão; Procedência : Vara do Trabalho de Ribeirão- PE; Publicado no D.O.E. em 01/02/2007

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO DO TRABALHO. ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE. A execução trabalhista deve seguir os ditames estabelecidos pela CLT, que, em seus artigos 786 e seguintes, regula a matéria, havendo espaço, nas lacunas, para as regras atinentes à Lei de Execuções Fiscais, nos moldes previstos pelo artigo 769, Consolidado. **Inaplicável, pois, ao Processo do Trabalho a multa capitulada no art. 475-J do CPC, seja por não existir omissão a justificar tal supletividade, seja por haver**

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 41
Número do documento: 19112715162428900000160518481

confronto, no particular, entre os procedimentos inerentes aos dois Diplomas Processuais. Recurso a que se dá provimento, nesse ponto.

PROCESSO Nº TRT – 01695-2005-016-06-00-2 ; ÓRGÃO JULGADOR:1ª TURMA; JUIZ RELATOR:AGENOR MARTINS PEREIRA; JUIZ REDATOR: VALDIR CARVALHO; RECORRENTE:LOGEXPRESS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA; RECORRIDO:CLAUDENILDO DUARTE FERREIRA; ADVOGADOS: SÍLVIO FERREIRA LIMA; DÁRIO PESSOA DE BARROS; PROCEDÊNCIA: 16ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE/PE; (Publicado no D.O.E. em 27/02/2007)

AGRAVO DE PETIÇÃO MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO

CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. As disposições do Código de Processo Civil na fase de execução são aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho apenas na hipótese de omissão da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 6.830/1980, conforme art. 889 da CLT. No caso em questão não há omissão da CLT, eis que o art. 883 da CLT é enfático ao estipular que no caso do executado não pagar a quantia cobrada, nem garantir a execução, seguir-se-á a penhora de bens suficientes ao pagamento do valor executado, não **havendo qualquer previsão de multa processual no caso de inadimplemento do valor cobrado, o que por si**

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

TRT 2a. Reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 42
Número do documento: 19112715162428900000160518481

só desautoriza a utilização subsidiária do art. 475-J do CPC.Por fim, vale acrescentar que a disposição contida no art. 475-J do CPC é absolutamente incompatível com a execução trabalhista, pois enquanto nesta o art. 880 da CLT concede ao executado o prazo de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução, naquele dispositivo do CPC o prazo é de 15 dias. Assim, por qualquer ângulo que se examine a questão fica evidente a incompatibilidade do art. 475-J do CPC com a execução trabalhista.

TRT/SP - 02563199805202003 - AP - Ac. 12ªT 20070206001 - Rel.MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 13/04/2007

Além disso, o C. TST, inclusive, já pacificou o entendimento sobre a matéria, senão vejamos:

"RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. REGRA PRÓPRIA COM PRAZO REDUZIDO. MEDIDA COERCITIVA NO PROCESSO TRABALHO DIFERENCIADA DO PROCESSO CIVIL.

O art. 475-J do CPC determina que o devedor que, no prazo de quinze dias, não tiver efetuado o pagamento da dívida, tenha acrescido multa de 10% sobre o valor da execução e, a requerimento do credor, mandado de penhora e avaliação. A decisão que determina a incidência de multa do art. 475-J do CPC, em processo trabalhista, viola o art. 889 da

TRT 2a. Reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 43
Número do documento: 19112715162428900000160518481

CLT, na medida em que a aplicação do processo civil, subsidiariamente, apenas é possível quando houver omissão da CLT, seguindo, primeiramente, a linha traçada pela Lei de Execução fiscal, para apenas após fazer incidir o CPC. Ainda assim, deve ser compatível a regra contida no processo civil com a norma trabalhista, nos termos do art. 769 da CLT, o que não ocorre no caso de cominação de multa no prazo de quinze dias, quando o art. 880 da CLT determina a execução em 48 horas, sob pena de penhora, não de multa.

Recurso de revista conhecido e provido para afastar a multa do art. 475-J do CPC. (TST. RR - 668/2006-005-13-40. 6ª T. Rel Min. Aloysio Corrêa da Veiga. DJ - 28/03/2008.)"

Desta feita, resta inaplicável o artigo 475-J do CPC nesta demanda, assim como a multa de 10% nele contida, pelo que, pugna a Embargante pela reforma da r. decisão homologatória neste tocante, e pela exclusão dos valores pagos, atinentes à multa de 10% aplicada.

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

No que tange esse aspecto, merece reforma a r. sentença homologatória, no tocante à fixação dos honorários periciais na exorbitante quantia de R$ 2.000,00, eis que se afigura elevada e não condizente com o trabalho apresentado.

Isto porque, para a fixação da verba honorária, deverá ser observada a condição do Ilustre Perito como um auxiliar do Judiciário nos termos do artigo 139 do Código de Processo Civil:

SISLOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

TRT 2a. Reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 44
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRT 2a. reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

> Art. 139. - São auxiliares do juizo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, **o perito**, o depositário, o administrador e o intérprete.

Diga-se, por oportuno, que o Sr. Perito não apresentou qualquer planilha de cálculos com os gastos efetivamente utilizados para a confecção do trabalho técnico.

Ademais, com todo o respeito ao trabalho realizado pelo Sr. Vistor, verifica-se que o trabalho apresentado se trata de elaboração de cálculos aritméticos, sem maiores complexidades, os quais não ensejam o elevado valor de R$ 2.000,00, estimado pelo Douto Juízo.

Frise-se que a quantia arbitrada pelo Juízo é bastante alta, não havendo motivos a ensejarem o seu arbitramento no vultoso valor.

Assim, eis a posição de nossas Cortes especializadas:

> "Honorários periciais. Fixação. **Os honorários periciais devem ser fixados dentro do princípio da razoabilidade. A fixação dos honorários periciais deve ser feita de forma moderada, de acordo com a complexidade do trabalho realizado, remunerando adequadamente a atividade do profissional**, inclusive para que possam existir profissionais a prestar esse "munus" público na Justiça do

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 45
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRT 2a. Reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

Trabalho. Para se determinar os honorários é preciso verificar o tempo gasto, as diligências efetuadas, as despesas incorridas e outros elementos. Honorários periciais reduzidos, em razão de terem sido fixados de forma excessiva." (TRT 02 RO 00869-1994-048-02-00 – Ac. 3ª Turma 20040031246 – Data do Julgamento: 03/02/2004 – Data da Publicação: DOE/SP 17/02/2004, Juiz Relator: Dr. Sérgio Pinto Martins, in, www.tst.gov.br) (destacamos)

Por outro lado, importante ressaltar ainda, que os honorários periciais estimados pelo D. Juízo não guarda qualquer nexo de causalidade com o montante apontado no Laudo Pericial, portanto, não havendo razão do elevado valor de R$ 2.000,00, fixado a título de honorários periciais.

Para corroborar a assertiva acima exposta, segue a ementa abaixo transcrita, in verbis :

"HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO. **A fixação do valor da verba honorária pericial não guarda qualquer relação com o montante apurado pelo Sr. Vistor.** O perito é um profissional técnico do qual se serve a Justiça e sobre o qual o julgador deposita a sua confiança nos fatos apresentados, neles se baseando para formar a convicção e para entregar a prestação jurisdicional: Para um auxiliar de tal envergadura, deve-se dar a paga correta." (TRT 02 AP 01807/1997-059-02-00 – Ac. 6ª Turma 20040025653 – Data do Julgamento: 27/01/2004

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 46
Número do documento: 19112715162428900000160518481

– Data da Publicação: DOE/SP 13/02/2004 – Juiz Relator: Dr. Francisco Antonio de Oliveira, in, www.tst.gov.br) (destacamos)

Dessa forma, aguarda a reclamada, seja reformada a r. sentença, a fim de que os honorários periciais sejam fixados em valores condizentes com o trabalho técnico apresentado, assim como observando-se a posição do I. Profissional subscritor do r. laudo de fls., como um colaborador deste Judiciário Especializado, fixando-se a verba honorária em torno de R$ 645,00.

TRT 2a. Reg - SP 18/06/12 10:14 3890032 INTERNET

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, espera o Embargante que esse D. Juízo acolha e dê provimento aos presentes **Embargos à Execução**, anulando o presente processo até a data da entrega do laudo pericial, sob pena de convalidação do cerceamento de defesa e afronta ao devido processo legal.

Por cautela, caso não entenda assim Vossa Excelência, requer o provimento dos presentes embargos para que os cálculos sejam adequados à decisão, nos termos da fundamentação da presente medida processual e que sejam homologados os cálculos da Reclamada já apresentados nos autos

Nestes termos,
Pede deferimento

São Paulo, 18 de junho de 2012

Sharon Schultz
OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 47
Número do documento: 19112715162428900000160518481

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência Itaquaquecetuba
Rua Sebastião Ferreira dos Santos, 93 – Centro
08570-060 – Itaquaquecetuba – SP

Ofício n.º 202/2012

Itaquaquecetuba, 15 de junho de 2012.

À
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Av. João Fernandes da Silva, 320/336
08576-000 – Itaquaquecetuba – SP

Assunto: **Transferência de Valores**
Autor: **Henry Kennedy Delgado**
Réu: **Coopercaixa Coop Paulistana**
Processo: **00783002920095020341(00783200934102007)**
Ofício: **1219/2012**

MM. Sr(a). Juiz(a),

1. Em atendimento a vossa solicitação, informamos que foi efetuada em 29/05/2012, transferência para o Banco do Brasil S/A., Ag. 2180-6, Itaquaquecetuba/SP, no valor de: R$ 5.941,53(cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e cinqüenta e treis centavos), conforme comprovante anexo.

2. Sem mais, subscrevemo-nos mui e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS TAMBURÚ
Ger de Atend Gov/Soc

HENRIQUE FERNANDES
Gerente Geral

174 7 21/06/12 006433 TRT2REG-MT ITAQUAQUECETUBA ---

PJe
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 48
Número do documento: 19112715162428900000160518481

CAIXA ECONOMICA
0978 - ITAQUA
DATA
TERMINAL

NOME DO
PIS:
DT NASC
ESTABEL
CNPJ
DT ADM.
NOME DO SACAD
NASC SACADOR
VALOR ATUALIZAD
NUM CONTA
CATEGORIA U

ASSINATURA DO

ASSINATURA

Informacoes
Ouvidoria

2a Via

"Papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 07 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, umidade excessiva; evite também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.

Serviço de Atendimento ao Consumidor
(SAC CAIXA)
www.caixa.gov.br

0800 726 0101
(informações, reclamações, sugestões e elogios)

0800 726 2492
(para pessoas com deficiência auditiva)

Ouvidoria
0800 725 7474
(denúncias e reclamações não solucionadas)

BACEN
0800 979 2345
(Banco Central do Brasil)

CAIXA

5700/1290
BR/211

"Papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 07 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, umidade excessiva; evite também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.

Serviço de Atendimento ao Consumidor
(SAC CAIXA)
www.caixa.gov.br

0800 726 0101
(informações, reclamações, sugestões e elogios)

0800 726 2492
(para pessoas com deficiência auditiva)

Ouvidoria
0800 725 7474
(denúncias e reclamações não solucionadas)

BACEN
0800 979 2345
(Banco Central do Brasil)

CAIXA

5700/1290
BR/211

"Papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 07 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 28 de junho de 2012, às 17:00 h, nesta MM. Vara foi proferida a seguinte

SENTENÇA

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTADA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, opôs Embargos à Execução, em face de **HENRY KENNEDY DELGADO,** insurgindo-se contra a penhora de maquinário, realizada às fls. 587, e contra a sentença de liquidação de fls.483, da carta de sentença, arguindo, em síntese, a nulidade da execução, pela afronta ao contraditório e o devido processo legal,o excesso de penhora, defendendo a observância do art. 620 do CPC, e por outro lado, a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC, . É o relatório.

DECIDE-SE

Por satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade, a medida é conhecida.

Homologação dos cálculos de liquidação e cerceamento de defesa

Não assiste razão a embargante ao alegar cerceamento de defesa. A liquidação da sentença constitui um ato integrativo da sentença. É fase distinta da execução. No momento da liquidação de sentença, não há litígio, entre as partes, propriamente dito, somente procedimento para a fixação dos termos e limites da obrigação de pagar ou fazer. Nos termos do art. 879 § 2º da CLT é uma faculdade do juízo dar vistas as partes nessa fase. Para que haja o devido processo legal (LIV da CF/88), deverá ser observado o contraditório e ampla defesa (LV, da CF/88), o que de fato ocorre, quando o juiz opta por deixar à fase de execução as impugnações das partes quanto a sentença de liquidação. De toda sorte, não se furta as partes o direito de apresentarem as suas razões de contrariedade, contudo a legislação trabalhista confere ao magistrado a faculdade de determinar o momento processual no qual deva ocorrer. Rejeita-se.

Excesso de penhora

Não há que se falar em excesso de penhora, considerando o fato de a constrição exceder o valor da execução, tendo em vista que até a efetiva arrematação do bem incidirão juros moratórios e atualização monetária, além dos encargos das publicações edilícias. Segundo, porque, em hasta pública, raramente a venda dos bens alcança sequer o real valor de mercado, menos ainda o da avaliação.

No mesmo sentido, não se pode alegar que a execução se processa de maneira mais gravosa ao embargante, tendo em vista que continua na posse do maquinário, dele se utilizando, normalmente, em suas atividades empresariais, não sofrendo nenhum prejuízo com a penhora realizada sobre o bem, formalizando-se, apenas, com a medida executiva, a garantia do juízo.

Por último, no processo do trabalho, não cabe a aplicação do art. 620 do CPC, pois, a norma trabalhista não está limitada pela legislação comum, que apenas a complementa

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 51
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00357-2008-341-02-00-2

subsidiariamente, naquilo que com ela não for incompatível, sendo que o art. 620 do CPC afronta o princípio trabalhista da celeridade processual.

Atente-se ainda a embargante que pode, a qualquer momento, substituir os bens penhorados por dinheiro, nos termos do artigo 655, I, do CPC.

Por sua vez, o Juízo não é obrigado a aceitar os bens ofertados pela reclamada, face ao disposto no artigo 795 da CLT.

Aplicação do art. 475.J do CPC e processo do trabalho

A aplicação do art. 475-J do CPC nas execuções trabalhistas é plenamente cabível, pois, o dispositivo processual civil é compatível com a sistemática processual trabalhista, conforme disposto nos artigos 832 § 1º e 835 da CLT, que estabelecem que as decisões judiciais e os acordos far-se-ão cumprir pelos prazos e condições estabelecidas, bem como pelo disposto no art. 880 da CLT que autoriza ao Juiz, na fase de execução, expedir mandado de citação ao executado a fim de que cumpra a decisão no prazo, pelo modo, e sob as cominações estabelecidas.

O art. 475-J do CPC foi instituído pela Lei 11.232/05, o que autoriza admitir a aplicabilidade do procedimento de cumprimento da sentença previsto no CPC na execução trabalhista, pois se coaduna aos princípios da celeridade processual e da efetividade, um vez, que impinge ao executado devedor sanção de maior coercibilidade pelo descumprimento da ordem judicial.

Por sua vez, o inciso LXXVIII, do artigo 5.º, da Constituição Federal, determina que a todos são assegurados os meios que garantam a celeridade na tramitação do processo e a aplicação do artigo 475-J do CPC na execução das sentenças trabalhista nada mais é do que um desses meios. Rejeita-se.

Honorários periciais

Os honorários periciais guardam proporcionalidade ao desempenho técnico exigido do perito. Em se tratando de perícia técnico-contábil, não raro, a parte sucumbente no objeto da perícia alega ser o laudo mera operação aritmética, o que não faz jus a complexidade do trabalho exercido, seja pela minuciosa análise dos extensos e peculiares documentos, seja pela apuração de valores que demandam precisão e observância aos termos da sentença proferida. Por estes fundamentos, mantêm-se os honorários periciais fixados.

Isto posto, julga-se improcedentes os embargos à execução.

Custas pela embargante nos moldes do art. 789-A da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 52
Número do documento: 19112715162428900000160518481

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Intimação Ciência Sent.E.Exec.

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença de Embargos à Execução.
inteiro teor no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 02/07/2012

Solicitado por Glaucio farani alves dos santos
em 28/06/2012 às 12:30 hs.
Solicitação nº 3541
Edição nº 2382

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 53
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 783/2009

Certifico que nesta data procedi o encerramento deste 3º volume, com 618 fls.

Itaquaquecetuba, 05/09/2012.

Nada mais.

Mauro José Pereira
p/Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 54
Número do documento: 19112715162428900000160518481

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
001ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Proc. 0078300-29.2009.5.02.0341

AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Observações:

VOL. IV

HA 02 VOLUMES DOCUMENTOS
HA 01 CS (EM APARTADO) 0783/2009 03 VOLUMES

001ªVT

0078300 29 2009 5020 341

Processo distribuído e autuado em 10/03/2009, às 12:10:00

Autor :Henry Kennedy Delgado
End: Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá SP - CEP: 08553-550

Adv: JOSE PETRINI RODRIGUES (FLS._____)
OAB : 103795/SP -D
End: Rua Riachuelo N 326
15°and Cj 151 Centro
São Paulo SP - CEP: 01007-000

Réu :Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Adv: JAIRO AUGUSTO RODRIGUES (FLS._____)
OAB : 331401/SP -D

Réu :Anilto da Silva Martins e outro(s) 7
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Audiência designada: 13/06/2016, 11h:30min - Concilia/Execu
Distribuído eletronicamente: EZIQUIEL GOUVEIA DE PAULA

Unidade de Atendimento de Itaquaquecetuba
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:_____
Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 55
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo Nº 0078300-29.2009.5.02.0341

Certifico que nesta data procedi a abertura deste 5º volume as fls. 803. Nada mais.

Itaquaquecetuba, 09 de novembro de 2016.

Arilton Mesquiatti Silva
Mat. 131903

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 56
Número do documento: 19112715162428900000160518481

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
00078300-29.2009.5.02.0341

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho, Drª. Ana Carla Santana Tavares.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 1.º de fevereiro de 2016.

Mauro José Pereira
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Considerando que já foram esgotadas as medidas executórias de ofício em face da reclamada e que os bens penhorados não demonstraram interesse econômico para fins de leilão, pois as duas hastas públicas realizadas não obtiveram sucesso, intime-se o Sr. Sergio Luiz Madjarof para que indique o local que os veículos de placas DQW-6291, DNQ-6885 e DAX-2961 podem ser localizados, a fim de que seja procedida a penhora e avaliação.

Prazo de cinco dias para respostas, sob pena da conversão do bloqueio de transferência para restrição total, inclusive para circulação.

Na inércia, proceda a conversão do bloqueio para restrição total e expeça-se carta precatória para penhora e prosseguimento até o final dos veículos de fls. 800/801.

Intime-se.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, data supra.

Juíza ANA CARLA SANTANA TAVARES

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4843081
Data da assinatura: 02/02/2016, 02:09 PM.Assinado por: ANA CARLA SANTANA TAVARES

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tomar ciencia de despacho. Inteiro teor disponivel no si
tio: www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 03/02/2016

Solicitado por Mauro José Pereira
em 01/02/2016 às 16:27 hs.
Solicitação nº 6287
Edição nº 3205

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 58
Número do documento: 19112715162428900000160518481

809

COLLOCA E AMARAL
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas
Osiris Walicek Dengucho

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Graciela Palma Dias

TRT 2a. Reg - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a **RECONSIDERAÇÃO** do despacho de fls., publicado em 03 de Fevereiro de 2016, o qual traz o seguinte conteúdo:

"Considerando que já foram esgotadas as medidas executórias de ofício em face da reclamada e que os bens penhorados não demonstraram interesse econômico para fins de leilão, pois as duas hastas públicas realizadas não obtiveram sucesso, intime-se o Sr. Sergio Luiz Madjarof para que indique o local que os veículos de placas DQW-6291, DNQ-6885 e DAX-2961 podem ser localizados, a fim de que seja procedida a penhora e avaliação".

Rua Maestro Cardim, 1191 · 9º andar · CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo/SP
CEP: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 59
Número do documento: 19112715162428900000160518481

Isso porque, evidente o equívoco contido no r. despacho, pois não restou demonstrados nos autos a insuficiência econômica da Reclamada COOPERCAIXA. Ou seja, não há provas da impossibilidade da COOPERCAIXA em arcar com o valor remanescente da presente execução.

Ainda que tenham sido realizadas tentativas de penhora on-line ou duas hastas públicas sem sucesso (anos de 2013/2014), não se pode concluir pela inexistência de bens. Isso porque os bens penhorados e levados a leilão referem-se apenas a uma parte dos bens da COOPERCAIXA.

Evidente que a COOPERCAIXA possui inúmeros bens de interesse econômico capaz de suprir com a dívida. Logo, antes de se adentrar no patrimônio do Réu se faz necessário e imperioso, inclusive sob pena de afronta as normas processuais, de que TODOS OS BENS pertencentes à COOPERCAIXA sejam levados a leilão, pois não se pode crer que esteja impossibilitada de arcar com o débito já que possui patrimônio suficiente e capaz.

Necessário que seja realizada diligência por meio de oficial de justiça na sede da COOPERCAIXA, inclusive porque há notícias de que a Cooperativa continua em plena atividade, podendo, se for o caso, efetuar penhora de faturamento para o pagamento da presente execução.

Assim, não estando efetivamente esgotados todos os meios de execução em face da COOPERCAIXA, não pode o Réu arcar com o débito remanescente. Nesse sentido é a jurisprudência dos nossos Tribunais:

EXECUÇÃO. EXISTÊNCIA DE BENS DA EMPRESA. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA SOBRE BEM DE EX- SÓCIO. A teor do art. 596 do Código de Processo Civil, havendo bens da empresa passíveis de penhora, ao sócio é facultado exigir que sejam primeiro excutidos os bens da sociedade. (TRT18, AP - 0036200-50.2002.5.18.0053, Rel. SILENE APARECIDA COELHO, 1ª TURMA, 06/02/2013).

Rua Maestro Cardim, 1191 · 9º andar - CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo/SP
CEP: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

TRT 2a - -SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 60
Número do documento: 19112715162428900000160518481

806

COLLOCA E AMARAL
ADVOCADOS ASSOCIADOS

EXECUÇAO. BENS DA EMPRESA PASSÍVEIS DE PENHORA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇAOCONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. A existência de bens da empresa, passíveis de penhora, impede o redirecionamento da execução contra os sócios. (TRT-13 - ACP: 111976 PB 00300.2009.003.13.00-3, Relator: ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, Data de Julgamento: 12/11/2009, Primeira Turma, Data de Publicação: 26/01/2010).

EXISTÊNCIA DE PENHORA SOBRE BENS DA SOCIEDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Embora possível a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e o redirecionamento da execução contra seus sócios, nos termos do art. 50 do Código Civil, art. 592, II, do CPC e art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, tal somente é viável após esgotadas todas as possibilidades de execução contra a pessoa jurídica. Havendo penhora sobre bens de propriedade da sociedade, cujo valor de avaliação ultrapassa o valor da dívida, e havendo notícia de que a empresa executada continua em pleno funcionamento, a execução não pode ser voltada, pelo menos por ora, na pessoa da agravante, sócia da empresa executada, que tem garantido, em seu favor, o benefício de ordem de que trata o art. 596 do CPC. Processo: AP 00545002120075040006 RS 0054500-21.2007.5.04.0006 Relator(a): JOÃO GHISLENI FILHO Julgamento:16/07/2013 Órgão Julgador: 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

De qualquer forma, como já demonstrado nos autos, anexa novamente a relação de bens da Reclamada as quais somam um patrimônio no montante de R$ 4.121.042,18 (quatro milhões, cento e vinte e um mil, quarenta e dois reais e dezoito centavos), sendo certo que sequer metade desses bens foram levados a leilão.

Rua Maestro Cardim, 1191 · 9º andar CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo/SP
CEP: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

TRT 2a. Reg - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 61
Número do documento: 19112715162428900000160518481

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não menos importante, convém mencionar que os atuais diretores da COOPERCAIXA, tiveram seus veículos bloqueados, sendo que somente dois deles: Aliomar Araujo de Oliveira (PLACA-CFR 1508) e Claudionor Souza Eloi (PLACA DET8732) foram efetivamente penhorados (fls. 703 e 718), sem que ainda tivessem sido levados a leilão.

Ocorre que os automóveis de Claudionor (PLACA-EDB2504), (PLACA-CCK9198), (PLACA-CEK6847) não foram penhorados, embora bloqueados (vide fls. 668/670). O mesmo acontece com veículos de Eraldo Alves de Sousa (PLACA-CRL6207), (PLACA-GPN6519), (PLACA-BNF1920), (PLACA-BJR0445) e Francisco Sá Azevedo (PLACA-ERI3013), (PLACA-BMH0294) (vide fls. 668/670).

Assim, evidente que além da existência de bens da COOPERCAIXA, também já constam nos autos o bloqueio de veículos de seus ATUAIS DIRIGENTES sem que houvesse sido efetivada a penhora. Destaca-se que são eles os responsáveis pelo acordo não cumprido nos autos.

Logo, não há qualquer justificativa legal para que o Réu venha responder pelo débito havido nos autos, a qual cabe unicamente a COOPERCAIXA e seus atuais dirigentes.

Diante do exposto, como medida de justiça requer a retratação do MM. Juiz quanto à determinação de fls. (803).

Por fim, esclareça que a presente manifestação é tempestiva, em razão da suspensão de expediente dos órgãos que integram a Justiça do Trabalho da 2ª Região, nos dias 08 a 10.02.16, conforme Lei 5.010/66 e Portaria GP n. 80/2015.

Termos em que,
Pede deferimento,
São Paulo, 11 de Fevereiro de 2016.

Waldyr Colloca Junior
OAB/ SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/ SP 257.905

Rua Maestro Cardim, 1191 · 9º andar · CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo/SP
CEP: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

TRT 2a - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 62
Número do documento: 19112715162428900000160518481

IMÓBILIZADO - COOPERCAIXA	Valor Corrigido
CPU CELERON 1.7GHZ 256MB 40GB	695,25
MONITOR DE VIDEO LCD 15	391,68
TERMOSTATO LIGHT	205,41
SWITCH KVM 400	195,84
MONITOR DE VIDEO LCD 15	391,68
CPU DURON XP	394,20
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE 2800	13.304,00
MIDIA PARA UNIDADE DE FITA VS160	1 912,45
CPU (SERVIDOR) MOD POWER EDGE SC 430	4 400,00
CPU (SERVIDOR) MOD POWER EDGE 800	6.069,95
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE SC 420	3.991,20
CPU (SERVIDOR) AMD DURON 1.3GHZ 128MB	695,25
CPU (SERVIDOR) AMD DURON 1 3GHZ 128MB	695,25
CPU (SERVIDOR) MOD POWER EDGE 1900	3.991,20
CPU DURON 1 2GHZ 256MB 20GB	394,20
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1 277,25
SWITCH 24 PORTAS MOD 4226T	582,05
SWITCH 24 PORTAS	582,05
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90
PONTO DE ACESSO WIRELESS MOD. WAP54G	415,75
AR-CONDICIONADO AIR-MASTER MOD 30000	2 639,65
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	49,82
ESTANTE DE FERRO C/ 04 PRATELEIRAS	44,76
LOUSA BRANCA P/ PINCEL ATOMICO	20,62
CPU OPTIPLEX MOD GX 220	2.993,40
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MESA DE ESCRITORIO C/ 06 GAVETAS	349,20
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 210L	2.400,00
MESA DE ESCRITORIO SEM GAVETAS	74,60
CPU PENTIUM 4 2GHZ 1GB 60GB	695,25
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD 170L	1.746,15
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
NO-BREAK	1 066,05
ESTANTE DE FERRO C/ 07 PRATELEIRAS	44,76
ESTANTE DE FERRO C/ 07 PRATELEIRAS	44,76
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	49,82
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,08
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CALCULADORA DE MESA MOD. EL 260TP	332,09
CPU OPTIPLEX MOD GX 60	979,20
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	198,56

TRT 2a Reg - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 63
Número do documento: 19112715162428900000160518481

MESA DE ESCRITORIO C/ 06 GAVETAS	451,90
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CALCULADORA DE MESA MOD. 210 PO	193,95
CPU OPTIPLEX MOD. GX 60	979,20
IMPRESSORA LASER MOD. 05913A	1.247,25
ARMARIO BAIXO COM 02 COMPARTIMENTOS	273,88
NO-BREAK MOD. ES 600	221,95
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,46
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	144,22
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
CALCULADORA DE MESA MOD. EL 1801P III	267,03
MESA DE ESCRITORIO C/ 07 GAVETAS	410,82
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU AMD ATHLON 2.0GHZ 512MB 40GB	695,25
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,75
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,46
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD 170L	1.746,15
NO-BREAK MOD. ES 600	157,59
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,46
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX GX 60	2.078,75
BEBEDOURO STILLE	315,06
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
IMPRESSORA LASER MOD 1022n	748,35
CPU CELERON 1.7GHZ 256MB 40GB	695,25
INCORPORAÇÃO - GRAVADOR LG 48X16X48	92,70
NO-BREAK MOD. LARK	89,35
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,75
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
CALCULADORA MOD. EL2607P	390,00
HUB 16 PORTAS	115,88

TRT 2 9 - SP 11/02/16 19.36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 64
Número do documento: 19112715162428900000160518481

808

MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	149,19
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD 170L	1.748,15
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD 170L	1 748,15
NO-BREAK MOD. ES 600	221,95
CALCULADORA MOD. EL2630 PII	390,00
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	136,94
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD 170L	1 080,95
VENTILADOR MOD. VERSATILE	127,73
VENTILADOR MOD VERSATILE	127,73
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD 170L	1.080,95
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	34,36
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	144,22
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	144,22
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	144,22
IMPRESSORA LASER JET 1300	979,20
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD GX 60	979,20
CPU DURON 128MB	695,25
TRITURADOR DE PAPEL MOD. AS 6185B	153,27
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	99,46
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
MESINHA DE ESCRITORIO	25,77
MESINHA DE ESCRITORIO	74,60
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	99,46
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. GX 60	979,20
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	32,45
ESTANTE DE ESCRIT C/ 02 PRATELEIRAS 01 ARMARIO	308,12
MESA DE ESCRITORIO EM.	506,68
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD 170L	1.080,95
CORTADOR DE PAPEL	75,32
CADEIRA DE ESCRITORIO C/ BRAÇOS	205,41
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
MESA	136,94
ESTANTE DE FERRO C/ 06 PRATELEIRAS	61,62

TRT 2a. Reg - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 65
Número do documento: 19112715162428900000160518481

ESTANTE DE FERRO C/ 06 PRATELEIRAS	61,62
ESTANTE DE FERRO C/ 06 PRATELEIRAS	61,62
ESTANTE DE FERRO C/ 06 PRATELEIRAS	61,62
BEBEDOURO DE AGUA	253,34
ESTANTE DE FERRO C/ 04 PRATELEIRAS	81,62
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	198,56
ARQUIVO DE AÇO C/ 02 GAVETAS	102,71
MESA DE ESCRITORIO EM	554,81
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
ROTEADOR WIRELESS WRT54G	163,20
VENTILADOR MOD. FRESH AIRSURER	102,71
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
EQUIPAMENTO DATASHOW MOD. LP70	2.494,60
LOUSA BRANCA P/ PINCEL ATOMICO	102,18
TELA P/ PROJEÇÃO	408,72
MESA DE ESCRITORIO EM	696,05

TRT 2ª Reg - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 66
Número do documento: 19112715162428900000160518481

801

CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
IMPRESSORA MOD. C6487C	328,40
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
COMPONENTE DE ACESSO WIRELESS MOD WAP 54G	415,75
AMPLIF. DE SOM C/ 04 CXS. ACUSTICAS E 2 MICROFO.	1.532,70
ARQUIVO DE MADEIRA C/ 02 GAVETAS	127,73
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESINHA DE MADEIRA	127,73
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	144,22
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
ARMARIO BAIXO COM 02 PORTAS	308,12
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	138,94
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD GX 60	979,20
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD 170L	1.080,95
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
ARQUIVO DE MADEIRA C/ 04 GAVETAS	255,45
ARMARIO BAIXO C/ 02 PORTAS	383,18
IMPRESSORA LASER MOD 1022n	748,35
MESA DE ESCRITORIO C/ 04 GAVETAS	280,73
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD 170L	1.498,70
CPU OPTIPLEX MOD 170L	1.498,70
BEBEDOURO DE AGUA	253,34
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.498,70
ARQUIVO DE MADEIRA C/ 04 GAVETAS	255,45
ESTANTE DE MADEIRA C/ 04 PRATELEIRAS	85,15
ARMARIO DE MADEIRA C/ 02 PORTAS	410,82

TRT 2a Reg - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 67
Número do documento: 19112715162428900000160518481

MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD 170L	1.330,40
CPU OPTIPLEX MOD 210L	2.400,00
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
HUB 16 PORTAS	115,88
MONITOR DE VIDEO LCD 15	391,68
MONITOR DE VIDEO LCD 15	391,68
CPU OPTIPLEX MOD 170L	1.330,40
CPU OPTIPLEX MOD 210L	979,20
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	45,70
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.330,40
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
ESTANTE BAIXA DE MADEIRA C/ 02 PRATELEIRAS	44,76
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
ARQUIVO DE FERRO C/ 04 GAVETAS	144,22
ARQUIVO DE FERRO C/ 04 GAVETAS	144,22
IMPRESSORA LASER JET 1015	587,52
BANCO DE BATERIAS	185,40
BEBEDOURO	343,32
FAX MOD. KX-FHD333	267,03
MAQUINA DE FOTOCOPIA WORKCENTER M15	3.711,60
ARMARIO DE FERRO C/ 02 PORTAS	445,06
ESTANTE DE MADEIRA	49,73
BEBEDOURO	253,34
ARMARIO BAIXO C/ 02 GAVETAS E 03 PORTAS	510,90
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
ARMARIO BAIXO C/ 02 PORTAS	308,12
MESA EM	479,29
MESA EM	479,29
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1 277,25
SWITCH 24 PORTAS MOD DES 1024D	456,96
CENTRAL PABX MOD. LITHE 1664	1 027,05
INCORPORAÇÃO	1 095,52
NO-BREAK MOD SB 600	157,59
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90

TRT 2: 1 - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 68
Número do documento: 19112715162428900000160518481

810

AMPLIFICADOR FIBRA ÓTICA	345,98
CORTADOR DE GRAMA MOD. GX 31	1.703,00
ARMARIO DE MADEIRA 18 PORTAS E 02 PRATELEIRAS	1.243,25
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
MESA DE MADEIRA	99,46
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
MESA DE MADEIRA	99,46
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,46
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO MOD. 590	1.541,00
FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 POLEGADA 220 V	362,89
ASPIRADOR DE PÓ MOD. GT 300 PRO	221,39
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,08
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARMARIO DE METAL C/ 02 PORTAS	103,08
ESTANTE PEQUENA C/ 04 PRATELEIRAS	15,46
MESA PEQUENA DE MADEIRA	17,18
CADEIRA DE ESCRITORIO C/ BRAÇOS	51,54
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU CELERON 1 7GHZ 256MB 40GB	695,25
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU 2.0GHZ 256MB 40GB	695,25
IMPRESSORA LASERJET 1015	746,35
BEBEDOURO	253,34
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 05 GAVETAS	42,95
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 03 GAVETAS	34,36
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 03 GAVETAS	34,36
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 02 GAVETAS	25,77
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 03 GAVETAS	136,94
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 03 GAVETAS	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	61,62
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	61,62
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	61,62
MONITOR DE VIDEO 15	78,84
MONITOR DE VIDEO 15	78,84
CPU AMD ATHLON	394,20
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
CADEIRA DE ESCRITORIO C/ BRAÇOS	51,54
MESINHA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	25,77
ARQUIVO DE FERRO C/ 04 GAVETAS	49,82

TRT 2a. Reg - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 69
Número do documento: 19112715162428900000160518481

MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	144,22
SWITCH 16 PORTAS MOD. BASELINE 2016	139,05
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	144,22
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	223,79
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	223,79
ARMARIO BAIXO DE MADEIRA C/ 04 PORTAS	410,82
MAQUINA DE ESCREVER	136,94
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU AMD ATHLON	394,20
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	2.078,75
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.330,40
MONITOR DE VIDEO 17"	195,84
HUB 8 PORTAS MOD. ENH 908	39,42
NO-BREAK MOD. ES 600	157,59
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	18,40
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	18,40
IMPRESSORA LASER MOD. 1022n	748,35
CALCULADORA MOD. EL 1801P	267,03
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
MESINHA PEQUENA DE MADEIRA	17,18
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
IMPRESSORA MATRICIAL MOD. FX 890	473,04
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU ATHLON 2,0GHZ 256MB 40GB	979,20
IMPRESSORA MATRICIAL MOD. FX 890	473,04
ESTANTE P/ COMPUTADOR	74,60
CPU DURON 128MB	695,25
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
IMPRESSORA LASERJET 1200 SERIES	394,20
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
CPU 900MHZ 128MB - 20GB	348,45
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
NO-BREAK	157,59
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU 900MHZ 128MB - 20GB	348,45
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU ATHLON 1,7GHZ 512MB 40GB	695,25
MONITOR DE VIDEO 15	195,84
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
CPU ATHLON 2,0GHZ 256MB 40GB	695,25
CPU ATHLON 2,0GHZ 256MB 40GB	695,25
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
SWITCH 8 PORTAS MOD 3C16791A	69,53

TRT 2 - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 70
Número do documento: 19112715162428900000160518481

RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
MONITOR DE VIDEO 15	78,84
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 60GB	979,20
NO-BREAK	1.044,48
BEBEDOURO MOD. STILLE	315,06
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	15,46
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
MESA DE ESCRITORIO C/ 01 GAVETA	34,36
MONITOR DE VIDEO 15	195,84
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 40GB	979,20
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
WITCH 8 PORTAS MOD 3C16791A	97,92
MONITOR DE VIDEO 15	195,84
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	2.078,75
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,46
AR-CONDICIONADO	3.897,18
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	2.078,75
IMPRESSORA LASERJET 1015	746,35
BALANÇA ELETRONICA	1.534,72
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
APARELHO DE TESTE MULLER	22.327,10
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
BALANÇA ELETRÔNICA MOD. ID 10000 CAP. 300 KG	1.479,17
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
ESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
...ESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	32,45
AR-CONDICIONADO	154,62
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
MESA GRANDE C/ 02 PORTAS E 03 GAVETAS	111,87
03 MESAS DE METAL	77,31
03 MESAS DE METAL	77,31
03 MESAS DE METAL	77,31
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65

TRT 2a. Reg - SP 11/02/16 19:36 9760386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 71
Número do documento: 19112715162428900000160518481

MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
MESA PEQUENA DE METAL	20,82
MONITOR DE VIDEO 15	195,84
CPU ATHLON 2 0GHZ 256MB 40GB	979,20
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE PRANCHETA	138,94
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.027,05
SWITCH 16 PORTAS BASELINE 2016	139,05
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	32,45
TORNO MECANICO MOD MVH 400	29.039,92
EMPILHADEIRA MOD H 80	92.083,50
PAQUIMETRO	121,81
ESMERIL 1/ 2 CV	102,71
MICROMETRO 25 mm A 50 mm	60,91
MICROMETRO 50 mm A 75 mm	67,01
EMPILHADEIRA MOD. H 80	92.083,50
PLAINA UNIVERSAL	11.009,64
PLAINA UNIVERSAL 800 mm	11.009,64
RETÍFICA	8.930,00
MAQUINA DE CORTE E VINCO PLANA	292.755,00
TRITURADOR DE APARAS DE PAPELÃO	184.688,00
PICADOR E ENFARDADEIRA DE PAPEL	289.290,00
BALANÇA ANALOGICA CAPC. 600 KG	284,60
IMPRESSORA FLEXOGRAFICA MINILINE MARTHAN	895.320,00
ENFARDADEIRA	548.042,00
MOTOR DE CORRENTE CONTINUA 1750 RPM / 500V	2.237,85
MOTOR 220 / 380V 101 / 58,5A 40 CV	2.088,66
MOTOR 220 / 380 V 25 HP	1.392,44
17 BIOMBOS DE 1,50 MTS DE ALT F 1,20 COMPRIM	4 342,65
01 ESTANTE DE FERRO/ 04 MODULOS 14 PRATELEIRAS C/ 128 GAVETAS	42,95
01 ESTANTE DE METAL C/ 04 MODULOS E 49 PRATELEIRAS E 01 ARMARIO	130,57
02 ESTANTES DE FERRO C/ 04 MODULOS	30,92
02 ESTANTES DE FERRO C/ 05 PRATELEIRAS 1,50 DE LARGURA POR 45 CM DE ALTURA	74,60
01 ESTANTE DE FERRO 1,00 DE LARGURA POR 30 CM DE ALTURA	29,84
09 MESAS DE FERROC/ 4 MTS COMPRIM X 1,20 LARG	3.697,38
FIORINO FURGÃO 01/02 COR BRANCA	18.200,00
MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL MOD EG 400	1 479,17
MOTOR POTÊNC.A 7,5CV 6 POLOS	549,54
CARCAÇA EM FERRO FUNDIDO E ROTOR EM BRONZE	3 755,19
MOTOBOMBA MOD. BEW 32/7	4.437,51
PAINEL DA CORTADEIRA	59.182,64
INCORPORAÇÃO	26.857,60
DISPOSITIVO PLC	18.349,96
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	34 145,15
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	85.405,45
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	44.970,69
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	8.517,87

TRT 2a. Reg - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 72
Número do documento: 19112715162428900000160518481

AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - SERVIÇOS	1.918,40
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - SERVIÇOS	1.726,56
PROCESSADORES E AUTOMAÇÃO AUTOTECH	58.643,28
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	5.010,66
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	835,11
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	1.948,59
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	4.732,29
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	4.082,76
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	6.402,51
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	5.103,45
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	742,32
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	371,16
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	463,95
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	371,16
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	5.103,45
INSTALAÇÃO - 10 PONTOS DE REDE	881,51
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	603,14
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	352,60
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	352,60
INSTALAÇÃO - 11 PONTOS DE REDE	4.453,92
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	1.670,22
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	695,93
MICROMETRO EXTERNO 100-125MM	147,92
MICROMETRO EXTERNO 125-150MM	158,62
PAQUIMETRO 150MM	304,54
MICROMETRO EXTERNO 200-225MM	252,33
01-WINDOWS XP HOME,EDITION FPP	493,09
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE P/ ONDULADEIRA	56.269,70
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS,SETUP MANAGER	24.095,68
05-WINDOWS XP PRO OPEN PORTUGUÊS+D78 LICS E85-01311	2.916,48
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS,SETUP MANAGER	24.928,96
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS,SETUP MANAGER	25.553,92
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	26.802,57
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	24 951,53
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	15 163,47
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	27 839,81
01-SOFWARE OFFICE 2003 SMALL BUSINESS	802,30
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	25.432,91
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	24.309,69
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	26.035,20
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	23 142,40
LICENÇA WINDOWS SERVER CAL 2003 BRAZILIAN OLP NL DEVICE CAL	2 602,40
CONSULTORIA EM SISTEMAS	3.977,60
SOFTWARE LICENÇA	12.746,40
CONSULTORIA EM SISTEMAS	10.938,40
IMPLANTAÇÃO SOFTWARE	17 447,20
IMPLANTAÇÃO SOFTWARE	18.080,00
GESTÃO EMPRESARIAL	10 486,40
IMPANTAÇÃO SOFTWARE	16 814,40

TRT 2a. Reg - SP 11/02/16 18:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 1de9d28
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162428900000160518481
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1de9d28 - Pág. 73
Número do documento: 19112715162428900000160518481

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 1
Número do documento: 19112715162655700000160518493

985

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201811478238

Nome original: Fotos_Constatacao_2.pdf

Data: 20/02/2018 10:54:38

Remetente:

Leandro Carvalho Carneiro

Central de Mandados da Unidade de Apoio Operacional de Guarulhos e Região

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00783002920095020341.

Assunto: Certidão de devolução do mandado n.º 00001 2018 do processo n.º 0078300292009502 0341

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 3
Número do documento: 19112715162655700000160518493

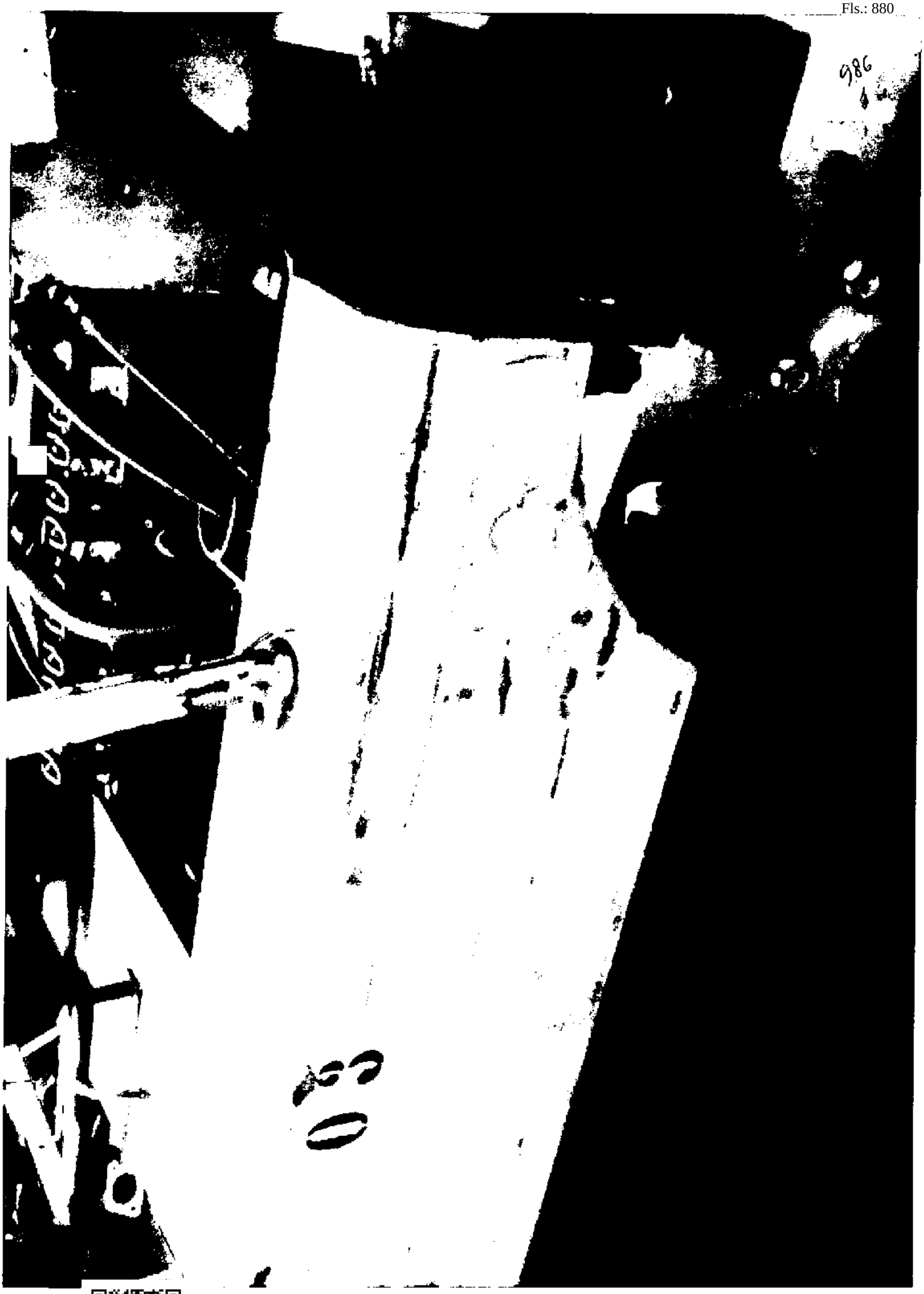

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 4
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 5
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 6
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 9
Número do documento: 19112715162655700000160518493

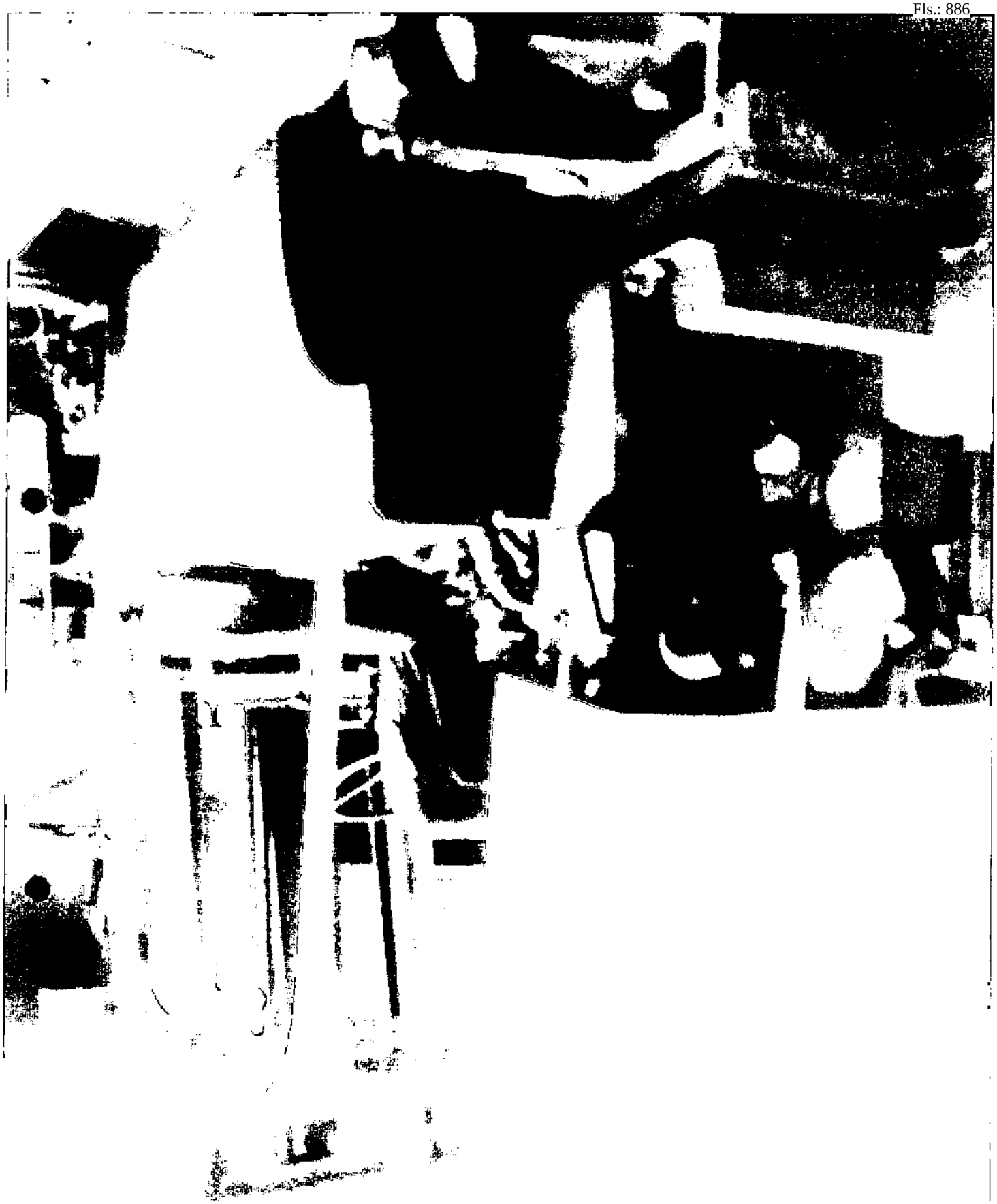

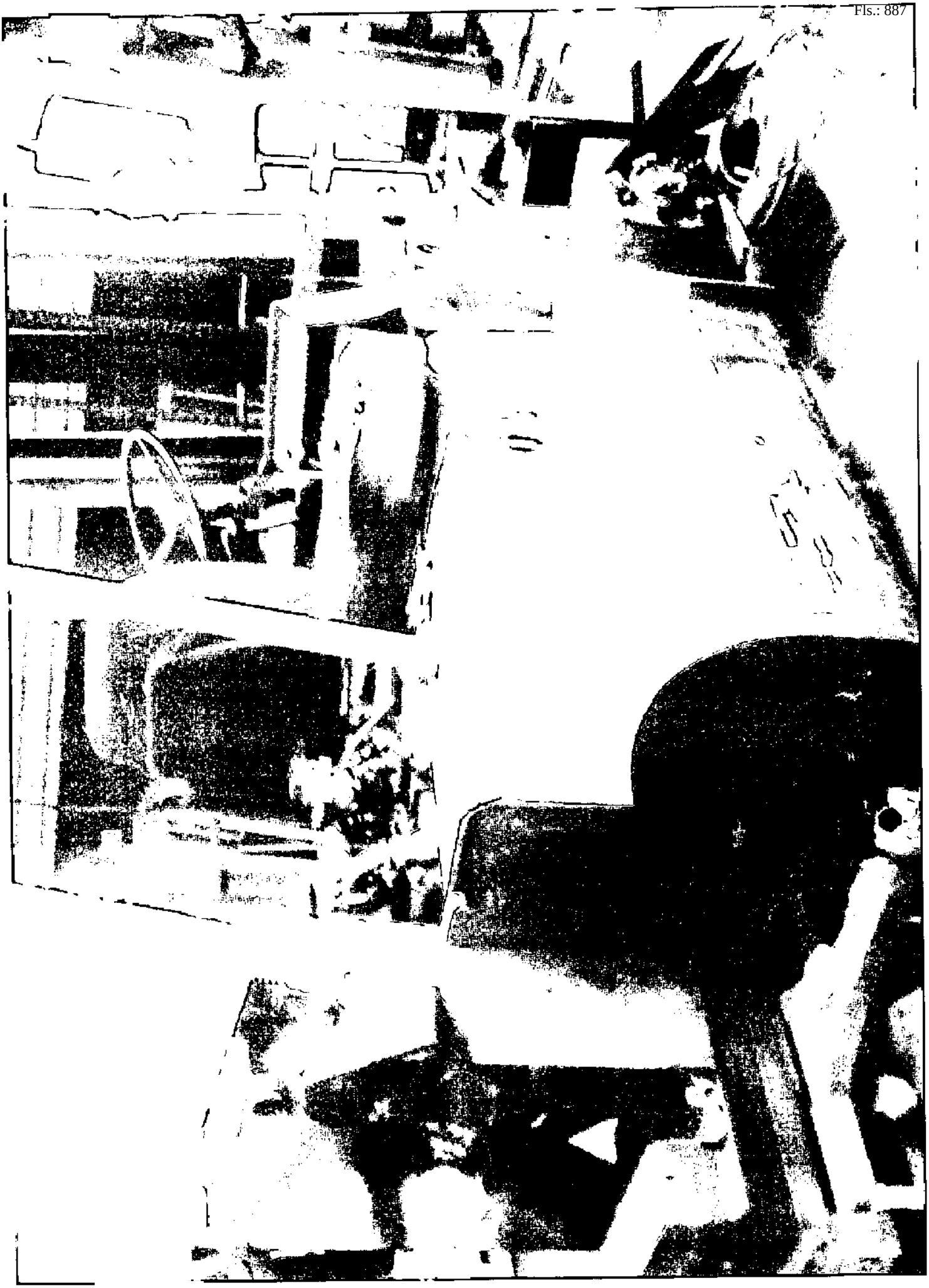

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493

990
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201811478239

Nome original: Fotos_Constatacao_3.pdf

Data: 20/02/2018 10:54:38

Remetente:

Leandro Carvalho Carneiro

Central de Mandados da Unidade de Apoio Operacional de Guarulhos e Região

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00783002920095020341.

Assunto: Certidão de devolução do mandado n.º 00001 2018 do processo n.º 0078300292009502 0341

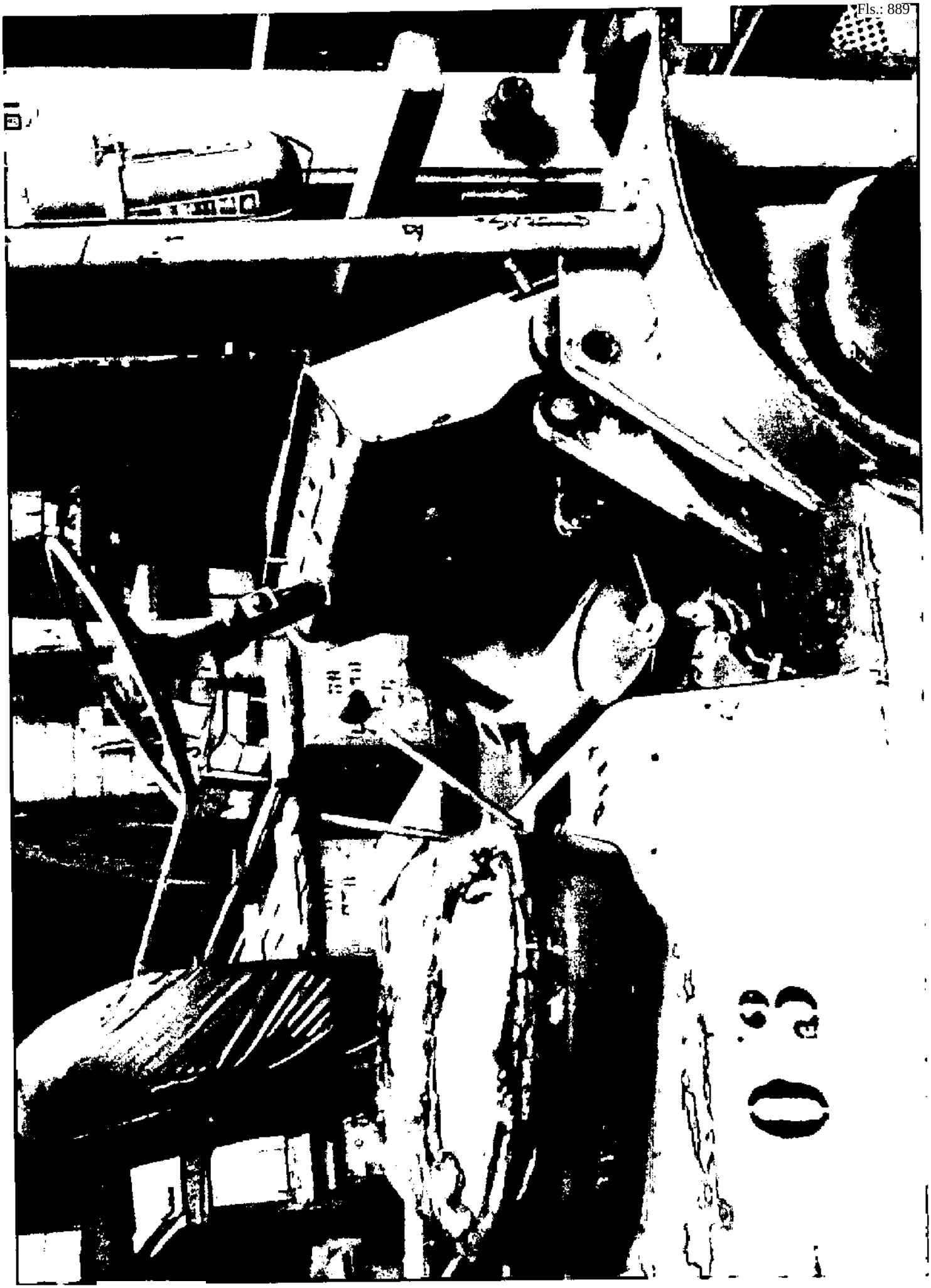

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 13
Número do documento: 19112715162655700000160518493

991

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 14
Número do documento: 19112715162655700000160518493

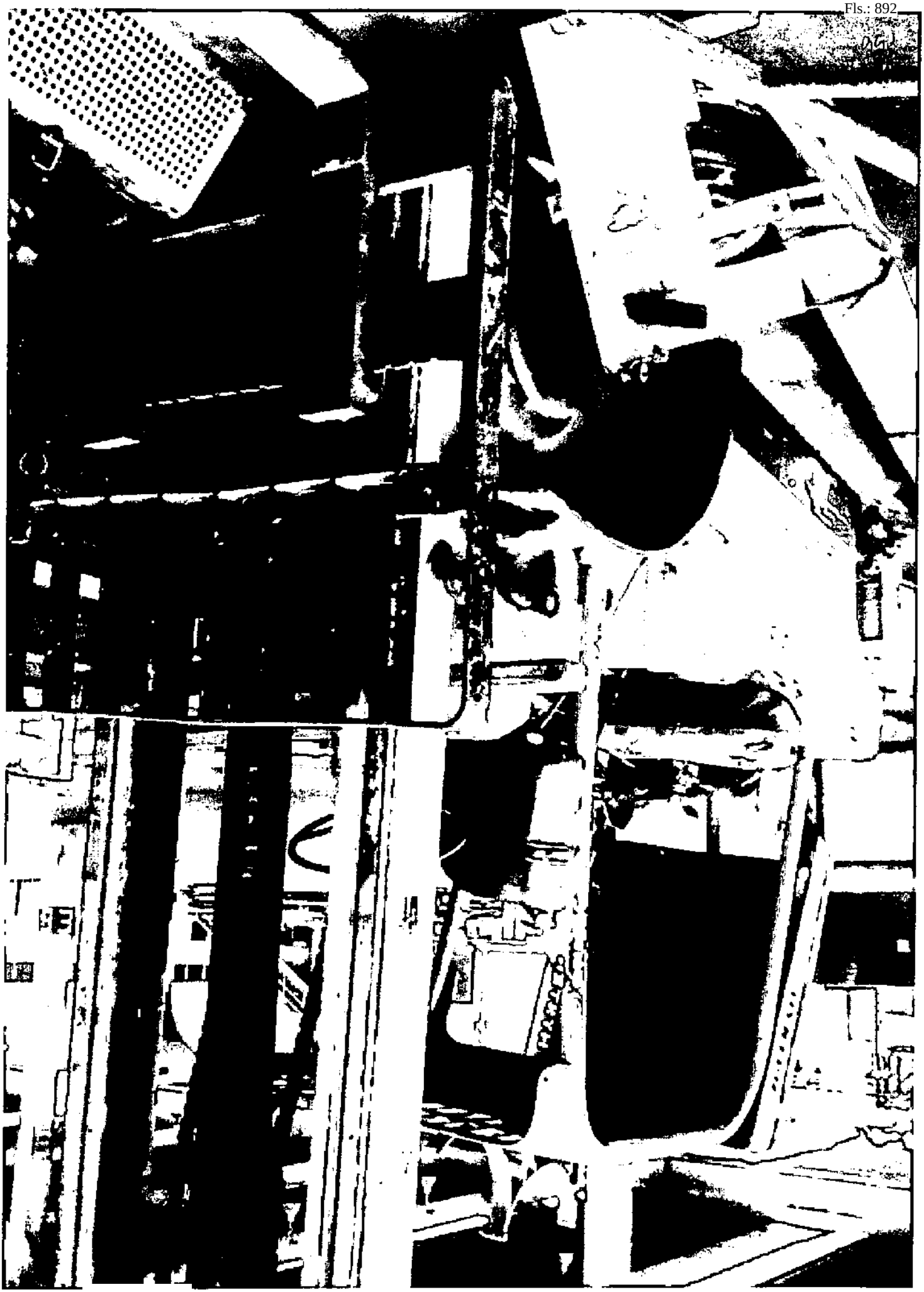

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 16
Número do documento: 19112715162655700000160518493

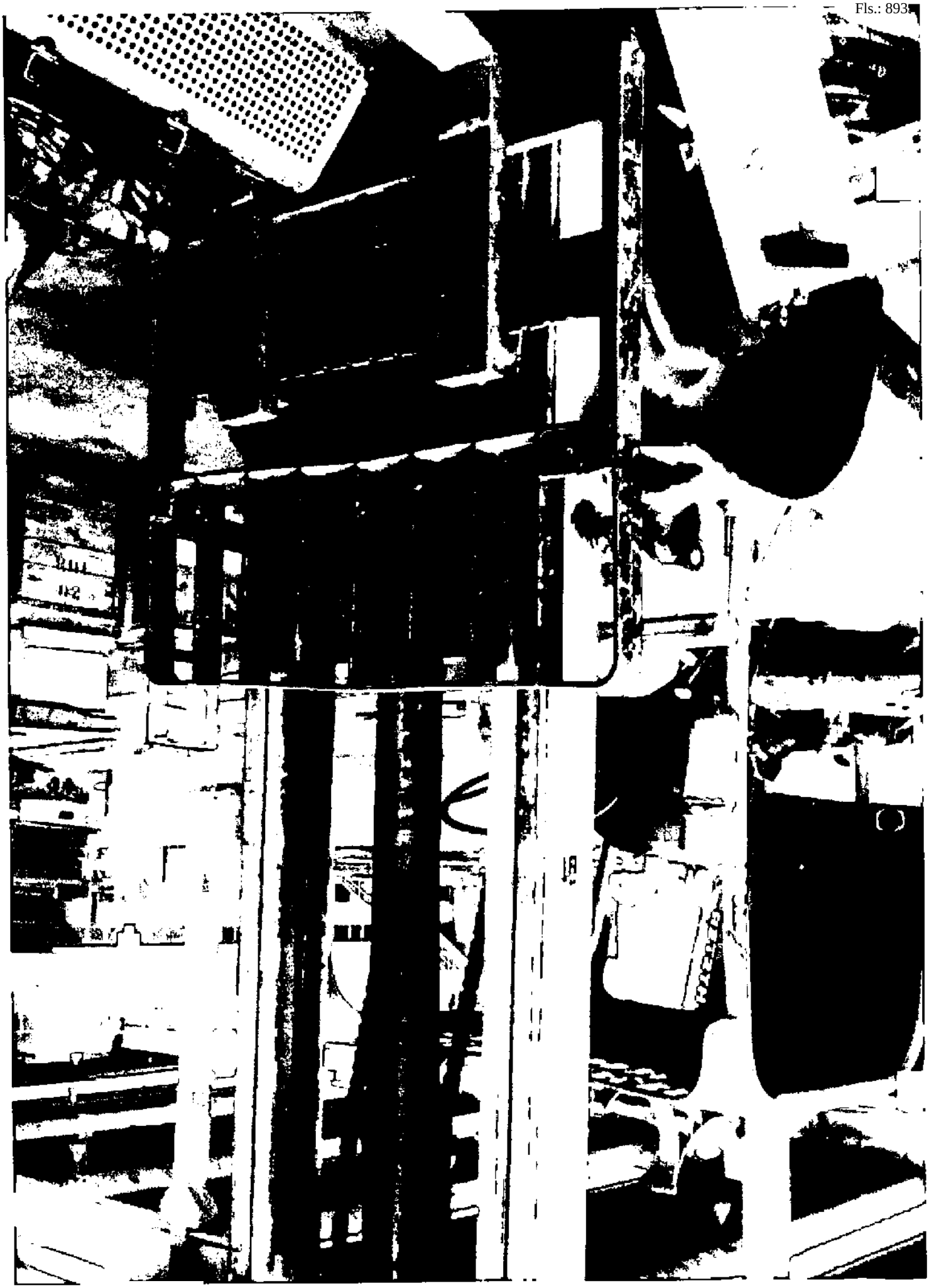

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 17
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 18
Número do documento: 19112715162655700000160518493

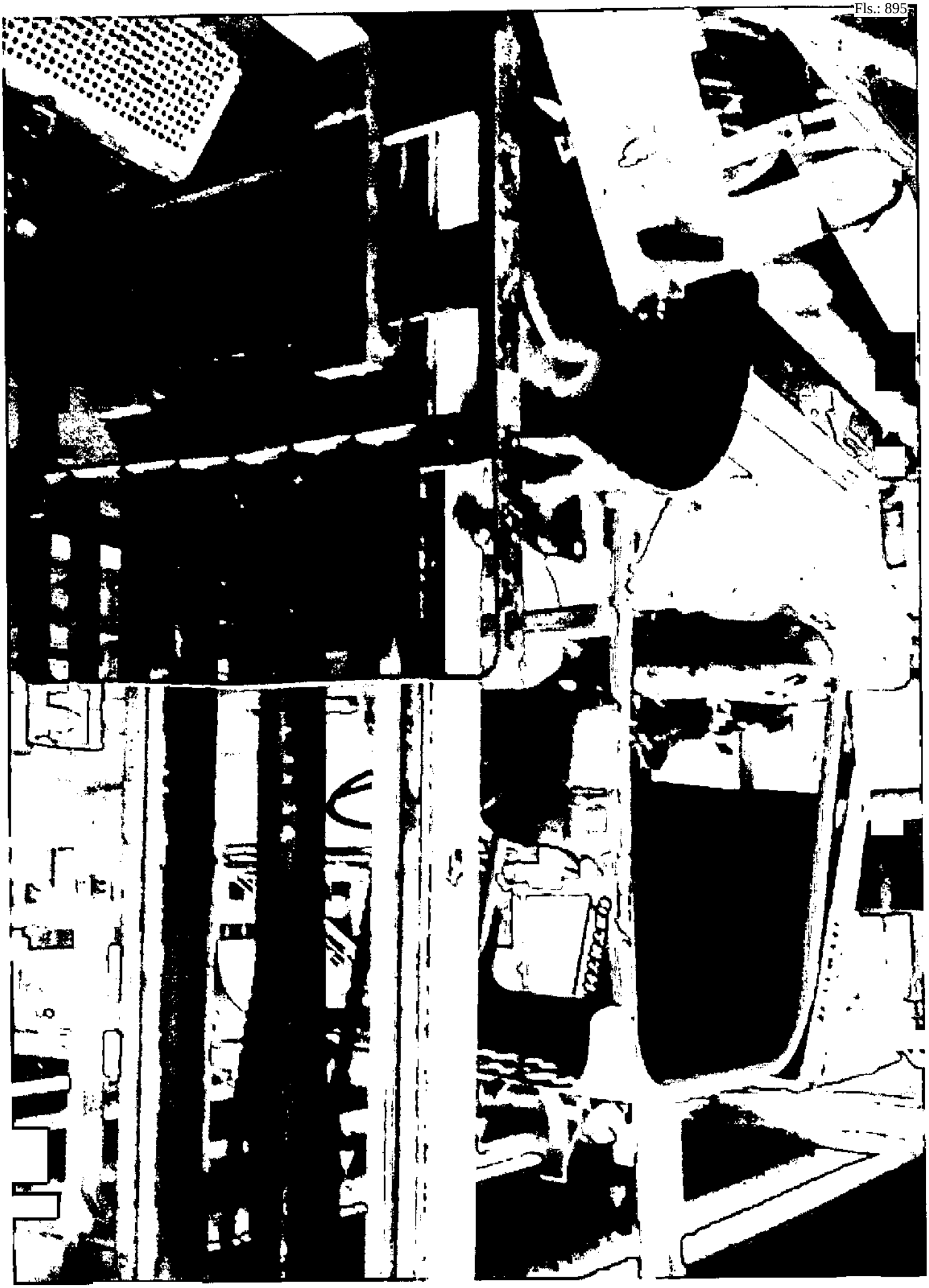

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 19
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 20
Número do documento: 19112715162655700000160518493

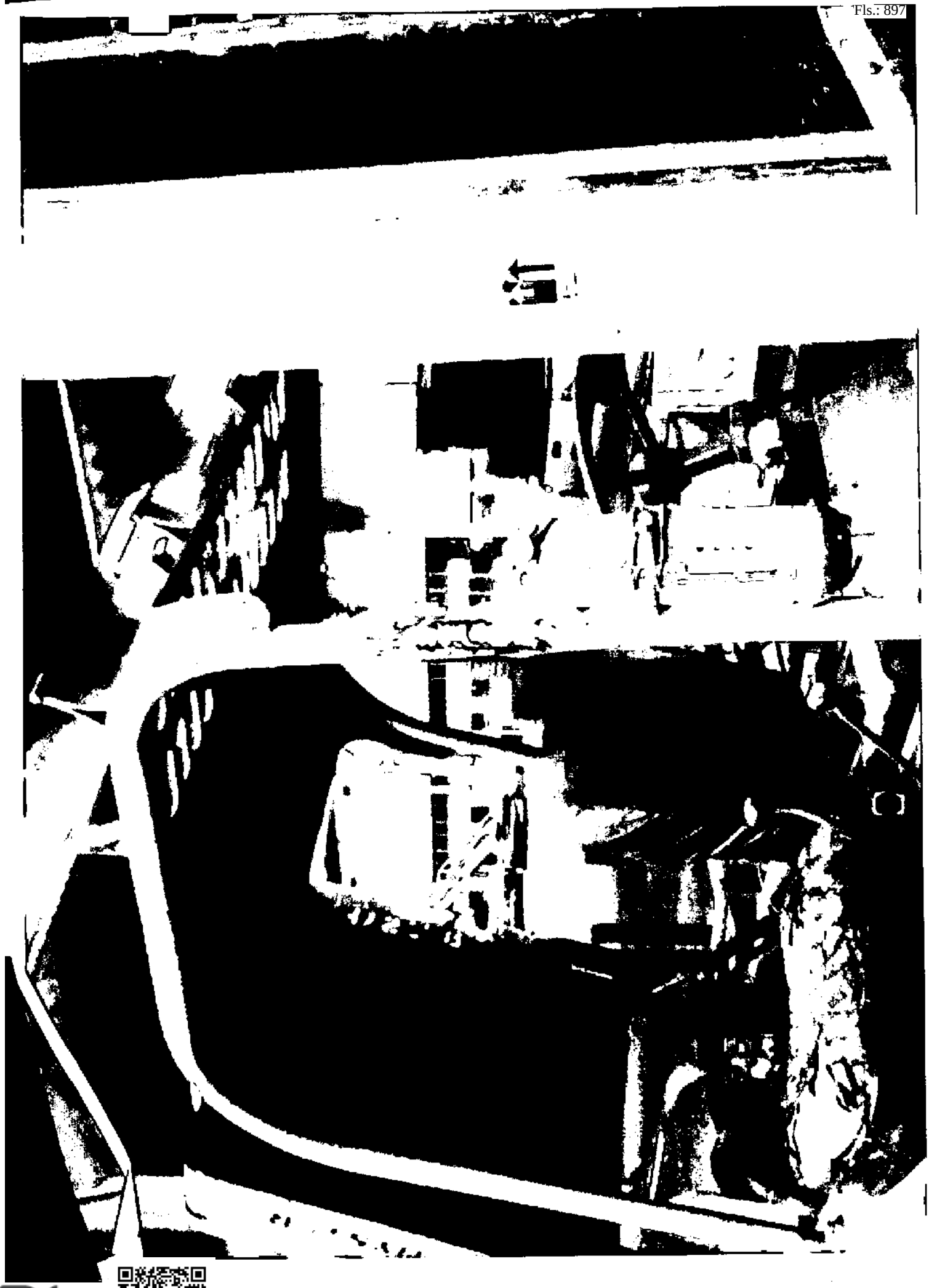

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 21
Número do documento: 19112715162655700000160518493

995

CNseg
Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.
OFÍCIO SEJUR-7031/17

TRT 2a. Reg - SP 05/03/18 09:48 11806809 INTERNET

Ref.: Ofício – Processo PJe – JT da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo
Processo nº: 0192500-94.2009.5.02.0035
Reclamante: Maria Lopes da Silva
Reclamado: Hospital Nossa Senhora da Penha S/A e outros (7)

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg, vem, esclarecer a esse Juízo que esta Confederação, por ser uma entidade associativa que congrega as Federações que representam as empresas integrantes dos segmentos de seguros, resseguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, não detém as informações solicitadas no Ofício em referência.

Contudo, a título de colaboração, esclarecemos que encaminhamos Circular às seguradoras com a solicitação desse Juízo e informamos que o encaminhamento das respostas positivas, caso existentes, deverá ser feito diretamente a esse Órgão pelas empresas afiliadas que foram consultadas.

Receba, MM. Juiz, os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Glauce Carvalhal
Superintendente Jurídica

Exmo. Sr.
Dr. Tomás Pereira Sob
Juiz do Trabalho da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, nº 235 – Várzea da Barra Funda
CEP: 01139-001 – São Paulo (SP)

Circular 605.17

/AIC

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
Rio de Janeiro - Rua Senador Dantas, 74, 6º andar | Centro | CEP 20031-205 | Tel 21 2510 7777 | Fax 21 2510 7832
www.cnseg.org.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAPHAEL ROCHA DO NASCIMENTO
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082914523091400000079495590
Número do processo: RTOrd 0192500-94.2009.5.02.0035
Número do documento: 17082914523091400000079495590
Data de Juntada: 28/08/2017 14:52
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715162655700000160518493

996

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara do Foro Trabalhista De Itaquaquecetuba

CE
26/2

TRT 2a. Reg - SP 05/03/18 09:46 11806806 INTERNET

Processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA, SERGIO LUIZ MADJAROF E ANILTO DA SILVA MARTINS, vem, respeitosamente a presente de V. Exa., requerer seja EXPEDIDO OFÍCIO AO CNSEG – CONFEDERAÇAO DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADAS E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO – documento de identificação incluso, para que este órgão emita ofícios circulares a todas as empresas afiliadas, pesquisando a existência e caso existam, quaisquer aplicações em nome dos executados

SERGIO LUIZ MADJAROF – CPF/MF – 662.883.988-53

ANILTO DA SILVA MARTINS – CPF/MF – 085.408.478-92

ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA – CPF/MF - 156.738.268-54

ERALDO ALVES DE SOUZA –.CPF/MF - 922.050.208-97

EDSON DOS SANTOS – CPF/MF – 280.534.098-14

FRANCISCO DE SÁ AZEVEDO – CPF/MF – 057.237.138-17

CLAUDIONOR SOUZA ELOI – CPF/MF – 806.871.998-91

EDSON KATSUTOSHI ABE – CPF/MF – 876.743.438-04

Sejam estes ativos penhorados e transferidos para a agência depósitária a disposição do exeqüente.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 23
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 05 de março de 2018.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

TRT 2a. - SP 05/03/18 09:46 11806806 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 24
Número do documento: 19112715162655700000160518493

997

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 01ª. VARA DO TRABALHO DE **ITAQUAQUECETUBA**/SP.

PROCESSO Nº 00783.0029.2009.502.0341

PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES, arrematante, vem respeitosamente nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que **HENRY KENNEDY DELGADO,** Move contra **COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO,** Expor e requerer à V.Exa., o seguinte:

O peticionário arrematou dentre os bens penhorados, o item 10, ou seja, 01 Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 03 de fábrica, em funcionamento, em estado regular de conservação, que avalio em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Tendo em vista, que após a descrição de todos os bens penhorados, foi mencionado no mesmo auto de penhora, que os bens estavam em manutenção momentânea, conforme descrito a seguir:

> *"Dois destes bens são a Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 03 de fábrica, e a Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 02 de fábrica, sendo que, na feitura desta última penhora, deste outro mandado, verifiquei que na descrição destes dois bens no auto referente ao presente mandado de n.º 00146/2016 (descrição de todo o auto acima transcrita), por erro na descrição não mencionei que eles estavam em manutenção, aptos para o funcionamento futuro conforme declaração da executada Coopercaixa, mas parados somente naquele momento para a manutenção. Por erro, apenas mencionei que estavam em funcionamento.*
>
> *Ressalto, inclusive, que na foto de registro da penhora da*

998

Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 03 de fábrica, verifica-se que está ela sem suas rodas traseiras, visto que especificamente em manutenção (registro fotográfico mencionado devidamente datado de 24/10/2016 e upload para armazenamento das fotos no google drive devidamente datado de 25/10/2016).

Reitero que a executada Coopercaixa, especificamente através da pessoa de seu indicado Presidente, Sr.º Edson dos Santos, declarou que estavam as empilhadeiras apenas em manutenção, aptas para o funcionamento futuro, mas paradas somente naquele momento para a manutenção, declarando também que as rodas traseiras foram retiradas da Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 03 de fábrica, apenas para a sua manutenção, sendo que, seriam recolocadas posteriormente."

E na ocasião da retirada do bem, o arrematante verificou que o bem estava em estado ainda mais critico ao da penhora e não restando outra alternativa, solicitou em juízo a expedição do mandado de constatação e entrega de bens, sendo deferido por V.Exa., e constatado conforme detalhado a seguir:

Na certidão do Sr. Oficial referente ao mandado N. 0001/2018, foi declarado que a empilhadeira está armazenada na sede da empresa e que não tem recebido qualquer tipo de manutenção ou cuidado.

"Das rodas/pneus, a referida empilhadeira apenas possuía a roda/pneu dianteira esquerda, as demais estavam faltando. Questionado sobre as referidas rodas/pneus, afirmou o Sr.º Edson dos Santos que desconhecia onde estavam. O motor da referida empilhadeira estava aberto e descoberto, sendo que, pelo seu estado aparentava que não estava íntegro. O banco/assento da empilhadeira estava desmontado. A empilhadeira não possuía cilindro de gás/combustível. Questionei o Sr.º Edson dos Santos se a empilhadeira possuía sua integridade necessária para que fosse ligada naquele momento, dizendo ele que não seria possível sua ligação naquele momento. Pela aparência constatada no momento da presente diligência, o estado de conservação da empilhadeira é bem pior que na época da diligência de penhora. Na data da diligência de penhora a referida empilhadeira estava sem suas rodas traseiras, mas foi afirmado na época pela empresa destinatária que a empilhadeira estava apenas em manutenção, possuindo capacidade de funcionamento".

999

Conforme demonstrado acima, o bem não tem passado em qualquer tipo de manutenção, pelo contrario, só tem se deteriorado cada dia mais, *"Pela aparência constatada no momento da presente diligência, o estado de conservação da empilhadeira é bem pior que na época da diligência de penhora"*, conforme certificado pelo Sr. Oficial de justiça.

Portanto, o peticionário vem requerer a substituição do bem arrematado por outro similar que a executada possa ter em funcionamento no seu interior, ou seja, por outra Empilhadeira, e na hipótese de não ser localizado uma similar, ou que tenha alguma obstrução que não possa ser substituído por impedimentos, que seja feito a substituição por outro bem com valor equivalente ao bem penhorado no item 10, com a imediata entrega ao arrematante, para sim, seja feita a justiça que é satisfazer o credito ao exequente.

Requerer, por fim, a sustação de todo e qualquer levantamento da importância paga pela arrematação, enquanto não for provida a efetiva entrega dos bens arrematados, conforme recomendam as normas de serviços da corregedoria geral da Justiça de São Paulo (Prov.50/89: Caps. XII a XX), que prescrevem: "**Quando ocorrer arrematação de bens moveis, é de conveniência que não se libere o produto antes da entrega dos bens arrematados".**

P. Deferimento,

São Paulo, 23 de Março de 2018.

PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 27
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo Nº 0078300-29.2009.5.02.0341

Certifico que nesta data procedi o encerramento deste 5º volume as fls. 999. Nada mais.

Itaquaquecetuba, 29 de outubro de 2018.

Arilton Mesquiatti Silva
Mat. 131903

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 28
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo Nº 0078300-29.2009.5.02.0341

E N C E R R A D O

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 29
Número do documento: 19112715162655700000160518493

13/4

295

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:0078300-29.2009.5.02.0341

01ª VT de Itaquaquecetuba

VOL: 004/004 **TURMA**

Agravo de Petição

VOL. IV

(AGRAVO DE PETICAO)
Relator :
Revisor:

Observações:
→ HÁ 02 VOL. DOCTOS.
→ HÁ 01 C.S. (em apartado): 783/09 → 03. VOL.

Processo autuado em 18/03/2015

1.AGRAVANTE: Sergio Luiz Madjarof
ADV: WALDYR COLLOCA JUNIOR

1.AGRAVADO: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES
2.AGRAVADO: COOPERCAIXA COOP PAULISTANA DE PROD
~~ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA~~ nula
3.AGRAVADO: Anilto da Silva Martins
ADV: PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO
4.AGRAVADO: ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA OUTROS 5
ADV: PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO

RELATOR/PREVENTO **TURMA: 12**
BENEDITO VALENTINI

Distribuído em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: 004 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0773

Acórdão nº: 20150020322
0078300 29 2009 5020 341

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba
00783002920095020341

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 30
Número do documento: 19112715162655700000160518493

8.10
153

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:0078300-29.2009.5.02.0341

01ª VT de Itaquaquecetuba

VOL: 004/004

12ª TURMA

Agravo de Petição

(AGRAVO DE PETICAO)
Relator : BENEDITO VALENTINI
Revisor:

Observações:

Acórdão nº: 20120077016
0078300 29 2009 5020 341

Processo autuado em 24/09/2012

1.AGRAVANTE: COOPERCAIXA COOP PAULIST PROD CXAS PAPEL
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA

1.AGRAVADO: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES
2.AGRAVADO: Anilto da Silva Martins
ADV: PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO
3.AGRAVADO: Sergio Luiz Madjarof
ADV: WALDYR COLLOCA JUNIOR

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba
00783002920095020341

RELATOR/PREVENTO
BENEDITO VALENTINI

TURMA: 12

Distribuído em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: 004 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0632

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 31
Número do documento: 19112715162655700000160518493

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
001ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Proc. 0078300-29.2009.5.02.0341

AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Observações:

Há 02 vol doc Recda VOLUME IV
Há 01 C.S ent. em apenso (783/2009) → 03 Vol.

001ªVT 0078300 29 2009 5020 341

Processo distribuído e autuado em 10/03/2009, às 12:10:00

Autor :Henry Kennedy Delgado
End: Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá SP - CEP: 08553-550

Adv: JOSE PETRINI RODRIGUES (FLS._____)
OAB : 103795/SP -D
End: Rua Riachuelo N 326
15°and Cj 151 Centro
São Paulo SP - CEP: 01007-000

Réu :Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Adv: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (FLS._____)
OAB : 162132/SP -D
End: AV SÃO LUIZ , 50 CJ 22 D

SP - CEP: 01046-000

Réu :Anilto da Silva Martins .e outro(s) 1
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Audiência designada: 08/07/2011, 10h:40min - Julgamento
Distribuído eletronicamente: EZIQUIEL GOUVEIA DE PAULA

Unidade de Atendimento de Itaquaquecetuba
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:_____
Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 32
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 683/2009

Certifico que nesta data procedi a abertura deste 4º volume, a partir das fls. 639.

Itaquaquecetuba, 05/09/2012.

Nada mais.

Mauro José Pereira
p/Diretor de Secretaria

0078300-29.2009.5.02.0341

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 33
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

TRT 2a. Reg - SP 10/07/12 16:11 3978882 INTERNET

Processo nº. *0078300292009502034*1

Márcio Granconato
Juiz do Trabalho

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **Henry Kennedy Delgado**, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer o presente

AGRAVO DE PETIÇÃO

com fulcro no artigo 897, "a" da CLT, requerendo seu recebimento com as anexas Razões e seu regular processamento na forma da lei.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2012

Sharon Schultz
OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 34
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRT 2a. ... SP 10/07/12 16:11 3978882 INTERNET

Castro e Mendonça
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO – SP.

ORIGEM: **1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.**
AUTOS N.º: ***00783002920095020341***
AGRAVANTE: **COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**
AGRAVADO: **Henry Kennedy Delgado**

MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO
(PELO AGRAVANTE: **COOPERCAIXA**)

EMINENTES JULGADORES,

EGRÉGIA TURMA,

Trata-se de Agravo de Petição em face da decisão absurda do Juízo de primeira instância que entendeu homologar o laudo pericial sem dar vistas as partes para impugnação ou concordância, ofendendo os princípios do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa, a que se referem os incisos LIV e LV da Constituição Federal.

A REGULARIDADE DO AGRAVO.
DA GARANTIA A EXECUÇÃO E PRAZO.
DA TEMPESTIVIDADE.

Primeiramente, vem requerer esta Agravante informar que em 02/07/2012 foi publicada a sentença dos embargos à execução opostos. Assim o prazo fatal para interposição de Agravo de Petição é dia 10/07/2012.

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 35
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRT 2a. Reg - SP 10/07/12 16:11 3978882 INTERNET

A Agravante esclarece que o valor incontroverso alcança o valor total do processo, uma vez que se discute a nulidade do processo até a homologação do laudo pericial por afronta ao devido processo legal, dentre outras ilegalidades tais como execução do modo mais gravoso ao devedor, dentre outras.

Destacando que, em obediência aos termos do §1º do art. 897, o presente recurso pretende a reforma da decisão dos Embargos sem sua totalidade, face a evidente não obediência aos comandos exarados na sentença.

Outrossim, vale esclarecer que o juízo encontra-se totalmente garantido, uma vez que o valor dos bens penhorados, conforme o auto de penhora e avaliação lavrado, excede o valor da execução.

Eis que a presente medida judicial é tempestiva.

DA NULIDADE DO PROCESSO.
DA AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL.

Conforme teor do respeitável despacho de fls. dos autos, este Juízo originário entendeu por bem homologar o laudo pericial sem ao menos dar vistas as partes para impugnação ou concordância, ofendendo os princípios do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa, a que se referem os incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Destarte, temos que o Devido Processo Legal não foi observado, trazendo este, em seus princípios, remédios para aparar equívocos na prestação jurisdicional, postos à disposição dos jurisdicionados, e que consistem na possibilidade de reexame das sentenças e acórdãos proferidos.

- SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 36
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRT 2a - SP 10/07/12 16:11 3978882 INTERNET

O sistema do Devido Processo Legal encerra princípios fundamentais e garantias processuais, para abarcar uma gama considerável de valores sociais e verdadeiramente supremos, os quais, neste processo, foram literalmente violados e devem ser retomados por êste MM Juizo.

Vejamos a lição do eminente professor Manuel Antonio Teixeira Filho, in verbis:

> "O princípio constitucional do devido processo legal é de extrema importância para todos aqueles que, um dia, tiverem o seu "dia na corte" (his day in Court), constituindo, sem dúvida, uma das mais expressivas manifestações dos regimes democráticos. O due process of law não deve ser visto, pois, como uma simples retórica do constituinte, sem qualquer ressonância no plano da realidade prática, mas como uma efetiva preocupação de fazer com que os conflitos de interesses sejam submetidos à apreciação do Poder Judiciário, e por este solucionados, não segundo a vontade das partes ou do magistrado, mas de acordo com as normas legais específicas. Qualquer violação dessa cláusula constitucional acarretará a nulidade do processo." 6

6 TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. *Princípios Constitucionais no Processo do Trabalho*. Caderno nº 29, LTr, São Paulo, 1998. Pág. 24.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 37
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRT 2a. Reg - SP 10/07/12 16:11 3978882 INTERNET

Eis os ensinamentos do professor José Afonso da Silva, in verbis:

"O princípio do devido processo legal entra agora no Direito Constitucional positivo com um enunciado que vem da Magna Carta inglesa: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, LIV). Combinado com o direito de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV) e o contraditório e a plenitude de defesa (art. 5º LV), fecha-se o ciclo de garantias processuais. Garante-se o processo, e quando se fala em processo, e não simples procedimento, alude-se, sem dúvida, a formas instrumentais adequadas, a fim de que a prestação jurisdicional, quando entregue pelo Estado, dê a cada um o que é seu, segundo os imperativos da ordem jurídica. E isso envolve a garantia do contraditório, a plenitude do direito de defesa, a isonomia processual e bilateralidade dos atos procedimentais, conforme autorizada lição de Frederico Marques." 7

A alegação de que a CLT faculta ao Magistrado dar vista às partes do Laudo fere a Constituição Federal em patente cerceamento de defesa.

7 SILVA. José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, Malheiros, 1996, 10ª ed., São Paulo. Pág. 411.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 38
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRT 2a. ... - SP 10/07/12 16:11 3978882 INTERNET

Diante disso, requer a Agravante seja declarada a nulidade do processo por afronta ao o devido processo legal (art. 5º, LIV), combinado com o direito de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV) e afronta ao contraditório e a plenitude de defesa (art. 5º LV), a partir dos atos realizados após a entrega do laudo pericial, e que sejam dadas às partes a oportunidade de manifestação sobre o trabalho do ilustre Jurisperito.

DA PENHORA INCORRETA.
DO EXCESSO DE PENHORA.
DA EXECUÇÃO PELO MODO MENOS GRAVOSO PARA O DEVEDOR.
AFRONTA AOS ARTIGOS 620, 668 E 685 DO CPC E 880 E SEGUINTES DA CLT.

Trata-se a presente demanda da execução de um processo trabalhista movido pelo Agravado no importe de R$ 244.532,84, atualizados até 23/05/2012, conforme se depreende do MCPA juntado ao processo.

Todavia, após a expedição do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, a senhora Meirinha diligenciou na sede da Agravante e penhorou bens no importe de R$ 277.403,56.

Assim, temos que a constrição realizada pela senhora Meirinha não poderá ser validada, uma vez que caracteriza o excesso de penhora e violação ao princípio da proporcionalidade e da suficiência.

Se não bastasse, ressalta-se que a Agravante apresentou bens à penhora e que foram indeferidos pelo Juizo!

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 39
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRT 2a. Reg - SP 10/07/12 16:11 3978882 INTERNET

Ora, Excelências, a referida penhora se caracteriza absurda e desproporcional, uma vez que a Reclamada é uma cooperativa e houve diversos bens no auto de penhora, de modo que bastava o bom senso para que a penhora fosse adequada.

Assim, o que pretende a Agravante, e neste aspecto o seu direito líquido e certo está sendo violado, é que o processo de execução – ao contrário do que ocorre neste momento - prossiga da forma menos onerosa ao devedor, conforme expressamente determina o artigo 620, do Código de Processo Civil:

> "Art. 620. Quando por vários meios o credor puder promover a execução, **o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor**" (destacamos)

Comentando o artigo supra transcrito, o Prof. Sérgio Sahione Fadel explicou:

> "Forçá-lo (devedor) a cumprir suas obrigações, ou a saldar o débito, não significa penalizá-lo. Assim, se houver vários meios através dos quais a execução possa ser promovida, deverá (não poderá, porque é dever e não faculdade) o juiz determinar que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor. O princípio é o mesmo que constava no art. 903 do velho código. E seu fundamento é de ordem pública, de forma que a não observância acarretará sanções para o credor, que responderá pelas custas da onerosidade a que deu causa. Embora compita

SIS[illegible]C - Provimento GP/CR nº 14/2008 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 40
Número do documento: 19112715162655700000160518493

ao credor escolher o meio para a execução (art. 615, I) pode o executado, demonstrando as conveniências de, por outro modo, satisfazer a obrigação, pleitear do juiz que a execução se processe de acordo a preservação de seus interesses, no que isso respeita com os ônus que decorrem da actio judicati. O importante é, que em todos os casos, que, qualquer que seja o meio empregado, haja a obtenção do fim pretendido pelo exequente, que é a sua reparação, e o menor sacrifício possível para o executado." (in "Código de Processo Civil Comentado", Tomo III, Editora José Konfino, pág. 302/303 – destaques da impetrante)

No mesmo sentido ensina Moacyr Amaral dos Santos:

"A realização dos atos de execução, quando de vários modos se possa efetuar, exige respeito ao princípio do "favor debitoris". Por outras palavras, cumpre ao juiz atender ao princípio que recomenda não se agrave a situação do devedor quando, no cumprimento de um ato executório, cujo objetivo é atingível por mais de um modo, se concretize aquele que é menor oneroso ao devedor. Ao princípio de que a execução se realiza em benefício do credor (Cód. Proc. Civil, art. 612. Ver nº 890); interfere o princípio do benefício do devedor, o qual, não

TRT 2a SP 10/07/12 16:11 3976882 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 41
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRT 2a. Reg - SP 10/07/12 16:11 3978882 INTERNET

> obstante constangido a cumprir a obrigação, goza do benefício de satisfazê-la pelo modo menos oneroso." (in "Primeiras Linhas de Direito Processual Civil", 9ª edição, 3º Volume, Editora Saraiva, pág. 266 – destacamos)

Já Manoel Antônio Teixeira Filho lembra de dois dos princípios informativos do processo de execução, quais seja, o princípio da não prejudicialidade do devedor e o do não aviltamento do devedor, que merecem ser destacados:

> "O estado de sujeição, em que o devedor se encontra ontologicamente lançado, não deve constituir razão para que o credor sobre ele tripudie. Sensível a isso, estabelece o art. 620 do CPC que quando o credor puder, por diversos meios, promover a execução, o juiz determinará que se faça pelo modo menos gravoso ao devedor."

E ainda:

> "(...) por este motivo, a lei tornou insusceptível de penhora ("são absolutamente impenhoráveis", assevera o art. 649 do CPC) determinado bens, que atendem a essa necessidade vital do devedor e também a circunstâncias de ordem sentimental, religiosa, profissional e outras." (in "Execução no Processo do Trabalho", 5ª Edição, Editora LTr, pág. 108/109 – destaques da impetrante)

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 42
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Evidentemente que não há dúvidas de que a execução está sendo procedida da forma mais gravosa ao devedor.

Assim, temos que a constrição realizada pela senhora Meirinha não poderá ser validada, uma vez que caracteriza o excesso de penhora e violação ao princípio da proporcionalidade e da suficiência.

Caso não entenda dessa forma Vossa Excelência, o que realmente não se espera, requer sejam penhorados bens suficientes para a garantia do presente processo.

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

No que tange esse aspecto, merece reforma a r. sentença homologatória, no tocante à fixação dos honorários periciais na exorbitante quantia de R$ 2.000,00, eis que se afigura elevada e não condizente com o trabalho apresentado.

Isto porque, para a fixação da verba honorária, deverá ser observada a condição do Ilustre Perito como um auxiliar do Judiciário nos termos do artigo 139 do Código de Processo Civil:

> Art. 139. - São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, **o perito**, o depositário, o administrador e o intérprete.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

TRT 2a, ... - SP 10/07/12 16:11 3978882 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 43
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRT 2a. Reg - SP 10/07/12 16:11 3978882 INTERNET

Diga-se, por oportuno, que o Sr. Perito não apresentou qualquer planilha de cálculos com os gastos efetivamente utilizados para a confecção do trabalho técnico.

Ademais, com todo o respeito ao trabalho realizado pelo Sr. Vistor, verifica-se que o trabalho apresentado se trata de elaboração de cálculos aritméticos, sem maiores complexidades, os quais não ensejam o elevado valor de R$ 2.000,00, estimado pelo Douto Juízo.

Frise-se que a quantia arbitrada pelo Juizo é bastante alta, não havendo motivos a ensejarem o seu arbitramento no vultoso valor.

Assim, eis a posição de nossas Cortes especializadas:

> "Honorários periciais. Fixação. **Os honorários periciais devem ser fixados dentro do princípio da razoabilidade. A fixação dos honorários periciais deve ser feita de forma moderada, de acordo com a complexidade do trabalho realizado, remunerando adequadamente a atividade do profissional**, inclusive para que possam existir profissionais a prestar esse "munus" público na Justiça do Trabalho. Para se determinar os honorários é preciso verificar o tempo gasto, as diligências efetuadas, as despesas incorridas e outros elementos. Honorários periciais reduzidos, em razão de terem sido fixados de forma excessiva." (TRT 02 RO 00869-1994-048-02-00 – Ac. 3ª

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 44
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Turma 20040031246 – Data do Julgamento: 03/02/2004 – Data da Publicação: DOE/SP 17/02/2004, Juiz Relator: Dr. Sérgio Pinto Martins, in, www.tst.gov.br) (destacamos)

Por outro lado, importante ressaltar ainda, que os honorários periciais estimados pelo D. Juízo não guarda qualquer nexo de causalidade com o montante apontado no Laudo Pericial, portanto, não havendo razão do elevado valor de R$ 2.000,00, fixado a título de honorários periciais.

Para corroborar a assertiva acima exposta, segue a ementa abaixo transcrita, in verbis :

"HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO. **A fixação do valor da verba honorária pericial não guarda qualquer relação com o montante apurado pelo Sr. Vistor.** O perito é um profissional técnico do qual se serve a Justiça e, sobre o qual o julgador deposita a sua confiança nos fatos apresentados, neles se baseando para formar a convicção e para entregar a prestação jurisdicional. Para um auxiliar de tal envergadura, deve-se dar a paga correta." (TRT 02 AP 01807/1997-059-02-00 – Ac. 6ª Turma 20040025653 – Data do Julgamento: 27/01/2004 – Data da Publicação: DOE/SP 13/02/2004 – Juiz Relator: Dr. Francisco Antonio de Oliveira, in, www.tst.gov.br) (destacamos)

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

TRT 2a.... SP 10/07/12 16:11 3978882 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 45
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Dessa forma, aguarda a Agravante, seja reformada a r. sentença, a fim de que os honorários periciais sejam fixados em valores condizentes com o trabalho técnico apresentado, assim como observando-se a posição do I. Profissional subscritor do r. laudo de fls., como um colaborador deste Judiciário Especializado, fixando-se a verba honorária em torno de R$ 645,00.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e diante dos fatos e argumentos analisados, requer a Agravante seja provido o presente Agravo de Petição, determinando a nulidade do processo até a homologação do laudo pericial, reabrindo-se a instrução e dando vistas do laudo as partes para manifestação, bem como para que haja a adequação da penhora no montante devido, sem excessos.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2012

Sharon Schultz
OAB 257.151

TRT 2a. Reg - SP 10/07/12 16:11 3978882 INTERNET

www.castromendonca.com.br
R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 46
Número do documento: 19112715162655700000160518493

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: Contraminutar agravo de petição, querendo.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 06/08/2012

Solicitado por Mauro José Pereira
em 02/08/2012 às 11:27 hs.
Solicitação nº 2512
Edição nº 2406

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 47
Número do documento: 19112715162655700000160518493

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: Contraminutar agravo de petição, querendo.

Advogado(s):

118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR

Publicado no D.O.E. em 06/08/2012

Solicitado por Mauro José Pereira
em 02/08/2012 às 11:28 hs.
Solicitação nº 2542
Edição nº 2406

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 48
Número do documento: 19112715162655700000160518493

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

processo 00783-2009.341.02.00.7

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, requerer a juntada da inclusa contra-minuta de agravo de petição.

Nestes termos, verificando-se os requisitos necessários, para eventual e posterior envio à Superior Instância,

E. Deferimento.

São Paulo, 07 de agosto de 2012.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 49
Número do documento: 19112715162655700000160518493

CONTRA-MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE : COOPERCAIXA e OUTROS

AGRAVADO : HENRY KENNEDY DELGADO

Pelo Agravado

ÍNCLITOS JULGADORES

Insurge-se o agravante frente à r. sentença, que julgou improcedentes os embargos à execução.

Mesmo formalmente em ordem, o presente recurso visa única e exclusivamente procrastinar a entrega da prestação jurisdicional, pois desprovido de amparo legal e fático, que autorize qualquer possibilidade de sucesso.

Ao contrário da tese defendida pelo agravante, nenhuma mácula existe na decisão que possa alterar o rumo do processo e uma análise simples da fundamentação da r. sentença, dá os contornos exatos da má-fé do agravante.

A r. sentença em sua fundamentação é bem clara e precisa, delimitando claramente o acerto de sua parte dispositiva.

Assim, não há outra alternativa, senão a manutenção da decisão agravada, pois em perfeita consonância com os ditames legais vigentes.

Nestes termos, requer-se a este E. Tribunal que o presente recurso não seja conhecido e se assim o for, que não seja provido, declarando o agravante litigante de má-fé, aplicando-lhe as penalidades dos arts. 17 e 18 do C.P.C., por serem estas medidas da sempre esperada e almejada JUSTIÇA.

E. Deferimento.

São Paulo, 07 de agosto de 2012.

José Petrini Rodrigues-adv. - OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 50
Número do documento: 19112715162655700000160518493

17/08/2012 - 16:04:44
R.CARPROA - Pag. 630

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Comprovante de Carga

Processo 00783002920095020341 (00783200934102007)
Volume(s): 5 Documento(s): 2

Autor(es) Henry Kennedy Delgado
Réu(s) Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 629 folhas, a DIMITRI BRANDI DE ABREU (MAT. 1.358.347) INSS, telefone (0000) ..

Itaquaquecetuba , 17/08/2012

Juliana da Silva Moreira Campos

Ciente da devolução até 24/08/2012.

DIMITRI BRANDI DE ABREU (MAT. 1.358.347) INSS - Perito/Terceiro
Endereço
CEP 0

Devolvido em 30/08/2012.

Funcionário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 51
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

VISTA

Nesta data, faço os presentes autos com vista ao Dr. Henrique Guilherme Passaia, Procurador Federal, representante da União.

, ___/___/___

_____

Em 29/08/2012

MM(a) Juiz(a)

Pela União,

Ciente, nada a requerer.

Henrique Guilherme Passaia
Procurador Federal

13D-A 30/08/12 009285 TRT2aREG.UT ITA0QAUECETURA ---

13D-A 30/08/12 009285 TRT2aREG.UT ITA0QAUECETURA ---

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 02506.00.31.2008.5.02.0341

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara, Dr. Márcio Granconato.

Itaquaquecetuba, 03 de setembro de 2012

Mauro José Pereira
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Não havendo impugnação por parte da União (fls. 631), subam os autos ao TRT para julgamento do agravo de petição de fls. 619/625.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, data supra.

Juiz Márcio Granconato

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 53
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Proc. TRT/SP 00783002920095020341

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador BENEDITO VALENTINI da 12ª Turma

São Paulo, 4 de Outubro de 2012

.....

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição em 2ª Instância

Visto. Ao Revisor
São Paulo, 12/10/2012

BENEDITO VALENTINI
Desembargador Relator

São Paulo, 29/10/2012

Fernando Freire Gonçalves
Desembargador Revisor

CERTIDÃO

Autos recebidos, nesta data, na Secretaria da 12ª Turma.
São Paulo, 29 de outubro de 2012.

Ricardo Borges Oliveira de Souza
Analista J

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi incluído na Pauta do dia 29/11/2012, publicada nesta data no Diário Oficial Eletrônico – TRT/2ª Região.

São Paulo, 08 de novembro de 2012.

Thiago Soares Chuva
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 54
Número do documento: 19112715162655700000160518493

633

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 154 Processo TRT/SP:00783002920095020341

ACÓRDÃO Nº: 20121352549
Agravo de Petição - 01 VT de Itaquaquecetuba
AGRAVANTE: COOPERCAIXA COOP PAULIST PROD CXAS PAPEL
AGRAVADO: 1. Henry Kennedy Delgado 2. Anilto da Silva Martins 3. Sergio Luiz Madjarof

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 12ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. decisão de primeiro grau.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador BENEDITO VALENTINI.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. BENEDITO VALENTINI, MARCELO FREIRE GONÇALVES, PAULO KIM BARBOSA.

Relator: o Exmo. Sr. Desembargador BENEDITO VALENTINI
Revisor: o Exmo. Sr. Desembargador MARCELO FREIRE GONÇALVES

São Paulo, 29 de Novembro de 2012.

Rosana Calixto de Melo
Secretária da 12ª Turma

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 55
Número do documento: 19112715162655700000160518493

154

634

TRT 2ª REGIÃO
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

AGRAVO DE PETIÇÃO DA 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA-SP

AGRAVANTE: COOPERCAIXA COOP PAULISTA PROD. CAIXAS PAPEL

AGRAVADOS:

1 - HENRY KENNEDY DELGADO

2 - ANILTO DA SILVA MARTINS

3 - SÉRGIO LUIZ MADJAROF

Inconformada com a r. decisão de fls.617, que negou provimento aos embargos à execução interpostos, agrava de petição a reclamada, com as razões de fls.619/625. Alega nulidade do processo por afronta aos princípios do contraditório e devido processo legal, além de excesso de execução. Ao final, pede a redução dos honorários periciais. Agravo regular e tempestivo. Contraminuta às fls.628/629. É o relatório.

VOTO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 449420; data da assinatura: 29/11/2012, 03:32 PM

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 56
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRT 2ª REGIÃO
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1- DO CONHECIMENTO

Conheço do agravo de petição, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

2 - DO MÉRITO

2.1 – Da nulidade

A agravante lança a sua insurgência, alegando que o princípio do devido processo legal não foi respeitado no presente caso, posto que o juízo de primeira instância homologou o laudo pericial sem dar vista às partes para impugnação ou concordância.

Sem razão.

Em primeiro lugar, cumpre salientar que o laudo de fls. 425/482 (volume apartado), homologado pelo juízo, substituiu o exame de fls. 129/332, apenas porque a segunda sentença majorou o dano moral de R$ 10.000,00 para R$ 13.000,00. Neste contexto, observo que a parte pode impugnar o primeiro laudo, sendo despiciendo que se manifestasse novamente sobre o segundo, que pouca alteração realizou.

Em segundo lugar, nota-se que a parte não apresenta o motivo de sua discordância e pelo qual teria atacado o trabalho pericial. Limita-se a dizer que a impossibilidade de manifestação lhe causou prejuízos, não mencionando quais.

Ante o exposto, nego provimento.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 449420; data da assinatura: 29/11/2012, 03:32 PM

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 57
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRT 2ª REGIÃO
Fls. _____
Func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2.2 – Do excesso de execução

O crédito do reclamante, ora agravado, foi liquidado em R$ 244.532, 84 em 23/05/2012 (fl. 582). Em 12/06/2012 foram penhorados bens avaliados em R$ 277.403, 56.

Entendo que inexiste o alegado excesso de penhora. Como bem esclarecido na decisão agravada, os bens levados à hasta pública raramente alcançam seu valor de avaliação. Ademais, a constrição deve satisfazer, além do valor do crédito, as despesas processuais gerais, honorários profissionais, juros e correção monetária. Saliente-se que até o efetivo pagamento, correm juros moratórios de 1% ao mês, valorização que nem sempre ocorre com os bens penhorados. O mesmo deve ser observado quanto à correção monetária, neste aspecto equânime.

Mantém-se, pois, integralmente a penhora.

2.3 – Dos honorários periciais

Por derradeiro, o valor fixado a título de honorários periciais, *ex vi* do artigo 790-B do diploma celetista deve ser razoável e condizente com os serviços profissionais realizados pelo *expert* do Juízo que, como qualquer outro trabalhador no exercício de seu mister, necessita de justa contraprestação pelos serviços profissionais prestados, conquanto dedica seu tempo e material para o auxílio da boa prestação jurisdicional. *In casu*, o *quantum* arbitrado pelo juízo de origem (R$ 2.000,00) não é excessivo, mormente ante a complexidade do trabalho efetuado.

Nada a reparar.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 449420; data da assinatura: 29/11/2012, 03:32 PM

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 58
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRT 2ª REG 7O
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ACORDAM os Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. decisão de primeiro grau.

Des. Benedito Valentini
Relator

mlg

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 449420; data da assinatura: 29/11/2012, 03:32 PM

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 59
Número do documento: 19112715162655700000160518493

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

936

154
29/11/2012

PROC. TRT/SP Nº 00783002920095020341
AGRAVANTE(S): COOPERCAIXA COOP PAULIST PROD CXAS PAPEL
AGRAVADO(S): Henry Kennedy Delgado
Anilto da Silva Martins
Sergio Luiz Madjarof

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acordão nº 20121352549 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 07 de dezembro de 2012, sexta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 07 de dezembro de 2012.

p/ Rosana Calixto de Melo
Secretaria da 12ª Turma

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 60
Número do documento: 19112715162655700000160518493

617

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Márcio Granconato.

Itaquaquecetuba, 14 de fevereiro de 2013

Edwaldo Denizete Noronha
Analista Judiciário

Vistos etc.

Ante os termos do v. acórdão, declaro perfeita e acabada a penhora.

Aos editais.

Int.

Itaquaquecetuba, data supra.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 61
Número do documento: 19112715162655700000160518493

678

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 0078300292009502034I AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificaçao Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: Ante os termos do v. acórdão, declaro perfeita e acabada a penhora. Aos editais. Int.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 19/02/2013

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 15/02/2013 às 11:21 hs.
Solicitação nº 2302
Edição nº 2524

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 62
Número do documento: 19112715162655700000160518493

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 0078300 - 29 . 2009 5.02.0341

CERTIDÃO

Certifico que, neste dia, retirei cópias de partes deste processo, para fins de envio à **Central de Hasta Pública**, conforme previsto na Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região, no artigo 242, "b" e parágrafo único.

Nada Mais

Itaquaquecetuba, 22 de Fevereiro de 2013

Servidor: Camila D. S. Souza
Cargo: Técnico Judiciário
Mat: Matrícula 149039

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 63
Número do documento: 19112715162655700000160518493

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

CDD ITAQUAQUECETUBA 17 ABR. 2013 DRI SPM

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 844/2013 RELAÇÃO Nº 14/2013
(00783200934102007)
Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 13/06/2013, às 11:46 horas. Local da realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, em São Paulo/SP. O exeqüente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Local : Av. Marquês de São Vicente, 235
Barra Funda, 1º subsolo - Auditório
CEP/Cidade : 01139-001 - São Paulo

Em 10/04/2013 _____
p/ Diretor - Maurício Tomaz de Oliveira

Postado em: 12/04/2013

ALEXANDRE GENTIL

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 844/2013 RELAÇÃO Nº 14/2013

Carta
TRT 2ª Região
CORREIOS

DESTINATÁRIO
Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

10/04/2013

Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007) Edital nº 51/2013

Edital de Hasta Pública Unificado

MARCIO MENDES GRANCONATO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 13 de junho de 2013, às 11:46 horas, no auditório do primeiro subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, 1SS, em São Paulo/SP, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos nº 00783002920095020341 (00783200934102007) entre as partes: Henry Kennedy Delgado exeqüente e Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, executada , conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:
A) 04 (quatro) peças de estação de controle de temperatura montada, marca Vapor Total, avaliadas em R$ 26.800,00; B) 02 (duas) peças de motores elétricos para máquina vincadeira, modelo 2, marca PCMC do Brasil, avaliadas em R$ 11.418,75; C) 01 (um) motor elétrico para máquina vincadeira, modelo 2, marca PCMC do Brasil,avaliado em R$ 5.709,37; D) 02 (duas) peças PLC Rockwell, completo, com software, avaliadas em R$ 14.238,40; E) 02 (dois) evaporadores Hi-Wall 30000 FR Fujitsu (ASB30AI), avaliados em R$ 2.388,00; F) 02 (dois) condicionadores Hi-Wall 30000 FR Fujitsu (ADB30AI), avaliados em R$ 3.582,00; G) 01 (um) servidorPower Edge T610 em gabinete torre para até 8 discos rígidos de 3,5 polegadas, avaliado em R$ 16.342,27; H) 01 (um) mouse óptico USB com dois botões pretos, avaliado em .R$ 7,53; I) 01 (um) teclado Dell, USB, QUERTY, português, Opti Black, avaliado em R$ 16,89; J) 01 (um) software Dell Management Console com mídia, avaliado em R$ 3,84; K) 01 (uma) fita de back up Power Vault HHLT03 400 GB TBU com controladora interna, avaliada em R$ 4.401,81; L) 01 (um) informativo em CD-ROM, avaliado em R$ 5,78; M) 01 (um) freio guiador duplo da ponte, marca Autotech, avaliado em R$ 88.293,17; N) 03 (três) amarradeiras, avaliadas em R$ 15.000,00; O) 02 (duas) coladeiras, avaliadas em R$ 30.000,00; P) 03 (três) mesas para impressora, medindo L 700 X P 450 X A 720, avaliadas em R$ 319,59; Q) 21 (vinte e uma) mesas Delta, tampo único, medindo L 1500 XC 1500 X P 600, avaliadas em R$ 9.535,05; R) 21 (vinte eum) gaveteiros fixos com duas gavetas, medindo L 450 X P375 X A 260, avaliados em R$ 1.508,22; S) 24 (vinte e quatro) biombos divisórios com revestimento melamínico BP 18 mm, avaliados em R$ 2.400,00; T) 02 (dois) motorespara máquina vincadeira, modelo 2, marca PCMC do Brasil,avaliados em R$ 9.932,89; U) 01 (um) compressor de ar, marca Nova Itaquá, avaliado em R$ 5.500,00; V) 01 (uma) máquina enfardadeira, marca Carneiro Lessa , para fardosde 500kg, na cor verde, com motor de 25 CV, avaliada em R$ 30.000,00. OBSERVAÇÃO: conforme

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 65
Número do documento: 19112715162655700000160518493

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

10/04/2013

certificado pelo Oficial de Justiça, todos os bens estão em bom estado deconservação e funcionamento. Total da AVALIAÇÃO: R$ 277.403,56 (duzentos e setenta e sete mil e quatrocentose três reais e cinquenta e seis centavos).
EXECUTADOS: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de Caixase Chapas de Papel Ondulado, CNPJ 03.906.455/0001-69, Anilto da Silva Martins, CPF 085.408.478-92 e Sergio Luiz Madjarof, CPF 662.883.988-53.
Local Bens : AV NATHANIEL OSTEND TOWSEND, 50
MANDI
ITAQUAQUECETUBA - SP
Valor total de avaliação: 277403,56
(duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos e três reais e cinquenta e seis centavos)
Lanço mínimo do leilão: 20%.
Leiloeiro oficial: LEILOEIRO CREDENCIADO
Comissão do Leiloeiro: 5%
A Hasta Pública se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possível na modalidade presencial. Das 09:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns) eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. Após apregoados todos os lotes o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial.

Edital nº : 51/2013
Publicação: 12/04/2013
D.O.E. nº : 2559

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 66
Número do documento: 19112715162655700000160518493

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba.

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Not. Realização Hasta Pública

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 13/06/2013, às 11:46 horas. Local da realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, em São Paulo/SP. O exeqüente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 12/04/2013

Solicitado por Maurício Tomaz de Oliveira
em 10/04/2013 às 12:17 hs.
Solicitação nº 3118
Edição nº 2559

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 67
Número do documento: 19112715162655700000160518493

643

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 844/2013 RELAÇÃO Nº 14/2013
(00783200934102007)
Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 13/06/2013, às 11:46 horas. Local da realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy
Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, em São Paulo/SP. O exeqüente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Local : Av. Marquês de São Vicente, 235
Barra Funda, Iº subsolo - Auditório
CEP/Cidade : 01139-001 - São Paulo

Em 10/04/2013 _____
p/ Diretor - Maurício Tomaz de Oliveira

Postado em: 12/04/2013

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 844/2013 RELAÇÃO Nº 14/2013

Carta
TRT - 2ª Região
CORREIOS

DESTINATÁRIO
Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 68
Número do documento: 19112715162655700000160518493

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 13/06/2013
Hora : 15:45:22
Página : 1

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
Auto Negativo de Leilão

Aos treze dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze, às 13:35 horas, na 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, onde se achavam o Diretor da Secretaria e o Juiz Presidente da Vara, IEDA REGINA ALINERI PAULI, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinado o leilão dos bens penhorados na execução do Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007), entre partes: Henry Kennedy Delgado, exeqüente, contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, executada, a saber: são os seguintes BENS: A) 04 (quatro) peças de estação de controle de temperatura montada, marca Vapor Total, avaliadas em R$ 26.800,00; B) 02 (duas) peças de motores elétricos para máquina vincadeira, modelo 2, marca PCMC do Brasil, avaliadas em R$ 11.418,75; C) 01 (um) motor elétrico para máquina vincadeira, modelo 2, marca PCMC do Brasil,avaliado em R$ 5.709,37; D) 02 (duas) peças PLC Rockwell, completo, com software, avaliadas em R$ 14.238,40; E) 02 (dois) evaporadores Hi-Wall 30000 FR Fujitsu (ASB30AI), avaliados em R$ 2.388,00; F) 02 (dois) condicionadores Hi-Wall 30000 FR Fujitsu (ADB30AI), avaliados em R$ 3.582,00; G) 01 (um) servidorPower Edge T610 em gabinete torre para até 8 discos rígidos de 3,5 polegadas, avaliado em R$ 16.342,27; H) 01 (um) mouse óptico USB com dois botões pretos, avaliado em R$ 7,53; I) 01 (um) teclado Dell, USB, QUERTY, português, Opti Black, avaliado em R$ 16,89; J) 01 (um) software Dell Management Console com mídia, avaliado em R$ 3,84; K) 01 (uma) fita de back up Power Vault HHLT03 400 GB TBU com controladora interna, avaliada em R$ 4.401,81; L) 01 (um) informativo em CD-ROM, avaliado em R$ 5,78; M) 01 (um) freio guiador duplo da ponte, marca Autotech, avaliado em R$ 88.293,17; N) 03 (três) amarradeiras, avaliadas em R$ 15.000,00; O) 02 (duas) coladeiras, avaliadas em R$ 30.000,00; P) 03 (três) mesas para impressora, medindo L 700 X P 450 X A 720, avaliadas em R$ 319,59; Q) 21 (vinte e uma) mesas Delta, tampo único, medindo L 1500 XC 1500 X P 600, avaliadas em R$ 9.535,05; R) 21 (vinte eum) gaveteiros fixos com duas gavetas, medindo L 450 X P375 X A 260, avaliados em R$ 1.508,22; S) 24 (vinte e quatro) biombos divisórios com revestimento melamínico BP 18 mm, avaliados em R$ 2.400,00; T) 02 (dois) motorespara máquina vincadeira, modelo 2, marca PCMC do Brasil,avaliados em R$ 9.932,89; U) 01 (um) compressor de ar, marca Nova Itaquá, avaliado em R$ 5.500,00; V) 01 (uma) máquina enfardadeira, marca Carneiro Lessa , para fardosde 500kg, na cor verde, com motor de 25 CV, avaliada em R$ 30.000,00. OBSERVAÇÃO: conforme certificado pelo Oficial de Justiça, todos os bens estão em bom estado deconservação e funcionamento. Total da AVALIAÇÃO: R$ 277.403,56 (duzentos e setenta e sete mil e quatrocentose três reais e cinquenta e seis centavos). EXECUTADOS: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de Caixase Chapas de Papel Ondulado, CNPJ 03.906.455/0001-69, Anilto da Silva Martins, CPF 085.408.478-92 e Sergio Luiz Madjarof, CPF 662.883.988-53. Apregoados por longo tempo os bens penhorados, não houve lanço algum. Pelo Juiz Presidente foi determinado o encerramento do leilão e conclusão dos autos. Eu, _____ (Eliana Aparecida Petinati dos Reis), datilografei e conferi, e eu, _____ (MAURO JOSÉ PEREIRA), Diretor da Secretaria, subscrevi.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 69
Número do documento: 19112715162655700000160518493

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 13/06/201
Hora : 15:45:
Página : 2

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
Auto Negativo de Leilão

Juiz(a) do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Márcio Granconato, **diante do auto de leilão negativo de fls. 644.**

À elevada consideração de V.Ex.ª.

Itaquaquecetuba, 20 de junho de 2013.

Alexandra de Paula F. Pinheiro dos Santos
Analista Judiciário

Vistos, etc...

Face à certidão supra e diante de todo o processado nos autos, levem novamente à hasta pública os bens penhorados às fls. 588.

Aos editais de praça e leilão.

Itaquaquecetuba, data supra.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 71
Número do documento: 19112715162655700000160518493

646

GAB 2016

JOSE PETRINI RODRIGUES

advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª. VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 2ª REGIÃO
17 JUN 2013 001949
SECRETARIA DO TRIBUNAL
PROTOCOLO JUDICIAL - P47

Ref.: processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, perante V. Exa., informar que o leilão designado para o dia 13.06.13 foi negativo, conforme documento incluso.

Assim, requer-se a desconsideração da personalidade jurídica da recda., para incluir no polo passivo da lide, ora em fase de execução, os seus administradores, bem como requerer LIMINARMENTE a penhora on line de ativos em nome de todos:

COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO - CNPJ – 03.906.455/0001-69

ANILTO DA SILVA MARTINS – CPF/MF – 085.408.478-92

SERGIO LUIZ MADJAROF – CPF/MF – 662.883.988-53

A inclusão dos administradores justifica-se nos exatos termos da r. sentença, além do fato de ambos já terem sido condenados em sede ação civil pública, que tramita por esta E. Vara, fato est público e notório.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2013.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv. - OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 72
Número do documento: 19112715162655700000160518493

647

Imprimir Fechar Janela

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
De: "TRT MAIL" <trtmail@trtsp.jus.br>
Para: "JOSE PETRINI RODRIGUES SP103795-D" <josepetrini@aasp.org.br>
Data: 14/06/2013 05:37

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
TRT ON-LINE: TRT-MAIL

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
Trâmites de : 13/06/2013
==========
Comarca : Itaquaquecetuba
Processo: Vara: 001 - 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Solução : Procedência em parte de Ação em 08/07/2011

Autor : Henry Kennedy Delgado
Advogado(a) : JOSE PETRINI RODRIGUES
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de + 2
Advogado(a) : ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Data Trâmite

13/06/2013 Expedição de Auto Negativo de Leilão
Doc. : 95/2013 Envio: Em mãos

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 73
Número do documento: 19112715162655700000160518493

648

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Márcio Granconato.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 22 de julho de 2013.

Edwaldo Donizete Noronha
Analista Judiciário

Vistos, etc...

Fls.646/647: Negativo o leilão, intime-se a reclamada para que no prazo de cinco dias, indique bens livres e desembaraçados para penhora (art. 652, § 3.º, do CPC), observando-se a ordem prevista no artigo 655 do CPC (art. 882 da CLT). Se negativo, desconsidera-se a personalidade jurídica da reclamada e seus sócios deverão integrar o pólo passivo da reclamação, nos termos dos artigos dos artigos 591, 592, II, e 596 do CPC, 28 da Lei 8.078/90 e 50 do Código Civil.

Fica desde já determinada a prática dos seguintes atos executivos contra a reclamada e seus sócios (art. 878 da CLT), até a garantia da execução e observada a ordem disposta abaixo:

1) Bloqueio e penhora "on line" das movimentações financeiras (BACENJUD);
2) Bloqueio e penhora de veículos por meio do sistema "RENAJUD";
3) Consulta "on line" junto à Receita Federal, para análise das declarações de Imposto de Renda dos últimos 5 anos, com a posterior penhora dos bens ali relacionados;
4) Consulta, bloqueio e penhora de bens imóveis por meio da "ARISP", desde que localizados nas declarações de Imposto de Renda;
5) Protesto extrajudicial por meio do sistema informatizado.

Havendo garantia da execução, notifiquem-se as partes.

Caso os atos acima resultem negativos, o autor deverá ser intimado para que indique em 30 dias meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob as penas da lei.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, data supra.

Juiz LEONARDO ALIAGA BETTI

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 74
Número do documento: 19112715162655700000160518493

649

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: Negativo o leilão, intime-se a recda para que no prazo de cinco dias, indique bens livres e desembaraçados para penhora (art. 652, par. 3º, do CPC), observando-se a ordem prevista no art. 655 do CPC. Se negativo, desconsidera-se a personalidade jurídica da reclamada e sócios.

Advogado(s):

118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 25/07/2013

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 23/07/2013 às 12:35 hs.
Solicitação nº 3570
Edição nº 2628

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 75
Número do documento: 19112715162655700000160518493

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

650

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

J. Reporto-me ao despacho de fl. 648
Itq. 03/09/13

12 AGO 12 9 E 0026 40

processo 00783-2009-341-02-00-7

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, tomando ciência da existência de aviso de crédito no processo 0000256-25-2011-5-02-0341 – em trâmite por esta E. Vara – documento incluso, requerer caso tal valor seja a crédito das recdas., que seja penhorado e liberado nestes autos, com execução definitiva em andamento.

Nestes termos, REQUERENDO-SE FINALMENTE A PENHORA "ON LINE" VIA BACEN-JUD de ativos financeiros em nome das pessoas físicas que fazem parte do polo passivo da lide, uma vez que a recda. não cumpriu o r. despacho publicado em 25.07.2013.

E. Deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2013.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 76
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Imprimir Fechar Janela

661

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
De: "TRT MAIL" <trtmail@trtsp.jus.br>
Para: "JOSE PETRINI RODRIGUES SP103795-D" <josepetrini@aasp.org.br>
Data: 09/08/2013 05:21

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
TRT ON-LINE: TRT-MAIL

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
Trâmites de : 08/08/2013
==========
Comarca : Itaquaquecetuba
Processo: Vara: 001 - 00002562520115020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Solução : Homologação de transação em Ação em 25/10/2011

Autor : Gilvanei Alves Mendes dos Santos
Advogado(a) : JOSE PETRINI RODRIGUES
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de + 12
Advogado(a) : ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Data Trâmite

08/08/2013 Expedição de Ofício Texto Livre
Doc : 01390/2013 Rel:00031/2013 Envio: CARTA SIMPLES
Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

07/08/2013 Protocolo de Petição de Aviso de crédito
Origem do Crédito: 104/0976/04201504222-0
Guia: 2368/2013 Data do Crédito: 29/12/2011

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 77
Número do documento: 19112715162655700000160518493

657

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.m70866 quarta-feira, 04/09/2013

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras**
Número do Protocolo:	20130002629252
Data/Horário de protocolamento:	04/09/2013 14h08
Número do Processo:	0783/09
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO 2A. REGIAO
Vara/Juizo:	131 - 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO MENDES GRANCONATO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Henry Kennedy Delgado

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
[illegible]0 378.268-54 :ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	250.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
922.050.208-97 :ERALDO ALVES DE SOUSA	250.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
280.534.098-14 :EDSON DOS SANTOS	250.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
[illegible] 237 138 17 :FRANCISCO SA AZEVEDO	250.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
03 906.455/0001-69 :COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.	250.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
806.871.998-91 :CLAUDIONOR SOUZA ELOI	250.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
876.743.438-04 :EDISON KATSUTOSHI ABE	250.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

04/09/2013

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 78
Número do documento: 19112715162655700000160518493

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO

A SEGUIR SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO

DENOMINAÇÕES ANTERIORES
COOPERPAL COOPERATIVA DE TRABALHO PAULISTANA DE PAPELAO ONDULADO

TIPO COOPERATIVA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35400057548	11/06/1999	04/09/2013 12:31:51

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/05/1999	03.906.455/0001-69	

CAPITAL

R$ 7.020,00 (SETE MIL, VINTE REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO ESTRADA DO MANDI	NÚMERO 50	
BAIRRO CAMPO DA VENDA	COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO ITAQUAQUECETUBA	CEP 08598-000	UF SP

OBJETO SOCIAL

FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL
FABRICAÇÃO DE PAPÉL
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

VALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 156.378.268-54, RG/RNE 254414230, RESIDENTE À RUA ATALAIA, 69, JARDIM JOSELY, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08590-350, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR

CLAUDIONOR SOUZA ELOI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 806.871.998-91, RG/RNE 71404296, RESIDENTE À AVENIDA BIRINEPE, 368, JARDIM CUMBICA (JAR. GUARULHOS - SP, CEP 07240-050, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR

EDISON KATSUTOSHI ABE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 876.743.438-04, RG/RNE 6821799, RESIDENTE À RUA PINHEIRO DE ULHOA

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 79
Número do documento: 19112715162655700000160518493

CNTRA - APT 26 838 JARDIM POPULAR / ER. SAO PAULO - SP, CEP 03673-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE

EDSON DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 280 534.098-14, RESIDENTE À RUA RIO AMAZONAS, 240, JARDIM NOVA ITAQUA, ITAQUAQUECETUBA - SP CEP 08599-260, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR

ELISANGELA CRISTINA ROBERTO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 342 187.078-04 RG/RNE 358255861, RESIDENTE À RUA SERRA DA BRAGANCA, 170, FUNDOS, JD SAO GERONIMO, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08581-350, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO FISCAL

GERALDO ALVES DE SOUSA NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 922.050 208-97 RG/RNE: 125109623, RESIDENTE À RUA SERRA ARARAQUARA 570 JARDIM IKES, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08587-360, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.

FRANCISCO SA DE AZEVEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 057 237.138-17, RG/RNE 158800540, RESIDENTE À RUA JOSE DE ALENCAR 66 JARDIM TUPA BARUERI - SP, CEP 06435-010 NA SITUAÇÃO DE DIRETOR

GERALDO ANACLETO SOARES NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 037.652 638-69, RG/RNE 106627922, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE CAIRU, 80 VILA MARIA AUGUSTA, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08570-246, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO FISCAL

MAIRA DA SILVA ALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 358 310 638-52, RG/RNE: 414646009, RESIDENTE À RUA DOMINGOS NETO, 67 VILA LUCIA POA - SP CEP 08570-246, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO FISCAL

MARIANA DA CONCEICAO DE JESUS RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 262.640.948-03, RG/RNE 265945454, RESIDENTE À RUA SERRA DO MAR 319, JD PAINEIRA, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08581-010, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO FISCAL

ROBSON JUNIO MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 261 476.988-69, RG/RNE: 274048413, RESIDENTE À RUA AMPARO DO SITIO, 05, A GUAIANASES, SAO PAULO - SP, CEP 08440-100 NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO FISCAL.

RODRIGO DA SILVA CRUZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.495 428-30, RG/RNE: 323606416, RESIDENTE À RUA 13, APTO 41A BL38, JD ODETE, ITAQUAQUECETUBA - SP CEP 08598-455, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO FISCAL

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM DOC 243 152/10-3 SESSÃO: 13/07/2010

ARQUIVAMENTO DE A G E DATADA DE 28/05/2010 1 - ELEICAO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO E DA DIRETORIA. EM ATENDIMENTO AO ACORDO REALIZADO EM AUDIENCIA NA 1 VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

CORREÇÃO DE CNPJ 03.906 455/0001-69

ELEITO SEVERINO RAMOS DA SILVA NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 699.461.678-91, RG/RNE 28.924.237-X, RESIDENTE À RUA CABOCLO, 59, JD SANTA LUCIA, SUZANO - SP, CEP 08615-190, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

ELEITO JUVANETE FERREIRA DA SILVA TIMOTEO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF. 293.857.368-50, RG/RNE. 17 999.301-X, RESIDENTE À RUA ESTADOS UNIDOS, 230, JD AMERICANO, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08598-770, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

ELEITO DIOCLECIO AMARAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 575 179 838-49, RG/RNE 4721967-1 RESIDENTE À RUA ABEL JOSE DA SILVA, 312, PONTE GRANDE, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08770-430, OCUPANDO O CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ELEITO JUAREZ LUCIO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 234 398.904-49, RG/RNE 180325-6, RESIDENTE À RUA SAO GABRIEL DA CACHOEIRA, 118, JD CUMBICA, GUARULHOS - SP, CEP 07240-080, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

ELEITO ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 156.378.268-54, RG/RNE: 25 441 423-0, RESIDENTE À RUA ATALAIA, 60, JD JOSELY, ITAQUAQUECETUBA - SP CEP 08590-350, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

ELEITO ALEXANDRE DONIZETE ARCANJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 178 153.328-89, RG/RNE 26.351.143-9 RESIDENTE À RUA MAGNOLIA, 80, JD ODETE, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08598-120, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO RAQUEL VIEIRA RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 279 950 268-70, RG/RNE 26.763 281-2, RESIDENTE À RUA TULIPA 13 JD ODETE, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08598-240, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR, CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E SECRETÁRIO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 80
Número do documento: 19112715162655700000160518493

ELEITO ADEMIR AMARO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF. 716 827 084-20, RG/RNE 366861-3, RESIDENTE A RUA ABEL JOSE DA SILVA 312 PONTE GRANDE MOGI DAS CRUZES SP, CEP 08770-430 OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

ELEITO JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 024 016 474-14 RG/RNE 494866-3, RESIDENTE A RUA SAO FRANCISCO FOOT PD 15 AP 31 B, GOPOUVA GUARULHOS - SP CEP 07051-090, OCUPANDO O CARGO DE VICE PRESIDENTE E CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

NUM DOC: 369 412/11-4 SESSÃO: 14/09/2011

ARQUIVAMENTO DE A G O DATADA DE 26/03/2011 1 PRESTACAO DE CONTAS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO COMPREENDENDO RELATORIO DE GESTAO,BALANCO GERAL E DEMONSTRATIVO DE SOBRAS OU PERDAS APURADAS, 2-PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2011; 3-DESTINACAO DO VALOR APURADO DO FUNDO DE ASSISTENCIA A ENTIDADES BENEFICENTES A UMA ENTIDADE BENEFICENTE 4-ELEICAO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, E 5-OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE

NUM.DOC: 288.391/12-3 SESSÃO: 04/07/2012

ARQUIVAMENTO DE A G O , DATADA DE 31/03/2012 1)PRESTACAO DE CONTAS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO COMPREENDENDO BALANCO DA GESTAO BALANCO GERAL DEMONSTRATIVOS DAS SOBRAS OU PERDAS APURADAS 2) PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2012 3)DESTINACAO DO VALOR APURADO DO FUNDO DE ASSISTENCIA A ENTIDADES BENEFICENTES A UMA ENTIDADE BENEFICENTE 4)ELEICAO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL 5) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE

NUM DOC: 424 531/12-4 SESSÃO: 02/10/2012

ARQUIVAMENTO DE A G O /A G E , DATADA DE 13/08/2012 1-ELEICAO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO E DA DIRETORIA

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA CONFORME A G O /A G E , DATADA DE 13/08/2012

ELEIÇAO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALTOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 156 378 268-54, RG/RNE 25441423-0 - SP, RESIDENTE A RUA ATALAIA 69, JARDIM JOSELY, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08590-350 OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CLAUDIONOR SOUZA ELOI, NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 806 571 998-91 RG/RNE 7140429-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA BIRINEPE 368, JARDIM CUMBICA (JAR GUARULHOS - SP CEP 07240-050 OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR

ELEIÇAO/REELEIÇÃO ALTERAÇAO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDISON KATSUTOSHI ABE, NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 276 743 438-04 RG/RNE 6821799 - SP RESIDENTE A RUA PINHEIRO DE ULHOA CINTRA - APT 26 838 JARDIM POPULAR FR SAO PAULO - SP CEP 03673-000 OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE

ELEIÇAO REELEIÇÃO ALTERAÇAO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDSON DOS SANTOS NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 156 544 098-14, RG RNE 29018687 SP RESIDENTE A RUA RIO AMAZONAS 240 JARDIM NOVA ITAQUA ITAQUAQUECETUBA - SP CEP 08599-260 OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR

ELEIÇAO REELEIÇAO ALTERAÇAO DOS DADOS CADASTRAIS DE ERALDO ALVES DE SOUSA NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 322 050 208-97 RG/RNE 12510962-3 - SP RESIDENTE A RUA SERRA ARARAQUARA 570, JARDIM IKES, ITAQUAQUECETUBA - SP CEP 08587-360, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FRANCISCO SA DE AZEVEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 057 237 138-17 RG/RNE 15880054-0 - SP, RESIDENTE A RUA JOSE DE ALENCAR, 66, JARDIM TUPA BARUERI - SP CEP 06435-010 OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR

ELEIÇÃO REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE HERONILDES DA SILVA NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 905 722 818-17 RG/RNE 12888734-5 - SP, RESIDENTE A RUA ALVORADA 153 JARDIM LUCIANA ITAQUAQUECETUBA - SP CEP 08575 730 OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR

ELEIÇAO REELEIÇÃO ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ BENEDITO LAURINDO NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 104 119 778-06 RG/RNE 14330549 SP RESIDENTE A AVENIDA LOTHAR WALDEMAR HOEHNE 1106 JARDIM RODEIO MOGI DAS CRUZES - SP CEP 08775 000 OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR

ELEIÇAO/REELEIÇAO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE REINALDO LIBERATO MARTINS NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 526 848 148-72 RG/RNE 19064157 - SP RESIDENTE A RUA JOSE BONIFACIO 351 VILA MARIA AUGUSTA ITAQUAQUECETUBA - SP CEP 08570 290 OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR

NUM DOC: 224.596/13-5 SESSÃO: 12/06/2013

ARQUIVAMENTO DE A G O DATADA DE 30/03 2013 1 PRESTACAO DE CONTAS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO COMPREENDENDO RELATORIO DE GESTAO, BALANCO GERAL DEMONSTRATIVOS DAS SOBRAS OU PERDAS APURADAS 2 DESTINACAO DO VALOR APURADO DO FUNDO DE ASSISTENCIA A ENTIDADES BENEFICENTES A UMA

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 81
Número do documento: 19112715162655700000160518493

ENTIDADE BENEFICENTE 3.ELEICAO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, E POSSE DE UM MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO, MANDATO ATE 31/03/2016, 4 OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE

REMANESCENTE ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 156.378.268-54, RG/RNE: 254414230 RESIDENTE A RUA ATALAIA, 69, JARDIM JOSELY, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08590-350, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR

REMANESCENTE CLAUDIONOR SOUZA ELOI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 806 871 998-91, RG/RNE 71404296 RESIDENTE A AVENIDA BIRINEPE 368 JARDIM CUMBICA (JAR. GUARULHOS - SP, CEP 07240-050, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR

REMANESCENTE EDISON KATSUTOSHI ABE NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 876 743 438-04, RG/RNE 6821799 RESIDENTE A RUA PINHEIRO DE ULHOA CINTRA - APT 26, 838, JARDIM POPULAR / ER. SAO PAULO - SP CEP 03673-000, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE

REMANESCENTE EDSON DOS SANTOS NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 280.534 098-14, RESIDENTE A RUA RIO AMAZONAS, 240, JARDIM NOVA ITAQUA, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08599-260, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR

REMANESCENTE ERALDO ALVES DE SOUSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 922 050 208-97, RG/RNE 125109623, RESIDENTE A RUA SERRA ARARAQUARA, 570, JARDIM IKES, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08587-360, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR

REMANESCENTE FRANCISCO SA DE AZEVEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 057.237.138-17, RG/RNE 158800540, RESIDENTE A RUA JOSE DE ALENCAR, 66, JARDIM TUPA BARUERI - SP CEP 06435-010 OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR

ELEITO ELISANGELA CRISTINA ROBERTO DOS SANTOS NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 342 187 078-04 RG/RNE 358255861 RESIDENTE A RUA SERRA DA BRAGANCA 170 FUNDOS JD SAO GERONIMO ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08581-350, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

ELEITO GERALDO ANACLETO SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 037 652.638-69 RG/RNE 106627922 RESIDENTE A RUA VISCONDE DE CAIRU 80, VILA MARIA AUGUSTA, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08570-246, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

ELEITO MAIRA DA SILVA ALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 358 310 638-52, RG/RNE 414646009 RESIDENTE A RUA DOMINGOS NETO 67, VILA LUCIA POA - SP, CEP 08570-246, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

ELEITO MARIANA DA CONCEICAO DE JESUS RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 262 640 948-03, RG/RNE 265945454 RESIDENTE A RUA SERRA DO MAR 319, JD PAINEIRA, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08581-010, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

ELEITO ROBSON JUNIO MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 261 476 988-69, RG/RNE 274048413 RESIDENTE A RUA AMPARO DO SITIO 05, A, GUAIANASES, SAO PAULO - SP, CEP 08440-100, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

ELEITO RODRIGO DA SILVA CRUZ NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 270 495 428-30 RG/RNE 323606416 RESIDENTE A RUA 13 APTO 41 A BL38, JD ODETE ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08598-455 OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE 35400057548
DATA DA ULTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS 03/09/2013

Assinado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 04/09/2013 12:41:25-03'00'
Motivo: Autenticidade de Extrato Cadastral Simplificado
Localização: São Paulo

Extrato Cadastral Simplificado gerado para LEANDRO CARVALHO CARNEIRO,05915500676
Autenticidade: 35581628 | - Junta Comercial do Estado de Sao Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 82
Número do documento: 19112715162655700000160518493

659
9

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.m70866 quarta-feira, 11/09/2013

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20130002679252
Número do Processo:	0783/09
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	131 - 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO MENDES GRANCONATO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Henry Kennedy Delgado

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

03.906.455/0001-69 - COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$0,00 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2013 20:52

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2013 04:42

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

057.237.138-17 - FRANCISCO SA AZEVEDO
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$0,00 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2013 20:52

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2013 05:31

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

156.378.268-54 - ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações) R$32,12 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 32,12	32,12	05/09/2013 05:20
[illegible] 09/2013 14:54:20	Desb. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	32,12	Não enviada		

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/09/2013 19:33

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2013 20:52

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

280.534.098-14 - EDSON DOS SANTOS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 84
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$0,13] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,13	0,13	05/09/2013 06:12
[illegible]	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	0,13	Não enviada		

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante.	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/09/2013 20:52

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2013 04:42

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2013 05:30

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

806.871.998-91 - CLAUDIONOR SOUZA ELOI
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$34,72] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 85
Número do documento: 19112715162655700000160518493

04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 34,72	34,72	05/09/2013 05:30
11/09/2013 14:34:20	Desb. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	34,72	Não enviada		

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/09/2013 19:33

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2013 20:52

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

876.743.438-04 - EDISON KATSUTOSHI ABE

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2013 20:52

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2013 04:42

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

922.050.208-97 - ERALDO ALVES DE SOUSA

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:06 - 6a82f5e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715162655700000160518493
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 6a82f5e - Pág. 86
Número do documento: 19112715162655700000160518493

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$125,88 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 125,88	125,88	05/09/2013 05:30
[illegible]	Transf. Valor ID 072013000009567630 Instituição CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência 0976 Tipo cred. jud. Geral	MARCIO MENDES GRANCONATO	125.88	Não enviada		

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/09/2013 19:33

BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/09/2013 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2013 07:01

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
[illegible] 14:08	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/09/2013 20:52

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: MARCIO MENDES GRANCONATO

Voltar para a tela inicial do sistema

662

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.m70866 quarta-feira, 11/09/2013

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras**
Número do Protocolo:	20130002715491
Data/Horário de protocolamento:	11/09/2013 14h36
Número do Processo:	0783/09
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	131 - 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO MENDES GRANCONATO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Henry Kennedy Delgado

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
156.178.268-54 ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	250.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
280.534.098-14 EDSON DOS SANTOS	250.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
922.050.208-97 ERALDO ALVES DE SOUSA	250.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
052.237.138-17 FRANCISCO SA AZEVEDO	250.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
[illegible] COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO	250.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
806.871.998-91 CLAUDIONOR SOUZA ELOI	250.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
876.743.438-04 EDISON KATSUTOSHI ABE	250.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

11/09/2013 14:36

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 2
Número do documento: 19112715164559500000160518608

663
10

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG M70a60 quarta-feira 18/09/2013

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais
Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20130002715491
Número do Processo:	0783/09
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	131 - 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO MENDES GRANCONATO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Henry Kennedy Delgado

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

03.906.455/0001-69 - COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS ...
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	[08] Réu/executado não é titular da agência/conta indicada. 0,00	0,00	12/09/2013 20:50

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	[02] Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	12/09/2013 04:40

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

057.237.138-17 - FRANCISCO SA AZEVEDO
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 3
Número do documento: 19112715164559500000160518608

11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/09/2013 20:50

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/09/2013 03:20

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

156.378.268-54 - ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$32,12] (Quantidade atual de não respostas: 0)

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 32,12	32,12	12/09/2013 03:20
18/09/2013 10:32:54	Desb. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	32,12	Não enviada		

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/09/2013 19:27

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/09/2013 20:50

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

280.534.098-14 - EDSON DOS SANTOS
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$0,00] (Quantidade atual de não respostas: 0)

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 4
Número do documento: 19112715164559500000160518608

664
JD

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/09/2013 05:24

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	12/09/2013 20:50

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	12/09/2013 04:40

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/09/2013 03:20

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

806.871.998-91 - [illegible] ANDRADE SOUZA LTDI
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$731,52] [Quantidade atual de não respostas: 0.

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 696,80	696,80	12/09/2013 20:50
11/09/2013 10:32:54	Desbl. Valor ID.072013000009839215 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0976 Tipo ord. jud:Geral	MARCIO MENDES GRANCONATO	696,80	Não enviada		

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 5
Número do documento: 19112715164559500000160518608

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 34,72	34,72	12/09/2013 03:20
18/09/2013 10:17:54	Desb. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	34,72	Não enviada		

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/09/2013 19:27

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

876.743.438-04 - [illegible]
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$13,89] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 13,89	13,89	12/09/2013 04:40
18/09/2013 10:17:54	Desb. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	13,89	Não enviada		

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/09/2013 20:50

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

922.050.208-97 - [illegible] DO ALVES DE SOUSA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 6
Número do documento: 19112715164559500000160518608

665
30

					Remanescente (R$)	
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/09/2013 19:27

BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/09/2013 07:00

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/09/2013 20:50

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2013 14:36	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	250.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	12/09/2013 03:20

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	MARCIO MENDES GRANCONATO

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 7
Número do documento: 19112715164559500000160518608

666

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, CNPJ nº 03.906.455/0001-69, Situação: Positiva

Anilto da Silva Martins, CPF nº 085.408.478-92, Situação: Positiva

Sergio Luiz Madjarof, CPF nº 662.883.988-53, Situação: Positiva

Aliomar Araújo de Oliveira, CPF nº 156.378.268-54, Situação: Positiva

Eraldo Alves de Sousa, CPF nº 922.050.208-97, Situação: Positiva

Edson dos Santos, CPF nº 280.534.098-14, Situação: Positiva

Francisco Sá Azevedo, CPF nº 057.237.138-17, Situação: Positiva

Claudionor Souza Eloi, CPF nº 806.871.998-91, Situação: Positiva

Edison Katsutoshi Abe, CPF nº 876.743.438-04, Situação: Positiva

Itaquaquecetuba, 18 de Setembro de 2013.

MARCIO MENDES GRANCONATO
Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 8
Número do documento: 19112715164559500000160518608

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500001605186 08
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715164559500001605186 08
ID. 0ba3c23 - Pág. 9

CAIXA Guia para Depósito Judicial Trabalhista

Levantamento do Depósito (Alvará)

1ª via Levantamento - Vara/Documento de Caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Tipo de depósito: 1 | 1 - Primeiro 2 - Em continuação

Nº da conta judicial: 042/01504699-3

Agência: 0976

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Processo nº	TRT/Região	Órgão/Vara	Município	Nº do ID Depósito
00000000000000078309	02? SP	01? VARA DO TRABALHO	ITAQUAQUECETUBA	03097600014130919-1

Réu/Reclamado: CLAUDIONOR SOUZA ELOI

CPF/CNPJ - Réu/Reclamado: 806.871.998-91

Autor/Reclamante: Henry Kennedy Delgado

CPF/CNPJ - Autor/Reclamante:

Depositante: CLAUDIONOR SOUZA ELOI

CPF/CNPJ - Depositante:

Origem do depósito - Bco./Ag./Nº Conta: 000/0000/000000000

Motivo do depósito: 0 | 1 - Garantia de Juízo 2 - Pagamento 3 - Consignação em pto 4 - Outros

Depósito em: 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor total (somatório dos campos 1 a 14): R$ 696.80

Data de atualização: 19/09/2013

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
R$ 696.80	R$ 0.00	R$ 0.00	R$ 0.00	R$ 0.00	R$ 0.00

(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
R$ 0.00	R$ 0.00	R$ 0.00	R$ 0.00	R$ 0.00	R$ 0.00

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
R$ 0.00	R$ 0.00	R$ 0.00	R$ 0.00	R$ 0.00	R$ 0.00

(14) Outros: R$ 0.00

Observações: BACENJUD

Opcional - Uso do Órgão Expedidor: Guia nº 00000000000000000

Pelo presente autorizo o(a) Sr.(a) _____, CPF/CNPJ _____ ou pelo procurador Dr.(a) _____, CPF _____, a receber a importância de R$ _____, acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, já deduzidos o Imposto de Renda.

Data de emissão

Identificação do Juiz

Assinatura do Juiz

Valor bruto

Recebi em

CPMF

Líquido

Assinatura

Autenticação mecânica do depósito

CEF097619092013042 696,80TES

Autenticação mecânica do levantamento

37 256 v003 micro

10:23 26/09/13 006385 INTRANET.UT 1160060000160186

Fls.: 971

667

Ministério da Justiça | Ministério das Cidades | v1.8.1204

RENAJUD

Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa [ ] Chassi [ ] CPF/CNPJ [ ] ☐ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar | Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 28053409814 .

Lista de Veículos - Total: 10

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
☐	Todos da lista						
☐	CFR1508	SP	GM/CORSA GLS	1996	1996	ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	Sim
☐	FOX3801	SP	VW/CROSSFOX	2007	2007	ANILTO DA SILVA MARTINS	Sim
☐	DGJ0124	SP	FIAT/FIORINO IE	2001	2002	COOPER CAIXA COOP PAULISTA PROD CAIXA E	Sim
☐	CRL6207	SP	GM/VECTRA GLS	1999	1999	ERALDO ALVES DE SOUSA	Sim
☐	GPN6519	SP	VW/GOL CL	1990	1991	ERALDO ALVES DE SOUSA	Sim
☐	BNF1920	SP	GM/OPALA	1980	1980	ERALDO ALVES DE SOUSA	Sim
☐	BJR0445	SP	GM/OPALA	1976	1976	ERALDO ALVES DE SOUSA	Sim
☐	DQW6291	SP	I/PEUGEOT 307 20S A GRIF	2006	2007	SERGIO LUIZ MADJAROF	Sim
☐	DNQ6885	SP	VW/FOX 1.0	2004	2005	SERGIO LUIZ MADJAROF	Sim
☐	DAX2961	SP	VW/GOL 16V SPORT	2002	2002	SERGIO LUIZ MADJAROF	Sim

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 10
Número do documento: 19112715164559500000160518608

BRASIL v1.8.1204

RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ ☐ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 17

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
☐	Todos da lista						
☐	CFR1508	SP	GM/CORSA GLS	1996	1996	ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	Sim
☐	FOX3801	SP	VW/CROSSFOX	2007	2007	ANILTO DA SILVA MARTINS	Sim
☐	EDB2504	SP	GM/CELTA 2P SPIRIT	2007	2008	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Sim
☐	DET8732	SP	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2001	2002	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Sim
☐	CCK9198	SP	IMP/FORD ESCORT 1.8I GL	1996	1996	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Sim
☐	CEK6847	SP	FIAT/FIORINO WORKING	1996	1996	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Sim
☐	DGJ0124	SP	FIAT/FIORINO IE	2001	2002	COOPER CAIXA COOP PAULISTA PROD CAIXA E	Sim
☐	FIA7228	SP	HONDA/FIT LX FLEX	2013	2013	EDISON KATSUTOSHI ABE	Sim
☐	CRL6207	SP	GM/VECTRA GLS	1999	1999	ERALDO ALVES DE SOUSA	Sim
☐	GPN6519	SP	VW/GOL CL	1990	1991	ERALDO ALVES DE SOUSA	Sim
☐	BNF1920	SP	GM/OPALA	1980	1980	ERALDO ALVES DE SOUSA	Sim
☐	BJR0445	SP	GM/OPALA	1976	1976	ERALDO ALVES DE SOUSA	Sim
☐	ERI3013	SP	FIAT/PALIO ELX FLEX	2008	2008	FRANCISCO SA AZEVEDO	Sim
☐	BMH0294	SP	FORD/ESCORT L	1990	1990	FRANCISCO SA AZEVEDO	Sim
☐	DQW6291	SP	I/PEUGEOT 307 205 A GRIF	2006	2007	SERGIO LUIZ MADJAROF	Sim
☐	DNQ6885	SP	VW/FOX 1.0	2004	2005	SERGIO LUIZ MADJAROF	Sim
☐	DAX2961	SP	VW/GOL 16V SPORT	2002	2002	SERGIO LUIZ MADJAROF	Sim

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 11
Número do documento: 19112715164559500000160518608

Ministério da Justiça Ministério das Cidades

RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada

Usuário MARCIO MENDES GRANCONATO• 07/10/2013 • 15h 04' 42"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Municipio ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA N° do Processo 0783/09
Juiz MARCIO MENDES GRANCONATO

Veículo Restringido - Total: 17

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DGJ0124	SP	FIAT/FIORINO IE	COOPER CAIXA COOP PAULISTA PROD CAIXA E	Circulação
FQX3801	SP	VW/CROSSFOX	ANILTO DA SILVA MARTINS	Circulação
DAX2961	SP	VW/GOL 16V SPORT	SERGIO LUIZ MADJAROF	Circulação
DNQ6885	SP	VW/FOX-1.0	SERGIO LUIZ MADJAROF	Circulação
DQW6291	SP	I/PEUGEOT 307 20S A GRIF	SERGIO LUIZ MADJAROF	Circulação
CFR1508	SP	GM/CORSA GLS	ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	Circulação
GPN6519	SP	VW/GOL CL	ERALDO ALVES DE SOUSA	Circulação
BJR0445	SP	GM/OPALA	ERALDO ALVES DE SOUSA	Circulação
BNF1920	SP	GM/OPALA	ERALDO ALVES DE SOUSA	Circulação
CRL6207	SP	GM/VECTRA GLS	ERALDO ALVES DE SOUSA	Circulação
BMH0294	SP	FORD/ESCORT L	FRANCISCO SA AZEVEDO	Circulação
ERI3013	SP	FIAT/PALIO ELX FLEX	FRANCISCO SA AZEVEDO	Circulação
CEK6847	SP	FIAT/FIORINO WORKING	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Circulação
CCK9198	SP	IMP/FORD ESCORT 1.8I GL	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Circulação
DET8732	SP	FIAT/PALIQ WEEKEND ELX	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Circulação
EDB2504	SP	GM/CELTA 2P SPIRIT	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Circulação
FIA7228	SP	HONDA/FIT LX FLEX	EDISON KATSUTOSHI ABE	Circulação

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 12
Número do documento: 19112715164559500000160518608

6+1

RENAJUD - Veículo

Usuário MARCIO MENDES GRANCONATO• 07/10/2013 • 15h04'53"

Dados do Veículo

Placa FOX3801 Ano Fabricação 2007 Ano Modelo 2007

Chassi 9BWKB05Z374081949 Marca/Modelo VW/CROSSFOX

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome ANILTO DA SILVA MARTINS CPF/CNPJ 085.408.478-92

Endereço R CANTAGALO , N° 00436, AP53
VL GOMES CARDIM - SAO PAULO / , 03319-000

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 13
Número do documento: 19112715164559500000160518608

RENAJUD - Veículo

Usuário **MARCIO MENDES GRANCONATO** • 07/10/2013 • 15h05'04"

Dados do Veículo

Placa **DAX2961** Ano Fabricação **2002** Ano Modelo **2002**

Chassi **9BWCA05X42P073873** Marca/Modelo **VW/GOL 16V SPORT**

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome **SERGIO LUIZ MADJAROF** CPF/CNPJ **662.883.988-53**

Endéreço **R RIBEIRAO PRETO , N° 00569,**
COND MARAMBAIA - VINHEDO / , 13280-000

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 14
Número do documento: 19112715164559500000160518608

675

RENAJUD - Veículo

Usuário MARCIO MENDES GRANCONATO • 07/10/2013 • 15h05'16"

Dados do Veículo

Placa	DNQ6885	Ano Fabricação	2004	Ano Modelo	2005
Chassi	9BWKA05Z454046773	Marca/Modelo	VW/FOX 1.0		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome SERGIO LUIZ MADJAROF CPF/CNPJ 662.883.988-53

Endereço RUA RIBEIRAO PRETO , N° 00569, CASA
MARAMBAIA - VINHEDO / , 13280-000

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 15
Número do documento: 19112715164559500000160518608

RENAJUD - Veículo

Usuário MARCIO MENDES GRANCONATO • 07/10/2013 • 15h05'25"

Dados do Veículo

Placa DQW6291 Ano Fabricação 2006 Ano Modelo 2007

Chassi 8AD3CRFJ27G059718 Marca/Modelo I/PEUGEOT 307 20S A GRIF

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome SERGIO LUIZ MADJAROF CPF/CNPJ 662.883.988-53

Endereço RUA RIBEIRAO PRETO , N° 00569, CASA
CD MARAMBAIA - VINHEDO / , 13280-000

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 16
Número do documento: 19112715164559500000160518608

678

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas
Osiris Walicek Dengucho

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Graciela Palma Dias

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

Expeça-se novo mandado de penhora em face do reclamado, atentando-se o sr. oficial para penhora de bens de fácil aceitação em leilão
Itq. 04/10/13

Estêvão Grancomelli
Juiz do Trabalho

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de COOPERCAIXA, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Conforme consta da consulta processual o nome do Requerente foi incluído no registro no BNDT, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da reclamada.

O Requerente foi incluído na presente demanda, visto que o MM. Juiz concluiu que a pessoa jurídica, primeira reclamada, COOPERCAIXA, não possui bens suficientes que possam saldar a presente execução.

Rua Maestro Cardim, 1191 · 9º andar · CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo/SP
CEP: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 17
Número do documento: 19112715164559500000160518608

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contudo, a devedora principal, COOPERCAIXA, possui inúmeros bens capazes de suprir o débito trabalhista.

Como já outrora mencionado nesses autos, a COOPERCAIXA possui bens passiveis de penhora que somam a quantia R$ 4.121.042,18 (quatro milhões, cento e vinte e um mil, quarenta e dois reais e dezoito centavos). (conforme lista anexa).

Sendo assim, ainda que os bens oferecidos à penhora (fl. 486 a 491) tenham resultado em leilão negativo, não há que se falar em inexistência de outros bens, posto que os demais apontados na presente lista sequer foram penhorados nesses autos.

Além dos bens apontados, a cooperativa está em plena atividade, executando suas tarefas habitualmente, inclusive, possuindo faturamento mensalmente, o qual evidente pode ser passível de penhora.

Diante do mencionado, requer seja reconsiderada a determinação quanto a inclusão do Requerente na presente execução, uma vez que a COOPERCAIXA possuiu bens suficientes para quitar a presente execução.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 10 de Outubro de 2013.

Waldyr Colloca Junior
OAB/ SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/ SP 257.905

Rua Maestro Cardim, 1191 · 9º andar · CJ. 91/92 · Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 18
Número do documento: 19112715164559500000160518608

679

IMOBILIZADO - COOPERCAIXA	Valor Corrigido
CPU CELERON 1.7GHZ 256MB 40GB	695,25
MONITOR DE VIDEO LCD 15	391,68
TERMOSTATO LIGHT	205,41
SWITCH KVM 400	195,84
MONITOR DE VIDEO LCD 15	391,68
CPU DURON XP	394,20
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE 2800	13.304,00
MIDIA PARA UNIDADE DE FITA VS160	1.812,45
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE SC 430	4.400,00
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE 600	6.089,95
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE SC 420	3.991,20
CPU (SERVIDOR) AMD DURON 1.3GHZ 128MB	695,25
CPU (SERVIDOR) AMD DURON 1.3GHZ 128MB	695,25
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE 1900	3.991,20
CPU DURON 1.2GHZ 256MB 20GB	394,20
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
SWITCH 24 PORTAS MOD. 4226T	582,05
SWITCH 24 PORTAS	582,05
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90
PONTO DE ACESSO WIRELESS MOD. WAP54G	415,75
AR-CONDICIONADO AIR-MASTER MOD. 30000	2.639,65
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	49,82
ESTANTE DE FERRO C/ 04 PRATELEIRAS	44,76
LOUSA BRANCA P/ PINCEL ATOMICO	20,62
CPU OPTIPLEX MOD. GX 220	2.993,40
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MESA DE ESCRITORIO C/ 08 GAVETAS	349,20
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 210L	2.400,00
MESA DE ESCRITORIO SEM GAVETAS	74,60
CPU PENTIUM 4 2GHZ 1GB 60GB	695,25
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
NO-BREAK	1.066,05
ESTANTE DE FERRO C/ 07 PRATELEIRAS	44,76
ESTANTE DE FERRO C/ 07 PRATELEIRAS	44,76
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	49,82
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CALCULADORA DE MESA MOD. EL 260TP	332,09
CPU OPTIPLEX MOD. GX 60	979,20
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	198,56

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952384 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 19
Número do documento: 19112715164559500000160518608

MESA DE ESCRITORIO C/ 08 GAVETAS	451,90
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CALCULADORA DE MESA MOD. 210 PD	193,95
CPU OPTIPLEX MOD. GX 60	979,20
IMPRESSORA LASER MOD. 05913A	1.247,25
ARMARIO BAIXO COM 02 COMPARTIMENTOS	273,88
NO-BREAK MOD. ES 600	221,95
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,46
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	136,94
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	144,22
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
CALCULADORA DE MESA MOD. EL 1801P III	267,03
MESA DE ESCRITORIO C/ 07 GAVETAS	410,82
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU AMD ATHLON 2,0GHZ 512MB 40GB	695,25
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,46
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
NO-BREAK MOD. ES 600	157,59
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,46
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX GX 60	2.078,75
BEBEDOURO STILLE	315,06
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
IMPRESSORA LASER MOD. 1022n	748,35
CPU CELERON 1.7GHZ 256MB 40GB	695,25
INCORPORAÇÃO - GRAVADOR LG 48X16X48	82,70
NO-BREAK MOD. LARK	89,35
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
CALCULADORA MOD. EL2607P	390,00
HUB 16 PORTAS	115,88

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 20
Número do documento: 19112715164559500000160518608

680

MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	149,19
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
NO-BREAK MOD. ES 600	221,95
CALCULADORA MOD. EL2630 PIII	390,00
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
VENTILADOR MOD. VERSATILE	127,73
VENTILADOR MOD VERSATILE	127,73
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	34,36
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	144,22
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	144,22
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	144,22
IMPRESSORA LASER JET 1300	979,20
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. GX 60	979,20
CPU DURON 128MB	695,25
TRITURADOR DE PAPEL MOD. AS 6185B	153,27
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	99,46
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
MESINHA DE ESCRITORIO	25,77
MESINHA DE ESCRITORIO	74,60
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	99,46
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. GX 60	979,20
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	32,45
ESTANTE DE ESCRIT. C/ 02 PRATELEIRAS 01 ARMARIO	308,12
MESA DE ESCRITORIO EM	506,68
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
CORTADOR DE PAPEL	75,32
CADEIRA DE ESCRITORIO C/ BRAÇOS	205,41
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
MESA	136,94
ESTANTE DE FERRO C/ 06 PRATELEIRAS	61,62

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 21
Número do documento: 19112715164559500000160518608

ESTANTE DE FERRO C/ 06 PRATELEIRAS	61,62
ESTANTE DE FERRO C/ 06 PRATELEIRAS	61,62
ESTANTE DE FERRO C/ 06 PRATELEIRAS	61,62
BEBEDOURO DE AGUA	253,34
ESTANTE DE FERRO C/ 04 PRATELEIRAS	61,62
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	198,56
ARQUIVO DE AÇO C/ 02 GAVETAS	102,71
MESA DE ESCRITORIO EM	554,61
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1,060,95
ROTEADOR WIRELESS WRT54G	153,20
VENTILADOR MOD. FRESH AIRSURER	102,71
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
MESA P/ 02 LUGARES	127,73
EQUIPAMENTO DATASHOW MOD. LP70	2,494,50
LOUSA BRANCA P/ PINCEL ATOMICO	102,18
TELA P/ PROJEÇÃO	408,72
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 22
Número do documento: 19112715164559500000160518608

681

CADEIRA DE ESCRITORIO	170,30
IMPRESSORA MOD. C6487C	326,40
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
COMPONENTE DE ACESSO WIRELESS MOD. WAP 54G	415,75
AMPLIF. DE SOM C/ 04 CXS. ACUSTICAS E 2 MICROFO.	1.532,70
ARQUIVO DE MADEIRA C/ 02 GAVETAS	127,73
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESA DE ESCRITORIO EM	596,05
MESINHA DE MADEIRA	127,73
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	144,22
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
ARMARIO BAIXO COM 02 PORTAS	308,12
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	136,94
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. GX 60	979,20
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.080,95
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
ARQUIVO DE MADEIRA C/ 04 GAVETAS	255,45
ARMARIO BAIXO C/ 02 PORTAS	383,18
IMPRESSORA LASER MOD. 1022n	748,35
MESA DE ESCRITORIO C/ 04 GAVETAS	280,73
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.496,70
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.496,70
BEBEDOURO DE AGUA	253,34
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.496,70
ARQUIVO DE MADEIRA C/ 04 GAVETAS	255,45
ESTANTE DE MADEIRA C/ 04 PRATELEIRAS	85,15
ARMARIO DE MADEIRA C/ 02 PORTAS	410,82

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 23
Número do documento: 19112715164559500000160518608

MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.330,40
CPU OPTIPLEX MOD. 210L	2.400,00
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
CADEIRA GIRATORIA RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	205,41
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
HUB 16 PORTAS	115,88
MONITOR DE VIDEO LCD 15	391,68
MONITOR DE VIDEO LCD 15	391,68
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.330,40
CPU OPTIPLEX MOD. 210L	979,20
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	45,70
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.330,40
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
ESTANTE BAIXA DE MADEIRA C/ 02 PRATELEIRAS	44,76
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITÓRIO	136,94
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
ARQUIVO DE FERRO C/ 04 GAVETAS	144,22
ARQUIVO DE FERRO C/ 04 GAVETAS	144,22
IMPRESSORA LASER JET 1015	587,52
BANCO DE BATERIAS	185,40
BEBEDOURO	343,32
FAX MOD. KX-FHD333	267,03
MAQUINA DE FOTOCOPIA WORKCENTER M15	3.711,80
ARMARIO DE FERRO C/ 02 PORTAS	445,06
ESTANTE DE MADEIRA	49,73
BEBEDOURO	253,34
ARMARIO BAIXO C/ 02 GAVETAS E 03 PORTAS	510,90
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	171,18
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
ARMARIO BAIXO C/ 02 PORTAS	308,12
MESA EM	479,29
MESA EM	479,29
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
SWITCH 24 PORTAS MOD. DES 1024D	456,95
CENTRAL PABX MOD. LITHE 1664	1.027,05
INCORPORAÇÃO	1.095,52
NO-BREAK MOD. SB 600	157,59
CONVERSOR DE MIDIA (OTICO-METALICO)	208,90

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 24
Número do documento: 19112715164559500000160518608

682

AMPLIFICADOR FIBRA ÓTICA	345,88
CORTADOR DE GRAMA MOD. GX 31	1.703,00
ARMARIO DE MADEIRA 16 PORTAS E 02 PRATELEIRAS	1.243,25
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
MESA DE MADEIRA	99,46
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
MESA DE MADEIRA	99,46
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,46
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO MOD. 690	1.541,00
FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 POLEGADA 220 V	362,89
ASPIRADOR DE PÓ MOD. GT 300 PRO	221,39
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO FIXO	124,33
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,38
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARMARIO DE METAL C/ 02 PORTAS	103,08
ESTANTE PEQUENA C/ 04 PRATELEIRAS	15,46
MESA PEQUENA DE MADEIRA	17,18
CADEIRA DE ESCRITORIO C/ BRAÇOS	51,54
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU CELERON 1.7GHZ 256MB 40GB	695,25
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU 2 0GHZ 256MB 40GB	695,25
IMPRESSORA LASERJET 1015	748,35
BEBEDOURO	253,34
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 05 GAVETAS	42,95
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 03 GAVETAS	34,38
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 03 GAVETAS	34,38
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 02 GAVETAS	25,77
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 03 GAVETAS	136,94
ARQUIVO BAIXO DE METAL C/ 03 GAVETAS	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	61,62
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	61,62
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	61,62
MONITOR DE VIDEO 15	78,84
MONITOR DE VIDEO 15	78,84
CPU AMD ATHLON	394,20
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.746,15
CADEIRA DE ESCRITORIO C/ BRAÇOS	51,54
MESINHA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	25,77
ARQUIVO DE FERRO C/ 04 GAVETAS	49,82

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 59528B4 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 25
Número do documento: 19112715164559500000160518608

MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	144,22
SWITCH 16 PORTAS MOD. BASELINE 2016	139,05
MESA DE ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	144,22
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	223,79
CADEIRA GIRATORIA C/ RODIZIO ENCOSTO REGULAVEL	223,79
ARMARIO BAIXO DE MADEIRA C/ 04 PORTAS	410,82
MAQUINA DE ESCREVER	136,94
MONITOR DE VIDEO 15	139,06
MONITOR DE VIDEO 15	138,05
CPU AMD ATHLON	394,20
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	2.078,75
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.330,40
MONITOR DE VIDEO 17"	195,84
HUB 8 PORTAS MOD. ENH 908	39,42
NO-BREAK MOD. ES 600	157,58
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	18,40
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	18,40
IMPRESSORA LASER MOD. 1022n	748,35
CALCULADORA MOD. EL 1801P	267,03
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
MESINHA PEQUENA DE MADEIRA	17,18
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,76
IMPRESSORA MATRICIAL MOD. FX 890	473,04
MONITOR DE VIDEO 15	139,06
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 40GB	979,20
IMPRESSORA MATRICIAL MOD. FX 890	473,04
ESTANTE P/ COMPUTADOR	74,60
CPU DURON 128MB	695,25
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
IMPRESSORA LASERJET 1200 SERIES	394,20
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
CPU 900MHZ 128MB - 20GB	348,45
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
NO-BREAK	157,59
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU 900MHZ 128MB - 20GB	348,45
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
CPU ATHLON 1,7GHZ 512MB 40GB	695,25
MONITOR DE VIDEO 15	195,84
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 40GB	695,25
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 40GB	695,25
RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
SWITCH 8 PORTAS MOD 3C16791A	69,53

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 26
Número do documento: 19112715164559500000160518608

683

RACK DE METAL PARA COPUTADOR	2.639,65
MONITOR DE VIDEO 15	78,84
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 60GB	979,20
NO-BREAK	1.044,48
BEBEDOURO MOD. STILLE	315,06
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	44,75
CADEIRA DE ESCRITORIO DE MADEIRA	15,46
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
MESA DE ESCRITORIO C/ 01 GAVETA	34,36
MONITOR DE VIDEO 15	195,84
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 40GB	979,20
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.277,25
SWITCH 8 PORTAS MOD 3C16791A	97,92
MONITOR DE VIDEO 15	195,84
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	2.078,75
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
CADEIRA DE ESCRITORIO	99,45
AR-CONDICIONADO	3.897,18
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	2.078,75
IMPRESSORA LASERJET 1015	748,56
BALANÇA ELETRONICA	1.534,72
MONITOR DE VIDEO 15	139,05
APARELHO DE TESTE MULLER	22.327,10
MONITOR DE VIDEO LCD 15	498,90
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	174,06
BALANÇA ELETRONICA MOD. ID 10000 CAP. 300 KG	1.479,17
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	1.748,15
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
CADEIRA DE ESCRITORIO	34,36
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	32,45
AR-CONDICIONADO	154,62
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
ARQUIVO DE METAL C/ 04 GAVETAS	49,82
MESA GRANDE C/ 02 PORTAS E 03 GAVETAS	111,67
03 MESAS DE METAL	77,31
03 MESAS DE METAL	77,31
03 MESAS DE METAL	77,31
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,65

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 27
Número do documento: 19112715164559500000160518608

MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	239,85
MESA DE ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS	60,13
MESA PEQUENA DE METAL	20,62
MONITOR DE VIDEO 15	195,94
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 40GB	979,20
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE ESCRITORIO	136,94
CADEIRA DE PRANCHETA	136,94
RACK DE METAL FIXAÇÃO EM PAREDE 19	1.027,05
SWITCH 16 PORTAS BASELINE 2016	139,05
ESTABILIZADOR DE TENSÃO	32,45
TORNO MECANICO MOD. IUR H 400	[illegible]
EMPILHADEIRA MOD. H 60	[illegible]
PAQUIMETRO	121,61
ESMERIL 1/ 2 CV	102,71
MICROMETRO 25 mm A 50 mm	60,91
MICROMETRO 50 mm A 75 mm	87,01
EMPILHADEIRA MOD. H 80	[illegible]
PLAINA UNIVERSAL	[illegible]
PLAINA UNIVERSAL 500 mm	11.009,84
RETIFICA	6.930,00
MAQUINA DE CORTE E VINCO PLANA	292.755,00
TRITURADOR DE APARAS DE PAPELÃO	184.888,00
PICADOR E ENFARDADEIRA DE PAPEL	289.290,00
BALANÇA ANALITICA CAPC. 200 KG	[illegible]
IMPRESSORA PLEXOGRAF [illegible]	[illegible]
ENFARDADEIRA	[illegible]
MOTOR DE CORRENTE CONTINUA 1750 RPM / 500V	2.237,85
MOTOR 220 / 380V 101 / 58,5A 40 CV	2.088,66
MOTOR 220 / 380 V 25 HP	1.392,44
17 BIOMBOS DE 1,50 MTS DE ALT. E 1,20 COMPRIM	4.342,65
01 ESTANTE DE FERRO/ 04 MODULOS 14 PRATELEIRAS C/ 128 GAVETAS	42,95
01 ESTANTE DE METAL C/ 04 MODULOS E 49 PRATELEIRAS E 01 ARMARIO	130,57
02 ESTANTES DE FERRO C/ 04 MODULOS	30,92
02 ESTANTES DE FERRO C/ 05 PRATELEIRAS 1,50 DE LARGURA POR 45 CM DE ALTURA	74,60
01 ESTANTE DE FERRO 1,00 DE LARGURA POR 30 CM DE ALTURA	29,84
09 MESAS DE FERRO C/ 4 MTS COMPRIM X 1,20 LARG	3.887,38
FIORINO FURGÃO 01/02 COR BRANCA	18.200,00
MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL MOD. EG 400	1.479,17
MOTOR POTÊNCIA 7.5CV 6 POLOS	549,54
CARCAÇA EM FERRO FUNDIDO E ROTOR EM BRONZE	3.755,19
MOTOBOMBA MOD. BEW 32/7	4.437,51
PAINEL DA CORTADEIRA	59.182,64
INCORPORAÇÃO	26.857,60
DISPOSITIVO PLC	18.349,96
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	34.145,15
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	65.405,45
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	44.970,69
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	8.517,87

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 28
Número do documento: 19112715164559500000160518608

684

AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - SERVIÇOS	1.918,40
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - SERVIÇOS	1.726,56
PROCESSADORES E AUTOMAÇÃO AUTOTECH	58.643,28
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	5.010,68
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	835,11
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	1.948,59
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	4.732,29
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	4.082,76
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	6.402,51
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	5.103,45
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	742,32
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	371,16
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	463,95
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	371,16
CABEAMENTO DE REDE - INFORMÁTICA	5.103,45
INSTALAÇÃO - 10 PONTOS DE REDE	881,51
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	603,14
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	352,60
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	352,60
INSTALAÇÃO - 11 PONTOS DE REDE	4.453,92
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	1.670,22
INSTALAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA PARA INFORMÁTICA	695,93
MICROMETRO EXTERNO 100-125MM	147,92
MICROMETRO EXTERNO 125-150MM	158,62
PAQUIMETRO 150MM	304,84
MICROMETRO EXTERNO 200-225MM	252,33
01-WINDOWS XP HOME EDITION FPP	493,09
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE P/ ONDULADEIRA	56.269,70
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS,SETUP MANAGER	24.095,68
05-WINDOWS XP PRO OPEN PORTUGUES+D78 LICS E85-01311	2.916,48
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS,SETUP MANAGER	24.928,96
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS,SETUP MANAGER	25.553,92
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	28.802,57
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	24.951,53
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	15.183,47
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	27.839,81
01-SOFWARE OFFICE 2003 SMALL BUSINESS	802,30
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	25.432,91
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	24.309,69
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	26.035,20
LICENÇA DE SOFTWARE-PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	23.142,40
LICENÇA WINDOWS SERVER CAL 2003 BRAZILIAN OLP NL DEVICE CAL	2.802,40
CONSULTORIA EM SISTEMAS	3.977,60
SOFTWARE LICENÇA	12.746,40
CONSULTORIA EM SISTEMAS	10.938,40
IMPLANTAÇÃO SOFTWARE	17.447,20
IMPLANTAÇÃO SOFTWARE	18.080,00
GESTÃO EMPRESARIAL	10.486,40
IMPANTAÇÃO SOFTWARE	15.814,40

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 29
Número do documento: 19112715164559500000160518608

IMPANTAÇÃO SOFTWARE	
CONSULTORIA EM SISTEMAS	17.447,20
IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE TERCEIRO EM LOCAL DE TERCEIRO	29.560,80
SOFTWARES	17.447,20
N/D	10.576,80
BOMBA DE DUPLO DIAFRAGMA MOD-68605J-3EB	3.616,00
BOMBA DE DUPLO DIAFRAGMA MOD. 68605J-3EB	1.286,00
BIOMBO RETO 140X125 C/PÉ NIVEL E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	1.286,00
BIOMBO RETO 140X125 C/PÉ NIVEL E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	262,53
BIOMBO RETO 140X150 C/PÉ NIVELADOR E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	262,53
BIOMBO RETO 140X170 C/PÉ NIVELADOR E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	315,04
BIOMBO RETO 140X170 C/PÉ NIVELADOR E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	357,04
MESA DE REUNIÃO REDONDA 100X75 SOFT BP MRF/CZA C/TAMPO MRF MRF	357,04
CADEIRA FIXA MODELO EXECUTIVA, REVESTIDA EM TECIDO	330,04
CADEIRA FIXA MODELO EXECUTIVA, REVESTIDA EM TECIDO	130,00
CADEIRA FIXA MODELO EXECUTIVA, REVESTIDA EM TECIDO	130,00
CADEIRA FIXA MODELO EXECUTIVA, REVESTIDA EM TECIDO	130,00
MESA PARA IMPRESSORA, MEDINDO L700XP450A720	130,00
MESA PARA IMPRESSORA, MEDINDO L700XP450A720	111,86
MESA PARA IMPRESSORA, MEDINDO L700XP450A720	111,86
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	111,86
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	48,41
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS,	552,16

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 30
Número do documento: 19112715164559500000160518608

685

L450XP375A260	
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
BIOMBO DIVISORIO - REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	121,05
BIOMBO DIVISORIO - REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	121,05
BIOMBO DIVISORIO - REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	121,05
BIOMBO DIVISORIO - REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	121,05
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	320,09
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	320,09
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	282,43
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	218,52
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	218,52
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	235,06
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	235,06
MAQUINA CORTE E VINCO PLANA 2000X2500 J.A.T.O	54.000,00
MASTER STILLE BR COMPL FM 127V (5101)	388,00
MOTOR WEG TERP TRIF ISOL F10,0 CV 4P 132S 220/380V 60MZ	1.325,00
INVERSOR FREQ. WEG AUT CFW080160T3848PSZ	2.025,00
ROTAMETRO MOD. TUFL-40-A-P-CVTL OF-1537/07	2.240,00
INVERSOR FREQ. WEG AUT CFW 08010082024PSZ COD 417119005	1.080,00
INVERSOR FREQ. WEG AUT CFW 08010082024PSZ COD 417119005	1.080,00
MOTOR REDUTOR WEG F3/4CV 220V	556,00
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
AUT. CANCELA KARBLOOK	1.590,00
AUT. CANCELA KARBLOOK	1.590,00
URNA SIMPLES	671,30
TOTEN SIMPLES COMPLETO	743,00
TOTEN SIMPLES COMPLETO	743,00
CATRACA CONTR. ELETR. MOD. XPBLOC/II FINGER+ KIT URNA + COLETOR MAX + MEMORIA 128KB +CONV. PROT. RE	4.751,51
CATRACA CONTR. ELETR. MOD. XPBLOC/II FINGER+ KIT URNA + COLETOR MAX + MEMORIA 128KB +CONV. PROT. RE	4.751,51
CATRACA CONTR. ELETR. MOD. XPBLOC/II FINGER+ KIT URNA + COLETOR MAX + MEMORIA 128KB +CONV. PROT. RE	4.751,51
CATRACA CONTR. ELETR. MOD. XPBLOC/II FINGER+ KIT URNA + COLETOR MAX + MEMORIA 128KB +CONV. PROT. RE	4.751,51
AUTOTRAFO TRIF 60000VA AN (TRASFORMADOR DE CORRENTE ELÉTRICA)	2.200,00
CADEIRA EXECUTIVA S/BRAÇO, FIXA TECIDO VERDE	130,00
CADEIRA EXECUTIVA S/BRAÇO, FIXA TECIDO VERDE	130,00
CADEIRA EXECUTIVA S/BRAÇO, FIXA TECIDO VERDE	130,00
AP. P/F STPK H-44 D12MM TENS/SELAD.MAN. (MAQ. DE ARQUEAR MANUAL)	1.600,00

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 31
Número do documento: 19112715164559500000160518608

CADEIRA EXECUTIVA S/BRAÇO, FIXA TECIDO VERDE	130,00
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
BEBEDOURO MASTER STILLE 5R COMPL. FM 127V (6101)	397,99
ESCADA EXTRA FIBRA 7,2MTS	610,00
SERRA TICO TICO MOD. 4300BA MAKITA	425,76
ESMERILHADEIRA ANGULAR INDUSTRIAL MOD. MAKITA 220V	298,03
FURADEIRA DE IMPACTO MOD.HD250 220V	918,52
ROUPEIRO EM AÇO COM 16 VÃOS	436,11
ROUPEIRO EM AÇO 16 VÃOS	436,11
ROUPEIRO EM AÇO 16 VÃOS	436,11
ROUPEIRO EM AÇO COM 16 VÃOS	436,11
GRAMPEADOR MOD. PACAR 80	171,18
MORSA PARA ONDULADEIRA	731,98
DIVISOR USADO	2.088,24
COMANDO DE PESAGEM ELETRÔNICO	2.697,31
SELADORA MOD. T.M CKB-75	1.155,75
ESMERILHADEIRA ANGULAR INDUSTRIAL 9"	239,65
PHMETRO MOD. PH206	767,36
PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA	273,88
FREIO GUIADOR DUPLO DA PONTE	66.293,17
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA, MECÂNICA E TECIDO VERDE	219,52
MONITOR FLAT PANEL DELL E167FP - 16 POLEGADAS	539,03
MONITOR FLAT PANEL DELL E167FP - 16 POLEGADAS	539,03
MONITOR FLAT PANEL DELL E167FP - 16 POLEGADAS	539,03
OPTIPLEX 320 DT C/P. CELERON 346 3.06GHZ + OFFICE 2003 + SISTEMA OP. WINDOWS XP + TECLADO E MOUSE	1.907,58
OPTIPLEX 320 DT C/P. CELERON 346 3.06GHZ + OFFICE 2003 + SISTEMA OP. WINDOWS XP + TECLADO E MOUSE	1.907,58
OPTIPLEX 320 C/PROC. CELERON 346 3.06GHZ+MICROSOFT OFFICE 2003+SISTEMA OP. WINDOWS XP+ MOUSE+TECLADO	1.265,68
IMPRESSORA BEMATECH MP20CI DUAL C/ACIONADOR GAVETA	991,00
SWITCH 24P 10/100 19"+2P 10/100/1000	1.640,00
OPTIPLEX 320 C/PROC. CELERON 346 3.06GHZ+MICROSOFT OFFICE 2003+SISTEMA OP. WINDOWS XP+ MOUSE+TECLADO	1.265,68
MONITOR FLAT PANEL DELL E167FP - 16 POLEGADAS	539,03
BOMBA SUBMERSA PANAMERICANA POÇO 220	142,50
MOTOR PARA MAQ. VINCADEIRA MOD.2-N8	9.029,90

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 32
Número do documento: 19112715164559500000160518608

686

CONDICIONADOR HI-WALL 12000FR FUJITSU (AOB12A1)	766,00
EVAPORIZADOR HI-WALL [illegible]	[illegible]
CONDICIONADOR HI-WALL [illegible]	[illegible]
CONDICIONADOR HI-WALL [illegible]	[illegible]
CONDICIONADOR HI-WALL [illegible]	1.770,00
CONDICIONADOR HI-WALL [illegible]	1.770,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1,180,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.180,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.180,00
EVAPORIZADOR HI-WALL [illegible]	1.180,00
EVAPORIZADOR HI-WALL [illegible]	1.180,00
EVAPORIZADOR HI-WALL [illegible]	1.180,00
CONDICIONADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.791,00
CONDICIONADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.791,00
Instalação Hi-Wall 30 Fr Fujitsu	1.700,02
SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA	720,00
Licença de uso XP block II finger	12.783,52
Serviço de assessoria em informática	3.343,40
Serviço de assessoria em informática	1.832,20
Microsoft office 2003 - Word/Excel/Outlook	1.283,40
Serviço de assessoria em informática	900,00
Serviço de assessoria em informática	900,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
Serviço de assessoria em informática	2.244,45
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	73.290,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	7.311,15
Serviço de assessoria em informática	330,00
Serviço de assessoria em informática	420,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
Serviço de assessoria em informática	690,00
Serviço de assessoria em informática	330,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
Serviço de assessoria em informática	3.664,44
Serviço de assessoria em informática	2.228,12
Serviço de assessoria em informática	3.509,86
Serviço de assessoria em informática	2.441,77
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	11.548,38
Serviço de assessoria em informática	720,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
3a. Parcela - serviços de melhoria e parametrização do sistema	7.098,60
Serviço de assessoria em informática	142,03
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	6.410,60
CADEIRA EXECUTIVA FIXA, BASE 04 PÉS, REVESTIMENTO TECIDO	130,00
CADEIRA EXECUTIVA FIXA, BASE 04 PÉS, REVESTIMENTO TECIDO	130,00
TRANSFORMADOR DE SOLDA	214,50
ARQUIVO	150,00
ARQUIVO	150,00
ARQUIVO	150,00

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 33
Número do documento: 19112715164559500000160518608

ARQUIVO	
INVERSOR FREQ WEG AUT CFW 08010082024PSZ COD417119005	150,00
BOMBA 1/2CV MONO BC-98 SCNEIDER 22	995,00
TERMINAL ESA MONO 320*24 COM SOFTWARE	346,00
PLC ROCRWELL COMPLETO C/ SOFTWARE	4.745,56
MOTOR PARA VINCADEIRA MOD.02 NS 08M2E0015	9.492,84
COND. AR 18000TR 220V [illegible]	5.709,37
BOMBA KSB HIDROBLOC MONOF DRAINER D.300 - 220V	1.300,00
BOMBA D'AGUA SHNAIDER	450,00
MOTOR ELETRICO P/MAQ. VINCADEIRA MOD.02 NS VER OBS NF	4.080,00
MOTOR ELETRICO P/MAQ. VINCADEIRÁ MOD.02 NS VER OBS NF	5.709,38
BOMBA UB-300 1/2 TRIF 220/380/440V IPW55	5.709,38
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	978,39
Serviço de assessoria em Informática	5.932,50
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	720,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6A TRIF	6.975,85
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6A TRIF	400,00
LAP TOP MODELO TOSHIBA SATELITE 325/CDS/4.0 C/ PROCESSADOR MMX E 32 MB DE RAM SÉRIE 4867893-9	400,00
RELÓGIO MEDIDOR DE FORÇA PARA PRENSA CRUSH TESTER MECÂNICA	500,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6I	1.650,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6I	430,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6I	430,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6I	430,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6I	430,00
BOMBA TEXIUS UB-300 0,5 CV TRIF	430,00
BOMBA TEXIUS UB-300 0,5 CV TRIF	870,00
BOMBA TEXIUS UB-300 0,5 CV TRIF	870,00
BOMBA TEXIUS UB-300 0,5 CV TRIF	870,00
MOTOR P/ MAQ. VINCADEIRA MOD.02 NS 07IM2E0568	870,00
MOTOR ELETRICO TRIFASICO	4.611,72
INVERSOR DE FREQUÊNCIA CFW080130T3848PSZ	1.060,00
HP-LASERJET COLOR 3600DN Q59888A	1.730,00
SCANNER HP SCANJET 3800	2.000,00
INVERSOR DE FREQUÊNCIA CFFW80160T3848PSZ	330,00
10CV.JVP.132S.220/380V IP55 B3D-ALTO	2.005,00
BOMBA KSB TRIF DRAINER 2000T	1.207,01
MAQUINA FOTOGRÁFICA - CARTÃO	1.900,00
	739,96
TOTAL GERAL:	4.121.042,18

TRT 2a. Reg - SP 09/10/13 20:04 5952884 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 34
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
End. AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA CEP: 08576000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição
( )CEP
( )CEP
( )CEP
( )DETRAN

687

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) / MANDADO Nº 00424/2013
Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Exeqüente: Henry Kennedy Delgado
Destinatário: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de CPF/CNPJ 03.906.455/0001-69
Nome Fantasia:
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50 - Mandi
Itaquaquecetuba / SP - CEP: 08598-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
244532,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	**8.Custas**	**9.Emolumentos**	**10.IRRF**	**11.Multas**	**12.Hon. adv.**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	**14.Outros**	**TOTAL**		**Data de Atualização**	
0,00	0,00	244532,84		23/05/2012	

Obrigação de Fazer : CÓPIA DOS CÁLCULOS EM ANEXO.
Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
vide fls. 678 (cópia anexa)

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:
vide fls. 587/588 (cópias anexas)

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 6 de Novembro de 2013 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Cópia

Mauro Jose Pereira

Remetido à Central em ___/___/20____.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 35
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
VARA DO TRABALHO

Proc.Nº 0783/2009

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2013, à Av. Nathaniel Ostend Townsend, 50, Mandi, Itaquaquecetuba, S.P.,

eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 0424/2013, passado a favor de Henry Kennedy Delgado

contra Cooperacaixa Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de papelão ondulado para pagamento da importância de R$ 244.532,84 — // —

, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: 02 (duas) Amarradeiras Cykesp in line International, Modelo 2000, Tipo in line, para amarração de caixas de papelão ondulado (amarração dupla), nas cores verde, em manutenção preventiva normal nesta data, estando em boas condições operacionais, que avalio cada qual em R$ 250.000,00, totalizando-se R$ 500.000,00; 01 (uma) Caldeira de vapor, Tipo Fogo Tubular Fab. Conversit, Ano Fab. 1970, Nº de Ordem 4117, Pressão máx. 14,0 Kg/cm², Capacidade de produção de 4.400.000 KCAL/H, em médio estado de conservação, que avalio em R$ 500.000,00. Posto isto, perfaz-se uma penhora no valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1 - AU - 2 - 1

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 36
Número do documento: 19112715164559500000160518608

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo (de) legal, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contra-fé.

recebido
~~recusado~~

Em 18 de dezembro de 2013

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Edison Katsutoshi Abe, RG nº 6.821.799/SP, CPF nº 886.743.438-04, Filiação: Seigo Abe e Kimme Abe, Naturalidade: São Paulo/S.P., Nasc.: 10/07/1955, documento de identidade e função residente e domiciliado à Rua Pinheiros de Nelisa Contra, nº 838, Ap. 26, Penha, São Paulo, S.P.,

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do ~~Presidente~~ Juiz da 1ª Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Fiel Depositário

1 - AU - 2 - 1 - VERSO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 37
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Processo: 00783002920095020341 (00783200934102007)
Mand/Int./Not.: 0424/2013
CPF/CNPJ: 3906455000169
Reclamante: Henry Kennedy Delgado
Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,, 50 Complemento: - Mandi
Cidade: Itaquaquecetuba UF: SP CEP: 08598000

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareci ao endereço indicado, e, em sendo aí, recebido pelo Sr.º Edison Katsutoshi Abe, RG n.º 6.821.799/SP, efetuei a penhora do seguinte bem, conforme disposto no auto de penhora e avaliação, nestes termos:

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2013, à Av. Nathaniel Ostend Towsend, 50, Mandi, Itaquaquecetuba S.P.; eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado n.º 0424/2013, passado a favor de Henry Kennedy Delgado contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de papelão ondulado para pagamento da importância de R$ 244.532,84, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: 02 (duas) Amarradeiras Cyklop in Line International, Modelo 1000, Tipo in Line, para amarração de caixas de papelão ondulado (amarração dupla),,nas cores verde, em manutenção operacional normal nesta data, estando em boas condições aparentes, que avalio cada qual em R$ 250.000,00, totalizando-se R$ 500.000,00; 01 (uma) caldeira de vapor, Tipo Fogo Tubular, Fab. Conservit, Ano Fab. 1970, N.º de Ordem 4117, Pressão máx. 14,0Kg/cm², capacidade de produção de 4.400.000 Kcal/H, em estado médio de conservação, que avalio em R$ 500.000,00. Posto isto, perfaz-se uma penhora no valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo legal, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contrafé.

Em 18 de dezembro de 2013.

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Edison Katsutoshi Abe, RG n.º 6.821.799/SP, CPF n.º 876.743.438-04, Filiação: Seizo Abe e Kuzume Abe, Naturalidade: São Paulo/S.P., Nasc.: 10/07/1955; residente e domiciliado à Rua Pinheiro de Ulhoa Cintra, n.º 838, Ap. 26, Penha, São Paulo, S.P.; o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Juiz da 1.ª Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Nada mais, devolvo o presente mandado e submeto-o à apreciação de Vossa Excelência.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 38
Número do documento: 19112715164559500000160518608

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos etc.

Declara-se perfeita e acabada a penhora de fls. 688, estando garantida a execução.

Aos editais de praça e leilão.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 20 de Janeiro de 2013.

Juiz ***CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO***

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1163033
Data da assinatura: 21/01/2014, 11:58 AM.Assinado por: CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 39
Número do documento: 19112715164559500000160518608

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Declara-se perfeita e acabada a penhora de fls. 688, estando garantida a execução.
Aos editais de praça e leilão.

Advogado(s):

118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 23/01/2014

Solicitado por DOUGLAS SILVA SOARES
em 21/01/2014 às 14:01 hs.
Solicitação nº 3946
Edição nº 2742

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 40
Número do documento: 19112715164559500000160518608

692
30

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 483 - .2009.5.02.0341

CERTIDÃO

Certifico que, neste dia, retirei cópias de partes deste processo, para fins de envio à **Central de Hasta Pública**, conforme previsto na Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região, no artigo 242, "b" e parágrafo único.

Nada Mais

Itaquaquecetuba, 31/01/14

Servidor: Jossiely Martins da Silva
Cargo: Analista Judiciário
Mat: 150061

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 41
Número do documento: 19112715164559500000160518608

CSSD | CASTRO DE SOUSA e SÁ DOMINGUES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDRAL TRABALHO DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

J. Conclusos.
13.02.14

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

11:46 13/02/14 000652 TRT2RG.VT ITAQUAQUECETUBA ...

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, devidamente qualificada nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, já em fase de Execução,** promovida por **HENRY KENNEDY DELGADO,** por seu advogado que a esta subscreve, vem, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme se pode perceber do auto de penhora ora juntado, o juízo está garantido com um valor no importe de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em razão das três máquinas penhoradas junto a Cooperativa-Executada.

Não bastasse isso, vez que o crédito do Reclamante-Exequente está no importe de R$ 244.532,84 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) foi também penhorado, pelo sistema RENAJUD, automóvel de titularidade de um dos sócios administradores da Cooperativa.

Trata-se de um Corsa Sedan, cor Verde, ano 1996, placa CFR 1508 e CHASSI 9BGSJ19NTTC786694, cuja inclusão de restrição se deu em 07.10.2013, às 15:04, conforme comprova o documento anexo.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 42
Número do documento: 19112715164559500000160518608

694

Nesse sentido, é de se concluir que o presente processo se encontra garantido, o que não necessita ver outros bens adstrito a presente demanda, mesmo porque, nem se quer houve impugnação referentes aos bens penhorados por parte do Reclamante-Exequente que pudesse inviabilizar a praça e/ou leilão.

Cabe informar ainda, que devido a essa restrição existente, não se consegue licenciar e muito menos circular com o automóvel.

Veja-se Excelência, o código de restrição referente ao bem penhorado, é o de número "3" – "circulação". Todavia, o DETRAN/CIRETRAN de Arujá obsta qualquer regularização documental alegando essa restrição.

Bem se vê, então, que há impossibilidade de movimentação além daquelas que deveriam ser determinadas por esse juízo.

Pelo que tudo indica, está havendo um alargamento das restrições impostas por esse Juízo, que no caso, se rendeu tão somente a circulação do automóvel. Contudo, tal restrição se mostra prejudicial, em razão de óbvia deterioração caso o automóvel fique inerte por longo período.

Nessa situação, seria preferível a proibição de transferência, tão somente, do que a proibição de circulação, como hoje se encontra.

Não se olvida que a execução se faça sempre buscando a satisfação do direito do credor (artigo 612 do Código de Processo Civil), é certo, tadavia, que a mesma deve se processar pelo modo menos gravoso ao devedor, conforme estipula o artigo 620 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

> *"Art. 620 - Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor".*

PJe
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 43
Número do documento: 19112715164559500000160518608

Por todo o exposto, entende a Executada, que o Juízo se encontra garantido, em razão do maquinário penhorado, e nesse sentido, pretende ver esse pleito deferido, a fim de ver o automóvel acima especificado livre de qualquer restrição, vez que não se fundamenta a presença do bem ora constrito pelas razões já expendidas.

Caso não seja esse o entendimento adotado por Vossa Excelência, que ao menos se possa administrar o bem livre de qualquer restrição, salvo a transferência.

Ressalte-se que a Cooperativa-Executada não se furta a realizar possível acordo com o Reclamante, como tem feito em outras oportunidades.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e argumentos expostos, e certo de que este também deve ser o entendimento a ser aceito por essa Douta Vara do Trabalho, espera e requer que o pleito acima especificado seja acolhido, devendo a Secretaria dessa Douta Vara do Trabalho, expedir ofício especifico ao CIRETRAN de Arujá, para que viabilize a regularização documental e se permita trafegar sem maiores restrições do que a transferência.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2014.

OSMAR ALVES DA SILVA

OAB/SP 307.152

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 44
Número do documento: 19112715164559500000160518608

695
8

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Processo: 00783002920095020341 (00783200934102007)
Mand/Int./Not.: 0424/2013
CPF/CNPJ: 3906455000169
Reclamante: Henry Kennedy Delgado
Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,, 50 Complemento: - Mandi
Cidade: Itaquaquecetuba UF: SP CEP: 08598000

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareci ao endereço indicado, e, em sendo aí, recebido pelo Sr.º Edison Katsutoshi Abe, RG n.º 6.821.799/SP, efetuei a penhora do seguinte bem, conforme disposto no auto de penhora e avaliação, nestes termos:

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2013, à Av. Nathaniel Ostend Towsend, 50, Mandi, Itaquaquecetuba S.P.; eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado n.º 0424/2013, passado a favor de Henry Kennedy Delgado contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de papelão ondulado para pagamento da importância de R$ 244.532,84, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: 02 (duas) Amarradeiras Cyklop in Line International, Modelo 1000, Tipo in Line, para amarração de caixas de papelão ondulado (amarração dupla), nas cores verde, em manutenção operacional normal nesta data, estando em boas condições aparentes, que avalio cada qual em R$ 250.000,00, totalizando-se R$ 500.000,00; 01 (uma) caldeira de vapor, Tipo Fogo Tubular, Fab. Conservit, Ano Fab. 1970, N.º de Ordem 4117, Pressão máx. 14,0Kg/cm², capacidade de produção de 4.400.000 Kcal/H, em estado médio de conservação, que avalio em R$ 500.000,00. Posto isto, perfaz-se uma penhora no valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Tudo para garantia da divida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo legal, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contrafé.

Em 18 de dezembro de 2013.

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Edison Katsutoshi Abe, RG n.º 6.821.799/SP, CPF n.º 876.743.438-04, Filiação: Seizo Abe e Kuzume Abe, Naturalidade: São Paulo/S.P., Nasc.: 10/07/1955; residente e domiciliado à Rua Pinheiro de Ulhoa Cintra, n.º 838, Ap. 26, Penha, São Paulo, S.P.; o qual, como fiel

696

depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Juiz da 1.ª Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Nada mais, devolvo o presente mandado e submeto-o à apreciação de Vossa Excelência.

ITAQUAQUECETUBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Leandro Carvalho Carneiro
Oficial de Justiça Avaliador

697
B

```
[****] [                                                                  ]
                DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO          DATA:  11/02/2014]
               PESQUISA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD        HORA:  10:05:47]

PLACA : [CFR1508]          MUNICIPIO:  06177] -  ARUJA                    ]

CHASSI: [9BGSJ19NTTC786694      ]

TRIBUNAL: [TRT02]          NRO.PROCESSO: [0783/09            ]

ORGAO JUDICIAL: [05594]-  01A VT-ITAQUAQUECETUBA                 ]

QUANTIDADE DE RESTICOES:  ATIVAS -  01]   INATIVAS -  00]

  RESTRICAO  DT.INCLUSAO      HR.INCLUSAO     DT.RETIRADA      HR.RETIRADA
      3]     07/10/2013]      15:04:42]                ]               ]
       ]               ]              ]                ]               ]
       ]               ]              ]                ]               ]
       ]               ]              ]                ]               ]
RECEBIMENTO DO REGISTRO NA BIN: DATA -  07/10/2013]     HORA -  18:40:49  ]

TIPO DE RESTRICAO  :                                   [****************]
1-TRANSF. PROPRIEDADE 2-LICENCIAMENTO 3-CIRCULACAO 4-REGISTRO PENHORA    [*[*]
PESQUISA CONCLUIDA. TECLE <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACAO............]  [*]
               Window WDMCS/1 at HNPRDSP05
```

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 47
Número do documento: 19112715164559500000160518608

598

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos etc.

Fls. 693/697: Tendo em vista os insucessos em relação aos últimos leilões sobre bens penhorados da reclamada, indefere-se o pedido.

Itaquaquecetuba, 24 de fevereiro de 2014.

Juiz ***CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO***

EW

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1381193
Data da assinatura: 25/02/2014, 11:14 AM.Assinado por: CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 48
Número do documento: 19112715164559500000160518608

699

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: disponível no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 28/02/2014

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 26/02/2014 às 11:11 hs.
Solicitação nº 1559
Edição nº 2768

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 49
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
End. AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA CEP: 08576000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição
( )CEP
( )CEP
( )CEP
( )DETRAN

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) MANDADO Nº 00070/2014
Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Exeqüente: Henry Kennedy Delgado
Destinatário: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de CPF/CNPJ 03.906.455/0001-69
Nome Fantasia:
Endereço: Ave.Nathaniel Ostend Towsend,50 - Mandi
Itaquaquecetuba / SP - CEP: 08598-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
244532,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	**8.Custas**	**9.Emolumentos**	**10.IRRF**	**11.Multas**	**12.Hon. adv.**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	**14.Outros**	**TOTAL**		**Data de Atualização**	
0,00	0,00	244532,84		23/05/2012	

Obrigação de Fazer :
Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
despacho

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:
Veículo GM/Corsa palcas CFR-1508

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 26 de Fevereiro de 2014 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauro Jose Pereira

Remetido à Central em ____/____/20____.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 50
Número do documento: 19112715164559500000160518608

Ministério da Justiça | Ministério das Cidades

701

RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Retirada

Usuário **MARCIO MENDES GRANCONATO** • 26/02/2014 • 15h45'35""

Dados do Processo

Ramo **JUSTICA DO TRABALHO**
Tribunal **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO**
Comarca/Município **ITAQUAQUECETUBA**
Órgão Judiciário **01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA**
Nº do Processo **0783/09**

Juiz que Ordenou a Retirada de Restrição

Ramo **JUSTICA DO TRABALHO**
Tribunal **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO**
Comarca/Município **ITAQUAQUECETUBA**
Órgão Judiciário **01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA**
Juiz **MARCIO MENDES GRANCONATO**

Para o processo ***0783/09 - 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA*** e veículos selecionados

Restrições Retiradas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
CFR1508	SP	GM/CORSA GLS	ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	Circulação	07/10/2013

Restrições Mantidas: 0

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
			Nenhuma restrição mantida		

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 51
Número do documento: 19112715164559500000160518608

Ministério da Justiça | Ministério das Cidades | BRASIL v1.8.1204

RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

702

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada

Usuário MARCIO MENDES GRANCONATO• 26/02/2014 • 15h 46' 46"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA — Nº do Processo 0783/09
Juiz MARCIO MENDES GRANCONATO

Veículo Restringido - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CFR1508	SP	GM/CORSA GLS	ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	Transferência

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 52
Número do documento: 19112715164559500000160518608

703

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

PROC. 0078300-29.2009.5.02.0341

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, à Sede da 1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado n.º 70/2014, passado a favor de Henry Kennedy Delgado contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papel Ondulado para pagamento da importância de R$ 244.532,84, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: 01 (um) automóvel GM/Corsa GLS, Gasolina, Ano de Fabricação 1996, Ano do Modelo 1996, Cor Verde, Placa CFR 1508, Renavam 657139823, Chassi 9BGSJ19NTTC786694, Quilometragem: 191.547 Km, que detém o seguinte estado de conservação: lataria em estado bom de conservação, possuindo apenas alguns pequenos arranhados; vidros em bom estado de conservação; estofado em bom estado de conservação, ainel em regular estado de conservação, e, por fim, pneus em bom estado de conservacão. Sendo assim, avalio-o em 11.000,00 (onze mil reais), sendo este o valor total da penhora efetuada, tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo legal, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contrafé.

Em 26 de fevereiro de 2014.

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Aliomar Araujo de Oliveira, RG n.º 25441423/SP, CPF n.º 156.378.268-54, Filiação: José Fernande de Oliveira e Maria das Graças Araújo de Oliveira, Nascimento: 02/08/1974; residente e domiciliado à Rua Boa Esperança, 69, São Bento, Arujá/SP; o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Juiz da 1.ª Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça

Depositário Fiel.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 53
Número do documento: 19112715164559500000160518608

704

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Processo: 00783002920095020341 (00783200934102007)
Mand/Int./Not.: 0070/2014
CPF/CNPJ: 3906455000169
Reclamante: Henry Kennedy Delgado
Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,, 50 Complemento: - Mandi
Cidade: Itaquaquecetuba UF: SP CEP: 08598000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que tendo o respectivo depositário abaixo descrito comparecido à sede desta Vara do Trabalho, efetuei a penhora e avaliação nestes termos:

"AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, à Sede da 1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado n.º 70/2014, passado a favor de Henry Kennedy Delgado contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papel Ondulado para pagamento da importância de R$ 244.532,84, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: 01 (um) automóvel GM/Corsa GLS, Gasolina, Ano de Fabricação 1996, Ano do Modelo 1996, Cor Verde, Placa CFR 1508, Renavam 657139823, Chassi 9BGSJ19NTTC786694, Quilometragem: 191.547 Km, que detém o seguinte estado de conservação: lataria em estado bom de conservação, possuindo apenas alguns pequenos arranhados; vidros em bom estado de conservação; estofado em bom estado de conservação, ainel em regular estado de conservação, e, por fim, pneus em bom estado de conservacão. Sendo assim, avalio-o em 11.000,00 (onze mil reais), sendo este o valor total da penhora efetuada, tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo legal, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contrafé.

Em 26 de fevereiro de 2014.

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Aliomar Araujo de Oliveira, RG n.º 25441423/SP, CPF n.º 156.378.268-54, Filiação: José Fernande de Oliveira e Maria das Graças Araújo de Oliveira, Nascimento: 02/08/1974; residente e domiciliado à Rua Boa Esperança, 69, São Bento, Arujá/SP; o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Juiz da 1.ª Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário."

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA, 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 54
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Desconhecido
Não Procurado
Falecido
Endereço insuficiente, falta
Recusado
Ausente
Não existe o nº indicado
Recusa de receber pelo porteiro
Endereço INTEGRAÇÃO SERVIÇO POSTAL
ALEXANDRE GENTIL
Matr. 8.927861-5

705

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 66/2014 RELAÇÃO Nº ~~1-5/2014~~
(00783200934102007)
Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

J. Considera-se int. feito nos termos do art. 238 do CPC.
Itaquá, 28/02/14

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de

CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
Juiz do Trabalho

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 13/05/2014, às 12:26 horas. Local da realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, em São Paulo/SP. O exeqüente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Local : Av. Marquês de São Vicente, 235
Barra Funda, 1º subsolo - Auditório
CEP/Cidade : 01139-001 - São Paulo

Em 10/02/2014 _____
p/ Diretor - Leila Mussawer Montenegro

Postado em: 12/02/2014

13:34 25/02/14 000857 TRT2ARG-UT ITAQUAQUECETUBA

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 66/2014 RELAÇÃO Nº 5/2014

Carta
TRT - 2ª Região
CORREIOS

DESTINATÁRIO
Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

AO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 55
Número do documento: 19112715164559500000160518608

706

JOSE PETRINI RODRIGUES
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

Reporto-me ao despacho de fl. 705
Itq. 26/09/14

CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
TRT DA 2ª. REGIÃO
17 MAR 2014 022615
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

Ref.: processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, à presença de V. Exa. Expor e por fim requerer o seguinte:

Em 26.02.2014, foi devolvida a notificação encaminhada a ANILTO DA SILVA MARTINS, relativa à realização de hasta pública em 13.05.2014..

Todavia, claramente o executado está ocultando-se, pois através de oficial de justiça, em 05.03.2014, foi devidamente cientificado de penhora realizada em seu imóvel, onde reside na Rua Cantagalo, 436, apto. 53 – processo 00001509220145020071 – 71ª. Vara do Trabalho da Capital – docto. incluso.

Assim, requer-se a intimação do executado da realização de hasta pública através de editais.

Nestes termos,
E. Deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2014..

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 56
Número do documento: 19112715164559500000160518608

707

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 00001509220145020071
Mand/Int./Not.: 4212/2014
CPF/CNPJ: 8540847892
Reclamante: Ministério Publico do Trabalho
Reclamado: Anilto da Silva Martins
Endereço: RUA CANTAGALO,436, APT.53, Complemento: TATUAPÉ
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 03319001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 05/03/2014 à RUA CANTAGALO, 436, apto. 53, e, em sendo aí, dei ciência da AVALIAÇÃO do imóvel ao executado ANILTO DA SILVA MARTINS - RG 18.087.727, que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé, à saber: Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2014 , eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado n° 04212/2014, passado a favor de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO contra ANILTO DA SILVA MARTINS, para pagamento da importância de R$ 7.182.171,87, atualizada até 01/10/2013, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial : APARTAMENTO nº 53, tipo A , localizado no 5º pavimento-tipo do EDIFICIO MONTE ROTONDO , situado à Rua Cantagalo, numero 436, no 27º Subdistrito-TATUAPÉ, contendo a área privativa de 91,86m2, área comum (incluindo 02 vagas de garagem) de 84,17m2, área total de 176,03m2 e a fração ideal no terreno de 1,4803%.

Matrícula nº: 156.291 ficha 01 Cartório: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital SP

Nº Contribuinte PMSP: 030.105.0368-7

Endereço atualizado: RUA CANTAGALO, 436, apto. 53 - TATUAPÉ SÃO PAULO.

Benfeitorias não constantes na matrícula: não há.

Ocupação Atual : Residêcnai do sr. ANILTO DA SILVA MARTINS e sua familia.

Avaliação: R$ 501.400,00 (Quinhentos e um mil e quatrocentos reais).

Critério utilizado para a avaliação: Preço médio comparativo de imóveis no bairro, junto a corretores e internet.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 06 DE MARÇO DE 2014.

Clarice Fuchita Kestring
Oficial de Justiça Avaliador

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 57
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

10/02/2014

Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007) Edital nº 5/2014

Edital de Hasta Pública Unificado

CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 13 de maio de 2014, às 12:26 horas, no auditório do primeiro subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, 1SS, em São Paulo/SP, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos nº 00783002920095020341 (00783200934102007) entre as partes: Henry Kennedy Delgado exeqüente e Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, executada , conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:
A) 02 (duas) Amarradeiras Cyklop in Line International, Modelo 1000, Tipo in Line, para amarração de caixas de papelão ondulado (amarração dupla), nas cores verde, em manutenção operacional normal nesta data, estando em boas condições aparentes, que avalio cada qual em R$ 250.000,00, totalizando-se R$ 500.000,00; B) 01 (uma) caldeira de vapor, Tipo Fogo Tubular, Fab. Conservit, Ano Fab. 1970, N.º de Ordem 4117, Pressão máx. 14,0Kg/cm², capacidade de produção de 4.400.000 Kcal/H, em estado médio de conservação, que avalio em R$ 500.000,00. Posto isto, perfaz-se uma penhora no valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Local Bens : AV.NATHANIEL OSTEND TOWSEND,50
ITAQUAQUECETUBA - SP
Valor total de avaliação: 1000000,00
(um milhão de reais)
Lanço mínimo do leilão: 20%.
Leiloeiro oficial: ANTONIO LUIZ GUARIGLIA
Comissão do Leiloeiro: 5%
A Hasta Pública se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possível na modalidade presencial. Das 09:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns) eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. Após apregoados todos os lotes o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 58
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2 / 1

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

10/02/2014

Oficial.

Edital nº : 5/2014
Publicação: 12/02/2014
D.O.E. nº : 2756

709

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Not. Realização Hasta Pública

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 13/05/2014, às 12:26 horas. Local da realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, em São Paulo/SP. O exeqüente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 12/02/2014

Solicitado por Leila Mussawer Montenegro
em 10/02/2014 às 11:19 hs.
Solicitação nº 2021
Edição nº 2756

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 60
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

710

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 66/2014 RELAÇÃO Nº 5/2014
(00783200934102007)
Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 13/05/2014, às 12:26 horas. Local da realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy
Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, em São Paulo/SP. O exeqüente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Local : Av. Marquês de São Vicente, 235
Barra Funda, 1º subsolo - Auditório
CEP/Cidade : 01139-001 - São Paulo

Em 10/02/2014 _____
p/ Diretor - Leila Mussawer Montenegro

Postado em: 12/02/2014

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 66/2014 RELAÇÃO Nº 5/2014

Carta
99-2285803 - DR/SPU
TRT - 2ª Região
CORREIOS

DESTINATÁRIO
Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 61
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 13/05/201
Hora : 14:18
Página : 1

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
Auto Negativo de Leilão

Aos treze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze, às 13:30 horas, na 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, onde se achavam o Diretor da Secretaria e o Juiz Presidente da Vara, DR. FÁBIO AUGUSTO BRANDA, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinado o leilão dos bens penhorados na execução do Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007), entre partes: Henry Kennedy Delgado, exeqüente, contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, executada, a saber: são os seguintes BENS: A) 02 (duas) Amarradeiras Cyklop in Line International, Modelo 1000, Tipo in Line, para amarração de caixas de papelão ondulado (amarração dupla), nas cores verde, em manutenção operacional normal nesta data, estando em boas condições aparentes, que avalio cada qual em R$ 250.000,00, totalizando-se R$ 500.000,00; B) 01 (uma) caldeira de vapor, Tipo Fogo Tubular, Fab. Conservit, Ano Fab. 1970, N.º de Ordem 4117, Pressão máx. 14,0Kg/cm², capacidade de produção de 4.400.000 Kcal/H, em estado médio de conservação, que avalio em R$ 500.000,00. Posto isto, perfaz-se uma penhora no valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Apregoados por longo tempo os bens penhorados, não houve lanço algum. Pelo Juiz Presidente foi determinado o encerramento do leilão e conclusão dos autos. Eu, _____ (Maurício Tomaz de Oliveira), datilografei e conferi, e eu, _____ (Mauro Jose Pereira), Diretor da Secretaria, subscrevi.

_____
Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 62
Número do documento: 19112715164559500000160518608

Processando...

CNJ Ministério da Justiça Ministério das Cidades BRASIL v1.8.1204

RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada

Usuário MARCIO MENDES GRANCONATO • 27/05/2014 • 15h 10' 48"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Municipio ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA N° do Processo 0783/09
Juiz MARCIO MENDES GRANCONATO

Veículo Restringido - Total: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EDB2504	SP	GM/CELTA 2P SPIRIT	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Transferência
DET8732	SP	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Transferência

PJe
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 63
Número do documento: 19112715164559500000160518608

Processando...

CNJ Ministério da Justiça Ministério das Cidades v1.8.1204

RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Retirada

Usuário MARCIO MENDES GRANCONATO • 27/05/2014 • 15h09'17"

Dados do Processo

Ramo JUSTICA DO TRABALHO
Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Municipio ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
N° do Processo 0783/09

Juiz que Ordenou a Retirada de Restrição

Ramo JUSTICA DO TRABALHO
Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Municipio ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz MARCIO MENDES GRANCONATO

Para o processo *0783/09 - 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA* e veículos selecionados

Restrições Retiradas: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
DET8732	SP	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Circulação	07/10/2013
EDB2504	SP	GM/CELTA 2P SPIRIT	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Circulação	07/10/2013

Restrições Mantidas: 0

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
			Nenhuma restrição mantida		

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 64
Número do documento: 19112715164559500000160518608

RENAJUD / Veiculo

Usuário MARCIO MENDES GRANCONATO • 27/05/2014 • 15h10'09"

Veículo / Informações RENAVAM

Placa EDB2504 Ano Fabricação 2007 Ano Modelo 2008

Chassi 9BGRX08908G104603 Marca/Modelo GM/CELTA 2P SPIRIT

Restrições / Informações RENAVAM

Alienação Fiduciária

Restrições RENAJUD

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO Comarca/Município ITAQUAQUECETUBA

Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA Nº do Processo 1739/09

Juiz Inclusão MARCIO MENDES GRANCONATO CPF 130.0XX.XXX-XX

Restrição TRANSFERENCIA Inclusão Restrição 18/12/2013

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 65
Número do documento: 19112715164559500000160518608

RENAJUD / Veiculo

Usuário MARCIO MENDES GRANCONATO • 27/05/2014 • 15h09'42" •

Veículo / Informações RENAVAM

Placa **DET8732** Ano Fabricação **2001** Ano Modelo **2002**

Chassi **9BD17302424035805** Marca/Modelo **FIAT/PALIO WEEKEND ELX**

Restrições / Informações RENAVAM

Alienação Fiduciária

Restrições RENAJUD

Tribunal **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO** Comarca/Municipio **ITAQUAQUECETUBA**

Órgão Judiciário **01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA** N° do Processo **1739/09**

Juiz Inclusão **MARCIO MENDES GRANCONATO** CPF **130.0XX.XXX-XX**

Restrição **TRANSFERENCIA** Inclusão Restrição **18/12/2013**

13.110

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 66
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
End. AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA CEP: 08576000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuir
( )CEP
( )CEP
( )CEP
( )DETRAN

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) MANDADO Nº 00139/2014
Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Exeqüente: Henry Kennedy Delgado
Destinatário: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de CPF/CNPJ 03.906.455/0001-69
Nome Fantasia:
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50 - Mandi
Itaquaquecetuba / SP - CEP: 08598-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leilocifos	5. Editais	6.INSS rte
244532,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	**8.Custas**	**9.Emolumentos**	**10.IRRF**	**11.Multas**	**12.Hon. adv.**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	**14.Outros**	**TOTAL**		**Data de Atualização**	
0,00	0,00	244532,84		23/05/2012	

Obrigação de Fazer : penhora do veículo FIAT PALIO WEEKEND ELX PLACA DET8732
Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
proceda-se a penhora e avaliação do veículo indicado

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:
Veículo GM/CELTA PLACA EDB2504, ano 2007/2008

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 27 de Maio de 2014 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauro Jose Pereira

Remetido à Central em ____/____/20____.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 67
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
End. AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA CEP: 08576000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição
( )CEP
( )CEP
( )CEP
( )DETRAN

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) MANDADO Nº 00139/2014
Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Exeqüente: Henry Kennedy Delgado
Destinatário: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de CPF/CNPJ 03.906.455/0001-69
Nome Fantasia:
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50 - Mandi
Itaquaquecetuba / SP - CEP: 08598-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
244532,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	244532,84		23/05/2012	

Obrigação de Fazer : penhora do veículo FIAT PALIO WEEKEND ELX PLACA DET8732
Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
proceda-se a penhora e avaliação do veículo indicado

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:
Veículo GM/CELTA PLACA EDB2504, ano 2007/2008

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 27 de Maio de 2014 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauro Jose Pereira

Remetido à Central em 27/05/2014.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 68
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PROC. Nº 0783/2009

MDD 00139/2014

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao presente mandado , procedi a penhora do seguinte ben:

Veículo Fiat Palio Weekend ELX, placa DET8732, ano 2001/2002, gasolina, na cor azul, com pintura externa em bom estado de conservação, pneus em bom estado com rodas de liga leve, estofamento e forramentos internos em regular estado de conservação, volante e manopla desgastados pelo uso, contanto com 217.101 Km rodados, avaliado em R$ 12.000,00.

O veículo consta no CRV como de propriedade de Claudionor Souza Eloi, sem reserva de domínio.

Assumiu o encargo de depositário do bem: Claudionor Souza Eloi, RG 7.140.429-.6, CPF 806.871.998-91, residente na Avenida Bilinepe, 896, Jardim Cumbica, Guarulhos-SP.

O referido é verdade e dou fé.

Itaquaquecetuba, 27 de maio de 2014.

Glaucio Farani Alves dos Santos

Oficial de Justiça Avaliador

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 69
Número do documento: 19112715164559500000160518608

Ministério da Justiça | Ministério das Cidades | BRASIL v1.8.1204

RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada

Usuário MARCIO MENDES GRANCONATO• 21/05/2014 • 12h 45' 54"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA — Nº do Processo 0783/09
Juiz MARCIO MENDES GRANCONATO

Veículo Restringido - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FIA7228	SP	HONDA/FIT LX FLEX	EDISON KATSUTOSHI ABE	Transferência

Ministério da Justiça | Ministério das Cidades | v1.8.1204

RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Retirada

Usuário MARCIO MENDES GRANCONATO- 21/05/2014 - 12h40'51""

Dados do Processo

Ramo JUSTICA DO TRABALHO
Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Municipio ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
N° do Processo 0783/09

Juiz que Ordenou a Retirada de Restrição

Ramo JUSTICA DO TRABALHO
Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Municipio ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz MARCIO MENDES GRANCONATO

Para o processo *0783/09 - 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA* e veiculos selecionados

Restrições Retiradas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FIA7228	SP	HONDA/FIT LX FLEX	EDISON KATSUTOSHI ABE	Circulação	07/10/2013

Restrições Mantidas: 0

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
			Nenhuma restrição mantida		

ds 18

JOSE PETRINI RODRIGUES
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 2ª REGIÃO
15 MAI 2014 11:36 001204
SECRETARIA DO TRIBUNAL
PROTOCOLO JUDICIAL - P47

Ref.: processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, à presença de V. Exa. Expor e por fim requerer o seguinte:

Em segundo leilão de bens indicados pela recda., novamente não houve êxito em tal ato, para satisfação do crédito do recte..

Assim, requer-se sejam penhorados os bens dos sócios nominados no processo, uma vez que já foi desconsiderada a personalidade jurídica da recda., seja através do sistema – BACEN-JUD, seja para penhora dos bens dos srs. SERGIO LUIZ MADJAROF E ANILTO DA SILVA MARTINS penhorados nos autos da ação civil pública que tramita por esta E. Vara..

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 15 de maio de 2014..

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 72
Número do documento: 19112715164559500000160518608

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se o Sr. Eraldo Alves de Sousa do bloqueio da quantia de R$ 125,88 de suas contas bancárias.

Intime-se o Sr. Claudionor Souza Eloi do bloqueio da quantia de R$ 696,80 de suas contas bancárias.

No mais, declara-se perfeita e acabada as penhoras dos veículos de fls. 703/704 e 718.

Aos editais de praça e leilão.

No mais, aguarde-se.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 27 de maio de 2014.

Juiz MÁRCIO GRANCONATO

mj

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1893735
Data da assinatura: 29/05/2014, 02:17 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 73
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

70

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 428/2014 RELAÇÃO Nº 20/2014
(00783200934102007)
Destinatário: Eraldo Alves de Sousa
Endereço : RUA SERRA ARARAQUARA, 570
JD. IKES,
Município : ITAQUAQUECETUBA - SP
CEP : 08587-360

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Intime-se o Sr. Eraldo Alves de Sousa do bloqueio da quantia de R$ 125,88 de suas contas bancárias. Intime-se o Sr. Claudionor Souza Eloi do bloqueio da quantia de R$ 696,80 de suas contas bancárias.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 27/05/2014 _____
p/ Diretor - Mauro José Pereira

Postado em: 29/05/2014

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 428/2014 RELAÇÃO Nº 20/2014 ORDEM Nº

Carta
99123492/2014 - DRA/SPM
TRT - 2ª Região
CORREIOS
Postado em:
29/05/2014

DESTINATÁRIO: Eraldo Alves de Sousa
RUA SERRA ARARAQUARA, 570
JD. IKES,
08587-360 - ITAQUAQUECETUBA - SP

AR | PESO/WEIGHT(Kg) | VALOR DECLARADO/INSURED VALUE

JJ214515196BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 74
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

70

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 429/2014 RELAÇÃO Nº 20/2014
(00783200934102007)
Destinatário: Claudionor Souza Eloi
Endereço : AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
Município : GUARULHOS - SP
CEP : 07240-050

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Intime-se o Sr. Eraldo Alves de Sousa do bloqueio da quantia de R$ 125,88 de suas contas bancárias. Intime-se o Sr. Claudionor Souza Eloi do bloqueio da quantia de R$ 696,80 de suas contas bancárias.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 27/05/2014 _____
p/ Diretor - Mauro José Pereira

Postado em: 29/05/2014

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 429/2014 RELAÇÃO Nº 20/2014 ORDEM Nº

Carta
TRT - 2ª Região
CORREIOS
Postado em:
29/05/2014

DESTINATÁRIO: Claudionor Souza Eloi
AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
07240-050 - GUARULHOS - SP

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
☐		

JJ214515205BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

PJe
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 75
Número do documento: 19112715164559500000160518608

725
10

Ministério da Justiça

REDE INFOSEG
Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP

Bem-vindo Sr(a). EDWALDO CPF: 130.***.***.** Último Acesso: 2014-06-04 16:01
Perfil: Assistente de Diretor de Vara Computador Último Acesso: Donizete
Computadores Cadastrados: Edwaldo | jo | CAMILA | Donizete |

Quinta-feira, 5 de Junho de 2014

Sair

Individuos Veiculos Condutores Receita Administração

Pesquisa Veiculos / Outros Estados

Ocorrência

Placa:	CFR1508	UF:	SP
Renavam:	00657139823	Categoria Veiculo:	PARTICULAR
Código Identificação:	9BGSJ19NTTC786694	Remarcação Chassi:	NORMAL
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	GM/CORSAGLS
Ano Fabricação.:	1996	Ano Modelo:	1996
Cor:	VERDE	Tipo:	AUTOMOVEL
Combustivel:	GASOLINA	Procedência:	NACIONAL
Espécie:	PASSAGEIRO		
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Nome Proprietário:	ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA		
Endereço:	RUA ATALAIA		
Complemento:			
N.º	00059	CEP.:	07400000
Tipo Doc.:	CPF do Proprietario	N.º Doc.:	115637826854

Data da Ultima Atualização:	28/06/2007

Municipio Emplacamento:	6177	Código Multas:	Nao existe debito
Código IPVA Licencia.:	Nao existe debito	Data Limite Restri. Tribut.:	/ /
Valor IPVA:	R$ 0,00	Valor Multas:	R$ 0,00
Valor Licenciamento:	R$ 0,00	Valor DPVAT:	R$ 0,00
Cilindradas:	1600	N.º Motor:	AODC9J242908
Potência:	092	N.º Caixa de Câmbio:	
Capac. de Passageiros:	005	N.º do Eixos Carroceria:	
Tipo Carroceria:		N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00000	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máx. Tração (CMT):	00000	Peso Bruto Total (PBT):	00000

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg. CEP - 70.064-900, Brasília - DF, Fone (61) 3962-1999
Versão 1 build: 04/06/2014

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 76
Número do documento: 19112715164559500000160518608

Ministério da Justiça

REDE INFOSEG
Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP

Bem-vindo Sr(a). **EDWALDO** **CPF: 130.***.***.**** **Último Acesso: 2014-06-04 16:01**
Perfil: Assistente de Diretor de Vara Computador Último Acesso: **Donizete**
Computadores Cadastrados: Edwaldo | jo | CAMILA | Donizete |
Quinta-feira, 5 de Junho de 2014

Indivíduos Veículos Condutores Receita Administração

Sair

Pesquisa Veículos / Outros Estados

Ocorrência

Placa:	CFR1608	UF:	SP
Renavam:	00657139823	Categoria Veículo:	PARTICULAR
Código Identificação:	9BGSJ19NTTC786694	Remarcação Chassi:	NORMAL
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	GM/CORSAGLS
Ano Fabricação.:	1996	Ano Modelo:	1996
Cor:	VERDE	Tipo:	AUTOMOVEL
Combustível:	GASOLINA	Procedência:	NACIONAL
Espécie:	PASSAGEIRO		
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Nome Proprietário:	ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA		
Endereço:	RUA ATALAIA		
Complemento:			
N.º	00069	CEP.:	07400000
Tipo Doc.:	CPF do Proprietario	N.º Doc.:	116637826864

Data da Ultima Atualização:	28/06/2007

Município Emplacamento:	6177	Código Multas:	Nao existe debito
Código IPVA Licencia.:	Nao existe debito	Data Limite Restri. Tribut.:	//
Valor IPVA:	R$ 0,00	Valor Multas:	R$ 0,00
Valor Licenciamento:	R$ 0,00	Valor DPVAT:	R$ 0,00
Cilindradas:	1600	N.º Motor:	AODC9J242908
Potência:	092	N.º Caixa de Câmbio:	
Capac. do Passageiros:	005	N.º do Eixos Carroceria:	
Tipo Carroceria:		N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00000	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máx. Tração (CMT):	00000	Peso Bruto Total (PBT):	00000

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70.064-900, Brasília - DF, Fone (61) 3962-1999
Versão 1 build 04/06/2014

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 77
Número do documento: 19112715164559500000160518608

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 0078300 -29 .2009.5.02.0341

CERTIDÃO

Certifico que, neste dia, retirei cópias de partes deste processo, para fins de envio à **Central de Hasta Pública**, conforme previsto na Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região, no artigo 242, "b" e parágrafo único.

Nada Mais

Itaquaquecetuba, 05.06.2014

Servidor: Jossiely Martins da Silva
Cargo: Analista Judiciário
Mat: 150061

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 78
Número do documento: 19112715164559500000160518608

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos, etc...

Antes do encaminhamento dos autos para edital visando o leilão do veículo, intime-se o Sr. Claudionor Souza Eloi para que, em 5 dias, forneça cópia do documento e informe qual o preço residual ainda devido a título de alienação fiduciária do veículo placas DET-8732, sob pena de o bem ser levado a leilão sem a informação solicitada.

Na inércia, considerando-se a necessária busca de celeridade na prestação jurisdicional, expeça-se expediente para a Central de Hastas Públicas, ainda que sem as informações solicitadas.

O veículo deverá ser leiloado, fazendo-se constar no edital a existência de alienação fiduciária. Deverá constar, também, a advertência de que a pessoa que pretender arrematar o bem deverá, por conta própria, obter as informações relativas à alienação, bem como de parcelas em aberto com relação à mesma.

Nada mais.

Itaquaquecetuba,05 de junho de 2.014

Juiz ***MÁRCIO GRANCONATO***

jms

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1965119
Data de assinatura: 11/06/2014, 04:42 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 79
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 480/2014 RELAÇÃO Nº 21/2014
(00783200934102007)
Destinatário: Claudionor Souza Eloi
Endereço : AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
Município : GUARULHOS - SP
CEP : 07240-050

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Fornecer, em 5 dias, cópia do documento do veículo de placa DET 8732 e informar qual o valor residual da alienação, haja vista que este veículo se encontra penhorado. Na inércia, o veículo será encaminhado à Hasta Pública, mesmo que sem as informações solicitadas.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 05/06/2014 _____
p/ Diretor - Jossiely Martins da Silva

Postado em: 11/06/2014

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 480/2014 RELAÇÃO Nº 21/2014

Carta
99123492384/2014 - DR/SPM
TRT - 2ª Região
CORREIOS

DESTINATÁRIO
Claudionor Souza Eloi
AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
07240-050 - GUARULHOS - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 80
Número do documento: 19112715164559500000160518608

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

JUNTADA

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 429/2014 RELAÇÃO Nº 20/2014
(00783200934102007)
Destinatário: Claudionor Souza Eloi
Endereço : AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
Município : GUARULHOS - SP
CEP : 07240-050

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Intime-se o Sr. Eraldo Alves de Sousa do bloqueio da quantia de R$ 125,88 de suas contas bancárias. Intime-se o Sr. Claudionor Souza Eloi do bloqueio da quantia de R$ 696,80 de suas contas bancárias.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 27/05/2014
p/ Diretor - Mauro José Pereira

Postado em: 29/05/2014

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 429/2014 RELAÇÃO Nº 20/2014 ORDEM Nº

Carta
TRT - 2ª Região
CORREIOS
Postado em:
29/05/2014

DESTINATÁRIO: Claudionor Souza Eloi
AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
07240-050 - GUARULHOS - SP

AO REMETENTE

AR | PESO/WEIGHT(Kg) | VALOR DECLARADO/INSURED VALUE

JJ214515205BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:07 - 0ba3c23
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164559500000160518608
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0ba3c23 - Pág. 81
Número do documento: 19112715164559500000160518608

CORREIOS
AUSENTE
MUDOU-SE
ENDEREÇO INSUFICIENTE
NÃO EXISTE O Nº INDICADO
FALECIDO
DESCONHECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
INCORRETO
FORA DO PRAZO
REENVIADO
POSTAL CEM
OUTROS:
02 JUN 2014
Carlito De Souza Mattos
Matr. 8.933.317-9
Carteiro
02.06.14

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

70

JUNTADA 5/6

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 428/2014 RELAÇÃO Nº 20/2014
(00783200934102007)
Destinatário: Eraldo Alves de Sousa
Endereço : RUA SERRA ARARAQUARA, 570
JD. IKES,
Município : ITAQUAQUECETUBA - SP
CEP : 08587-360

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Intime-se o Sr. Eraldo Alves de Sousa do bloqueio da quantia de R$ 125,88 de suas contas bancárias. Intime-se o Sr. Claudionor Souza Eloi do bloqueio da quantia de R$ 696,80 de suas contas bancárias.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 27/05/2014
p/ Diretor - Mauro José Pereira

Postado em: 29/05/2014

10:04 09/06/14 CE:517 TRT2

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 428/2014 RELAÇÃO Nº 20/2014 ORDEM Nº

Carta
TRT - 2ª Região
CORREIOS
Postado em:
29/05/2014

DESTINATÁRIO: Eraldo Alves de Sousa
RUA SERRA ARARAQUARA, 570
JD. IKES,
08587-360 - ITAQUAQUECETUBA - SP

REMETENTE

AR | PESO/WEIGHT(Kg) | VALOR DECLARADO/INSURED VALUE

JJ214515196BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 2
Número do documento: 19112715164781400000160518630

1533

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- [ ] Mudou-se
- [ ] Devolvido
- [ ] Desconhecido
- [x] Ausente
- [ ] Recusado
- [ ] Não Procurado
- [ ] Endereço insuficiente, falta _____
- [ ] Não existe n.º indicado
- [ ] Outros: _____
- [ ] Informações descritas pelo porteiro ou síndico
- [ ] REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM __/__/__

Data 04/06/14 RUBRICA 0869 0369

CDD ITAQUAQUECETUBA
04 JUN 2014
DR/SPM

NÃO ATENDIDO
DATA 02/06/14 HORAS 1533
DATA 03/06/14 HORAS 1601
DATA 04/06/14 HORAS 1610
CARIMBO
DO ITAQUAQUECETUBA/SPM

CSSD | CASTRO DE SOUSA e SÁ DOMINGUES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

732

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP

TRT 2a. Reg - SP 24/06/14 10:57 7078605 INTERNET

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO e **Henry Kennedy Delgado** por seus respectivos procuradores, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a homologação do presente ACORDO, face aos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

As partes compuseram-se amigavelmente, com o objetivo de por fim ao presente litígio, de modo que a Reclamada Coopercaixa pagará ao Reclamante a importância total e líquida de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 24 parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

1	vc.14.07.2014	R$. 5.000,00
2	vc.14.08.2014	R$. 5.000,00
3	vc.14.09.2014	R$. 5.000,00
4	vc.14.10.2014	R$. 5.000,00
5	vc.14.11.2014	R$. 5.000,00
6	vc.14.12.2014	R$. 5.000,00
7	vc.14.01.2015	R$. 5.000,00
8	vc.14.02.2015	R$. 5.000,00
9	vc.14.03.2015	R$. 5.000,00
10	vc.14.04.2015	R$. 5.000,00

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 307152/SP - OSMAR ALVES DA SILVA -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 4
Número do documento: 19112715164781400000160518630

11	vc.14.05.2015	R$. 5.000,00
12	vc.14.06.2015	R$. 5.000,00
13	vc.14.07.2015	R$. 5.000,00
14	vc.14.08.2015	R$. 5.000,00
15	vc.14.09.2015	R$. 5.000,00
16	vc.14.10.2015	R$. 5.000,00
17	vc.14.11.2015	R$. 5.000,00
18	vc.14.12.2015	R$. 5.000,00
19	vc.14.01.2016	R$. 5.000,00
20	vc.14.02.2016	R$. 5.000,00
21	vc.14.03.2016	R$. 5.000,00
22	vc.14.04.2016	R$. 5.000,00
23	vc.14.05.2016	R$. 5.000,00
24	vc.14.06.2016	R$. 5.000,00
	TOTAL	R$ 120.000,00

O pagamento das parcelas será realizado mediante depósito bancário nominal a JOSE PETRINI RODRIGUES – adv., na Caixa Econômica Federal, agência nº 0237, conta corrente nº 001-107059-0.

Todos os depósitos recursais existentes nos autos serão levantados pelo reclamante, mediante a expedição de alvará judicial em nome do seu patrono.

Na falta de pagamento ou ocorrência de atraso, será aplicado multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas.

Convencionam as partes que o presente acordo é feito 100% a título de indenização por participação associativa, nos termos do Código Civil, com quitação recíproca da totalidade dos direitos trabalhistas e cíveis.

O reclamante ao receber o valor avençado, dará plena e geral quitação quanto ao objeto do processo e quanto à extinta relação jurídica havida entre as partes, para nada mais reclamar, seja a que título for.

TRT 2a. SP 24/06/14 10:57 7078605 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 307152/SP - OSMAR ALVES DA SILVA -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 5
Número do documento: 19112715164781400000160518630

CSSD | CASTRO DE SOUSA e SÁ DOMINGUES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em havendo vencimento de qualquer parcela em final de semana ou feriado ou dia que não seja útil, a parcela vencer-se-á automaticamente no primeiro dia útil subsequente.

As partes, de comum acordo, requerem a aplicação dos artigos 840 do Código Civil, 269, III do Código de Processo Civil e 831, § único da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas processuais serão suportadas pelo Reclamante, o qual desde já requer a isenção nos termos da LEI.

Caso não entenda assim Vossa Excelência, o que realmente não se espera, a Reclamada arcará com as custas processuais a serem arbitrados em patamares condizentes com a realidade brasileira e da cooperativa, requerendo o prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

No mais, havendo qualquer penhora sobre bens, requer com o ato da Homologação, seja levantado qualquer tipo de constrição existente, bem como o cancelamento de eventuais hastas públicas designadas.

Pelo acima exposto, requerem a homologação do presente, para que surta seus reais efeitos de direito.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 24 de junho de 2014.

JOSÉ PETRINI RODRIGUES
OAB/SP – 103.795
Pelo Reclamante.

OSMAR ALVES DA SILVA
OAB/SP – 307.152
Pela Reclamada.

www.cssd.adv.br
Tels.: (11) 3257-6713 | (11) 3255-5195
Rua Dr. Bráulio Gomes, 141 - 5º andar
CEP 01047-020 - São Paulo/SP
Rua Sold. Arlindo Saldanha, 32 - sala 112
CEP 07090-151 - Guarulhos/SP

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 307152/SP - OSMAR ALVES DA SILVA -

TRT 2a. Reg - SP 24/06/14 10:57 7078605 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 6
Número do documento: 19112715164781400000160518630

734

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N. 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos, etc...

Homologa-se, com exceções das despesas relativas aos honorários periciais e encargos previdenciários.

No que toca à multa, fica estabelecida em 50% sobre a parcela não paga no tempo, modo e local acordados.

No que concerne aos encargos previdenciários, aplica-se a OJ 376 da SDI-1 do C.TST.

Note-se que, sobre o valor do acordo (R$ 120.000,00), devem ser acrescidos os valores liberados ao reclamante no curso do processo, ou seja, mais R$ 545,86 e R$ 5.941,53. Assim sendo, para fins de cálculo dos encargos previdenciários deve-se considerar o valor de R$ 126.487,39.

Apurando-se a proporcionalidade do valor do principal e o valor dos encargos previdenciários para mesma data, conforme cálculo de fls. 372, extrai-se o percentual de 7,49% a ser pago a título de INSS.

Portanto, do total acordado (R$ 126.487,39), aplica-se o percentual de 7,49% e se apura o valor de R$ 9.473,90 a ser recolhido a título de encargos previdenciários.

Os depósitos recursais, que fazem parte do acordo, foram liberados às fls. 603/604, em favor do reclamante.

Considerando o valor de fls. 466, datado de 17/07/2009, que não fez parte do acordo, libere-se R$ 2.000,00 ao sr. Perito para pagamento dos seus honorários

O valor remanescente (R$ 1.000,00), transfira a título de encargos previdenciários.

Defere-se o prazo de até 30 dias após o término do acordo para pagamento dos encargos previdenciários restantes, sob pena de prosseguimento da execução.

Custas recolhidas às fls. 460 e 463.

Os veículos bloqueados deverão permanecer restritos somente quanto à transferência

Não há leilão designado.

Cumpridas as determinações supra, ficam desconstituídas as penhoras realizadas nos autos.

Após, vistas à União. Sem objeções, arquivem-se os autos.

Itaquaquecetuba, 04 de julho de 2014.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 2077129
Data da assinatura: 10/07/2014, 07:06 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 7
Número do documento: 19112715164781400000160518630

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N. 0078300-29.2009.5.02.0341

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 2077129
Data da assinatura: 10/07/2014, 07:06 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 8
Número do documento: 19112715164781400000160518630

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

735

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: disponível no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 15/07/2014

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 11/07/2014 às 11:14 hs.
Solicitação nº 2198
Edição nº 2850

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 9
Número do documento: 19112715164781400000160518630

Ministério da Justiça Ministério das Cidades V1.8.1204

RENAJUD
Restrições Judiciais de Veiculos Automotores

736

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Retirada

Usuário MARCIO MENDES GRANCONATO• 10/07/2014 • 15h27'45""

Dados do Processo

Ramo JUSTICA DO TRABALHO
Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
N° do Processo 0783/09

Juiz que Ordenou a Retirada de Restrição

Ramo JUSTICA DO TRABALHO
Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz MARCIO MENDES GRANCONATO

Para o processo *0783/09 - 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA* e veiculos selecionados

Restrições Retiradas: 17

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
GPN6519	SP	VW/GOL CL	ERALDO ALVES DE SOUSA	Circulação	07/10/2013
BMH0294	SP	FORD/ESCORT L	FRANCISCO SA AZEVEDO	Circulação	07/10/2013
BJR0445	SP	GM/OPALA	ERALDO ALVES DE SOUSA	Circulação	07/10/2013
BNF1920	SP	GM/OPALA	ERALDO ALVES DE SOUSA	Circulação	07/10/2013
CEK6847	SP	FIAT/FIORINO WORKING	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Circulação	07/10/2013
CCK9198	SP	IMP/FORD ESCORT 1.8I GL	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Circulação	07/10/2013
CFR1508	SP	GM/CORSA GLS	ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	Transferência	26/02/2014
CRL6207	SP	GM/VECTRA GLS	ERALDO ALVES DE SOUSA	Circulação	07/10/2013
DGJ0124	SP	FIAT/FIORINO IE	COOPER CAIXA COOP PAULISTA PROD CAIXA E	Circulação	07/10/2013
DET8732	SP	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Transferência	27/05/2014
DAX2961	SP	VW/GOL 16V SPORT	SERGIO LUIZ MADJAROF	Circulação	07/10/2013
DNQ6885	SP	VW/FOX 1.0	SERGIO LUIZ MADJAROF	Circulação	07/10/2013
FOX3801	SP	VW/CROSSFOX	ANILTO DA SILVA MARTINS	Circulação	07/10/2013
DQW6291	SP	I/PEUGEOT 307 20S A GRIF	SERGIO LUIZ MADJAROF	Circulação	07/10/2013
EDB2504	SP	GM/CELTA 2P SPIRIT	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Transferência	27/05/2014
ERI3013	SP	FIAT/PALIO ELX FLEX	FRANCISCO SA AZEVEDO	Circulação	07/10/2013
FIA7228	SP	HONDA/FIT LX FLEX	EDISON KATSUTOSHI ABE	Transferência	21/05/2014

Restrições Mantidas: 0

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
			Nenhuma restrição mantida		

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 10
Número do documento: 19112715164781400000160518630

CNJ Ministério da Justiça Ministério das Cidades BRASIL v1.8.1204

RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

737

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada

Usuário MARCIO MENDES GRANCONATO• 10/07/2014 • 15h 34' 29"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA N° do Processo 0783/09
Juiz MARCIO MENDES GRANCONATO

Veículo Restringido - Total: 17

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FIA7228	SP	HONDA/FIT LX FLEX	EDISON KATSUTOSHI ABE	Transferência
ERI3013	SP	FIAT/PALIO ELX FLEX	FRANCISCO SA AZEVEDO	Transferência
EOB2504	SP	GM/CELTA 2P SPIRIT	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Transferência
FOX3801	SP	VW/CROSSFOX	ANILTO DA SILVA MARTINS	Transferência
DQW6291	SP	I/PEUGEOT 307 20S A GRIF	SERGIO LUIZ MADJAROF	Transferência
DNQ6885	SP	VW/FOX 1.0	SERGIO LUIZ MADJAROF	Transferência
DAX2961	SP	VW/GOL 16V SPORT	SERGIO LUIZ MADJAROF	Transferência
DET8732	SP	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Transferência
DGJ0124	SP	FIAT/FIORINO IE	COOPER CAIXA COOP PAULISTA PROD CAIXA E	Transferência
CRL6207	SP	GM/VECTRA GLS	ERALDO ALVES DE SOUSA	Transferência
CFR1508	SP	GM/CORSA GLS	ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	Transferência
CCK9198	SP	IMP/FORD ESCORT 1.8I GL	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Transferência
CEK6847	SP	FIAT/FIORINO WORKING	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Transferência
GPN6510	MG	VW/GOL 1000I	SALVADOR LOPES DE LIMA	Transferência
BMH0294	SP	FORD/ESCORT L	FRANCISCO SA AZEVEDO	Transferência
BNF1920	SP	GM/OPALA	ERALDO ALVES DE SOUSA	Transferência
BJR0445	SP	GM/OPALA	ERALDO ALVES DE SOUSA	Transferência

PJe
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 11
Número do documento: 19112715164781400000160518630

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

Mudou-se | Devolvido
Desconhecido | Ausente
Recusado | Não Procurado
Endereço insuficiente, falta _____
Não existe nº indicado
Outros: _____
Informações descritas pelo porteiro ou síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ___/___/___
Data: 24/07/2014
ALEXANDRE GENTIL
Matr. 8.927.861-5

1738

ofício

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 545/2014 RELAÇÃO Nº (00783200934102007)
Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50 - Mandi
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

10 JUL 2014
DR/SPM

13:58 11/07/14 003478 INT2REG.07 ITAQUAQUECETUBA

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 24/09/2014, às 10:50 horas. Local da realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, em São Paulo/SP. O exeqüente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Local : Av. Marquês de São Vicente, 235
Barra Funda, 1º subsolo - Auditório
CEP/Cidade : 01139-001 - São Paulo

Em 27/06/2014 _____
p/ Diretor - Leila Mussawer Montenegro

Postado em: 02/07/2014

mudou-se

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 545/2014 RELAÇÃO Nº 24/2014

Carta
TRT - 2ª Região
CORREIOS

13:58 11/07/14 003478 INT2REG.07 ITAQUAQUECETUBA

DESTINATÁRIO
Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

AO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 12
Número do documento: 19112715164781400000160518630

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

739

70

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 480/2014 RELAÇÃO Nº 21/2014
(00783200934102007)
Destinatário: Claudionor Souza Eloi
Endereço : AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
Município : GUARULHOS - SP
CEP : 07240-050

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Fornecer, em 5 dias, cópia do documento do veículo de placa DET 8732 e informar qual o valor residual da alienação, haja vista que este veículo se encontra penhorado. Na inércia, o veículo será encaminhado à Hasta Pública, mesmo que sem as informações solicitadas.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 05/06/2014
p/ Diretor - Jossiely Martins da Silva

Postado em: 11/06/2014

17:16 14/07/14 005403 TRT2REG-UT ITAQUAQUECETUBA ...

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 480/2014 RELAÇÃO Nº 21/2014

Carta
TRT - 2ª Região
CORREIOS

DESTINATÁRIO
Claudionor Souza Eloi
AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
07240-050 - GUARULHOS - SP

AO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

17:16 14/07/14 005403 TRT2REG-UT ITAQUAQUECETUBA ...

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 13
Número do documento: 19112715164781400000160518630

CORREIO
DESTINATÁRIO
DESCONHECIDO
INSUFICIENTE
13 JUN 2011
Carlito De Souza Santos
Matr. 8-933-317
Carteiro

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

CDD - CUMBICA
11 JUL 2014
GUARULHOS - SP

MUDOU-SE
AUSENTE
NÃO EXISTE O Nº INDICADO
FALECIDO
DESCONHECIDO
RECUSADO
AUSENTE
NÃO PROCURADO
OUTROS
24/2014
INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO POSTEIRO
SERVIÇO
DATA
Eduardo Rodrigues Negrão
Matr. 6.935.967-6
Carteiro

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 544/2014 RELAÇÃO Nº (00783200934102007)
Destinatário: Claudionor Souza Eloi
Endereço : AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
Município : GUARULHOS - SP
CEP : 07240-050

16:54 17/07/14 00543A TRT2REG.UT ITAQUAQUECETUBA

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 24/09/2014, às 10:50 horas. Local da realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy
Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, em São Paulo/SP. O exeqüente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Local : Av. Marquês de São Vicente, 235
Barra Funda, 1º subsolo - Auditório
CEP/Cidade : 01139-001 - São Paulo

Em 27/06/2014 _____
p/ Diretor - Leila Mussawer Montenegro

Postado em: 02/07/2014

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 544/2014 RELAÇÃO Nº 24/2014

Carta
99123MBZ06/2014 - DR/SPM
TRT - 2ª Região
CORREIOS

DESTINATÁRIO
Claudionor Souza Eloi
AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
07240-050 - GUARULHOS - SP

AO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 15
Número do documento: 19112715164781400000160518630

741

Data: Fri, 25 Jul 2014 17:38:08 -0300
De: Hasta Pública Unificada TRTSP <hastas@trtsp.jus.br>
Para: CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES <leilaotrt@lanceja.com.br>, 01ª VT de Itaquaquecetu .....
Assunto: Fwd: Cancelamento de hasta

Sr.Leiloeiro,

Informo que o processo abaixo teve a HASTA CANCELADA pordeterminação da Vara.

Att,

Maria Tereza de Carvalho
Hastas Públicas

------ Mensagem original ------

Assunto: Cancelamento de hasta

Data: Fri, 25 Jul 2014 17:49:08 -0200

De: 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba<vitaqua01@trtsp.jus.br>

Para: hastas@trtsp.jus.br

Solicito a V.Exa. (Central de Hastas)

Com o presente, solicito (X) CANCELAMENTO da hasta
( ) SUSTAÇÃO DE EFEITOS da hasta:

Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341

Data da Hasta: 24/09/2014

Horário da Hasta: 10:50

Motivo do cancelamento : (X) acordo – valor R$ 120.000,00
( ) quitação – Valor R$
( ) outros –

Atenciosamente.

Júnior do Amaral Santos
Técnico Judiciário
1ª VT de Itaquaquecetuba
4640-2436

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 16
Número do documento: 19112715164781400000160518630

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

PROC. 0078300292009502034 1 OFÍCIO Nº 1104/2014 EM MÃOS
(00783200934102007)

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço : .
.
01139-001 - - SP
ITAQUAQUECETUBA, 14 de Agosto de 2014

Do: MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Ao: ILMO. SR. GERENTE

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Senhor Gerente,

Pelo presente, relativamente ao depósito e dados constantes no anexo, solicito a transferência de valores conforme abaixo discriminado, que deverão ser acrescidos dos juros e correção monetária a partir da data do depósito:

VALORES	ORGÃO / EMPRESA	REFERÊNCIA(CÓDIGO)
R$ 1000,00	INSS Regra Geral	Recte/Recda (2909)
R$ 0,00	INSS Doméstico;Autônomo s/CEI	Recte/Recda (1708)
R$ 0,00	INSS Autônomo c/CEI	Recte/Recda (2801)
R$ 0,00	Cofres Púb. União	Custas (18740-2)
R$ 0,00	Cofres Púb. União	Emolumentos(18770-4)
R$ 0,00	IMESP/Outras Emp.	Publicação Edital
R$ 0,00	C.E.F.	FGTS/C.Vinc.Recte
R$ 0,00	VT /Outras Varas.	Recte/Recda
R$ 0,00	Outros Bancos	Recte/Recda
R$ 0,00	C.E.F. (Conta 635-Ex. Fiscal)	Dep. Gar.Juízo(7525)
R$ 0,00	Tes. Nacional (Exec. Fiscal)	Dívida Ativa (3623)

Código da Unidade Gestora (UG): 080010
Código da Gestão: 00001 - TESOURO NACIONAL

Atenciosamente, CÓPIA

MARCIO MENDES GRANCONATO

Juiz(a) do Trabalho
Endereço do Juízo: AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA
PROCESSO Nº 0078300292009502034 1 OFÍCIO Nº 1104/2014 EM MÃOS
(00783200934102007)

REMETENTE:
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP
DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A
.
.
01139-001 - - SP

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 17
Número do documento: 19112715164781400000160518630

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

#43
20

DADOS PARA O OFÍCIO Nº 1104/2014 RELAÇÃO Nº 1/2014

DADOS DO DEPÓSITO
GD: DE 00/00/0000 R$ 0,00
Aviso de Crédito: 1/21806/1900118826939
DE 17/07/2009 R$ 3000,00
Conta Judicial: DE 00/00/0000 R$ 0,00

DADOS PARA TRANSFERÊNCIA
Autor: Henry Kennedy Delgado
CPF : 10403607850 PIS/NIT:
CTPS : Série: Data nascimento: 06/05/1967
RG : Data Admissão: 00/00/0000
Endereço Completo: Rua Mem de Sá,180-Poá/SP

Reclamada: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
CNPJ/CPF : 3906455000169 CEI:
Endereço Completo: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50-Itaquaquecetuba/SP

TITULAR DA CONTA EM OUTROS BANCOS
Banco :
Agência : Conta:
Tipo (C - Corrente/P- Poupança):
Nome :
CNPJ/CPF:

TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO PROCESSO
Comarca :
Vara :
Processo :
Autor :
Reclamada:

PUBLICAÇÃO EDITAL OUTRAS EMPRESAS
EDITAL OUTRAS EMPRESAS
Nome :
CNPJ :
Banco :
Agência: Conta Corrente:

PUBLICAÇÃO IMESP
Número AVJ: De 00/00/0000

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

744
30

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 OFÍCIO Nº 1105/2014 EM MÃOS
(00783200934102007)

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço : .
.
01139-001 - - SP
ITAQUAQUECETUBA, 14 de Agosto de 2014

Do: MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Ao: ILMO. SR. GERENTE

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

HONORÁRIOS PERICIAIS

Senhor Gerente,

Pelo presente, com referência ao processo acima mencionado, no que pertine ao depósito realizado através da guia/aviso de crédito nº 1/21806/1900118826939, de 17/07/09, no valor de R$ 3000,00, cumpre-me solicitar que seja providenciado o depósito de R$ 2000,00, com acréscimo de juros e correção monetária desde a data do depósito, na conta corrente nº 75500-1, junto ao Banco Bradesco S.A., agência nº 0094-9, relativos aos honorários periciais, à disposição do(a) perito(a) OCTÁVIO DE CAMPOS MOREIRA PERITOS ASSOCIADOS LTDA, CPF nº 38895751000196. O recolhimento fiscal e a comprovação perante o Fisco são de responsabilidade exclusiva do Sr. perito.

Atenciosamente,

CÓPIA

MARCIO MENDES GRANCONATO
Juiz(a) do Trabalho
Endereço do Juízo: AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

PROCESSO Nº 00783002920095020341 OFÍCIO Nº 1105/2014 EM MÃOS
(00783200934102007)

REMETENTE:
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP
DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A
.
.
01139-001 - - SP

Recebido em _ /___/____ por:_____

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 19
Número do documento: 19112715164781400000160518630

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

745

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

27/06/2014

Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007) Edital nº 91/2014

Edital de Hasta Pública Unificado

MARCIO MENDES GRANCONATO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 24 de setembro de 2014, às 10:50 horas, no auditório do primeiro subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, 1SS, em São Paulo/SP, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos nº 00783002920095020341 (00783200934102007) entre as partes: Henry Kennedy Delgado exeqüente e Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, executada , conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:
VEÍCULO PLACA: CFR-1508 - RENAVAM: 657.139.823 - CHASSI: 9BGSJ19NTTC786694 - HÁ DÉBITOS DE LICENCIAMENTO. CPF DO PROPRIETÁRIO:156.378.268-54 - DESCRIÇÃO: 01 (um) automóvel GM/Corsa GLS, Gasolina, Ano de Fabricação 1996, Ano do Modelo 1996, Cor Verde, Que detém o seguinte estado de conservação: lataria em estado bom de conservação, possuindo apenas alguns pequenos arranhados; vidros em bom estado de conservação; estofado em bom estado de conservação,painel em regular estado de conservação,e por fim, pneus em bom estado de conservacão. Sendo assim, avalio-o em 11.000,00 (onze mil reais).
Local Bens : AV.NATHANIEL OSTEND TOWSEND 50
ITAQUAQUECETUBA - SP
Valor total de avaliação: 11000,00
(onze mil reais)
Lanço mínimo do leilão: 30%.
Leiloeiro oficial: LEILOEIRO CREDENCIADO
Comissão do Leiloeiro: 5%
A Hasta Pública se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possível na modalidade presencial. Das 09:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns) eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. Após apregoados todos os lotes o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 20
Número do documento: 19112715164781400000160518630

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2 / 1

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

27/06/2014

Oficial.

Edital nº : 91/2014
Publicação: 02/07/2014
D.O.E. nº : 2842

746

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Not. Realização Hasta Pública

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 24/09/2014, às 10:50 horas. Local da realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, em São Paulo/SP. O exeqüente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 02/07/2014

Solicitado por Leila Mussawer Montenegro
em 27/06/2014 às 15:00 hs.
Solicitação nº 5329
Edição nº 2842

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 22
Número do documento: 19112715164781400000160518630

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

747

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 543/2014 RELAÇÃO Nº 24/2014
(00783200934102007)
Destinatário: Eraldo Alves de Sousa
Endereço : RUA SERRA ARARAQUARA, 570
JD. IKES,
Município : ITAQUAQUECETUBA - SP
CEP : 08587-360

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 24/09/2014, às 10:50 horas. Local da realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy
Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, em São Paulo/SP. O exeqüente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Local : Av. Marquês de São Vicente, 235
Barra Funda, 1º subsolo - Auditório
CEP/Cidade : 01139-001 - São Paulo

Em 27/06/2014 _____
p/ Diretor - Leila Mussawer Montenegro

Postado em: 02/07/2014

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 543/2014 RELAÇÃO Nº 24/2014

Carta
99123499238/2014 - DR/SPM
TRT - 2ª Região
CORREIOS

DESTINATÁRIO
Eraldo Alves de Sousa
RUA SERRA ARARAQUARA, 570
JD. IKES,
08587-360 - ITAQUAQUECETUBA - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 23
Número do documento: 19112715164781400000160518630

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

748

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 544/2014 RELAÇÃO Nº 24/2014
(00783200934102007)
Destinatário: Claudionor Souza Eloi
Endereço : AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
Município : GUARULHOS - SP
CEP : 07240-050

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 24/09/2014, às 10:50 horas. Local da realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy
Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, em São Paulo/SP. O exeqüente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Local : Av. Marquês de São Vicente, 235
Barra Funda, 1º subsolo - Auditório
CEP/Cidade : 01139-001 - São Paulo

Em 27/06/2014 _____
p/ Diretor - Leila Mussawer Montenegro

Postado em: 02/07/2014

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 544/2014 RELAÇÃO Nº 24/2014

Carta
99123492382014 - DR/SPM
TRT - 2ª Região
CORREIOS

DESTINATÁRIO
Claudionor Souza Eloi
AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
07240-050 - GUARULHOS - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 24
Número do documento: 19112715164781400000160518630

749

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 545/2014 RELAÇÃO Nº 24/2014
(00783200934102007)
Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 24/09/2014, às 10:50 horas. Local da realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, em São Paulo/SP. O exeqüente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Local : Av. Marquês de São Vicente, 235
Barra Funda, 1º subsolo - Auditório
CEP/Cidade : 01139-001 - São Paulo

Em 27/06/2014 _____
p/ Diretor - Leila Mussawer Montenegro

Postado em: 02/07/2014

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 545/2014 RELAÇÃO Nº 24/2014

Carta
99123482382014 - DR/SPM
TRT - 2ª Região
CORREIOS

DESTINATÁRIO
Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 25
Número do documento: 19112715164781400000160518630

BANCO DO BRASIL S.A

750

Itaquaquecetuba, 18 de Setembro de 2014

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Comunicamos a V. Ex.ª o cumprimento de Vossa solicitação, expedida por meio do ofício 1105/2014.

Segue(m), anexo(s), comprovante(s) do(s) depósito(s) para ser(em) juntado(s) aos autos da reclamatória trabalhista.

Processo nº	00783002920095020341.
Reclamante:	Henry Kennedy Delgado.
Reclamado:	Coopercaixa Cooperativa Paulista de produção de (+8).
Valor:	R$ 2.797,92.
Conta judicial:	1/2180-6/ 1900118826939.
Perito:	Octávio de Campos moreira Peritos Associados LTDA.

Respeitosamente,

Josiel J. Silva
F. 5.957.448-6
Ger Serv UN

BANCO DO BRASIL S.A
ITAQUAQUECETUBA
PRAÇA PADRE JOÃO ALVARES, 185
ITAQUAQUECETUBA - SP

17:30 19/09/14 004432 TRT2ARE6.UT ITAQUAQUECETUBA --

17:30 19/09/14 004432 TRT2ARE6.UT ITAQUAQUECETUBA --

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
1ª VARA DO TRABALHO
ITAQUAQUECETUBA - SP

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 26
Número do documento: 19112715164781400000160518630

16/09/2014 BANCO DO BRASIL 13:58:58
Ouvidoria BB 0800 729 5678

751

Resgate de Deposito Judicial - Comprovante de emissao de TED

Numero de Protocolo : 00000000018153612 Nr. Seql. Pagamento : 0001
Conta Judicial : 1900118826939

Tribunal : TRT 2A. REGIAO
Comarca : ITAQUAQUECETUBA
Orgao : 1 VARA DO TRABALHO
Processo : 783200934102007

DADOS DAS PARTES
Reclamado : COOPERCAIXA COOP PAULIST P CPF/CNPJ: 03.906.455/0001-69
Reclamante : HENRY KENNEDY DELGADO CPF/CNPJ: 104.036.078-50

DADOS DO ALVARA
Numero do Alvara : 01105/2014 Data do Alvara: 14/08/2014
Data do levantamento: 29/08/2014

BENEFICIARIO
Nome : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA CPF/CNPJ: 38.895.751/0001-96

DETALHAMENTO DO RESGATE
Valor do capital : R$ 2.000,00
Valor dos rendimentos : R$ 797,92
Valor do IR : R$ 0,00
Valor liquido do resgate : R$ 2.797,92

DADOS DO CREDITO
Banco : 237 - BANCO BRADESCO S.A. Agencia: 0094
Conta : 00000075500-1
Titular da Conta : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA - PERITOS ASSOCIA
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 38895751000196
Valor Tarifa de Repasse: 14,00
Valor liquido Repasse: 2.783,92 Data do credito: 29/08/2014

==========

Autenticacao Eletronica: 07AFE2EDC05B6574

---------- Fim da Impressão ----------

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 27
Número do documento: 19112715164781400000160518630

BANCO DO BRASIL S.A

752

Itaquaquecetuba, 16 de Setembro de 2014

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Comunicamos a V. Ex.ª a transferência aos Cofres Públicos da União, a débito da conta judicial abaixo discriminada, em cumprimento à determinação expedida por meio do ofício 1104/2014.

Segue(m), anexo(s), comprovante(s) do(s) depósito(s) para ser(em) juntado(os) aos autos da reclamatória trabalhista.

Processo nº	00783002920095020341.
Reclamante:	Henry Kennedy Delgado.
Reclamado:	Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+8).
Conta judicial:	1/2180-6/ 1900118826939.
Valor da retenção:	R$ 1.398,69. Referente a INSS.

17:32 19/09/14 0004439 TRT2RF6-UT ITAQUAQUECETUBA ...

17:32 19/09/14 0004439 TRT2RF6-UT ITAQUAQUECETUBA ...

Respeitosamente,

Josiel J. Silva
F. 5.953.748-6
Ger Serv UN

BANCO DO BRASIL S.A
ITAQUAQUECETUBA
PRAÇA PADRE JOÃO ALVARES, 185
ITAQUAQUECETUBA - SP

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
1ª VARA DO TRABALHO
ITAQUAQUECETUBA

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 28
Número do documento: 19112715164781400000160518630

RECP1726 SISBB - Sistema de informações Banco do Brasil 16/09/2014
F5953448 Recebimentos 14:56:38
---------- Consultas Documentos de Convênios - Recebimentos ---------- 757
Convenio : 5009 INSS - ARRECADACAO GPS Qtd.aviso(s) : 0
Num.recebimento : 20140801970134 Situacao : P Data : 28.08.2014
Agência : 2180 ITAQUAQUECETUBA Tipo repasse : Financeiro/Prest.contas

6.VALOR DO INSS:	100000	CARIMBO-CAR :	25334
9.VL.OUTRAS ENT:		3.CODIGO PAGTO :	2909
10.ATM/MULT.JUR:	39869	4.COMPETENCIA :	201408
11.TOTAL :	139869	VL AUTENTICACAO:	139869
5.IDENTIFICADOR:	3906455000169	TIPO IDENTIF. :	J
MEIO ACOLHIMENT:	888	MEIO ACOLHIMENT:	
FORMA PAGAMENTO:	M	AUT.ELETRONICA :	B30F6D4970E35B9A
CTR-CANC GPS :			

Código de barras :
Dta/hora grav : 29.08.2014 / 00:13:42 Remessa : 3871 Seql : 12193

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 29
Número do documento: 19112715164781400000160518630

754

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas
Osiris Wallcek Dengucho

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Graciela Palma Dias

TRT 2a. Reg - SP 10/09/14 18:40 7469029 INTERNET

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de COOPERCAIXA, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

O Requerente no dia 09 de Outubro de 2013 apresentou manifestação nos autos, requerendo a exclusão do seu nome da presente execução, uma vez que não poderia ter ocorrido a desconsideração da personalidade em face da COOPERCAIXA por esta conter bens suficientes para pagamento do débito contraído.

Rua Maestro Cardim, 1191 - 8º andar - CJ. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262.4713 - fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 30
Número do documento: 19112715164781400000160518630

Na ocasião, o Requerente apresentou extensa lista de bens, os quais somaram a quantia de R$ 4.121.042,18 (quatro milhões, cento e vinte e um mil, quarenta e dois reais e dezoito centavos), onde comprova a capacidade econômica da COOPERCAIXA para saldar a execução. Também relatou o Requerente que a COOPERCAIXA encontra-se em plena atividade, inclusive com faturamento mensal. (vide petição protocolada em 09.10.2013)

Diante dessa informação relatada pelo Requerente determinou o MM. Juiz no despacho de fls. que fosse realizada a penhora em face da COOPERCAIXA sobre os bens de fácil aceitação em leilão.

Mais adiante, notamos que houve a efetiva penhora de alguns bens da COOPERCAIXA, totalizando um montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Além da penhora de dois veículos de propriedade de Aliomar Araujo de Oliveira e de Claudionor Souza Eloi, avaliados em R$ 11.000,00 (onze mil reais) e R$ 12.000,00 (doze mil reais). Assim, estando perfeita e acabada as constrições, determinou-se a realização de leilão.

Com esse quadro, a fim de evitar o leilão, as partes se compuseram, firmando acordo no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será pago em parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O acordo foi homologado pelo MM. Juiz, com algumas restrições, considerando ainda que os diversos veículos bloqueados nos autos, incluindo do Requerente, devam permanecer restritos quanto à transferência até o cumprimento integral do acordo.

Ao compulsar os autos, podemos observar que foram apuradas diversas pesquisas no RENAJUD, as quais geraram o bloqueio de inúmeros veículos de pessoas distintas, incluindo três de propriedade do Requerente (GOL, FOX e PEUGEOT).

TRT 2 9 - SP 10/09/14 18:40 7469029 INTERNET

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - CJ. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262.4713 - fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 31
Número do documento: 19112715164781400000160518630

No entanto, como já comprovado nos autos, a inclusão do Requerente na presente ação é totalmente desnecessária, vez que a COOPERCAIXA possui patrimônio suficientemente capaz de garantir o presente acordo. Os próprios bens penhorados nos autos (maquinários e veículos) que seriam levados a leilão, sem levar em consideração os que ainda foram bloqueados, superam e muito a quantia pactuada.

Logo, não existe qualquer justificativa legal para que o Requerente venha permanecer como Réu nos autos, nem tampouco para manutenção do bloqueio (ainda que referente apenas sobre a transferência) de veículos de sua propriedade.

Sabemos que a desconsideração da personalidade jurídica somente é possível quando a empresa (devedora principal) não possui bens passíveis de penhora. Aqui no caso, evidente o abuso, pois a inclusão do Requerente na presente execução ocorreu sem a devida observância aos requisitos legais de execução contra a COOPERCAIXA.

Não podemos admitir que o Requerente mantenha-se vinculado a uma execução com bens penhorados da COOPERCAIXA nos autos que somam a quantia de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo a penhora efetiva de dois veículos de atuais Diretores da Cooperativa, que comporta quase 10 vezes a mais o valor acordado! Ora, não se vislumbra no presente caso a insolvência da COOPERCAIXA, a fim de se manter válida a desconsideração da personalidade jurídica.

Nessa linha temos pronunciamento jurisprudencial:

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - CJ. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262.4713 - fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

TRT 2a. Reg - SP 10/09/14 18:40 7469029 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 32
Número do documento: 19112715164781400000160518630

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRT 2 9 - SP 10/09/14 18:40 7469029 INTERNET

EXISTÊNCIA DE PENHORA SOBRE BENS DA SOCIEDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Embora possível a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e o redirecionamento da execução contra seus sócios, nos termos do art. 50 do Código Civil, art. 592, II, do CPC e art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, tal somente é viável após esgotadas todas as possibilidades de execução contra a pessoa jurídica. Havendo penhora sobre bens de propriedade da sociedade, cujo valor de avaliação ultrapassa o valor da dívida, e havendo notícia de que a empresa executada continua em pleno funcionamento, a execução não pode ser voltada, pelo menos por ora, na pessoa da agravante, sócia da empresa executada, que tem garantido, em seu favor, o benefício de ordem de que trata o art. 596 do CPC. Processo: AP 00545002120075040006 RS 0054500-21.2007.5.04.0006 Relator(a): JOÃO GHISLENI FILHO Julgamento:16/07/2013 Órgão Julgador: 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

EMBARGOS DE TERCEIRO. EX-SÓCIO DE EMPRESA QUE INTEGRA A CONSTITUIÇÃO SOCIETÁRIA DA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O EX-SÓCIO ANTES DE SE TENTAR EXECUTAR A EMPRESA QUE INTEGROU A SOCIEDADE.
Em que pese ser legítima a execução dirigida contra o sócio retirante, no caso dos autos, considerando o presente momento processual, não é possível dirigir a execução para ex-sócio de sociedade que integra a constituição societária da empresa executada, porque a execução sequer ainda foi para ela direcionada.

Rua Maestro Cardim, 1191 · 9º andar · CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo/SP
CEP: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 33
Número do documento: 19112715164781400000160518630

756

Processo: AGVPET 4306720125010016 RJ Relator(a): Mirian Lippi Pacheco Julgamento: 07/05/2013 Órgão Julgador: Quinta Turma Publicação: 24-05-2013

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZATIVOS - IMPOSSIBILIDADE

Na ausência dos pressupostos autorizativos da desconsideração da personalidade jurídica e havendo bens de propriedade da executada suficientes à satisfação do crédito exeqüendo, devem estes responder prioritariamente pelas dívidas contraídas pela empresa. Processo: MS 259200800022006 PI 00259-2008-000-22-00-6 Relator (a): LIANA CHAIB Julgamento: 21/01/2009 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO Publicação: DJT/PI, Página não indicada, 12/2/2009.

Apesar de todo o excesso cometido na execução, ainda não podemos deixar de apontar que o Requerente sequer foi intimado de que deveria responder pelo presente débito trabalhista.

Denota-se que como já demonstrado nos autos o Requerente apenas tomou conhecimento da presente ação porque o seu nome foi incluído no BNDT, e ao compulsar os autos, observou que tinha ocorrido a desconsideração da personalidade jurídica da COOPERCAIXA.

De toda sorte em nenhum momento o Requerente foi formalmente citado de que deveria responder pela execução, razão pela qual não poderia ter seus veículos bloqueados sem a devida observância legal.

Vejamos que o ocorreu um desvirtuamento das regras processuais, o qual não pode ser admitido pela Justiça do Trabalho, carecendo, assim da devida reparação.

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - CJ. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262.4713 - fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

TRT 2a. Reg - SP 10/09/14 18:40 7469029 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 34
Número do documento: 19112715164781400000160518630

Sobre o tema demonstramos os entendimentos dos Tribunais Superiores:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - CITAÇÃO DOS SÓCIOS - NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A desconsideração da personalidade jurídica deve ser aplicada com cautela, uma vez que constitui exceção ao princípio de que a pessoa jurídica não se confunde com a de seus sócios. A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. Determinada a desconsideração da personalidade jurídica há que se promover a citação válida e regular dos sócios, antes de qualquer ato constritivo em relação aos seus bens particulares. Processo: AI 10024990798142005 MG Relator(a): Wanderley Paiva Julgamento: 04/09/2013 Órgão Julgador: Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL Publicação: 09/09/2013

EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. EX-SÓCIO. PENHORA ON LINE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE.

É manifestamente ilegal a solicitação de bloqueio on line de contas de titularidade de ex-sócio, sem que tenha sido procedida regularmente à citação desse. Tal formalidade não pode ser desprezada, na medida em que a lei assegura ao devedor o direito de pagar, ou garantir a execução,

TRT 2 9 - SP 10/09/14 18:40 7489029 INTERNET

Rua Maestro Cardim, 1191 · 9º andar · CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo/SP
CEP: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 35
Número do documento: 19112715164781400000160518630

757

mediante a nomeação de bens à penhora, consoante o disposto no art. 880, caput, da CLT. Assim ocorrendo, restaram violados a regra do devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa, tal como, aliás, entendimento firmado por este Egrégio Tribunal, por meio da Súmula nº 22. Portando, é de dar provimento ao Agravo de Petição nesse particular para declarar nulos todos os atos processuais praticados a partir da fl. 150v. e determinar a citação do Agravante para a execução, observando-se o correto endereço de fl. 134. Em consequência, determina-se, outrossim, a liberação das importâncias bloqueadas de titularidade do Agravante. Processo: AGVPET 20630060199750102 23 RJ Relator(a):Jose Nascimento Araujo Netto Julgamento:14/08/2012 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: 05-09-2012

TRT 2a. Reg - SP 10/09/14 18:40 7469029 INTERNET

A citação seria uma medida justa no presente caso, pois o Judiciário deveria assegurar a todas as partes, incluindo o Requerente, o direito a ampla defesa e ao contraditório. Assim, não sendo respeitado o principio do devido processo legal e da ampla defesa, evidente a ofensa ao artigo 5°, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Diante do mencionado, por onde se observa é evidente a nulidade ocorrida nos autos, já que não caberia no presente caso a inclusão do Requerente na presente ação, nem muito menos ter bens bloqueados pelo Poder Judiciário, seja porque a Exeqüente possui condições econômicas para garantir o acordo firmado, seja porque o Requerente sequer foi intimado da desconsideração da personalidade jurídica havida nos autos.

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - CJ. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262.4713 - fax (11) 3289.4901
www.colloceaamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 36
Número do documento: 19112715164781400000160518630

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, espera o Requerente que de forma DEFINITIVA seja EXCLUÍDO o seu nome da presente ação trabalhista, bem como seja RETIRADO os bloqueios realizados nos veiculos de sua propriedade, como medida de DIREITO.

Outrossim, requer, digne-se Vossa Excelência determinar que as futuras intimações sejam efetuadas em nome do patrono do contestante, o **Dr. Waldyr Colloca Junior, OAB/SP nº 118.273**, em seu escritório, localizado na Rua Maestro Cardim, 1191 – conj. 92 – CEP: 01323-001, São Paulo/SP.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 10 de Setembro de 2014.

Waldyr Colloca Junior
OAB/ SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/ SP 257.905

TRT 2 9 - SP 10/09/14 18:40:7469029 INTERNET

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - Cj. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262.4713 - fax (11) 3289.4901
www.collocacamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 37
Número do documento: 19112715164781400000160518630

JOSE PETRINI RODRIGUES
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

PODER JUDICIÁRIO
TRT DA 2ª REGIÃO
21 OUT 2014 079103
SECRETARIA DO TRIBUNAL

Ref.: processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, à presença de V. Exa. Expor e por fim requerer o seguinte:

O executado SERGIO LUIZ MADJAROF pede sua exclusão do pólo passivo da lide, mas isto somente deverá ser possível após o integral cumprimento do acordo celebrado.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2014..

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 38
Número do documento: 19112715164781400000160518630

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-0045500-84.2005.5.02.0341

759

DESPACHO

Vistos etc.

Fls. 754/757: Indefere-se, haja vista que a reclamada possui outras execuções em trâmite na Vara, a exemplo o processo nº 0216800-17.2005.5.02.0341, não sendo possível afirmar que será cumprido o presente acordo entabulado, motivo pelo qual não se pode excluir os demais executados incluidos no curso da execução.

Aguarde-se o término do acordo.

Itaquaquecetuba, 29 de outubro de 2014.

Juiza ***CAROLINA TEIXEIRA CORSINI***

FW

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 2732105
Data da assinatura: 30/10/2014, 05:06 PM.Assinado por: CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 39
Número do documento: 19112715164781400000160518630

760

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: disponível no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR

Publicado no D.O.E. em 07/11/2014

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 05/11/2014 às 08:57 hs.
Solicitação nº 345
Edição nº 2931

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 40
Número do documento: 19112715164781400000160518630

PZ

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas
Osiris Walicek Dengucho

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Graciela Palma Dias

TRT 2a. Reg - SP 17/11/14 19:57 7833253 INTERNET

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

783/09

Processo n.º 01500006520095020341 (01500200934102004)

SÉRGIO LUIZ MADJAROF, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **HENRY KENNEDY DELGADO**, não se conformando "data venia", com o R. *Decisum* de fls., vem, mui respeitosamente à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, apresentar **AGRAVO DE PETIÇÃO** ao **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com supedâneo jurídico na alínea "a" e parágrafos do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelas razões anexas.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 17 de Novembro de 2014.

Waldyr Colloca Junior
OAB/SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/SP 257.905

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 41
Número do documento: 19112715164781400000160518630

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT 2 9 - SP 17/11/14 19:57 7833253 INTERNET

Agravante: SÉRGIO LUIZ MADJAROF
Agravado: HENRY KENNEDY DELGADO

Colenda Turma,

Ilustres julgadores,

Trata-se inicialmente de ação trabalhista movida pelo Reclamante em face da COOPERCAIXA e do Agravante. Em sentença foi decretada a extinção do processo sem a resolução do mérito em face do Agravante, com a conseqüente condenação da COOPERCAIXA ao pagamento de rescisórias e indenizatórias.

Na fase de execução intimada a COOPERCAIXA para pagamento do débito trabalhista apresentou bens passíveis de penhora, os quais foram rejeitados pelo Juiz *a quo*. Reiterada intimação para pagamento no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração da personalidade jurídica.

Na oportunidade, apresentado pelo Agravante manifestação, esclarecendo ao Juiz os inúmeros bens de titularidade da COOPERCAIXA, sendo precoce sua inclusão para ser responsável pelo pagamento da execução. Deferido o pedido, ocorreu a suspensão da execução em face do Agravante.

Rua Maestro Cardim, 1191 · 9º andar · CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo/SP
CEP: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 42
Número do documento: 19112715164781400000160518630

Garantida a execução, com a penhora de bens sobre a COOPERCAIXA, com a realização de leilão, o qual restou negativo. Intimada a empresa para oferecer outros bens livres e desembaraçados, quedou-se inerte. O que desencadeou em expedição de mandado de penhora, que foi realizada com sucesso com a penhora sobre alguns bens da COOPERCAIXA totalizando um montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Além da penhora de dois veículos de propriedade de Aliomar Araujo de Oliveira e de Claudionor Souza Eloi, avaliados em R$ 11.000,00 (onze mil reais) e R$ 12.000,00 (doze mil reais). Assim, estando perfeitas e acabadas as constrições, determinou-se a realização de leilão.

Antes da realização do leilão, foi firmado acordo nos autos entre Reclamante e COOPERCAIXA, no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será pago em parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Mesmo sendo garantida a execução e firmado acordo nos autos, o nome do Agravante consta como Réu nos autos e ainda com o bloqueio de seus veículos (GOL, FOX e PEUGEOT), embora tenha apresentado manifestação contendo extensa lista de bens de propriedade da COOPERCAIXA, os quais somam a quantia de R$ 4.121.042,18 (quatro milhões, cento e vinte e um mil, quarenta e dois reais e dezoito centavos), o que comprova a capacidade econômica da Cooperativa para saldar a execução. Também relatou o Agravante que a COOPERCAIXA encontra-se em plena atividade, inclusive com faturamento mensal.

Ainda que apresentado sem sucesso manifestação ao Juiz *a quo*, esclarecendo a ineficácia da sua permanência nos autos, ficará com o seu nome na condição de Réu da ação e com os seus carros bloqueados para transferência até a quitação do presente acordo, inclusive sobre o fundamento de que a COOPERCAIXA possui outras ações trabalhistas.

TRT 2a. Reg - SP 17/11/14 19:57 7833253 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 43
Número do documento: 19112715164781400000160518630

Contudo, não podemos concordar com o entendimento do Juiz de origem, pois como já comprovado nos autos, a inclusão do Requerente na presente ação é totalmente desnecessária, vez que a COOPERCAIXA possui patrimônio suficientemente capaz de garantir o presente acordo. Os próprios bens penhorados nos autos (maquinários e veículos) que seriam levados a leilão, sem considerar os que ainda não foram penhorados que superam e muito a quantia pactuada (mais de um milhão de reais).

Logo, não existe qualquer justificativa legal para que o Agravante venha permanecer como Réu nos autos, nem tampouco para manutenção do bloqueio (ainda que referente apenas sobre a transferência) de veículos de sua propriedade.

A justificativa de que a Ré possuiu outras reclamatórias é totalmente descabida e sem fundamento, pois ainda que assim o seja, foi demonstrado que a empresa possuiu enorme patrimônio de bens, além de que outras reclamatórias já foram quitadas com a venda de alguns deles, como podemos citar no processo n. 01206.000-62.2009.5.02.0341.

Sabemos que a desconsideração da personalidade jurídica somente é possível quando a empresa (devedora principal) não possui bens passiveis de penhora. Aqui no caso, evidente o abuso, pois a inclusão do Agravante na presente execução ocorreu sem a devida observância aos requisitos legais de execução contra a COOPERCAIXA.

Não podemos admitir que o Agravante mantenha-se vinculado a uma execução com bens penhorados da COOPERCAIXA nos autos que somam a quantia de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo a penhora efetiva de dois veiculos de atuais Diretores da Cooperativa, que comporta quase 10 vezes a mais o valor acordado! Ora, não se vislumbra no presente caso a insolvência da COOPERCAIXA, a fim de se manter válida a desconsideração da personalidade jurídica.

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - CJ. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262.4713 - fax (11) 3289.4901
www.colllocaeamaral.com.br

TRT 2 9 - SP 17/11/14 19:57 7833253 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 44
Número do documento: 19112715164781400000160518630

Nessa linha temos pronunciamento jurisprudencial:

EXISTÊNCIA DE PENHORA SOBRE BENS DA SOCIEDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Embora possível a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e o redirecionamento da execução contra seus sócios, nos termos do art. 50 do Código Civil, art. 592, II, do CPC e art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, tal somente é viável após esgotadas todas as possibilidades de execução contra a pessoa jurídica. Havendo penhora sobre bens de propriedade da sociedade, cujo valor de avaliação ultrapassa o valor da dívida, e havendo notícia de que a empresa executada continua em pleno funcionamento, a execução não pode ser voltada, pelo menos por ora, na pessoa da agravante, sócia da empresa executada, que tem garantido, em seu favor, o benefício de ordem de que trata o art. 596 do CPC. Processo: AP 00545002120075040006 RS 0054500-21.2007.5.04.0006 Relator(a): JOÃO GHISLENI FILHO Julgamento:16/07/2013 Órgão Julgador: 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

EMBARGOS DE TERCEIRO. EX-SÓCIO DE EMPRESA QUE INTEGRA A<u>CONSTITUIÇÃO</u> SOCIETÁRIA DA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O EX-SÓCIO ANTES DE SE TENTAR EXECUTAR A EMPRESA QUE INTEGROU A SOCIEDADE.

Em que pese ser legítima a execução dirigida contra o sócio retirante, no caso dos autos, considerando o presente momento processual, não é possível dirigir a execução para ex-sócio de sociedade que integra a <u>constituição</u> societária

TRT 2a. Reg - SP 17/11/14 19:57 7833253 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 45
Número do documento: 19112715164781400000160518630

da empresa executada, porque a execução sequer ainda foi para ela direcionada.
Processo: AGVPET 4306720125010016 RJ Relator(a): Mirian Lippi Pacheco Julgamento: 07/05/2013 Órgão Julgador: Quinta Turma Publicação: 24-05-2013

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZATIVOS - IMPOSSIBILIDADE
Na ausência dos pressupostos autorizativos da desconsideração da personalidade jurídica e havendo bens de propriedade da executada suficientes à satisfação do crédito exeqüendo, devem estes responder prioritariamente pelas dívidas contraídas pela empresa. Processo: MS 259200800022006 PI 00259-2008-000-22-00-6 Relator (a): LIANA CHAIB Julgamento: 21/01/2009 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO Publicação: DJT/PI, Página não indicada, 12/2/2009.

Apesar de todo o excesso cometido na execução, ainda não podemos deixar de apontar que o Agravante sequer foi intimado de que deveria responder pelo presente débito trabalhista.

Denota-se que como já demonstrado nos autos o Agravante apenas tomou conhecimento da presente ação porque o seu nome foi incluído no BNDT, e ao compulsar os autos, observou que tinha ocorrido a desconsideração da personalidade jurídica da COOPERCAIXA.

De toda sorte em nenhum momento o Agravante foi formalmente citado de que deveria responder pela execução, razão pela qual não poderia ter seus veículos bloqueados sem a devida observância legal.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

TRT 2 g - SP 17/11/14 19:57 7833253 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 46
Número do documento: 19112715164781400000160518630

Ocorreu um grave desvirtuamento das regras processuais, o qual não pode ser admitido pela Justiça do Trabalho, carecendo, assim da devida reparação.

Sobre o tema demonstramos os entendimentos dos Tribunais Superiores:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - CITAÇÃO DOS SÓCIOS - NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
A desconsideração da personalidade jurídica deve ser aplicada com cautela, uma vez que constitui exceção ao princípio de que a pessoa jurídica não se confunde com a de seus sócios. A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. Determinada a desconsideração da personalidade jurídica há que se promover a citação válida e regular dos sócios, antes de qualquer ato constritivo em relação aos seus bens particulares. Processo: AI 10024990798142005 MG Relator(a): Wanderley Paiva Julgamento: 04/09/2013 Órgão Julgador: Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL Publicação: 09/09/2013

EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. EX-SÓCIO. PENHORA ON LINE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE.
É manifestamente ilegal a solicitação de bloqueio on line de contas de titularidade de ex-sócio, sem que tenha sido procedida regularmente à citação desse. Tal formalidade

TRT 2a. Reg - SP 17/11/14 19:57 7833253 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 47
Número do documento: 19112715164781400000160518630

não pode ser desprezada, na medida em que a lei assegura ao devedor o direito de pagar, ou garantir a execução, mediante a nomeação de bens à penhora, consoante o disposto no art. 880, caput, da CLT. Assim ocorrendo, restaram violados a regra do devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa, tal como, aliás, entendimento firmado por este Egrégio Tribunal, por meio da Súmula nº 22. Portando, é de dar provimento ao Agravo de Petição nesse particular para declarar nulos todos os atos processuais praticados a partir da fl. 150v. e determinar a citação do Agravante para a execução, observando-se o correto endereço de fl. 134. Em consequência, determina-se, outrossim, a liberação das importâncias bloqueadas de titularidade do Agravante. Processo: AGVPET 20630060199750102 23 RJ Relator(a):Jose Nascimento Araujo Netto Julgamento:14/08/2012 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: 05-09-2012

TRT 2 9 - SP 17/11/14 19:57 7833253 INTERNET

A citação seria uma medida justa no presente caso, pois o Judiciário deveria assegurar a todas as partes, incluindo o Requerente, o direito a ampla defesa e ao contraditório. Assim, não sendo respeitado o principio do devido processo legal e da ampla defesa, evidente a ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Diante do mencionado, por onde se observa é evidente a nulidade ocorrida nos autos, já que não caberia no presente caso a inclusão do Agravante na presente ação, nem muito menos ter bens bloqueados pelo Poder Judiciário, seja porque a Executada possui condições econômicas para garantir o acordo firmado, seja porque o Agravante sequer foi intimado da desconsideração da personalidade jurídica havida nos autos.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 48
Número do documento: 19112715164781400000160518630

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, é a presente para requerer seja dado provimento ao Agravo de Petição interposto, a fim de ser adequada a execução, com a conseqüente exclusão do nome do Agravante da presente execução, tudo como medida de justiça.

Outrossim, requer digne-se Vossa Excelência determinar que as futuras intimações sejam efetuadas em nome do patrono do Agravante, **Dr. Waldyr Colloca Junior, OAB/SP nº 118.273**, em seu escritório, localizado na Rua Maestro Cardim, 1191 – conj. 92 – CEP: 01323-001, São Paulo/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 17 de Novembro de 2014.

Waldyr Colloca Junior
OAB/SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/SP 257.905

TRT 2a. Reg - SP 17/11/14 19:57 7833253 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 49
Número do documento: 19112715164781400000160518630

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos, etc...

Tempestivo e assinado por advogado devidamente constituído nos autos, processe-se o agravo de petição de fls. 761/765 nos próprios, já que não há execução em curso, face ao acordo de fls. 732/733.

Inaplicável, no presente caso, o disposto no 897, § 1.º, da CLT.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresente contraminuta.

Estando em termos, subam os autos ao TRT

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 12 de dezembro de 2014.

Juiz ***ELMAR TROTI JUNIOR***

mj

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3007707
Data da assinatura: 18/12/2014, 08:48 AM.Assinado por: ELMAR TROTI JUNIOR

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 50
Número do documento: 19112715164781400000160518630

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Intimação Contraminutar A.P.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contraminutar Agravo de Petição. apresentado por Sergio Luiz Madjarof

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 16/12/2014

Solicitado por Mauro José Pereira
em 12/12/2014 às 11:09 hs.
Solicitação nº 1442
Edição nº 2955

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 51
Número do documento: 19112715164781400000160518630

768

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

TRT 2a. Reg - SP 08/01/15 07:55 8021087 INTERNET

processo 00783002920095020341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, requerer a juntada da inclusa contra-minuta do agravo de petição.

Nestes termos, verificando-se se os requisitos necessários para o processamento do recurso e eventual envio à |Superior Instância.

E. Deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

José Petrini Rodrigues-adv.- OAB/SP 103.795

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 52
Número do documento: 19112715164781400000160518630

769

TRT 2a. Reg - SP 08/01/15 07:56 8021088 INTERNET

CONTRA-MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE : SERGIO LUIZ MADJAROF

AGRAVADO : HENRY KENNEDY DELGADO

Pelo Agravado

ÍNCLITOS JULGADORES

Insurge-se o agravante frente à r. decisão que o manteve no pólo passivo da lide, até a finalização do cumprimento do acordo.

Mesmo formalmente em ordem, o presente recurso visa única e exclusivamente procrastinar a entrega da prestação jurisdicional, pois desprovido de amparo legal e fático, que autorize qualquer possibilidade de sucesso.

Ao contrário da tese defendida pelo agravante, nenhuma mácula existe na decisão que possa alterar o rumo do processo e uma análise simples da fundamentação da r. decisão dá os contornos exatos da sua má-fé.

A r. decisão em sua fundamentação é bem clara e precisa, delimitando claramente o seu acerto.

CUMPRE DESTACAR QUE O AGRAVANTE FAZ PARTE DO POLO PASSIVO DA DEMANDA DESDE O SEU INÍCIO, NADA FAZENDO PARA QUE HOUVESSE A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, SOMENTE VINDO A REBELAR-SE QUANDO O ACORDO FOI REALIZADO, PEDINDO A SUA SINGELA EXCLUSÃO

Ora, ÍNCLITOS JULGADORES, determina a legislação trabalhista que somente após o regular cumprimento do acordo celebrado, estará encerrada a entrega da prestação jurisdicional, sempre preservando a satisfação integral do crédito do agravado

Manter o agravado no pólo passivo da execução é medida de segurança juridica, amparada na r. sentença e v. acórdão, que determinaram esta situação de permanência, não sendo possivel sua exclusão pura e simples enquanto não finalizado o processo.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 53
Número do documento: 19112715164781400000160518630

Assim, não há outra alternativa, senão a manutenção da decisão agravada, pois em perfeita consonância com os ditames legais vigentes.

Nestes termos, requer-se a este E. Tribunal que o presente recurso não seja conhecido e se assim o for, que não seja provido, declarando o agravante litigante de má-fé, aplicando-lhe as penalidades dos arts. 17 e 18 do C.P.C., por serem estas medidas da sempre esperada e almejada JUSTIÇA.

E. Deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014

José Petrini Rodrigues-adv
OAB/SP 103.795

TRT 2a. Reg - SP 08/01/15 07:56 8021088 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 54
Número do documento: 19112715164781400000160518630

770
Pet 11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

J. Nada a deliberar nos presentes autos, vez que o bloqueio realizado em relação ao veículo, conforme fls. 737, somente impede a transferência no mais, cumpra-se o despacho de fl. 766.
Itq. 21/01/15

11:51 13/01/15 000072 TRT2ARQ:07 ITAQUAQUECETUBA

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG.: 25.441.423-X e inscrito no CPF sob o nº 156.378.268-54, FIEL DEPOSITÁRIOnomeado em relação a um dos bens penhorados nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

No dia 26.02.2014 foi penhorado e avaliado um bem de propriedade do Peticionário, cuja descrição é a seguinte:

> *"01 (um) automóvel GM/Corsa GLS, Gasolina, Ano de Fabricação 1996, Ano do Modelo 1996, Cor Verde, Placa CFR 1508, Renavam 657139823, Chassi 9BGSJ19NTTC786694, Quilometragem: 191.547 Km".*

Tornada perfeita e acabada a penhora com consequente avaliação no importe de R$ 11.000,00 (onze mil reais), é certo que, como consta no Auto de Penhora e Avaliação, o *"fiel depositário se obriga a não abrir mão"* do bem que foi penhorado sem autorização do juízo da 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba.

Pois bem.

A principio é necessário frisar que estes autos já consta acordo homologado por esse juízo, conforme decisão de homologação do dia 04.07.2014, as folhas xx.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 55
Número do documento: 19112715164781400000160518630

771

Portanto, ainda que não se pense em alienar o bem objeto dessa penhora, o que se busca e regularizar a situação documental do automóvel junto ao órgão competente, qual seja, o DETRAN.

VEJA-SE, DEVIDO A PENHORA, O DETRAN NÃO AUTORIZA, SEQUER, O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO.

Ora, não se está pensado em transferir a propriedade a um terceiro, ainda que isso fosse possível através de autorização judicial emanada desse Juízo. O que se está requerendo, é que se emane ordem ao órgão competente para que, apesar da restrição de alienação, não haja empecilhos para a regularização documental.

Nesse sentido, portanto, cinge-se esse pedido a que este Juízo autorize a regularização documental, apesar da restrição de alienação.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 07 de janeiro de 2015.

ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA
RG.: 25.441.423-X

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 56
Número do documento: 19112715164781400000160518630

772
9

```
[****] [                                                                  ]
                DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO          DATA:  11/02/2014]
               PESQUISA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD        HORA:  10:05:47]

PLACA : [CFR1508]          MUNICIPIO:  06177] -  ARUJA                    ]

CHASSI: [9BGSJ19NTTC786694      ]

TRIBUNAL: [TRT02]          NRO.PROCESSO:  [0783/09          ]

ORGAO JUDICIAL: [05594]-  01A VT-ITAQUAQUECETUBA                 ]

QUANTIDADE DE RESTICOES:  ATIVAS -  01]   INATIVAS -  00]

  RESTRICAO  DT.INCLUSAO      HR.INCLUSAO     DT.RETIRADA      HR.RETIRADA
      3]     07/10/2013]      15:04:42]                ]               ]
       ]               ]               ]               ]               ]
       ]               ]               ]               ]               ]
       ]               ]               ]               ]               ]
RECEBIMENTO DO REGISTRO NA BIN: DATA -  07/10/2013]     HORA -  18:40:49  ]

TIPO DE RESTRICAO  :                                   [****************]
1-TRANSF. PROPRIEDADE 2-LICENCIAMENTO 3-CIRCULACAO 4-REGISTRO PENHORA    [*[*]
PESQUISA CONCLUIDA. TECLE <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACAO............]  [*]
               Window WDMCS/1 at HNPRDSP05
```

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

779

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 84/2015 RELAÇÃO Nº 3/2015
(00783200934102007)
Destinatário: Aliomar Araujo de Oliveira
Endereço : RUA BOA ESPERANÇA, 69
SÃO BENTO
Município : ARUJÁ - SP
CEP : 07400-000

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
J. Nada a deliberar nos presentes autos, vez que o bloque io realizado em relação ao veículo, conforme fls. 737, somente impe de a transferência.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 22/01/2015 _____
p/ Diretor - EDWALDO DONIZETE NORONHA

Postado em: 29/01/2015

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 84/2015 RELAÇÃO Nº 3/2015

Carta
99123452236/2014 - DR/SPM
TRT - 2ª Região
CORREIOS
Postado em:
29/01/2015

DESTINATÁRIO
Aliomar Araujo de Oliveira
RUA BOA ESPERANÇA, 69
SÃO BENTO
07400-000 - ARUJÁ - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 58
Número do documento: 19112715164781400000160518630

774

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO.

PROC. TRT/SP Nº 00783002920095020341
AGRAVO DE PETICAO - 01ª VT de Itaquaquecetuba
AGRAVANTE(S): Sergio Luiz Madjarof
AGRAVADO(S): Henry Kennedy Delgado
COOPERCAIXA COOP PAULISTANA DE PROD
Anilto da Silva Martins
ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS 5

Tendo em vista o afastamento do magistrado titular, faço os autos conclusos ao Exmo.Sr. Dr. JORGE EDUARDO ASSAD

São Paulo, 13 de abril de 2015.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 59
Número do documento: 19112715164781400000160518630

Juntado Ao Revisor
Proc. Em 16/04/15

JORGE EDUARDO ASSAD
Relator

Visto. À pauta.
São Paulo, 23/04/15

Maria Elizabeth Mostardo Nunes
Desembargadora Revisora

CERTIDÃO

Autos recebidos, nesta data, na Secretaria da 12ª Turma.

São Paulo, 23 de abril de 2015.

Igládison Amorim Conceição
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi incluído na Pauta do dia **14/05/2015**, publicada nesta data no Diário Oficial Eletrônico – TRT/2ª Região.

São Paulo, 06 de maio de 2015.

Gabriela Miranda de Oliveira
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 60
Número do documento: 19112715164781400000160518630

775

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 295 Processo TRT/SP:00783002920095020341

ACÓRDÃO Nº: 20150418730
Agravo de Petição - 01 VT de Itaquaquecetuba
AGRAVANTE: Sergio Luiz Madjarof
AGRAVADO: 1. Henry Kennedy Delgado 2. COOPERCAIXA COOP PAULISTANA DE PROD 3. Anilto da Silva Martins 4. ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS 5

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 12ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, além de REJEITAR a arguição de litigância de má-fé, constante da contraminuta, tudo nos termos da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora SONIA MARIA PRINCE FRANZINI.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. JORGE EDUARDO ASSAD, MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES, SONIA MARIA PRINCE FRANZINI.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz JORGE EDUARDO ASSAD
Revisora: a Exma. Sra. Desembargadora MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES

São Paulo, 14 de Maio de 2015.

Rosana Calixto de Melo
Secretária da 12ª Turma

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 61
Número do documento: 19112715164781400000160518630

295

776

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
12ª Turma

PROCESSO TRT/SP N.º 0078300-29.2009.5.02.0341
AGRAVO DE PETIÇÃO DA MM. 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA
AGRAVANTE: SÉRGIO LUIZ MADJAROF
AGRAVADO: HENRY KENNEDY DELGADO
AGRAVADO: COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
AGRAVADO: ANILTO DA SILVA MARTINS
AGRAVADO: ALIOMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA OUTROS 5

Contra a r. decisão de fls. 759, interpõe agravo de petição o executado, mediante as razões de fls. 761 verso/765, propugnando a sua reforma, alegando que: foram penhorados bens da executada Coopercaixa, Aliomar Araújo de Oliveira e Claudionor Souza Elói, com a determinação de hasta pública; antes deste ato, o exequente e a executada Coopercaixa firmaram acordo; não obstante a garantia da execução e idoneidade financeira desta executada, a qual se encontra operando, o agravante continua constando como executado com o bloqueio de três veículos de sua propriedade. Entende que diante desse quadro, sua permanência na execução é desnecessária e sem justificativa. Aduz que não foi formalmente citado para responder pela execução, razão pela qual seus bens não poderiam ser alvo de execução. Recurso tempestivo e firmado por procurador constituído à fls. 357.

Contraminuta, pelo exequente, à fls. 769 e verso em que requer a manutenção do julgado e aplicação da pena de litigância de má-fé ao recorrente.

É o relatório.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3728532
Data da assinatura: 14/05/2015, 04:18 PM Assinado por: JORGE EDUARDO ASSAD

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 62
Número do documento: 19112715164781400000160518630

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
12ª Turma

V O T O

1) CONHECIMENTO

Em que pese o fato de o agravante afirmar que a execução se encontra garantida, tal não sucede no feito, pois os bens penhorados às fls. 688/689, não foram arrematados, conforme fls. 711, tendo sido penhorados veículos às fls. 703, 704 e 718 os quais também não garantem a execução, considerado apenas o valor desta atualizado até maio/2012, na forma de fls. 710.

Assim sendo, a princípio, nos termos do art. 884 da CLT, o agravo de petição não poderia ser conhecido, em virtude da execução não se encontrar garantida integralmente.

Nada obstante, o referido comando legal deve ser interpretado com mais flexibilidade, mormente após a edição da Lei nº 11.382/2006, que revogou o art. 737 do CPC, que condicionava a admissibilidade dos embargos à execução à garantia integral da execução.

Interpretar, de forma flexível, a regra contida no art. 884 da CLT não importa em negar a sua vigência, mas sim, assegurar a efetividade processual. Entendimento contrário implicaria em caminhar na contramão da função social do processo do trabalho e do princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, art. 5º LXXVIII), devendo ainda ser ressalvado que o apego excessivo ao legalismo compromete a Justiça.

Dessa forma, especialmente no caso dos autos, em que o ora agravante nem sequer discute os cálculos de liquidação, ainda que pelo princípio da eventualidade, impugnando basicamente a manutenção do executado no polo passivo da execução, não seria razoável exigir-se a garantia integral, com paralisação da execução por tempo indeterminado até

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3728532
Data da assinatura: 14/05/2015, 04:16 PM Assinado por: JORGE EDUARDO ASSAD

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 63
Número do documento: 19112715164781400000160518630

a integralização da garantia. Essa situação importaria em prejuízo do exequente que ficaria impedido de receber, ainda que parcialmente, o crédito exequendo.

Nesse sentido, inclusive, caminha a jurisprudência:

> ***"Agravo de petição. Garantia parcial do juízo. Embargos à execução. Possibilidade. Não sendo encontrados outros bens para a garantia total da execução, e versando o agravo sobre responsabilidade patrimonial que fora realizada para satisfação parcial do crédito, admite-se o recurso, ainda que não garantido totalmente o juízo"***
> (TRT-PR-28834-1996-011-09-005-ACO-26731-2005 - Seção Especializada - Rel. Luiz Eduardo Gunther - DJPR 18-10-2005).

> *"EXECUÇÃO. GARANTIA. - LIMITES. EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. A Constituição Federal assegura aos cidadãos o direito à ampla defesa por intermédio dos recursos a ela inerentes. Este princípio constitucional rege também o processo executivo flexibilizando a exigência de garantia da execução, possibilitando o conhecimento dos recursos que lhe são inerentes quando ficar comprovada a insuficiência de recursos do devedor. Nesta condição, não se lhe pode exigir*

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3728532
Data da assinatura: 14/05/2015, 04:18 PM. Assinado por: JORGE EDUARDO ASAD

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 64
Número do documento: 19112715164781400000160518630

> *que complemente o valor da execução. Outrossim, a Lei nº 11.382, de 6.12.2006, expressamente assegura o direito de interposição de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 736), impondo-se, por consequência, uma interpretação mais atualizada do artigo 884 da CLT"*
>
> (TRT-PR-00318-2004-802-10-00-6-AP - 1ª T - Rel. João Luís Rocha Sampaio - Publicado em 13-03-2009).

Nestes termos e, considerando o caso dos autos que, repise-se, a discussão agravada se atrela basicamente à manutenção do executado na execução, por certo que a paralisação da execução, por anos a fio, aguardando a garantia integral, implicaria em prejuízo do agravado, que nem ao menos poderia receber seu crédito parcial, sobretudo porque nada impede que o reforço da garantia seja realizado a qualquer momento.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do agravo de petição, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. MANUTENÇÃO DO AGRAVANTE NA EXECUÇÃO

Conforme relatado, o agravante sustenta o seguinte: foram penhorados bens da executada Coopercaixa, Aliomar Araújo de Oliveira e Claudionor Souza Elói, com a determinação de hasta pública; antes deste ato, o exequente e a executada Coopercaixa firmaram acordo; não obstante a garantia da execução e idoneidade financeira desta executada, a qual se

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3728532
Data da assinatura: 14/09/2019 04:18 PM Assinado por: JORGE EDUARDO ASSAD

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 65
Número do documento: 19112715164781400000160518630

778

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
12ª Turma

encontra operando, o agravante continua constando como executado com o bloqueio de três veículos de sua propriedade. Entende que diante desse quadro, sua permanência na execução é desnecessária e sem justificativa. Aduz que não foi formalmente citado para responder pela execução, razão pela qual seus bens não poderiam ser alvo de execução.

Inicialmente releva notar que, o processo foi direcionado em face do ora agravante, desde o início, sendo que, o acordão da fase de conhecimento, à fls. 532 verso, em que pese não ter dado provimento ao recurso do reclamante que pretendia a condenação solidária do ora agravante, não excluiu a possibilidade de a execução se voltar contra este último, conforme segue:

> "***Pretende o reclamante que os administradores da Cooperativa, srs. Anilto da Silva Martins e Sergio Luiz Madjarof, sejam mantidos no polo passivo, e que ambos sejam responsabilizados de forma solidária.***
> ***Conforme bem pontuado pelo MM. Juízo sentenciante, a responsabilidade da pessoa jurídica não se confunde com a de seus sócios e/ou administradores, visto que responderão pelos créditos trabalhistas reconhecidos neste processo, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, independentemente de terem constado ou não do título executivo judicial, razão pela qual a extinção do feito quanto aos referidos senhores, não representa lesividade neste***

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3728532
Data da assinatura: 14/05/2015 04:16 PM Assinado por: JORGE EDUARDO ASSAD

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 66
Número do documento: 19112715164781400000160518630

momento processual.

Nego provimento."

Por causa da não arrematação de bens em leilão, o agravado foi incluído no BNDT, conforme fls. 648 e 666, tendo por conta deste último ato, ingressado na execução, consoante fls. 678 e verso e inclusive apontou bens da executada principal, às fls. 679/686 verso.

Foi realizada penhora de bens, na forma de fls. 688/689, os quais, não foram arrematados, conforme fls. 711, tendo sido ao depois penhorados veículos às fls. 703, 704 e 718.

O Juízo determinou providências prévias antes de expedição de edital de leilão dos veículos (fls. 728), mas o exequente e a executada principal celebraram acordo, conforme fls. 732/733, homologado à fls. 734.

Diante desse quadro, o agravante informou o Juízo de origem a existência de nulidade, por não caber a inclusão dele na execução, bem assim, o bloqueio dos bens, à vista de o executado principal contar com bens para garantir a execução e tendo em vista que o ora agravante não foi notificado da desconsideração da personalidade jurídica havida nos autos (fls. 754/757).

Sobreveio a decisão agravada de fls. 759:

"***Vistos etc.***

Fls. 754/757: Indefere-se, haja vista que a reclamada possui outras execuções em trâmite na Vara, a exemplo o processo nº 0216800-17.2005.5.02.0341, não sendo possível afirmar

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3728532
Data da assinatura: 14/05/2015, 04:16 PM Assinado por: JORGE EDUARDO ASSAD

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 67
Número do documento: 19112715164781400000160518630

779

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
12ª Turma

> ***que será cumprido o presente acordo entabulado, motivo pelo qual não se pode excluir os demais executados incluídos no curso da execução.***
> ***Aguarde-se o término do acordo***".

Quanto à ausência de citação do agravante para a desconsideração da personalidade jurídica, considera-se suprida eventual nulidade, na forma do disposto no § 1º, do art. 213, do CPC, por conta da vinda aos autos da petição de fls. 678 e verso, acima mencionada.

Entendo que, já na referida petição o ora agravante além de indicar outros bens da executada principal, via anexo de fls. 679/686 verso, também debate o não cabimento da desconsideração sustentado a existência de garantia da execução, a idoneidade financeira da executada principal, bem como, a operacionalidade da mesma e que, mesmo na hipótese de malogro da hasta, os bens que, ora indicou seriam suficientes para cobrir a execução.

Assim sendo, entendo que, foi devidamente assegurado o direito de defesa e o acesso ao contraditório a que alude o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Portanto, **NÃO HÁ NULIDADE** a ser pronunciada, como pretende o agravante.

O motivo pelo qual, o agravado continua como executado é que o acordo ainda está em face de cumprimento.

A meu ver a decisão guerreada está correta. Em que pese o agravante ter mencionado que, os bens que indicava garantiam a execução, o fato é que, esta não tem sido bem sucedida, conforme se depreende dos

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3728532
Data da assinatura: 14/05/2015, 04:18 PM. Assinado por: JORGE EDUARDO ASSAD

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 68
Número do documento: 19112715164781400000160518630

fundamentos acima. Veja-se que em que pese a boa avaliação dos bens penhorados à fls. 688 (R$ 1.000.000,00), não houve interessados na hasta (fls. 711), o que gera incerteza se o remanescente dos bens indicados pelo agravante terá saída.

Considerando que, o agravante era diretor executivo da cooperativa em março/2005, conforme ata de assembleia extraordinária acostada à fls. 78 e que o contrato de trabalho perdurou de 01/07/2001 a 26/08/2008, tal reconhecido na sentença, à fls. 407 verso, a meu ver a responsabilização do agravante se justifica por conta do disposto no art. 49, da Lei n.º 5.764/71, no sentido de que:

> "***Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.***"

Com efeito, no mínimo houve culpa da diretoria em permitir que fosse agasalhado contrato de trabalho sem a devida anotação na CTPS.

Invoco decisão desta Turma, da lavra do agora Desembargador ORLANDO APUENE BERTÃO, nos autos do processo 0071200-08.209.5.02.0055, em sede de agravo de petição:

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3728532
Data da assinatura: 14/05/2015, 04:16 PM. Assinado por: JORGE EDUARDO ASSAD

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 69
Número do documento: 19112715164781400000160518630

780

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
12ª Turma

> "***Acrescente-se que os administradores são aqueles que estão no ápice de gestão da cooperativa e deixando de gerir de forma a sonegar pagamento de dívida, cuja natureza é trabalhista, devem ser responsabilizados pessoalmente***".

Observo que, o agravante não teceu considerações a respeito quer na 1ª instância, quer perante esta Corte.

Mesmo que se considerem os fundamentos utilizados na decisão que determinou a desconsideração da personalidade jurídica, à fls. 648, isto é, os arts. 591, 592, II e 596, do CPC, combinados com os arts. 28, da Lei n.º 8.078/1990 e 50, do Código Civil, os últimos de aplicação subsidiária na forma do art. 8º da CLT, não houve insurgência do agravante, quer perante o Juízo de origem, quer perante este Tribunal.

A desconsideração da personalidade jurídica representa um avanço doutrinário e jurisprudencial de grande valia, notadamente como forma de se aceitar a responsabilidade patrimonial e particular dos sócios, em função dos débitos sociais das empresas ou entidades em que são membros. Não se pode aceitar, por ser uma questão de justiça, o fato dos sócios recorrerem à ficção da pessoa jurídica para fugir à incidência da lei. Pode e deve o Judiciário como um todo, desconsiderar o véu da personalidade jurídica, para que se possa imputar o patrimônio pessoal dos sócios ou diretores, conforme o caso, como forma de se auferir elementos para a satisfação dos créditos, notadamente, dos empregados da sociedade.

Portanto, deve ser aplicada a teoria da desconsideração da

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3728532
Data da assinatura: 14/05/2015, 04:16 PM Assinado por: JORGE EDUARDO ASSAD

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 70
Número do documento: 19112715164781400000160518630

personalidade jurídica, como forma de se conseguir bens em quantidade suficiente para a devida satisfação dos créditos reconhecidos em Juízo.

Assim, não há fundamento jurídico para afastar a responsabilidade do agravante, o qual, terá que aguardar o término do acordo, que ao que parece vem sendo cumprido (pois não houve denúncia do exequente), para ver os seus bens desonerados.

Na eventualidade de não cumprimento, o agravante ainda poderá indicar outros bens de maior aceitação pertencentes à executada principal, para fins de leilão, mas de toda a forma terá que permanecer no polo passivo até que de um modo ou de outro o crédito do exequente seja satisfeito.

NEGO PROVIMENTO.

3. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARGUIDA NA CONTRAMINUTA

Não restaram comprovados os pressupostos da litigância de má fé, por não evidenciado dolo processual, de modo que, indevida a aplicação da pena do art. 18, do CPC. Neste sentido, a jurisprudência:

> "*Litigância de má-fé*
> *Em contra-razões o reclamante alega má-fé por parte da reclamada pleiteando aplicação da multa prevista no art. 18 do CPC.*
> *A litigância de má-fé se encontra definida no art. 17 e incisos do CPC, sendo aplicável subsidiariamente em tese, ao processo do*

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3728532
Data da assinatura: 14/05/2015, 04:16 PM Assinado por: JORGE EDUARDO ASSAD

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 71
Número do documento: 19112715164781400000160518630

trabalho

Contudo, não basta a tipificação do fato para caracterização da má-fé. É preciso que exista malícia ou simulação no procedimento e que este seja adotado como forma de auferir vantagem indevida ou protelar o cumprimento da obrigação.

Não é o caso dos autos."

(Processo TRT/SP n.º 00601200907102005; Acórdão 7ª T. n.º 20090572771; data do julgamento: 30 de julho de 2009; Relatora: Marta Natalina Fedel)

«***Litigância de má-fé***

A recorrente requer que se reconheça a aplicação da pena de litigância de má-fé sob o argumento de que a reclamante agira com deslealdade processual ao pleitear direitos injustificados, sendo do seu pleno conhecimento a impossibilidade do pleito em face das normas internas da empresa que eram do seu total conhecimento.

Rejeito o pedido.

No artigo 17 do CPC estão enumeradas as hipóteses nas quais a parte poderá sofrer a aplicação da pena de litigância de má-fé. A avaliação dessas hipóteses deve ser feita com cuidado, sob pena de se comprometer

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3728532
Data da assinatura: 14/06/2015, 04:16 PM Assinado por: JORGE EDUARDO ASSAD

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 72
Número do documento: 19112715164781400000160518630

princípios constitucionais, tais como o do contraditório e da ampla defesa. No caso, não se verifica que a conduta da reclamante esteja incursa em qualquer um dos casos previstos no artigo 17 do CPC, pois para seu reconhecimento é necessário que a parte atue no processo de forma maliciosa. A reclamante apenas fez uso do exercício regular e constitucional do direito de ação, estando albergada pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".»

(Processo TRT/SP n.º: 02112200507102004 ; Acórdão 3ª T. n.º: 20090019061; data do julgamento: 27 de janeiro de 2009; Relatora: Mercia Tomazinho)

"***Da litigância de má-fé***

Quanto à litigância de má-fé invocada em razões recursais, não se vislumbra hipótese para sua aplicação. Na verdade, a conduta processual do reclamante não configura a alegada má-fé, não merecendo ser acolhida a pretensão do recorrente..

Mantenho a sentença de origem."

(Processo TRT/SP n.º: 02555200807102008; Acórdão 3ª T.; data do julgamento: 29 de junho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3728532
Data da assinatura: 14/05/2015, 04:16 PM Assinado por: JORGE EDUARDO ASSAD

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 73
Número do documento: 19112715164781400000160518630

702

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
12ª Turma

de 2010; Relatora: Silvia Regina Pondé Galvão Devonald)

REJEITO.

ACORDAM *os Magistrados da 12ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em*: CONHECER do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, além de REJEITAR a arguição de litigância de má-fé, constante da contraminuta, tudo nos termos da fundamentação do voto.

JORGE EDUARDO ASSAD
Juiz Relator

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3728532
Data da assinatura: 14/05/2015, 04:16 PM Assinado por: JORGE EDUARDO ASSAD

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 74
Número do documento: 19112715164781400000160518630

783

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

295
14/05/2015

PROC. TRT/SP Nº 00783002920095020341
AGRAVANTE(S): Sergio Luiz Madjarof
AGRAVADO(S): Henry Kennedy Delgado
COOPERCAIXA COOP PAULISTANA DE PROD
Anilto da Silva Martins
ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS 5

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acordão nº 20150418730 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 22 de maio de 2015, sexta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 22 de maio de 2015.

p/ Rosana Calixto de Melo
Secretaria da 12ª Turma

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 75
Número do documento: 19112715164781400000160518630

JOSE PETRINI RODRIGUES
Advogado

784

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

295
14/05

Dst ST12 T12 990 Proc 00783002920095020341
L: 3
Prot. 11823 P49 Acórdão 20150418730

JULGADO C/ EDITAL DE ACORDAO/CERTIDAO PU
AC PUBLIC. 22/05/2015

12:27 22/05/2015 011823 TRT 2a.REGIAO P-49

Ref.: processo 0078300-29-2009-5-02-0341
12ª. Turma – Relator Des. Jorge Eduardo Assad

Agravo de Petição

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a SERGIO LUIZ MADJAROF E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, à presença de V. Exa., expor e por fim requerer o seguinte:

O agravado toma ciência do inteiro teor do V. Acórdão, que conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo agravante - SERGIO LUIZ MADJAROF, de forma categórica, mantendo-o no pólo passivo da ação.

O agravado vem noticiar que o acordo celebrado não foi integralmente cumprido, estando os executados, incluindo-se o agravante neste rol de devedores, inadimplentes com a parcela vencida a partir de 14.05.15.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 76
Número do documento: 19112715164781400000160518630

JOSE PETRINI RODRIGUES
Advogado

785

Assim, aqui noticiando o descumprimento do acordo, o agravado mais uma vez demonstra a litigância de má-fé do agravante, que tenta furtar-se ao adimplemento de suas obrigações legais.

Nestes termos, requer-se a expedição de carta de sentença para o prosseguimento da execução, cujo valor em maio de 2015 é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nos exatos termos do acordo aqui denunciado, isto caso haja a interposição de recurso contra o V. Acórdão.

E. Deferimento.

São Paulo, 22 de maio 2015.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 77
Número do documento: 19112715164781400000160518630

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª. VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

A/C - SETOR DE CONCILIAÇÃO DO FORO TRABALHISTA DA BARRA FUNDA - MESA 40

processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPECAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, tendo em vista a publicação de 18.06.15, designando audiência de conciliação para o próximo dia 02.07.15 às 13:40 horas, *REQUERER A DESIGNAÇÃO DE OUTRA DATA PARA TAL ATO, UMA VEZ QUE NESTE MESMO DIA, O PATRONO DO RECTE. ESTARÁ EM AUDIÊNCIA NO FORO REGIONAL DE ITAQUERA, CONFORME DOCUMENTO COMPROBATÓRIO INCLUSO, ÀS 14:30 HORAS.*

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2015.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.

OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 78
Número do documento: 19112715164781400000160518630

787

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:	Foro Regional VII - Itaquera
Pesquisar por:	OAB
OAB:	103795sp

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo:	1005494-80.2015.8.26.0007
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Cível Área: Cível
Assunto:	Responsabilidade do Fornecedor
Outros assuntos:	Indenização por Dano Moral
Distribuição:	Livre - 23/03/2015 às 10:17 Vara do Juizado Especial Cível - Foro Regional VII - Itaquera
Juiz:	Ivan Nagamori de Souza
Valor da ação:	R$ 20.000,00

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: Kaio Veloso Almendros Bastida
Advogado: Jose Petrini Rodrigues
Reqdo: Carrefour Comércio e Indústria LTDA

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
17/04/2015	AR Positivo Juntado *Em 17 de abril de 2015 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR338726802TJ - Cumprido), referente ao ofício n. 1005494-80.2015.8.26.0007-0001, emitido para Carrefour Comércio e Indústria LTDA. Usuário:*
01/04/2015	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0114/2015 Data da Disponibilização: 01/04/2015 Data da Publicação: 06/04/2015 Número do Diário: 1858 Página: 2829/2851*
31/03/2015	Remetido ao DJE *Relação: 0114/2015 Teor do ato: Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 02 de julho de 2015, às 14 horas e 30 minutos e expedida a carta de citação eletrônica. A qual realizar-se-à neste JEC sito na Estrada de Poá, 696, 2º andar - Guaianazes - SP, ficando os patronos da parte autora/ré incumbidos de notificar para comparecimento sob pena de EXTINÇÃO/REVELIA do processo. Não havendo acordo, proceder-se-à, imediatamente, a audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que poderá apresentar até 03 testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja realmente necessária a intimação das testemunhas, deverão ser arroladas no máximo, em 05 dias antes da audiência designada, ficando cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes. Certifico ainda haver disponibilizado o roteiro para a(o) ré (u) conforme abaixo. Nada Mais. São Paulo, 26 de março de 2015. Eu, ____, Joao Paulo Flores Rigolo, Estagiário Nível Superior. Advogados(s): Jose Petrini Rodrigues (OAB 103795/SP)*
31/03/2015	Carta de Citação Expedida *Processo Digital - Carta - Citação e Intimação - Audiência de Conciliação - Art. 27 da Lei 9.099-95 - Juizado*
31/03/2015	Ato Ordinatório Praticado *Certifico e dou fé haver designada a audiência de Conciliação para o dia 02 de julho de 2015, às 14 horas e 30 minutos e expedida a carta de citação eletrônica. A qual realizar-se-à neste JEC sito na Estrada de Poá, 696, 2º andar - Guaianazes - SP, ficando os patronos da parte autora/ré incumbidos de notificar para comparecimento sob pena de EXTINÇÃO/REVELIA do processo. Não havendo acordo, proceder-se-à, imediatamente, a audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que poderá apresentar até 03 testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja realmente necessária a intimação das testemunhas, deverão ser arroladas no máximo, em 05 dias antes da audiência designada, ficando cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes. Certifico ainda haver disponibilizado o roteiro para a(o) ré(u) conforme*

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 79
Número do documento: 19112715164781400000160518630

288

abaixo. Nada Mais. São Paulo, 26 de março de 2015. Eu, ___, Joao Paulo Flores Rigolo, Estagiário Nível Superior.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
02/07/2015 14:30	Conciliação	Pendente	1

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 80
Número do documento: 19112715164781400000160518630

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - TRT 2º REGIÃO

Processo nº 00783002920095020341

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos supra a V.Exa, diante da petição recebida neste setor, certificando a V.Exa. que há audiência designada, neste Núcleo, para 02/07/2015, às 13:40 hs.. À elevada apreciação.

São Paulo, 01º de julho de 2015.
Marcelo Romano Pimentel
Assistente/Chefe

Vistos, etc...

Ante a certidão supra, e tendo em vista a proximidade da data da sessão agendada, determino:

Deverá o i.conciliador, no curso da sessão, especular com as partes presentes, nesta eventualidade, se comungam do interesse de redesigná-la.

No caso de anuência, fica desde já deferido.

São Paulo, 1º de julho de 2015.

Mara Carvalho dos Santos
Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 81
Número do documento: 19112715164781400000160518630

Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
POSTOS DE CONCILIAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)

Aos 02 dias do mês de julho de 2015, às 14:02 horas, no posto de conciliação nº 40, localizado no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Av. Marquês de São Vicente,235 - Térreo - São Paulo/SP, perante o(a) Juiza do Trabalho MARA CARVALHO DOS SANTOS e o(a) Conciliador(a) Lais Fontes Guimaraes e Wagner Moreira, foram apregoados os litigantes:

Recorrente/Agravante: Sergio Luiz Madjarof

Recorrido/Agravado: Henry Kennedy Delgado

Recorrido/Agravado: COOPERCAIXA COOP PAULISTANA DE PROD

Recorrido/Agravado: Anilto da Silva Martins

Recorrido/Agravado: ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA

Ausentes as partes, bem como seus advogados.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

Retornem os autos para o seu regular prosseguimento.

MARA CARVALHO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Reclamante	Reclamada
Advogado(a) do(a) Reclamante	Advogado(a) da Reclamada

Servidor responsável

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 82
Número do documento: 19112715164781400000160518630

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA
26/02/2015 - 10:47:31

791

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA - SP
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Nro do Processo**	0783/09		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Juiz Retirada**	MARCIO MENDES GRANCONATO		

Para o processo: 0783/09 Órgão Judiciário : 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

Restrições Retiradas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FIA7228	SP	HONDA/FIT LX FLEX	EDISON KATSUTOSHI ABE	TRANSFERENCIA	10/07/2014

Certifico que o presente veículo foi desbloqueado, pois foi arrematado nos autos do proc 1206/09.
Itq. 05/06/15

Edwaldo L... Diretor de Secretaria Substituto

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 83
Número do documento: 19112715164781400000160518630

792

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando os termos da homologação do acordo, em que a multa de 50% incidiria sobre a parcela não paga no tempo, modo e local acordados, intime-se o reclamante para que indique se não foram pagas as parcelas a partir de maio de 2015, devendo apontar o valor correto para execução.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 11 de agosto de 2015.

Juiz MÁRCIO GRANCONATO

EW

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4139096
Data da assinatura: 18/08/2015, 10:40 AM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

793

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: disponível no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 20/08/2015

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 18/08/2015 às 14:37 hs.
Solicitação nº 2464
Edição nº 3106

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 85
Número do documento: 19112715164781400000160518630

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

19 AGO 11 32 25 001466
SECRETARIA DO TRIBUNAL
PROTOCOLO JUDICIAL - PGT

Processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Demanda Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO E OUTROS, vem por seu advogado infra assinado, em atendimento ao r. despacho, informar que a recda. deixou de quitar o acordo celebrado a partir da 11ª. parcela, vencida em 14.05.15.

Apresenta os cálculos relativos à condenação com a multa de 50% e vencimento antecipado da dívida:

Valor do acordo em 14.05.15	– R$ 70.000,00
Valor da multa – 50%	- R$ 35.000,00
Valor total -	- R$ 105.000,00
Valor atualizado até 31.08.15	
ÍNDICE – 1,0071568	- R$ 105.751,46
JUROS – 14.05.15 A 31.08.15	
3,5333%	- R$ 3.736,20
VALOR TOTAL EM 31.08.15	- R$ 109.487,66

Nestes termos, requer-se a intimação da recda. para que quite o valor de seu débito, sob as penalidades do artigo 475-J do C.P.C.,

Nestes termos,
E. Deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.-
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 86
Número do documento: 19112715164781400000160518630

795
R

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos, etc...

Ante os termos da homologação de fls. 734, vez que a multa ficou estabelecida em 50% sobre a parcela não paga no tempo, modo e local acordados, o que não antecipa as parcelas vincendas, pois poderá a reclamada retomar o pagamento das parcelas vincendas sem que seja aplicada a multa correspondente, bem como a notícia de inadimplemento a partir da 11ª parcela, intime-se o réu, na pessoa de seu advogado (art. 475-J do CPC), para pagamento da quantia de R$ 30.000,00 (relativas as 11ª, 12ª, 13ª e 14ª parcelas, mais multa) a título de principal para 14/05/2015, no prazo de 15 dias, sob pena execução.

Na inércia, execute-se.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 24 de setembro de 2015.

Juíza **ANA CARLA SANTANA TAVARES**

EW

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4319541
Data da assinatura: 25/09/2015, 01:48 PM.Assinado por: ANA CARLA SANTANA TAVARES

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 87
Número do documento: 19112715164781400000160518630

796

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: disponível no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 29/09/2015

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 25/09/2015 às 15:58 hs.
Solicitação nº 5917
Edição nº 3133

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 88
Número do documento: 19112715164781400000160518630

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA
24/09/2015 - 14:02:10

797

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA - SP
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Nro do Processo**	0783/09		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Juiz Retirada**	MARCIO MENDES GRANCONATO		

Para o processo: 0783/09 Órgão Judiciário : 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

Restrições Retiradas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
CRL6207	SP	GM/VECTRA GLS	ERALDO ALVES DE SOUSA	TRANSFERENCIA	10/07/2014

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 89
Número do documento: 19112715164781400000160518630

748

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA
24/09/2015 - 14:07:13

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	ITAQUAQUECETUBA
Juiz Inclusão	MARCIO MENDES GRANCONATO
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Nº do Processo	0783/09

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CRL6207	SP	GM/VECTRA GLS	ERALDO ALVES DE SOUSA	Transferência

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 90
Número do documento: 19112715164781400000160518630

Fls.: 1134
799

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.a162620 quarta-feira, 27/01/2016

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Delegações | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160000215447
Data/Horário de protocolamento:	27/01/2016 13h23
Número do Processo:	0783/09
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIÃO
Vara/Juízo:	131 - 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANA CARLA SANTANA TAVARES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Henry Kennedy Delgado

Determinação verbal do MM. Juiz do Trabalho, informou que a pesquisa junto BACENJUD

ITAQUA. 01/02/16

Analista Judiciário

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
806.871.998-91 :CLAUDIONOR SOUZA ELOI	40.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
085.408.478-92 :ANILTO DA SILVA MARTINS	40.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
156.378.268-54 :ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	40.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
922.050.208-97 :ERALDO ALVES DE SOUSA	40.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
662.883.988-53 :SERGIO LUIZ MADJAROF	40.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
03.906.455/0001-69 :COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.	40.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
280.534.098-14 :EDSON DOS SANTOS	40.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
057.237.138-17 :FRANCISCO SA AZEVEDO	40.000,00	Instituições financeiras com

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 91
Número do documento: 19112715164781400000160518630

		relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
876.743.438-04 :EDISON KATSUTOSHI ABE	40.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema]

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 92
Número do documento: 19112715164781400000160518630

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA

01/02/2016 - 16:10:23

Dados do Veículo

Placa	DQW6291	**Ano Fabricação**	2006	**Ano Modelo**	2007
Chassi	8AD3CRFJ27G059718	**Marca/Modelo**	I/PEUGEOT 307 20S A GRIF		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SERGIO LUIZ MADJAROF	**CPF/CNPJ**	662.883.988-53
Endereço	RUA RIBEIRAO PRETO, Nº 00569, CASA, CD MARAMBAIA - VINHEDO - SP, CEP: 13280-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 93
Número do documento: 19112715164781400000160518630

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA

01/02/2016 - 16:10:38

Dados do Veículo

Placa	DNQ6885	**Ano Fabricação**	2004	**Ano Modelo**	2005
Chassi	9BWKA05Z454046773	**Marca/Modelo**	VW/FOX 1.0		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SERGIO LUIZ MADJAROF	**CPF/CNPJ**	662.883.988-53
Endereço	RUA RIBEIRAO PRETO, Nº 00569, CASA, MARAMBAIA - VINHEDO - SP, CEP: 13280-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 94
Número do documento: 19112715164781400000160518630

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA

01/02/2016 - 16:10:58

Dados do Veículo

Placa	DAX2961	**Ano Fabricação**	2002	**Ano Modelo**	2002
Chassi	9BWCA05X42P073873	**Marca/Modelo**	VW/GOL 16V SPORT		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SERGIO LUIZ MADJAROF	**CPF/CNPJ**	662.883.988-53
Endereço	R RIBEIRAO PRETO, Nº 00569, , COND MARAMBAIA - VINHEDO - SP, CEP: 13280-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 95
Número do documento: 19112715164781400000160518630

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo Nº 0078300-29.2009.5.02.0341

Certifico que nesta data procedi o encerramento deste 4º volume as fls. 802. Nada mais.

Itaquaquecetuba, 09 de novembro de 2016.

Arilton Mesquiatti Silva
Mat. 131903

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 96
Número do documento: 19112715164781400000160518630

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo Nº 0078300-29.2009.5.02.0341

E N C E R R A D O

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 97
Número do documento: 19112715164781400000160518630

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
001ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Proc. 0078300-29.2009.5.02.0341

AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Observações:

HA 02 VOLUMES DOCUMENTOS
HA 01 CS (EM APARTADO) 0783/2009 03 VOLUMES

Vol VI

001ªVT 0078300 29 2009 5020 341

Processo distribuído e autuado em 10/03/2009, às 12:10:00

Autor :Henry Kennedy Delgado
End: Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá SP - CEP: 08553-550

Adv: JOSE PETRINI RODRIGUES (FLS._____)
OAB : 103795/SP -D
End: Rua Riachuelo N 326
15ºand Cj 151 Centro -
São Paulo SP - CEP: 01007-000

Réu :Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Adv: JAIRO AUGUSTO RODRIGUES (FLS._____)
OAB : 331401/SP -D

Réu :Anilto da Silva Martins e outro(s) 7
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Audiência designada: 13/06/2016, 11h:30min - Concilia/Execu
Distribuído eletronicamente: EZIQUIEL GOUVEIA DE PAULA

Unidade de Atendimento de Itaquaquecetuba
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:_____
Volumes: **Documentos:** 02 **Pacotes:** **Fls:**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 98
Número do documento: 19112715164781400000160518630

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo Nº 0078300-29.2009.5.02.0341

Certifico que nesta data procedi a abertura deste 6º volume as fls. 1000. Nada mais.

Itaquaquecetuba, 29 de outubro de 2018.

Arilton Mesquiatti Silva
Mat. 131903

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 99
Número do documento: 19112715164781400000160518630

1000

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

TRT 2a. Reg - SP 25/05/18 09:34 11972794 INTERNET

Processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da ação trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, à presença de V. Exa., indicar o imóvel de propriedade da recda. descrito na matrícula 9.109 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaquaquecetuba, conforme escritura e matrícula em anexo.

Nestes termos,
E. Deferimento.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

Jose Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 68b7e12 - Pág. 100
Número do documento: 19112715164781400000160518630

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAQUAQUECETUBA - SP
ARTHUR DEL GUÉRCIO NETO
TABELIÃO

Del Guércio
Tabelião de Notas e Protesto

783/09

LIVRO 209 FOLHAS 177/219 1º TRASLADO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

SAIBAM quantos a presente escritura virem que, aos VINTE E CINCO (25) dias do mês de NOVEMBRO, do ano de DOIS MIL E TREZE (2.013), nesta Cidade e Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, neste Cartório do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim, Escrevente Autorizado e o Tabelião que este subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante "VENDEDORA", ITAQUAREIA INDUSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.023.386/0001-49, com sede na Avenida Vereador Almiro Dias de Oliveira, nº 1.112, Jardim Nova Itaquá, nesta cidade, com seu contrato social consolidado em 23 de março de 2010 registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 119.545/10-3, do qual uma via se encontra arquivada em pasta própria destas Notas, sob nº 099/2015; neste ato representada de acordo com a cláusula nona, do contrato social citado: 1º) por seus administradores, ANTERO SARAIVA JUNIOR, brasileiro, separado legalmente, conforme declarou, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.854.332-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 661.535.818-20; e, AGOSTINHO LUIZ DE FARIA, brasileiro, casado, conforme declarou, industrial, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - Detran-SP, registro nº 00708290369, onde consta seu documento de identidade nº 1.980.702-SSP-SP, e inscrição no CPF/MF sob nº 034.944.708-04; ambos domiciliados na Avenida Uberaba, nº 1242, sala 2, Vila Virginia, nesta cidade; e, 2º) pelas sócias: I) - CHIMARRÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.861.622/0001-42, com sede na Avenida Vereador Almiro Dias de Oliveira, nº 1.112, sala 07, Jardim Nova Itaquá, nesta cidade, com seu contrato social consolidado em 01 de julho de 2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 299.004/13-2, do qual uma via fica arquivada em pasta própria destas Notas, sob nº 108/2013; neste ato representada de acordo com a cláusula nona, do contrato social citado, por seus administradores, AGOSTINHO LUIZ DE FARIA, brasileiro, casado, conforme declarou, industrial, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - Detran-SP, registro nº 00708290369, onde consta seu documento de identidade nº 1.980.702-SSP-SP, e inscrição no CPF/MF sob nº 034.944.708-04; JOSÉ AURÉLIO GONÇALVES DE FARIA, brasileiro,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS PATTO DE MELO E SOUSA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 25/05/2018 08:08 - JP 2185777 - INTERNET, sob o número VIRAS 12-18
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000370-27.2013.8.26.0278 e código 12CE13.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062416391403200000108185218
Número do processo: RTOrd 1000410-81.2016.5.02.0342
Número do documento: 18062416391403200000108185218
Data de Juntada: 24/05/2018 15:46
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Electr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:08 - 68b7e12
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715164781400000160518630
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715164781400000160518630

IMPANTAÇÃO SOFTWARE	17.447,20
CONSULTORIA EM SISTEMAS	29.560,80
IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE TERCEIRO EM LOCAL DE TERCEIRO	17.447,20
SOFTWARES	10.578,80
N/D	3.818,00
BOMBA DE DUPLO DIAFRAGMA MOD-66605J-3EB	1.288,00
BOMBA DE DUPLO DIAFRAGMA MOD. 66605J-3EB	1.288,00
BIOMBO RETO 140X125 C/PÉ NIVEL E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	262,53
BIOMBO RETO 140X125 C/PÉ NIVEL E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	262,53
BIOMBO RETO 140X150 C/PÉ NIVELADOR E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	315,04
BIOMBO RETO 140X170 C/PÉ NIVELADOR E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	357,04
BIOMBO RETO 140X170 C/PÉ NIVELADOR E FERRAGEM P/FIXAÇÃO COMPACT BP 18MM MRF/MRF	357,04
MESA DE REUNIÃO REDONDA 100X75 SOFT BP MRF/CZA C/TAMPO MRF MRF	330,04
CADEIRA FIXA MODELO EXECUTIVA, REVESTIDA EM TECIDO	130,00
CADEIRA FIXA MODELO EXECUTIVA, REVESTIDA EM TECIDO	130,00
CADEIRA FIXA MODELO EXECUTIVA, REVESTIDA EM TECIDO	130,00
CADEIRA FIXA MODELO EXECUTIVA, REVESTIDA EM TECIDO	130,00
MESA PARA IMPRESSORA, MEDINDO L700XP450A720	111,86
MESA PARA IMPRESSORA, MEDINDO L700XP450A720	111,86
MESA PARA IMPRESSORA, MEDINDO L700XP450A720	111,86
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
BIOMBOS DIVISORIOS REVESTIMENTO MELAMINICO	48,41
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16

TRT 2 g - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 1
Número do documento: 19112715165015600000160518651

813

MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
MESA DELTA TAMPO UNICO, MEDINDO L1500XC1500XP600A7 + GAVETEIROS FIXOS C/02 GAVETAS, L450XP375A260	552,16
BIOMBO DIVISORIO - REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	121,05
BIOMBO DIVISORIO - REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	121,05
BIOMBO DIVISORIO - REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	121,05
BIOMBO DIVISORIO - REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	121,05
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	320,09
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	320,09
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	282,43
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	216,52
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	216,52
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	235,06
BIOMBO DIVISORIO REVESTIMENTO MELAMINICO BP 18MM	235,06
MAQUINA CORTE E VINCO PLANA 2000X2500 J.A.T.O	54.000,00
MASTER STILLE BR COMPL FM 127V (5101)	388,00
MOTOR WEG TERP TRIF ISOL F10,0 CV 4P 132S 220/380V 60MZ	1.325,00
INVERSOR FREQ. WEG AUT CFW080160T3848PSZ	2.025,00
ROTAMETRO MOD. TUFL-40-A-P-CVTL OF-1537/07	2 240,00
INVERSOR FREQ. WEG AUT CFW 08010082024PSZ COD 417119005	1 080,00
INVERSOR FREQ. WEG AUT CFW 08010082024PSZ COD 417119005	1 080,00
MOTOR REDUTOR WEG F3/4CV 220V	556,00
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
AUT. CANCELA KARBLOOK	1.590,00
AUT. CANCELA KARBLOOK	1 590,00
URNA SIMPLES	871,30
TOTEN SIMPLES COMPLETO	743,00
TOTEN SIMPLES COMPLETO	743,00
CATRACA CONTR. ELETR. MOD. XPBLOC/II FINGER+ KIT URNA + COLETOR MAX + MEMORIA 128KB +CONV. PROT. RE	4.751,51
ATRACA CONTR. ELETR. MOD. XPBLOC/II FINGER+ KIT URNA + COLETOR MAX + MEMORIA 128KB +CONV. PROT. RE	4.751,51
CATRACA CONTR. ELETR. MOD. XPBLOC/II FINGER+ KIT URNA + COLETOR MAX + MEMORIA 128KB +CONV. PROT. RE	4.751,51
CATRACA CONTR. ELETR. MOD. XPBLOC/II FINGER+ KIT URNA + COLETOR MAX + MEMORIA 128KB +CONV. PROT. RE	4.751,51
AUTOTRAFO TRIF 60000VA AN (TRASFORMADOR DE CORRENTE ELÉTRICA)	2 200,00
CADEIRA EXECUTIVA S/BRAÇO, FIXA TECIDO VERDE	130,00
CADEIRA EXECUTIVA S/BRAÇO, FIXA TECIDO VERDE	130,00
CADEIRA EXECUTIVA S/BRAÇO, FIXA TECIDO VERDE	130,00
AP. P/F STPX H-44 012MM TENS/SELAD.MAN. (MAQ. DE ARQUEAR MANUAL)	1.600,00
CADEIRA EXECUTIVA S/BRAÇO, FIXA TECIDO VERDE	130,00
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52

TRT 2a. Reg - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 2
Número do documento: 19112715165015600000160518651

CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA MECÂNICA - TECIDO VERDE	219,52
BEBEDOURO MASTER STJLLE BR COMPL FM 127V (5101)	397,99
ESCADA EXTRA FIBRA 7,2MTS	510,90
SERRA TICO TICO MOD. 4300BA MAKITA	425,75
ESMERILHADEIRA ANGULAR INDUSTRIAL MOD. MAKITA 220V	298,03
FURADEIRA DE IMPACTO MOD.HD250 220V	918,82
ROUPEIRO EM AÇO COM 16 VÃOS	436,11
ROUPEIRO EM AÇO 16 VÃOS	436,11
ROUPEIRO EM AÇO 16 VÃOS	436,11
ROUPEIRO EM AÇO COM 16 VÃOS	436,11
GRAMPEADOR MOD PACAR 80	171,18
MORSA PARA ONDULADEIRA	731,98
DIVISOR USADO	2.088,24
COMANDO DE PESAGEM ELETRÔNICO	2 697,31
SELADORA MOD T.M CKB-75	1 155,75
ESMERILHADEIRA ANGULAR INDUSTRIAL 9"	239,65
PHMETRO MOD. PH206	787,36
PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA	273,88
FREIO GUIADOR DUPLO DA PONTE	88.293,17
CADEIRA EXECUTIVA C/ BRAÇO REQUEÁVEL, GIRATÓRIA, MECÂNICA E TECIDO VERDE	219,52
MONITOR FLAT PANEL DELL E157FP - 15 POLEGADAS	539,03
MONITOR FLAT PANEL DELL E157FP - 15 POLEGADAS	539,03
MONITOR FLAT PANEL DELL E157FP - 15 POLEGADAS	539,03
OPTIPLEX 320 DT C/P. CELEROM 346 3.06GHZ + OFFICE 2003 + SISTEMA OP. WINDOWS XP + TECLADO E MOUSE	1.807,58
OPTIPLEX 320 DT C/P. CELEROM 346 3.06GHZ + OFFICE 2003 + SISTEMA OP. WINDOWS XP + TECLADO E MOUSE	1.807,58
OPTIPLEX 320 C/PROC. CELERON 346 3,06GHZ+MICROSOFT OFFICE 2003+SISTEMA OP. WINDOWS XP+ MOUSE+TECLADO	1.265,88
IMPRESSORA BEMATECH MP20CI DUAL C/ACIONADOR GAVETA	991,00
SWITCH 24P 10/100 16"+2P 10/100/1000	1.640,00
OPTIPLEX 320 C/PROC. CELERON 346 3,06GHZ+MICROSOFT OFFICE 2003+SISTEMA OP WINDOWS XP+ MOUSE+TECLADO	1.265,88
MONITOR FLAT PANEL DELL E157FP - 15 POLEGADAS	539,03
BOMBA SUBMERSA ANAUGER ECCO 220	142,53
MOTOR PARA MAQ. VINCADEIRA MOD.2-NS	9.029,90
CONDICIONADOR HI-WALL 12000FR FUJITSU (AOB12A1)	758,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 12000FR FUJITSU (ASB12A1)	504,00
CONDICIONADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.770,00
CONDICIONADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.770,00
CONDICIONADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.770,00
CONDICIONADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.770,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (ASB30A1)	1.180,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (ASB30A1)	1.180,00

TRT 2a - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 3
Número do documento: 19112715165015600000160518651

814

EVAPORIZADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (ASB30A1)	1.180,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (ASB30A1)	1.180,00
EVAPORIZADOR HI WALL 30000FR FUJITSU (ASB30A1)	1.194,00
EVAPORIZADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (ASB30A1)	1.194,00
CONDICIONADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.791,00
CONDICIONADOR HI-WALL 30000FR FUJITSU (AOB30A1)	1.791,00
Instalação Hiwall 30 Fr Fujitsu	1.700,02
SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA	720,00
Licença de uso XP block II finger	12.783,52
Serviço de assessoria em informática	3 343,40
Serviço de assessoria em informática	1.832,20
Microsoft office 2003 - Word/Excel/Outlook	1 283,40
Serviço de assessoria em informática	900,00
Serviço de assessoria em informática	900,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
Serviço de assessoria em informática	2 244,45
ICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	73 290,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	7.311,15
Serviço de assessoria em informática	330,00
Serviço de assessoria em informática	420,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
Serviço de assessoria em informática	890,00
Serviço de assessoria em informática	330,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
Serviço de assessoria em informática	3.664,44
Serviço de assessoria em informática	2 228,12
Serviço de assessoria em informática	3 508,86
Serviço de assessoria em informática	2 441,77
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	11.548,38
Serviço de assessoria em informática	720,00
Serviço de assessoria em informática	720,00
3a. Parcela - serviços de melhoria e parametrização do sistema	7.098,60
Serviço de assessoria em informática	142,03
ICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	6.410,60
ADEIRA EXECUTIVA FIXA, BASE 04 PÉS, REVESTIMENTO TECIDO	130,00
CADEIRA EXECUTIVA FIXA, BASE 04 PÉS, REVESTIMENTO TECIDO	130,00
TRANSFORMADOR DE SOLDA	214,50
ARQUIVO	150,00
ARQUIVO	150,00
ARQUIVO	150,00
ARQUIVO	150,00
INVERSOR FREQ WEG AUT CFW 0801008Z024PSZ COD417119005	995,00
BOMBA 1/2CV MONO BC-98 SCNEIDER 22	348,00
TERMINAL ESA MONO 320*24 COM SOFTWARE	4.745,58
PLC ROCRWELL COMPLETO C/ SOFTWARE	9.492,84
MOTOR PARA VINCADEIRA MOD.02 NS 08M2E0015	5.709,37
COND. AR 18000FR 220V MECANICO ELGIM (45EAF1800002)	1.300,00
BOMBA KSB HIDROBLOC MONOF DRAINER D 300 - 220V	450,00

TRT 2a. Reg - SP 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 4
Número do documento: 19112715165015600000160518651

BOMBA D'AGUA SHNAIDER	4.080,00
MOTOR ELETRICO P/MAQ, VINCADEIRA MOD.02 NS VER OBS NF	5.709,38
MOTOR ELETRICO P/MAQ, VINCADEIRA MOD 02 NS VER OBS NF	5 709,38
BOMBA UB-300 1/2 TRIF 220/380/440V IPW55	978,39
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	5 932,50
Serviço de assessoria em informática	720,00
LICENÇA DE SOFTWARE - PLANNING BOARD,SOLUTIONS, SETUP MANAGER	6 975,85
BOMBA ASTEN BK09-270 23-6A TRIF	400,00
BOMBA ASTEN BK09-270 23-6A TRIF	400,00
LAP TOP MODELO TOSHIBA SATELITE 325/COS/4.0 C/ PROCESSADOR MMX E 32 MB DE RAM SÉRIE 4867893-9	500,00
RELÓGIO MEDIDOR DE FORÇA PARA PRENSA CRUSH TESTER MECÂNICA	1.650,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6I	430,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6I	430,00
BOMBA ASTEN BK09-270 23-6I	430,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6I	430,00
BOMBA ASTEN BK09-270.23-6I	430,00
BOMBA TEXIUS UB-300 0,5 CV TRIF	870,00
BOMBA TEXIUS UB-300 0,5 CV TRIF	870,00
BOMBA TEXIUS UB-300 0,5 CV TRIF	870,00
BOMBA TEXIUS UB-300 0,5 CV TRIF	870,00
MOTOR P/ MAQ. VINCADEIRA MOD.02 NS 07IM2E05G6	4 611,72
MOTOR ELETRICO TRIFASICO	1 080,00
INVERSOR DE FREQUÊNCIA CFW080130T3848PSZ	1.730,00
HP-LASERJET COLOR 3600DN Q59888A	2.000,00
SCANNER HP SCANJET 3800	330,00
INVERSOR DE FREQUÊNCIA CFFW80160T3848PSZ	2.005,00
10CV.IVP.132S.220/380V IP55 B3D-ALTO	1.207,01
BOMBA KSB TRIF ORAINER 2000T	1.900,00
MAQUINA FOTOGRÁFICA - CARTÃO	739,96
TOTAL GERAL:	4.121.042,18

TRT : 3g - SF 11/02/16 19:36 9780386 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

819

JOSE PETRINI RODRIGUES
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

TRT 2a. Reg - SP 29/02/16 10:02 9858660 INTERNET

Ref.: processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, à presença de V. Exa., tendo em vista a manifestação do executado SERGIO LUIZ MADJAROF, expor e por fim requerer o seguinte:

A questão da manutenção ou não do executado no polo passivo da execução já foi decidida por este E. Juizo e mantida pelo E. TRT – 2ª; Região, em sede de Agravo de Petição por ele interposto e julgado conforme o acórdão nr. 20150418730 da 12ª. Turma – Relator Des. Fed. Jorge Eduardo Assad.

O executado teima em praticar atos atentatórios à dignidade da justiça, conforme artigo 600 do C.P.C., devendo responder pela penalidade máxima contida no artigo 601 d0 citado diploma legal.

Ademais, nota-se que em outros processos análogos o executado tenta obter vantagem indevida, conforme a r. sentença e V. Acórdão, emanados do processo nr. 0049105-49-2014-8-26-0100 que tramita pela E. 10ª. Vara da Família e Sucessões, onde figura como autor e requereu os beneficios da assistência judiciária, plenamente afastada, conforme trecho das inclusas decisões – 1ª. E 2ª. Instâncias:

"NO CASO EM TELA INFERE-SE DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDIMENTOS DO ANO CALENDÁRIO DE 2013, JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, QUE O IMPUGNADO POSSUI PATRIMÔNIO DE R$ 5.154.902,53 E

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 6
Número do documento: 19112715165015600000160518651

JOSE PETRINI RODRIGUES
Advogado

TEM DUAS FONTES DE RENDIMENTOS QUE LHE PERMITIRAM RECEBER R$ 164.136,00 BRUTOS.

...TAL BLOQUEIO NÃO O IMPEDIU DE EFETUAR PAGAMENTO COM SAÚDE, NO QUAL SE INCLUI CLÍNICA DERMATOLÓGICA NO ANO DE 2013, NO VALOR DE R$ 25.799,55...."

Nestes termos, requer-se a V. Exa., por deixar de cumprir determinação judicial transitada em julgado, praticando atos descritos no artigo 600 do C.P.C.:

A – sejam aplicadas as penalidades máximas contidas no artigo 601 do citado diploma legal;

B – seja oficiada a Secretaria da Fazenda Estadual, para que efetue a penhora de eventual créditos do executado SERGIO LUIZ MADJAROF– CPF/MF nr. 662.883.988-53 e ANILTO DA SILVA MARTINS – CPF/MF nr. 085.408.478-92, ALÉM DE TODOS OS DEMAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUTADA COOPERCAIXA, JÁ IDENTIFICADOS NOS AUTOS EM DESTAQUE, no PROGRAMA NOTA FISCAL PAULISTA, conforme decisão no V. Acórdão do E. TRT-2ª. Região em Agravo de Petição nr. 02253008120035020005, publicado em 16.10.2013, 6ª. Turma, Rel. Des. Fed. Ricardo Apostólico da Silva, acórdão nr. 20131082439 – documento incluso, até o limite do crédito do recte. na presente execução.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

TRT 2a - SP 29/02/16 10:02 9858690 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 7
Número do documento: 19112715165015600000160518651

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2015.0000902822

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0049105-49.2014.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante SERGIO LUIZ MADJAROF, é apelada VERA HELENA MADJAROF SERTÓRIO.

ACORDAM, em 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALEXANDRE LAZZARINI (Presidente sem voto), ALEXANDRE BUCCI E GALDINO TOLEDO JÚNIOR.

São Paulo, 24 de novembro de 2015

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

RELATOR

Assinatura Eletrônica

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103785/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento foi liberado nos autos em 30/11/2015 às 14:45, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0049105-49.2014.8.26.0100 e código 20A99E2.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 8
Número do documento: 19112715165015600000160518651

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 0049105-49.2014.8.26.0100

APELANTE: SÉRGIO LUIZ MADJAROF

APELADA: VERA HELENA MADJAROF SERTÓRIO

JUÍZA: GLAÍS DE TOLEDO PIZA PELUSO

VOTO Nº 7.405

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA *– Sentença de procedência - Inconformismo da impugnado - Cerceamento do direito de produção de provas - Inocorrência - Magistrado que não é obrigado a deferir todas as provas postuladas pelos litigantes, quando entender que os elementos existentes nos autos são suficientes para o julgamento da demanda – Alegação de que restou comprovado que seu patrimônio, incluindo ativos financeiros, é objeto de constrição judicial determinada em ação trabalhista, o que impede sua utilização para sua subsistência própria e de sua família – Descabimento – Caso em que o próprio impugnado admite que é proprietário de inúmeros imóveis, sendo dois de veraneio e outro localizado em área nobre da Capital, além de possuir rendimentos suficientes para custeá-los, mesmo tendo contra si constrição judicial judicial decretada em feito trabalhista, circunstâncias que somadas ao fato de ter constituído advogado particular para postular em seu nome, e ter realizado cirurgia dermatológica no valor de R$ 25.799,55, inviabiliza a caracterização da condição de hipossuficiência necessária para a concessão da benesse – Ausência de outros elementos de convicção que comprovem o estado de comprometimento de subsistência do impugnado - Recurso desprovido.*

Vistos.

Trata-se de Apelação interposta contra sentença proferida pelo MM. Juiz da 10ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital, em Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária proposta por

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento foi liberado nos autos em 30/11/2015 às 14:45, é cópia original assinado digitalmente por JOSE APARICIO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0049105-49.2014.8.26.0100 e código 20A99E2.

TRT2a
SR 29/02/16 10:13 9858609 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 9
Número do documento: 19112715165015600000160518651

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VERA HELENA MADJAROF SERTÓRIO contra **SÉRGIO LUIZ MADJAROF**, que acolheu a impugnação e revogou os benefícios da assistência judiciária concedido ao impugnado.

Os embargos de declaração opostos pelo impugnado foram rejeitados.

Apela o impugnante, sustentando, faz jus à concessão dos benefícios da assistência judiciária, uma vez que restou comprovado que seu patrimônio, incluindo ativos financeiros, é objeto de constrição judicial determinada em ação trabalhista, o que impede sua utilização para sua subsistência própria e de sua família. Alega, também, que boa parte dos rendimentos de suas empresas se destinam exclusivamente ao pagamento de gastos de subsistência. Por isso, sustenta que resta caracterizada aa condição de hipossuficiência econômica necessária para o deferimento da benesse.

Recurso tempestivo, isento de preparo e contrarrazoado.

É o breve relatório do necessário.

Embora o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 estabeleça que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, também é certo que havendo elementos capazes de eliminar a presunção de pobreza gerada por dita afirmação, o magistrado pode indeferir ou revogar tais benefícios, como prevê o artigo 5º, "caput", do mesmo diploma legal.

Sobre o tema, oportuno transcrever o entendimento esposado pelo eminente Desembargador Marcondes D'Angelo, com assento na 25ª Câmara de Direito Privado desta Egrégia Corte, no julgamento do

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento foi liberado nos autos em 30/11/2015 às 14:45, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0049105-49.2014.8.26.0100 e código 20A99E2.

TRT 2ª Reg. SP 29/02/16 10:13 9858809 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 10
Número do documento: 19112715165015600000160518651

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2065994-87.2013.8.26.0000:

"A pura e simples declaração dos interessados, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige, não é prova inequívoca daquilo que se afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas ou circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício.

"Necessitado para os fins legais" vem conceituado pelo próprio texto da lei especial, ao dizer que deve ser considerado "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

Não obstante a lei diga que a parte gozará dos benefícios da gratuidade, mediante a simples afirmação (artigo 4º, Lei nº 1060/50), é lícito ao magistrado vincular a concessão do benefício à comprovação de que o requerente não tem condições de suportar os ônus sucumbenciais.

Embora a lei não exija a miserabilidade como requisito concessivo do benefício, o juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida demonstra que o requerente possui porte econômico para suportar as despesas do processo." (julgado em

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento foi liberado nos autos em 30/11/2015 às 14:45. é cópia nginal assinado digitalmente por JOSE APARICIO PRADO NETO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0049105-49.2014.8.26.0100 e código 20A99E2.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 11
Número do documento: 19112715165015600000160518651

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

30.01.2014).

Assim colocada a questão, há que se manter a decisão agravada, dada a pertinência dos motivos declinados pela MM. Juíza "a quo" para negar ao apelante os benefícios da Justiça Gratuita.

Com efeito, o próprio apelante confirmou que é proprietário de inúmeros imóveis, sendo dois de veraneio e outro localizado em área nobre da Capital, além de possuir rendimentos suficientes para custeá-los, mesmo tendo contra si constrição judicial judicial decretada em feito trabalhista, circunstâncias que somadas ao fato de ter constituído advogado particular para postular em seu nome, e ter realizado cirurgia dermatológica no valor de R$ 25.799,55 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), informação que não foi infirmada pelo impugnado, demonstram higidez econômica que não se compatibiliza com a situação de hipossuficiência necessária para a concessão do benefício em comento.

Registre-se, que o impugnado sequer apresentou documentos capazes de comprovar a alegada incapacidade financeira, ou seja, comprovantes dos gastos ordinários mensais, extratos de movimentação de contas bancárias, entre outros que entendesse comprovar que o recolhimento das custas e despesas processuais causaria prejuízo ao sustento próprio ou da família.

Amparando a decisão agravada, colhe-se o seguinte julgado prolatado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:

> **"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 4º DA LEI 1.060/50. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO NO CASO CONCRETO. 1. A norma contida no art. 4º da**

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento foi liberado nos autos em 30/11/2015 às 14:45, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0049105-49.2014.8.26.0100 e código 20A99E2.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 12
Número do documento: 19112715165015600000160518651

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Lei 1.060/50, que prevê o benefício da Assistência Judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção juris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 915919/RJ, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias [Juiz convocado do TRF 1ª Região], Segunda Turma, julgado em 11/03/2008, DJe 31/03/2008).

O julgado a seguir transcrito, deste Egrégio Tribunal de Justiça, também dá amparo à decisão agravada:

"**Justiça Gratuita Indeferimento Hipossuficiência não caracterizada. 1. O benefício da gratuidade processual deve ser deferido àqueles que realmente necessitam. 2. Ausente documento apto que comprove a atual incapacidade financeira do autor. Recurso não provido, com determinação.**" (Agravo de Instrumento nº 0015659-69.2011.8.26.0000, Rel. Des. Andrade Marques, j. 17.02.11).

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Na hipótese de apresentação de embargos de declaração contra o presente acórdão, ficam as partes intimadas a se manifestar, no próprio recurso, a respeito de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução nº 549/2011 do Órgão Especial deste E. Tribunal, entendendo-se o

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento foi liberado nos autos em 30/11/2015 às 14:45. é cópia icinal assinado digitalmente por JOSE APARICIO TCO TRT 2a
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0049105-49.2014.8.26.0100 e código 20A99E2. PRADO NETO. SP 2002/16 10:13 9858809 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 13
Número do documento: 19112715165015600000160518651

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

silêncio como concordância.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

Relator

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento foi liberado nos autos em 30/11/2015 às 14:45, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0049105-49.2014.8.26.0100 e código 20A99E2.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 14
Número do documento: 19112715165015600000160518651

820

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
6ª Turma
TRT SP Nº 0225300-81.2003.5.02.0005

6ª TURMA
PROCESSO TRT/SP Nº 0225300-81.2003.5.02.0005
AGRAVO DE PETIÇÃO – RITO SUMARÍSSIMO
ORIGEM: 05ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
EXEQUENTE: ANTONIO BERNARDO
EXECUTADAS: COOP HABIT DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
IRMÃOS SANTANA EMPR MÃO DE OBRA E ACAB LTDA (OUTROS 2)

AGRAVANTE: EXEQUENTE

TRT 2a. Reg - SP 29/02/16 10:04 9858721 INTERNET

PENHORA DE CRÉDITOS DO PROGRAMA NOTA FISCAL PAULISTA – POSSIBILIDADE. A penhora de créditos decorrentes do programa Nota Fiscal Paulista equivale à penhora em dinheiro e atende de forma adequada à ordem prevista no artigo 655 do CPC, sendo, portanto, desnecessária qualquer menção legal específica quanto a sua possibilidade. Na realidade, o que deve ser destacado é que não existe vedação legal à penhora desse crédito. Agravo de petição a que se dá provimento.

Dispensado o relatório, por tratar-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo.

V O T O

Pressupostos:

Conheço do agravo do exeqüente, tempestivo (fls. 263) e assinado por quem de direito (fl. 9).

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

Documento elaborado e assinado em meio digital, conforme Ato Normativo GP/CR/GCR/GDG 009/2009 e Instrução Normativa nº 419/2006.
Disponibilização do documento gerado pela OAB 108795/SP, JOSE CARLOS DE ARRUDA RODRIGUES 167967; data da assinatura, 01/10/2013, 03:08 PM

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 15
Número do documento: 19112715165015600000160518651

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
6ª Turma
TRT SP Nº 0225300-81.2003.5.02.0005

TRT 2ª [redacted] - SP 29/02/16 10:04 9858721 INTERNET

I. PENHORA DE CRÉDITOS DE NOTA FISCAL PAULISTA – OFÍCIOS À SECRETARIA DA FAZENDA

Insurge-se o exeqüente contra a r. decisão de origem que negou seu pedido de expedição de ofícios à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para fins de consulta e penhora de créditos referentes à emissão de Nota Fiscal Paulista em nome dos executados, aqui compreendidos tanto os créditos decorrentes de transações, quanto aqueles de prêmios concedidos no programa.

Razão lhe assiste. O requerimento de expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para a verificação da existência de eventuais créditos disponíveis em nome dos executados, em razão do programa da Nota Fiscal Paulista, se revela como mais uma tentativa de esgotamento das vias existentes para a satisfação do crédito do autor, que se faz ainda mais necessária diante do esgotamento das outras vias de execução.

Registre-se que a realização de penhora junto a este programa equivale à penhora em dinheiro e atende de forma adequada à ordem prevista no artigo 655 do CPC, sendo, portanto, desnecessária qualquer menção legal específica a sua possibilidade. Na realidade, o que deve ser destacado é que não existe vedação legal à penhora de créditos do programa Nota Fiscal Paulista.

Por essas razões, ao contrário do esposado na r. decisão de origem, o requerimento do autor tem fundamento, pelo que defiro a expedição de ofícios à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para verificação e penhora de créditos decorrentes do programa Nota Fiscal Paulista por ventura existentes em nome dos executados.

FACE AO EXPOSTO, ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: CONHECER do agravo de petição interposto pelo exeqüente e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a expedição de ofícios à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para verificação e penhora de créditos decorrentes do programa Nota Fiscal Paulista porventura existentes em nome dos executados.

RICARDO APOSTÓLICO SILVA
Juiz Relator

DDD

Documento elaborado e assinado em [illegible] Assinatura Digital 419/2006.
Disponibilização [illegible] pela OAB 108795/SP e JOSE CERQUEIRA RODRIGUES 987, data da assinatura 01/10/2013, 03:08 PM

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 16
Número do documento: 19112715165015600000160518651

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

SENTENÇA

Em 19 de março de 2015, faço estes autos conclusos ao(à) M.M. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Capital, Dr(a). **Glaís de Toledo Piza Peluso**. Eu, Chefe de Seção Judiciário, subscrevo.

Processo Digital nº:	**0049105-49.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Impugnação de Assistência Judiciária - Inventário e Partilha**
Impugnante:	**Vera Helena Madjarof Sertório**
Impugnado:	**SERGIO LUIZ MADJAROF**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glais de Toledo Piza Peluso**

Vistos.

Vera Helena Madjarof Sertório impugnou os benefícios da justiça gratuita concedidos a **Sérgio Luiz Madjarof** nos autos da ação de sonegados por este ajuizada, argumentando que o impugnado tem condições de arcar com as custas do processo, pois, segundo sua declaração de rendimentos acostada nos autos principais, recebeu R$164.136,00 no ano de 2013, além de que reside em bairro nobre da Capital (Higienópolis), seus filhos estudam no tradicional Colégio Rio Branco e possui vários imóveis.

O impugnado sustentou que seu patrimônio está bloqueado judicialmente desde 2010, seus filhos atualmente estudam em universidade pública e na época do Colégio possuíam bolsa de estudos e que todo o seu ganho é destinado ao sustento da família.

A impugnante reiterou seu pedido.

É o breve relatório. **FUNDAMENTO** e **DECIDO**.

Certo é que a garantia insculpida no inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, não revogou o disposto no artigo 4º da Lei 1.060/50, que prevê, para a obtenção dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a mera

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento foi liberado nos autos em 19/03/2015 às 17:21, é cópia do original assinado digitalmente por GLAIS DE TOLEDO PIZA PELUSO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0049105-49.2014.8.26.0100 e código F145CE.

TRT 2ª Reg - SP 28/02/16 10:10 9858786 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 17
Número do documento: 19112715165015600000160518651

declaração feita pelo próprio interessado no sentido que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família.

Procedendo-se à necessária interpretação da Lei 1.060/50 conforme a Constituição, infere-se que o escopo do legislador é beneficiar aquelas pessoas que efetivamente não têm condição de demandar em juízo, sem prejuízo do seu sustento.

Por conseguinte, consoante reiterado entendimento pretoriano, o benefício da justiça gratuita não pode ser considerado absoluto, cabendo ao magistrado, no âmbito de sua discricionariedade controlada, coibir eventuais abusos.

A propósito, vale transcrever os ensinamentos de NELSON NERY JUNIOR E ROSA ANDRADE NERY:

> *"O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do tema "pobreza", deferindo ou não o benefício"* (nota nº 1 ao art.4º da Lei 1.060/50, Código de Processo Civil Anotado, Editora RT, 3ª edição).

No caso em tela, infere-se da declaração de bens e rendimentos do ano calendário de 2013, juntada nos autos principais, que o impugnado possui patrimônio de R$5.154.902,53 e tem, como proprietário de empresa, duas fontes de rendimentos, que lhe permitiram receber R$164.136,00 brutos.

O impugnado sustenta que todo seu patrimônio está bloqueado desde 2010 por força de decisão proferida em ação civil pública que tramita perante a

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento foi liberado nos autos em 19/03/2015 às 17:21, é cópia original assinado digitalmente por GLAIS DE TOLEDO PELUSO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0049105-49.2014.8.26.0100 e código F145CE.
SP 28/02/16 10:10 9858786 INTERNET TRT 2ª

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 18
Número do documento: 19112715165015600000160518651

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Justiça Trabalhista, o que é confirmado pela cópia da sentença de fls. 50/60, parcialmente confirmada pelo V. Acórdão de fls. 61/78 dos autos principais.

Todavia, tal bloqueio não o impediu, até por conta de seus rendimentos (que não estão bloqueados), de efetuar pagamentos com saúde, no qual se inclui clínica dermatológica, no ano de 2013, no valor de R$25.799,55.

Além disso, o impugnado reside em bairro nobre da Capital (Higienópolis) e está representado por patrono constituído.

Desta forma, conclui-se que o impugnado tem condições de responder pelas custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento.

Ante o exposto, **ACOLHO** a impugnação para o fim de revogar os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos a Sérgio Luiz Madjarof nos autos da ação de sonegados nº 1053697-22.2014.8.26.0100.

Concedo o prazo de cinco dias para o impugnado recolher nos autos principais a taxa judiciária, sob pena de extinção.

P.R.I.

São Paulo, 19 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento foi liberado nos autos em 19/03/2015 às 17:21, é cópia do original assinado digitalmente por GLAIS DE TOLEDO PIZA PELUSO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0049105-49.2014.8.26.0100 e código F145CE.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 19
Número do documento: 19112715165015600000160518651

CSSD | CASTRO DE SOUSA e SÁ DOMINGUES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA– SP.

TRT 2a. Reg - SP 08/03/16 11:22 9905799 INTERNET

Processo nº 00783002920095020341

ANÍBAL. CASTRO DE SOUZA, OAB/SP nº 162.132, **ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES**, OAB/SP nº 164.098, **RICARDO FANTI IACONO**, OAB/SP nº 242.679, **FABIO VALDECIOLI CWEJGORN**, OAB/SP nº 161.950, **FERNANDO LIMA FERNANDES**, OAB/SP nº 344.978, **ANA CAROLINA NOGUEIRA**, OAB/SP nº 344.894, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

No dia 01/03/2016 a **COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO** recebeu telegrama informando que os advogados da **CASTRO DE SOUSA E SÁ DOMINGUES** renunciam ao mandato que lhes foi outorgado por procuração "ad judicia", para o fim de representá-la nos autos desta Reclamação Trabalhista.

Nestes termos, informa que a reclamada está ciente da renúncia acima expressa, e que tem o prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 45 do CPC, para constituir novo patrono para atuar no referido processo.

www.cssd.adv.br | Rua Dr. Bráulio Gomes, 141 - 5º andar CEP 01047-020 - São Paulo/SP Tel.: (11) 3257-6713 | Fax: (11) 3255-5195 | Rua Octávio Forghieri, 72 - sala 64 CEP 07090-070 - Guarulhos/SP Tel.: (11) 2409-6430 | Fax: (11) 2408-7954

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 162132/SP - ANIBAL CASTRO DE SOUSA -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 20
Número do documento: 19112715165015600000160518651

CSSD | CASTRO DE SOUSA e SÁ DOMINGUES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por oportuno, requer a retirada dos nomes de todos os patronos do escritório **CASTRO DE SOUSA E SÁ DOMINGUES** constantes na procuração de fls., tendo em vista a renúncia, bem como sejam as intimações e notificações realizadas na pessoa da Reclamada, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de março de 2016.

ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES
OAB/SP nº 164.098

ANIBAL CASTRO DE SOUSA
OAB/SP nº 162.132

RICARDO FANTI IACONO
OAB/SP nº 242.679

FABIO VALDECIOLI CWEJGORN
OAB/SP nº 161.950

FERNANDO LIMA FERNANDES
OAB/SP nº 344.978

ANA CAROLINA NOGUEIRA
OAB/SP nº 344.894

www.cssd.adv.br
Rua Dr. Brauliro Gomes, 141 - 5º andar
CEP 01047-020 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3257-6719 | Fax: (11) 3255-5195
Rua Octávio Forghieri, 72 - sala 64
CEP 07090-070 - Guarulhos/SP
Tel.: (11) 2409-6430 | Fax: (11) 2408-7954

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 162132/SP - ANIBAL CASTRO DE SOUSA -

TRT 2a - SP 08/03/16 11:22 9905799 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 21
Número do documento: 19112715165015600000160518651

824

CSSD | CASTRO DE SOUSA e SÁ DOMINGUES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recibo de Telegrama	Data / /	Hora h	MA786905773BR 33313
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 03/03/2016 09:00

Correios TELEGRAMA

<<Seu telegrama no. MZ539024426, remetido dia 29 de fevereiro de 2016
destinado a:
Renuncia
Coopercaixa Cooperativa.P.Prod.C.Chapas de Papelao
Estradá Municipal do Mandi, 50
Mandi
Itaquaquecetuba/SP
08598-000

Foi entregue às 09:59 do dia 01 de março de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: TAMIRES COUTINHO
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 29/02/2016 às 16:25 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente. CDO JARDIM ODETE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 Mudou-se 6 Recusado 2 Ausente 7 Falecido 3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado 4 Endereço insuficiente/Falta 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	Renuncia Cooperativa de Trabalho de Sá Domingues - Advogados Associados Rua Doutor Bráulio Gomes 141 - 5º andar CEP 01047-020 - São Paulo/SP	MA786905773BR 33313 DHP 03/03/2016 09:00

www.cssd.adv.br
Rua Dr. Bráulio Gomes, 141 - 5º andar
CEP 01047-020 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3257-6713 | Fax: (11) 3255 5195
Rua Octávio Forghieri, 72 - sala 64
CEP 07090-070 - Guarulhos/SP
Tel.: (11) 2409-6430 | Fax: (11) 2408-7954

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 162132/SP - ANIBAL CASTRO DE SOUSA -

TRT 2a. Reg - SP 08/03/16 11:22 9905799 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 22
Número do documento: 19112715165015600000160518651

825

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, tendo em vista a manifestação de terceiro, requerendo o desbloqueio do veículo de placa CFR-1508. À consideração de V.Exa.

Itaquaquecetuba, 10 de março de 2016.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Comprovada a arrematação do veículo de placa CFR-1508 nos autos do processo 1000315-25-2013.5.02.0341, retire-se a restrição que recaiu sobre ele neste e nos demais processos em trâmite nesta Vara.

Junte-se cópia deste despacho nos processos que tiveram a restrição do veículo retirada.

Nada mais.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

cópia

ITAQUAQUECETUBA, 11 de Março de 2016

MARCIO MENDES GRANCONATO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MARCIO MENDES GRANCONATO]
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

16031022414609200000026664880

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 23
Número do documento: 19112715165015600000160518651

826

Seja bem vindo, Sair

renajud Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores EDWALDO DONIZETE NORONHA TRT02 11/03/2016 - 14h 55' 56"

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: EDWALDO DONIZETE NORONHA
11/03/2016 - 14:55:56

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA - SP
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Nro do Processo**	0783/09		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Municipio**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Juiz Retirada**	MARCIO MENDES GRANCONATO		

Para o processo: 0783/09 Órgão Judiciário : 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Restrições Retiradas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
CFR1508	SP	GM/CORSA GLS	ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA	TRANSFERENCIA	10/07/2014

Imprimir

2.0.4.1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70070-010 Brasília-DF

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 24
Número do documento: 19112715165015600000160518651

827.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que há outras execuções em face da reclamada em trâmite nesta vara, a exemplo dos processos nº 0213100-96.2006.5.02.0341 e 0001954-32.2012.5.02.0341, em que diversos bens levados a leilão não atrairam interesse, bem como o leilão negativo de fls. 711, e ainda, o v. acórdão que manteve o executado no polo passivo e que não informa onde os veículos possam ser efetivamente penhorados, proceda-se a restrição total, inclusive para circulação.

Ademais, ainda, os veículos indicados pelo executado, o de placa CFR-1508 foi arrematado (fls. 825/826). Já o outro (placas DET-8732) não garante a presente execução.

Portanto, não havendo bens que demostrem interesse econômico em face da reclamada, bem como a desconsideração da personalidade jurídica em que estende de forma solidária a responsabilidade aos executados (fls. 666), prossiga-se a execução.

Expeça-se carta precatória no endereço que consta no sistema Renajud para penhora, avaliação e, consequente leilão, dos veículos de fls. 800/802.

Itaquaquecetuba, 29 de março de 2016.

Juiz MÁRCIO GRANCONATO

EW

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5068807
Data da assinatura: 30/03/2016, 03:06 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 25
Número do documento: 19112715165015600000160518651

828

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: disponível no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR

Publicado no D.O.E. em 05/04/2016

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 01/04/2016 às 11:42 hs.
Solicitação nº 1945
Edição nº 3243

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 26
Número do documento: 19112715165015600000160518651

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Email: vtitaqua01@trtsp.jus.br
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP
Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)

CARTA PRECATÓRIA
C.P. Nº: 00003/2016 Expedida em: 27/04/2016

EXEQUENTE : Henry Kennedy Delgado
CPF/CNPJ : 10403607850
Endereço : Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá - SP
Cep: 08553-550
ADVOGADO : JOSE PETRINI RODRIGUES
OAB : 103795/SP Tipo: D

EXECUTADA : Sergio Luiz Madjarof
CNPJ : 66288398853
Endereço : RUA RIBEIRÃO PRETO, 569
CONDOMÍNIO MARAMBAIA
VINHEDO - SP
Cep: 13280-000

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) JUNDIAÍ - TRT15, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

MARCIO MENDES GRANCONATO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba,
DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que se proceda à penhora e avaliação dos veículos de fls. 800/802 ou de outros bens do executado, no endereço supra, em razão do débito de R$ 40.000,00, atualizado até 27/01/2016, prosseguindo-se até final execução. O VEÍCULO DEVERÁ SER LEVADO A LEILÃO AINDA QUE SEU VALOR SEJA INFERIOR AO DA EXECUÇÃO E MESMO QUE ESTEJA ALIENADO.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

MARCIO MENDES GRANCONATO
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

_____ Junior do Amaral Santos

Subscrito por:

_____ Mauro José Pereira

830

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 02/05/2016 às 18:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50220167555073
Documento: cp 3-2016 (0783-2009).pdf
Remetente: 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (Junior do Amaral Santos)
Destinatário: COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE JUNDIAÍ (TRT15)
Data de Envio: 02/05/2016 18:03:28
Assunto: Carta precatória 3/2016 para cumprimento

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 28
Número do documento: 19112715165015600000160518651

831

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas
Osiris Walicek Dengucho

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Paula Monteiro Padilha

TRT 2a. Reg - SP 29/04/16 16:48 10144296 INTERNET

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar ao MM. Juiz que pretende a conciliação com o reclamante. Contudo, não sendo possivel o contato/localização do patrono do autor para alinhar as tratativas, requereu a inscrição dos autos no núcleo de soluções de conflitos (conforme documento anexa), aguardando, assim a intimação com o agendamento da audiência.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 29 de Abril de 2016.

Waldyr Colloca Junior
OAB/ SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/ SP 257.905

Rua Maestro Cardim, 1191 · 9º andar · CJ 91/92 · Paraíso · São Paulo/SP
CEP: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 29
Número do documento: 19112715165015600000160518651

Núcleo Permanente de Solução de Conflitos

Dados dos autos de Processo - 1ª Instância

N.º do Processo: 00783002920095020341

Inscrição: 1

Data Solicitação: 29/04/2016 - 16:18

Nome Solicitante: JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS

Inscrição: 2

Data Solicitação: 22/05/2015 - 09:06

Nome Solicitante: JOSE PETRINI RODRIGUES

Atenção: notificações do dia, data e local designado para a conciliação serão feitas de acordo com os dados constantes nos autos. Qualquer alteração deve ser informado de imediato à Secretaria processante.

Nova Consulta

menu principal

TRT 2a. SP 29/04/16 16:48 10144296 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 30
Número do documento: 19112715165015600000160518651

783/09

832

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097

Orgão Julgador: 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Atos executórios

Medida de urgência: Não

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA (261)

Partes: HENRY KENNEDY DELGADO - 104.036.078-50 X SERGIO LUIZ MADJAROF - 662.883.988-53

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
384c785	Petição em PDF	Petição em PDF	
7057dd3	CP05_02052016_EXECUTORIA_cp 3-2016 (0783-2009).pdf	Petição Inicial	415809

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Jundiaí	CARTA PRECATÓRIA	R$ 40.000,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 31
Número do documento: 19112715165015600000160518651

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precat¿ria
Código de rastreabilidade: 51520167622528
Nome original: 1vt_itaquaquecetuba_trt2_00783002920095020341.pdf
Data: 11/05/2016 16:32:16
Remetente:

TALITA
COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE JUNDIAÍ
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Boa Tarde! Encaminho Ficha de Distribuição de Carta Precatória referente ao vosso processo 00783002920095020341. Atenciosamente, Talita Inácio

837

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias (11781) / Atos executórios	

AUTOR
HENRY KENNEDY DELGADO
JOSE PETRINI RODRIGUES

RÉU
SERGIO LUIZ MADJAROF

Distribuído em: 03/05/2016 14:35

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 33
Número do documento: 19112715165015600000160518651

JOSÉ PETRINI RODRIGUES
advogado

834

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

TRT 2a. Reg - SP 23/05/16 11:27 10238032 INTERNET

Processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Demanda Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO E OUTROS, vem por seu advogado infra assinado, em atendimento ao r. despacho, informar que a recda. deixou de quitar o acordo celebrado a partir da 11ª. parcela, vencida em 14.05.15 e não vem pagando nenhuma das parcelas até a presente data, quando vencida a parcela 23ª. Em 14.05.2016.

Apresenta os cálculos relativos à condenação com a multa de 50% e as devidas atualizações desde as datas de vencimento, atualizadas até 31.05.2016 e acrescidas de juros de 1% ao mês não capitalizados e valor expressos em R$ (reais)

Assevera que ainda falta incluir a 24ª. parcela a vencer em 14.06.2016 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Parcela	vencimento	valor original	valor atualizado
11	14.05.15	5.000,00	5.722,61
12	14.06.15	5.000,00	5.664,98
13	14.07.15	5.000,00	5.603,79
14	14.08.15	5.000,00	5.540,07
15	14.09.15	5.000,00	5.479,02
16	14.10.15	5.000,00	5.417,89
17	14.11.15	5.000,00	5.357,66
18	14.12.15	5.000,00	5.300,24
19	14.01.16	5.000,00	5.238,01
20	14.02.16	5.000,00	5.180,80
21	14.03.16	5.000,00	5.125,60
22	14.04.16	5.000,00	5.064,34
23	14.05.16	5.000,00	5.000,00

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 34
Número do documento: 19112715165015600000160518651

TOTAL	69.694,01
MULTA DE 50%	34.84,51
VALOR TOTAL DEVIDO EM 31.05.16	104.542,52

Nestes termos, requerendo-se seja oficiada a 4ª. Vara do Trabalho de Jundiaí, para que sejam penhorados bens até o valor acima, acrescido do valor da 24ª. Parcela – vencimento em 14.06.16, que totaliza, com a multa de 50% o valor de R$ 112.042,52.

Finalmente informa que está peticionando àquela E. Vara do Trabalho, informando tais valores,

E. Deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2016.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.-
OAB/SP 103.795

TRT 2a. SP 23/05/16 11:27 10238032 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 35
Número do documento: 19112715165015600000160518651

835

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a instituição da semana da conciliação, designe-se audiência.

Intimem-se as partes.

Itaquaquecetuba, 31 de maio de 2016.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

KW

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5349191
Data da assinatura: 02/06/2016, 03:17 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 36
Número do documento: 19112715165015600000160518651

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

896

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Concilia/Execuç 13/06/2016 às 11:30 semana da conciliação

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR

Publicado no D.O.E. em 02/06/2016

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 31/05/2016 às 09:09 hs.
Solicitação nº 264
Edição nº 3281

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 37
Número do documento: 19112715165015600000160518651

837

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N.º: 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: Henry Kennedy Delgado
RECLAMADA: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de e outros

Em 13 de junho de 2016, às 11:30 horas, na sala de sessões da MM. 1.ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz MÁRCIO GRANCONATO, foram apregoadas as partes do processo identificado acima.

Ausente o(a) reclamante. Presente seu(ua) advogado(a) Dr(a). JOSE PETRINI RODRIGUES, OAB n.º 103795/SP.

Presente o(a) reclamada Sergio Luiz Madjarof, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, OAB n.º 257905/SP.

Ausentes os reclamadas Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, Anilto da Silva Martins, Aliomar Araújo de Oliveira, Eraldo Alves de Sousa, Edson dos Santos, Francisco Sá Azevedo, Claudionor Souza Eloi e Edison Katsutoshi Abe e seus advogados.

INCONCILIADOS.

Prossiga-se a execução.

Cientes os presentes.

Nada mais.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 38
Número do documento: 19112715165015600000160518651

838
30

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas
Osiris Walicek Dengucho

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Paula Monteiro Padilha

TRT 2a. Reg - SP 22/06/16 15:45 10356306 INTERNET

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA e outros**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar ao MM. Juiz o que segue:

O Réu compõe o pólo passivo da ação trabalhista, em virtude da desconsideração da personalidade jurídica havida nos autos, com base no entendimento de que a primeira Reclamada (pessoa jurídica devedora nos autos) não possui condições econômicas de arcar com o débito remanescente que há nos autos.

Destaca-se que nesse sentido o Réu vem sofrendo execução sobre o seu patrimônio pessoal, havendo nos autos a determinação de penhora de veículos pertencentes à sua pessoa.

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - CJ 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP 01323-001 - Fone (11) 3262.4713 - fax (11) 3289.4901
www.colloca-amaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 39
Número do documento: 19112715165015600000160518651

Contudo, é cediço ressaltar que a primeira Reclamada (COOPERCAIXA), possui condições de arcar com o débito havido nos autos, sendo certo que ainda possui em sua sede bens de interesse comercial que sequer aparecem nas penhoras realizadas em outros processos, dando-se conta que muitos deles estão sendo ocultos pela real devedora nos autos (COOPERCAIXA).

Dessa forma, sendo o Réu atingindo com o seu patrimônio pessoal, mesmo ciente de que a Ré possui patrimônio capaz de efetuar o pagamento não só dessa execução, como também de outras que pesam sobre a pessoa jurídica, enumera alguns bens de valor comercial que poderão ser encontrados na sede da primeira Reclamada e efetivamente penhorados, tais como:

Equipamentos de Informática:		
CPU AMD ATHLON 2.0GHZ 512MB 40GB	R$	695,25
CPU ATHLON 2.0GHZ 256MB 40GB	R$	979,20
CPU CELERON 1.7GHZ 256MB 40GB	R$	695,25
CPU DURON XP	R$	394,20
CPU DURON 128MB	R$	695,25
CPU DURON 1.2GHZ 256MB 20GB.	R$	394,20
CPU OPTIPLEX MOD. GX 220	R$	2.993,40
CPU OPTIPLEX MOD. 210L	R$	2.400,00
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	R$	2.078,75
CPU OPTIPLEX MOD. GX 60	R$	979,20
CPU OPTIPLEX MOD. 170L	R$	1.080,95
CPU PENTIUM 4 2GHZ 1GB 60GB	R$	695,25
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE 2800	R$	13.304,00
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE SC 430	R$	4.400,00
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE 800	R$	6.069,95
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE SC 420	R$	3.991,20
CPU (SERVIDOR) MOD. POWER EDGE 1900	R$	3.991,20
CPU (SERVIDOR) AMD DURON 1.3GHZ 128MB	R$	695,25
NO-BREAK	R$	1.066,05
Total:	**R$**	**47.598,55**
Equipamentos de Ar- Condicionado:		
AR-CONDICIONADO	R$	3.897,18
AR-CONDICIONADO AIR-MASTER MOD. 30000	R$	2.639,65

TRT 2 g - SP 22/06/18 15:45 10356306 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 40
Número do documento: 19112715165015600000160518651

839
30

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Total:	R$	6.536,83
Equipamentos de Oficina Mecânica:		
TORNO MECANICO MOD. MVH 400	R$	29.039,92
PAQUIMETRO	R$	121,81
ESMERIL 1/ 2 CV	R$	102,71
PLAINA UNIVERSAL 800 mm	R$	11.099,64
RETÍFICA	R$	6.930,00
Total:	R$	47.294,08
Equipamentos de Tratamentos de Aparas:		
APARELHO DE TESTE MULLER	R$	22.327,10
TRITURADOR DE APARAS DE PAPELÃO	R$	184.688,00
PICADOR E ENFARDADEIRA DE PAPEL	R$	289.690,00
ENFARDADEIRA	R$	548.042,00
Total:	R$	1.044.747,10
TOTAL GERAL:	**R$**	**1.146.176,56**

TRT 2a. Reg - SP 22/06/16 15:45 10356306 INTERNET

Assim, havendo bens que poderão saldar a divida existente nos autos, não pode o Réu sofrer os efeitos da execução, antes mesmo de que sejam esgotados todos os meios em face da primeira Reclamada.

Por fim, para evitar penhora de bens que não tenham valor comercial, requer o Réu que seja lhe permitido/autorizado pelo MM. Juiz acompanhar o oficial de Justiça na aludida diligência a ser designada com a qual poderá contribuir para que haja efetividade na penhora e, conseqüente e futura hasta publica a ser realizada.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 22 de Junho de 2016.

Waldyr Colloca Junior
OAB/ SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/ SP 257.905

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - CJ. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262 4743 - fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 41
Número do documento: 19112715165015600000160518651

840
830

JOSE PETRINI RODRIGUES
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

TRT 2a. Reg - SP 23/06/16 09:10 10358765 INTERNET

Ref.: processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, tomando ciência da petição protocolizada pelo executado SERGIO LUIZ MADJAROF, relacionando uma série de bens passíveis de penhora, expor e por fim requerer o seguinte:

1 . o recte. concorda com a diligência a ser realizada na sede da recda - COOPERCAIXA, ***SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE SERGIO LUIZ MADJAROF NESTES AUTOS.***

2 – Pede-se que na eventualidade de que sejam encontrados todos os bens ali relacionados, seja aproveitada a diligência de penhora, nos seguintes processos, ambos em fase executória, que tramitam por esta E. Comarca de Itaquaquecetuba, todas tendo o signatário desta como patrono dos rectes. Interessados no bom êxito do ato:

1ª. Vara do Trabalho
processos físicos

00078300-29-2009-5-02-0341 – Henry Kennedy Delgado
0000885-33-2010-5-02-0341 – Adriano Porto Alencar
0113900-14-2009-5-02-0341 – Alcides de Oliveira Brito Filho

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

JOSE PETRINI RODRIGUES
Advogado

0082500-79-2009-5-02-041 – Edson Alves Timoteo
0002390-59-2010-5-02-0341 – Jose Carlos Del Gelmo

Processos PJE
1000306-29-2014-5-02-0341 – Dionice Jose de Almeida
1000405-96-2014-5-02-0341 – Nair Aparecida Pereira Moraes
1002166-31-2015-5-02-0341 – Jasiel Damasceno dos Santos
1001807-18-2014-5-02-0341 – Antonio Ferreira de Torres

2ª. Vara do Trabalho
1001032-97-2014-5-02-0342 – Jose Heronildes da Silva

Nestes termos, requerendo-se a designação de oficial de justiça para que o signatário desta possa entrar em contato via e-mail – josepetrini@aasp.org.br para acompanhamento da diligência,

E. Deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2016.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

TRT : g - SP 23/06/16 09:10 10358765 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 43
Número do documento: 19112715165015600000160518651

841
30

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas
Osiris Walicek Dengucho

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Paula Monteiro Padilha

TRT 2a. Reg - SP 23/06/16 19:33 10362866 INTERNET

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA e outros**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar ao MM. Juiz o que segue:

No despacho publicado no dia 03.02.16 às fls., foi determinada a penhora e avaliação dos veículos de propriedade do Réu, sendo um deles um GOL, placa DAX-2961. Contudo, esclarece ao MM. Juiz que tal veículo foi produto furto no dia 14 de Junho de 2005, não sendo encontrado até o presente momento (documentação anexa).

O Réu se coloca à disposição para demais esclarecimentos.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 23 de Junho de 2016.

Waldyr Colloca Junior
OAB/ SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/ SP 257.905

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - CJ. 91/92 - Paraíso São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone. (11) 3262.4713 - fax (11) 3289 4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 44
Número do documento: 19112715165015600000160518651

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - SP
CX. 952

Nº 4828444822
99999

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA: 1
CÓD RENAVAM: 780854233
R.T.B.: **********

NOME/ENDEREÇO:
SERGIO LUIZ MADJAROF
R RIBEIRAO PRETO 569
COND MARAMBAIA 13280

CHASSI: 0000682883988853
PLACA: DAX2961

NOME/ATIVIDADE:
VALIVEC VALINHOS VEICULOS LTDA

PLACA ANTIGA: NOT.FISCAL
CHASSI: 9BWCA05X42P073873

ESPÉCIE/TIPO: PAS/AUTOMOVEL /NAO APLIC
COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: VW/GOL 16V SPORT
ANO FAB.: 2002
ANO MOD.: 2002

CAPACIDADE: 5L/1000CC
CATEGORIA: PARTIC.
COR PREDOMINANTE: PRETA

OBSERVAÇÕES:
0973/0973
SEM RESERVA

LOCAL: VINHEDO
DATA: 10/05/2002

DETRAN

TRT 2a - SP 23/06/16 18:33 10362868 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

842
30

TRT 2a. Reg - SP 23/06/16 18:33 10362866 INTERNET

[illegible]

BOLETIM DE OCORRENCIA DE AUTORIA DESCONHECIDA-

NATUREZA : FURTO CONSUMADO - PRICOLO
[illegible] : [illegible]
[illegible] : [illegible]
[illegible] : [illegible]
Data OCORRENCIA : 14/06/2015 HORA: [illegible]
DATA COMUNICACAO : 14/06/2015 HORA: [illegible]
Elaborado Em : 14/06/2015 HORA: [illegible]

Vitimas:
[illegible] Presente ao Plantao Documento : RG - [illegible]
Nome : ANTONINA MODELIO MAGALHAES - Natural de : SP - SP Nacionalidade :
Cor da Pele : Branca Nascimento : 05/11/1955 45 Anos Estado Ci
Profissao : CABELEIREIRO Instrucao : Superior Completo - Endereco Reside
[illegible] - VINHEDO - SP - CEP : 13280000 - Fone : (0019) 388[illegible]

Testemunhas:
- [illegible] NAL presente ao Plantao - Nacionalidade : BRASILEI
Cor da Pele : Branca - Profissao : CABELEIREIRO - Endereco Residencial :
[illegible] SP - SP Fone : (0019) 224-[illegible]

Veiculo:
[illegible] : [illegible] Marca : [illegible] Tipo : AUTOMOVEL
Modelo : [illegible] - SP - Combustivel : Gasolina - Chassis : 9BWZA05X42
Proprietario : SERGIO LUIZ MARQUARDT Cia. Seguradora : ALFA - Ocorrenci
Local da Ocorrencia : Via Publica Documentos Levados : SIM , CRLV E IPVA

OBJETOS SUBTRAIDOS : DESCRICAO QTD. UNIDADE MARCA/MODELO
MALA CONTENDO NOT FOOD [illegible] UNIDADE [illegible]

PASTA COM DOCUMENTOS DIVERSOS [illegible] UNIDADE

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 46
Número do documento: 19112715165015600000160518651

TRT og - SP 23/06/16 18:33 10362865 INTERNET

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR-R$ 23.532,30

NOME DO COMPRADOR: Alfa Seguros e Previdência S/A

RG: CPF/CGC: 02713529/0001-88

ENDEREÇO: Alameda Santos, 466 - 7º andar

LOCAL E DATA:

PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

ATENÇÃO:

a) O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME.

b) A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PODERÁ SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO CÓPIA DESTE DOCUMENTO AO DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) CONFORME ART. 388 C.P.C.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RECONHECO por AUTENTICIDADE 0001 Firma(s) SERGIO LUIZ MADJAROF
Vinhedo-SP, 21 de JULHO de 2005.
Em Test. da Verdade.
KEBS AURELIO BORICEO - ESCREVENTE
Total das Custas: R$ 6,40 -
Cartorio:107428 TERMO Nº 042/86

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE 1228AA018735

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALOYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 47
Número do documento: 19112715165015600000160518651

843
30

TRT 2a. Reg - SP 23/06/16 18:33 10362866 INTERNET

[illegible]

[illegible]

[illegible] O : DO [illegible]VESTIGACAO

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 48
Número do documento: 19112715165015600000160518651

844

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos etc.

Fls. 838/839: Tendo em vista a apresentação de bens passíveis de penhora pelo executado Sérgio Luiz Madjarof, expeça-se mandado de penhora e avaliação de todos os bens apresentados, bem como de outros, caso localizados e despertem interesse comercial, com o acompanhamento do Sr. Sérgio Luiz Madjarof.

Fls. 840: Defere-se o acompanhamento da diligência pelo reclamante. Quanto ao aproveitamento de possíveis valores em outras execuções em face da ré, primeiramente aguarde-se o desfecho da penhora e possível arrematação em praça, após, havendo valores, o pedido será apreciado.

Fls. 841/843: Ante a manifestação quanto ao veículo de placas DAX-2961, aguarde-se o resultado da diligência acima.

Após penhora e avaliação dos bens, voltem os autos conclusos para deliberações.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 05 de julho de 2016.

Juiz ***MÁRCIO MENDES GRANCONATO***

jms

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento. 5488067
Data da assinatura: 06/07/2016, 05:21 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 49
Número do documento: 19112715165015600000160518651

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5488067
Data da assinatura: 06/07/2016, 05:21 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GHANCONATO

845
JD

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 844 ATRAVÉS DO SITE
WWW.TRTSP.JUS.BR

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR

Publicado no D.O.E. em 08/07/2016

Solicitado por Jossiely Martins da Silva
em 06/07/2016 às 17:45 hs.
Solicitação nº 5259
Edição nº 3307

846

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas
Osiris Walicek Dengucho

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Paula Monteiro Padilha

TRT 2a. Reg - SP 11/07/16 16:35 10427538 INTERNET

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA e outros**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do r. despacho de fls. 844, informar o quanto segue:

Diante do deferimento da expedição do mandado de penhora e avaliação de todos os bens apresentados da reclamada COOPERCAIXA, com o acompanhamento do Réu, aguarda o contato a ser feito pelo Oficial de Justiça sobre a data e horário da realização da diligência, através dos seguintes dos telefones (11) 3262-4713 / (11) 99140-3017 – Jaqueline (Advogada), (19) 99207-1985 – Sérgio Luiz Madjarof. Ou por e-mail jaqueline@collocaeamaral.com.br; sergiomadjarof@gmail.com.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 11 de Julho de 2016.

Waldyr Colloca Junior
OAB/ SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/ SP 257.905

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - CJ. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262 4713 - fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 52
Número do documento: 19112715165015600000160518651

JOSÉ PETRINI RODRIGUES
advogados

1

847

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

TRT 2a. Reg - SP 13/07/16 11:04 10436131 INTERNET

Processo 0078300292009520341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, requerer a juntada da inclusa cópia do r. despacho do juiz da 4ª. Vara do Trabalho de Jundiaí, na carta precatória executória 0011289-29-2016-5-15-0097, onde ali determina-se que este E. Juízo informe o valor atualizado da dívida, ora em R$ 112.042,52 em 14.06.2016, conforme petição protocolizada em 23.05.2016.

Nestes termos, requerendo-se a expedição de comunicação eletrônica àquela comarca, informando tal valor

E. Deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2016.

José Petrini Rodrigues- adv.
OAB/SP 103.795

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 53
Número do documento: 19112715165015600000160518651

AASP
Associação dos Advogados de São Paulo

Data Impressão: quarta-feira, 13 de julho de 2016 - 11h00
Associado: JOSE PETRINI RODRIGUES
OAB: 103795

848

2.TRT - 15ª Região
Disponibilização: segunda-feira, 11 de julho de 2016.
Arquivo: 118
Publicação: 36

4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

Despacho
Processo Nº CartPrec-0011289-29.2016.5.15.0097 AUTOR HENRY KENNEDY DELGADO ADVOGADO JOSE PETRINI RODRIGUES(OAB: 103795/SP) RÉU SERGIO LUIZ MADJAROF

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRY KENNEDY DELGADO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097 AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF gfsj

D E S P A C H O Documento Num. e01caa3 Nada a deferir. Informações sobre o valor atualizado da execução deverão ser fornecidas pelos Juízo deprecante.

Em 8 de Julho de 2016.

Juiz(Iza) do Trabalho

TRT 2a. Reg - SP 13/07/16 11:06 10436139 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 54
Número do documento: 19112715165015600000160518651

849

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos etc.

Fls. 846: Cumpra-se o despacho de fls. 844, vez que fornecido os contatos para acompanhamento da diligência.

Fls. 847/848: Ante os termos da homologação do acordo (fls. 734), informe o reclamante se não houve nenhum outro depósito a partir da 11ª parcela, já que a reclamada pode ter retomado os pagamentos.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 20 de julho de 2016.

Juiz MÁRCIO GRANCONATO

EW

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5542146
Data da assinatura: 22/07/2016, 02:26 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 55
Número do documento: 19112715165015600000160518651

850

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: disponível no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 26/07/2016

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 22/07/2016 às 14:48 hs.
Solicitação nº 2502
Edição nº 3319

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 56
Número do documento: 19112715165015600000160518651

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

851

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

TRT 2a. Reg - SP 19/07/16 09:41 10456358 INTERNET

Processo 00783002920095020341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por se advogado infra assinado, requerer a juntada da inclusa certidão negativa de penhora, realizada pelo sr. Oficial de justiça da 4ª. Vara do Trabalho de Jundiaí, informando que no endereço amplamente mencionado pelo executado Sergio Luiz Madjarof, o mesmo não é visto há tempos e os veículos por ele indicados à penhora não se encontram naquele local.

Caracterizado está, salvo melhor entendimento o ato atentatório à dignidade da justiça, senão a litigância de má fé, devendo ao executado retro mencionado serem aplicadas as penalidade cabíveis.

Nestes termos, intimando o executado Sergio Luiz Madjarof para que informe seu atual domicilio, bem como o paradeiro dos veículos para a efetivação da penhora,

E. Deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2016.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 57
Número do documento: 19112715165015600000160518651

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

852

PROCESSO: CartPrec 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ID do mandado: 9f122f5
Destinatário: SERGIO LUIZ MADJAROF.

TRT 2a. Reg - SP 19/07/16 09:42 10456362 INTERNET

CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico para os devidos fins que no cumprimento do presente mandado na tarde do dia 14 de julho de 2016, e às 21h do mesmo dia estive na Rua Ribeirão Preto, 569, Condominio Marambaia, Vinhedo/SP, e ali DEIXEI DE PROCEDER à Penhora de Bens do executado pelos motivos que seguem:

No imóvel de diligência não encontrei pessoa ou veículo algum. O imóvel estava todo fechado indicando ausência de moradores.

Estive na segunda oportunidade comunicando-me com o Supervisor de Segurança do Condominio Marambaia, Sr. Rocha. Este me informou que o executado e familia não residem mais no imóvel desde o ano de 2015, embora seja proprietário. Declarou que segundo informações obtidas pelo sistema de vigilância a última oportunidade em que esteve alguém no imóvel foi em 09/04/2016 e 10/07/2016, em que houve a presença da filha do executado de nome Luciana. Neste ano não há registro de visita do executado ao imóvel.

JUNDIAI, 18 de Julho de 2016

LINCOLN DIAS DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 58
Número do documento: 19112715165015600000160518651

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LINCOLN DIAS DOS SANTOS]
16071818403389700000039963624

https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam

TRT 2a. R SP 19/07/16 09:42 10456362 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 59
Número do documento: 19112715165015600000160518651

JOSE PETRINI RODRIGUES
Advogado

851

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

TRT 2a. Reg - SP 25/07/16 08:16 10475250 INTERNET

Ref.: processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, tomando ciência do r. despacho de 20.07.2016, INFORMAR QUE NENHUM OUTRO DEPÓSITO DE PARCELAS DE ACORDO FOI FEITO PELA RECDA., APÓS AQUELE NOTICIADO NOS AUTOS.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2016.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 60
Número do documento: 19112715165015600000160518651

854

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas
Osiris Walicek Dengucho

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Paula Monteiro Padilha

TRT 2a. Reg - SP 15/08/16 16:50 10552496 INTERNET

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA-SP.

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA e outros**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de petição apresentada nos autos da precatória, onde o Executado se coloca à disposição do Oficial de Justiça para que seja efetivada a avaliação e a penhora dos veículos, demonstrando com clareza sua boa-fé e seu dever de colaboração.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 15 de Agosto de 2016.

Waldyr Colloca Junior
OAB/ SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/ SP 257.905

Rua Maestro Cardim, 1391 - 9º andar - CJ. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262.4713 - fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 61
Número do documento: 19112715165015600000160518651

https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 04ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP.

SP 15/08/16 16:50 10552496 INTERNET

Processo nº 0011289-29.2016.5.15.0097

TRT 2a.

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA** e outros, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Em consulta a certidão do Oficial de Justiça juntada nos autos este informou que não encontrou o Réu no endereço informado e nem os veículos.

Contudo, não podemos concordar com o relato do Oficial de Justiça visto que o Réu com freqüência comparece no endereço informado, estando lá os veículos para serem avaliados.

Assim, apenas a título de ilustração, o Réu junta nos autos os relatórios em que se comprova com clareza as inúmeras oportunidades em que ele esteve no local informado (documentos juntados). Acreditando que a pessoa que atendeu o Oficial de Justiça na portaria estivesse mal informada a respeito do assíduo comparecimento do Réu no local, visto que as informações transmitidas ao Sr. Oficial quando esteve no endereço de citação do Réu não correspondem com a realidade.

De toda sorte, para evitar quaisquer danos maiores, demonstrando a boa-fé e o interesse do Réu em colaborar com a Justiça, ele se disponibilizada a levar os automóveis para serem avaliados em local a ser designado por esse MM. Juiz, ou ainda, disponibiliza seus meios de contatos para que se achar necessário o Oficial de Justiça possa localizá-lo com maior facilidade ((19) 99207-1985 - Sérgio Luiz Madjarof / sergiomadjarof@gmail.com).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de Agosto de 2016.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -
15/08/2016 16:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 62
Número do documento: 19112715165015600000160518651

https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado.

Waldyr Colloca Junior

OAB/ SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas

OAB/ SP 257.905

855

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[WALDYR COLLOCA JUNIOR]

16081516193812500000041807481

https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TRT 2a. Reg - SP 15/08/16 16:50 10552496 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

15/08/2016 16 2

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 63
Número do documento: 19112715165015600000160518651

856

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas
Osiris Walicek Dengucho

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Paula Monteiro Padilha

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA-SP.

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA e outros**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de petição apresentada nos autos da precatória, onde o Executado se coloca à disposição do Oficial de Justiça para que seja efetivada a avaliação e a penhora dos veículos, demonstrando com clareza sua boa-fé e seu dever de colaboração.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 15 de Agosto de 2016.

Waldyr Colloca Junior
OAB/ SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/ SP 257.905

Rua Maestro Cardim, 1491 - 9º andar - CJ. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262.4713 - fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB-118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

TRT 2a. Reg - SP 15/08/16 16:33 10552275 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 64
Número do documento: 19112715165015600000160518651

https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado.

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 04ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP.

SP 15/08/16 16:33 10552275 INTERNET

Processo nº 0011289-29.2016.5.15.0097

TRT 2a I

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA** e outros, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Em consulta a certidão do Oficial de Justiça juntada nos autos este informou que não encontrou o Réu no endereço informado e nem os veículos.

Contudo, não podemos concordar com o relato do Oficial de Justiça visto que o Réu com freqüência comparece no endereço informado, estando lá os veículos para serem avaliados.

Assim, apenas a título de ilustração, o Réu junta nos autos os relatórios em que se comprova com clareza as inúmeras oportunidades em que ele esteve no local informado (documentos juntados). Acreditando que a pessoa que atendeu o Oficial de Justiça na portaria estivesse mal informada a respeito do assíduo comparecimento do Réu no local, visto que as informações transmitidas ao Sr. Oficial quando esteve no endereço de citação do Réu não correspondem com a realidade.

De toda sorte, para evitar quaisquer danos maiores, demonstrando a boa-fé e o interesse do Réu em colaborar com a Justiça, ele se disponibiliza a levar os automóveis para serem avaliados em local a ser designado por esse MM. Juiz, ou ainda, disponibiliza seus meios de contatos para que se achar necessário o Oficial de Justiça possa localizá-lo com maior facilidade ((19) 99207-1985 - Sérgio Luiz Madjarof / sergiomadjarof@gmail.com).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de Agosto de 2016.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -
15/08/2016 16:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 65
Número do documento: 19112715165015600000160518651

https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado.

Waldyr Colloca Junior

OAB/ SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas

OAB/ SP 257.905

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[WALDYR COLLOCA JUNIOR]

16081516193812500000041807481

https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TRT 2a. Reg. - SP 15/08/16 16:33 10552275 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

15/08/2016 16 2

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 66
Número do documento: 19112715165015600000160518651

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MARCIO MENDES GRANCONATO
15/08/2016 - 11:15:28

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA - SP
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Nro do Processo**	0783/09		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Juiz Retirada**	MARCIO MENDES GRANCONATO		

Para o processo: 0783/09 Órgão Judiciário : 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

Restrições Retiradas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
CRL6207	SP	GM/VECTRA GLS	ERALDO ALVES DE SOUSA	TRANSFERENCIA	24/09/2015

Certifico que retirei a restrição em razão de arrematação no processo 1739/2009
15.09.16

Rodnge Felix da Cruz
Datilógrafo de Audiência

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 67
Número do documento: 19112715165015600000160518651

859

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos etc.

Fls. 851/853: Ante a informação do reclamante de que não houve nenhum outro pagamento de parcela, prossiga-se a execução

No mais, por ora, expeça-se mandado, conforme determinado às fls. 844 e 848.

Itaquaquecetuba, 10 de agosto de 2016.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

EW

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5629540
Data da assinatura: 18/08/2016, 04:40 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 68
Número do documento: 19112715165015600000160518651

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
End. AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA CEP: 08576000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas
(*** COM ACOMPANHAMENTO ***)

Redistribuição:
( )CEP
( )CEP
( )CEP
( )DETRAN

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) MANDADO Nº 00146/2016
Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de + 8
Exeqüente: Henry Kennedy Delgado **CPF/CNPJ 00.010.403/6078-50**
Destinatário: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de CPF/CNPJ 03.906.455/0001-69
Nome Fantasia:
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50 - Mandi
Itaquaquecetuba / SP - CEP: 08598-000
Sócios/Endereços:

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
40000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	**8.Custas**	**9.Emolumentos**	**10.IRRF**	**11.Multas**	**12.Hon. adv.**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	**14.Outros**	**TOTAL**		**Data de Atualização**	
0,00	0,00	40000,00		27/01/2016	

Obrigação de Fazer :
Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
Tudo em cumprimento à determinaçao judicial proferida nos seguintes termos:
Vide o r. despacho de fls. 844 (cópia anexa)

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:
OBS.:O EXECUTADO SÉRGIO LUIZ MADJAROF TAMBÉM ACOMPANHARÁ A DILIGÊNCIA (OS TELEFONES PARA CONTATO ESTÃO NA PETIÇÃO DE FLS. 846, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO).

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.
Em 19 de Setembro de 2016 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauro José Pereira

"Autorizado o acompanhamento do(a) Sr(a). HENRY KENNEDY DELGADO
tel(s): 11/31040060 0/ 0 email:
no cumprimento da diligência".
Remetido à Central em ___/___/20__.

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/09/2016 às 18:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50220168448358
Documento: ITQ MDD 0145-2016 (2264-2010).pdf
Remetente: 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (Junior do Amaral Santos)
Destinatário: ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios e Mandados destinados à comarca de ITAQUAQUECETUBA (TRT2)
Data de Envio: 19/09/2016 18:34:29
Assunto: Mandados 145,146,147,148,149 e 150, todos de 2016, para cumprimento

Código de rastreabilidade: 50220168448357
Documento: ITQ MDD 0149-2016 (2377-2012).pdf
Remetente: 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (Junior do Amaral Santos)
Destinatário: ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios e Mandados destinados à comarca de ITAQUAQUECETUBA (TRT2)
Data de Envio: 19/09/2016 18:34:29
Assunto: Mandados 145,146,147,148,149 e 150, todos de 2016, para cumprimento

Código de rastreabilidade: 50220168448333
Documento: ITQ MDD 0147-2016 (00801-2010).pdf
Remetente: 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (Junior do Amaral Santos)
Destinatário: ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios e Mandados destinados à comarca de ITAQUAQUECETUBA (TRT2)
Data de Envio: 19/09/2016 18:34:29
Assunto: Mandados 145,146,147,148,149 e 150, todos de 2016, para cumprimento

Código de rastreabilidade: 50220168448334
Documento: ITQ MDD 0146-2016 (0783-2019).pdf
Remetente: 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (Junior do Amaral Santos)
Destinatário: ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios e Mandados destinados à comarca de ITAQUAQUECETUBA (TRT2)
Data de Envio: 19/09/2016 18:34:29
Assunto: Mandados 145,146,147,148,149 e 150, todos de 2016, para cumprimento

Código de rastreabilidade: 50220168448355
Documento: ITQ MDD 0148-2016 (1958-2003).pdf
Remetente: 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (Junior do Amaral Santos)
Destinatário: ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios e Mandados destinados à comarca de ITAQUAQUECETUBA (TRT2)
Data de Envio: 19/09/2016 18:34:29
Assunto: Mandados 145,146,147,148,149 e 150, todos de 2016, para cumprimento

Código de rastreabilidade: 50220168448356
Documento: ITQ MDD 0150-2016 (0566-2010).pdf
Remetente: 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (Junior do Amaral Santos)
Destinatário: ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios e Mandados destinados à comarca de ITAQUAQUECETUBA (TRT2)
Data de Envio: 19/09/2016 18:34:29
Assunto: Mandados 145,146,147,148,149 e 150, todos de 2016, para cumprimento

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 70
Número do documento: 19112715165015600000160518651

JOS. PRINI RODRIGUES
advogado

862

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

TRT 2a. Reg - SP 29/09/16 11:05 10688218 INTERNET

Processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KEMMEDY DELGADO nos autos da Demanda Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem por seu advogado infra assinado, tomando ciência da pesquisa positiva ARISP, com relação a bens imóveis em nome de Luiz Carlos Costa Borato e Edison Katsutoshi Abe- representantes legais da recda, requerer sejam feitas as necessárias penhoras sobre ditos bens, com a intimação dos executados.

Sem prejuízo, REQUER-SE A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO NR. 1000378-27-2013-826-0278 - EM TRÂMITE PELA E. 3ª. VARA CÍVEL DO FORO DESTA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - DESAPROPRIAÇÃO, ONDE A RECDA. FIGURA COMO BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO A SER DEPOSITADO, SEGUINDO ASSIM DETERMINAÇÃO DESTE E. JUÍZO EM PROCESSO QUE TRAMITA POR ESTA VARA DO TRABALHO – 1000942-58-2015-502-0341 - CONFORME INCLUSO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO.

Nestes termos, prosseguindo-se com a diligência do sr. Oficial de justiça na sede da recda., conforme determinado em audiência anterior,

E. Deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2016.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.-
OAB/SP 103.795

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 71
Número do documento: 19112715165015600000160518651

863

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

TRT 2a. Reg - SP 29/09/16 11:07 10688235 INTERNET

PROCESSO: 1001807-18.2014.5.02.0341

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANTONIO FERREIRA DE TORRES

RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. e outros (5)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de pesquisa Arisp no processo 1000576-19.2015.5.02.0341, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA, 24 de Agosto de 2016.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARILTON MESQUIATTI SILVA
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082410594755300000041105172
Número do documento: 16082410594755300000041105172
SISDOC - Provimento CRCSP 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 72
Número do documento: 19112715165015600000160518651

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000576-19.2015.5.02.0341 em 18/05/2016 12:54:13 e assinado por:

- ARILTON MESQUIATTI SILVA

TRT 2a. SP 29/09/16 11:07 10668235 INTERNET

Consulte este documento em:
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: 16051812535621600000032066074

16051812535621600000032066074

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARILTON MESQUIATTI SILVA
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082411022499800000041105940
Número do documento: 16082411022499800000041105940
SISDOC - Provimento CR/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165015600000160518651

864

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo Nº 1000576-19.2015.5.02.0341

TRT 2a. Reg - SP 29/09/16 11:07 10688235 INTERNET

CERTIDÃO

Certifico que procedi a consulta eletrônica a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) nos autos do processo, contudo tal pesquisa resultou NEGATIVA, não constando imóveis em nome de ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, dentre as comarcas que integram o referido sistema.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 18 de maio de 2016.

Arilton Mesquiatti Silva
Matr 131903

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARILTON MESQUIATTI SILVA
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082411022499800000004105540
Número do documento: 16082411022499800000004105540
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165015600000160518651

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo Nº 1000576-19.2015.5.02.0341

TRT 2ª - SP 29/09/16 11:07 10688235 INTERNET

CERTIDÃO

Certifico que procedi a consulta eletrônica a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) nos autos do processo, contudo tal pesquisa resultou NEGATIVA, não constando imóveis em nome de ERALDO ALVES DE SOUSA, dentre as comarcas que integram o referido sistema.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 18 de maio de 2016.

Arilton Mesquiatti Silva
Matr 131903

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARILTON MESQUIATTI SILVA
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082411022499800000004110340
Número do documento: 16082411022499800000004110340
SISDOC - Documento CP/CR-142006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 75
Número do documento: 19112715165015600000160518651

865

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo Nº 1000576-19.2015.5.02.0341

TRT 2a. Reg - SP 29/09/16 11:07 1068235 INTERNET

CERTIDÃO

Certifico que procedi a consulta eletrônica a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) nos autos do processo, contudo tal pesquisa resultou NEGATIVA, não constando imóveis em nome de COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, dentre as comarcas que integram o referido sistema.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 18 de maio de 2016.

Arilton Mesquiatti Silva
Matr 131903

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARILTON MESQUIATTI SILVA
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082411022499800000041105840
Número do documento: 16082411022499800000041105840
SISDOC - Provimento CR/CP 14/2006 - Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 76
Número do documento: 19112715165015600000160518651

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo Nº 1000576-19.2015.5.02.0341

TRT 2a - SP 29/09/16 11:07 10688235 INTERNET

CERTIDÃO

Certifico que procedi a consulta eletrônica a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) nos autos do processo, contudo tal pesquisa resultou NEGATIVA, não constando imóveis em nome de EDSON DOS SANTOS, dentre as comarcas que integram o referido sistema.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 18 de maio de 2016.

Arilton Mesquiatti Silva
Matr 131903

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARILTON MESQUIATTI SILVA
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082411022499800000001105340
Número do documento: 16082411022499800000001105340
SISDOC - Documento GERAL 14/2005 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -
ID. c5c03ca - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 77
Número do documento: 19112715165015600000160518651

266

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	LUIZ CARLOS COSTA BORATTO
Nº do Processo:	1000576-19.2015.5.02.0341
CPF:	408.153.668-68

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH16050034823D	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes - SP
SPH16050034824D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

TRT 2a. Reg - SP 29/09/16 11:07 10688235 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 78
Número do documento: 19112715165015600000160518651

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	EDISON KATSUTOSHI ABE
Nº do Processo:	1000576-19.2015.5.02.0341
CPF:	876.743.438-04

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH16050034826D	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH16050034827D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

TRT 2a SP 29/09/16 11:07 10688235 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 79
Número do documento: 19112715165015600000160518651

867

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000576-19.2015.5.02.0341 em 01/06/2016 11:44:24 e assinado por:

- ARILTON MESQUIATTI SILVA

TRT 2a. Reg - SP 29/09/16 11:07 10688235 INTERNET

Consulte este documento em:
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **16060111440451000000033135804**

16060111440451000000033135804

E-CPF: EDWALDO DONIZETE NORONHA - 13022953810

Solicitar Penhora | Consultar Pedidos de Penhora | Solicitar Certidões | Consultar Pedidos de Certidão | Usuários | Encer

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
São Paulo

Protocolo
SPH16050034823D

Cartório
1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1000576-19.2015.5.02.0341

CNPJ / CPF
408.153.668-68

Nome / Razão
LUIZ CARLOS COSTA BORATTO

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 18/05/2016):

Atendendo ao processo (Nº 1000576-19.2015.5.02.0341), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (LUIZ CARLOS COSTA BORATTO), (CPF/CNPJ 408.153.668-68) resultaram negativas.

Certidões:
Download | Matricula

[redacted]07 10688235INTERNET

Assinado eletronicamente por: ARLTON MESQUITA TTI SILVA - 06/06/2016 16:29:06
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060616290640000000000
Número do documento: 16060616290640000000000 Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES - ID. 5ff1c99 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600001605186 51
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 81
Número do documento: 19112715165015600001605186 51

E-CPF: EDWALDO DONIZETE NORONHA - 13022953810

Solicitar Penhora | Consultar Pedidos de Penhora | Solicitar Certidões | Consultar Pedidos de Certidão | Usuários | Encer

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
São Paulo

Protocolo
SPH16050034824D

Cartório
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1000576-19.2015.5.02.0341

CNPJ / CPF
408.153.668-68

Nome / Razão
LUIZ CARLOS COSTA BORATTO

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 18/05/2016):

Atendendo ao processo (Nº 1000576-19.2015.5.02.0341), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (LUIZ CARLOS COSTA BORATTO), (CPF/CNPJ 408.153.668-68) resultaram negativas.

Certidões:
Download | Matricula

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARILTON MESQUIATTI SILVA
https://pje.trisp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082411023744600000000[illegible]
Número do documento: 16082411023744600000000[illegible] enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -
ID. 5ff1c99 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165015600000160518651
ID. 55522fe - Pág. 82

E-CPF: EDWALDO DONIZETE NORONHA - 13022953810

Solicitar Penhora | Consultar Pedidos de Penhora | Solicitar Certidões | Consultar Pedidos de Certidão | Usuários | Encerr

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
São Paulo

Protocolo
SPH16050034826D

Cartório
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1000576-19.2015.5.02.0341

CNPJ / CPF
876.743.438-04

Nome / Razão
EDISON KATSUTOSHI ABE

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 18/05/2016):

Atendendo ao processo (Nº 1000576-19.2015.5.02.0341), informamos que não constam bens imóveis nesta Serventia, sob a titularidade de (EDISON KATSUTOSHI ABE), (CPF/CNPJ 876.743.438-04).

Certidões:
Download | Matrícula

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARILTON MESQUITA TI SILVA
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082411023744600080000004169319 Número do documento: 16082411023744600080000004169319 enviado pela OAB 103785/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES - ID. 5ff1c99 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165015600000160518651
ID. 55522fe - Pág. 83

Fls.: 1227

E-CPF: EDWALDO DONIZETE NORONHA - 13022953810

Solicitar Penhora | Consultar Pedidos de Penhora | Solicitar Certidões | Consultar Pedidos de Certidão | Usuários | Encer

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
São Paulo

Protocolo
SPH160500348270

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1000576-19.2015.5.02.0341

CNPJ / CPF
876.743.438-04

Nome / Razão
EDISON KATSUTOSHI ABE

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 18/05/2016):

Cópia relativa ao imóvel em nome de EDISON KATSUTOSHI ABE, conforme solicitado.

Certidões:

Download	Matrícula
	81460

[redacted] 07.106822 INTERNET

869

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARILTON MESQUIATTI SILVA
https://pje.trhsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092411023744600000000001601 SISDOC Processo Judiciário
Número do documento: 16092411023744600000000001601 enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES - ID. 5ff1c99 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165015600000160518651
ID. 55522fe - Pág. 84

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA	FICHA
81.460	01

Em 23 de junho de 1.997.

IMÓVEL: Apartamento número 21, localizado no segundo pavimento-tipo do **EDIFÍCIO AMSTERDÃ**, situado na **RUA PAJÉ**, número 255, esquina com a **RUA TUPI**, na **VILA TUPI**, nesta cidade, com a área útil de 48,80 m2, área comum de 41,41 m2, área construída de 90,21 m2, com uma fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 10,12% do todo.

CONTRIBUINTE: 2 04 09 110 020 0021-9

PROPRIETÁRIOS: **IOCELI PIRES DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG 13.102.075-SSP/SP, CIC 007.933.308-74, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Presidente Castelo Branco, número 5.746, apartamento 203, Vila Tupy, **JOSÉ LANZANA PINTO**, português, comerciante, RNE W-496.199-R-SE/DPMAF, e sua mulher, **SUELY PINTO**, brasileira, do lar, RG 6.025.310-SSP/SP, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal 6.515/77, portadores do CIC 280.932.248-15, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Tamoios, número 354, apartamento 1.001, e **AIRES MOTA DOS SANTOS**, português, comerciante, RNE W-683178-5-SE/DPMAF, CIC 022.521.498-92, e sua mulher, **ROSA SALETE MAGNO DOS SANTOS**, brasileira, do lar, RG 13.852.585-SSP/SP, CIC 093.506.718-32, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Tamoios, número 354, apartamento 801.

REGISTRO ANTERIOR: R.01 e R.02/54.998, ambos de 15 de setembro de 1.992. Instituição de condomínio registrada sob número 07/54.998, todos deste registro.

O Oficial Substituto:
(José Rodrigues de Lima)

R.01/81.460 - Praia Grande, 23 de junho de 1.997.

Por escritura pública lavrada aos 03 de março de 1.995, no Registro Civil e Tabelionato da sede desta comarca, livro 587, folhas 38, apresentada à registro

"continua no verso"

TRT 2ª ... - SP 29/09/16 11:07 10688235 INTERNET

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARILTON MESQUIATTI SILVA
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16082411023744800060041105997
Número do documento: 16082411023744800060041105997
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 - Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -
ID. 5ff1c99 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 85
Número do documento: 19112715165015600000160518651

870

MATRÍCULA 81.460 | FICHA 01 VERSO

por certidão expedida em 09 de maio de 1.997, **IOCELI PIRES DE SOUZA, JOSÉ LANZANA PINTO**, e sua mulher, **SUELY PINTO**, e **AIRES MOTA DOS SANTOS**, e sua mulher, **ROSA SALETE MAGNO DOS SANTOS**, todos já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **EDISON KATSUTOSHI ABE**, engenheiro, RG 6.821.799-SSP/SP, CIC 876.743.438-04, residente e domiciliado em São Paulo-Capital, na Rua Pinheiro de Ulhoa Cintra, número 838, apartamento 26, Jardim Pupular, Ermelino Matarazzo, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob número 1488, no Décimo Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, com **SHIZUYO MORITO ABE**, cabeleireira, RG 6.597.219-SSP/SP, CIC 856.638.758-91, brasileiros, pelo valor de R$ 5.877,00. A Escrevente: _____ (Mafalda Pereira Sales).

O Oficial Substituto:
(José Rodrigues de Lima)

TRT 2a. Reg - SP 29/09/16 11:07 10888235 INTERNET

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ARILTON MESQUIATTI SILVA
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentoListVw.seam?nd=16082411023744800000004105997
Número do documento: 16082411023744800000004105997
SISDOC - Documento GPCR 14/2006 Assinatura Eletr
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165015600000160518651

Autos: 1000942-58.2015.502.0341

Autor: RAFAEL CARDOSO DA SILVA

Réu: COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO, ALIOMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS E EDISON KATSUTOSHI ABE

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

No dia 21/07/2016 compareci à Secretaria da 3ª Vara Cível de Itaquaquecetuba/SP e procedi à **Penhora no Rosto dos Autos da Ação de Desapropriação n.º 1000378-27.2013.8.26.0278**, que RAFAEL CARDOSO DA SILVA move em face de COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO, ALIOMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS e EDISON KATSUTOSHI ABE, no que se refere a bens e direitos que couberem aos réus **ATÉ O VALOR TOTAL DE INDENIZAÇÃO A SER PAGA AOS RECLAMADOS EM VIRTUDE DA DESAPROPRIAÇÃO**, haja vista as inúmeras execuções em face dos referidos reclamados no Juízo da 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

Raissan Passos

Oficial de Justiça Avaliador

Diretor da 3ª Vara Cível de Itaquaquecetuba/SP

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

SP 29/09/16 11:07 10688235 INTERNET

Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO JOSE DA SILVA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000378-27.2013.8.26.0278 e código 72E122.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 87
Número do documento: 19112715165015600000160518651

871

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 320, Vila Virgínia, ITAQUAQUECETUBA - SP - CEP: 08576-000

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PJe-JT

PROCESSO: 1000942-58.2015.5.02.0341

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAFAEL CARDOSO DA SILVA - CPF: 407.589.558-04.

RECLAMADOS: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPEL AO ONDULADO. - CNPJ: 03.906.455/0001-69;
ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA - CPF: 156.378.268-54;
ERALDO ALVES DE SOUSA - CPF: 922.050.208-97;
EDSON DOS SANTOS - CPF: 280.534.098-14; e.
EDISON KATSUTOSHI ABE - CPF: 876.743.438-04.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao ao D. Juízo abaixo descrito, e, mediante a necessária autorização, proceda à **penhora no rosto dos autos** da Ação de Desapropriação, processo 1000378-27.2013.8.26.0278, em tramite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba, do valor total da indenização a ser paga
aos reclamados acima indicados em virtude da desapropriação, haja vista as inúmeras execuções em face dos referidos reclamados neste Juízo.

Juízo: 3ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba

Endereço: Estrada de Santa Isabel, 1170 (ou 1194), Vila Zeferina, Itaquaquecetuba-SP, CEP. 08576-015

Nº do processo: 1000378-27.2013.8.26.0278

Tipo de ação: Ação de Desapropriação

1235

Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO JOSE DA SILVA. TRT 2ª Reg - SP 29/09/16 11:07 10668235 INTERNET
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000378-27.2013.8.26.0278 e código 72E122.

Partes: Concessionária SPMAR S/A x ITAQUAREIA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA.

A importância ora penhorada, tão logo disponibilizados os créditos, poderá ser transferida, através de depósito judicial, com referência ao processo nº 1000942-58.2015.5.02.0341 da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba - SP, banco: Banco do Brasil, agência: 2180-6.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (**http://pje.trtsp.jus.br/documentos**), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de publicação DEJT	Certidão	16050511170751200000030889528
Despacho	Notificação	16050412192574900000030770329
Despacho	Despacho	16050410091249000000030745131
Chamado técnico: Sistema PJe_JT	Certidão	16041122054213600000028944728
PRINT TELA PROCESSO SPMAR	Documento Diverso	16033010122627000000027925837
FLS. 565-566 RENUNCIA ADV COOP	Documento Diverso	16033010115386700000027925736
FLS. 508 DESPACHO ADMITINDO SELUMA	Documento Diverso	16033010111750700000027925646
FLS. 443-447 PETIÇÃO SELUMA	Documento Diverso	16033010105385700000027925602
FLS. 438-442 PETIÇÃO SELUMA	Documento Diverso	16033010101135000000027925518
FLS. 429-430 ESCRITURTUA COOPERCAIXA	Documento Diverso	16033010093078000000027925448
FLS. 427-428 ESCRITURTUA COOPERCAIXA	Documento Diverso	16033010083944700000027925347
FLS. 426 ESCRITURTUA COOPERCAIXA	Documento Diverso	16033010074629300000027925264
FLS. 424-425 PROCURAÇÃO COOPERCAIXA	Documento Diverso	16033010071415600000027925205
FLS. 422-423 PETIÇÃO COOPERCAIXA	Documento Diverso	16033010063161200000027925120
FLS. 287 LAUDO PERITA JUDICIAL	Documento Diverso	16033010054618100000027925030
FLS. 232 TERMO DE AUDIENCIA COOPERCAIXA - ITAQUAREIA	Documento Diverso	16033010050384300000027924931
FLS. 200-227 PETIÇÃO DE RERRATIFICAÇÃO SPMAR	Documento Diverso	16033010042097500000027924830
FLS. 47-57 laudo SPMAR	Documento Diverso	16033009561346700000027923786
FLS. 37-46 laudo SPMAR	Documento Diverso	16033009553622500000027923671

SP 29/09/16 11:07 10688235 INTERNET

Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO JOSE DA SILVA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000378-27.2013.8.26.0278 e código 72E122.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 89
Número do documento: 19112715165015600000160518651

FLS. 34-36 PETIÇÃO SPMAR 643,71M2	Documento Diverso	16033009502003200000027922964
MANIFESTAÇÃO SOBRE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL DA RECLAMADA	Manifestação	16033009440221900000027922811
Decisão	Decisão	16032120483285700000027439266
Decisão	Decisão	16031413152114200000026818904
JUCESP e BACENJUD	Documento Diverso	16022613454821500000025643868
Certidão de Juntada	Certidão	16022613423936700000025643603
Certidão de publicação DEJT	Certidão	16022322301484600000025416051
Despacho	Notificação	16022314254998600000025353013
Despacho	Despacho	16022313531733400000025349075
Matricula atualizada	Documento Diverso	16021615142715000000024872118
Escritura de venda e compra II	Documento Diverso	16021615133081200000024871969
Escritura de venda e compra I	Documento Diverso	16021615123719000000024871832
PEDIDO DE BLOQUEIO JUDICIAL DE IMÓVEL.	Manifestação	16021615063840300000024871134
Despacho	Despacho	16011021531213300000023036646
BACENJUD	Documento Diverso	15120418091038200000022046810
Certidão de Juntada	Certidão	15120418072477300000022046770
Certidão de publicação DEJT	Certidão	15110400432979500000020490368
Despacho	Notificação	15110316390543100000020463429
Despacho	Despacho	15102610333316500000020097636
EXECUÇÃO DE ACORDO	Manifestação	15102117102005100000019943767
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15090911370296900000017995461
Substabelecimento Uiara	Documento Diverso	15090811123849200000017925387
doc. 18 - Recibo de Resultados 03	Comunicação de Dispensa	15090811206763000000017925345
doc. 18 - Recibo de Resultados 02	Contracheque / Hollerith	15090811112556100000017925300
doc. 18 - Recibo de Resultados 01	Contracheque / Hollerith	15090811105792100000017925268
doc. 17 - Espelho de Produtividade 02	Documento Diverso	15090811103117500000017925227
doc. 17 - Espelho de Produtividade 01	Documento Diverso	15090811100557300000017925193
doc. 16 - Ata de Assembleia 2012	Documento Diverso	15090811094038400000017925148
doc. 15 - Ata de Assembleia 2011	Documento Diverso	15090811090896700000017925105
doc. 14 - Ata de Assembleia 2010	Documento Diverso	15090811084542900000017925070
doc. 13 - Interrupção Temporaria de Atividade	Documento Diverso	15090811081519400000017925007
doc. 12 - Subscrição de Cotas	Documento Diverso	15090811074426400000017924943
doc. 11 - Termo de Aceitação e Responsabilidade	Documento Diverso	15090811071986500000017924892

Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO JOSE DA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000378-27.2013.8.26.0278 e código 72E122.
TRT 2a Reg - SP 29/09/16 11:07 10638235 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 90
Número do documento: 19112715165015600000160518651

doc. 10 - Termo de Ciencia Estatutaria	Documento Diverso	15090811065537000000017924849
doc. 09 - Termo de Compromisso e Lealdade	Documento Diverso	15090811062935700000017924809
doc. 08 - Termo de Declaração	Documento Diverso	15090811060254500000017924770
doc. 07 - Certificado de Curso	Documento Diverso	15090811053797900000017924721
doc. 06 - Proposta de Associação e Adesão	Documento Diverso	15090811051576600000017924694
doc. 05 - Termo de Audiencia MP	Documento Diverso	15090811044783100000017924643
doc. 05 - AGO - Peresidida. pelo MP do Trabalho	Documento Diverso	15090811041947900000017924593
doc. 04 - Convocação de Assembleia - 2	Documento Diverso	15090811035534100000017924554
doc. 04 - Convocação de Assembleia - 1	Documento Diverso	15090811032345000000017924507
doc. 03 - Comparecimento do MP do Trabalho	Documento Diverso	15090811025551900000017924468
doc. 02 - Preposição	Documento Diverso	15090811023134400000017924436
doc. 01 - Estatuto Social - fls. 05	Estatuto	15090811014404900000017924380
doc. 01 - Estatuto Social - fls. 04	Estatuto	15090811010181800000017924329
doc. 01 - Estatuto Social - fls. 03	Estatuto	15090811002485800000017924264
doc. 01 - Estatuto Social - fls. 02	Estatuto	15090811000385900000017924223
doc. 01 - Estatuto Social - fls. 01	Estatuto	15090810590899700000017924151
doc. 00 - Procuração	Procuração	15090810582222600000017924078
Contestação	Documento Diverso	15090810572998400000017924003
Habilitação em processo	Contestação	15090810444540700000017924000
Intimação	Intimação	15062400000676700000015187661
Certidão de publicação DEJT	Certidão	15062319115409800000015182151
Notificação	Notificação	15062313091332400000015151049
certidão	Certidão	15061915310887900000015045715
Notificação	Notificação	15061111520247900000014728178
RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	15052809362393900000014264845
PROCURAÇÃO	Procuração	15052809362305200000014264808
HOLERITES II	Recibo de Salário	15052809362208000000014264775
HOLERITES I	Recibo de Salário	15052809362102800000014264745
EXTRATOS BANCÁRIO	Extrato Bancário	15052809361911200000014264714
ESPELHO DE PONTO	Documento Diverso	15052809361813200000014264672
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	15052809361696200000014264630
CTPS	CTPS	15052809361604500000014264596
Petição Inicial	Petição Inicial	15052809361497600000014264594

SP 29/09/16 11:07 10688235 INTERNET

Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO JOSE DA SILVA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000378-27.2013.8.26.0278 e código 72E122.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 91
Número do documento: 19112715165015600000160518651

873

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ITAQUAQUECETUBA, 17 de Maio de 2016.

Juiz(a) MÁRCIO GRANCONATO

Documento digitado e assinado por Marcelo M. Monteiro, analista judiciário, por ordem do(a) MM. Juiz(a).

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO]

16051723202706100000032022235

https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO JOSE DA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000378-27.2013.8.26.0278 e código 72E122.
TRT2 Reg - SP 29/09/16 11:07 10688235 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2008 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -
18/05/2016 12:22

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 55522fe
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165015600000160518651
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 55522fe - Pág. 92
Número do documento: 19112715165015600000160518651

874

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa.Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Forneça um número de telefone do reclamante para que o Sr. Oficial de Justiça entre em contato com ele para poder cumprir a diliência determinada no processo. Prazo de 48 horas. Atualize também o telefone do patrono, pois o que consta nos autos está desatualizado.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 10/10/2016

Solicitado por Mauro José Pereira
em 06/10/2016 às 15:37 hs.
Solicitação nº 3797
Edição nº 3371

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 1
Número do documento: 19112715165264600000160518682

875

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos etc.

Indefere-se a penhora no rosto dos autos do processo cível, por inócua a medida, já que foi determinada a penhorada da totalidade do valor disponível naqueles autos nos autos do processo 1000942-58.2015.5.02.0341.

Aguarde-se o desfecho daqueles autos.

Itaquaquecetuba, 06 de outubro de 2016.

Juiz MÁRCIO GRANCONATO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validada legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5781059
Data da assinatura: 06/10/2016. 05:57 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 2
Número do documento: 19112715165264600000160518682

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

876

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificaçao: Quanto ao despacho proferido: disponivel no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 11/10/2016

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 07/10/2016 às 11:54 hs.
Solicitação nº 1439
Edição nº 3372

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 3
Número do documento: 19112715165264600000160518682

JOSÉ PETRINI RODRIGUES
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

J. Indefere-se o pedido, sob pena de exceder em muito a execução, haja vista a penhora realizada por meio do mandado de fls. 860. Nada mais. Itaquá, DJ. 10/16.

Márcio Granconeto
Juiz do Trabalho

TRT 2a. Reg - SP 08/10/16 09:19 10719422 INTERNET

Ref.: processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, em atendimento ao r. despacho informar os telefones do recte. para contato na efetivação da diligência juntamente com o sr. Oficial de o Justiça: 4636-0522 e 97486-0689.

O advogado signatário desta pode ser contatado pelo telefone 99227-6054 ou pelo email – josepetrini@aasp.org.br

Independentemente da realização desta diligência, pede-se o prosseguimento da execução nos autos da carta precatória que tramita pela 4ª. Vara do Trabalho de Jundiaí – processo nr. 0011289-29-2016-5-15-0097, onde os automóveis de propriedade do executado SERGIO LUIZ MADJAROF já foram avaliados, conforme documentação em anexo.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 08 de outubro de 2016.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 4
Número do documento: 19112715165264600000160518682

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

08/10/2016

Número: **0011289-29.2016.5.15.0097**
Data Autuação: **03/05/2016**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA**

Valor da causa: **R$ 40.000,00**

Partes	
Tipo	**Nome**
AUTOR	HENRY KENNEDY DELGADO
ADVOGADO	JOSE PETRINI RODRIGUES - OAB: SP103795
RÉU	SERGIO LUIZ MADJAROF
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR - OAB: SP118273

Documentos

Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
8a7bd87	02/09/2016 17:17	Devolução de mandado	Certidão
7f95f20	11/09/2016 10:21	pedido de hasta pública	Manifestação

TRT 2a. Reg - SP 08/10/16 09:21 10719423 INTERNET

CÓPIA

CÓPIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2005 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 5
Número do documento: 19112715165264600000160518682

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ID do mandado: b0aed09
Destinatário: SERGIO LUIZ MADJAROF.

TRT 2a. R SP 08/10/16 09:21 10719423 INTERNET

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

Aos 02 **dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis**, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA FEDERAL, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de HENRY KENNEDY DELGADO, **EXEQÜENTE,** em face de SERGIO LUIZ MADJAROF, **EXECUTADA**, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora do seguinte bem:

Item 01: *01(Um) veículo I/PEUGEOT 307 20S A GRIF, 2006/2007, Cor Preta, Renavam 00911237763, placa DQW2691.*

Da_Vistoria: Veículo em perfeito estado. Câmbio automático. Bancos de Couro. Teto Solar. Sem reservas. Hodômetro marcando 283.777 km.

Veículo avaliado em R$ 19.500,00.

Item 02: *01(Um) veículo VW/FOX 1.0, 2004/2005, Cor preta, Renavam 00841952043, placa DNQ6885.*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LINCOLN DIAS DOS SANTOS
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090214364657700000048152067
Número do documento: 16090214364657700000048152067
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 6
Número do documento: 19112715165264600000160518682

Da_Vistoria: Veiculo em regular estado de conservação. Veiculo com arranhões na lateral esquerda. Pneus em bom estado. Sem Reservas. Hodômetro marcando 268.125 km.

Veículo avaliado em R$ 15.700,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado.

Para constar, lavrei o presente.

CÓPIA

Lincoln Dias dos Santos

Oficial de Justiça Federal

CÓPIA

INTIMAÇÃO DA PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

TRT 2a. Reg - SP 08/10/16 09:21 10719423 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 7
Número do documento: 19112715165264600000160518682

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei Sergio Luiz Madjarof, CPF.º 662.883.988-53, para ciência da penhora e da avaliação, bem como de sua nomeação como depositário (a) do bem, o qual, até nova determinação judicial, obriga-se a não abrir mão do bem constrito, sob as penas da lei. Outrossim, dei-lhe ciência de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos.

CERTIDÃO

Informo que anteriormente a esta data estive na casa de Sergio Luiz no dia 25 de agosto de 2016, às 15h50min, contudo, ninguém encontrei no imóvel, estando ele todo fechado. Desta sorte, nos dias que se seguiram, entrei em contato com o executado, o qual se prontificou a estar presente no imóvel para receber este meirinho, o que de fato ocorreu na data acima mencionada.

Informou o reclamado que o veículo de placa DAX2961, VW/GOL 16V SPORT, foi roubado no ano de 2005. Assim, foi procedido à penhora sobre os dois veículos de placa DNQ6885 e DQW6291, conforme auto de penhora retro.

TRT 2a. F. 3P 08/10/16 09:21 10719423 INTERNET

JUNDIAI, 2 de Setembro de 2016

LINCOLN DIAS DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LINCOLN DIAS DOS SANTOS
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090214364657700000045152027
Número do documento: 16090214364657700000045152027
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 - Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 8
Número do documento: 19112715165264600000160518682

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
J. Indefere-se o pedido de penhora nos autos da ação trabalhista que trâmita na 4.ª V. Trabalho de Jundiai, sope pena de de exceder em muito a execução, haja vista a penhora realizada por meio do mandado de fls. 860. Nada mais.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 11/11/2016

Solicitado por Mauro José Pereira
em 09/11/2016 às 09:28 hs.
Solicitação nº 167
Edição nº : 3391

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Processo: 00783002920095020341 (00783200934102007)
Mand/Int./Not.: 0146/2016
CPF/CNPJ: 3906455000169
Reclamante: Henry Kennedy Delgado
Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,, 0 Complemento: - Mandi
Cidade: Itaquaquecetuba UF: SP CEP: 08598000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme o determinado na decisão referente deste mandado, entrei em contato com o reclamante, Henry Kennedy Delgado, e com a advogada do executado Sérgio Luiz Madjarof, Dr.ª Jaqueline Aparecida de Freitas, e então marquei a data de 24/10/2016, 09:00, para a diligência no recinto da empresa.

Na data supracitada, devidamente acompanhado do reclamante, Henry Kennedy Delgado, do executado Sérgio Luiz Madjarof, e da advogada do indicado executado, Dr.ª Jaqueline Aparecida de Freitas, compareci ao endereço indicado.

Compareceram juntamente com o executado, Sérgio Luiz Madjarof, e com a advogada do indicado executado, Dr.ª Jaqueline Aparecida de Freitas, as seguintes pessoas: Anilto da Silva Martins (R.G.18.087.727-6/S.P.) e José Carlo Del Gelmo (R.G. 8.202.921-0); pessoas que segundo o executado Sérgio Luiz Madjarof conheciam os bens passiveis de penhora e, por conseguinte, facilitariam a identificação destes para penhora.

Não obstante, apresentou indignação e contrariedade a entrada destas pessoas no recinto da empresa o Sr.º Edson dos Santos, identificado como o atual presidente da executada Coopercaixa.

Sendo que, na decisão que determinou a penhora não existia menção ao acompanhamento destas pessoas, mas somente do reclamante e do executado Sérgio Luiz Madjarof, decidi pela não entrada de Anilto da Silva Martins e José Carlo Del Gelmo, informando a situação ocorrida à Vossa Excelência.

Mesmo assim, entendendo-se que a identificação dos bens ainda era possivel mesmo sem a presença destas pessoas, acompanhado do reclamante, Henry Kennedy Delgado, do executado Sérgio Luiz Madjarof, e da advogada do indicado executado, Dr.ª Jaqueline Aparecida de Freitas, bem como de alguns representantes da executada Coopercaixa percorremos todo o recinto da empresa, e, em sendo aí, efetuei o registro fotográfico de todos os bens localizados e que demonstraram possuir algum interesse comercial.

Conforme determinado na decisão de fls. 844 foram verificados para penhora todos os bens apresentados, bem como outros, caso localizados e que despertassem interesse comercial.

Alguns dos bens apresentados não foram encontrados e outros apesar de encontrados não despertavam qualquer potencialidade comercial, visto que muitos estão velhos ou em estado de sucata.

Outros bens não constantes na relação, foram registrados para penhora, pois detinham potencialidade comercial.

Diante do exposto, a relação de penhora detém parte dos bens constantes na relação apresentada, retirados aqueles que não despertavam qualquer potencialidade comercial, visto que muito velhos ou em estado de sucata, bem como, ainda detém a relação de penhora outros bens não constantes na relação apresentada, mas que

foram localizados e que despertaram interesse comercial.

Tendo em vista a grande quantidade de bens verificados (permanecemos em diligência no recinto da empresa durante cerca de 4 horas), não autuei a penhora nesta diligência, apenas efetuei a anotação e o registro fotográfico de todos os bens para penhora, deixando para efetuar posteriormente a pesquisa de avaliação, bem como a digitação do respectivo auto, avisando as partes envolvidas que nos próximos dias entraria em contato com todos para a marcação de data e horário para a concretização da penhora, com consequente assinatura do termo de depositário e entrega das cópias do referido auto de penhora.

Posteriormente, entrei em contato com a executada Coopercaixa e marquei a data de 27/10/2016, 09:00, para a concretização da penhora, com consequente assinatura do termo de depositário e entrega das cópias do referido auto de penhora.

O mesmo foi feito em relação ao reclamante/exequente Henry Kennedy Delgado, que desde já informou que estando já ciente da situação, não compareceria no recinto da empresa para o ato.

O mesmo foi feito em relação ao reclamado Sérgio Luiz Madjarof, porém realizado o contato na pessoa de sua advogada, Dr.ª Jaqueline Aparecida de Freitas, que informou que estaria presente no recinto da empresa para o ato.

Na data marcada de 27/10/2016, 09:00, compareci ao endereço indicado para a concretização da penhora, com consequente assinatura do termo de depositário e entrega das cópias do referido auto de penhora.

O reclamante/exequente Henry Kennedy Delgado, conforme informado, não compareceu no recinto da empresa para o ato.

O reclamado Sérgio Luiz Madjarof não compareceu, sendo que, apenas sua advogada, Dr.ª Jaqueline Aparecida de Freitas, compareceu no recinto da empresa para o ato.

Assinou como depositário o Sr.º Edson dos Santos, C.P.F. 280.534.098-14, identificado como o atual presidente da executada Coopercaixa.

Basicamente, procedeu-se à penhora e avaliação dos seguintes bens, nestes termos:

"Aos 27 dias do mês de outubro de 2016, à Avenida Nathaniel Ostend Towsend (Estrada do Mandi), n.º 50, Mandi, Itaquaquecetuba, S.P., eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de n.º 00146/2016, passado a favor de Henry Kennedy Delgado contra Coopercaixa – Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado, para pagamento da importância de R$ 40.000,00, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

1) Máquina de Corte e Vinco, J.A.T.O., Plana, 2.000 X 2.500 (em funcionamento), que avalio em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2) Máquina de Corte e Vinco, Plana, Fabricante China Máquinas (parada/sem funcionamento na data da diligência, porém dita como apta), que avalio em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3) Impressora Flexográfica de 2,20m de largura, Fabricante China Máquinas, Série 24, Data de Fabricação de 02/09/08 (parada/sem funcionamento na data da diligência porém dita como apta), que avalio em R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

4) Conjunto Enfardadeira (contendo 01 enfardadeira, 01 picador, 01 triturador, 01 separador de ar e 01 filtro (em funcionamento), que avalio em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

5) Conjunto máquina para embalagem plastificadora (contendo 01 plastificadora, 01 esteira de lona e 02 alimentadores de plástico, Fabricante Ral-Tec (em funcionamento), que avalio em R$ 30.000,00;

6) Máquina coladeira manual de caixas e papelão, sem fabricante aparente (parada/sem funcionamento na data da diligência, porém dita como apta), que avalio em R$ 7.000,00 (sete mil reais);

7) Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 02 de fábrica, em funcionamento, em estador regular de conservação, que avalio em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

8) Torno mecânico, Fabricante Romi, Modelo MVH-400, sem dispositivo de segurança, que avalio em R$ 12.000,00 (doze mil reais);

9) Plaina Universal de 800mm, Fabricante Zocca, sem dispositivo de segurança, que avalio em R$ 8.000,00 (oito mil reais);

10) Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 03 de fábrica, em funcionamento, em estador regular de conservação, que avalio em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

11) Motoesmeril ½ cv, 220v, Fabricante SOMAR, que avalio em R$ 100,00 (cem reais);

12) Aparelho de teste de muller, Fabricante Mecatécnica, Modelo MT/Mol.A.B., Número 477/60, 1987/12, que avalio em R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

13) Coleiro Duplex Modular Glue Machine, para onduladeira, IM-14 Agnati, que avalio em R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais);

14) Freio da ponte da onduladeira, Fabricante Carteam, que avalio em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

15) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge SC 430, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, que avalio em R$ 800,00 (oitocentos reais);

16) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge 800, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, que avalio em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

17) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge SC 2800, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, que avalio em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

18) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge T610, em funcionamento, que avalio em R$ 8.000,00 (oito mil reais);

19) CPU (servidor) Intel Core i3, de configuração desconhecida (ninguém na empresa colaborou na identificação da configuração, sendo justificado que não havia ninguém da área de informática na empresa), em funcionamento, que avalio pelo preço médio de mercado de R$ 3.000,00 (três mi reais);

20) CPU (servidor) Semp Toshiba, STI, ES-1682 F-4492 2010, Memória de 2 GB, Disco Rígido de 320 GB, em funcionamento, que avalio em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

21) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge SC 420, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, que avalio em R$ 800,00 (oitocentos reais);

22) Equipamento de Ar-condicionado, Fabricante Fujitsu, Modelo ASB30A1, N.º de série T008684, que avalio em R$ 3.000,00 (três mil reais);

23) Equipamento de Ar-condicionado, Fabricante Fujitsu, Modelo ASB30A1, N.º de série T008678, que avalio em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Total da Penhora Efeluada: R$ 1.417.200,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil e duzentos reais).

Tudo para garantia da divida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente."

Registro que na mesma data de concretização desta penhora, após a realização dela, efetuei na mesma executada outra penhora, de outro mandado, de outra Vara Trabalhista.

Pela análise dos bens existentes na empresa, decidi pela penhora de alguns bens penhorados neste presente mandado, de n.º 00146/2016.

Dois destes bens são a Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 03 de fábrica, e a Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 02 de fábrica, sendo que, na feitura desta última penhora, deste outro mandado, verifiquei que na descrição destes dois bens no auto referente ao presente mandado de n.º 00146/2016 (descrição de todo o auto acima transcrita), por erro na descrição não mencionei que eles estavam em manutenção, aptos para o funcionamento futuro conforme declaração da executada Coopercaixa, mas parados somente naquele momento para a manutenção. Por erro, apenas mencionei que estavam em funcionamento.

Ressalto, inclusive, que na foto de registro da penhora da Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 03 de fábrica, verifica-se que está ela sem suas rodas traseiras, visto que, especificamente em manutenção (registro fotográfico mencionado devidamente datado de 24/10/2016 e upload para armazenamento das fotos no google drive devidamente datado de 25/10/2016).

Reitero que a executada Coopercaixa, especificamente através da pessoa de seu indicado Presidente, Sr.º Edson dos Santos, declarou que estavam as empilhadeiras apenas em manutenção, aptas para o funcionamento futuro, mas paradas somente naquele momento para a manutenção, declarando também que as rodas traseiras foram retiradas da Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 03 de fábrica, apenas para a sua manutenção, sendo que, seriam recolocadas posteriormente.

Envio o auto de penhora e avaliação.

Envio fotos dos bens penhorados.

Diante do exposto, devidamente certificado tudo de relevante acerca do cumprimento do presente mandado, devolvo-o e submeto-o à apreciação de Vossa Excelência.

ITAQUAQUECETUBA, 02 DE NOVEMBRO DE 2016.

Leandro Carvalho Carneiro
Oficial de Justiça Avaliador

JOSE PETRINI RODRIGUES
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

J. NADA A DEFERIR, FACE A PENHORA DE FLS. 881/882.
NADA MAIS
ITAQUÁ, 21.11.2016.

Juiz do Trabalho

TRT 2a. Reg - SP 12/11/16 10:22 10815933 INTERNET

Ref.: processo 0078300-29-2009-502-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a SERGIO LUIZ MADJAROF E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, tomando ciência do r. despacho que indeferiu a alienação judicial dos automóveis indicados pelo próprio executado, na carta precatória que tramita pela 4ª. Vara do Trabalho de Jundiaí, requerer que estes bens permaneçam penhorados, pois é fato público e notório que grande parte dos bens da executada COOPERCAIXA, quando levados a leilão, estes têm sido negativos.

Ademais, o advogado signatário desta, patrocinando ainda as seguintes ação trabalhistas frente a COOPERCAIXA E OUTROS, PETICIONOU EM TODAS ELAS NESTA DATA, PARA QUE SEUS CRÉDITOS SEJAM PENHORADOS NESTES AUTOS, razão pela qual não há, salvo melhor entendimento, excesso de penhora.

Os processos onde requereu-se nesta data, a penhora no rosto destes autos são os seguintes:

1ª. Vara – processos físicos

Recte. – ALCIDES DE OLIVEIRA BRITO FILHO
Processo 0113900-14-2009-502-0341

Recte. – EDSON ALVES TIMOTEO
Processo 0082500-79-2009-502-0341

Recte. – JOSE CARLOS DEL GELMO
Processo 0002390-59-2010-502-0341

Processos eletrônicos

Recte. – DIONICE JOSE DE ALMEIDA
Processo 1000306-29-2014-502-0341

Recte. – NAIR APARECIDA PEREIRA DE MORAES
Processo 1000405-96-2014-502-0341

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 14
Número do documento: 19112715165264600000160518682

JOSE PETRINI RODRIGUES -
Advogado

Recte. – ANTONIO FERREIRA DE TORRES
Processo 1001807-18-2014-502-0341

Recte. – JASIEL DAMASCENO DOS SANTOS
Processo 1002166-31-2015-502-0341

2ª. Vara – processos eletrônicos

Recte. – JOSE HERONILDES DA SILVA
Processo 1001032-97—2014-502-0342

Recte. – RAILSON PERDIGÃO
Processo 1000561-13-2016-502-0342

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2016.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

TRT 2a. SP 12/11/16 10:22 10815933 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 15
Número do documento: 19112715165264600000160518682

JAIRO AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) FEDERAL DA 1° VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA/SP.

TRT 2a. Reg - SP 03/11/16 16:58 10792174 INTERNET

PROCESSO N° 0078300-29.2009.5.02.0341

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXA E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, inscrita no CNPJ n° 03.906.455/0001-69, com sede na Estrada do Mandi, 50 – Campo de Venda, Jardim São Carlos – CEP: 08596-430 – Itaquaquecetuba/SP, neste ato representada por EDSON DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 29.018.687-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 280.534.098-14 com domicilio comercial na Estrada do Mandi, 50 – Campo de Venda, Jardim São Carlos – CEP: 08596-430 – Itaquaquecetuba/SP, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **HENRY KENNEDY DELGADO**, neste ato representada, por seus advogados que ao final assinam, opor **EMBARGOS A PENHORA,** nos termos a seguir aduzidos

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 331401/SP - JAIRO AUGUSTO RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 16
Número do documento: 19112715165264600000160518682

SÍNTESE DOS FATOS

Em 27 de outubro de 2016, após petição de fls. 838, houve nova diligencia na Reclamada Coopercaixa, sendo penhorados e avaliados os bens descritos no Auto de Penhora e Avaliação.

DO EXCESSO DE PENHORA

No mandado de penhora o débito trabalhista atual totaliza R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), todavia, observa-se no Auto de Penhora e Avaliação que os bens penhorados foram avaliados no montante de R$ 1.417.200,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil e duzentos reais), valor absurdamente maior, haja vista que no mandado de penhora Vossa Excelência assim determinou: "*proceda à penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo descriminado*".

Nesse sentido, não se mostra razoável que o valor dos bens penhorados ultrapasse de forma discrepante o total do débito constante no mandado de penhora, mesmo considerando a desvalorização dos bens numa possível hasta pública e até mesmo a incidência de juros e correção monetária do valor da divida até sua quitação.

É insito ressaltar que o auto de penhora lavrado pelo Sr. Oficial de Justiça incorreu em **EXCESSO DE PENHORA**, isto é, existe uma nítida discrepância entre o valor do débito e os bens penhorados.

Por outro lado, deve-se observar que a penhora de alguns bens presentes no auto de penhora trará efeitos negativos irreversíveis as atividades da Reclamada, que certamente sucumbirá caso haja a arrematação de alguns bens penhorados, além

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 331401/SP - JAIRO AUGUSTO RODRIGUES -

TRT 2a. SP 03/11/16 16:58 10792174 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 17
Número do documento: 19112715165264600000160518682

de prejudicar todos os sócios cooperados que ainda se encontram prestando serviços na Reclamada, que certamente ficaram sem o recebimento dos seus rendimentos que tem a mesma natureza das verbas pretendidas na presente execução, isto é, também possuem caráter alimentar.

Outrossim, como é de conhecimento de Vossa Excelência, ainda tramitam outras Reclamações trabalhistas em face da Reclamada, muitas delas pendente de cumprimento de acordos judiciais celebrados e, caso alguns dos bens forem arrematados, resultará no fim das atividades da Cooperativa, causando o inadimplemento dos acordos ora celebrados.

Nesse sentido, não há justificativa plausível para a constrição judicial de bens em proporções econômicas muito acima do necessário para a satisfação do crédito em questão, o que implica necessariamente em prejuízo patrimonial além das expectativas do devedor.

Sobre a questão, leciona Moacyr Amaral Santos:

> "*Penhora excessiva que se distingue de excesso de execução, consiste na apreensão de bens de valor muito superior ao crédito do exequente e seus acessórios. Em verdade, isso ocorrendo, poderá o juiz mandar, após avaliação, a simples requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, que bastem à execução, se o valor dos penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios...*" (g.n)In Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, p.415

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 331401/SP - JAIRO AUGUSTO RODRIGUES -

TRT 2a. Reg - SP 03/11/16 16:58 10792174 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 18
Número do documento: 19112715165264600000160518682

Assim, os bens ora penhorados **TÊM VALOR EXTREMAMENTE SUPERIOR AO NECESSÁRIO PARA SATISFAÇÃO DO CREDOR, CARACTERIZANDO UM ABUSIVO EXCESSO DE PENHORA**.

É certo que a satisfação de um crédito pressupõe sacrifício patrimonial, mas deve haver proporcionalidade e equilíbrio de maneira que a execução nunca exceda a ponto de causar prejuízos ao pagador.

Portanto, é de grande importância que quando do cumprimento do Mandado o Sr. Oficial de Justiça atente para esta problemática de modo que os bens penhorados tenham valores proporcionais ao débito a ser adimplido.

Dessa maneira, o valor de 04 (quatro) dos bens contidos no auto de penhora e avaliação, abaixo indicados, que somados totalizam o montante de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), bastam para garantir a satisfação da dívida em questão, mantendo a execução de forma proporcional sem causar prejuízos a ambas as partes.

DO DIREITO

Mister salientar, que os presentes Embargos à penhora são perfeitamente admissíveis, consoante prescreve o § 3° do art. 884 da CLT, vejamos:

> *"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação.*
>
> *(...)§ 3° - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exeqüente igual direito e no mesmo prazo."*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 331401/SP - JAIRO AUGUSTO RODRIGUES -

TRT 2a - SP 03/11/16 16:58 10792174 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 19
Número do documento: 19112715165264600000160518682

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a procedência dos presentes Embargos à penhora, reconhecendo o excesso da penhora realizada com a determinação de V. Exa. no sentido de DESCONSIDERAR A PENHORA dos bens que excedem os valores para satisfação do débito, abarcando-se tão somente os bens abaixo indicados:

- Máquina de Corte e Vinco, J.A.T.O., Plana, 2.000 X 2.500, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- Maquina de Corte e Vinco, Plana, Fabricante China Máquinas, avaliada em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

- Impressora Flexografica de 2,20m de largura, Fabracante China Máquinas, Série 24, Data de Fabricação em 02/09/08, avaliada em R4 70.000,00 (setenta mil reais);

- Coleiro Duplex Modular Glue Machine, para onduladeira, IM-14 Agnati, avaliado em R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil);

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo 03 de novembro de 2016.

Jairo Augusto Rodrigues
OAB/SP nº 331.401

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 331401/SP - JAIRO AUGUSTO RODRIGUES -

TRT 2a. Reg - SP 03/11/16 16:58 10792174 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 20
Número do documento: 19112715165264600000160518682

JAIRO AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO

Procuração "ad judicia"

Outorgante: *COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXA E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, inscrita no CNPJ nº 03.906.455/0001-69, com sede na Estrada do Mandi, 50 – Campo de Venda, Jardim São Carlos – CEP: 08596-430 – Itaquaquecetuba/SP, neste ato representada por EDSON DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 29.018.687-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 280.534.098-74, com domicílio comercial na Estrada do Mandi, 50 – Campo de Venda, Jardim Odete – CEP: 08596-430 – Itaquaquecetuba/SP.*

Outorgado: *JAIRO AUGUSTO RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 331.401, com escritório profissional na Av. Afonso Lopes de Baião, 1405, sobreloja, Vila Carolina, CEP: 08040-000, São Paulo – SP.*

A quem confere os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações necessárias seguindo uma e outras até a final decisão, conferindo-lhes expressamente, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em audiências ou fora delas, prestar primeiras e ultimas declarações em processos, nomear peritos e avaliadores, requerer e promover as diligências necessárias, receber e dar quitação de qualquer espécie ou natureza, apresentar, aceitar ou impugnar contas e despesas; praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente e podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, retirar e receber documentos, firmar compromissos e em especial para defesa ***nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00783002920095020341 – Henry Kennedy Delgado, que tramita pela 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba – SP.***

São Paulo, 01 de novembro de 2016.

Edson dos Santos

TRT 2ª - SP 03/11/16 16:58 10792174 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 331401/SP - JAIRO AUGUSTO RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 21
Número do documento: 19112715165264600000160518682

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00783.29.2009.5.02.341

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Produção de Caixa e Chapas de Papelão Ondulado

Embargado: Henry Kennedy Delgado

SENTENÇA

Embargos à Penhora opostos por Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de Caixa e Chapas de Papelão Ondulado às fls. 884/886, insurgindo-se contra a penhora de fls. 881/882. Alega excesso de penhora, porque foram penhorados bens avaliados em R$ 1.417,200,00, sendo que no mandado de penhora de fls. 860 consta a quantia de R$ 40.000,00. Aduz, ainda, que a arrematação dos bens penhorados causará efeitos irreversíveis às suas atividades, inclusive a sua sucumbência e, consequentemente, o inadimplemento dos acordos já realizados em outras ações trabalhistas, bem como o fim das atividades dos sócios cooperados. Por fim, indica quatro dos bens para permanecer penhorados, por entender que eles são suficientes para garantir a satisfação da execução destes autos, requerendo a desconstituição da penhora em relação aos demais.

É o relatório.

DECIDE-SE

A medida é conhecida, eis que atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Realmente, assiste razão à embargante quando alega que no mandado de fls. 860 consta como valor total da execução a quantia de R$ 40.000,00.

Ocorre que, mesmo assim, não assiste razão à embargante ao postular a liberação de bens, pois houve um mero erro material no mandado, já que foi determinado no despacho de fls. 844 que se penhorassem todos os bens indicados às fls. 838/839, bem como outros que despertassem interesse comercial.

O erro material no valor do mandado é evidente, pois só os valores indicados para penhora foram avaliados pelo ex-diretor da embargante em R$ 1.146.176,56.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5893245
Data da assinatura: 21/11/2016, 12:59 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 22
Número do documento: 19112715165264600000160518682

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00783.29.2009.5.02.341

Além dos bens indicados, também foi determinada a penhora de outros bens, o que autoriza a penhora do valor total de R$ 1.417.200,00. Logo, deve prevalecer o valor acima e não os R$ 40.000,00 indicados no mandado, razão porque não há falar em excesso de execução ou de penhora.

Já a determinação para a penhora de todos os bens da executada justifica-se pelas inúmeras execuções trabalhistas em trâmite nesta Vara, bem como porque não seria razoável, econômico, célere e produtivo realizar penhora processo por processo (vide relação anexa).

Observe-se, ainda, que somente foi possível a localização do patrimônio com o acompanhamento de um dos executados, que indicou os bens da embargante para não ter os seus atingidos, já que se trata de devedor subsidiário.

Positiva a penhora, agora serão reunidas as execuções em um único processo, com posterior distribuição do fruto das arrematações, pela sua totalidade ou de forma equânime entre todos os credores.

Quanto à alegação de que a arrematação dos bens penhorados causará efeitos irreversíveis às suas atividades, atente a embargante que a manutenção dela em pouco beneficia seus cooperados, já que não vem pagando corretamente suas obrigações trabalhistas.

Ademais, a execução destes autos e da quase totalidade das demais execuções em tramitação nesta MM. Vara decorre de condenação por fraude na contratação de trabalhadores como cooperados ou decorrentes de acordos inadimplidos, no qual se pleiteava o pagamento de verbas não satisfeitas, bem como o reconhecimento de vínculo trabalhista.

Também não é verdade que o fim de suas atividades vai prejudicar o pagamento dos acordos celebrados em diversas ações trabalhistas, já que há muito a embargante não vem pagando mais nada, razão porque este MM. Juízo foi obrigado a tomar a medida extrema de determinar a penhora de todos os bens passíveis de serem arrematados para satisfazer pequena parte da totalidade do débito devido.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5893245
Data da assinatura: 21/11/2016, 12:59 PM.Assinado por. MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 23
Número do documento: 19112715165264600000160518682

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00783.29.2009.5.02.341

Registre-se mais, que a embargante não apresenta qualquer proposta razoável de pagamento para tentar equacionar a totalidade de suas dívidas e que não cumpre sequer a penhora de faturamento já determinada em outra execução, o que revela que seu único objetivo é protelar a venda dos bens para continuar exercendo suas atividades de forma precária e lesiva ao interesse dos trabalhadores.

É certo, ainda, que a preservação do emprego é de suma importância para o trabalhador, mas no presente caso sequer há falar em emprego, mas sim de prestação de serviços na suposta condição de cooperado e que diversas medidas já foram adotadas por este MM. Juízo para preservar as atividades da empresa, o que não tem surtido quaisquer efeitos, a não ser aumentar o passivo trabalhista da embargante.

Por fim, rejeita-se o pedido para que a penhora se limite as quatro máquinas penhoradas, pois poderia solver o débito destes autos, mas não traria benefício algum às demais execuções contra a embargante em trâmite nesta MM. Vara.

Face ao exposto, mantém-se a penhora na forma em que foi realizada e julgam-se **IMPROCEDENTES** os Embargos à Penhora, nos termos da fundamentação.

Custas pela embargante, no valor de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas em cinco dias.

Intimem-se.

Itaquaquecetuba, 21 novembro de 2016.

MÁRCIO GRANCONATO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5893245
Data da assinatura: 21/11/2016, 12:59 PM Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 24
Número do documento: 19112715165264600000160518682

Consulta Processo por CPF/CNPJ.....

CPF/CNPJ: 03906455000169

Nome	Nº Processo ou Com Vara Proc. Ano
Coopercaixa Cooperativa Paulista de Produção de Ca	00000625420135020341
Coopercaixa Cooperativa Nacional de Trabalho Multi	00328007120085020341
COOPERCAIXA-COOP PAUL DE PROD DE CAIXAS E CHAPAS	00006835620105020341
Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de	00783002920095020341
Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de	00825007920095020341
Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de	00008853320105020341
Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Caixas e Cha	01038000520065020341
Coopercaixa Cooperativa de Produção de Caixas e Ch	01139001420095020341
Coopercaixa-cooperativa Paulistana de Produção de	01206000620095020341
COOPERCAIXA-COOP PAUL DE PROD DE CAIXAS E CHAPAS	00013689220125020341
Coopercaixa - Cooperativa Paulistana	01739007720095020341
Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de	01794002720095020341
Coopercaixa Cooperativa Paulista de Produção de Ca	00019543220125020341
Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Produção d	00021189420125020341
Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Caixas e C	02131009620065020341 +

F4 Sair F5=Renovar F6=Partes F12=Cancela

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 25
Número do documento: 19112715165264600000160518682

Consulta Processo por CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 03906455000169

Nome	Nº Processo ou Com Vara Proc. Ano
COOPERCAIXA - COOPERATIVA DE PROD DE CAIXA E PAPEL	02168001720055020341
Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de	02173004420095020341
Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de	00023905920105020341
Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de	00030201820105020341
Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Caixas e C	00727009020075020472

F. Sair F5=Renovar F6=Partes F12=Cancela

892

Processo Judicial Eletrônico
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

9:58:20 Pesquisar

MAURO JOSE PEREIRA
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba / Direção da Secretaria / Diretor de Secretaria

Iniciar Painéis Processos Atividades Audiências Configuração Desconectar

Consulta processos

Pesquisar Programas

Nome da Parte

CNPJ / CPF

03.906.455/0001-69

Número do Processo

Assunto

Classe Judicial

OAB (UF 000000 A)

Selecione...

Órgão Julgador

Selecione

Data de Autuação:

De Até

Pesquisar Limpar

Processos

Processo	Prioridades	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Nó(s) atual(is)
1001975-20.2014.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	11/12/2014	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	CASSIA APARECIDA MACHADO	COOPERICAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO e outros	Aguardando Cumprimento de Providência - Exec
1001007-16.2014.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	10/11/2014	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	ANTONIO FERREIRA DE TORRES	COOPERICAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO e outros	Análise de Execução
1001409-71.2014.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	10/09/2014	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO	COOPERICAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO	Arquivo definitivo
1001305-79.2014.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	22/08/2014	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	RESSIERI ZAGO FILHO e outros	COOPERICAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO	Análise de Liquidação
1001068-45.2014.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	16/07/2014	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	ISLANI DE SANTOS PINTO	COOPERICAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO e outros	Aguardando Cumprimento de Providência - Exec
1000480-96.2014.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	14/03/2014	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	NAIR APARECIDA FERREIRA DE MORAES	COOPERICAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO e outros	Aguardando Cumprimento de Providência - Exec
1000306-29.2014.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	25/02/2014	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	DONICE JOSE DE ALMEIDA	COOPERICAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO e outros	Análise de Execução
1000100-15.2014.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	24/01/2014	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	MARIA LUCIENE DE BRITAS SOUZA	COOPERICAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO	Arquivo definitivo
1001709-67.2013.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	17/12/2013	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	LUCINEIDA LEITE DA SILVA	COOPERICAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO	Arquivo definitivo
1001639-50.2013.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	04/12/2013	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	PATRICIA RIBEIRO JORGE	COOPERICAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO	Arquivo definitivo
1001599-68.2013.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	29/11/2013	AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO	MARIA EDILEM LOPES	COOPERICAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO	Arquivo definitivo

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 27
Número do documento: 19112715165264600000160518682

Processo	Prioridades	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Nó(s) atual(is)
1002198-34.2013.5.02.0342		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	07/11/2013	AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO	TAMIRES CARNEIRO DO NASCIMENTO DE ASSIS	COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO	Arquivo definitivo
1001178-78.2013.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	17/09/2013	AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO	TAMIRES CARNEIRO DO NASCIMENTO DE ASSIS	COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO	Arquivo definitivo
1000767-35.2013.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	08/07/2013	AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO	ADRIANA SABINO DA SILVA	COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO	Arquivo definitivo
1000408-93.2013.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	23/05/2013	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	ROSA MARLENE DE JESUS CUNHA	COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO	Arquivo definitivo

Foram encontrados: 33 resultados

Legenda

Os processos em destaque possuem prioridade(s) associada(s)

1.13.2 [pje-1grau-intt-b] 09/11/2016 - 16:52

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 28
Número do documento: 19112715165264600000160518682

893

Processo Judicial Eletrônico
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

9:58:33 Pesquisar

MAURO JOSE PEREIRA

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba / Direção da Secretaria / Diretor de Secretaria

Iniciar Painéis Processos Atividades Audiências Configuração

Desconectar

Consulta processos

Pesquisar Processos

Nome da Parte

CNPJ / CPF

03.906.455/0001-69

Número do Processo

5 02

Assunto

Classe Judicial

OAB [UF 000000 A]

Selecione...

Órgão Julgador

Selecione...

Data de Autuação:

De Até

Pesquisar Limpar

Processos

Processo	Prioridades	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Nº(s) atual(is)
1000380-20.2013.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	08/05/2013	AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO	TIAGO DE SOUZA MARIOTTI	COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.	Arquivo definitivo
1000315-25.2013.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	20/04/2013	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	DANIEL ROSA	COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. e outros	Aguardando Cumprimento de Providência - Exec
1000137-76.2013.5.02.0341		1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba	02/04/2013	AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO	TIAGO DE SOUZA MARIOTTI	COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO	Arquivo definitivo

Foram encontrados 33 resultados

1 2 3

Legenda

Os processos em destaque possuem prioridade(s) associada(s)

1.13.2 [pje-1grau-intt-b] 09/11/2016 - 18:52

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 29
Número do documento: 19112715165264600000160518682

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tomar ciência da sentença dos embargos à penhora : Inteiro teor disponível no saite www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
331401 /SP-D JAIRO AUGUSTO RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 23/11/2016

Solicitado por Mauro José Pereira
em 21/11/2016 às 12:52 hs.
Solicitação nº 1781
Edição nº 3397

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 30
Número do documento: 19112715165264600000160518682

895
1

01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Processo: 00783002920095020341 (00783200934102007)
Mand/Int./Not.: 0146/2016
CPF/CNPJ: 3906455000169
Reclamante: Henry Kennedy Delgado
Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,, 0 Complemento: - Mandi
Cidade: Itaquaquecetuba UF: SP CEP: 08598000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme o determinado na decisão referente deste mandado, entrei em contato com o reclamante, Henry Kennedy Delgado, e com a advogada do executado Sérgio Luiz Madjarof, Dr.ª Jaqueline Aparecida de Freitas, e então marquei a data de 24/10/2016, 09:00, para a diligência no recinto da empresa.

Na data supracitada, devidamente acompanhado do reclamante, Henry Kennedy Delgado, do executado Sérgio Luiz Madjarof, e da advogada do indicado executado, Dr.ª Jaqueline Aparecida de Freitas, compareci ao endereço indicado.

Compareceram juntamente com o executado, Sérgio Luiz Madjarof, e com a advogada do indicado executado, Dr.ª Jaqueline Aparecida de Freitas, as seguintes pessoas: Anilto da Silva Martins (R.G.18.087.727-6/S.P.) e José Carlo Del Gelmo (R.G. 8.202.921-0); pessoas que segundo o executado Sérgio Luiz Madjarof conheciam os bens passíveis de penhora e, por conseguinte, facilitariam a identificação destes para penhora.

Não obstante, apresentou indignação e contrariedade a entrada destas pessoas no recinto da empresa o Sr.º Edson dos Santos, identificado como o atual presidente da executada Coopercaixa.

Sendo que, na decisão que determinou a penhora não existia menção ao acompanhamento destas pessoas, mas somente do reclamante e do executado Sérgio Luiz Madjarof, decidi pela não entrada de Anilto da Silva Martins e José Carlo Del Gelmo, informando a situação ocorrida à Vossa Excelência.

Mesmo assim, entendendo-se que a identificação dos bens ainda era possível mesmo sem a presença destas pessoas, acompanhado do reclamante, Henry Kennedy Delgado, do executado Sérgio Luiz Madjarof, e da advogada do indicado executado, Dr.ª Jaqueline Aparecida de Freitas, bem como de alguns representantes da executada Coopercaixa percorremos todo o recinto da empresa, e, em sendo al, efetuei o registro fotográfico de todos os bens localizados e que demonstraram possuir algum interesse comercial.

Conforme determinado na decisão de fls. 844 foram verificados para penhora todos os bens apresentados, bem como outros, caso localizados e que despertassem interesse comercial.

Alguns dos bens apresentados não foram encontrados e outros apesar de encontrados não

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 31
Número do documento: 19112715165264600000160518682

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220168711843

Nome original: certidao-devolucao-mandado-146-2016-processo-00783002920095020341.pdf

Data: 02/11/2016 21:06:24

Remetente:

Leandro Carvalho Carneiro

ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , O[illegible]os e

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00783002920095020341.

Assunto: Certidão de devolução do mandado 146 2016 do processo 00783002920095020341

896

despertavam qualquer potencialidade comercial, visto que muitos estão velhos ou em estado de sucata.

Outros bens não constantes na relação, foram registrados para penhora, pois detinham potencialidade comercial.

Diante do exposto, a relação de penhora detém parte dos bens constantes na relação apresentada, retirados aqueles que não despertavam qualquer potencialidade comercial, visto que muito velhos ou em estado de sucata, bem como, ainda detém a relação de penhora outros bens não constantes na relação apresentada, mas que foram localizados e que despertaram interesse comercial.

Tendo em vista a grande quantidade de bens verificados (permanecemos em diligência no recinto da empresa durante cerca de 4 horas), não autuei a penhora nesta diligência, apenas efetuei a anotação e o registro fotográfico de todos os bens para penhora, deixando para efetuar posteriormente a pesquisa de avaliação, bem como a digitação do respectivo auto, avisando as partes envolvidas que nos próximos dias entraria em contato com todos para a marcação de data e horário para a concretização da penhora, com consequente assinatura do termo de depositário e entrega das cópias do referido auto de penhora.

Posteriormente, entrei em contato com a executada Coopercaixa e marquei a data de 27/10/2016, 09:00, para a concretização da penhora, com consequente assinatura do termo de depositário e entrega das cópias do referido auto de penhora.

O mesmo foi feito em relação ao reclamante/exequente Henry Kennedy Delgado, que desde já informou que estando já ciente da situação, não compareceria no recinto da empresa para o ato.

O mesmo foi feito em relação ao reclamado Sérgio Luiz Madjarof, porém realizado o contato na pessoa de sua advogada, Dr.ª Jaqueline Aparecida de Freitas, que informou que estaria presente no recinto da empresa para o ato.

Na data marcada de 27/10/2016, 09:00, compareci ao endereço indicado para a concretização da penhora, com consequente assinatura do termo de depositário e entrega das cópias do referido auto de penhora.

O reclamante/exequente Henry Kennedy Delgado, conforme informado, não compareceu no recinto da empresa para o ato.

O reclamado Sérgio Luiz Madjarof não compareceu, sendo que, apenas sua advogada, Dr.ª Jaqueline Aparecida de Freitas, compareceu no recinto da empresa para o ato.

Assinou como depositário o Sr.º Edson dos Santos, C.P.F. 280.534.098-14, identificado como o atual presidente da executada Coopercaixa.

Basicamente, procedeu-se à penhora e avaliação dos seguintes bens, nestes termos:

"Aos 27 dias do mês de outubro de 2016, à Avenida Nathaniel Ostend Towsend (Estrada do Mandi), n.º 50, Mandi, Itaquaquecetuba, S.P., eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de n.º 00146/2016, passado a favor de Henry Kennedy Delgado contra Coopercaixa – Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado, para pagamento da importância de R$ 40.000,00, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

1) Máquina de Corte e Vinco, J.A.T.O., Plana, 2.000 X 2.500 (em funcionamento), que avalio em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2) Máquina de Corte e Vinco, Plana, Fabricante China Máquinas (parada/sem funcionamento na data da diligência, porém dita como apta), que avalio em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3) Impressora Flexográfica de 2,20m de largura, Fabricante China Máquinas, Série 24, Data de Fabricação de 02/09/08 (parada/sem funcionamento na data da diligência porém dita como apta), que avalio em R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

4) Conjunto Enfardadeira (contendo 01 enfardadeira, 01 picador, 01 triturador, 01 separador de ar e 01 filtro (em funcionamento), que avalio em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

5) Conjunto máquina para embalagem plastificadora (contendo 01 plastificadora, 01 esteira de lona e 02 alimentadores de plástico, Fabricante Ral-Tec (em funcionamento), que avalio em R$ 30.000,00;

6) Máquina coladeira manual de caixas e papelão, sem fabricante aparente (parada/sem funcionamento na data da diligência, porém dita como apta), que avalio em R$ 7.000,00 (sete mil reais);

7) Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 02 de fábrica, em funcionamento, em estador regular de conservação, que avalio em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

8) Torno mecânico, Fabricante Romi, Modelo MVH-400, sem dispositivo de segurança, que avalio em R$ 12.000,00 (doze mil reais);

9) Plaina Universal de 800mm, Fabricante Zocca, sem dispositivo de segurança, que avalio em R$ 8.000,00 (oito mil reais);

10) Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 03 de fábrica, em funcionamento, em estador regular de conservação, que avalio em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

11) Motoesmeril ½ cv, 220v, Fabricante SOMAR, que avalio em R$ 100,00 (cem reais);

12) Aparelho de teste de muller, Fabricante Mecatécnica, Modelo MT/Mol.A.B., Número 477/60,

897

1987/12, que avalio em R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

13) Coleiro Duplex Modular Glue Machine, para onduladeira, IM-14 Agnati, que avalio em R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais);

14) Freio da ponte da onduladeira, Fabricante Carteam, que avalio em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

15) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge SC 430, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, que avalio em R$ 800,00 (oitocentos reais);

16) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge 800, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, que avalio em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

17) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge SC 2800, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, que avalio em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

18) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge T610, em funcionamento, que avalio em R$ 8.000,00 (oito mil reais);

19) CPU (servidor) Intel Core i3, de configuração desconhecida (ninguém na empresa colaborou na identificação da configuração, sendo justificado que não havia ninguém da área de informática na empresa), em funcionamento, que avalio pelo préço médio de mercado de R$ 3.000,00 (três mi reais);

20) CPU (servidor) Semp Toshiba, STI, ES-1682 F-4492 2010, Memória de 2 GB, Disco Rígido de 320 GB, em funcionamento, que avalio em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

21) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge SC 420, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, que avalio em R$ 800,00 (oitocentos reais);

22) Equipamento de Ar-condicionado, Fabricante Fujitsu, Modelo ASB30A1, N.º de série T008684, que avalio em R$ 3.000,00 (três mil reais);

23) Equipamento de Ar-condicionado, Fabricante Fujitsu, Modelo ASB30A1, N.º de série T008678, que avalio em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Total da Penhora Efetuada: R$ 1.417.200,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil e duzentos reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente."

Registro que na mesma data de concretização desta penhora, após a realização dela, efetuei na mesma executada outra penhora, de outro mandado, de outra Vara Trabalhista.

Pela análise dos bens existentes na empresa, decidi pela penhora de alguns bens penhorados

neste presente mandado, de n.º 00146/2016.

Dois destes bens são a Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 03 de fábrica, e a Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 02 de fábrica, sendo que, na feitura desta última penhora, deste outro mandado, verifiquei que na descrição destes dois bens no auto referente ao presente mandado de n.º 00146/2016 (descrição de todo o auto acima transcrita), por erro na descrição não mencionei que eles estavam em manutenção, aptos para o funcionamento futuro conforme declaração da executada Coopercaixa, mas parados somente naquele momento para a manutenção. Por erro, apenas mencionei que estavam em funcionamento.

Ressalto, inclusive, que na foto de registro da penhora da Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 03 de fábrica, verifica-se que está ela sem suas rodas traseiras, visto que especificamente em manutenção (registro fotográfico mencionado devidamente datado de 24/10/2016 e upload para armazenamento das fotos no google drive devidamente datado de 25/10/2016).

Reitero que a executada Coopercaixa, especificamente através da pessoa de seu indicado Presidente, Sr.º Edson dos Santos, declarou que estavam as empilhadeiras apenas em manutenção, aptas para o funcionamento futuro, mas paradas somente naquele momento para a manutenção, declarando também que as rodas traseiras foram retiradas da Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 03 de fábrica, apenas para a sua manutenção, sendo que, seriam recolocadas posteriormente.

Envio o auto de penhora e avaliação.

Envio fotos dos bens penhorados.

Diante do exposto, devidamente certificado tudo de relevante acerca do cumprimento do presente mandado, devolvo-o e submeto-o à apreciação de Vossa Excelência.

ITAQUAQUECETUBA, 02 DE NOVEMBRO DE 2016.

Leandro Carvalho Carneiro
Oficial de Justiça Avaliador

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 36
Número do documento: 19112715165264600000160518682

898

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220168711844

Nome original: auto-penhora-mandado-146-2016-processo-00783002920095020341.pdf

Data: 02/11/2016 21:06:24

Remetente:

Leandro Carvalho Carneiro

ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios e

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00783002920095020341.

Assunto: Certidão de devolução do mandado 146 2016 do processo 00783002920095020341

Processo n.º 00783002920095020341

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de outubro de 2016, à Avenida Nathaniel Ostend Towsend (Estrada do Mandi), n.º 50, Mandi, Itaquaquecetuba, S.P., eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de n.º 00146/2016, passado a favor de Henry Kennedy Delgado contra Coopercaixa – Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado, para pagamento da importância de R$ 40.000,00, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

1) Máquina de Corte e Vinco, J.A.T.O., Plana, 2.000 X 2.500 (em funcionamento), que avalio em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2) Máquina de Corte e Vinco, Plana, Fabricante China Máquinas (parada/sem funcionamento na data da diligência, porém dita como apta), que avalio em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3) Impressora Flexográfica de 2,20m de largura, Fabricante China Máquinas, Série 24, Data de Fabricação de 02/09/08 (parada/sem funcionamento na data da diligência porém dita como apta), que avalio em R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

4) Conjunto Enfardadeira (contendo 01 enfardadeira, 01 picador, 01 triturador, 01 separador de ar e 01 filtro (em funcionamento), que avalio em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

5) Conjunto máquina para embalagem plastificadora (contendo 01 plastificadora, 01 esteira de lona e 02 alimentadores de plástico, Fabricante Ral-Tec (em funcionamento), que avalio em R$ 30.000,00;

6) Máquina coladeira manual de caixas e papelão, sem fabricante aparente (parada/sem funcionamento na data da diligência, porém dita como apta), que avalio em R$ 7.000,00 (sete mil reais);

7) Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 02 de fábrica, em funcionamento, em estador regular de conservação, que avalio em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

8) Torno mecânico, Fabricante Romi, Modelo MVH-400, sem dispositivo de segurança, que avalio em R$ 12.000,00 (doze mil reais);

9) Plaina Universal de 800mm, Fabricante Zocca, sem dispositivo de segurança, que avalio em R$ 8.000,00 (oito mil reais);

10) Empilhadeira Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo n.º 03 de fábrica, em funcionamento, em estador regular de conservação, que avalio em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

11) Motoesmeril ½ cv, 220v, Fabricante SOMAR, que avalio em R$ 100,00 (cem reais);

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 38
Número do documento: 19112715165264600000160518682

899

12) Aparelho de teste de muller, Fabricante Mecatécnica, Modelo MT/Mol.A.B., Número 477/60, 1987/12, que avalio em R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

13) Coleiro Duplex Modular Glue Machine, para onduladeira, IM-14 Agnati, que avalio em R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais);

14) Freio da ponte da onduladeira, Fabricante Carteam, que avalio em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

15) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge SC 430, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação. que avalio em R$ 800,00 (oitocentos reais);

16) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge 800, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, que avalio em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

17) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge SC 2800, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, que avalio em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

18) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge T610. em funcionamento, que avalio em R$ 8.000.00 (oito mil reais);

19) CPU (servidor) Intel Core i3, de configuração desconhecida (ninguém na empresa colaborou na identificação da configuração, sendo justificado que não havia ninguém da área de informática na empresa), em funcionamento, que avalio pelo préço médio de mercado de R$ 3.000.00 (três mi reais);

20) CPU (servidor) Semp Toshiba, STI, ES-1682 F-4492 2010, Memória de 2 GB, Disco Rígido de 320 GB, em funcionamento, que avalio em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

21) CPU (servidor) Dell, Modelo Power Edge SC 420, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, que avalio em R$ 800.00 (oitocentos reais);

22) Equipamento de Ar-condicionado, Fabricante Fujitsu, Modelo ASB30A1, N.º de série T008684, que avalio em R$ 3.000,00 (três mil reais);

23) Equipamento de Ar-condicionado, Fabricante Fujitsu, Modelo ASB30A1, N.º de série T008678, que avalio em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Total da Penhora Efetuada: R$ 1.417.200,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil e duzentos reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo legal, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contrafé.

Itaquaquecetuba, 27 de outubro de 2016.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 39
Número do documento: 19112715165264600000160518682

AUTO DE DEPÓSITO

Neste dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados nas seguintes mãos:

Nome: Edson dos Santos;

Registro Civil: 29 018 687-0/S.S P./S P.;

C.P.F.: 280.534.048-14;

Filiação: Roque Ditor dos Santos e Benedita Freitas Camargo;

Nascimento: 20/05/1975;

Naturalidade: Itaquaquecetuba, S.P.;

Domicílio: Rua Almeida Júnior, 215, Jardim Altos de Itaquá, Itaquaquecetuba, S.P.

O qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Juiz da respectiva Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Fiel Depositário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 40
Número do documento: 19112715165264600000160518682

900

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220168711845

Nome original: Painel_04_Fotos.pdf

Data: 02/11/2016 21:06:24

Remetente:

Leandro Carvalho Carneiro

ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios e

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00783002920095020341.

Assunto: Certidão de devolução do mandado 146 2016 do processo 00783002920095020341

Conjunto para Embalagem Plastificadora Ral-Tec

Corte e Vinco Jato

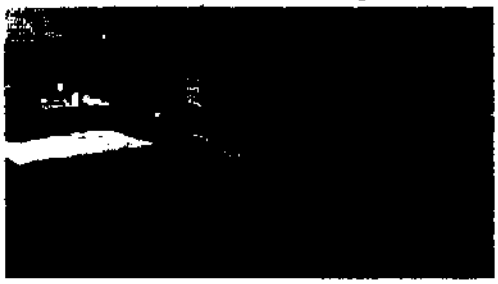

Corte e Vinco Jato

Torno Mecânico Romi

Torno Mecânico Romi

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 42
Número do documento: 19112715165264600000160518682

901

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220168711846

Nome original: Painel_02_Fotos.pdf

Data: 02/11/2016 21:06:24

Remetente:

Leandro Carvalho Carneiro

ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios e

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00783002920095020341.

Assunto: Certidão de devolução do mandado 146 2016 do processo 00783002920095020341

CPU Servidor
Intel Core I 3

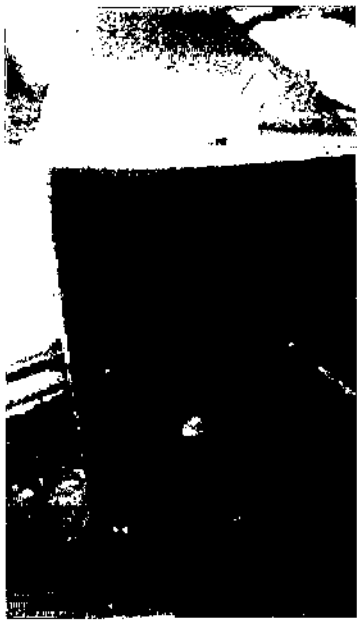

CPU Servidor
Power Edge 800

CPU Servidor
Power Edge 2800

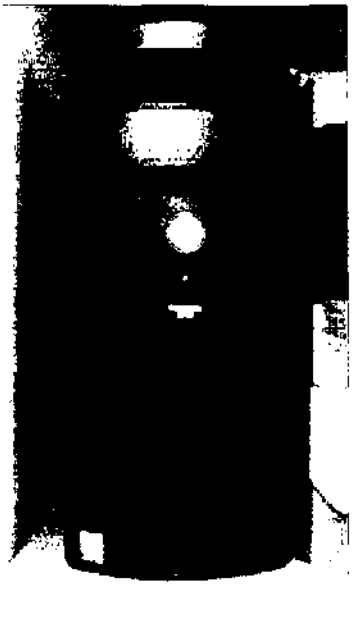

CPU Servidor
Power Edge SC 420

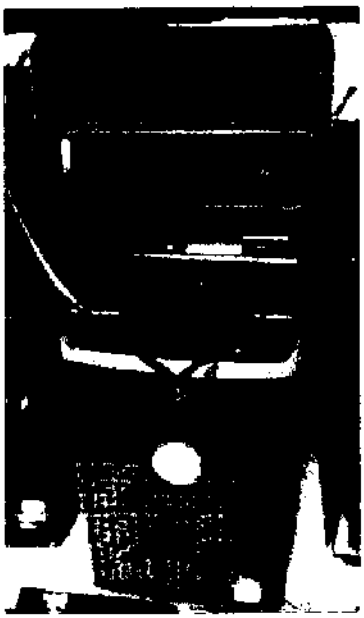

CPU Servidor
Power Edge SC 430

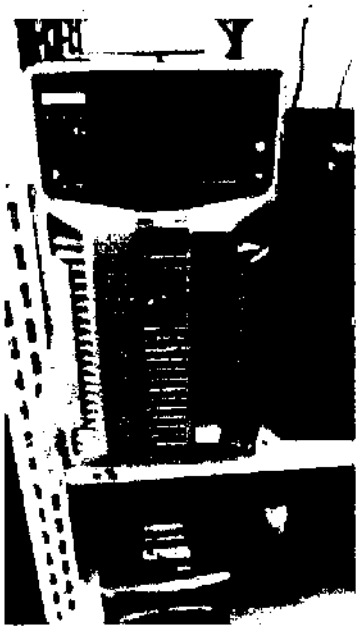

CPU Servidor
Power Edge T610

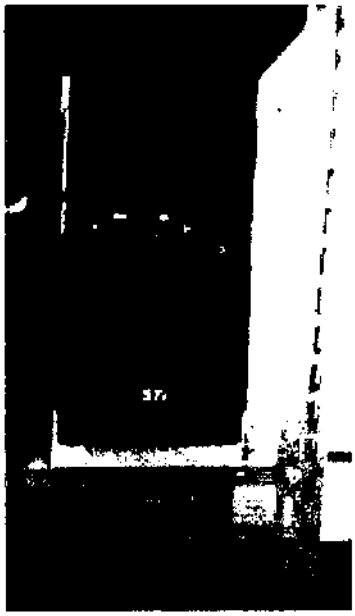

CPU Servidor
Semp Toshiba STI

Moto Esmeril Somar

Conjunto para Embalagem
Plastificadora Ral-Tec

Conjunto para Embalagem
Plastificadora Ral-Tec

Conjunto para Embalagem
Plastificadora Ral-Tec

90d
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220168711847

Nome original: Painel_03_Fotos.pdf

Data: 02/11/2016 21:06:24

Remetente:

Leandro Carvalho Carneiro

ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios e

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00783002920095020341.

Assunto: Certidão de devolução do mandado 146 2016 do processo 00783002920095020341

Freio da Ponte
Fab Carteam

Freio da Ponte
Fab Carteam

Freio da Ponte
Fab Carteam

Freio da Ponte
Fab Carteam

Empilhadeira Hyster número 2

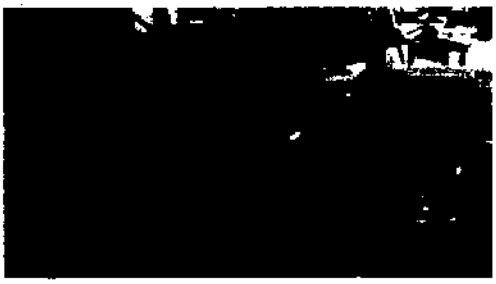

Plaina Universal Zocca

Plaina Universal Zocca

Plaina Universal Zocca

Empilhadeira Hyster número 2

Impressora Flexográfica China

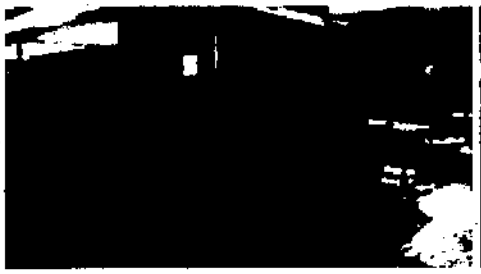

Impressora Flexográfica China

Impressora Flexográfica China

903

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220168711848

Nome original: Painel_01_Fotos.pdf

Data: 02/11/2016 21:06:24

Remetente:

Leandro Carvalho Carneiro

ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Oficios e

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00783002920095020341.

Assunto: Certidão de devolução do mandado 146 2016 do processo 00783002920095020341

Aparelho de Teste Muller Mecatécnica

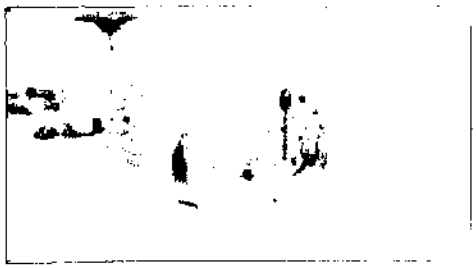

Aparelho de Teste Muller Mecatécnica

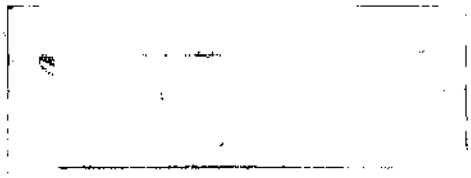

Ar Condicionado Fujitsu T008678

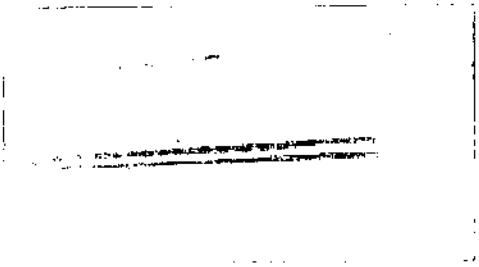

Ar Condicionado Fujitsu T008678

Coladeira Manual sem fab aparente

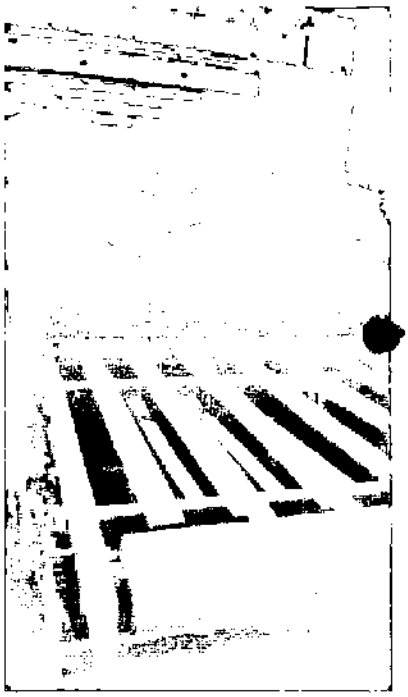

Coladeira Manual sem fab aparente

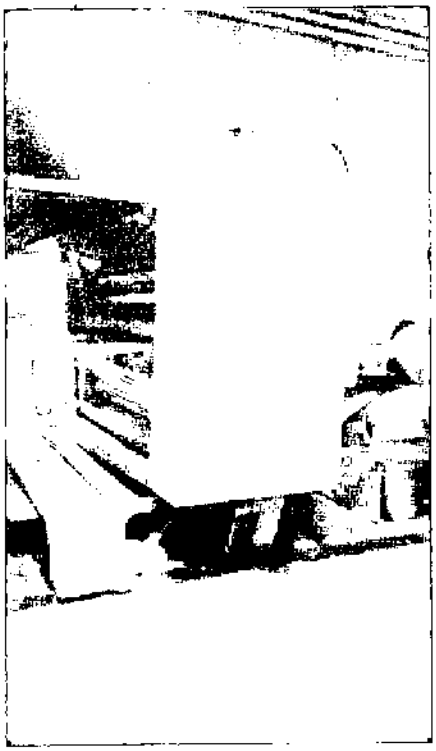

Coleiro Duplex Modular

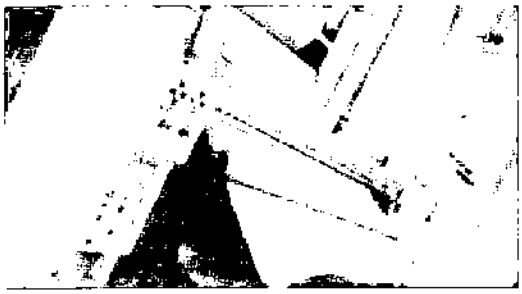

Coleiro Duplex Modular

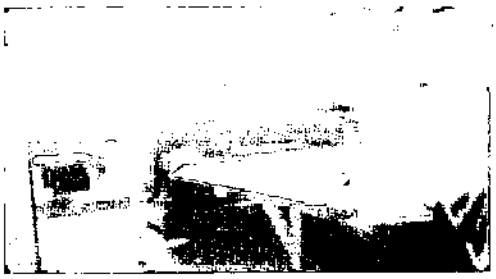

Corte e Vinco China

Corte e Vinco China

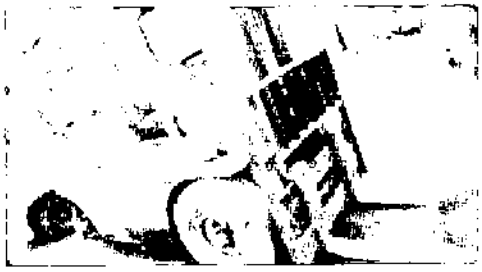

Empilhadeira Hyster número 3

Empilhadeira Hyster número 3

Empilhadeira Hyster número 3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

gfsj

DESPACHO

Ciência ao MM. Juízo Deprecante acerca da penhora dos veículos, bem como da certidão do(a) Sr(a). Oficial, documento Num. 8a7bd87, encaminhando-se via malote eletrônico.

Ainda, em atendimento ao Provimento GP-CR nº 3/2014 - TRT 15ª Região, que regulamenta a inclusão dos processos na agenda de hasta pública, determinando que seja ela precedida pela inclusão em pauta de audiência de conciliação, entendendo que a direção dos autos principais cabe ao Juízo Deprecante, sem perder de vista a possibilidade de causar prejuízos ao exequente pelo seu deslocamento, encaminhe-se o teor da presente decisão ao Juízo de origem para providências, inclusive para que o exequente seja notificado a se manifestar sobre o seu interesse na adjudicação antecipada dos bens penhorados ou em efetuar a alienação por iniciativa particular, ambos por preço não inferior ao da avaliação.

Aguarde-se manifestação do MM. Juízo Deprecante por 90 dias.

Observe-se que após o decurso do prazo, não havendo manifestação, a precatória será arquivada, independentemente de nova comunicação ao Juízo Deprecante.

Em 17 de Novembro de 2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 51520168923578
Nome original: 0011289-29.2016.5.15.0097.pdf
Data: 06/12/2016 17:50:10
Remetente:
Gislaine
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Nosso processo 11289-29.2015 Vosso processo 783-2009 Encaminho o despacho profer ido e acertidão para providências, conforme determinado.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ID do mandado: b0aed09
Destinatário: SERGIO LUIZ MADJAROF.

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

Aos 02 **dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis**, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA FEDERAL, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de HENRY KENNEDY DELGADO, **EXEQÜENTE,** em face de SERGIO LUIZ MADJAROF, **EXECUTADA**, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora do seguinte bem:

Item 01: *01(Um) veículo I/PEUGEOT 307 20S A GRIF, 2006/2007, Cor Preta, Renavam 00911237763, placa DQW2691.*

Da_ Vistoria: Veículo em perfeito estado. Câmbio automático. Bancos de Couro. Teto Solar. Sem reservas. Hodômetro marcando 283.777 km.

Veículo avaliado em R$ 19.500,00.

Item 02: *01(Um) veículo VW/FOX 1.0, 2004/2005, Cor preta, Renavam 00841952043, placa DNQ6885.*

Da_Vistoria: Veículo em regular estado de conservação. Veículo com arranhões na lateral esquerda. Pneus em bom estado. Sem Reservas. Hodômetro marcando 268.125 km.

Veículo avaliado em R$ 15.700,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado.

Para constar, lavrei o presente.

Lincoln Dias dos Santos

Oficial de Justiça Federal

INTIMAÇÃO DA PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

906

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei Sergio Luiz Madjarof, CPF.º 662.883.988-53, para ciência da penhora e da avaliação, bem como de sua nomeação como depositário (a) do bem, o qual, até nova determinação judicial, obriga-se a não abrir mão do bem constrito, sob as penas da lei. Outrossim, dei-lhe ciência de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos.

CERTIDÃO

Informo que anteriormente a esta data estive na casa de Sergio Luiz no dia 25 de agosto de 2016, às 15h50min, contudo, ninguém encontrei no imóvel, estando ele todo fechado. Desta sorte, nos dias que se seguiram, entrei em contato com o executado, o qual se prontificou a estar presente no imóvel para receber este meirinho, o que de fato ocorreu na data acima mencionada.

Informou o reclamado que o veículo de placa DAX2961, VW/GOL 16V SPORT, foi roubado no ano de 2005. Assim, foi procedido à penhora sobre os dois veículos de placa DNQ6885 e DQW6291, conforme auto de penhora retro.

JUNDIAI, 2 de Setembro de 2016

LINCOLN DIAS DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LINCOLN DIAS DOS SANTOS
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090214364657700000043152027
Número do documento: 16090214364657700000043152027

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165264600000160518682

907

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas
Osiris Walicrk Dragucho

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Paula Monteiro Padilha

TRT 2a. Reg - SP 18/11/16 18:22 10829987 INTERNET

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA e outros**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o quanto segue:

No dia 27 de Outubro de 2016 foi lavrado o auto de penhora e avaliação de um total de 23 (vinte e três) bens da Reclamada-COOPERCAIXA, totalizando um montante de R$ 1.417.200,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil e duzentos reais), os quais garantem o valor da presente execução, assim como de outras que também tramitam em favor da Cooperativa na sede deste Juízo.

Porém, a título de esclarecimento e boa-fé do Executado, a penhora do item 08 – TORNO MECANICO, FABRICANTE ROMI, MODELO MVH-40 (sem dispositivo de segurança) – avaliado em R$ 12.000,00, não deverá subsistir. No dia da diligência (24.10.2016) realizada pelo Oficial de Justiça com o acompanhamento das partes, apesar do bem constar na lista de indicação apresentada pelo Executado nos autos, houve dúvida levantada pela Reclamada-COOPERCAIXA com relação a sua propriedade.

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - Cj. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262.4713 - Fax (11) 3289.4901
www.colloca-amaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 54
Número do documento: 19112715165264600000160518682

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, o Executado ao pesquisar em seus documentos, constatou que houve um equívoco na indicação do bem mencionado, sendo certo havendo confusão com outro TORNO que não possui as mesmas características do apontado e sequer foi penhorado nos autos, este sim de propriedade da reclamada, conforme documento juntado nos autos.

Dessa forma, a fim de evitar futura confusão em eventual penhora de um bem que não é de propriedade da Reclamada-COOPERCAIXA, requer que o item 08 - TORNO MECANICO, FABRICANTE ROMI, MODELO MVH-40 – seja excluído da penhora e, da conseqüente hasta pública.

Termos em que;
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de Novembro de 2016.

Waldyr Colloca Junior
OAB/ SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/ SP 257.905

TRT 2a. I SP 18/11/16 18:22 10829987 INTERNET

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - C.J. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262.4713 - fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

908

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

94

CESSÃO DE DIREITOS DECORRENTES DE ARREMATAÇÃO

[illegible] **CÉSAR FAVARO** [illegible] **JULIO** [illegible] **CEDENTE** [illegible] **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO** [illegible] **SENHOR ANILTO DA SILVA MARTINS** [illegible] **CESSIONÁRIO** [illegible]

CEDENTE, [illegible] **AUTO DE ARREMATAÇÃO** expedido pelo Juízo de Anexos Fiscais [illegible] Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, extraído [illegible] autos nº 1110/96, que a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, move contra **INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA**, torna se proprietário de (01) **UM TORNO UNIVERSAL, MARCA ROMI, MODELO S-30A, RPM MÁXIMO 1.800, Nº DE SÉRIE 21027508, Nº TAMPA [illegible] CABEÇOTE CENTRAL PB20408, EM BOM ESTADO DE [illegible]ÇÃO E USO.**

[illegible] **presente** e na melhor forma de [illegible] **TRANSFERE** referidos direitos ao [illegible] **valor** certo e ajustado de [illegible] reais) que serão pagos na [illegible] **cessão** em moeda corrente.

TRT 2a Reg - SP 18/11/16 18:22 10829987 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 56
Número do documento: 19112715165264600000160518682

COLLOÇA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[illegible]

JULIO CÉSAR FAVARO

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

TESTEMUNHAS

RG: [illegible]
CPF: [illegible]

RG: [illegible]
CPF: [illegible]

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - CEP 01323-001 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262 4713 - fax (11) 3289.4901
www.colloca-amaral.com.br

TRT 2a. R SP 18/11/16 18:22 10829987 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 57
Número do documento: 19112715165264600000160518682

909

Barueri, 23 de Janeiro de 2017.

AUTORIZAÇÃO

EXMO

SR DR JUIZ

DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA

Eu, Francisco Sá Azevedo, brasileiro (a), maior, casado, portador da cédula de identidade RG: 15.880.054-0, residente e domiciliado na Rua: José de Alencar, nº 66, Cep. 06435-010, Jardim Tupã, Barueri - SP.

Venho por meio desta solicitar uma Autorização para o licenciamento do Automóvel de Modelo/Marca Fiat/Palio e Placa ERI 3013, penhorado no processo de nº 00783002920095020341.

11:54 23/01/2017 000049 TRT 2a.REGIAO 1vt itaquaquecetuba

Sem mais,

Francisco Sá Azevedo

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 58
Número do documento: 19112715165264600000160518682

9010

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos etc.

Fls. 895/897: Perfeita e acabada a penhora dos bens. Aos editais, com exceção do item 8, haja vista que não pertence a reclamada, conforme documento de fls. 908.

Fls. 904/906: Ciência ao reclamante.

Fls. 909: No que concerne ao veículo (placa ERI-3013), deverá o proprietário apresentar ou mesmo indicar onde possa ser localizado o veículo, sendo que após a penhora, inclusive com nomeação de depositário, o veículo poderá ser liberado para licenciamento.

Itaquaquecetuba, 21 de março de 2017.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

EW

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6181164
Data da assinatura: 22/03/2017, 04:04 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 59
Número do documento: 19112715165264600000160518682

91

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: disponível no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 23/03/2017

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 21/03/2017 às 16:21 hs.
Solicitação nº 3774
Edição nº 3465

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 60
Número do documento: 19112715165264600000160518682

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 0078300292009502034 1 INT/CIT.Nº 74/2017 RELAÇÃO Nº 10/2017
(00783200934102007)
Destinatário: Francisco Sá Azevedo
Endereço : RUA JOSÉ DE ALENCAR, 66
JARDIM TUPÃ
Município : BARUERI - SP
CEP : 06435-010

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
No que concerne ao veículo (placa ERI-3013), deverá o proprietário apresentá-lo ou mesmo indicar o local onde o mesmo possa ser localizado, sendo que após a penhora, inclusive com a nomeação do depositário, o veículo poderá ser liberado para o licenciamento.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 23/03/2017
p/ Diretor - Jossiely Martins da Silva

Postado em: 27/03/2017

PROCESSO Nº 0078300292009502034 1 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 74/2017 RELAÇÃO Nº . 10/2017

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Correios
Postado em: 27/03/2017

DESTINATÁRIO
Francisco Sá Azevedo
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 66
JARDIM TUPÃ
06435-010 - BARUERI - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 61
Número do documento: 19112715165264600000160518682

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 00 783 00 -29 .2009.5.02.0341

CERTIDÃO

*Certifico que, neste dia, retirei cópias de partes deste processo, para fins de envio à **Central de Hasta Pública**, conforme previsto na Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região, no artigo 242, "b" e parágrafo único.*

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 28 de março de 2017.

Cristiano Gustavo Müller
Analista Judiciário
Mat: 160253

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 62
Número do documento: 19112715165264600000160518682

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

26/04/2017

Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007) Edital nº 18/2017

Edital de Hasta Pública Unificado

JOSÉ ANTONIO FAQUIN ALVES, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 22 de junho de 2017, às 11:06 horas, no seguinte local: Fórum Trabalhista da Zona Sul, à Av. das Nações Unidas, nº 22.939 - 1º Andar, em São Paulo/SP , serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos nº 00783002920095020341 (00783200934102007) entre as partes: Henry Kennedy Delgado exeqüente e Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, executada , conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:
A) 01 (uma) Máquina de Corte e Vinco, marca J.A.T.O., plana, 2.000mm X 2.500mm, em funcionamento, avaliada em R$ 50.000,00; B) 01 (uma) máquina de Corte e Vinco, plana, fabricante:China Máquinas, sem funcionamento, avaliada em R$ 40.000,00; C) 01 (uma) impressora flexográfica de 2,20m de largura,fabricante: China Máquinas, Série 24, fabricação em 02/09/08, sem funcionamento, avaliada em R$ 70.000,00; D) 01 (um) conjunto "enfardadeira", contendo 01 enfardadeira, 01 picador, 01 triturador, 01 separador dear e 01 filtro, em funcionamento, avaliado em R$ 800.000,00; E) 01 (um) conjunto "máquina para embalagem plastificadora", contendo 01 plastificadora, 01 esteira de lona e 02 alimentadores de plástico, fabricante: Ral-Tec, em funcionamento, avaliado em R$ 30.000,00; F) 01 (uma) máquina coladeira manual de caixas e papelão, sem fabricante aparente, sem funcionamento, avaliada em R$ 7.000,00; G) 01 (uma) empilhadeira marca Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo nº 02 de fábrica, em funcionamento, em estado regular de conservação, avaliada em R$ 18.000,00; H) 01 (uma) plaina universal de 800mm, fabricante: Zocca, sem dispositivo de segurança, avaliada em R$ 8.000,00; I) 01 (uma) empilhadeira marca Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo nº 03 de fábrica, em funcionamento, em estado regular de conservação, avaliada em R$ 18.000,00; J) 01 (um) motoesmeril com 1/2cv de potência, 220v, fabricante: Somar, avaliado em R$ 100,00; K) 01 (um) aparelho de "teste de Muller", fabricante: Mecatécnica, Modelo MT/Mol.A.B., Número 477/60, 1987/12,avaliado em R$ 20.000,00; L) 01 (um) "Coleiro Duplex Modular Glue Machine", para onduladeira, IM-14 Agnati, avaliado em R$ 310.000,00; M) 01 (um) freio de ponte da onduladeira, fabricante: Carteam, avaliado em R$ 80.000,00; N) 01 (uma) CPU (servidor) marca Dell, modelo Power EdgeSC 430, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, avaliada em R$ 800,00; O) 01 (uma) CPU (servidor), marca Dell, modelo Power Edge 800, sem funcionamento, em estado

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 63
Número do documento: 19112715165264600000160518682

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

26/04/2017

desconhecido de conservação, avaliada em R$ 1.200,00; P) 01 (uma) CPU (servidor) marca Dell, Modelo Power EdgeSC 2800, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, avaliada em R$ 2.800,00; Q) 01 (uma) CPU (servidor) marca Dell, Modelo Power EdgeT610, em funcionamento, avaliada em R$ 8.000,00; R) 01 (uma) CPU (servidor) Intel Core i3, de configuração desconhecida, em funcionamento, avaliada emR$ 3.000,00; S) 01 (uma) CPU (servidor) marca Semp Toshiba, STI, ES-1682 F-4492 2010, Memória de 2GB, Disco Rígido de 320GB, em funcionamento, avaliada em R$ 1.500,00; T) 01 (uma) CPU (servidor) marca Dell, Modelo Power EdgeSC 420, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, avaliada em R$ 800,00; U) 01 (um) equipamento de ar-condicionado, Fabricante: Fujitsu, Modelo ASB30A1, Nº de série T008684, avaliado em R$ 3.000,00; V) 01 (um) equipamento de ar-condicionado, Fabricante: Fujitsu, Modelo ASB30A1, Nº de série T008678, avaliado em R$ 3.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.475.200,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais).
Local Bens : AV NATHANIEL OSTEND TOWSEND, 50 (ESTRADA DO MANDI) MANDI
ITAQUAQUECETUBA - SP
Valor total de avaliação: 1475200,00
(um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais)
Lanço mínimo do leilão: 20%.
Leiloeiro oficial: LEILOEIRO CREDENCIADO
Comissão do Leiloeiro: 5%
A Hasta Pública se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possível na modalidade presencial. Das 09:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns) eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. Após apregoados todos os lotes o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial.

Edital nº : 18/2017
Publicação: 28/04/2017
D.O.E. nº : 3487

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 64
Número do documento: 19112715165264600000160518682

915

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Not. Realização Hasta Pública

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 22/06/2017, às 11:06 horas. Local da realização: Fórum Trabalhista da Zona Sul, à Av. das Nações Unidas, nº 22.939 - 1º Andar, em São Paulo/SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
331401 /SP-D JAIRO AUGUSTO RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 28/04/2017

Solicitado por Maurício Tomaz de Oliveira
em 26/04/2017 às 13:33 hs.
Solicitação nº 2150
Edição nº 3487

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 65
Número do documento: 19112715165264600000160518682

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 133/2017 RELAÇÃO Nº 14/2017
(00783200934102007)
Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 22/06/2017, às 11:06 horas. Local da realização: Fórum Trabalhista da Zona Sul, à Av. das Nações Unidas, nº 22.939 - 1º Andar, em São Paulo/SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 26/04/2017
p/ Diretor - Mauricio Tomaz de Oliveira

Postado em: 04/05/2017

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 133/2017 RELAÇÃO Nº 14/2017

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios
Postado em:
04/05/2017

DESTINATÁRIO
Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
- ITAQUAQUECETUBA-SP

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 66
Número do documento: 19112715165264600000160518682

917

Processo . . . . . : 00783002920095020341 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Nome do Ré(u) . : Aliomar Araújo de Oliveira

Endereço . . . . . :

Complemento . . . :

Município . . . . . : ITAQUAQUECETUBA

UF - CEP . . . . . : SP - 0

Não há condições para notificar por falta de endereço

F3=Sair F5=Renovar F12=Cancela

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 67
Número do documento: 19112715165264600000160518682

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 0078300292009502034 1 INT/CIT.Nº 134/2017 RELAÇÃO Nº 14/2017
(00783200934102007)
Destinatário: Eraldo Alves de Sousa
Endereço : RUA SERRA ARARAQUARA, 570
JD. IKES,
Município : ITAQUAQUECETUBA - SP
CEP : 08587-360

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 22/06/2017, às 11:06 horas. Local da realização: Fórum Trabalhista da Zona Sul, à Av. das Nações Unidas, nº 22.939 - 1º Andar, em São Paulo/SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 26/04/2017
p/ Diretor - Maurício Tomaz de Oliveira

Postado em: 04/05/2017

PROCESSO Nº 0078300292009502034 1 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 134/2017 RELAÇÃO Nº 14/2017

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios
Postado em:
04/05/2017

DESTINATÁRIO
Eraldo Alves de Sousa
RUA SERRA ARARAQUARA, 570
JD. IKES,
08587-360 - ITAQUAQUECETUBA - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
- ITAQUAQUECETUBA-SP

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 68
Número do documento: 19112715165264600000160518682

Processo.....: 00783002920095020341 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Nome do Ré(u).: Edson dos Santos

Endereço.....:
Complemento...:
Município.....: ITAQUAQUECETUBA
UF - CEP.....: SP - 0

Não há condições para notificar por falta de endereço

F0=Sair F5=Renovar F12=Cancela

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 69
Número do documento: 19112715165264600000160518682

Processo.....: 00783002920095020341 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Nome do Ré(u).: Francisco Sá Azevedo

Endereço.....:
Complemento...:
Municipio.....: ITAQUAQUECETUBA
UF - CEP.....: SP - 0

Não há condições para notificar por falta de endereço

Sair F5=Renovar F12=Cancela

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 70
Número do documento: 19112715165264600000160518682

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 135/2017 RELAÇÃO Nº 14/2017
(00783200934102007)
Destinatário: Claudionor Souza Eloi
Endereço : AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
Município : GUARULHOS - SP
CEP : 07240-050

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 22/06/2017, às 11:06 horas. Local da realização: Fórum Trabalhista da Zona Sul, à Av. das Nações Unidas, nº 22.939 - 1º Andar, em São Paulo/SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 26/04/2017
p/ Diretor - Maurício Tomaz de Oliveira

Postado em: 04/05/2017

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 135/2017 RELAÇÃO Nº 14/2017

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios
Postado em: 04/05/2017

DESTINATÁRIO
Claudionor Souza Eloi
AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
07240-050 - GUARULHOS - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
- ITAQUAQUECETUBA-SP

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 71
Número do documento: 19112715165264600000160518682

Processo . . . . . : 00783002920095020341 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Nome do Ré(u) . : Edison Katsutoshi Abe

Endereço . . . . . :

Complemento . . . :

Município . . . . . : ITAQUAQUECETUBA

UF - CEP . . . . . : SP - 0

Não há condições para notificar por falta de endereço

1 - Sair F5=Renovar F12=Cancela

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 72
Número do documento: 19112715165264600000160518682

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 133/2017 RELAÇÃO Nº 14/2017
(00783200934102007)
Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 22/06/2017, às 11:06 horas. Local da realização: Fórum Trabalhista da Zona Sul, à Av. das Nações Unidas, nº 22.939 - 1º Andar, em São Paulo/SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 26/04/2017
p/ Diretor - Maurício Tomaz de Oliveira

Postado em: 04/05/2017

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 133/2017 RELAÇÃO Nº 14/2017

Carta
Correios
Postado em: 04/05/2017

DESTINATÁRIO
Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

COOP
Cooperativa ...
de Caixas e Chapas ...
12 MAI 2017
PORTARIA
PORTARIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOAO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
- ITAQUAQUECETUBA-SP

AO REMETENTE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 73
Número do documento: 19112715165264600000160518682

MUDOU-SE INFRÍCIONO
ENDEREÇO INSUFICIENTE
NÃO EXISTE O N.º INDICADO
FALECIDO
DESCONHECIDO
RECUSADO
AUSENTE
NÃO PROCURADO
OUTROS _____

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ____/____/____
DATA 24/05/2017 RUBRICA Danilo Pereira Diniz

CDD JD. ODETE
24 MAI 2017
DR/SPM

16:13 24/05/2017 000720 TRT 2a.REGIAO Itaquaquecetuba

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
0078300-29.2009.5.02.0341

Certifico que nesta data juntei aos autos cópia do documento do veículo de placa DET-8732, apresentado por Claudionor Souza Eloi na secretaria da Vara, para comprovar que o bem penhorado não se encontra mais alienado.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 30.05.2017.

Mauro José Pereira
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 75
Número do documento: 19112715165264600000160518682

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - SP
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 012090397804

VIA	COD. RENAVAM	P.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00767334846	******	2015

NOME: CLAUDIONOR SOUZA VELOT

CPF/CNPJ	PLACA
00080687199891	DET8732

PLACA ANT.	CHASSI
DET8732	9BD17305A4035805

ESPÉCIE/TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL	GASOLINA

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FIAT/PALIO WEEKEND FLX	2001	2002

CAP./POT./CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
5L/ 0700	PARTICL	AZUL

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTAS
4		1ª ******
		2ª ******
		3ª ******

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS
1524210	COD. MUN. 536-0

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PAGO		RO OBRIGATÓRIO	

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA
TRANSFERÊNCIA DO PORTE OBRIGATÓRIO DO PAR A TRANSFERÊNCIA

LOCAL: GUARULHOS — DATA: 14/05/2015

CENTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

Fls.: 1312

SP Nº 012090397804 BILHETE DE SEGURO DP

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	CPF/CNPJ	PLACA	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	00080687199891	DET8732	2015	14/05/2

RENAVAM	MARCA/MODELO
00767334846	FIAT/PALIO WEEKEND EL

ANO FAB.	ANO MOD.	Nº CHASSI
2001	2002	9BD17305A4035805

PRÊMIO TARIFÁRIO

DPVAT (R$)	CENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO
45,50	5,06	50,5

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO
1,5	0,40	105,6

PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
COTA ÚNICA	PARCELADO	VLR. INFORMATIVO CASO PGTO. INTEGR.

SEGURADORA LIDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 76
Número do documento: 19112715165264600000160518682

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

122-343167557-5

02/MAI/2017 HORA DF 13:39:04

OT. 21.14570-6 TERM 027571
OCALIDADE: GUARULHOS
G. VINCULADA: 3087 CONTROLE: 947900329

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRÔNICO CAIXA
LICENCIAMENTO ELETRÔNICO
EXERCICIO 2017

ESTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO NÃO SUBSTITUI O CERTIFICADO FORNECIDO PELO DETRAN. CASO VOCÊ NÃO RECEBA O CRLV EM 5 DIAS ÚTEIS, PROCURE O DETRAN. O USUÁRIO PODERÁ SER MULTADO PELA FALTA DO MESMO.

RENAVAM 0076733134-6
PLACA ATUAL: DET-8732
PROPRIETÁRIO: CLAUDIONOR SOUZ
CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 336-0 UF: SP
EXERCICIO SEGURO DPVAT: 2017 68,10

AXA LICENCIAMENTO: 85,24

ALOR TOTAL PAGO: 153,34

NSU DO CONVÊNIO: 040011520
NSU BANCO: 947900329

ESTE COMPROVANTE ESTÁ DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-30, DE 10/05/99 E AUTORIZADO PELO PROCESSO DA Nº 2543/98

AUTENTICAÇÃO DIGITAL
T2M80H00 05PY8R4T 00003Q1J AH002GDX
CYKGQCTM 5QHZPFWF HQRYCDJG HYV47FAR

122-343167557-5

VIA DO CONTRIBUINTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

122-343167557-5

02/MAI/2017 HORA DF 13:39:04

OT. 21.14570-6 TERM 027571
OCALIDADE: GUARULHOS
G. VINCULADA: 3087 CONTROLE: 947900329

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRÔNICO CAIXA
LICENCIAMENTO ELETRÔNICO
EXERCICIO 2017

ESTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO NÃO SUBSTITUI O CERTIFICADO FORNECIDO PELO DETRAN. CASO VOCÊ NÃO RECEBA O CRLV EM 5 DIAS ÚTEIS, PROCURE O DETRAN. O USUÁRIO PODERÁ SER MULTADO PELA FALTA DO MESMO.

RENAVAM 0076733134-6
PLACA ATUAL: DET-8732
PROPRIETÁRIO: CLAUDIONOR SOUZ
CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 336-0 UF: SP
EXERCICIO SEGURO DPVAT: 2017 68,10

AXA LICENCIAMENTO: 85,24

ALOR TOTAL PAGO: 153,34

NSU DO CONVÊNIO: 040011520
NSU BANCO: 947900329

ESTE COMPROVANTE ESTÁ DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-30, DE 10/05/99 E AUTORIZADO PELO PROCESSO DA Nº 2543/98

AUTENTICAÇÃO DIGITAL
T2M80H00 05PY8R4T 00003Q1J AH002GDX
CYKGQCTM 5QHZPFWF HQRYCDJG HYV47FAR

122-343167557-5

1ª VIA

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165264600000160518682
ID. e37938e - Pág. 77

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos, etc...

Da análise dos autos verifica-se às fls. 718 que foi penhorado e avaliado o veículo de placa ELX-8732, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Claudionor Souza Eloi.

Não obstante tenha sido declarado perfeita e acabada a penhora deste veículo (fls. 722), o mesmo não foi levado à praça porque foi constatado que o veículo estava alienado fiduciariamente e com residual ainda devido.

Por tal razão foi determinado que o Sr. Claudionor Souza Eloi fosse intimado para que informasse o valor residual devido, para constar nos editais para ciência dos interessados. Todavia, o mesmo não foi localizado.

Somente agora o Sr. Claudionor Souza Eloi juntou o CRLV de fls. 925, demonstrando que o veículo não se encontra mais alienado, estando apto para ser encaminhado à praça, conforme já determinado anteriormente.

Sendo assim, autoriza-se o licenciamento e circulação do veículo, ficando autorizada a alteração da restrição para constar apenas transferência, ainda que a restrição tenha sido efetuada em outros processos em trâmite nesta Vara.

Por sua vez, da análise da carta precatória n.º 0011289-29.2016.5.15.0097 (fls. 904/906), da 4.ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP, verifica-se que os veículos de placas DQW-2691 e DNQ-6885 foram penhorados e avaliados, também estando aptos para irem a leilão.

Sendo assim, aguarde-se o resultado do leilão de fls. 914.

Caso negativo ou os valores arrematados não sejam suficientes para garantirem integralmente a execução deste processo, bem como dos créditos penhorados nestes autos, levem à praça o veículo de placa ELX-8732 e oficie-se o MM. Juízo da 4.ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP para que leve à praça os veículos de placas DQW-2691 e DNQ-6885, penhorados nos autos da carta precatória n.º 0011289-29.2016.5.15.0097.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 30 de maio de 2017.

Juiz FELIPE MARINHO AMARAL

mj

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6375920
Data da assinatura: 02/06/2017, 12:38 PM.Assinado por: FELIPE MARINHO AMARAL

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 78
Número do documento: 19112715165264600000160518682

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

928

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 135/2017 RELAÇÃO Nº 14/2017
(00783200934102007)
Destinatário: Claudionor Souza Eloi
Endereço : AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
Município : GUARULHOS - SP
CEP : 07240-050

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 22/06/2017, às 11:06 horas. Local da realização: Fórum Trabalhista da Zona Sul, à Av. das Nações Unidas, nº 22.939 - 1º Andar, em São Paulo/SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 26/04/2017
p/ Diretor - Maurício Tomaz de Oliveira

Postado em: 04/05/2017

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 135/2017 RELAÇÃO Nº 14/2017

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios
Postado em:
04/05/2017

DESTINATÁRIO
Claudionor Souza Eloi
AV. BIRINEPE, 368
JD. CUMBICA
07240-050 - GUARULHOS - SP

AO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
- ITAQUAQUECETUBA-SP

☐ MUDOU-SE
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☒ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
☐ FALECIDO
☐ DESCONHECIDO
☐ RECUSADO
☐ AUSENTE
☐ NÃO PROCURADO
☐ OUTROS: _____

☐ INFORMAÇÃO PRESTADA PELO POR SÍNDICO
☐ REINTEGRADO AO SERVIÇO
POS...
DATA ...

CDD CUMBICA
10 MAI 2017
DR/SPM

12:23 23/05/2017 000079 TRT 23.REGIAO - Itapuaseceluba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 22/06/2017
Hora : 14:33:41
Página : 1

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

53

Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
Auto de Arrematação em leilão

Aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, às 13:40 horas, no auditório do primeiro andar do Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo - Capital onde se achavam o Coordenador Responsável, o Leiloeiro Oficial e o Juiz do Trabalho Dr(a). WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinada a hasta dos bens penhorados na execução do Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007), entre partes: Henry Kennedy Delgado, exeqüente, contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, executada, a saber: são os seguintes BENS: G) 01 (uma) empilhadeira marca Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo nº 02 de fábrica, em funcionamento, em estado regular de conservação, avaliada em R$ 18.000,00; J) 01 (um) motoesmeril com 1/2cv de potência, 220v, fabricante: Somar, avaliado em R$ 100,00; Apregoados por longo tempo os bens penhorados, o maior lanço oferecido foi o do Sr. ERICH KARL RUNGE , portador do CPF 00316224880, portador do RG 10284511, domiciliado à RUA HUET BACELAR, 473 - IPIRANGA, SÃO PAULO - SP, CEP: 4275000, Telefone de contato: (11) 67666056, endereço de correspondência erich_runge@hotmail.com na importância de R$ 3620,00 (três mil e seiscentos e vinte reais), que deixou, neste ato, o sinal correspondente a, 100% do valor da arrematação, ou seja, R$ 3620,00 (três mil e seiscentos e vinte reais), como garantia da mesma. E, para constar, eu, Carlos, Coordenador Responsável, datilografei, conferi e subscrevi o presente.
*

Leiloeiro Oficial

Douglas José Fioaigo
Leiloeiro Oficial
JUCESP 967

Arrematante

930

RECIBO DE COMISSÃO DE ARREMATAÇÃO

LEILOEIROS CREDENCIADOS, declaram que receberam do arrematante abaixo qualificado, a comissão devida na arrematação do bem penhorado nos presentes autos no Leilão Público realizado no dia 22 de junho de 2017.

LOTE: 053

LEILÃO: 11:06 HORAS
PROCESSO Nº: 00783002920095020341 (00783200934102007)
EXEQUENTE: Henry Kennedy Delgado
EXECUTADA: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
EDITAL Nº: 18/2017
DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/04/2017
D.O.E.: 3487

DESCRIÇÃO DOS BENS:

G) 01 (uma) empilhadeira marca Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo nº 02 de fábrica, em funcionamento, em estado regular de conservação, avaliada em R$ 18.000,00;
J) 01 (um) motoesmeril com 1/2cv de potência, 220v, fabricante: Somar, avaliado em R$ 100,00;.

	VL. AVALIAÇÃO	VL. MÍNIMO	VL. ARREMATE
TOTAIS:	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.620,00

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS):
AV NATHANIEL OSTEND TOWSEND, 50 (ESTRADA DO MANDI) MANDI ITAQUAQUECETUBA - SP

VALOR DA COMISSÃO: **R$ 181,00 (Cento e oitenta e um reais)**

TIPO DE ARREMATE: ( ) INTEGRAL (X) PARCIAL
FORMA DE PAGAMENTO: (x) boleto ( ) CHEQUE
BANCO:
AGÊNCIA:
Nº DO CHEQUE:

ARREMATANTE: **ERICK KARL RUNGE** RG/IE: **10284511**
CPF/CNPJ: **003.162.248-80** TELEFONE: **(119) 67666056, (11) 967666056**

São Paulo, 22 de junho de 2017

LEILOEIROS CREDENCIADOS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 82
Número do documento: 19112715165264600000160518682

53

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 22/06/2017
Hora : 14:28:27
Página : 1

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Processo nº 0078300292009502034 1 (00783200934102007)
Auto de Arrematação em leilão

Aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, às 13:40 horas, no auditório do primeiro andar do Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo - Capital onde se achavam o Coordenador Responsável, o Leiloeiro Oficial e o Juiz do Trabalho Dr(a). WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinada a hasta dos bens penhorados na execução do Processo nº 0078300292009502034 1 (00783200934102007), entre partes: Henry Kennedy Delgado, exeqüente, contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, executada, a saber: são os seguintes BENS: (I) 01 (uma) empilhadeira marca Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo nº 03 de fábrica, em funcionamento, em estado regular de conservação, avaliada em R$ 18.000,00. Apregoados por longo tempo os bens penhorados, o maior lanço oferecido foi o do Sr. PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES , portador do CPF 06655786878, portador do RG 18.287.395-X, domiciliado à RUA MARATONA, 285 BLOCO B - AP. 191, VILA ALEXANDRIA, SÃO PAULO - SP, CEP: 4635041, Telefone de contato: (11) 25922019, endereço de correspondência pepameneses@hotmail.com na importância de R$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais), que deixou, neste ato, o sinal correspondente a, 100% do valor da arrematação, ou seja, R$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais), como garantia da mesma. E, para constar, eu, _____, Coordenador Responsável, datilografei, conferi e subscrevi o presente.

*

Leiloeiro Oficial

Arrematante

Douglas José Sobrinho
Leiloeiro Oficial
JUCESP 587

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 83
Número do documento: 19112715165264600000160518682

930

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 22/06/2017 14:34:41

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: Henry Kennedy Delgado

Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulis

Itaquaquecetuba - 1ª VT do Trabalho de Itaquaquecetuba

Processo: 00783002920095020341 - ID 081400000004846437

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 100% DO VALOR DA A

RREMATAÇÃO EM 22/06/2017.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02836.585006 63628.772178 1 72580000360000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES .CPF 066 557 868-78
TRT 2A REGIAO SP - PROCESSO 00783002920095020341 Itaquaquecetuba - 1ª VT do Trabalho de Itaquaquecetuba
Sacador-Avalista

Nosso Número	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850063628772	81400000004846437	21/08/2017	3 600,00	3 600,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02836.585006 63628.772178 1 72580000360000**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nº Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
22/06/2017	81400000004846437	ND	N	22/06/2017

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor
81400000004846437	17	R$		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081400000004846437 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento
21/08/2017

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Nosso-Número
28365850063628772

(=) Valor do Documento
3 600,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
3 600,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES CPF 066 557 868-78
TRT 2A REGIAO SP - PROCESSO 00783002920095020341. Itaquaquecetuba - 1ª VT do Trabalho de Itaquaquecetuba

Sacador/Avalista

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 84
Número do documento: 19112715165264600000160518682

937

RECIBO DE COMISSÃO DE ARREMATAÇÃO

LEILOEIROS CREDENCIADOS, declaram que receberam do arrematante abaixo qualificado, a comissão devida na arrematação do bem penhorado nos presentes autos no Leilão Público realizado no dia 22 de junho de 2017.

LOTE: 053

LEILÃO: 11:06 HORAS
PROCESSO Nº: 00783002920095020341 (00783200934102007)
EXEQUENTE: Henry Kennedy Delgado
EXECUTADA: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
EDITAL Nº: 18/2017
DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/04/2017
D.O.E.: 3487

DESCRIÇÃO DOS BENS:

I) 01 (uma) empilhadeira marca Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo nº 03 de fábrica, em funcionamento, em estado regular de conservação, avaliada em R$ 18.000,00;.

	VL. AVALIAÇÃO	VL. MÍNIMO	VL. ARREMATE
TOTAIS:	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.600,00

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS):
AV NATHANIEL OSTEND TOWSEND, 50 (ESTRADA DO MANDI) MANDI ITAQUAQUECETUBA - SP

VALOR DA COMISSÃO: **R$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**

TIPO DE ARREMATE: ( ) INTEGRAL (X) PARCIAL
FORMA DE PAGAMENTO: ( ) DINHEIRO (x) CHEQUE
BANCO: 341
AGÊNCIA: 3748
Nº DO CHEQUE: 000405

ARREMATANTE: **PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES** RG/IE: **18287395-X**
CPF/CNPJ: **066.557.868-78** TELEFONE: **(11) 25952019, (119) 96092019**

São Paulo, 22 de junho de 2017

LEILOEIROS CREDENCIADOS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - e37938e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165264600000160518682
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e37938e - Pág. 85
Número do documento: 19112715165264600000160518682

53

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 22/06/2017
Hora : 14:01:56
Página :

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
Auto Negativo de Leilão

Aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, às 13:40 horas, no auditório do primeiro andar do Fórum Trabalhista da Zona Sul de São onde se achavam o Coordenador Responsável, o Leiloeiro Oficial e o Juiz do Trabalho, WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinado o leilão dos bens penhorados na execução do Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007), entre partes: Henry Kennedy Delgado, exeqüente, contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, executada, a saber: são os seguintes BENS: A) 01 (uma) Máquina de Corte e Vinco, marca J.A.T.O., plana, 2.000mm X 2.500mm, em funcionamento, avaliada em R$ 50.000,00; B) 01 (uma) máquina de Corte e Vinco, plana, fabricante:China Máquinas, sem funcionamento, avaliada em R$ 40.000,00; C) 01 (uma) impressora flexográfica de 2,20m de largura,fabricante: China Máquinas, Série 24, fabricação em 02/09/08, sem funcionamento, avaliada em R$ 70.000,00; D) 01 (um) conjunto "enfardadeira", contendo 01 enfardadeira, 01 picador, 01 triturador, 01 separador dear e 01 filtro, em funcionamento, avaliado em R$ 800.000,00; E) 01 (um) conjunto "máquina para embalagem plastificadora", contendo 01 plastificadora, 01 esteira de lona e 02 alimentadores de plástico, fabricante: Ral-Tec, em funcionamento, avaliado em R$ 30.000,00; F) 01 (uma) máquina coladeira manual de caixas e papelão, sem fabricante aparente, sem funcionamento, avaliada em R$ 7.000,00; + H) 01 (uma) plaina universal de 800mm, fabricante: Zocca, sem dispositivo de segurança, avaliada em R$ 8.000,00; K) 01 (um) aparelho de "teste de Muller + fabricante: Mecatécnica, Modelo MT/Mol.A.B., Número 477/60, 1987/12,avaliado em R$ 20.000,00; L) 01 (um) "Coleiro Duplex Modular Glue Machine", para onduladeira, IM-14 Agnati, avaliado em R$ 310.000,00; M) 01 (um) freio de ponte da onduladeira, fabricante: Carteam, avaliado em R$ 80.000,00; N) 01 (uma) CPU (servidor) marca Dell, modelo Power EdgeSC 430, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, avaliada em R$ 800,00; O) 01 (uma) CPU (servidor), marca Dell, modelo Power Edge 800, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, avaliada em R$ 1.200,00; P) 01 (uma) CPU (servidor) marca Dell, Modelo Power EdgeSC 2800, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, avaliada em R$ 2.800,00; Q) 01 (uma) CPU (servidor) marca Dell, Modelo Power EdgeT610, em funcionamento, avaliada em R$ 8.000,00; R) 01 (uma) CPU (servidor) Intel Core i3, de configuração desconhecida, em funcionamento, avaliada emR$ 3.000,00; S) 01 (uma) CPU (servidor) marca Semp Toshiba, STI, ES-1682 F-4492 2010, Memória de 2GB, Disco Rígido de 320GB, em funcionamento, avaliada em R$ 1.500,00; T) 01 (uma) CPU (servidor) marca Dell, Modelo Power EdgeSC 420, sem funcionamento, em estado desconhecido de conservação, avaliada em R$ 800,00; U) 01 (um) equipamento de ar-condicionado, Fabricante: Fujitsu, Modelo ASB30A1, Nº de série T008684, avaliado em R$ 3.000,00; V) 01 (um) equipamento de ar-condicionado, Fabricante: Fujitsu, Modelo ASB30A1, Nº de série T008678, avaliado em R$ 3.000,00. Apregoados por longo tempo os bens penhorados, não houve lanço algum. Pelo Juiz Presidente foi determinado o encerramento do leilão e conclusão dos autos. Eu, _____ (Debora Lima Palmieri), datilografei e conferi, e eu, _____ (Mauro José

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 22/06/2017
Hora : 14:56
Página : 2

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
Auto Negativo de Leilão

Pereira), Diretor da Secretaria, subscrevi.

Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 1
Número do documento: 19112715165477700000160518691

935

BANCO DO BRASIL

ITAQUAQUECETUBA (SP), 23 de Junho de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**00783002920095020341**
Reclamado:	**COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULIS**
CPF/CNPJ:	**Não informado**
Reclamante:	**HENRY KENNEDY DELGADO**
CPF/CNPJ:	**Não informado**
Valor original:	**R$ 3.600,00**
Agência depositária:	**2180 - 6 ITAQUAQUECETUBA**
N.º da conta judicial:	**1400125598144**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**22.06.2017**
Depositante:	**PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
ITAQUAQUECETUBA
PCA.PE.JOAO ALVARES,185
ITAQUAQUECETUBA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
1 VARA DO TRABALHO
ITAQUAQUECETUBA - SP .

Mod. 0.50.544-0 - Fev/2012 - SISBB 12054 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) -]]v

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 2
Número do documento: 19112715165477700000160518691

BANCO DO BRASIL

ITAQUAQUECETUBA (SP), 23 de Junho de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**00783002920095020341**
Reclamado:	**COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULIS**
CPF/CNPJ:	**Não informado**
Reclamante:	**HENRY KENNEDY DELGADO**
CPF/CNPJ:	**Não informado**
Valor original:	**R$ 3.620,00**
Agência depositária:	**2180 - 6 ITAQUAQUECETUBA**
N.º da conta judicial:	**1400125598144**
N.º da parcela:	**2**
Data do depósito:	**22.06.2017**
Depositante:	**ERICH KARL RUNGE**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
ITAQUAQUECETUBA
PCA.PE.JOAO ALVARES,185
ITAQUAQUECETUBA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
1 VARA DO TRABALHO
ITAQUAQUECETUBA - SP .

Mod. 0.50.544-0 - Fev/2012 - SISBB 12054 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - jjv

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 3
Número do documento: 19112715165477700000160518691

231

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 01ª. VARA DO TRABALHO DE **ITAQUAQUECETUBA.**

PROCESSO N. 0078300.29.2009.502.0341

PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES, arrematante, vem respeitosamente nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que **HENRY KENNEDY DELGADO,** move contra **COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO.,** Expor e requerer á V.Exa., o seguinte:

Em público leilão realizado perante a Hasta pública Unificada da Justiça do Trabalho de São Paulo, o peticionário arrematou os bens praceados.

Conforme novo código de Processo Civil, art. 903 prevê:

> *"Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4° deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos".*

Portanto, solicito que V.Exa., determine a expedição da **carta de arrematação** ao arrematante.

Requer também, que V.Exa., determine a suspensão do Alvará de levantamento ao autor, enquanto não satisfazer a entrega dos bens ao arrematante.

Nestes termos,
P. deferimento,

São Paulo, 03 de Julio de 2017.

PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES

14:38 03/07/2017 000836 TRT 2a. RESTAG - Itaquaquecetuba

938

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos, etc...

Assinados os autos de arrematação de fls. 929 e 931 pelo juiz, pelos arrematantes e pelo leiloeiro, declaram-se perfeitas e acabadas as arrematações.

Vencidos os prazos para impugnação, expeçam-se as cartas de arrematação.

Cumprido, intimem-se os arrematantes para retirá-las no prazo de dez dias, sob pena de os valores serem liberados a quem de direito após esse prazo.

Após a retirada das cartas de arrematação, aguardar-se-ão eventuais manifestações dos arrematantes, com petições apresentadas diretamente na secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias subsequentes e improrrogáveis.

Inertes, liberem-se os valores a quem de direito.

Após, voltem os autos conclusos.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 1º de agosto de 2017.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

JR

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6542403
Data da assinatura: 10/08/2017, 11:47 AM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 5
Número do documento: 19112715165477700000160518691

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 17/08/2017
Hora : 17:08:06
Página : 1

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)

Carta de Arrematação 8/2017 Passada em favor de ERICH KARL RUNGE, extraida do Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007), entre partes: Henry Kennedy Delgado, reclamante(s) e Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, reclamada.

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justica Comum, do Trabalho e Federal. Eu, MARCIO MENDES GRANCONATO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba. Faço saber que por esta 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, cujo Diretor de Secretaria também esta subscreve, processaram-se os atos e termos de uma reclamação movida por Henry Kennedy Delgado contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, estabelecido à Ave Nathaniel Ostend Towsend,50, - Mandi, Itaquaquecetuba SP, na qual o reclamado foi condenado, por sentença de 08/07/2011, transitada em julgado, ao pagamento de R$ 40000,00 (quarenta mil reais), pelos títulos dela constantes, mais correção monetária e juros, tendo sido levado(s) à praça os bens penhorados, constantes de são os seguintes BENS: G) 01 (uma) empilhadeira marca Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo nº 02 de fábrica, em funcionamento, em estado regular de conservação, avaliada em R$ 18.000,00; J) 01 (um) motoesmeril com 1/2cv de potência, 220v, fabricante: Somar, avaliado em R$ 100,00; avaliados em R$ 18100,00 (dezoito mil e cem reais), conforme laudo de fls. 896, Praça essa realizada às 13:40 horas do dia 22/06/2017, conforme Edital publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo de 28/04/2017, tendo sido arrematado por ERICH KARL RUNGE, CPF: 00316224880, portador do RG 10284511, domiciliado à RUA HUET BACELAR, 473, IPIRANGA, CEP: 04275-000, SÃO PAULO - SP, pelo valor de R$ 3620,00, (três mil e seiscentos e vinte reais), conforme AUTO DE PRAÇA. Para comprovar a transferência dos direitos ao ARREMATANTE sobre os citado(s) bem(ns), e para que possa(m) pleitear a posse do(s) mesmo(s) através da ação competente, em caso de recusa de entrega do(s) referido(s) bem(ns) ou desaparecimento dele(s), mandei expedir a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO na forma da lei, em duas vias de igual teor e forma, que vão por mim assinadas. Eu, _____ (CRISTIANO GUSTAVO MÜLLER), datilografei e conferi, e eu, _____ (Mauro José Pereira), Diretor da Secretaria, subscrevi.

_____ Arrematante

_____ Juiz(a) do Trabalho

Declaro retirar a carta de Arrematação em 18.8.17
RG 10284511

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 17/08/2017
Hora : 17:17:45
Página : 1

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)

Carta de Arrematação 9/2017 Passada em favor de PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES, extraida do Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007), entre partes: Henry Kennedy Delgado, reclamante(s) e Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, reclamada.

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justica Comum, do Trabalho e Federal. Eu, MARCIO MENDES GRANCONATO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba. Faço saber que por esta 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, cujo Diretor de Secretaria também esta subscreve, processaram-se os atos e termos de uma reclamação movida por Henry Kennedy Delgado contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, estabelecido à Ave Nathaniel Ostend Towsend,50, - Mandi, Itaquaquecetuba SP, na qual o reclamado foi condenado, por sentença de 08/07/2011, transitada em julgado, ao pagamento de R$ 40000,00 (quarenta mil reais), pelos títulos dela constantes, mais correção monetária e juros, tendo sido levado(s) à praça os bens penhorados, constantes de são os seguintes BENS: I) 01 (uma) empilhadeira marca Hyster, Modelo H 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo nº 03 de fábrica, em funcionamento, em estado regular de conservação, avaliada em R$ 18.000,00. avaliados em R$ 18000,00 (dezoito mil reais), conforme laudo de fls. 896, Praça essa realizada às 13:40 horas do dia 22/06/2017, conforme Edital publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo de 28/04/2017, tendo sido arrematado por PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES, CPF: 06655786878, portador do RG 18287395-X, domiciliado à RUA MARATONA, 285, BLOCO B, APTO. 191, VILA ALEXANDRIA, CEP: 04635-041, SÃO PAULO - SP, pelo valor de R$ 3600,00, (três mil e seiscentos reais), conforme AUTO DE PRAÇA. Para comprovar a transferência dos direitos ao ARREMATANTE sobre os citado(s) bem(ns), e para que possa(m) pleitear a posse do(s) mesmo(s) através da ação competente, em caso de recusa de entrega do(s) referido(s) bem(ns) ou desaparecimento dele(s), mandei expedir a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO na forma da lei, em duas vias de igual teor e forma, que vão por mim assinadas. Eu, _____ (CRISTIANO GUSTAVO MÜLLER), datilografei e conferi, e eu, _____ (Mauro José Pereira), Diretor da Secretaria, subscrevi.

COPIA

_____ Arrematante

_____ Juiz(a) do Trabalho

Reconheço firma 21/09/2017

RG 18287395-X

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 7
Número do documento: 19112715165477700000160518691

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 0078300292009502034 1 INT/CIT.Nº 292/2017 RELAÇÃO Nº 30/2017
(00783200934102007)
Destinatário: ERICH KARL RUNGE
Endereço : RUA HUET BACELAR, 473
IPIRANGA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04275-000

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Comparecer na Secretaria da Vara a fim de retirar carta de arrematação no prazo de dez dias, sob pena de o bem ser liberado a quem de direito apos este prazo.
Apos a retirada da carta de arrematação, aguardar-se a eventual manifestaçao do arrematante, com petiçao protocolizada diretamente nesta Secretaria, no prazo de dez dias subsequentes e improrrogaveis.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

CÓPIA

Em 17/08/2017
p/ Diretor - CRISTIANO GUSTAVO MÜLLER

Postado em: 24/08/2017

PROCESSO Nº 0078300292009502034 1 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 292/2017 RELAÇÃO Nº 30/2017

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios
Postado em: 24/08/2017

DESTINATÁRIO
ERICH KARL RUNGE
RUA HUET BACELAR, 473
IPIRANGA
04275-000 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 8
Número do documento: 19112715165477700000160518691

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 0078300292009502034 1 INT/CIT.Nº 291/2017 RELAÇÃO Nº 30/2017
(00783200934102007)
Destinatário: PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES
Endereço : RUA MARATONA, 285, BLOCO B, APTO. 191
VILA ALEXANDRIA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04635-041

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Comparecer na Secretaria da Vara a fim de retirar carta de arrematação no prazo de dez dias, sob pena de o bem ser liberado a quem de direito apos este prazo.
Apos a retirada da carta de arrematação, aguardar-se a eventual manifestação do arrematante, com petição protocolizada diretamente nesta Secretaria, no prazo de dez dias subsequentes e improrrogaveis.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 17/08/2017 _____
p/ Diretor - CRISTIANO GUSTAVO MÜLLER

Postado em: 24/08/2017

PROCESSO Nº 0078300292009502034 1 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 291/2017 RELAÇÃO Nº 30/2017

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios
Postado em:
24/08/2017

DESTINATÁRIO
PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES
RUA MARATONA, 285, BLOCO B, APTO. 191
VILA ALEXANDRIA
04635-041 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 9
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Excelentíssima Meritíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Vara do trabalho de Itaquaquecetuba - São Paulo

Petição (Processo 0078300292009502O) Eu Richard Runge RG 102845511 Arrematante de lote 53 da 41ª Hasta Pública de 22-06-19 Conforme descrimina do Bem arrematado regular mas em funcionamento. isso não ocorreu, pois com a carta de arrematação estive no local para retirada, o bem estava sem o cilindro de gás e sem a Bateria, por ventura levei um cilindro de gás mas por não ter a Bateria não pude funcionar em contato com Dona Maria de fone 996340781, fiquei de retornar outro dia mas eles deveriam providenciar essas faltas de equipamento (Gás e Bateria)

Retornei hoje de tarde trazendo esses equipamentos mas com impedimento de fazer o bem funcionar com alegação de não ter ninguem para me acompanhar e Dona Maria não trabalha de 6ª feira. essa alegação veio do Sr. Edson assim ele se identificou e na Portaria alegaram dele ser o gerente

Peço o Bloqueio ao Autor desse ato até que venha receber esse Bem em funcionamento, com presença de Oficial de Justiça

Desde já, me atenciosamente

F. 967666056 25.08.19

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 10
Número do documento: 19112715165477700000160518691

944

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 01ª. VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

PROCESSO N. 00783002920095020341

15:19 21/08/2017 000978 TRT 2a.REGIAO - Itaquaquecetuba

PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES, arrematante, vem respeitosamente nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que **HENRY KENNEDY DELGADO,** move á **COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTA DE PRODUÇÃO.,** Expor e requerer á V.Exa., o seguinte:

Em público leilão realizado perante o I.Juizo de V.Exa., o peticionário arrematou os bens praceados.

Ocorre que, a executada, informou ao arrematante que só entregará os bens, mediante ordem judicial, e acompanhado do Sr. Oficial de Justiça.

Portanto, requer que seja expedido **MANDADO DE CONSTATAÇÃO E ENTREGA DE BENS**, no endereço da executada.

Outrossim, comprometo-te a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência, aonde o mesmo deverá entrar em contato pelo telefone: (11) 99609-2019 , (11) 2592-2019 ou pedropaulomeneses@uol.com.br.

Requerer, por fim, a SUSTAÇÃO de todo e qualquer levantamento da importância paga pela arrematação, enquanto não for provida a efetiva entrega dos bens arrematados, conforme recomendam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (Prov.50/89: Caps. I a X; Caps. XII a XX), que prescrevem: "**Quando ocorrer arrematação de bens moveis, é de conveniência que não se libere o produto antes da entrega dos bens arrematados".**

P. Deferimento,

São Paulo, 21 de AGOSTO de 2017.

PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 11
Número do documento: 19112715165477700000160518691

945

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos etc.

Ante as informações dos arrematantes, expeçam-se mandados de entrega com acompanhamento.

Itaquaquecetuba, 14 de setembro de 2017

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

EW

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6632050
Data da assinatura: 19/09/2017, 03:58 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 12
Número do documento: 19112715165477700000160518691

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
End. AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA CEP: 08576000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas
(*** COM ACOMPANHAMENTO ***)

Redistribuição:
( )CEP
( )CEP
( )CEP
( )DETRAN

946

PROCESSO Nº 0078300292009502034 1 (00783200934102007) MANDADO Nº 00118/2017
Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de + 8
Exeqüente: Henry Kennedy Delgado **CPF/CNPJ 00.010.403/6078-50**
Destinatário: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de CPF/CNPJ 03.906.455/0001-69
Nome Fantasia:
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50 - Mandi
Itaquaquecetuba / SP - CEP: 08598-000

M A N D A D O D E E N T R E G A D E B E N S

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e intime o Sr. depositário dos bens descritos a entregá-los ao recebedor. Na hipótese de venda, perda, roubo ou má utilização dos bens, de modo a permitir a deterioração dos mesmos, o depositário deverá, no prazo máximo de 48 horas, efetuar o depósito atualizado do valor de avaliação dos referidos bens.
Fica autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem, bem como diligenciar em qualquer recinto ou dependência onde possam ser encontrados os bens.

Nome do depositário: EDSON DOS SANTOS RG 29.018.687-0

Endereço para Diligência: O MESMO DO DESTINATÁRIO

/ SP CEP: 08598000

Nome do recebedor: ERICH KARL RUNGE CPF 00316224880

BENS A SEREM ENTREGUES:
VIDE CARTA DE ARREMATAÇÃO DE FLS. 939 (CÓPIA ANEXA).

CUMPRA-SE na fôrma e sob as penas da lei.
Em 26 de Outubro de 2017 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauro José Pereira

"Autorizado o acompanhamento do(a) Sr(a). ERICH KARL RUNGE CPF 00316227880
tel(s): 119/67666056 0/ 0 email:
no cumprimento da diligência".
Remetido à Central em ____/____/20____.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
End. AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA CEP: 08576000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas
(*** COM ACOMPANHAMENTO ***)

Redistribuição:
( )CEP
( )CEP
( )CEP
( )DETRAN

947

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) MANDADO Nº 00121/2017
Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de + 8
Exeqüente: Henry Kennedy Delgado **CPF/CNPJ 00.010.403/6078-50**
Destinatário: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de CPF/CNPJ 03.906.455/0001-69
Nome Fantasia:
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50 - Mandi
Itaquaquecetuba / SP - CEP: 08598-000

M A N D A D O D E E N T R E G A D E B E N S

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e intime o Sr. depositário dos bens descritos a entregá-los ao recebedor. Na hipótese de venda, perda, roubo ou má utilização dos bens, de modo a permitir a deterioração dos mesmos, o depositário deverá, no prazo máximo de 48 horas, efetuar o depósito atualizado do valor de avaliação dos referidos bens.
Fica autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem, bem como diligenciar em qualquer recinto ou dependência onde possam ser encontrados os bens.

Nome do depositário: EDSON DOS SANTOS RG 29.018.687-0

Endereço para Diligência: O MESMO DO DESTINATÁRIO

/ SP CEP: 08598000

Nome do recebedor: PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES - CPF 06655786878

BENS A SEREM ENTREGUES:
VIDE CARTA DE ARREMATAÇÃO DE FLS. 940 (CÓPIA ANEXA).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 26 de Outubro de 2017 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauro José Pereira

"Autorizado o acompanhamento do(a) Sr(a). PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES - CPF 06655786878
tel(s): 11/25922019 119/96092019 email: pedropaulomeneses@uol.com.br
no cumprimento da diligência".
Remetido à Central em ____/____/20____.

948

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 26/10/2017 às 15:13

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502201710930882
Documento: 0783-2009 (121-2017).pdf
Remetente: 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (Junior do Amaral Santos)
Destinatário: ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos, Ofícios destinados à comarca de ITAQUAQUECETUBA (TRT2)
Data de Envio: 26/10/2017 15:12:00
Assunto: Mandados 118, 120 e 121, todos de 2017, para cumprimento.

Código de rastreabilidade: 502201710930881
Documento: 1675-1998 (120-2017).pdf
Remetente: 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (Junior do Amaral Santos)
Destinatário: ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos, Ofícios destinados à comarca de ITAQUAQUECETUBA (TRT2)
Data de Envio: 26/10/2017 15:12:00
Assunto: Mandados 118, 120 e 121, todos de 2017, para cumprimento.

Código de rastreabilidade: 502201710930883
Documento: 0783-2009 (118-2017).pdf
Remetente: 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (Junior do Amaral Santos)
Destinatário: ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos, Ofícios destinados à comarca de ITAQUAQUECETUBA (TRT2)
Data de Envio: 26/10/2017 15:12:00
Assunto: Mandados 118, 120 e 121, todos de 2017, para cumprimento.

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 15
Número do documento: 19112715165477700000160518691

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA **01ª**. VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA/SP.

949
8

PROCESSO N. **007830029.2009.502.0341**

PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES, arrematante, vem respeitosamente nos autos da RECLAMATORIA TRABALHISTA, que **HENRY KENNEDY DELGADO**, move contra **COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTA DE PRODUÇÃO**, expor e requerer á V.Exa., o seguinte:

O peticionário, em 21 de Agosto deste ano, protocolou requerendo a expedição do mandado de constatação e entrega de bens, em razão da negativa da retirada do bem arrematado, sendo deferido e expedido o mandado de entrega de bens.

O arrematante foi contatado pelo Sr. Oficial de Justiça nesta semana, informando que já tinha se dirigido a sede da empresa sem consentimento do arrematante para agendar uma data para a retirada do bem arrematado, e foi informado que o bem não está em funcionamento, que se encontra quebrado e desmontado, e nessa oportunidade o oficial indagou o peticionário sobre a possibilidade da retirada do bem naquelas condições, no qual foi rejeitado, foi solicitado pelo peticionário que fosse feito a constatação do bem arrematado, que de pronto foi negado pelo Sr. Oficial, atribuindo a informação que o mandado que ele tem em mão é de entrega de bens e não de constatação, e que tal procedimento desviaria a finalidade da diligência.

Vale lembrar que na ocasião da penhora dos bens, o referido bem já se encontrava com avarias, conforme o auto de penhora, porém foi certificado na mesma ocasião, que o bem seria feito os devidos reparos e entregue ao adquirente *em perfeito estado de funcionamento, e que pelo o que foi relatado pelo Sr. Oficial não ocorreu.*

O peticionário quando esteve na sede da empresa, pode verificar que há outras empilhadeiras semelhantes com a arrematada, inclusive do mesmo modelo e cor, sendo o que diferencia uma da outra é apenas o numero do ativo fixo da empresa.

11:42 27/11/2017 001275 TRT 2ª REGIÃO - Itaquaquecetuba

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 16
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Portanto, o peticionário vem requerer:

1) Solicitação para que o Sr. Oficial de justiça cumpra o Mandado de entrega de bens, e se for verificado que a empilhadeira esteja quebrada/desmontada, **seja feita a constatação detalhada do bem.**
2) E que na confirmação do bem quebrado/avariado, seja feita a substituição por outro bem semelhante, com as mesmas características e que esteja em funcionamento conforme certificado pelo oficial na ocasião da penhora e não cumprido pela executada.

Nestes Termos,

P. deferimento,

São Paulo, 27 de Novembro de 2017.

PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 17
Número do documento: 19112715165477700000160518691

952

951

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos, etc...

Fls. 949/950: Considerando que se trata de declaração unilateral do arrematante, não alicerçada em documento oficial, aguarde-se a devolução do mandado de entrega pelo sr. oficial.

No mais, ante ao tempo transcorrido, comunique-se o sr. oficial para devolução do mandado com urgência.

Após, voltem os autos conclusos.

Itaquaquecetuba, 28 de novembro de 2017.

Juiz MÁRCIO GRANCONATO

EW

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6781019
Data da assinatura: 29/11/2017, 12:31 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 18
Número do documento: 19112715165477700000160518691

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 449/2017 RELAÇÃO Nº 41/2017
(00783200934102007)
Destinatário: Pedro Paulo Saraiva de Meneses
Endereço : RUA MARATONA, 285, BL B, APTO 191
VILA ALEXANDRIA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04635-041

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Segue cópia do despacho de fls. 451.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 01/12/2017 Copia
p/ Diretor - EDWALDO DONIZETE NORONHA

Postado em: 07/12/2017

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 449/2017 RELAÇÃO Nº 41/2017

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios
Postado em:
07/12/2017

DESTINATÁRIO
Pedro Paulo Saraiva de Meneses
RUA MARATONA, 285, BL B, APTO 191
VILA ALEXANDRIA
04635-041 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 19
Número do documento: 19112715165477700000160518691

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Processo: 00783002920095020341 (00783200934102007)
Mand/Int./Not.: 0121/2017
CPF/CNPJ: 3906455000169
Reclamante: Henry Kennedy Delgado
Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,, 0 Complemento: - Mandi
Cidade: Itaquaquecetuba UF: SP CEP: 08598000

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que primeiramente me dirigi à Ave Nathaniel Ostend Towsend,Mandi, Itaquaquecetuba/SP, sede da empresa Coopercaixa, que entregaria o bem arrematado, conforme carta em anexo.

Aí sendo, fui atendido pela Sra. Maria Socorro, que se colocou À disposição para a entrega do mencionado bem, uma empilhadeira, fazendo a ressalva de que haveria necessidade de guincho, pois o bem apresentava problemas mecânicos, e não rodava.

Assim sendo, entrei em contato telefônico com o acompanhante autorizado pelo Juízo, o Sr. Pedro Paulo. O mesmo informou estar ciente do defeito mecânico existente no bem arrematado, e que em tais condições não tinha interesse em retira-lo, solicitando a Este Oficial de Justiça que descrevesse as condições do bem como estava, para que então o mesmo solicitasse o quanto crer ter direito junto ao Juízo.

Ao que então Este Oficial de Justiça esclareceu o objeto do mandado, e que cabia ao Juizo deliberações ácerca de seu pedido, ao que o mesmo então informou que peticionaria ao Juizo e entraria em contato para discussão acerca do cumprimento do presente mandado.

Assim, ante a comunicação do presente Juízo requerendo que se cumprisse o presente com a máxima brevidade, em 04 de dezembro de 2017 entrei novamente em contato com o acompanhante autorizado pelo Juízo, o Sr. Pedro Paulo Saraiva, que então finalmente informou que já estava pleiteando medidas junto ao Juízo, ao que foi informado que então o mandado seria devolvido sem cumprimento, com o que concordou.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

ITAQUAQUECETUBA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAISSAN PEREIRA DA SILVA PASSOS
Oficial de Justiça Avaliador

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 20
Número do documento: 19112715165477700000160518691

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara do Foro Trabalhista De Itaquaquecetuba

TRT 2a. Reg - SP 15/12/17 10:39 11694091 INTERNET

Processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem por seu advogado infra assinado, REQUERER SEJA OFICIADO AO MM. JUIZ DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, nos autos da Carta Precatória Executoria que ali tramita sob nr. 0011289-29-2016-5-15-0097, para que sejam levados a leilão os veículos penhorados de propriedade do executado SERGIO LUIZ MADJAROF, face aos documentos aqui juntados, emanados daquela E, Vara, determinando que antes seja realizada audiência conciliatória.

Tal medida daquele MM. Juiz é desnecessária, face ao atual estado em que se encontra o processo, sendo certo que várias audiências neste sentido já foram realizadas, sem êxito.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 21
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Processo 783/2009

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª. Vara do Trabalho de JUNDIAÍ

TRT 2a. Reg - SP 15/12/17 10:41 11694100 INTERNET

CÓPIA

Ref.: processo 0011289.29-2016-5-15-0097

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a SERGIO LUIZ MADJAROF vem, por seu advogado infra assinado, tomando ciência da certidão do Sr; Oficial de Justiça, requerer a designação de data para leilão judicial dos bens penhorados, em prosseguimento à execução, uma vez que decorreu o prazo para o executado oferecer defesa, após a formalização da penhora.

Nestes termos,

CÓPIA

E. Deferimento.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.

José Petrini Rodrigues-adv.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSE PETRINI RODRIGUES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110711242669300000047275191
Número do processo: CartPrec 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16110711242669300000047275191
Data de Juntada: 07/11/2016 11:24
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165477700000160518691

OAB/SP 103.795

TRT 2ª - SP 15/12/17 10:41 11694100 INTERNET

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSE PETRINI RODRIGUES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110711242669300000047275191
Número do processo: CartProc 0011289-29.2016.5.15.0087
Número do documento: 16110711242669300000047275191
Data de Juntada: 07/11/2016 11:24
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165477700000160518691

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

gfsj

CÓPIA

DESPACHO

Ciência ao MM. Juízo Deprecante acerca da penhora dos veículos, bem como da certidão do(a) Sr(a). Oficial, documento Num. 8a7bd87, encaminhando-se via malote eletrônico.

Ainda, em atendimento ao Provimento GP-CR nº 3/2014 - TRT 15ª Região, que regulamenta a inclusão dos processos na agenda de hasta pública, determinando que seja ela precedida pela inclusão em pauta de audiência de conciliação, entendendo que a direção dos autos principais cabe ao Juízo Deprecante, sem perder de vista a possibilidade de causar prejuízos ao exequente pelo seu deslocamento, encaminhe-se o teor da presente decisão ao Juízo de origem para providências, inclusive para que o exequente seja notificado a se manifestar sobre o seu interesse na adjudicação antecipada dos bens penhorados ou em efetuar a alienação por iniciativa particular, ambos por preço não inferior ao da avaliação.

Aguarde-se manifestação do MM. Juízo Deprecante por 90 dias.

Observe-se que após o decurso do prazo, não havendo manifestação, a precatória será arquivada, independentemente de nova comunicação ao Juízo Deprecante.

Em 17 de Novembro de 2016.

CÓPIA

TRT 2a. Reg - SP 15/12/17 10:41 11694100 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 24
Número do documento: 19112715165477700000160518691

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí
Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI - SP - CEP: 13201-026
TEL.: (11) 45211588 - EMAIL: saj4vt.jundiai@trt15.jus.br

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico para os devidos fins que encaminhei os documentos pelo malote digital.

Código de rastreabilidade:	51520168923578
Documento:	0011289-29.2016.5.15.0097.pdf
Remetente:	4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ (Gislaine Ferraro Soler Jeronimo)
Destinatário:	01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (TRT2)
Data de Envio:	06/12/2016 17:47:52
Assunto:	Nosso processo 11289-29.2015 Vosso processo 783-2009 Encaminho o despacho proferido e acertidão para providências, conforme determinado.

JUNDIAI, 6 de Dezembro de 2016.

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO

TRT 2ª I - SP 15/12/17 10:41 11694100 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 25
Número do documento: 19112715165477700000160518691

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

SENTENÇA

Vistos, etc...

Face ao requerimento de fls. 949/950, **expeça-se mandado de constatação**, a fim de que se verifique se a empilhadeira indicada pela representante da reclamada é a mesma que foi penhorada no dia 02.11.2016 (fls. 896, verso, item 7).

O mandado deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça Leandro Carvalho Carneiro, haja vista que foi este que penhorou e avaliou o bem.

Petição de fls. 954: Considerando o resultado pífio do leilão realizado em 22.06.2017, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 927.

Expeça-se o ofício ao MM. Juízo da 4.ª Vara do Trabalho de Judiaí/SP e **expeçam-se os editais** em face do veículo de placa ELX-8732.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 29 de janeiro de 2018.

Juiz MÁRCIO GRANCONATO

mj

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6864102
Data da assinatura: 31/01/2018, 11:37 AM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 26
Número do documento: 19112715165477700000160518691

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
End. AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA CEP: 08576000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas
(*** COM ACOMPANHAMENTO ***)

Redistribuição:
( )CEP
( )CEP
( )CEP
( )DETRAN

1958

PROCESSO Nº 0078300292009502034 1 (00783200934102007) MANDADO Nº 00001/2018
Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de + 8
Exeqüente: Henry Kennedy Delgado **CPF/CNPJ 00.010.403/6078-50**
Destinatário: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de CPF/CNPJ 03.906.455/0001-69
Nome Fantasia:
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50 - Mandi
Itaquaquecetuba / SP - CEP: 08598-000

M A N D A D O D E C O N S T A T A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e PROCEDA À CONSTATAÇÃO das seguintes condições:

O Sr. oficial de justiça deverá constatar se a empilhadeira indicada (ao arrematante) pela representante da reclamada é a mesma que foi penhorada no dia 02.11.2016 (fls. 896, verso, item 7; cópia anexa).

O mandado deverá ser cumprido pelo oficial de justiça Leandro Carvalho Carneiro, haja vista que este penhorou e avaliou os bens.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Endereço para Diligência: O MESMO DO DESTINATÁRIO
/ SP CEP: 08598000

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 31 de Janeiro de 2018 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauro José Pereira

"Autorizado o acompanhamento do(a) Sr(a). PEDRO PAULO SARAIVA DE MENEZES - CPF 06655786878
tel(s): 11/25922019 119/96092019 email: pedropaulomeneses@uol.com.br
no cumprimento da diligência".
Remetido à Central em ____/____/20____.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 27
Número do documento: 19112715165477700000160518691

959

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 31/01/2018 às 16:38

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	502201811385531
Documento:	mdd 01-2018 (0783-2009).pdf
Remetente:	01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (Junior do Amaral Santos)
Destinatário:	ITAQUAQUECETUBA - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos, Ofícios destinados à comarca de ITAQUAQUECETUBA (TRT2)
Data de Envio:	31/01/2018 16:38:07
Assunto:	mandado 01/2018 para cumprimento

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 28
Número do documento: 19112715165477700000160518691

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 OFÍCIO Nº 23/2018 MALOTE
(00783200934102007)

Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí - SP - TRT 15ª
Endereço : RUA DA PADROEIRA, 499
CENTRO
13201-000 - JUNDIAÍ - SP
ITAQUAQUECETUBA, 15 de Fevereiro de 2018

Do: MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Ao: MM. Juiz da 4.ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Prezado Senhor,

Pelo presente solicito que V.Ex.ª leve à praça e leilão os veículos de placas DQW-2691 e DNQ-6885, penhorados nos autos da carta precatória n.º 011289-29.2016.5.15.0097, para a garantia da execução destes presentes autos.

Atenciosamente,

GUSTAVO SCHILD SOARES
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 29
Número do documento: 19112715165477700000160518691

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos, etc...

Retifica-se em parte o despacho de fls. 957 para constar que o veículo que deve ser levado à praça é o de placa **DET**-8732 e não o de placa ELX-8732 como constou.

No mais, cumpra-se o despacho de fls. 957.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 19 de fevereiro de 2018.

Juiz **GUSTAVO SCHILD SOARES**

mj

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6898798
Data da assinatura: 20/02/2018, 04:12 PM.Assinado por: GUSTAVO SCHILD SOARES

Gerado por Sinesp Infoseg
em 26/02/2018 14:53:37
Cod. Identificador: 70AE85DB-8141-4ED7-98C0-55F8A386B995

Denatran - RENAVAM

Placa DET8732	Município Emplacamento GUARULHOS-SP	Marca/Modelo FIAT/PALIO WEEKEND ELX 2001/2002
Cor AZUL	Roubo/Furto Não	Chassi 9BD17302424035805
Renavam 00767331346	Câmbio N/I	Motor 5253256
Combustível GASOLINA	Capacidade de Passageiros 5	Nome Proprietário CLAUDIONOR SOUZA ELOI
CPF/CNPJ do Proprietário 80687199891	Tipo do Veiculo AUTOMOVEL	Situação do Veículo CIRCULACAO
Espécie do Veículo PASSAGEIRO	Categoria do Veículo PARTICULAR	Alarme Não
Quantidade de Eixos N/I	Capacidade de Carga do Veículo N/I	Capacidade de Tração do Veículo N/I
Peso Bruto do Veículo N/I	Carroceria do Veículo INEXISTENTE	Potência do Veículo 70
Cilindradas N/I	Carroceria 75013847	Chassi – Nº Série 35805
Nº do Eixo Auxiliar Original N/I	Nº do Eixo Traseiro Original N/I	Data da Baixa N/I
Data da Declaração de Importação N/I	Data da Última Atualização 03/05/2006	Data da Última Atualização MRE N/I
Data de Emissão do Último CRV N/I	Data Limite da Restrição Tributária N/I	Nº Processo de Importação N/I
Tipo Importação N/I	Tipo Documento do Importador INEXISTENTE	Comunicação de Venda Não
Leilão Não	Multa RENAINF Não	Pendência de Emissão de CRV Não
Restrições ALIENACAO FIDUCIARIA SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO	Restrição RFB INEXISTENTE	Recall Não Não Não
Recall de Montadora Não	Restrição RENAJUD Sim	Natureza Faturado JURIDICA
Nº do Documento de Faturamento 51196855000766	Natureza do Importador N/I	Nº da Declaração de Importação N/I
Nº do Documento do Importador N/I	Órgão da Declaração de Importação INEXISTENTE	Nome Arrendatário N/I
Nº do Documento do Arrendatário N/I	Nº de Identificação do Proprietário Indicado N/I	Origem do Proprietário Indicado N/I
País de Transferência INEXISTENTE	Nome Possuidor N/I	Nº Documento Possuidor N/I
Origem Possuidor N/I	Procedência NACIONAL	Registro Aduaneiro N/I
Tipo de Documento do Proprietário	Tipo de Documento do Proprietário Indicado	Tipo de Remarcação do Chassi

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 31
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Gerado por Sinesp Infoseg
em 26/02/2018 14:53:37
Cod. Identificador: 70AE85D8-8141-4ED7-98C0-55F8A386B995

FISICA	INEXISTENTE	NORMAL
UF de Jurisdição SP	UF do Faturado SP	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 32
Número do documento: 19112715165477700000160518691

detran.sp Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

26 de Fevereiro de 2018

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : DET8732 **RENAVAM :** 767331346

IPVA

IPVA : NADA CONSTA **

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO :	NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA :	NADA CONSTA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA :	NADA CONSTA
RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA :	NADA CONSTA
RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA :	BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA
REGISTRO GUINCHO :	NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO NADA CONSTA Em casos de dúvidas consulte http://www.controlar.com.br

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2017*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

* Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (http://www.fazenda.sp.gov.br)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

PJe
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 33
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

JOSE PETRINI RODRIGUES (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

TRT 2a. Reg - SP 27/02/18 10:43 11794764 INTERNET

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro Central Cível

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 1021782-86.2013 8.26 0100

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	1021782-86.2013.8.26.0100 (Tramitação prioritária)
Classe:	Cumprimento de sentença Área: Cível
Assunto:	Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Distribuição:	28/05/2013 às 15:21 - Dependência (0808239-98.1993.8.26.0100) 19ª Vara Cível - Foro Central Cível
Controle:	2013/000976
Juiz:	Renata Barros Souto Maior Balão
Valor da ação:	R$ 94.743,52

Partes do processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Reqte: CILMARA MARLENE DA SILVA FERNANDES
Advogado: Paulo Eduardo Ferrarini Fernandes
Advogado: Daniel Paulo Fonseca

Reqte: FABIANO PINHEIRO DIAS
Advogada: Barbara Trevisan Sebag

Reqte: FELIPE DE LAURO MONTANARI
Advogada: Barbara Trevisan Sebag

Reqte: JULIO CESAR GUIMARAES DARVAS
Advogada: Barbara Trevisan Sebag

Reqte: LEONOR TEREZINHA DE JESUS
Advogada: Barbara Trevisan Sebag

Reqte: MIRIAM BALDERRAMA PIEDADE
Advogada: Barbara Trevisan Sebag

Reqte: SERGIO OXER
Advogada: Barbara Trevisan Sebag

Reqte: SERGIO LUIZ MADJAROF
Advogada: Barbara Trevisan Sebag

Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado: Marcos Cavalcante de Oliveira
Advogada: Graziela Santos da Cunha
Advogada: Debora Chaves Martines Fernandes

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 34
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Data	Movimento
06/02/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0013/2018 Data da Disponibilização: 06/02/2018 Data da Publicação: 07/02/2018 Número do Diário: Página:*
18/01/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0013/2018 Teor do ato: Vistos.A fim de evitar prejuízo às partes, aguarde-se notícia oficial do trânsito em julgado dos agravos de instrumento interpostos.Intime-se. Advogados(s): Paulo Eduardo Ferrarini Fernandes (OAB 158256/SP), Graziela Santos da Cunha (OAB 178520/SP), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP), Debora Chaves Martines Fernandes (OAB 256879/SP)*
17/01/2018	Decisão Proferida *Vistos.A fim de evitar prejuízo às partes, aguarde-se notícia oficial do trânsito em julgado dos agravos de instrumento interpostos.Intime-se.*
14/12/2017	Conclusos para Decisão
27/11/2017	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.17.41372414-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/11/2017 16:11*
23/11/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0437/2017 Data da Disponibilização: 23/11/2017 Data da Publicação: 24/11/2017 Número do Diário: Página:*
17/11/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0437/2017 Teor do ato: Vistos.O c. Superior Tribunal de Justiça, em sessão de julgamento do dia 27 de setembro de 2017, decidiu pela desafetação do recurso especial nº. 1.361.799/SP, e, por consequência, pelo cancelamento do tema 947 dos recursos repetitivos.Assim, por não persistir o sobrestamento das demandas que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, que versem sobre as questões anteriormente afetadas, de rigor o prosseguimento do presente feito.Diga o réu, em 05(cinco) dias.Intime-se. Advogados(s): Paulo Eduardo Ferrarini Fernandes (OAB 158256/SP), Graziela Santos da Cunha (OAB 178520/SP), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP), Debora Chaves Martines Fernandes (OAB 256879/SP)*
16/11/2017	Despacho *Vistos.O c. Superior Tribunal de Justiça, em sessão de julgamento do dia 27 de setembro de 2017, decidiu pela desafetação do recurso especial nº. 1.361.799/SP, e, por consequência, pelo cancelamento do tema 947 dos recursos repetitivos.Assim, por não persistir o sobrestamento das demandas que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, que versem sobre as questões anteriormente afetadas, de rigor o prosseguimento do presente feito.Diga o réu, em 05(cinco) dias.Intime-se.*
13/11/2017	Conclusos para Decisão
13/11/2017	Processo Desarquivado Com Reabertura
31/10/2017	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.17.41263758-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/10/2017 07:49*
01/02/2016	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.16.40068436-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/02/2016 11:59*
24/03/2014	Arquivado Provisoriamente por falta de andamento no Arquivo Geral
24/03/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0181/2014 Data da Disponibilização: 24/03/2014 Data da Publicação: 25/03/2014 Número do Diário: 1617 Página:*
20/03/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0181/2014 Teor do ato: Vistos. Ante a determinação de suspensão do recurso, conforme ofício de fls.592, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se lá notícia do julgamento do recurso. P.I. Advogados(s): Barbara Trevisan Sebag (OAB 171030/SP), Graziela Santos da Cunha (OAB 178520/SP), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP), Debora Chaves Martines Fernandes (OAB 256879/SP)*
20/03/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0173/2014 Data da Disponibilização: 20/03/2014 Data da Publicação: 21/03/2014 Número do Diário: 1615 Página:*
19/03/2014	Decisão Proferida *Vistos. Ante a determinação de suspensão do recurso, conforme ofício de fls.592, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se lá notícia do julgamento do recurso. P.I.*
19/03/2014	Conclusos para Decisão
19/03/2014	Ofício Juntado
18/03/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0173/2014 Teor do ato: Vistos. Fls.581/588: Ciência às partes do v. acórdão. P.I. Advogados(s): Barbara Trevisan Sebag (OAB 171030/SP), Graziela Santos da Cunha (OAB 178520/SP), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP), Debora Chaves Martines Fernandes (OAB 256879/SP)*
17/03/2014	Decisão Proferida *Vistos. Fls.581/588: Ciência às partes do v. acórdão. P.I.*
12/03/2014	Conclusos para Decisão
31/01/2014	Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído
21/01/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0030/2014 Data da Disponibilização: 21/01/2014 Data da Publicação: 22/01/2014 Número do Diário: 1575 Página:*
17/01/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0030/2014 Teor do ato: Vistos. Ciência do recurso de agravo de instrumento interposto (fls.490/543). Mantenho a decisão impugnada pelos fundamentos nela expostos. Fls. 544/545 ciência às partes da decisão a deferir parcialmente a liminar tão somente para evitar atos definitivos, como o pagamento de valores na execução até final apreciação do recurso. No mais, no caso em apreço, foi proferida decisão a apreciar a liquidação, bem como a impugnação ao cumprimento de sentença, sendo que existem valores depositados. Todavia, não há que se falar em levantamento de valores até julgamento pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo, inexistindo outras decisões a serem proferidas por este juízo neste momento. Aguarde-se julgamento do recurso especial em cartório. P.I. Advogados(s): Barbara Trevisan Sebag (OAB 171030/SP), Graziela Santos da Cunha (OAB 178520/SP), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP), Debora Chaves Martines Fernandes (OAB 256879/SP)*

TRT 2a. SP 27/02/18 10:43 11794764 INTERNET

Documento eletrônico gerado pela GAB 198798/SP - JOSE ETHIN RIBEIRO (JUIZ)

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 35
Número do documento: 19112715165477700000160518691

965

Data	Movimento
16/01/2014	Decisão Proferida *Vistos. Ciência do recurso de agravo de instrumento interposto (fls.490/543). Mantenho a decisão impugnada pelos fundamentos nela expostos. Fls. 544/545 ciência às partes da decisão a deferir parcialmente a liminar tão somente para evitar atos definitivos, como o pagamento de valores na execução até final apreciação do recurso. No mais, no caso em apreço, foi proferida decisão a apreciar a liquidação, bem como a impugnação ao cumprimento de sentença, sendo que existem valores depositados. Todavia, não há que se falar em levantamento de valores até julgamento pelo c. Tribunal de Justiça de São Paulo, inexistindo outras decisões a serem proferidas por este juízo neste momento. Aguarde-se julgamento do recurso especial em cartório. P.I.*
14/01/2014	Ofício Juntado
14/01/2014	Conclusos para Decisão
17/12/2013	Documento Juntado *Nº Protocolo: WJMJ.13.40283602-5 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 16/12/2013 12:19*
17/12/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40283602-5 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 16/12/2013 12:19*
05/12/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0619/2013 Data da Disponibilização: 05/12/2013 Data da Publicação: 06/12/2013 Número do Diário: 1554 Página:*
03/12/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0619/2013 Teor do ato: Vistos. Cuida-se de impugnação à execução apresentada por HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO (fls.430/455) nos autos de cumprimento de sentença ofertados por CILMARA MARLENE DA SILVA FERNANDES, FABIANO PINHEIRO DIAS DIAS, FELIPE DE LAURO MONTANARI, JÚLIO CESAR GUIMARÃES DARVAS, LEONOR TEREZINHA DE JESUS, MIRIAM BALDERRAMA PIEDADE, SÉRGIO LUIZ MADJAROF e SÉRGIO OXER, alegando excesso de execução, haveria a incidência de correção monetária não albergada pela coisa julgada, incorreto cálculo dos juros remuneratórios e o termo "a quo" dos juros moratórios seria da citação para a liquidação. Subsidiariamente, requer a redução do "quantum debeatur" para R$ 5.838,52. Agravo de instrumento (fls.373/418) sem notícia de efeito suspensivo. Por decisão de fls.457 foi deferido o efeito suspensivo à impugnação ofertada. Manifestação dos autores pela desacolhida do pedido (fls.460/480). É o relatório. Passo a decidir. Desnecessária é a produção de provas, a questão discutida é tão somente de direito, em nada alteraria o desfecho da lide a prova oral requerida. Entendo não ser o caso de sobrestamento do feito, consta explicitamente na decisão do Exmo. Ministro Dias Toffoli, nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.307 que: "Não se aplica esta decisão aos processos em fase de execução definitiva e às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas", a sentença proferida na ação civil pública transitou em julgado, havendo apreciação de recursos pelos Tribunais Superiores, ademais não se trata de recurso, mas sim de decisão a apreciar impugnação oferta ao cumprimento de sentença. Assim, resta tão somente averiguar o valor ao qual cada poupador faria jus. Ingressaram os autores com pedido de liquidação de sentença, em razão do decidido em ação coletiva movida pelo IDEC já transitada em julgado, garantindo aos correntistas do Banco Bamerindus o recebimento dos valores referentes à expurgos verificados em conta poupança no período especificado na inicial. Foi proferida decisão a acolher a liquidação, consolidando o débito no montante no valor constante na petição inicial, sendo que a questão da legitimidade passiva do HSBC foi analisada, bem como as demais teses trazidas neste momento em impugnação também foram apreciadas. O devedor ofertou recurso de agravo de instrumento, contudo, não houve notícia de deferimento de efeito suspensivo. Assim, reporto-me ao anteriormente decidido, sem a necessidade de reprisar a fundamentação, pois as razões trazidas pelo executado em nada alteraram o lá exposto, quando das razões da acolhida do pedido de liquidação este juízo analisou todas as questões ora trazidas. Quanto à legitimidade passiva em acréscimo veja-se o recentemente decidido no agravo de instrumento nº 053986-66.2010.8.26.0000, Relator Plínio Novaes de Andrade Júnior, com a seguinte ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO RESPONSABILIDADE CIVIL Ato ilícito Dano moral Fase de cumprimento de sentença Alegação de ilegitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo para responder pela condenação judicial imposta ao Banco Bamerindus S/A Descabimento Assunção, pelo HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, das atividades exercidas pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, com a aquisição de ativos e passivos Sucessão dos direitos e obrigações Ilegitimidade passiva afastada Precedentes da jurisprudência Recurso não provido". Portanto, em que pese o esforço do impugnante, os cálculos apresentados pelos credores não merecem reparos, os juros moratórios incidem desde a data de citação do Banco Bamerindus na ação principal, o impugnante ao incorporar o primitivo réu, responde pelos débitos daquele e quanto aos remuneratórios, a restituição dos valores há de ser integral, portanto incidentes até a data do pagamento, no caso, depósito judicial. O termo "a quo" da contagem do prazo prescricional seria a data do trânsito em julgado da sentença proferida na ação civil pública, entendimento diverso, inviabilizaria a praticamente todos os poupadores a promoção de pedido de liquidação. Dar-se-á a correção monetária pelos índices da Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, adequada a recompor o poder de compra da moeda. Pelo exposto e o mais que dos autos consta, DESACOLHO a impugnação ofertada, mantendo o "quantum debeatur" no valor fixado em liquidação, condenando o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor pretendido. P.I. Advogados(s): Barbara Trevisan Sebag (OAB 171030/SP), Graziela Santos da Cunha (OAB 178520/SP), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP), Debora Chaves Martines Fernandes (OAB 256879/SP)*

TRT 2a. Reg - SP 27/02/18 10:43 11794764 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 36
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Data	Movimento
02/12/2013	Decisão Proferida *Vistos. Cuida-se de impugnação à execução apresentada por HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO (fls.430/455) nos autos de cumprimento de sentença ofertados por CILMARA MARLENE DA SILVA FERNANDES, FABIANO PINHEIRO DIAS DIAS, FELIPE DE LAURO MONTANARI, JÚLIO CESAR GUIMARÃES DARVAS, LEONOR TEREZINHA DE JESUS, MIRIAM BALDERRAMA PIEDADE, SÉRGIO LUIZ MADJAROF e SÉRGIO OXER, alegando excesso de execução, haveria a incidência da correção monetária não albergada pela coisa julgada, incorreto cálculo dos juros remuneratórios e o termo "a quo" dos juros moratórios seria da citação para a liquidação. Subsidiariamente, requer a redução do "quantum debeatur" para R$ 5.838,52. Agravo de instrumento (fls.373/418) sem notícia de efeito suspensivo. Por decisão de fls.457 foi deferido o efeito suspensivo à impugnação ofertada. Manifestação dos autores pela desacolhida do pedido (fls.460/480). É o relatório. Passo a decidir. Desnecessária é a produção de provas, a questão discutida é tão somente de direito, em nada alteraria o desfecho da lide a prova oral requerida. Entendo não ser o caso de sobrestamento do feito, consta explicitamente na decisão do Exmo. Ministro Dias Toffoli, nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.307 que: "Não se aplica esta decisão aos processos em fase de execução definitiva e às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas", a sentença proferida na ação civil pública transitou em julgado, havendo apreciação de recursos pelos Tribunais Superiores, ademais não se trata de recurso, mas sim de decisão a apreciar impugnação oferta ao cumprimento de sentença. Assim, resta tão somente averiguar o valor ao qual cada poupador faria jus. Ingressaram os autores com pedido de liquidação de sentença, em razão do decidido em ação coletiva movida pelo IDEC já transitada em julgado, garantindo aos correntistas do Banco Bamerindus o recebimento dos valores referentes a expurgos verificados em conta poupança no período especificado na inicial. Foi proferida decisão a acolher a liquidação, consolidando o débito no montante no valor constante na petição inicial, sendo que a questão da legitimidade passiva do HSBC foi analisada, bem como as demais teses trazidas neste momento em impugnação também foram apreciadas. O devedor ofertou recurso de agravo de instrumento, contudo, não houve notícia de deferimento de efeito suspensivo. Assim, reporto-me ao anteriormente decidido, sem a necessidade de reprisar a fundamentação, pois as razões trazidas pelo executado em nada alteraram o lá exposto, quando das razões da acolhida do pedido de liquidação este Juízo analisou todas as questões ora trazidas. Quanto à legitimidade passiva em acréscimo veja-se o recentemente decidido no agravo de instrumento nº 053986-66.2010.8.26.0000, Relator Plínio Novaes de Andrade Júnior, com a seguinte ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO RESPONSABILIDADE CIVIL Ato ilícito Dano moral Fase de cumprimento de sentença Alegação de ilegitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo para responder pela condenação judicial imposta ao Banco Bamerindus S/A Descabimento Assunção, pelo HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, das atividades exercidas pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, com a aquisição de ativos e passivos Sucessão dos direitos e obrigações Ilegitimidade passiva afastada Precedentes da jurisprudência Recurso não provido". Portanto, em que pese o esforço do impugnante, os cálculos apresentados pelos credores não merecem reparos, os juros moratórios incidem desde a data de citação do Banco Bamerindus na ação principal, o impugnante ao incorporar o primitivo réu, responde pelos débitos daquele e quanto aos remuneratórios, a restituição dos valores há de ser integral, portanto incidentes até a data do pagamento, no caso, depósito judicial. O termo "a quo" da contagem do prazo prescricional seria a data do trânsito em julgado da sentença proferida na ação civil pública, entendimento diverso, inviabilizaria a praticamente todos os poupadores a promoção de pedido de liquidação. Dar-se-á a correção monetária pelos índices da Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, adequada a recompor o poder de compra da moeda. Pelo exposto e o mais que dos autos consta, DESACOLHO a impugnação ofertada, mantendo o "quantum debeatur" no valor fixado em liquidação, condenando o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor pretendido. P.I.*
19/11/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40239725-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/11/2013 16:38*
18/11/2013	Conclusos para Despacho
18/11/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0573/2013 Data da Disponibilização: 18/11/2013 Data da Publicação: 19/11/2013 Número do Diário: 1542 Página: 345*
13/11/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0573/2013 Teor do ato: Intime-se a advogada Graziela Santos Cunha a retirar a petição indevidamente protocolizada, haja vista o formato digital do processo em epígrafe, sendo que as futuras petições deverão ser protocolizadas digitalmente, por meio do sistema informatizado. As petições não retiradas em 30 dias serão encaminhadas à OAB/SP. Advogados(s): Barbara Trevisan Sebag (OAB 171030/SP), Graziela Santos da Cunha (OAB 178520/SP), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP), Debora Chaves Martines Fernandes (OAB 256879/SP)*
12/11/2013	Ato Ordinatório Praticado *Intime-se a advogada Graziela Santos Cunha a retirar a petição indevidamente protocolizada, haja vista o formato digital do processo em epígrafe, sendo que as futuras petições deverão ser protocolizadas digitalmente, por meio do sistema informatizado. As petições não retiradas em 30 dias serão encaminhadas à OAB/SP.*
12/11/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40229609-8 Tipo da Petição: Manifestação sobre a Impugnação Data: 11/11/2013 12:05*
06/11/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0548/2013 Data da Disponibilização: 06/11/2013 Data da Publicação: 07/11/2013 Número do Diário: Página:*
04/11/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0548/2013 Teor do ato: Vistos. 1) Fls.430/455: defiro o efeito suspensivo à impugnação ofertada pelo HSBC Bank, pois verifico o risco de dano de difícil reparação, salientando-se que não houve julgamento do agravo ofertado contra a decisão a considerar líquido o valor pretendido pela autora. Aos impugnados. 2) Fls.373/418: anote-se a interposição do agravo de instrumento referente à decisão de fls.365/369, que fica mantida por seus próprios fundamentos. Informe o agravante o efeito atribuído ao recurso. 3) Dou por penhorado o depósito judicial efetuado no valor de R$ 99.157,85 - 15.10.13 (fls.456), independentemente de outras formalidades. P.I. Advogados(s): Barbara Trevisan Sebag (OAB 171030/SP), Graziela Santos da Cunha (OAB 178520/SP), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP), Debora Chaves Martines Fernandes (OAB 256879/SP)*
01/11/2013	Decisão Proferida *Vistos. 1) Fls.430/455: defiro o efeito suspensivo à impugnação ofertada pelo HSBC Bank, pois verifico o risco de dano de difícil reparação, salientando-se que não houve julgamento do agravo ofertado contra a decisão a considerar líquido o valor pretendido pela autora. Aos impugnados. 2) Fls.373/418: anote-se a interposição do agravo de instrumento referente à decisão de fls.365/369, que fica mantida por seus próprios fundamentos. Informe o agravante o efeito atribuído ao recurso. 3) Dou por penhorado o depósito judicial efetuado no valor de R$ 99.157,85 - 15.10.13 (fls.456), independentemente de outras formalidades. P.I.*
30/10/2013	Conclusos para Decisão
25/10/2013	Comprovante de Depósito Juntada
21/10/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40195386-9 Tipo da Petição: Impugnação ao Cumprimento da Sentença Data: 17/10/2013 12:45*

TRT 2a. SP 27/02/18 10:43 11794764 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 37
Número do documento: 19112715165477700000160518691

966

Data	Movimento
21/10/2013	Documento Juntado *Nº Protocolo: WJMJ.13.40195377-0 Tipo da Petição: Nomeação de Bens à Penhora Data: 17/10/2013 12:41*
21/10/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40195377-0 Tipo da Petição: Nomeação de Bens à Penhora Data: 17/10/2013 12:41*
16/10/2013	Decisão Digitalizada
16/10/2013	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
16/10/2013	Decisão Digitalizada
16/10/2013	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
16/10/2013	Conclusos para Decisão
10/10/2013	Documento Juntado *Nº Protocolo: WJMJ.13.40183490-8 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 09/10/2013 11:59*
10/10/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40183490-8 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 09/10/2013 11:59*
02/10/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0461/2013 Data da Disponibilização: 02/10/2013 Data da Publicação: 03/10/2013 Número do Diário: Página:*

TRT 2a. Reg - SP 27/02/18 10:43 11794764 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 38
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Data **Movimento**

30/09/2013 Remetido ao DJE

Relação: 0461/2013 Teor do ato: Vistos. Trata-se de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA proposta por CILMARA MARLENE DA SILVA FERNANDES (RG nº 16.291.444-1 e CPF nº 089.799.078-18 - conta de poupança nº 0714.402099-5), FABIANO PINHEIRO DIAS (RG nº 24.553.267-5 e CPF nº 149.007.018-00 - conta de poupança nº 0353.406476-6), FELIPE DE LAURO MONTANARI (RG nº 22.885.896-3 e CPF nº 289.131.778-54 - conta de poupança nº 0319.411914-3), JULIO CESAR GUIMARÃES DARVAS (RG nº 5.065.192-4 e CPF nº 006.083.128-60- conta de poupança nº 0404.409421-6), LEONOR TEREZINHA DE JESUS (RG nº 13.556.498-0 e CPF nº 259.650248-86 - conta de poupança nº 0217.416417-0), MIRIAM BALDERRAMA PIEDADE (RG nº 3.876.674-7 e CPF nº 523.804.408-91 - conta de poupança nº 0348.402502-8), SERGIO LUIZ MADJAROF (RG nº 5209980 e CPF nº 662.883.988-53 - conta de poupança nº 0535.403538-0) e SERGIO OXER (RG nº 4.876.395-0 e CPF nº 807.514.828-20 - conta de poupança nº 0405.401094-5) contra HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO (sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S.A), alegando terem sido correntistas do Banco Bamerindus, com conta de poupança no mês de janeiro de 1989 e, nos termos da sentença proferida em sede de ação civil pública movida pelo IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR contra a instituição bancária, tem direito ao recebimento dos expurgos verificados nas contas poupanças em razão do chamado 'Plano Verão'. Afirmam serem credores do importe de R$ 94.743,52. O réu apresentou resposta (fls.82/116) alegando, preliminarmente, ilegitimidade ativa e ser o HSBC Bank S.A. parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente lide, não haveria sucessão e, no mais, propugna pela desacolhida do pedido. Réplica às fls. 338/362. É o relatório. Passo a decidir. Anoto não ser caso de sobrestamento do feito. Conforme decidido pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli: "Não se aplica esta decisão aos processos em fase de execução definitiva e às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas". Ora, trata-se a presente de liquidação, com sentença transitada em julgado, devendo prosseguir, portanto. Desnecessária a produção de novas provas. Há, nos autos, elementos suficientes para a apreciação do pleito, a questão discutida é primordialmente de direito. Faz-se mister lembrar que a presente ação se bascia em ação coletiva movida pelo IDEC já transitada em julgado, garantindo aos correntistas do Banco Bamerindus o recebimento dos valores referentes a expurgos verificados em conta poupança no período especificado na inicial. Portanto, sem guarida a alegação de ilegitimidade ativa, cabe a cada um dos correntistas à época buscar a satisfação do seu crédito. A questão suscitada pelo impugnante diz respeito à impossibilidade de sua responsabilização, por ser a conta poupança aqui tratada de responsabilidade do Banco Bamerindus. Todavia, não há como acolher a alegação de que o HSBC não sucedeu o Bamerindus na suposta obrigação discutida nestes autos. Vale ressaltar que tal alegação vem sendo iterativamente rechaçada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Nesse ponto, insta citar os seguintes julgados: Apelação 1.277.203-0/3, rel. Desembargador Francisco Casconi, j. em 25 de agosto de 2009; Apelação 7.370.982-1, rel. Desembargador Silveira Paulilo, j. em 09 de setembro de 2009; Apelação 7.376.934-9, rel. Desembargador Araldo Telles, j. em 1º de setembro de 2009. Extrai-se desse último julgado a seguinte passagem elucidativa: "O réu pretende seja reconhecida sua ilegitimidade passiva, amparado no argumento de que não é sucessor do Banco Bamerindus, sendo este o responsável pelas obrigações relativas a negócios encerrados antes de 26 de março de 1997. Ocorre que o HSBC assumiu os ativos, passivos e outras avenças do Bamerindus e, ainda que as contas aqui discutidas estivessem encerradas anteriormente àquela data, a verdade é que o recorrente nada trouxe aos autos a comprovar tal afirmativa, além de constituir, se devido o saldo, obrigação pendente". Recentemente a questão foi analisada no agravo de instrumento nº 990.09.3210129-1, Relator Desembargador Souza Lopes, reconhecendo a legitimidade do HSBC Bank Brasil S.A. no caso da ação civil pública com trâmite por esta 19ª Vara Cível do Foro Central, com a seguinte ementa: "Execução Caderneta de Poupança Pedido de suspensão do processo até julgamento de ADPF Ausência de fundamentos para o pleito Liminar indeferida pelo STF Legitimidade passiva 'HSBC' sucessor do 'Banco Bamerindus do Brasil S.A.' Incorporação ocorrido Excesso de execução Inclusão de conta com aniversário na segunda quinzena Impossibilidade Recurso parcialmente provido". Veja-se, também, o decidido no agravo de instrumento nº 990.10.032055-6, Relator Desembargador Jacob Valente. Em suma, é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide o HSBC Bank Brasil S.A. Não há que se falar em prescrição no presente caso, haja vista que a decisão proferida em citada ação civil pública transitou em julgado em 12 de dezembro de 2008, atingindo a todos os correntistas, portanto, prescrição não houve. A decisão é favorável ao ora requerente, consumidor, pois também era poupador. Acrescente-se o decidido no agravo de instrumento nº 990.09.345720-0, Relator Desembargador Romeu Ricupero, constando no v. acórdão que: "Não se aplica o prazo preclusivo do art. 100 do CDC... O prazo preclusivo do art. 100 do CDC refere-se às liquidações em ações coletivas cujo objeto seja a apuração do prejuízo globalmente causado, não se tratando, portanto, da quantificação do valor em ações nas quais defenda-se interesse homogêneo e de objeto divisível, que é o caso", acrescentando: "No caso, a liquidação deverá ser requerida pelo interessado ou pela associação, em nome daquele, no prazo prescricional disposto no Código Civil.". Os requerentes juntaram com a petição inicial os extratos bancários, no qual constam os valores depositados nas contas de poupança, bem como os importes correspondentes aos juros e à correção monetária no período, trazendo cálculo discriminado do crédito pleiteado. Ressalte-se que a decisão proferida nos autos principais está a produzir efeitos, ao agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deu provimento parcial ao recurso, conforme v. acórdão de 1º de julho de 2010, mantendo a necessidade de prévia liquidação. Nesse sentido, a liquidação deve ser mantida na forma decidida naquela ocasião, "in verbis": "em razão do grande número de possíveis exeqüentes, impossível o prosseguimento nos próprios autos, devendo ser instaurado incidente para cada umas das execuções a serem propostas. (...) Desde já advirto eventuais interessados que a execução depende de apuração do quantum devido, a ser realizada em regular liquidação, não se aplicando à espécie a disposição do art. 475-J do CPC". Descabida, portanto, a impugnação do requerido quanto à forma adotada na presente liquidação. Por fim, os cálculos apresentados pelos exeqüentes estariam corretos e de acordo com o acórdão anteriormente proferido, especificamente quanto à incidência de juros moratórios, a contar da citação na ação principal e não neste incidente, bem como a incidência de juros remuneratórios, a restituição dos importes há de ser integral. Acolher-se a tese do devedor acarretaria a modificação da coisa julgada. Descabe perquirir-se se houve ou não fechamento da conta de poupança posteriormente à incidência do Plano Econômico, o autor faz jus à restituição integral dos valores, conseqüentemente, incidentes os juros moratórios e compensatórios. A correção monetária deve ser realizada pela Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No tocante aos juros, digno de nota é o decidido na apelação nº 990.09.371.667-4, Relator Desembargador Roberto Mac Cracken, a propósito: "Os juros contratuais (compensatórios) e a correção monetária (Tabela Prática), são devidos desde a data em que a obrigação pactuada deixou de ser paga, ou seja, fevereiro de 1989 (Plano Verão) e abril de 1990 (Plano Collor I), já os juros moratórios são devidos somente a partir da citação. Após, a citação, todos os juros, os contratuais (ou compensatórios) e os moratórios, juntamente com a correção monetária (Tabela Prática) são devidos cumulativamente uns com os outros, até o efetivo pagamento." Pelo exposto e o mais que dos autos consta, ACOLHO o pedido formulado na presente LIQUIDAÇÃO, consolidando o débito no montante apontado na inicial, a correção monetária deve ser pelos índices da tabela prática de atualização dos débitos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Não há condenação nas verbas de sucumbência no presente incidente, a questão de honorários será analisada, quando da execução, se não houver pagamento pelo devedor. Prossiga-se com a execução, intimando-se o devedor a efetuar o pagamento do valor expresso na inicial, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do débito (art. 475-J, do CPC). P.I. Advogados(s): Barbara Trevisan Sebag (OAB 171030/SP), Graziela Santos da Cunha (OAB 178520/SP), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP)

SP 27/02/18 10:43 11794764 INTERNET TRT 2a.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 39
Número do documento: 19112715165477700000160518691

967

Data	Movimento
27/09/2013	Decisão Proferida *Vistos. Trata-se de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA proposta por CILMARA MARLENE DA SILVA FERNANDES (RG nº 16.291.444-1 e CPF nº 089.799.078-18 - conta de poupança nº 0714.402099-5), FABIANO PINHEIRO DIAS (RG nº 24.553.267-5 e CPF nº 149.007.018-00 - conta de poupança nº 0353.406476-6), FELIPE DE LAURO MONTANARI (RG nº 22.885.896-3 e CPF nº 289.131.778-54 - conta de poupança nº 0319.411914-3), JULIO CESAR GUIMARÃES DARVAS (RG nº 5.065.192-4 e CPF nº 006.083.128-60- conta de poupança nº 0404.409421-6), LEONOR TEREZINHA DE JESUS (RG nº 13.556.498-0 e CPF nº 259.650248-86 - conta de poupança nº 0217.416417-0), MIRIAM BALDERRAMA PIEDADE (RG nº 3.876.674-7 e CPF nº 523.804.408-91 - conta de poupança nº 0348.402502-8), SERGIO LUIZ MADJAROF (RG nº 5209980 e CPF nº 662.883.988-53 - conta de poupança nº 0535.403538-0) e SERGIO OXER (RG nº 4.876.395-0 e CPF nº 807.514.828-20 - conta de poupança nº 0405.401094-5) contra HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO (sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S.A), alegando terem sido correntistas do Banco Bamerindus, com conta de poupança no mês de janeiro de 1989 e, nos termos da sentença proferida em sede de ação civil pública movida pelo IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR contra a instituição bancária, tem direito ao recebimento dos expurgos verificados nas contas poupanças em razão do chamado 'Plano Verão'. Afirmam serem credores do importe de R$ 94.743,52. O réu apresentou resposta (fls.82/116) alegando, preliminarmente, ilegitimidade ativa e ser o HSBC Bank S.A. parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente lide, não haveria sucessão e, no mais, propugna pela desacolhida do pedido. Réplica às fls. 338/362. É o relatório. Passo a decidir. Anoto não ser caso de sobrestamento do feito. Conforme decidido pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli: "Não se aplica esta decisão aos processos em fase de execução definitiva e às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas". Ora, trata-se a presente de liquidação, com sentença transitada em julgado, devendo prosseguir, portanto. Desnecessária a produção de novas provas. Há, nos autos, elementos suficientes para a apreciação do pleito, a questão discutida é primordialmente de direito. Faz-se mister lembrar que a presente ação se baseia em ação coletiva movida pelo IDEC já transitada em julgado, garantindo aos correntistas do Banco Bamerindus o recebimento dos valores referentes a expurgos verificados em conta poupança no período especificado na inicial. Portanto, sem guarida a alegação de ilegitimidade ativa, cabe a cada um dos correntistas à época buscar a satisfação do seu crédito. A questão suscitada pelo impugnante diz respeito à impossibilidade de sua responsabilização, por ser a conta poupança aqui tratada de responsabilidade do Banco Bamerindus. Todavia, não há como acolher a alegação de que o HSBC não sucedeu o Bamerindus na suposta obrigação discutida nestes autos. Vale ressaltar que tal alegação vem sendo iterativamente rechaçada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Nesse ponto, insta citar os seguintes julgados: Apelação 1.277.203-0/3, rel. Desembargador Francisco Casconi, j. em 25 de agosto de 2009; Apelação 7.370.982-1, rel. Desembargador Silveira Paulilo, j. em 09 de setembro de 2009; Apelação 7.376.934-9, rel. Desembargador Araldo Telles, j. em 1º de setembro de 2009. Extrai-se desse último julgado a seguinte passagem elucidativa: "O réu pretende seja reconhecida sua ilegitimidade passiva, amparado no argumento de que não é sucessor do Banco Bamerindus, sendo este o responsável pelas obrigações relativas a negócios encerrados antes de 26 de março de 1997. Ocorre que o HSBC assumiu os ativos, passivos e outras avenças do Bamerindus e, ainda que as contas aqui discutidas estivessem encerradas anteriormente àquela data, a verdade é que o recorrente nada trouxe aos autos a comprovar tal afirmativa, além de constituir, se devido o saldo, obrigação pendente". Recentemente a questão foi analisada no agravo de instrumento nº 990.09.3210129-1, Relator Desembargador Souza Lopes, reconhecendo a legitimidade do HSBC Bank Brasil S.A. no caso da ação civil pública com trâmite por esta 19ª Vara Cível do Foro Central, com a seguinte ementa: "Execução Caderneta de Poupança Pedido de suspensão do processo até julgamento de ADPF Ausência de fundamentos para o pleito Liminar indeferida pelo STF Legitimidade passiva 'HSBC' sucessor do 'Banco Bamerindus do Brasil S.A.' Incorporação ocorrido Excesso de execução Inclusão de conta com aniversário na segunda quinzena Impossibilidade Recurso parcialmente provido". Veja-se, também, o decidido no agravo de instrumento nº 990.10.032055-6, Relator Desembargador Jacob Valente. Em suma, é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide o HSBC Bank Brasil S.A. Não há que se falar em prescrição no presente caso, haja vista que a decisão proferida em citada ação civil pública transitou em julgado em 12 de dezembro de 2008, atingindo a todos os correntistas, portanto, prescrição não houve. A decisão é favorável ao ora requerente, consumidor, pois também era poupador. Acrescente-se o decidido no agravo de instrumento nº 990.09.345720-0, Relator Desembargador Romeu Ricupero, constando no v. acórdão que: "Não se aplica o prazo preclusivo do art. 100 do CDC... O prazo preclusivo do art. 100 do CDC refere-se às liquidações em ações coletivas cujo objeto seja a apuração do prejuízo globalmente causado, não se tratando, portanto, da quantificação do valor em ações nas quais defenda-se interesse homogêneo e de objeto divisível, que é o caso", acrescentando: "No caso, a liquidação deverá ser requerida pelo interessado ou pela associação, em nome daquele, no prazo prescricional disposto no Código Civil.". Os requerentes juntaram com a petição inicial os extratos bancários, no qual constam os valores depositados nas contas de poupança, bem como os importes correspondentes aos juros e à correção monetária no período, trazendo cálculo discriminado do crédito pleiteado. Ressalte-se que a decisão proferida nos autos principais está a produzir efeitos, ao agravo de instrumento interposto pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deu provimento parcial ao recurso, conforme v. acórdão de 1º de julho de 2010, mantendo a necessidade de prévia liquidação. Nesse sentido, a liquidação deve ser mantida na forma decidida naquela ocasião, "in verbis": "em razão do grande número de possíveis exeqüentes, impossível o prosseguimento nos próprios autos, devendo ser instaurado incidente para cada umas das execuções a serem propostas. (...) Desde já advirto eventuais interessados que a execução depende de apuração do quantum devido, a ser realizada em regular liquidação, não se aplicando à espécie a disposição do art. 475-J do CPC". Descabida, portanto, a impugnação do requerido quanto à forma adotada na presente liquidação. Por fim, os cálculos apresentados pelos exeqüentes estariam corretos e de acordo com o acórdão anteriormente proferido, especificamente quanto à incidência de juros moratórios, a contar da citação na ação principal e não neste incidente, bem como a incidência de juros remuneratórios, a restituição dos importes há de ser integral. Acolher-se a tese do devedor acarretaria a modificação da coisa julgada. Descabe perquirir-se se houve ou não fechamento da conta de poupança posteriormente à incidência do Plano Econômico, o autor faz jus à restituição integral dos valores, conseqüentemente, incidentes os juros moratórios e compensatórios. A correção monetária deve ser realizada pela Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No tocante aos juros, digno de nota é o decidido na apelação nº 990.09.371.667-4, Relator Desembargador Roberto Mac Cracken, a propósito: "Os juros contratuais (compensatórios) e a correção monetária (Tabela Prática), são devidos desde a data em que a obrigação pactuada deixou de ser paga, ou seja, fevereiro de 1989 (Plano Verão) e abril de 1990 (Plano Collor I), já os juros moratórios são devidos somente a partir da citação. Após, a citação, todos os juros, os contratuais (ou compensatórios) e os moratórios, juntamente com a correção monetária (Tabela Prática) são devidos cumulativamente uns com os outros, até o efetivo pagamento." Pelo exposto e o mais que dos autos consta, ACOLHO o pedido formulado na presente LIQUIDAÇÃO, consolidando o débito no montante apontado na inicial, a correção monetária deve ser pelos índices da tabela prática de atualização dos débitos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Não há condenação nas verbas de sucumbência no presente incidente, a questão de honorários será analisada, quando da execução, se não houver pagamento pelo devedor. Prossiga-se com a execução, intimando-se o devedor a efetuar o pagamento do valor expresso na inicial, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do débito (art. 475-J, do CPC). P.I.*
18/09/2013	Conclusos para Decisão
06/09/2013	Documento Juntado *Nº Protocolo: WJMJ.13.40142639-7 Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 05/09/2013 16:28*
06/09/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40142639-7 Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 05/09/2013 16:28*

TRT 2a. Reg - SP 27/02/18 10:43 I 1794764 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 108798/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 40
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Data	Movimento
26/08/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0372/2013 Data da Disponibilização: 26/08/2013 Data da Publicação: 27/08/2013 Número do Diário: Página:*
22/08/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0372/2013 Teor do ato: Vistos. Anote-se a interposição de agravo de instrumento pelos autores referente à decisão de fls.67, que fica mantida por seus próprios fundamentos. Informe o agravante eventual deferimento de efeito suspensivo. Sem prejuízo, digam quanto à contestação de fls.82/335. P.I. Advogados(s): Barbara Trevisan Sebag (OAB 171030/SP), Graziela Santos da Cunha (OAB 178520/SP), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP)*
22/08/2013	Despacho *Vistos. Anote-se a interposição de agravo de instrumento pelos autores referente à decisão de fls.67, que fica mantida por seus próprios fundamentos. Informe o agravante eventual deferimento de efeito suspensivo. Sem prejuízo, digam quanto à contestação de fls.82/335. P.I.*
21/08/2013	Conclusos para Decisão
21/08/2013	Documento Juntado *Nº Protocolo: WJMJ.13.40124414-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 20/08/2013 14:42*
21/08/2013	Guia Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40124414-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 20/08/2013 14:42*
21/08/2013	Procuração/substabelecimento Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40124414-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 20/08/2013 14:42*
21/08/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40124414-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 20/08/2013 14:42*
15/08/2013	Documento Juntado *Nº Protocolo: WJMJ.13.40117964-0 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 13/08/2013 17:28*
15/08/2013	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.13.40117964-0 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 13/08/2013 17:28*
05/08/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0327/2013 Data da Disponibilização: 05/08/2013 Data da Publicação: 06/08/2013 Número do Diário: Página:*
05/08/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0327/2013 Data da Disponibilização: 05/08/2013 Data da Publicação: 06/08/2013 Número do Diário: Página:*
01/08/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0327/2013 Teor do ato: Vistos. Aceito a conclusão. 1) Ciência aos autores da redistribuição do feito a este juízo. 2)Defiro a prioridade na tramitação do feito; anote-se. 3)Não há que se falar, por ora, em cumprimento de sentença. O(a)(s) autor(a)(es) não figurou(raram) como parte nos autos da Ação Civil Pública (processo nº 583.00.1993.808239-4) e, como lá decidido, deverá o presente feito prosseguir com a prévia liquidação de sentença. Nesse sentido, o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: "EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTENTADA PELO IDEC CONTRA O BANCO ITAÚ S/A. - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 475-N, PARÁGRAFO ÚNICO, E NÃO DO ARTIGO 475-J, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM VIRTUDE DE A CONSUMIDORA NÃO FIGURAR COMO PARTE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPERIOSO, POR ISSO, A INSTAURAÇÃODE NOVO CONTRADITÓRIO, QUE SE ESTABELECE ATRAVÉS DE REGULAR CITAÇÃO (ART 214 DO CPC) PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO PROVIDO" (grifei, Agravo de Instrumento nº 1.227.607-0/3. relator Des. Renato Sartorelli).; "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - Cumprimento de sentença. Sentença proferida em ação civil pública - Liquidação e execução promovida individualmente pelo lesado - Determinação imediata para pagamento em quinze dias, sob pena de multa (art 475-J do CPC) - Descabimento - Nova relação jurídica processual, entre o poupador e o banco, que exige nova citação e contraditório, ainda que apenas para individualizar a reparação do dano - Aplicação do art 475-N, parágrafo único, do CPC - Agravo provido". (grifei, Agravo de Instrumento nº 7.250.235-9, relator Des. Rui Cascaldi), e "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CADERNETA DE POUPANÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NA QUAL NÃO FORAM OS AGRAVADOS PARTE - APLICABILIDADE DO ARTIGO 4 7 SJ DO C.P.C. AFASTADA - NECESSIDADE DE SE APURAR O QUANTUM DEVIDO POR MEIO DE LIQUIDAÇÃO" (grifei, 36ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 1206066-0/3, Relator: Jayme Queiroz Lopes, j. 03.09.2009). Dessa forma, cite-se o requerido, Banco HSBC, sucessor do Banco Bamerindus, para liquidação nos termos do art. 475-N, parágrafo único, do Código de Processo Civil, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta. OBSERVAÇÃO: Fica o réu citado a responder a presente ação a partir da publicação deste despacho, em conformidade com a procuração carreada nos autos do processo principal (583.00.1993.808239-4).P.I. Advogados(s): Barbara Trevisan Sebag (OAB 171030/SP), Graziela Santos da Cunha (OAB 178520/SP), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP)*
01/08/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0327/2013 Teor do ato: Vistos. Encaminhem-se os presentes à 19ª Vara Cível Central da Capital, via Distribuidor, tendo em vista a prevenção. Intime-se. Advogados(s): Barbara Trevisan Sebag (OAB 171030/SP)*

TRT 2a. SP 27/02/18 10:43 11794764 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 41
Número do documento: 19112715165477700000160518691

968

Data	Movimento
31/07/2013	Despacho *Vistos. Aceito a conclusão. 1) Ciência aos autores da redistribuição do feito a este juízo. 2)Defiro a prioridade na tramitação do feito; anote-se. 3)Não há que se falar, por ora, em cumprimento de sentença. O(a)(s) autor(a)(es) não figurou(raram) como parte nos autos da Ação Civil Pública (processo nº 583.00.1993.808239-4) e, como lá decidido, deverá o presente feito prosseguir com a prévia liquidação de sentença. Nesse sentido, o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: "EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTENTADA PELO IDEC CONTRA O BANCO ITAÚ S/A. - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 475-N, PARÁGRAFO ÚNICO, E NÃO DO ARTIGO 475-J, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM VIRTUDE DE A CONSUMIDORA NÃO FIGURAR COMO PARTE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPERIOSO, POR ISSO, A INSTAURAÇÃODE NOVO CONTRADITÓRIO, QUE SE ESTABELECE ATRAVÉS DE REGULAR CITAÇÃO (ART 214 DO CPC) PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO PROVIDO" (grifei, Agravo de Instrumento nº 1.227.607-0/3, relator Des. Renato Sartorelli).; "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - Cumprimento de sentença. Sentença proferida em ação civil pública - Liquidação e execução promovida individualmente pelo lesado - Determinação imediata para pagamento em quinze dias, sob pena de multa (art 475-J do CPC) - Descabimento - Nova relação jurídica processual, entre o poupador e o banco, que exige nova citação e contraditório, ainda que apenas para individualizar a reparação do dano - Aplicação do art 475-N, parágrafo único, do CPC - Agravo provido". (grifei, Agravo de Instrumento nº 7.250.235-9, relator Des. Rui Cascaldi), e "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CADERNETA DE POUPANÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NA QUAL NÃO FORAM OS AGRAVADOS PARTE - APLICABILIDADE DO ARTIGO 4 7 5J DO C.P.C. AFASTADA - NECESSIDADE DE SE APURAR O QUANTUM DEVIDO POR MEIO DE LIQUIDAÇÃO" (grifei, 36ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 1206066-0/3, Relator: Jayme Queiroz Lopes, j. 03.09.2009). Dessa forma, cite-se o requerido, Banco HSBC, sucessor do Banco Bamerindus, para liquidação nos termos do art. 475-N, parágrafo único, do Código de Processo Civil, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta. OBSERVAÇÃO: Fica o réu citado a responder a presente ação a partir da publicação deste despacho, em conformidade com a procuração carreada nos autos do processo principal (583.00.1993.808239-4).P.I.*
28/06/2013	Conclusos para Decisão
28/05/2013	Redistribuído por Dependência (movimentação exclusiva do distribuidor) *Conf. Desp. fls.66 de 07.05.13*
28/05/2013	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição
09/05/2013	Decisão Proferida *Vistos. Encaminhem-se os presentes à 19ª Vara Cível Central da Capital, via Distribuidor, tendo em vista a prevenção. Intime-se.*
07/05/2013	Conclusos para Decisão
19/04/2013	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
13/08/2013	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
20/08/2013	Contestação
05/09/2013	Manifestação Sobre a Contestação
09/10/2013	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
17/10/2013	Nomeação de Bens à Penhora
17/10/2013	Impugnação ao Cumprimento da Sentença
11/11/2013	Manifestação sobre a Impugnação
18/11/2013	Petições Diversas
16/12/2013	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
01/02/2016	Petições Diversas
31/10/2017	Petições Diversas
27/11/2017	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

TRT 2a. Reg - SP 27/02/18 10:43 11794764 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 42
Número do documento: 19112715165477700000160518691

PROC 783/2009

969

Bárbara Trevisan
advogada
OAB/SP nº. 171.030

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Distribuição por dependência aos autos nº. 583.00.1993.808239-4

1- **CILMARA MARLENE DA SILVA FERNANDES,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 16.291.444-1, inscrito no C.P.F./M.F. nº. 089.799.078.18, residente e domiciliado em Santos/SP, na avenida Cochrane Alm, 77, AP 82 – C.E.P. 11040-001;

2- **FABIANO PINHEIRO DIAS,** brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 24.553.267-5, inscrito no C.P.F./M.F. nº. 149.007.018-40, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na rua Hans Georg Eggert, 903 – C.E.P. 04844-250;

3- **FELIPE DE LAURO MONTANARI,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.885.896-3, inscrito no C.P.F./M.F. nº 289.131.778-54, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Barão do Bananal, 786, casa 2, C.E.P. 05024-000;

4- **JULIO CESAR GUIMARAES DARVAS,** brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.065.192-4, inscrita no C.P.F./M.F. nº. 006.083.128-60, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na avenida Juriti, 367, AP 121, – C.E.P. 04520-902;

5- **LEONOR TEREZINHA DE JESUS,** brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade, R.G. nº 13.556.498-0, inscrito no C.P.F./ M.F. nº. 259.650.248-86, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na rua Saturnino Pereira, nº 911, CEP: 08411-000;

6- **MIRIAM BALDERRAMA PIEDADE,** brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 3.876.674-7, inscrito no C.P.F./ M.F. nº. 523.804.408-91, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na rua Boquim , nº 622, CEP: 05454-001;

7- **SERGIO LUIZ MADJAROF,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.209.980, inscrito no C.P.F./ M.F. nº.662.883.988-53, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na rua Sergipe , 309, CEP: 01243-001;

Rua Barão do Bananal, nº. 1.282 – ap. 141 – C.E.P. 05024-000 – e.mail: batrevisan@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA TREVISAN SEBAG e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2013 às 17:07 , sob o número 10217828620138260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021782-86.2013.8.26.0100 e código 3F6EAD.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 43
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Bárbara Trevisan
advogada
OAB/SP nº. 171.030

8- **SERGIO OXER**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.876.395-0, inscrita no C.P.F./M.F. nº. 807.514.828-20, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na rua Volta Redonda, 270, AP 51 – C.E.P. 04608-010, vêm, por sua advogada – procuração em anexa – docs., respeitosamente à presença desse D. Juízo, com fundamento nos artigos 16, 19 e 21 da Lei nº. 7.347/85, bem como os artigos 475-A, §1º, 475-B, 475-G, 475-J, §3º, 475-N, I, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, bem como os artigos 82, 97 do Código de Defesa do Consumidor, dentre os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresentar incidente processual de **LIQUIDAÇÃO E POSTERIOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face de HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.701.201/0001-89, situada na Rua Boa Vista, 246, Centro, CEP 01014-030, São Paulo/SP, pelos razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

Conforme inclusos extratos bancários (docs.), em 15 de janeiro de 1989, os Autores possuíam conta poupança no "Banco Bamerindus do Brasil S/A", instituição sucedida pela Requerida.

Em consequência das regras previstas no plano econômico denominado "Plano Verão", os saldos mantidos em cadernetas de poupança no mês de fevereiro de 1.989 foram atualizados com base no rendimento acumulado das Letras Financeiras do Tesouro (LFT) e não pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor), medida que causou prejuízo material aos consumidores que possuíam esses investimentos, eis que os índices aplicados não refletiam a real desvalorização monetária da moeda à época.

Com essa prática, as instituições bancárias não creditaram a diferença devida nessas cadernetas de poupança no mês de fevereiro de 1989, mesmo tendo os Requerentes mantidos seus investimentos com a expectativa de ter a sua renda devidamente corrigida.

DO DIREITO

Em 12 de dezembro de 2008, transitou em julgado decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 583.00.1993.808239-4 da 19ª. Vara Cível do

Rua Barão do Bananal, nº. 1.282 – ap. 141 – C.E.P. 05024-000 – e.mail: batrevisan@hotmail.com
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA TREVISAN SEBAG e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2013 às 17:07 , sob o número 10217828620138260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021782-86.2013.8.26.0100 e código 3F6EAD.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 44
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Bárbara Trevisan
advogada
OAB/SP nº. 171.030

Fórum Central de São Paulo, proposta pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC contra o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, sucedido pelo HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

A referida demanda objetivava a condenação da instituição financeira ao pagamento, aos seus poupadores, das diferenças entre a correção monetária dos saldos depositados em poupança no mês de janeiro de 1989, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC e a correção monetária efetivamente considerada naquele período, por aplicação da variação da LFT, conforme demonstra a certidão de objeto e pé em anexo, extraída dos autos da mencionada Ação Civil Pública.

O dispositivo da decisão transitada em julgado, com as alterações determinadas pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº. 170.078-SP, assim determina:

> ***"Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o réu a pagar as diferenças existentes entre o índice de 42,72% apurado em janeiro de 1989 e o creditado nas cadernetas de poupança (22,97%), aplicando-se ao saldo existente em janeiro de 1989, computados juros e correção monetária das datas em que deveriam ter sido realizados os créditos, pagando-se a cada um dos titulares, como se apurar em liquidação, processando-se na forma estabelecida pelos artigos 95 a 100 do Código de Defesa do Consumidor. (...)"***

Pelo teor do artigo 16[1] da Lei nº. 7.347/85, bem como o artigo 103, III[2], da Lei nº. 8.078/90, aplicável, segundo o artigo 21[3] da LACP, em ações coletivas que

[1] "Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada *erga omnes*, nos limites da competência territorial ,hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova."
[2] "Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:
(...)
III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81."

Rua Barão do Bananal, nº. 1.282 – ap. 141 – C.E.P. 05024-000 – e.mail: batrevisan@hotmail.com
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA TREVISAN SEBAG e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2013 às 17:07 , sob o número 10217828620138260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021782-86.2013.8.26.0100 e código 3F6EAD.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 45
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Bárbara Trevisan
advogada
OAB/SP nº. 171.030

tutelem interesses individuais homogêneos, a mencionada decisão, faz coisa julgada *erga omnes*, beneficiando, no presente caso, os poupadores paulistas da instituição financeira.

Dessa forma, os Requerentes, titulares de contas poupança do extinto Banco Bamerindus do Brasil S/A - instituição a qual foi sucedida pelo HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO - não bloqueadas e com saldos em janeiro de 1989, lesados pela correção monetária a menor no período indigitado, abrangidos pela decisão anteriormente citada, com amparo no que preceitua o artigo 97 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, encontram-se legitimados a requerer a liquidação e posterior cumprimento de sentença, a fim de verem reparado o prejuízo material suportado, com a correta remuneração dos investimentos mantidos junto à Demandada.

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Dispõe o artigo 475-A, *caput*, do CPC:

"Art. 475-A. Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação."

Por seu turno, o artigo 475-B do CPC, determina que:

"Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei,

---

"Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.
Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:
(...)
III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum."

[3] "Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor."

Rua Barão do Bananal, nº. 1.282 – ap. 141 – C.E.P. 05024-000 – e.mail: batrevisan@hotmail.com
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA /ISAN SEBAG e Tribunal de Justica do Estado de SÃO P
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021782862013826010 e código 3F6EAD.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 46
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Bárbara Trevisan
advogada
OAB/SP nº. 171.030

instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo." – destaque nosso.

Dessa forma, para demonstração do *quantum debeatur*, os Demandantes apresentam as inclusas memórias de cálculo, formuladas de acordo com os critérios estabelecidos no título executivo judicial, acrescido da respectiva correção monetária e juros de mora, a contar da citação.

O artigo 475-A, §1º do CPC, combinado com o parágrafo único do artigo 475-N, também do CPC, a serem aplicados por analogia no presente caso, determinam que o Requerido será citado para manifestar-se quanto à liquidação de sentença.

Efetuada a liquidação do julgado, com a consolidação do débito, cabe ao Réu o cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do CPC.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, por aplicação analógica do artigo 475-N, I e parágrafo único do CPC, após determinada a regular citação da Demandada, por Oficial de Justiça, para oferecer eventual *impugnação*, dentro do prazo legal, requerem ao D. Juízo se digne:

A) acolher a presente liquidação de sentença, consolidando o débito de R$ 94.743,52 (noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) – apontado no incluso resumo geral - determinando a intimação do Réu, na pessoa de seu patrono, em termos de cumprimento de sentença, de acordo com o artigo 475-J do CPC, para o pagamento dos valores devidos devidamente atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena da incidência de multa sobre o total atualizado e penhora ***online*** pelo sistema BacenJud, de ativos financeiros em nome da

Rua Barão do Bananal, nº. 1.282 – ap. 141 – C.E.P. 05024-000 – e.mail: batrevisan@hotmail.com
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA TREVISAN SEBAG e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2013 às 17:07 , sob o número 10217828620138260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021782-86.2013.8.26.0100 e código 3F6EAD.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 47
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Bárbara Trevisan
advogada
OAB/SP nº. 171.030

executada, suficientes para satisfazer a execução do julgado, nos termos do o artigo 475-J §3º combinado com o artigo 655-A, todos do CPC;

B) caso não haja cumprimento espontâneo pelo Banco à sentença proferida na ação civil pública ora liquidada, se digne condenar a Instituição além do reembolso das despesas processuais, ao pagamento de honorários advocatícios não inferiores ao mínimo legal, tudo em consonância com as disposições do artigo 20 e seus parágrafos, do CPC;

C) conceder a prioridade de tramitação ao feito, com fulcro no artigo 71 da Lei nº. 10.741/03 e artigo 1.211-A do CPC, de acordo com os documentos anexos (doc.) que atestam as condições de idoso, nos termos da lei, dos Demandantes: **CILMARA MARLENE DA SILVA FERNANDES, LEONOR TEREZINHA DE JESUS** e **MIRIAM BALDERRAMA PIEDADE,** com a respectiva anotação na capa dos autos.

Termos em que,
Pedem deferimento.
São Paulo, 19 de abril de 2013.

BARBARA TREVISAN
ADV. OAB/SP nº 171.030

Rua Barão do Bananal, nº. 1.282 – ap. 141 – C.E.P. 05024-000 – e.mail: batrevisan@hotmail.com
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ANSAN SEBAG e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o número 10217828520138260100 e código 3F6EAD.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021782-86.2013.8.26.0100 e código 3F6EAD.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 48
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Bárbara Trevisan
advogada
OAB/SP nº. 171.030

972

RESUMO

	NOME	CONTA	ANIV.	VALOR
1	CILMARA M DA S FERNANDES	0714-402099-5	7	R$ 41.428,59
2	FABIANO PINHEIRO DIAS	0353-406476-6	1	R$ 5.585,00
3	FELIPE DE LAURO MONTANARI	0319-411914-3	2	R$ 6.033,40
4	JULIO CESAR GUIMARÃES DARVAS	0404-409421-6	3	R$ 5.366,34
5	LEONOR TEREZINHA DE JESUS	0217-416417-0	6	R$ 1.916,14
6	MIRIAM BALDERRAMA PIEDADE	0348-402502-8	11	R$ 6.447,79
7	SERGIO LUIZ MADJAROF	0535-403538-0	11	R$ 7.983,52
8	SERGIO OXER	0405-401094-5	5	R$ 19.982,74
	TOTAL			R$ 94.743,52

Rua Barão do Bananal, nº. 1.282 – ap. 141 – C.E.P. 05024-000 – e.mail: batrevisan@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA TREVISAN SEBAG e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2013 às 17:07:56 o número 10217828620138260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021782-86.2013.8.26.0100 e código 3F6EAD.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 49
Número do documento: 19112715165477700000160518691

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

NOME: SERGIO LUIZ MADJAROF **NACIONALIDADE:** BRASILEIRA
RG nº: 5.207.980 **CPF Nº:** 662883988-53 **PROFISSÃO:** ENGENHEIRO
DATA DE NASCIMENTO: 5 11 1955 **ESTADO CIVIL:** CASADO
ENDEREÇO: RUA SERGIPE, 309 - HIGIENOPOLIS
CEP: 01243-001 **CIDADE:** SÃO PAULO **TELEFONE:** 19 9207
EMAIL: sergiomadjarof@gmail.com

nomeia e constitui seu bastante procurador, **BARBARA TREVISAN,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 171.030, inscrita no C.P.F/M.F. sob nº 260.871.068-98, com endereço comercial na Rua Barão do Bananal, n° 1282, apto. 141, CEP 05024-000, Pompeia, São Paulo/SP, a qual confere os poderes da cláusula "ad judicia et extra" e ainda confessar, desistir, transigir, assinar termos e compromissos, receber e dar quitação, receber citação, podendo referido **Outorgado** substabelecer, no todo ou em parte os poderes que ora lhes são outorgados, para o fim especial de promover a liquidação de sentença proferida em Ação Civil Pública, movida pelo IDEC, processo nº 583.00.1993.808239-4 na 19ª Vara Cível Central, em que o Banco Bamerindus (atual HSBC) foi condenado a restituir aos correntistas a diferença da aplicação do índice da conta-poupança entre janeiro e fevereiro de 1989 – **Plano Verão**

São Paulo, 18 de março de 2013.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ISAN SEBAG e Tribunal de Justica do Estado de Sao Pa rotocolado em 19/04/2013 às 17:07 , sob o número 10217828620138260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1782-95-2013.8.26.0100 e a chave 9F9A0C0FE5AFT

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 50
Número do documento: 19112715165477700000160518691

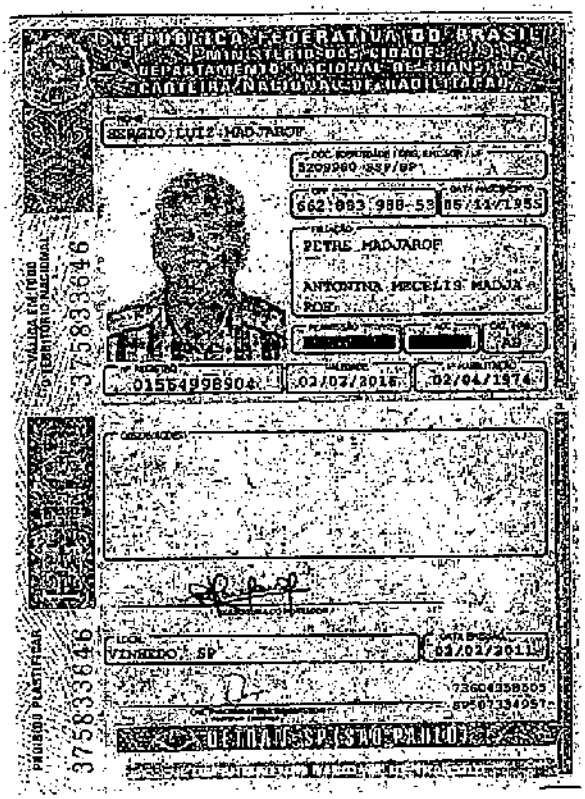

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA TREVISAN SEBAG e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2013 às 17:07 , sob o número 10217828620138260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0217828-86.2013.8.26.0100 e o código 3F6F5AE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 51
Número do documento: 19112715165477700000160518691

COMGÁS Natural

Companhia de Gás de São Paulo
Rua Capitão Faustino de Lima 134 CEP 03040-030 Brás São Paulo SP
CNPJ 61.856.571/0006-21 Insc. Estadual 108.701.514.110
Insc. Municipal 514.108.514.110
Inscrição Única Regime Especial - Processo UA 5100/89-69/92612002

Nota Fiscal/Conta de Gás

Usuário
SERGIO LUIZ MADJAROF

Código do Usuário
21716250

Mês de Referência
MAR/2013

Vencimento
13/03/2013

Valor Total a Pagar (R$)
130,56

Endereço (Unidade Usuária)
R SERGIPE 309
APTO 4

Cidade
SAO PAULO

Nota Fiscal / Conta de Gás Nº 000.063.302

Data Emissão
05/03/2013

Data de Apresentação da Conta
07/03/2013

Tipo de Conta
NORMAL

Dados Cadastrais

CNPJ / CPF
662.883.988-63

Inscrição Estadual

Código do Cliente
7883653

Para Cadastramento em Débito Automático
Banco Agência CÓDIGO
21716250

Segmento
Residencial

Unidade de Leitura
21012BNL

Dados de Consumo

Data Leitura-Anterior
01/02/2013

Data Leitura Atual
01/03/2013

Dias de Consumo
028

Tipo de Medidor
LD2.5

Leitura Medidor-Anterior
1.580,00

Leitura Medidor-Atual
1.615,00

Consumo (m³ /mês)-Medido
36,00

Número do Medidor
5168733

Poder Calorífico
1,0178

Pressão
0,9403

Consumo (m³/mês) Corrigido / Faturado
34,53

Previsão Próxima Leitura
01/04/2013

Demonstrativo de Tributos
Base de Cálculo ICMS Reduzida - Conv. 18/92

Base de Cálculo (R$)	% ICMS	Valor % ICMS
87,04	18,00	15,67

Base de Cálculo de Substituição Tributária (Somente p/ unidades usuárias de GNV)

Base de Cálculo (R$)	% ICMS	Valor ICMS (R$)
0,00	0,00	0,00

Histórico de Consumo (12 últimos meses em m³)

Mês	Medido	Corrigido / Faturado
FEV/2013	35,00	33,49
JAN/2013	10,00	9,57
DEZ/2012	2,00	1,97
NOV/2012	19,00	18,00
OUT/2012	39,00	37,28
SET/2012	42,00	40,15
AGO/2012	15,00	14,18
JUL/2012	9,00	8,65
JUN/2012	3,00	2,85
MAI/2012	0,00	0,00
ABR/2012	2,00	1,91
MAR/2012	12,00	11,44

Dados Tarifários

m³/mês	Fixo (R$)	Variável (R$)
2,00	6,20	
2,00		4,0062880
4,00		4,0331120
7,00		3,1137030
20,00		3,4605850
0,53		3,7360420

Tarifa c/ ICMS (R$/m³) 3,780749

Tarifa s/ ICMS (R$/m³) 3,327059

Avisos ao Usuário

Dados do Faturamento
Fornecimento de Gás Natural

Valor (R$)
130,56

Reservado ao Fisco a370.d341.d00f.ab63.72dd.b2b3.9e0f.9a18

Via do usuário
Autenticação Mecânica

Nota Fiscal / Conta de Gás

Nº 000.063.302

Usuário: SERGIO LUIZ MADJAROF

Código do Usuário
21716250

Mês de Referência
MAR/2013

Vencimento
13/03/2013

Total a Pagar (R$)
130,56

Para Cadastramento em Débito Automático
Banco Agência Código
21716250

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Sobre a conta paga após o vencimento incidirá multa de 2% e juros moratórios de 0,033% ao dia que serão incluídos em conta futura (portaria CSPE n. 156 de 30/11/2001).

Bancos autorizados a receber esta conta: Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Federal, Citibank, HSBC, Itaú, Safra e Santander.

Autenticação Mecânica

836800000017 305600577129 000759456007 002171625003

Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA ALISAN SEBAG e Tribunal de Justica do Estado de Sao Pa protocolado em 19/04/2013 às 17:07 , sob o número 10
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1782-05-29/32-28 e o código 2F6A83

0974

fls. 456

BANCO DO BRASIL

SAO PAULO (SP), 18 de Outubro de 2013 .

Excelentissimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**1021782-86.2013.8.26.0100**
Reu:	**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO**
CPF/CNPJ:	**01.701.201/0001-89**
Autor:	**CILMARA MARLENE DA SILVA FERNA**
CPF/CNPJ:	**089.799.078-18**
Valor original:	**R$ 99.157,85**
Agência depositária:	**5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
N.º da conta judicial:	**100116619801**
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	**15.10.2013**
Depositante:	**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PODER JUDICIARIO
R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
SAO PAULO - SP .

Excelentissimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
19 VARA CIVEL CENTRAL
SAO PAULO F. CENTRAL - SP .

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

TRT 2a. Reg - SP 27/02/18 10:41 11794753 INTERNET

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN PRATES, liberado nos autos em 25/10/2013 às 08:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021782-86.2013.8.26.0100 e código 5B25CA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
19ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 915/917, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716155, São Paulo-SP - E-mail: sp19cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1021782-86.2013.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**
Requerente:	**CILMARA MARLENE DA SILVA FERNANDES e outros**
Requerido:	**HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Barros Souto Maior Baião**

Vistos.

A fim de evitar prejuízo às partes, aguarde-se notícia oficial do trânsito em julgado dos agravos de instrumento interpostos.

Intime-se.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA BROS SOUTO MAIOR BAIAO, liberado nos autos em 27/02/2018 às 15:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021782-86.2013.8.26.0100 e código 3D7B871.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 54
Número do documento: 19112715165477700000160518691

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Eduardo Ferrarini Fernandes (OAB 158256/SP)
Graziela Santos da Cunha (OAB 178520/SP)
Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP)
Debora Chaves Martines Fernandes (OAB 256879/SP)

Teor do ato: "Vistos.A fim de evitar prejuízo às partes, aguarde-se notícia oficial do trânsito em julgado dos agravos de instrumento interpostos.Intime-se."

SÃO PAULO, 6 de fevereiro de 2018.

Patricia Maria De Azevedo Antunes
Escrevente Técnico Judiciário

TRT 2ª Reg. SP 27/02/19 10:41 11794753 INTERNET
Nos autos em 06/02/2018 às 10:03 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA MARIA DE AZEVEDO ANTUNES, liberado nos autos em 06/02/2018 às 10:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021782-86.2013.8.26.0100 e código 3E8CCD0.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 55
Número do documento: 19112715165477700000160518691

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

976

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara do Foro Trabalhista De Itaquaquecetuba

TRT 2a. Reg - SP 27/02/18 09:27 11794539 INTERNET

Processo 00783-00-2-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E SERGIO LUIZ MADJAROF, vem, respeitosamente a presente de V. Exa., requerer seja efetuada a penhora de seu crédito no rosto dos autos da CARTA DE SENTENÇA que o MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL promove frente ao mesmo SERGIO LUIZ MADJAROF, em tramita por esta E. 1ª. Vara, sob nr. 0001368-92-2012-5-02-0341.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 56
Número do documento: 19112715165477700000160518691

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

977

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara do Foro Trabalhista De Itaquaquecetuba

TRT 2a. Reg - SP 27/02/18 10:39 11794745 INTERNET

Processo 00783-00-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E SERGIO LUIZ MADJAROF, vem, respeitosamente a presente de V. Exa., requerer seja efetuada a penhora de seu crédito no rosto dos autos da EXECUÇÃO DE SENTENÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, que tramita pela E. 19ª Vara Cível do Foro Centra da Capital – PROCESSO ELETRÔNICO nr. 1021782-86-2013-8-26-0100, onde o executado SERGIO LUIZ MADJAROF figura como exeqüente e possui crédito originário de R$ 7.983,52 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), que já se encontra depositado junto a Banco do Brasil – tudo conforme inclusa documentação comprobatória.

Nestes termos, SALIENTANDO-SE QUE SALVO MELHOR ENTENDIMENTO, A DETERMINAÇÃO DE PENHORA PODERÁ SER FEITA VIA INTERNET, JÁ QUE OS AUTOS REFERIDOS TRAMITAM PELO MEIO ELETRÔNICO,

E. Deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 57
Número do documento: 19112715165477700000160518691

978

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201811478240

Nome original: Certidao_Mandado_00001_2018_Processo_00783002920095020341.pdf

Data: 20/02/2018 10:54:38

Remetente:

Leandro Carvalho Carneiro
Central de Mandados da Unidade de Apoio Operacional de Guarulhos e Região
TRT 2ª Região

Assinado por:

LEANDRO CARVALHO CARNEIRO:143685

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00783002920095020341.

Assunto: Certidão de devolução do mandado n.º 00001 2018 do processo n.º 0078300292009502 0341

979
4

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Processo: 00783002920095020341 (00783200934102007)
Mand/Int./Not.: 0001/2018
CPF/CNPJ: 3906455000169
Reclamante: Henry Kennedy Delgado
Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,, 0 Complemento: - Mandi
Cidade: Itaquaquecetuba UF: SP CEP: 08598000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data de 06/02/2018 tentei contato telefônico com o arrematante através dos números telefônicos indicados do mandado, mas não consegui qualquer contato.

Posteriormente, na data de 08/02/2018 consegui contato telefônico com o arrematante através de número telefônico indicado no mandado, quando agendei a diligência de constatação determinada no mandado para a data de 09/02/2018, às 10 horas.

Na data agendada para o cumprimento da diligência, 09/02/2018, aproximadamente às 10 horas, compareci ao endereço indicado no mandado, Avenida Nathaniel Ostend Towsend (Estrada do Mandi), 50, Mandi, Itaquaquecetuba, SP., CEP: 08598-000, onde acompanhado do arrematante Pedro Paulo Saraiva de Menezes, conforme determinado no mandado, constatei o seguinte:

Primeiramente, certifico que a empilhadeira arrematada no presente caso é àquela indicada no item 10 relação da penhora, conforme verificado na carta de arrematação de n.º 9/2017, apresentada pelo arrematante no momento da diligência.

No local da empresa destinatária do mandado fui recebido pelo Sr.º Edson dos Santos, RG: 29.018.687-0, que se apresentou como presidente da empresa destinatária do mandado.

Com relação a empilhadeira arrematada (item 10 relação da penhora/identificada pelo n.º 03 de fábrica), certifico que constatei que estava a referida empilhadeira armazenada em local aleatório da referida empresa, aparentando pela sua situação que não recebia qualquer tipo de manutenção ou cuidado. Das rodas/pneus, a referida empilhadeira apenas possuía a roda/pneu dianteira esquerda, as demais estavam faltando. Questionado sobre as referidas rodas/pneus, afirmou o Sr.º Edson dos Santos que desconhecia onde estavam. O motor da referida empilhadeira estava aberto e descoberto, sendo que, pelo seu estado aparentava que não estava íntegro. O banco/assento da empilhadeira estava desmontado. A empilhadeira não possuía cilindro de gás/combustível. Questionei o Sr.º Edson dos Santos se a empilhadeira

possuia sua integridade necessária para que fosse ligada naquele momento, dizendo ele que não seria possível sua ligação naquele momento. Pela aparência constatada no momento da presente diligência, o estado de conservação da empilhadeira é bem pior que na época da diligência de penhora. Na data da diligência de penhora a referida empilhadeira estava sem suas rodas traseiras, mas foi afirmado na época pela empresa destinatária que a empilhadeira estava apenas em manutenção, possuindo capacidade de funcionamento.

Envio através do malote digital fotos atuais da referida empilhadeira.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado e submeto a situação constatada à apreciação de Vossa Excelência.

ITAQUAQUECETUBA, 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Leandro Carvalho Carneiro
Oficial de Justiça Avaliador

980
1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201811478237

Nome original: Fotos_Constatacao_1.pdf

Data: 20/02/2018 10:54:38

Remetente:

Leandro Carvalho Carneiro

Central de Mandados da Unidade de Apoio Operacional de Guarulhos e Região

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00783002920095020341.

Assunto: Certidão de devolução do mandado n.º 00001 2018 do processo n.º 0078300292009502 0341

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 62
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 63
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 64
Número do documento: 19112715165477700000160518691

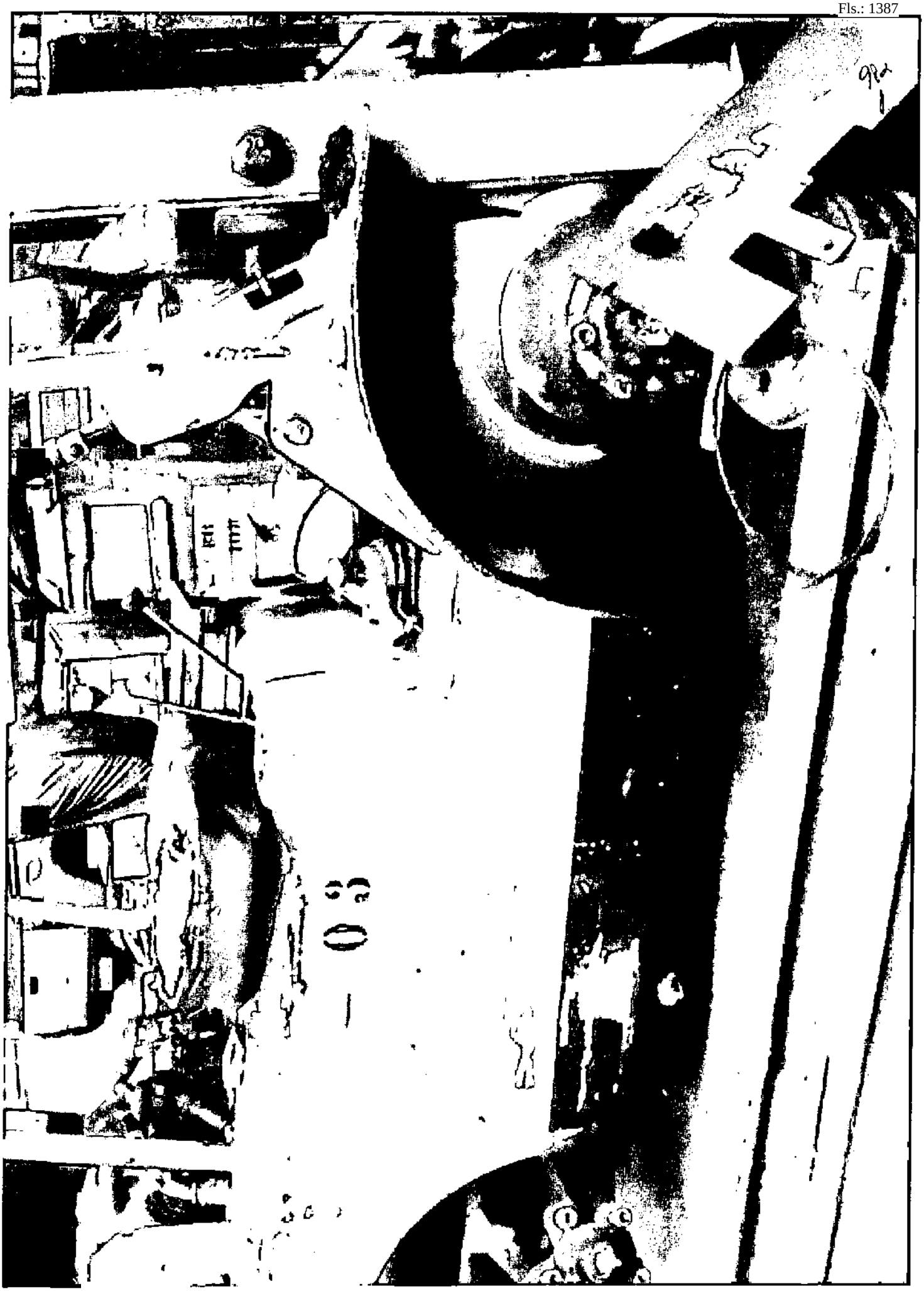

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 65
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 66
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 67
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 68
Número do documento: 19112715165477700000160518691

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0a4e986
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165477700000160518691
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0a4e986 - Pág. 69
Número do documento: 19112715165477700000160518691

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

casado, conforme declarou, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 2.137.364-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 024.406.858-68, ambos domiciliados na Avenida Uberaba, nº 1242, sala 2, Vila Virginia, nesta cidade, e **II) SARPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Uberaba, nº 1.242, sala 05, Vila Virginia, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 07.721.367/0001-43, com seu contrato social consolidado em 01 de outubro de 2010, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 456.923/10-0, do qual uma via fica arquivada em pasta própria destas Notas sob nº 109/2013, neste ato representada, de acordo com a cláusula sétima, do contrato social citado, pelo administrador, **ANTERO SARAIVA JUNIOR**, anteriormente qualificado; declaramos, todos, sob suas responsabilidades civil e criminal, que as situações contratuais citadas não sofreram alterações até a presente data, bem como que, o presente ato notarial, atinge o objeto social das empresas; e, de outro lado, como outorgada "COMPRADORA", **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.906.455/0001-69, com sede na Estrada do Mundo, nº 50, Campo da Venda, nesta cidade, com seu estatuto social datado de 26 de março de 2005, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 136.562/05-8, e posteriores alterações, sendo a última delas datada de 30 de março de 2013, registrada sob nº 224.596/13-5, dos quais uma via fica arquivada em pasta própria destas Notas, sob nº 110/2013, neste ato representada, de acordo com os artigos 46, letra "m", e 47, letra "e", do estatuto social citado, por seu presidente, **EDISON KATSUTOSHI ABE**, brasileiro, casado, conforme declarou, engenheiro mecânico, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - DETRAN-SP, registro nº 01336457899, onde consta seu documento de identidade RG nº 6.821.799-SSP-SP, e inscrição no CPF/MF sob nº 876.743.438-04, residente e domiciliado na Rua Pinheiro de Ulhoa Cintra, nº 838, apartamento 26, Ermelino Matarazzo, São Paulo, Capital; e, por seu Diretor Executivo, **ALIOMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, conforme declarou, inspetor de qualidade, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - DETRAN-SP, registro nº 02458069622, onde consta seu documento de identidade RG nº 25.442.423-SSP-SP, e inscrição no CPF/MF sob nº 156.378.268-54, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 69, São Bento, em Arujá, Estado de São Paulo; declarando estes, sob suas responsabilidades civil e criminal, que o estatuto social

Este documento foi protocolado em 22/05/2014 às 1... , é cópia do original assinado digitalmente por LUCAS PATTO B. DE SOUSA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000378-27.2013.8.26.0275 e código 12CE13.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062416591409200000108185218
Número do processo: RTOrd 1000410-81.2016.5.02.0342 SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Número do documento: 18062416591409200000108185218 Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -
Data de Juntada: 24/05/2019 15:45

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 1
Número do documento: 19112715165699400000160518703

Del Guércio
Tabelião de Notas e Protesto

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE ITAQUAQUECETUBA - SP
ARTHUR DEL GUÉRCIO NETO
TABELIÃO

citado, não sofreu alterações, até a presente data; bem como que, a presente aquisição atinge o objeto social da empresa. Os presentes outorgantes, entre si conhecidos e ora reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos de identidade supracitados e a mim exibidos, do que dou fé. E, perante mim, pelos contratantes, falando cada um por sua vez, foi-me dito uniforme e sucessivamente que: **PRIMEIRO:** A "**VENDEDORA**", a justo título, é proprietária e legítima possuidora, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, impostos e taxas em atraso, ou outros encargos, mesmo por hipotecas, ainda que legais, do imóvel constituído por **UM TERRENO situado na Estrada do Manoel, esquina com a Avenida Vereador Almiro Dias de Oliveira, designado Gleba 3 (três) A-2 (dois) - "Parte A", na planta de desdobro, parte da Gleba 3 (três) A-2 (dois), no Bairro do Campo Limpo, no perímetro urbano deste Município e Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, com a área de 5.300,81m² (cinco mil, trezentos metros e oitenta e um centímetros quadrados), perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 9.109**, adiante mencionada. **SEGUNDO:** O citado imóvel encontra-se inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal desta cidade, como contribuinte de nº 44452-13-52-0001-00-000-1, tendo-lhe sido atribuído para o corrente exercício o valor venal de **R$ 7.156,09 (sete mil, cento e cinquenta e seis Reais e nove centavos)**, não havendo correção pela Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, até a presente data. **TERCEIRO:** O referido imóvel foi adquirido nos termos do R.3/25.812, de 26 de novembro de 1996, do Oficial de Registro de Imóveis de Poá, Estado de São Paulo, que originou a abertura da matrícula nº 9.109, deste Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca. **QUARTO:** Pela presente escritura, e nos melhores termos de direito, a "**VENDEDORA**" vende, como de fato e de verdade vendido tem a "**COMPRADORA**", o imóvel antes mencionado, mediante o preço certo, ajustado e previamente convencionado de **R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)**, de acordo com o pactuado no Termo de Audiência, datado de 12 de abril de 2007, processo nº 5854/05, pela Segunda Vara Cível desta Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, já inteiramente cumprido e liquidado, que da presente, a "**VENDEDORA**" confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente nacional, de cujo preço total deu e ora recebe a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, por si e sucessores. **QUINTO:** Em decorrência da venda acima realizada, e da quitação do preço ofertado, a

Este documento foi protocolado em 22/05/2014 às 12:18, e cópia do original assinado digitalmente por LUCAS PATTO DE MELO E SOUSA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000378-27.2013.8.26.0276 e código 12XE13.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062416391409200000108185218
Número do processo: RTOrd 1000410-81.2016.5.02.0342
Número do documento: 18062416391409200000108185218
Data de Juntada: 24/05/2018 18:45
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165699400000160518703

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

"VENDEDORA" transmite à "COMPRADORA" toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que sobre o imóvel vendido tinha e vinha exercendo, para que dele a mesma "COMPRADORA" use, goze e livremente disponha como seu que é e fica sendo desta data em diante, obrigando-se a "VENDEDORA", por si e sucessores, a fazer a presente venda e esta escritura sempre boa, forte e valiosa, respondendo pela evicção de direito, na forma da lei. SEXTO: Declara mais a "VENDEDORA", na forma e sob as penas da lei que: a) - deixa de apresentar para este ato a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de acordo com o item 59.2, Capítulo XIV, Tomo II, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Se responsabiliza por eventual cobrança, com origem nessa certidão; apresenta ainda, para este ato, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 08005.31SE.604B.CTEF, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data de 11 de outubro de 2013, com validade até o dia 09 de abril de 2014, confirmada nestas Notas, pela Internet, em data de 04 de novembro de 2013, a qual fica arquivada em pasta própria destas Notas, sob nº 092/2013; b) - apresenta para este ato a certidão de inteiro teor da matrícula nº 9.169, tendo por objeto o imóvel ora negociado, expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, em data de 25 de novembro de 2013, válida pelo prazo de trinta dias, pela qual se verifica não haver inscrito ou averbado, quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutória, que de alguma forma possa prejudicar o negócio realizado por esta escritura, a qual fica arquivada na pasta própria destas Notas, sob nº 559/2013; c) - não possui em trâmite ações fundadas em direito real ou pessoal reipersecutória, ou mesmo ações de créditos preferenciais, ou decorrentes de tutela, curatela ou testamentária, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, recuperação judicial e/ou concurso de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto da presente escritura, inclusive perante a Justiça do Trabalho e Justiça Federal; e, d) - entregou anteriormente à "COMPRADORA", os originais das certidões de cunho pessoal exigidas pela Lei Federal nº 7.433/85 e seu Decreto Regulamentar nº 93.240/86, incluindo débitos fiscais municipais, reservando que se responsabiliza por qualquer cobrança posterior que delas advierem. SÉTIMO: Pela "COMPRADORA" foi declarado mais que: I) - aceita esta escritura em todos os seus

Este documento foi protocolado em 22/05/2014 às 1..., é cópia do original assinado digitalmente por LUCAS PATTO B... IP 25/05/18 09:36 11972797 INTERNET
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000378-27.2013.8.26.0278 e código 12CE13.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 3
Número do documento: 19112715165699400000160518703

expressos termos, bem como as declarações prestadas pela "VENDEDORA"; II) - apresentou para este ato a guia de recolhimento comprovando o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, devido em razão desta escritura, no valor de R$ 2.125,96 (dois mil, cento e vinte e cinco Reais), da qual uma via fica arquivada em pasta própria destas Notas; III) - recebeu antecipadamente da "VENDEDORA", as vias originais das certidões de cunho pessoal exigidas pela Lei Federal nº. 7.433/85 e seu Decreto Regulamentar nº. 93.240/86, incluindo débitos fiscais municipais, dispensando expressamente para este ato a apresentação das aludidas certidões. Tem conhecimento do teor da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas sob nº. 36783737/2013, emitida em 07 de outubro de 2013, com validade até 04 de abril de 2014, na qual consta o seguinte processo: 0002115-77.2011.5.02.0372 - TRT 02ª Região; IV) - se responsabiliza a transferir o cadastro na Prefeitura Municipal local, para o seu nome; e, V) - foi cientificada ainda, do teor e importância da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, extensivas às contribuições sociais, isentando esta Serventia de quaisquer reclamações, inclusive, se responsabilizando por eventuais exigências feitas pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, no que diz respeito à apresentação da referida certidão. OITAVO: Por todos os contratantes, foi declarado mais que: I - autorizam o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a proceder todos os atos de registro que necessários se façam a perfeita regularização deste título, inclusive os averbatórios; II - assumem expressa e solidariamente a responsabilidade pelo pagamento de eventuais débitos fiscais porventura incidentes sobre o imóvel ora negociado, ressalvado, porém, entre eles, os períodos de propriedade de cada um; III - têm conhecimento e aceitação da ação de desapropriação movida por Concessionária SPMAR, processo 1000378-27.2013.8.26.0278, da 3ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Itaquaquecetuba, tendo como objeto parte do imóvel, objetivando a consecução das obras do Rodoanel Metropolitano; e, IV - dispensam expressamente a presença de testemunhas instrumentárias para este ato. As partes foram cientificadas nas consultas à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, "NEGATIVAS", com códigos de consulta gerados (hash) sob nº 1b3e.0780.4400.d86d.d168.05c4.2adf.35d8.f8bf.0661 (referente à vendedora) e nº 4e55.a0ae.4031.735f.7810.cbfe.e7a5.792f.9dae.5301 (referente à compradora). Os

Este documento foi processado em 22/05/2014 às 12:18, é cópia do original assinado digitalmente por LUCAS PATTO DE MELO E SOUSA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000378-27.2013.8.26.0278 e código 12CE13.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062416391409200000108185218
Número do processo: RTOrd 1000410-61.2018.5.02.0342
Número do documento: 18062416391409200000108185218
Data de Juntada: 24/05/2018 16:45
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -
ID. 579a2a5 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165699400000160518703
ID. 54e1605 - Pág. 4

Del Guércio
Tabelião de Notas e Protesto

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE ITAQUAQUECETUBA - SP
ARTHUR DEL GUÉRCIO NETO
TABELIÃO

expressa termos, bem como as declarações prestadas pela "VENDEDORA"; II) - apresenta para este ato a guia de recolhimento comprovando o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, devido em razão desta escritura, no valor de R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco Reais), da qual uma via fica arquivada em pasta própria destas Notas; III) - recebem anteriormente da "VENDEDORA", as vias originais das certidões de cunho pessoal exigidas pela Lei Federal nº 7.433/85 e seu Decreto Regulamentar nº 93.240/86, incluindo débitos fiscais municipais, dispensando expressamente para este ato a apresentação das aludidas certidões. Tem conhecimento do teor da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas sob nº 36783737/2013, emitida em 07 de outubro de 2013, com validade até 04 de abril de 2014, na qual consta o seguinte processo: 0002115-77.2011.5.02.0573 - TRT 02ª Região; IV) - se responsabiliza a transferir o cadastro na Prefeitura Municipal local, para o seu nome; e, V) - foi cientificada ainda, do teor e importância da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, extensivos às contribuições sociais, isentando esta Serventia de quaisquer reclamações, inclusive, se responsabilizando por eventuais exigências feitas pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, no que diz respeito à apresentação da referida certidão. OITAVO: Por todos os contratantes, foi declarado mais que: I - autorizam o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a proceder todos os atos de registro que necessários se façam à perfeita regularização deste título, inclusive os averbatórios; II - assumem expressa e solidariamente a responsabilidade pelo pagamento de eventuais débitos fiscais, porventura incidentes sobre o imóvel ora negociado, ressalvado, porém, entre eles, os períodos de propriedade de cada um; III - têm conhecimento e aceitação da ação de desapropriação movida por Concessionária SPMAR, processo 1000378-27.2013.8.26.0278, da 3ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Itaquaquecetuba, tendo como objeto parte do imóvel, objetivando a consecução das obras do Rodoanel Metropolitano; e, IV - dispensam expressamente a presença de testemunhas instrumentárias para este ato. As partes foram cientificadas das consultas à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, "NEGATIVAS", com códigos de consulta gerados (hash), sob nº 1b3e.0780.44d0.d8bd.d168.05c4.2ad3.35d8.f8bf.1661 (referente à vendedora), e, nº 4e55.x0ae.4031.755f.7810.cbfe.e7ab.792f.0dae.5301 (referente à compradora). Os

Rua Uberaba, 240, Vila Virgínia
CEP 08573-020 - Itaquaquecetuba - SP
Tel.: (11) 4732-9858

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por L.....S PATTO DE MELO E SOUSA e Tribunal de Justiça de São Paulo, sob o número PRO0551168 em 27/05/2014 às 12:18, informe o processo 1000378-27.2013.8.26.0278 e código 12CE13.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000378-27.2013.8.26.0278 e código 12CE13.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062416591409200000108185218
Número do processo: RTOrd 1000410-81.2016.5.02.0342
Número do documento: 18062416591409200000108185218
Data de Juntada: 24/05/2018 18:46
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165699400000160518703

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

contratantes foram notificados de que a presente negociação será comunicada à Secretaria da Receita Federal, por meio de Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, conforme Instrução Normativa em vigor. E, por estarem assim justos e contratados, pediram-me os contratantes que lhes lavrasse a presente escritura, a qual depois de feita, foi integralmente lida em voz alta e clara a todos os presentes, que a aceitaram por achá-la conforme, outorgam e assinam, do que dou fé. Emolumentos: R$912,60.- Estado: R$259,37.- Ipesp: R$192,13.- Registro Civil: R$48,03.- Tribunal de Justiça: R$48,03.- Santa Casa: R$9,13.- Total: R$1.469,29. Selos pagos por verba. Eu, (a), Carlos Eduardo Barbosa Souza Bento, Escrevente Autorizado, lavrei-a. Eu, (a), Arthur Del Guércio Neto, Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. (a.a) ANTERO SARAIVA JUNIOR.- AGOSTINHO LUIZ DE FARIA.- JOSÉ AURÉLIO GONÇALVES DE FARIA.- EDISON KATSUTOSHI ABE.- ALIOMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA.- (Devidamente Selada). Trasladada em seguida. Eu, _____, Arthur Del Guércio Neto, Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade:

_____
ARTHUR DEL GUÉRCIO NETO
TABELIÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS PATTO DE MELO E SOUSA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/05/2014 15:12:18 , sob o número WMAQ14400063372 INTERNET
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000378-27.2013.8.26.0278 e código 12CE13.

fls. 699

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula 9.109 | ficha 01 | Itaquaquecetuba, 14 de abril de 2011

IMÓVEL: Um terreno situado na Estrada do Mandi, esquina com a Avenida Vereador Almiro Dias de Oliveira, designado Gleba 3A-2 - "Parte A" na planta de desdobro, parte da Gleba 3A-3, no Bairro do Campo Limpo, Município de Itaquaquecetuba, que assim se descreve: Inicia-se no vértice 35, localizado na margem direita da Estrada do Mandi, distante 390,00m da confluência da Estrada do Mandi com a Estrada de Santa Isabel; daí, segue por um alinhamento irregular, confrontando com o Imóvel de Osvaldo S. Nicolau, na extensão de 155,60m na direção SW até encontrar o vértice 35-A; deflete à esquerda e segue com o rumo 66°40'00"SW na extensão de 65,24m, confrontando com o imóvel de Osvaldo S. Nicolau, até encontrar o vértice 35-A.1; deflete à esquerda e segue com rumo 34°17'27"SW na extensão de 14,30m até encontrar o vértice 12-A localizado na lateral da Avenida Vereador Almiro Dias de Oliveira, confrontando com a Gleba 3A-2 - "Parte B"; deflete à esquerda e segue com rumo de 34°51'16"NE na extensão de 50,08m, até encontrar o vértice 33; deflete à direita e segue com o rumo 54°35'36"SE na extensão de 106,12m, até encontrar o vértice 34; deflete à esquerda e segue com o rumo 45°41'56"NE na extensão de 57,34m, até encontrar o vértice 35, onde iniciou esta descrição, confrontando com a Avenida Vereador Almiro Dias de Oliveira, encerrando a área de 5.330,8m².

CONTRIBUINTE: 4453-11-52-0001-00-000-2.

PROPRIETÁRIA: ITAQUARSIA - INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 55.023.326/0001-43, com sede nesta

(continua no verso)

IP 25/05/18 09:36 11972797 INTERNET TRT 2a. R

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062416401418500001108185698
Número do processo: RTOrd 1000410-81.2016.5.02.0342 SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Número do documento: 18062416401418500001108185698 Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -
Data de Juntada: 24/05/2018 16:45
ID. acf1630 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 7
Número do documento: 19112715165699400000160518703

fls 640

1005

matrícula 9.109 | ficha 01 verso

Município de Itaquaquecetuba-SP, na Rua Rio Paraná, nº 155.

ANTERIOR: R.3/25.313, de 26/11/1996, do R.I. de Poá-SP (Matrícula nº 9109, de 14/04/2011, deste R.I. de Itaquaquecetuba-SP).

O Oficial Delegado: _____
(Marcos da Costa)

AV-1/9109, em 14 de abril de 2011.

A vista do requerimento datado de 21/03/2011, instruído com o Alvará de Desdobro de data nº 706/10, expedido em 05/11/2010, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba-SP, procedo à presente averbação para constar que a abertura da presente matrícula é resultante do desdobro do imóvel constante da matrícula nº 3.183, e título objetivado foi prenotado sob nº 10.183, em 24/03/2011. O Oficial Delegado: - _____ (Marcos da Costa).

R-2/9109, em 13 de setembro de 2017.

Por escritura de 25/11/2013, lavrada no Tabelião de Notas desta Município de Itaquaquecetuba-SP, Lvº [illegible] fls. 379/384, constante de certidão passada em 16/03/2016, a proprietária, **ITAQUAMISA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA**, já qualificada, com sede neste Município de Itaquaquecetuba-SP, atualmente na Avenida Vereador Almeida

(continua na ficha 02)

TRT 2a. Reg - SP 25/05/18 09:36 11972797 INTERNET

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062416401418500000108185698
Número do processo: RTOrd 1000410-81.2016.5.02.0342
Número do documento: 18062416401418500000108185698
Data da Juntada: 24/05/2018 16:46
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165699400000160518703

fls. 011

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

CARLOS CONSELHO MANOEL DE FREITAS - LTDA.

Matrícula 9.109 | Ficha 02

Itaquaquecetuba, 13 de setembro de 2017

Dias de Oliveira, nº 1412, Jardim Nova Itaquá, **TRANSMITIDO** por venda feita à **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**, CNPJ/MF nº 03.906.855/0001-59, com sede neste Município de Itaquaquecetuba-SP, na Estrada do Manoel, nº 50, Campo da Venda, o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R$85.000,00. Valor Venal 2017: R$9.563,46. O título objetivado foi prenotado sob nº 38802, em 11/09/2017. O Oficial Delegado. (Marcos da Costa).

AV-3/9109, em 13 de setembro de 2017.

À vista do protocolo nº 201603.1414.00149592-IA-480, no (Proc. 00013689220125020341), em trâmite perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba-SP, disponibilizado "via internet" na Central de Indisponibilidade em 13/09/2017, às 09:14:26, foi decretado o levantamento da indisponibilidade em nome da **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**, já qualificada. O Oficial Delegado: (Marcos da Costa).

AV-4/9109, em 13 de setembro de 2017.

À vista do protocolo nº 201606.2214.00352155-IA-620, no (Proc. 10004592820155020341), em trâmite perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

(continua no verso)

P 25/05/18 09:36 11972797 INTERNET TRT 2a. R.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062416401418500000108185689
Número do processo: RTOrd 1000410-81.2016.5.02.0342
Número do documento: 18062416401418500000108185689
Data de Juntada: 24/05/2018 18:45
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -
ID. acf1b38 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 9
Número do documento: 19112715165699400000160518703

Matrícula 9.109 | Ficha 02 verso

disponibilizado "via internet" na Central de Indisponibilidade em 13/09/2017, às 09:14:26, foi decretado o levantamento de indisponibilidade de bens da **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**, já qualificada. O Oficial Delegado.

(Marcos da Costa).

AV-5/9109, em 13 de setembro de 2017.

À vista do protocolo nº 201607.2911.00168259-IA-250, no (Proc. 1000A0596201450000041), em trâmite perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba-SP, disponibilizado "via internet" na Central de Indisponibilidade em 13/09/2017, às 09:14:26, foi decretado o levantamento de indisponibilidade de bens da **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**, já qualificada. O Oficial Delegado.

(Marcos da Costa).

AV-6/9109, em 13 de setembro de 2017.

À vista do protocolo nº 201607.2912.00168265-IA-259, no (Proc. 1001146520155020343), em trâmite perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba-SP, disponibilizado "via internet" na Central de Indisponibilidade em 13/09/2017, às 09:14:26, foi decretado o levantamento de indisponibilidade de bens da **COOPERCAIXA -**

(continua na ficha 03)

TRT 2a. Reg - SP 25/05/18 09:36 11972797 INTERNET

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062416401416000001061865599
Número do processo: RTOrd 1000410-81.2016.5.02.0342
Número do documento: 18062416401416000001061865599
Data da Juntada: 24/05/2018 16:46
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -
ID. acf1b38 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165699400000160518703
ID. 54e1605 - Pág. 10

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula 9.109 | ficha 03

Itaquaquecetuba, 13 de setembro de 2017

COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, já qualificada. O Oficial Delegado:----------
(Marcos da Costa).

AV-7/9109, em 13 de setembro de 2017.

À vista do protocolo nº 201608.1512.00174153-IA-020, no (Proc. 10021663120155020341), em trâmite perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba-SP, disponibilizado "via internet" na Central de Indisponibilidade em 12/09/2017, às 09:14:26, foi decretado o levantamento de indisponibilidade de bens da **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**, já qualificada. O Oficial Delegado:----------
(Marcos da Costa).

AV-8/9109, em 13 de setembro de 2017.

À vista do protocolo nº 201708.1611.00159027-IA-510, no (Proc. 10005733020165020341), em trâmite perante a Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba-SP, disponibilizado "via internet" na Central de Indisponibilidade em 13/09/2017, às 09:14:26, foi decretado o levantamento de indisponibilidade de bens da **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**, já qualificada. O Oficial Delegado:----------
(Marcos da Costa).

(continua no verso)

TRT 2a. R JP 25/05/18 09:36 11972797 INTERNET

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA
https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062416401418500000108185699
Número do processo: RTOrd 1000410-81.2016.5.02.0342 SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Número do documento: 18062416401418500000108185699 Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -
Data da Juntada: 24/05/2018 16:45

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 11
Número do documento: 19112715165699400000160518703

matrícula 9.109 | folha 03 verso

AV-4/9109, em 13 de setembro de 2017.

À vista do Ofício nº 303/2017, expedido em 24/08/2017, com força de mandado, pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba-SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do processo nº 0001195-32.2011.2.02.0341, da Ação Trabalhista requerida por **PEDRO RUFINO DOS SANTOS** em face de **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**, já qualificada, procedo a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO**, para garantir o débito no valor de R$181.961,30, atualizado até 20/05/2014, tendo sido nomeada depositária Maria do Socorro dos Santos, CPF/MF nº 876.741.139-04. O título objeto do penhorado foi prenotado sob nº 88.156, em 24/08/2017. O Oficial Delegado.

(Marcos da Costa).

AV-10/9109, em 20 de setembro de 2017.

Procedo a esta averbação "ex-officio", com fundamento no artigo 213, inciso I, "a", da Lei nº 6.015/73, em retificação as averbações nºs 3, 4, 5, 6, 7 e 9, para constar que elas dos referem-se a decretação de indisponibilidade dos bens da **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO**

(continua na ficha 04)

TRT 2a. Reg - SP 25/05/18 09:36 11972797 INTERNET

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062416401418500000108185698
Número do processo: RTOrd 1000410-81.2016.5.02.0342
Número do documento: 18062416401418500000108185698
Data de Juntada: 24/05/2016 16:46
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165699400000160518703

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITABUAÇU-GUAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
(DOS FEITOS CÍVEL E MERCANTIL DE JUSTIÇA GRATUITA)

Matrícula 9.109 | Ficha 04 | Itapetininga, 20 de setembro de 2017

CONCLUIDO, e não de levantamento de impenhorabilidade como consta. O Oficial Delegado.

(Marcia da Costa)

AV-11/9109, em 20 de setembro de 2017.

À vista da certidão de penhora emitida em 14/09/2017 do 18.PR.44, pelo Sistema Eproc da Justiça Federal, protocolo PROS0181794, pelo Juízo Distrital de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia-SP, nos autos da Ação de Execução Cível, número de ordem 00011631120164030095, em que figura como exequente, **SILVIA MARIA PEDROSO DE MORAIS**, CNPJ/MF nº 48.296.756/0001-84, e como executada, **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**, já qualificada, procede à presente averbação para constar que o imóvel matriculado, foi **PENHORADO** para garantir a dívida de R$5.721,16, tendo sido nomeada depositária **COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO**, já qualificada. O título objetivado foi prenotado sob nº 396.971, em 15/09/2017. O Oficial Delegado.

(Marcia da Costa)

R-25/05/18-09:36:11972797.INTERNET TRT 2a-R

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062416401418500000100185699
Número do processo: RTOrd 1000410-61.2016.5.02.0342
Número do documento: 18062416401418500000100185699
Data de Juntada: 24/05/2016 16:46
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 103795/SP - JOSE PETRINI RODRIGUES -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165699400000160518703

1008

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Processo: 00783002920095020341 (00783200934102007)
Mand/Int./Not.: 0118/2017
CPF/CNPJ: 3906455000169
Reclamante: Henry Kennedy Delgado
Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,, 0 Complemento: - Mandi
Cidade: Itaquaquecetuba UF: SP CEP: 08598000

Vide fl. 946

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que ao início do mês de dezembro, entrei em contato com o recebedor do bem, o Sr. Erich Karl Runge, para agendarmos a retirada do bem.
Fui informado pelo mesmo que ao longo do mês de dezembro seria inviável para ele, e que pretendia fazer a retirada do bem em período coincidente com o recesso judiciário, ao que foi informado então que este Oficial de Justiça não o acompanharia, mas que se não houvesse resolvido por sua conta a retirada do bem até o retorno das atividades normais, o acompanharia.

Ocorre que em cumprimento a mandado diferente do presente, estive na sede da empresa destinatária, quando foi confirmado então a retirada do bem pelo recebedro.

Ante o exposto, devolvo o presente mandado, para apreciação.
ITAQUAQUECETUBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

RAISSAN PEREIRA DA SILVA PASSOS
Oficial de Justiça Avaliador

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 14
Número do documento: 19112715165699400000160518703

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 01ª. VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA/SP.

PROCESSO Nº 00783.0029.2009.502.0341

PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES, arrematante, vem respeitosamente nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que **HENRY KENNEDY DELGADO,** Move contra **COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE,** Expor e requerer à V.Exa., o seguinte:

Em publico leilão realizado perante a Hasta publica Unificada da Justiça do Trabalho de São Paulo, o peticionário arrematou os bens praceados.

Tendo em vista, a certidão de constatação do Sr. Oficial de Justiça detalhando que o bem se encontra em pior estado de conservação, do que foi apontado nas observações do auto de penhora, e, que até o momento não houve manifestação por parte da executada com a finalidade de reparar o bem, o deixando nas mesmas condições da ocasião.

Vem requerer a desistência da arrematação e que seja expedido o **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO** a favor do arrematante, e que poderá ser efetuado o respectivo depósito na conta do Banco do Brasil S/A, agência 4393-1, conta corrente nº 4317-6 Pedro Paulo Saraiva de Meneses, CPF. 066.557.868/78.

Requer que o Sr. Leiloeiro seja notificado para que devolva o valor da comissão da arrematação e que também poderá depositar na conta supracitada, e a comprovando nos autos o efetivo depósito.

P. Deferimento,

São Paulo, 03 de Setembro de 2018.

PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 15
Número do documento: 19112715165699400000160518703

1010

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos .

Ante a certidão do sr. oficial de Justiça (fls. 979) acerca do bem arrematado (Empilhadeira nº 3) por Pedro Paulo Saraiva de Meneses, haja vista sua condição atual, vez que em estado de conservação bem pior do que à época da penhora, fica cancelado o leilão do referido bem. Assim sendo, devolva-se o valor (R$ 3600,00) ao arrematante Pedro Paulo Saraiva de Meneses.

No que concerne aos bens arrematados, conforme carta de arrematação emitida para Erick Karl Runge, bem como a certidão do sr. oficial de Justiça (fls.1008), dando conta da retirada dos bens, libere-se o valor (R$3.620,00) ao reclamante, abatendo-se do seu crédito.

Indefere-se a penhora do imóvel matrícula nº 9.109 indicado pelo reclamante, haja vista que já é objeto de penhora nos autos do processo nº 0001954-32.2012.5.02.0341.

Expeça-se mandado de penhora de crédito no rosto dos autos do processo nº 1021782-86.2013.8.26.0100 que tramita na 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP sobre o valor correspondente a Sérgio Luiz Madjarof.

Solicite-se informação quanto a carta precatória (011289-29.2016.5.15.0097) expedida ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP, haja vista o ofício expedido às fls. 960.Expeça-se ofício ao Juízo deprecante (fls. 957).

Encaminhem-se os documentos necessários para o leilão do veículo de placas DET-8732 (fls. 718 e 924).

Itaquaquecetuba, 05 de setembro de 2018.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

EW

CIENTE REFERENTE O CANCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO PEDRO PAULO SARAIVA DE MENEZES ARREMATANTE
R: 18181395-
20/09/2018

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7311311
Data da assinatura: 06/09/2018, 02:51 PM.Assinado por: MARCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 16
Número do documento: 19112715165699400000160518703

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

1011

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: disponível no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
331401 /SP-D JAIRO AUGUSTO RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 25/09/2018

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 21/09/2018 às 12:51 hs.
Solicitação nº 1254
Edição nº 2567

1012

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Consulta de Dados Bancários para Advogados e Associações

Advogado

Última atualização: 12/01/2018 08:38:27

Nome:	JOSE PETRINI RODRIGUES
CPF:	053.875.998-48

OAB

Número:	103795
Estado:	SP
Tipo:	D - Definitiva

Dados Bancários

Conta Jurídica:	Não
Código Banco:	1
Banco:	Banco do Brasil S.A.
Agência:	1824
Conta:	13526-7
Tipo:	Poupança

Este advogado não está vinculado a nenhuma Associação

Voltar

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 18
Número do documento: 19112715165699400000160518703

PODER JUDICIARIO
TRT 2ª REGIAO TRIBUNAL REG DO - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20180927175058023090

Comarca ITAQUAQUECETUBA	Vara 1 VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 00783002920095020341	
Autor HENRY KENNEDY DELGADO	Reu COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULIS
Data de Expedicao 27/09/2018	Data de Validade 25/01/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	3.798,43	Calculado em.....:	....27.09.2018
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agencia.....:	000004393	Conta.....:	00000004317
DV da Conta.....:	6	Variacao Poupanca:	
Beneficiario.....:	PEDRO PAULO SARAIVA DE MENESES		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00006655786878		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	1400125598144		

Gravado em 27/09/2018 17:50 por MAURO JOSE PEREIRA
Finalizado em 27/09/2018 17:55 por MAURO JOSE PEREIRA
Processando Assinatura em 05/10/2018 11:12 por XERXES GUSMÃO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 19
Número do documento: 19112715165699400000160518703

PODER JUDICIARIO
TRT 2ª REGIAO TRIBUNAL REG DO - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20181022123001040744

Comarca
ITAQUAQUECETUBA

Vara
1 VARA DO TRABALHO

Numero do Processo
00783002920095020341

Autor
HENRY KENNEDY DELGADO

Reu
COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULIS

Data de Expedicao
22/10/2018

Data de Validade
19/02/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	3.873,46	Calculado em.....:	....22.10.2018
Finalidade.....:	Crédito Poupança BB	Tipo Conta.....:	Cta Poupanca
Agencia.....:	000001824	Conta.....:	00510013526
DV da Conta.....:	X	Variacao Poupanca:	51
Beneficiario.....:	HENRY KENNEDY DELGADO		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00010403607850		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Procurador.....:	JOSE PETRINI RODRIGUES		
CPF Procurador.....:	00005387599848		
Conta(s) Judicial(is):	1400125598144		

Gravado em 22/10/2018 12:30 por MAURO JOSE PEREIRA
Finalizado em 22/10/2018 12:30 por MAURO JOSE PEREIRA
Processando Assinatura em 24/10/2018 16:21 por MÁRCIO MENDES GRANCONATO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 20
Número do documento: 19112715165699400000160518703

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fique ciente de que foi transferido o valor de R$ 3.873,
46 para a conta bancária indicada, via Siscondj.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 31/10/2018

Solicitado por Mauro José Pereira
em 29/10/2018 às 11:53 hs.
Solicitação nº 603
Edição nº 2592

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 352/2018 RELAÇÃO Nº 36/2018
(00783200934102007)
Destinatário: Pedro Paulo Saraiva de Meneses
Endereço : RUA MARATONA, 285, BLOCO B, APT 191
VILA ALEXANDRIA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04635-041

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Fique ciente de que foi transferido o valor de R$ 3.798,43, para a conta bancária indicada, via Siscondj (valor referente ao cancelamento da arrematação).

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

Em 29/10/2018 _____
p/ Diretor - Mauro José Pereira

Postado em: 31/10/2018

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 352/2018 RELAÇÃO Nº 36/2018

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios
Postado em:
31/10/2018

DESTINATÁRIO
Pedro Paulo Saraiva de Meneses
RUA MARATONA, 285, BLOCO B, APT 191
VILA ALEXANDRIA
04635-041 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

1017

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

Processo: 0078300-29.2009 Grupo: 001

Data ajuizamento: 14/05/2015

Valor apurado em 14/05/2015 = R$ 105.000,00

a. Valor em 14/05/2015	R$ 105.000,00	
b. Valor Atualizado (a)	R$ 109.262,90	(Índice: 1,040599079)
c. Juros Acumulados	R$ 0,00	(Índice: 1,040599079)
d. Juros (sobre b) (41,2667%)	R$ 45.089,16	
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R$ 154.352,06	
Pgto. em 22/10/2018	R$ 3.873,46	
a. Saldo Principal	R$ 109.262,90	
b. Saldo de Juros	R$ 41.215,70	
c. Principal Atualizado (a)	R$ 109.262,90	(Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R$ 41.215,70	(Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (5,2667%)	R$ 5.754,51	
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R$ 156.233,11	
inss (8.473,90+47,20%)	R$ 12.473,58	(12.473,58 * 1,000000000)
TOTAL:	**R$ 168.706,69**	

Valores Atualizados até: 31/03/2019

Itaquaquecetuba, 21 de março de 2019.

Do valor devido do INSS (R$ 9.473,90) foi abatido o valor pago às fls. 742

Jossiely Martins da Silva
Analista Judiciário
Mat. 150061

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 23
Número do documento: 19112715165699400000160518703

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

10 anos
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 OFÍCIO Nº 50/2019 RELAÇÃO Nº 11/2019
(00783200934102007)

Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí - SP
Endereço : RUA DA PADROEIRA, 499
CENTRO
13201-000 - JUNDIAI - SP
ITAQUAQUECETUBA, 21 de Março de 2019

Do: MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Ao: MM. JUIZ

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Prezado Senhor,

Pelo presente solicito a V.Ex.ª informações acerca do andamento da carta precatória de n.º 011289-29.2016.5.15.0097, tendo em vista a determinação deste Juízo em 15/02/2018 de envio do veículo de placas DQW-2691 e DNQ-6885 à praça e leilão, para a garantia da execução dos presentes autos.

Atenciosamente,

RICARDO LEO DE PAULA ALVES
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

PROCESSO Nº 00783002920095020341 OFÍCIO Nº 50/2019 RELAÇÃO Nº 11/2019
(00783200934102007)

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios

DESTINATÁRIO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí - SP
RUA DA PADROEIRA, 499
CENTRO
13201-000 - JUNDIAI - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
End. AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA CEP: 08576000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:
( ) CEP
( ) CEP
( ) CEP
() DETRAN

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) MANDADO Nº 00011/2019
Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de + 8
Exeqüente: Henry Kennedy Delgado **CPF/CNPJ 104.036.078-50**
Destinatário: SÉRGIO LUIZ MADJAROF CPF/CNPJ 662.883.988-53
Nome Fantasia:
Endereço: . .
. / . - CEP: 13280-000

M A N D A D O D E P E N H O R A N O R O S T O D O S A U T O S

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao D. Juízo abaixo descrito, e, mediante a necessária autorização, proceda à penhora dos créditos, ou seus remanescentes, que o executada e|ou sócios acima indicados possuem, ou venham a possuir, nos autos do processo a seguir identificado, para garantia da execução, no montante infra, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
40000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	**8.Custas**	**9.Emolumentos**	**10.IRRF**	**11.Multas**	**12.Hon. adv.**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	**14.Outros**	**TOTAL**		**Data de Atualização**	
0,00	0,00	40000,00		27/01/2016	

Juízo: 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP
Endereço:: PRAÇA JOÃO MENDES, S/N, 9º ANDAR SALAS 915/917 - CENTRO
SÃO PAULO / SP CEP: 01501900
Nº do processo: 10217828620138260100 **Tipo de ação:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Partes: SERGIO LUIZ MADJAROF
HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

A importância ora penhora, tão logo disponibilizados os créditos, poderá ser transferida, através de Depósito Judicial, à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001) - site www.bb.com.br, agência Poder Judiciário (2180-6) - para obtenção do número de identificação do depósit (ID) contatar tels.: 3491-3801/3491-3775. O mesmo procedimento poderá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários.

A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço da executada e INTIME-A da penhora realizada.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 25 de Março de 2019 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Cópia

Mauro José Pereira

Remetido à Central em ____/____/20____.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 25
Número do documento: 19112715165699400000160518703

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
End. AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA CEP: 08576000
ITAQUAQUECETUBA
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Meritíssimo Juiz,

Pelo Presente, e a vista da execução relativa ao processo supra, em trâmite perante esta Vara do Trabalho, cumpre solicitar a V. Exa. que autorize o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, portador do mandado anexo, a proceder a penhora no rosto dos autos do processo ali mencionado.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

cópia

RICARDO LEO DE PAULA ALVES
Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 26
Número do documento: 19112715165699400000160518703

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/03/2019 às 09:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	S02201913816579
Documento:	Mandado - Proc 0783-2009.pdf
Remetente:	01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA)
Destinatário:	Coordenadoria do Centro Integrado São Paulo - p/ envio de Mandados destinados à comarca de São Paulo (TRT2)
Data de Envio:	28/03/2019 09:28:20
Assunto:	Mandado de Penhora no Rosto dos Autos - Nº 11/2019 Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 27
Número do documento: 19112715165699400000160518703

detran.sp Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

28 de Março de 2019

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : DET8732 **RENAVAM :** 767331346

IPVA

IPVA : NADA CONSTA - NADA CONSTA - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : R$ 293,47

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercicio 2018

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (o prazo máximo para licenciamento de veículos com final 2 é 31/05/2019)

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:
Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.
No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.
Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.
Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx

PJe
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 28
Número do documento: 19112715165699400000160518703

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 0078300 - 29 . 2009 .5.02.0341

CERTIDÃO

Certifico que, neste dia, retirei cópias de partes deste processo, para fins de envio à **Central de Hasta Pública**, conforme previsto na Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região, no artigo 242, "b" e parágrafo único.

Nada Mais.

Itaquaquecetuba, 27 de março de 2019.

Cristiano Gustavo Müller
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 29
Número do documento: 19112715165699400000160518703

1024

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Processo: 00783002920095020341 (00783200934102007)
Mand/Int./Not.: 0011/2019
CPF/CNPJ: 66288398853
Reclamante: Henry Kennedy Delgado
Reclamado: Sergio Luiz Madjarof
Juízo: 19ª Vara Cível
Endereço: Praça João Mendes, s/nº - 16º andar - sala 1603
Cidade: São Paulo/SP Cep:01501-000
(igo de rastreabilidade: 502201913816579

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi no dia 10/04/2019, às 15h35, à 19ª Vara Cível do Fórum João Mendes Júnior, à Praça João Mendes, s/nº - 16º andar – sala 1603 e efetuei a penhora no rosto dos autos do Processo nº 1021782-86.2013.8.26.0100, conforme auto de penhora abaixo transcrito. Do ato da penhora, dei ciência à Sra. Catarina N. de Santa Bárbara, Coordenadora, que recebeu o ofício de vênia, as cópias do mandado e do auto de penhora.

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, dirigi-me à 19ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL JOÃO MENDES JÚNIOR, à Praça João Mendes, s/nº, em cumprimento ao mandado nº 00011/2019, passado a favor de HENRY KENNEDY DELGADO (Exequente) em face de COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE + 8 N/P SÉRGIO LUIZ MADJAROF (l cutado), para pagamento da importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada até 27/01/2016, depois de preenchidas as formalidades legais, PROCEDI À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do Processo nº 1021782-86.2013.8.26.0100, Cumprimento de Sentença, em que são partes: SERGIO LUIZ MADJAROF e outros (Reqtes) e HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO (Reqdo), dos créditos, ou seus remanescentes, que a executada e/ou sócios acima indicados possuem, ou venham a possuir, devendo ser transferidos até o montante acima mencionado, para a garantia da execução, devidamente corrigidos pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, à disposição da Vara do Trabalho acima indicada, nos termos do r. mandado anexo. E, para constar, lavrei o presente.

SÃO PAULO, 03 DE MAIO DE 2019.

Carmen Lucia Brandt
Oficial de Justiça Avaliador

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

1025

Processo nº 00783002920095020341
Mandado nº 00011/2019

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, dirigi-me à **19ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL JOÃO MENDES JÚNIOR**, à Praça João Mendes, s/nº, em cumprimento ao **mandado nº 00011/2019**, passado a favor de **HENRY KENNEDY DELGADO (Exequente)** em face de **COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE + 8 N/P SÉRGIO LUIZ MADJAROF (Executado)**, para pagamento da importância de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, atualizada até **27/01/2016**, depois de preenchidas as formalidades legais, **PROCEDI À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do Processo nº 1021782-86.2013.8.26.0100**, Cumprimento de Sentença, em que são partes: **SERGIO LUIZ MADJAROF e outros (Reqtes) e HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO (Reqdo)**, dos créditos, ou seus remanescentes, que a executada e/ou sócios acima indicados possuem, ou venham a possuir, devendo ser transferidos até o montante acima mencionado, para a garantia da execução, devidamente corrigidos pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, à disposição da Vara do Trabalho acima indicada, nos termos do r. mandado anexo. E, para constar, lavrei o presente.

CARMEN LÚCIA BRANDT
Oficial de Justiça Avaliador

CIENTE.
São Paulo, 10 de abril de 2019.

COMARCA DE SÃO PAULO
19ª Vara Cível Central
19º Ofício Cível Central
Catarina N. de Santa Bárbara

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei a executada para a ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo legal, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

São Paulo, / /

Oficial de Justiça Avaliador

Ciente pela Executada

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 31
Número do documento: 19112715165699400000160518703

1026

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Júnior
Daniela M. Colloca do Amaral
Ellen Manna de Oliveira Pereira
Jaqueline A. de Freitas
Lilian de Freitas

Graciela Palma Dias
Osíris Walicek Dengucho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA –SP.

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **HENRY KENNEDY DELGADO,** em curso perante esse MM. Juízo, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a **emissão da respectiva certidão de objeto e pé** destes autos.

Segue em anexo o comprovante GRU de recolhimento, no valor de R$ 5,53, relativo aos emolumentos para a emissão da respectiva certidão.

Outrossim, requer digne-se Vossa Excelência determinar que todas as intimações sejam efetuadas em nome do patrono da Reclamada, o Dr. **Waldyr Colloca Júnior**, OAB/SP nº 118.273, em seu escritório, localizado na Rua Maestro Cardim, 1191 – conj. 92 – CEP: 01323-001, São Paulo/SP.

Termos em que,
Pede deferimento,
São Paulo, 07 de maio de 2019.

WALDYR COLLOCA JUNIOR
OAB/SP 118.273

OSIRIS WALICEK DENGUCHO
OAB/SP 286.694

São Paulo
R. Maestro Cardim, 1191 · Cj. 91/92
Paraíso · São Paulo · SP · Cep 01323-001
Fone 11 3262.4713 · Fax 11 3289.4901

Rio de Janeiro
R. VII de Setembro, 92 · Cj 1805
Centro · Rio de Janeiro · RJ · Cep 20050-002
Fone Fax 21 2252.3328

TRT 2a. Reg - SP 07/05/19 16:53 12508609 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 118273/SP - WALDYR COLLOCA JUNIOR -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 32
Número do documento: 19112715165699400000160518703

NISAB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/05/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.34.12
691600691 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

AGENTE: COLLOCA E A ASSOCIADOS
AGENCIA: 6974-0 CONTA: 1.637-3

CONVENIO: ITN - TRIBUTO FEDERAL
Código de Barras [illegible] -4 [illegible]
[illegible] -1 [illegible]
Data de pagamento 07/05/2019
Valor em Dinheiro 5,53
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 5,53

PAGAMENTO: [illegible]
AUTENTICAÇÃO FICHA: [illegible]

9 - SP 07/05/19 16:53 12508609 INTERNET

TRT

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_pane2.asp

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial	Código de Recolhimento	18770-4
	Número do Processo	00783002920095020341
	Competência	05/2019
	Vencimento	10/05/2019
Nome do Contribuinte/Recolhedor: Sergio Luiz Madjarof	CNPJ ou CPF do Contribuinte	662.883.988-53
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO	UG / Gestão	080010 / 00001
Nome do Requerente/Autor Sérgio Luiz Madjarof	(=) Valor do Principal	5,53
CNPJ/CPF do Requerente/Autor: 662.883.988-53	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária 0341 Vara 01 Classe	(+) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nesse guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte. Que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STND3402F6C45AC7F2855892ED5734D7089]	(=) Valor Total	5,53

85850000000-2 05530280187-9 70001041000-1 66288398853-2

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 33
Número do documento: 19112715165699400000160518703

1027

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a penhora realizada (fls.1024/1025), ciência ao reclamante.
No mais, aguarde-se o leilão, haja vista os documentos enviados às fls. 1023.

Itaquaquecetuba, 07 de maio de 2019.

Juiz **RICARDO LEO DE PAULA ALVES**

FW

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7687866
ata da assinatura: 08/05/2019, 10:16 AM.Assinado por: RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 34
Número do documento: 19112715165699400000160518703

1028

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: disponível no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
331401 /SP-D JAIRO AUGUSTO RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 13/05/2019

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 09/05/2019 às 08:45 hs.
Solicitação nº 224

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 35
Número do documento: 19112715165699400000160518703

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 190/2019 RELAÇÃO Nº 18/2019
(00783200934102007)
Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 16/07/2019, às 11:30 horas. Local da realização: Auditório do Forum Trabalhista Ruy Barbosa, à Av. Marquês de S.Vicente, 235, 1º Subsolo, B.Funda, S.Paulo.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 13/05/2019 _____
p/ Diretor - Maurício Tomaz de Oliveira

Postado em: 15/05/2019

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 190/2019 RELAÇÃO Nº 18/2019

Carta
0912348238/2014DR/SPM
TRT-2ªRegião
Correios
Postado em:
16/05/2019

DESTINATÁRIO
Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

AO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
- ITAQUAQUECETUBA-SP

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 36
Número do documento: 19112715165699400000160518703

CDD JD. ODETE
21 MAI 2019
DR/SPM

☒ MUDOU-SE
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
☐ FALECIDO
☐ DESCONHECIDO
☐ RECUSADO
☐ AUSENTE
☐ NÃO PROCURADO
☐ OUTROS

INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO
RECEBIDO AO SERVIÇO
ALEXANDRE GENTIL
Mat. 8.927.861-5
21.05

CÓPIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 0078300-29.2009.5.02.0341

CERTIDÃO DE OBJETO EM PÉ

CERTIFICO, para os devidos fins que a presente Ação Trabalhista foi distribuída no dia 10/03/2009 entre as partes Henry Kennedy Delgado (reclamante), Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas de Chapas de Papelão Ondulado, CNPJ n.º 03.906.455/0001-69 (1.ª reclamada), Anilto da Silva Martins, CPF n.º 085.408.478-92 (2.º reclamado) e Sergio Luiz Madjarof, CPF n.º 662.883.988-53 (3.º reclamado). **CERTIFICO** que em 23/05/2009 a ação foi julgada procedente em parte, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito quanto ao segundo e terceiro reclamados, reconhecendo-se o vínculo empregatício entre o reclamante e a 1.ª reclamada, e para condenar a 1.ª reclamada a anotar a CTPS do reclamante e a pagar a ele verbas rescisórias, horas extras e reflexos, entre outros. **CERTIFICO** que a decisão acima anulada pelo TRT, o qual determinou a reabertura da instrução processual. **CERTIFICO** que nova instrução foi realizada no dia 06/07/2011 e no dia 08/07/2011 foi proferida nova sentença, julgando procedente em parte a ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito quanto ao segundo e terceiro reclamados, reconhecendo-se o vínculo empregatício entre o reclamante e a 1.ª reclamada, e para condenar a 1.ª reclamada a anotar a CTPS do reclamante e a pagar a ele verbas rescisórias, horas extras e reflexos, entre outros. **CERTIFICO** que a decisão acima foi mantida pelos órgãos superiores. **CERTIFICO** que 07/08/2009 foi expedida carta de sentença, sendo que em 18/06/2010 foram homologados os cálculos do reclamante, os quais foram retificados em 06/02/2012, em razão das alterações promovidas pelo TRT/2.º Grau. **CERTIFICO** que em 24/08/2010, por não satisfeitos os valores devidos pelos reclamados, foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa, com a inclusão dos diretores no polo passivo da execução (2.º e 3.º reclamados) e a realização de vários atos constritivos em face deles, como Bacenjud, Renajud, inclusão no

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 38
Número do documento: 19112715165699400000160518703

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 0078300-29.2009.5.02.0341

BNDT, ofício à Receita Federal, entre outros. **CERTIFICO** que em 18/06/2012 foi interposto embargos à execução pela 1.ª reclamada (Coopercaixa), os quais foram julgados improcedentes em 28.06.2012. **CERTIFICO** que em 10/07/2012 foi interposto agravo de petição pela 1.ª reclamada (Coopercaixa), ao qual foi negado provimento. **CERTIFICO** que os valores dos depósitos recursais foram liberados ao reclamante. **CERTIFICO** que em 17/11/2014 foi interposto agravo de petição pelo réu Sergio Luiz Madjarof, ao qual foi negado provimento pelo TRT. **CERTIFICO** que 03/11/2016 foi interposto embargos à penhora pela 1.ª reclamada (Coopercaixa), os quais foram julgados improcedentes em 21/11/2016. **CERTIFICO** que 22/06/2017 foram arrematados alguns bens da 1.ª reclamada (Coopercaixa). **CERTIFICO** que 05/09/2018 foi cancelada a arrematação de uma empilhadeira e determinada a expedição de penhora de crédito no rosto dos autos do processo n.º 1021782-86.2013.8.26.0100, da 19.ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, SP, bem como que o veículo de placa DET-8732 fosse levado a leilão. **CERTIFICO** que em 07/05/2019 foi determinado que se desse ciência da penhora realizada às fls. 1.024/1.025 ao reclamante e que se aguardasse o resultado do leilão referente ao veículo citado acima. **CERTIFICO,** finalmente, que a presente certidão não contém rasuras, sendo o seu teor digno de fé. Nada mais. Eu, Mauro José Pereira (Copia), Diretor de Secretaria digitei. Itaquaquecetuba, 24/05/2019.

Em 02/07/2019
Retirei certidão de Objeto e Pé nos respectivos autos

OAB SP 286.694

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 39
Número do documento: 19112715165699400000160518703

1031

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Ref.: Proc. Nº: 00783002920095020341 da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. Leilão de 16/07/2019, às 11:30h.

Neste ato faço o expediente concluso à V. Exa., informando que há determinação do juízo da execução para realização de leilão judicial.

São Paulo, 13 de maio de 2019.

Mauricio Tomaz de Oliveira
Técnico Judiciário
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Verifico que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante.

Assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) deverá constar expressamente no edital da hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN).

São Paulo, data supra.

Gabriel Borasque de Paula
Juiz do Trabalho
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 40
Número do documento: 19112715165699400000160518703

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

1012
8

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

13/05/2019

Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)

Edital Hasta Pública unificada

RICARDO LEO DE PAULA ALVES, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16 de julho de 2019, às 11:30 horas, no seguinte local: Auditório do Forum Trabalhista Ruy Barbosa, à Av. Marquês de S.Vicente, 235, 1º Subsolo, B.Funda, S.Paulo , serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos nº 00783002920095020341 (00783200934102007) entre as partes: Henry Kennedy Delgado exeqüente e Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, executada , conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:
Veículo PLACA DET 8732, RENAVAM 767.331.346. CPF do proprietário: 806.871.998-91. DESCRIÇÃO: um AUTOMÓVEL marca/modelo Fiat/Pálio Weekend ELX, na cor azul, a gasolina, ano de fabricação/modelo 2001/2002, com rodas de "liga leve", com pintura externa e pneus em bom estado, estofamento e forramentos internos em regular estado, volante e manoplas desgastados pelo uso, odômetro indicando 217.101km (laudo de 27/05/2014). OBSERVAÇÕES: 1) Veículo com débitos de multas; 2) Veículo objeto de restrição judicial (RENAJUD); 3) Conforme despacho exarado pelo Exmo. Juiz presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Local Bens : AVENIDA NATHANIEL OSTEND TOWSEND, 50
MANDI
ITAQUAQUECETUBA - SP
Valor total de avaliação: 12000,00
(doze mil reais)
Lanço mínimo do leilão: 30%.
Leiloeiro oficial: Angélica Mieko Inoue Dantas
Comissão do Leiloeiro: 5%
A Hasta Pública se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possivel na modalidade presencial. Das 09:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 41
Número do documento: 19112715165699400000160518703

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

13/05/2019

referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns) eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. Após apregoados todos os lotes o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial.

Edital nº : 6/2019
Publicação: 15/05/2019
D.O.E. nº : 2709

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 42
Número do documento: 19112715165699400000160518703

1033
8

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00783200934102007)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Despacho : Not. Realização Hasta Pública

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 16/07/2019, às 11:30 horas. Local da realização: Auditório do Forum Trabalhista Ruy Barbosa, à Av. Marquês de S.Vicente, 235, 1º Subsolo, B.Funda, S.Paulo.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
118273 /SP-D WALDYR COLLOCA JUNIOR
331401 /SP-D JAIRO AUGUSTO RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 15/05/2019

Solicitado por Maurício Tomaz de Oliveira
em 13/05/2019 às 15:04 hs.
Solicitação nº 1789

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 43
Número do documento: 19112715165699400000160518703

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 190/2019 RELAÇÃO Nº 18/2019
(00783200934102007)
Destinatário: Anilto da Silva Martins
Endereço : Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08598-000

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 16/07/2019, às 11:30 horas. Local da realização: Auditório do Forum Trabalhista Ruy Barbosa, à Av. Marquês de S.Vicente, 235, 1º Subsolo, B.Funda, S.Paulo.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 13/05/2019 _____
p/ Diretor - Maurício Tomaz de Oliveira

Postado em: 15/05/2019

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 190/2019 RELAÇÃO Nº 18/2019

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios
Postado em:
15/05/2019

DESTINATÁRIO
Anilto da Silva Martins
Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
08598-000 - Itaquaquecetuba - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
- ITAQUAQUECETUBA-SP

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 44
Número do documento: 19112715165699400000160518703

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 191/2019 RELAÇÃO Nº 18/2019
(00783200934102007)
Destinatário: Eraldo Alves de Sousa
Endereço : RUA SERRA ARARAQUARA, 570
JD. IKES,
Município : ITAQUAQUECETUBA - SP
CEP : 08587-360

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 16/07/2019, às 11:30 horas. Local da realização: Auditório do Forum Trabalhista Ruy Barbosa, à Av. Marquês de S.Vicente, 235, 1º Subsolo, B.Funda, S.Paulo.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 13/05/2019 _____
p/ Diretor - Mauricio Tomaz de Oliveira

Postado em: 15/05/2019

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 191/2019 RELAÇÃO Nº 18/2019

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios
Postado em:
15/05/2019

DESTINATÁRIO
Eraldo Alves de Sousa
RUA SERRA ARARAQUARA, 570
JD. IKES,
08587-360 - ITAQUAQUECETUBA - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
- ITAQUAQUECETUBA-SP

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 192/2019 RELAÇÃO Nº 18/2019
(00783200934102007)
Destinatário: Claudionor Souza Eloi
Endereço : AV. BIRINEPE, 896
JD. CUMBICA
Município : GUARULHOS - SP
CEP : 07240-050

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 16/07/2019, às 11:30 horas. Local da realização: Auditório do Forum Trabalhista Ruy Barbosa, à Av. Marquês de S.Vicente, 235, 1º Subsolo, B.Funda, S.Paulo.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 13/05/2019 _____
p/ Diretor - Maurício Tomaz de Oliveira

Postado em: 15/05/2019

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 192/2019 RELAÇÃO Nº 18/2019

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios
Postado em:
15/05/2019

DESTINATÁRIO
Claudionor Souza Eloi
AV. BIRINEPE, 896
JD. CUMBICA
07240-050 - GUARULHOS - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
- ITAQUAQUECETUBA-SP

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 46
Número do documento: 19112715165699400000160518703

WDocpar ... Justiça do Trabalho - 1ª Instância 13/05/2019 15:06:58
São Paulo - Capital ..... C.Hasta Pública ..... Usuário: Mauricio .....
Notificação - Realização de Hasta Pública .....

1017
ß

Processo .....: 00783002920095020341 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Nome do Ré(u) .: Edison Katsutoshi Abe

Endereço .....:
Complemento ...:
Município .....: ITAQUAQUECETUBA
UF - CEP .....: SP - 0

ão há condições para notificar por falta de endereço

F3=Sair F5=Renovar F12=Cancela

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 47
Número do documento: 19112715165699400000160518703

WDocpar Justiça do Trabalho - 1ª Instância 13/05/2019 15:06:13
São Paulo - Capital C.Hasta Pública Usuário: Mauricio
Notificação - Realização de Hasta Pública

1038
8

Processo : 00783002920095020341 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Nome do Ré(u) : Edson dos Santos

Endereço :
Complemento :
Município : ITAQUAQUECETUBA
UF - CEP : SP - 0

ão há condições para notificar por falta de endereço

F3=Sair F5=Renovar F12=Cancela

WDocpar ... Justiça do Trabalho - 1ª Instância 13/05/2019 15:06:26
São Paulo - Capital ..... C.Hasta Pública ..... Usuário: Mauricio .....
Notificação - Realização de Hasta Pública .....

1039

Processo .....: 00783002920095020341 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Nome do Ré(u) .: Francisco Sá Azevedo

Endereço .....:
Complemento ...:
Municipio .....: ITAQUAQUECETUBA
UF - CEP .....: SP - 0

¨ão há condições para notificar por falta de endereço

F3=Sair F5=Renovar F12=Cancela

WDocpar .. Justiça do Trabalho - 1ª Instância 13/05/2019 15:05:47
São Paulo - Capital ..... C.Hasta Pública ..... Usuário: Maurício .....
Notificação - Realização de Hasta Pública .....

1040
8

Processo .....: 00783002920095020341 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Nome do Ré(u) .: Aliomar Araújo de Oliveira

Endereço .....:
Complemento ...:
Município .....: ITAQUAQUECETUBA
UF - CEP .....: SP - 0

Não há condições para notificar por falta de endereço

F3=Sair F5=Renovar F12=Cancela

BANCO DO BRASIL

ITAQUAQUECETUBA (SP), 17 de Julho de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**00783002920095020341**
Reclamado:	**COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULI**
CPF/CNPJ:	**03.906.455/0001-69**
Reclamante:	**HENRY KENNEDY DELGADO**
CPF/CNPJ:	**104.036.078-50**
Valor original:	**R$ 3.600,00**
Agência depositária:	**2180 - 6 ITAQUAQUECETUBA**
N.º da conta judicial:	**100119089917**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**16.07.2019**
Depositante:	**ALEXANDRE DE SOUZA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
ITAQUAQUECETUBA
PCA.PE.JOAO ALVARES,185
ITAQUAQUECETUBA - SP .

Excelentissimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
1 VARA DO TRABALHO
ITAQUAQUECETUBA - SP .

Mod. 0.50.544-0 - Fev/2012 - SISBB 12054 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - jjv

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 51
Número do documento: 19112715165699400000160518703

ARREMATAÇÃO PELA INTERNET

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 16/07/2019
Hora : 14:41:52
Página : 1

1042

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
Auto de Arrematação em leilão

Aos dezesseis dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove, às 12:55 horas, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa São Paulo - Capital onde se achavam o Coordenador Responsável, o Leiloeiro Oficial e o Juiz do Trabalho Dr(a). GABRIEL BORASQUE DE PAULA, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinada a hasta dos bens penhorados na execução do Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007), entre partes: Henry Kennedy Delgado, exeqüente, contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, executada, a saber: autos, e que são os seguintes BENS: Veículo PLACA DET 8732, RENAVAM 767.331.346. CPF do proprietário: 806.871.998-91. DESCRIÇÃO: um AUTOMÓVEL marca/modelo Fiat/Pálio Weekend ELX, na cor azul, a gasolina, ano de fabricação/modelo 2001/2002, com rodas de "liga leve", com pintura externa e pneus em bom estado, estofamento e forramentos internos em regular estado, volante e manoplas desgastados pelo uso, odômetro indicando 217.101km (laudo de 27/05/2014). OBSERVAÇÕES: 1) Veículo com débitos de multas; 2) Veículo objeto de restrição judicial (RENAJUD); 3) Conforme despacho exarado pelo Exmo. Juiz presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Apregoados por longo tempo os bens penhorados, o maior lanço oferecido foi o do Sr. ALEXANDRE DE SOUZA , portador do CPF 17331047809, portador do RG 236943327, domiciliado à RUA SANTO EGIDIO, Nº 569, CASA 01, SANTA TERESINHA, SÃO PAULO - SP, CEP: 2461011, Telefone de contato: (11) 25330290, endereço de correspondência alexandredesouza.bitu@hotmail.com na importância de R$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais), que deixou, neste ato, o sinal correspondente a, 100% do valor da arrematação, ou seja, R$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais), como garantia da mesma. E, para constar, eu, _____, Coordenador Responsável, datilografei, conferi e subscrevi o presente.
*

Leiloeiro Oficial

Arrematante

Gabriel Borasque de Paula
Juiz do Trabalho

LOTE 56 - GUIAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - TRT-SP 16/07/2019

lancetotal@hotmail.com
Ter, 16/07/2019 13:06
Para: alexandredesouza.bitu@hotmail.com <alexandredesouza.bitu@hotmail.com>
Cco DLEMANCHA@GMAIL.COM <DLEMANCHA@GMAIL.COM>

1042

1 anexos (133 KB)
LOTE 56 - 100%.pdf;

PREZADO SR (A) ALEXANDRE DE SOUZA!

Segue em anexo as GUIAS DE DEPÓSITO JUDICIAL referente à arrematação feita pelo(a) senhor(a) de forma ON-LINE no Leilão do TRT2, Hasta de nº 490ª, lote 56 – PROCESSO Nº 00783002920095020341, em 16/07/2019, no valor de R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), para pagamento IMPRETERIVELMENTE ATÉ A DATA DE HOJE (GUIA 100%), OU SEJA, 16/07/2019 (EXPEDIENTE BANCÁRIO, EM QUALQUER BANCO).

Abaixo segue também os dados bancários para depósito da COMISSÃO DA LEILOEIRA no importe de 5% (CINCO POR CENTO) sob o valor arrematado, ou seja R$ 180,00. (CENTO E OITENTA REAIS).

BANCO DO BRASIL

Banco: 001
Agência: 8526-X
Conta Corrente: 52525-1
Favorecido: ANGÉLICA MIEKO INOUE DANTAS
CPF: 162.979.988-25

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO, BEM COMO DESCONSIDERAR A DATA DO VENCIMENTO DO BOLETO.

Sendo assim, ficamos no aguardo dos comprovantes.

Atenciosamente
Equipe Lance Total

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 53
Número do documento: 19112715165699400000160518703

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 16/07/2019 13:02:55

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: Henry Kennedy Delgado

Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulis

1ª Grau Itaquaquecetuba - Itaquaquecetuba 1ª Vara do Trabalh

Processo: 00783002920095020341 - ID 081400000010965663

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 100% ARREMATAÇÃO H

ASTA 490 - LOTE 56

1044
8

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02836.585006 77761.387172 2 80140000360000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ALEXANDRE DE SOUZA CPF: 173.310.478-09
TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 00783002920095020341. 1º Grau Itaquaquecetuba - Itaquaquecetuba 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850077761387	81400000010965663	16/09/2019	3.600,00	3.600,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02836.585006 77761.387172 2 80140000360000**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
16/07/2019	81400000010965663	ND	N	16/07/2019

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor
81400000010965663	17	R$		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081400000010965663 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponivel no dia seguinte ao pgto. pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento
16/09/2019

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Nosso-Número
28365850077761387

(=) Valor do Documento
3.600,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(+) Valor Cobrado
3.600,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ALEXANDRE DE SOUZA CPF: 173.310.478-09
TRT 2A. REGIAO.SP - PROCESSO: 00783002920095020341, 1º Grau Itaquaquecetuba - Itaquaquecetuba 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Sacador/Avalista

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 54
Número do documento: 19112715165699400000160518703

223.241.738/0001-39

3.522,22

3.522,22

beneficiário

56

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 55
Número do documento: 19112715165699400000160518703

1046

BANCO DO BRASIL 14:21:35
2142

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

NOME: ANGELICA M INOUE DANTAS
AGENCIA: 8526-X CONTA: 52.525-

DATA 16/07/2011
NUMERO DOCUMENTO 57.171.369.900.14
VALOR DINHEIRO 180,0
VALOR TOTAL 180,0

Comissão 5%

AUTENTICAÇÃO A.7BD.C40.822.886.91
GUARDE ESTE COMPROVANTE COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
PARA CONSULTAS E INFORMAÇÕES.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 56
Número do documento: 19112715165699400000160518703

RECIBO DE COMISSÃO DE ARREMATAÇÃO

Angélica Mieko Inoue Dantas, Leiloeira Oficial, JUCESP nº 747, declara que recebeu do arrematante abaixo qualificado, a comissão devida na arrematação do bem penhorado nos presentes autos no Leilão Público realizado no dia 16 de julho de 2019. 1047

LOTE: 056

LEILÃO: 11:30
PROCESSO Nº: 00783002920095020341 (00783200934102007)
EXEQUENTE: Henry Kennedy Delgado
EXECUTADA: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de

1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
EDITAL Nº: 6/2019
DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/05/2019
D.O.E.: 2709

DESCRIÇÃO DOS BENS:	VL. AVALIAÇÃO	VL. MÍNIMO	VL. ARREMATE
Veículo PLACA DET 8732, RENAVAM 767.331.346. CPF do proprietário: 806.871.998-91. DESCRIÇÃO: um AUTOMÓVEL marca/modelo Fiat/Pálio Weekend ELX, na cor azul, a gasolina, ano de fabricação/modelo 2001/2002, com rodas de "liga leve", com pintura externa e pneus em bom estado, estofamento e forramentos internos em regular estado, volante e manoplas desgastados pelo uso, odômetro indicando 217.101km (laudo de 27/05/2014). OBSERVAÇÕES: 1) Veículo com débitos de multas; 2) Veículo objeto de restrição judicial (RENAJUD); 3) Conforme despacho exarado pelo Exmo. Juiz presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).	R$ 12.000,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
TOTAIS:	**R$12.000,00**	**R$ 3.600,00**	**R$ 3.600,00**

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS):
AVENIDA NATHANIEL OSTEND TOWSEND, 50, MANDI - ITAQUAQUECETUBA/SP SP

VALOR DA COMISSÃO: **R$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**

TIPO DE ARREMATE: (X) INTEGRAL ( ) PARCIAL
FORMA DE PAGAMENTO: (X) DINHEIRO ( ) CHEQUE **BANCO:** **AGÊNCIA:** **Nº DO CHEQUE:**

ARREMATANTE: **ALEXANDRE DE SOUZA** RG/IE: **23.694.332-7**
CPF/CNPJ: **173.310.478-09** TELEFONE: **(11)2533-0290**

São Paulo, 16 de julho de 2019.

Angélica Mieko Inoue Dantas
Leiloeira Oficial
JUCESP nº 747

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 57
Número do documento: 19112715165699400000160518703

1048

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ALEXANDRE DE SOUZA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 23694332 SSP/SP
CPF: 173.310.478-09
DATA NASCIMENTO: 18/06/1974
FILIAÇÃO: FELICIO DE SOUZA MOURA
MARIA EDILIA DE SOUZA
CONDUTOR: [redacted]
RG: [redacted]
CAT. HAB.: B
Nº REGISTRO: 03528671156
VALIDADE: 12/05/2021
1ª HABILITAÇÃO: 08/12/1992
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
12600049396
OBSERVAÇÕES:
SÃO PAULO
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: SÃO PAULO, SP
DATA EMISSÃO: 13/05/2016
03938933135
SP814370101
PROIBIDO PLASTICAR
12600049396
DETRAN SP (SÃO PAULO)

Talão I. Pág. Nº 026

CARTORIO - REGISTRO CIVIL DO 8.º SUBDISTRITO - SANTANA — SÃO PAULO
ERNESTO FRANÇA PINTO JUNIOR
ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL
ANGELA CRISTINA ANTUNES DE SOUZA
ESCREVENTE HABILITADA

1049

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8.º Subdistrito - Santana - do Distrito de São Paulo, da Município, Termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL

Rua Amaral Gama, 108 — Telefone 298-4042 — São Paulo

ERNESTO FRANÇA PINTO JUNIOR
ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL

MYRIAN VIVIANI
OFICIAL MAIOR

FLAUZINA PAGLIARINI PAGOTTO
Escrevente Autorizada

ANGELA CRISTINA ANTUNES DE SOUZA
Escreventes Habilitados

NASCIMENTO (N.º 137.226)

CERTIFICO que, à fls. 17 do livro n.º 212 de registro de nascimentos, foi feito hoje o assento de ALEXANDRE DE SOUZA

nascido aos 18 de junho de 1974, às 21,15 horas

na Maternidade Santa Adelaide, deste 8.º subdistrito

do sexo masculino de cor branca

filho de FELICIO DE SOUZA MOURA

e de Dona MARIA EDILIA DE SOUZA

São avós paternos JOSÉ DE SOUZA

e Dona THOMAZIA MOURA DE SOUZA

e maternos SEBASTIÃO GONÇALVES

e Dona GUILHERMINA AMELIA DE CARVALHO

Declarante o pai

Observações:-

Esta certidão 1.ª via extraída do livro-talão, está isenta de selos (Decreto 4857, artigo 31)

O referido é verdade e dou fé.

8.º Subdistrito - Santana - São Paulo, 25 de junho de 19 74.

O ESCRIVÃO Angela Cristina Antunes de Souza

ANGELA CRISTINA ANTUNES DE SOUZA
ESCREVENTE HABILITADA

Talão

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 54e1605
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165699400000160518703
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 54e1605 - Pág. 59
Número do documento: 19112715165699400000160518703

1050

Minha NET

A NET conectada com você.

VOCÊ JÁ USA A INTERNET PARA ATUALIZAR O SEU PERFIL CEM? A MINHA NET VOCÊ TAMBÉM PODE ATUALIZAR OS DADOS DA SUA REDE WI-FI.

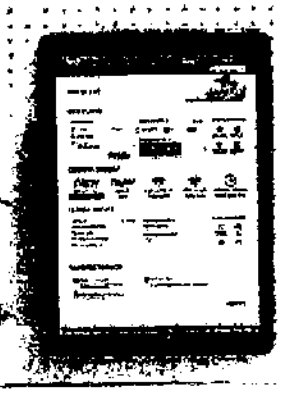

Na Minha NET você pode visualizar e alterar o nome e a senha da rede Wi-Fi do seu celular.

Você pode reconfigurar sua rede pela site ou aplicativo Minha NET, em apenas alguns cliques.

Tenha todas as funções da NET na palma da mão.

NET

O MUNDO É DOS NETS

Cadastre-se agora para receber sua fatura por e-mail com mais antecedência e comodidade. Você poderá acessá-la quando e onde quiser, do notebook, celular ou tablet. Acesse net.com.br/faturadigital e solicite.

e Devolução Eletrônica Correios

FAC Correios

CTC VILA MARIA SPM PL2
ALEXANDRE DE SOUZA
R STO EGIDIO, 569
SANTA TERESINHA
02461-011 SAO PAULO - SP

3903024781

003/313839418
Data de Postagem: 25/09/18
Vencimento: 05/10/2018

PARA USO DOS CORREIOS

[ ] 01 - DUPLO DE
[ ] 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE
[ ] 03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO
[ ] 04 - ESGOTADO
[ ] 05 - DESCONHECIDO
[ ] 06 - RECUSADO
[ ] 07 - AUSENTE
[ ] 08 - NÃO PROCURADO
[ ] 09 - OBJETO DANIFICADO
[ ] 10 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE
[ ] 11 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIVOS)
[ ] 12 - FALTA CONTRA-SELO
[ ] 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA

Recebido em: / /
Assinatura do Recebedor:
Rubrica do Recebedor:

NIGITO
FSC: C026461

REMETENTE:
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
CAIXA POSTAL 42.301
SÃO PAULO - SP
CEP 04218-970

7216210573703120000002478110250918

S002478I ET003061020180_369478.rem (IMP_AERN) 242342

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 0078300-29.2009.5.02.0341

1051

DESPACHO

Vistos, etc...

Decorrido o prazo para eventual impugnação, homologa-se a arrematação de fls.1042.

Expeça-se a carta de arrematação.

Intime-se o arrematante para retirá-la no prazo de 10 dias, **sob pena de o valor ser liberado ao reclamante após esse prazo.**

Após a retirada da carta de arrematação, aguardar-se-á eventual manifestação do arrematante, com petição protocolizada **diretamente nesta Secretaria, no prazo de 10 dias subsequentes e improrrogáveis.**

Em termos, libere-se o valor ao reclamante, abatendo-se do seu crédito.

Posteriormente, voltem conclusos.

Nada mais

Itaquaquecetuba, 29 de julho de 2019.

***Juiz* MATHEUS BARRETO CAMPELLO BIONE**

ew

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7819543
Data da assinatura: 31/07/2019, 10:20 AM.Assinado por: MATHEUS BARRETO CAMPELLO BIONE

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 1
Número do documento: 19112715165812200000160518709

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 07/08/2019
Hora : 17:06:05
Página : 1

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)

Carta de Arrematação 2/2019 Passada em favor de ALEXANDRE DE SOUZA, extraida do Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007), entre partes: Henry Kennedy Delgado, reclamante(s) e Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, reclamada.

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas da Justica Comum, do Trabalho e Federal. Eu, MATHEUS BARRETO CAMPELLO BIONE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba. Faço saber que por esta 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, cujo Diretor de Secretaria também esta subscreve, processaram-se os atos e termos de uma reclamação movida por Henry Kennedy Delgado contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, estabelecido à Ave Nathaniel Ostend Towsend,50, - Mandi, Itaquaquecetuba SP, na qual o reclamado foi condenado, por sentença de 08/07/2011, transitada em julgado, ao pagamento de R$ 244532,84 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), pelos títulos dela constantes, mais correção monetária e juros, tendo sido levado(s) à praça os bens penhorados, constantes de autos, e que são os seguintes BENS: Veículo PLACA DET 8732, RENAVAM 767.331.346. CPF do proprietário: 806.871.998-91. DESCRIÇÃO: um AUTOMÓVEL marca/modelo Fiat/Pálio Weekend ELX, na cor azul, a gasolina, ano de fabricação/modelo 2001/2002, com rodas de "liga leve", com pintura externa e pneus em bom estado, estofamento e forramentos internos em regular estado, volante e manoplas desgastados pelo uso, odômetro indicando 217.101km (laudo de 27/05/2014). OBSERVAÇÕES: 1) Veículo com débitos de multas; 2) Veículo objeto de restrição judicial (RENAJUD); 3) Conforme despacho exarado pelo Exmo. Juiz presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO: R$ 12.000,00 (doze mil reais). avaliados em R$ 12000,00 (doze mil reais), conforme laudo de fls. 718, Praça essa realizada às 12:55 horas do dia 16/07/2019, conforme Edital publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo de 15/05/2019, tendo sido arrematado por ALEXANDRE DE SOUZA, CPF 17331047809, portador do RG 236943327, domiciliado à RUA SANTO EGIDIO, 569, CASA 01,, SANTA TERESINHA, SÃO PAULO - SP, pelo valor de R$ 3600,00, (três mil e seiscentos reais), conforme AUTO DE PRAÇA. Para comprovar a transferência dos direitos ao ARREMATANTE sobre os citado(s) bem(ns), e para que possa(m) pleitear a posse do(s) mesmo(s) através da ação competente, em caso de recusa de entrega do(s) referido(s) bem(ns) ou desaparecimento dele(s) mandei expedir a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO na forma da lei, em duas vias de igual teor e forma, que vão por mim assinadas. Eu, _____ (CRISTIANO GUSTAVO MÜLLER), datilografei e conferi, e eu, _____ (Mauro José Pereira), Diretor da Secretaria, subscrevi.

Recebido na Data 13/09/2019
Nome de [illegible] RG 236943327

CÓPIA

_____
Arrematante

CÓPIA

_____
Juiz(a) do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

10 anos
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 INT/CIT.Nº 279/2019 RELAÇÃO Nº 30/2019
(00783200934102007)
Destinatário: ALEXANDRE DE SOUZA
Endereço : RUA SANTO EGIDIO, 569, CASA 01
SANTA TERESINHA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 02461-011

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Comparecer na Secretaria da Vara a fim de retirar carta de arrematação no prazo de dez dias, sob pena de o bem ser liberado a quem de direito após este prazo.
Após a retirada da carta de arrematação, aguardar-se a eventual manifestação do arrematante, com petição protocolizada diretamente nesta Secretaria, no prazo de dez dias subsequentes e improrrogáveis.

Local : AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

CÓPIA

Em 07/08/2019 _____
p/ Diretor - CRISTIANO GUSTAVO MÜLLER

Postado em: 08/08/2019

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007)
INT/CIT. Nº 279/2019 RELAÇÃO Nº 30/2019

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios
Postado em:
08/08/2019

DESTINATÁRIO
ALEXANDRE DE SOUZA
RUA SANTO EGIDIO, 569, CASA 01
SANTA TERESINHA
02461-011 - SÃO PAULO - SP

CÓPIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA
OAB/SP 222.565

1054
1

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - S.P.

TRT 2a. Reg - SP 20/08/19 16:26 12643843 INTERNET

PROCESSO Nº 0078300-29.2009.5.02.0341

ALEXANDRE DE SOUZA (ARREMATANTE), brasileiro, autônomo, solteiro, inscrito na Receita Federal sob o CPF nº 173.310.478-09, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.332-7 - SSP/SP, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Santo Egidio, nº 569, casa 01, CEP 02461-011, Santa Teresinha, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de sua advogada infra-assinada (procuração anexa), informar e requerer como segue:-

I - O peticionário adquiriu o veículo Palio Weekend, de placas DET 8732, RENAVAM 767.331.346, levado à Hasta Pública em 16/07/2019, por este DD. Juízo, conforme Auto de Arrematação de fls., bem como, expedida Carta de Arrematação.

III - Assim, o Peticionário/Arrematante diligenciou à cerca do estado do veículo, bem como, sobre a entrega do bem no endereço da Executada Coopercaixa, local indicado como sendo o de localização do bem (Av. Nathaniel Ostend Towsend, 50, Mandi, Itaquaquecetuba); ocasião em que não fora atendido por ninguém, aparentando, o local, abandonado. Também, não localizara o veículo.

IV - Não obstante, pesquisou número de telefone pelo endereço e pelo nome da mencionada Executada, bem como, do proprietário/Depositário Fiel, Claudionor Souza Eloi (Av.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 222565/SP - JULIANA SIMOES DE ALMEIDA -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 4
Número do documento: 19112715165812200000160518709

JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA
OAB/SP 222.565

Birinepe, 896, Jard. Cumbica, Guarulhos), localizando, apenas, números telefônicos da empresa Ré (11) 4644-1190 / 4644-1156 / 4644-1191 / 4644-9663 / 4647-8160; Nenhum deles fora atendido, em diversas tentativas, dias e horários distintos.

V – Por fim, para que não restem dúvidas quanto aos esforços no Arrematante, ainda, enviou telegramas à COOPERCAIXA e a CLAUDIONOR DE SOUZA ELOI. O telegrama da COOPERCAIXA fora devolvido com a informação de "*Mudou-se*" e do Sr. CLAUDIONOR, apesar de recebido pelo próprio em 09/08/2019, não fora respondido (docs. 01/03).

Diante o exposto, requer:-

a) Seja expedido Mandado de Entrega de Bem, à ser cumprido por Oficial de Justiça e, se necessário, já deferido o auxílio de força policial, no endereço do Proprietário/Dep.Fiel, CLAUDIONOR DE SOUZA ELOI, qual seja, Avenida Birinepe, 896, Jardim Cumbica, Guarulhos.
b) Porém, se esse não for o entender de V. Exa., requer seja CANCELADA A ARREMATAÇÃO, com a consequente devolução dos valores pagos, incluindo a Comissão do Leiloeiro.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

Juliana Simões de Almeida – Advª.
OAB/SP 222.565

Al. Afonso Schmidt, 817/819, CEP 02450-001, São Paulo, Capital
Julianaalmeida.adv@hotmail.com – (11) 2959-9289 // (11) 3554-6780

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 222565/SP - JULIANA SIMOES DE ALMEIDA -

TRT 2ª J - SP 20/08/19 16:26 12643843 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 5
Número do documento: 19112715165812200000160518709

JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA
OAB/SP 222.565

1055

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - S.P.

PROCESSO Nº 0078300-29.2009.5.02.0341

ALEXANDRE DE SOUZA (ARREMATANTE), brasileiro, autônomo, solteiro, inscrito na Receita Federal sob o CPF nº 173.310.478-09, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.332-7 - SSP/SP, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Santo Egídio, nº 569, casa 01, CEP 02461-011, Santa Teresinha, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de sua advogada infra-assinada (procuração anexa), informar e requerer como segue:-

I - O peticionário adquiriu o veículo Palio Weekend, de placas DET 8732, RENAVAM 767.331.346, levado à Hasta Pública em 16/07/2019, por este DD. Juízo, conforme Auto de Arrematação de fls., bem como, expedida Carta de Arrematação.

III - Assim, o Peticionário/Arrematante diligenciou à cerca do estado do veículo, bem como, sobre a entrega do bem no endereço da Executada Coopercaixa, local indicado como sendo o de localização do bem (Av. Nathaniel Ostend Towsend, 50, Mandi, Itaquaquecetuba); ocasião em que não fora atendido por ninguém, aparentando, o local, abandonado. Também, não localizara o veículo.

IV - Não obstante, pesquisou número de telefone pelo endereço e pelo nome da mencionada Executada, bem como, do proprietário/Depositário Fiel, Claudionor Souza Eloi (Av.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 6
Número do documento: 19112715165812200000160518709

JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA
OAB/SP 222.565

Birinepe, 896, Jard. Cumbica, Guarulhos), localizando, apenas, números telefônicos da empresa Ré (11) 4644-1190 / 4644-1156 / 4644-1191 / 4644-9663 / 4647-8160; Nenhum deles fora atendido, em diversas tentativas, dias e horários distintos.

V - Por fim, para que não restem dúvidas quanto aos esforços no Arrematante, ainda, enviou telegramas à COOPERCAIXA e a CLAUDIONOR DE SOUZA ELOI. O telegrama da COOPERCAIXA fora devolvido com a informação de "*Mudou-se*" e do Sr. CLAUDIONOR, apesar de recebido pelo próprio em 09/08/2019, não fora respondido (docs. 01/03).

Diante o exposto, requer:-

a) Seja expedido Mandado de Entrega de Bem, à ser cumprido por Oficial de Justiça e, se necessário, já deferido o auxílio de força policial, no endereço do Proprietário/Dep.Fiel, CLAUDIONOR DE SOUZA ELOI, qual seja, Avenida Birinepe, 896, Jardim Cumbica, Guarulhos.
b) Porém, se esse não for o entender de V. Exa., requer seja CANCELADA A ARREMATAÇÃO, com a consequente devolução dos valores pagos, incluindo a Comissão do Leiloeiro.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

Juliana Simões de Almeida - Advª.
OAB/SP 222.565

Al. Afonso Schmidt, 817/819, CEP 02450-001, São Paulo, Capital
Julianaalmeida.adv@hotmail.com - (11) 2959-9289 // (11) 3554-6780

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 7
Número do documento: 19112715165812200000160518709

JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA
OAB/SP 222.565

1056

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ALEXANDRE DE SOUZA, brasileiro, autônomo, solteiro, inscrito na Recita Federal sob o CPF nº 173.310.478-09, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.332-7 - SSP/SP, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Santo Egídio, nº 569, casa 01, Santa Teresinha, CEP 02461-011.

OUTORGADA: JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 222.565, com endereço profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Afonso Schmidt, 817/819, Santa Teresinha, CEP 02450-001.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como sua procuradora a OUTORGADA, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, firmar compromisso, substabelecer, receber intimações, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, incluindo bancos públicos ou privados, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom, firme e valioso; especialmente para defender sua posição juridica e direitos, referentes ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE BENS MÓVEIS em quaisquer Processos dentro do Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 de Agosto de 2019.

Alexandre de Souza

Al. Afonso Schmidt, 817/819, CEP 02450-001, São Paulo, Capital
julianaalmeida.adv@hotmail.com – (11) 2959-9289 // (11) 3554-6780

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 8
Número do documento: 19112715165812200000160518709

DOC. PT

MA935878385BR 55072

DHP 06.09/2019 14 36

<<REF VEIC PALIO PLACAS DLT 8/32

NA QUALIDADE DE ATUAL PORTADOR DO VEIC EM REF SOLICITO GENTILEZA ENTRAR EM CONTATO PARA ENTREGA DO BEM

ALEXANDRE DE SOUZA

11991324964 >>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

MA935878385BR 55072

DHP 06/08/2019 14 36

SIEDOC - Provisória GPCR 14/2008 Assinatura Eletr
Documento emitido pela OAB 322565/SP - JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA -

DOC. 02

1057

Correios

Emissão: 19/08/2019 14:44:51

Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO

Comprovante de Baixa

MB062507866BR 92596

DHP 05/08/2019 14:38 TCC

O Objeto MB062507866BR foi baixado como Entregue, na data 2019-08-09 e na hora 12:59:22 conforme imagem ao lado.

Código de Integridade: acbe97551d1cff16109e69d589c8db3fdaf93511

ELSOOC - Provisorio CPJEF 147/2018 Assinatura Lab
Documento assinado com OAB 177565/SP - JULIANA SIMOES DE ALMEIDA -

Doc 03

ELEGRAMA

18732

TE DO VEIC EM REF SOLICITO GENTILIZA
TREGA DO BEM

DHP 06 08 2019 14 44

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 11
Número do documento: 19112715165812200000160518709

1058

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N. 0078300-29.2009.5.02.0341

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a manifestação da arrematante, expeça-se mandado de entrega com acompanhamento.

Itaquaquecetuba, 27 de agosto de 2019.

Juíz **ELIANE DEMETRIO OZELAME**

cw

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7863585
Data da assinatura: 29/08/2019, 01:51 PM.Assinado por: ELIANE DEMETRIO OZELAME

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 12
Número do documento: 19112715165812200000160518709

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
End. AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA CEP: 08576000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas
(*** COM ACOMPANHAMENTO ***)

Redistribuição:
( )CEP_____
( )CEP_____
( )CEP_____
()DETRAN_____

PROCESSO Nº 0078300292009502034 1 (00783200934102007) MANDADO Nº 00042/2019
Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de + 8
Exeqüente: Henry Kennedy Delgado **CPF/CNPJ 104.036.078-50**
Destinatário: CLAUDIONOR DE SOUZA ELOI CPF/CNPJ 806.871.998-91
Nome Fantasia:
Endereço: AV. BIRINEPE, 896 JARDIM CUMBICA
GUARULHOS / SP - CEP: 07240-050

MANDADO DE ENTREGA DE BENS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e intime o Sr. depositário dos bens descritos a entregá-los ao recebedor. Na hipótese de venda, perda, roubo ou má utilização dos bens, de modo a permitir a deterioração dos mesmos, o depositário deverá, no prazo máximo de 48 horas, efetuar o depósito atualizado do valor de avaliação dos referidos bens.
Fica autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem, bem como diligenciar em qualquer recinto ou dependência onde possam ser encontrados os bens.

Nome do depositário: CLAUDIONOR DE SOUZA ELOI

Endereço para Diligência: AV. BIRINEPE, 896
JARDIM CUMBICA
GUARULHOS / SP CEP: 07240050

Nome do recebedor: ALEXANDRE DE SOUZA E/OU JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA

BENS A SEREM ENTREGUES:
VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND ELX, COR AZUL, PLACA DET 8732, FABRICAÇÃ O/MODELO 2001/2002, RENAVAM 767.331.346, CPF DO PROPRIETÁRIO: 806.8 71.998-91.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 30 de Agosto de 2019 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

cópia

Mauro José Pereira

"Autorizado o acompanhamento do(a) Sr(a). JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA
tel(s): 11/29599289 11/35546780 email: julianaalmeida.adv@hotmail.com
no cumprimento da diligência".
Remetido à Central em ____/____/20____.

1060i

Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 30/08/2019 às 12:25

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502201914743844
Documento: MDD 00042-2019.pdf
Remetente: 01ª Vara do Trabalho de Raquaquecetuba (ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA)
Destinatário: Coordenadoria do Centro Integrado Guarulhos (TRT2)
Data de Envio: 30/08/2019 12:23:15
Assunto: Mandado de Entrega de Bens - nº 00042/2019 Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 14
Número do documento: 19112715165812200000160518709

1061

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
OsirisWalicekDengucho

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA e outros**, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer quanto segue:

O reclamado tomou conhecimento da existência de ação judicial, sob o n. 278.01.1996.003211-8, número de ordem 465/1996-103, incidente número 103 da Falência da Industria de Embalagens Paulistana Ltda, em tramite na 01a Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba que envolve a BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A e a COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO, ora reclamada.

Nos autos acima apontado, em 21 de fevereiro de 2006, foi firmado acordo entre a BCN LEASING e a COOPERCAIXA, no valor de R$ 200.000,00 para a liquidação do contrato de leasing, e consequente aquisição das máquinas descritas, acrescido de R$ 50.000,00 a título de honorários advocatícios, o qual foi devidamente cumprido pela COOPERCAIXA.

Rua Maestro Cardim, 1191 · 9º andar · CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo/SP
CEP: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

12:48 18/09/2019 000343 TRT 2a.REGIAO _ Itaquaquecetuba

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 15
Número do documento: 19112715165812200000160518709

1062

O acordo fora homologado no Juízo Cível e posteriormente anulado.

Ocorre que o acordo firmado e, posteriormente anulado, contemplava a possibilidade de evicção pelo valor total do acordo (R$ 250.000,00), com a correção da TR, mais 1% de juros ao mês e multa de 2% sobre o valor total do acordo, acrescido dos valores das benfeitorias eventualmente realizadas nas máquinas.

Logo, tendo o acordo sido anulado e a Coopercaixa quitado o seu pagamento, deve a BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A ser responsabilizada na devolução do valor pago, ressarcindo assim os prejuízos sofridos pela Cooperativa, com a correção monetária, multa e juros contemplados na avença, computando nos dias atuais, em quantia superior a de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme planilha anexa.

É cediço que não cabe ao Réu pleitear direitos de terceiros, contudo, ciente de que a ré principal nos presentes autos, faz jus ao recebimento de valores decorrentes de uma nítida evicção, ainda que ocorrida em outra ação, não pode o Réu ser responsabilizado ao pagamento do débito trabalhista perseguido, sem que antes seja dado o devido andamento no processo que ocorreu a evicção.

A situação se torna ainda mais latente, posto que a Coopercaixa na ação cível sequer foi cientificada na nulidade do acordo, já que o ato foi publicado em nome de advogado (ADEMAR LIMA DOS SANTOS OAB/SP 75070), que não era mais o titular dos poderes, pois consta substabelecimento sem reservasnos autos para outro advogado (ANIBAL CASTRO DE SOUSA OAB/SP 162132).

Para tanto, apresenta o reclamado os documentos pertinentes à alegação.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 16
Número do documento: 19112715165812200000160518709

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1061

Logo, para fins de garantia de pagamento não só dessa execução trabalhista, mas de todas as outras que persistem sobre a reclamada principal, requer seja oficiado o Juízo Cível, autos n. 278.01.1996.003211-8 (465/1996-103), em tramite na 01a Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba, a fim de que possa sanar ou esclarecer acerca da nulidade acima apontada, pois certamente a Coopercaixa possui crédito superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)a receber sem o devido conhecimento, como medida de Justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 13 de agosto de 2019.

Waldyr Colloca Junior
OAB/SP 118.273

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/SP 257.905

Osiris Walicek Dengucho
OAB/SP 286.694

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - CJ. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262.4713 - fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 17
Número do documento: 19112715165812200000160518709

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1064

DrCalc.net
Índices e Cálculos na Web

Só este mês, compre seu apê pagando a menor parcela da história da MRV
VER OFERTA

A transformação da sua vida começa com um novo lar, saiba mais.
VER OFERTA

Home | Cálculos | Séries históricas | Câmbio/Moedas | Data/hora | Conversores | Artigos | Institucional |

Cálculos Financeiros
- Atualização monetária
- Cálculos de juros
- Planilha de débitos
- Planilha de reajuste de aluguéis e valores
- Planilha comparativa de reajustes

Cálculos Judiciais
- Planilha de débitos judiciais
- Planilha de desapropriações

Financiamento
- Série de pagamentos
- Planilha Sistemas PRICE e SAC
- Habitacional CEF (Price/SAC/SACRE)

Esclerose múltipla: mais de 50% das mulheres com a doença se aposentam antes dos 25 anos
SABER MAIS >

Cálculo de atualização monetária

Voltar Versão para Impressão

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 250.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.
Período de correção	21/2/2006 a 1/9/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	1/2/2006 a 1/9/2019
Multa (%)	2 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	4940 dias	1,139511
Percentual correspondente	4940 dias	13,951111 %
Valor corrigido para 1/9/2019	(+)	R$ 284.952,78
Juros(4960 dias-416,15388%)	(+)	R$ 1.191.569,58
Multa (2%)	(+)	R$ 29.530,45
Sub Total	(=)	R$ 1.506.052,81
Valor total	(=)	**R$ 1.506.052,81**

Rua Maestro Cardim, 1191 - 9º andar - CJ. 91/92 - Paraíso - São Paulo/SP
CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3262-4713 - fax (11) 3289-4901
www.collocaeamaral.com.br

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715165812200000160518709
ID. c21549d - Pág. 18

1065

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
JUIZ SUBSTITUTO: ANDRE DA FONSECA TAVARES

Enviada 04/11/11

278.01.1991.000270-0/000000-000 - nº ordem 885/1991 - Execução Hipotecária - DELFIN S/A CREDITO IMOBILIARIO X LUIZ ARISTOTELES DE LIMA E OUTROS - Recado: sra. advogada do autor: proceder a retirada da Carta de Adjudicação. - ADV LUIZ CLAUDIO FIGUEIREDO DO AMARAL OAB/SP 93195 - ADV SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO OAB/SP 61527 - ADV SILVANA ROSA ROMANO AZZI OAB/SP 57098 - ADV HELTON HELDER SAKANO OAB/SP 170597 - ADV ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES OAB/SP 101580 - ADV VALDECI MARQUES DA SILVA OAB/SP 108246

278.01.1992.000238-6/000000-000 - nº ordem 999/1992 - Inventário - MOISES DE ALMEIDA X BENEDITO MARIA DE ALMEIDA - REcado: sra. advogada do autor: providenciar a retirada do formal de partilha expedido. - ADV ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES OAB/SP 101580

278.01.1992.000238-6/000000-000 - nº ordem 999/1992 - Inventário - MOISES DE ALMEIDA X BENEDITO MARIA DE ALMEIDA - Fls. 347/348 - desentranhe-se, eis que estranha aos autos, juntado-a corretamente. Defiro a expedição de 2ª Via do formal de partilha. Providencie a serventia o necessário, desentranhando as guias de fls. 353/355 e 357/358, encaminhando os autos ao setor de reprografia. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, procedendo as devidas anotações. Dilig. e Int. - ADV ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES OAB/SP 101580

278.01.1996.003211-8/000103-000 - nº ordem 465/1996 - Falência - Pedido de Restituição - BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X INDUSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA - Fls. 966 - CONCLUSÃO Em 11 de abril de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. RICARDO TSENG KUEI HSU. Eu,(Edna Rosa da Silva), escr., subscr. Autos nº 278.01.1996.003211-8 (Ordem nº 465/1996-103) Vistos. Reconsidero a decisão de fls. 921, que homologou o acordo celebrado. A partir dela, não há qualquer manifestação de cunho decisório. No mais, manifestem-se as partes e o Síndico em termos de prosseguimento, como retro requerido pelo Ministério Público. Int. Itaquaquecetuba, 29 de julho de 2011. RICARDO TSENG KUEI HSU Juiz de Direito - ADV ADEMAR LIMA DOS SANTOS OAB/SP 75070 - ADV CELSO MANOEL FACHADA OAB/SP 38658

Vt AS: Cooperacao!

278.01.1996.003211-7/000156-000 - nº ordem 465/1996 - Falência - Habilitação de Crédito - HOLANI FERREIRA DA SILVA E OUTROS X INDUSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA - Sentença nº 1915/2011 registrada em 05/08/2011 no livro nº 237 às Fls. 281/284: Diante do exposto e considerando a manifestação favorável do síndico e do Ministério Público, defiro o pedido formulado para determinar a inclusão do crédito habilitado pelos requerentes como privilegiado trabalhista, no quadro geral de credores da falência da INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA, nos seguintes valores, que deverão ser atualizados da data da quebra até a data do efetivo pagamento: HOLANI FERREIRA DA SILVA - R$ 6.434,85 REGINALDO PAULO DO NASCIMENTO - R$ 7.581,24 JUAREZ LÚCIO DE OLIVEIRA - R$ 11.264,16 AFONSO JOSÉ DE ARAÚJO - R$ 9.967,90 LUCIANO NOGUEIRA GOMES - R$ 10.010,57 JOSÉ APARECIDO DONIZETE SANTIAGO - R$ 11.843,24 ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (representado pelos herdeiros Luciana Lopes da Silva, Fernando Lopes da Silva, Felipe Lopes da Silva e Maria José Cabral da Silva) - R$ 8.857,36 ADENICE DORALICE DA CONCEIÇÃO - R$ 7.242,39 JOSÉ MARIA DE SOUSA - R$ 7.428,92 Traslade-se cópia da presente para os autos da falência para futura anotação no quadro geral de credores pelo síndico. Após, aguarde-se em escaninho próprio o encerramento dos autos principais para arquivamento. - ADV CLEUSA LAVOURA LIMA OAB/SP 74535 - ADV NELSON GAREY OAB/SP 44456 - ADV ANA MARIA SANT'ANA OAB/SP 94242 - ADV LENI TOMAZELA DAMATTO OAB/SP 101824 - ADV CLAUDIA STEIN VIEIRA OAB/SP 106344 - ADV PAULO CELSO DESSIMONI OAB/SP 104284 - ADV SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA OAB/SP 108515 - ADV VIVIANE ALVES CARVALHO TRICARICO OAB/SP 115294 - ADV CIBELE MONTEIRO DE CASTRO OAB/SP 122602 - ADV ADILSON MARTINS DOS ANJOS OAB/SP 131894 - ADV ANTONIO MARTINS DE AZEVEDO OAB/SP 135644 - ADV FATIMA APARECIDA PERRUCCI SALOMONE OAB/SP 47002 - ADV SILVIA ROCHA GARBELOTTI OAB/SP 46390 - ADV JOSE APARICIO MARQUES DA CRUZ OAB/SP 46966 - ADV AMARILLIO DOS SANTOS OAB/SP 61840 - ADV ODETE YAZIGI FARAH OAB/SP 52981 - ADV SERGIO MIZUTANI OAB/SP 51881 - ADV THEREZA CHRISTINA TORRES TASSINI OAB/SP 49425 - ADV ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/SP 49344 - ADV SERGIO MARQUES DA CRUZ FILHO OAB/SP 22761 - ADV ELIANA ASSAF DA FONSECA OAB/SP 29914 - ADV CELSO MANOEL FACHADA OAB/SP 38658 - ADV MARIA HEHL SIMÕES VICENTE DE AZEVEDO OAB/SP 87704 - ADV NELSON GAREY OAB/SP 44456

278.01.1996.000291-3/000001-000 - nº ordem 924/1996 - Procedimento Ordinário (em geral) - Embargos à Execução - INSS X TEREZINHA PINHEIRO DOS SANTOS - Fls. 71 - Vistos. Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos, por ser tempestivo. Intime-se o apelado para que no prazo legal apresente suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Superior Instância, com as cautelas de praxe. Int. e dil. - ADV GILSON ROBERTO NOBREGA OAB/SP 80946 - ADV VAGNER DA COSTA OAB/SP 57790

278.01.1997.001315-1/000000-000 - nº ordem 311/1997 - Procedimento Ordinário (em geral) - CLAUDIO CAVALCANTE DOS SANTOS (REP P/ ZILDA CAVALCANTE P SANTOS) E OUTROS X ALPES TRANSPORTES LTDA E OUTROS - Fls. 552 - Vistos. Fls. 541/542: Procedam-se as exclusões e inclusões necessárias. Certifique a serventia acerca do decurso de prazo para resposta ao ofício de fls. 532. Decorrido o prazo, in albis, oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro, para que auxilie este juízo na obtenção do requisitado. Instrua-se com as cópias necessárias. Cumpra-se com a urgência. Dil. e int. - ADV DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES OAB/SP 90130 - ADV SUELI MARQUES DOS SANTOS OAB/SP 94574 - ADV ELISANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS OAB/SP 221964 - ADV PATRICIA BARRETO GASPAR OAB/SP 268544 - ADV SANDRA RIBEIRO MAGALHÃES OAB/SP 270913 - ADV ELIANE APARECIDA DIAS OAB/SP 285127 - ADV ANA RITA DOS REIS PETRAROLI OAB/SP 130291 - ADV JAMIL MICHEL HADDAD OAB/SP 15406 - ADV VICTOR JOSE PETRAROLI NETO OAB/SP 31464 - ADV PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ OAB/SP 31850 - ADV MAURICIO GEORGES HADDAD OAB/SP 137980 - ADV FABIO ROBERTO SAAD OAB/SP 190418 - ADV MARCOS ZANINI OAB/SP 142064 - ADV RICARDO ROMERO PEREIRA

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 19
Número do documento: 19112715165812200000160518709

917

1066

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de SUBSTABELECIMENTO e nos melhores termos de direito, substabeleço sem reserva de iguais poderes nas pessoas dos Drs. Aníbal Castro de Sousa, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 162.132 e Rodrigo Leocadio Mendonça, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 243.067, os poderes a mim conferidos por COOPERCAIXA – COPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO, nos autos do processo nº 465/96, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Itaquaquecetuba/SP, movida por BCN LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2006.

pp.

ADEMAR LIMA DOS SANTOS
OAB/SP nº 75.070

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 20
Número do documento: 19112715165812200000160518709

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 1079-1

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 304-7

CNPJ 06089873/0001/81
VALOR DA RECEITA 6,00
JUROS DE MORA 0,00
MULTA MORA/INFRACAO 0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00
VALOR TOTAL 6,00

DATA: 21/02/2006 HORA: 13:17:34
TERMINAL: 017 AUT.: 038
CONTROLE: 006505 NSU.: 000143

Autenticacao Digital
RVAMURE! 32V06YX9 H00004P4 R80000XU
2BTY5AU4 3M4R2AMT NVW055Y5 7FDPMIY6

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02,Autorizado pelo Processo D.A.780/97.

1. Via

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 21
Número do documento: 19112715165812200000160518709

JUNGERS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
Márcia Cristina Jungers Torquato

URGENTE
URGENTE

914

1067

Marcelo Marques de Souza

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA.

J. Conclusos, com urgência.
Itq. 21/02
CO.

PROCESSO N.465/96
VOLUME Y 3

BCN LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e **COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO**, ambos devidamente qualificados nos autos do pedido de restituição de bens, por seus advogados e bastante procuradores que ao final subscrevem , vêm mui respeitosamente a presença de V.Exa informar que **compuseram –se amigavelmente** para por fim a presente demanda nos termos a seguir expostos::

1.-
Considerando que o BCN BRADESCO LEASING possui título de propriedade das máquinas objeto desta demanda decorrente de contrato de leasing firmado com a falida Indústria de Embalagens Paulistana e considerando que a COOPERCAIXA, na qualidade de terceira interessada (Litisconsorte necessária) da lide, possui interesse na aquisição das máquinas para a continuidade de suas atividades, ambas as partes, resolveram transigir, sendo que a Coopercaixa pagará ao Autor BCN Leasing o preço de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a liquidação do contrato de leasing, correspondente ao valor de mercado dos seguintes bens objeto da presente ação:

RJ01ISAQUECETUBA>0126897(21/02/2006-13:35:54-93E

Av.Frederico Staube, nº.385A,Vila Oliveira
Mogi das Cruzes - SP / CEP:08790-310
Tel/fax: (011) 4726-8442/ 4726-3773

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 22
Número do documento: 19112715165812200000160518709

915

JUNGERS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
Márcia Cristina Jungers Torquato *Marcelo Marques de Souza*

A) Máquina e aparelho para impressão e arte gráfica, para a produção de caixas de papelão ondulado, ano 90, marca e fabricação S/A Martin França, modelo Miniline, série/chassi 616, nota fiscal nº 211774/UNC.

B) Máquina autoplatina, modelo SPO 1575 EEG, marca Bobst 22 ton., Cap. 4500, série/chassi SSI 0657.085-03, nota fiscal nº 211775/UNC

2.-

O pagamento será feito na seguinte forma:

R$ 20.000,00(vinte mil reais) a título de sinal de pagamento , pagos no ato da assinatura do presente acordo através de cheque nominal ao BCN BRADESCO LEASING , e a diferença , no importe de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) será paga em 24(vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada uma, com vencimento no dia 25 de cada mês, a partir de 25 de março de 2006, sendo que o valor dessas parcelas sofrerá correção mensal com base na variação da TR mais 1% ao mês.

Fica convencionado que as parcelas supra serão pagas através de débito na conta corrente da Coopercaixa, mantida junto ao Banco Bradesco S/A, Agência nº 1261-0 - Itaquaquecetuba, C/C 39.585-4, COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, sendo que neste ato a COOPERCAIXA AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO BRADESCO A PROCEDER O DÉBITO DOS MENCIONADOS VALORES NA CONTA CORRENTE ACIMA IDENTIFICADA, obrigando – se a manter saldo disponível na mencionada conta corrente na data dos vencimentos das parcelas de modo a possibilitar o lançamento e conseqüente pagamento da parcela respectiva , declarando estar ciente de que a ausência de saldo disponível na data do vencimento da parcela implica na impossibilidade de lançamento a débito e conseqüente inadimplemento do acordo.

2.1

Não obstante o acima pactuado, por mera liberalidade e com o intuito de zelar pelo fiel cumprimento da presente avença, fica convencionado ainda que o cumprimento do presente acordo será monitorado pelos departamentos jurídicos das partes, que permanecerão em contato permanente durante o prazo de vigência do presente acordo.

3.-

Coopercaixa arca ainda com o pagamento dos honorários advocatícios da patrona do Autor, fixados em R$ 50.000,00 , correspondente a

Av.Frederico Straube, nº.385A,Vila Oliveira
Mogi das Cruzes - SP / CEP:08790-310
Tel/fax: (011) 4726-8442/ 4726-3773

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 23
Número do documento: 19112715165812200000160518709

JUNGERS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
Márcia Cristina Jungers Torquato
Marcelo Marques de Souza

1068

aproximadamente 2,13% do valor da causa no presente processo , perfazendo assim o presente acordo a importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

4.-

Com o pagamento do total ora pactuado o Autor BCN LEASING **TRANSFERE A PROPRIEDADE DOS BENS OBJETO DA PRESENTE AÇÃO PARA A COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO, EM CARÁTER DEFINITIVO, A QUAL SE SUB ROGA EM TODOS OS DIREITOS DO MENCIONADO CONTRATO DE LEASING, SENDO QUE O AUTOR RESPONDERÁ , EM CASOS DE EVICÇÃO (nos termos dos artigos 447 a 453 do Código Civil) , PELO VALOR TOTAL DO ACORDO , QUAL SEJA , 250.000,00 (duzentos e daqüenta mil reais) ,NA PROPORÇÃO PAGA PELA COOPERATIVA , corrigida nas mesmas bases utilizadas para correção das parcelas(Variação da TR + 1% ao mês), acrescido dos valores das benfeitorias eventualmente realizadas nas máquinas.**

5.-

Entende-se caracterizada a evicção com toda e qualquer intervenção judicial em nível federal, estadual ou municipal, por qualquer foro comum ou especializado que vise a restituição/anulação da posse e ou propriedade das máquinas objeto desta avença, sendo lícito ao banco BCN intervir como terceiro interessado.

6.-

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das parcelas incidirá sobre o valor da mesma multa de 2% , sem prejuízo da correção acima pactuada, sendo que após trinta dias implicará também no vencimento antecipado das parcelas vincendas, desde que o Autor proceda a competente notificação, facultando-se a este a execução nos próprios autos.

7.-

Na hipótese de ocorrer evicção incidirá multa de 2% sobre o valor total do acordo, sem prejuízo da correção monetária, juros pactuados e indenização por eventuais benfeitorias realizadas nas máquinas.

8.-

Por decorrência do presente acordo, a COOPERCAIXA desistirá do processo n. 2733/03, em trâmite perante a 1ª. Vara Cível de Itaquaquecetuba, ação de Embargos de Terceiro que a mesma promove em face do ora Autor e o Autor e seus advogados, por sua vez, renunciarão a qualquer verba honorária relativa ao mencionado processo.

9.-

Av.Frederico Straube, nº.385A,Vila Oliveira
Mogi das Cruzes - SP / CEP:08790-310
Tel/fax: (011) 4726-8442/ 4726-3773

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 24
Número do documento: 19112715165812200000160518709

JUNGERS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS
Márcia Cristina Jungers Torquato

Marcelo Marques de Souza

Posto isto requerem as partes a homologação do presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a suspensão do processo até integral cumprimento da avença, nos termos do artigo 265 III do CPC.

Termos em que
Pede deferimento.
M das Cruzes, 21 de fevereiro de 2006.

MARCIA C JUNGERS TORQUATO – adva. Autor
OAB/SP nº 125.155

ANIBAL CASTRO DE SOUSA
OAB/SP nº 162.132

Av.Frederico Straube, nº.385A, Vila Oliveira
Mogi das Cruzes - SP / CEP:08790-310
Tel/fax: (011) 4726-8442/ 4726-3773

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 25
Número do documento: 19112715165812200000160518709

99

1069

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA – ESTADO DE SÃO PAULO

Estrada de Santa Isabel nº 1170/1194 –Jardim Claudia - Itaquaquecetuba - SP -CEP: 08577-010
(11) 4640-3454 (FAX = Ramal 218)

Autos n. 465 / 5643

CARGA DE AUTOS

Certifico e dou fé que aos 21 / 02 / 06, os presentes autos foram retirados do Cartório pelo Dr. (a) Marcia Cristina Araujo, conforme carga em livro próprio nº ____, fls. ____, e devolvidos em Cartório em 21 / 02 / 06. Eu, ____, escrevente, digitei. 717469-8

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 26
Número do documento: 19112715165812200000160518709

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA

C O N C L U S Ã O

Em 23 de fevereiro de 2006. Faço os autos conclusos, ao Dr. JARBAS LUIZ DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara cível, para constar faço este termo. Eu, (Edna Rosa da Silva), matrícula 811.618-4, escrevente chefe, substituta, digitei e subscrevi.

Autos do processo n. 465/96 Y3

Vistos

Segue decisão, em 01 (uma) lauda.

Itq., ds.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 27
Número do documento: 19112715165812200000160518709

923

1070

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba
Processo n.º 485/96
Restituição de Bens.

Relatório.

Trata-se de ação de restituição de bens interposta por BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA S/C LTDA.

Às fls. 914/917 fora juntado termo de acordo lavrado pelas partes.

Homologo, pois, o acordo para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Nos moldes pugnados pelas partes, **suspendo o feito, com fulcro na regrado art. 265, III do Código de Processo Civil**. Com o transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro meses), intimem-se as partes para se manifestarem em termos de extinção.

Int.

Itaquaquecetuba, 22 de fevereiro de 2005.

JARBAS LUIZ DOS SANTOS
Juiz de Direito.

Jarbas Luiz dos Santos – Juiz de Direito.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 28
Número do documento: 19112715165812200000160518709

923 D

922

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
Estrada de Santa Isabel nº 14 "B" 1194 - Jardim Cláudia - Itaquaquecetuba - SP - CEP 08577-010

(11) 4640-5454 (FAX - Ramal 218)

Autos do processo n. 465 196 93

DATA E RECEBIMENTO

Em 24 FEV 2006, recebi estes autos em cartório. Eu, PAULA BEATRIZ CIRILLO), escrevente chefe e oficial maior, digitei e subscrevi.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 29
Número do documento: 19112715165812200000160518709

923 D

1071

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Estrada de Santa Isabel nº 1170/1194 - Jardim Cláudia - Itaquaquecetuba - SP - CEP: 08577-010
☎ (11) 4640-3454 (FAX = Ramal 218)

Autos n. 465 / 96 - 4/3

CARGA DE AUTOS

Certifico e dou fé que aos 09 / 03 / 06, os presentes autos foram retirados do Cartório pelo Dr. (a) Rodrigo Locatelli Monteiro, conforme carga em livro próprio nº 03, fls. _____, e devolvidos em Cartório em 09 / 03 / 06. Eu, _____ escrevente, digitei.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 30
Número do documento: 19112715165812200000160518709

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA/SP

Estrada de Santa Isabel nº 1170 1194 - Jardim Emilia - Itaquaquecetuba
CEP 08580-000
(11) 4639-3451 (FAX - Ramal 218)

CARGA de AUTOS

processo nº. 465 1963

Certifico e dou fé que aos 10 de 03 2005 os presentes autos foram retirados do Cartório pelo Dr.(ª) Marcelo Manzano de Souza conforme carga no livro próprio nº ___ fls.___ e devolvidos ao Cartório na data de 10 de 03 de 200__. Nada mais. Eu, ___ escrev. digitei.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 31
Número do documento: 19112715165812200000160518709

932

1072
8

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
Estrada de Santa Isabel nº 1170/1194 –Jardim Claudia - Itaquaquecetuba - SP – CEP: 08570-080
Fone (011)4640-3454 Fax: Ramal 218

Autos n. 465 / 96 - 43

"VISTA"

Em 18/02/09, faço vista destes autos ao Promotor de Justiça, ***Dr. DÊNIS FABIO MARSOLA.*** Eu, (Maria de Lourdes Vieira Ferreira), escrevente, digitei e subscrevi.

Autos nº 465/96-103

1ª Vara Cível de Itaquaquecetuba

MM. Juiz:

Diante da inércia das partes (BCN-LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e COOPERCAIXA-COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO), presume-se que houve o cumprimento do acordo de fls. 914/917.

No entanto, por cautela, r. seja ouvido previamente o Síndico da massa falida, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, por nova vista.

Itaquaquecetuba, 18 de fevereiro de 2009.

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 32
Número do documento: 19112715165812200000160518709

Execução - Processo nº 465/96 (incidental03)

933

C O N C L U S Ã O

Em 20 de fevereiro de 2009, faço os autos conclusos, ao Dr. **LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA**, MM. Juiz Substituto, para constar faço este termo. Eu, (Leila Cristina Lopes dos Santos), oficial maior, digitei e subscrevi.

Proc. 465/96-03

Vistos.

Baixo os autos em Cartório, sem manifestação, por ter cessado minha designação.

Itaquaquecetuba, 27 de fevereiro de 2009.

LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA
Juiz Substituto

= **DATA E RECEBIMENTO** =

Em 27.02.2009, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____ escrevente chefe, subsc.
Leila Cristina Lopes dos Santos

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 33
Número do documento: 19112715165812200000160518709

Intimação - Processo nº 465/96 incidente103

ITAQUAQUECETUBA - 1 OFICIO CIVEL

Enviado: quarta-feira, 6 de maio de 2009 14:57

Para: nelsongarey@terra.com.br

REFERENTE AO PROCESSO Nº 278.01.1996.003211-7/000103-000 (CONTROLE: 465/96-103)
PARTES: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x INDUSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA
AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Itaquaquecetuba, 28 de abril de 2.009.

Intimo Vossa Senhoria para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente,

Sandra Cristina Laranjeira Crippa
Diretora de Divisão

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 34
Número do documento: 19112715165812200000160518709

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
Estrada de Santa Isabel nº 1170/1194 - Jardim Cleudia - Itaquaquecetuba - SP - CEP: 08577-010
(11) 4640-3454 (PAX - Ramal 218)

Autos n. 465 / 96-103

"VISTA"

Em 18/06/09, faço vista destes autos ao Promotor de Justiça, Dr. DÊNIS FÁBIO MARSOLA. Eu, (Maria de Lourdes V. F. Barreto) Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Autos nº 465/96-103

1ª Vara Cível de Itaquaquecetuba

MM. Juiz:

Fls. 939: ciente.

R. intimação pessoal do Sr. Síndico para ofertar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Itaquaquecetuba, 18 de junho de 2009.

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 35
Número do documento: 19112715165812200000160518709

1074

NELSON GAREY
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nelson Garey
William Henrique Malmegrim Garey
Maria Cristina Bontorin
Vanessa Bontorin Câmara Oliveira
Filipe Bontorin Câmara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE ITAQUAQUECETUBA-SP.

19 AGO 2009

PROCESSO N.º 465/96-Y3
Pedido de restituição

NELSON GAREY, Síndico Dativo regularmente nomeado nos autos da **FALÊNCIA** de **INDUSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA.** , em atenção ao r. despacho de fls., vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos do **PEDIDO DE RESTITUIÇÃO** que lhe promove **BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, informar que não tem conhecimento do cumprimento do acordo celebrado com a Coopercaixa, que interviu no feito na qualidade de terceira interessada (arrendatária do parque fabril da massa falida) , até mesmo porque a massa falida não anuiu no referido acordo.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2.009.

Nelson Garey
OAB/SP 44.456

Rua Anita Garibaldi, 45 - 4º andar
CEP 01018-020 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11 3104-3466
11 3105-0885

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 36
Número do documento: 19112715165812200000160518709

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
Estrada de Santa Isabel nº 1170/1194 –Jardim Claudia - Itaquaquecetuba - SP -CEP: 08577-010
(11) 4640-3454 (FAX = Ramal 218)

946
M

Autos n. 465 / 96 - 103

"VISTA"

Em 02/09/08, faço vista destes autos ao Promotor de Justiça, Dr. DÊNIS FÁBIO MARSOLA. Eu, (Maria de Lourdes V. F. Barreto) Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Autos nº 465/96-103
1ª Vara Cível de Itaquaquecetuba

MM. Juiz:

Fls. 945: ciente.

Anoto que, em relação à massa falida, o pedido de restituição havia sido julgado procedente (fls. 163/164), motivo pelo qual o acordo foi realizado (fls. 914/916) e homologado (921) figurando como partes apenas a autora BCN Leasing SA e a COOPERCAIXA.

No caso, transcorreu o prazo do acordo e as partes, apesar de intimadas (fls. 929-v), não ofertaram manifestação.

Presume-se, portanto, que o acordo foi cumprido, motivo pelo qual manifesto-me pela extinção do processo, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC.

Itaquaquecetuba, 02 de setembro de 2009.

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 37
Número do documento: 19112715165812200000160518709

163

1075

3º VARA DO FORO DISTRITAL DE ITAQUAQUECETUBA

AUTOS Nº 465/96- Y3

Vistos.

Trata-se de Pedido de Restituição de Bens formulado por BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A , nos autos da falência da INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA, alegando, em síntese, que firmou contrato de arrendamento mercantil com a falida sendo objeto do mesmo as máquinas descritas na inicial, sendo que foram indevidamente arrecadadas com os demais bens pertencentes a massa , ocasionando diversos prejuizos. Juntou documentos (fls. 02/139).

Certidão às fls. 142.

Manifestação do síndico às fls. 146 e da falida às fls. 148.

A Cooperativa apesar de intimada, permaneceu inerte (fls. 159).

O representante ministerial opinou pela procedência do pedido inicial (fls. 160).

É o relatório. DECIDO.

O presente pedido é procedente.

O autor, como lhe competia, comprovou os fatos constitutivos do seu direito, nos termos da inicial.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 38
Número do documento: 19112715165812200000160518709

164

De fato, a certidão de fls. 142 menciona que as máquinas em tela foram efetivamente arrecadadas.

Por sua vez, o autor comprovou a propriedade dos bens, sendo que estes não estão sujeitos ao concurso universal de credores, diante da documentação juntada com a inicial, uma vez que o contrato foi iniciado antes da falência.

Neste sentido, o representante ministerial e o síndico opinaram pela procedência do pedido.

Ressalte-se que a falida concordou com a restituição e a Cooperativa, apesar de intimada, permaneceu inerte.

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, para o fim de determinar a restituição das duas máquinas descritas e caracterizadas na inicial em favor do requerente BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Expeça-se Mandado.

Custas na forma da lei.

P.R.I.

Itaquaquecetuba, 01 de outubro de 2003.

Cláudia C. Bevilacqua Vieira

CLÁUDIA CAPUTO BEVILACQUA VIEIRA

Juíza de Direito

Ministério Público
Ciente
15/10/03
Marcelo Sporilli
Promotor de Justiça

Juntada
20/10/03

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 39
Número do documento: 19112715165812200000160518709

947
2

1076

CONCLUSÃO

Em 15 de setembro de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. RICARDO TSENG KUEI HSU.
Eu,_____, diretora, subscr.
(Sandra Cristina Laranjeira Crippa)

Autos nº 278.01.1996.003211-8 (Ordem nº 465/1996-103)

Vistos.

Conforme se verifica dos documentos juntados às fls. 615/619, o feito foi anulado a partir da decisão de fls. 149, não podendo subsistir a r. sentença de fls. 163/164.

Dessa forma, manifeste-se o síndico o que entender de direito no interesse da Massa.

Após, ciência às partes e vista ao Ministério Público, tornando em seguida os autos conclusos.

Int.

Itaquaquecetuba, 22 de janeiro de 2010.

RICARDO TSENG KUEI HSU
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em_____de_____ 29 JAN de 2010_____.
Recebi estes autos em cartório.
Eu,_____, diretora, subscr.
(Sandra Cristina Laranjeira Crippa)

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 40
Número do documento: 19112715165812200000160518709

NELSON GAREY
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nelson Garey
William Henrique Malmegrim Garey
Maria Cristina Bontorin
Vanessa Bontorin Câmara Oliveira
Filipe Bontorin Câmara

951

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA-SP.

14/06

PROCESSO N.º 465/96-Y3 103

Pedido de restituição

NELSON GAREY, Síndico Dativo regularmente nomeado nos autos da **FALÊNCIA de IND. DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA.,** vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos do **PEDIDO DE RESTITUIÇÃO** que lhe promove **BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A** , tendo em vista o r. despacho de fls. 947, expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme se verifica às fls. 914/918, o requerente BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A e a Coopercaixa , arrendatária do parque fabril da falida, celebraram acordo para por fim a presente demanda, tendo a cooperativa adquirido as máquinas objeto do contrato de leasing pela importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o BCN lhe transferido a propriedade de tais bens.

Rua Anita Garibaldi, 45 - 4º andar
CEP 01018-020 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11 3104-3466 | 11 3105-0885
11 3104-8002 | 11 3104-8003
www.nelsongarey.com.br

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 41
Número do documento: 19112715165812200000160518709

NELSON GAREY
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nelson Garey
William Henrique Malmegrim Garey
Maria Cristina Bontorin
Vanessa Bontorin Câmara Oliveira
Filipe Bontorin Câmara

952

1077

2. Ocorre Exa. que referido acordo é nulo, porque o feito não havia sido sentenciado , de modo que é temerária a alegação do requerente de que detinha a propriedade dos bens. Aduza-se que a requerida massa falida não foi sequer intimada do referido acordo, de modo que era totalmente descabida a homologação da transação sem a sua anuência .

3. Estranhamente este D. Juízo proferiu automaticamente a r. sentença de fls. 921, tendo homologado o acordo celebrado entre o requerente e a terceira interessada Coopercaixa, sem qualquer manifestação deste Síndico.

4. Nessas condições, requer se digne V. Exa., anular todos os atos praticados sem a intervenção da massa falida , especificamente a partir de fls. 914.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 25 de maio de 2.010.

Nelson Garey

OAB/SP 44.456

Rua Anita Garibaldi, 45 - 4º andar
CEP 01018-020 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11 3104-3466 | 11 3105-0885
11 3104-8002 | 11 3104-8003
www.nelsongarey.com.br

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 42
Número do documento: 19112715165812200000160518709

953

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA

Estrada de Santa Isabel nº 1170/1194 –Jardim Claudia - Itaquaquecetuba - SP -CEP: 08577-010

(11) 4640-3454 (FAX = Ramal 218) – e-mail: itaqua1cv@tj.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 09 de junho de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. RICARDO TSENG KUEI HSU.

Eu,_____(Edna Rosa da Silva), escr., subscr.

Autos nº 278.01.1996.003211-8 (Ordem nº 465/1996- 103)

Vistos.

Conserte-se a autuação e encarte-se corretamente fls. 921.
Regularizados, manifeste-se o Ministério Público.
Dil.

Itaquaquecetuba, 25 de outubro de 2010.

RICARDO TSENG KUEI HSU
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em_____de 12 / 00 de 2010,recebi estes autos em cartório.

Eu,_____(Edna Rosa da Silva), escr., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que regularizei o autuação conforme despacho.

Em 02 de 12 de 2010

Escr. Subscr.

Scanned by CamScanner

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
Estrada de Santa Isabel nº 1170/1194 - Jardim Claudia - Itaquaquecetuba - SP - CEP: 08577-010
(11) 4640-3454 (FAX - Ramal 218)

954

1078

Autos n. 465/96 - 103

"VISTA"

Em 06/12/10, faço vista destes autos ao Promotor de Justiça, **Dr. DÊNIS FÁBIO MARSOLA**. Eu, (Maria de Lourdes V. F. Barreto) Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Autos nº 465/96-103

1ª Vara Cível de Itaquaquecetuba

MM. Juiz:

Fls. 951/952: r. esclareça o Sr. Síndico o que pretende e qual o seu posicionamento caso seja acolhido o pleito por si formulado, qual seja, de anulação de todos os atos praticados a partir de fls. 914. Prazo: 5 (cinco) dias.

Após, r. nova vista.

Itaquaquecetuba, 06 de dezembro de 2010.

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DATA E RECEBIMENTO
Em 06 de 12 de 2010
recebi estes autos em Cartório.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 44
Número do documento: 19112715165812200000160518709

NELSON GAREY
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nelson Garey
William Henrique Malmegrim Garey
Maria Cristina Bontorin
Vanessa Bontorin Câmara Oliveira
Filipe Bontorin Câmara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA-SP.

17 FEV 2011

PROCESSO N.º 465/96-Y3 - 103

Pedido de restituição

NELSON GAREY, Síndico Dativo regularmente nomeado nos autos da **FALÊNCIA de IND. DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA.,** vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos do **PEDIDO DE RESTITUIÇÃO** que lhe promove **BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A** , tendo em vista o r. despacho de fls.,expor e requerer o quanto segue.

1.Informa a V. Exa. que o requerimento de anulação de todos os atos praticados a partir de fls. 914, tem por objetivos preservar os direitos da massa falida e de toda a coletividade de credores.

2.Conforme se verifica às fls. 914/918, o requerente BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A e a Coopercaixa , arrendatária do

Rua Anita Garibaldi, 45 - 4º andar
CEP 01018-020 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11 3104-3466 | 11 3105-0885
11 3104-8002 | 11 3104-8003
www.nelsongarey.com.br

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 45
Número do documento: 19112715165812200000160518709

NELSON GAREY
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nelson Garey
William Henrique Malmegrim Garey
Maria Cristina Bontorin
Vanessa Bontorin Câmara Oliveira
Filipe Bontorin Câmara

1079

parque fabril da falida, celebraram acordo para por fim a presente demanda, tendo a cooperativa adquirido as máquinas objeto do contrato de leasing pela importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o BCN lhe transferido a propriedade de tais bens.

3. Ocorre Exa. que o feito não havia sido sentenciado , de modo que é temerária a alegação do requerente de que detinha a propriedade dos bens. Aduza-se que a requerida massa falida não foi sequer intimada do referido acordo, de modo que era totalmente descabida a homologação da transação sem a sua anuência, já que é a massa falida requerida nesses autos.

4. Portanto, totalmente descabida a r. sentença de fls. 921, que homologou o acordo celebrado entre o requerente e a terceira interessada Coopercaixa, sem qualquer manifestação deste Síndico.

5. Nessas condições, reitera o pedido de anulação de todos os atos praticados sem a intervenção da massa falida , especificamente a partir de fls. 914.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2.011.

NELSON GAREY
Advogado
OAB/SP 44.456

Rua Anita Garibaldi, 45 - 4º andar
CEP 01018-020 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11 3104-3466 | 11 3105-0885
11 3104-8002 | 11 3104-8003
www.nelsongarey.com.br

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 46
Número do documento: 19112715165812200000160518709

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
Estrada de Santa Isabel nº 1170/1194 – Jardim Claudia - Itaquaquecetuba - SP -CEP: 08577-010
(11) 4640-3454 (FAX = Ramal 218)

955

Autos n. 465/96-103

"VISTA"

Em 01/06/11, faço vista destes autos ao Promotor de Justiça, Dr. DÊNIS FÁBIO MARSOLA. Eu, (Maria de Lourdes V. F. Barreto) Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Autos nº 465/96-103

1ª Vara Cível de Itaquaquecetuba

MM. Juiz:

Fls. 957/958: ciente.

De fato, procede a informação do Sr. Síndico de que não houve a intimação da massa falida acerca do acordo de fls. 914/916, homologado a fls. 921.

A massa falida deveria realmente ter sido intimada, afinal é parte do presente processo; figura no pólo passivo.

Antes, porém, de analisar o pedido de anulação do processo a partir de fls. 914, r. seja providenciada a vinda de certidão de objeto e pé do processo movido por alguns interessados (ex-empregados da massa falida) em face do BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A, Banestado Leasing S/A – Arrendamento Mercantil e Massa Falida de Embalagens Paulistana Ltda., cuja cópia da inicial está a fls. 716/720 e cuja pesquisa está a fls. 722/723, apontando para o número 151/2004 – 1ª Vara Cível.

Observo, para controle, que tal processo visa (ou visava) a declaração da inexistência de negócio jurídico, em

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 47
Número do documento: 19112715165812200000160518709

960

1080

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

relação às máquinas relacionadas na inicial (marcas Matin Franco e Bobst). Observo, ainda, que a decisão de fls. 163/164 não existe no mundo jurídico, eis que o feito foi anulado a partir de fls. 149, conforme decisão no agravo de instrumento (fls. 615/619 e apenso).

Após a vinda da certidão de objeto e pé, protesto por nova vista.

Itaquaquecetuba, 1º de março de 2011.

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DATA E RECEBIMENTO
Em 01 de 03 de 2011
recebi estes autos em Cartório.
Eu ..... Escr. subscr.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 48
Número do documento: 19112715165812200000160518709

CONCLUSÃO
Em 18 de março de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. RICARDO TSENG KUEI HSU. Eu, Leila Cristina Lopes dos Santos, Oficial Maior, mat. 317.063-2, subscr.

PROC. 278.01.1996.003211-8/103 (465/1996-103)

Vistos.

Providencie a serventia a vinda aos autos de certidão de objeto e pé dos autos desta Vara, indicados na cota retro (151/2004).

Com a providência efetivada, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público.

Dilig.

Itaquaquecetuba, 18 de março de 2011.

RICARDO TSENG KUEI HSU
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Em_____de 23 MAR 2011 de_____.
Recebi estes autos em cartório.
Eu, Leila Cristina Lopes dos Santos, Oficial Maior, mat. 317.063-2, subscr.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 49
Número do documento: 19112715165812200000160518709

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
PRIMEIRA VARA CÍVEL
RUA SANTA ISABEL, 1170 - JD. CLAUDIA - Itaquaquecetuba/SP - CEP: 08570-080 - Telefone: (11) 4640-3454 R.209
Fax: (11) 4640-3454 R.218 - e-mail: itaqua1cv@tj.sp.gov.br

962

1081

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

SANDRA CRISTINA L CRIPPA, Escrivão(ã) Diretor(a) do PRIMEIRA VARA CÍVEL da Comarca de Itaquaquecetuba/SP, na forma da Lei, etc

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada que pesquisando em Cartório verificou constar :

Processo nº **278.01.2004.005271-8/000000-000** Ordem : **151/2004**

Ação: Declaratória (em geral)

Data da distribuição : 06/02/2004

Requerente
BENEDITA OLIMPIO DE SOUZA, RG Nº 24218056.
BONIFACIO DA COSTA SANTOS, RG Nº 30068127, CPF Nº 001448888-40 residente à RUA JARDIM TAMOIO 301 AP23A.
BRAZ JOSE ALEIXO, RG Nº 22001430 residente à RUA FLORIANOPOLIS 200 JD ANI ITAQUA.
CARLOS HONORIO RODRIGUES, RG Nº 8714406, CPF Nº 213272898-49.
GIVALDO DA SILVA SOBRINHO, RG Nº 30443748, CPF Nº 251611508-31.
LUIZ LEITE BARAUNA, RG Nº 12337538, CPF Nº 050120658-24 residente à RUA COMERCIARIOS 17 JD ITAQUA ITAQUA.
MILTON DOS SANTOS, RG Nº 13086266, CPF Nº 004514058-89 residente à RUA FOZ IGUACU 141 SAO PAULO/SP.
OSVALDO MOREIRA MIRANDA, RG Nº 12442422, CPF Nº 805891548-34.
PEDRO TOZATO, RG Nº 13930213.
SAMUEL GONCALVES PEREIRA, RG Nº 26763343, CPF Nº 251869878-75.

Requerido
BANCO BRADESCO S/A.
BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ Nº 625273460001-08 residente à RUA EMILIANO PERNETA 680 CURITIBA/PR.
MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA.

Objeto da ação
Requerem os autores a declaração de inexistência dos negócios entabulados entre Indústria de Embalagens Paulistana Ltda e BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A e Banestado Leasing S/A, no que diz respeito as máquinas mencionadas.

Situação Processual
22/04/2008 - Vistos. BRADESCO BCN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, apresentaram Impugnação ao Valor da Causa em face de MILTON DOS SANTOS e outros. A impugnante Bradesco alega que o valor da causa deve ser correspondente ao valor de mercado do maquinário objeto da ação, o qual seja R$ 352.086,00. A impugnante Banestado, afirma que o valor da ação deve ser reduzido para R$ 26.909,09, que o valor atual

FEDTJ: FINS JUDICIAIS

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 50
Número do documento: 19112715165812200000160518709

da máquina. Juntam documentos. Recebida a impugnação, determinou-se a manifestação da impugnada, sobrevindo resposta tempestiva (f.11/15 e 08/12), onde a mesma sustenta a correção do valor dado à causa, visto que não se está a discutir o contrato por inteiro. É o relato do quanto essencial. DECIDO. Verifica-se da petição inicial que o objeto da presente ação é a declaração de nulidade dos contratos de arrendamento firmados com as impugnantes. Sabido que o valor da causa deve expressar o proveito econômico que a parte pretende, e neste feito, pretendendo anular os contratos, seu proveito econômico vêm demonstrados pelo valor dos mesmos, visto que com a rescisão as partes voltarão ao status quo ante à avença. Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, DEIXO DE ACOLHER a Impugnação ao Valor da Causa apresentada por BRADESCO BCN LEAING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, e assim o faço para manter o valor indicado na inicial. Custas e despesas pela impugnada, não havendo honorários a arbitrar tendo em vista tratar-se de mero incidente processual. Publique-se e intime-se, certificando-se nos autos principais o resultado deste incidente.

24/11/2008 - Vistos. Fls. 418/419: Desentranhem-se e juntem-se ao incidente próprio (003). Regularizados tornem conclusos. Cumpra-se com urgência. Dil. e int.

09/12/2008 - Vistos. Manifestem-se as partes se há interesse em eventual audiência de tentativa de conciliação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que desejam realizar em eventual audiência de instrução, debates e julgamento. Advirto as partes que os requerimentos deverão ser fundamentados, sob pena de indeferimento da prova deseja. Manifesto-me nos incidentes. Intimem-se.

12/11/2009 - Vistos. Providencie-se o encaminhamento dos autos à juíza prolatora da decisão embargada (incidente 2). Regularizados, venham os autos conclusos no incidente 1, para decisão. Dil.

12/03/2010 - Vistos. Fls. 425/426 – manifestem-se os autores. Despachei no(s) apenso(s) nesta data. Publique-se com urgência. Int.

06/05/2010 - Vistos. Fls. 425/426 – Considerando a concordância dos autores, defiro a substituição do pólo passivo, para que passe a constar "Banco Bradesco S/A". Procedam-se as necessárias anotações, inclusive no sistema. Após, tornem conclusos para decisão dos apensos. Cumpra-se com urgência. Int.

04/08/2010 - Vistos. Certifique a serventia o desfecho da impugnação aos benefícios da assistência judiciária (incidente 01), bem como eventual decurso do prazo para recurso naquele incidente. Anoto, para controle, que há recurso de agravo pendente de julgamento (incidente 2). Após, ao MP e conclusos para saneamento, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. Dilig.

24/08/2010 - Vistos. Fls. 442/447: Requisitem-se as certidões de objeto e pé e intimem-se os autores, como requerido. Regularizados, abra-se nova vista ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Int. e dil.

22/03/2011 - DAT URG FEV 2011.

Itaquaquecetuba/SP, 5 de abril de 2011. Eu, _____ (ROSANGELA GARCIA DO NASCIMENTO), escrevente, digitei.Eu, _____ (SANDRA CRISTINA L CRIPPA), Escrivão(ã) Diretor(a), matrícula 3085537, conferi, subscrevi e dou fé.

SANDRA CRISTINA L CRIPPA
ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A)
MATR. 3085537

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 51
Número do documento: 19112715165812200000160518709

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
Estrada de Santa Isabel nº 1170/1194 - Jardim Claudia - Itaquaquecetuba - SP - CEP: 08577-010
(11) 4640-3454 (FAX = Ramal 218)

964

1082

Autos n. 465 / 96

"VISTA"

Em 07/04/11, faço vista destes autos ao Promotor de Justiça, **Dr. DÊNIS FÁBIO MARSOLA**. Eu, _____ (Maria de Lourdes V. F. Barreto) Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Autos nº 465/96-103

1ª Vara Cível de Itaquaquecetuba

MM. Juiz:

Fls. 962/963: ciente.

Observa-se da certidão de objeto e pé da "Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico" (autos nº 151/04 – 1ª Vara Cível), que o seu objeto é a declaração de inexistência de negócios jurídicos firmados pela massa falida, em relação às mesmas máquinas mencionadas na inicial do presente processo.

É certo, também, que a sentença de fls. 163/164 foi anulada em grau de recurso (fls. 615/619) e, em sendo assim, não se definiu o pedido de restituição de bens veiculado na inicial, ou seja, ainda há a possibilidade de verificar-se a quem os bens efetivamente pertencem.

Afora isso, e o que se afigura de suma importância, conforme já aventado anteriormente (fls. 959/960), a massa falida não foi intimada do acordo de fls. 914/916, homologado a

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 52
Número do documento: 19112715165812200000160518709

965

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 921, o que impossibilitou o exercício do direito de defesa em prol dos interesses dos credores.

Em sendo assim, entendo que assiste razão ao Sr. Síndico, razão pela qual manifesto-me pelo acolhimento de sua pretensão, anulando-se os atos decisórios do processo a partir de fls. 921.

Após, r. manifestem-se as partes e o Sr. Síndico, em termos de prosseguimento.

Itaquaquecetuba, 07 de abril de 2011.

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DATA E RECEBIMENTO
Em 07/04 de 2011
recebi estes autos em Cartório.
Eu ..... Escr. subscr.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 53
Número do documento: 19112715165812200000160518709

966/L

1089

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA

Estrada de Santa Isabel nº 1170/1194 – Jardim Claudia - Itaquaquecetuba - SP -CEP: 08577-010
(11) 4640-3454 (FAX = Ramal 218) – e-mail: itaqua1cv@tj.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 11 de abril de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. RICARDO TSENG KUEI HSU. Eu,_____(Edna Rosa da Silva), escr., subscr.

Autos nº 278.01.1996.003211-8 (Ordem nº 465/1996-103)

Vistos.

Reconsidero a decisão de fls. 921, que homologou o acordo celebrado.
A partir dela, não há qualquer manifestação de cunho decisório.
No mais, manifestem-se as partes e o Síndico em termos de prosseguimento, como retro requerido pelo Ministério Público.
Int.
Itaquaquecetuba, 29 de julho de 2011.

RICARDO TSENG KUEI HSU
Juiz de Direito

Enviada 04-11-11

ENVIADA 11/11/2011

RECEBIMENTO

Em_____de 08 AGO 2011, recebi estes autos em cartório.
Eu,_____(Edna Rosa da Silva), escr., subscr.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 54
Número do documento: 19112715165812200000160518709

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que foi disponibilizado no Diário Eletrônico em 08/11/11 o despacho ( ) 966 data da publicação, subsequente a data da menção da Itaqui, Curitiba, 10 NOV. 2011 de

Márcia Rs. A. Ortega
(nome carimbado)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que tomo sem efeito a certidão supra.

Em de 10 NOV. 2011 de

Eu, Escr. Subscr

Scanned by CamScanner

JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA
OAB/SP 222.565

1084

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - S.P.

TRT 2a. Reg - SP 15/10/19 16:38 12707848 INTERNET

PROCESSO Nº 0078300-29.2009.5.02.0341

ALEXANDRE DE SOUZA (ARREMATANTE), já qualificado nos Autos, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de sua advogada infra-assinada, informar e requerer como segue:-

I - O Peticionário é ARREMATANTE de veiculo nestes Autos, conforme Carta de Arrematação de fls.

II - Ocorre que, apesar de V. Exa. já ter determinado a expedição do Mandado de Entrega de Bem (fls.) desde 30/08/2019, passados 31 dias úteis, o Sr. Oficial de Justiça não entrou em contato para efetivação.

III - Importante relembrar as notícias já trazidas na petição de fls., protocolada em 20/08/2019, que, apesar do proprietário do veículo e depositário fiel, CLAUDIONOR DE SOUZA ELOI, ter recebido telegrama do Peticionário/Arrematante, o mesmo quedou-se silente, o que comprova o total descaso em cumprir ordem judicial já noticiada.

Diante o exposto, e os prejuízos experimentados pela demora, requer, o Arrematante, seja solicita explicação e providências à cerca do cumprimento do referido Mandado de entrega de bem.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 15 de Outubro de 2019.

Juliana Simões de Almeida - Advª.
OAB/SP 222.565

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 222565/SP - JULIANA SIMOES DE ALMEIDA -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - c21549d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715165812200000160518709
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. c21549d - Pág. 56
Número do documento: 19112715165812200000160518709

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Certifico que, conforme determinação de fls. 256 dos autos principais, autuei esta carta de sentença.

Itaquaquecetuba, 25.08.2009.

Mauro José Pereira
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 1
Número do documento: 19112715170012600000160518718

R03

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA-SP.

Ref.: processo 00783-2009-341-02-00-7

HENRY KENNEDY DELGADO, nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPECAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO e OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, perante V. Exa., requerer a juntada das inclusas peças para a formação da CARTA DE SENTENÇA, bem como os inclusos cálculos relativos à condenação das recda.,

Nestes termos, requer-se a formação do incidente, com a intimação das recda., para que se manifestem sobres os cálculos,

E. Deferimento.

São Paulo, 06 de agosto de 2009.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

11:5:4 07/08/09 005042 TRT2REG.VARATAUAQUECETUBA

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 2
Número do documento: 19112715170012600000160518718

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

Processo 00783-2009-341-02-00-7

CÁLCULOS DO RECLAMANTE – Henry Kennedy Delgado

Recdas.: COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, ANILTO DA SILVA MARTINS e SERGIO LUIZ MADJAROF

Valores expressos em R$ (reais)

aviso prévio – 2.800,00

26 dias de saldo salarial de agosto de 2008 – 2.427,00

férias:
em dobro- 2001 a 2007 + 1/3 em dobro – 44.800,00
2007/08 + 1/3 – 3.733,33
2008 + 1/3 –3/12 – 933,33

13º. salário não pago – 2003 a 2008 – 16.100,00

multa do art. 477 da C.L.T – 2.800,00

FGTS – sobre toda a remuneração e rescisórias – 39.341,23

horas extras e reflexos – 154.034,07

dano moral – 10.000,00

diferenças salariais – 7.200,00

litigância de má-fé – 3.000,00

indenização do seguro desemprego – 3.950,00

total – 291.118,96

correção monetária desde ago/08 – 4.795,74

juros da distribuição – 5,67% - 16.778,36
01.09.09 09
total geral devido até 01.09.2009 – 312.693,06
(trezentos e doze mil, seiscentos e noventa e três reais e seis centavos).

INSS – 12.520,94 – a cargo das recdas.
IR – 15.325,98 – a cargo das recdas.

Nestes termos, após a manifestação das recdas., requer-se a homologação destes e o prosseguimento da execução.

E. Deferimento

São Paulo, 05 de agosto de 2009

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 3
Número do documento: 19112715170012600000160518718

05/57

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo n.º 0783/2009.

Certifico que, conforme determinação verbal e em observância ao disposto no art. 121, da Consolidação das Normas da Corregedoria, apensei a Carta de Sentença aos autos principais após eliminar fls. 05/57.

Itaquaquecetuba, 10/05/2012

Guilherme Valdeci Guerra
Técnico Judiciário
p/Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 4
Número do documento: 19112715170012600000160518718

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783200934102007 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.

Advogado(s):

162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 27/08/2009

Solicitado por Mauro José Pereira
em 25/08/2009 às 16:36 hs.
Solicitação nº 6996
Edição nº 1733

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 5
Número do documento: 19112715170012600000160518718

27/08/2009 - 13:36:20
R.CARPROA - Pag. 59

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Comprovante de Carga

Processo 00783200934102007

Autor Henry Kennedy Delgado
Réu Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de

Nesta data, fiz a entrega da Carta de Sentença Provisória (1), com 58 folhas, a SHARON SCHULTZ, OAB 257151/SP-D, telefone (0011) 46441191.

Itaquaquecetuba , 27/08/2009

Carla Zambotti Nucci

Ciente da devolução até 01/09/2009.

SHARON SCHULTZ - Advogado-Réu
OAB 257151 SP /D
Endereço Rua João Gomes Júnior, 159
Jd. Bonfiglioli
São Paulo, SP

Devolvido em 10 / 09 / 09 .

Funcionário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 6
Número do documento: 19112715170012600000160518718

60
P

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA– SP.

PODER JUDICIÁRIO
14 JUL 1629 2009 109093
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

(Autos nº. 00783.2009.341.02.01.0)

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da *Reclamação Trabalhista* que lhe move **Henry Kennedy Delgado**, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

E o faz através dos fatos e fundamentos ora expendidos.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 7
Número do documento: 19112715170012600000160518718

62 P

O Reclamante apresentou cálculos de liquidação na importância de R$ 312.693,06 (trezentos e doze mil seiscentos e noventa e três reais e seis centavo), atualizado até 01/09/2009.

Todavia, tais valores são imprestáveis para o fim pretendido pelo Adverso, uma vez que sequer foram juntadas as planilhas que indicariam os métodos dos cálculos utilizados pelo Autor.

Não obstante ao trabalho apresentado, a **Reclamada não concorda com os valores apresentados**, eis que destoam da sentença que baliza a presente execução provisória, pelos seguintes motivos:

DA PRESCRIÇÃO.

Conforme se observa da decisão exeqüenda, temos que a decisão limitou a execução pela prescrição qüinqüenal, aplicada desde o ajuizamento da demanda.

Vejamos a fundamentação da sentença:

> "Prescrição. Nos termos do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, estão prescritos os direitos anteriores a 10/03/2004, exceção feita ao pleito declaratório, sobre o qual não incide a prescrição, e ao de FGTS, cujo prazo é trintenário". (Súmula 362 do C. TST).

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 8
Número do documento: 19112715170012600000160518718

62

Todavia, o Reclamante não observou esta limitação, calculando todas as verbas por todo o período, com o que não podemos concordar.

Vejamos, por amostragem, que o Autor apresenta em seus cálculos as férias desde 2001, o que demonstra a intenção gananciosa do Adverso.

Diante disso, requer esta Reclamada sejam desconsiderados os cálculos apresentados pela Reclamante.

DO SALDO SALARIAL.

Conforme se observa dos documentos juntados nos autos, temos que o valor cálculos pelo Reclamante não está correto, no tocante ao saldo salarial.

Isso porque consta em sua distribuição de resultados o pagamento dos dias trabalhados no importe de R$ 760,87 (setecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), valor este não abatido dos cálculos do obreiro.

Dessa forma, temos que o valor correto de saldo salarial seria a importância de R$ 2.106,79 (R$ 2.430,91/30X26) menos o valor pago constante dos autos no importe de R$ 760,87, cujo resultado seria R$ 1.345,92 (Um mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Diante disso, requer esta Reclamada sejam desconsiderados os cálculos apresentados pela Reclamante.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 9
Número do documento: 19112715170012600000160518718

63 f

DO AVISO PRÉVIO.

O valor correto do Aviso Prévio é o que tem por base o valor apurado nos últimos 12 meses conforme sentença – R$. 2.430,91 (dois mil quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos).

Não obstante, o valor apurado pelo reclamante é de R$.2.800,00, não tendo base legal, conforme pode ser observado pelos recibos de pagamento do sócio cooperado em anexo.

Diante disso, requer esta Reclamada sejam desconsiderados os cálculos apresentados pela Reclamante.

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS.

Ao contrário dos cálculos do Reclamante, as Diferenças salariais deveriam observar o salário médio dos últimos 12 meses anteriores à redução salarial ocorrida, sendo o valor médio apurado o importe de R$. 2.430,91 (dois mil quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos) conforme abaixo:

mai/07	R$. 2.596,20
jun/07	R$. 2.511,13
jul/07	R$. 2.821,38
ago/07	R$. 2.629,13
set/07	R$. 2.465,38
out/07	R$. 3.000,63
nov/07	R$. 3.029,26
dez/07	R$. 2.521,38
jan/08	R$. 2.124,36
fev/08	R$. 2.026,56
mar/08	R$. 1.145,45
abr/08	R$. 2.300,00

PJe
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 10
Número do documento: 19112715170012600000160518718

64 P.

Total	R$. 29.170,86
Valor Apurado	R$. 2.430,91

Assim, as diferenças salariais pela redução salarial ocorrida em maio de 2008 foram calculadas pelo Autor no importe de R$ 7.200,00 quando o correto seria conforme abaixo no valor de R$. 5.778,55.

Vejamos o quadro abaixo:

DIFERENÇAS SALARIAIS

PERIODO	SALÁRIO RECEBIDO	SALÁRIO DEVIDO	DIFERENÇA APURADA	INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO
mai/08	960,86	2.430,91	1.470,05	1,020336531	1.499,95
jun/08	946,92	2.430,91	1.483,99	1,019586115	1.513,06
jul/08	952,32	2.430,91	1.478,59	1,018419007	1.505,82
ago/08	760,87	2.106,79	1.345,92	1,016473477	1.368,09
			5.778,55	PRINCIPAL	R$ 5.886,92
				TOTAL	R$ 5.886,92

Diante disso, requer esta Reclamada sejam desconsiderados os cálculos apresentados pela Reclamante.

DAS FÉRIAS.

Consta nos cálculos do reclamante as férias não gozadas com os seguintes valores: R$ 44.800,00 (2001 a 2007) + R$ 3.733,33 (2007/2008) + R$ 933,33 (2008) = R$ 49.466,66.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 11
Número do documento: 19112715170012600000160518718

65 P

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Todavia, sem razão o Reclamante. Isto porque conforme os cálculos apresentados não houve a consideração da prescrição, bem como não foi observado os valores quitados a título de Fundo de Descanso.

Vejamos o descritivo das férias efetivamente devidas:

	Fundo Descanso	Cálculo	Cálculo	Total	Diferença a pagar
A N O	Desde 2004	Férias	1/3 sobre as	Cálculo	Cálculo
	Férias-Pagas	c/média H.Extras	Férias	Férias	Férias
2004 -12/12 avos	1.644,14	1.775,38	591,79	2.367,17	723,03
2005-12/12 avos	2.577,50	2.225,60	741,87	2.967,47	389,97
2006-12/12 avos	2.430,66	2.796,52	932,17	3.728,69	1.298,03
2007-12/12 avos	2.600,76	2.963,77	987,92	3.951,69	1.350,93
2008- 12/12 avos	794,89	1.619,85	539,95	2.159,80	1.364,91
	R$ 10.047,95	R$ 11.381,12	R$ 3.793,71	R$ 15.174,83	R$ 5.126,88

Diante disso, requer esta Reclamada sejam desconsiderados os cálculos apresentados pela Reclamante, uma vez que o valor eventualmente devido a título de férias corresponde ao valor de R$ 5.126,88.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 12
Número do documento: 19112715170012600000160518718

66 P

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

O reclamante calculou o valor de R$ 20.300,00, referente aos períodos de 2001 a 2008, sem considerar a prescrição qüinqüenal.

Também não foram considerados os valores recebidos pelo Reclamante a título de antecipação salarial no mês de dezembro, valores estes que correspondem ao 13° salário.

Assim, a diferença calculada a favor do Reclamante corresponde a R$6.232,79, já incluso a média de horas extras. Vejamos a tabela abaixo:

13° SALÁRIO

Período	13°	13°	DIF.13°
	SALÁRIO-PAGO	SALÁRIO	
Ano	Antec.Result.	C/MÉDIA H.EXTRAS	SAL.
2004-12/12 avos	666,60	1.823,05	1.156,45
2005-12/12 avos	1.111,00	1.823,05	712,05
2006-12/12 avos	890,00	2.222,30	1.332,30
2007-12/12 avos	2.300,00	3.508,81	1.208,81
2008-09/12 avos	0,00	1.823,18	1.823,18
	R$ 4.967,60	R$ 11.200,39	R$ 6.232,79

Diante disso, requer esta Reclamada sejam desconsiderados os cálculos apresentados pelo Reclamante.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5° andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 13
Número do documento: 19112715170012600000160518718

67P

DO FGTS.

Quanto ao FGTS temos que o Reclamante foi demasiadamente leviano em sua apuração, eis que tomou por base verbas nas quais não incidem o FGTS.

Noutro bordo a Reclamada elaborou os cálculos da forma correta, considerando todo o periodo do contrato reconhecido em sentença mais as verbas rescisórias, conforme tabela abaixo:

Valores calculados sobre toda a remuneração + Rescisão = R$. 19.987,72

FGTS -11/2001 A 08/2008

	Valor Bruto	diferença de	Vr.	ValorFGTS
		Horas Extras	Bruto	
Competência	Pago	11/01 a 08/08	Calculado	Devido
nov/01	50,00	-	50,00	4,00
dez/01	200,00	-	200,00	16,00
jan/02	220,00	-	220,00	17,60
fev/02	351,00	-	351,00	28,08
mar/02	380,00	-	380,00	30,40
abr/02	646,00	-	646,00	51,68
mai/02	760,00	10,88	770,88	61,67
jun/02	670,00	-	670,00	53,60
jul/02	1.130,00	7767	8.897,00	711,76

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 14
Número do documento: 19112715170012600000160518718

68 P

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ago/02	700,00	-	700,00	56,00
set/02	800,00	17,97	817,97	65,44
out/02	950,00	44,84	994,84	79,59
nov/02	950,00	44,71	994,71	79,58
dez/02	951,00	44,77	995,77	79,66
jan/03	1.050,00	62,21	1.112,21	88,98
fev/03	1.111,00	72,7	1.183,70	94,70
mar/03	1.311,00	35,38	1.346,38	107,71
abr/03	1.667,51	98,08	1.765,59	141,25
mai/03	1.354,80	42,79	1.397,59	111,81
jun/03	1.605,84	86,45	1.692,29	135,38
jul/03	1.963,41	148,3	2.111,71	168,94
ago/03	1.634,57	90,59	1.725,16	138,01
set/03	1.931,48	141,4	2.072,88	165,83
out/03	1.660,11	94,31	1.754,42	140,35
nov/03	2.077,21	165,42	2.242,63	179,41
dez/03	1.678,14	96,92	1.775,06	142,00
jan/04	1.404,71	50,1	1.454,81	116,38
fev/04	1.420,68	52,76	1.473,44	117,88
mar/04	1.573,92	78,83	1.652,75	132,22
abr/04	213,90	-	213,90	17,11

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 15
Número do documento: 19112715170012600000160518718

69 P

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

mai/04	1.458,99	59,1	1.518,09	121,45
jun/04	1.621,80	86,62	1.708,42	136,67
jul/04	1.871,14	128,67	1.999,81	159,98
ago/04	2.052,03	158,98	2.211,01	176,88
set/04	1.982,18	146,88	2.129,06	170,32
out/04	1.606,47	83,39	1.689,86	135,19
nov/04	1.729,40	103,97	1.833,37	146,67
dez/04	1.586,24	79,81	1.666,05	133,28
jan/05	1.895,59	131,44	2.027,03	162,16
fev/05	163,14	-	163,14	13,05
mar/05	1.534,33	70,72	1.605,05	128,40
abr/05	2.208,78	182,91	2.391,69	191,34
mai/05	1.858,25	124,26	1.982,51	158,60
jun/05	2.067,81	158,7	2.226,51	178,12
jul/05	2.159,62	173,41	2.333,03	186,64
ago/05	2.412,59	214,69	2.627,28	210,18
set/05	2.410,67	213,63	2.624,30	209,94
out/05	2.214,14	180,85	2.394,99	191,60
nov/05	2.195,00	177,34	2.372,34	189,79
dez/05	2.146,15	169,02	2.315,17	185,21
jan/06	2.218,30	180,39	2.398,69	191,90

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 16
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fev/06	2.107,59	161,98	2.269,57	181,57
mar/06	2.226,81	150,7	2.377,51	190,20
abr/06	2.400,00	178,5	2.578,50	206,28
mai/06	2.024,86	117,52	2.142,38	171,39
jun/06	2.064,91	123,78	2.188,69	175,10
jul/06	2.449,01	185,58	2.634,59	210,77
ago/06	2.255,57	154,07	2.409,64	192,77
set/06	2.769,23	236,31	3.005,54	240,44
out/06	2.522,52	114,54	2.637,06	210,97
nov/06	3.152,89	136,7	3.289,59	263,17
dez/06	2.874,13	174,81	3.048,94	243,92
jan/07	3.075,50	206,67	3.282,17	262,57
fev/07	2.333,92	88,17	2.422,09	193,77
mar/07	2.357,72	56,91	2.414,63	193,17
abr/07	2.634,56	100,76	2.735,32	218,83
mai/07	2.596,20	94,54	2.690,74	215,26
jun/07	2.511,13	33,34	2.544,47	203,56
jul/07	2.821,38	82,25	2.903,63	232,29
ago/07	2.629,13	51,85	2.680,98	214,48
set/07	2.465,38	26,01	2.491,39	199,31
out/07	3.000,63	110,17	3.110,80	248,86

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 17
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

nov/07	3.029,26	114,54	3.143,80	251,50
dez/07	2.521,38	34,75	2.556,13	204,49
jan/08	2.124,36	-	2.124,36	169,95
fev/08	2.026,56	-	2.026,56	162,12
mar/08	1.145,45	-	1.145,45	91,64
abr/08	2.300,00	-	2.300,00	184,00
mai/08	960,86	-	2.430,91	194,47
jun/08	946,92	-	2.430,91	194,47
jul/08	952,32	-	2.430,91	194,47
ago/08	760,87	-	2.106,79	168,54
TOTAL	R$ 141.849,95	R$ 14.805,64	R$ 162.434,14	R$ 12.994,73

Diante disso, requer esta Reclamada sejam desconsiderados os cálculos apresentados pelo Reclamante.

DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.

A média da remuneração do sócio cooperado conforme cálculo das diferenças salariais foi de R$ 2.430,91. Todavia o Reclamante utilizou outro valor para apurar a multa aplicada no importe de R$ 2.800,00, sem qualquer fundamento.

Diante disso, requer esta Reclamada sejam desconsiderados os cálculos apresentados pelo Reclamante.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 18
Número do documento: 19112715170012600000160518718

72 P

DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS.

No cálculo do Reclamante os valores foram os seguintes: Horas extras a razão de 102hs mensais até 2006, com adicional de 50% e já com os reflexos = R$.153.259,80 e horas extras a razão de 50horas mensais de 2007 até final do contrato de trabalho = R$. 20.774,07 = Total Geral de R$. 174.033,87.

Todavia, não podemos concordar com os valores apurados pelo Autor.

Isso porque a Jornada de Trabalho tem a Base de 44 horas semanais, sendo sua jornada das 07:00 às 17:00 horas de segunda à quinta-feira e das 07:00 às 16:00 horas na sexta-feira com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Há que se considerar as horas adicionais quitadas, o que não ocorreu no cálculo do Reclamante.

Destarte, considerando as horas adicionais pagas e creditadas conforme se pode observar nos recibos de pagamento, temos que os valores das horas extras foram quitados na base de 30% e no relatório anexo os valores conforme sentença foram calculados à base de 50% , apurando-se as diferenças com os afastamentos ocorridos por fundo de descanso (férias).

HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE MARÇO DE 2004 À AGOSTO/2008									
Período	SAL.	SAL.	Horas	Média	Total	Vr.	Vr.	Vr.	Vr.
	Devido	Hora	por dia	horas	horas extras	c/ 50%	Total HE	Pago	Diferença
		Base220h		mensais	do mês	R$,	50% - R$.	Mês R$.	Deferida

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 19
Número do documento: 19112715170012600000160518718

73 P

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

mar/04	1.111,00	5,05	11	191	70,51	7,58	534,14	462,92	71,22
abr/04	1.111,00	5,05	11	191	-	7,58	-	0,00	-
mai/04	1.111,00	5,05	11	191	53,01	7,58	401,53	347,99	53,54
jun/04	1.111,00	5,05	11	191	77,81	7,58	589,38	510,80	78,58
jul/04	1.111,00	5,05	11	191	115,79	7,58	877,08	760,14	116,94
ago/04	1.111,00	5,05	11	191	143,34	7,58	1.085,80	941,03	144,77
set/04	1.111,00	5,05	11	191	132,70	7,58	1.005,21	871,18	134,03
out/04	1.111,00	5,05	11	191	75,47	7,58	571,70	495,47	76,23
nov/04	1.111,00	5,05	11	191	94,20	7,58	713,54	618,40	95,14
dez/04	1.111,00	5,05	11	191	72,39	7,58	548,35	475,24	73,11
jan/05	1.111,00	5,05	11	191	119,51	7,58	905,30	784,59	120,71
fev/05	1.111,00	5,05	11	191	-	7,58	-	0,00	-
mar/05	1.111,00	5,05	11	191	64,48	7,58	488,46	423,33	65,13
abr/05	1.111,00	5,05	11	191	167,22	7,58	1.266,67	1.097,78	168,89
mai/05	1.111,00	5,05	11	191	113,82	7,58	862,21	747,25	114,96
jun/05	1.111,00	5,05	11	191	145,74	7,58	1.104,01	956,81	147,20
jul/05	1.111,00	5,05	11	191	159,73	7,58	1.209,95	1.048,62	161,33
ago/05	1.111,00	5,05	11	191	198,26	7,58	1.501,83	1.301,59	200,24
set/05	1.111,00	5,05	11	191	197,97	7,58	1.499,62	1.299,67	199,95
out/05	1.111,00	5,05	11	191	168,03	7,58	1.272,85	1.103,14	169,71
nov/05	1.111,00	5,05	11	191	165,12	7,58	1.250,77	1.084,00	166,77
dez/05	1.111,00	5,05	11	191	157,68	7,58	1.194,40	1.035,15	159,25
jan/06	1.111,00	5,05	11	191	168,67	7,58	1.277,65	1.107,30	170,35
fev/06	1.111,00	5,05	11	191	151,80	7,58	1.149,91	996,59	153,32
mar/06	1.300,00	5,91	11	191	120,65	8,87	1.069,56	926,81	142,75

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 20
Número do documento: 19112715170012600000160518718

748

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

abr/06	1.300,00	5,91	11	191	143,20	8,87	1.269,43	1.100,00	169,43
mai/06	1.300,00	5,91	11	191	94,36	8,87	836,51	724,86	111,65
jun/06	1.300,00	5,91	11	191	99,57	8,87	882,72	764,91	117,81
jul/06	1.300,00	5,91	11	191	149,58	8,87	1.325,98	1.149,01	176,97
ago/06	1.300,00	5,91	11	191	124,39	8,87	1.102,75	955,57	147,18
set/06	1.300,00	5,91	11	191	191,26	8,87	1.695,53	1.469,23	226,30
out/06	1.369,71	5,91	11	191	142,43	8,87	1.262,66	1.152,81	109,85
nov/06	1.780,00	5,91	11	191	169,68	8,87	1.504,24	1.372,89	131,35
dez/06	1.780,00	8,09	11	191	104,02	12,14	1.262,32	1.094,13	168,19
jan/07	1.780,00	8,09	11	191	123,17	12,14	1.494,64	1.295,50	199,14
fev/07	1.780,00	8,09	11	191	52,66	12,14	639,07	553,92	85,15
mar/07	2.000,00	9,09	11	191	30,27	13,64	412,71	357,72	54,99
abr/07	2.000,00	9,09	11	191	53,69	13,64	732,11	634,56	97,55
mai/07	2.000,00	9,09	11	191	50,45	13,64	687,85	596,20	91,65
jun/07	2.300,00	10,45	11	191	15,53	15,68	243,51	211,13	32,38
jul/07	2.300,00	10,45	11	191	38,36	15,68	601,33	521,38	79,95
ago/07	2.300,00	10,45	11	191	24,22	15,68	379,60	329,13	50,47
set/07	2.300,00	10,45	11	191	12,17	15,68	190,74	165,38	25,36
out/07	2.300,00	10,45	11	191	51,55	15,68	808,07	700,63	107,44
nov/07	2.300,00	10,45	11	191	53,66	15,68	841,09	729,26	111,83
dez/07	2.300,00	10,45	11	191	16,29	15,68	255,33	221,38	33,95
jan/08	2.300,00	10,45	11	191	-	15,68	-	0,00	-
fev/08	2.300,00	10,45	11	191	-	15,68	-	0,00	-
mar/08	2.300,00	10,45	11	191	-	15,68	-	0,00	-
abr/08	2.300,00	10,45	11	191	-	15,68	-	0,00	-

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 21
Número do documento: 19112715170012600000160518718

xsP

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

mai/08	2.430,91	11,05	11	191	-	16,58	-	0,00	-
jun/08	2.430,91	11,05	11	191	-	16,58	-	0,00	-
jul/08	2.430,91	11,05	11	191	-	16,58	-	0,00	-
ago/08	2.106,79	11,05	11	191	-	16,58	-	0,00	-
					4.674,42	577,62	40.808,11	35.495,40	5.312,71

Diante disso, requer esta Reclamada sejam desconsiderados os cálculos apresentados pelo Reclamante.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Diante disso, requer esta Reclamada sejam desconsiderados os cálculos apresentados pelo Reclamante, e que sejam homologados provisoriamente os cálculos ora apresentados no importe líquido de R$ 73.783,78, igualmente atualizados até 01/09/2009.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 4 de setembro de 2009

SHARON SCHULTZ

OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020

Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 22
Número do documento: 19112715170012600000160518718

MM 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba /SP
COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção
Processo nº 00783-2009-341-02-01-0
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO

RESUMO GERAL DOS VALORES A PAGAR

Aviso Prévio	R$	2.430,91
Saldo de Salários 08/2008	R$	1.345,92
Férias	R$	5.322,56
13º integral e proporcional	R$	6.493,45
Artigo 477 da CLT	R$	2.430,91
FGTS - 40% DE 11/2001 À 08/2008	R$	5.710,78
Seguro Desemprego	R$	3.950,00
Sub - Total	**R$**	**27.684,53**
Dano Moral	R$	10.000,00
Sub - Total	**R$**	**37.684,53**
Correção Monetária 1,016473477 15.332,18	R$	15.584,75
Diferenças Salariais 05, 06, 07, 08/2008	R$	5.886,92
FGTS de Novembro/2001 a Agosto/2008	R$	13.974,80
Demonstrativo Horas Extras, Adicionais nos DSRs.	R$	5.638,06
TOTAL	R$	78.769,06

VALOR DEVIDO	78.769,06
INSS - Empregado e Empregador	2.631,87
Imposto de Renda - EMPREGADO	4.985,28
LIQUIDO DEVIDO	73.783,78

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 23
Número do documento: 19112715170012600000160518718

277

MM 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba /SP
COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção
Processo nº 00783-2009-341-02-01-0
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO

Verbas Rescisórias e Multas Deferidas
Admissão 01/07/2001 à 26/08/2008 - Data correta 01/11/2001 Deslig. 26/08/2008
Fundo de Descanso (Férias)
DE Acordo com a AGE-Ata Assembléia Geral Extrordinária - 29/03/2003

Verbas	Valor Principal Mais Média de Horas Extras	FGTS 8%	FGTS 40%
Aviso Prévio	R$ 2.430,91	194,47	77,79
Saldo Salário de Agosto/2008 - 26 dias	R$ 1.345,92	107,67	43,07
Férias 2004/2005+1/3	R$ 789,24		
Férias 2005/2006+1/3	R$ 413,89		
Férias 2006/2007+1/3	R$ 1.349,14		
Férias 2007/2008 +1/3	R$ 1.382,90		
Férias Prop. 2008/2009 - 09/12 +1/3	R$ 1.387,39		
13º Salário 12/12 - 2004	R$ 1.156,45		
13º Salário 12/12 - 2005	R$ 712,05		
13º Salário 12/12/ - 2006	R$ 1.332,30		
13º Salário 12/12/ - 2007	R$ 1.208,81		
13º Salário Prop. - 2008 - 09/12	R$ 1.823,18		
Multa do Art.477 da CLT	R$ 2.430,91		
Diferenças Salarias de 05/2008 à 07/2008	R$ 5.886,92		
Diferenças de Horas Extras 03/2004 até 08/2008	R$ 5.638,06		
Seguro Desempreso	R$ 3.950,00		
Correção Monetária			
Principal: 1,016473477 x R$.15.332,18	R$ 15.584,75		
	R$ 48.822,82	302,14	120,86
FGTS INCIDENTE (8% + 40%):	R$ 19.987,72		
Total da Rescisão:	R$ 53.166,16		

MM 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba /SP
COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção
Processo nº 00783-2009-341-02-01-0
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO

Salário 08/2008	2.430,91
Indice de Atualização	1,016473477
TOTAL	2.470,96

MM 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba /SP
COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção
Processo nº 00783-2009-341-02-01-0
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO

CALCULO DAS FÉRIAS - CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO PAGO EM ANEXO

A N O	Fundo Descanso	Calculo	Cálculo	Total	Diferença		Diferença
			1/3	Cálculo	Cálculo	Indice de Atualização	
	Férias-Pagas	Férias	Férias	Férias	Férias		corrigida
2004	1.644,14	1.775,38	591,79	2.367,17	723,03	1,091561174	789,24
2005	2.577,50	2.225,60	741,87	2.967,47	389,97	1,061345034	413,89
2006	2.430,66	2.796,52	932,17	3.728,69	1.298,03	1,039374332	1.349,14
2007	2.600,76	2.963,77	987,92	3.951,69	1.350,93	1,023663871	1.382,90
2008	794,89	1.619,85	539,95	2.159,80	1.364,91	1,016473477	1.387,39
	R$ 10.047,95	R$ 11.381,12	R$ 3.793,71	R$ 15.174,83	R$ 5.126,88		R$ 5.322,56

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600001605187 18
Número do processo: 00783-00-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600001605187 18
ID. 0350c62 - Pág. 26

MM 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba /SP
COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção
Processo nº 00783-2009-341-02-01-0
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO

13º SALÁRIO

Período	13º	13º	DIF.13º	Indice de Atualização	Diferença
	SALÁRIO-PAGO	SALÁRIO			
Ano	Antec.Result.	C/MÉDIA H.EXTRAS	SAL.		corrigida
2004	666,60	1.823,05	1.156,45	1,091561174	1.262,34
2005	1.111,00	1.823,05	712,05	1,061345034	755,73
2006	890,00	2.222,30	1.332,30	1,039374332	1.384,76
2007	2.300,00	3.508,81	1.208,81	1,023663871	1.237,42
2008	0,00	1.823,18	1.823,18	1,016473477	1.853,21
	R$ 4.967,60	R$ 11.200,39	R$ 6.232,79		R$ 6.493,45

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 00783-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

817

MM 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba /SP
COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção
Processo nº 00783-2009-341-02-01-0
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO

Maior Remuneração	
R$	2.430,91

82 P

MM 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba /SP
COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção
Processo nº 00783-2009-341-02-01-0
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO

DIFERENÇAS SALARIAIS

PERIODO	SALÁRIO RECEBIDO	SALÁRIO DEVIDO	DIFERENÇA APURADA	INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO
mai/08	960,86	2.430,91	1.470,05	1,020336531	1.499,95
jun/08	946,92	2.430,91	1.483,99	1,019586115	1.513,06
jul/08	952,32	2.430,91	1.478,59	1,018419007	1.505,82
ago/08	760,87	2.106,79	1.345,92	1,016473477	1.368,09
			5.778,55	PRINCIPAL	R$ 5.886,92
				TOTAL	R$ 5.886,92

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 29
Número do documento: 19112715170012600000160518718

83

MM 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba /SP
COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção
Processo nº 00783-2009-341-02-01-0
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO

A 1ª NF foi emitida em 29/10/2001
Não houve faturamento na cooperativa desde o seu arrendamento que foi em 25/07/2001

FGTS -11/2001 A 08/2008

Competência	Valor Bruto Pago	diferença de Horas Extras 11/01 a 08/08	Vr. Bruto Calculado	ValorFGTS Devido	Indice de Atualização	Valor. do FGTS corrigida
nov/01	50,00	-	50,00	4,00	1,197478290	4,79
dez/01	200,00	-	200,00	16,00	1,195173995	19,12
jan/02	220,00	-	220,00	17,60	1,192808655	20,99
fev/02	351,00	-	351,00	28,08	1,189726075	33,41
mar/02	380,00	-	380,00	30,40	1,188334535	36,13
abr/02	646,00	-	646,00	51,68	1,186249109	61,31
mai/02	760,00	10,88	770,88	61,67	1,183459695	72,98
jun/02	670,00	-	670,00	53,60	1,180977281	63,30
jul/02	1.130,00	7767	8.897,00	711,76	1,179111926	839,24
ago/02	700,00	-	700,00	56,00	1,175988500	65,86
set/02	800,00	17,97	817,97	65,44	1,173078093	76,76
out/02	950,00	44,84	994,84	79,59	1,170789200	93,18
nov/02	950,00	44,71	994,71	79,58	1,167557402	92,91
dez/02	951,00	44,77	995,77	79,66	1,164478520	92,76
jan/03	1.050,00	62,21	1.112,21	88,98	1,160291030	103,24
fev/03	1.111,00	72,7	1.183,70	94,70	1,154658605	109,34
mar/03	1.311,00	35,38	1.346,38	107,71	1,149925512	123,86
abr/03	1.667,51	98,08	1.765,59	141,25	1,145592880	161,81
mai/03	1.354,80	42,79	1.397,59	111,81	1,140819690	127,55
jun/03	1.605,84	86,45	1.692,29	135,38	1,135539432	153,73
jul/03	1.963,41	148,3	2.111,71	168,94	1,130828401	191,04
ago/03	1.634,57	90,59	1.725,16	138,01	1,124682013	155,22
set/03	1.931,48	141,4	2.072,88	165,83	1,120158812	185,76
out/03	1.660,11	94,31	1.754,42	140,35	1,116403232	156,69
nov/03	2.077,21	165,42	2.242,63	179,41	1,112827716	199,65
dez/03	1.678,14	96,92	1.775,06	142,00	1,110854838	157,75
jan/04	1.404,71	50,1	1.454,81	116,38	1,108749323	129,04
fev/04	1.420,68	52,76	1.473,44	117,88	1,107331938	130,53
mar/04	1.573,92	78,83	1.652,75	132,22	1,106825012	146,34
abr/04	213,90	-	213,90	17,11	1,104860570	18,91
mai/04	1.458,99	59,1	1.518,09	121,45	1,103895765	134,07
jun/04	1.621,80	86,62	1.708,42	136,67	1,102191777	150,64
jul/04	1.871,14	128,67	1.999,81	159,98	1,100254229	176,02
ago/04	2.052,03	158,98	2.211,01	176,88	1,098110717	194,23
set/04	1.982,18	146,88	2.129,06	170,32	1,095913411	186,66
out/04	1.606,47	83,39	1.689,86	135,19	1,094022939	147,90
nov/04	1.729,40	103,97	1.833,37	146,67	1,092812103	160,28
dez/04	1.586,24	79,81	1.666,05	133,28	1,091561174	145,49
jan/05	1.895,59	131,44	2.027,03	162,16	1,088947700	176,59
fev/05	163,14	-	163,14	13,05	1,086904319	14,19
mar/05	1.534,33	70,72	1.605,05	128,40	1,085859722	139,43
abr/05	2.208,78	182,91	2.391,69	191,34	1,083006002	207,22

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 30
Número do documento: 19112715170012600000160518718

847

A 1ª NF foi emitida em 29/10/2001
Não houve faturamento na cooperativa desde o seu arrendamento que foi em 25/07/2001

FGTS -11/2001 A 08/2008

Competência	Valor Bruto Pago	diferença de Horas Extras 11/01 a 08/08	Vr. Bruto Calculado	ValorFGTS Devido	Indice de Atualização	Valor. do FGTS corrigida
mai/05	1.858,25	124,26	1.982,51	158,60	1,080841077	171,42
jun/05	2.067,81	158,7	2.226,51	178,12	1,078116676	192,04
jul/05	2.159,62	173,41	2.333,03	186,64	1,074899502	200,62
ago/05	2.412,59	214,69	2.627,28	210,18	1,072138745	225,34
set/05	2.410,67	213,63	2.624,30	209,94	1,068435547	224,31
out/05	2.214,14	180,85	2.394,99	191,60	1,065625493	204,17
nov/05	2.195,00	177,34	2.372,34	189,79	1,063392369	201,82
dez/05	2.146,15	169,02	2.315,17	185,21	1,061345034	196,58
jan/06	2.218,30	180,39	2.398,69	191,90	1,058942294	203,21
fev/06	2.107,59	161,98	2.269,57	181,57	1,056484910	191,82
mar/06	2.226,81	150,7	2.377,51	190,20	1,055719513	200,80
abr/06	2.400,00	178,5	2.578,50	206,28	1,053535534	217,32
mai/06	2.024,86	117,52	2.142,38	171,39	1,052635531	180,41
jun/06	2.064,91	123,78	2.188,69	175,10	1,050651900	183,96
jul/06	2.449,01	185,58	2.634,59	210,77	1,048620722	221,01
ago/06	2.255,57	154,07	2.409,64	192,77	1,046787796	201,79
set/06	2.769,23	236,31	3.005,54	240,44	1,044244018	251,08
out/06	2.522,52	114,54	2.637,06	210,97	1,042658135	219,96
nov/06	3.152,89	136,7	3.289,59	263,17	1,040706810	273,88
dez/06	2.874,13	174,81	3.048,94	243,92	1,039374332	253,52
jan/07	3.075,50	206,67	3.282,17	262,57	1,037794808	272,50
fev/07	2.333,92	88,17	2.422,09	193,77	1,035528037	200,65
mar/07	2.357,72	56,91	2.414,63	193,17	1,034781959	199,89
abr/07	2.634,56	100,76	2.735,32	218,83	1,032844343	226,01
mai/07	2.596,20	94,54	2.690,74	215,26	1,031532234	222,05
jun/07	2.511,13	33,34	2.544,47	203,56	1,029792914	209,62
jul/07	2.821,38	82,25	2.903,63	232,29	1,028811428	238,98
ago/07	2.629,13	51,85	2.680,98	214,48	1,027302321	220,33
set/07	2.465,38	26,01	2.491,39	199,31	1,025798500	204,45
out/07	3.000,63	110,17	3.110,80	248,86	1,025437546	255,19
nov/07	3.029,26	114,54	3.143,80	251,50	1,024267832	257,61
dez/07	2.521,38	34,75	2.556,13	204,49	1,023663871	209,33
jan/08	2.124,36	-	2.124,36	169,95	1,023009145	173,86
fev/08	2.026,56	-	2.026,56	162,12	1,021976948	165,69
mar/08	1.145,45	-	1.145,45	91,64	1,021728668	93,63
abr/08	2.300,00	-	2.300,00	184,00	1,021310952	187,92
mai/08	960,86	-	2.430,91	194,47	1,020336531	198,43
jun/08	946,92	-	2.430,91	194,47	1,019586115	198,28
jul/08	952,32	-	2.430,91	194,47	1,018419007	198,05
ago/08	760,87	-	2.106,79	168,54	1,016473477	171,32
TOTAL	R$ 141.849,95	R$ 14.805,64	R$ 162.434,14	R$ 12.994,73		R$ 13.974,80

Total Corrigido FGTS	13.974,80
FGTS - 40%	5.589,92
	19.564,72

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 31
Número do documento: 19112715170012600000160518718

MM 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba /SP
COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção
Processo nº 00783-2009-341-02-01-0
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO

HORAS EXTRAS NO PERIODO DE MARÇO DE 2004 A AGOSTO/2008

Período	SAL. Devido	SAL. Hora	Horas por dia	Média horas mensal	Total horas extras do mês	Vr. c/ 50% R$.	Vr. Total HE 50% - R$.	Vr. Pago Mês R$.	Vr. Diferença Deferida	Correção Monetaria	Valor Devido
mar/04	1.111,00	5,05	11	191	70,51	7,58	534,14	462,92	71,22	1,106825012	78,83
abr/04	1.111,00	5,05	11	191	-	7,58	-	0,00	-	1,104860570	-
mai/04	1.111,00	5,05	11	191	53,01	7,58	401,53	347,99	53,54	1,103895765	59,10
jun/04	1.111,00	5,05	11	191	77,81	7,58	589,38	510,80	78,58	1,102191777	86,62
jul/04	1.111,00	5,05	11	191	115,79	7,58	877,08	760,14	116,94	1,100254229	128,67
ago/04	1.111,00	5,05	11	191	143,34	7,58	1.085,80	941,03	144,77	1,098110717	158,98
set/04	1.111,00	5,05	11	191	132,70	7,58	1.005,21	871,18	134,03	1,095913411	146,88
out/04	1.111,00	5,05	11	191	75,47	7,58	571,70	495,47	76,23	1,094022939	83,39
nov/04	1.111,00	5,05	11	191	94,20	7,58	713,54	618,40	95,14	1,092812103	103,97
dez/04	1.111,00	5,05	11	191	72,39	7,58	548,35	475,24	73,11	1,091561174	79,81
jan/05	1.111,00	5,05	11	191	119,51	7,58	905,30	784,59	120,71	1,088947700	131,44
fev/05	1.111,00	5,05	11	191	-	7,58	-	0,00	-	1,086904319	-
mar/05	1.111,00	5,05	11	191	64,48	7,58	488,46	423,33	65,13	1,085859722	70,72
abr/05	1.111,00	5,05	11	191	167,22	7,58	1.266,67	1.097,78	168,89	1,083006002	182,91
mai/05	1.111,00	5,05	11	191	113,82	7,58	862,21	747,25	114,96	1,080841077	124,26
jun/05	1.111,00	5,05	11	191	145,74	7,58	1.104,01	956,81	147,20	1,078116676	158,70
jul/05	1.111,00	5,05	11	191	159,73	7,58	1.209,95	1.048,62	161,33	1,074899502	173,41
ago/05	1.111,00	5,05	11	191	198,26	7,58	1.501,83	1.301,59	200,24	1,072138745	214,69
set/05	1.111,00	5,05	11	191	197,97	7,58	1.499,62	1.299,67	199,95	1,068435547	213,63
out/05	1.111,00	5,05	11	191	168,03	7,58	1.272,85	1.103,14	169,71	1,065625493	180,85
nov/05	1.111,00	5,05	11	191	165,12	7,58	1.250,77	1.084,00	166,77	1,063392369	177,34
dez/05	1.111,00	5,05	11	191	157,68	7,58	1.194,40	1.035,15	159,25	1,061345034	169,02
jan/06	1.111,00	5,05	11	191	168,67	7,58	1.277,65	1.107,30	170,35	1,058942294	180,39
fev/06	1.111,00	5,05	11	191	151,80	7,58	1.149,91	996,59	153,32	1,056484910	161,98

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600001605187 18
Número do processo: 00783-00-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600001605187 18
ID. 0350c62 - Pág. 32

mar/06	1.300,00	5,91	11	191	120,65	8,87	1.069,56	926,81	142,75	1,055719513	150,70
abr/06	1.300,00	5,91	11	191	143,20	8,87	1.269,43	1.100,00	169,43	1,053535534	178,50
mai/06	1.300,00	5,91	11	191	94,36	8,87	836,51	724,86	111,65	1,052635531	117,52
jun/06	1.300,00	5,91	11	191	99,57	8,87	882,72	764,91	117,81	1,050651900	123,78
jul/06	1.300,00	5,91	11	191	149,58	8,87	1.325,98	1.149,01	176,97	1,048620722	185,58
ago/06	1.300,00	5,91	11	191	124,39	8,87	1.102,75	955,57	147,18	1,046787796	154,07
set/06	1.300,00	5,91	11	191	191,26	8,87	1.695,53	1.469,23	226,30	1,044244018	236,31
out/06	1.369,71	5,91	11	191	142,43	8,87	1.262,66	1.152,81	109,85	1,042658135	114,54
nov/06	1.780,00	5,91	11	191	169,68	8,87	1.504,24	1.372,89	131,35	1,040706810	136,70
dez/06	1.780,00	8,09	11	191	104,02	12,14	1.262,32	1.094,13	168,19	1,039374332	174,81
jan/07	1.780,00	8,09	11	191	123,17	12,14	1.494,64	1.295,50	199,14	1,037794808	206,67
fev/07	1.780,00	8,09	11	191	52,66	12,14	639,07	553,92	85,15	1,035528037	88,17
mar/07	2.000,00	9,09	11	191	30,27	13,64	412,71	357,72	54,99	1,034781959	56,91
abr/07	2.000,00	9,09	11	191	53,69	13,64	732,11	634,56	97,55	1,032844343	100,76
mai/07	2.000,00	9,09	11	191	50,45	13,64	687,85	596,20	91,65	1,031532234	94,54
jun/07	2.300,00	10,45	11	191	15,53	15,68	243,51	211,13	32,38	1,029792914	33,34
jul/07	2.300,00	10,45	11	191	38,36	15,68	601,33	521,38	79,95	1,028811428	82,25
ago/07	2.300,00	10,45	11	191	24,22	15,68	379,60	329,13	50,47	1,027302321	51,85
set/07	2.300,00	10,45	11	191	12,17	15,68	190,74	165,38	25,36	1,025798500	26,01
out/07	2.300,00	10,45	11	191	51,55	15,68	808,07	700,63	107,44	1,025437546	110,17
nov/07	2.300,00	10,45	11	191	53,66	15,68	841,09	729,26	111,83	1,024267832	114,54
dez/07	2.300,00	10,45	11	191	16,29	15,68	255,33	221,38	33,95	1,023663871	34,75
jan/08	2.300,00	10,45	11	191	-	15,68	-	0,00	-	1,023009145	-
fev/08	2.300,00	10,45	11	191	-	15,68	-	0,00	-	1,021976948	-
mar/08	2.300,00	10,45	11	191	-	15,68	-	0,00	-	1,021728668	-
abr/08	2.300,00	10,45	11	191	-	15,68	-	0,00	-	1,021310952	-
mai/08	2.430,91	11,05	11	191	-	16,58	-	0,00	-	1,020336531	-
jun/08	2.430,91	11,05	11	191	-	16,58	-	0,00	-	1,019586115	-
jul/08	2.430,91	11,05	11	191	-	16,58	-	0,00	-	1,018419007	-
ago/08	2.106,79	11,05	11	191	-	16,58	-	0,00	-	1,016473477	-
					4.674,42	577,62	40.808,11	35.495,40	5.312,71	TOTAL	5.638,06

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

86 P

EVOLUÇÃO FUNCIONAL

nov/01	50,00	Assistente de Controle de Qualidade
dez/01	200,00	Assistente de Controle de Qualidade
jan/02	220,00	Assistente de Controle de Qualidade
fev/02	351,00	Assistente de Controle de Qualidade
mar/02	380,00	Assistente de Controle de Qualidade
abr/02	646,00	Assistente de Controle de Qualidade
mai/02	700,00	Assistente de Controle de Qualidade
mar/03	1.111,00	Assistente de Controle de Qualidade
mar/06	1.300,00	Assistente de Controle de Qualidade
out/06	1.369,71	Assistente de Controle de Qualidade
nov/06	1.780,00	Assistente de Controle de Qualidade
mar/07	2.000,00	Controle Tecnico da Qualidade
jun/07	2.300,00	Controle Tecnico da Qualidade
mai/08	2.430,91	Controle Tecnico da Qualidade

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

88

MM 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba /SP
COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção
Processo nº 00783-2009-341-02-01-0
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE IRRF

ITEM	Descrição	Valor	
1	Saldo Salário de Agosto/2008 - 26 dias	R$	1.345,92
3	Férias 2004/2005+1/3	R$	789,24
4	Férias 2005/2006+1/3	R$	413,89
8	Férias 2006/2007+1/3	R$	1.349,14
10	Férias 2007/2008 +1/3	R$	1.382,90
11	Férias Prop. 2008/2009 - 09/12 +1/3	R$	1.387,39
14	13º Salário 12/12 - 2004	R$	1.156,45
15	13º Salário 12/12 - 2005	R$	712,05
16	13º Salário 12/12/ - 2006	R$	1.332,30
17	13º Salário 12/12/ - 2007	R$	1.208,81
18	13º Salário Prop. 09/12	R$	1.823,18
18	Diferenças Salarias de 05/2008 à 07/2008	R$	5.886,92
18	Diferenças de Horas Extras 03/2004 até 08/2008	R$	5.638,06
	VALOR DEVIDO	R$	24.426,25

	Imposto de Renda - EMPREGADO	4.985,28

Tabela IRRF - 27,5% s/ R$. 30.407,05
Dedução:662,94
Dedução INSS - 1.069,60

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 35
Número do documento: 19112715170012600000160518718

89

MM 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba /SP
COOPERCAIXA - Cooperativa Paulistana de Produção
Processo nº 00783-2009-341-02-01-0
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Período	VERBAS	ALIQUOTA	RECOLHIMENTOS
	SALARIAS	CONTRIBUIÇÃO	DEVIDOS
		EMPREGADO	EMPREGADO
mai/08	2.430,91	8%	194,47
jun/08	2.430,91	8%	194,47
jul/08	2.430,91	8%	194,47
ago/08	2.106,79	8%	168,54
TOTAL	9.399,52		751,96
	TOTAL INSS - COTA EMPREGADO		751,96
	INSS - EMPREGADOR		
	BASE DE Cálculo	9.399,52	1.879,90
	TOTAL INSS COTA EMPREGADOR		2.631,87

90

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA , ESTADO DE SÃO PAULO.

SECRETARIA DO TRABALHO P-18

Processo nº 00783.2009.341.02.00.7

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, por seu procurador que a esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em Carta de Sentença,** que se insurge **HENRY KENNEDY DELGADO,** vem respeitosamente, requerer a juntada do **espelho de cartão de produtividade bem como recibo de resultados de cooperados,** com objetivo de auxiliar a perícia contábil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2009.

SHARON SCHULTZ

OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 37
Número do documento: 19112715170012600000160518718

ESPELHO DO CARTÃO DE PRODUTIVIDADE

Empresa: COOPERCAIXA COOP.P.PROD.C.C.P.ONDULADO
Endereço: ESTRADA DO MANDI,50 **Bairro:** CAMPO DA VENDA **Cidade:** ITAQUAQUECETUBA **UF.:** SP
C.N.P.J.: 03906455000169 **Atividade Econômica:** 1733800

Cooperado: 10015 HENRY KENNEDY DELGADO

C.D.C.: 001.001.013.003.0003 EXPEDICAO
Função: 88-1 AUX. EXPEDIÇÃO
Turno: 38 Adm c int 10 hs
Equipe: 11 EXPEDICAO DE CXS E CHAPAS
CTPS: 0000000 00000

Horário:
38 - Adm c int 10 hs
ADMINISTRAÇÃO

Período: 31/05/1999 A 26/08/2008

2004

Data	Batidas	PRODUTIV	ACRES 50%	ACRES 50%	H.NOTURNA	NAO PROD	TOTAL	NÃO AUT.
Ter 25/05	05:45 17:00	11,00					11,00	
Qua 26/05	05:50 15:05	9,00					9,00	
Qui 27/05	05:50 17:00	11,00					11,00	
Sex 28/05	05:45 16:20	10,50					10,50	
Sab 29/05						4,00		
Dom 30/05		FOLGA						
Seg 31/05	05:45 17:00	11,00					11,00	
Ter 01/06	05:45 17:00	11,00					11,00	
Qua 02/06	05:50 17:05	11,00					11,00	
Qui 03/06	05:45 17:06	11,50					11,50	
Sex 04/06	05:50 17:05	11,00					11,00	
Sab 05/06						4,00		
Dom 06/06		FOLGA						
Seg 07/06	05:45 17:00	11,00					11,00	
Ter 08/06	05:45 17:05	11,50					11,50	
Qua 09/06	05:40 17:05	11,50					11,50	
Qui 10/06	05:50 14:00	FERIADO		8,00	0,17		8,00	
Sex 11/06	05:45 16:10	10,50					10,50	
Sab 12/06						4,00		
Dom 13/06		FOLGA						
Seg 14/06	05:50 17:05	11,00					11,00	
Ter 15/06	05:45 17:00	11,00					11,00	
Qua 16/06	05:50 17:00	11,00					11,00	
Qui 17/06	05:50 17:10	11,50					11,50	
Sex 18/06	05:45 17:10	11,50					11,50	
19/06	05:55 13:45	8,00					8,00	
Dom 20/06		FOLGA						
Seg 21/06	05:35 17:15	11,50					11,50	
Ter 22/06						8,00		
Qua 23/06						8,00		
Qui 24/06						8,00		
Sex 25/06	05:40 16:15	10,33			0,33		10,33	
Sab 26/06	05:45 13:00		7,25		0,25		7,25	
Dom 27/06		FOLGA						
Seg 28/06	05:40 17:05	11,33			0,33		11,33	
Ter 29/06	05:40 17:00	11,33			0,33		11,33	
Qua 30/06	05:45 17:00	11,25			0,25		11,25	
Qui 01/07	05:55 17:00	11,08			,08		11,08	
Sex 02/07	05:40 17:00	11,33			0,33		11,33	
Sab 03/07	05:45 12:30		6,75		0,25		6,75	
Dom 04/07		FOLGA						
Seg 05/07	05:45 17:00	11,25			0,25		11,25	
Ter 06/07	05:40 17:20	11,33			0,33		11,33	
Qua 07/07	05:45 17:15	11,25			0,25		11,25	
Qui 08/07	05:45 18:01	12,27			0,25		12,27	
Sex 09/07	05:55 15:45	FERIADO		9,83	,08		9,83	
Sab 10/07	05:38 13:15	7,62			0,37		7,62	
Dom 11/07		FOLGA						

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 38
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Seg 12/07	05:40 18:00	12,33		0,33		12,33			
Ter 13/07	05:40 18:05	8,00	4,08			12,08			
Qua 14/07	05:50 18:03	8,00	4,05			12,05			
Qui 15/07	05:40 18:00	8,00	4,00			12,00			
Sex 16/07	05:40 18:00	8,00	4,00			12,00			
Sab 17/07					4,00				
Dom 18/07		FOLGA							
Seg 19/07	05:40 18:05	8,00	4,08			12,08			
Ter 20/07	05:50 18:05	8,00	4,08			12,08			
Qua 21/07	05:45 18:05	8,00	4,08			12,08			
Qui 22/07	05:45 18:10	8,00	4,17			12,17			
Sex 23/07	05:40 18:10	8,00	4,17			12,17			
Sab 24/07	05:50 12:50	6,83				6,83			
Dom 25/07		FOLGA							
Seg 26/07	05:45 18:10	8,00	4,17			12,17			
Ter 27/07	05:45 18:05	8,00	4,08			12,08			
Qua 28/07	05:40 18:15	8,00	4,25			12,25			
Qui 29/07	05:50 18:06	8,00	4,10			12,10			
Sex 30/07	05:40 18:00	8,00	4,00			12,00			
Sab 31/07					4,00				
Dom 01/08		FOLGA							
Seg 02/08	05:55 18:05	8,00	4,08			12,08			
Ter 03/08	05:50 18:05	8,00	4,08			12,08			
- a 04/08	06:15 16:10	9,92				9,92			
i 05/08	05:45 18:05	8,00	4,08			12,08			
Sex 06/08	05:45 18:15	8,00	4,25			12,25			
Dom 08/08		FOLGA							
Seg 09/08	05:45 18:07	8,00	4,12			12,12			
Ter 10/08	05:40 18:05	8,00	4,08			12,08			
Qua 11/08	05:55 18:00	8,00	4,00			12,00			
Qui 12/08	05:45 18:10	8,00	4,17			12,17			
Sex 13/08	05:45 18:10	8,00	4,17			12,17			
Sab 14/08					4,00				
Dom 15/08		FOLGA							
Seg 16/08	05:50 18:05	8,00	4,08			12,08			
Ter 17/08	05:45 18:10	8,00	4,17			12,17			
Qua 18/08	05:40 18:10	8,00	4,17			12,17			
Qui 19/08	05:50 18:10	8,00	4,17			12,17			
Sex 20/08	05:45 18:10	8,00	4,17			12,17			
Sab 21/08	05:50 10:10	4,00				4,00			
Dom 22/08		FOLGA							
g 23/08	05:50 18:10	8,00	4,17			12,17			
ter 24/08	05:45 18:15	8,00	4,25			12,25			
Qua 25/08	05:45 18:05	8,00	4,08			12,08			
Qui 26/08	05:45 18:05	8,00	4,08			12,08			
Sex 27/08	05:50 18:25	8,00	4,42			12,42			
Sab 28/08	05:45 14:15	4,00	4,25			8,25			
Dom 29/08		FOLGA							
Seg 30/08	05:50 18:10	8,00	4,17			12,17			
Ter 31/08	05:45 18:10	8,00	4,17			12,17			
Qua 01/09	05:50 18:20	8,00	4,33			12,33			
Qui 02/09	05:50 18:15	8,00	4,25			12,25			
Sex 03/09	05:45 16:10	10,17				10,17			
Sab 04/09	05:50 14:20	4,00	4,33			8,33			
Dom 05/09		FOLGA							
Seg 06/09		FERIADO							
Ter 07/09		FERIADO							
Qua 08/09	05:45 18:10	8,00	4,17			12,17			
Qui 09/09	05:45 18:10	8,00	4,17			12,17			
Sex 10/09	05:45 18:15	8,00	4,25			12,25			
Sab 11/09	05:50 14:20	4,00	4,33			8,33			
Dom 12/09		FOLGA							
Seg 13/09	05:45 18:10	8,00	4,17			12,17			
Ter 14/09	05:45 18:00	8,00	4,00			12,00			

Qua 15/09	05:45 18:10	8,00	4,17			12,17			
Qui 16/09	05:40 18:05	8,00	4,08			12,08			
Sex 17/09	05:40 18:10	8,00	4,17			12,17			
Sab 18/09	05:40 13:00	4,00	3,00			7,00			
Dom 19/09		FOLGA							
Seg 20/09	05:50 18:15	8,00	4,25			12,25			
Ter 21/09	05:45 18:15	8,00	4,25			12,25			
Qua 22/09	05:50 18:15	8,00	4,25			12,25			
Qui 23/09	05:40 18:05	8,00	4,08			12,08			
Sex 24/09	05:45 18:05	8,00	4,08			12,08			
Sab 25/09	05:40 13:20	4,00	3,33			7,33			
Dom 26/09		FOLGA							
Seg 27/09	05:45 18:00	8,00	4,00			12,00			
Ter 28/09	05:40 18:10	8,00	4,50	0,33		12,50			
Qua 29/09	05:40 18:10	8,00	4,50	0,33		12,50			
Qui 30/09	05:45 18:10	8,00	4,42	0,25		12,42			
Sex 01/10	05:45 18:10	8,00	4,42	0,25		12,42			
Sab 02/10					4,00				
Dom 03/10		FOLGA							
Seg 04/10	05:40 18:15	8,00	4,58	0,33		12,58			
Ter 05/10	05:35 13:30	7,92		0,42	,08	7,92			
Qua 06/10					8,00				
Qui 07/10	05:40 18:10	8,00	4,50	0,33		12,50			
Sex 08/10	05:40 18:05	8,00	4,42	0,33		12,42			
b 09/10					4,00				
Dom 10/10		FOLGA							
Seg 11/10	05:45 17:00	11,00		0,25		11,00			
Ter 12/10		FERIADO							
Qua 13/10	05:45 18:10	8,00	4,42	0,25		12,42			
Qui 14/10	05:45 13:37 14:10 18:05	11,78		0,25		11,78			
Sex 15/10	05:45 12:25	6,67		0,25	1,33	6,67			
Sab 16/10					4,00				
Dom 17/10		FOLGA							
Seg 18/10	05:45 18:10	8,00	4,42	0,25		12,42			
Ter 19/10	05:45 18:00	8,00	4,00	0,25		12,00			
Qua 20/10	05:40 14:00 14:50 18:10	11,67		0,33		11,67			
Qui 21/10	05:45 18:05	8,00	4,33	0,25		12,33			
Sex 22/10	05:45 18:10	8,00	4,42	0,25		12,42			
Sab 23/10					4,00				
Dom 24/10		FOLGA							
Seg 25/10	05:50 15:15	9,42		0,17		9,42			
r 26/10	05:50 18:10	8,00	4,33	0,17		12,33			
a 27/10	05:45 18:05	8,00	4,33	0,25		12,33			
Qui 28/10	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00			
Sex 29/10	05:40 18:10	8,00	4,50	0,33		12,50			
Sab 30/10	05:50 14:10	4,00	4,50	0,17		8,50			
Dom 31/10		FOLGA							
Seg 01/11	05:45 18:00	8,00	4,00	0,25		12,00			
Ter 02/11		FERIADO							
Qua 03/11	05:45 18:10	8,00	4,50	0,25		12,50			
Qui 04/11	05:45 18:10	8,00	4,50	0,25		12,50			
Sex 05/11	05:45 18:05	8,00	4,50	0,25		12,50			
Sab 06/11	05:45 14:00	4,00	4,00	0,25		8,00			
Dom 07/11		FOLGA							
Seg 08/11	05:50 14:00	8,00		0,17		8,00			
Ter 09/11	06:00 17:10	11,00				11,00			
Qua 10/11	05:45 18:10	8,00	4,50	0,25		12,50			
Qui 11/11	05:45 18:00	8,00	4,00	0,25		12,00			
Sex 12/11	05:45 15:00	9,00		0,25		9,00			
Sab 13/11					4,00				
Dom 14/11		FOLGA							
Seg 15/11		FERIADO							
Ter 16/11	05:45 18:10	8,00	4,50	0,25		12,50			
Qua 17/11	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00			

94 P

Qui 18/11	05:50 18:15	8,00	4,50		0,17		12,50		
Sex 19/11	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Sab 20/11						4,00			
Dom 21/11		FOLGA							
Seg 22/11	05:50 18:10	8,00	4,50		0,17		12,50		
Ter 23/11	05:45 18:10	8,00	4,50		0,25		12,50		
Qua 24/11	05:50 14:30	8,50			0,17		8,50		
Qui 25/11	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Sex 26/11	05:45 16:30	10,50			0,25		10,50		
Sab 27/11						4,00			
Dom 28/11		FOLGA							
Seg 29/11	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Ter 30/11	08:55 18:00	9,00					9,00		
Qua 01/12	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Qui 02/12	05:45 16:00	10,00			0,25		10,00		
Sex 03/12	05:45 16:00	10,00			0,25		10,00		
Sab 04/12						4,00			
Dom 05/12		FOLGA							
Seg 06/12	05:50 17:00	11,00			0,17		11,00		
Ter 07/12	05:45 18:05	8,00	4,50		0,25		12,50		
Qua 08/12	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Qui 09/12	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Sex 10/12	05:45 14:00	8,00			0,25		8,00		
Sab 11/12						4,00			
m 12/12		FOLGA							
Seg 13/12	05:50 18:25	8,00	4,50		0,17		12,50		
Ter 14/12	05:50 14:30	8,50			0,17		8,50		
Qua 15/12	05:50 14:10	8,00			0,17		8,00		
Qui 16/12	05:50 15:00	9,00			0,17		9,00		
Sex 17/12	05:45 14:10	8,00			0,25		8,00		
Sab 18/12	05:45 16:00	4,00	6,00		0,25		10,00		
Dom 19/12	05:45 11:30	FOLGA		5,50	0,25		5,50		
Seg 20/12	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Ter 21/12	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qua 22/12	05:50 14:00	8,00			0,17		8,00		
Qui 23/12	05:50 17:10	11,50			0,17		11,50		
Sex 24/12	05:45 12:20	6,33			0,25	1,67	6,33		
Sab 25/12		FERIADO							
Dom 26/12		FOLGA							
Seg 27/12	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Ter 28/12	05:50 18:10	8,00	4,50		0,17		12,50		
Qua 29/12	05:50 18:10	8,00	4,50		0,17		12,50		
30/12	05:50 16:30	10,50			0,17		10,50		
Sex 31/12						8,00			
Sab 01/01						4,00			
Dom 02/01	2005	FOLGA							
Seg 03/01	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Ter 04/01	05:55 18:00	8,00	4,00		,08		12,00		
Qua 05/01	05:50 17:00	11,00			0,17		11,00		
Qui 06/01	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Sex 07/01	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sab 08/01	05:50 14:00	4,00	4,00		0,17		8,00		
Dom 09/01		FOLGA							
Seg 10/01	05:55 18:00	8,00	4,00		,08		12,00		
Ter 11/01	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qua 12/01	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qui 13/01	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Sex 14/01	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Sab 15/01	05:45 13:45	4,00	4,00		0,25		8,00		
Dom 16/01		FOLGA							
Seg 17/01	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Ter 18/01	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Qua 19/01	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qui 20/01	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		

95

Sex 21/01	05:50 17:00	11,00			0,17		11,00	
Sab 22/01						4,00		
Dom 23/01		FOLGA						
Seg 24/01	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Ter 25/01	05:55 17:23	11,50			,08		11,50	
Qua 26/01	05:50 14:15	8,00			0,17		8,00	
Qui 27/01	05:55 17:45	8,00	4,00		,08		12,00	
Sex 28/01	05:45 17:00	11,00			0,25		11,00	
Sab 29/01	06:50 12:20	4,00	1,50				5,50	
Dom 30/01		FOLGA						
Seg 31/01	05:45 14:20	8,50			0,25		8,50	
Ter 01/02		F A D					F A D	
Qua 02/02		F A D					F A D	
Qui 03/02		F A D					F A D	
Sex 04/02		F A D					F A D	
Sab 05/02		F A D					F A D	
Dom 06/02		FOLGA						
Seg 07/02		F A D					F A D	
Ter 08/02		FERIADO						
Qua 09/02		F A D					F A D	
Qui 10/02		F A D					F A D	
Sex 11/02		F A D					F A D	
Sab 12/02		F A D					F A D	
Dom 13/02		FOLGA						
Seg 14/02		F A D					F A D	
Ter 15/02		F A D					F A D	
Qua 16/02		F A D					F A D	
Qui 17/02		F A D					F A D	
Sex 18/02		F A D					F A D	
Sab 19/02		F A D					F A D	
Dom 20/02		FOLGA						
Seg 21/02		F A D					F A D	
Ter 22/02		F A D					F A D	
Qua 23/02		F A D					F A D	
Qui 24/02		F A D					F A D	
Sex 25/02		F A D					F A D	
Sab 26/02		F A D					F A D	
Dom 27/02		FOLGA						
Seg 28/02		F A D					F A D	
Ter 01/03		F A D					F A D	
Qua 02/03		F A D					F A D	
Qui 03/03	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00	
Sex 04/03	05:45 14:00 15:30 18:00	10,50			0,25		10,50	
Sab 05/03	05:50 16:00	4,00	6,00		0,17		10,00	
Dom 06/03		FOLGA						
Seg 07/03	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Ter 08/03	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00	
Qua 09/03	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00	
Qui 10/03	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Sex 11/03	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Sab 12/03	05:50 17:15	4,00	7,50		0,17		11,50	
Dom 13/03	05:50 12:32	FOLGA		6,50	0,17		6,50	
Seg 14/03	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Ter 15/03	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Qua 16/03	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Qui 17/03	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Sex 18/03	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Sab 19/03						4,00		
Dom 20/03		FOLGA						
Seg 21/03	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Ter 22/03	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Qua 23/03	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Qui 24/03	05:50 15:00	9,00			0,17		9,00	
Sex 25/03		FERIADO						

Sab 26/03						4,00			
Dom 27/03		FOLGA							
Seg 28/03	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Ter 29/03	05:55 18:00	8,00	4,00		,08		12,00		
Qua 30/03	05:50 16:30	10,50			0,17		10,50		
Qui 31/03	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Sex 01/04	05:45 18:30	8,00	4,50		0,25		12,50		
Sab 02/04	05:55 14:00	4,00	4,00		,08		8,00		
Dom 03/04		FOLGA							
Seg 04/04	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Ter 05/04	05:45 14:00 15:00 18:00	11,00			0,25		11,00		
Qua 06/04	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qui 07/04	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Sex 08/04	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Sab 09/04	05:50 14:00	4,00	4,00		0,17		8,00		
Dom 10/04		FOLGA							
Seg 11/04	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Ter 12/04	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Qua 13/04	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qui 14/04	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Sex 15/04	05:00 18:00	8,00	5,00		1,00		13,00		
Sab 16/04	05:50 17:10	4,00	7,50		0,17		11,50		
Dom 17/04	05:45 13:00	FOLGA		7,00	0,25		7,00		
Seg 18/04	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Ter 19/04	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Qua 20/04	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Qui 21/04	05:45 17:00	FERIADO		11,00	0,25		11,00		
Sex 22/04	05:50 16:00	10,00			0,17		10,00		
Sab 23/04						4,00			
Dom 24/04		FOLGA							
Seg 25/04	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Ter 26/04	05:45 18:30	8,00	4,50		0,25		12,50		
Qua 27/04	05:50 18:15	8,00	4,50		0,17		12,50		
Qui 28/04	05:45 18:05	8,00	4,50		0,25		12,50		
Sex 29/04	05:40 18:10	8,00	4,50		0,33		12,50		
Sab 30/04	05:45 14:30	4,00	4,50		0,25		8,50		
Dom 01/05		FOLGA							
Seg 02/05	05:50 17:00	11,00			0,17		11,00		
Ter 03/05	05:45 17:00	11,00			0,25		11,00		
Qua 04/05	05:45 16:00	10,00			0,25		10,00		
Qui 05/05	05:50 13:45 15:15 17:00	9,50			0,17		9,50		
Sex 06/05	05:50 15:30 17:05 18:00	10,50			0,17		10,50		
Sab 07/05	05:45 13:00	4,00	3,00		0,25		7,00		
Dom 08/05		FOLGA							
Seg 09/05	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Ter 10/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qua 11/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qui 12/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Sex 13/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Sab 14/05	05:50 14:00	4,00	4,00		0,17		8,00		
Dom 15/05		FOLGA							
Seg 16/05	05:45 11:30 12:10 18:00	11,50			0,25		11,50		
Ter 17/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qua 18/05	11:35 18:00	6,50				1,50	6,50		
Qui 19/05	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Sex 20/05	05:45 11:45 12:45 18:00	11,00			0,25		11,00		
Sab 21/05	05:50 14:00	4,00	4,00		0,17		8,00		
Dom 22/05		FOLGA							
Seg 23/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Ter 24/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qua 25/05	05:45 17:45	8,00	4,00		0,25		12,00		
Qui 26/05		FERIADO							
Sex 27/05	05:55 18:00	8,00	4,00		,08		12,00		
Sab 28/05						4,00			

Dom 29/05		FOLGA						
Seg 30/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Ter 31/05	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25	12,00		
Qua 01/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Qui 02/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Sex 03/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Sab 04/06	05:50 16:00	4,00	6,00		0,17	10,00		
Dom 05/06		FOLGA						
Seg 06/06	05:40 14:20 15:50 18:00	11,00			0,33	11,00		
Ter 07/06	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25	12,00		
Qua 08/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Qui 09/06	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25	12,00		
Sex 10/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Sab 11/06	05:50 16:00	4,00	6,00		0,17	10,00		
Dom 12/06		FOLGA						
Seg 13/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Ter 14/06	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25	12,00		
Qua 15/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Qui 16/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Sex 17/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Sab 18/06	05:50 16:00	4,00	6,00		0,17	10,00		
Dom 19/06		FOLGA						
Seg 20/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Ter 21/06	05:40 18:00	8,00	4,50		0,33	12,50		
Qua 22/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Qui 23/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Sex 24/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Sab 25/06	05:45 15:20	4,00	5,50		0,25	9,50		
Dom 26/06		FOLGA						
Seg 27/06	05:45 18:05	8,00	4,50		0,25	12,50		
Ter 28/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Qua 29/06	05:50 18:15	8,00	4,50		0,17	12,50		
Qui 30/06	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25	12,00		
Sex 01/07	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Sab 02/07	05:45 14:00	4,00	4,00		0,25	8,00		
Dom 03/07		FOLGA						
Seg 04/07	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Ter 05/07	05:50 13:00 14:10 17:00	10,00			0,17	10,00		
Qua 06/07	05:46 18:00	8,00	4,00		0,23	12,00		
Qui 07/07	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Sex 08/07	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25	12,00		
Sab 09/07	05:50 14:00	FERIADO		8,00	0,17	8,00		
Dom 10/07		FOLGA						
Seg 11/07	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Ter 12/07	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Qua 13/07	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25	12,00		
Qui 14/07	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25	12,00		
Sex 15/07	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25	12,00		
Sab 16/07	05:50 18:00	4,00	8,00		0,17	12,00		
Dom 17/07		FOLGA						
Seg 18/07	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25	12,00		
Ter 19/07	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Qua 20/07	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Qui 21/07	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25	12,00		
Sex 22/07	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17	12,00		
Sab 23/07	05:50 17:00	4,00	7,00		0,17	11,00		
Dom 24/07		FOLGA						
Seg 25/07	06:00 18:00	8,00	4,00			12,00		
Ter 26/07	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25	12,00		
Qua 27/07	05:40 18:00	8,00	4,50		0,33	12,50		
Qui 28/07	05:40 18:00	8,00	4,50		0,33	12,50		
Sex 29/07	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25	12,00		
Sab 30/07	05:50 18:00	4,00	8,00		0,17	12,00		
Dom 31/07		FOLGA						

Seg 01/08	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Ter 02/08	05:55 18:00		8,00	4,00		,08	12,00	
Qua 03/08	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Qui 04/08	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Sex 05/08	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Sab 06/08	05:50 15:00		4,00	5,00		0,17	9,00	
Dom 07/08	05:45 13:00		FOLGA		7,00	0,25	7,00	
Seg 08/08	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Ter 09/08	05:40 18:00		8,00	4,50		0,33	12,50	
Qua 10/08	05:40 18:00		8,00	4,50		0,33	12,50	
Qui 11/08	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Sex 12/08	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Sab 13/08	05:50 14:00		4,00	4,00		0,17	8,00	
Dom 14/08	05:50 14:00		FOLGA		8,00	0,17	8,00	
Seg 15/08	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Ter 16/08	05:45 11:30	12:15 18:00	11,50			0,25	11,50	
Qua 17/08	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Qui 18/08	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Sex 19/08	05:50 12:20	13:10 18:15	11,50			0,17	11,50	
Sab 20/08	05:50 14:00		4,00	4,00		0,17	8,00	
Dom 21/08	05:45 14:00		FOLGA		8,00	0,25	8,00	
Seg 22/08	05:50 16:10		10,50			0,17	10,50	
Ter 23/08	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Qua 24/08	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Qui 25/08	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Sex 26/08	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Sab 27/08	05:40 16:00		4,00	6,50		0,33	10,50	
Dom 28/08	05:54 14:00		FOLGA		8,00	0,10	8,00	
Seg 29/08	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Ter 30/08	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Qua 31/08	05:45 18:30		8,00	4,50		0,25	12,50	
Qui 01/09	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Sex 02/09	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Sab 03/09	05:50 15:00		4,00	5,00		0,17	9,00	
Dom 04/09	05:40 14:00		FOLGA		8,50	0,33	8,50	
Seg 05/09	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Ter 06/09	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Qua 07/09	05:50 18:00		FERIADO		12,00	0,17	12,00	
Qui 08/09	05:50 18:00		FERIADO		12,00	0,17	12,00	
Sex 09/09	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Sab 10/09	05:50 15:00		4,00	5,00		0,17	9,00	
Dom 11/09			FOLGA					
Seg 12/09	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Ter 13/09	05:40 18:00		8,00	4,50		0,33	12,50	
Qua 14/09	05:55 18:00		8,00	4,00		,08	12,00	
Qui 15/09	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	
Sex 16/09	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Sab 17/09	05:50 18:10		4,00	8,50		0,17	12,50	
Dom 18/09			FOLGA					
Seg 19/09	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Ter 20/09	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Qua 21/09	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Qui 22/09	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Sex 23/09	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Sab 24/09	05:50 18:00		4,00	8,00		0,17	12,00	
Dom 25/09			FOLGA					
Seg 26/09	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Ter 27/09	05:55 18:00		8,00	4,00		,08	12,00	
Qua 28/09	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Qui 29/09	05:50 18:00		8,00	4,00		0,17	12,00	
Sex 30/09	05:50 17:10		11,50			0,17	11,50	
Sab 01/10	05:50 14:30		4,00	4,50		0,17	8,50	
Dom 02/10			FOLGA					
Seg 03/10	05:45 18:00		8,00	4,00		0,25	12,00	

Ter 04/10	05:45 18:10			8,00	4,50		0,25		12,50	
Qua 05/10	05:45 18:00			8,00	4,00		0,25		12,00	
Qui 06/10	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Sex 07/10	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Sab 08/10	05:50 11:00			4,00	1,00		0,17		5,00	
Dom 09/10	05:50 14:00			FOLGA		8,00	0,17		8,00	
Seg 10/10	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Ter 11/10	05:50 18:10			8,00	4,50		0,17		12,50	
Qua 12/10				FERIADO						
Qui 13/10	05:50 18:05			8,00	4,00		0,17		12,00	
Sex 14/10	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Sab 15/10	05:50 18:00			4,00	8,00		0,17		12,00	
Dom 16/10	05:50 13:00			FOLGA		7,00	0,17		7,00	
Seg 17/10	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Ter 18/10	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Qua 19/10	05:50 19:45			8,00	6,00		0,17		14,00	
Qui 20/10	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Sex 21/10	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Sab 22/10	05:50 17:00			4,00	7,00		0,17		11,00	
Dom 23/10				FOLGA						
Seg 24/10	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Ter 25/10	05:55 18:00			8,00	4,00		,08		12,00	
Qua 26/10	05:55 18:00			8,00	4,00		,08		12,00	
Qui 27/10	05:50 18:40			8,00	5,00		0,17		13,00	
x 28/10	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Sab 29/10	05:50 15:10			4,00	5,50		0,17		9,50	
Dom 30/10	05:50 15:00			FOLGA		9,00	0,17		9,00	
Seg 31/10	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Ter 01/11	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Qua 02/11	06:45 12:00			FERIADO		5,00			5,00	
Qui 03/11	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Sex 04/11	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Sab 05/11	05:50 16:30			4,00	6,50		0,17		10,50	
Dom 06/11				FOLGA						
Seg 07/11	05:50 18:10			8,00	4,50		0,17		12,50	
Ter 08/11	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Qua 09/11	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Qui 10/11	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Sex 11/11	05:50 13:00	15:00	15:30	7,50			0,17	0,50	7,50	
Sab 12/11								4,00		
Dom 13/11				FOLGA						
Seg 14/11	05:50 18:40			8,00	5,00		0,17		13,00	
r 15/11	05:50 11:00	13:00	14:00	FERIADO		6,00	0,17		6,00	
Qua 16/11	05:55 18:40			8,00	4,50		,08		12,50	
Qui 17/11	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Sex 18/11	05:55 11:35	13:10	18:40	11,00			,08		11,00	
Sab 19/11	05:50 14:30			4,00	4,50		0,17		8,50	
Dom 20/11				FOLGA						
Seg 21/11	05:50 18:40			8,00	5,00		0,17		13,00	
Ter 22/11	05:45 18:00			8,00	4,00		0,25		12,00	
Qua 23/11	05:45 18:40			8,00	5,00		0,25		13,00	
Qui 24/11	05:50 18:10			8,00	4,50		0,17		12,50	
Sex 25/11	05:50 18:40			8,00	5,00		0,17		13,00	
Sab 26/11	05:50 18:00			4,00	8,00		0,17		12,00	
Dom 27/11	05:50 16:00			FOLGA		10,00	0,17		10,00	
Seg 28/11	05:50 18:40			8,00	5,00		0,17		13,00	
Ter 29/11	05:50 18:25			8,00	4,50		0,17		12,50	
Qua 30/11	05:55 18:40			8,00	4,50		,08		12,50	
Qui 01/12	05:50 18:00			8,00	4,00		0,17		12,00	
Sex 02/12	05:50 18:40			8,00	5,00		0,17		13,00	
Sab 03/12	06:00 12:25			4,00	2,50				6,50	
Dom 04/12	05:50 14:10			FOLGA		8,50	0,17		8,50	
Seg 05/12	05:45 18:40			8,00	5,00		0,25		13,00	
Ter 06/12	06:00 18:00			8,00	4,00				12,00	

Qua 07/12	05:55 18:45	8,00	5,00		,08		13,00		
Qui 08/12	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Sex 09/12	05:50 18:40	8,00	5,00		0,17		13,00		
Sab 10/12	05:50 16:00	4,00	6,00		0,17		10,00		
Dom 11/12	05:50 14:00	FOLGA		8,00	0,17		8,00		
Seg 12/12	05:50 18:45	8,00	5,00		0,17		13,00		
Ter 13/12	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qua 14/12	05:50 18:40	8,00	5,00		0,17		13,00		
Qui 15/12	05:50 18:15	8,00	4,50		0,17		12,50		
Sex 16/12	05:50 11:35 13:00 18:48	11,50			0,17		11,50		
Sab 17/12						4,00			
Dom 18/12		FOLGA							
Seg 19/12	05:50 18:15	8,00	4,50		0,17		12,50		
Ter 20/12	05:45 14:30 16:00 18:10	11,00			0,25		11,00		
Qua 21/12	05:50 11:35 13:15 18:00	10,50			0,17		10,50		
Qui 22/12	05:55 18:00	8,00	4,00		,08		12,00		
Sex 23/12	05:55 16:00	10,00			,08		10,00		
Sab 24/12						4,00			
Dom 25/12		FOLGA							
Seg 26/12	05:50 19:15	8,00	5,50		0,17		13,50		
Ter 27/12	05:50 11:30 13:00 18:00	10,50			0,17		10,50		
Qua 28/12	05:50 18:15	8,00	4,50		0,17		12,50		
Qui 29/12	05:55 18:15	8,00	4,50		,08		12,50		
Sex 30/12	05:55 18:00	8,00	4,00		,08		12,00		
Sab 31/12						4,00			
Dom 01/01	2006	FOLGA							
Seg 02/01	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Ter 03/01	05:55 18:00	8,00	4,00		,08		12,00		
Qua 04/01	05:50 18:50	8,00	5,00		0,17		13,00		
Qui 05/01	05:50 19:00	8,00	5,00		0,17		13,00		
Sex 06/01	05:50 11:30 13:35 18:10	10,00			0,17		10,00		
Sab 07/01	05:50 16:00	4,00	6,00		0,17		10,00		
Dom 08/01		FOLGA							
Seg 09/01	05:50 18:15	8,00	4,50		0,17		12,50		
Ter 10/01	06:50 18:00	11,00					11,00		
Qua 11/01	05:50 18:10	8,00	4,50		0,17		12,50		
Qui 12/01	05:50 18:30	8,00	4,50		0,17		12,50		
Sex 13/01	05:50 18:10	8,00	4,50		0,17		12,50		
Sab 14/01	05:50 17:10	4,00	7,50		0,17		11,50		
Dom 15/01		FOLGA							
Seg 16/01	05:50 18:40	8,00	5,00		0,17		13,00		
Ter 17/01	05:50 18:30	8,00	4,50		0,17		12,50		
Qua 18/01	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Qui 19/01	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Sex 20/01	05:50 18:30	8,00	4,50		0,17		12,50		
Sab 21/01	05:50 16:00	4,00	6,00		0,17		10,00		
Dom 22/01		FOLGA							
Seg 23/01	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Ter 24/01	05:50 18:10	8,00	4,50		0,17		12,50		
Qua 25/01	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qui 26/01	05:50 18:20	8,00	4,50		0,17		12,50		
Sex 27/01	05:50 18:15	8,00	4,50		0,17		12,50		
Sab 28/01						4,00			
Dom 29/01	05:50 14:00	FOLGA		8,00	0,17		8,00		
Seg 30/01	05:45 18:40	8,00	5,00		0,25		13,00		
Ter 31/01	05:50 18:45	8,00	5,00		0,17		13,00		
Qua 01/02	05:50 19:00	8,00	5,00		0,17		13,00		
Qui 02/02	05:40 18:15	8,00	4,50		0,33		12,50		
Sex 03/02	05:40 18:35	8,00	5,00		0,33		13,00		
Sab 04/02						4,00			
Dom 05/02	06:55 12:20	FOLGA		5,50			5,50		
Seg 06/02	05:50 18:20	8,00	4,50		0,17		12,50		
Ter 07/02	05:45 13:35 14:50 18:00	11,00			0,25		11,00		
Qua 08/02	05:50 18:10	8,00	4,50		0,17		12,50		

Qui 09/02	05:45 18:15	8,00	4,50	0,25		12,50	
Sex 10/02	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Sab 11/02	05:50 18:00	4,00	8,00	0,17		12,00	
Dom 12/02		FOLGA					
Seg 13/02	05:50 18:30	8,00	4,50	0,17		12,50	
Ter 14/02	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Qua 15/02	05:50 18:15	8,00	4,50	0,17		12,50	
Qui 16/02	05:50 18:35	8,00	4,50	0,17		12,50	
Sex 17/02	05:55 18:10	8,00	4,00	,08		12,00	
Sab 18/02	05:45 16:00	4,00	6,00	0,25		10,00	
Dom 19/02		FOLGA					
Seg 20/02	05:50 15:20 17:00 18:00	10,50		0,17		10,50	
Ter 21/02	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Qua 22/02	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Qui 23/02	05:45 18:20	8,00	4,50	0,25		12,50	
Sex 24/02	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Sab 25/02					4,00		
Dom 26/02		FOLGA					
Seg 27/02	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Ter 28/02	05:55 15:00	9,00		,08		9,00	
Qua 01/03	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Qui 02/03	05:50 19:00	8,00	5,00	0,17		13,00	
Sex 03/03	05:50 18:20	8,00	4,50	0,17		12,50	
ıb 04/03	05:50 16:40	4,00	7,00	0,17		11,00	
ɔm 05/03		FOLGA					
Seg 06/03	05:50 18:30	8,00	4,50	0,17		12,50	
Ter 07/03	05:50 18:20	8,00	4,50	0,17		12,50	
Qua 08/03	05:50 14:15 15:45 18:10	11,00		0,17		11,00	
Qui 09/03	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Sex 10/03	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Sab 11/03	05:50 18:00	4,00	8,00	0,17		12,00	
Dom 12/03		FOLGA					
Seg 13/03	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Ter 14/03	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Qua 15/03	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Qui 16/03	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Sex 17/03	05:50 18:15	8,00	4,50	0,17		12,50	
Sab 18/03	05:50 14:15	4,00	4,50	0,17		8,50	
Dom 19/03		FOLGA					
Seg 20/03	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Ter 21/03	05:50 18:20	8,00	4,50	0,17		12,50	
ua 22/03	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Qui 23/03	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Sex 24/03	05:50 17:00	11,00		0,17		11,00	
Sab 25/03					4,00		
Dom 26/03		FOLGA					
Seg 27/03	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Ter 28/03	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Qua 29/03	05:50 18:15	8,00	4,50	0,17		12,50	
Qui 30/03	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Sex 31/03	05:50 18:10	8,00	4,50	0,17		12,50	
Sab 01/04	05:50 15:30	4,00	5,50	0,17		9,50	
Dom 02/04		FOLGA					
Seg 03/04	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Ter 04/04	05:50 18:15	8,00	4,50	0,17		12,50	
Qua 05/04	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Qui 06/04	05:50 14:00 15:15 18:00	11,00		0,17		11,00	
Sex 07/04	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Sab 08/04	05:50 15:30	4,00	5,50	0,17		9,50	
Dom 09/04		FOLGA					
Seg 10/04	05:50 18:10	8,00	4,50	0,17		12,50	
Ter 11/04	05:50 18:00	8,00	4,00	0,17		12,00	
Qua 12/04	05:50 18:10	8,00	4,50	0,17		12,50	
Qui 13/04	05:50 15:15	9,50		0,17		9,50	

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718

Sex 14/04		FERIADO						
Sab 15/04	05:50 14:10	4,00	4,50		0,17		8,50	
Dom 16/04		FOLGA						
Seg 17/04	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	1 02 P
Ter 18/04	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Qua 19/04	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Qui 20/04	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Sex 21/04	05:50 16:30	FERIADO		10,50	0,17		10,50	
Sab 22/04						4,00		
Dom 23/04		FOLGA						
Seg 24/04	05:50 16:20	10,50			0,17		10,50	
Ter 25/04	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Qua 26/04	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Qui 27/04	05:50 18:15	8,00	4,50		0,17		12,50	
Sex 28/04	05:45 18:30	8,00	4,50		0,25		12,50	
Sab 29/04						4,00		
Dom 30/04		FOLGA						
Seg 01/05		FERIADO						
Ter 02/05	05:45 17:15	11,50			0,25		11,50	
Qua 03/05	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00	
Qui 04/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Sex 05/05	05:50 17:10	11,50			0,17		11,50	
Sab 06/05						4,00		
Dom 07/05		FOLGA						
Seg 08/05	05:40 18:10	8,00	4,50		0,33		12,50	
Ter 09/05	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00	
Qua 10/05	05:40 18:00	8,00	4,50		0,33		12,50	
Qui 11/05	05:50 11:10 11:55 18:00	11,50			0,17		11,50	
Sex 12/05	05:50 11:40 13:00 18:00	11,00			0,17		11,00	
Sab 13/05	05:50 14:10	4,00	4,50		0,17		8,50	
Dom 14/05		FOLGA						
Seg 15/05	05:40 15:20	9,50			0,33		9,50	
Ter 16/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Qua 17/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Qui 18/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Sex 19/05	05:50 18:15	8,00	4,50		0,17		12,50	
Sab 20/05						4,00		
Dom 21/05		FOLGA						
Seg 22/05	05:50 14:00	8,00			0,17		8,00	
Ter 23/05	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00	
Qua 24/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Qui 25/05	05:50 18:10	8,00	4,50		0,17		12,50	
Sex 26/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Sab 27/05	05:50 14:00	4,00	4,00		0,17		8,00	
Dom 28/05		FOLGA						
Seg 29/05	05:50 12:00	6,00			0,17	2,00	6,00	
Ter 30/05	05:50 18:20	8,00	4,50		0,17		12,50	
Qua 31/05	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Qui 01/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Sex 02/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Sab 03/06	05:50 16:10	4,00	6,50		0,17		10,50	
Dom 04/06		FOLGA						
Seg 05/06	05:50 14:00	8,00			0,17		8,00	
Ter 06/06	05:50 18:30	8,00	4,50		0,17		12,50	
Qua 07/06	05:50 11:15 12:10 14:00	7,50			0,17	0,50	7,50	
Qui 08/06	05:50 11:30 12:25 16:00	9,00			0,17		9,00	
Sex 09/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00	
Sab 10/06	05:50 17:00	4,00	7,00		0,17		11,00	
Dom 11/06		FOLGA						
Seg 12/06	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00	
Ter 13/06	05:50 14:00	8,00			0,17		8,00	
Qua 14/06	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00	
Qui 15/06	06:00 18:00	FERIADO		12,00			12,00	
Sex 16/06	06:00 14:10	8,00					8,00	

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718

Sab 17/06							4,00		
Dom 18/06		FOLGA							
Seg 19/06	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Ter 20/06	05:45 18:25	8,00	4,50		0,25		12,50	103	P
Qua 21/06	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Qui 22/06	05:50 11:15 12:25 17:00	10,00			0,17		10,00		
Sex 23/06	05:50 11:55 12:45 15:20	8,50			0,17		8,50		
Sab 24/06							4,00		
Dom 25/06		FOLGA							
Seg 26/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Ter 27/06	04:45 11:00	6,50			1,25	1,50	6,50		
Qua 28/06	05:45 18:05	8,00	4,50		0,25		12,50		
Qui 29/06	05:45 18:00	8,00	4,00		0,25		12,00		
Sex 30/06	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Sab 01/07	05:50 14:10	4,00	4,50		0,17		8,50		
Dom 02/07		FOLGA							
Seg 03/07	05:45 16:15	10,50			0,25		10,50		
Ter 04/07	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qua 05/07	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qui 06/07	05:50 14:20 15:40 18:00	11,00			0,17		11,00		
Sex 07/07	06:00 14:55 15:50 18:00	11,00					11,00		
Sab 08/07	06:00 18:00	4,00	8,00				12,00		
Dom 09/07		FOLGA							
Seg 10/07	05:50 19:35	8,00	5,50		0,17		13,50		
Ter 11/07	05:45 18:50	8,00	5,00		0,25		13,00		
Qua 12/07	05:50 18:10	8,00	4,50		0,17		12,50		
Qui 13/07	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Sex 14/07	05:55 18:00	8,00	4,00		,08		12,00		
Sab 15/07	05:50 14:30	4,00	4,50		0,17		8,50		
Dom 16/07		FOLGA							
Seg 17/07	05:50 14:30	8,50			0,17		8,50		
Ter 18/07	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 19/07	05:55 12:00 12:50 18:10	11,50			,08		11,50		
Qui 20/07	05:55 18:00	8,00	4,00		,08		12,00		
Sex 21/07	05:55 14:30 15:20 18:00	11,00			,08		11,00		
Sab 22/07	05:57 16:10	4,00	6,00		,05		10,00		
Dom 23/07		FOLGA							
Seg 24/07	05:55 19:00	8,00	5,00		,08		13,00		
Ter 25/07	05:50 18:15	8,00	4,50		0,17		12,50		
Qua 26/07	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qui 27/07	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Sex 28/07	05:55 18:00	8,00	4,00		,08		12,00		
Sab 29/07	06:00 14:00	4,00	4,00				8,00		
Dom 30/07		FOLGA							
Seg 31/07	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Ter 01/08	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 02/08	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qui 03/08	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Sex 04/08	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Sab 05/08							4,00		
Dom 06/08		FOLGA							
Seg 07/08	05:50 16:10	10,50			0,17		10,50		
Ter 08/08	05:45 13:30 14:15 18:00	11,50			0,25		11,50		
Qua 09/08	06:00 18:10	8,00	4,00				12,00		
Qui 10/08	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Sex 11/08	05:55 18:00	8,00	4,00		,08		12,00		
Sab 12/08	06:00 16:00	4,00	6,00				10,00		
Dom 13/08		FOLGA							
Seg 14/08	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Ter 15/08	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qua 16/08	05:50 18:00	8,00	4,00		0,17		12,00		
Qui 17/08	05:55 18:00	8,00	4,00		,08		12,00		
Sex 18/08	05:55 18:00	8,00	4,00		,08		12,00		
Sab 19/08	05:50 14:00	4,00	4,00		0,17		8,00		

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718

104

Dom 20/08					FOLGA					
Seg 21/08	05:55	18:00			8,00	4,00		,08	12,00	
Ter 22/08	05:45	18:00			8,00	4,00		0,25	12,00	
Qua 23/08	05:50	14:15	14:55	18:00	11,50			0,17	11,50	
Qui 24/08	05:50	18:00			8,00	4,00		0,17	12,00	
Sex 25/08	05:55	18:00			8,00	4,00		,08	12,00	
Sab 26/08							4,00			
Dom 27/08					FOLGA					
Seg 28/08	06:00	18:00			8,00	4,00			12,00	
Ter 29/08	06:00	18:00			8,00	4,00			12,00	
Qua 30/08	05:50	18:00			8,00	4,17		0,17	12,17	
Qui 31/08	05:45	18:00			8,00	4,25		0,25	12,25	
Sex 01/09	05:50	18:00			8,00	4,17		0,17	12,17	
Sab 02/09	06:28	14:30			7,53	0,50			0,47	8,03
Dom 03/09					FOLGA					
Seg 04/09	05:50	18:00			8,00	4,17		0,17	12,17	
Ter 05/09	05:50	18:00			8,00	4,17		0,17	12,17	
Qua 06/09	05:50	09:00	10:10	18:20	6,83	4,50		0,17	1,17	11,33
Qui 07/09	06:00	14:00			FERIADO		8,00			8,00
Sex 08/09	06:00	17:00			FERIADO		11,00			11,00
Sab 09/09	05:50	14:00			8,00			0,17		8,00	0,17
Dom 10/09					FOLGA					
Seg 11/09	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
ar 12/09	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
ua 13/09	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Qui 14/09	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Sex 15/09	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Sab 16/09	05:50	14:15			8,00			0,17		8,00	0,42
Dom 17/09					FOLGA					
Seg 18/09	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Ter 19/09	05:30	18:00			8,00			0,50		8,00	4,50
Qua 20/09	05:50	15:20	16:30	18:00	8,00			0,17		8,00	3,00
Qui 21/09	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Sex 22/09	06:00	18:00			8,00					8,00	4,00
Sab 23/09	05:50	14:00			8,00			0,17		8,00	0,17
Dom 24/09					FOLGA					
Seg 25/09	05:50	18:05			8,00			0,17		8,00	4,25
Ter 26/09	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Qua 27/09	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Qui 28/09	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Sex 29/09	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
ab 30/09	06:00	14:00			8,00					8,00
Dom 01/10					FOLGA					
Seg 02/10	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Ter 03/10	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Qua 04/10	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Qui 05/10	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Sex 06/10	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Sab 07/10	06:00	16:00			4,00	6,00				10,00
Dom 08/10					FOLGA					
Seg 09/10	06:00	11:40	12:30	18:00	7,17	4,00			0,83	11,17
Ter 10/10	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Qua 11/10	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Qui 12/10	06:00	18:00			FERIADO		12,00			12,00
Sex 13/10	06:00	08:50	11:50	18:00	5,00	4,00			3,00	9,00
Sab 14/10	06:00	13:50	13:59	14:00	4,00	3,85				7,85
Dom 15/10					FOLGA					
Seg 16/10	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Ter 17/10	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Qua 18/10	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Qui 19/10	06:00	18:00			8,00	4,00				12,00
Sex 20/10	06:00	14:00	15:15	18:30	11,25					11,25
Sab 21/10	06:00	14:00			4,00	4,00				8,00
Dom 22/10					FOLGA					

Seg 23/10	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Ter 24/10	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 25/10	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qui 26/10	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sex 27/10	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sab 28/10	06:00 14:00	4,00	4,00				8,00		
Dom 29/10	06:00 12:00	FOLGA		6,00			6,00		
Seg 30/10	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Ter 31/10	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 01/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qui 02/11	06:00 18:00	FERIADO		12,00			12,00		
Sex 03/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sab 04/11	06:00 14:00	4,00	4,00				8,00		
Dom 05/11		FOLGA							
Seg 06/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Ter 07/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 08/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qui 09/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sex 10/11	06:00 14:20	8,00					8,00	0,33	
Sab 11/11	06:00 16:00	4,00	6,00				10,00		
Dom 12/11		FOLGA							
Seg 13/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Ter 14/11	06:00 16:00	10,00					10,00		
Qua 15/11	06:00 18:00	FERIADO		12,00			12,00		
Qui 16/11	06:00 11:50 12:30 18:00	7,33	4,00			0,67	11,33		
Sex 17/11	06:00 15:00 16:00 18:00	11,00					11,00		
Sab 18/11						4,00			
Dom 19/11		FOLGA							
Seg 20/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Ter 21/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 22/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qui 23/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sex 24/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sab 25/11	06:00 14:00	4,00	4,00				8,00		
Dom 26/11	06:00 12:00	FOLGA		6,00			6,00		
Seg 27/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Ter 28/11	06:00 16:00	10,00					10,00		
Qua 29/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qui 30/11	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sex 01/12	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sab 02/12	06:00 13:00	4,00	3,00				7,00		
Dom 03/12		FOLGA							
Seg 04/12	06:00 11:30 12:15 18:00	7,25	4,00			0,75	11,25		
Ter 05/12	06:00 18:20	8,00	4,33				12,33		
Qua 06/12	06:00 11:30 13:05 18:20	6,42	4,33			1,58	10,75		
Qui 07/12	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sex 08/12	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sab 09/12						4,00			
Dom 10/12	06:00 17:00	FOLGA		11,00			11,00		
Seg 11/12	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Ter 12/12	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 13/12	06:00 19:00	8,00	5,00				13,00		
Qui 14/12	06:00 16:00	10,00					10,00		
Sex 15/12	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sab 16/12						4,00			
Dom 17/12	06:00 11:55	FOLGA		5,92			5,92		
Seg 18/12	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Ter 19/12	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 20/12	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qui 21/12	06:00 15:25 16:25 18:00	11,00					11,00		
Sex 22/12	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sab 23/12						4,00			
Dom 24/12		FOLGA							
Seg 25/12		FERIADO							

105

Ter 26/12	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 27/12	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qui 28/12	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sex 29/12	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sab 30/12	06:00 09:00 10:00 11:00	3,00	1,00			1,00	4,00	106	
Dom 31/12		FOLGA							
Seg 01/01	2007	FERIADO							
Ter 02/01	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 03/01	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qui 04/01	06:00 18:20	8,00	4,33				12,33		
Sex 05/01	06:00 13:00 14:30 18:00	10,50				1,00	10,50		
Sab 06/01	06:00 18:00	4,00	8,00				12,00		
Dom 07/01		FOLGA							
Seg 08/01	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Ter 09/01	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 10/01	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qui 11/01	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sex 12/01	06:00 11:10 14:05 18:00	9,08				2,83	9,08		
Sab 13/01	06:00 14:00	4,00	4,00				8,00		
Dom 14/01		FOLGA							
Seg 15/01	06:00 11:25 12:15 18:00	7,17	4,00			0,83	11,17		
Ter 16/01	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 17/01	06:00 18:05	8,00	4,08				12,08		
Qui 18/01	10:00 18:30	4,00	4,50			4,00	8,50		
Sex 19/01	06:00 18:10	8,00	4,17				12,17		
Sab 20/01	06:00 18:00	4,00	8,00				12,00		
Dom 21/01		FOLGA							
Seg 22/01	06:00 15:00 16:10 18:00	10,83					10,83		
Ter 23/01	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 24/01	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qui 25/01	06:00 18:25	8,00	4,42				12,42		
Sex 26/01	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sab 27/01						4,00			
Dom 28/01		FOLGA							
Seg 29/01	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Ter 30/01	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 31/01	06:00 18:20	8,00	4,33				12,33		
Qui 01/02	06:00 10:30 12:10 18:10	6,33	4,17			1,67	10,50		
Sex 02/02	06:00 18:15	8,00	4,25				12,25		
Sab 03/02	06:00 18:00	4,00	8,00				12,00		
Seg 05/02	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Ter 06/02	06:00 16:10	10,17					10,17		
Qua 07/02	06:00 14:00	8,00					8,00		
Qui 08/02	06:00 11:00	5,00				3,00	5,00		
Sex 09/02	05:35 18:00	8,00	4,42		0,42		12,42		
Sab 10/02	06:00 13:00	4,00	3,00				7,00		
Dom 11/02		FOLGA							
Seg 12/02	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Ter 13/02	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qua 14/02	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qui 15/02	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sex 16/02	06:00 18:10	8,00	4,17				12,17		
Sab 17/02	06:00 14:10	4,00	4,17				8,17		
Dom 18/02		FOLGA							
Seg 19/02						8,00			
Ter 20/02		FERIADO							
Qua 21/02	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Qui 22/02	06:00 18:00	8,00	4,00				12,00		
Sex 23/02	06:40 17:15	10,58				0,67	10,58		
Sab 24/02						4,00			
Dom 25/02		FOLGA							
Seg 26/02	07:00 17:00	10,00				1,00	10,00		
Ter 27/02	07:00 17:00	10,00				1,00	10,00		
Qua 28/02	07:00 17:00	10,00				1,00	10,00		

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718

107 R

Qui 01/03	07:00 17:25			9,00					9,00	0,42
Sex 02/03	07:00 17:00			8,00	1,00				9,00	
Ter 06/03	07:00 17:10			9,00					9,00	0,17
Qua 07/03	07:00 17:15			9,00					9,00	0,25
Qui 08/03	07:00 18:20			10,33					10,33	
Sex 09/03	07:00 17:30			8,50	1,00				9,50	
Seg 12/03	07:00 17:10			9,00					9,00	0,17
Ter 13/03	07:00 17:20			9,00					9,00	0,33
Qua 14/03	07:00 17:00			9,00					9,00	
Qui 15/03	07:00 17:20			9,00					9,00	0,33
Sex 16/03	07:00 18:25			9,42	1,00				10,42	
Seg 19/03	07:00 17:30			9,00					9,00	0,50
Ter 20/03	07:00 18:10			10,17					10,17	
Qua 21/03	07:00 17:10			9,00					9,00	0,17
Qui 22/03	07:00 17:00			9,00					9,00	
Sex 23/03	07:00 17:25			8,42	1,00				9,42	
Seg 26/03	07:00 17:00			9,00					9,00	
Ter 27/03	07:00 18:20	18:20		10,33					10,33	
Qua 28/03	07:00 18:20	06:44	13:03 18:18	10,33					10,33	
Qui 29/03	07:00 18:00	06:58	17:59	7,00	4,00			1,00	11,00	
Sex 30/03	07:00 18:10	06:51	13:16 18:10	7,00	4,17			1,00	11,17	
Sab 31/03	06:00 16:00	05:56	16:00	4,00	6,00				10,00	
Dom 01/04	06:00 12:17			FOLGA		6,28			6,28	
Seg 02/04	06:57 18:19			10,37					10,37	
Ter 03/04	06:48 17:40			9,87					9,87	
Qua 04/04	06:53 17:14			9,00					9,00	0,35
Qui 05/04	06:47 18:06			10,32					10,32	
Sex 06/04				FERIADO						
Sab 07/04	07:00 14:00				7,00				7,00	
Dom 08/04				FOLGA						
Seg 09/04	06:56 17:00			9,00					9,00	,07
Ter 10/04	06:45 17:01			9,00					9,00	0,27
Qua 11/04	06:46 18:12			10,43					10,43	
Qui 12/04	06:44 15:06			7,10				1,90	7,10	0,27
Sex 13/04	05:52 17:01			9,15	1,00		0,13		10,15	
Sab 14/04	06:58 14:04				7,10				7,10	
Dom 15/04				FOLGA						
Seg 16/04	06:40 17:11			9,00					9,00	0,52
Ter 17/04	06:40 18:10			10,50					10,50	
Qua 18/04	06:44 18:06			10,37					10,37	
Qui 19/04	06:00 18:00			11,00					11,00	
Sex 20/04	07:00 17:00			8,00	1,00				9,00	
Sab 21/04	07:00 14:00			FERIADO		7,00			7,00	
Dom 22/04				FOLGA						
Seg 23/04	07:00 18:00			10,00					10,00	
Ter 24/04	06:00 18:00			11,00					11,00	
Qua 25/04	06:53 17:05			9,00					9,00	0,20
Qui 26/04	06:00 18:00			11,00					11,00	
Sex 27/04	07:00 17:00			8,00	1,00				9,00	
Sab 28/04	07:00 14:00				7,00				7,00	
Dom 29/04				FOLGA						
Seg 30/04	06:52 18:00			9,00					9,00	1,13
Ter 01/05	07:00 14:00			FERIADO		7,00			7,00	
Qua 02/05	07:00 18:00			10,00					10,00	
Qui 03/05	07:00 18:40			10,67					10,67	
Sex 04/05	07:00 17:00			9,00					9,00	
Sab 05/05										
Dom 06/05				FOLGA						
Seg 07/05	07:00 15:30			7,50				1,50	7,50	
Ter 08/05	07:00 18:00			10,00					10,00	
Qua 09/05	07:00 17:00			9,00					9,00	
Qui 10/05	07:00 18:00			10,00					10,00	
Sex 11/05	07:00 17:00			9,00					9,00	
Sab 12/05	07:00 14:00				7,00				7,00	

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 54
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Dom 13/05		FOLGA							
Seg 14/05	07:00 18:00	10,00					10,00		
Ter 15/05	07:00 18:00	10,00					10,00		
Qua 16/05	07:00 18:00	10,00					10,00		
Qui 17/05	07:00 17:00	9,00					9,00		
Sex 18/05	07:00 17:00	9,00					9,00		
Sab 19/05									
Dom 20/05		FOLGA							
Seg 21/05	07:00 17:00	9,00					9,00		
Ter 22/05	07:00 18:00	10,00					10,00		
Qua 23/05	07:01 17:00	8,98				,02	8,98		
Qui 24/05	07:00 18:00	10,00					10,00		
Sex 25/05	07:00 17:00	9,00					9,00		
Sab 26/05	07:00 14:00		7,00				7,00		
Dom 27/05		FOLGA							
Seg 28/05	07:00 18:00	10,00					10,00		
Ter 29/05	07:00 18:00	10,00					10,00		
Qua 30/05	07:00 18:00	10,00					10,00		
Qui 31/05	07:00 18:00	10,00					10,00		
Sex 01/06	06:53 09:05 12:27 18:09	8,00					8,00		
Sab 02/06									
Dom 03/06		FOLGA							
Seg 04/06	06:58 17:10	9,00					9,00	0,20	
Ter 05/06	06:59 18:20	10,35					10,35		
Qua 06/06	06:52 11:41 12:51 17:12	9,00					9,00	0,17	
Qui 07/06	06:54 11:40 12:10 14:08	FERIADO		6,73			6,73		
Sex 08/06	07:00 18:11	10,18					10,18		
Sab 09/06	07:03 11:50 12:17 14:15		6,75				6,75		
Dom 10/06		FOLGA							
Seg 11/06	06:54 18:02	10,13					10,13		
Ter 12/06	06:58 11:57 12:34 18:06	10,52					10,52		
Qua 13/06	06:59 17:09	9,00					9,00	0,17	
Qui 14/06	07:03 11:58 12:22 18:08	10,68					10,68		
Sex 15/06	06:57 17:09	9,20					9,20		
Sab 16/06	07:00 11:21 11:58 14:06		6,48				6,48		
Dom 17/06		FOLGA							
Seg 18/06	06:56 11:52 12:26 17:08	9,00					9,00	0,63	
Ter 19/06	06:54 07:00 18:01 18:12	9,28					9,28		
Qua 20/06	07:00 11:55 12:12 13:18 14:04 17:30	8,33				0,67	8,33	0,45	
Qui 21/06	07:01 11:45 13:01 17:22	9,00					9,00	,08	
Sex 22/06		F A D					F A D		
Sab 23/06		F A D					F A D		
Dom 24/06		F A D					F A D		
Seg 25/06		F A D					F A D		
Ter 26/06		F A D					F A D		
Qua 27/06	05:56 17:20	10,40			,07		10,40		
Qui 28/06	05:54 17:21	10,45			0,10		10,45		
Sex 29/06	05:57 11:47 12:38 18:12	11,40			,05		11,40		
Sab 30/06	06:00 11:33 12:21 14:12		7,40				7,40		
Dom 01/07		FOLGA							
Seg 02/07	07:02 17:15	9,00					9,00	0,22	
Ter 03/07	07:00 17:31	9,00					9,00	0,52	
Qua 04/07	07:05 17:24	9,00					9,00	0,32	
Qui 05/07	06:57 15:38 16:40 17:40	8,00				1,00	8,00	0,68	
Sex 06/07	06:58 17:10	8,00					8,00	1,20	
Sab 07/07	07:02 12:14 12:55 14:33		6,83				6,83		
Dom 08/07		FOLGA							
Seg 09/07		FERIADO							
Ter 10/07	06:54 17:15	9,00					9,00	0,35	
Qua 11/07	07:00 11:34 12:10 17:10	9,00					9,00	0,57	
Qui 12/07	06:48 17:15	9,00					9,00	0,45	
Sex 13/07	06:47 17:26	9,65					9,65		
Sab 14/07	06:53 11:48 12:13 14:13		6,92				6,92		
Dom 15/07		FOLGA							

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718

Seg 16/07	06:53 17:00					9,00				9,00	0,12
Ter 17/07	06:56 17:11					9,00				9,00	0,25
Qua 18/07	06:50 17:13					9,00				9,00	0,38
Qui 19/07	06:59 17:20					9,00				9,00	0,35
Sex 20/07	06:56 14:10	14:40	17:16			9,33			0,50	9,33	
Sab 21/07	07:04 11:45	12:14	14:16				6,72			6,72	
Dom 22/07						FOLGA					
Seg 23/07	06:58 11:46	12:58	17:09			7,82			1,18	7,82	
Ter 24/07	06:47 17:11					9,00				9,00	0,40
Qua 25/07	07:02 11:45	12:12	18:12			10,72				10,72	
Qui 26/07	06:57 17:24					9,00				9,00	0,45
Sex 27/07	06:50 11:43	12:21	17:28			10,00				10,00	
Sab 28/07	06:53 11:29	12:24	14:21				6,55			6,55	
Dom 29/07						FOLGA					
Seg 30/07	06:49 11:35	11:56	18:14			11,07				11,07	
Ter 31/07	06:49 14:14	15:21	17:20			8,00			1,00	8,00	0,40
Qua 01/08	07:03 11:47	12:08	17:11			9,00				9,00	0,78
Qui 02/08	07:04 17:19					9,00				9,00	0,25
Sex 03/08	07:00 11:59	12:13	15:11	17:17	17:31	8,00				8,00	0,18
Sab 04/08	06:54 11:38	12:12	14:12								6,73
Dom 05/08						FOLGA					
Seg 06/08	07:02 12:04	12:40	17:09			9,00				9,00	0,52
Ter 07/08	10:07 17:14					6,12			2,88	6,12	
ua 08/08	07:05 17:22					9,00				9,00	0,28
ui 09/08	07:06 11:42	12:00	17:12			9,00				9,00	0,80
Sex 10/08	07:07 17:08					8,00				8,00	1,02
Sab 11/08											
Dom 12/08						FOLGA					
Seg 13/08	07:04 17:14					9,00				9,00	0,17
Ter 14/08	07:01 17:10					9,00				9,00	0,15
Qua 15/08	07:03 17:12					9,00				9,00	0,15
Qui 16/08	07:02 12:06	13:47	17:12			9,00				9,00	
Sex 17/08	07:14 17:08					8,00				8,00	0,90
Sab 18/08											
Dom 19/08						FOLGA					
Seg 20/08	07:01 11:29	12:55	17:09			8,70			0,30	8,70	
Ter 21/08	07:04 17:15					9,00				9,00	0,18
Qua 22/08	07:05 18:08					10,05				10,05	
Qui 23/08	07:00 17:24					9,00				9,00	0,40
Sex 24/08	07:02 11:47	12:10	18:15			10,83				10,83	
Sab 25/08	06:56 11:22	12:43	14:09				5,87			5,87	
om 26/08						FOLGA					
Seg 27/08	07:03 17:26					9,00				9,00	0,38
Ter 28/08	06:57 17:12					9,00				9,00	0,25
Qua 29/08	07:05 17:17					9,00				9,00	0,20
Qui 30/08	07:07 11:58	12:31	17:13			9,00				9,00	0,55
Sex 31/08	07:05 18:19					8,00				8,00	2,23
Sab 01/09	06:57 09:07	12:31	14:09				3,80			3,80	
Dom 02/09						FOLGA					
Seg 03/09	07:04 17:02					8,97			,03	8,97	
Ter 04/09	07:04 17:13					9,00				9,00	0,15
Qua 05/09	06:58 17:30					9,00				9,00	0,53
Qui 06/09	07:05 12:32	13:02	17:05			9,00				9,00	0,50
Sex 07/09						FERIADO					
Sab 08/09						FERIADO					
Dom 09/09						FOLGA					
Seg 10/09	07:00 17:00					9,00				9,00	
Ter 11/09	07:07 17:10					9,00				9,00	,05
Qua 12/09	07:13 17:21					9,00				9,00	0,13
Qui 13/09	07:07 17:19					9,00				9,00	0,20
Sex 14/09	07:00 17:25					8,00				8,00	1,42
Sab 15/09	07:01 14:16						7,25			7,25	
Dom 16/09						FOLGA					
Seg 17/09	07:10 11:50	12:22	17:09			9,00				9,00	0,45

Ter 18/09	07:12 13:26 14:18 17:09	8,13				0,87	8,13	,08		
Qua 19/09	07:09 17:21	9,00					9,00	0,20		
Qui 20/09	07:06 11:33 12:46 17:09	8,83				0,17	8,83			
Sex 21/09	07:32 12:20 12:49 17:12	8,00					8,00	1,18		
Sab 22/09	07:03 11:54 12:22 14:25		6,90				6,90			
Dom 23/09		FOLGA								
Seg 24/09	07:02 17:13	9,00					9,00	0,18		
Ter 25/09	07:08 18:00	6,83				2,17	6,83	0,87		
Qua 26/09	07:13 17:17	9,00					9,00	,07		
Qui 27/09	07:13 15:06	6,88				2,12	6,88			
Sex 28/09	07:10 12:00 12:29 17:24	9,75					9,75			
Sab 29/09	06:59 14:17		7,30				7,30			
Dom 30/09		FOLGA								
Seg 01/10	07:10 11:44 12:18 17:13	8,83				0,17	8,83	0,22		
Ter 02/10	07:09 17:16	8,85				0,15	8,85	0,27		
Qua 03/10	07:12 17:09	8,80				0,20	8,80	0,15		
Qui 04/10	07:10 18:09	9,00					9,00	0,98		
Sex 05/10	07:09 11:56 13:01 17:14	8,92				,08	8,92	,08		
Sab 06/10	06:52 14:08		7,27				7,27			
Dom 07/10		FOLGA								
Seg 08/10	07:07 17:19	8,88				0,12	8,88	0,32		
Ter 09/10	07:15 17:22	8,75				0,25	8,75	0,37		
Qua 10/10	07:18 17:08	8,70				0,30	8,70	0,13		
ui 11/10	07:13 17:25	8,78				0,22	8,78	0,42		
ɔex 12/10		FERIADO								
Sab 13/10	07:00 14:00		7,00				7,00			
Dom 14/10		FOLGA								
Seg 15/10	06:54 17:15	9,00					9,00	0,35		
Ter 16/10	07:06 18:10	10,07					10,07			
Qua 17/10	07:08 10:24 11:56 13:53 14:39 18:00	8,57				1,43	8,57			
Qui 18/10	07:13 18:14	10,02					10,02			
Sex 19/10	07:09 11:34 12:39 18:13	8,77				1,30	8,77			
Sab 20/10	07:07 11:39 12:18 14:07		6,35				6,35			
Dom 21/10		FOLGA								
Seg 22/10	07:06 11:17 12:15 18:06	8,97				1,03	8,97			
Ter 23/10	07:10 18:12	10,03					10,03			
Qua 24/10	07:10 18:11	10,02					10,02			
Qui 25/10	07:30 18:14	9,00					9,00	0,73		
Sex 26/10	07:14 07:18 07:51 18:06	9,77				0,55	9,77			
Sab 27/10	07:14 14:13		6,98				6,98			
Dom 28/10		FOLGA								
Seg 29/10	07:12 18:14	10,03					10,03			
Ter 30/10	07:12 18:14	10,03					10,03			
Qua 31/10	06:52 18:15	10,38					10,38			
Qui 01/11	07:10 18:15	10,08					10,08			
Sex 02/11		FERIADO								
Sab 03/11	07:09 13:29		6,33				6,33			
Dom 04/11		FOLGA								
Seg 05/11	07:09 11:26 13:03 18:12	9,43				0,62	9,43			
Ter 06/11	07:07 18:17	10,17					10,17			
Qua 07/11	07:06 11:31 13:23 18:12	9,23				0,87	9,23			
Qui 08/11	07:08 11:28 12:35 18:12	9,95				0,12	9,95			
Sex 09/11	07:09 18:14	10,08					10,08			
Sab 10/11	06:58 14:09		7,18				7,18			
Dom 11/11		FOLGA								
Seg 12/11	07:07 18:13	10,10					10,10			
Ter 13/11	07:10 12:18 12:35 18:14	10,07					10,07			
Qua 14/11	07:00 18:12	10,20					10,20			
Qui 15/11	06:57 18:11	FERIADO		11,23			11,23			
Sex 16/11	07:08 11:44 12:01 18:08	10,00					10,00			
Sab 17/11	06:56 11:33 11:52 13:03		5,80				5,80			
Dom 18/11		FOLGA								
Seg 19/11	07:05 12:24 13:23 18:12	10,12					10,12			
Ter 20/11	07:11 11:39 12:43 18:22	10,12				,07	10,12			

Qua 21/11	07:08 18:10	10,03					10,03		
Qui 22/11	07:00 11:28 11:48 18:13	10,22					10,22		
Sex 23/11	07:13 18:15	10,03					10,03		
Sab 24/11									
Dom 25/11		FOLGA							
Seg 26/11	07:03 18:09	10,10					10,10		
Ter 27/11	07:10 18:16	10,10					10,10		
Qua 28/11	07:05 18:11	10,10					10,10		
Qui 29/11	07:16 18:26	10,17					10,17		
Sex 30/11	07:08 11:52 12:13 18:12	10,07					10,07		
Sab 01/12	06:54 11:41 12:00 14:07		6,90				6,90		
Dom 02/12		FOLGA							
Seg 03/12	07:00 18:11	10,18					10,18		
Ter 04/12	06:58 18:10	10,20					10,20		
Qua 05/12	07:04 11:48 13:45 18:20	9,32				0,95	9,32		
Qui 06/12	07:10 18:19	10,15					10,15		
Sex 07/12	07:00 11:50 13:26 18:12	9,60				0,60	9,60		
Sab 08/12	07:04 14:14		7,17				7,17		
Dom 09/12		FOLGA							
Seg 10/12	07:04 18:14	10,17					10,17		
Ter 11/12	07:06 18:18	10,20					10,20		
Qua 12/12	07:08 18:12	10,07					10,07		
Qui 13/12	07:11 11:28 12:58 18:13	9,53				0,50	9,53		
ex 14/12	07:06 11:43 13:13 18:10	9,57				0,50	9,57		
ab 15/12									
Dom 16/12		FOLGA							
Seg 17/12	07:06 12:33 12:47 18:05	9,98					9,98		
Ter 18/12	07:10 11:52 12:10 18:04	9,90					9,90		
Qua 19/12	07:12 10:05 10:40 18:03	9,27				0,58	9,27		
Qui 20/12	07:01 18:07	10,10					10,10		
Sex 21/12	07:00 18:31	10,52					10,52		
Sab 22/12	07:07 11:24 11:51 13:18		5,73				5,73		
Dom 23/12		FOLGA							
Seg 24/12		F A D					F A D		
Ter 25/12		FERIADO							
Qua 26/12	06:57 17:14	9,00					9,00	0,28	
Qui 27/12	06:54 11:26 11:35 18:07	10,22					10,22		
Sex 28/12	06:54 16:22	8,00					8,00	0,47	
Sab 29/12									
Dom 30/12		FOLGA							
Seg 31/12		F A D					F A D		
er 01/01		FERIADO							
Qua 02/01	07:02 18:09 2008	10,12					10,12		
Qui 03/01	06:57 18:08	10,18					10,18		
Sex 04/01	07:02 18:13	10,18					10,18		
Sab 05/01	06:57 14:03		7,10				7,10		
Dom 06/01		FOLGA							
Seg 07/01	07:04 18:00	9,00					9,00	0,93	
Ter 08/01	06:55 17:11	9,00					9,00	0,27	
Qua 09/01	07:05 11:09 11:32 12:24 12:57 17:07	8,10				0,90	8,10	0,12	
Qui 10/01	07:11 17:08	8,82				0,18	8,82	0,13	
Sex 11/01	07:13 17:14	9,02					9,02		
Sab 12/01	06:59 12:21		5,37				5,37		
Dom 13/01		FOLGA							
Seg 14/01	09:46 12:25 12:57 17:02	6,27				2,73	6,27		
Ter 15/01		F A D					F A D		
Qua 16/01		F A D					F A D		
Qui 17/01		F A D					F A D		
Sex 18/01		F A D					F A D		
Sab 19/01		F A D					F A D		
Dom 20/01		F A D					F A D		
Seg 21/01		F A D					F A D		
Ter 22/01	06:58 08:12 09:45 18:05	9,57				0,55	9,57		
Qua 23/01	07:04 18:17	10,22					10,22		

112

Qui 24/01	07:03 18:16			10,22					10,22	
Sex 25/01	06:59 18:06			10,12					10,12	
Sab 26/01	07:02 13:07				6,08				6,08	
Dom 27/01				FOLGA						
Seg 28/01	07:02 17:12			8,97				,03	8,97	0,20
Ter 29/01	07:03 09:05	10:05	18:03	7,33				1,67	7,33	1,00
Qua 30/01	07:02 11:31	12:09	17:19	8,97				,03	8,97	0,32
Qui 31/01	07:00 18:12			9,00					9,00	1,20
Sex 01/02	08:32 12:06	12:21	17:15	7,47				0,53	7,47	0,25
Sab 02/02	07:00 12:05				5,08				5,08	
Dom 03/02				FOLGA						
Seg 04/02								9,00		
Ter 05/02	07:03 17:06			8,95				,05	8,95	0,10
Qua 06/02	06:57 17:12			9,00					9,00	0,25
Qui 07/02	07:10 18:17			10,12					10,12	
Sex 08/02	07:05 18:11			10,10					10,10	
Sab 09/02	07:01 14:05				7,07				7,07	
Dom 10/02				FOLGA						
Seg 11/02	07:10 17:36			8,83				0,17	8,83	0,60
Ter 12/02	07:03 18:15			10,20					10,20	
Qua 13/02	07:10 18:03			9,00					9,00	0,88
Qui 14/02	07:06 18:01			9,00					9,00	0,92
Sex 15/02	07:06 11:08	11:29	18:10	10,07					10,07	
Sab 16/02	07:04 14:04				7,00				7,00	
Dom 17/02				FOLGA						
Seg 18/02	07:09 18:08			9,00					9,00	0,98
Ter 19/02	07:09 18:05			9,00					9,00	0,93
Qua 20/02	07:11 11:48	13:09	18:07	8,65				0,35	8,65	0,93
Qui 21/02	07:11 11:48	13:09	18:27	9,92				0,35	9,92	
Sex 22/02	08:59			FAD					FAD	
Sab 23/02				FAD					FAD	
Dom 24/02				FAD					FAD	
Seg 25/02				FAD					FAD	
Ter 26/02				FAD					FAD	
Qua 27/02				FAD					FAD	
Qui 28/02				FAD					FAD	
Sex 29/02				FAD					FAD	
Sab 01/03				FAD					FAD	
Dom 02/03				FAD					FAD	
Seg 03/03				FAD					FAD	
Ter 04/03				FAD					FAD	
Qua 05/03				FAD					FAD	
Qui 06/03				FAD					FAD	
Sex 07/03				FAD					FAD	
Sab 08/03				FAD					FAD	
Dom 09/03				FAD					FAD	
Seg 10/03				FAD					FAD	
Ter 11/03				FAD					FAD	
Qua 12/03				FAD					FAD	
Qui 13/03				FAD					FAD	
Sex 14/03				FAD					FAD	
Sab 15/03										
Dom 16/03				FOLGA						
Seg 17/03								9,00		
Ter 18/03								9,00		
Qua 19/03								9,00		
Qui 20/03								9,00		
Sex 21/03				FERIADO						
Sab 22/03										
Dom 23/03				FOLGA						
Seg 24/03								9,00		
Ter 25/03								9,00		
Qua 26/03								9,00		
Qui 27/03								9,00		

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718

113

Sex 28/03					8,00				
Sab 29/03									
Dom 30/03		FOLGA							
Seg 31/03					9,00				
Ter 01/04									
Qua 02/04									
Qui 03/04									
Sex 04/04									
Sab 05/04									
Dom 06/04		FOLGA							
Seg 07/04									
Ter 08/04									
Qua 09/04									
Qui 10/04									
Sex 11/04									
Sab 12/04									
Dom 13/04		FOLGA							
Seg 14/04									
Ter 15/04									
Qua 16/04									
Qui 17/04									
Sex 18/04									
Sab 19/04									
Dom 20/04		FOLGA							
Seg 21/04		FERIADO							
Ter 22/04									
Qua 23/04									
Qui 24/04									
Sex 25/04									
Sab 26/04									
Dom 27/04		FOLGA							
Seg 28/04									
Ter 29/04									
Qua 30/04									
Qui 01/05		FERIADO							
Sex 02/05					8,00				
Sab 03/05									
Dom 04/05		FOLGA							
Seg 05/05	06:51 18:00	10,15				10,15			
Ter 06/05	06:53 17:08	9,00				9,00	0,25		
Qua 07/05	06:50 12:21 12:36 17:03	9,00				9,00	0,22		
Qui 08/05	06:50 17:03	9,00				9,00	0,22		
Sex 09/05	06:47 16:06	8,00				8,00	0,32		
Sab 10/05									
Dom 11/05		FOLGA							
Seg 12/05	06:46 17:05	9,00				9,00	0,32		
Ter 13/05	06:47 17:06	9,00				9,00	0,32		
Qua 14/05	06:53 17:04	9,00				9,00	0,18		
Qui 15/05	06:58 17:08	9,00				9,00	0,17		
Sex 16/05	06:52 16:21	8,00				8,00	0,48		
Sab 17/05									
Dom 18/05		FOLGA							
Seg 19/05	06:51 17:02	9,00				9,00	0,18		
Ter 20/05	06:51 17:01	9,00				9,00	0,17		
Qua 21/05	06:48 17:00	9,00				9,00	0,20		
Qui 22/05		FERIADO							
Sex 23/05	06:51 16:28	8,00				8,00	0,62		
Sab 24/05									
Dom 25/05		FOLGA							
Seg 26/05	06:48 17:07	9,00				9,00	0,32		
Ter 27/05	06:51 17:01	9,00				9,00	0,17		
Qua 28/05	06:53 17:06	9,00				9,00	0,22		
Qui 29/05	06:52 17:10	9,00				9,00	0,30		
Sex 30/05	06:55 16:06	8,00				8,00	0,18		

114

Sab 31/05							
Dom 01/06		FOLGA					
Seg 02/06	06:46 12:29 12:44 16:03	8,23	0,77	8,23	,05		
Ter 03/06	07:03 17:07	8,95	,05	8,95	0,12		
Qua 04/06	06:44 12:43 12:49 17:05	9,00		9,00	0,35		
Qui 05/06	06:43 17:12	9,00		9,00	0,48		
Sex 06/06	06:50 16:13	8,00		8,00	0,38		
Sab 07/06							
Dom 08/06		FOLGA					
Seg 09/06	06:52 12:24 12:31 17:04	9,00		9,00	0,20		
Ter 10/06	06:55 17:07	9,00		9,00	0,20		
Qua 11/06	06:51 17:04	9,00		9,00	0,22		
Qui 12/06	06:51 17:03	9,00		9,00	0,20		
Sex 13/06	06:50 16:05	8,00		8,00	0,25		
Sab 14/06							
Dom 15/06		FOLGA					
Seg 16/06	06:48 17:05	9,00		9,00	0,28		
Ter 17/06	06:51 17:00	9,00		9,00	0,15		
Qua 18/06	06:54 17:05	9,00		9,00	0,18		
Qui 19/06	06:51 17:07	9,00		9,00	0,27		
Sex 20/06	06:49 16:10	8,00		8,00	0,35		
Sab 21/06							
Dom 22/06		FOLGA					
Seg 23/06			9,00				
Ter 24/06	06:39 17:35	9,00		9,00	0,93		
Qua 25/06	06:46 17:01	9,00		9,00	0,25		
Qui 26/06	06:48 17:01	9,00		9,00	0,22		
Sex 27/06	06:50 16:05	8,00		8,00	0,25		
Sab 28/06							
Dom 29/06		FOLGA					
Seg 30/06	06:55 17:02	9,00		9,00	0,12		
Ter 01/07	06:47 17:03	9,00		9,00	0,27		
Qua 02/07	06:46 17:03	9,00		9,00	0,28		
Qui 03/07	06:49 17:08	9,00		9,00	0,32		
Sex 04/07	06:50 16:06	8,00		8,00	0,27		
Sab 05/07							
Dom 06/07		FOLGA					
Seg 07/07	06:46 17:04	9,00		9,00	0,30		
Ter 08/07	06:45 17:03	9,00		9,00	0,30		
Qua 09/07		FERIADO					
Qui 10/07	06:41 12:39 12:45 17:01	9,00		9,00	0,33		
Sex 11/07	06:46 16:04	8,00		8,00	0,30		
Sab 12/07							
Dom 13/07		FOLGA					
Seg 14/07			9,00				
Ter 15/07	06:51 09:05 09:20 17:11	9,00		9,00	0,33		
Qua 16/07	07:00 12:24 12:55 17:05	9,00		9,00	,08		
Qui 17/07	06:48 12:33 12:54 17:06	9,00		9,00	0,30		
Sex 18/07	06:45 16:08	8,00		8,00	0,38		
Sab 19/07							
Dom 20/07		FOLGA					
Seg 21/07	06:43 09:46 10:02 12:08 12:26 17:03	8,75	0,25	8,75	0,33		
Ter 22/07	06:48 12:40 12:54 17:03	9,00		9,00	0,25		
Qua 23/07	06:48 17:01	9,00		9,00	0,22		
Qui 24/07	06:49 17:05	9,00		9,00	0,27		
Sex 25/07	06:54 16:06	8,00		8,00	0,20		
Sab 26/07							
Dom 27/07		FOLGA					
Seg 28/07	06:52 17:08	9,00		9,00	0,27		
Ter 29/07	06:51 17:08	9,00		9,00	0,28		
Qua 30/07	06:41 17:05	9,00		9,00	0,40		
Qui 31/07	06:52 17:04	9,00		9,00	0,20		
Sex 01/08	06:48 16:11	8,00		8,00	0,38		
Sab 02/08							

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718

115

Dom 03/08		FOLGA								
Seg 04/08	06:54 17:04	9,00					9,00	0,17		
Ter 05/08	06:55 17:07	9,00					9,00	0,20		
Qua 06/08	06:56 17:06	9,00					9,00	0,17		
Qui 07/08	06:53 17:02	9,00					9,00	0,15		
Sex 08/08	06:53 16:19	8,00					8,00	0,43		
Sab 09/08										
Dom 10/08		FOLGA								
Seg 11/08	06:47 17:04	9,00					9,00	0,28		
Ter 12/08	06:49 12:20 12:27 17:06	9,00					9,00	0,28		
Qua 13/08						9,00				
Qui 14/08	06:54 17:06	9,00					9,00	0,20		
Sex 15/08	06:56 12:29 12:46 16:02	8,00					8,00	0,10		
Sab 16/08										
Dom 17/08		FOLGA								
Seg 18/08	06:55 12:21 12:27 17:09	9,00					9,00	0,23		
Ter 19/08	06:56 12:46 12:52 17:10	9,00					9,00	0,23		
Qua 20/08	06:57 12:37 12:43 17:09	9,00					9,00	0,20		
Qui 21/08	06:53 12:02 12:24 16:40 17:10 17:37	9,00					9,00	0,57		
Sex 22/08	06:58 12:33 12:58 16:15	8,00					8,00	0,28		
Sab 23/08										
Dom 24/08		FOLGA								
Seg 25/08						9,00				
Ter 26/08	06:43 17:08	9,00					9,00	0,42		

Resultado Mes : PONTO

Assinatura

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 0350c62 - Pág. 62
Número do documento: 19112715170012600000160518718

116 P

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 07/2004

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	211,55 Horas	1.350,76	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	65,94 Horas	421,03	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	14,75 Horas	94,18	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,81 Horas	5,17	
101	I.N.S.S.	11,00		265,40
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			427,00
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
135	QUOTA CAPITAL			43,33
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
156	IRRF A RECOLHER	15,00		19,46
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		201,06	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.871,14	854,19
Valor Líquido -------->	1.016,95

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.412,75	1.187,74	0,00

639

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 08/2004

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03908455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	197,92 Horas	1.263,73	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	123,46 Horas	788,30	
101	I.N.S.S.	11,00		225,72
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			555,50
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
156	IRRF A RECOLHER	15,00		52,55
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		171,00	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.052,03	932,77
Valor Líquido -------->	1.119,26

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.052,03	1.408,31	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 09/2004

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Coopercaixa

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Ns. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	182,17 Horas	1.163,17	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	128,27 Horas	819,01	
101	I.N.S.S.	11,00		218,03
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			555,50
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		165,20	
			Total de Vencimentos 1.982,18	Total de Descontos 872,53
			Valor Líquido -------->	1.109,65

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.982,18	790,65	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 10/2004

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	170,45 Horas	1.088,33	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	80,05 Horas	511,12	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	1,10 Horas	7,02	
101	I.N.S.S.	11,00		176,71
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			512,28
125	IRRF ADIANTAMENTO			43,22
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		133,87	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.606,47	831,21
Valor Líquido -------->	775,26

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.606,47	556,26	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 11/2004

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	175,00 Horas	1.117,39	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	94,90 Horas	605,94	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,95 Horas	6,07	
101	I.N.S.S.	11,00		190,23
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			555,50
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
138	KIT PERDIGAO			29,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		144,12	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.729,40	873,73
Valor Líquido -------->	855,67

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.729,40	665,67	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 12/2004

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA
C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	183,33 Horas	1.170,57	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	55,90 Horas	356,92	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	8,25 Horas	52,68	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,95 Horas	6,07	
035	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO		666,60	
036	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO			625,46
037	IRRF ANTECIPAÇÃO DE RES.			41,14
101	I.N.S.S.	11,00		247,81
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			472,17
125	IRRF ADIANTAMENTO			83,33
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
138	KIT PERDIGAO			29,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		187,74	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
Valor Líquido	60,9

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 12/2004

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.252,84	1.597,91
Valor Líquido -------->	654,93

	Contr. INSS			Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
	2.252,84			431,93	0,00

117 f

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 01/2005

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	196,00 Horas	1.251,47	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	100,10 Horas	639,14	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,78 Horas	4,98	
101	I.N.S.S.	11,00		208,51
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			555,50
-134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
-137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
-140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		157,97	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.895,59	863,01

Valor Líquido ·····> 1.032,58

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.895,59	813,58	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 02/2005

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	23,50 Horas	150,05	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	1,95 Horas	12,45	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,10 Horas	0,64	
033	FUNDO DE DESCANSO		1.479,73	
101	I.N.S.S.	11,00		180,71
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			430,30
125	IRRF ADIANTAMENTO			14,10
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			1,99
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		13,60	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.642,87	706,10
Valor Líquido ·····>	936,77

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.642,87	666,76	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 03/2005

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	139,50 Horas	890,72	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	90,35 Horas	576,89	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	9,75 Horas	62,25	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,70 Horas	4,47	
033	FUNDO DE DESCANSO		164,41	
101	I.N.S.S.	11,00		186,86
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			555,50
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
137	CONTR.PROG.FOME ZERO			1,00
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		127,86	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.698,74	841,36
Valor Líquido -------->	857,38

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.698,74	605,38	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 04/2005

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	195,50 Horas	1.248,28	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	122,20 Horas	780,25	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	27,00 Horas	172,40	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	1,23 Horas	7,85	
101	I.N.S.S.	11,00		242,96
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			555,50
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		184,07	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.208,78	997,46
Valor Líquido -------->	1.211,32

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.208,78	1.059,32	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 05/2005

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	201,00 Horas	1.283,40	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	89,05 Horas	568,59	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,98 Horas	6,26	
101	I.N.S.S.	11,00		204,40
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			487,88
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			67,62
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		154,85	
			Total de Vencimentos: 1.858,25	Total de Descontos: 958,90
			Valor Líquido ·····>	899,35

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
1.858,25	747,35	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 06/2005

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	187,00 Horas	1.194,01	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	135,85 Horas	867,41	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	1,00 Horas	6,39	
101	I.N.S.S.	11,00		227,45
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			534,67
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			20,83
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA		1	69,50
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		172,32	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.067,81	981,95
Valor Líquido -------->	1.085,86

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.067,81	933,86	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 07/2005

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	190,00 Horas	1.213,16	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	135,20 Horas	863,26	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	12,00 Horas	76,62	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	1,03 Horas	6,58	
101	I.N.S.S.	11,00		237,55
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			506,70
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO		1	48,80
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			69,50
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		179,97	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.159,62	992,05
Valor Líquido -------->	1.167,57

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.159,62	1.015,57	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

118 P.

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 08/2005

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	205,50 Horas	1.312,13	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	136,50 Horas	871,56	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	34,50 Horas	220,28	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	1,35 Horas	8,62	
101	I.N.S.S.	11,00		265,38
123	DESCONTO ADIANTAMENTO		1	494,44
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			61,06
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
-139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
-156	IRRF A RECOLHER	15,00		11,51
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		201,05	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.412,59	1.050,29
Valor Líquido -------->	1.362,30

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.412,59	1.240,71	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 09/2005

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA
C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	176,00 Horas	1.123,77	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	139,75 Horas	892,31	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	60,75 Horas	387,89	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	1,05 Horas	6,70	
101	I.N.S.S.	11,00		265,17
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			472,18
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			83,32
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
156	IRRF A RECOLHER	15,00		11,25
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		200,89	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.410,67	1.049,82
Valor Líquido -------->	1.360,85

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.410,67	1.239,00	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 10/2005

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA
C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	187,50 Horas	1.197,20	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	135,85 Horas	867,41	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	22,50 Horas	143,66	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,92 Horas	5,87	
101	I.N.S.S.	11,00		243,55
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			472,17
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			83,33
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		184,51	
			Total de Vencimentos 2.214,14	Total de Descontos 1.016,95
			Valor Líquido -------->	1.197,19

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.214,14	1.064,09	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 11/2005

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA
C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	170,50 Horas	1.088,65	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	127,40 Horas	813,46	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	45,00 Horas	287,33	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,87 Horas	5,56	
101	I.N.S.S.	11,00		241,45
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			487,16
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			68,34
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		182,92	
			1	
			Total de Vencimentos: 2.195,00	Total de Descontos: 1.014,85
			Valor Líquido -------->	1.180,15

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.195,00	1.047,05	0,00

639

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado — **Mês Base: 12/2005**

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA — C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.257,15	2.177,89
Valor Líquido ·····>	1.079,26

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.668,15	946,16	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 12/2005

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	197,50 Horas	1.261,05	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	113,10 Horas	722,15	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	24,75 Horas	158,03	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,77 Horas	4,92	
035	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO		1.111,00	
036	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO			979,43
037	IRRF ANTECIPAÇÃO DE RES.			131,57
101	I.N.S.S.	11,00		293,49
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			406,19
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			149,31
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		271,43	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos 6,37
			Valor Líquido ·····>	

Contr. INSS		Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 01/2006

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA
C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	201,00 Horas	1.283,40	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	145,60 Horas	929,66	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,82 Horas	5,24	
101	I.N.S.S.	11,00		244,01
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			504,85
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			50,65
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		184,86	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.218,30	1.017,41
Valor Líquido ------->	1.200,89

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.218,30	1.067,79	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

119

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 02/2006

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

Coopercaixa ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	181,50 Horas	1.158,89	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	127,40 Horas	813,46	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	20,25 Horas	129,30	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,93 Horas	5,94	
101	I.N.S.S.	11,00		231,83
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			500,58
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			54,92
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		175,63	
				61,59
				11,61
			Total de Vencimentos 2.107,59	Total de Descontos 1.005,23
			Valor Líquido -------->	1.102,36

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.107,59	969,26	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 03/2006

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	13.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	179,00 Horas	1.337,36	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	118,30 Horas	883,85	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,75 Horas	5,60	
101	I.N.S.S.	11,00		244,94
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			501,39
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			54,11
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			88,40
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		185,57	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.226,81	1.018,34
Valor Líquido ------->	1.208,47

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.226,81	1.075,37	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 04/2006

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	187,00 Horas	1.397,13	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	117,65 Horas	878,99	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	15,75 Horas	117,67	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,83 Horas	6,20	
033	FUNDO DE DESCANSO		2.577,50	
101	I.N.S.S.	11,00		308,17
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			1.620,60
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			329,40
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
156	IRRF A RECOLHER	15,00		162,47
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		200,00	
			Total de Vencimentos: 4.977,50	Total de Descontos: 2.642,14
			Valor Líquido ·····>	2.335,36

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.801,56	2.340,25	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 05/2006

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	183,00 Horas	1.367,24	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	87,10 Horas	650,75	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,92 Horas	6,87	
101	I.N.S.S.	11,00		222,73
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			492,73
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			157,27
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		168,74	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.024,86	1.094,23

Valor Líquido ·····> 930,63

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.024,86	773,05	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 06/2006

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	175,50 Horas	1.311,21	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	81,90 Horas	611,90	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	18,00 Horas	134,48	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,98 Horas	7,32	
101	I.N.S.S.	11,00		227,14
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			625,11
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			24,89
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		172,08	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.064,91	1.098,64
			Valor Líquido -------->	966,27

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.064,91	682,33	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 07/2006

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	207,50 Horas	1.550,29	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	119,60 Horas	893,56	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,69 Horas	5,16	
101	I.N.S.S.	11,00		269,39
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			638,72
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			11,28
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		204,08	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.449,01	1.140,89
Valor Líquido -------->	1.308,12

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.449,01	1.024,18	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 08/2006

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	189,50 Horas	1.415,80	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	111,80 Horas	835,29	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,60 Horas	4,48	
101	I.N.S.S.	11,00		248,11
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			587,44
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			62,56
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		187,96	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.255,57	1.119,61
			Valor Líquido -------->	1.135,96

Contr. INSS	Base Cálo.IRRF	Faixa IRRF
2.255,57	852,02	0,00

120

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 09/2006

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	222,37 Horas	1.661,39	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	101,30 Horas	756,84	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	28,50 Horas	212,93	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,48 Horas	3,59	
010	ADICIONAL NO RESULTADO	18,00	134,48	
101	I.N.S.S.	11,00		304,61
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			613,27
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			36,73
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE		1	1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		230,77	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.769,23	1.176,11
Valor Líquido -------->	1.593,12

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.769,23	1.309,18	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

1

Mês Base: 10/2006

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	183,42 Horas	1.370,38	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	127,21 Horas	950,42	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	27,00 Horas	201,72	
101	I.N.S.S.	11,00		277,47
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			544,69
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			105,31
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		210,21	
			Total de Vencimentos 2.522,52	Total de Descontos 1.148,97
			Valor Líquido ·····>	1.373,55

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.522,52	1.089,61	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 11/2006

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	178,33 Horas	1.731,45	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	101,40 Horas	984,52	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	45,00 Horas	436,92	
101	I.N.S.S.	11,00		308,20
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			781,63
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			100,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			108,37
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
156	IRRF A RECOLHER	15,00	262,74	28,82
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES			

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.152,89	1.448,52
Valor Líquido -------->	1.704,37

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.801,82	1.449,25	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 12/2006

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	169,67 Horas	1.647,37	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	100,97 Horas	980,34	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	25,38 Horas	246,42	
035	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO		890,00	
036	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO			756,50
037	IRRF ANTECIPAÇÃO DE RES.			133,50
101	I.N.S.S.	11,00		308,20
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			666,86
125	IRRF ADIANTAMENTO			223,14
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		313,68	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.764,13	2.209,70
Valor Líquido -------->	1.554,43

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.801,82	1.170,49	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 01/2007

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	189,58 Horas	1.840,68	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	127,18 Horas	1.234,82	
101	I.N.S.S.	11,00		308,20
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			777,98
125	IRRF ADIANTAMENTO			112,02
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		256,29	
			1	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.075,50	1.319,70
Valor Líquido -------->	1.755,80

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.801,82	1.349,10	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 02/2007

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	162,08 Horas	1.573,68	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	78,22 Horas	759,46	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,08 Horas	0,78	
101	I.N.S.S.	11,00		256,73
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			751,18
125	IRRF ADIANTAMENTO			138,82
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		194,49	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.333,92	1.268,23
Valor Líquido -------->	1.065,69

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.333,92	658,99	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - 0350c62
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170012600000160518718
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170012600000160518718

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 03/2007

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	192,50 Horas	2.100,04	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	23,62 Horas	257,68	
033	FUNDO DE DESCANSO	2,00	148,33	
101	I.N.S.S.	11,00		275,66
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			948,20
124	ANTECIPACAO/ ADIANTAMENTO			148,33
125	IRRF ADIANTAMENTO			51,80
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		196,48	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.506,05	1.545,49
Valor Líquido -------->	960,56

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.506,05	702,19	0,00

1091

121 f

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 04/2007

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	191,10 Horas	2.077,17	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	31,33 Horas	340,54	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	19,92 Horas	216,52	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,03 Horas	0,33	
033	FUNDO DE DESCANSO	65,00	2.282,33	
101	I.N.S.S.	11,00		318,37
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			941,72
125	IRRF ADIANTAMENTO			58,28
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
136	ADIANTAMENTO A COOPERADO			2.282,33
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
156	IRRF A RECOLHER	27,50		319,15
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		219,55	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.916,89	4.041,35
			Valor Líquido -------->	875,54

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.894,28	3.070,32	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 06/20

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	163,93 Horas	2.049,13	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	26,82 Horas	335,25	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	10,10 Horas	126,25	
009	HORAS ADICIONAIS NOT 20%	0,04 Horas	0,50	
101	I.N.S.S.	11,00		276,22
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			929,69
125	IRRF ADIANTAMENTO			70,31
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			16,67
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		209,26	
			Total de Vencimentos 2.511,13	Total de Descontos 1.404,39
			Valor Líquido -------->	1.106,74

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.511,13	706,71	0,00

12,50

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 05/2007

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	210,15 Horas	2.284,24	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	18,20 Horas	197,83	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	10,50 Horas	114,13	
101	I.N.S.S.	11,00		285,58
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			725,00
125	IRRF ADIANTAMENTO			275,00
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			92,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		216,35	
			Total de Vencimentos 2.596,20	Total de Descontos 1.407,08
			Valor Líquido -------->	1.189,12

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.596,20	782,42	0,00

10,97

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 07/2007

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	190,58 Horas	2.382,25	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	35,13 Horas	439,13	
101	I.N.S.S.	11,00		310,35
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			1.068,54
125	IRRF ADIANTAMENTO			81,46
134	DIT AGO 22/03/2003			8,50
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		235,12	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.821,38	1.591,85
			Valor Líquido -------->	1.229,53

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.821,38	832,83	0,00

12,50

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 08/2007

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	202,70 Horas	2.533,75	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	7,63 Horas	95,38	
101	I.N.S.S.	11,00		289,20
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			1.049,63
125	IRRF ADIANTAMENTO			100,37
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			14,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		219,09	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.629,13	1.564,14
Valor Líquido ·····>	1.064,99

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.629,13	661,73	0,00

1240

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170274500000160518739

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 09/2007

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:		Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	1	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	164,40 Horas	2.055,00	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	32,83 Horas	410,38	
101	I.N.S.S.	11,00		271,19
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			1.075,29
125	IRRF ADIANTAMENTO			74,71
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			19,33
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		205,45	
			1	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.465,38	1.551,46
Valor Líquido ------->	913,92

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.465,38	515,99	0,00

126

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 10/2007

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	204,17 Horas	2.552,13	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	35,88 Horas	448,50	
101	I.N.S.S.	11,00		318,37
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			1.097,15
125	IRRF ADIANTAMENTO			52,85
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		250,05	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.000,63	1.599,31
Valor Líquido -------->	1.401,32

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.894,28	1.004,06	0,00

122
P

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 11/2007

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	200,37 Horas	2.504,63	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	25,12 Horas	314,00	
006	HORAS ADICIONAIS 50%	16,85 Horas	210,63	
101	I.N.S.S.	11,00		318,37
117	DESC. CESTA SUPERMERC.			1,00
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			1.023,94
125	IRRF ADIANTAMENTO			126,06
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		252,44	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.029,26	1.600,31
Valor Líquido -------->	1.428,95

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.894,28	1.032,69	0,00

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 12/2007

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	175,97 Horas	2.199,63	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	25,74 Horas	321,75	
033	FUNDO DE DESCANSO	2,00	158,39	
035	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO		2.300,00	
036	ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO			1.908,70
037	IRRF ANTECIPAÇÃO DE RES.			391,30
101	I.N.S.S.	11,00		318,37
117	DESC. CESTA SUPERMERC.			1,00
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			833,75
125	IRRF ADIANTAMENTO			316,25
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			18,67
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		401,78	
203	VALOR FD UTILIZADO		401,78	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
Valor Líquido -------->	

Contr. INSS			Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF

1250

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170274500000160518739

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 12/2007

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
207	DIAS FD GOZADO MES	2,00	401,78	
			Total de Vencimentos 4.979,77	Total de Descontos 3.898,98
			Valor Líquido -------->	1.080,79

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.894,28	683,20	0,00

Recibo de Resultados de Cooperado — **Mês Base: 01/2008**

Coopercaixa

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA — C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	155,07 Horas	1.838,52	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	18,55 Horas	285,90	
033	FUNDO DE DESCANSO	7,00	608,20	
101	I.N.S.S.	11,00		300,58
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			1.080,94
125	IRRF ADIANTAMENTO			69,06
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			15,33
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		177,03	
203	VALOR FD UTILIZADO		177,03	
207	DIAS FD GOZADO MES	7,00	177,03	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.732,62	1.576,85
Valor Líquido -------->	1.155,77

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.732,56	730,02	0,00

11.86

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 02/2008

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA
C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	121,55 Horas	1.597,51	
004	HORAS ADICIONAIS ATE 4 HR	7,75 Horas	101,86	
005	HORAS ADICIONAIS 30%	19,15 Horas	327,19	
033	FUNDO DE DESCANSO	8,00	680,48	
101	I.N.S.S.	11,00		297,77
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			1.073,91
125	IRRF ADIANTAMENTO			76,09
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			14,67
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		168,88	
203	VALOR FD UTILIZADO		168,88	
207	DIAS FD GOZADO MES	8,00	168,88	
			Total de Vencimentos: 2.707,04	Total de Descontos: 1.573,38
			Valor Líquido ·····>	1.133,66

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.707,04	707,31	0,00

13,14 13,14

Coopercaixa

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 03/2008

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	88,15 Horas	1.145,45	
033	FUNDO DE DESCANSO	14,00	1.153,69	
101	I.N.S.S.	11,00		252,90
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			1.077,32
125	IRRF ADIANTAMENTO			72,68
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			10,67
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		95,45	
203	VALOR FD UTILIZADO		95,45	
207	DIAS FD GOZADO MES	14,00	95,45	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.299,14	1.524,51
Valor Líquido ------->	774,63

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
2.299,14	344,28	0,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170274500000160518739

123

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 05/2008

Coopercaixa

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:.	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178138	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	167,00 Horas	954,29	
004	HORAS ADICIONAIS ATE 4 HR	1,15 Horas	6,57	
101	I.N.S.S.	11,00		105,69
117	DESC. CESTA SUPERMERC.			1,00
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			500,00
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		80,07	
			1	
			Total de Vencimentos 960,86	Total de Descontos 737,63
			Valor Líquido ·····>	223,23

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRR
960,86	-196,79	0,0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170274500000160518739
ID. b2b8706 - Pág. 12

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 06/2008

Coopercaixa

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 50 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	175,18 Horas	946,92	
101	I.N.S.S.	11,00		104,16
117	DESC. CESTA SUPERMERC.			1,00
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			500,00
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO			20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		78,91	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
946,92	736,10
Valor Líquido ·····>	210,82

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
946,92	-209,20	0,00

641

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170274500000160518739
ID. b2b8706 - Pág. 13

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 19112715170274500000160518739

Recibo de Resultados de Cooperado

Mês Base: 07/2008

Coopercaixa

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

ESTRADA DO MANDI, 60 - ITAQUAQUECETUBA

C.N.P.J.: 03906455000169

Matrícula	Nome do Cooperado	Cargo:	Dt.Adesão
10015	HENRY KENNEDY DELGADO	AUX. EXPEDIÇÃO	31/05/1999

Nr. Inss	Estabelecimento:	C.Resultado	Departamento	Setor
12084178136	1.COOPERCAIXA	13.INDUSTRIAL	3.PLANEJ E LOGISTICA	3.EXPEDICAO

Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
003	ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO	184,75 Horas	952,32	
101	I.N.S.S.	11,00		104,75
117	DESC. CESTA SUPERMERC.			1,00
123	DESCONTO ADIANTAMENTO			500,00
134	DIT AGO 22/03/2003			7,94
139	ASSISTENCIA MEDICA			102,00
140	CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO		1	20,00
142	FA ENTIDADE BENEFICIENTE			1,00
202	PROVISÃO F.DESCANSO MES		79,36	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
952,32	736,69
Valor Líquido -------->	215,63

Contr. INSS	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
952,32	-204,39	0,00

124

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783200934102007 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: Manifeste-se o autor, em 10 dias acerca da impugnação e cálculos da recda., bem como dos documentos juntados - f ls.60/ss.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 30/09/2009

Solicitado por Celina Satie Takeuchi Okamura
em 28/09/2009 às 16:10 hs.
Solicitação nº 6382
Edição nº 1756

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 15
Número do documento: 19112715170274500000160518739

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

PROTOCOLO JUDICIAL - 38
- 7 OUT 1130 2009 004829

Ref.: processo 00783-2009-341-02-00-7 – carta de sentença

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, impugnar os cálculos apresentados pelas recdas., reiterando os seus valores já apresentados.

Nestes termos, requerendo a homologação dos valores apresentados pelo recte.

E. Deferimento.

São Paulo, 08 de outubro de 2009.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.793

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 16
Número do documento: 19112715170274500000160518739

126
A

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP

CONCLUSÃO
Processo nº 00783200934102010
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz do Trabalho, ante o contido às fls. 125
Em 17 de novembro de 2009

Sérgio da Silva Wermelinger
Auxiliar de Vara do Trabalho

Vistos.

Considerando a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos ao Sr. Perito para apresentação de laudo.

Cientifiquem-se as partes acerca da remessa dos autos à perícia contábil.

Nomeia-se para tanto o **Sr. José Octávio de Campos Moreira**, perito judicial compromissado. Laudo em 30 dias.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Itaquaquecetuba, 17 de novembro de 2009.

MÁRCIO GRANCONATO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 17
Número do documento: 19112715170274500000160518739

127
A

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783200934102007 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: Cientifiquem-se as partes acerca da remessa dos autos à perícia contábil.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 19/11/2009

Solicitado por Sérgio da Silva Wermelinger
em 17/11/2009 às 10:48 hs.
Solicitação nº 1596
Edição nº 1789

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 18
Número do documento: 19112715170274500000160518739

10/12/2009 - 12:56:12
R.CARPROA - Pag. 128

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Comprovante de Carga

Processo 00783200934102007

Autor Henry Kennedy Delgado
Réu Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de

Nesta data, fiz a entrega da Carta de Sentença Provisória (1), com 127 folhas, a JOSÉ OCTÁVIO DE CAMPOS, telefone (0011) 33372411.

Itaquaquecetuba , 10/12/2009

Leandro Aparecido de Jesus Mendes

Ciente da devolução até 06/01/2010.

JOSÉ OCTÁVIO DE CAMPOS - Perito/Terceiro
Endereço X
X CEP 10000000
X, SP

Devolvido em 07/04/10 .

Funcionário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 19
Número do documento: 19112715170274500000160518739

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (SP)

EM BRANCO

PROCESSO : 00783-2009-341-02-01-0

RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP. PAULISTANA DE PROD DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP. ONDULADO

JOSÉ OCTÁVIO DE CAMPOS MOREIRA, perito nomeado e compromissado nos autos do processo em epígrafe, após haver criteriosamente desempenhado o seu trabalho, vem ora, mui respeitosamente à presença de V. Exª, solicitar a juntada do incluso laudo pericial contábil e o arbitramento dos honorários que "data vênia" estima em R$. 2.535,00 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), para pagamento em 1º do corrente.

Na hipótese de liquidação em data posterior, requer a V. Exª determinar que seja aplicada a atualização monetária calculada através dos índices preconizados em legislação específica atinente à matéria.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo, 06 de abril de 2010.

JOCM/ir

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 20
Número do documento: 19112715170274500000160518739

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal do Trabalho da
1ª Vara do Trabalho de Itapuaucetuba (SP)

EM BRANCO

PROCESSO : 00783-2009-341-02-01-0

RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP. PAULISTANA DE PROD. DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP. ONDULADO

JOSÉ OCTÁVIO DE CAMPOS MOREIRA, perito nomeado e compromissado nos autos do processo em epígrafe, após haver criteriosamente desempenhado o seu trabalho, vem ora, mui respeitosamente à presença de V. Exª, solicitar a juntada do incluso laudo pericial contábil e o arbitramento dos honorários que "data vênia" estima em R$ 2.535,00 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), para pagamento em 1º do corrente.

Nos hipótese de liquidação em data posterior, roguer a V. Exª determinar que seja aplicada a atualização monetária calculada através dos índices preconizados em legislação específica atinente à matéria

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo, 06 de abril de 2010

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 21
Número do documento: 19112715170274500000160518739

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (SP)

EM BRANCO

PROCESSO : 00783-2009-341-02-01-0

RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP. PAULISTANA DE PROD. DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP. ONDULADO

JOSÉ OCTÁVIO DE CAMPOS MOREIRA, perito nomeado e compromissado nos autos do processo supra referido, tendo realizado minucioso exame do mesmo e dos documentos a ele apensados, coligido dados e procedido aos cálculos apropriados, com o critério e o rigor necessários ao cumprimento do seu mister, vem submeter à douta apreciação de V. Exª o resultado de seu trabalho, consoante resumo no item 01 a seguir.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 22
Número do documento: 19112715170274500000160518739

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal do Trabalho da
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (SP)

EM BRANCO

PROCESSO : 0078300-29.2009.5.02.0341

RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP. PAULISTANA DE PROD. DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP. ONDULADO

JOSÉ OCTÁVIO DE CAMPOS MOREIRA, perito nomeado e compromissado nos autos do processo supra referido, tendo realizado minucioso exame do mesmo e dos documentos a ele apensados, coligido dados e procedido aos cálculos apropriados, com o critério e o rigor necessários ao cumprimento do seu mister, vem submeter à douta apreciação de V. Ex.ª o resultado de seu trabalho, consoante resumo no item 01 a seguir

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 23
Número do documento: 19112715170274500000160518739

ÍNDICE GERAL

1. RESUMO

1.1. Resultado da liquidação

1.2. Resultado dos tributos a recolher

1.3. Resumo dos Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto de Renda Retido na Fonte

2. DO OBJETO DA PERÍCIA

2.1. Quanto à R. Sentença

3. APURAÇÃO DAS VERBAS DEVIDAS

3.1. Do cálculo de apuração das horas trabalhadas pelo Reclamante

Demonstrativo
Fundamentação

3.2. Dos acréscimos das horas extras e da conversão em horas normais

Demonstrativo
Fundamentação

3.3. Do cálculo de apuração da média salarial

Demonstrativo
Fundamentação

3.4. Do cálculo de apuração das diferenças salariais

Demonstrativo
Fundamentação

3.5. Do cálculo de apuração dos 13ºs salários

Demonstrativo
Fundamentação

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 24
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

1. RESUMO

1.1 Resultado da liquidação

1.2. Resultado dos tributos a recolher

1.3 Resumo dos Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto de Renda Retido na Fonte

2. DO OBJETO DA PERÍCIA

2.1 Quanto à R. Sentença

3. APURAÇÃO DAS VERBAS DEVIDAS

3.1. Do cálculo de apuração das horas trabalhadas pelo Reclamante

Demonstrativo
Fundamentação

3.2 Dos acréscimos das horas extras e da conversão em horas normais

Demonstrativo
Fundamentação

3.3. Do cálculo de apuração da média salarial

Demonstrativo
Fundamentação

3.4 Do cálculo de apuração das diferenças salariais

Demonstrativo
Fundamentação

3.5 Do cálculo de apuração dos 13ºs salários

Demonstrativo
Fundamentação

3.6. Do cálculo de apuração das verbas rescisórias

Demonstrativo
Fundamentação

3.7. Do cálculo de apuração de horas extras e de integrações em DSRs, 13ºs salários, férias e aviso prévio

Demonstrativo
Fundamentação

3.8. Do cálculo de apuração de diferenças de integrações de horas extras

Demonstrativo
Fundamentação

3.9. Do cálculo de apuração de diferença de integrações de horas extras em DSRs, 13ºs salários, férias e aviso prévio

Demonstrativo
Fundamentação

3.10. Do cálculo de apuração do F.G.T.S. relativo ao período laboral

Demonstrativo
Fundamentação

3.11. Do cálculo de apuração do F.G.T.S. devido

Demonstrativo
Fundamentação

3.12. Do consolidado dos créditos do Reclamante e incidência de verbas fundiárias (F.G.T.S.)

Demonstrativo
Fundamentação

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 26
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

4. ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS E JUROS DA MORA

EM BRANCO

4.1. Do cálculo de atualização monetária dos valores devidos pela aplicação dos coeficientes de atualização conforme tabela TRT – 2ª Região

Demonstrativo
Fundamentação

4.2. Do cálculo de juros da mora sobre o Resultado líquido monetariamente atualizado.

Demonstrativo
Fundamentação

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 28
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

5. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

EM BRANCO

5.1 Da apuração das diferenças tributáveis do empregado

Demonstrativo
Fundamentação

5.2 Da apuração da recomposição do salário de contribuição do empregado

Demonstrativo
Fundamentação

5.3 Da apuração das diferenças de contribuição previdenciária do empregado

Demonstrativo
Fundamentação

5.4 Da apuração da base de cálculo da contribuição previdenciária do empregador

Demonstrativo
Fundamentação

5.5 Da apuração do INSS a recolher – Cota do Empregador

Demonstrativo
Fundamentação

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 30
Número do documento: 19112715170274500000160518739

5. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

EM BRANCO

5.1 Da apuração das diferenças tributáveis do empregado

Demonstrativo
Fundamentação

5.2 Da apuração da recomposição do salário de contribuição do empregado

Demonstrativo
Fundamentação

5.3 Da apuração das diferenças de contribuição previdenciária do empregado

Demonstrativo
Fundamentação

5.4 Da apuração da base de cálculo da contribuição previdenciária do empregador

Demonstrativo
Fundamentação

5.5 Da apuração do INSS a recolher – Cota do Empregador

Demonstrativo
Fundamentação

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 31
Número do documento: 19112715170274500000160518739

6. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FISCAL

EM BRANCO

6.1 Da apuração da base de cálculo da contribuição fiscal

Demonstrativo
Fundamentação

6.2 Da apuração da base de cálculo da contribuição fiscal com juros

Demonstrativo
Fundamentação

6.3 Da apuração da contribuição fiscal a recolher

Demonstrativo
Fundamentação

7. DOS QUESITOS

7.1 Do Reclamante

7.2 Da Reclamada

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 32
Número do documento: 19112715170274500000160518739

6. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FISCAL

EM BRANCO

6.1 Da apuração da base de cálculo da contribuição fiscal

Demonstrativo
Fundamentação

6.2 Da apuração da base de cálculo da contribuição fiscal com juros

Demonstrativo
Fundamentação

6.3 Da apuração da contribuição fiscal a recolher

Demonstrativo
Fundamentação

7. DOS QUESITOS

7.1 Do Reclamante

7.2 Da Reclamada

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 33
Número do documento: 19112715170274500000160518739

1. RESUMO

EM BRANCO

Quanto ao resultado das contas de liquidação em reais, que a seguir apresentamos, observamos que:

a. a atualização monetária do resultado líquido e a incidência dos juros da mora foram calculados até **1º de fevereiro de 2010**;

b. após esta data, o resultado líquido (principal) acolherá juros equivalentes à Taxa Referencial "pro rata temporis" dias úteis no período compreendido entre **1º de fevereiro de 2010** e o seu efetivo pagamento, bem como acrescentar-se-ão juros moratórios "pro rata die" à razão de 1% ao mês, consoante determinação contida no parágrafo 1º e "caput" do artigo 39 da Lei nº 8.177 de 01/03/91.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 34
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

1.1. RESUMO - RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO

VERBAS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/02/2010
R$ (Reais)

I - PRINCIPAL

A) Diferenças salariais;
B) Diferenças de horas extras;
C) Reflexos de horas extras em DSRs, 13ºs salários, férias e aviso prévio;
D) Trezenos e rescisórias;
E) Verbas fundiárias (F.G.T.S. sobre "a", "b" e "d");
F) F.G.T.S. do período laboral;
G) Multa art. 477;
H) Seguro desemprego;
I) Indenização por dano moral.

II - SUB-TOTAL (A+...+I)	R$	141.384,13
III - JUROS DA MORA	R$	14.877,38
IV - SUB-TOTAL BRUTO APURADO	R$	156.261,51
V - MULTA 1%	R$	1.562,51
VI - TOTAL BRUTO APURADO	R$	157.824,12
VII - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (I.N.S.S.)	R$	3.569,61
VIII - RETENÇÃO FISCAL (I.R.)	R$	10.739,38
IX - CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE	R$	143.515,13

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 36
Número do documento: 19112715170274500000160518739

1.1. RESUMO - RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO

VERBAS VENCIDAS INTEGRALIZADOS ATÉ 01/02/2010 **EM BRANCO**
R$ (Reais)

I - PRINCIPAL

A) Diferenças salariais;
B) Diferenças de horas extras;
C) Reflexos de horas extras em DSRs, 13ºs salários, férias e aviso prévio;
D) Trezenos e rescisórias;
E) Verbas fundiárias (F.G.T.S. sobre "a", "b" e "d");
F) F.G.T.S. do período laboral;
G) Multa art. 477;
H) Seguro desemprego;
I) Indenização por dano moral.

II - SUB-TOTAL (A+...+I).....	R$	141.384,13
III - JUROS DA MORA.....	R$	14.877,38
IV - SUB-TOTAL BRUTO APURADO.....	R$	156.261,51
V - MULTA 1%.....	R$	1.562,51
VI - TOTAL BRUTO APURADO.....	R$	157.824,12
VII - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (I.N.S.S.).....	R$	3.569,51
VIII - RETENÇÃO FISCAL (I.R.).....	R$	10.739,38
IX - CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE.....	R$	143.515,13

1.2. RESUMO - RESULTADO DOS TRIBUTOS A RECOLHER

EM BRANCO

VERBAS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/02/2010
R$ (Reais)

I	- CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA EMPREGADO.....	R$	3.569,61
II	- CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA EMPREGADOR.....	R$	8.155,57
III	- IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.....	R$	10.739,38
IV	- TOTAL TRIBUTOS A RECOLHER (I+II+III).....	R$	22.464,56

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 38
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

1.3. RESUMO – RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

EM BRANCO

VERBAS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/02/2010
R$ (Reais)

I	- TOTAL DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS.....	R$	45.141,09
II	- CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA OFICIAL.....	R$	3.569,61
III	- IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.....	R$	10.739,38
IV	– RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS...	R$	111.120,42

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 40
Número do documento: 19112715170274500000160518739

1.3. RESUMO - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

EM BRANCO

VERBAS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/02/2010
R$ (Reais)

I - TOTAL DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS.....	R$	45.141,09
II - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA OFICIAL.....	R$	3.569,61
III - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE... ...	R$	10.739,38
IV - RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS...	R$	111.120,42

2. DO OBJETO DA PERÍCIA

EM BRANCO

Em cumprimento à determinação de perícia contábil de fls. 126 A, procedemos à minuciosa análise dos autos, bem como dos documentos a ele apensados.

Normalmente, ante a divergência ou inércia das partes sobre os cálculos de liquidação, a função da Perícia determinada pelo MM. Juízo restringe-se à elaboração dos mesmos, de forma imparcial, para que sirvam à finalidade prevista no artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para elaboração do presente laudo destacamos, em especial, os itens que seguem:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 42
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

2.1. QUANTO À R. SENTENÇA

Quanto à r.sentença de fls. 15/18, destacamos a apuração dos títulos condenatórios com observância rigorosa nos termos da ***"res judicata"***.

3. APURAÇÃO DAS VERBAS DEVIDAS

EM BRANCO

As contas de liquidação foram apuradas conforme DEMONSTRATIVOS - 3.1 a 3.12 e respectivas FUNDAMENTAÇÕES, que a seguir apresentamos.

A apuração dos resultados baseou-se, principalmente, em :

a. fiel execução da R. Sentença, tendo em vista, mormente, os destaques mencionados no item 2 deste laudo e o que mais dos autos consta;

b. critérios matemáticos e estatísticos, necessários e suficientes, métodos contábeis e de auditoria normalmente aceitos, fundamentados na estrita observância da legislação trabalhista vigente;

c. diligências e participações complementares, desempenhadas por esta Perícia, quando necessárias e indispensáveis à conclusão do trabalho pericial.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 45
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Mar-2004

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Mar-2004												
01/03	Seg											
02/03	Ter											
03/03	Qua											
04/03	Qui											
05/03	Sex											
06/03	Sáb											
07/03	Dom											
08/03	Seg											
09/03	Ter											
10/03	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
11/03	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
12/03	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
13/03	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
14/03	Dom											
15/03	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
16/03	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
17/03	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
18/03	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
19/03	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
20/03	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
21/03	Dom											
22/03	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
23/03	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
24/03	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
25/03	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
26/03	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
27/03	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
28/03	Dom											
29/03	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
30/03	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
31/03	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
TOTAIS							140,00		69,00		69,00	209,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 47
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Abr-2004

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Início	Final	Saída	Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Abr-2004												
01/04	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
02/04	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
03/04	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
04/04	Dom											
05/04	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
06/04	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
07/04	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
08/04	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
09/04	Sex											
10/04	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
11/04	Dom											
12/04	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
13/04	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
14/04	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
15/04	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
16/04	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
17/04	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
18/04	Dom											
19/04	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
20/04	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
21/04	Qua											
22/04	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
23/04	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
24/04	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
25/04	Dom											
26/04	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
27/04	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
28/04	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
29/04	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
30/04	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
TOTAIS							176,00		88,00		88,00	264,00

R. Neves de Carvalho,114 - Bom Retiro -S.Paulo - SP - CEP : 01132-010 - Fone : 3337-2411 GS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 49
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO	0103 / 03	1ª V.T.ITAQUAQUECETUBA
RECLAMANTE	: KENNY KENNEDY DEL CAMPO	
RECLAMADA	: COOPERFRIGAIXA-COOPF. PAUL. DE PROD. DE CARNE E CHAPAS DE PAP. OUO.	DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Abr/2004

Período		Horário de Chegada	Horário de Saída Almoço		Horário de Retorno Almoço		Horas Normais Trabalhadas		Horas Noturnas Trabalhadas		Horas Extras Diurnas		Total de Horas Apuradas	
Dia da Sem.	Dia do Mês		Início	Final	Início	Final	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV=X+XII	XV=XI+XIII
Abr/2004														
Qui	01/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Sex	02/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Sab	03/04	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00			7,00				11,00	
Dom	04/04													
Seg	05/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Ter	06/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Qua	07/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Qui	08/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Sex	09/04													
Sab	10/04	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00			7,00				11,00	
Dom	11/04													
Seg	12/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Ter	13/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Qua	14/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Qui	15/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Sex	16/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Sab	17/04	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00			7,00				11,00	
Dom	18/04													
Seg	19/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Ter	20/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Qua	21/04													
Qui	22/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Sex	23/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Sab	24/04	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00			7,00				11,00	
Dom	25/04													
Seg	26/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Ter	27/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Qua	28/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Qui	29/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
Sex	30/04	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00				11,00	
TOTAIS							176,00		88,00				264,00	

R. Mares de Carvalho,114 - Bom Retiro - S Paulo - SP - CEP 01132-010 Fone 337-3411 03

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 50
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAGUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Mai-2004

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Mai-2004												
01/05	Sáb											
02/05	Dom											
03/05	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
04/05	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
05/05	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
06/05	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
07/05	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
08/05	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
09/05	Dom											
10/05	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
11/05	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
12/05	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
13/05	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
14/05	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
15/05	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
16/05	Dom											
17/05	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
18/05	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
19/05	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
20/05	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
21/05	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
22/05	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
23/05	Dom											
24/05	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
25/05	Ter	5,45	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,25		2,25	10,25
26/05	Qua	5,50	12,00	13,00	15,05	8,00	8,00		0,25		0,25	8,25
27/05	Qui	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
28/05	Sex	5,45	12,00	13,00	16,20	8,00	8,00		1,58		1,58	9,58
29/05	Sáb					4,00						
30/05	Dom											
31/05	Seg	5,45	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,25		2,25	10,25
TOTAIS							180,00		77,50		77,50	257,50

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 51
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0198 / 05 — P V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DEL CAMPO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. LTDA. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo de Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Mai/2004

Período: Dia da semana	Período: Dia do mês	Horário de Entrada	Intervalo de Descanso: Início	Intervalo de Descanso: Final	Horário de Saída	Horas Normais	Horas Noturnas Trabalhadas: Diurnas	Horas Noturnas Trabalhadas: Noturnas	Horas Extras Apuradas: Diurnas	Horas Extras Apuradas: Noturnas	Total de Horas Apuradas: Extras	Total de Horas Apuradas: Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Mai/2004												
01/05	Sáb											
02/05	Dom											
03/05	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
04/05	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
05/05	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
06/05	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
07/05	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
08/05	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
09/05	Dom											
10/05	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
11/05	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
12/05	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
13/05	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
14/05	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
15/05	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
16/05	Dom											
17/05	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
18/05	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
19/05	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
20/05	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
21/05	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
22/05	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
23/05	Dom											
24/05	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
25/05	Ter	5,45	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,25		2,25	10,25
26/05	Qua	5,50	12,00	13,00	15,05	8,00	8,00		0,25		0,25	8,25
27/05	Qui	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
28/05	Sex	5,45	12,00	13,00	16,20	8,00	8,00		1,58		1,58	9,58
29/05	Sáb					4,00						
30/05	Dom											
31/05	Seg	5,45	12,00	13,00	17,00	8,00	9,00		2,25		2,25	10,25
TOTAIS							180,00		77,50		77,50	257,50

R. Nova de Cerqueira,114 - Bom Retiro - S.Paulo - SP - CEP. 01132-010 - Fone: 3337-2411 CS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 52
Número do documento: 19112715170274500000160518739

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Jun-2004

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Jun-2004												
01/06	Ter	5,45	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,25		2,25	10,25
02/06	Qua	5,50	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		2,25		2,25	10,25
03/06	Qui	5,45	12,00	13,00	17,06	8,00	8,00		2,35		2,35	10,35
04/06	Sex	5,50	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		2,25		2,25	10,25
05/06	Sáb					4,00						
06/06	Dom											
07/06	Seg	5,45	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,25		2,25	10,25
08/06	Ter	5,45	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		2,33		2,33	10,33
09/06	Qua	5,40	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		2,41		2,41	10,41
10/06	Qui	5,50	12,00	13,00	14,00				7,17		7,17	7,17
11/06	Sex	5,45	12,00	13,00	16,10	8,00	8,00		1,42		1,42	9,42
12/06	Sáb					4,00						
13/06	Dom											
14/06	Seg	5,50	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		2,25		2,25	10,25
15/06	Ter	5,45	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,25		2,25	10,25
16/06	Qua	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
17/06	Qui	5,50	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		2,34		2,34	10,34
18/06	Sex	5,45	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		2,42		2,42	10,42
19/06	Sáb	5,55	12,00	13,00	13,45	4,00	4,00		2,83		2,83	6,83
20/06	Dom											
21/06	Seg	5,35	12,00	13,00	17,15	8,00	8,00		2,67		2,67	10,67
22/06	Ter					8,00						
23/06	Qua					8,00						
24/06	Qui					8,00						
25/06	Sex	5,40	12,00	13,00	16,15	8,00	8,00		1,58		1,58	9,58
26/06	Sáb	5,45	11,00	12,00	13,00	4,00	4,00		2,25		2,25	6,25
27/06	Dom											
28/06	Seg	5,40	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		2,41		2,41	10,41
29/06	Ter	5,40	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,33		2,33	10,33
30/06	Qua	5,45	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,25		2,25	10,25
TOTAIS							152,00		52,43		52,43	204,43

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 53
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAGUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDI. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Jul-2004

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Jul-2004												
01/07	Qui	5,55	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,08		2,08	10,08
02/07	Sex	5,40	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,33		2,33	10,33
03/07	Sáb	5,45	11,00	12,00	12,30	4,00	4,00		1,75		1,75	5,75
04/07	Dom											
05/07	Seg	5,45	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,25		2,25	10,25
06/07	Ter	5,40	12,00	13,00	17,20	8,00	8,00		2,66		2,66	10,66
07/07	Qua	5,45	12,00	13,00	17,15	8,00	8,00		2,50		2,50	10,50
08/07	Qui	5,45	12,00	13,00	18,01	8,00	8,00		3,27		3,27	11,27
09/07	Sex	5,55	12,00	13,00	15,45				8,83		8,83	8,83
10/07	Sáb	5,38	11,00	12,00	13,15	4,00	4,00		2,62		2,62	6,62
11/07	Dom											
12/07	Seg	5,40	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
13/07	Ter	5,40	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,41		3,41	11,41
14/07	Qua	5,50	12,00	13,00	18,03	8,00	8,00		3,22		3,22	11,22
15/07	Qui	5,40	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
16/07	Sex	5,40	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
17/07	Sáb					4,00						
18/07	Dom											
19/07	Seg	5,40	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,41		3,41	11,41
20/07	Ter	5,50	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
21/07	Qua	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
22/07	Qui	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
23/07	Sex	5,40	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
24/07	Sáb	5,50	11,00	12,00	12,50	4,00	4,00		2,00		2,00	6,00
25/07	Dom											
26/07	Seg	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
27/07	Ter	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
28/07	Qua	5,40	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,58		3,58	11,58
29/07	Qui	5,50	12,00	13,00	18,06	8,00	8,00		3,27		3,27	11,27
30/07	Sex	5,40	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
31/07	Sáb					4,00						
TOTAIS							180,00		80,75		80,75	260,75

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 55
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — *Ref.: Ago-2004*

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Ago-2004												
01/08	Dom											
02/08	Seg	5,55	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,16		3,16	11,16
03/08	Ter	5,50	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
04/08	Qua	6,15	12,00	13,00	16,10	8,00	8,00		0,92		0,92	8,92
05/08	Qui	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
06/08	Sex	5,45	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
07/08	Sáb					4,00						
08/08	Dom											
09/08	Seg	5,45	12,00	13,00	18,07	8,00	8,00		3,37		3,37	11,37
10/08	Ter	5,40	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,41		3,41	11,41
11/08	Qua	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
12/08	Qui	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
13/08	Sex	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
14/08	Sáb					4,00						
15/08	Dom											
16/08	Seg	5,50	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
17/08	Ter	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
18/08	Qua	5,40	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
19/08	Qui	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
20/08	Sex	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
21/08	Sáb	5,50			10,10	4,00	4,00		0,34		0,34	4,34
22/08	Dom											
23/08	Seg	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
24/08	Ter	5,45	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
25/08	Qua	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
26/08	Qui	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
27/08	Sex	5,50	12,00	13,00	18,25	8,00	8,00		3,59		3,59	11,59
28/08	Sáb	5,45	12,00	13,00	14,15	4,00	4,00		3,50		3,50	7,50
29/08	Dom											
30/08	Seg	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
31/08	Ter	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
TOTAIS							184,00		75,48		75,48	259,48

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 57
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0193 / 89 Nº V.T.R.TABUADO/CETUSA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DEL GADO

RECLAMADA : COOPERSCANA COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONG. DEPONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Ago-2004

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia da Sem.	Dia do Mês	Entrada	Início	Final	Saída	Normais	Noturnas	Normais	Noturnas	Diurnas	Noturnas
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Ago-2004											
Dom	01/08										
Seg	02/08	5,55	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00	3,16		3,16	11,16
Ter	03/08	5,50	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00	3,25		3,25	11,25
Qua	04/08	6,15	12,00	13,00	16,10	8,00	8,00	0,92		0,92	8,92
Qui	05/08	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00	3,33		3,33	11,33
Sex	06/08	5,45	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00	3,50		3,50	11,50
Sáb	07/08					4,00					
Dom	08/08										
Seg	09/08	5,45	12,00	13,00	18,07	8,00	8,00	3,37		3,37	11,37
Ter	10/08	5,40	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00	3,41		3,41	11,41
Qua	11/08	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00	3,08		3,08	11,08
Qui	12/08	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00	3,42		3,42	11,42
Sex	13/08	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00	3,42		3,42	11,42
Sáb	14/08					4,00					
Dom	15/03										
Seg	16/08	5,50	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00	3,25		3,25	11,25
Ter	17/08	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00	3,42		3,42	11,42
Qua	18/08	5,40	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00	3,50		3,50	11,50
Qui	19/08	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00	3,34		3,34	11,34
Sex	20/08	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00	3,42		3,42	11,42
Sáb	21/08	5,50			10,10	4,00	4,00	0,34		0,34	4,34
Dom	22/08										
Seg	23/08	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00	3,34		3,34	11,34
Ter	24/08	5,45	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00	3,50		3,50	11,50
Qua	25/08	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00	3,33		3,33	11,33
Qui	26/08	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00	3,33		3,33	11,33
Sex	27/08	5,50	12,00	13,00	18,25	8,00	8,00	3,59		3,59	11,59
Sáb	28/08	5,45	12,00	13,00	14,15	4,00	4,00	3,50		3,50	7,50
Dom	29/08										
Seg	30/08	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00	3,34		3,34	11,34
Ter	31/08	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00	3,42		3,42	11,42
TOTAIS						184,00		75,48		75,48	259,48

R. Nova de Cerqueira,114 - Bom Retiro -S.Paulo - SP - CEP : 01132-010 - Fone : 3337-2411 CS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 58
Número do documento: 19112715170274500000160518739

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Set-2004

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Set-2004												
01/09	Qua	5,50	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
02/09	Qui	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
03/09	Sex	5,45	12,00	13,00	16,10	8,00	8,00		1,42		1,42	9,42
04/09	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,20	4,00	4,00		3,50		3,50	7,50
05/09	Dom											
06/09	Seg					8,00						
07/09	Ter											
08/09	Qua	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
09/09	Qui	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
10/09	Sex	5,45	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
11/09	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,20	4,00	4,00		3,50		3,50	7,50
12/09	Dom											
13/09	Seg	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
14/09	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
15/09	Qua	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
16/09	Qui	5,40	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,41		3,41	11,41
17/09	Sex	5,40	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
18/09	Sáb	5,40	11,00	12,00	13,00	4,00	4,00		2,33		2,33	6,33
19/09	Dom											
20/09	Seg	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
21/09	Ter	5,45	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
22/09	Qua	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
23/09	Qui	5,40	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,41		3,41	11,41
24/09	Sex	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
25/09	Sáb	5,40	11,00	12,00	13,20	4,00	4,00		2,66		2,66	6,66
26/09	Dom											
27/09	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
28/09	Ter	5,40	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
29/09	Qua	5,40	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
30/09	Qui	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
TOTAIS							176,00		78,42		78,42	254,42

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 59
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Out-2004

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário da Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Out-2004												
01/10	Sex	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
02/10	Sáb					4,00						
03/10	Dom											
04/10	Seg	5,40	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,58		3,58	11,58
05/10	Ter	5,35	12,00	13,00	13,30	8,00	6,92					6,92
06/10	Qua					8,00						
07/10	Qui	5,40	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
08/10	Sex	5,40	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,41		3,41	11,41
09/10	Sáb					4,00						
10/10	Dom											
11/10	Seg	5,45	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,25		2,25	10,25
12/10	Ter											
13/10	Qua	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
14/10	Qui	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
15/10	Sex	5,45	10,00	11,00	12,25	8,00	5,67					5,67
16/10	Sáb					4,00						
17/10	Dom											
18/10	Seg	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
19/10	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
20/10	Qua	5,40	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
21/10	Qui	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
22/10	Sex	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
23/10	Sáb					4,00						
24/10	Dom											
25/10	Seg	5,50	12,00	13,00	15,15	8,00	8,00		0,42		0,42	8,42
26/10	Ter	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
27/10	Qua	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
28/10	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
29/10	Sex	5,40	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
30/10	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,10	4,00	4,00		3,34		3,34	7,34
31/10	Dom											
TOTAIS							152,59		56,93		56,93	209,52

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 61
Número do documento: 19112715170274500000160518739

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 62
Número do documento: 19112715170274500000160518739

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Nov-2004

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Nov-2004												
01/11	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
02/11	Ter											
03/11	Qua	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
04/11	Qui	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
05/11	Sex	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
06/11	Sáb	5,45	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,25		3,25	7,25
07/11	Dom											
08/11	Seg	5,50	12,00	13,00	14,00	8,00	7,17					7,17
09/11	Ter	6,00	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
10/11	Qua	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
11/11	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
12/11	Sex	5,45	12,00	13,00	15,00	8,00	8,00		0,25		0,25	8,25
13/11	Sáb					4,00						
14/11	Dom											
15/11	Seg											
16/11	Ter	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
17/11	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
18/11	Qui	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
19/11	Sex	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
20/11	Sáb					4,00						
21/11	Dom											
22/11	Seg	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
23/11	Ter	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
24/11	Qua	5,50	12,00	13,00	14,30	8,00	7,67					7,67
25/11	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
26/11	Sex	5,45	12,00	13,00	16,30	8,00	8,00		1,75		1,75	9,75
27/11	Sáb					4,00						
28/11	Dom											
29/11	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
30/11	Ter	8,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		0,08		0,08	8,08
TOTAIS							162,84		54,11		54,11	216,95

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 63
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONG. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Dez-2004

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Dez-2004												
01/12	Qua	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
02/12	Qui	5,45	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,25		1,25	9,25
03/12	Sex	5,45	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,25		1,25	9,25
04/12	Sáb					4,00						
05/12	Dom											
06/12	Seg	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
07/12	Ter	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
08/12	Qua	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
09/12	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
10/12	Sex	5,45	12,00	13,00	14,00	8,00	7,25					7,25
11/12	Sáb					4,00						
12/12	Dom											
13/12	Seg	5,50	12,00	13,00	18,25	8,00	8,00		3,59		3,59	11,59
14/12	Ter	5,50	12,00	13,00	14,30	8,00	7,67					7,67
15/12	Qua	5,50	12,00	13,00	14,10	8,00	7,34					7,34
16/12	Qui	5,50	12,00	13,00	15,00	8,00	8,00		0,17		0,17	8,17
17/12	Sex	5,45	12,00	13,00	14,10	8,00	7,42					7,42
18/12	Sáb	5,45	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,25		5,25	9,25
19/12	Dom	5,45			11,30				5,75		5,75	5,75
20/12	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
21/12	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
22/12	Qua	5,50	12,00	13,00	14,00	8,00	7,17					7,17
23/12	Qui	5,50	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		2,34		2,34	10,34
24/12	Sex	5,45	9,00	10,00	12,20	8,00	5,58					5,58
25/12	Sáb											
26/12	Dom											
27/12	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
28/12	Ter	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
29/12	Qua	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
30/12	Qui	5,50	12,00	13,00	16,30	8,00	8,00		1,67		1,67	9,67
31/12	Sex					8,00						
TOTAIS							174,43		52,79		52,79	227,22

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 65
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO	: 1193 / 03	7ª V.T.ITABUNA/CEPLAC/CETUBA
RECLAMANTE	: HENRY KENNEDY DEL GADO	
RECLAMADA	: COOPERCACAU-COOP. PAUL. DE PROD. DE CACAU E CHAPAS DE PAP. LTDA.	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 3.1

Demonstrativo do Cálculo da Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Out-2004

Período: Dia da Semana	Dia do Mês	Horário de Entrada	Intervalo de Descanso: Saída	Intervalo de Descanso: Retorno	Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Noturnas Trabalhadas: Diurnas	Horas Noturnas Trabalhadas: Noturnas	Horas Extras Após Jornada: Diurnas	Horas Extras Após Jornada: Noturnas	Total de Horas Apuradas: Diurnas	Total de Horas Apuradas: Noturnas
	I	II	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+VIII	XIII=XI+IX
Out-2004												
Qua	01/12	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
Qui	02/12	5,45	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,25		1,25	9,25
Sex	03/12	5,45	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,25		1,25	9,25
Sab	04/12					4,00						
Dom	05/12											
Seg	06/12	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
Ter	07/12	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
Qua	08/12	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
Qui	09/12	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
Sex	10/12	5,45	12,00	13,00	14,00	8,00	7,25					7,25
Sab	11/12					4,00						
Dom	12/12											
Seg	13/12	5,50	12,00	13,00	18,25	8,00	8,00		3,59		3,59	11,59
Ter	14/12	5,50	12,00	13,00	14,30	8,00	7,67					7,67
Qua	15/12	5,50	12,00	13,00	14,10	8,00	7,34					7,34
Qui	16/12	5,50	12,00	13,00	15,00	8,00	8,00		0,17		0,17	8,17
Sex	17/12	5,45	12,00	13,00	14,10	8,00	7,42					7,42
Sab	18/12	5,45	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,25		5,25	9,25
Dom	19/12	5,45			11,30				5,75		5,75	5,75
Seg	20/12	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
Ter	21/12	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
Qua	22/12	5,50	12,00	13,00	14,00	8,00	7,17					7,17
Qui	23/12	5,50	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		2,34		2,34	10,34
Sex	24/12	5,45	9,00	10,00	12,20	8,00	5,58					5,58
Sab	25/12											
Dom	26/12											
Seg	27/12	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
Ter	28/12	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
Qua	29/12	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
Qui	30/12	5,50	12,00	13,00	16,30	8,00	8,00		1,67		1,67	9,67
Sex	31/12	-				8,00						
TOTAIS							174,43		52,79		52,79	227,22

R. Ilhéus de Carvalho,114 - Bom Fim/Ilhéus-S.Paulo - CP - CEP 01130-010 - Fone 3337-3477 CS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 66
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Jan-2005

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Jan-2005												
01/01	Sáb											
02/01	Dom											
03/01	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
04/01	Ter	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
05/01	Qua	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
06/01	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
07/01	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
08/01	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,17		3,17	7,17
09/01	Dom											
10/01	Seg	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
11/01	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
12/01	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
13/01	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
14/01	Sex	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
15/01	Sáb	5,45	11,00	12,00	13,45	4,00	4,00		3,00		3,00	7,00
16/01	Dom											
17/01	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
18/01	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
19/01	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
20/01	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
21/01	Sex	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
22/01	Sáb					4,00						
23/01	Dom											
24/01	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
25/01	Ter	5,55	12,00	13,00	17,23	8,00	8,00		2,46		2,46	10,46
26/01	Qua	5,50	12,00	13,00	14,15	8,00	7,42					7,42
27/01	Qui	5,55	12,00	13,00	17,45	8,00	8,00		2,83		2,83	10,83
28/01	Sex	5,45	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,25		2,25	10,25
29/01	Sáb	6,50			12,20	4,00	4,00		1,50		1,50	5,50
30/01	Dom											
31/01	Seg	5,45	12,00	13,00	14,20	8,00	7,58					7,58
TOTAIS							179,00		63,90		63,90	242,90

R. Neves de Carvalho,114 - Bom Retiro -S.Paulo - SP - CEP : 01132-010 - Fone : 3337-2411 GS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 67
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0793 / 89 1ª V.T.JTABOUCUCETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ORD. DESCONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Jan-2005

Período		Horário de Serviço	Intervalo de Descanso		Horas Noturnas	Horas Noturnas Trabalhadas	Horas Extras	Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia da Semana	Dia do Mês	Entrada	Saída	Total	Horas	Horas	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Extras	Total
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI=X+VI	XII=XI+VII+XI
Jan-2005											
Sáb	01/01										
Dom	02/01										
Seg	03/01	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00		3,17		3,17	11,17
Ter	04/01	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00		3,08		3,08	11,08
Qua	05/01	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00		2,17		2,17	10,17
Qui	06/01	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00		3,17		3,17	11,17
Sex	07/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Sáb	08/01	5,50	12,00	13,00	14,00	4,00		3,17		3,17	7,17
Dom	09/01										
Seg	10/01	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00		3,08		3,08	11,08
Ter	11/01	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00		3,17		3,17	11,17
Qua	12/01	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00		3,17		3,17	11,17
Qui	13/01	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00		3,25		3,25	11,25
Sex	14/01	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00		3,25		3,25	11,25
Sáb	15/01	5,45	11,00	12,00	13,45	4,00		3,00		3,00	7,00
Dom	16/01										
Seg	17/01	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00		3,25		3,25	11,25
Ter	18/01	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00		3,25		3,25	11,25
Qua	19/01	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00		3,17		3,17	11,17
Qui	20/01	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00		3,17		3,17	11,17
Sex	21/01	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00		2,17		2,17	10,17
Sáb	22/01					4,00					
Dom	23/01										
Seg	24/01	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00		3,17		3,17	11,17
Ter	25/01	5,55	12,00	13,00	17,23	8,00		2,46		2,46	10,46
Qua	26/01	5,50	12,00	13,00	14,15	8,00		7,42			7,42
Qui	27/01	5,55	12,00	13,00	17,45	8,00		2,83		2,83	10,83
Sex	28/01	5,45	12,00	13,00	17,00	8,00		2,25		2,25	10,25
Sáb	29/01	6,50			12,20	4,00		1,50		1,50	5,50
Dom	30/01										
Seg	31/01	5,45	12,00	13,00	14,20	8,00		7,58			7,58
TOTAIS								179,00		63,90	242,90

R. Nenes de Carvalho,114 - Bom Retiro - S.Paulo - SP - CEP 01132-010 - Fone 3337-2411 CS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 68
Número do documento: 19112715170274500000160518739

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Fev-2005

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Fev-2005												
01/02	Ter					8,00						
02/02	Qua					8,00						
03/02	Qui					8,00						
04/02	Sex					8,00						
05/02	Sáb					4,00						
06/02	Dom											
07/02	Seg					8,00						
08/02	Ter					8,00						
09/02	Qua					8,00						
10/02	Qui					8,00						
11/02	Sex					8,00						
12/02	Sáb					4,00						
13/02	Dom											
14/02	Seg					8,00						
15/02	Ter					8,00						
16/02	Qua					8,00						
17/02	Qui					8,00						
18/02	Sex					8,00						
19/02	Sáb					4,00						
20/02	Dom											
21/02	Seg					8,00						
22/02	Ter					8,00						
23/02	Qua					8,00						
24/02	Qui					8,00						
25/02	Sex					8,00						
26/02	Sáb					4,00						
27/02	Dom											
28/02	Seg					8,00						
TOTAIS												

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 69
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Mar-2005

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Mar-2005												
01/03	Ter					8,00						
02/03	Qua					8,00						
03/03	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
04/03	Sex	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
05/03	Sáb	5,50	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,17		5,17	9,17
06/03	Dom											
07/03	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
08/03	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
09/03	Qua	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
10/03	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
11/03	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
12/03	Sáb	5,50	12,00	13,00	17,15	4,00	4,00		6,42		6,42	10,42
13/03	Dom	5,50	10,00	11,00	12,32				5,70		5,70	5,70
14/03	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
15/03	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
16/03	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
17/03	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
18/03	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
19/03	Sáb					4,00						
20/03	Dom											
21/03	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
22/03	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
23/03	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
24/03	Qui	5,50	12,00	13,00	15,00	8,00	8,00		0,17		0,17	8,17
25/03	Sex											
26/03	Sáb					4,00						
27/03	Dom											
28/03	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
29/03	Ter	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
30/03	Qua	5,50	12,00	13,00	16,30	8,00	8,00		1,67		1,67	9,67
31/03	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
TOTAIS							168,00		76,42		76,42	244,42

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 71
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Abr-2005

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Abr-2005												
01/04	Sex	5,45	12,00	13,00	18,30	8,00	8,00		3,75		3,75	11,75
02/04	Sáb	5,55	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,08		3,08	7,08
03/04	Dom											
04/04	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
05/04	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
06/04	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
07/04	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
08/04	Sex	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
09/04	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,17		3,17	7,17
10/04	Dom											
11/04	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
12/04	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
13/04	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
14/04	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
15/04	Sex	5,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		4,00		4,00	12,00
16/04	Sáb	5,50	12,00	13,00	17,10	4,00	4,00		6,34		6,34	10,34
17/04	Dom	5,45	11,00	12,00	13,00				6,25		6,25	6,25
18/04	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
19/04	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
20/04	Qua	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
21/04	Qui	5,45	12,00	13,00	17,00				10,25		10,25	10,25
22/04	Sex	5,50	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
23/04	Sáb					4,00						
24/04	Dom											
25/04	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
26/04	Ter	5,45	12,00	13,00	18,30	8,00	8,00		3,75		3,75	11,75
27/04	Qua	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
28/04	Qui	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
29/04	Sex	5,40	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
30/04	Sáb	5,45	12,00	13,00	14,30	4,00	4,00		3,75		3,75	7,75
TOTAIS							176,00		97,61		97,61	273,61

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 73
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Mai-2005

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Mai-2005												
01/05	Dom											
02/05	Seg	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
03/05	Ter	5,45	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,25		2,25	10,25
04/05	Qua	5,45	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,25		1,25	9,25
05/05	Qui	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
06/05	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
07/05	Sáb	5,45	11,00	12,00	13,00	4,00	4,00		2,25		2,25	6,25
08/05	Dom											
09/05	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
10/05	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
11/05	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
12/05	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
13/05	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
14/05	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,17		3,17	7,17
15/05	Dom											
16/05	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
17/05	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
18/05	Qua	11,35	12,00	13,00	18,00	8,00	5,42					5,42
19/05	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
20/05	Sex	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
21/05	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,17		3,17	7,17
22/05	Dom											
23/05	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
24/05	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
25/05	Qua	5,45	12,00	13,00	17,45	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
26/05	Qui											
27/05	Sex	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
28/05	Sáb					4,00						
29/05	Dom											
30/05	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
31/05	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
TOTAIS							177,42		67,29		67,29	244,71

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 75
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0785 / 05 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Jun-2005

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Jun-2005												
01/06	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
02/06	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
03/06	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
04/06	Sáb	5,50	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,17		5,17	9,17
05/06	Dom											
06/06	Seg	5,40	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
07/06	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
08/06	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
09/06	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
10/06	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
11/06	Sáb	5,50	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,17		5,17	9,17
12/06	Dom											
13/06	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
14/06	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
15/06	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
16/06	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
17/06	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
18/06	Sáb	5,50	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,17		5,17	9,17
19/06	Dom											
20/06	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
21/06	Ter	5,40	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
22/06	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
23/06	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
24/06	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
25/06	Sáb	5,45	12,00	13,00	15,20	4,00	4,00		4,58		4,58	8,58
26/06	Dom											
27/06	Seg	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
28/06	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
29/06	Qua	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
30/06	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
TOTAIS							192,00		90,88		90,88	282,88

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 77
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0763 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Jul-2005

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Jul-2005												
01/07	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
02/07	Sáb	5,45	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,25		3,25	7,25
03/07	Dom											
04/07	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
05/07	Ter	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
06/07	Qua	5,46	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,23		3,23	11,23
07/07	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
08/07	Sex	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
09/07	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,00				7,17		7,17	7,17
10/07	Dom											
11/07	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
12/07	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
13/07	Qua	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
14/07	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
15/07	Sex	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
16/07	Sáb	5,50	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,17		7,17	11,17
17/07	Dom											
18/07	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
19/07	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
20/07	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
21/07	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
22/07	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
23/07	Sáb	5,50	12,00	13,00	17,00	4,00	4,00		6,17		6,17	10,17
24/07	Dom											
25/07	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
26/07	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
27/07	Qua	5,40	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
28/07	Qui	5,40	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
29/07	Sex	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
30/07	Sáb	5,50	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,17		7,17	11,17
31/07	Dom											
TOTAIS							184,00		97,35		97,35	281,35

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 79
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 80
Número do documento: 19112715170274500000160518739

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Ago-2005

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Ago-2005												
01/08	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
02/08	Ter	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
03/08	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
04/08	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
05/08	Sex	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
06/08	Sáb	5,50	12,00	13,00	15,00	4,00	4,00		4,17		4,17	8,17
07/08	Dom	5,45	11,00	12,00	13,00				6,25		6,25	6,25
08/08	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
09/08	Ter	5,40	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
10/08	Qua	5,40	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
11/08	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
12/08	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
13/08	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,17		3,17	7,17
14/08	Dom	5,50	12,00	13,00	14,00				7,17		7,17	7,17
15/08	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
16/08	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
17/08	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
18/08	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
19/08	Sex	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
20/08	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,17		3,17	7,17
21/08	Dom	5,45	12,00	13,00	14,00				7,25		7,25	7,25
22/08	Seg	5,50	12,00	13,00	16,10	8,00	8,00		1,34		1,34	9,34
23/08	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
24/08	Qua	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
25/08	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
26/08	Sex	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
27/08	Sáb	5,40	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,33		5,33	9,33
28/08	Dom	5,54	12,00	13,00	14,00				7,10		7,10	7,10
29/08	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
30/08	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
31/08	Qua	5,45	12,00	13,00	18,30	8,00	8,00		3,75		3,75	11,75
TOTAIS							200,00		116,71		116,71	316,71

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 81
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Set-2005

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Set-2005												
01/09	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
02/09	Sex	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
03/09	Sáb	5,50	12,00	13,00	15,00	4,00	4,00		4,17		4,17	8,17
04/09	Dom	5,40	12,00	13,00	14,00				7,33		7,33	7,33
05/09	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
06/09	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
07/09	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00				11,17		11,17	11,17
08/09	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00				11,17		11,17	11,17
09/09	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
10/09	Sáb	5,50	12,00	13,00	15,00	4,00	4,00		4,17		4,17	8,17
11/09	Dom											
12/09	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
13/09	Ter	5,40	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
14/09	Qua	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
15/09	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
16/09	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
17/09	Sáb	5,50	12,00	13,00	18,10	4,00	4,00		7,34		7,34	11,34
18/09	Dom											
19/09	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
20/09	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
21/09	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
22/09	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
23/09	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
24/09	Sáb	5,50	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,17		7,17	11,17
25/09	Dom											
26/09	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
27/09	Ter	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
28/09	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
29/09	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
30/09	Sex	5,50	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		2,34		2,34	10,34
TOTAIS							176,00		115,39		115,39	291,39

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 83
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Out-2005

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Out-2005												
01/10	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,30	4,00	4,00		3,67		3,67	7,67
02/10	Dom											
03/10	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
04/10	Ter	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
05/10	Qua	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
06/10	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
07/10	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
08/10	Sáb	5,50			11,00	4,00	4,00		1,17		1,17	5,17
09/10	Dom	5,50	12,00	13,00	14,00				7,17		7,17	7,17
10/10	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
11/10	Ter	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
12/10	Qua											
13/10	Qui	5,50	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
14/10	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
15/10	Sáb	5,50	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,17		7,17	11,17
16/10	Dom	5,50	11,00	12,00	13,00				6,17		6,17	6,17
17/10	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
18/10	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
19/10	Qua	5,50	12,00	13,00	19,45	8,00	8,00		4,92		4,92	12,92
20/10	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
21/10	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
22/10	Sáb	5,50	12,00	13,00	17,00	4,00	4,00		6,17		6,17	10,17
23/10	Dom											
24/10	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
25/10	Ter	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
26/10	Qua	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
27/10	Qui	5,50	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,84		3,84	11,84
28/10	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
29/10	Sáb	5,50	12,00	13,00	15,10	4,00	4,00		4,34		4,34	8,34
30/10	Dom	5,50	12,00	13,00	15,00				8,17		8,17	8,17
31/10	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
TOTAIS							180,00		110,33		110,33	290,33

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 85
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0193 / 03 — 7ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DEL CAMPO

RECLAMADA : COOPERFRIGUIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. LTDA. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Out/2003

Período Dia da Semana	Período Dia do Mês	Horário de Entrada	Intervalo de Descanso Início	Intervalo de Descanso Final	Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Extras Trabalhadas Diurnas	Horas Extras Trabalhadas Noturnas	Horas Extras Apuradas Diurnas	Horas Extras Apuradas Noturnas	Total de Horas Apuradas Diurnas	Total de Horas Apuradas Noturnas
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+IX	XIII=VIII+IX+XI
Out/2003												
01/10	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,30	4,00	4,00		3,67		3,67	7,67
02/10	Dom											
03/10	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
04/10	Ter	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
05/10	Qua	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
06/10	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
07/10	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
08/10	Sáb	5,50			11,00	4,00	4,00		1,17		5,17	
09/10	Dom	5,50	12,00	13,00	14,00				7,17		7,17	
10/10	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
11/10	Ter	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
12/10	Qua											
13/10	Qui	5,50	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
14/10	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
15/10	Sáb	5,50	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,17		7,17	11,17
16/10	Dom	5,50	11,00	12,00	13,00				6,17		6,17	
17/10	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
18/10	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
19/10	Qua	5,50	12,00	13,00	19,45	8,00	8,00		4,92		4,92	12,92
20/10	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
21/10	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
22/10	Sáb	5,50	12,00	13,00	17,00	4,00	4,00		6,17		6,17	10,17
23/10	Dom											
24/10	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
25/10	Ter	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
26/10	Qua	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
27/10	Qui	5,50	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,84		3,84	11,84
28/10	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
29/10	Sáb	5,50	12,00	13,00	15,10	4,00	4,00		4,34		4,34	8,34
30/10	Dom	5,50	12,00	13,00	15,00				8,17		8,17	8,17
31/10	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
TOTAIS							180,00		110,33		110,33	290,33

R. Nove de Janeiro,114 - Bom Retiro - S.Paulo - SP - CEP 01132-010 - Fone 3327-3411 GS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 86
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T./ITAGUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Nov-2005

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Nov-2005												
01/11	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
02/11	Qua	6,45			12,00				5,25		5,25	5,25
03/11	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
04/11	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
05/11	Sáb	5,50	12,00	13,00	16,30	4,00	4,00		5,67		5,67	9,67
06/11	Dom											
07/11	Seg	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
08/11	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
09/11	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
10/11	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
11/11	Sex	5,50	12,00	13,00	15,30	8,00	8,00		0,67		0,67	8,67
12/11	Sáb					4,00						
13/11	Dom											
14/11	Seg	5,50	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,84		3,84	11,84
15/11	Ter	5,50	12,00	13,00	14,00				7,17		7,17	7,17
16/11	Qua	5,55	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,75		3,75	11,75
17/11	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
18/11	Sex	5,55	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,75		3,75	11,75
19/11	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,30	4,00	4,00		3,67		3,67	7,67
20/11	Dom											
21/11	Seg	5,50	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,84		3,84	11,84
22/11	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
23/11	Qua	5,45	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,92		3,92	11,92
24/11	Qui	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
25/11	Sex	5,50	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,84		3,84	11,84
26/11	Sáb	5,50	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,17		7,17	11,17
27/11	Dom	5,50	12,00	13,00	16,00				9,17		9,17	9,17
28/11	Seg	5,50	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,84		3,84	11,84
29/11	Ter	5,50	12,00	13,00	18,25	8,00	8,00		3,59		3,59	11,59
30/11	Qua	5,55	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,75		3,75	11,75
TOTAIS							172,00		105,01		105,01	277,01

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 87
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO	: 0183 / 89	7ª V.T.ITABUNA/PE CETUBA
RECLAMANTE	: HENRY HENRIQUE DEL CARPO	
RECLAMADA	: COOPERCACIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ORTO.	DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo de Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante												Ref.: Nov/2006
Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Noturnas Trabalhadas		Horas Diurnas Trabalhadas		Total de Horas Apuradas		
Dia de Semana	Dia do Mês		Início	Final		Noturnas	Reduzidas	Diurnas	Reduzidas	Diurnas	Noturnas	
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VII+IX+XII
Nov/2006												
01/11	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00			3,17		3,17	11,17
02/11	Qua	6,45			12,00				5,25		5,25	5,25
03/11	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00			3,17		3,17	11,17
04/11	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00			3,17		3,17	11,17
05/11	Sáb	5,50	12,00	13,00	16,30	4,00			5,67		5,67	9,67
06/11	Dom											
07/11	Seg	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00			3,34		3,34	11,34
08/11	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00			3,17		3,17	11,17
09/11	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00			3,17		3,17	11,17
10/11	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00			3,17		3,17	11,17
11/11	Sex	5,50	12,00	13,00	15,30	8,00			0,67		0,67	8,67
12/11	Sáb					4,00						
13/11	Dom											
14/11	Seg	5,50	12,00	13,00	18,40	8,00			3,84		3,84	11,84
15/11	Ter	5,50	12,00	13,00	14,00				7,17		7,17	7,17
16/11	Qua	5,55	12,00	13,00	18,40	8,00			3,25		3,25	11,25
17/11	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00			3,17		3,17	11,17
18/11	Sex	5,55	12,00	13,00	18,40	8,00			3,25		3,25	11,25
19/11	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,30	4,00			3,67		3,67	7,67
20/11	Dom											
21/11	Seg	5,50	12,00	13,00	18,40	8,00			3,84		3,84	11,84
22/11	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00			3,25		3,25	11,25
23/11	Qua	5,45	12,00	13,00	18,40	8,00			3,92		3,92	11,92
24/11	Qui	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00			3,34		3,34	11,34
25/11	Sex	5,50	12,00	13,00	18,40	8,00			3,84		3,84	11,84
26/11	Sáb	5,50	12,00	13,00	18,00	4,00			7,17		7,17	11,17
27/11	Dom	5,50	12,00	13,00	16,00				9,17		9,17	9,17
28/11	Seg	5,50	12,00	13,00	18,40	8,00			3,84		3,84	11,84
29/11	Ter	5,50	12,00	13,00	18,25	8,00			3,59		3,59	11,59
30/11	Qua	5,55	12,00	13,00	18,40	8,00			3,25		3,25	11,25
TOTAIS						172,00			105,01		105,01	277,01

R. Nieves de Carvalho,114 - Bom Retiro -S.Paulo - SP - CEP : 01120-010 - Fone : 3327-3411 CS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 88
Número do documento: 19112715170274500000160518739

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Dez-2005

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Dez-2005												
01/12	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
02/12	Sex	5,50	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,84		3,84	11,84
03/12	Sáb	6,00	10,00	11,00	12,25	4,00	4,00		1,42		1,42	5,42
04/12	Dom	5,50	12,00	13,00	14,10				7,34		7,34	7,34
05/12	Seg	5,45	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,92		3,92	11,92
06/12	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
07/12	Qua	5,55	12,00	13,00	18,45	8,00	8,00		3,83		3,83	11,83
08/12	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
09/12	Sex	5,50	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,84		3,84	11,84
10/12	Sáb	5,50	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,17		5,17	9,17
11/12	Dom	5,50	12,00	13,00	14,00				7,17		7,17	7,17
12/12	Seg	5,50	12,00	13,00	18,45	8,00	8,00		3,92		3,92	11,92
13/12	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
14/12	Qua	5,50	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,84		3,84	11,84
15/12	Qui	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
16/12	Sex	5,50	12,00	13,00	18,48	8,00	8,00		3,97		3,97	11,97
17/12	Sáb					4,00						
18/12	Dom											
19/12	Seg	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
20/12	Ter	5,45	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
21/12	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
22/12	Qui	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
23/12	Sex	5,55	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,08		1,08	9,08
24/12	Sáb					4,00						
25/12	Dom											
26/12	Seg	5,50	12,00	13,00	19,15	8,00	8,00		4,42		4,42	12,42
27/12	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
28/12	Qua	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
29/12	Qui	5,55	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
30/12	Sex	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
31/12	Sáb					4,00						
TOTAIS							184,00		95,78		95,78	279,78

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:10 - b2b8706
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170274500000160518739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b2b8706 - Pág. 89
Número do documento: 19112715170274500000160518739

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Jan-2006

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Jan-2006												
01/01	Dom											
02/01	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
03/01	Ter	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
04/01	Qua	5,50	12,00	13,00	18,50	8,00	8,00		4,00		4,00	12,00
05/01	Qui	5,50	12,00	13,00	19,00	8,00	8,00		4,17		4,17	12,17
06/01	Sex	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
07/01	Sáb	5,50	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,17		5,17	9,17
08/01	Dom											
09/01	Seg	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
10/01	Ter	6,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
11/01	Qua	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
12/01	Qui	5,50	12,00	13,00	18,30	8,00	8,00		3,67		3,67	11,67
13/01	Sex	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
14/01	Sáb	5,50	12,00	13,00	17,10	4,00	4,00		6,34		6,34	10,34
15/01	Dom											
16/01	Seg	5,50	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,84		3,84	11,84
17/01	Ter	5,50	12,00	13,00	18,30	8,00	8,00		3,67		3,67	11,67
18/01	Qua	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
19/01	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
20/01	Sex	5,50	12,00	13,00	18,30	8,00	8,00		3,67		3,67	11,67
21/01	Sáb	5,50	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,17		5,17	9,17
22/01	Dom											
23/01	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
24/01	Ter	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
25/01	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
26/01	Qui	5,50	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
27/01	Sex	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
28/01	Sáb					4,00						
29/01	Dom	5,50	12,00	13,00	14,00				7,17		7,17	7,17
30/01	Seg	5,45	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		3,92		3,92	11,92
31/01	Ter	5,50	12,00	13,00	18,45	8,00	8,00		3,92		3,92	11,92
TOTAIS							188,00		99,67		99,67	287,67

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 1
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Fev-2006

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Fev-2006												
01/02	Qua	5,50	12,00	13,00	19,00	8,00	8,00		4,17		4,17	12,17
02/02	Qui	5,40	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,58		3,58	11,58
03/02	Sex	5,40	12,00	13,00	18,35	8,00	8,00		3,91		3,91	11,91
04/02	Sáb					4,00						
05/02	Dom	6,55			12,20				5,41		5,41	5,41
06/02	Seg	5,50	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
07/02	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
08/02	Qua	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
09/02	Qui	5,45	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
10/02	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
11/02	Sáb	5,50	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,17		7,17	11,17
12/02	Dom											
13/02	Seg	5,50	12,00	13,00	18,30	8,00	8,00		3,67		3,67	11,67
14/02	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
15/02	Qua	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
16/02	Qui	5,50	12,00	13,00	18,35	8,00	8,00		3,75		3,75	11,75
17/02	Sex	5,55	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
18/02	Sáb	5,45	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,25		5,25	9,25
19/02	Dom											
20/02	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
21/02	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
22/02	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
23/02	Qui	5,45	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,58		3,58	11,58
24/02	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
25/02	Sáb					4,00						
26/02	Dom											
27/02	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
28/02	Ter	5,55	12,00	13,00	15,00	8,00	8,00		0,08		0,08	8,08
TOTAIS							168,00		83,02		83,02	251,02

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 3
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0183 / 03 1ª V.T.ITAGUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCICLAXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONG. DEFERIDO TRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo da Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante Ref: Fev-2006

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia da Semana	Dia do Mês		Início	Final		Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
I	II	III	IV	V	VI	VII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VII+IX+XII
Fev-2006											
Qua	01/02	5,50	12,00	13,00	19,00	8,00	8,00	4,17		4,17	12,17
Qui	02/02	5,40	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00	3,58		3,58	11,58
Sex	03/02	5,40	12,00	13,00	18,35	8,00	8,00	3,91		3,91	11,91
Sab	04/02					4,00					
Dom	05/02	6,55			12,20			5,41		5,41	5,41
Seg	06/02	5,50	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00	3,50		3,50	11,50
Ter	07/02	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00	3,25		3,25	11,25
Qua	08/02	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00	3,34		3,34	11,34
Qui	09/02	5,45	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00	3,50		3,50	11,50
Sex	10/02	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00	3,17		3,17	11,17
Sab	11/02	5,50	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00	2,17		2,17	11,17
Dom	12/02										
Seg	13/02	5,50	12,00	13,00	18,30	8,00	8,00	3,67		3,67	11,67
Ter	14/02	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00	3,17		3,17	11,17
Qua	15/02	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00	3,42		3,42	11,42
Qui	16/02	5,50	12,00	13,00	18,35	8,00	8,00	3,75		3,75	11,75
Sex	17/02	5,55	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00	3,25		3,25	11,25
Sab	18/02	5,45	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00	5,25		5,25	9,25
Dom	19/02										
Seg	20/02	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00	3,17		3,17	11,17
Ter	21/02	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00	3,17		3,17	11,17
Qua	22/02	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00	3,17		3,17	11,17
Qui	23/02	5,45	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00	3,58		3,58	11,58
Sex	24/02	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00	3,17		3,17	11,17
Sab	25/02					4,00					
Dom	26/02										
Seg	27/02	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00	3,17		3,17	11,17
Ter	28/02	5,55	12,00	13,00	15,00	8,00	8,00	0,08		0,08	8,08
TOTAIS							168,00		83,02	83,02	251,02

R. Neves de Carvalho,114 - Bom Retiro -S.Paulo - SP - CEP : 01132-010 - Fone : 3327-2411 CS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 4
Número do documento: 19112715170485900000160518756

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Mar-2006

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Mar-2006												
01/03	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
02/03	Qui	5,50	12,00	13,00	19,00	8,00	8,00		4,17		4,17	12,17
03/03	Sex	5,50	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
04/03	Sáb	5,50	12,00	13,00	16,40	4,00	4,00		5,84		5,84	9,84
05/03	Dom											
06/03	Seg	5,50	12,00	13,00	18,30	8,00	8,00		3,67		3,67	11,67
07/03	Ter	5,50	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
08/03	Qua	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
09/03	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
10/03	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
11/03	Sáb	5,50	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,17		7,17	11,17
12/03	Dom											
13/03	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
14/03	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
15/03	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
16/03	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
17/03	Sex	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
18/03	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,15	4,00	4,00		3,42		3,42	7,42
19/03	Dom											
20/03	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
21/03	Ter	5,50	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
22/03	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
23/03	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
24/03	Sex	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
25/03	Sáb					4,00						
26/03	Dom											
27/03	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
28/03	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
29/03	Qua	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
30/03	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
31/03	Sex	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
TOTAIS							196,00		91,67		91,67	287,67

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 5
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 6
Número do documento: 19112715170485900000160518756

PROCESSO : 0783 / 09 — **1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA**

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — **DEMONSTRATIVO 3.1**

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Abr-2006

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Abr-2006												
01/04	Sáb	5,50	12,00	13,00	15,30	4,00	4,00		4,67		4,67	8,67
02/04	Dom											
03/04	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
04/04	Ter	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
05/04	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
06/04	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
07/04	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
08/04	Sáb	5,50	12,00	13,00	15,30	4,00	4,00		4,67		4,67	8,67
09/04	Dom											
10/04	Seg	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
11/04	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
12/04	Qua	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
13/04	Qui	5,50	12,00	13,00	15,15	8,00	8,00		0,42		0,42	8,42
14/04	Sex											
15/04	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,10	4,00	4,00		3,34		3,34	7,34
16/04	Dom											
17/04	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
18/04	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
19/04	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
20/04	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
21/04	Sex	5,50	12,00	13,00	16,30				9,67		9,67	9,67
22/04	Sáb					4,00						
23/04	Dom											
24/04	Seg	5,50	12,00	13,00	16,20	8,00	8,00		1,50		1,50	9,50
25/04	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
26/04	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
27/04	Qui	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
28/04	Sex	5,45	12,00	13,00	18,30	8,00	8,00		3,75		3,75	11,75
29/04	Sáb					4,00						
30/04	Dom											
TOTAIS							156,00		76,41		76,41	232,41

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 7
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Mai-2006

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Início	Final	Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Mai-2006												
01/05	Seg											
02/05	Ter	5,45	12,00	13,00	17,15	8,00	8,00		2,50		2,50	10,50
03/05	Qua	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
04/05	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
05/05	Sex	5,50	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		2,34		2,34	10,34
06/05	Sáb					4,00						
07/05	Dom											
08/05	Seg	5,40	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
09/05	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
10/05	Qua	5,40	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
11/05	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
12/05	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
13/05	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,10	4,00	4,00		3,34		3,34	7,34
14/05	Dom											
15/05	Seg	5,40	12,00	13,00	15,20	8,00	8,00		0,66		0,66	8,66
16/05	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
17/05	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
18/05	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
19/05	Sex	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
20/05	Sáb					4,00						
21/05	Dom											
22/05	Seg	5,50	12,00	13,00	14,00	8,00	7,17					7,17
23/05	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
24/05	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
25/05	Qui	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
26/05	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
27/05	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,17		3,17	7,17
28/05	Dom											
29/05	Seg	5,50	10,00	11,00	12,00	8,00	5,17					5,17
30/05	Ter	5,50	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
31/05	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
TOTAIS							180,34		67,38		67,38	247,72

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 9
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0125 / 03 — 7ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DEL CAMPO

RECLAMADA : COOPERFRIGAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. LTDA. — DESCONTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Mai/2003

Período Dia de Início	Período Dia de Término	Horário de Entrada	Horário de Saída Normais	Horário de Saída Feriado	Horário de Início Intervalo	Horário de Término Intervalo	Horas Diárias Trabalhadas Extras	Horas Diárias Trabalhadas Noturnas	Horas Diárias Trabalhadas Adicional Noturno	Total de Horas de Apontamento Extras	Total de Horas de Apontamento Noturnas
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI
01/05	Seg										
02/05	Ter	5,45	12,00	13,00	17,15	8,00	8,00		2,50	2,50	10,50
03/05	Qua	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25	3,25	11,25
04/05	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17	3,17	11,17
05/05	Sex	5,50	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		2,34	2,34	10,34
06/05	Sáb					4,00					
07/05	Dom										
08/05	Seg	5,40	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,50	3,50	11,50
09/05	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25	3,25	11,25
10/05	Qua	5,40	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,33	3,33	11,33
11/05	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17	3,17	11,17
12/05	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17	3,17	11,17
13/05	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,10	4,00	4,00		3,34	3,34	7,34
14/05	Dom										
15/05	Seg	5,40	12,00	13,00	15,20	8,00	8,00		0,66	0,66	8,66
16/05	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17	3,17	11,17
17/05	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17	3,17	11,17
18/05	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17	3,17	11,17
19/05	Sex	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42	3,42	11,42
20/05	Sáb					4,00					
21/05	Dom										
22/05	Seg	5,50	12,00	13,00	14,00	8,00	7,17				7,17
23/05	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25	3,25	11,25
24/05	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17	3,17	11,17
25/05	Qui	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34	3,34	11,34
26/05	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17	3,17	11,17
27/05	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,17	3,17	7,17
28/05	Dom										
29/05	Seg	5,50	10,00	11,00	12,00	8,00	5,17				5,17
30/05	Ter	5,50	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,50	3,50	11,50
31/05	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17	3,17	11,17
TOTAIS							180,34		67,38	67,38	247,72

R. Nossa de Carmelo,114 - Bom Retiro -S.Paulo - SP - CEP . 01120-010 - Fone . 3227-2411 — 05

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 10
Número do documento: 19112715170485900000160518756

PROCESSO : 0763 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Jun-2006

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Jun-2006												
01/06	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
02/06	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
03/06	Sáb	5,50	12,00	13,00	16,10	4,00	4,00		5,34		5,34	9,34
04/06	Dom											
05/06	Seg	5,50	12,00	13,00	14,00	8,00	7,17					7,17
06/06	Ter	5,50	12,00	13,00	18,30	8,00	8,00		3,67		3,67	11,67
07/06	Qua	5,50	12,00	13,00	14,00	8,00	7,17					7,17
08/06	Qui	5,50	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
09/06	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
10/06	Sáb	5,50	12,00	13,00	17,00	4,00	4,00		6,17		6,17	10,17
11/06	Dom											
12/06	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
13/06	Ter	5,50	12,00	13,00	14,00	8,00	7,17					7,17
14/06	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
15/06	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00				11,00		11,00	11,00
16/06	Sex	6,00	12,00	13,00	14,10	8,00	7,17					7,17
17/06	Sáb					4,00						
18/06	Dom											
19/06	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
20/06	Ter	5,45	12,00	13,00	18,25	8,00	8,00		3,67		3,67	11,67
21/06	Qua	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
22/06	Qui	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
23/06	Sex	5,50	12,00	13,00	15,20	8,00	8,00		0,50		0,50	8,50
24/06	Sáb					4,00						
25/06	Dom											
26/06	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
27/06	Ter	4,45			11,00	8,00	6,00	0,29				6,29
28/06	Qua	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
29/06	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
30/06	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
TOTAIS							170,68	0,29	68,87		68,87	239,84

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 11
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0785 / 05 — **1ª V.T.RTABUAJURCETUBA**

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCOUXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONG. — **DEPONSTRATIVO S.I**

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — **Ref.:** Jun-2006

Período Dia de Semana	Dia do Mês	Horário de Entrada	Intervalo de Descanso Início	Intervalo de Descanso Final	Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Noturnas Trabalhadas Diurnas	Horas Noturnas Trabalhadas Noturnas	Horas Extras Diurnas	Horas Extras Noturnas	Total de Horas Apuradas Diurnas	Total de Horas Apuradas Noturnas
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XI
Jun/2006												
01/06	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
02/06	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
03/06	Sáb	5,50	12,00	13,00	16,10	4,00	4,00		5,34		5,34	9,34
04/06	Dom											
05/06	Seg	5,50	12,00	13,00	14,00	8,00	7,17					7,17
06/06	Ter	5,50	12,00	13,00	18,30	8,00	8,00		3,67		3,67	11,67
07/06	Qua	5,50	12,00	13,00	14,00	8,00	7,17					7,17
08/06	Qui	5,50	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
09/06	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
10/06	Sáb	5,50	12,00	13,00	17,00	4,00	4,00		6,17		6,17	10,17
11/06	Dom											
12/06	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
13/06	Ter	5,50	12,00	13,00	14,00	8,00	7,17					7,17
14/06	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
15/06	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00				11,00		11,00	11,00
16/06	Sex	6,00	12,00	13,00	14,10	8,00	7,17					7,17
17/06	Sáb					4,00						
18/06	Dom											
19/06	Seg	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
20/06	Ter	5,45	12,00	13,00	18,25	8,00	8,00		3,67		3,67	11,67
21/06	Qua	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
22/06	Qui	5,50	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
23/06	Sex	5,50	12,00	13,00	15,20	8,00	8,00		0,50		0,50	8,50
24/06	Sáb					4,00						
25/06	Dom											
26/06	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
27/06	Ter	4,45			11,00	8,00	6,00	0,29				6,29
28/06	Qua	5,45	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
29/06	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
30/06	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
TOTAIS							170,68	0,29	68,87		68,87	239,84

R. Nieve de Carvalho,114 - Bom Retiro -S.Paulo - SP - CEP : 01132-010 - Fone : 3337-2411 — 05

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 12
Número do documento: 19112715170485900000160518756

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAGUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Jul-2006

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Jul-2006												
01/07	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,10	4,00	4,00		3,34		3,34	7,34
02/07	Dom											
03/07	Seg	5,45	12,00	13,00	16,15	8,00	8,00		1,50		1,50	9,50
04/07	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
05/07	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
06/07	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
07/07	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
08/07	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
09/07	Dom											
10/07	Seg	5,50	12,00	13,00	19,35	8,00	8,00		4,75		4,75	12,75
11/07	Ter	5,45	12,00	13,00	18,50	8,00	8,00		4,08		4,08	12,08
12/07	Qua	5,50	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,34		3,34	11,34
13/07	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
14/07	Sex	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
15/07	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,30	4,00	4,00		3,67		3,67	7,67
16/07	Dom											
17/07	Seg	5,50	12,00	13,00	14,30	8,00	7,67					7,67
18/07	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
19/07	Qua	5,55	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
20/07	Qui	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
21/07	Sex	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
22/07	Sáb	5,57	12,00	13,00	16,10	4,00	4,00		5,22		5,22	9,22
23/07	Dom											
24/07	Seg	5,55	12,00	13,00	19,00	8,00	8,00		4,08		4,08	12,08
25/07	Ter	5,50	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
26/07	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
27/07	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
28/07	Sex	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
29/07	Sáb	6,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,00		3,00	7,00
30/07	Dom											
31/07	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
TOTAIS							187,67		86,99		86,99	274,66

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 13
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Ago-2006

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Ago-2006												
01/08	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
02/08	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
03/08	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
04/08	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
05/08	Sáb					4,00						
06/08	Dom											
07/08	Seg	5,50	12,00	13,00	16,10	8,00	8,00		1,34		1,34	9,34
08/08	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
09/08	Qua	6,00	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
10/08	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
11/08	Sex	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
12/08	Sáb	6,00	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,00		5,00	9,00
13/08	Dom											
14/08	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
15/08	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
16/08	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
17/08	Qui	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
18/08	Sex	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
19/08	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,17		3,17	7,17
20/08	Dom											
21/08	Seg	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
22/08	Ter	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
23/08	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
24/08	Qui	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
25/08	Sex	5,55	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
26/08	Sáb					4,00						
27/08	Dom											
28/08	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
29/08	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
30/08	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
31/08	Qui	5,45	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
TOTAIS							192,00		78,53		78,53	270,53

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 15
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAGUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Set-2006

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Normais	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Set-2006												
01/09	Sex	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
02/09	Sáb	6,28	12,00	13,00	14,30	4,00	4,00		3,03		3,03	7,03
03/09	Dom											
04/09	Seg	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
05/09	Ter	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
06/09	Qua	5,50	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
07/09	Qui	6,00	12,00	13,00	14,00				7,00		7,00	7,00
08/09	Sex	6,00	12,00	13,00	17,00				10,00		10,00	10,00
09/09	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,17		3,17	7,17
10/09	Dom											
11/09	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
12/09	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
13/09	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
14/09	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
15/09	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
16/09	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,15	4,00	4,00		3,42		3,42	7,42
17/09	Dom											
18/09	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
19/09	Ter	5,30	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
20/09	Qua	5,50	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
21/09	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
22/09	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
23/09	Sáb	5,50	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,17		3,17	7,17
24/09	Dom											
25/09	Seg	5,50	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
26/09	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
27/09	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
28/09	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
29/09	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
30/09	Sáb	6,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,00		3,00	7,00
TOTAIS							172,00		91,72		91,72	263,72

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 17
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAGUAGUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Out-2006

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	da Entrada	Início	Final	de Saída	Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Out-2006												
01/10	Dom											
02/10	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
03/10	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
04/10	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
05/10	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
06/10	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
07/10	Sáb	6,00	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,00		5,00	9,00
08/10	Dom											
09/10	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
10/10	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
11/10	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
12/10	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00				11,00		11,00	11,00
13/10	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
14/10	Sáb	6,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,00		3,00	7,00
15/10	Dom											
16/10	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
17/10	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
18/10	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
19/10	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
20/10	Sex	6,00	12,00	13,00	18,30	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
21/10	Sáb	6,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,00		3,00	7,00
22/10	Dom											
23/10	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
24/10	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
25/10	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
26/10	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
27/10	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
28/10	Sáb	6,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,00		3,00	7,00
29/10	Dom	6,00			12,00				6,00		6,00	6,00
30/10	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
31/10	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
TOTAIS							184,00		94,50		94,50	278,50

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 19
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0120 / 89 — 7ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DEL CAMPO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ORD. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo de Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Out/2006

Período		Horário de Entrada	Intervalo Descanso		Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Trabalhadas		Horas Noturnas Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia de Semana	Dia do Mês		Início	Final	Horas	Noturnas	Horas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XI
Dom	01/10											
Seg	02/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Ter	03/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Qua	04/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Qui	05/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Sex	06/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Sab	07/10	6,00	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,00		5,00	9,00
Dom	08/10											
Seg	09/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Ter	10/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Qua	11/10	6,00	12,00	13,00	18,00	0,00	0,00		3,00		3,00	11,00
Qui	12/10	6,00	12,00	13,00	18,00				11,00		11,00	11,00
Sex	13/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Sab	14/10	6,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,00		3,00	7,00
Dom	15/10											
Seg	16/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Ter	17/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Qua	18/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Qui	19/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Sex	20/10	6,00	12,00	13,00	18,30	8,00	8,00		3,50		3,50	11,50
Sab	21/10	6,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,00		3,00	7,00
Dom	22/10											
Seg	23/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Ter	24/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Qua	25/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Qui	26/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Sex	27/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Sab	28/10	6,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,00		3,00	7,00
Dom	29/10	6,00			12,00				6,00		6,00	6,00
Seg	30/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Ter	31/10	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
TOTAIS							184,00		94,50		94,50	276,50

R. Nunes de Carvalho,114 - Bom Retiro - S.Paulo - SP - CEP : 01132-010 - Fone : 3337-2411 — G3

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 20
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Nov-2006

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Nov-2006												
01/11	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
02/11	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00				11,00		11,00	11,00
03/11	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
04/11	Sáb	6,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,00		3,00	7,00
05/11	Dom											
06/11	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
07/11	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
08/11	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
09/11	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
10/11	Sex	6,00	12,00	13,00	14,20	8,00	7,33					7,33
11/11	Sáb	6,00	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,00		5,00	9,00
12/11	Dom											
13/11	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
14/11	Ter	6,00	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
15/11	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00				11,00		11,00	11,00
16/11	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
17/11	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
18/11	Sáb					4,00						
19/11	Dom											
20/11	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
21/11	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
22/11	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
23/11	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
24/11	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
25/11	Sáb	6,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,00		3,00	7,00
26/11	Dom	6,00			12,00				6,00		6,00	6,00
27/11	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
28/11	Ter	6,00	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
29/11	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
30/11	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
TOTAIS							171,33		92,00		92,00	263,33

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 21
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO	: 0725 / 09	7ª V.T.ITAQUAQUECETUBA
RECLAMANTE	: HENRY KENNEDY DELGADO	
RECLAMADA	: COOPERCONXA<[illegible] P[illegible]L. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONG.	DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo de Cálculo de [illegible] Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Nov-2009

Período		Horário de Trabalho	Intervalo de Descanso		Horas de Sobreaviso		Horas Extras Noturnas		Horas Extras Diurnas		Total de Horas Suplementares	
Dia da Semana	Dia do Mês	Entrada	Início	Final	Início	Final	Noturnas	Diurnas	Início	Final	Diurnas	Noturnas
I	II	III	IV	V	VI	VII	X	XI	XII	XIII	XIV=(X+XI)	XV=(VIII+IX+XII)
Nov-2009												
Qua	01/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00				3,00	11,00
Qui	02/11	6,00	12,00	13,00	18,00				11,00		11,00	
Sex	03/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Sáb	04/11	6,00	12,00	13,00	14,00	4,00			3,00		3,00	7,00
Dom	05/11											
Seg	06/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Ter	07/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Qua	08/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Qui	09/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Sex	10/11	6,00	12,00	13,00	14,20	8,00	7,33					7,33
Sáb	11/11	6,00	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,00		5,00	9,00
Dom	12/11											
Seg	13/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Ter	14/11	6,00	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
Qua	15/11	6,00	12,00	13,00	18,00				11,00		11,00	11,00
Qui	16/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Sex	17/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Sáb	18/11					4,00						
Dom	19/11											
Seg	20/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Ter	21/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Qua	22/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Qui	23/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Sex	24/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Sáb	25/11	6,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,00		3,00	7,00
Dom	26/11	6,00			12,00				6,00		6,00	6,00
Seg	27/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Ter	28/11	6,00	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
Qua	29/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
Qui	30/11	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
TOTAIS							121,33		92,00		92,00	263,33

R. Nueve de Janeiro,114 - Bom Retiro -S.Paulo - SP - CEP : 01123-010 - Fone : 3337-2411 CS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 22
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — **1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA**

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — **DEMONSTRATIVO 3.1**

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — **Ref.:** Dez-2006

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Demi
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Dez-2006												
01/12	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
02/12	Sáb	6,00	11,00	12,00	13,00	4,00	4,00		2,00		2,00	6,00
03/12	Dom											
04/12	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
05/12	Ter	6,00	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
06/12	Qua	6,00	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
07/12	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
08/12	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
09/12	Sáb					4,00						
10/12	Dom	6,00	12,00	13,00	17,00				10,00		10,00	10,00
11/12	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
12/12	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
13/12	Qua	6,00	12,00	13,00	19,00	8,00	8,00		4,00		4,00	12,00
14/12	Qui	6,00	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
15/12	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
16/12	Sáb					4,00						
17/12	Dom	6,00			11,55				5,92		5,92	5,92
18/12	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
19/12	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
20/12	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
21/12	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
22/12	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
23/12	Sáb					4,00						
24/12	Dom											
25/12	Seg											
26/12	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
27/12	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
28/12	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
29/12	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
30/12	Sáb	6,00			11,00	4,00	4,00		1,00		1,00	5,00
31/12	Dom											
TOTAIS							168,00		78,58		78,58	246,58

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 23
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO	: 0783 / 03	1ª V.T.TATUAPÉ/JUDICIÁRIA
RECLAMANTE	: HENRY KENNEDY PEÑA DAGO	
RECLAMADA	: COOPERCANA-C. E. PTAÇÃO, PS. CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO.	DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração de Horas Extras e Reclamante — Ref.: Dez/2006

Período Dia da semana	Período Dia do mês	Horário de Entrada	Horário de Saída	Horário de Almoço Início	Horário de Almoço Final	Horário Normal	Horário Noturno	Horas Noturnas Trabalhadas Diurnas	Horas Noturnas Trabalhadas Noturnas	Horas Noturnas Adicionais Diurnas	Horas Noturnas Adicionais Noturnas	Total de Horas Adicionais Extras	Total de Horas Adicionais Diurnas
		II	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VII+IX+XII	
Dez/2006													
Sex	01/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Sáb	02/12	6,00	11,00	12,00	13,00	4,00	4,00		2,00			2,00	6,00
Dom	03/12												
Seg	04/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Ter	05/12	6,00	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,33			3,33	11,33
Qua	06/12	6,00	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,33			3,33	11,33
Qui	07/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Sex	08/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Sáb	09/12					4,00							
Dom	10/12	6,00	12,00	13,00	17,00				10,00			10,00	10,00
Seg	11/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Ter	12/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Qua	13/12	6,00	12,00	13,00	19,00	8,00	8,00		4,00			4,00	12,00
Qui	14/12	6,00	12,00	13,00	16,00	8,00	8,00		1,00			1,00	9,00
Sex	15/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Sáb	16/12					4,00							
Dom	17/12	6,00			11,55				5,92			5,92	5,92
Seg	18/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Ter	19/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Qua	20/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Qui	21/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Sex	22/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Sáb	23/12					4,00							
Dom	24/12												
Seg	25/12												
Ter	26/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Qua	27/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Qui	28/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Sex	29/12	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00			3,00	11,00
Sáb	30/12	6,00			11,00	4,00	4,00		1,00			1,00	5,00
Dom	31/12												
TOTAIS							168,00		78,58			78,58	246,58

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 24
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Jan-2007

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Jan-2007												
01/01	Seg											
02/01	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
03/01	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
04/01	Qui	6,00	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
05/01	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
06/01	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
07/01	Dom											
08/01	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
09/01	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
10/01	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
11/01	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
12/01	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
13/01	Sáb	6,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,00		3,00	7,00
14/01	Dom											
15/01	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
16/01	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
17/01	Qua	6,00	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,08		3,08	11,08
18/01	Qui	10,00	12,00	13,00	18,30	8,00	7,50					7,50
19/01	Sex	6,00	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
20/01	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
21/01	Dom											
22/01	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
23/01	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
24/01	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
25/01	Qui	6,00	12,00	13,00	18,25	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
26/01	Sex	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
27/01	Sáb					4,00						
28/01	Dom											
29/01	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
30/01	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
31/01	Qua	6,00	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,33		3,33	11,33
TOTAIS							187,50		81,33		81,33	268,83

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 25
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0193 / 03 — P.V.T.A/TABUADA/CETURB

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DA CUNHA

RECLAMADA : COOPERTRUCKS-LTDA. PRO. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDL. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração de Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Jan-2007

Período		Horário de Trabalho	Horário de Descanso			Horário Extra		Horário Noturno		Total de Horas Apuradas	
Dia da Semana	Dia do Mês	Entrada	Saída	Início	Fim	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI+XII
Jan-2007											
Seg	01/01										
Ter	02/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Qua	03/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Qui	04/01	6,00	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,33	3,33	11,33
Sex	05/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Sab	06/01	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00	7,00	11,00
Dom	07/01										
Seg	08/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Ter	09/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Qua	10/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Qui	11/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Sex	12/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Sab	13/01	6,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		3,00	3,00	7,00
Dom	14/01										
Seg	15/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Ter	16/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Qua	17/01	6,00	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		3,08	3,08	11,08
Qui	18/01	10,00	12,00	13,00	18,30	8,00	7,50				7,50
Sex	19/01	6,00	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,17	3,17	11,17
Sab	20/01	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00	7,00	11,00
Dom	21/01										
Seg	22/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Ter	23/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Qua	24/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Qui	25/01	6,00	12,00	13,00	18,25	8,00	8,00		3,42	3,42	11,42
Sex	26/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Sab	27/01					4,00					
Dom	28/01										
Seg	29/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Ter	30/01	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
Qua	31/01	6,00	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		3,33	3,33	11,33
TOTAIS							187,50		81,33	81,33	268,83

R. Nueve de Janeiro,114 - Bom Retiro - S.Paulo - SP - CEP : 01132-010 - Fone : 3337-2411 — 05

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 26
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — **1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA**

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — **DEMONSTRATIVO 3.1**

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — **Ref.: Fev-2007**

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Fev-2007												
01/02	Qui	6,00	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
02/02	Sex	6,00	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
03/02	Sáb	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00		7,00	11,00
04/02	Dom											
05/02	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
06/02	Ter	6,00	12,00	13,00	16,10	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
07/02	Qua	6,00	12,00	13,00	14,00	8,00	7,00					7,00
08/02	Qui	6,00			11,00	8,00	5,00					5,00
09/02	Sex	5,35	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,42		3,42	11,42
10/02	Sáb	6,00	11,00	12,00	13,00	4,00	4,00		2,00		2,00	6,00
11/02	Dom											
12/02	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
13/02	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
14/02	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
15/02	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
16/02	Sex	6,00	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,17		3,17	11,17
17/02	Sáb	6,00	12,00	13,00	14,10	4,00	4,00		3,17		3,17	7,17
18/02	Dom											
19/02	Seg					8,00						
20/02	Ter					8,00						
21/02	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
22/02	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
23/02	Sex	6,40	12,00	13,00	17,15	8,00	8,00		1,58		1,58	9,58
24/02	Sáb					4,00						
25/02	Dom											
26/02	Seg	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
27/02	Ter	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
28/02	Qua	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
TOTAIS							152,00		51,93		51,93	203,93

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 27
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO	: 0100 / 03	P V.T.ITAQUAQUECETUBA
RECLAMANTE	: HENRY KENNEDY DELGADO	
RECLAMADA	: COOPERCICLA-COOP. DE TRAB. DE CICLISTAS E CHAPAS DE PAP. LTDA.	DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Extras Noturnas — Maurício

Rel.: Fev/2007

Período Dia de Início	Período Dia de Término	Horário de Entrada	Intervalo de Descanso Início	Intervalo de Descanso Fim	Horário de Saída	Horas Noturnas Trabalhadas Entrada	Horas Noturnas Trabalhadas Saída	Horas Noturnas Apuradas Entrada	Horas Noturnas Apuradas Saída	Total de Horas Apuradas Entrada	Total de Horas Apuradas Saída
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI+IX	XII+X+IX+X
Fev/2007											
01/02	Qui	6,00	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,17	3,17	11,17
02/02	Sex	6,00	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		3,25	3,25	11,25
03/02	Sab	6,00	12,00	13,00	18,00	4,00	4,00		7,00	7,00	11,00
04/02	Dom										
05/02	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
06/02	Ter	6,00	12,00	13,00	16,10	8,00	8,00		1,17	1,17	9,17
07/02	Qua	6,00	12,00	13,00	14,00	8,00	7,00				7,00
08/02	Qui	6,00			11,00	8,00	5,00				5,00
09/02	Sex	5,33	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,42	3,42	11,42
10/02	Sab	6,00	11,00	12,00	13,00	4,00	4,00		2,00	2,00	6,00
11/02	Dom										
12/02	Seg	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
13/02	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
14/02	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
15/02	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
16/02	Sex	6,00	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		3,17	3,17	11,17
17/02	Sab	6,00	12,00	13,00	14,10	4,00	4,00		3,17	3,17	7,17
18/02	Dom										
19/02	Seg					8,00					
20/02	Ter					8,00					
21/02	Qua	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
22/02	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00	3,00	11,00
23/02	Sex	6,40	12,00	13,00	17,15	8,00	8,00		1,58	1,58	9,58
24/02	Sab					4,00					
25/02	Dom										
26/02	Seg	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00	1,00	9,00
27/02	Ter	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00	1,00	9,00
28/02	Qua	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00	1,00	9,00
TOTAIS							152,00		31,93	31,93	203,93

R. Nunes de Carvalho,114 - Bom Retiro - S.Paulo - SP - CEP . 01123-010 - Fone : 3337-3411 CS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 28
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Mar-2007

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Demais
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Mar-2007												
01/03	Qui	7,00	12,00	13,00	17,25	8,00	8,00		1,42		1,42	9,42
02/03	Sex	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
03/03	Sáb					4,00						
04/03	Dom											
05/03	Seg					8,00						
06/03	Ter	7,00	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
07/03	Qua	7,00	12,00	13,00	17,15	8,00	8,00		1,25		1,25	9,25
08/03	Qui	7,00	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		2,33		2,33	10,33
09/03	Sex	7,00	12,00	13,00	17,30	8,00	8,00		1,50		1,50	9,50
10/03	Sáb					4,00						
11/03	Dom											
12/03	Seg	7,00	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
13/03	Ter	7,00	12,00	13,00	17,20	8,00	8,00		1,33		1,33	9,33
14/03	Qua	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
15/03	Qui	7,00	12,00	13,00	17,20	8,00	8,00		1,33		1,33	9,33
16/03	Sex	7,00	12,00	13,00	18,25	8,00	8,00		2,42		2,42	10,42
17/03	Sáb					4,00						
18/03	Dom											
19/03	Seg	7,00	12,00	13,00	17,30	8,00	8,00		1,50		1,50	9,50
20/03	Ter	7,00	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
21/03	Qua	7,00	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
22/03	Qui	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
23/03	Sex	7,00	12,00	13,00	17,25	8,00	8,00		1,42		1,42	9,42
24/03	Sáb					4,00						
25/03	Dom											
26/03	Seg	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
27/03	Ter	7,00	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		2,33		2,33	10,33
28/03	Qua	6,44	12,00	13,00	18,18	8,00	8,00		2,57		2,57	10,57
29/03	Qui	6,58	12,00	13,00	17,59	8,00	8,00		2,01		2,01	10,01
30/03	Sex	6,51	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		2,32		2,32	10,32
31/03	Sáb	5,56	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,07		5,07	9,07
TOTAIS							172,00		38,48		38,48	210,48

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 29
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO	: 0783 / 03	1ª V.T.TATUAPUA/SUCTUBA
RECLAMANTE	: HENRY KENNEDY DEL CAMPO	
RECLAMADA	: COOPERNICAIXA - DP. MUNICIPAL DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OMD.	DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo de Cálculo de Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Mar-2007

Período Dia de Início	Período Dia de Término	Horário de Entrada	Intervalo de Descanso Início	Intervalo de Descanso Final	Horário de Saída	Horário Noturno	Horas Diárias Trabalhadas Diurnas	Horas Diárias Trabalhadas Noturnas	Horas Diárias Adicionais Diurnas	Horas Diárias Adicionais Noturnas	Total de Horas Adicionais Diurnas	Total de Horas Adicionais Noturnas
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII=X+XI
Mar-2007												
01/03	Qui	7,00	12,00	13,00	17,25	8,00	8,00		1,42		1,42	9,42
02/03	Sex	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
03/03	Sab					4,00						
04/03	Dom											
05/03	Seg					8,00						
06/03	Ter	7,00	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
07/03	Qua	7,00	12,00	13,00	17,15	8,00	8,00		1,25		1,25	9,25
08/03	Qui	7,00	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		2,33		2,33	10,33
09/03	Sex	7,00	12,00	13,00	17,30	8,00	8,00		1,50		1,50	9,50
10/03	Sab					4,00						
11/03	Dom											
12/03	Seg	7,00	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
13/03	Ter	7,00	12,00	13,00	17,20	8,00	8,00		1,33		1,33	9,33
14/03	Qua	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
15/03	Qui	7,00	12,00	13,00	17,20	8,00	8,00		1,33		1,33	9,33
16/03	Sex	7,00	12,00	13,00	18,25	8,00	8,00		2,42		2,42	10,42
17/03	Sab					4,00						
18/03	Dom											
19/03	Seg	7,00	12,00	13,00	17,30	8,00	8,00		1,50		1,50	9,50
20/03	Ter	7,00	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
21/03	Qua	7,00	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
22/03	Qui	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
23/03	Sex	7,00	12,00	13,00	17,25	8,00	8,00		1,42		1,42	9,42
24/03	Sab					4,00						
25/03	Dom											
26/03	Seg	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
27/03	Ter	7,00	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		2,33		2,33	10,33
28/03	Qua	6,44	12,00	13,00	18,18	8,00	8,00		2,37		2,37	10,37
29/03	Qui	6,38	12,00	13,00	17,39	8,00	8,00		2,01		2,01	10,01
30/03	Sex	6,31	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		2,32		2,32	10,32
31/03	Sab	5,36	12,00	13,00	16,00	4,00	4,00		5,07		5,07	9,07
TOTAIS							172,00		38,48		38,48	210,48

R. Maria de Carvalho,114 - Bom Retiro-S.Paulo - SP - CEP 01120-010 - Fone : 3337-2411 CS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 30
Número do documento: 19112715170485900000160518756

PROCESSO : 0763 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Abr-2007

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Abr-2007												
01/04	Dom	6,00	10,00	11,00	12,17				5,28		5,28	5,28
02/04	Seg	6,57	12,00	13,00	18,19	8,00	8,00		2,37		2,37	10,37
03/04	Ter	6,48	12,00	13,00	17,40	8,00	8,00		1,87		1,87	9,87
04/04	Qua	6,53	12,00	13,00	17,14	8,00	8,00		1,35		1,35	9,35
05/04	Qui	6,47	12,00	13,00	18,06	8,00	8,00		2,32		2,32	10,32
06/04	Sex											
07/04	Sáb	7,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		2,00		2,00	6,00
08/04	Dom											
09/04	Seg	6,56	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,07		1,07	9,07
10/04	Ter	6,45	12,00	13,00	17,01	8,00	8,00		1,27		1,27	9,27
11/04	Qua	6,46	12,00	13,00	18,12	8,00	8,00		2,43		2,43	10,43
12/04	Qui	6,44	12,00	13,00	15,06	8,00	7,37					7,37
13/04	Sex	5,52	12,00	13,00	17,01	8,00	8,00		2,15		2,15	10,15
14/04	Sáb	6,58	12,00	13,00	14,04	4,00	4,00		2,10		2,10	6,10
15/04	Dom											
16/04	Seg	6,40	12,00	13,00	17,11	8,00	8,00		1,51		1,51	9,51
17/04	Ter	6,40	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		2,50		2,50	10,50
18/04	Qua	6,44	12,00	13,00	18,06	8,00	8,00		2,37		2,37	10,37
19/04	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
20/04	Sex	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
21/04	Sáb	7,00	12,00	13,00	14,00				6,00		6,00	6,00
22/04	Dom											
23/04	Seg	7,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
24/04	Ter	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
25/04	Qua	6,53	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
26/04	Qui	6,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		3,00		3,00	11,00
27/04	Sex	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
28/04	Sáb	7,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		2,00		2,00	6,00
29/04	Dom											
30/04	Seg	6,52	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,13		2,13	10,13
TOTAIS							171,37		54,92		54,92	226,29

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 31
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Mai-2007

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Mai-2007												
01/05	Ter	7,00	12,00	13,00	14,00				6,00		6,00	6,00
02/05	Qua	7,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
03/05	Qui	7,00	12,00	13,00	18,40	8,00	8,00		2,67		2,67	10,67
04/05	Sex	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
05/05	Sáb					4,00						
06/05	Dom											
07/05	Seg	7,00	12,00	13,00	15,30	8,00	7,50					7,50
08/05	Ter	7,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
09/05	Qua	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
10/05	Qui	7,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
11/05	Sex	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
12/05	Sáb	7,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		2,00		2,00	6,00
13/05	Dom											
14/05	Seg	7,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
15/05	Ter	7,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
16/05	Qua	7,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
17/05	Qui	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
18/05	Sex	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
19/05	Sáb					4,00						
20/05	Dom											
21/05	Seg	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
22/05	Ter	7,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
23/05	Qua	7,01	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		0,98		0,98	8,98
24/05	Qui	7,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
25/05	Sex	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
26/05	Sáb	7,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		2,00		2,00	6,00
27/05	Dom											
28/05	Seg	7,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
29/05	Ter	7,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
30/05	Qua	7,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
31/05	Qui	7,00	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
TOTAIS							183,50		44,65		44,65	228,15

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 33
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0763 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Jun-2007

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Jun-2007												
01/06	Sex	6,53	12,00	13,00	18,09	8,00	8,00		2,27		2,27	10,27
02/06	Sáb					4,00						
03/06	Dom											
04/06	Seg	6,58	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
05/06	Ter	6,59	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		2,35		2,35	10,35
06/06	Qua	6,52	12,00	13,00	17,12	8,00	8,00		1,33		1,33	9,33
07/06	Qui	6,54	12,00	13,00	14,08				6,23		6,23	6,23
08/06	Sex	7,00	12,00	13,00	18,11	8,00	8,00		2,18		2,18	10,18
09/06	Sáb	7,03	12,00	13,00	14,15	4,00	4,00		2,20		2,20	6,20
10/06	Dom											
11/06	Seg	6,54	12,00	13,00	18,02	8,00	8,00		2,13		2,13	10,13
12/06	Ter	6,58	12,00	13,00	18,06	8,00	8,00		2,13		2,13	10,13
13/06	Qua	6,59	12,00	13,00	17,09	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
14/06	Qui	7,03	12,00	13,00	18,08	8,00	8,00		2,08		2,08	10,08
15/06	Sex	6,57	12,00	13,00	17,09	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
16/06	Sáb	7,00	12,00	13,00	14,06	4,00	4,00		2,10		2,10	6,10
17/06	Dom											
18/06	Seg	6,56	12,00	13,00	17,08	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
19/06	Ter	6,54	12,00	13,00	18,12	8,00	8,00		2,30		2,30	10,30
20/06	Qua	7,00	12,00	13,00	17,30	8,00	8,00		1,50		1,50	9,50
21/06	Qui	7,01	12,00	13,00	17,22	8,00	8,00		1,35		1,35	9,35
22/06	Sex					8,00						
23/06	Sáb					4,00						
24/06	Dom											
25/06	Seg					8,00						
26/06	Ter					8,00						
27/06	Qua	5,56	12,00	13,00	17,20	8,00	8,00		2,40		2,40	10,40
28/06	Qui	5,54	12,00	13,00	17,21	8,00	8,00		2,45		2,45	10,45
29/06	Sex	5,57	12,00	13,00	18,12	8,00	8,00		3,25		3,25	11,25
30/06	Sáb	6,00	12,00	13,00	14,12	4,00	4,00		3,20		3,20	7,20
TOTAIS							148,00		46,22		46,22	194,22

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 35
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Jul-2007

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Decorrer		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Jul-2007												
01/07	Dom											
02/07	Seg	7,02	12,00	13,00	17,15	8,00	8,00		1,22		1,22	9,22
03/07	Ter	7,00	12,00	13,00	17,31	8,00	8,00		1,52		1,52	9,52
04/07	Qua	7,05	12,00	13,00	17,24	8,00	8,00		1,32		1,32	9,32
05/07	Qui	6,57	12,00	13,00	17,40	8,00	8,00		1,72		1,72	9,72
06/07	Sex	6,58	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
07/07	Sáb	7,02	12,00	13,00	14,33	4,00	4,00		2,52		2,52	6,52
08/07	Dom											
09/07	Seg											
10/07	Ter	6,54	12,00	13,00	17,15	8,00	8,00		1,35		1,35	9,35
11/07	Qua	7,00	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
12/07	Qui	6,48	12,00	13,00	17,15	8,00	8,00		1,45		1,45	9,45
13/07	Sex	6,47	12,00	13,00	17,26	8,00	8,00		1,65		1,65	9,65
14/07	Sáb	6,53	12,00	13,00	14,13	4,00	4,00		2,34		2,34	6,34
15/07	Dom											
16/07	Seg	6,53	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,12		1,12	9,12
17/07	Ter	6,56	12,00	13,00	17,11	8,00	8,00		1,25		1,25	9,25
18/07	Qua	6,50	12,00	13,00	17,13	8,00	8,00		1,39		1,39	9,39
19/07	Qui	6,59	12,00	13,00	17,20	8,00	8,00		1,35		1,35	9,35
20/07	Sex	6,56	12,00	13,00	17,16	8,00	8,00		1,34		1,34	9,34
21/07	Sáb	7,04	12,00	13,00	14,16	4,00	4,00		2,20		2,20	6,20
22/07	Dom											
23/07	Seg	6,58	12,00	13,00	17,09	8,00	8,00		1,18		1,18	9,18
24/07	Ter	6,47	12,00	13,00	17,11	8,00	8,00		1,40		1,40	9,40
25/07	Qua	7,02	12,00	13,00	18,12	8,00	8,00		2,17		2,17	10,17
26/07	Qui	6,57	12,00	13,00	17,24	8,00	8,00		1,45		1,45	9,45
27/07	Sex	6,50	12,00	13,00	17,28	8,00	8,00		1,64		1,64	9,64
28/07	Sáb	6,53	12,00	13,00	14,21	4,00	4,00		2,47		2,47	6,47
29/07	Dom											
30/07	Seg	6,49	12,00	13,00	18,14	8,00	8,00		2,41		2,41	10,41
31/07	Ter	6,49	12,00	13,00	17,20	8,00	8,00		1,51		1,51	9,51
TOTAIS							184,00		40,34		40,34	224,34

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 37
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 38
Número do documento: 19112715170485900000160518756

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Ago-2007

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Ago-2007												
01/08	Qua	7,03	12,00	13,00	17,11	8,00	8,00		1,13		1,13	9,13
02/08	Qui	7,04	12,00	13,00	17,19	8,00	8,00		1,25		1,25	9,25
03/08	Sex	7,00	12,00	13,00	17,31	8,00	8,00		1,52		1,52	9,52
04/08	Sáb	6,54	12,00	13,00	14,12	4,00	4,00		2,30		2,30	6,30
05/08	Dom											
06/08	Seg	7,02	12,00	13,00	17,09	8,00	8,00		1,12		1,12	9,12
07/08	Ter	10,07	12,00	13,00	17,14	8,00	6,11					6,11
08/08	Qua	7,05	12,00	13,00	17,22	8,00	8,00		1,29		1,29	9,29
09/08	Qui	7,06	12,00	13,00	17,12	8,00	8,00		1,10		1,10	9,10
10/08	Sex	7,07	12,00	13,00	17,08	8,00	8,00		1,01		1,01	9,01
11/08	Sáb					4,00						
12/08	Dom											
13/08	Seg	7,04	12,00	13,00	17,14	8,00	8,00		1,16		1,16	9,16
14/08	Ter	7,01	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		1,15		1,15	9,15
15/08	Qua	7,03	12,00	13,00	17,12	8,00	8,00		1,15		1,15	9,15
16/08	Qui	7,02	12,00	13,00	17,12	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
17/08	Sex	7,14	12,00	13,00	17,08	8,00	8,00		0,90		0,90	8,90
18/08	Sáb					4,00						
19/08	Dom											
20/08	Seg	7,01	12,00	13,00	17,09	8,00	8,00		1,13		1,13	9,13
21/08	Ter	7,04	12,00	13,00	17,15	8,00	8,00		1,18		1,18	9,18
22/08	Qua	7,05	12,00	13,00	18,08	8,00	8,00		2,05		2,05	10,05
23/08	Qui	7,00	12,00	13,00	17,24	8,00	8,00		1,40		1,40	9,40
24/08	Sex	7,02	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		2,22		2,22	10,22
25/08	Sáb	6,56	12,00	13,00	14,09	4,00	4,00		2,22		2,22	6,22
26/08	Dom											
27/08	Seg	7,03	12,00	13,00	17,26	8,00	8,00		1,38		1,38	9,38
28/08	Ter	6,57	12,00	13,00	17,12	8,00	8,00		1,25		1,25	9,25
29/08	Qua	7,05	12,00	13,00	17,17	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
30/08	Qui	7,07	12,00	13,00	17,13	8,00	8,00		1,10		1,10	9,10
31/08	Sex	7,05	12,00	13,00	18,19	8,00	8,00		2,24		2,24	10,24
TOTAIS							190,11		33,62		33,62	223,73

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 39
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 40
Número do documento: 19112715170485900000160518756

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — *Ref.: Set-2007*

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Set-2007												
01/09	Sáb	6,57	12,00	13,00	14,09	4,00	4,00		2,20		2,20	6,20
02/09	Dom											
03/09	Seg	7,04	12,00	13,00	17,02	8,00	8,00		0,96		0,96	8,96
04/09	Ter	7,04	12,00	13,00	17,13	8,00	8,00		1,15		1,15	9,15
05/09	Qua	6,58	12,00	13,00	17,30	8,00	8,00		1,53		1,53	9,53
06/09	Qui	7,05	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
07/09	Sex											
08/09	Sáb											
09/09	Dom											
10/09	Seg	7,00	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,00		1,00	9,00
11/09	Ter	7,07	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		1,05		1,05	9,05
12/09	Qua	7,13	12,00	13,00	17,21	8,00	8,00		1,13		1,13	9,13
13/09	Qui	7,07	12,00	13,00	17,19	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
14/09	Sex	7,00	12,00	13,00	17,25	8,00	8,00		1,42		1,42	9,42
15/09	Sáb	7,01	12,00	13,00	14,16	4,00	4,00		2,25		2,25	6,25
16/09	Dom											
17/09	Seg	7,10	12,00	13,00	17,09	8,00	8,00		0,98		0,98	8,98
18/09	Ter	7,12	12,00	13,00	17,09	8,00	8,00		0,95		0,95	8,95
19/09	Qua	7,09	12,00	13,00	17,21	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
20/09	Qui	7,06	12,00	13,00	17,09	8,00	8,00		1,05		1,05	9,05
21/09	Sex	7,32	12,00	13,00	17,12	8,00	8,00		0,67		0,67	8,67
22/09	Sáb	7,03	12,00	13,00	14,25	4,00	4,00		2,37		2,37	6,37
23/09	Dom											
24/09	Seg	7,02	12,00	13,00	17,13	8,00	8,00		1,19		1,19	9,19
25/09	Ter	7,08	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		1,87		1,87	9,87
26/09	Qua	7,13	12,00	13,00	17,17	8,00	8,00		1,06		1,06	9,06
27/09	Qui	7,13	12,00	13,00	15,06	8,00	6,88					6,88
28/09	Sex	7,10	12,00	13,00	17,24	8,00	8,00		1,23		1,23	9,23
29/09	Sáb	6,59	12,00	13,00	14,17	4,00	4,00		2,30		2,30	6,30
30/09	Dom											
TOTAIS							166,88		29,76		29,76	196,64

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 41
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Out-2007

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Out-2007												
01/10	Seg	7,10	12,00	13,00	17,13	8,00	8,00		1,05		1,05	9,05
02/10	Ter	7,09	12,00	13,00	17,16	8,00	8,00		1,12		1,12	9,12
03/10	Qua	7,12	12,00	13,00	17,09	8,00	8,00		0,95		0,95	8,95
04/10	Qui	7,10	12,00	13,00	18,09	8,00	8,00		1,98		1,98	9,98
05/10	Sex	7,09	12,00	13,00	17,14	8,00	8,00		1,08		1,08	9,08
06/10	Sáb	6,52	12,00	13,00	14,08	4,00	4,00		2,26		2,26	6,26
07/10	Dom											
08/10	Seg	7,07	12,00	13,00	17,19	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
09/10	Ter	7,15	12,00	13,00	17,22	8,00	8,00		1,12		1,12	9,12
10/10	Qua	7,18	12,00	13,00	17,08	8,00	8,00		0,83		0,83	8,83
11/10	Qui	7,13	12,00	13,00	17,25	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
12/10	Sex											
13/10	Sáb	7,00	12,00	13,00	14,00	4,00	4,00		2,00		2,00	6,00
14/10	Dom											
15/10	Seg	6,54	12,00	13,00	17,15	8,00	8,00		1,35		1,35	9,35
16/10	Ter	7,06	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		2,07		2,07	10,07
17/10	Qua	7,08	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		1,87		1,87	9,87
18/10	Qui	7,13	12,00	13,00	18,14	8,00	8,00		2,01		2,01	10,01
19/10	Sex	7,09	12,00	13,00	18,13	8,00	8,00		2,07		2,07	10,07
20/10	Sáb	7,07	12,00	13,00	14,07	4,00	4,00		2,00		2,00	6,00
21/10	Dom											
22/10	Seg	7,06	12,00	13,00	18,06	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
23/10	Ter	7,10	12,00	13,00	18,12	8,00	8,00		2,03		2,03	10,03
24/10	Qua	7,10	12,00	13,00	18,11	8,00	8,00		2,01		2,01	10,01
25/10	Qui	7,30	12,00	13,00	18,14	8,00	8,00		1,73		1,73	9,73
26/10	Sex	7,14	12,00	13,00	18,06	8,00	8,00		1,87		1,87	9,87
27/10	Sáb	7,14	12,00	13,00	14,13	4,00	4,00		1,99		1,99	5,99
28/10	Dom											
29/10	Seg	7,12	12,00	13,00	18,14	8,00	8,00		2,03		2,03	10,03
30/10	Ter	7,12	12,00	13,00	18,14	8,00	8,00		2,03		2,03	10,03
31/10	Qua	6,52	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		2,38		2,38	10,38
TOTAIS							192,00		44,23		44,23	236,23

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 43
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 44
Número do documento: 19112715170485900000160518756

PROCESSO : 0763 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Nov-2007

Período		Horário	Intervalo do Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Nov-2007												
01/11	Qui	7,10	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		2,08		2,08	10,08
02/11	Sex											
03/11	Sáb	7,09	11,00	12,00	13,29	4,00	4,00		1,33		1,33	5,33
04/11	Dom											
05/11	Seg	7,09	12,00	13,00	18,12	8,00	8,00		2,05		2,05	10,05
06/11	Ter	7,07	12,00	13,00	18,17	8,00	8,00		2,16		2,16	10,16
07/11	Qua	7,06	12,00	13,00	18,12	8,00	8,00		2,10		2,10	10,10
08/11	Qui	7,08	12,00	13,00	18,12	8,00	8,00		2,07		2,07	10,07
09/11	Sex	7,09	12,00	13,00	18,14	8,00	8,00		2,08		2,08	10,08
10/11	Sáb	6,58	12,00	13,00	14,09	4,00	4,00		2,18		2,18	6,18
11/11	Dom											
12/11	Seg	7,07	12,00	13,00	18,13	8,00	8,00		2,10		2,10	10,10
13/11	Ter	7,10	12,00	13,00	18,14	8,00	8,00		2,06		2,06	10,06
14/11	Qua	7,00	12,00	13,00	18,12	8,00	8,00		2,20		2,20	10,20
15/11	Qui	6,57	12,00	13,00	18,11				10,23		10,23	-10,23
16/11	Sex	7,08	12,00	13,00	18,08	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
17/11	Sáb	6,56	10,00	11,00	13,03	4,00	4,00		1,12		1,12	5,12
18/11	Dom											
19/11	Seg	7,05	12,00	13,00	18,12	8,00	8,00		2,12		2,12	10,12
20/11	Ter	7,11	12,00	13,00	18,22	8,00	8,00		2,19		2,19	10,19
21/11	Qua	7,08	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		2,04		2,04	10,04
22/11	Qui	7,00	12,00	13,00	18,13	8,00	8,00		2,22		2,22	10,22
23/11	Sex	7,13	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		2,03		2,03	10,03
24/11	Sáb					4,00						
25/11	Dom											
26/11	Seg	7,03	12,00	13,00	18,09	8,00	8,00		2,10		2,10	10,10
27/11	Ter	7,10	12,00	13,00	18,16	8,00	8,00		2,10		2,10	10,10
28/11	Qua	7,05	12,00	13,00	18,11	8,00	8,00		2,10		2,10	10,10
29/11	Qui	7,16	12,00	13,00	18,26	8,00	8,00		2,16		2,16	10,16
30/11	Sex	7,08	12,00	13,00	18,12	8,00	8,00		2,07		2,07	10,07
TOTAIS							172,00		56,89		56,89	228,89

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 45
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 46
Número do documento: 19112715170485900000160518756

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Dez-2007

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Dez-2007												
01/12	Sáb	6,54	12,00	13,00	14,07	4,00	4,00		2,22		2,22	6,22
02/12	Dom											
03/12	Seg	7,00	12,00	13,00	18,11	8,00	8,00		2,18		2,18	10,18
04/12	Ter	6,58	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		2,20		2,20	10,20
05/12	Qua	7,04	12,00	13,00	18,20	8,00	8,00		2,26		2,26	10,26
06/12	Qui	7,10	12,00	13,00	18,19	8,00	8,00		2,15		2,15	10,15
07/12	Sex	7,00	12,00	13,00	18,12	8,00	8,00		2,20		2,20	10,20
08/12	Sáb	7,04	12,00	13,00	14,14	4,00	4,00		2,16		2,16	6,16
09/12	Dom											
10/12	Seg	7,04	12,00	13,00	18,14	8,00	8,00		2,16		2,16	10,16
11/12	Ter	7,06	12,00	13,00	18,18	8,00	8,00		2,20		2,20	10,20
12/12	Qua	7,08	12,00	13,00	18,12	8,00	8,00		2,07		2,07	10,07
13/12	Qui	7,11	12,00	13,00	18,13	8,00	8,00		2,04		2,04	10,04
14/12	Sex	7,06	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		2,07		2,07	10,07
15/12	Sáb					4,00						
16/12	Dom											
17/12	Seg	7,06	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		1,98		1,98	9,98
18/12	Ter	7,10	12,00	13,00	18,04	8,00	8,00		1,90		1,90	9,90
19/12	Qua	7,12	12,00	13,00	18,03	8,00	8,00		1,85		1,85	9,85
20/12	Qui	7,01	12,00	13,00	18,07	8,00	8,00		2,10		2,10	10,10
21/12	Sex	7,00	12,00	13,00	18,31	8,00	8,00		2,52		2,52	10,52
22/12	Sáb	7,07	11,00	12,00	13,18	4,00	4,00		1,18		1,18	5,18
23/12	Dom											
24/12	Seg					8,00						
25/12	Ter											
26/12	Qua	6,57	12,00	13,00	17,14	8,00	8,00		1,28		1,28	9,28
27/12	Qui	6,54	12,00	13,00	18,07	8,00	8,00		2,22		2,22	10,22
28/12	Sex	6,54	12,00	13,00	16,22	8,00	8,00		0,47		0,47	8,47
29/12	Sáb					4,00						
30/12	Dom											
31/12	Seg					8,00						
TOTAIS							156,00		41,41		41,41	197,41

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 47
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 48
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — **1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA**

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — **DEMONSTRATIVO 3.1**

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — *Ref.: Jan-2008*

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Jan-2008												
01/01	Ter											
02/01	Qua	7,02	12,00	13,00	18,09	8,00	8,00		2,12		2,12	10,12
03/01	Qui	6,57	12,00	13,00	18,08	8,00	8,00		2,18		2,18	10,18
04/01	Sex	7,02	12,00	13,00	18,13	8,00	8,00		2,19		2,19	10,19
05/01	Sáb	6,57	12,00	13,00	14,03	4,00	4,00		2,10		2,10	6,10
06/01	Dom											
07/01	Seg	7,04	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		1,93		1,93	9,93
08/01	Ter	6,55	12,00	13,00	17,11	8,00	8,00		1,26		1,26	9,26
09/01	Qua	7,05	12,00	13,00	17,07	8,00	8,00		1,04		1,04	9,04
10/01	Qui	7,11	12,00	13,00	17,08	8,00	8,00		0,95		0,95	8,95
11/01	Sex	7,13	12,00	13,00	17,14	8,00	8,00		1,01		1,01	9,01
12/01	Sáb	6,59			12,21	4,00	4,00		1,37		1,37	5,37
13/01	Dom											
14/01	Seg	9,46	12,00	13,00	17,02	8,00	6,26					6,26
15/01	Ter					8,00						
16/01	Qua					8,00						
17/01	Qui					8,00						
18/01	Sex					8,00						
19/01	Sáb					4,00						
20/01	Dom											
21/01	Seg					8,00						
22/01	Ter	6,58	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		2,11		2,11	10,11
23/01	Qua	7,04	12,00	13,00	18,17	8,00	8,00		2,21		2,21	10,21
24/01	Qui	7,03	12,00	13,00	18,16	8,00	8,00		2,22		2,22	10,22
25/01	Sex	6,59	12,00	13,00	18,06	8,00	8,00		2,12		2,12	10,12
26/01	Sáb	7,02	11,00	12,00	13,07	4,00	4,00		1,09		1,09	5,09
27/01	Dom											
28/01	Seg	7,02	12,00	13,00	17,12	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
29/01	Ter	7,03	12,00	13,00	18,03	8,00	8,00		2,00		2,00	10,00
30/01	Qua	7,02	12,00	13,00	17,19	8,00	8,00		1,29		1,29	9,29
31/01	Qui	7,00	12,00	13,00	18,12	8,00	8,00		2,20		2,20	10,20
TOTAIS							146,26		32,56		32,56	178,82

R. Neves de Carvalho,114 - Bom Retiro -S.Paulo - SP - CEP : 01132-010 - Fone : 3337-2411 GS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 49
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 50
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Fev-2008

Período		Horário de Entrada	Intervalo de Descanso		Horário de Saída	Horas Jornada Normal	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana		Início	Final			Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Fev-2008												
01/02	Sex	8,32	12,00	13,00	17,15	8,00	7,72					7,72
02/02	Sáb	7,00			12,05	4,00	4,00		1,08		1,08	5,08
03/02	Dom											
04/02	Seg					8,00						
05/02	Ter	7,03	12,00	13,00	17,06	8,00	8,00		1,05		1,05	9,05
06/02	Qua	6,57	12,00	13,00	17,12	8,00	8,00		1,25		1,25	9,25
07/02	Qui	7,10	12,00	13,00	18,17	8,00	8,00		2,11		2,11	10,11
08/02	Sex	7,05	12,00	13,00	18,11	8,00	8,00		2,10		2,10	10,10
09/02	Sáb	7,01	12,00	13,00	14,05	4,00	4,00		2,06		2,06	6,06
10/02	Dom											
11/02	Seg	7,10	12,00	13,00	17,36	8,00	8,00		1,43		1,43	9,43
12/02	Ter	7,03	12,00	13,00	18,15	8,00	8,00		2,20		2,20	10,20
13/02	Qua	7,10	12,00	13,00	18,03	8,00	8,00		1,88		1,88	9,88
14/02	Qui	7,06	12,00	13,00	18,01	8,00	8,00		1,92		1,92	9,92
15/02	Sex	7,06	12,00	13,00	18,10	8,00	8,00		2,07		2,07	10,07
16/02	Sáb	7,04	12,00	13,00	14,04	4,00	4,00		2,00		2,00	6,00
17/02	Dom											
18/02	Seg	7,09	12,00	13,00	18,08	8,00	8,00		1,98		1,98	9,98
19/02	Ter	7,09	12,00	13,00	18,05	8,00	8,00		1,93		1,93	9,93
20/02	Qua	7,11	12,00	13,00	18,07	8,00	8,00		1,94		1,94	9,94
21/02	Qui	7,11	12,00	13,00	18,27	8,00	8,00		2,27		2,27	10,27
22/02	Sex					8,00						
23/02	Sáb					4,00						
24/02	Dom											
25/02	Seg					8,00						
26/02	Ter					8,00						
27/02	Qua					8,00						
28/02	Qui					8,00						
29/02	Sex					8,00						
TOTAIS							123,72		29,27		29,27	152,99

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 51
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0789 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDL. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Mar-2008

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Mar-2008												
01/03	Sáb					4,00						
02/03	Dom											
03/03	Seg					8,00						
04/03	Ter					8,00						
05/03	Qua					8,00						
06/03	Qui					8,00						
07/03	Sex					8,00						
08/03	Sáb					4,00						
09/03	Dom											
10/03	Seg					8,00						
11/03	Ter					8,00						
12/03	Qua					8,00						
13/03	Qui					8,00						
14/03	Sex					8,00						
15/03	Sáb					4,00						
16/03	Dom											
17/03	Seg					8,00						
18/03	Ter					8,00						
19/03	Qua					8,00						
20/03	Qui					8,00						
21/03	Sex											
22/03	Sáb					4,00						
23/03	Dom											
24/03	Seg					8,00						
25/03	Ter					8,00						
26/03	Qua					8,00						
27/03	Qui					8,00						
28/03	Sex					8,00						
29/03	Sáb					4,00						
30/03	Dom											
31/03	Seg					8,00						
TOTAIS												

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 53
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0789 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Abr-2008

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Jornada Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Abr-2008												
01/04	Ter					8,00						
02/04	Qua					8,00						
03/04	Qui					8,00						
04/04	Sex					8,00						
05/04	Sáb					4,00						
06/04	Dom											
07/04	Seg					8,00						
08/04	Ter					8,00						
09/04	Qua					8,00						
10/04	Qui					8,00						
11/04	Sex					8,00						
12/04	Sáb					4,00						
13/04	Dom											
14/04	Seg					8,00						
15/04	Ter					8,00						
16/04	Qua					8,00						
17/04	Qui					8,00						
18/04	Sex					8,00						
19/04	Sáb					4,00						
20/04	Dom											
21/04	Seg											
22/04	Ter					8,00						
23/04	Qua					8,00						
24/04	Qui					8,00						
25/04	Sex					8,00						
26/04	Sáb					4,00						
27/04	Dom											
28/04	Seg					8,00						
29/04	Ter					8,00						
30/04	Qua					8,00						
TOTAIS												

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 55
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 56
Número do documento: 19112715170485900000160518756

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante — Ref.: Mai-2008

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Normais	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Mai-2008												
01/05	Qui											
02/05	Sex					8,00						
03/05	Sáb					4,00						
04/05	Dom											
05/05	Seg	6,51	12,00	13,00	18,00	8,00	8,00		2,15		2,15	10,15
06/05	Ter	6,53	12,00	13,00	17,08	8,00	8,00		1,25		1,25	9,25
07/05	Qua	6,50	12,00	13,00	17,03	8,00	8,00		1,22		1,22	9,22
08/05	Qui	6,50	12,00	13,00	17,03	8,00	8,00		1,22		1,22	9,22
09/05	Sex	6,47	12,00	13,00	16,06	8,00	8,00		0,32		0,32	8,32
10/05	Sáb					4,00						
11/05	Dom											
12/05	Seg	6,46	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		1,31		1,31	9,31
13/05	Ter	6,47	12,00	13,00	17,06	8,00	8,00		1,32		1,32	9,32
14/05	Qua	6,53	12,00	13,00	17,04	8,00	8,00		1,19		1,19	9,19
15/05	Qui	6,58	12,00	13,00	17,08	8,00	8,00		1,16		1,16	9,16
16/05	Sex	6,52	12,00	13,00	16,21	8,00	8,00		0,48		0,48	8,48
17/05	Sáb					4,00						
18/05	Dom											
19/05	Seg	6,51	12,00	13,00	17,02	8,00	8,00		1,18		1,18	9,18
20/05	Ter	6,51	12,00	13,00	17,01	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
21/05	Qua	6,48	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
22/05	Qui											
23/05	Sex	6,51	12,00	13,00	16,28	8,00	8,00		0,62		0,62	8,62
24/05	Sáb					4,00						
25/05	Dom											
26/05	Seg	6,48	12,00	13,00	17,07	8,00	8,00		1,32		1,32	9,32
27/05	Ter	6,51	12,00	13,00	17,01	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
28/05	Qua	6,53	12,00	13,00	17,06	8,00	8,00		1,22		1,22	9,22
29/05	Qui	6,52	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		1,30		1,30	9,30
30/05	Sex	6,55	12,00	13,00	16,06	8,00	8,00		0,18		0,18	8,18
31/05	Sáb					4,00						
TOTAIS							152,00		20,98		20,98	172,98

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 57
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Jun-2008

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Jun-2008												
01/06	Dom											
02/06	Seg	6,46	12,00	13,00	16,03	8,00	8,00		0,28		0,28	8,28
03/06	Ter	7,03	12,00	13,00	17,07	8,00	8,00		1,07		1,07	9,07
04/06	Qua	6,44	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		1,35		1,35	9,35
05/06	Qui	6,43	12,00	13,00	17,12	8,00	8,00		1,48		1,48	9,48
06/06	Sex	6,50	12,00	13,00	16,13	8,00	8,00		0,39		0,39	8,39
07/06	Sáb					4,00						
08/06	Dom											
09/06	Seg	6,52	12,00	13,00	17,04	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
10/06	Ter	6,55	12,00	13,00	17,07	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
11/06	Qua	6,51	12,00	13,00	17,04	8,00	8,00		1,22		1,22	9,22
12/06	Qui	6,51	12,00	13,00	17,03	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
13/06	Sex	6,50	12,00	13,00	16,05	8,00	8,00		0,25		0,25	8,25
14/06	Sáb					4,00						
15/06	Dom											
16/06	Seg	6,48	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		1,28		1,28	9,28
17/06	Ter	6,51	12,00	13,00	17,00	8,00	8,00		1,15		1,15	9,15
18/06	Qua	6,54	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		1,18		1,18	9,18
19/06	Qui	6,51	12,00	13,00	17,07	8,00	8,00		1,27		1,27	9,27
20/06	Sex	6,49	12,00	13,00	16,10	8,00	8,00		0,35		0,35	8,35
21/06	Sáb					4,00						
22/06	Dom											
23/06	Seg					8,00						
24/06	Ter	6,39	12,00	13,00	17,35	8,00	8,00		1,93		1,93	9,93
25/06	Qua	6,46	12,00	13,00	17,01	8,00	8,00		1,25		1,25	9,25
26/06	Qui	6,48	12,00	13,00	17,01	8,00	8,00		1,22		1,22	9,22
27/06	Sex	6,50	12,00	13,00	16,05	8,00	8,00		0,25		0,25	8,25
28/06	Sáb					4,00						
29/06	Dom											
30/06	Seg	6,55	12,00	13,00	17,02	8,00	8,00		1,11		1,11	9,11
TOTAIS							160,00		20,63		20,63	180,63

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 59
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 60
Número do documento: 19112715170485900000160518756

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Jul-2008

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Jul-2008												
01/07	Ter	6,47	12,00	13,00	17,03	8,00	8,00		1,27		1,27	9,27
02/07	Qua	6,46	12,00	13,00	17,03	8,00	8,00		1,28		1,28	9,28
03/07	Qui	6,49	12,00	13,00	17,08	8,00	8,00		1,31		1,31	9,31
04/07	Sex	6,50	12,00	13,00	16,06	8,00	8,00		0,27		0,27	8,27
05/07	Sáb					4,00						
06/07	Dom											
07/07	Seg	6,46	12,00	13,00	17,04	8,00	8,00		1,30		1,30	9,30
08/07	Ter	6,45	12,00	13,00	17,03	8,00	8,00		1,30		1,30	9,30
09/07	Qua											
10/07	Qui	6,41	12,00	13,00	17,01	8,00	8,00		1,34		1,34	9,34
11/07	Sex	6,46	12,00	13,00	16,04	8,00	8,00		0,30		0,30	8,30
12/07	Sáb					4,00						
13/07	Dom											
14/07	Seg					8,00						
15/07	Ter	6,51	12,00	13,00	17,11	8,00	8,00		1,33		1,33	9,33
16/07	Qua	7,00	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		1,08		1,08	9,08
17/07	Qui	6,48	12,00	13,00	17,06	8,00	8,00		1,30		1,30	9,30
18/07	Sex	6,45	12,00	13,00	16,08	8,00	8,00		0,38		0,38	8,38
19/07	Sáb					4,00						
20/07	Dom											
21/07	Seg	6,43	12,00	13,00	17,03	8,00	8,00		1,33		1,33	9,33
22/07	Ter	6,48	12,00	13,00	17,03	8,00	8,00		1,25		1,25	9,25
23/07	Qua	6,48	12,00	13,00	17,01	8,00	8,00		1,22		1,22	9,22
24/07	Qui	6,49	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		1,26		1,26	9,26
25/07	Sex	6,54	12,00	13,00	16,06	8,00	8,00		0,20		0,20	8,20
26/07	Sáb					4,00						
27/07	Dom											
28/07	Seg	6,52	12,00	13,00	17,08	8,00	8,00		1,26		1,26	9,26
29/07	Ter	6,51	12,00	13,00	17,08	8,00	8,00		1,28		1,28	9,28
30/07	Qua	6,41	12,00	13,00	17,05	8,00	8,00		1,40		1,40	9,40
31/07	Qui	6,52	12,00	13,00	17,04	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
TOTAIS							168,00		22,86		22,86	190,86

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 61
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONO. — DEMONSTRATIVO 3.1

Demonstrativo do Cálculo de Apuração das Horas Trabalhadas pelo Reclamante

Ref.: Ago-2008

Período		Horário	Intervalo de Descanso		Horário	Horas Jornada	Horas Normais Trabalhadas		Horas Extras Apuradas		Total de Horas Apuradas	
Dia do Mês	Dia da Semana	de Entrada	Início	Final	de Saída	Normal	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Extras	Geral
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII=X+XI	XIII=VIII+IX+XII
Ago-2008												
01/08	Sex	6,48	12,00	13,00	16,11	8,00	8,00		0,38		0,38	8,38
02/08	Sáb					4,00						
03/08	Dom											
04/08	Seg	6,54	12,00	13,00	17,04	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
05/08	Ter	6,55	12,00	13,00	17,07	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
06/08	Qua	6,56	12,00	13,00	17,06	8,00	8,00		1,17		1,17	9,17
07/08	Qui	6,53	12,00	13,00	17,02	8,00	8,00		1,15		1,15	9,15
08/08	Sex	6,53	12,00	13,00	16,19	8,00	8,00		0,44		0,44	8,44
09/08	Sáb					4,00						
10/08	Dom											
11/08	Seg	6,47	12,00	13,00	17,04	8,00	8,00		1,29		1,29	9,29
12/08	Ter	6,49	12,00	13,00	17,06	8,00	8,00		1,28		1,28	9,28
13/08	Qua					8,00						
14/08	Qui	6,54	12,00	13,00	17,06	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
15/08	Sex	6,56	12,00	13,00	16,02	8,00	8,00		0,10		0,10	8,10
16/08	Sáb					4,00						
17/08	Dom											
18/08	Seg	6,55	12,00	13,00	17,09	8,00	8,00		1,23		1,23	9,23
19/08	Ter	6,56	12,00	13,00	17,10	8,00	8,00		1,24		1,24	9,24
20/08	Qua	6,57	12,00	13,00	17,09	8,00	8,00		1,20		1,20	9,20
21/08	Qui	6,53	12,00	13,00	17,37	8,00	8,00		1,74		1,74	9,74
22/08	Sex	6,58	12,00	13,00	16,15	8,00	8,00		0,28		0,28	8,28
23/08	Sáb					4,00						
24/08	Dom											
25/08	Seg					8,00						
26/08	Ter	6,43	12,00	13,00	17,08	8,00	8,00		1,41		1,41	9,41
27/08	Qua											
28/08	Qui											
29/08	Sex											
30/08	Sáb											
31/08	Dom											
TOTAIS							128,00		16,48		16,48	144,48

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 63
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

Processo nº 0783/2009.

Certifico que nesta data procedi o encerramento deste I volume às fls. 196. Nada mais.
Itaquaquecetuba, SP,08 de junho de 2010.

Carlos Magno P. Gonçalves
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 65
Número do documento: 19112715170485900000160518756

295

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

PROC:0078300-29.2009.5.02.0341

01ª VT de Itaquaquecetuba 12ª TURMA

VOL: 001/004

Agravo de Petição

VOL. I

(AGRAVO DE PETICAO)
Relator : JORGE EDUARDO [illegible]
Revisor: MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES

Observações:

→ 02 VOL. DOCTOS

Acórdão nº: 20150020322
0078300 29 2009 5020 341

Processo autuado em 18/03/2015

1.AGRAVANTE: Sergio Luiz Madjarof
ADV: WALDYR COLLOCA JUNIOR

1.AGRAVADO: Henry Kennedy Delgado
ADV: JOSE PETRINI RODRIGUES
2.AGRAVADO: COOPERCAIXA COOP PAULISTANA DE PROD
ADV: ANIBAL CASTRO DE SOUSA
3.AGRAVADO: Anilto da Silva Martins
ADV: PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO
4.AGRAVADO: ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA OUTROS 5
ADV: PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO

ORIGEM: 01ª VT de Itaquaquecetuba
00783002920095020341

RELATOR/PREVENTO TURMA: 12
BENEDITO VALENTINI

Distribuído em

Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos em 2ª Instância
Autuação Centralizada de 2ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: 004 Documentos: 002 Pacotes: 000 Fls: 0773

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - cd76ebd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170485900000160518756
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. cd76ebd - Pág. 66
Número do documento: 19112715170485900000160518756

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Ago-2006

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/08	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
02/08	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
03/08	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
04/08	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
05/08	Sáb				50%							
06/08	Dom				50%							
07/08	Seg	1,34		1,34	50%	0,67		2,01				2,01
08/08	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
09/08	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
10/08	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
11/08	Sex	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
12/08	Sáb	5,00		5,00	50%	2,50		7,50				7,50
13/08	Dom				50%							
14/08	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
15/08	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
16/08	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
17/08	Qui	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
18/08	Sex	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
19/08	Sáb	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
20/08	Dom				50%							
21/08	Seg	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
22/08	Ter	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
23/08	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
24/08	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
25/08	Sex	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
26/08	Sáb				50%							
27/08	Dom				50%							
28/08	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
29/08	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
30/08	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
31/08	Qui	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
TOTAIS		78,53		78,53		39,34		117,87				117,87

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 1
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Set-2006

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/09	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
02/09	Sáb	3,03		3,03	50%	1,52		4,55				4,55
03/09	Dom				50%							
04/09	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
05/09	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
06/09	Qua	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
07/09	Qui	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
08/09	Sex	10,00		10,00	50%	5,00		15,00				15,00
09/09	Sáb	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
10/09	Dom				50%							
11/09	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
12/09	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
13/09	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
14/09	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
15/09	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
16/09	Sáb	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
17/09	Dom				50%							
18/09	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
19/09	Ter	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
20/09	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
21/09	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
22/09	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
23/09	Sáb	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
24/09	Dom				50%							
25/09	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
26/09	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
27/09	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
28/09	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
29/09	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
30/09	Sáb	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
TOTAIS		91,72		91,72		45,90		137,62				137,62

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 3
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO	: 0783 / 03	7ª V.T.ITABUNA/DUECETUBA
RECLAMANTE	: HENRY HENRIQUE DEL CAMPO	
RECLAMADA	: COOPERFRUTA-COOP. PAR. DE PROD. DE CAJU E CHAPAS DE PAP. LTDA.	DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais — Ref.: Set/2006

Período: Dia do Mês	Dia da Semana	Horas Extras Apuradas: Diurnas	Noturn.	Total	Valor de Cálculo	Acréscimo das Horas Extras: Diurnas	Noturnas	Hrs Extras Normais: Diurnas	Acréscimo das horas Extras	Total de horas Extras	Adicional Noturno: de horas Noturnas	Total do Adicional	TOTAL DAS HORAS
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII	XIII=X+XI	XIV=IX+XII
01/09	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76					4,76
02/09	Sáb	3,03		3,03	50%	1,52		4,55					4,55
03/09	Dom				50%								
04/09	Seg	3,17		3,17	50%	1,59		4,76					4,76
05/09	Ter	3,17		3,17	50%	1,59		4,76					4,76
06/09	Qua	3,50		3,50	50%	1,75		5,25					5,25
07/09	Qui	7,00		7,00	50%	3,50		10,50					10,50
08/09	Sex	10,00		10,00	50%	5,00		15,00					15,00
09/09	Sáb	3,17		3,17	50%	1,59		4,76					4,76
10/09	Dom				50%								
11/09	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
12/09	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
13/09	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
14/09	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
15/09	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
16/09	Sáb	3,42		3,42	50%	1,71		5,13					5,13
17/09	Dom				50%								
18/09	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
19/09	Ter	3,50		3,50	50%	1,75		5,25					5,25
20/09	Qua	3,17		3,17	50%	1,59		4,76					4,76
21/09	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
22/09	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
23/09	Sáb	3,17		3,17	50%	1,59		4,76					4,76
24/09	Dom				50%								
25/09	Seg	3,25		3,25	50%	1,63		4,88					4,88
26/09	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
27/09	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
28/09	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
29/09	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
30/09	Sáb	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
TOTAIS		91,72		91,72		45,90		137,62					137,62

R. Neves de Carvalho,114 - Bom Retiro -S Paulo - SP - CEP 01132-010 - Fone 3337-2411 GS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 4
Número do documento: 19112715170674900000160518767

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Out-2006

Período		Horas Extras Apuradas			Fator da Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/10	Dom				50%							
02/10	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
03/10	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
04/10	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
05/10	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
06/10	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
07/10	Sáb	5,00		5,00	50%	2,50		7,50				7,50
08/10	Dom				50%							
09/10	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
10/10	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
11/10	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
12/10	Qui	11,00		11,00	50%	5,50		16,50				16,50
13/10	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
14/10	Sáb	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
15/10	Dom				50%							
16/10	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
17/10	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
18/10	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
19/10	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
20/10	Sex	3,50		3,50	50%	1,75		5,25				5,25
21/10	Sáb	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
22/10	Dom				50%							
23/10	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
24/10	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
25/10	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
26/10	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
27/10	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
28/10	Sáb	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
29/10	Dom	6,00		6,00	50%	3,00		9,00				9,00
30/10	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
31/10	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
TOTAIS		94,50		94,50		47,25		141,75				141,75

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 5
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03	1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA
RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DEL CAMPO	
RECLAMADA : COOPERFRUTA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. LTDA.	DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Noturnas — Ref.: Out/2005

Período: Dia da Semana	Dia do Mês	Horas Extras Ordinárias: Diurnas	Noturnas	Total	Adicional Noturno	Valor da Cor. Vencida	Horas Extras Noturnas: Diurnas	Noturnas	Horas Extras Noturnas Reais	Adicional Noturno: Horas Noturnas	Total de Horas Noturnas	Total Adicional	TOTAL DAS HORAS
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*0,143	IX=VII+VIII	X	XI	XII=X+XI		XIII=V+X
Dom	01/10				50%								
Seg	02/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Ter	03/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Qua	04/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Qui	05/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Sex	06/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Sáb	07/10	5,00		5,00	50%	2,50		7,50					7,50
Dom	08/10				50%								
Seg	09/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Ter	10/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Qua	11/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Qui	12/10	11,00		11,00	50%	5,50		16,50					16,50
Sex	13/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Sáb	14/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Dom	15/10				50%								
Seg	16/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Ter	17/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Qua	18/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Qui	19/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Sex	20/10	3,50		3,50	50%	1,75		5,25					5,25
Sáb	21/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Dom	22/10				50%								
Seg	23/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Ter	24/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Qua	25/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Qui	26/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Sex	27/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Sáb	28/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Dom	29/10	6,00		6,00	50%	3,00		9,00					9,00
Seg	30/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
Ter	31/10	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
TOTAIS		94,50		94,50		47,25		141,75					141,75

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 6
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Nov-2006

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/11	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
02/11	Qui	11,00		11,00	50%	5,50		16,50				16,50
03/11	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
04/11	Sáb	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
05/11	Dom				50%							
06/11	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
07/11	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
08/11	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
09/11	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
10/11	Sex				50%							
11/11	Sáb	5,00		5,00	50%	2,50		7,50				7,50
12/11	Dom				50%							
13/11	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
14/11	Ter	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
15/11	Qua	11,00		11,00	50%	5,50		16,50				16,50
16/11	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
17/11	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
18/11	Sáb				50%							
19/11	Dom				50%							
20/11	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
21/11	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
22/11	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
23/11	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
24/11	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
25/11	Sáb	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
26/11	Dom	6,00		6,00	50%	3,00		9,00				9,00
27/11	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
28/11	Ter	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
29/11	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
30/11	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
TOTAIS		92,00		92,00		46,00		138,00				138,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 7
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0193 / 03 1ª V.T.ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERECAIXA-COOP. PRES. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais — Ref.: Nov-2003

Período		Horas Extras Apuradas			Valor da Cor.	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normais	Adicional Noturno		TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Cód. da Ocorrência	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de Horas Normais	de Horas Extras	Total Adicional
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=VI*I	VIII=VI*IV	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI
01/11	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
02/11	Qui	11,00		11,00	50%	5,50		16,50			16,50
03/11	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
04/11	Sáb	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
05/11	Dom				50%						
06/11	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
07/11	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
08/11	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
09/11	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
10/11	Sex				50%						
11/11	Sáb	5,00		5,00	50%	2,50		7,50			7,50
12/11	Dom				50%						
13/11	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
14/11	Ter	1,00		1,00	50%	0,50		1,50			1,50
15/11	Qua	11,00		11,00	50%	5,50		16,50			16,50
16/11	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
17/11	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
18/11	Sáb				50%						
19/11	Dom				50%						
20/11	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
21/11	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
22/11	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
23/11	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
24/11	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
25/11	Sáb	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
26/11	Dom	6,00		6,00	50%	3,00		9,00			9,00
27/11	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
28/11	Ter	1,00		1,00	50%	0,50		1,50			1,50
29/11	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
30/11	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50			4,50
TOTAIS		92,00		92,00		46,00		138,00			138,00

R. Nova de Canaã, 114 - Bom Retiro - S.Paulo - SP - CEP 01132-010 - Fone 3327-2411 GS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 8
Número do documento: 19112715170674900000160518767

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Dez-2006

Período		Horas Extras Apuradas			Fator do Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/12	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
02/12	Sáb	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
03/12	Dom				50%							
04/12	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
05/12	Ter	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
06/12	Qua	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
07/12	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
08/12	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
09/12	Sáb				50%							
10/12	Dom	10,00		10,00	50%	5,00		15,00				15,00
11/12	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
12/12	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
13/12	Qua	4,00		4,00	50%	2,00		6,00				6,00
14/12	Qui	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
15/12	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
16/12	Sáb				50%							
17/12	Dom	5,92		5,92	50%	2,96		8,88				8,88
18/12	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
19/12	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
20/12	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
21/12	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
22/12	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
23/12	Sáb				50%							
24/12	Dom				50%							
25/12	Seg				50%							
26/12	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
27/12	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
28/12	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
29/12	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
30/12	Sáb	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
31/12	Dom				50%							
TOTAIS		78,58		78,58		39,30		117,88				117,88

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 9
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Jan-2007

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/01	Seg				50%							
02/01	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
03/01	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
04/01	Qui	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
05/01	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
06/01	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
07/01	Dom				50%							
08/01	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
09/01	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
10/01	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
11/01	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
12/01	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
13/01	Sáb	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
14/01	Dom				50%							
15/01	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
16/01	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
17/01	Qua	3,08		3,08	50%	1,54		4,62				4,62
18/01	Qui				50%							
19/01	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
20/01	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
21/01	Dom				50%							
22/01	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
23/01	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
24/01	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
25/01	Qui	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
26/01	Sex	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
27/01	Sáb				50%							
28/01	Dom				50%							
29/01	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
30/01	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
31/01	Qua	3,33		3,33	50%	1,67		5,00				5,00
TOTAIS		81,33		81,33		40,68		122,01				122,01

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 11
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Fev-2007

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/02	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
02/02	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
03/02	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50				10,50
04/02	Dom				50%							
05/02	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
06/02	Ter	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
07/02	Qua				50%							
08/02	Qui				50%							
09/02	Sex	3,42		3,42	50%	1,71		5,13				5,13
10/02	Sáb	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
11/02	Dom				50%							
12/02	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
13/02	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
14/02	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
15/02	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
16/02	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
17/02	Sáb	3,17		3,17	50%	1,59		4,76				4,76
18/02	Dom				50%							
19/02	Seg				50%							
20/02	Ter				50%							
21/02	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
22/02	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
23/02	Sex	1,58		1,58	50%	0,79		2,37				2,37
24/02	Sáb				50%							
25/02	Dom				50%							
26/02	Seg	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
27/02	Ter	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
28/02	Qua	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
TOTAIS		51,93		51,93		25,99		77,92				77,92

R. Neves de Carvalho,114 - Bom Retiro -S.Paulo - SP - CEP : 01132-010 - Fone : 3337-2411 GS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 13
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0723/03 Nº V.T.ITABUNA/BJ/CETUSA

RECLAMANTE : HENRY REGINALDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERFRUTA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CUTA E CHAPAS DE PAP. LTDA. DESPACHO ADMINISTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais — Rt.: Fev-2007

Período: Dia da semana	Dia do mês	Horas Extras Apuradas: Chegada	Saída	Total	Valor da Cons.	Horas Extras: Chegada	Saída	Horas Extras Convertidas em Horas Normais	Hrs Extras Normais Jadas	Adicional Noturno: Horas de horas Noturnas	Horas Noturnas	Total do Adicional	TOTAL DAS HORAS
I	II	III	IV	V=(I-IV)	VI	VII=(IV-III)	VIII=(V-VII)	IX=(V+VIII+IX)	X	XI	XII=(X+XI)		XIII=(X+XI)
01/02	Qui	3,17		3,17	50%	1,59		4,76					4,76
02/02	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88					4,88
03/02	Sáb	7,00		7,00	50%	3,50		10,50					10,50
04/02	Dom				50%								
05/02	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
06/02	Ter	1,17		1,17	50%	0,59		1,76					1,76
07/02	Qua				50%								
08/02	Qui				50%								
09/02	Sex	3,42		3,42	50%	1,71		5,13					5,13
10/02	Sáb	2,00		2,00	50%	1,00		3,00					3,00
11/02	Dom				50%								
12/02	Seg	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
13/02	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
14/02	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
15/02	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
16/02	Sex	3,17		3,17	50%	1,59		4,76					4,76
17/02	Sáb	3,17		3,17	50%	1,59		4,76					4,76
18/02	Dom				50%								
19/02	Seg				50%								
20/02	Ter				50%								
21/02	Qua	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
22/02	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50					4,50
23/02	Sex	1,58		1,58	50%	0,79		2,37					2,37
24/02	Sáb				50%								
25/02	Dom				50%								
26/02	Seg	1,00		1,00	50%	0,50		1,50					1,50
27/02	Ter	1,00		1,00	50%	0,50		1,50					1,50
28/02	Qua	1,00		1,00	50%	0,50		1,50					1,50
TOTAIS		51,93		51,93		25,99		77,92					77,92

R. Nassa da Carvalho,114 - Bom Retiro - S.Paulo - SP - CEP 01130-010 - Fone 3337-2411 CS

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAGUAGUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Mar-2007

Período		Horas Extras Apuradas			Fator da Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/03	Qui	1,42		1,42	50%	0,71		2,13				2,13
02/03	Sex	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
03/03	Sáb				50%							
04/03	Dom				50%							
05/03	Seg				50%							
06/03	Ter	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
07/03	Qua	1,25		1,25	50%	0,63		1,88				1,88
08/03	Qui	2,33		2,33	50%	1,17		3,50				3,50
09/03	Sex	1,50		1,50	50%	0,75		2,25				2,25
10/03	Sáb				50%							
11/03	Dom				50%							
12/03	Seg	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
13/03	Ter	1,33		1,33	50%	0,67		2,00				2,00
14/03	Qua	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
15/03	Qui	1,33		1,33	50%	0,67		2,00				2,00
16/03	Sex	2,42		2,42	50%	1,21		3,63				3,63
17/03	Sáb				50%							
18/03	Dom				50%							
19/03	Seg	1,50		1,50	50%	0,75		2,25				2,25
20/03	Ter	2,17		2,17	50%	1,09		3,26				3,26
21/03	Qua	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
22/03	Qui	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
23/03	Sex	1,42		1,42	50%	0,71		2,13				2,13
24/03	Sáb				50%							
25/03	Dom				50%							
26/03	Seg	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
27/03	Ter	2,33		2,33	50%	1,17		3,50				3,50
28/03	Qua	2,57		2,57	50%	1,29		3,86				3,86
29/03	Qui	2,01		2,01	50%	1,01		3,02				3,02
30/03	Sex	2,32		2,32	50%	1,16		3,48				3,48
31/03	Sáb	5,07		5,07	50%	2,54		7,61				7,61
TOTAIS		38,48		38,48		19,30		57,78				57,78

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 15
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03 — 7ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : NEMRY KEMMEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAMA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAMA E CHAPAS DE PAP. LTD. — DEPARTAMENTO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Noturnas — Ref.: Mar-2007

Período		Horas Diárias Apuradas			Adicional Hora Extra		Adicional Hora Noturna		Adicional Diárias		TOTAL DAS HORAS
Dia da Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturnas	Total	Valor da Hora	Diurnas	Noturnas	de horas Diurnas	de horas Noturnas	Total da Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=VI*1,5	VIII=IV*VI	IX	X	XI=IX+X	XII=V+XI
01/03	Qui	1,42		1,42	50%	0,71		2,13			2,13
02/03	Sex	1,00		1,00	50%	0,50		1,50			1,50
03/03	Sáb				50%						
04/03	Dom				50%						
05/03	Seg				50%						
06/03	Ter	1,17		1,17	50%	0,59		1,76			1,76
07/03	Qua	1,25		1,25	50%	0,63		1,88			1,88
08/03	Qui	2,33		2,33	50%	1,17		3,50			3,50
09/03	Sex	1,50		1,50	50%	0,75		2,25			2,25
10/03	Sáb				50%						
11/03	Dom				50%						
12/03	Seg	1,17		1,17	50%	0,59		1,76			1,76
13/03	Ter	1,33		1,33	50%	0,67		2,00			2,00
14/03	Qua	1,00		1,00	50%	0,50		1,50			1,50
15/03	Qui	1,33		1,33	50%	0,67		2,00			2,00
16/03	Sex	2,42		2,42	50%	1,21		3,63			3,63
17/03	Sáb				50%						
18/03	Dom				50%						
19/03	Seg	1,50		1,50	50%	0,75		2,25			2,25
20/03	Ter	2,17		2,17	50%	1,09		3,26			3,26
21/03	Qua	1,17		1,17	50%	0,59		1,76			1,76
22/03	Qui	1,00		1,00	50%	0,50		1,50			1,50
23/03	Sex	1,42		1,42	50%	0,71		2,13			2,13
24/03	Sáb				50%						
25/03	Dom				50%						
26/03	Seg	1,00		1,00	50%	0,50		1,50			1,50
27/03	Ter	2,33		2,33	50%	1,17		3,50			3,50
28/03	Qua	2,57		2,57	50%	1,29		3,86			3,86
29/03	Qui	2,01		2,01	50%	1,01		3,02			3,02
30/03	Sex	2,32		2,32	50%	1,16		3,48			3,48
31/03	Sáb	5,07		5,07	50%	2,54		7,61			7,61
TOTAIS		38,48		38,48		19,30		57,78			57,78

R. Nunes de Carvalho,114 - Bom Retiro - S Paulo - SP - CEP 01132-010 - Fone 3337-2411 GS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 16
Número do documento: 19112715170674900000160518767

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Abr-2007

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIXVI	VIII=IVXVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/04	Dom	5,28		5,28	50%	2,64		7,92				7,92
02/04	Seg	2,37		2,37	50%	1,19		3,56				3,56
03/04	Ter	1,87		1,87	50%	0,94		2,81				2,81
04/04	Qua	1,35		1,35	50%	0,67		2,02				2,02
05/04	Qui	2,32		2,32	50%	1,16		3,48				3,48
06/04	Sex				50%							
07/04	Sáb	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
08/04	Dom				50%							
09/04	Seg	1,07		1,07	50%	0,53		1,60				1,60
10/04	Ter	1,27		1,27	50%	0,64		1,91				1,91
11/04	Qua	2,43		2,43	50%	1,22		3,65				3,65
12/04	Qui				50%							
13/04	Sex	2,15		2,15	50%	1,08		3,23				3,23
14/04	Sáb	2,10		2,10	50%	1,05		3,15				3,15
15/04	Dom				50%							
16/04	Seg	1,51		1,51	50%	0,76		2,27				2,27
17/04	Ter	2,50		2,50	50%	1,25		3,75				3,75
18/04	Qua	2,37		2,37	50%	1,19		3,56				3,56
19/04	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
20/04	Sex	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
21/04	Sáb	6,00		6,00	50%	3,00		9,00				9,00
22/04	Dom				50%							
23/04	Seg	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
24/04	Ter	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
25/04	Qua	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
26/04	Qui	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
27/04	Sex	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
28/04	Sáb	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
29/04	Dom				50%							
30/04	Seg	2,13		2,13	50%	1,07		3,20				3,20
TOTAIS		54,92		54,92		27,49		82,41				82,41

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 17
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0785 / 05 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DEL CAMPO

RECLAMADA : COOPERFRIGUAXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CARNE E CHARQUE DE PAP. OMO. — DEPO CONSTRUTIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e de Conversão em Horas Normais — Ref.: Abr-2007

Período Dia da Semana	Período Dia do Mês	Horas Extras Apuradas Diurnas	Horas Extras Apuradas Noturnas	Horas Extras Apuradas Total	Valor da Compensação	Acréscimos das Horas Extras Diurnas	Acréscimos das Horas Extras Noturnas	Horas Extras Noturnas Reduzidas	Adicional Noturno Horas de Trabalho Noturno	Adicional Noturno Horas de Trabalho Noturno Reduzidas	Adicional Noturno Total de Adicional	TOTAL DAS HORAS
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
Dom	01/04	5,28		5,28	50%	2,64		7,92				7,92
Seg	02/04	2,37		2,37	50%	1,19		3,56				3,56
Ter	03/04	1,87		1,87	50%	0,94		2,81				2,81
Qua	04/04	1,35		1,35	50%	0,67		2,02				2,02
Qui	05/04	2,32		2,32	50%	1,16		3,48				3,48
Sex	06/04				50%							
Sáb	07/04	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Dom	08/04				50%							
Seg	09/04	1,07		1,07	50%	0,53		1,60				1,60
Ter	10/04	1,27		1,27	50%	0,64		1,91				1,91
Qua	11/04	2,43		2,43	50%	1,22		3,65				3,65
Qui	12/04				50%							
Sex	13/04	2,15		2,15	50%	1,08		3,23				3,23
Sáb	14/04	2,10		2,10	50%	1,05		3,15				3,15
Dom	15/04				50%							
Seg	16/04	1,51		1,51	50%	0,76		2,27				2,27
Ter	17/04	2,50		2,50	50%	1,25		3,75				3,75
Qua	18/04	2,37		2,37	50%	1,19		3,56				3,56
Qui	19/04	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
Sex	20/04	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
Sáb	21/04	6,00		6,00	50%	3,00		9,00				9,00
Dom	22/04				50%							
Seg	23/04	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Ter	24/04	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
Qua	25/04	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
Qui	26/04	3,00		3,00	50%	1,50		4,50				4,50
Sex	27/04	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
Sáb	28/04	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Dom	29/04				50%							
Seg	30/04	2,13		2,13	50%	1,07		3,20				3,20
TOTAIS		54,92		54,92		27,46		82,41				82,41

R. Nenes de Carvalho, 114 - Bom Retiro - S.Paulo - SP - CEP: 01132-010 - Fone: 3337-2411 — 05

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Mai-2007

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/05	Ter	6,00		6,00	50%	3,00		9,00				9,00
02/05	Qua	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
03/05	Qui	2,67		2,67	50%	1,34		4,01				4,01
04/05	Sex	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
05/05	Sáb				50%							
06/05	Dom				50%							
07/05	Seg				50%							
08/05	Ter	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
09/05	Qua	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
10/05	Qui	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
11/05	Sex	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
12/05	Sáb	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
13/05	Dom				50%							
14/05	Seg	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
15/05	Ter	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
16/05	Qua	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
17/05	Qui	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
18/05	Sex	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
19/05	Sáb				50%							
20/05	Dom				50%							
21/05	Seg	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
22/05	Ter	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
23/05	Qua	0,98		0,98	50%	0,49		1,47				1,47
24/05	Qui	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
25/05	Sex	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
26/05	Sáb	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
27/05	Dom				50%							
28/05	Seg	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
29/05	Ter	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
30/05	Qua	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
31/05	Qui	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
TOTAIS		44,65		44,65		22,33		66,98				66,98

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 19
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0183 / 03 — **1ª V.T.ITAGUAQUECETUBA**

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERFRIGUIA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CARNES E CHARQUE DE PAP. GRD. — **DEMONSTRATIVO 3.2**

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais — Ref.: Em 02/07

Período: Dia da semana	Período: Dia do mês	Horas Extras Apuradas: Diurnas	Horas Extras Apuradas: Noturn.	Horas Extras Apuradas: Total	Valor da Conversão	Acréscimos das Horas Extras: Diurnas	Acréscimos das Horas Extras: Noturnas	Hrs Extras Normais-Reais	Adicional Noturno: de horas Extras	Adicional Noturno: de horas Normais	Adicional Noturno: Total de Acréscimos	TOTAL DAS HORAS
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III/VI	VIII=IV/VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
Ter	01/05	6,00		6,00	50%	3,00		9,00				9,00
Qua	02/05	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Qui	03/05	2,67		2,67	50%	1,34		4,01				4,01
Sex	04/05	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
Sab	05/05				50%							
Dom	06/05				50%							
Seg	07/05				50%							
Ter	08/05	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Qua	09/05	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
Qui	10/05	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Sex	11/05	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
Sab	12/05	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Dom	13/05				50%							
Seg	14/05	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Ter	15/05	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Qua	16/05	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Qui	17/05	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
Sex	18/05	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
Sab	19/05				50%							
Dom	20/05				50%							
Seg	21/05	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
Ter	22/05	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Qua	23/05	0,98		0,98	50%	0,49		1,47				1,47
Qui	24/05	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Sex	25/05	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
Sab	26/05	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Dom	27/05				50%							
Seg	28/05	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Ter	29/05	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Qua	30/05	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
Qui	31/05	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
TOTAIS		44,65		44,65		22,33		66,98				66,98

R. Neves de Carvalho,114 - Bom Retiro - S Paulo - SP - CEP 01120-010 - Fone 3337-2411 CS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 20
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Jun-2007

Período		Horas Extras Apuradas			Fator do Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/06	Sex	2,27		2,27	50%	1,13		3,40				3,40
02/06	Sáb				50%							
03/06	Dom				50%							
04/06	Seg	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
05/06	Ter	2,35		2,35	50%	1,18		3,53				3,53
06/06	Qua	1,33		1,33	50%	0,67		2,00				2,00
07/06	Qui	6,23		6,23	50%	3,12		9,35				9,35
08/06	Sex	2,18		2,18	50%	1,09		3,27				3,27
09/06	Sáb	2,20		2,20	50%	1,10		3,30				3,30
10/06	Dom				50%							
11/06	Seg	2,13		2,13	50%	1,07		3,20				3,20
12/06	Ter	2,13		2,13	50%	1,07		3,20				3,20
13/06	Qua	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
14/06	Qui	2,08		2,08	50%	1,04		3,12				3,12
15/06	Sex	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
16/06	Sáb	2,10		2,10	50%	1,05		3,15				3,15
17/06	Dom				50%							
18/06	Seg	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
19/06	Ter	2,30		2,30	50%	1,15		3,45				3,45
20/06	Qua	1,50		1,50	50%	0,75		2,25				2,25
21/06	Qui	1,35		1,35	50%	0,68		2,03				2,03
22/06	Sex				50%							
23/06	Sáb				50%							
24/06	Dom				50%							
25/06	Seg				50%							
26/06	Ter				50%							
27/06	Qua	2,40		2,40	50%	1,20		3,60				3,60
28/06	Qui	2,45		2,45	50%	1,23		3,68				3,68
29/06	Sex	3,25		3,25	50%	1,63		4,88				4,88
30/06	Sáb	3,20		3,20	50%	1,60		4,80				4,80
TOTAIS		46,22		46,22		23,15		69,37				69,37

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 21
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERECLIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CALÇA E CHAPAS DE PAP. LTDA.

DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais — Ref.: Jan-2007

Período		Horas Extras Apuradas			Adicional Noturno	Hrs Extras Noturnas	Acréscimos das Horas Extras		Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia da Semana	Dia do Mês	Diurnas	Noturnas	Total	Noturnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Horas Noturnas	Horas Extras	Total de Adicional	
I	II	III	IV	V=(III+IV)	VI	VII=(V+VI)	VIII=(V*0,50)	VIII=(IV*0,70)	IX	X	X=(IX+X)	XI=(V+X+XI)
Sex	01/06	2,27		2,27	50%	3,40	1,13					3,40
Sab	02/06				50%							
Dom	03/06				50%							
Seg	04/06	1,20		1,20	50%	1,80	0,60					1,80
Ter	05/06	2,35		2,35	50%	3,53	1,18					3,53
Qua	06/06	1,33		1,33	50%	2,00	0,67					2,00
Qui	07/06	6,23		6,23	50%	9,35	3,12					9,35
Sex	08/06	2,18		2,18	50%	3,27	1,09					3,27
Sab	09/06	2,20		2,20	50%	3,30	1,10					3,30
Dom	10/06				50%							
Seg	11/06	2,13		2,13	50%	3,20	1,07					3,20
Ter	12/06	2,13		2,13	50%	3,20	1,07					3,20
Qua	13/06	1,17		1,17	50%	1,76	0,59					1,76
Qui	14/06	2,08		2,08	50%	3,12	1,04					3,12
Sex	15/06	1,20		1,20	50%	1,80	0,60					1,80
Sab	16/06	2,10		2,10	50%	3,15	1,05					3,15
Dom	17/06				50%							
Seg	18/06	1,20		1,20	50%	1,80	0,60					1,80
Ter	19/06	2,30		2,30	50%	3,45	1,15					3,45
Qua	20/06	1,50		1,50	50%	2,25	0,75					2,25
Qui	21/06	1,35		1,35	50%	2,03	0,68					2,03
Sex	22/06				50%							
Sab	23/06				50%							
Dom	24/06				50%							
Seg	25/06				50%							
Ter	26/06				50%							
Qua	27/06	2,40		2,40	50%	3,60	1,20					3,60
Qui	28/06	2,45		2,45	50%	3,68	1,23					3,68
Sex	29/06	3,25		3,25	50%	4,88	1,63					4,88
Sab	30/06	3,20		3,20	50%	4,80	1,60					4,80
TOTAIS		46,22		46,22		69,37	23,15					69,37

R. Neves de Carvalho,114 - Bom Retiro - S.Paulo - SP - CEP 01130-010 - Fone 3337-2411 CG

EM BRANCO

PROCESSO : 0763 / 09 — 1ª V.T./ITAGUAGUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Jul-2007

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIXVI	VIII=IVXVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/07	Dom				50%							
02/07	Seg	1,22		1,22	50%	0,61		1,83				1,83
03/07	Ter	1,52		1,52	50%	0,76		2,28				2,28
04/07	Qua	1,32		1,32	50%	0,66		1,98				1,98
05/07	Qui	1,72		1,72	50%	0,86		2,58				2,58
06/07	Sex	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
07/07	Sáb	2,52		2,52	50%	1,26		3,78				3,78
08/07	Dom				50%							
09/07	Seg				50%							
10/07	Ter	1,35		1,35	50%	0,68		2,03				2,03
11/07	Qua	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
12/07	Qui	1,45		1,45	50%	0,73		2,18				2,18
13/07	Sex	1,65		1,65	50%	0,83		2,48				2,48
14/07	Sáb	2,34		2,34	50%	1,17		3,51				3,51
15/07	Dom				50%							
16/07	Seg	1,12		1,12	50%	0,56		1,68				1,68
17/07	Ter	1,25		1,25	50%	0,63		1,88				1,88
18/07	Qua	1,39		1,39	50%	0,69		2,08				2,08
19/07	Qui	1,35		1,35	50%	0,68		2,03				2,03
20/07	Sex	1,34		1,34	50%	0,67		2,01				2,01
21/07	Sáb	2,20		2,20	50%	1,10		3,30				3,30
22/07	Dom				50%							
23/07	Seg	1,18		1,18	50%	0,59		1,77				1,77
24/07	Ter	1,40		1,40	50%	0,70		2,10				2,10
25/07	Qua	2,17		2,17	50%	1,09		3,26				3,26
26/07	Qui	1,45		1,45	50%	0,73		2,18				2,18
27/07	Sex	1,64		1,64	50%	0,82		2,46				2,46
28/07	Sáb	2,47		2,47	50%	1,24		3,71				3,71
29/07	Dom				50%							
30/07	Seg	2,41		2,41	50%	1,21		3,62				3,62
31/07	Ter	1,51		1,51	50%	0,76		2,27				2,27
TOTAIS		40,34		40,34		20,22		60,56				60,56

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 23
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T.ARAQUARICTUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DEL CAMPO

RECLAMADA : COOPERFRIGUIA-COOPE. PAUL. DE PROD. DE CARNES E DERIVADOS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais — Ref.: Jul-2007

Período: Dia do Mês	Dia da Semana	Horas Extras Apuradas: Diurnas	Noturnas	Total	Fator de Conversão	Horas Extras Convertidas: Diurnas	Noturnas	Adicional Noturno: de horas Normais	de horas Extras	Total de Adicional	TOTAL DAS HORAS
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX	X	XI=IX+X	XII=V+XI
01/07	Dom				50%						
02/07	Seg	1,22		1,22	50%	0,61		1,83			1,83
03/07	Ter	1,52		1,52	50%	0,76		2,28			2,28
04/07	Qua	1,32		1,32	50%	0,66		1,98			1,98
05/07	Qui	1,72		1,72	50%	0,86		2,58			2,58
06/07	Sex	1,20		1,20	50%	0,60		1,80			1,80
07/07	Sáb	2,52		2,52	50%	1,26		3,78			3,78
08/07	Dom				50%						
09/07	Seg				50%						
10/07	Ter	1,35		1,35	50%	0,68		2,03			2,03
11/07	Qua	1,17		1,17	50%	0,59		1,76			1,76
12/07	Qui	1,45		1,45	50%	0,73		2,18			2,18
13/07	Sex	1,65		1,65	50%	0,83		2,48			2,48
14/07	Sáb	2,34		2,34	50%	1,17		3,51			3,51
15/07	Dom				50%						
16/07	Seg	1,12		1,12	50%	0,56		1,68			1,68
17/07	Ter	1,25		1,25	50%	0,63		1,88			1,88
18/07	Qua	1,39		1,39	50%	0,69		2,08			2,08
19/07	Qui	1,35		1,35	50%	0,68		2,03			2,03
20/07	Sex	1,34		1,34	50%	0,67		2,01			2,01
21/07	Sáb	2,20		2,20	50%	1,10		3,30			3,30
22/07	Dom				50%						
23/07	Seg	1,18		1,18	50%	0,59		1,77			1,77
24/07	Ter	1,40		1,40	50%	0,70		2,10			2,10
25/07	Qua	2,17		2,17	50%	1,09		3,26			3,26
26/07	Qui	1,45		1,45	50%	0,73		2,18			2,18
27/07	Sex	1,64		1,64	50%	0,82		2,46			2,46
28/07	Sáb	2,47		2,47	50%	1,24		3,71			3,71
29/07	Dom				50%						
30/07	Seg	2,41		2,41	50%	1,21		3,62			3,62
31/07	Ter	1,31		1,31	50%	0,76		2,27			2,27
TOTAIS		40,34		40,34		20,22		60,56			60,56

R. Nossa da Cruzeiro, 114 - Bom Retiro - S Paulo - SP - CEP 01132-010 - Fone 3327-2411 CS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 24
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Ago-2007

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/08	Qua	1,13		1,13	50%	0,57		1,70				1,70
02/08	Qui	1,25		1,25	50%	0,63		1,88				1,88
03/08	Sex	1,52		1,52	50%	0,76		2,28				2,28
04/08	Sáb	2,30		2,30	50%	1,15		3,45				3,45
05/08	Dom				50%							
06/08	Seg	1,12		1,12	50%	0,56		1,68				1,68
07/08	Ter				50%							
08/08	Qua	1,29		1,29	50%	0,65		1,94				1,94
09/08	Qui	1,10		1,10	50%	0,55		1,65				1,65
10/08	Sex	1,01		1,01	50%	0,50		1,51				1,51
11/08	Sáb				50%							
12/08	Dom				50%							
13/08	Seg	1,16		1,16	50%	0,58		1,74				1,74
14/08	Ter	1,15		1,15	50%	0,57		1,72				1,72
15/08	Qua	1,15		1,15	50%	0,58		1,73				1,73
16/08	Qui	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
17/08	Sex	0,90		0,90	50%	0,45		1,35				1,35
18/08	Sáb				50%							
19/08	Dom				50%							
20/08	Seg	1,13		1,13	50%	0,56		1,69				1,69
21/08	Ter	1,18		1,18	50%	0,59		1,77				1,77
22/08	Qua	2,05		2,05	50%	1,02		3,07				3,07
23/08	Qui	1,40		1,40	50%	0,70		2,10				2,10
24/08	Sex	2,22		2,22	50%	1,11		3,33				3,33
25/08	Sáb	2,22		2,22	50%	1,11		3,33				3,33
26/08	Dom				50%							
27/08	Seg	1,38		1,38	50%	0,69		2,07				2,07
28/08	Ter	1,25		1,25	50%	0,63		1,88				1,88
29/08	Qua	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
30/08	Qui	1,10		1,10	50%	0,55		1,65				1,65
31/08	Sex	2,24		2,24	50%	1,12		3,36				3,36
TOTAIS		33,62		33,62		16,82		50,44				50,44

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 25
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — **1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA**

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — **DEMONSTRATIVO 3.2**

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Set-2007

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/09	Sáb	2,20		2,20	50%	1,10		3,30				3,30
02/09	Dom				50%							
03/09	Seg	0,96		0,96	50%	0,48		1,44				1,44
04/09	Ter	1,15		1,15	50%	0,57		1,72				1,72
05/09	Qua	1,53		1,53	50%	0,77		2,30				2,30
06/09	Qui	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
07/09	Sex				50%							
08/09	Sáb				50%							
09/09	Dom				50%							
10/09	Seg	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
11/09	Ter	1,05		1,05	50%	0,53		1,58				1,58
12/09	Qua	1,13		1,13	50%	0,57		1,70				1,70
13/09	Qui	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
14/09	Sex	1,42		1,42	50%	0,71		2,13				2,13
15/09	Sáb	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
16/09	Dom				50%							
17/09	Seg	0,98		0,98	50%	0,49		1,47				1,47
18/09	Ter	0,95		0,95	50%	0,48		1,43				1,43
19/09	Qua	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
20/09	Qui	1,05		1,05	50%	0,52		1,57				1,57
21/09	Sex	0,67		0,67	50%	0,34		1,01				1,01
22/09	Sáb	2,37		2,37	50%	1,19		3,56				3,56
23/09	Dom				50%							
24/09	Seg	1,19		1,19	50%	0,59		1,78				1,78
25/09	Ter	1,87		1,87	50%	0,94		2,81				2,81
26/09	Qua	1,06		1,06	50%	0,53		1,59				1,59
27/09	Qui				50%							
28/09	Sex	1,23		1,23	50%	0,61		1,84				1,84
29/09	Sáb	2,30		2,30	50%	1,15		3,45				3,45
30/09	Dom				50%							
TOTAIS		29,76		29,76		14,90		44,66				44,66

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 27
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 03 Nº V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERSCANA-COOP. PAULIST. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONG. DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e de Conversão em Horas Normais Ref.: Out-2007

Período		Horas Extras Apuradas			Valor de Cálculo	Acréscimos das Horas Extras		Horas Extras Normais	Acréscimo Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia da Semana	Dia do Mês	Diurnas	Noturnas	Total	Vencido	Diurnas	Noturnas	Totais	Horas Noturnas	Fator	Total de Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=V*VI	VIII=IV*VI	IX=VII+VIII	X	XI	XII=X*XI	XIII=IX+XII
Sáb	01/09	2,20		2,20	50%	1,10		3,30				3,30
Dom	02/09				50%							
Seg	03/09	0,96		0,96	50%	0,48		1,44				1,44
Ter	04/09	1,15		1,15	50%	0,57		1,72				1,72
Qua	05/09	1,53		1,53	50%	0,77		2,30				2,30
Qui	06/09	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
Sex	07/09				50%							
Sáb	08/09				50%							
Dom	09/09				50%							
Seg	10/09	1,00		1,00	50%	0,50		1,50				1,50
Ter	11/09	1,05		1,05	50%	0,53		1,58				1,58
Qua	12/09	1,13		1,13	50%	0,57		1,70				1,70
Qui	13/09	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
Sex	14/09	1,42		1,42	50%	0,71		2,13				2,13
Sáb	15/09	2,25		2,25	50%	1,13		3,38				3,38
Dom	16/09				50%							
Seg	17/09	0,98		0,98	50%	0,49		1,47				1,47
Ter	18/09	0,95		0,95	50%	0,48		1,43				1,43
Qua	19/09	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
Qui	20/09	1,05		1,05	50%	0,52		1,57				1,57
Sex	21/09	0,67		0,67	50%	0,34		1,01				1,01
Sáb	22/09	2,37		2,37	50%	1,19		3,56				3,56
Dom	23/09				50%							
Seg	24/09	1,19		1,19	50%	0,59		1,78				1,78
Ter	25/09	1,87		1,87	50%	0,94		2,81				2,81
Qua	26/09	1,06		1,06	50%	0,53		1,59				1,59
Qui	27/09				50%							
Sex	28/09	1,23		1,23	50%	0,61		1,84				1,84
Sáb	29/09	2,30		2,30	50%	1,15		3,45				3,45
Dom	30/09				50%							
TOTAIS		29,76		29,76		14,90		44,66				44,66

R. Neves de Carvalho,114 - Bom Retiro - S.Paulo - SP - CEP 01132-010 - Fone 3337-2411 CS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 28
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Out-2007

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/10	Seg	1,05		1,05	50%	0,52		1,57				1,57
02/10	Ter	1,12		1,12	50%	0,56		1,68				1,68
03/10	Qua	0,95		0,95	50%	0,48		1,43				1,43
04/10	Qui	1,98		1,98	50%	0,99		2,97				2,97
05/10	Sex	1,08		1,08	50%	0,54		1,62				1,62
06/10	Sáb	2,26		2,26	50%	1,13		3,39				3,39
07/10	Dom				50%							
08/10	Seg	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
09/10	Ter	1,12		1,12	50%	0,56		1,68				1,68
10/10	Qua	0,83		0,83	50%	0,41		1,24				1,24
11/10	Qui	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
12/10	Sex				50%							
13/10	Sáb	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
14/10	Dom				50%							
15/10	Seg	1,35		1,35	50%	0,68		2,03				2,03
16/10	Ter	2,07		2,07	50%	1,04		3,11				3,11
17/10	Qua	1,87		1,87	50%	0,94		2,81				2,81
18/10	Qui	2,01		2,01	50%	1,01		3,02				3,02
19/10	Sex	2,07		2,07	50%	1,04		3,11				3,11
20/10	Sáb	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
21/10	Dom				50%							
22/10	Seg	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
23/10	Ter	2,03		2,03	50%	1,02		3,05				3,05
24/10	Qua	2,01		2,01	50%	1,01		3,02				3,02
25/10	Qui	1,73		1,73	50%	0,86		2,59				2,59
26/10	Sex	1,87		1,87	50%	0,94		2,81				2,81
27/10	Sáb	1,99		1,99	50%	1,00		2,99				2,99
28/10	Dom				50%							
29/10	Seg	2,03		2,03	50%	1,02		3,05				3,05
30/10	Ter	2,03		2,03	50%	1,02		3,05				3,05
31/10	Qua	2,38		2,38	50%	1,19		3,57				3,57
TOTAIS		44,23		44,23		22,16		66,39				66,39

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 29
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0123 / 03 — 1ª V.T.JTABUAOUCETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DEL GADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. LTDA. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais — Ref.: Out/2007

Período: Dia da Semana	Horas Extras Apuradas: Diurnas	Noturn.	Total	Valor de Cus. Vendido	Adicionais das Horas Extras: Diurnas	Noturnas	Hr Extras Normais-Jornada	Adicional Noturno: de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	TOTAL DAS HORAS
1	G	N	VG+N	V	VG*C/V	VN*A/V	(G+V)+(VG)	X	X%	X%+X	X%+X+X1
01/10 Seg	1,05		1,05	50%	0,52		1,57				1,57
02/10 Ter	1,12		1,12	50%	0,56		1,68				1,68
03/10 Qua	0,95		0,95	50%	0,48		1,43				1,43
04/10 Qui	1,98		1,98	50%	0,99		2,97				2,97
05/10 Sex	1,08		1,08	50%	0,54		1,62				1,62
06/10 Sab	2,26		2,26	50%	1,13		3,39				3,39
07/10 Dom				50%							
08/10 Seg	1,20		1,20	50%	0,60		1,60				1,60
09/10 Ter	1,12		1,12	50%	0,56		1,68				1,68
10/10 Qua	0,83		0,83	50%	0,41		1,24				1,24
11/10 Qui	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
12/10 Sex				50%							
13/10 Sab	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
14/10 Dom				50%							
15/10 Seg	1,35		1,35	50%	0,68		2,03				2,03
16/10 Ter	2,07		2,07	50%	1,04		3,11				3,11
17/10 Qua	1,87		1,87	50%	0,94		2,81				2,81
18/10 Qui	2,01		2,01	50%	1,01		3,02				3,02
19/10 Sex	2,07		2,07	50%	1,04		3,11				3,11
20/10 Sab	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
21/10 Dom				50%							
22/10 Seg	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
23/10 Ter	2,03		2,03	50%	1,02		3,05				3,05
24/10 Qua	2,01		2,01	50%	1,01		3,02				3,02
25/10 Qui	1,73		1,73	50%	0,86		2,59				2,59
26/10 Sex	1,87		1,87	50%	0,94		2,81				2,81
27/10 Sab	1,99		1,99	50%	1,00		2,99				2,99
28/10 Dom				50%							
29/10 Seg	2,03		2,03	50%	1,02		3,05				3,05
30/10 Ter	2,03		2,03	50%	1,02		3,05				3,05
31/10 Qua	2,38		2,38	50%	1,19		3,57				3,57
TOTAIS	44,23		44,23		22,16		66,39				66,39

R. Neves de Carvalho,114 - Bom Retiro - S.Paulo - SP - CEP 01132-010 - Fone 3337-2411 CS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 30
Número do documento: 19112715170674900000160518767

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Nov-2007

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/11	Qui	2,08		2,08	50%	1,04		3,12				3,12
02/11	Sex				50%							
03/11	Sáb	1,33		1,33	50%	0,66		1,99				1,99
04/11	Dom				50%							
05/11	Seg	2,05		2,05	50%	1,03		3,08				3,08
06/11	Ter	2,16		2,16	50%	1,08		3,24				3,24
07/11	Qua	2,10		2,10	50%	1,05		3,15				3,15
08/11	Qui	2,07		2,07	50%	1,04		3,11				3,11
09/11	Sex	2,08		2,08	50%	1,04		3,12				3,12
10/11	Sáb	2,18		2,18	50%	1,09		3,27				3,27
11/11	Dom				50%							
12/11	Seg	2,10		2,10	50%	1,05		3,15				3,15
13/11	Ter	2,06		2,06	50%	1,03		3,09				3,09
14/11	Qua	2,20		2,20	50%	1,10		3,30				3,30
15/11	Qui	10,23		10,23	50%	5,12		15,35				15,35
16/11	Sex	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
17/11	Sáb	1,12		1,12	50%	0,56		1,68				1,68
18/11	Dom				50%							
19/11	Seg	2,12		2,12	50%	1,06		3,18				3,18
20/11	Ter	2,19		2,19	50%	1,10		3,29				3,29
21/11	Qua	2,04		2,04	50%	1,02		3,06				3,06
22/11	Qui	2,22		2,22	50%	1,11		3,33				3,33
23/11	Sex	2,03		2,03	50%	1,02		3,05				3,05
24/11	Sáb				50%							
25/11	Dom				50%							
26/11	Seg	2,10		2,10	50%	1,05		3,15				3,15
27/11	Ter	2,10		2,10	50%	1,05		3,15				3,15
28/11	Qua	2,10		2,10	50%	1,05		3,15				3,15
29/11	Qui	2,16		2,16	50%	1,08		3,24				3,24
30/11	Sex	2,07		2,07	50%	1,04		3,11				3,11
TOTAIS		56,89		56,89		28,47		85,36				85,36

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 31
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Dez-2007

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/12	Sáb	2,22		2,22	50%	1,11		3,33				3,33
02/12	Dom				50%							
03/12	Seg	2,18		2,18	50%	1,09		3,27				3,27
04/12	Ter	2,20		2,20	50%	1,10		3,30				3,30
05/12	Qua	2,26		2,26	50%	1,13		3,39				3,39
06/12	Qui	2,15		2,15	50%	1,08		3,23				3,23
07/12	Sex	2,20		2,20	50%	1,10		3,30				3,30
08/12	Sáb	2,16		2,16	50%	1,08		3,24				3,24
09/12	Dom				50%							
10/12	Seg	2,16		2,16	50%	1,08		3,24				3,24
11/12	Ter	2,20		2,20	50%	1,10		3,30				3,30
12/12	Qua	2,07		2,07	50%	1,04		3,11				3,11
13/12	Qui	2,04		2,04	50%	1,02		3,06				3,06
14/12	Sex	2,07		2,07	50%	1,04		3,11				3,11
15/12	Sáb				50%							
16/12	Dom				50%							
17/12	Seg	1,98		1,98	50%	0,99		2,97				2,97
18/12	Ter	1,90		1,90	50%	0,95		2,85				2,85
19/12	Qua	1,85		1,85	50%	0,92		2,77				2,77
20/12	Qui	2,10		2,10	50%	1,05		3,15				3,15
21/12	Sex	2,52		2,52	50%	1,26		3,78				3,78
22/12	Sáb	1,18		1,18	50%	0,59		1,77				1,77
23/12	Dom				50%							
24/12	Seg				50%							
25/12	Ter				50%							
26/12	Qua	1,28		1,28	50%	0,64		1,92				1,92
27/12	Qui	2,22		2,22	50%	1,11		3,33				3,33
28/12	Sex	0,47		0,47	50%	0,24		0,71				0,71
29/12	Sáb				50%							
30/12	Dom				50%							
31/12	Seg				50%							
TOTAIS		41,41		41,41		20,72		62,13				62,13

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 33
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Jan-2008

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/01	Ter				50%							
02/01	Qua	2,12		2,12	50%	1,06		3,18				3,18
03/01	Qui	2,18		2,18	50%	1,09		3,27				3,27
04/01	Sex	2,19		2,19	50%	1,09		3,28				3,28
05/01	Sáb	2,10		2,10	50%	1,05		3,15				3,15
06/01	Dom				50%							
07/01	Seg	1,93		1,93	50%	0,97		2,90				2,90
08/01	Ter	1,26		1,26	50%	0,63		1,89				1,89
09/01	Qua	1,04		1,04	50%	0,52		1,56				1,56
10/01	Qui	0,95		0,95	50%	0,47		1,42				1,42
11/01	Sex	1,01		1,01	50%	0,51		1,52				1,52
12/01	Sáb	1,37		1,37	50%	0,69		2,06				2,06
13/01	Dom				50%							
14/01	Seg				50%							
15/01	Ter				50%							
16/01	Qua				50%							
17/01	Qui				50%							
18/01	Sex				50%							
19/01	Sáb				50%							
20/01	Dom				50%							
21/01	Seg				50%							
22/01	Ter	2,11		2,11	50%	1,06		3,17				3,17
23/01	Qua	2,21		2,21	50%	1,11		3,32				3,32
24/01	Qui	2,22		2,22	50%	1,11		3,33				3,33
25/01	Sex	2,12		2,12	50%	1,06		3,18				3,18
26/01	Sáb	1,09		1,09	50%	0,54		1,63				1,63
27/01	Dom				50%							
28/01	Seg	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
29/01	Ter	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
30/01	Qua	1,29		1,29	50%	0,64		1,93				1,93
31/01	Qui	2,20		2,20	50%	1,10		3,30				3,30
TOTAIS		32,56		32,56		16,29		48,85				48,85

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 35
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0183 / 05 — 1ª V.T.TATUAPE/SUDESTE/TUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DEL CAMPO

RECLAMADA : COOPERICAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. LTD. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Noturnas — Ref.: Jan-2005

Período: Dia do mês	Dia da Semana	Horas Diárias Apuradas: Diurnas	Noturnas	Total	Valor da Com-pensação	Acréscimos das Horas Extras: Diurnas	Noturnas	Hrs Extras Noturnas-Reduzidas	Adicional Noturno: de horas Noturnas	de horas Diurnas	Total do Adicional	TOTAL DAS HORAS
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIVI	VIII=IVVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=XI+XI	
01/01	Ter				50%							
02/01	Qua	2,12		2,12	50%	1,06		3,18				3,18
03/01	Qui	2,18		2,18	50%	1,09		3,27				3,27
04/01	Sex	2,19		2,19	50%	1,09		3,28				3,28
05/01	Sab	2,10		2,10	50%	1,05		3,15				3,15
06/01	Dom				50%							
07/01	Seg	1,93		1,93	50%	0,97		2,90				2,90
08/01	Ter	1,26		1,26	50%	0,63		1,89				1,89
09/01	Qua	1,04		1,04	50%	0,52		1,56				1,56
10/01	Qui	0,95		0,95	50%	0,47		1,42				1,42
11/01	Sex	1,01		1,01	50%	0,51		1,52				1,52
12/01	Sab	1,37		1,37	50%	0,69		2,06				2,06
13/01	Dom				50%							
14/01	Seg				50%							
15/01	Ter				50%							
16/01	Qua				50%							
17/01	Qui				50%							
18/01	Sex				50%							
19/01	Sab				50%							
20/01	Dom				50%							
21/01	Seg				50%							
22/01	Ter	2,11		2,11	50%	1,06		3,17				3,17
23/01	Qua	2,21		2,21	50%	1,11		3,32				3,32
24/01	Qui	2,22		2,22	50%	1,11		3,33				3,33
25/01	Sex	2,12		2,12	50%	1,06		3,18				3,18
26/01	Sab	1,09		1,09	50%	0,54		1,63				1,63
27/01	Dom				50%							
28/01	Seg	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
29/01	Ter	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
30/01	Qua	1,29		1,29	50%	0,64		1,93				1,93
31/01	Qui	2,20		2,20	50%	1,10		3,30				3,30
TOTAIS		32,56		32,56		16,29		48,85				48,85

R. Nossa de Carmelo,114 - Bom Pirito - S.Paulo - SP - CEP : 01152-010 - Fone : 3327-2411 GS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 36
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Fev-2008

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/02	Sex				50%							
02/02	Sáb	1,08		1,08	50%	0,54		1,62				1,62
03/02	Dom				50%							
04/02	Seg				50%							
05/02	Ter	1,05		1,05	50%	0,53		1,58				1,58
06/02	Qua	1,25		1,25	50%	0,63		1,88				1,88
07/02	Qui	2,11		2,11	50%	1,06		3,17				3,17
08/02	Sex	2,10		2,10	50%	1,05		3,15				3,15
09/02	Sáb	2,06		2,06	50%	1,03		3,09				3,09
10/02	Dom				50%							
11/02	Seg	1,43		1,43	50%	0,72		2,15				2,15
12/02	Ter	2,20		2,20	50%	1,10		3,30				3,30
13/02	Qua	1,88		1,88	50%	0,94		2,82				2,82
14/02	Qui	1,92		1,92	50%	0,96		2,88				2,88
15/02	Sex	2,07		2,07	50%	1,04		3,11				3,11
16/02	Sáb	2,00		2,00	50%	1,00		3,00				3,00
17/02	Dom				50%							
18/02	Seg	1,98		1,98	50%	0,99		2,97				2,97
19/02	Ter	1,93		1,93	50%	0,97		2,90				2,90
20/02	Qua	1,94		1,94	50%	0,97		2,91				2,91
21/02	Qui	2,27		2,27	50%	1,14		3,41				3,41
22/02	Sex				50%							
23/02	Sáb				50%							
24/02	Dom				50%							
25/02	Seg				50%							
26/02	Ter				50%							
27/02	Qua				50%							
28/02	Qui				50%							
29/02	Sex				50%							
TOTAIS		29,27		29,27		14,67		43,94				43,94

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 37
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 05 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DEL CAMPO

RECLAMADA : COOPERFRUTA-COOP. PAUL. DE PROD. DE FRUTAS E CHAPAS DE PAP. LTDA. DETRONETRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais Ref.: Fev-2003

Período		Horas Diárias Apuradas				Valor da Con-versão	Acréscimo das Horas Diárias		Hrs Diárias Normais-Reais	Acréscimo Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia da Semana	Dia do Mês	Diurnas	Noturn.	Total			Diurnas	Noturnas		Total do Acrésc.	do Horas Diárias	do Horas Noturnas	
I	II	III	IV	V=III+IV		VI	VII=III/VI	VIII=IV/VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/02	Sex					50%							
02/02	Sab	1,09		1,09		50%	0,54		1,62				1,62
03/02	Dom					50%							
04/02	Seg					50%							
05/02	Ter	1,05		1,05		50%	0,53		1,58				1,58
06/02	Qua	1,25		1,25		50%	0,63		1,88				1,88
07/02	Qui	2,11		2,11		50%	1,06		3,17				3,17
08/02	Sex	2,10		2,10		50%	1,05		3,15				3,15
09/02	Sab	2,06		2,06		50%	1,03		3,09				3,09
10/02	Dom					50%							
11/02	Seg	1,43		1,43		50%	0,72		2,15				2,15
12/02	Ter	2,20		2,20		50%	1,10		3,30				3,30
13/02	Qua	1,88		1,88		50%	0,94		2,82				2,82
14/02	Qui	1,92		1,92		50%	0,96		2,88				2,88
15/02	Sex	2,07		2,07		50%	1,04		3,11				3,11
16/02	Sab	2,00		2,00		50%	1,00		3,00				3,00
17/02	Dom					50%							
18/02	Seg	1,98		1,98		50%	0,99		2,97				2,97
19/02	Ter	1,93		1,93		50%	0,97		2,90				2,90
20/02	Qua	1,94		1,94		50%	0,97		2,91				2,91
21/02	Qui	2,27		2,27		50%	1,14		3,41				3,41
22/02	Sex					50%							
23/02	Sab					50%							
24/02	Dom					50%							
25/02	Seg					50%							
26/02	Ter					50%							
27/02	Qua					50%							
28/02	Qui					50%							
29/02	Sex					50%							
TOTAIS		29,27		29,27			14,67		43,94				43,94

R. Nueve de Janeiro,114 - Bom Retiro - S.Paulo - SP - CEP 01132-010 - Fone: 3337-2411 05

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 38
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDL. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Mar-2008

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/03	Sáb				50%							
02/03	Dom				50%							
03/03	Seg				50%							
04/03	Ter				50%							
05/03	Qua				50%							
06/03	Qui				50%							
07/03	Sex				50%							
08/03	Sáb				50%							
09/03	Dom				50%							
10/03	Seg				50%							
11/03	Ter				50%							
12/03	Qua				50%							
13/03	Qui				50%							
14/03	Sex				50%							
15/03	Sáb				50%							
16/03	Dom				50%							
17/03	Seg				50%							
18/03	Ter				50%							
19/03	Qua				50%							
20/03	Qui				50%							
21/03	Sex				50%							
22/03	Sáb				50%							
23/03	Dom				50%							
24/03	Seg				50%							
25/03	Ter				50%							
26/03	Qua				50%							
27/03	Qui				50%							
28/03	Sex				50%							
29/03	Sáb				50%							
30/03	Dom				50%							
31/03	Seg				50%							
TOTAIS												

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 39
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 40
Número do documento: 19112715170674900000160518767

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Abr-2008

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/04	Ter				50%							
02/04	Qua				50%							
03/04	Qui				50%							
04/04	Sex				50%							
05/04	Sáb				50%							
06/04	Dom				50%							
07/04	Seg				50%							
08/04	Ter				50%							
09/04	Qua				50%							
10/04	Qui				50%							
11/04	Sex				50%							
12/04	Sáb				50%							
13/04	Dom				50%							
14/04	Seg				50%							
15/04	Ter				50%							
16/04	Qua				50%							
17/04	Qui				50%							
18/04	Sex				50%							
19/04	Sáb				50%							
20/04	Dom				50%							
21/04	Seg				50%							
22/04	Ter				50%							
23/04	Qua				50%							
24/04	Qui				50%							
25/04	Sex				50%							
26/04	Sáb				50%							
27/04	Dom				50%							
28/04	Seg				50%							
29/04	Ter				50%							
30/04	Qua				50%							
TOTAIS												

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 41
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. ONDULADO — DEMONSTRATIVO 5.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Mai-2008

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/05	Qui				50%							
02/05	Sex				50%							
03/05	Sáb				50%							
04/05	Dom				50%							
05/05	Seg	2,15		2,15	50%	1,08		3,23				3,23
06/05	Ter	1,25		1,25	50%	0,62		1,87				1,87
07/05	Qua	1,22		1,22	50%	0,61		1,83				1,83
08/05	Qui	1,22		1,22	50%	0,61		1,83				1,83
09/05	Sex	0,32		0,32	50%	0,16		0,48				0,48
10/05	Sáb				50%							
11/05	Dom				50%							
12/05	Seg	1,31		1,31	50%	0,65		1,96				1,96
13/05	Ter	1,32		1,32	50%	0,66		1,98				1,98
14/05	Qua	1,19		1,19	50%	0,59		1,78				1,78
15/05	Qui	1,16		1,16	50%	0,58		1,74				1,74
16/05	Sex	0,48		0,48	50%	0,24		0,72				0,72
17/05	Sáb				50%							
18/05	Dom				50%							
19/05	Seg	1,18		1,18	50%	0,59		1,77				1,77
20/05	Ter	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
21/05	Qua	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
22/05	Qui				50%							
23/05	Sex	0,62		0,62	50%	0,31		0,93				0,93
24/05	Sáb				50%							
25/05	Dom				50%							
26/05	Seg	1,32		1,32	50%	0,66		1,98				1,98
27/05	Ter	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
28/05	Qua	1,22		1,22	50%	0,61		1,83				1,83
29/05	Qui	1,30		1,30	50%	0,65		1,95				1,95
30/05	Sex	0,18		0,18	50%	0,09		0,27				0,27
31/05	Sáb				50%							
TOTAIS		20,98		20,98		10,49		31,47				31,47

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 43
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 9.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Jun-2008

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normatizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=IIIxVI	VIII=IVxVI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/06	Dom				50%							
02/06	Seg	0,28		0,28	50%	0,14		0,42				0,42
03/06	Ter	1,07		1,07	50%	0,54		1,61				1,61
04/06	Qua	1,35		1,35	50%	0,68		2,03				2,03
05/06	Qui	1,48		1,48	50%	0,74		2,22				2,22
06/06	Sex	0,39		0,39	50%	0,19		0,58				0,58
07/06	Sáb				50%							
08/06	Dom				50%							
09/06	Seg	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
10/06	Ter	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
11/06	Qua	1,22		1,22	50%	0,61		1,83				1,83
12/06	Qui	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
13/06	Sex	0,25		0,25	50%	0,13		0,38				0,38
14/06	Sáb				50%							
15/06	Dom				50%							
16/06	Seg	1,28		1,28	50%	0,64		1,92				1,92
17/06	Ter	1,15		1,15	50%	0,57		1,72				1,72
18/06	Qua	1,18		1,18	50%	0,59		1,77				1,77
19/06	Qui	1,27		1,27	50%	0,64		1,91				1,91
20/06	Sex	0,35		0,35	50%	0,18		0,53				0,53
21/06	Sáb				50%							
22/06	Dom				50%							
23/06	Seg				50%							
24/06	Ter	1,93		1,93	50%	0,97		2,90				2,90
25/06	Qua	1,25		1,25	50%	0,63		1,88				1,88
26/06	Qui	1,22		1,22	50%	0,61		1,83				1,83
27/06	Sex	0,25		0,25	50%	0,13		0,38				0,38
28/06	Sáb				50%							
29/06	Dom				50%							
30/06	Seg	1,11		1,11	50%	0,56		1,67				1,67
TOTAIS		20,63		20,63		10,35		30,98				30,98

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 44
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — **1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA**

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — **DEMONSTRATIVO 3.2**

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Jul-2006

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/07	Ter	1,27		1,27	50%	0,63		1,90				1,90
02/07	Qua	1,28		1,28	50%	0,64		1,92				1,92
03/07	Qui	1,31		1,31	50%	0,65		1,96				1,96
04/07	Sex	0,27		0,27	50%	0,14		0,41				0,41
05/07	Sáb				50%							
06/07	Dom				50%							
07/07	Seg	1,30		1,30	50%	0,65		1,95				1,95
08/07	Ter	1,30		1,30	50%	0,65		1,95				1,95
09/07	Qua				50%							
10/07	Qui	1,34		1,34	50%	0,67		2,01				2,01
11/07	Sex	0,30		0,30	50%	0,15		0,45				0,45
12/07	Sáb				50%							
13/07	Dom				50%							
14/07	Seg				50%							
15/07	Ter	1,33		1,33	50%	0,67		2,00				2,00
16/07	Qua	1,08		1,08	50%	0,54		1,62				1,62
17/07	Qui	1,30		1,30	50%	0,65		1,95				1,95
18/07	Sex	0,38		0,38	50%	0,19		0,57				0,57
19/07	Sáb				50%							
20/07	Dom				50%							
21/07	Seg	1,33		1,33	50%	0,67		2,00				2,00
22/07	Ter	1,25		1,25	50%	0,62		1,87				1,87
23/07	Qua	1,22		1,22	50%	0,61		1,83				1,83
24/07	Qui	1,26		1,26	50%	0,63		1,89				1,89
25/07	Sex	0,20		0,20	50%	0,10		0,30				0,30
26/07	Sáb				50%							
27/07	Dom				50%							
28/07	Seg	1,26		1,26	50%	0,63		1,89				1,89
29/07	Ter	1,28		1,28	50%	0,64		1,92				1,92
30/07	Qua	1,40		1,40	50%	0,70		2,10				2,10
31/07	Qui	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
TOTAIS		22,86		22,86		11,43		34,29				34,29

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 46
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 / 09 — 1ª V.T./ITAQUAQUECETUBA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA-COOP. PAUL. DE PROD. DE CAIXA E CHAPAS DE PAP. OND. — DEMONSTRATIVO 3.2

Demonstrativo dos Acréscimos das Horas Extras e da Conversão em Horas Normais

Ref.: Ago-2008

Período		Horas Extras Apuradas			Fator de Conversão	Acréscimos das Horas Extras		Hrs Extras Normalizadas	Adicional Noturno			TOTAL DAS HORAS
Dia do Mês	Dia da Semana	Diurnas	Noturn.	Total		Diurnas	Noturnas		de horas Normais	de horas Extras	Total do Adicional	
I	II	III	IV	V=III+IV	VI	VII=III*VI	VIII=IV*VI	IX=V+VII+VIII	X	XI	XII=X+XI	XIII=IX+XII
01/08	Sex	0,38		0,38	50%	0,19		0,57				0,57
02/08	Sáb				50%							
03/08	Dom				50%							
04/08	Seg	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
05/08	Ter	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
06/08	Qua	1,17		1,17	50%	0,59		1,76				1,76
07/08	Qui	1,15		1,15	50%	0,58		1,73				1,73
08/08	Sex	0,44		0,44	50%	0,22		0,66				0,66
09/08	Sáb				50%							
10/08	Dom				50%							
11/08	Seg	1,29		1,29	50%	0,64		1,93				1,93
12/08	Ter	1,28		1,28	50%	0,64		1,92				1,92
13/08	Qua				50%							
14/08	Qui	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
15/08	Sex	0,10		0,10	50%	0,05		0,15				0,15
16/08	Sáb				50%							
17/08	Dom				50%							
18/08	Seg	1,23		1,23	50%	0,61		1,84				1,84
19/08	Ter	1,24		1,24	50%	0,62		1,86				1,86
20/08	Qua	1,20		1,20	50%	0,60		1,80				1,80
21/08	Qui	1,74		1,74	50%	0,87		2,61				2,61
22/08	Sex	0,28		0,28	50%	0,14		0,42				0,42
23/08	Sáb				50%							
24/08	Dom				50%							
25/08	Seg				50%							
26/08	Ter	1,41		1,41	50%	0,71		2,12				2,12
27/08	Qua				0%							
28/08	Qui				0%							
29/08	Sex				0%							
30/08	Sáb				0%							
31/08	Dom				0%							
TOTAIS		16,48		16,48		8,25		24,73				24,73

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 48
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

3.2. Fundamentação dos acréscimos das horas extras e da conversão em horas normais

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. os números diários de horas extras, correspondentes à cada período, transportados do DEMONSTRATIVO - 3.1;

b. o enriquecimento das horas extras com o adicional de 50%.

EM BRANCO

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.3.

3.3. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DA MEDIA SALARIAL

PERIODO	SALARIO - $		HORAS		SALARIO REAJUSTADO - $	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAIS	ACUMULADAS	HORA	MENSAL
I	II	III	IV	V	VI=III/V	VII=VIx220
MAI / 07	2.284,24	2.284,24	210,15	210,15		
JUN / 07	2.049,13	4.333,37	163,93	374,08		
JUL / 07	2.382,25	6.715,62	190,58	564,66		
AGO / 07	2.533,75	9.249,37	202,70	767,36		
SET / 07	2.055,00	11.304,37	164,40	931,76		
OUT / 07	2.552,13	13.856,50	204,17	1.135,93		
NOV / 07	2.504,63	16.361,13	200,37	1.336,30		
DEZ / 07	2.199,63	18.560,76	175,97	1.512,27		
JAN / 08	1.838,52	20.399,28	155,07	1.667,34		
FEV / 08	1.597,51	21.996,79	121,55	1.788,89		
MAR / 08	1.145,45	23.142,24	88,15	1.877,04		
ABR / 08	2.300,00	25.442,24	185,00	2.062,04	12,34	2.714,80

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 52
Número do documento: 19112715170674900000160518767

PERITO : JOSE DOTA.ID DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0Z8. 0Z

EM BRANCO

Id V.T. ATRAUA

REQUERENTE : MERRY KENNEDY DELGADO

REQUERIDA : COOPERCAIXA COOP.FILIA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAR.OWO.

BENEFICIARIO 3.3.

3.3. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DA MEDIA SALARIAL

PERIODO	S A L A R I O - *		H O R A S		SALARIO REAJUSTADO - *	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAIS	ACUMULADAS	HORA	MENSAL
I	II	III	IV	V	VI=III:V	VII=VI*220
MAI . 07	2.284,24	2.284,24	210,15	210,15		
JUN . 07	2.049,15	4.333,37	185,97	374,08		
JUL . 07	2.382,25	6.715,62	190,92	564,66		
AGO . 07	2.333,75	9.249,37	202,70	767,36		
SET . 07	2.033,00	11.284,37	164,40	931,76		
OUT . 07	2.362,15	13.646,52	204,17	1.135,93		
NOV . 07	2.504,62	16.151,15	200,37	1.336,30		
DEZ . 07	2.149,85	18.300,70	173,97	1.512,27		
JAN . 08	1.848,32	20.299,28	155,07	1.667,34		
FEV . 08	1.397,31	21.696,79	121,55	1.788,89		
MAR . 08	1.145,45	22.142,24	88,15	1.877,04		
ABR . 08	2.240,00	25.482,24	183,00	2.060,04	12,34	2.714,80

3.3. Fundamentação do cálculo de apuração da média salarial

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. os valores mensais da remuneração do Reclamante no período de 01/05/07 a 30/04/08, extraídos dos recibos de fls. 121/123;

b. os números mensais de horas laboradas constantes dos recibos;

c. salário hora médio do período, resultante do quociente da remuneração (acumulada) pelo número de horas laboradas (acumulado), isto é, $ 12,34 hora ou 2.714,80, mensalizado;

d. valores expressos em reais (R$).

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 54
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.GND. DEMONSTRATIVO 3.4.

3.4. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DAS DIFERENCAS SALARIAIS

PERIODO	HORAS LABORADAS	SALARIO HORA $	VALOR MENSAL $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V
MAI / 08	167,00	12,34	2.060,78	954,29	1.106,49
JUN / 08	175,18	12,34	2.161,72	946,92	1.214,80
JUL / 08	184,75	12,34	2.279,82	952,32	1.327,50

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 56
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 57
Número do documento: 19112715170674900000160518767

3.4. Fundamentação do cálculo de apuração das diferenças salariais

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. o período compreendido de 01/05/08 a 31/07/08;

b. os números mensais de horas laboradas, extraídos dos recibos de pagamento (fls. 123);

c. o valor médio do salário hora, transportado do DEMONSTRATIVO 3.3;

d. os valores pagos, extraídos dos recibos de pagamento.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 58
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 Ia V.T. /ITAGUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.5.

==========

3.5. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DOS 13os SALARIOS

==========

==========

a) 13o SALARIO/03

VALOR DEVIDO =.....$ 6.39 x 220 HORAS
VALOR DEVIDO =.....$ 1.405,80

b) 13o SALARIO/04

VALOR DEVIDO =.....$ 6.39 x 220 HORAS
VALOR DEVIDO =.....$ 1.405,80

c) 13o SALARIO/05

VALOR DEVIDO =.....$ 6.39 x 220 HORAS
VALOR DEVIDO =.....$ 1.405,80

d) 13o SALARIO/06

VALOR DEVIDO =.....$ 9.71 x 220 HORAS
VALOR DEVIDO =.....$ 2.136,20

e) 13o SALARIO/07

VALOR DEVIDO =.....$ 12.50 x 220 HORAS
VALOR DEVIDO =.....$ 2.750,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 60
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 61
Número do documento: 19112715170674900000160518767

3.5. Fundamentação do cálculo de apuração dos 13°s salários

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. os 13°s salários deferidos, relativos aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007;

b. os valores horários pagos ao Reclamante nos meses de DEZEMBRO, extraídos dos recibos de pagamento;

c. a carga mensal reconhecida de 220 horas (conforme r. sentença de fls.).

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 62
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONB. DEMONSTRATIVO 3.6.

==========

3.6. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

==========

==========

a) SALDO SALARIAL

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 26/30
VALOR DEVIDO =.....$ 2.352,83

b) 13o SALARIO PROPORCIONAL

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 9/12
VALOR DEVIDO =.....$ 2.036,10

c) FERIAS 02/03

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 2
VALOR DEVIDO =.....$ 5.429,60

d) FERIAS 03/04

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 2
VALOR DEVIDO =.....$ 5.429,60

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 64
Número do documento: 19112715170674900000160518767

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 - 99 EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERATIVA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.LTDA. DEMONSTRATIVO 3.6.

==========

3.6. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

==========

==========

a) SALDO SALARIAL

VALOR DEVIDO =.....R$ 2.714,80 x 10,30

VALOR DEVIDO =.....R$ 2.796,24

b) 13º SALARIO PROPORCIONAL

VALOR DEVIDO =.....R$ 2.714,80 x 9 12

VALOR DEVIDO =.....R$ 2.036,10

c) FERIAS 12/02

VALOR DEVIDO =.....R$ 2.714,80 x 1

VALOR DEVIDO =.....R$ 3.429,60

d) FERIAS 03/04

VALOR DEVIDO =.....R$ 2.714,80 x 2

VALOR DEVIDO =.....R$ 5.429,60

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.6.

==========

3.6. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

==========

==========

e) FERIAS 04/05

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 2
VALOR DEVIDO =.....$ 5.429,60

f) FERIAS 05/06

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 2
VALOR DEVIDO =.....$ 5.429,60

g) FERIAS 06/07

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 2
VALOR DEVIDO =.....$ 5.429,60

h) FERIAS VENCIDAS

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714,80

i) FERIAS PROPORCIONAIS

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 3/12
VALOR DEVIDO =.....$ 678,70

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 66
Número do documento: 19112715170674900000160518767

PERITO : JOSÉ OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 - 07 1a V.T. VITÓRIA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.LTDA. DEMONSTRATIVO 3.6.

==========

3.6. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

==========

==========

g) FERIAS 04/05

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714,80 x 2

VALOR DEVIDO =.....$ 5.429,60

f) FERIAS 03/04

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714,80 x 2

VALOR DEVIDO =.....$ 5.429,60

e) FERIAS 06 07

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714,80 x 1

VALOR DEVIDO =.....$ 5.429,60

d) FERIAS VENCIDAS

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714,80

i) FERIAS PROPORCIONAIS

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714,80 x 3/12

VALOR DEVIDO =.....$ 678,70

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.6.

==========

3.6. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

==========

==========

j) AVISO PREVIO

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714,80

k) ABONO S/FERIAS 02/03

VALOR DEVIDO =.....$ 5.429.60 x 1/3
VALOR DEVIDO =.....$ 1.809,87

l) ABONO S/FERIAS 03/04

VALOR DEVIDO =.....$ 5.429.60 x 1/3
VALOR DEVIDO =.....$ 1.809,87

m) ABONO S/FERIAS 04/05

VALOR DEVIDO =.....$ 5.429.60 x 1/3
VALOR DEVIDO =.....$ 1.809,87

n) ABONO S/FERIAS 05/06

VALOR DEVIDO =.....$ 5.429.60 x 1/3
VALOR DEVIDO =.....$ 1.809,87

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 68
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 69
Número do documento: 19112715170674900000160518767

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.6.

==========

3.6. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

==========

==========

o) ABONO S/FERIAS 06/07

VALOR DEVIDO =.....$ 5.429.60 x 1/3
VALOR DEVIDO =.....$ 1.809,87

p) ABONO S/FERIAS VENCIDAS

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 1/3
VALOR DEVIDO =.....$ 904,93

q) ABONO S/FERIAS PROPORCIONAIS

VALOR DEVIDO =.....$ 678.70 x 1/3
VALOR DEVIDO =.....$ 226,23

r) MULTA ART. 477

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714,80

s) SEGURO DESEMPREGO

VALOR DEVIDO =.....$ 776.46 x 5
VALOR DEVIDO =.....$ 3.882,30

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 70
Número do documento: 19112715170674900000160518767

FERIAS : JOSE DOIAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 - 99

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : CONFEDERAÇÃO CENTRAL DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.SMB. DEMONSTRATIVO 3.6.

EM BRANCO

Ia V.T. VITAMUA

==========

3.6. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

==========

==========

o) ABONO SUFERIAS 08/07

VALOR DEVIDO =.....$ 3.429,80 x 1/3

VALOR DEVIDO =.....$ 1.809,93

p) ABONO SUFERIAS VENCIDAS

VALOR DEVIDO =.....$ 3.714,80 x 1/3

VALOR DEVIDO =.....$ 904,93

q) ABONO SUFERIAS PROPORCIONAIS

VALOR DEVIDO =.....$ 618,70 x 1/3

VALOR DEVIDO =.....$ 224,23

r) MULTA ART. 477

VALOR DEVIDO =.....$ 3.714,80

s) SEGURO DESEMPREGO

VALOR DEVIDO =.....$ 776,45 x 3

VALOR DEVIDO =.....$ 2.892,30

3.6. Fundamentação do cálculo de apuração das verbas rescisórias

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. valor base para cálculo dos títulos rescisórios deferidos, $ 2.714,80, transportados do DEMONSTRATIVO 3.3;

b. multa referente ao art. 477, § 8º, da CLT, no valor de um salário mensal;

c. seguro desemprego calculado consoante a legislação vigente sobre a matéria, por ocasião da rescisão contratual.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 72
Número do documento: 19112715170674900000160518767

3.6. Fundamentação do cálculo de apuração das verbas rescisórias

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. valor base para cálculo dos títulos rescisórios deferidos, R$ 2.714,80, transportados do DEMONSTRATIVO 3.3;

b. multa referente ao art. 477, § 8º, da CLT, no valor de um salário mensal;

c. seguro desemprego calculado consoante a legislação vigente sobre a matéria, por ocasião da rescisão contratual.

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 — 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. — DEMONSTRATIVO 3.7.

3.7. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE HORAS EXTRAS E DE INTEGRACOES EM DSRs, 13o SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	HORAS EXTRAS NORMALIZADAS	DIAS UTEIS	MEDIA DIARIA	DSRs	HORAS A INTEGRAR
I	II	III	IV=II/III	V	VI=IVxV
MAR / 04	103,50	19	5,45	3	16,34
ABR / 04	132,00	24	5,50	6	33,00
MAI / 04	116,27	25	4,65	6	27,90
JUN / 04	78,73	25	3,15	5	15,75
JUL / 04	121,20	26	4,66	5	23,31
AGO / 04	113,26	26	4,36	5	21,78
SET / 04	117,66	24	4,90	6	29,42
OUT / 04	85,43	25	3,42	6	20,50
NOV / 04	81,22	24	3,38	6	20,31
DEZ / 04	79,26	26	3,05	5	15,24
JAN / 05	95,93	25	3,84	6	23,02
FEV / 05		24		4	
MAR / 05	114,73	26	4,41	5	22,06
ABR / 05	146,52	25	5,86	5	29,30
MAI / 05	101,04	25	4,04	6	24,25
JUN / 05	136,44	26	5,25	4	20,99
JUL / 05	146,15	25	5,85	6	35,08
AGO / 05	175,20	27	6,49	4	25,96
SET / 05	173,20	24	7,22	6	43,30
OUT / 05	165,60	25	6,62	6	39,74
NOV / 05	157,61	24	6,57	6	39,40
DEZ / 05	143,72	27	5,32	4	21,29

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 74
Número do documento: 19112715170674900000160518767

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0785 / 09

EM BRANCO

Fl. V.I. /17800A

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCLAIX COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.LTDA. DEMONSTRATIVO 3.7.

3.7. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE HORAS EXTRAS E DE INTERRUPCOES EM DSRs,
13º SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	HORAS EXTRAS NORMAIS	DIAS UTEIS	MEDIA DIARIA	FDSs	HORAS A INTERRUP.
I	II	III	IV=II/III	V	VI=IV×V
MAR / 04	102,50	19	5,45	3	16,34
ABR / 04	122,00	24	5,50	6	33,00
MAI / 04	116,27	23	4,85	6	27,90
JUN / 04	78,75	25	3,15	5	15,75
JUL / 04	121,20	26	4,66	5	23,31
AGO / 04	113,26	26	4,36	5	21,78
SET / 04	117,66	24	4,90	6	29,42
OUT / 04	83,45	25	3,42	6	20,50
NOV / 04	81,22	24	3,38	6	20,31
DEZ / 04	79,25	25	3,05	5	15,24
JAN / 05	95,95	25	3,84	6	23,02
FEV / 05		24		4	
MAR / 05	114,75	26	4,41	5	22,05
ABR / 05	146,52	25	5,86	5	29,30
MAI / 05	101,04	25	4,04	6	24,25
JUN / 05	136,44	24	5,25	4	20,99
JUL / 05	146,15	25	5,85	6	35,08
AGO / 05	175,20	27	6,49	4	25,96
SET / 05	123,20	24	7,22	6	43,30
OUT / 05	155,60	25	6,62	6	39,74
NOV / 05	157,61	24	6,57	6	39,40
DEZ / 05	145,72	27	5,32	4	21,29

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 75
Número do documento: 19112715170674900000160518767

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.7.

3.7. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE HORAS EXTRAS E DE INTEGRACOES EM DSRs, 13o SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	HORAS EXTRAS NORMALIZADAS	DIAS UTEIS	MEDIA DIARIA	DSRs	HORAS A INTEGRAR
I	II	III	IV=II/III	V	VI=IVxV
JAN / 06	149,57	26	5,75	5	28,76
FEV / 06	124,61	24	5,19	4	20,77
MAR / 06	137,59	27	5,10	4	20,38
ABR / 06	114,69	23	4,99	7	34,91
MAI / 06	101,14	26	3,89	5	19,45
JUN / 06	103,38	25	4,14	5	20,68
JUL / 06	130,53	26	5,02	5	25,10
AGO / 06	117,87	27	4,37	4	17,46
SET / 06	137,62	24	5,73	6	34,41
OUT / 06	141,75	25	5,67	6	34,02
NOV / 06	138,00	24	5,75	6	34,50
DEZ / 06	117,88	25	4,72	6	28,29
JAN / 07	122,01	26	4,69	5	23,46
FEV / 07	77,92	24	3,25	4	12,99
MAR / 07	57,78	27	2,14	4	8,56
ABR / 07	82,41	23	3,58	7	25,08
MAI / 07	66,98	26	2,58	5	12,88
JUN / 07	69,37	25	2,77	5	13,87
JUL / 07	60,56	25	2,42	6	14,53
AGO / 07	50,44	27	1,87	4	7,47
SET / 07	44,66	23	1,94	7	13,59
OUT / 07	66,39	26	2,55	5	12,77
NOV / 07	85,36	24	3,56	6	21,34
DEZ / 07	62,13	25	2,49	6	14,91
JAN / 08	48,85	26	1,88	5	9,39
FEV / 08	43,94	25	1,76	4	7,03
MAR / 08		25		6	
ABR / 08		25		5	
MAI / 08	31,47	25	1,26	6	7,55
JUN / 08	30,98	25	1,24	5	6,20
JUL / 08	34,29	26	1,32	5	6,59
AGO / 08	24,73	22	1,12	4	4,50

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 76
Número do documento: 19112715170674900000160518767

PERÍTO : JOSÉ OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09

RECLAMANTE : HEMAI NEMMEN DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CAMPAO DE PAP.LTDA. DEMONSTRATIVO 3.7.

EM BRANCO

3.7. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE HORAS EXTRAS E DE INTERRAPCOES EM DSR's,
13º SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	HORAS EXTRAS NORMALIZADAS	DIAS UTEIS	MEDIA DIARIA	DSRs	HORAS A INTERRAR
I	II	III	IV=II/III	V	VI=IVxV
JAN / 06	149,37	26	5,75	5	28,75
FEV / 06	124,61	24	5,19	4	20,77
MAR / 06	137,39	27	5,10	4	20,38
ABR / 06	114,69	25	4,59	4	18,36
MAI / 06	101,14	26	3,89	5	19,45
JUN / 06	101,38	25	4,14	5	20,68
JUL / 06	130,33	26	5,02	5	25,10
AGO / 06	117,87	27	4,37	4	17,48
SET / 06	137,61	25	5,50	6	33,00
OUT / 06	141,75	25	5,67	6	34,02
NOV / 06	138,00	24	5,75	6	34,50
DEZ / 06	117,38	25	4,70	6	28,20
JAN / 07	122,01	26	4,69	5	23,45
FEV / 07	77,92	24	3,25	4	13,00
MAR / 07	57,78	27	2,14	4	8,56
ABR / 07	82,41	25	3,30	7	23,10
MAI / 07	66,98	26	2,58	5	12,90
JUN / 07	67,37	25	2,70	5	13,50
JUL / 07	60,36	25	2,42	6	14,52
AGO / 07	50,44	27	1,87	4	7,48
SET / 07	44,66	25	1,79	7	12,53
OUT / 07	66,39	26	2,55	5	12,75
NOV / 07	83,36	24	3,48	6	21,24
DEZ / 07	62,12	25	2,49	6	14,94
JAN / 08	48,85	26	1,88	5	9,40
FEV / 08	43,74	25	1,75	4	7,00
MAR / 08		25		6	
ABR / 08		25		5	
MAI / 08	31,47	25	1,26	6	7,56
JUN / 08	30,98	25	1,24	5	6,20
JUL / 08	34,29	26	1,32	5	6,60
AGO / 08	24,75	22	1,12	4	4,50

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 — 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. — DEMONSTRATIVO 3.7.

3.7. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE HORAS EXTRAS E DE INTEGRACOES EM DSRs, 13o SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	HORAS EXTRAS NORMALIZADAS	DIAS UTEIS	MEDIA DIARIA	DSRs	HORAS A INTEGRAR
I	II	III	IV=II/III	V	VI=IVxV
INTEGRACOES					
13o SAL/04	85,71				85,71
13o SAL/05	129,68				129,68
13o SAL/06	126,22				126,22
13o SAL/07	70,50				70,50
13o SAL.PROP.	20,09				20,09
FER. 03/04	71,75				71,75
FER. 04/05	198,78				198,78
FER. 05/06	282,08				282,08
FER. 06/07	210,02				210,02
FER. 07/08	43,73				43,73
FER. PROP.	7,38				7,38
AVISO PREVIO	41,54				41,54
ABONO 03/04	23,92				23,92
ABONO 04/05	66,26				66,26
ABONO 05/06	94,03				94,03
ABONO 06/07	70,01				70,01
ABONO 07/08	14,58				14,58
ABONO PROP.	2,46				2,46

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 78
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 79
Número do documento: 19112715170674900000160518767

3.7. Fundamentação do cálculo de apuração de horas extras e de integrações em DSRs, 13°s salários, férias e aviso prévio

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. os números mensais de horas extras, já normalizadas, transportados do DEMONSTRATIVO - 3.2;

b. as integrações de horas extras: em DSRs, pela média diária útil; em 13°s salários, pela média duodecimal do ano civil; em férias, pela média duodecimal do período aquisitivo; no aviso prévio, pela média duodecimal do último ano laborado.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 80
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAGUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.B.

3.B. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS

PERIODO	HORAS DEVIDAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V
MAR / 04	103,50	6,39	661,37		661,37
ABR / 04	132,00	6,39	843,48		843,48
MAI / 04	116,27	6,39	742,97		742,97
JUN / 04	78,73	6,39	503,08		503,08
JUL / 04	121,20	6,39	774,47	520,38	254,09
AGO / 04	113,26	6,39	723,73	788,30	
SET / 04	117,66	6,39	751,85	819,01	
OUT / 04	85,43	6,39	545,90	518,14	27,76
NOV / 04	81,22	6,39	519,00	612,01	
DEZ / 04	79,26	6,39	506,47	415,67	90,80
JAN / 05	95,93	6,39	612,99	644,12	
FEV / 05		6,39		13,09	
MAR / 05	114,73	6,39	733,12	643,61	89,51
ABR / 05	146,52	6,39	936,26	960,50	
MAI / 05	101,04	6,39	645,65	574,85	70,80
JUN / 05	136,44	6,39	871,85	873,80	
JUL / 05	146,15	6,39	933,90	946,46	
AGO / 05	175,20	6,39	1.119,53	1.100,46	19,07
SET / 05	173,20	6,39	1.106,75	1.286,90	
OUT / 05	165,60	6,39	1.058,18	1.016,94	41,24
NOV / 05	157,61	6,39	1.007,13	1.106,35	
DEZ / 05	143,72	6,39	918,37	885,10	33,27

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 8359273
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170674900000160518767
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8359273 - Pág. 82
Número do documento: 19112715170674900000160518767

EM BRANCO

PROCESSO : 0783 - 09 1ª V.T. ITAGUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY BELGADO

RECLAMADA : CONFECCIONAIA CONF.MLTE DE PRODUTOS CAIXAS E CHAPEUS DE PAP.BRA. REMUNERATIVO S.A.

RELATOR : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

C.D. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS

PERIODO	HORAS DEVIDAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=II*III	V	VI=IV-V
MAR / 04	103,30	6,39	661,37		661,37
ABR / 04	172,00	6,39	843,48		843,48
MAI / 04	116,27	6,39	742,97		742,97
JUN / 04	78,75	6,39	503,08		503,08
JUL / 04	121,20	6,39	774,47	550,38	224,09
AGO / 04	115,34	6,39	737,35	738,50	
SET / 04	117,66	6,39	751,85	819,01	
OUT / 04	83,40	6,39	533,00	515,14	17,86
NOV / 04	81,22	6,39	519,06	612,01	
DEZ / 04	74,26	6,39	474,47	413,67	60,80
JAN / 05	93,93	6,39	600,17	644,12	
FEV / 05		6,39		13,94	
MAR / 05	114,75	6,39	733,12	643,81	89,31
ABR / 05	145,32	6,39	928,36	960,50	
MAI / 05	101,04	6,39	645,55	574,85	70,80
JUN / 05	135,44	6,39	871,85	872,80	
JUL / 05	145,15	6,39	933,90	946,46	
AGO / 05	175,20	6,39	1.119,83	1.099,46	19,87
SET / 05	175,20	6,39	1.106,75	1.286,90	
OUT / 05	165,60	6,39	1.058,18	1.016,94	41,24
NOV / 05	157,61	6,39	1.007,13	1.106,73	
DEZ / 05	143,72	6,39	918,37	865,10	53,27

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 1
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.8.

3.8. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS

PERIODO	HORAS DEVIDAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V
JAN / 06	149,57	6,39	955,75	934,90	20,85
FEV / 06	124,61	6,39	796,26	948,70	
MAR / 06	137,59	7,47	1.027,80	889,45	138,35
ABR / 06	114,69	7,47	856,73	1.002,86	
MAI / 06	101,14	7,47	755,52	657,62	97,90
JUN / 06	103,38	7,47	772,25	753,70	18,55
JUL / 06	130,53	7,47	975,06	898,72	76,34
AGO / 06	117,87	7,47	880,49	839,77	40,72
SET / 06	137,62	7,47	1.028,02	973,36	54,66
OUT / 06	141,75	7,47	1.058,87	1.152,14	
NOV / 06	138,00	9,71	1.339,98	1.421,44	
DEZ / 06	117,88	9,71	1.144,61	1.226,76	
JAN / 07	122,01	9,71	1.184,72	1.234,82	
FEV / 07	77,92	9,71	756,60	760,24	
MAR / 07	57,78	10,91	630,38	257,68	372,70
ABR / 07	82,41	10,87	895,80	557,39	338,41
MAI / 07	66,98	10,87	728,07	311,96	416,11
JUN / 07	69,37	12,50	867,13	462,00	405,13
JUL / 07	60,56	12,50	757,00	439,13	317,87
AGO / 07	50,44	12,50	630,50	95,38	535,12
SET / 07	44,66	12,50	558,25	410,38	147,87
OUT / 07	66,39	12,50	829,88	448,50	381,38
NOV / 07	85,36	12,50	1.067,00	524,63	542,37
DEZ / 07	62,13	12,50	776,63	480,14	296,49
JAN / 08	48,85	11,86	579,36	285,90	293,46
FEV / 08	43,94	13,14	577,37	429,05	148,32
MAR / 08		12,99			
ABR / 08		12,43			
MAI / 08	31,47	12,34	388,34	6,57	381,77
JUN / 08	30,98	12,34	382,29		382,29
JUL / 08	34,29	12,34	423,14		423,14
AGO / 08	24,73	12,34	305,17		305,17

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 2
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0785 / 09

REQUERENTE : HENRY KENNEDY DELGADO

REQUERIDA : COOPERCRIA COOP.PLTA DE PROD.DE CAINAS E LAPAPE DE PAP.LTD. DEMONSTRATIVO 3.B.

EM BRANCO

Fl. V.T. /ITAQUA

3.B. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS

PERIODO	HORAS DEVIDAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=II x III	V	VI=IV-V
JAN / 06	149,37	6,39	955,75	934,90	20,85
FEV / 06	124,61	6,39	796,25	948,70	
MAR / 06	137,39	7,47	1.027,60	889,45	138,35
ABR / 06	114,69	7,47	856,75	1.002,86	
MAI / 06	101,14	7,47	755,32	837,42	97,90
JUN / 06	103,38	7,47	772,25	753,70	18,55
JUL / 06	130,75	7,47	975,95	898,72	76,34
AGO / 06	117,87	7,47	880,49	839,77	40,72
SET / 06	137,42	7,47	1.028,02	973,36	54,66
OUT / 06	141,75	7,47	1.058,67	1.172,14	
NOV / 06	138,00	9,71	1.339,98	1.421,44	
DEZ / 06	117,88	9,71	1.144,61	1.234,76	
JAN / 07	122,01	9,71	1.184,72	1.234,82	
FEV / 07	77,92	9,71	756,60	780,24	
MAR / 07	97,78	10,91	850,38	557,69	272,70
ABR / 07	82,41	10,87	895,80	337,39	558,41
MAI / 07	66,98	10,87	728,07	311,96	416,11
JUN / 07	69,37	12,50	867,15	462,00	405,15
JUL / 07	60,56	12,50	757,00	439,13	317,87
AGO / 07	50,44	12,50	630,50	95,38	535,12
SET / 07	44,66	12,50	558,25	410,33	147,87
OUT / 07	66,29	12,50	829,88	448,50	381,38
NOV / 07	85,76	12,50	1.067,00	624,63	442,37
DEZ / 07	62,13	12,50	776,63	480,14	296,49
JAN / 08	48,85	11,86	574,36	285,90	272,46
FEV / 08	43,94	13,14	577,37	429,05	148,32
MAR / 08		12,97			
ABR / 08		12,45			
MAI / 08	31,37	12,34	389,34	0,37	381,77
JUN / 08	30,98	12,34	382,29		382,29
JUL / 08	34,29	12,34	423,14		423,14
AGO / 08	24,75	12,34	305,17		305,17

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 3
Número do documento: 19112715170871000000160518774

3.8. Fundamentação do cálculo de apuração de diferenças de horas extras

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. os números mensais de horas extras, já normalizadas, transportados do DEMONSTRATIVO - 3.7;

b. os valores mensais do salário hora praticado, com base nos recibos de pagamento, resultante do valor do RESULTADO pago pelo correspondente número de horas laboradas;

c. os valores mensais pagos a título de HORAS ADICIONAIS, para fins de compensação, consoante estabelecido no r. sentença.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 4
Número do documento: 19112715170871000000160518774

3.7. Fundamentação do cálculo de apuração de diferença de horas extras

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. os números mensais de horas extras, já normalizados, transportados do DEMONSTRATIVO - 3.7;

b. os valores mensais do salário hora praticado, com base nos recibos de pagamento, resultante do valor do RESULTADO pago pelo correspondente número de horas laboradas;

c. os valores mensais pagos a título de HORAS ADICIONAIS, para fins de compensação, consoante estabelecido no r. sentença.

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.9.

3.9. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS E DE INTEGRACOES EM DSRs, 13o SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	TOTAL HORAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V
MAR / 04	16,34	6,39	104,43		104,43
ABR / 04	33,00	6,39	210,87		210,87
MAI / 04	27,90	6,39	178,31		178,31
JUN / 04	15,75	6,39	100,62		100,62
JUL / 04	23,31	6,39	148,94		148,94
AGO / 04	21,78	6,39	139,18		139,18
SET / 04	29,42	6,39	187,96		187,96
OUT / 04	20,50	6,39	131,02		131,02
NOV / 04	20,31	6,39	129,75		129,75
DEZ / 04	15,24	6,39	97,40		97,40
JAN / 05	23,02	6,39	147,12		147,12
FEV / 05		6,39			
MAR / 05	22,06	6,39	140,99		140,99
ABR / 05	29,30	6,39	187,25		187,25
MAI / 05	24,25	6,39	154,95		154,95
JUN / 05	20,99	6,39	134,13		134,13
JUL / 05	35,08	6,39	224,14		224,14
AGO / 05	25,96	6,39	165,86		165,86
SET / 05	43,30	6,39	276,69		276,69
OUT / 05	39,74	6,39	253,96		253,96
NOV / 05	39,40	6,39	251,78		251,78
DEZ / 05	21,29	6,39	136,05		136,05

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 6
Número do documento: 19112715170871000000160518774

FERIE : JOSE DEZAVIO DE LAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0785 / 09

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCREATIX COOP.PLTA DE PROD.DE CRIAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.9.

EM BRANCO

Ia V.T. /ITAGUA

3.9. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS E DE INTERRACOES EM DSRs.
15º SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	TOTAL HORAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=II*III	V	VI=IV-V
MAR / 04	16,24	6,39	104,45		104,45
ABR / 04	33,00	6,39	210,87		210,87
MAI / 04	27,90	6,39	178,31		178,31
JUN / 04	15,75	6,39	100,62		100,62
JUL / 04	23,31	6,39	148,94		148,94
AGO / 04	21,78	6,39	139,18		139,18
SET / 04	19,42	6,39	187,96		187,96
OUT / 04	20,30	6,39	131,02		131,02
NOV / 04	20,31	6,39	129,75		129,75
DEZ / 04	15,14	6,39	97,40		97,40
JAN / 05	23,02	6,39	147,12		147,12
FEV / 05		6,39			
MAR / 05	22,06	6,39	140,99		140,99
ABR / 05	29,30	6,39	187,25		187,25
MAI / 05	24,25	6,39	154,95		154,95
JUN / 05	20,99	6,39	134,15		134,15
JUL / 05	33,08	6,39	211,14		211,14
AGO / 05	25,96	6,39	165,86		165,86
SET / 05	42,30	6,39	270,49		270,49
OUT / 05	39,74	6,39	253,96		253,96
NOV / 05	39,60	6,39	253,08		253,08
DEZ / 05	21,24	6,39	135,65		135,65

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 — 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONDD. — DEMONSTRATIVO 3.9.

3.9. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS E DE INTEGRACOES EM DSRs, 13o SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	TOTAL HORAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V
JAN / 06	28,76	6,39	183,80		183,80
FEV / 06	20,77	6,39	132,71		132,71
MAR / 06	20,38	7,47	152,27		152,27
ABR / 06	34,91	7,47	260,75		260,75
MAI / 06	19,45	7,47	145,29		145,29
JUN / 06	20,68	7,47	154,45		154,45
JUL / 06	25,10	7,47	187,51		187,51
AGO / 06	17,46	7,47	130,44		130,44
SET / 06	34,41	7,47	257,01		257,01
OUT / 06	34,02	7,47	254,13		254,13
NOV / 06	34,50	9,71	335,00		335,00
DEZ / 06	28,29	9,71	274,71		274,71
JAN / 07	23,46	9,71	227,83		227,83
FEV / 07	12,99	9,71	126,10		126,10
MAR / 07	8,56	10,91	93,39		93,39
ABR / 07	25,08	10,87	272,63		272,63
MAI / 07	12,88	10,87	140,01		140,01
JUN / 07	13,87	12,50	173,43		173,43
JUL / 07	14,53	12,50	181,68		181,68
AGO / 07	7,47	12,50	93,41		93,41
SET / 07	13,59	12,50	169,90		169,90
OUT / 07	12,77	12,50	159,59		159,59
NOV / 07	21,34	12,50	266,75		266,75
DEZ / 07	14,91	12,50	186,39		186,39
JAN / 08	9,39	11,86	111,42		111,42
FEV / 08	7,03	13,14	92,38		92,38
MAR / 08		12,99			
ABR / 08		12,43			
MAI / 08	7,55	12,34	93,20		93,20
JUN / 08	6,20	12,34	76,46		76,46
JUL / 08	6,59	12,34	81,37		81,37
AGO / 08	4,50	12,34	55,49		55,49

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 8
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE DEFAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0785 \ 09

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY FELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIX COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CARPAS DE PAP.ORD. DEMONSTRATIVO 3.9.

EM BRANCO

Fl. V.T. /ITAQUA

3.9. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS E DE INTERFERENCES EM DSRs, 13º SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	TOTAL HORAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=II*III	V	VI=IV-V
JAN \ 06	28,76	6,37	183,80		183,80
FEV \ 06	20,77	6,37	132,71		132,71
MAR \ 06	20,38	7,47	152,27		152,27
ABR \ 06	34,91	7,47	260,75		260,75
MAI \ 06	19,45	7,47	145,29		145,29
JUN \ 06	20,69	7,47	154,45		154,45
JUL \ 06	25,10	7,47	187,51		187,51
AGO \ 06	17,46	7,47	130,44		130,44
SET \ 06	34,41	7,47	257,01		257,01
OUT \ 06	34,02	7,47	254,13		254,13
NOV \ 06	34,30	9,71	333,00		333,00
DEZ \ 06	28,29	9,71	274,71		274,71
JAN \ 07	23,46	9,71	227,85		227,85
FEV \ 07	13,29	9,71	129,10		129,10
MAR \ 07	8,35	10,91	91,39		91,39
ABR \ 07	25,08	10,87	272,85		272,85
MAI \ 07	13,88	10,87	149,01		149,01
JUN \ 07	13,87	12,59	173,45		173,45
JUL \ 07	14,33	12,50	181,88		181,88
AGO \ 07	7,47	12,50	93,41		93,41
SET \ 07	13,39	12,50	169,90		169,90
OUT \ 07	13,17	12,50	139,39		139,39
NOV \ 07	21,34	12,50	266,75		266,75
DEZ \ 07	14,91	12,50	186,39		186,39
JAN \ 08	9,39	11,86	111,42		111,42
FEV \ 08	7,03	13,14	92,38		92,38
MAR \ 08		12,99			
ABR \ 08		12,83			
MAI \ 08	7,35	12,34	93,20		93,20
JUN \ 08	6,20	12,34	76,45		76,45
JUL \ 08	6,37	12,34	81,37		81,37
AGO \ 08	4,30	12,34	53,07		53,07

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 9
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITABUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.9.

3.9. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS E DE INTEGRACOES EM DSRs, 13o SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	TOTAL HORAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V
INTEGRACOES					
13o SAL/04	85,71	6,39	547,69		547,69
13o SAL/05	129,68	6,39	828,64		828,64
13o SAL/06	126,22	9,71	1.225,59		1.225,59
13o SAL/07	70,50	12,50	881,26		881,26
13o SAL.PROP.	20,09	12,34	247,87		247,87
FER. 03/04	71,75	12,34	885,40		885,40
FER. 04/05	198,78	12,34	2.452,97		2.452,97
FER. 05/06	282,08	12,34	3.480,83		3.480,83
FER. 06/07	210,02	12,34	2.591,65		2.591,65
FER. 07/08	43,73	12,34	539,65		539,65
FER. PROP.	7,38	12,34	91,04		91,04
AVISO PREVIO	41,54	12,34	512,63		512,63
ABONO 03/04	23,92	12,34	295,13		295,13
ABONO 04/05	66,26	12,34	817,66		817,66
ABONO 05/06	94,03	12,34	1.160,28		1.160,28
ABONO 06/07	70,01	12,34	863,88		863,88
ABONO 07/08	14,58	12,34	179,88		179,88
ABONO PROP.	2,46	12,34	30,35		30,35

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 10
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MONEIRA

PROCESSO : 0083 / 09 — 1a V.T. ITABUNA

EM BRANCO

RECLAMANTE : MARA. KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCARIA COOP.REFTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. — DEMONSTRATIVO 3.9.

3.9. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS E DE INTERRADCOES EM DSRs, 13º SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	TOTAL HORAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=II*III	V	VI=IV-V
INTERRADCOES					
13º SAL/04	85,71	6,35	347,69		347,69
13º SAL/05	129,08	6,39	828,54		828,54
13º SAL/06	126,22	9,71	1.225,39		1.225,39
13º SAL/07	7,50	12,50	581,25		581,25
13º SAL.PROP.	20,09	12,34	247,87		247,87
FER. 03/04	71,75	12,34	885,40		885,40
FER. 04/05	198,78	12,34	2.452,97		2.452,97
FER. 05/06	282,13	12,34	3.480,85		3.480,85
FER. 06/07	210,02	12,34	2.591,65		2.591,65
FER. 07/08	45,25	12,34	558,45		558,45
FER. PROP.	7,38	12,34	91,04		91,04
AVISO PREVIO	41,34	12,34	512,63		512,63
ABONO 03/04	23,92	12,34	295,15		295,15
ABONO 04/05	66,26	12,34	817,66		817,66
ABONO 05/06	94,05	12,34	1.160,28		1.160,28
ABONO 06/07	70,01	12,34	863,88		863,88
ABONO 07/08	14,58	12,34	179,88		179,88
ABONO PROP.	2,46	12,34	30,35		30,35

3.9. Fundamentação do cálculo de apuração de diferença de integrações de horas extras em DSRs, 13°s salários, férias e aviso prévio

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. os números mensais de horas correspondentes às integrações do sobretempo em DSRs e nas verbas de ciclo anual e rescisórias, transportados do DEMONSTRATIVO -3.7;

b. os valores mensais do salário hora, transportados do DEMONSTRATIVO - 3.8.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 12
Número do documento: 19112715170871000000160518774

7.9. Fundamentação do cálculo de apuração de diferença de integrações de horas extras em DSRs, 13ºs salários, férias e aviso prévio

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. os números mensais de horas correspondentes às integrações do sobretempo em DSRs e nas verbas de ciclo anual e rescisórias, transportados do DEMONSTRATIVO -3 7;

b. os valores mensais do salário hora, transportados do DEMONSTRATIVO - 3.8.

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.10

3.10. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. RELATIVO AO PERIODO LABORAL

PERIODO	BASE DE CALCULO $	F.G.T.S. %	F.G.T.S. $
I	II	III	IV=IIxIII
JAN / 01		8,00%	
FEV / 01		8,00%	
MAR / 01		8,00%	
ABR / 01		8,00%	
MAI / 01		8,00%	
JUN / 01		8,00%	
JUL / 01		8,00%	
AGO / 01		8,00%	
SET / 01		8,00%	
OUT / 01		8,00%	
NOV / 01	50,00	8,00%	4,00
DEZ / 01	200,00	8,00%	16,00
JAN / 02	220,00	8,00%	17,60
FEV / 02	351,00	8,00%	28,08
MAR / 02	380,00	8,00%	30,40
ABR / 02	646,00	8,00%	51,68
MAI / 02	760,00	8,00%	60,80
JUN / 02	670,00	8,00%	53,60
JUL / 02	1.130,00	8,00%	90,40
AGO / 02	700,00	8,00%	56,00
SET / 02	800,00	8,00%	64,00
OUT / 02	950,00	8,00%	76,00
NOV / 02	950,00	8,00%	76,00
DEZ / 02	951,00	8,00%	76,08

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 14
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 15
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 — 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. — DEMONSTRATIVO 3.10

3.10. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. RELATIVO AO PERIODO LABORAL

PERIODO	BASE DE CALCULO $	F.G.T.S. %	F.G.T.S. $
I	II	III	IV=II x III
JAN / 03	1.050,00	8,00%	84,00
FEV / 03	1.111,00	8,00%	88,88
MAR / 03	1.311,00	8,00%	104,88
ABR / 03	1.667,51	8,00%	133,40
MAI / 03	1.354,80	8,00%	108,38
JUN / 03	1.605,84	8,00%	128,47
JUL / 03	1.963,41	8,00%	157,07
AGO / 03	1.634,57	8,00%	130,77
SET / 03	1.931,48	8,00%	154,52
OUT / 03	1.660,11	8,00%	132,81
NOV / 03	2.077,21	8,00%	166,18
DEZ / 03	3.680,76	8,00%	294,46
JAN / 04	1.407,71	8,00%	112,62
FEV / 04	1.420,68	8,00%	113,65
MAR / 04	1.573,92	8,00%	125,91
ABR / 04	2.344,09	8,00%	187,53
MAI / 04	2.101,96	8,00%	168,16
JUN / 04	1.621,80	8,00%	129,74
JUL / 04	1.871,14	8,00%	149,69
AGO / 04	2.052,03	8,00%	164,16
SET / 04	1.982,18	8,00%	158,57
OUT / 04	1.606,47	8,00%	128,52
NOV / 04	1.729,40	8,00%	138,35
DEZ / 04	2.252,84	8,00%	180,23

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 16
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0785 - 99 1a V.T. ITAPOLIS

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY CELGADO

RECLAMADA : COOPERGRAIZA COOP.PLTA DE PROD.DE LAIXAS E CHAPAS DE PAP.LTDA. DEMONSTRATIVO 3.10

3.10. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. RELATIVO AO PERIODO LABORAL

PERIODO	BASE DE CALCULO $	F.G.T.S. %	F.G.T.S. $
I	II	III	IV=II*III
JAN - 03	1.030,00	8,00%	84,00
FEV - 03	1.111,00	8,00%	88,88
MAR - 03	1.311,00	8,00%	104,88
ABR - 03	1.547,31	8,00%	123,46
MAI - 03	1.734,80	8,00%	138,78
JUN - 03	1.803,84	8,00%	144,47
JUL - 03	1.963,41	8,00%	157,07
AGO - 03	1.624,37	8,00%	130,77
SET - 03	1.931,48	8,00%	154,52
OUT - 03	1.680,11	8,00%	132,81
NOV - 03	2.077,71	8,00%	166,18
DEZ - 03	3.680,75	8,00%	294,46
JAN - 04	1.407,71	8,00%	112,62
FEV - 04	1.420,68	8,00%	113,65
MAR - 04	1.573,42	8,00%	125,91
ABR - 04	2.344,09	8,00%	187,52
MAI - 04	2.101,95	8,00%	168,15
JUN - 04	1.621,80	8,00%	129,74
JUL - 04	1.871,14	8,00%	149,69
AGO - 04	2.052,05	8,00%	164,16
SET - 04	1.982,18	8,00%	158,57
OUT - 04	1.606,47	8,00%	128,52
NOV - 04	1.724,10	8,00%	138,33
DEZ - 04	2.252,84	8,00%	180,22

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 17
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 — 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. — DEMONSTRATIVO 3.10

3.10. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. RELATIVO AO PERIODO LABORAL

PERIODO	BASE DE CALCULO $	F.G.T.S. %	F.G.T.S. $
I	II	III	IV=IIxIII
JAN / 05	1.859,59	8,00%	148,77
FEV / 05	1.642,87	8,00%	131,43
MAR / 05	1.698,74	8,00%	135,90
ABR / 05	2.208,78	8,00%	176,70
MAI / 05	1.858,25	8,00%	148,66
JUN / 05	2.067,81	8,00%	165,42
JUL / 05	2.159,62	8,00%	172,77
AGO / 05	2.412,59	8,00%	193,01
SET / 05	2.410,67	8,00%	192,85
OUT / 05	2.214,14	8,00%	177,13
NOV / 05	2.195,00	8,00%	175,60
DEZ / 05	3.257,15	8,00%	260,57
JAN / 06	2.218,30	8,00%	177,46
FEV / 06	2.107,59	8,00%	168,61
MAR / 06	2.226,81	8,00%	178,14
ABR / 06	4.977,49	8,00%	398,20
MAI / 06	2.024,86	8,00%	161,99
JUN / 06	2.064,91	8,00%	165,19
JUL / 06	2.449,01	8,00%	195,92
AGO / 06	2.255,57	8,00%	180,45
SET / 06	2.769,23	8,00%	221,54
OUT / 06	2.522,52	8,00%	201,80
NOV / 06	3.152,89	8,00%	252,23
DEZ / 06	3.764,13	8,00%	301,13

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 18
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : 1022 DOTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 \ 09

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COMERCIALIZA COMP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CAMPAS DE PAP.LTDA. DEMONSTRATIVO 3.10

EM BRANCO

Ia V.T. /ITAQUA

3.10. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. RELATIVO AO PERIODO LABORAL

PERIODO	BASE DE CALCULO	F.G.T.S.	F.G.T.S.
I	II	III	IV=II x III
	$	%	$
JAN \ 05	1.839,39	8,00%	147,11
FEV \ 05	1.842,87	8,00%	147,43
MAR \ 05	1.898,74	8,00%	151,90
ABR \ 05	2.208,72	8,00%	176,70
MAI \ 05	1.838,25	8,00%	147,06
JUN \ 05	2.047,81	8,00%	163,82
JUL \ 05	2.157,81	8,00%	172,62
AGO \ 05	2.412,39	8,00%	192,99
SET \ 05	2.410,67	8,00%	192,85
OUT \ 05	2.214,14	8,00%	177,13
NOV \ 05	2.192,00	8,00%	175,36
DEZ \ 05	3.257,15	8,00%	260,57
JAN \ 06	2.218,30	8,00%	177,46
FEV \ 06	2.107,57	8,00%	168,61
MAR \ 06	2.226,81	8,00%	178,14
ABR \ 06	4.477,47	8,00%	358,20
MAI \ 06	2.024,86	8,00%	161,99
JUN \ 06	2.064,91	8,00%	165,19
JUL \ 06	2.449,01	8,00%	195,92
AGO \ 06	2.255,57	8,00%	180,45
SET \ 06	2.727,23	8,00%	218,34
OUT \ 06	2.522,32	8,00%	201,80
NOV \ 06	3.152,89	8,00%	252,23
DEZ \ 06	3.264,15	8,00%	261,13

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.10

3.10. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. RELATIVO AO PERIODO LABORAL

PERIODO	BASE DE CALCULO $	F.G.T.S. %	F.G.T.S. $
I	II	III	IV=II x III
JAN / 07	3.075,50	8,00%	246,04
FEV / 07	2.333,92	8,00%	186,71
MAR / 07	2.506,05	8,00%	200,48
ABR / 07	4.916,89	8,00%	393,35
MAI / 07	2.596,20	8,00%	207,70
JUN / 07	2.511,13	8,00%	200,89
JUL / 07	2.821,38	8,00%	225,71
AGO / 07	2.629,13	8,00%	210,33
SET / 07	2.465,38	8,00%	197,23
OUT / 07	3.000,63	8,00%	240,05
NOV / 07	3.029,26	8,00%	242,34
DEZ / 07	4.979,77	8,00%	398,38
JAN / 08	2.732,56	8,00%	218,60
FEV / 08	2.707,04	8,00%	216,56
MAR / 08	2.299,14	8,00%	183,93
ABR / 08	2.300,00	8,00%	184,00
MAI / 08	960,86	8,00%	76,87
JUN / 08	946,92	8,00%	75,75
JUL / 08	952,32	8,00%	76,19
AGO / 08		8,00%	

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 20
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERÍTO : JOSÉ OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0785 - 09

REQUERENTE : HENRY KENNEDY DELGADO

REQUERADO : COOPERFRIGA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.LTDA.

EM BRANCO

Fl. V.T. . ITAQUA

3.1C. DEMONSTRATIVO DE CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. RELATIVO AO PERÍODO LABORAL

PERÍODO	BASE DE CALCULO	F.G.T.S.	F.G.T.S.
	$	$	$
I	II	III	IV=II x III
JAN / 07	3.075,50	8,00%	246,04
FEV / 07	2.122,92	8,00%	169,71
MAR / 07	2.506,05	8,00%	200,48
ABR / 07	4.916,89	8,00%	393,35
MAI / 07	2.584,20	8,00%	207,70
JUN / 07	2.511,15	8,00%	200,89
JUL / 07	2.821,38	8,00%	225,71
AGO / 07	2.629,15	8,00%	210,33
SET / 07	2.465,38	8,00%	197,22
OUT / 07	3.000,65	8,00%	240,05
NOV / 07	3.029,38	8,00%	242,34
DEZ / 07	4.975,77	8,00%	398,06
JAN / 08	2.152,56	8,00%	218,60
FEV / 08	2.707,04	8,00%	216,56
MAR / 08	2.299,14	8,00%	183,93
ABR / 08	2.300,00	8,00%	184,00
MAI / 08	940,88	8,00%	75,87
JUN / 08	944,92	8,00%	75,75
JUL / 08	922,22	8,00%	73,79
AGO / 08		8,00%	

3.10. Fundamentação do cálculo de apuração do F.G.T.S. relativo ao período laboral

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. todo o período laboral;

b. os recibos de pagamento de fls. 21/57 a 116/123;

c. os valores mensais, incontroversos, até OUT/02;

d. a incidência do F.G.T.S. à taxa de 11,2% (onze pontos percentuais e dois décimos), conforme estabelecido no artigo 15 e no parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei nº 8.036/90.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 22
Número do documento: 19112715170871000000160518774

3.10. Fundamentação do cálculo de apuração do F.G.T.S. relativo ao período laboral

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. todo o período laboral;

b. os recibos de pagamento de fls. 2157 a 1161723;

c. os valores mensais, incontroversos, até OUT/02;

d. a incidência do F.G.T.S. à taxa de 11,2% (onze pontos percentuais e dois décimos), conforme estabelecido no artigo 15 e no parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei nº 8.036/90.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 23
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.11.

3.11. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. DEVIDO

PERIODO	DEPOSITO	INDICE DE ATUALIZACAO	VALOR DO CREDITO $	SALDO FGTS $
I	II	III	IV	V
JAN / 01		0,3459%		
FEV / 01		0,3838%		
MAR / 01		0,2835%		
ABR / 01		0,4194%		
MAI / 01		0,4016%		
JUN / 01		0,4297%		
JUL / 01		0,3928%		
AGO / 01		0,4913%		
SET / 01		0,5910%		
OUT / 01		0,4097%		
NOV / 01	4,00	0,5386%		4,00
DEZ / 01	16,00	0,4399%	0,02	20,02
JAN / 02	17,60	0,4454%	0,09	37,71
FEV / 02	28,08	0,5063%	0,19	65,98
MAR / 02	30,40	0,3640%	0,24	96,62
ABR / 02	51,68	0,4228%	0,41	148,71
MAI / 02	60,80	0,4829%	0,72	210,22
JUN / 02	53,60	0,4573%	0,96	264,79
JUL / 02	90,40	0,4052%	1,07	356,26
AGO / 02	56,00	0,5128%	1,83	414,09
SET / 02	64,00	0,4953%	2,05	480,14
OUT / 02	76,00	0,4426%	2,13	558,26
NOV / 02	76,00	0,5241%	2,93	637,19
DEZ / 02	76,08	0,5116%	3,26	716,53

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 24
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERÍODO : 1052 OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 — 1a V.T. ITAOUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY LEMMEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCATIXA COOP.REFTA DE PROD.DE CAIIAS E CHAPAS DE PAR.LMB. DEMONSTRATIVO 3.11.

3.11. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. DEVIDO

PERIODO	DEPOSITO	INDICE DE ATUALIZACAO	VALOR DO CREDITO	SALDO FGTS
1	II	III	IV	V
JAN / 01		0,3425%		
FEV / 01		0,3038%		
MAR / 01		0,2833%		
ABR / 01		0,4194%		
MAI / 01		0,4016%		
JUN / 01		0,4297%		
JUL / 01		0,3728%		
AGO / 01		0,4913%		
SET / 01		0,3910%		
OUT / 01		0,4097%		
NOV / 01	4,00	0,5384%		4,00
DEZ / 01	16,00	0,4397%	0,01	20,02
JAN / 02	17,60	0,4154%	0,07	37,71
FEV / 02	28,08	0,3063%	0,19	65,98
MAR / 02	30,40	0,3640%	0,24	96,62
ABR / 02	31,68	0,4228%	0,41	148,71
MAI / 02	60,80	0,4827%	0,72	210,22
JUN / 02	53,50	0,4371%	0,96	264,79
JUL / 02	40,40	0,4032%	1,07	306,26
AGO / 02	56,00	0,3128%	1,83	414,09
SET / 02	54,00	0,4973%	2,05	469,14
OUT / 02	75,00	0,4426%	2,12	546,26
NOV / 02	76,00	0,5241%	2,93	637,19
DEZ / 02	76,00	0,3116%	3,26	716,55

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.11.

3.11. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. DEVIDO

PERIODO	DEPOSITO	INDICE DE ATUALIZACAO	VALOR DO CREDITO $	SALDO FGTS $
I	II	III	IV	V
JAN / 03	84,00	0,6084%	4,36	804,89
FEV / 03	88,88	0,7356%	5,92	899,69
MAR / 03	104,88	0,6592%	5,93	1.010,50
ABR / 03	133,40	0,6258%	6,32	1.150,22
MAI / 03	108,38	0,6661%	7,66	1.266,27
JUN / 03	128,47	0,7127%	9,02	1.403,76
JUL / 03	157,07	0,6642%	9,32	1.570,16
AGO / 03	130,77	0,7944%	12,47	1.713,40
SET / 03	154,52	0,6514%	11,16	1.879,08
OUT / 03	132,81	0,5838%	10,97	2.022,85
NOV / 03	166,18	0,5687%	11,50	2.200,53
DEZ / 03	294,46	0,4246%	9,34	2.504,34
JAN / 04	112,62	0,4370%	10,94	2.627,90
FEV / 04	113,65	0,3749%	9,85	2.751,41
MAR / 04	125,91	0,4248%	11,69	2.889,01
ABR / 04	187,53	0,4248%	12,27	3.088,81
MAI / 04	168,16	0,3342%	10,32	3.267,29
JUN / 04	129,74	0,4016%	13,12	3.410,15
JUL / 04	149,69	0,4231%	14,43	3.574,27
AGO / 04	164,16	0,4423%	15,81	3.754,24
SET / 04	158,57	0,4476%	16,80	3.929,62
OUT / 04	128,52	0,4198%	16,50	4.074,64
NOV / 04	138,35	0,3576%	14,57	4.227,56
DEZ / 04	180,23	0,3615%	15,28	4.423,07

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 26
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE DOTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CAMPAS DE PAP.BRA. 5.11. DEMONSTRATIVO

==========

5.11. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. DEVIDO

==========

PERIODO	DEPOSITO	INDICE DE ATUALIZACAO	VALOR DO CREDITO $	SALDO FGTS $
I	II	III	IV	V
JAN / 03	84,00	0,4084	4,34	804,89
FEV / 03	88,88	0,7358	3,72	899,49
MAR / 03	104,88	0,8572	3,93	1.010,50
ABR / 03	122,40	0,8708	8,32	1.130,22
MAI / 03	108,38	0,8881	7,88	1.246,27
JUN / 03	128,47	0,7127	9,02	1.407,76
JUL / 03	137,07	0,8842	9,32	1.579,16
AGO / 03	130,77	0,7948	12,47	1.713,40
SET / 03	134,32	0,8141	11,16	1.879,08
OUT / 03	122,81	0,9838	10,97	2.023,83
NOV / 03	166,18	0,9877	11,30	2.206,32
DEZ / 03	174,46	0,4246	9,34	2.304,34
JAN / 04	112,62	0,4310	10,94	2.427,90
FEV / 04	113,65	0,3749	9,85	2.751,41
MAR / 04	123,91	0,4248	11,47	2.889,01
ABR / 04	187,32	0,4248	12,27	3.088,81
MAI / 04	168,16	0,3442	10,32	3.267,29
JUN / 04	127,74	0,4018	13,12	3.410,15
JUL / 04	147,67	0,4231	14,43	3.574,27
AGO / 04	164,16	0,4423	15,81	3.754,24
SET / 04	178,97	0,4476	16,80	3.929,62
OUT / 04	128,32	0,4198	16,50	4.074,64
NOV / 04	128,23	0,3316	14,37	4.227,36
DEZ / 04	180,23	0,3613	13,28	4.423,07

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITABUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.DND. DEMONSTRATIVO 3.11.

3.11. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. DEVIDO

PERIODO	DEPOSITO	INDICE DE ATUALIZACAO	VALOR DO CREDITO $	SALDO FGTS $
I	II	III	IV	V
JAN / 05	148,77	0,4872%	21,55	4.593,39
FEV / 05	131,43	0,4350%	19,98	4.744,80
MAR / 05	135,90	0,3430%	16,27	4.896,97
ABR / 05	176,70	0,5107%	25,01	5.098,68
MAI / 05	148,66	0,4474%	22,81	5.270,15
JUN / 05	165,42	0,4999%	26,35	5.461,92
JUL / 05	172,77	0,5466%	29,85	5.664,55
AGO / 05	193,01	0,5407%	30,63	5.888,18
SET / 05	192,85	0,5940%	34,98	6.116,01
OUT / 05	177,13	0,5109%	31,25	6.324,39
NOV / 05	175,60	0,4571%	28,91	6.528,90
DEZ / 05	260,57	0,4400%	28,73	6.818,20
JAN / 06	177,46	0,4740%	32,32	7.027,98
FEV / 06	168,61	0,4797%	33,71	7.230,30
MAR / 06	178,14	0,3193%	23,09	7.431,53
ABR / 06	398,20	0,4544%	33,77	7.863,50
MAI / 06	161,99	0,3323%	26,13	8.051,62
JUN / 06	165,19	0,4358%	35,09	8.251,90
JUL / 06	195,92	0,4408%	36,37	8.484,20
AGO / 06	180,45	0,4221%	35,81	8.700,45
SET / 06	221,54	0,4908%	42,70	8.964,69
OUT / 06	201,80	0,3991%	35,78	9.202,27
NOV / 06	252,23	0,4345%	39,98	9.494,49
DEZ / 06	301,13	0,3751%	35,61	9.831,23

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 28
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PAGINA : 105E DEMONSTRATIVO DE CAMPOS MONETARIA

PROCESSO : 0100 / 09 Id V.T. : 11A00A

EM BRANCO

RECLAMANTE : MENRY XENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCALIX COOP.PLTA PE PROD.DE CAIXAS E CAMPOS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.11.

3.11. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. DEVIDO

PERIODO	DEPOSITO	INDICE DE ATUALIZACAO	VALOR DO CREDITO $	SALDO FGTS $
I	II	III	IV	V
JAN / 05	148,77	0,48722	21,55	4.392,39
FEV / 05	121,43	0,45301	19,98	4.744,80
MAR / 05	123,90	0,34301	16,27	4.926,97
ABR / 05	174,70	0,31071	25,01	5.098,66
MAI / 05	148,66	0,44742	22,81	5.270,15
JUN / 05	183,42	0,49971	26,35	5.461,92
JUL / 05	172,77	0,31663	29,85	5.664,55
AGO / 05	192,01	0,34071	30,03	5.886,18
SET / 05	192,85	0,39403	34,98	6.116,01
OUT / 05	177,13	0,31091	31,25	6.324,39
NOV / 05	175,60	0,45712	28,91	6.528,90
DEZ / 05	260,57	0,44001	28,72	6.818,20
JAN / 06	177,46	0,47402	32,32	7.027,98
FEV / 06	188,61	0,47972	33,71	7.250,30
MAR / 06	178,14	0,31932	23,09	7.451,32
ABR / 06	398,20	0,46441	33,77	7.865,30
MAI / 06	181,99	0,33232	25,13	8.051,62
JUN / 06	183,19	0,43381	33,09	8.251,90
JUL / 06	173,92	0,44081	36,37	8.484,20
AGO / 06	190,53	0,42313	33,81	8.709,45
SET / 06	221,34	0,49081	42,70	8.964,69
OUT / 06	201,99	0,39913	33,73	9.202,27
NOV / 06	232,23	0,45452	39,98	9.494,49
DEZ / 06	301,13	0,37313	33,61	9.831,23

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 29
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.11.

3.11. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. DEVIDO

PERIODO	DEPOSITO	INDICE DE ATUALIZACAO	VALOR DO CREDITO $	SALDO FGTS $
I	II	III	IV	V
JAN / 07	246,04	0,3992%	39,25	10.116,52
FEV / 07	186,71	0,4660%	47,14	10.350,38
MAR / 07	200,48	0,3189%	33,01	10.583,87
ABR / 07	393,35	0,4346%	46,00	11.023,22
MAI / 07	207,70	0,3741%	41,24	11.272,15
JUN / 07	200,89	0,4159%	46,88	11.519,92
JUL / 07	225,71	0,3422%	39,42	11.785,05
AGO / 07	210,33	0,3938%	46,41	12.041,79
SET / 07	197,23	0,3935%	47,38	12.286,41
OUT / 07	240,05	0,2819%	34,64	12.561,09
NOV / 07	242,34	0,3611%	45,36	12.848,79
DEZ / 07	398,38	0,3057%	39,28	13.286,45
JAN / 08	218,60	0,3107%	41,28	13.546,34
FEV / 08	216,56	0,3478%	47,11	13.810,02
MAR / 08	183,93	0,2709%	37,41	14.031,36
ABR / 08	184,00	0,2876%	40,35	14.255,71
MAI / 08	76,87	0,3423%	48,80	14.381,38
JUN / 08	75,75	0,3204%	46,08	14.503,21
JUL / 08	76,19	0,3615%	52,43	14.631,82
AGO / 08		0,4384%	64,15	14.695,97
			TOTAL FGTS.	14.695,97
			MULTA 40%	5.878,39
			SOMA	20.574,36

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 30
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 31
Número do documento: 19112715170871000000160518774

3.11. Fundamentação do cálculo de apuração do F.G.T.S. devido

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. os valores mensais do F.G.T.S., transportados do Demonstrativo 3.10;

b. os coeficientes de atualização monetária divulgados pela C.E.F.;

c. na coluna V, o valor do saldo do F.G.T.S..

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 32
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.12.

3.12. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE E INCIDENCIA DE VERBAS FUNDIARIAS (F.G.T.S.)

PERIODO	DIFERENCAS SALARIAIS $	13º SALARIOS E RESCI-SORIAS $	HORAS EXTRAS - $ DIFERENCAS	HORAS EXTRAS - $ REFLEXOS	SOMA $	F. G. T. S. %	F. G. T. S. $	TOTAL DEVIDO $
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII=VIxVII	IX=VI+VIII
JAN / 01						11,2%		
FEV / 01						11,2%		
MAR / 01						11,2%		
ABR / 01						11,2%		
MAI / 01						11,2%		
JUN / 01						11,2%		
JUL / 01						11,2%		
AGO / 01						11,2%		
SET / 01						11,2%		
OUT / 01						11,2%		
NOV / 01						11,2%		
DEZ / 01						11,2%		
JAN / 02						11,2%		
FEV / 02						11,2%		
MAR / 02						11,2%		
ABR / 02						11,2%		
MAI / 02						11,2%		
JUN / 02						11,2%		
JUL / 02						11,2%		
AGO / 02						11,2%		
SET / 02						11,2%		
OUT / 02						11,2%		
NOV / 02						11,2%		
DEZ / 02						11,2%		

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 34
Número do documento: 19112715170871000000160518774

Reclamante : JOSÉ DIAVIO DE CAMPOS MONTEIRO

Processo : 0783 \ 99 Id. 7.1.7 - Itaúna

EM BRANCO

Reclamante : HENRY KENNEDY DELGADO

Reclamado : LOOPEXCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.LTDA. DEMONSTRATIVO 3.1.1.

3.1.2. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE E INCIDENCIA DE VERBAS FUNDIARIAS (4.8.1.5.)

PERIODO	DIFERENCAS SALARIAIS	Dif SALARIOS E RESCI-	HORAS EXTRAS - $		SOMA	F. G. T. S.	TOTAL DEVIDO
	$	SOBRAS $	DIFERENCAS	REFLEXOS	$	$	$
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII=VI+VII
JAN \ 01						11,22	
FEV \ 01						11,22	
MAR \ 01						11,22	
ABR \ 01						11,22	
MAI \ 01						11,22	
JUN \ 01						11,22	
JUL \ 01						11,22	
AGO \ 01						11,22	
SET \ 01						11,22	
OUT \ 01						11,22	
NOV \ 01						11,22	
DEZ \ 01						11,22	
JAN \ 02						11,22	
FEV \ 02						11,22	
MAR \ 02						11,22	
ABR \ 02						11,22	
MAI \ 02						11,22	
JUN \ 02						11,22	
JUL \ 02						11,22	
AGO \ 02						11,22	
SET \ 02						11,22	
OUT \ 02						11,22	
NOV \ 02						11,22	
DEZ \ 02						11,22	

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.12.

3.12. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE E INCIDENCIA DE VERBAS FUNDIARIAS (F.G.T.S.)

PERIODO	DIFERENCAS SALARIAIS $	13º SALARIOS E RESCISORIAS $	HORAS EXTRAS - $ DIFERENCAS	HORAS EXTRAS - $ REFLEXOS	SOMA $	F. G. T. S. %	F. G. T. S. $	TOTAL DEVIDO $
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII=VIxVII	IX=VI+VIII
JAN / 03						11,2%		
FEV / 03						11,2%		
MAR / 03						11,2%		
ABR / 03						11,2%		
MAI / 03						11,2%		
JUN / 03						11,2%		
JUL / 03						11,2%		
AGO / 03						11,2%		
SET / 03						11,2%		
OUT / 03						11,2%		
NOV / 03						11,2%		
DEZ / 03						11,2%		
JAN / 04						11,2%		
FEV / 04						11,2%		
MAR / 04			661,37	104,43	765,79	11,2%	85,77	851,56
ABR / 04			843,48	210,87	1.054,35	11,2%	118,09	1.172,44
MAI / 04			742,97	178,31	921,28	11,2%	103,18	1.024,46
JUN / 04			503,08	100,62	603,70	11,2%	67,61	671,32
JUL / 04			254,09	148,94	403,02	11,2%	45,14	448,16
AGO / 04				139,18	139,18	11,2%	15,59	154,77
SET / 04				187,96	187,96	11,2%	21,05	209,01
OUT / 04			27,76	131,02	158,77	11,2%	17,78	176,56
NOV / 04				129,75	129,75	11,2%	14,53	144,28
DEZ / 04			90,80	97,40	188,20	11,2%	21,08	209,28

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 36
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 37
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.12.

3.12. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE E INCIDENCIA DE VERBAS FUNDIARIAS (F.G.T.S.)

PERIODO	DIFERENCAS SALARIAIS $	13o SALARIOS E RESCISORIAS $	HORAS EXTRAS - $ DIFERENCAS	HORAS EXTRAS - $ REFLEXOS	SOMA $	F. G. T. S. %	F. G. T. S. $	TOTAL DEVIDO $
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII=VIxVII	IX=VI+VIII
JAN / 05				147,12	147,12	11,2%	16,48	163,60
FEV / 05						11,2%		
MAR / 05			89,51	140,99	230,50	11,2%	25,82	256,32
ABR / 05				187,25	187,25	11,2%	20,97	208,22
MAI / 05			70,80	154,95	225,75	11,2%	25,28	251,03
JUN / 05				134,13	134,13	11,2%	15,02	149,15
JUL / 05				224,14	224,14	11,2%	25,10	249,24
AGO / 05			19,07	165,86	184,92	11,2%	20,71	205,64
SET / 05				276,69	276,69	11,2%	30,99	307,68
OUT / 05			41,24	253,96	295,21	11,2%	33,06	328,27
NOV / 05				251,78	251,78	11,2%	28,20	279,98
DEZ / 05			33,27	136,05	169,33	11,2%	18,96	188,29
JAN / 06			20,85	183,80	204,65	11,2%	22,92	227,57
FEV / 06				132,71	132,71	11,2%	14,86	147,57
MAR / 06			138,35	152,27	290,61	11,2%	32,55	323,16
ABR / 06				260,75	260,75	11,2%	29,20	289,95
MAI / 06			97,90	145,29	243,19	11,2%	27,24	270,42
JUN / 06			18,55	154,45	173,00	11,2%	19,38	192,37
JUL / 06			76,34	187,51	263,85	11,2%	29,55	293,40
AGO / 06			40,72	130,44	171,16	11,2%	19,17	190,33
SET / 06			54,66	257,01	311,67	11,2%	34,91	346,57
OUT / 06				254,13	254,13	11,2%	28,46	282,59
NOV / 06				335,00	335,00	11,2%	37,52	372,51
DEZ / 06				274,71	274,71	11,2%	30,77	305,47

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 38
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0285 \ 99

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

REC1AMADA : COOPERCIA CORP.PELTA DE PROD.DE CAIXAS E CAMPOS DE PAP.LTDA.

DEMONSTRATIVO 3.12.

EM BRANCO

16 V.T. VITAGER

3.12. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE E INCIDENCIA DE VERBAS TRABALHISTAS (F.G.T.S.)

PERIODO	DIFERENCAS SALARIAIS $	15% SALARIOS E REFLI-SOBRAS $	HORAS EXTRAS - $ DIFERENCAS	REFLEXOS	SOMA $	F. G. T. S. $		TOTAL DEVIDO $
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII=VI*VII	IX=VI+VIII
JAN \ 05				147,12	147,12	11,25	16,48	163,60
FEV \ 05						11,25		
MAR \ 05			89,51	140,99	230,50	11,25	25,82	256,32
ABR \ 05				187,25	187,25	11,25	20,97	208,22
MAI \ 05			70,80	154,93	225,73	11,25	25,28	251,01
JUN \ 05				134,13	134,13	11,25	15,02	149,15
JUL \ 05				224,14	224,14	11,25	25,10	249,24
AGO \ 05			19,07	153,86	184,92	11,25	20,71	205,63
SET \ 05				216,69	216,69	11,25	30,99	247,68
OUT \ 05			41,24	233,96	293,21	11,25	33,06	326,27
NOV \ 05				231,18	231,18	11,25	28,20	259,38
DEZ \ 05			33,27	153,03	189,33	11,25	18,96	208,29
JAN \ 06			20,65	183,80	204,45	11,25	22,92	227,37
FEV \ 06				132,71	132,71	11,25	14,86	147,57
MAR \ 06			158,35	132,27	290,61	11,25	32,55	323,16
ABR \ 06				260,75	260,75	11,25	29,20	289,95
MAI \ 06			97,90	145,29	243,19	11,25	27,24	270,43
JUN \ 06			18,55	154,45	173,00	11,25	19,38	192,38
JUL \ 06			76,34	187,31	263,65	11,25	29,53	293,18
AGO \ 06			40,72	130,44	171,16	11,25	19,17	190,33
SET \ 06			34,66	297,01	311,67	11,25	34,91	346,58
OUT \ 06				254,13	254,13	11,25	28,46	282,59
NOV \ 06				333,00	333,00	11,25	37,32	370,32
DEZ \ 06				274,71	274,71	11,25	30,77	305,48

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 39
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.12.

3.12. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE E INCIDENCIA DE VERBAS FUNDIARIAS (F.G.T.S.)

PERIODO	DIFERENCAS SALARIAIS $	13o SALARIOS E RESCISORIAS $	HORAS EXTRAS - $ DIFERENCAS	HORAS EXTRAS - $ REFLEXOS	SOMA $	F. G. T. S. %	F. G. T. S. $	TOTAL DEVIDO $
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII=VIxVII	IX=VI+VIII
JAN / 07				227,83	227,83	11,2%	25,52	253,35
FEV / 07				126,10	126,10	11,2%	14,12	140,22
MAR / 07			372,70	93,39	466,09	11,2%	52,20	518,29
ABR / 07			338,41	272,63	611,04	11,2%	68,44	679,48
MAI / 07			416,11	140,01	556,13	11,2%	62,29	618,41
JUN / 07			405,13	173,43	578,55	11,2%	64,80	643,35
JUL / 07			317,87	181,68	499,55	11,2%	55,95	555,50
AGO / 07			535,12	93,41	628,53	11,2%	70,40	698,92
SET / 07			147,87	169,90	317,77	11,2%	35,59	353,36
OUT / 07			381,38	159,59	540,97	11,2%	60,59	601,55
NOV / 07			542,37	266,75	809,12	11,2%	90,62	899,74
DEZ / 07			296,49	186,39	482,88	11,2%	54,08	536,96
JAN / 08			293,46	111,42	404,88	11,2%	45,35	450,22
FEV / 08			148,32	92,38	240,70	11,2%	26,96	267,66
MAR / 08						11,2%		
ABR / 08						11,2%		
MAI / 08	1.106,49		381,77	93,20	1.581,46	11,2%	177,12	1.758,59
JUN / 08	1.214,80		382,29	76,46	1.673,55	11,2%	187,44	1.860,99
JUL / 08	1.327,50		423,14	81,37	1.832,01	11,2%	205,18	2.037,19
AGO / 08		2.352,83	303,17	55,49	2.713,48	11,2%	303,91	3.017,39

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 40
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERÍTO : JOSÉ DIÓMÁRIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0785 / 09

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY BELGARD

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CAMPAS DE PAP.GRÃ.

EM BRANCO

Fl. V.T. ATAGUA

2.12. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE E INCIDENCIA DE VERBAS FUNDIARIAS (F.G.T.S.)

PERÍODO	DIFERENÇAS SALARIAIS $	13º SALARIOS E RESCI- SOBRE AS $	NORMAS EXTRAS - $ DIFERENÇAS	REFLEXOS	SOMA $	F. G. T. S. %	TOTAL DEVIDO $
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII=VI+VII
JAN / 07				227,85	227,85	11,22	25,52
FEV / 07				125,10	125,10	11,22	14,12
MAR / 07			372,30	93,39	465,69	11,22	52,20
ABR / 07			338,41	272,63	611,04	11,22	68,44
MAI / 07			416,11	140,01	556,12	11,22	62,29
JUN / 07			405,15	173,43	578,55	11,22	64,80
JUL / 07			317,87	181,68	499,55	11,22	55,95
AGO / 07			333,12	93,41	426,53	11,22	70,40
SET / 07			147,87	169,90	317,77	11,22	35,59
OUT / 07			381,38	159,39	540,97	11,22	60,59
NOV / 07			342,37	266,75	607,12	11,22	90,62
DEZ / 07			299,49	186,39	485,88	11,22	54,08
JAN / 08			293,46	111,42	404,88	11,22	45,35
FEV / 08			148,22	92,38	240,70	11,22	26,95
MAR / 08						11,22	
ABR / 08						11,22	
MAI / 08	1.108,49		361,77	93,30	1.561,46	11,22	177,12
JUN / 08	1.214,80		382,29	76,46	1.673,55	11,22	187,44
JUL / 08	1.327,30		423,14	81,37	1.832,01	11,22	205,18
AGO / 08		2.392,85	305,17	55,49	2.753,49	11,22	305,91

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 41
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 — 1a V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. — DEMONSTRATIVO 3.12.

3.12. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE E INCIDENCIA DE VERBAS FUNDIARIAS (F.G.T.S.)

PERIODO	DIFERENCAS SALARIAIS $	13o SALARIOS E RESCI-SORIAS $	HORAS EXTRAS - $ DIFERENCAS	HORAS EXTRAS - $ REFLEXOS	SOMA $	F. G. T. S. %	F. G. T. S. $	TOTAL DEVIDO $
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII=VIxVII	IX=VI+VIII
INTEGRACOES								
13o SAL/03		1.405,80			1.405,80	11,2%	157,45	1.563,25
13o SAL/04		1.405,80		547,69	1.953,49	11,2%	218,79	2.172,28
13o SAL/05		1.405,80		828,64	2.234,44	11,2%	250,26	2.484,70
13o SAL/06		2.136,20		1.225,59	3.361,79	11,2%	376,52	3.738,31
13o SAL/07		2.750,00		881,26	3.631,26	11,2%	406,70	4.037,96
13o SAL.PROP.		2.036,10		247,87	2.283,97			2.283,97
FER. 02/03		5.429,60			5.429,60			5.429,60
FER. 03/04		5.429,60		885,40	6.315,00			6.315,00
FER. 04/05		5.429,60		2.452,97	7.882,57			7.882,57
FER. 05/06		5.429,60		3.480,83	8.910,43			8.910,43
FER. 06/07		5.429,60		2.591,65	8.021,25			8.021,25
FER. VENC.		2.714,80		539,65	3.254,45			3.254,45
FER. PROP.		678,70		91,04	769,74			769,74
AVISO PREVIO		2.714,80		512,63	3.227,43	11,2%	361,47	3.588,91
ABONO 02/03		1.809,87			1.809,87			1.809,87
ABONO 03/04		1.809,87		295,13	2.105,00			2.105,00
ABONO 04/05		1.809,87		817,66	2.627,52			2.627,52
ABONO 05/06		1.809,87		1.160,28	2.970,14			2.970,14
ABONO 06/07		1.809,87		863,88	2.673,75			2.673,75
ABONO VENC.		904,93		179,88	1.084,82			1.084,82
ABONO PROP.		226,23		30,35	256,58			256,58
MULTA ART.477		2.714,80			2.714,80			2.714,80
SEG.DESEMPREGO		3.882,30			3.882,30			3.882,30
FGTS.+MULTA		20.574,36			20.574,36			20.574,36
IND.DANO MORAL		10.000,00			10.000,00			10.000,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 42
Número do documento: 19112715170871000000160518774

FERIID : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 \ 07 Fl. V.T. 1174924

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADO : COOPERCRIA COOP.PLTA DE FRCO.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.LTDA. SEQUENSTRATIVO 3.12.

3.12. SEQUENSTRATIVO COMSOLIDADO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE E INCIDENCIA DE VERBAS TRABALHISTAS (F.G.T.S.)

PERIODO	DIFERENCAS SALARIAIS $	13º SALARIOS E RESCI- COMAS $	HORAS EXTRAS - $ DIFERENCAS	REFLEXOS	SOMA $	F. G. T. S. %	F. G. T. S. $	TOTAL DEVIDO $
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII=VI*VII	IX=VI+VIII
INTERRUPCOES								
13º SAL/03		1.403,80			1.403,80	11,20	157,18	1.560,98
13º SAL/04		1.403,80		547,68	1.951,48	11,20	218,57	2.170,05
13º SAL/05		1.403,80		838,64	2.242,44	11,20	250,91	2.493,35
13º SAL/06		2.126,20		1.225,57	3.351,77	11,20	375,19	3.726,96
13º SAL/07		2.750,00		881,26	3.631,26	11,20	406,70	4.037,96
13º SAL.PROP.		2.034,10		747,87	2.781,97			2.781,97
FER. 02/03		5.429,60			5.429,60			5.429,60
FER. 03/04		5.429,60		685,60	6.115,00			6.115,00
FER. 04/05		5.429,60		2.452,97	7.882,57			7.882,57
FER. 05/06		5.429,60		3.490,85	8.910,45			8.910,45
FER. 06/07		5.429,60		3.591,65	8.021,25			8.021,25
FER. VENC.		2.714,80		539,65	3.254,45			3.254,45
FER. PROP.		678,70		91,04	769,74			769,74
AVISO PREVIO		2.714,80		512,65	3.227,45	11,20	361,47	3.588,92
ABONO 02/03		1.809,87			1.809,87			1.809,87
ABONO 03/04		1.809,87		295,13	2.105,00			2.105,00
ABONO 04/05		1.809,87		817,65	2.627,52			2.627,52
ABONO 05/06		1.809,87		1.160,28	2.970,14			2.970,14
ABONO 06/07		1.809,87		862,88	2.672,75			2.672,75
ABONO VENC.		904,93		179,89	1.084,82			1.084,82
ABONO PROP.		226,23		30,35	256,58			256,58
MULTA ART.477		2.714,80			2.714,80			2.714,80
SEG.DESEMPREGO		3.882,30			3.882,30			3.882,30
FGTS+MULTA		20.374,34			20.374,34			20.374,34
TOTAL BRUTO MORAL		10.000,00			10.000,00			10.000,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 43
Número do documento: 19112715170871000000160518774

3.12. Fundamentação do consolidado dos créditos do Reclamante e incidência de verbas fundiárias (F.G.T.S.)

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. os valores mensais das diferenças salariais, transportados do DEMONSTRATIVO 3.4;

b. os valores dos 13ºs salários e dos títulos rescisórias, transportados dos DEMONSTRATIVOS 3.5 e 3.6;

c. os valores mensais de diferenças de horas extras, transportados do DEMONSTRATIVO - 3.8;

d. os valores mensais de diferenças de integrações de horas extras em DSRs e nas verbas de ciclo anual e rescisórias, transportados do DEMONSTRATIVO - 3.9;

e. a incidência do F.G.T.S. à taxa de 11,2% (onze pontos percentuais e dois décimos), conforme estabelecido no artigo 15 e no parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei nº 8.036/90;

f. que sobre as férias indenizadas não houve incidência do F.G.T.S.;

g. os valores mensais do F.G.T.S. referente ao período laboral, transportados do DEMONSTRATIVO 3.11;

h. os valores do seguro desemprego e da multa por atraso na rescisão (art. 477 da CLT), transportados do DEMONSTRATIVO 3.6;

i. valor da indenização por dano moral, $ 10.000,00, estabelecida na r. sentença em 25/05/09.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 44
Número do documento: 19112715170871000000160518774

3.12. Fundamentação do consolidado dos créditos do Reclamante e incidência de verbas fundiárias (F.G.T.S.)

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se :

a. os valores mensais das diferenças salariais, transportados do DEMONSTRATIVO 3.4;

b. os valores dos 13ºs salários e dos títulos rescisórios, transportados dos DEMONSTRATIVOS 3.5 e 3.6;

c. os valores mensais de diferenças de horas extras, transportados do DEMONSTRATIVO - 3.8;

d. os valores mensais de diferenças de integrações de horas extras em DSRs e nas verbas de ciclo anual e rescisórias, transportados do DEMONSTRATIVO - 3.9;

e. a incidência do F.G.T.S à taxa de 11,2% (onze pontos percentuais e dois décimos), conforme estabelecido no artigo 15 e no parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei nº 8.036/90;

f. que sobre as férias indenizadas não houve incidência do F.G.T.S.;

g. os valores mensais do F.G.T.S. referente ao período laboral, transportados do DEMONSTRATIVO 3.11;

h. os valores do seguro desemprego e da multa por atraso na rescisão (art 477 da CLT), transportados do DEMONSTRATIVO 3.6;

i. valor da indenização por dano moral, $ 10.000,00, estabelecida na r. sentença em 25/05/09.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 45
Número do documento: 19112715170871000000160518774

4. ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS E JUROS DA MORA

EM BRANCO

As contas de liquidação foram apuradas conforme DEMONSTRATIVOS - 4.1 a 4.2 e suas respectivas FUNDAMENTAÇÕES, que a seguir apresentamos.

A apuração dos resultados baseou-se, principalmente, em:

a. cálculos de atualização monetária e juros da mora, que obedecem o estabelecido na legislação e o entendimento do Juízo sobre a matéria.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 46
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 4.1.

4.1. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE ATUALIZAÇAO MONETARIA DOS VALORES DEVIDOS
(CORRESPONDENTE AO INDICE DO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO - SUMULA Nº 381 DO TST)

PERIODO	EPOCA PROPRIA	BASE DE CALCULO $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO ATE 01/02/2010	VALOR ATUALIZADO ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV	V= IIIxIV
MAR / 04	01/04/04	851,56	1,1054495	941,36
ABR / 04	01/05/04	1.172,44	1,1044841	1.294,94
MAI / 04	01/06/04	1.024,46	1,1027792	1.129,75
JUN / 04	01/07/04	671,32	1,1008407	739,01
JUL / 04	01/08/04	448,16	1,0986960	492,39
AGO / 04	01/09/04	154,77	1,0964975	169,70
SET / 04	01/10/04	209,01	1,0946061	228,79
OUT / 04	01/11/04	176,56	1,0933946	193,05
NOV / 04	01/12/04	144,28	1,0921430	157,58
DEZ / 04	01/01/05	209,28	1,0895281	228,01
JAN / 05	01/02/05	163,60	1,0874836	177,91
FEV / 05	01/03/05		1,0864385	
MAR / 05	01/04/05	256,32	1,0835832	277,74
ABR / 05	01/05/05	208,22	1,0814172	225,18
MAI / 05	01/06/05	251,03	1,0786913	270,79
JUN / 05	01/07/05	149,15	1,0754724	160,41
JUL / 05	01/08/05	249,24	1,0727102	267,36
AGO / 05	01/09/05	205,64	1,0690050	219,83
SET / 05	01/10/05	307,68	1,0661935	328,04
OUT / 05	01/11/05	328,27	1,0639392	349,27
NOV / 05	01/12/05	279,98	1,0619107	297,32
DEZ / 05	01/01/06	188,29	1,0595067	199,49

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 48
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 \ 09 — 1ª V.T. \ITAGUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERNORTE COOP.PLTA DE PRODD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAR.QND. — DEMONSTRATIVO 4.1.

==========

4.1. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETARIA DOS VALORES DEVIDOS
(CORRESPONDENTE AO INDICE DO MES SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SUMULA Nº 381 DO TST)

==========

PERIODO	EPOCA PROPRIA	BASE DE CALCULO $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO ATE 01/02/2010	VALOR ATUALIZADO ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV	V= III*IV
MAR \ 04	01/04/04	631,56	1,1051695	941,36
ABR \ 04	01/05/04	1.172,44	1,1044541	1.294,94
MAI \ 04	01/06/04	1.024,46	1,1021792	1.129,75
JUN \ 04	01/07/04	472,32	1,1008407	729,01
JUL \ 04	01/08/04	448,16	1,0988946	492,34
AGO \ 04	01/09/04	154,77	1,0964973	169,70
SET \ 04	01/10/04	209,01	1,0949041	228,79
OUT \ 04	01/11/04	176,56	1,0923946	193,05
NOV \ 04	01/12/04	144,28	1,0921430	157,58
DEZ \ 04	01/01/05	209,28	1,0899291	228,01
JAN \ 05	01/02/05	183,60	1,0874835	177,94
FEV \ 05	01/03/05		1,0864385	
MAR \ 05	01/04/05	256,32	1,0835832	277,74
ABR \ 05	01/05/05	208,22	1,0814172	225,18
MAI \ 05	01/06/05	251,02	1,0786913	270,79
JUN \ 05	01/07/05	149,15	1,0754724	160,41
JUL \ 05	01/08/05	244,24	1,0727102	264,36
AGO \ 05	01/09/05	203,84	1,0690030	219,82
SET \ 05	01/10/05	307,68	1,0661953	328,04
OUT \ 05	01/11/05	328,27	1,0637942	349,27
NOV \ 05	01/12/05	279,98	1,0619107	297,32
DEZ \ 05	01/01/06	186,29	1,0592906	199,49

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 49
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 4.1.

4.1. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETARIA DOS VALORES DEVIDOS
(CORRESPONDENTE AO INDICE DO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO - SUMULA No 381 DO TST)

PERIODO	EPOCA PROPRIA	BASE DE CALCULO $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO ATE 01/02/2010	VALOR ATUALIZADO ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV	V= IIIxIV
JAN / 06	01/02/06	227,57	1,0570480	240,55
FEV / 06	01/03/06	147,57	1,0562822	155,88
MAR / 06	01/04/06	323,16	1,0540971	340,64
ABR / 06	01/05/06	289,95	1,0531966	305,37
MAI / 06	01/06/06	270,42	1,0512119	284,27
JUN / 06	01/07/06	192,37	1,0491796	201,84
JUL / 06	01/08/06	293,40	1,0473457	307,29
AGO / 06	01/09/06	190,33	1,0448006	198,86
SET / 06	01/10/06	346,57	1,0432139	361,55
OUT / 06	01/11/06	282,59	1,0412615	294,25
NOV / 06	01/12/06	372,51	1,0399283	387,39
DEZ / 06	01/01/07	305,47	1,0383480	317,19
JAN / 07	01/02/07	253,35	1,0360800	262,49
FEV / 07	01/03/07	140,22	1,0353335	145,18
MAR / 07	01/04/07	518,29	1,0333948	535,60
ABR / 07	01/05/07	679,48	1,0320820	701,28
MAI / 07	01/06/07	618,41	1,0303418	637,18
JUN / 07	01/07/07	643,35	1,0293598	662,24
JUL / 07	01/08/07	555,50	1,0278499	570,97
AGO / 07	01/09/07	698,92	1,0263453	717,34
SET / 07	01/10/07	353,36	1,0259841	362,54
OUT / 07	01/11/07	601,55	1,0248138	616,48
NOV / 07	01/12/07	899,74	1,0242095	921,52
DEZ / 07	01/01/08	536,96	1,0235544	549,60
JAN / 08	01/02/08	450,22	1,0225217	460,36
FEV / 08	01/03/08	267,66	1,0222732	273,62
MAR / 08	01/04/08		1,0218553	
ABR / 08	01/05/08		1,0208804	
MAI / 08	01/06/08	1.758,59	1,0201296	1.793,98
JUN / 08	01/07/08	1.860,99	1,0189618	1.896,28
JUL / 08	01/08/08	2.037,19	1,0170153	2.071,85
AGO / 08	26/08/08	3.017,39	1,0170153	3.068,73

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 50
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0085 / 09 — 16 V.T. VITAGOA

EM BRANCO

RECLAMANTE : MERAY KENNEDY PELEGRGO

RECLAMADA : COOPERFRIA COOP.REFTA DE PROD.DE CAIXAS E CARGAS DE PAP.LTD. DEMONSTRATIVO 4.1.

****

4.1. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE ATUALIZACAO MONETARIA DOS VALORES DEVIDOS
(CORRESPONDENTE AO INDICE DO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO - SUMULA Nº 381 DO TST)

PERIODO	EFETIVA PRESTADA	BASE DE CALCULO R$	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO ATE 01/02/2010	VALOR ATUALIZADO ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV	V= III*IV
JAN / 06	01/02/06	227,37	1,0570460	240,33
FEV / 06	01/03/06	147,37	1,0582822	153,63
MAR / 06	01/04/06	322,16	1,0540971	340,44
ABR / 06	01/05/06	289,75	1,0531945	303,37
MAI / 06	01/06/06	270,42	1,0512119	284,27
JUN / 06	01/07/06	192,37	1,0491176	201,84
JUL / 06	01/08/06	293,49	1,0472457	307,29
AGO / 06	01/09/06	190,33	1,0446306	199,86
SET / 06	01/10/06	346,37	1,0432137	361,33
OUT / 06	01/11/06	282,39	1,0412613	294,25
NOV / 06	01/12/06	372,31	1,0399285	387,39
DEZ / 06	01/01/07	303,47	1,0383480	317,19
JAN / 07	01/02/07	293,33	1,0350800	302,49
FEV / 07	01/03/07	140,22	1,0333333	145,19
MAR / 07	01/04/07	318,29	1,0333948	333,60
ABR / 07	01/05/07	679,48	1,0320620	701,38
MAI / 07	01/06/07	618,41	1,0303418	637,18
JUN / 07	01/07/07	643,13	1,0293398	662,34
JUL / 07	01/08/07	333,30	1,0278499	370,97
AGO / 07	01/09/07	698,92	1,0263453	717,34
SET / 07	01/10/07	333,38	1.0259841	342,34
OUT / 07	01/11/07	601,33	1,0246132	616,48
NOV / 07	01/12/07	899,74	1,0242093	921,32
DEZ / 07	01/01/08	538,98	1,0233344	549,60
JAN / 08	01/02/08	450,22	1,0222317	460,36
FEV / 08	01/03/08	207,44	1,0222232	213,62
MAR / 08	01/04/08		1,0218333	
ABR / 08	01/05/08		1,0208804	
MAI / 08	01/06/08	1.358,39	1,0201298	1.393,98
JUN / 08	01/07/08	1.840,99	1,0189618	1.894,38
JUL / 08	01/08/08	2.037,17	1,0170133	2.071,85
AGO / 08	28/08/08	3.017,39	1,0170133	3.068,23

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 51
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 4.1.

4.1. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETARIA DOS VALORES DEVIDOS
(CORRESPONDENTE AO INDICE DO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO - SUMULA Nº 381 DO TST)

PERIODO	EPOCA PROPRIA	BASE DE CALCULO $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO ATE 01/02/2010	VALOR ATUALIZADO ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV	V= IIIxIV
INTEGRACOES				
13º SAL/03	20/12/03	1.563,25	1,1114469	1.737,47
13º SAL/04	20/12/04	2.172,28	1,0921430	2.372,44
13º SAL/05	20/12/05	2.484,70	1,0619107	2.638,53
13º SAL/06	20/12/06	3.738,31	1,0399283	3.887,57
13º SAL/07	20/12/07	4.037,96	1,0242095	4.135,72
13º SAL.PROP.	26/08/08	2.283,97	1,0170153	2.322,83
FER. 02/03	26/08/08	5.429,60	1,0170153	5.521,99
FER. 03/04	26/08/08	6.315,00	1,0170153	6.422,45
FER. 04/05	26/08/08	7.882,57	1,0170153	8.016,69
FER. 05/06	26/08/08	8.910,43	1,0170153	9.062,04
FER. 06/07	26/08/08	8.021,25	1,0170153	8.157,73
FER. VENC.	26/08/08	3.254,45	1,0170153	3.309,82
FER. PROP.	26/08/08	769,74	1,0170153	782,84
AVISO PREVIO	26/08/08	3.588,91	1,0170153	3.649,97
ABONO 02/03	26/08/08	1.809,87	1,0170153	1.840,66
ABONO 03/04	26/08/08	2.105,00	1,0170153	2.140,82
ABONO 04/05	26/08/08	2.627,52	1,0170153	2.672,23
ABONO 05/06	26/08/08	2.970,14	1,0170153	3.020,68
ABONO 06/07	26/08/08	2.673,75	1,0170153	2.719,24
ABONO VENC.	26/08/08	1.084,82	1,0170153	1.103,27
ABONO PROP.	26/08/08	256,58	1,0170153	260,95
MULTA ART.477	25/09/09	2.714,80	1,0005330	2.716,25
SEG.DESEMPREGO	26/08/08	3.882,30	1,0170153	3.948,36
FGTS.+MULTA	26/08/08	20.574,36	1,0170153	20.924,44
IND.DANO MORAL	25/05/09	10.000,00	1,0028891	10.028,89

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 52
Número do documento: 19112715170871000000160518774

FEITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0785 / 09 EM BRANCO 1a V.T. ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY VENCEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OWO. DEMONSTRATIVO 4.1.

==========

4.1. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE ATUALIZACAO MONETARIA DOS VALORES DEVIDOS
(CORRESPONDENTE AO INDICE DO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO - SUMULA Nº 381 DO TST)

==========

PERIODO	FROTA PROPRIA	BASE DE CALCULO $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO ATE 01/02/2010	VALOR ATUALIZADO ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV	V= III*IV
INTERRADOES				
1º SAL/05	20/12/05	1.343,15	1,1114649	1.727,47
1º SAL/04	20/12/04	2.172,28	1,0921420	2.372,44
1º SAL/03	20/12/03	2.484,10	1,0819107	2.688,32
1º SAL/06	20/12/06	3.728,31	1,0399283	3.887,37
1º SAL/07	20/12/07	4.077,96	1,0242695	4.133,72
1º SAL.PROF.	26/08/08	2.283,97	1,0170133	2.322,83
FER. 07/05	26/08/08	3.429,40	1,0170133	3.521,99
FER. 07/04	26/08/08	4.313,00	1,0170133	4.422,45
FER. 04/05	26/08/08	7.682,37	1,0170133	8.010,29
FER. 07/06	26/08/08	8.918,43	1,0170133	9.062,04
FER. 06/07	26/08/08	8.021,25	1,0170133	8.157,73
FER. VENC.	26/08/08	3.294,45	1,0170133	3.309,82
FER. PROP.	26/08/08	769,74	1,0170133	782,94
AVISO PREVIO	26/08/08	3.588,91	1,0170133	3.649,97
ABONO 07/05	26/08/08	1.809,07	1,0170133	1.840,66
ABONO 07/04	26/08/08	2.103,00	1,0170133	2.140,02
ABONO 04/05	26/08/08	2.627,32	1,0170133	2.672,23
ABONO 07/06	26/08/08	2.970,14	1,0170133	3.020,68
ABONO 06/07	26/08/08	2.673,75	1,0170133	2.719,24
ABONO VENC.	26/08/08	1.094,82	1,0170133	1.103,27
ABONO PROP.	26/08/08	256,58	1,0170133	260,95
MULTA ART.477	25/09/09	2.714,80	1,0000330	2.715,25
SEG.DESEMPREGO	26/08/08	3.882,30	1,0170133	3.948,36
FGTS.+MULTA	26/08/03	20.374,36	1,0170133	20.724,44
IND.BANC MORAL	25/05/09	10.000,00	1,0025871	10.028,89

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 53
Número do documento: 19112715170871000000160518774

4.1. Fundamentação do cálculo de atualização monetária dos valores devidos pela aplicação dos coeficientes da tabela TRT – 2ª Região.

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. como "base de cálculo" os valores apurados e transportados do DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO;

b. a época própria, conforme jurisprudência dominante e o entendimento do Juízo sobre a matéria;

c. a atualização dos valores devidos pela aplicação dos coeficientes, conforme tabela do TRT – 2ª Região.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 54
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 4.2.

4.2. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE JUROS DA MORA SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	TAXAS DE JUROS % Lei 8.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV=IIxIII	V= II+IV
MAR / 04	941,36	10,70%	100,73	1.042,08
ABR / 04	1.294,94	10,70%	138,56	1.433,50
MAI / 04	1.129,75	10,70%	120,88	1.250,64
JUN / 04	739,01	10,70%	79,07	818,09
JUL / 04	492,39	10,70%	52,69	545,08
AGO / 04	169,70	10,70%	18,16	187,86
SET / 04	228,79	10,70%	24,48	253,27
OUT / 04	193,05	10,70%	20,66	213,70
NOV / 04	157,58	10,70%	16,86	174,44
DEZ / 04	228,01	10,70%	24,40	252,41
JAN / 05	177,91	10,70%	19,04	196,94
FEV / 05		10,70%		
MAR / 05	277,74	10,70%	29,72	307,46
ABR / 05	225,18	10,70%	24,09	249,27
MAI / 05	270,79	10,70%	28,97	299,76
JUN / 05	160,41	10,70%	17,16	177,57
JUL / 05	267,36	10,70%	28,61	295,97
AGO / 05	219,83	10,70%	23,52	243,35
SET / 05	328,04	10,70%	35,10	363,14
OUT / 05	349,27	10,70%	37,37	386,64
NOV / 05	297,32	10,70%	31,81	329,13
DEZ / 05	199,49	10,70%	21,35	220,84

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 56
Número do documento: 19112715170871000000160518774

FERIYO : JOSE GUIMAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0.00 - 00 EM BRANCO Fs V.T. ITAGUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.REGTA DE FRQD.DE CAIXAS E CAMPOS DE PAR.QWO. DEMONSTRATIVO 4.2.

4.2. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE JUROS DA MORA SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	----------TAXAS DE JUROS %------- Lei 8.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV=II*III	V= II+IV
MAR / 04	941,35	10,705	100,75	1.042,08
ABR / 04	1.394,94	10,705	158,56	1.453,50
MAI / 04	1.129,15	10,705	120,88	1.250,04
JUN / 04	729,01	10,705	79,07	808,09
JUL / 04	492,39	10,705	52,69	545,08
AGO / 04	169,70	10,705	18,16	187,86
SET / 04	226,79	10,705	24,48	233,27
OUT / 04	193,05	10,705	20,66	213,70
NOV / 04	157,58	10,705	16,86	174,44
DEZ / 04	228,01	10,705	24,40	252,41
JAN / 05	177,91	10,705	19,04	196,94
FEV / 05		10,705		
MAR / 05	274,74	10,705	29,22	303,96
ABR / 05	223,18	10,705	24,09	247,27
MAI / 05	270,29	10,705	28,97	299,26
JUN / 05	160,41	10,705	17,16	177,57
JUL / 05	267,36	10,705	28,61	295,97
AGO / 05	219,85	10,705	23,52	243,35
SET / 05	328,04	10,705	35,10	363,14
OUT / 05	349,27	10,705	37,37	386,64
NOV / 05	297,32	10,705	31,81	329,13
DEZ / 05	199,49	10,705	21,35	220,84

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAGUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 4.2.

4.2. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE JUROS DA MORA SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	TAXAS DE JUROS % Lei 8.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV=IIxIII	V= II+IV
JAN / 06	240,55	10,70%	25,74	266,29
FEV / 06	155,88	10,70%	16,68	172,56
MAR / 06	340,64	10,70%	36,45	377,09
ABR / 06	305,37	10,70%	32,67	338,05
MAI / 06	284,27	10,70%	30,42	314,69
JUN / 06	201,84	10,70%	21,60	223,43
JUL / 06	307,29	10,70%	32,88	340,17
AGO / 06	198,86	10,70%	21,28	220,14
SET / 06	361,55	10,70%	38,69	400,24
OUT / 06	294,25	10,70%	31,48	325,74
NOV / 06	387,39	10,70%	41,45	428,84
DEZ / 06	317,19	10,70%	33,94	351,13
JAN / 07	262,49	10,70%	28,09	290,57
FEV / 07	145,18	10,70%	15,53	160,71
MAR / 07	535,60	10,70%	57,31	592,91
ABR / 07	701,28	10,70%	75,04	776,31
MAI / 07	637,18	10,70%	68,18	705,35
JUN / 07	662,24	10,70%	70,86	733,10
JUL / 07	570,97	10,70%	61,09	632,06
AGO / 07	717,34	10,70%	76,75	794,09
SET / 07	362,54	10,70%	38,79	401,34
OUT / 07	616,48	10,70%	65,96	682,44
NOV / 07	921,52	10,70%	98,60	1.020,13
DEZ / 07	549,60	10,70%	58,81	608,41
JAN / 08	460,36	10,70%	49,26	509,62
FEV / 08	273,62	10,70%	29,28	302,90
MAR / 08		10,70%		
ABR / 08		10,70%		
MAI / 08	1.793,98	10,70%	191,96	1.985,94
JUN / 08	1.896,28	10,70%	202,90	2.099,18
JUL / 08	2.071,85	10,70%	221,69	2.293,54
AGO / 08	3.068,73	10,70%	328,35	3.397,09

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 58
Número do documento: 19112715170871000000160518774

FERIDO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0725 \ 99

RECLAMANTE : HENRY HENRIQUE DELGADO

EM BRANCO

Fl. V.T. \ ATRADA

RECLAMADA : COOPERFRIAXIA COOP.RLTA DE PROD.DE CARNES E CHARQUES DE PAR.OND. DEMONSTRATIVO 4.2.

4.2. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE JUROS DA MORA SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	TAXAS DE JUROS Lei 8.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV=II*III	V= II+IV
JAN \ 06	240,55	10,70%	25,74	266,29
FEV \ 06	155,98	10,70%	16,68	172,66
MAR \ 06	340,64	10,70%	36,45	377,09
ABR \ 06	305,37	10,70%	32,67	338,05
MAI \ 06	284,27	10,70%	30,42	314,69
JUN \ 06	201,84	10,70%	21,60	223,45
JUL \ 06	307,27	10,70%	32,88	340,15
AGO \ 06	198,84	10,70%	21,28	220,14
SET \ 06	341,55	10,70%	36,57	400,24
OUT \ 06	294,25	10,70%	31,48	325,74
NOV \ 06	387,39	10,70%	41,45	428,84
DEZ \ 06	317,19	10,70%	33,94	351,13
JAN \ 07	262,49	10,70%	28,09	290,57
FEV \ 07	145,18	10,70%	15,53	160,71
MAR \ 07	323,60	10,70%	37,31	372,91
ABR \ 07	701,28	10,70%	75,04	776,31
MAI \ 07	637,18	10,70%	68,18	705,35
JUN \ 07	662,34	10,70%	70,86	733,10
JUL \ 07	370,97	10,70%	61,07	632,06
AGO \ 07	717,34	10,70%	76,73	794,07
SET \ 07	362,34	10,70%	38,79	401,14
OUT \ 07	615,48	10,70%	65,96	682,44
NOV \ 07	921,32	10,70%	98,58	1.020,13
DEZ \ 07	549,60	10,70%	58,81	608,41
JAN \ 08	460,36	10,70%	49,25	507,62
FEV \ 08	273,62	10,70%	29,28	302,90
MAR \ 08		10,70%		
ABR \ 08		10,70%		
MAI \ 08	1.293,98	10,70%	141,96	1.435,94
JUN \ 08	1.896,28	10,70%	202,90	2.099,18
JUL \ 08	2.071,85	10,70%	221,69	2.293,54
AGO \ 08	3.068,23	10,70%	328,33	3.397,09

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 59
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 4.2.

4.2. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE JUROS DA MORA SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	TAXAS DE JUROS % Lei B.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV=IIxIII	V= II+IV
INTEGRACOES				
13º SAL/03	1.737,47	10,70%	185,91	1.923,38
13º SAL/04	2.372,44	10,70%	253,85	2.626,30
13º SAL/05	2.638,53	10,70%	282,32	2.920,86
13º SAL/06	3.887,57	10,70%	415,97	4.303,54
13º SAL/07	4.135,72	10,70%	442,52	4.578,24
13º SAL.PROP.	2.322,83	10,70%	248,54	2.571,38
FER. 02/03	5.521,99	10,70%	590,85	6.112,84
FER. 03/04	6.422,45	10,70%	687,20	7.109,65
FER. 04/05	8.016,69	10,70%	857,79	8.874,48
FER. 05/06	9.062,04	10,70%	969,64	10.031,68
FER. 06/07	8.157,73	10,70%	872,88	9.030,61
FER. VENC.	3.309,82	10,70%	354,15	3.663,98
FER. PROP.	782,84	10,70%	83,76	866,60
AVISO PREVIO	3.649,97	10,70%	390,55	4.040,52
ABONO 02/03	1.840,66	10,70%	196,95	2.037,61
ABONO 03/04	2.140,82	10,70%	229,07	2.369,88
ABONO 04/05	2.672,23	10,70%	285,93	2.958,16
ABONO 05/06	3.020,68	10,70%	323,21	3.343,89
ABONO 06/07	2.719,24	10,70%	290,96	3.010,20
ABONO VENC.	1.103,27	10,70%	118,05	1.221,33
ABONO PROP.	260,95	10,70%	27,92	288,87
MULTA ART.477	2.716,25	10,70%	290,64	3.006,89
SEG.DESEMPREGO	3.948,36	10,70%	422,47	4.370,83
FGTS.+MULTA	20.924,44	10,70%	2.238,91	23.163,35
IND.DANO MORAL	10.028,89	8,20%	822,37	10.851,26
T O T A L	141.384,13		14.877,38	156.261,51

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 60
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 — 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERECICLA CCOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONG. — DEMONSTRATIVO 4.2.

EM BRANCO

4.2. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE JUROS DA MORA SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	----------TAXAS DE JUROS Z---------- Lei 8.177/91 Z	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV=II*III	V= II+IV
INTERMEDIARIOS				
13º SAL/03	1.727,47	10,70Z	185,91	1.923,38
13º SAL/04	2.372,44	10,70Z	253,85	2.626,30
13º SAL/05	2.628,55	10,70Z	282,32	2.920,86
13º SAL/06	3.887,57	10,70Z	415,97	4.303,54
13º SAL/07	4.123,72	10,70Z	442,52	4.566,24
13º SAL.PROP.	2.322,83	10,70Z	248,54	2.571,38
FER. 02/03	3.321,99	10,70Z	390,85	4.112,84
FER. 03/04	6.422,45	10,70Z	687,20	7.109,65
FER. 04/05	8.016,69	10,70Z	857,79	8.874,48
FER. 05/06	9.062,04	10,70Z	969,64	10.031,68
FER. 06/07	8.157,75	10,70Z	872,89	9.030,64
FER. VENC.	3.309,82	10,70Z	354,15	3.663,97
FER. PROP.	782,54	10,70Z	83,76	866,30
AVISO PREVIO	3.469,97	10,70Z	390,55	4.040,32
ABONO 02/03	1.840,66	10,70Z	196,95	2.037,61
ABONO 03/04	2.140,82	10,70Z	229,07	2.369,89
ABONO 04/05	2.672,25	10,70Z	285,95	2.958,16
ABONO 05/06	3.029,68	10,70Z	323,21	3.342,89
ABONO 06/07	2.719,24	10,70Z	290,96	3.010,20
ABONO VENC.	1.103,27	10,70Z	118,03	1.221,33
ABONO PROP.	260,95	10,70Z	27,92	288,87
MULTA ART.477	2.716,25	10,70Z	290,64	3.006,89
SEG.DESEMPREGO	3.648,36	10,70Z	422,47	4.370,83
FGTS+MULTA	20.924,44	10,70Z	2.238,91	23.163,35
IND.DANO MORAL	10.030,89	8,20Z	822,37	10.851,26
T O T A L	141.384,15		14.877,38	156.261,51

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 61
Número do documento: 19112715170871000000160518774

4.2. Fundamentação do cálculo dos juros da mora sobre o débito atualizado

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. como "Base de Cálculo" os valores apurados e transportados do DEMONSTRATIVO - 4.1;

b. que os juros da mora foram aplicados sobre o débito principal atualizado monetariamente, segundo as disposições do artigo 883 da CLT, a Súmula número 224 do STF e o Enunciado número 200 do C. TST;

c. que os valores atualizados foram acrescidos de juros da mora, contados desde a data de ajuizamento da inicial até **1° de fevereiro de 2010**;

d. que até 28 de fevereiro de 1987 aplicou-se o disposto nos artigos 1.062 a 1.064 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1° de janeiro de 1916), que determina a incidência dos juros moratórios à taxa de 6% ao ano sobre o valor pecuniário apurado, de acordo com o enunciado nº 307 do C. T.S.T.;

e. que após 1° de março de 1.987 e até 31 de Janeiro de 1991 aplicou-se o disposto no artigo 3° do Decreto Lei número 2.322 de 27/02/87, que determina a incidência de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, sobre os débitos trabalhistas corrigidos monetariamente;

f. que, após 01 de fevereiro de 1991 aplicou-se o disposto no parágrafo 1° do artigo 39 da Lei nº 8.177, de 31 de março de 1991, que determina a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicados "pro rata die" sobre os débitos trabalhistas monetariamente atualizados;

g. que os totais das contas de liquidação apurados no demonstrativo deste anexo foram transportados para o item "1. Resumo".

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 62
Número do documento: 19112715170871000000160518774

4.2. Fundamentação do cálculo dos juros da mora sobre o débito atualizado

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. como "Bruto do Cálculo" os valores apurados e transportados do DEMONSTRATIVO - 4.1;

b. que os juros de mora foram aplicados sobre o débito principal atualizado monetariamente, segundo as disposições do artigo 883 da CLT, a Súmula número 224 do STF e o Enunciado número 200 do C. TST;

c. que os valores atualizados foram acrescidos de juros de mora, contados desde a data de ajuizamento da inicial até 1º de fevereiro de 2010;

d. que até 28 de fevereiro de 1987 aplicou-se o disposto nos artigos 1.062 a 1.064 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que determina a incidência dos juros moratórios à taxa de 6% ao ano sobre o valor pecuniário apurado, de acordo com o enunciado nº 307 do C. T.S.T.;

e. que após 1º de março de 1.997 e até 31 de janeiro de 1997 aplicou-se o disposto no artigo 3º do Decreto Lei número 2.322 de 27/02/87, que determina a incidência de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, sobre os débitos trabalhista corrigidos monetariamente;

f. que, após 01 de fevereiro de 1991 aplicou-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177, de 31 de março de 1991, que determina a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicados "pro rata die" sobre os débitos trabalhistas monetariamente atualizados.

g. que os totais das contas de liquidação apurados no demonstrativo desta anexo foram transportados para o item "1. Resumo".

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 63
Número do documento: 19112715170871000000160518774

5. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

EM BRANCO

Os encargos previdenciários foram apurados conforme DEMONSTRATIVOS 5.1 a 5.5, que a seguir apresentamos.

A apuração baseou-se, principalmente, em:

a. a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição previdenciária, conforme disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8620/93.

b. o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

c. a parcela previdenciária que compete ao empregado, calculada mês a mês, consoante disposto no artigo 276 parágrafo 4º, do Decreto nº 3048/99.

d. a observância do teto máximo de contribuição e dos valores mensais do INSS já descontados do Reclamante.

e. a contribuição previdenciária patronal, calculada de acordo com a atividade econômica da Reclamada.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 64
Número do documento: 19112715170871000000160518774

5. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

EM BRANCO

Os encargos previdenciários foram apurados conforme DEMONSTRATIVOS 5.1 a 5.5, que a seguir apresentamos.

A apuração baseou-se, principalmente, em:

a. a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição previdenciária, conforme disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8620/93.

b. o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

c a parcela previdenciária que compete ao empregado, calculada mês a mês, consoante disposto no artigo 276 parágrafo 4º, do Decreto nº 3048/99

d a observância do teto máximo de contribuição e dos valores mensais do INSS já descontados do Reclamante

e. a contribuição previdenciária patronal, calculada de acordo com a atividade econômica da Reclamada.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 65
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 la V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 5.1.

5.1. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS TRIBUTAVEIS DO EMPREGADO

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	FERIAS $	TOTAL APURADO $
I	II	III	IV=II+III
MAR / 04	765,79		765,79
ABR / 04	1.054,35		1.054,35
MAI / 04	921,28		921,28
JUN / 04	603,70		603,70
JUL / 04	403,02		403,02
AGO / 04	139,18		139,18
SET / 04	187,96		187,96
OUT / 04	158,77		158,77
NOV / 04	129,75		129,75
DEZ / 04	188,20		188,20
JAN / 05	147,12		147,12
FEV / 05			
MAR / 05	230,50		230,50
ABR / 05	187,25		187,25
MAI / 05	225,75		225,75
JUN / 05	134,13		134,13
JUL / 05	224,14		224,14
AGO / 05	184,92		184,92
SET / 05	276,69		276,69
OUT / 05	295,21		295,21
NOV / 05	251,78		251,78
DEZ / 05	169,33		169,33

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 66
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 67
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 5.1.

5.1. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS TRIBUTAVEIS DO EMPREGADO

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	FERIAS $	TOTAL APURADO $
I	II	III	IV=II+III
JAN / 06	204,65		204,65
FEV / 06	132,71		132,71
MAR / 06	290,61		290,61
ABR / 06	260,75		260,75
MAI / 06	243,19		243,19
JUN / 06	173,00		173,00
JUL / 06	263,85		263,85
AGO / 06	171,16		171,16
SET / 06	311,67		311,67
OUT / 06	254,13		254,13
NOV / 06	335,00		335,00
DEZ / 06	274,71		274,71
JAN / 07	227,83		227,83
FEV / 07	126,10		126,10
MAR / 07	466,09		466,09
ABR / 07	611,04		611,04
MAI / 07	556,13		556,13
JUN / 07	578,55		578,55
JUL / 07	499,55		499,55
AGO / 07	628,53		628,53
SET / 07	317,77		317,77
OUT / 07	540,97		540,97
NOV / 07	809,12		809,12
DEZ / 07	482,88		482,88
JAN / 08	404,88		404,88
FEV / 08	240,70		240,70
MAR / 08			
ABR / 08			
MAI / 08	1.581,46		1.581,46
JUN / 08	1.673,55		1.673,55
JUL / 08	1.832,01		1.832,01
AGO / 08	2.713,48		2.713,48

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 68
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 \ 96 16 V.T. \ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY DEMERDY BELGADO

RECLAMADA : COOPERGLAIA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIIAS E CHAPAS DE PAP.BRO. DEMONSTRATIVO 5.1.

5.1. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS TRIBUTAVEIS DO EMPREGADO

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS	FERIAS	TOTAL APURADO
	$	$	$
I	II	III	IV=II+III
JAN \ 06	204,65		204,65
FEV \ 06	152,71		152,71
MAR \ 06	290,61		290,61
ABR \ 06	260,75		260,75
MAI \ 06	243,19		243,19
JUN \ 06	173,00		173,00
JUL \ 06	263,85		263,85
AGO \ 06	171,16		171,16
SET \ 06	311,67		311,67
OUT \ 06	234,15		234,15
NOV \ 06	335,00		335,00
DEZ \ 06	274,71		274,71
JAN \ 07	227,85		227,85
FEV \ 07	128,10		128,10
MAR \ 07	446,09		446,09
ABR \ 07	411,04		411,04
MAI \ 07	334,13		334,13
JUN \ 07	378,55		378,55
JUL \ 07	499,55		499,55
AGO \ 07	428,55		428,55
SET \ 07	317,77		317,77
OUT \ 07	348,97		348,97
NOV \ 07	809,12		809,12
DEZ \ 07	482,88		482,88
JAN \ 08	404,88		404,88
FEV \ 08	240,70		240,70
MAR \ 08			
ABR \ 08			
MAI \ 08	1.381,46		1.381,46
JUN \ 08	1.473,35		1.473,35
JUL \ 08	1.832,01		1.832,01
AGO \ 08	2.713,46		2.713,46

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 5.1.

5.1. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS TRIBUTAVEIS DO EMPREGADO

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	FERIAS $	TOTAL APURADO $
I	II	III	IV=II+III
INTEGRACOES			
13o SAL/03	1.405,80		1.405,80
13o SAL/04	1.953,49		1.953,49
13o SAL/05	2.234,44		2.234,44
13o SAL/06	3.361,79		3.361,79
13o SAL/07	3.631,26		3.631,26
13o SAL.PROP.	2.283,97		2.283,97

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 70
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09

EM BRANCO

Fl. V.I. ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : EMPRESA CLOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CAMAS DE PAP.LTDA. DEMONSTRATIVO 5.1.

==========

5.1. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS TRIBUTAVEIS DO EMPREGADO

==========

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS	FERIAS	TOTAL APURADO
	$	$	$
I	II	III	IV=II+III

==========

INTEGRACOES

13º SAL/02	1.405,80	1.405,80
13º SAL/04	1.955,49	1.955,49
13º SAL/05	2.254,44	2.254,44
13º SAL/06	3.561,79	3.561,79
13º SAL/07	3.651,26	3.651,26
13º SAL.PROP.	2.283,97	2.283,97

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 71
Número do documento: 19112715170871000000160518774

5.1. Fundamentação da apuração das diferenças tributáveis do empregado

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. os valores das diferenças apuradas, transportados do DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO;

b. os valores correspondentes às férias gozadas à época própria de cada evento;

c. na coluna IV, a totalização das diferenças tributáveis.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 72
Número do documento: 19112715170871000000160518774

3.1. Fundamentação da apuração das diferenças tributáveis do empregado

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a os valores das diferenças apuradas, transportados do DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO;

b. os valores correspondentes às férias gozadas à época próprio de cada evento;

c. na coluna IV, a totalização das diferenças tributáveis.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 73
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.DND. DEMONSTRATIVO 5.2.

5.2. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA RECOMPOSICAO DO SALARIO DE CONTRIBUICAO DO EMPREGADO

PERIODO	SALARIO DE CONTRIBUICAO DA EPOCA $	DIFERENCAS APURADAS $	SAL. CONTR. RECOMPOSTO $	TETO DE CONTRIBUICAO $	BASE DE CALCULO LIM. DO TETO $
I	II	III	IV=II+III	V	VI
MAR / 04		765,79	765,79	2.400,00	765,79
ABR / 04		1.054,35	1.054,35	2.400,00	1.054,35
MAI / 04		921,28	921,28	2.508,72	921,28
JUN / 04		603,70	603,70	2.508,72	603,70
JUL / 04	2.412,75	403,02	2.815,77	2.508,72	2.508,72
AGO / 04	2.052,03	139,18	2.191,21	2.508,72	2.191,21
SET / 04	1.982,18	187,96	2.170,14	2.508,72	2.170,14
OUT / 04	1.606,47	158,77	1.765,24	2.508,72	1.765,24
NOV / 04	1.729,40	129,75	1.859,15	2.508,72	1.859,15
DEZ / 04	2.252,84	188,20	2.441,04	2.508,72	2.441,04
JAN / 05	1.895,59	147,12	2.042,71	2.508,72	2.042,71
FEV / 05	1.642,87		1.642,87	2.508,72	1.642,87
MAR / 05	1.698,74	230,50	1.929,24	2.508,72	1.929,24
ABR / 05	2.208,78	187,25	2.396,03	2.508,72	2.396,03
MAI / 05	1.858,25	225,75	2.084,00	2.668,15	2.084,00
JUN / 05	2.067,81	134,13	2.201,94	2.668,15	2.201,94
JUL / 05	2.159,62	224,14	2.383,76	2.668,15	2.383,76
AGO / 05	2.412,59	184,92	2.597,51	2.668,15	2.597,51
SET / 05	2.410,67	276,69	2.687,36	2.668,15	2.668,15
OUT / 05	2.214,14	295,21	2.509,35	2.668,15	2.509,35
NOV / 05	2.195,00	251,78	2.446,78	2.668,15	2.446,78
DEZ / 05	2.668,15	169,33	2.837,48	2.668,15	2.668,15

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 74
Número do documento: 19112715170871000000160518774

FEH:10 : 3052 OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 \ 09

EM BRANCO

REGLAMANTE : HEMA\ KEMMEDY DELGADO

REGLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.LTDA. DEMONSTRATIVO 5.2.

La V.L. ITAQUA

==========

5.2. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA REDUPOSICAO DO SALARIO DE CONTRIBUICAO DO EMPREGADO

==========

PERIODO	SALARIO DE CONTRIBUICAO DA EPOCA $	DIFERENCAS APURADAS $	SAL. CONTR. RECOMPOSTO $	TETO DE CONTRIBUICAO $	BASE DE CALCULO LIM. DO TETO $
I	II	III	IV=II+III	V	VI
MAR \ 04		765,79	765,79	2.400,00	765,79
ABR \ 04		1.054,55	1.054,55	2.400,00	1.054,55
MAI \ 04		921,28	921,28	2.508,72	921,28
JUN \ 04		805,70	805,70	2.508,72	805,70
JUL \ 04	2.412,75	403,02	2.815,77	2.508,72	2.508,72
AGO \ 04	2.052,05	139,18	2.191,23	2.508,72	2.191,23
SET \ 04	1.972,18	197,96	2.170,14	2.508,72	2.170,14
OUT \ 04	1.606,47	158,27	1.765,74	2.508,72	1.765,74
NOV \ 04	1.724,40	129,75	1.854,15	2.508,72	1.854,15
DEZ \ 04	2.252,84	188,20	2.441,04	2.508,72	2.441,04
JAN \ 05	1.895,39	147,12	2.042,51	2.508,72	2.042,51
FEV \ 05	1.642,87		1.642,87	2.508,72	1.642,87
MAR \ 05	1.698,74	230,50	1.929,24	2.508,72	1.929,24
ABR \ 05	2.208,78	187,25	2.396,03	2.508,72	2.396,03
MAI \ 05	1.858,25	225,75	2.084,00	2.508,15	2.084,00
JUN \ 05	2.067,81	134,13	2.201,94	2.508,15	2.201,94
JUL \ 05	2.159,82	224,14	2.383,96	2.508,15	2.383,96
AGO \ 05	2.412,39	184,92	2.597,31	2.508,15	2.597,31
SET \ 05	2.410,67	276,69	2.687,36	2.508,15	2.508,15
OUT \ 05	2.214,14	295,21	2.509,35	2.508,15	2.509,35
NOV \ 05	2.195,00	251,78	2.446,78	2.508,15	2.446,78
DEZ \ 05	2.508,15	189,33	2.697,48	2.508,15	2.508,15

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 75
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 5.2.

5.2. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA RECOMPOSICAO DO SALARIO DE CONTRIBUICAO DO EMPREGADO

PERIODO	SALARIO DE CONTRIBUICAO DA EPOCA $	DIFERENCAS APURADAS $	SAL. CONTR. RECOMPOSTO $	TETO DE CONTRIBUICAO $	BASE DE CALCULO LIM. DO TETO $
I	II	III	IV=II+III	V	VI
JAN / 06	2.218,30	204,65	2.422,95	2.668,15	2.422,95
FEV / 06	2.107,59	132,71	2.240,30	2.668,15	2.240,30
MAR / 06	2.226,81	290,61	2.517,42	2.668,15	2.517,42
ABR / 06	2.801,56	260,75	3.062,31	2.801,56	2.801,56
MAI / 06	2.024,86	243,19	2.268,05	2.801,56	2.268,05
JUN / 06	2.064,91	173,00	2.237,91	2.801,56	2.237,91
JUL / 06	2.449,01	263,85	2.712,86	2.801,56	2.712,86
AGO / 06	2.255,57	171,16	2.426,73	2.801,82	2.426,73
SET / 06	2.769,23	311,67	3.080,90	2.801,82	2.801,82
OUT / 06	2.522,52	254,13	2.776,65	2.801,82	2.776,65
NOV / 06	2.801,82	335,00	3.136,82	2.801,82	2.801,82
DEZ / 06	2.801,82	274,71	3.076,53	2.801,82	2.801,82
JAN / 07	2.801,82	227,83	3.029,65	2.801,82	2.801,82
FEV / 07	2.333,92	126,10	2.460,02	2.801,82	2.460,02
MAR / 07	2.506,05	466,09	2.972,14	2.801,82	2.801,82
ABR / 07	2.894,28	611,04	3.505,32	2.894,28	2.894,28
MAI / 07	2.596,20	556,13	3.152,33	2.894,28	2.894,28
JUN / 07	2.511,13	578,55	3.089,68	2.894,28	2.894,28
JUL / 07	2.821,38	499,55	3.320,93	2.894,28	2.894,28
AGO / 07	2.629,13	628,53	3.257,66	2.894,28	2.894,28
SET / 07	2.465,38	317,77	2.783,15	2.894,28	2.783,15
OUT / 07	2.894,28	540,97	3.435,25	2.894,28	2.894,28
NOV / 07	2.894,28	809,12	3.703,40	2.894,28	2.894,28
DEZ / 07	2.894,28	482,88	3.377,16	2.894,28	2.894,28
JAN / 08	2.732,56	404,88	3.137,44	2.894,28	2.894,28
FEV / 08	2.707,04	240,70	2.947,74	2.894,28	2.894,28
MAR / 08	2.299,14		2.299,14	3.038,99	2.299,14
ABR / 08	2.300,00		2.300,00	3.038,99	2.300,00
MAI / 08	960,86	1.581,46	2.542,32	3.038,99	2.542,32
JUN / 08	946,92	1.673,55	2.620,47	3.038,99	2.620,47
JUL / 08	952,32	1.832,01	2.784,33	3.038,99	2.784,33
AGO / 08		2.713,48	2.713,48	3.038,99	2.713,48

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 76
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 \ 07 — 1a V.T. VITAPOA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY BELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.FLTA DE PROD.DE CAIXAS E CARGAS DE PAP.LTDA. — DEMONSTRATIVO 5.2.

5.2. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA RECOMPOSICAO DO SALARIO DE CONTRIBUICAO DO EMPREGADO

PERIODO	SALARIO DE CONTRIBUICAO DA EPOCA $	DIFERENCAS APURADAS $	SAL. CONTR. RECOMPOSTO $	TETO DE CONTRIBUICAO $	BASE DE CALCULO LIM. DO TETO $
I	II	III	IV=II+III	V	VI
JAN \ 06	2.218,30	204,65	2.422,95	2.668,15	2.422,95
FEV \ 06	2.107,39	132,71	2.240,30	2.668,15	2.240,30
MAR \ 06	2.226,81	290,61	2.517,42	2.668,15	2.517,42
ABR \ 06	2.801,36	260,75	3.062,11	2.801,36	2.801,36
MAI \ 06	2.024,85	243,19	2.268,05	2.801,36	2.268,05
JUN \ 06	2.064,91	172,00	2.237,91	2.801,36	2.237,91
JUL \ 06	2.449,01	263,85	2.712,86	2.801,36	2.712,86
AGO \ 06	2.253,37	173,16	2.426,13	2.801,82	2.426,13
SET \ 06	2.769,23	311,67	3.080,90	2.801,82	2.801,82
OUT \ 06	2.522,52	254,13	2.776,65	2.801,82	2.776,65
NOV \ 06	2.801,82	322,00	3.123,82	2.801,82	2.801,82
DEZ \ 06	2.801,82	274,71	3.076,53	2.801,82	2.801,82
JAN \ 07	2.801,82	227,83	3.029,65	2.801,82	2.801,82
FEV \ 07	2.322,72	123,10	2.445,82	2.801,82	2.445,82
MAR \ 07	2.306,05	435,09	2.472,14	2.801,82	2.801,82
ABR \ 07	2.894,28	611,04	3.505,32	2.894,28	2.894,28
MAI \ 07	2.896,20	355,13	3.132,33	2.894,28	2.894,28
JUN \ 07	2.511,13	378,55	3.089,68	2.894,28	2.894,28
JUL \ 07	2.821,38	499,33	3.320,71	2.894,28	2.894,28
AGO \ 07	2.629,13	628,53	3.257,66	2.894,28	2.894,28
SET \ 07	2.463,38	317,77	2.781,15	2.894,28	2.781,15
OUT \ 07	2.894,28	340,97	3.235,25	2.894,28	2.894,28
NOV \ 07	2.894,28	809,12	3.703,40	2.894,28	2.894,28
DEZ \ 07	2.894,28	482,88	3.377,16	2.894,28	2.894,28
JAN \ 08	2.722,36	404,88	3.127,24	2.894,28	2.894,28
FEV \ 08	2.707,04	240,70	2.947,74	2.894,28	2.894,28
MAR \ 08	2.299,14		2.299,14	3.038,99	2.299,14
ABR \ 08	2.300,00		2.300,00	3.038,99	2.300,00
MAI \ 08	960,86	1.381,46	2.342,32	3.038,99	2.342,32
JUN \ 08	944,72	1.375,35	2.320,07	3.038,99	2.320,07
JUL \ 08	932,32	1.332,01	2.264,33	3.038,99	2.264,33
AGO \ 08		2.713,48	2.713,48	3.038,99	2.713,48

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 77
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 5.2.

5.2. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA RECOMPOSICAO DO SALARIO DE CONTRIBUICAO DO EMPREGADO

PERIODO	SALARIO DE CONTRIBUICAO DA EPOCA $	DIFERENCAS APURADAS $	SAL. CONTR. RECOMPOSTO $	TETO DE CONTRIBUICAO $	BASE DE CALCULO LIM. DO TETO $
I	II	III	IV=II+III	V	VI
INTEGRACOES					
13º SAL/03		1.405,80	1.405,80	1.869,34	1.405,80
13º SAL/04		1.953,49	1.953,49	2.508,72	1.953,49
13º SAL/05		2.234,44	2.234,44	2.668,15	2.234,44
13º SAL/06		3.361,79	3.361,79	2.801,82	2.801,82
13º SAL/07		3.631,26	3.631,26	2.894,28	2.894,28
13º SAL.PROP.		2.283,97	2.283,97	3.038,99	2.283,97

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 78
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 99

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY BELGARDO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PP.DMA.

5.2. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA RECOMPOSICAO DO SALARIO DE CONTRIBUICAO DO EMPREGADO

PERIODO	SALARIO DE CONTRIBUICAO DA EPOCA $	DIFERENCA APURADAS $	SAL. CONTR. RECOMPOSTO $	TETO DE CONTRIBUICAO $	BASE DE CALCULO LIM. DO TETO $
I	II	III	IV=II+III	V	VI
INTERMEDIARIOS					
1º SAL/02	1.405,80	1.405,80	1.405,80	1.869,34	1.405,80
1º SAL/04	1.953,49	1.953,49	1.953,49	2.509,72	1.953,49
1º SAL 05	2.124,44	2.124,44	2.124,44	2.868,15	2.124,44
1º SAL/06	2.381,79	2.381,79	2.381,79	2.801,85	2.801,85
1º SAL/07	2.631,26	2.631,26	2.631,26	2.894,28	2.894,28
1º SAL.PPDR.	2.287,97	2.287,97	2.287,97	3.038,99	2.287,97

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 79
Número do documento: 19112715170871000000160518774

5.2. *Fundamentação da apuração da recomposição do salário de contribuição do empregado*

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. os valores mensais do salário-de-contribuição da época obtidos dos recibos de pagamento;

b. as diferenças apuradas e transportadas do DEMONSTRATIVO- 5.1;

c. o salário-de-contribuição recomposto;

d. a observância do teto máximo de contribuição.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 80
Número do documento: 19112715170871000000160518774

5.2. fundamentação da aplicação da recomposição do salário de contribuição de comprovado

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. os valores mensais do salário-de-contribuição da época obtidos dos recibos de pagamento;

b. as diferenças apuradas e transportadas do DEMONSTRATIVO- 5.1;

c. o salário-de-contribuição recomposto;

d. a observância do teto máximo de contribuição

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 5.3.

5.3. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO

PERIODO	BASE DE CALCULO $	ALIQUOTA INSS %	INSS DEVIDO $	INSS RECOLHIDO $	DIFERENCA DEVIDA $	COEFICIENTE ATUALIZACAO	INSS A RECOLHER $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V	VII	VIII=VIxVII
MAR / 04	765,79	9,00%	68,92		68,92	1,1054495	76,19
ABR / 04	1.054,35	9,00%	94,89		94,89	1,1044841	104,81
MAI / 04	921,28	9,00%	82,91		82,91	1,1027792	91,44
JUN / 04	603,70	7,65%	46,18		46,18	1,1008407	50,84
JUL / 04	2.508,72	11,00%	275,96	265,40	10,56	1,0986960	11,60
AGO / 04	2.191,21	11,00%	241,03	225,72	15,31	1,0964975	16,79
SET / 04	2.170,14	11,00%	238,72	218,03	20,69	1,0946061	22,64
OUT / 04	1.765,24	11,00%	194,18	176,71	17,47	1,0933946	19,10
NOV / 04	1.859,15	11,00%	204,51	190,23	14,28	1,0921430	15,59
DEZ / 04	2.441,04	11,00%	268,51	247,81	20,70	1,0895281	22,56
JAN / 05	2.042,71	11,00%	224,70	208,51	16,19	1,0874836	17,60
FEV / 05	1.642,87	11,00%	180,72	180,71		1,0864385	NIHIL
MAR / 05	1.929,24	11,00%	212,22	186,86	25,36	1,0835832	27,48
ABR / 05	2.396,03	11,00%	263,56	242,96	20,60	1,0814172	22,28
MAI / 05	2.084,00	11,00%	229,24	204,40	24,84	1,0786913	26,79
JUN / 05	2.201,94	11,00%	242,21	227,45	14,76	1,0754724	15,88
JUL / 05	2.383,76	11,00%	262,21	237,55	24,66	1,0727102	26,46
AGO / 05	2.597,51	11,00%	285,73	265,38	20,35	1,0690050	21,75
SET / 05	2.668,15	11,00%	293,50	265,17	28,33	1,0661935	30,20
OUT / 05	2.509,35	11,00%	276,03	243,55	32,48	1,0639592	34,56
NOV / 05	2.446,78	11,00%	269,15	241,45	27,70	1,0619107	29,41
DEZ / 05	2.668,15	11,00%	293,50	293,49		1,0595067	NIHIL

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 82
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PEZITO : JOSE CLTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0765 \ 09 Fa V.T. \ITAOUA

EM BRANCO

REGLAMANTE : PEARY XEMNEDY DELGADO

REGLAMANDA : CODPERCDAIXA CDOP.PLTA DE PCOD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.DUO. PERCONSTRATIVO 5.2.

5.2. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS DE CONTRIBUICOD PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO

PERIODO	BASE DE CALCULO $	ALIQUOTA INSS %	INSS DEVIDO $	INSS RECOLHIDO $	DIFERENCA DEVIDA $	COEFICIENTE ATUALIZACAO	INSS A RECOLHER $
I	II	III	IV=II*III	V	VI=IV-V	VII	VIII=VI*VII
MAR \ 04	765,79	9,00%	68,92		68,92	1,1054475	76,19
ABR \ 04	1.054,25	9,00%	94,89		94,89	1,1044841	104,91
MAI \ 04	921,23	9,00%	82,91		82,91	1,1027292	91,14
JUN \ 04	605,70	9,00%	54,51		54,51	1,1008607	59,84
JUL \ 04	2.308,72	11,00%	253,96	265,40	10,36	1,0988960	11,40
AGO \ 04	2.191,21	11,00%	241,03	225,72	15,31	1,0964975	16,79
SET \ 04	2.170,14	11,00%	238,72	218,03	20,69	1,0946051	22,64
OUT \ 04	1.765,24	11,00%	194,18	176,71	17,47	1,0922946	19,10
NOV \ 04	1.859,15	11,00%	204,51	190,25	14,28	1,0921450	15,59
DEZ \ 04	2.451,04	11,00%	269,61	247,81	20,70	1,0872281	22,56
JAN \ 05	2.042,71	11,00%	224,70	208,31	16,17	1,0374836	17,60
FEV \ 05	1.642,87	11,00%	180,71	189,72		1,0264383	MINIL
MAR \ 05	1.929,24	11,00%	212,22	186,86	25,36	1,0833832	27,48
ABR \ 05	2.396,05	11,00%	263,56	242,96	20,60	1,0814172	22,28
MAI \ 05	2.684,00	11,00%	229,24	204,40	24,84	1,0786913	26,79
JUN \ 05	2.301,94	11,00%	242,21	227,45	14,76	1,0734774	15,69
JUL \ 05	2.383,76	11,00%	262,21	237,85	24,65	1,0727102	26,46
AGO \ 05	2.377,31	11,00%	265,72	263,38	20,35	1,0690050	21,75
SET \ 05	2.668,15	11,00%	292,50	265,17	28,33	1,0661923	30,20
OUT \ 05	2.509,35	11,00%	276,02	243,55	32,48	1,0632972	34,56
NOV \ 05	2.445,78	11,00%	269,15	241,45	27,70	1,0619107	29,41
DEZ \ 05	2.668,15	11,00%	293,50	293,44		1,0599047	MINIL

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 83
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 5.3.

5.3. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO

PERIODO	BASE DE CALCULO $	ALIQUOTA INSS %	INSS DEVIDO $	INSS RECOLHIDO $	DIFERENCA DEVIDA $	COEFICIENTE ATUALIZACAO	INSS A RECOLHER $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V	VII	VIII=VIxVII
JAN / 06	2.422,95	11,00%	266,52	244,01	22,51	1,0570480	23,80
FEV / 06	2.240,30	11,00%	246,43	231,83	14,60	1,0562822	15,42
MAR / 06	2.517,42	11,00%	276,92	244,94	31,98	1,0540971	33,71
ABR / 06	2.801,56	11,00%	308,17	308,17	0,00	1,0531966	NIHIL
MAI / 06	2.268,05	11,00%	249,49	222,73	26,76	1,0512119	28,13
JUN / 06	2.237,91	11,00%	246,17	227,14	19,03	1,0491796	19,97
JUL / 06	2.712,86	11,00%	298,41	269,39	29,02	1,0473457	30,40
AGO / 06	2.426,73	11,00%	266,94	248,11	18,83	1,0448006	19,67
SET / 06	2.801,82	11,00%	308,20	304,61	3,59	1,0432139	3,75
OUT / 06	2.776,65	11,00%	305,43	277,47	27,96	1,0412615	29,12
NOV / 06	2.801,82	11,00%	308,20	308,20	0,00	1,0399283	NIHIL
DEZ / 06	2.801,82	11,00%	308,20	308,20	0,00	1,0383480	NIHIL
JAN / 07	2.801,82	11,00%	308,20	308,20	0,00	1,0360800	NIHIL
FEV / 07	2.460,02	11,00%	270,60	256,73	13,87	1,0353335	14,36
MAR / 07	2.801,82	11,00%	308,20	275,66	32,54	1,0333948	33,63
ABR / 07	2.894,28	11,00%	318,37	318,37	0,00	1,0320820	NIHIL
MAI / 07	2.894,28	11,00%	318,37	285,58	32,79	1,0303418	33,79
JUN / 07	2.894,28	11,00%	318,37	276,22	42,15	1,0293598	43,39
JUL / 07	2.894,28	11,00%	318,37	310,35	8,02	1,0278499	8,24
AGO / 07	2.894,28	11,00%	318,37	289,20	29,17	1,0263453	29,94
SET / 07	2.783,15	11,00%	306,15	271,19	34,96	1,0259841	35,87
OUT / 07	2.894,28	11,00%	318,37	318,37	0,00	1,0248138	NIHIL
NOV / 07	2.894,28	11,00%	318,37	318,37	0,00	1,0242095	NIHIL
DEZ / 07	2.894,28	11,00%	318,37	318,37	0,00	1,0235544	NIHIL
JAN / 08	2.894,28	11,00%	318,37	300,58	17,79	1,0225217	18,19
FEV / 08	2.894,28	11,00%	318,37	297,77	20,60	1,0222732	21,06
MAR / 08	2.299,14	11,00%	252,91	252,90		1,0218553	NIHIL
ABR / 08	2.300,00	11,00%	253,00	253,00		1,0208804	NIHIL
MAI / 08	2.542,32	11,00%	279,66	105,69	173,97	1,0201296	177,47
JUN / 08	2.620,47	11,00%	288,25	104,16	184,09	1,0189618	187,58
JUL / 08	2.784,33	11,00%	306,28	104,75	201,53	1,0170153	204,95
AGO / 08	2.713,48	11,00%	298,48		298,48	1,0170153	303,56

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 84
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERÍODO : JOSÉ OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0785 / 09

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY LELBADO

RECLAMADA : COOPERECLATA COOP.REFTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.LTDA. REMOCSTRATIVO 5.3.

EM BRANCO

Ia V.T. /17AGOA

5.3. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO

PERÍODO	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA INSS	INSS DEVIDO	INSS RECOLHIDO	DIFERENCA DEVIDA	COEFICIENTE ATUALIZACAO	INSS A RECOLHER
	$	%	$	$	$		$
I	II	III	IV=II*III	V	VI=IV-V	VII	VIII=VI*VII
JAN / 06	2.422,95	11,00%	266,52	244,01	22,51	1,0570420	23,80
FEV / 06	2.260,30	11,00%	248,63	231,83	14,80	1,0562322	15,42
MAR / 06	2.317,42	11,00%	276,92	244,94	31,98	1,0540921	33,71
ABR / 06	2.801,35	11,00%	308,17	308,17	0,00	1,0531966	MINIL
MAI / 06	2.268,05	11,00%	249,49	222,35	26,76	1,0312119	28,12
JUN / 06	2.237,91	11,00%	246,17	227,14	19,03	1,0491376	19,97
JUL / 06	2.212,86	11,00%	298,41	269,39	29,02	1,0472437	30,40
AGO / 06	2.426,73	11,00%	266,94	248,11	18,83	1,0446006	19,67
SET / 06	2.801,82	11,00%	308,20	304,61	3,59	1,0432139	3,75
OUT / 06	2.275,65	11,00%	305,42	277,96	27,46	1,0412613	28,12
NOV / 06	2.801,82	11,00%	308,20	308,20	0,00	1,0399285	MINIL
DEZ / 06	2.801,82	11,00%	308,20	308,20	0,00	1,0382480	MINIL
JAN / 07	2.801,82	11,00%	308,20	308,20	0,00	1,0360830	MINIL
FEV / 07	2.460,02	11,00%	270,60	256,73	13,87	1,0333333	14,36
MAR / 07	2.801,82	11,00%	308,20	273,66	32,54	1,0333948	33,65
ABR / 07	2.894,28	11,00%	318,27	318,27	0,00	1,0320820	MINIL
MAI / 07	2.894,28	11,00%	318,27	285,38	32,79	1,0305418	33,79
JUN / 07	2.894,28	11,00%	318,27	276,22	42,13	1,0295346	43,39
JUL / 07	2.894,28	11,00%	318,27	310,35	8,02	1,0278449	8,24
AGO / 07	2.894,28	11,00%	318,27	289,20	29,17	1,0263433	29,94
SET / 07	2.783,15	11,00%	306,15	271,19	34,96	1,0249841	35,87
OUT / 07	2.894,28	11,00%	318,27	318,27	0,00	1,0248126	MINIL
NOV / 07	2.894,28	11,00%	318,27	318,27	0,00	1,0242095	MINIL
DEZ / 07	2.894,28	11,00%	318,27	318,27	0,00	1,0225544	MINIL
JAN / 08	2.894,28	11,00%	318,27	300,52	17,75	1,0222317	18,19
FEV / 08	2.894,28	11,00%	318,27	297,77	20,50	1,0222222	21,06
MAR / 08	2.299,14	11,00%	252,91	232,90		1,0218352	MINIL
ABR / 08	2.300,00	11,00%	253,00	253,00		1,0208904	MINIL
MAI / 08	2.542,32	11,00%	279,66	103,69	175,97	1,0201296	177,47
JUN / 08	2.620,47	11,00%	288,25	104,15	184,09	1,0189618	187,59
JUL / 08	2.784,32	11,00%	306,28	104,75	201,53	1,0170153	204,95
AGO / 08	2.713,48	11,00%	298,48		298,48	1,0170153	303,56

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 85
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 5.3.

5.3. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO

PERIODO	BASE DE CALCULO $	ALIQUOTA INSS %	INSS DEVIDO $	INSS RECOLHIDO $	DIFERENCA DEVIDA $	COEFICIENTE ATUALIZACAO	INSS A RECOLHER $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V	VII	VIII=VIxVII
INTEGRACOES							
13º SAL/03	1.405,80	11,00%	154,64		154,64	1,1114469	171,87
13º SAL/04	1.953,49	11,00%	214,88		214,88	1,0921430	234,68
13º SAL/05	2.234,44	11,00%	245,79		245,79	1,0619107	261,01
13º SAL/06	2.801,82	11,00%	308,20		308,20	1,0399283	320,51
13º SAL/07	2.894,28	11,00%	318,37		318,37	1,0242095	326,08
13º SAL.PROP.	2.283,97	11,00%	251,24		251,24	1,0170153	255,51
							3.569,61

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 86
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 87
Número do documento: 19112715170871000000160518774

5.3. Fundamentação da apuração das diferenças de contribuição previdenciária do empregado

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. como "base de cálculo" os valores apurados e transportados do DEMONSTRATIVO- 5.2;

b. a alíquota do INSS de acordo com a tabela da Previdência Social;

c. a parcela previdenciária do empregado calculada mês a mês, consoante disposto no artigo 276, parágrafo 4º, do Decreto nº 3048/99;

d. os valores mensais do INSS já descontados do reclamante, obtidos dos recibos de pagamento;

e. a atualização monetária das diferenças do INSS pela aplicação dos coeficientes da tabela do TST;

f. na coluna VIII, os valores mensais do INSS a recolher que competem ao empregado.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 88
Número do documento: 19112715170871000000160518774

5.3. Fundamentação da apuração das diferenças de contribuição previdenciária do empregado

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. como "base de cálculo" os valores apurados e transportados do DEMONSTRATIVO- 5.2;

b a alíquota do INSS de acordo com a tabela da Previdência Social;

c a parcela previdenciária do empregado calculada mês a mês, consoante disposto no artigo 276, parágrafo 4º, do Decreto nº 3048/99;

d os valores mensais do INSS já descontados do reclamante, obtidos dos recibos de pagamento;

e. a atualização monetária das diferenças do INSS pela aplicação dos coeficientes da tabela do TST;

f. na coluna VIII, os valores mensais do INSS a recolher que competem ao empregado.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 89
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.GND. DEMONSTRATIVO 5.4.

5.4. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADOR

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	DIFERENCAS ATUALIZADAS $	FERIAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	FERIAS ATUALIZADAS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI	VII=VxVI	VIII=IV+VII
MAR / 04	765,79	1,1054495	846,54				846,54
ABR / 04	1.054,35	1,1044841	1.164,51				1.164,51
MAI / 04	921,28	1,1027792	1.015,97				1.015,97
JUN / 04	603,70	1,1008407	664,58				664,58
JUL / 04	403,02	1,0986960	442,80				442,80
AGO / 04	139,18	1,0964975	152,61				152,61
SET / 04	187,96	1,0946061	205,74				205,74
OUT / 04	158,77	1,0933946	173,60				173,60
NOV / 04	129,75	1,0921430	141,70				141,70
DEZ / 04	188,20	1,0895281	205,05				205,05
JAN / 05	147,12	1,0874836	159,99				159,99
FEV / 05		1,0864385					
MAR / 05	230,50	1,0835832	249,77				249,77
ABR / 05	187,25	1,0814172	202,50				202,50
MAI / 05	225,75	1,0786913	243,52				243,52
JUN / 05	134,13	1,0754724	144,25				144,25
JUL / 05	224,14	1,0727102	240,43				240,43
AGO / 05	184,92	1,0690050	197,68				197,68
SET / 05	276,69	1,0661935	295,00				295,00
OUT / 05	295,21	1,0639592	314,09				314,09
NOV / 05	251,78	1,0619107	267,37				267,37
DEZ / 05	169,33	1,0595067	179,40				179,40

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 90
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 Id V.T. VITAGOA

EM BRANCO

REGLAMENTE : HENRY KENNEDY DELGADO

REGLAMENTO : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CAMPOS DE PP.GRO. DEMONSTRATIVO 5.4.

5.4. DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADOR

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	DIFERENCAS ATUALIZADAS $	FERIAS %	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	FERIAS ATUALIZADAS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=II*III	V	VI	VII=V*VI	VIII=IV+VII
MAR / 04	765,79	1,1054495	846,54				846,54
ABR / 04	1.054,35	1,1044611	1.164,51				1.164,51
MAI / 04	921,28	1,1027272	1.015,97				1.015,97
JUN / 04	605,70	1,1008407	666,58				666,58
JUL / 04	403,02	1,0986960	442,90				442,90
AGO / 04	139,18	1,0946475	152,61				152,61
SET / 04	187,76	1,0946061	205,74				205,74
OUT / 04	158,77	1,0923946	173,60				173,60
NOV / 04	129,75	1,0921430	141,70				141,70
DEZ / 04	186,20	1,0891281	203,05				203,05
JAN / 05	147,12	1,0874836	159,99				159,99
FEV / 05		1,0864383					
MAR / 05	230,50	1,0853832	249,77				249,77
ABR / 05	187,25	1,0841417	202,90				202,90
MAI / 05	223,75	1,0826413	243,32				243,32
JUN / 05	173,12	1,0823724	144,25				144,25
JUL / 05	223,14	1,0727102	240,43				240,43
AGO / 05	184,92	1,0697039	197,68				197,68
SET / 05	276,69	1,0661953	293,00				293,00
OUT / 05	293,21	1,0632392	314,09				314,09
NOV / 05	231,78	1,0619107	247,37				247,37
DEZ / 05	169,33	1,0595067	179,40				179,40

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 91
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 5.4.

5.4. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADOR

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	DIFERENCAS ATUALIZADAS $	FERIAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	FERIAS ATUALIZADAS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI	VII=VxVI	VIII=IV+VII
JAN / 06	204,65	1,0570480	216,33				216,33
FEV / 06	132,71	1,0562822	140,18				140,18
MAR / 06	290,61	1,0540971	306,33				306,33
ABR / 06	260,75	1,0531966	274,62				274,62
MAI / 06	243,19	1,0512119	255,64				255,64
JUN / 06	173,00	1,0491796	181,51				181,51
JUL / 06	263,85	1,0473457	276,34				276,34
AGO / 06	171,16	1,0448006	178,83				178,83
SET / 06	311,67	1,0432139	325,14				325,14
OUT / 06	254,13	1,0412615	264,62				264,62
NOV / 06	335,00	1,0399283	348,37				348,37
DEZ / 06	274,71	1,0383480	285,24				285,24
JAN / 07	227,83	1,0360800	236,05				236,05
FEV / 07	126,10	1,0353335	130,56				130,56
MAR / 07	466,09	1,0333948	481,65				481,65
ABR / 07	611,04	1,0320820	630,64				630,64
MAI / 07	556,13	1,0303418	573,00				573,00
JUN / 07	578,55	1,0293598	595,54				595,54
JUL / 07	499,55	1,0278499	513,46				513,46
AGO / 07	628,53	1,0263453	645,09				645,09
SET / 07	317,77	1,0259841	326,03				326,03
OUT / 07	540,97	1,0248138	554,39				554,39
NOV / 07	809,12	1,0242095	828,71				828,71
DEZ / 07	482,88	1,0235544	494,25				494,25
JAN / 08	404,88	1,0225217	414,00				414,00
FEV / 08	240,70	1,0222732	246,06				246,06
MAR / 08		1,0218553					
ABR / 08		1,0208804					
MAI / 08	1.581,46	1,0201296	1.613,30				1.613,30
JUN / 08	1.673,55	1,0189618	1.705,29				1.705,29
JUL / 08	1.832,01	1,0170153	1.863,18				1.863,18
AGO / 08	2.713,48	1,0170153	2.759,65				2.759,65

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 92
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0785 / 09 — 16 V.T. VITAGUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCRIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE FRP.LTDA. — DEMOCRATIVO S.A.

==========

5.4. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADOR

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	DIFERENCAS ATUALIZADAS $	FERIAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	FERIAS ATUALIZADAS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=II*III	V	VI	VII=V*VI	VIII=IV+VII
JAN \ 06	204,65	1,0370450	216,23				216,23
FEV \ 06	122,71	1,0362822	140,18				140,18
MAR \ 06	290,61	1,0340921	306,33				306,33
ABR \ 06	260,75	1,0331966	274,62				274,62
MAI \ 06	243,19	1,0312119	255,54				255,54
JUN \ 06	172,00	1,0491796	181,31				181,31
JUL \ 06	262,85	1,0412457	274,34				274,34
AGO \ 06	171,16	1,0449006	179,83				179,83
SET \ 06	311,67	1,0412129	325,14				325,14
OUT \ 06	254,15	1,0412613	264,62				264,62
NOV \ 06	355,00	1,0399282	368,37				368,37
DEZ \ 06	274,71	1,0352460	285,24				285,24
JAN \ 07	227,83	1,0360900	236,05				236,05
FEV \ 07	126,10	1,0323325	130,35				130,35
MAR \ 07	466,09	1,0323348	481,65				481,65
ABR \ 07	411,04	1,0320820	424,44				424,44
MAI \ 07	356,13	1,0302418	367,00				367,00
JUN \ 07	378,35	1,0291358	389,34				389,34
JUL \ 07	499,35	1,0278499	513,46				513,46
AGO \ 07	428,35	1,0263432	440,09				440,09
SET \ 07	317,77	1,0259641	326,03				326,03
OUT \ 07	340,97	1,0246129	349,39				349,39
NOV \ 07	806,12	1,0242093	828,71				828,71
DEZ \ 07	482,99	1,0233344	494,25				494,25
JAN \ 08	404,85	1,0223217	414,00				414,00
FEV \ 08	240,70	1,0222722	246,06				246,06
MAR \ 08		1,0219333					
ABR \ 08		1,0206664					
MAI \ 08	1.381,46	1,0201298	1.413,30				1.413,30
JUN \ 08	1.673,35	1,0189418	1.703,29				1.703,29
JUL \ 08	1.832,01	1,0170133	1.863,18				1.863,18
AGO \ 08	2.713,48	1,0170133	2.759,55				2.759,55

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 93
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 5.4.

5.4. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADOR

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	DIFERENCAS ATUALIZADAS $	FERIAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	FERIAS ATUALIZADAS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI	VII=VxVI	VIII=IV+VII
INTEGRACOES							
13º SAL/03	1.405,80	1,1114469	1.562,47				1.562,47
13º SAL/04	1.953,49	1,0921430	2.133,49				2.133,49
13º SAL/05	2.234,44	1,0619107	2.372,78				2.372,78
13º SAL/06	3.361,79	1,0399283	3.496,02				3.496,02
13º SAL/07	3.631,26	1,0242095	3.719,17				3.719,17
13º SAL.PROP.	2.283,97	1,0170153	2.322,83				2.322,83
							40.777,86

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 94
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 95
Número do documento: 19112715170871000000160518774

5.4. Fundamentação da apuração da base de cálculo da contribuição previdenciária do empregador

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. os valores mensais das diferenças apuradas, transportados do DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO;

b. os valores correspondentes às férias gozadas à época própria de cada evento;

c. os coeficientes de atualização monetária da tabela do TST;

d. na coluna VIII, a base de cálculo atualizada.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 96
Número do documento: 19112715170871000000160518774

5.1. fundamentação da apuração da base de cálculo da contribuição previdenciária do empregador

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. os valores mensais das diferenças apuradas, transportados do DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO;

b. os valores correspondentes às férias gozadas à época própria de cada evento;

c. os coeficientes de atualização monetária da tabela do TST;

d. na coluna VIII, a base de cálculo atualizada

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 97
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.DND.DEMONSTRATIVO 5.5.

5.5. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DO INSS A RECOLHER - COTA DO EMPREGADOR

DISCRIMINACAO	BASE DE CALCULO $	ALIQUOTA	VALOR DEVIDO
I	II	III	IV
INSS	40.777,86	20,00%	8.155,57
SAT	40.777,86		
TERCEIROS	40.777,86		
INSS A RECOLHER	40.777,86	20,00%	8.155,57

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 98
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

5.5. Fundamentação da apuração do INSS a recolher – Cota do Empregador

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. como "base de cálculo atualizada" os valores apurados e transportados do DEMONSTRATIVO – 5.4;

b. as alíquotas da contribuição previdenciária patronal, de acordo com a atividade econômica da reclamada;

c. na coluna IV, os valores do INSS a Recolher que competem ao empregador.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 100
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

6. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FISCAL

EM BRANCO

Os descontos fiscais foram apurados conforme DEMONSTRATIVOS 6.1 a 6.3, que a seguir apresentamos.

A apuração baseou-se, principalmente, em:

a. a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição fiscal, conforme disposto no artigo 46 da Lei nº 8541/92.

b. o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

c. a aplicação da tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante previsto no parágrafo 2º do artigo 46 da Lei nº 8541/92, sobre o montante das parcelas tributáveis devidamente atualizadas.

d. o regime de caixa estabelecido pela Receita Federal, que taxa a totalidade das verbas salariais por ocasião do pagamento ou crédito da importância devida.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 102
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 la V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 6.1.

6.1 DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO FISCAL

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	DIFERENCAS ATUALIZADAS $	FERIAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	FERIAS ATUALIZADAS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI	VII=VxVI	VIII=IV+VII
MAR / 04	765,79	1,1054495	846,54				846,54
ABR / 04	1.054,35	1,1044841	1.164,51				1.164,51
MAI / 04	921,28	1,1027792	1.015,97				1.015,97
JUN / 04	603,70	1,1008407	664,58				664,58
JUL / 04	403,02	1,0986960	442,80				442,80
AGO / 04	139,18	1,0964975	152,61				152,61
SET / 04	187,96	1,0946061	205,74				205,74
OUT / 04	158,77	1,0933946	173,60				173,60
NOV / 04	129,75	1,0921430	141,70				141,70
DEZ / 04	188,20	1,0895281	205,05				205,05
JAN / 05	147,12	1,0874836	159,99				159,99
FEV / 05		1,0864385					
MAR / 05	230,50	1,0835832	249,77				249,77
ABR / 05	187,25	1,0814172	202,50				202,50
MAI / 05	225,75	1,0786913	243,52				243,52
JUN / 05	134,13	1,0754724	144,25				144,25
JUL / 05	224,14	1,0727102	240,43				240,43
AGO / 05	184,92	1,0690050	197,68				197,68
SET / 05	276,69	1,0661935	295,00				295,00
OUT / 05	295,21	1,0639592	314,09				314,09
NOV / 05	251,78	1,0619107	267,37				267,37
DEZ / 05	169,33	1,0595067	179,40				179,40

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 104
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 6.1.

6.1 DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO FISCAL

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	DIFERENCAS ATUALIZADAS $	FERIAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	FERIAS ATUALIZADAS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI	VII=VxVI	VIII=IV+VII
JAN / 06	204,65	1,0570480	216,33				216,33
FEV / 06	132,71	1,0562822	140,18				140,18
MAR / 06	290,61	1,0540971	306,33				306,33
ABR / 06	260,75	1,0531966	274,62				274,62
MAI / 06	243,19	1,0512119	255,64				255,64
JUN / 06	173,00	1,0491796	181,51				181,51
JUL / 06	263,85	1,0473457	276,34				276,34
AGO / 06	171,16	1,0448006	178,83				178,83
SET / 06	311,67	1,0432139	325,14				325,14
OUT / 06	254,13	1,0412615	264,62				264,62
NOV / 06	335,00	1,0399283	348,37				348,37
DEZ / 06	274,71	1,0383480	285,24				285,24
JAN / 07	227,83	1,0360800	236,05				236,05
FEV / 07	126,10	1,0353335	130,56				130,56
MAR / 07	466,09	1,0333948	481,65				481,65
ABR / 07	611,04	1,0320820	630,64				630,64
MAI / 07	556,13	1,0303418	573,00				573,00
JUN / 07	578,55	1,0293598	595,54				595,54
JUL / 07	499,55	1,0278499	513,46				513,46
AGO / 07	628,53	1,0263453	645,09				645,09
SET / 07	317,77	1,0259841	326,03				326,03
OUT / 07	540,97	1,0248138	554,39				554,39
NOV / 07	809,12	1,0242095	828,71				828,71
DEZ / 07	482,28	1,0235544	494,25				494,25
JAN / 08	404,88	1,0225217	414,00				414,00
FEV / 08	240,70	1,0222732	246,06				246,06
MAR / 08		1,0218553					
ABR / 08		1,0208804					
MAI / 08	1.581,46	1,0201296	1.613,30				1.613,30
JUN / 08	1.673,55	1,0189618	1.705,29				1.705,29
JUL / 08	1.832,01	1,0170153	1.863,18				1.863,18
AGO / 08	2.713,48	1,0170153	2.759,65				2.759,65

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 106
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0793 \ 09

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERFRIGA COOP.PLTA DE PROD.DE CARNES E CHARQUE DE PAP.QND. DEMONSTRATIVO 6.1.

EM BRANCO

Fl. V.T. /ITAQUA

6.1 DEMONSTRATIVO DE APURACAO EM BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO FISCAL

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	DIFERENCAS ATUALIZADAS $	FERIAS %	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	FERIAS ATUALIZADAS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=II*III	V	VI	VII=V*VI	VIII=IV+VII
JAN \ 06	204,85	1,0570450	216,33				216,33
FEV \ 06	122,71	1,0552822	140,18				140,18
MAR \ 06	290,81	1,0540971	306,33				306,33
ABR \ 06	260,73	1,0531966	274,62				274,62
MAI \ 06	243,19	1,0521119	255,64				255,64
JUN \ 06	172,00	1,0491276	181,31				181,31
JUL \ 06	263,85	1,0473457	276,34				276,34
AGO \ 06	171,16	1,0448006	178,85				178,85
SET \ 06	311,07	1,0432139	325,14				325,14
OUT \ 06	254,13	1,0412613	264,42				264,42
NOV \ 06	333,00	1,0394283	346,37				346,37
DEZ \ 06	274,71	1,0382480	285,24				285,24
JAN \ 07	227,85	1,0360690	236,05				236,05
FEV \ 07	126,10	1,0333333	130,36				130,36
MAR \ 07	466,09	1,0313448	481,85				481,85
ABR \ 07	611,04	1,0290820	630,84				630,84
MAI \ 07	336,13	1,0303416	346,00				346,00
JUN \ 07	318,33	1,0283398	325,34				325,34
JUL \ 07	499,33	1,0270439	512,46				512,46
AGO \ 07	628,33	1,0253453	644,09				644,09
SET \ 07	317,77	1,0239461	326,02				326,02
OUT \ 07	340,97	1,0224138	354,39				354,39
NOV \ 07	809,12	1,0214295	829,71				829,71
DEZ \ 07	483,28	1,0203544	494,25				494,25
JAN \ 08	404,83	1,0192317	414,00				414,00
FEV \ 08	240,70	1,0182132	246,06				246,06
MAR \ 08		1,0168353					
ABR \ 08		1,0150804					
MAI \ 08	1.381,46	1,0140296	1.413,30				1.413,30
JUN \ 08	1.673,33	1,0129418	1.703,29				1.703,29
JUL \ 08	1.832,01	1,0117013	1.863,18				1.863,18
AGO \ 08	2.713,48	1,0117013	2.759,65				2.759,65

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 107
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONDL. DEMONSTRATIVO 6.1.

6.1 DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO FISCAL

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	DIFERENCAS ATUALIZADAS $	FERIAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	FERIAS ATUALIZADAS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI	VII=VxVI	VIII=IV+VII
INTEGRACOES							
13º SAL/03	1.405,80	1,1114469	1.562,47				1.562,47
13º SAL/04	1.953,49	1,0921430	2.133,49				2.133,49
13º SAL/05	2.234,44	1,0619107	2.372,78				2.372,78
13º SAL/06	3.361,79	1,0399283	3.496,02				3.496,02
13º SAL/07	3.631,26	1,0242095	3.719,17				3.719,17
13º SAL.PROP.	2.283,97	1,0170153	2.322,83				2.322,83

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 108
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 109
Número do documento: 19112715170871000000160518774

6.1. Fundamentação da apuração da base de cálculo da contribuição fiscal

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. os valores das diferenças apuradas, transportados do DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO;

b. a atualização monetária dos valores devidos pela aplicação dos coeficientes da tabela TRT – 2ª Região.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 110
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 la V.T. /ITAQUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 6.2

6.2 DEMONSTRATIVO DO CALCULO DA BASE DA CONTRIBUICAO FISCAL COM JUROS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	----------TAXAS DE JUROS %------ Lei 8.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV=IIxIII	V= II+IV
MAR / 04	846,54	10,70%	90,58	937,12
ABR / 04	1.164,51	10,70%	124,60	1.289,12
MAI / 04	1.015,97	10,70%	108,71	1.124,67
JUN / 04	664,58	10,70%	71,11	735,69
JUL / 04	442,80	10,70%	47,38	490,18
AGO / 04	152,61	10,70%	16,33	168,94
SET / 04	205,74	10,70%	22,01	227,76
OUT / 04	173,60	10,70%	18,58	192,18
NOV / 04	141,70	10,70%	15,16	156,87
DEZ / 04	205,05	10,70%	21,94	226,99
JAN / 05	159,99	10,70%	17,12	177,11
FEV / 05		10,70%		
MAR / 05	249,77	10,70%	26,72	276,49
ABR / 05	202,50	10,70%	21,67	224,17
MAI / 05	243,52	10,70%	26,06	269,57
JUN / 05	144,25	10,70%	15,44	159,69
JUL / 05	240,43	10,70%	25,73	266,16
AGO / 05	197,68	10,70%	21,15	218,84
SET / 05	295,00	10,70%	31,57	326,57
OUT / 05	314,09	10,70%	33,61	347,70
NOV / 05	267,37	10,70%	28,61	295,98
DEZ / 05	179,40	10,70%	19,20	198,60

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 112
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0785 / 09

REQUERENTE : HENRY LEMMEDY DELGADO

REQUERIDA : COOPERCRIZIA COOP.PLTA DE PROD.DE CRIAS E CRIAS DE PAR.BRA. BENEMONSTRATIVO 6.2

EM BRANCO

Is V.T. VITAOUE

==========

6.2 DEMONSTRATIVO DO CALCULO DA BASE DA CONTRIBUICAO FISCAL COM JUROS

==========

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	----------TAXAS DE JUROS %------ Lei 8.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV=II*III	V= II+IV
MAR / 04	846,34	10,705	70,38	921,12
ABR / 04	1.184,51	10,705	124,60	1.309,12
MAI / 04	1.015,97	10,705	108,71	1.124,67
JUN / 04	664,38	10,705	71,11	735,49
JUL / 04	442,83	10,705	47,38	490,18
AGO / 04	152,61	10,705	16,33	168,94
SET / 04	205,74	10,705	22,01	227,76
OUT / 04	173,60	10,705	18,58	192,18
NOV / 04	141,70	10,705	15,16	156,87
DEZ / 04	205,05	10,705	21,94	226,99
JAN / 05	159,99	10,705	17,12	177,11
FEV / 05		10,705		
MAR / 05	249,77	10,705	26,72	276,49
ABR / 05	202,30	10,705	21,67	224,17
MAI / 05	245,32	10,705	26,26	269,57
JUN / 05	144,25	10,705	15,44	159,69
JUL / 05	240,45	10,705	25,72	266,16
AGO / 05	197,68	10,705	21,15	218,83
SET / 05	275,00	10,705	31,57	326,57
OUT / 05	314,09	10,705	33,61	347,70
NOV / 05	267,37	10,705	28,61	295,98
DEZ / 05	179,40	10,705	19,20	198,60

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 6.2

6.2 DEMONSTRATIVO DO CALCULO DA BASE DA CONTRIBUICAO FISCAL COM JUROS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	TAXAS DE JUROS % Lei 8.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV=IIxIII	V= II+IV
JAN / 06	216,33	10,70%	23,15	239,47
FEV / 06	140,18	10,70%	15,00	155,18
MAR / 06	306,33	10,70%	32,78	339,11
ABR / 06	274,62	10,70%	29,38	304,00
MAI / 06	255,64	10,70%	27,35	283,00
JUN / 06	181,51	10,70%	19,42	200,93
JUL / 06	276,34	10,70%	29,57	305,91
AGO / 06	178,83	10,70%	19,13	197,96
SET / 06	325,14	10,70%	34,79	359,92
OUT / 06	264,62	10,70%	28,31	292,93
NOV / 06	348,37	10,70%	37,28	385,65
DEZ / 06	285,24	10,70%	30,52	315,76
JAN / 07	236,05	10,70%	25,26	261,31
FEV / 07	130,56	10,70%	13,97	144,53
MAR / 07	481,65	10,70%	51,54	533,19
ABR / 07	630,64	10,70%	67,48	698,12
MAI / 07	573,00	10,70%	61,31	634,31
JUN / 07	595,54	10,70%	63,72	659,26
JUL / 07	513,46	10,70%	54,94	568,40
AGO / 07	645,09	10,70%	69,02	714,11
SET / 07	326,03	10,70%	34,89	360,91
OUT / 07	554,39	10,70%	59,32	613,71
NOV / 07	828,71	10,70%	88,67	917,38
DEZ / 07	494,25	10,70%	52,88	547,13
JAN / 08	414,00	10,70%	44,30	458,29
FEV / 08	246,06	10,70%	26,33	272,39
MAR / 08		10,70%		
ABR / 08		10,70%		
MAI / 08	1.613,30	10,70%	172,62	1.785,92
JUN / 08	1.705,29	10,70%	182,47	1.887,75
JUL / 08	1.863,18	10,70%	199,36	2.062,54
AGO / 08	2.759,65	10,70%	295,28	3.054,93

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 114
Número do documento: 19112715170871000000160518774

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 \ 99 Fs V.T. \ ITAGUA

EM BRANCO

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERFRIGA COOP.PCTA DE PROD.DE CARNES E CAMPOS DE PR.GRD. DEMONSTRATIVO 6.2

==========

6.2 DEMONSTRATIVO DO CALCULO DA BASE DA CONTRIBUICAO FISCAL COM JUROS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	TAXAS DE JUROS S/ Lei 8.177/91 I	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV=II*III	V= II+IV
JAN \ 96	216,22	10,70%	23,13	239,47
FEV \ 96	140,18	10,70%	15,00	155,18
MAR \ 96	306,22	10,70%	32,76	339,11
ABR \ 96	274,62	10,70%	29,38	304,00
MAI \ 96	255,84	10,70%	27,35	283,00
JUN \ 96	181,31	10,70%	19,42	200,73
JUL \ 96	276,34	10,70%	29,57	305,91
AGO \ 96	178,83	10,70%	19,13	197,96
SET \ 96	323,14	10,70%	34,79	357,92
OUT \ 96	264,52	10,70%	28,31	292,83
NOV \ 96	338,27	10,70%	37,28	385,65
DEZ \ 96	283,24	10,70%	30,32	313,56
JAN \ 97	236,05	10,70%	25,26	261,31
FEV \ 97	130,36	10,70%	13,92	144,32
MAR \ 97	481,65	10,70%	51,54	533,19
ABR \ 97	630,64	10,70%	67,48	698,12
MAI \ 97	373,00	10,70%	41,31	414,31
JUN \ 97	343,34	10,70%	63,72	407,06
JUL \ 97	313,46	10,70%	34,44	348,40
AGO \ 97	443,09	10,70%	47,02	490,11
SET \ 97	324,03	10,70%	34,69	358,71
OUT \ 97	334,39	10,70%	37,32	413,71
NOV \ 97	828,71	10,70%	88,67	917,38
DEZ \ 97	494,23	10,70%	52,88	547,13
JAN \ 98	414,00	10,70%	44,30	458,29
FEV \ 98	246,06	10,70%	26,33	272,39
MAR \ 98		10,70%		
ABR \ 98		10,70%		
MAI \ 98	1.613,30	10,70%	172,62	1.785,92
JUN \ 98	1.703,29	10,70%	182,47	1.887,75
JUL \ 98	1.863,18	10,70%	199,35	2.062,34
AGO \ 98	2.759,43	10,70%	295,28	3.054,95

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITABUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 6.2

6.2 DEMONSTRATIVO DO CALCULO DA BASE DA CONTRIBUICAO FISCAL COM JUROS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	TAXAS DE JUROS % Lei 8.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/02/2010 R$
I	II	III	IV=IIxIII	V= II+IV
INTEGRACOES				
13o SAL/03	1.562,47	10,70%	167,18	1.729,66
13o SAL/04	2.133,49	10,70%	228,28	2.361,78
13o SAL/05	2.372,78	10,70%	253,89	2.626,67
13o SAL/06	3.496,02	10,70%	374,07	3.870,09
13o SAL/07	3.719,17	10,70%	397,95	4.117,12
13o SAL.PROP.	2.322,83	10,70%	248,54	2.571,38
T O T A L	40.777,86		4.363,23	45.141,09

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 271f56f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715170871000000160518774
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 271f56f - Pág. 116
Número do documento: 19112715170871000000160518774

EM BRANCO

6.2. Fundamentação da apuração da base de cálculo da contribuição fiscal com juros

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. como "base de cálculo" os valores apurados e transportados do DEMONSTRATIVO – 6.1;

b. os juros de mora aplicados sobre o principal corrigido monetariamente, segundo as disposições do artigo 883 da CLT, a Súmula nº 224 do STF e o Enunciado nº 200 do C. TST;

c. na coluna V, os valores atualizados acrescidos de juros de mora.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 1
Número do documento: 19112715171732300000160518837

6.2. fundamentação da apuração da base de cálculo da contribuição fiscal com juros

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. como "base de cálculo" os valores apurados e transportados do DEMONSTRATIVO – 6.1;

b. os juros de mora aplicados sobre o principal corrigido monetariamente, segundo as disposições do artigo 883 da CLT, a Súmula nº 224 do STF e o Enunciado nº 200 do C. TST;

c. na coluna V, os valores atualizados acrescidos de juros de mora.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 2
Número do documento: 19112715171732300000160518837

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND.DEMONSTRATIVO 6.3.

==========

6.3 DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DA CONTRIBUICAO FISCAL A RECOLHER

==========

==========

BASE DE CALCULO.....	$	45.141,09
INSS.....	$	3.569,61
BASE TRIBUTAVEL.....	$	41.571,48
ALIQUOTA IRRF - 27.5%.....	$	11.432,16
PARCELA A DEDUZIR.....	$	692,78
VALOR DO IRRF.....	$	10.739,38

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 3
Número do documento: 19112715171732300000160518837

EM BRANCO

6.3. Fundamentação da apuração da contribuição fiscal a recolher

EM BRANCO

O respectivo demonstrativo foi elaborado considerando-se:

a. como "base de cálculo" os valores apurados e transportados do DEMONSTRATIVO – 6.2;

b. o valor da parcela da contribuição previdenciária que compete ao empregado, transportado do DEMONSTRATIVO – 5.3;

c. a aplicação da tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante previsto no parágrafo 2º do artigo 46, da Lei nº 8541/92, sobre o montante das parcelas tributáveis devidamente atualizadas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 5
Número do documento: 19112715171732300000160518837

EM BRANCO

7. DOS QUESITOS

7.1. DO RECLAMANTE

O Reclamante não apresentou quesitos.

7. DOS QUESITOS

7.2. DA RECLAMADA

A Reclamada não apresentou quesitos.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

EM BRANCO

A síntese das contas de liquidação, apuradas nos DEMONSTRATIVOS - 3.1 a 6.3 está sendo apresentada em reais (R$) no item "1. RESUMO".

Damos por encerrado este laudo pericial contábil, constituído de suas páginas impressas no anverso com o verso em branco.

JOSÉ OCTÁVIO DE CAMPOS MOREIRA
Perito do Juízo

São Paulo, 18 de fevereiro de 2010.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 9
Número do documento: 19112715171732300000160518837

EM BRANCO

A síntese das contas de liquidação, apuradas nos DEMONSTRATIVOS - 3.1 a 6.3 está sendo apresentada em reais (R$) no item "1. RESUMO".

Damos por encerrado este laudo pericial contábil, constituído de suas páginas impressas no anverso com o verso em branco.

JOSÉ OCTÁVIO DE CAMPOS MOREIRA
Perito do Juízo

São Paulo, 18 de fevereiro de 2010

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 10
Número do documento: 19112715171732300000160518837

16/06/2010 - 13:03:07
R.CARPROA - Pag. 333

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Comprovante de Carga

Processo 00783200934102007
Volume(s): 2

Autor Henry Kennedy Delgado
Réu Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de

Nesta data, fiz a entrega da Carta de Sentença Provisória (1), com 332 folhas, a JOSE PETRINI RODRIGUES, OAB 103795/SP-D, telefone (0011) 31040060.

Itaquaquecetuba , 16/06/2010

Thiago Magalhaes Costa

Ciente da devolução até 21/06/2010.

JOSE PETRINI RODRIGUES - Advogado-Autor
OAB 103795 SP D
Endereço RUA RIACHUELO N 326
15"AND CJ 151 CENTRO CEP 1007000
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 17/06/10

Funcionário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 11
Número do documento: 19112715171732300000160518837

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP

CONCLUSÃO
Proc. n.º 00783200934102010

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Márcio Granconato, tendo em vista a apresentação do laudo pericial contábil.
Itaquaquecetuba, 18 de junho de 2010.

SÉRGIO DA SILVA WERMELINGER
Auxiliar de Vara do Trabalho

Vistos, etc...
O laudo pericial de fls. 129/332 afigura-se correto, assim sendo **HOMOLOGO-O**, fixando o crédito líquido de contribuição previdenciária e sem juros de mora, em **R$ 137.814,52**.

O Imposto de Renda será apurado quando disponível o crédito ao reclamante, fixando-se como base de cálculo para sua apuração o percentual de **26,998%** do crédito líquido, referente às verbas tributáveis, observada sua atualização futura.

O crédito previdenciário é fixado em **R$ 11.725,18**, sendo **R$ 3.569,61** relativos à quota parte do reclamante, e **R$ 8.155,57** da reclamada.

Os juros de mora serão computados sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST) e por ocasião do efetivo pagamento.

Os valores acima referidos, foram atualizados até **01/02/2010** e deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais a cargo da reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, no importe de **R$** 2.000,00.

Multa de 1% sobre o valor da causa, a cargo da reclamada, em decorrência dos embargos protelatórios no importe **de R$ 5.833,20 para 07/07/2009.**

Intime-se a reclamada na pessoa do seu patrono, para pagamento do valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.
Intime-se o exequente.
Itaquaquecetuba, data supra.
Nada mais.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 12
Número do documento: 19112715171732300000160518837

335

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara do Trabalho de ITAQUAQUECETUBA

processo 00783-2009-341-02-01-0 – CARTA DE SENTENÇA

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Reclamação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem por seu advogado infra assinado, tomando ciência do laudo pericial contábil, com o mesmo NÃO CONCORDAR, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. O resumo de fls. 137, apresenta um cálculo de multa pelos embargos declaratórios – fls. 19 - no percentual de 1% (hum por cento) correto, mas calculado erroneamente sobre o montante total do valor apurado – R$ 1.562,51 - quando efetivamente deveria ser sobre o valor da causa – R$ 5.833,20 – fls. 9.

2. O período imprescrito determinado na r. sentença é o anterior a 10.03.2003 – fls. 18 – 3º. Parágrafo - e não 10.03.2004 – fls. 197 - como calculado pelo sr. Perito.

Assim, deverão ser refeitos todos os cálculos, observando-se o marco inicial de 10.03.2003, assim determinado na r. sentença.

Nestes termos, requer-se que o sr. Perito retifique seus cálculos, para posterior manifestação do recte.

E. Deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2010.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

17/06/10 00:021 TRT2:SEC:01 JUN 2010 11:45 ITAQUAQUECETUBA

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 13
Número do documento: 19112715171732300000160518837

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA , ESTADO DE SÃO PAULO.

1433 29/06/10 00660L TRT2AEE6.01 ITAQUAQUECETUBA

Processo nº 00783.2009.341.02.00.7

ANIBAL CASTRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo sob o nº 162.132; vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa cópia dos telegramas enviados aos Srs. Sergio Luiz Madjarof (doc. 1) e Anilto da Silva Martins (doc. 2), informando-os sobre a **renúncia** do advogado que esta subscreve e dos demais membros do escritório **CASTRO E MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 14
Número do documento: 19112715171732300000160518837

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta feita, e já tendo nessa data findado o prazo legal de 10 (dez) dias, contados a partir de 10.06.2010 (doc. 3), nos termos do parágrafo 3° do artigo 5° da Lei n° 8.906/94, requer seja riscado da contra capa dos autos o nome do advogado infra assinado.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 junho de 2010.

ANIBAL CASTRO DE SOUSA.

OAB/SP 162.132

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5° andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 15
Número do documento: 19112715171732300000160518837

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Prezado Sr. SÉRGIO LUIZ MADJAROF

Serve a presente para dar-lhe ciência que, por razões de foro íntimo, os advogados Aníbal Castro de Sousa, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 162.132, inscrito no CPF/MF sob nº 265.731.818-59 e Rodrigo Leocádio Mendonça, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 243.067, inscrito no CPF/MF sob nº 260.413.298-27 , Ricardo Fanti Iacono, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil sob nº 242.679, Alexandre de Sá Domingues, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 164.098 com CPF/MF sob nº .103.322.548-79, Sharon Schultz, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil sob nº 257.151, José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 258.397, Francisco José de Sousa, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 154.509-E, portador da cédula de identidade n 10.889.431 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n 090.442.268-27, e Gilmara Santos Ribeiro, brasileira, casada, estagiária de direito, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 156. 365-E, e Osmar Alves da Silva, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 162.017-E, todos integrantes da CASTRO E MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS,>

Cópia do telegrama no. MZ178340486 postado em 09/06/2010 às 12:20, destinado a
<<RENÚNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS SÉRGIO LUIZ MADJAROF >>
Rua Ribeirão Preto 569
Marambaia 13280-000 – Vinhedo/SP

Folha 1 de 7

DOBRAR

REMETENTE: CÓPIA DE TELEGRAMA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	5	Endereço insuficiente. FALTOU
2	Desconhecido	6	Recusado
3	Não procurado	7	Informação fornecida pelo porteiro/síndico
4	Número inexistente	8	Outros (Especificar)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ..... / ..... / .....
DATA MA365102255BR ASSINATURA DO ENTREGADOR 09025

Castro e Mendonça Advogados

DESTINATÁRIO: RENÚNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS
Rua Doutor Bráulio Gomes 141 5º andar
República
01047-020 - São Paulo/SP

TL4H (1/7)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 16
Número do documento: 19112715171732300000160518837

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Bráulio Gomes, nº 141, 5º andar, CEP nº 01047-020, bem como demais estagiários e advogados constantes no Instrumento de Procuração outorgado por V.Sa. RENUNCIAM EXPRESSAMENTE, aos poderes que lhes foram outorgados para representação judicial nas seguintes AÇÕES:

- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 02172.2009.341.02.00.3, movida por Charles Lamonier de Lira, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba - SP;

- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 01500.2009.341.02.00.4, movida por MARIANGELA CARNEIRO LOBO, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba - SP;

- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 02045.2008.341.02.00.3, movida por MARIANGELA CARNEIRO LOBO, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba - SP;

- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 00783.2009.341.02.00.7, movida por Henry Kennedy Delgado, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba - SP;

>

Cópia do telegrama no. MZ178340486 postado em 09/06/2010 às 12:20, destinado a
<<RENÚNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS SÉRGIO LUIZ MADJAROF >>
Rua Ribeirão Preto 569
Marambaia 13280-000 - Vinhedo/SP

Folha 2 de 7

DOBRAR

REMETENTE
COPIA DE TELEGRAMA
Castro e Mendonca Advogados

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Desconhecido
3 Não procurado
4 Número inexistente
5 Endereço insuficiente. FALTOU...
6 Recusado
7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico
8 Outros (Especificar)
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM
DATA
MA365132255BR 69025

DESTINATÁRIO
RENÚNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS
Rua Doutor Bráulio Gomes 141 5º andar
República
01047-020 - São Paulo/SP

TL4H (2/7)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 17
Número do documento: 19112715171732300000160518837

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<" RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 01351.2009.341.02.00.3 e o processo conexo nº. 01801.2009.341.02.00.8, movida por João Bosco de Oliveira Silva, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba " SP;

" RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 01345.2009.341.02.00.6, movida por Nelson José dos Santos, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba " SP;

" RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 01140.2009.341.02.00.0, movida por Adalgisa Jesuína Motta, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba " SP;

" RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 01704.2009.341.02.00.0 e seu conexo o processo nº 00825.2009.341.02.00.0, movida por Edson Alves Timóteo, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba " SP;

" RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 00824.2009.341.02.00.5,>

Cópia do telegrama no. MZ178340486 postado em 09/06/2010 às 12:20, destinado a
<<RENÚNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS SÉRGIO LUIZ MADJAROF >>
Rua Ribeirão Preto 569
Marambaia 13280-000 – Vinhedo/SP

Folha 3 de 7

DOBRAR

REMETENTE
COPIA DE TELEGRAMA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Desconhecido
3 Não procurado
4 Número inexistente
5 Endereço insuficiente. FALTOU.....
6 Recusado
7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico
8 Outros (Especificar) .....
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM
DATA
RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO
MA365132233BR 69025

Castro e Mendonça Advogados

DESTINATÁRIO
RENÚNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS
Rua Doutor Bráulio Gomes 141 5º andar
República
01047-020 - São Paulo/SP

TL4H (3/7)

TIPO DE SERVIÇOS ADICIONAIS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 18
Número do documento: 19112715171732300000160518837

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<movida por João Lopes Bento, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˜ SP;

˜ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº 001349.2009.341.02.00.4, movida por José Rivaldo de Santana, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˜ SP;

˜ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 01346.2009.341.02.00.0 e seu processo conexo nº. 01800.2009.341.02.00.3, movida por JOSÉ ODÉCIO ABRANCHES FILHO, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˜ SP;

˜ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 02084.2009.341.02.00.1, movida por Juliano Aparecido Resende Machado, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˜ SP;

˜ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 01353.2009.341.02.00.2 e seu processo conexo nº. 01994.2009.341.02.00.7, movida por Ronaldo Ferreira Duarte, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˜ SP;
>

Cópia do telegrama no. MZ178340486 postado em 09/06/2010 às 12:20, destinado a
<<RENÚNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS SÉRGIO LUIZ MADJAROF >>
Rua Ribeirão Preto 569
Marambaia 13280–000 – Vinhedo/SP

Folha 4 de 7

DOBRAR

REMETENTE
COPIA DE TELEGRAMA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Desconhecido
3 Não procurado
4 Número inexistente
5 Endereço insuficiente. FALTOU
6 Recusado
7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico
8 Outros (Especificar)
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:
DATA
ASSINATURA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Castro e Mendonça Advogados

DESTINATÁRIO
RENÚNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS
Rua Doutor Bráulio Gomes 141 5º andar
República
01047-020 - São Paulo/SP

MA365132260BR 68043

TL4H (4/7)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 19
Número do documento: 19112715171732300000160518837

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<" RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. , movida por , em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba " SP;

" RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 02085.2009.341.02.00.6, movida por Antônio Carlos da Silva, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba " SP;

" RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 02143.2009.341.02.00.1, movida por EDGAR FRANCISCO DUCCINI, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba " SP;

Cabe-nos ainda, informar que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.906/94, permaneceremos representando V.Sa pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da presente, data em que não mais nos responsabilizaremos pelo patrocínio das causas.

Caso seja interesse de V.Sa. indicar advogados para que possamos substabelecer sem reservas de poderes, pedimos que o faça dentro do prazo descrito acima.

Atenciosamente.>

Cópia do telegrama no. MZ178340486 postado em 09/06/2010 às 12:20, destinado a
<<RENÚNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS SÉRGIO LUIZ MADJAROF >>
Rua Ribeirão Preto 569
Marambaia 13280-000 - Vinhedo/SP

Folha 5 de 7

DOBRAR

REMETENTE: COPIA DE TELEGRAMA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	5	Endereço insuficiente. FALTOU
2	Desconhecido	6	Recusado
3	Não procurado	7	Informação fornecida pelo porteiro/síndico
4	Número inexistente	8	Outros (Especificar)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: / / DATA MA369192558BR DO ENT 69025

Castro e Mendonça Advogados

DESTINATÁRIO: RENÚNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS
Rua Doutor Bráulio Gomes 141 5º andar
República
01047-020 - São Paulo/SP

TL4H (5/7)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<
São Paulo, 09 de junho de 2010.

ANIBAL CASTRO DE SOUSA
OAB/SP 162.132

RODRIGO LEOCADIO MENDONÇA
OAB/SP 243.967

RICARDO FANTI IACONO
OAB/SP Nº 242.679

ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES
OAB/SP Nº 164.098

SHARON SCHULTZ
OAB/SP Nº 257.151

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NUNES CORDEIRO OAB/SP Nº 258.397
>

Cópia do telegrama no. MZ178340486 postado em 09/06/2010 às 12:20, destinado a
<<RENÚNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS SÉRGIO LUIZ MADJAROF >>
Rua Ribeirão Preto 569
Marambaia 13280-000 - Vinhedo/SP

Folha 6 de 7

DOBRAR

REMETENTE
CÓPIA DE TELEGRAMA

Castro e Mendonça Advogados

DESTINATÁRIO
RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS
Rua Doutor Bráulio Gomes 141 5º andar
República
01047-020 - São Paulo/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Desconhecido
3 Não procurado
4 Número inexistente
5 Endereço insuficiente. FALTOU
6 Recusado
7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico
8 Outros (Especificar)
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM
DATA
MA365192255BH
69026

TL4H (6/7)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
OAB/SP Nº 154.509–E

GILMARA SANTOS RIBEIRO
OAB/SP Nº 156.365–E

OSMAR ALVES DA SILVA
OAB/SP Nº 162.017–E>>

Cópia do telegrama no. MZ178340486 postado em 09/06/2010 às 12:20, destinado a
<<RENÚNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS SÉRGIO LUIZ MADJAROF >>
Rua Ribeirão Preto 569
Marambaia 13280–000 – Vinhedo/SP

Folha 7 de 7

DOBRAR

REMETENTE: COPIA DE TELEGRAMA

Castro e Mendonça Advogados

DESTINATÁRIO: RENÚNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS
Rua Doutor Bráulio Gomes 141 5º andar
República
01047-020 - São Paulo/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	5	Endereço insuficiente. FALTOU
2	Desconhecido	6	Recusado
3	Não procurado	7	Informação fornecida pelo porteiro/síndico
4	Número inexistente	8	Outros (Especificar)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ____/____/____
DATA ASSINATURA DO ENTREGADOR

MA365102255BR 69025

TL4H (7/7)

TIPOS SERVIÇOS ADICIONAIS

CORREIOS **MZ178340486BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10 e do SEDEX Hoje,** em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
10/06/2010 18:00	CDD VINHEDO - VINHEDO/SP	Entregue
10/06/2010 10:57	CDD VINHEDO - VINHEDO/SP	Saiu para entrega

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas. Nova Consulta

Imprimir

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Endereço: Rua Cantagalo, 436, Tatuapé, São Paulo, SP – CEP: 033319–000

Prezado Sr. ANILTO DA SILVA MARTINS

Serve a presente para dar-lhe ciência que, por razões de foro íntimo, os advogados Aníbal Castro de Sousa, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 162.132, inscrito no CPF/MF sob nº 265.731.818–59 e Rodrigo Leocádio Mendonça, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 243.067, inscrito no CPF/MF sob nº 260.413.298–27 , Ricardo Fanti Iacono, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil sob nº 242.679, Alexandre de Sá Domingues, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 164.098 com CPF/MF sob nº 103.322.548–79, Sharon Schultz, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil sob nº 257.151, José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 258.397, Francisco José de Sousa, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 154.509–E, portador da cédula de identidade n 10.889.431 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n 090.442.268–27, e Gilmara Santos Ribeiro, brasileira, casada, estagiária de direito, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 156>

Cópia do telegrama no. MZ178342080 postado em 09/06/2010 às 12:34, destinado a
<<RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS ANILTO DA SILVA MARTINS>>
Rua Cantagalo 436 apt. 53
Vila Gomes Cardim 03319-000 – São Paulo/SP

Folha 1 de 7

DOBRAR

RENSEIGNEMENTS
CÓPIA DE TELEGRAMA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	5	Endereço insuficiente. FALTOU
2	Desconhecido	6	Recusado
3	Não procurado	7	Informação fornecida pelo porteiro/síndico
4	Número inexistente	8	Outros (Especificar)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ___/___/___
DATA ___ ASSINATURA/MATRÍCULA DO ENTREGADOR

MA365132006BR 60027

RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS

DESTINATÁRIO
Castro e Mendonça Advogados
Rua Doutor Bráulio Gomes 141 5º andar
República
01047-020 - São Paulo/SP

TL4H (1/7)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 24
Número do documento: 19112715171732300000160518837

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<.365–E, e Osmar Alves da Silva, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 162.017–E, todos integrantes da CASTRO E MENDONÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Bráulio Gomes, nº 141, 5º andar, CEP nº 01047–020, bem como demais estagiários e advogados constantes no Instrumento de Procuração outorgado por V.Sa. RENUNCIAM EXPRESSAMENTE, aos poderes que lhes foram outorgados para representação judicial nas seguintes AÇÕES:

¯ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 02172.2009.341.02.00.3, movida por Charles Lamonier de Lira, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

¯ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 01500.2009.341.02.00.4, movida por MARIANGELA CARNEIRO LOBO, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

¯ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 02045.2008.341.02.00.3, movida por MARIANGELA CARNEIRO LOBO, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

¯ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 00783.2009.341.02.00.7,>

Cópia do telegrama no. MZ178342080 postado em 09/06/2010 às 12:34, destinado a
<<RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS ANILTO DA SILVA MARTINS>>
Rua Cantagalo 436 apt. 53
Vila Gomes Cardim 03319–000 – São Paulo/SP

Folha 2 de 7

DOBRAR

REMETENTE
COPIA DE TELEGRAMA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	5	Endereço insuficiente. FALTOU
2	Desconhecido	6	Recusado
3	Não procurado	7	Informação fornecida pelo porteiro/síndico
4	Número / Inexistente	8	Outros (Especificar)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:
DATA
RUBRICA E MATRICULA DO ENTREGADOR

RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS

MA965132503BR 09027

DESTINATÁRIO
Castro e Mendonça Advogados
Rua Doutor Bráulio Gomes 141 5º andar
República
01047-020 - São Paulo/SP

TL4H

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<movida por Henry Kennedy Delgado, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

˘ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 01351.2009.341.02.00.3 e o processo conexo nº. 01801.2009.341.02.00.8, movida por João Bosco de Oliveira Silva, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

˘ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 01345.2009.341.02.00.6, movida por Nelson José dos Santos, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

˘ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 01140.2009.341.02.00.0, movida por Adalgisa Jesuína Motta, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

˘ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 01704.2009.341.02.00.0 e seu conexo o processo nº 00825.2009.341.02.00.0, movida por Edson Alves Timóteo, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP>

Cópia do telegrama no. MZ178342080 postado em 09/06/2010 às 12:34, destinado a
<<RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS ANILTO DA SILVA MARTINS>>
Rua Cantagalo 436 apt. 53
Vila Gomes Cardim 03319-000 – São Paulo/SP

Folha 3 de 7

DOBRAR

REMETENTE
COPIA DE TELEGRAMA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Desconhecido
3 Não procurado
4 Número inexistente
5 Endereço insuficiente. FALTOU.....
6 Recusado
7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico
8 Outros (Especificar).....
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:
DATA
RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
MA966132905BR 69027

RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS

DESTINATÁRIO
Castro e Mendonça Advogados
Rua Doutor Bráulio Gomes 141 5º andar
República
01047-020 - São Paulo/SP

TL4H (3/7)
TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 26
Número do documento: 19112715171732300000160518837

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<;

¯ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 00824.2009.341.02.00.5, movida por João Lopes Bento, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

¯ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº 001349.2009.341.02.00.4, movida por José Rivaldo de Santana, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

¯ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 01346.2009.341.02.00.0 e seu processo conexo nº. 01800.2009.341.02.00.3, movida por JOSÉ ODÉCIO ABRANCHES FILHO, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

¯ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 02084.2009.341.02.00.1, movida por Juliano Aparecido Resende Machado, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

¯ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 01353.2009.341.02.00.2 e>

Cópia do telegrama no. MZ178342080 postado em 09/06/2010 às 12:34, destinado a
<<RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS ANILTO DA SILVA MARTINS>>
Rua Cantagalo 436 apt. 53
Vila Gomes Cardim 03319-000 – São Paulo/SP

Folha 4 de 7

DOBRAR

REMETENTE
COPIA DE TELEGRAMA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Desconhecido
3 Não procurado
4 Número inexistente
5 Endereço insuficiente. FALTOU
6 Recusado
7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico
8 Outros (Especificar)
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:
DATA
RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS

MA365132985BR 69027

DESTINATÁRIO
Castro e Mendonça Advogados
Rua Doutor Bráulio Gomes 141 5º andar
República
01047-020 - São Paulo/SP

TL4H (4/7)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<seu processo conexo nº. 01994.2009.341.02.00.7, movida por Ronaldo Ferreira Duarte, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

˘ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. , movida por , em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

˘ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 02085.2009.341.02.00.6, movida por Antônio Carlos da Silva, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

˘ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº. 02143.2009.341.02.00.1, movida por EDGAR FRANCISCO DUCCINI, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ˘ SP;

Cabe-nos ainda, informar que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.906/94, permaneceremos representando V.Sa pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da presente, data em que não mais nos responsabilizaremos pelo patrocínio das causas.

Caso seja interesse de V.Sa. indicar advogados para que possamos>

Cópia do telegrama no. MZ178342080 postado em 09/06/2010 às 12:34, destinado a
<<RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS ANILTO DA SILVA MARTINS>>
Rua Cantagalo 436 apt. 53
Vila Gomes Cardim 03319-000 – São Paulo/SP

Folha 5 de 7

DOBRAR

REMETENTE
COPIA DE TELEGRAMA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	5	Endereço insuficiente. FALTOU
2	Desconhecido	6	Recusado
3	Não procurado	7	Informação fornecida pelo porteiro/síndico
4	Número inexistente	8	Outros (Especificar)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM
DATA
RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS

MA365132905BR 69027

DESTINATÁRIO
Castro e Mendonça Advogados
Rua Doutor Bráulio Gomes 141 5ª andar
República
01047-020 - São Paulo/SP

TL4H (5/7)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 28
Número do documento: 19112715171732300000160518837

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<substabelecer sem reservas de poderes, pedimos que o faça dentro do prazo descrito acima.

Atenciosamente.

São Paulo, 09 de junho de 2010.

ANIBAL CASTRO DE SOUSA
OAB/SP 162.132

RODRIGO LEOCADIO MENDONÇA
OAB/SP 243.967

RICARDO FANTI IACONO
OAB/SP Nº 242.679

ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES
OAB/SP Nº 164.098

SHARON SCHULTZ>

Cópia do telegrama no. MZ178342080 postado em 09/06/2010 às 12:34, destinado a
<<RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS ANILTO DA SILVA MARTINS>>
Rua Cantagalo 436 apt. 53
Vila Gomes Cardim 03319-000 – São Paulo/SP

Folha 6 de 7

DOBRAR

REMETENTE
CÓPIA DE TELEGRAMA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Desconhecido
3 Não procurado
4 Número inexistente
5 Endereço insuficiente. FALTOU.....
6 Recusado
7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico
8 Outros (Especificar) .....
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ..... / ..... / .....
DATA
RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS

MA305192905BR 69027

DESTINATÁRIO
Castro e Mendonça Advogados
Rua Doutor Bráulio Gomes 141 5º andar
República
01047-020 - São Paulo/SP

TL4H (6/7)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 29
Número do documento: 19112715171732300000160518837

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<OAB/SP Nº 257.151

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NUNES CORDEIRO
OAB/SP Nº 258.397

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
OAB/SP Nº 154.509–E

GILMARA SANTOS RIBEIRO
OAB/SP Nº 156.365–E

OSMAR ALVES DA SILVA
OAB/SP Nº 162.017–E>>

Cópia do telegrama no. MZ178342080 postado em 09/06/2010 às 12:34, destinado a
<<RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS ANILTO DA SILVA MARTINS>>
Rua Cantagalo 436 apt. 53
Vila Gomes Cardim 03319–000 – São Paulo/SP

Folha 7 de 7

DOBRAR

REMETENTE
COPIA DE TELEGRAMA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Desconhecido
3 Não procurado
4 Número inexistente
5 Endereço insuficiente. FALTOU
6 Recusado
7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico
8 Outros (Especificar)
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM
DATA
MA368132905BR 68027

RENUNCIA DE PODERES NOS PROCESSOS

DESTINATÁRIO
Castro e Mendonça Advogados
Rua Doutor Bráulio Gomes 141 5º andar
República
01047-020 - São Paulo/SP

TL4H (7/7)

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 30
Número do documento: 19112715171732300000160518837

CORREIOS **MZ178342080BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e **do SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
09/06/2010 18:06	CDD TATUAPE - SAO PAULO/SP	Entregue
09/06/2010 15:23	CDD TATUAPE - SAO PAULO/SP	Saiu para entrega

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas. Nova Consulta

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP

CONCLUSÃO
Processo nº 00783200934102201 0
Nesta data, faço os presentes autos conclusos a Meritíssima Juíza do Trabalho, ante o contido às fls. 335 e 336/353.
Em 05 de julho de 2010.

SÉRGIO DA SILVA WERMELINGER
Auxiliar de Vara do Trabalho

Vistos.
Deixo de conhecer o requerimento de fl. 335, vez que a execução não se encontra garantida.

Descadastre-se os advogados mencionados no requerimento de fls. 336/353.

Itaquaquecetuba, data supra.

Juíza **RENATA CURIATI TIBÉRIO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 32
Número do documento: 19112715171732300000160518837

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783200934102007 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Deixo de conhecer o requerimento de fl. 335, vez que a execução não se encontra garantida.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES

Publicado no D.O.E. em 07/07/2010

Solicitado por Sérgio da Silva Wermelinger
em 05/07/2010 às 17:31 hs.
Solicitação nº 5580
Edição nº 1929

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 33
Número do documento: 19112715171732300000160518837

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783200934102007 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tomar ciencia do despacho: inteiro teor disponivel no
Sitio www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 07/07/2010

Solicitado por Sérgio da Silva Wermelinger
em 05/07/2010 às 17:31 hs.
Solicitação nº 5582
Edição nº 1929

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 34
Número do documento: 19112715171732300000160518837

Comprovante de Carga

Processo 02045200834102003
Volume(s): 1

3578

Autor Mariangela Carneiro Lobo
Réu Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Produção d

Nesta data, fiz a entrega da Carta de Sentença Provisória (1), com 270 folhas, a JOSE PETRINI RODRIGUES, OAB 103795/SP-D, telefone (0011) 31040060.

Itaquaquecetuba , 15/07/2010

Glaucio farani alves dos santos

Ciente da devolução até 15/07/2010.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
JOSE PETRINI RODRIGUES - Advogado-Autor
OAB 103795 SP D
Endereço RUA RIACHUELO N 326
15ºAND CJ 151 CENTRO CEP 1007000
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 15/07/10 .

Funcionário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 35
Número do documento: 19112715171732300000160518837

cit.

3581

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP

22 JUL 2010 193657

Processo nº. 00783.2009.341.02.00.7

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, por seu advogado ao fim assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **Henry Kennedy Delgado**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de folhas, indicar bens à penhora, conforme os documentos anexos.

Caso os bens indicados sejam aceitos como garantia da execução, requer seja a Reclamada intimada para fins do artigo 884, caso contrário, requer também a intimação da Ré para substituição do bem indicado.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 36
Número do documento: 19112715171732300000160518837

359

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações oficiais dos atos processuais sejam feitas em nome do seu patrono, sob pena de nulidade, no seguinte endereço: **ANÍBAL CASTRO DE SOUZA - OAB/SP nº. 162.132 – Rua Bráulio Gomes, nº. 141, 5º andar, CEP: 01047-020.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2010

SHARON SCHULTZ

OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 37
Número do documento: 19112715171732300000160518837

2.

2025

AUTOTECH
Comércio e Importação Ltda.

AUTOTECH Comércio Importação e Exportação Ltda.
RUA CAMPOS SALLES 1080 CENTRO
ITATIBA - SP - CEP 13260-000
FONES (11) 7295 7951 e 7806-0027

NOTA FISCAL - FATURA Nº 000425

☐ SAÍDA ☐ ENTRADA

360

CNPJ: 53.255.899/0001-50

1ª VIA DESTINATÁRIO / REMETENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA MERC. IMPORT. | CFOP: 5.102 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 382.082.359.112 | DATA LIMITE PARA EMISSÃO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PROD. DE CAIXAS	CNPJ/CPF: 03.906.455/0001-69	DATA DA EMISSÃO: 11/09/2007
ENDEREÇO: ESTRADA DO MANDI, NRO 50	BAIRRO/DISTRITO: CAMPO DA VENDA	CEP: 08598-000
MUNICÍPIO: Itaquaquecetuba	FONE/FAX: 4644-1190	UF: SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 379.143.279.110		HORA DA SAÍDA

FATURA

	VALOR	VENCIMENTO	FORMA DE PAGAMENTO
A	88293,17	11/09/2007	O Mesmo

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	ST	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI	VALOR DO IPI
16516	PREIO GUIADOR DUPLO DA PONTE		000	UND	1	88.293,17	88.293,17	12,	0,0	0,00

1026
1025

PEDIDO Nº 1.952
UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: CONSUMO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 009952
VALOR DO ISS: 0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00

20 SET 2007

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 88.293,17	VALOR DO ICMS: 10.595,18	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 88.293,17
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR TOTAL DO IPI: 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA: 88.293,17

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO: 2	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE: 1	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO: 0	PESO BRUTO: 0 / PESO LÍQUIDO: 0

DADOS ADICIONAIS

VENDEDOR	Nº PEDIDO Nº	Nº PEDIDO Nº	RESERVADO AO FISCO

CLASSIFICAÇÃO FISCAL
A 6-84.39.20.00 E-
B- F-
C- G-
D- H-

MOCHE BRASIL LTDA-ROD. BR 435 KM 104 SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG FONE (0XX35) 471 7000-CNPJ 62.004.388/0034-18 INSCR. EST. 206.481.453/0104 INSCR. MUNIC. 127388 CEP 37540-000 CP 94
1.000 1 - Nº CONTROLE 000.001 A 001.000 - N.F. TATEIRA 1400 1 - AIDF P.F. DE ITATIBA SP Nº 315444 DE 30/02/2003 - AIDF(PJ) DE ITATIBA SP Nº 315445 DE 30/02/2003 - DATA LIMITE PARA EMISSÃO 30/06/07 - IMPRESSA EM TAUBATÉ

NOTA FISCAL - FATURA	RECEBI(EMOS) DE AUTOTECH Comércio Importação e Exportação Ltda., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL - FATURA INDICADA AO LADO	
Nº 000425	DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 38
Número do documento: 19112715171732300000160518837

3618

RECIBO

Recebi da **COOPERCAIXA** – Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondulado, a importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco reais), referente à venda de 02 empilhadeiras marca Hyster, modelo H-80-J, capacidade de carga 4.000 kgs, que possuem motores de 6 cilindros, com número de série E-5Y-5067-H e E-5Y-1966-V, respectivamente. Referidas empilhadeiras são partes do acervo objeto do leilão judicial, por mim realizado, publicado em edital, no Diário Oficial do Estado às páginas 51 a 53, do caderno de editais, processo No. 00098.83.82.80-9, em trâmite perante a 33ª. Vara Cível do Fórum João Mendes, da massa falida OLICON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO LTDA.

Assumo perante a lei a obrigação que tenho com a Cooperativa em fornecer posteriormente todas as documentações referentes ou toda a documentação referente à venda e o arremate da máquina realizada em leilão, sob pena de ter que devolver toda a quantia paga, acrescida de multa e juros.

Itaquaquecetuba, 26 de outubro de 2005.

SEVERINO DELMIRO DA SILVA
Rua Porto Alegre, 19 – Jardim Jandaia.
Bairro das Pimentas – Guarulhos
RG. 10.669.093-SSP/SP
CPF. 955.727.408-53

Reconheço por semelhança a firma de SEVERINO DELMIRO DA SILVA em documento com valor econômico. Dou fé.
ITAQUAQUECETUBA, 01 de Novembro de 2005.
Em testemunho ____ da verdade.
MARIA APARECIDA DOS SANTOS GUERET / ESCREVENTE SUBSTITUTA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo de Autenticidade e de Protocolo de Letras e Títulos do Município e Comarca de Itaquaquecetuba SP

362

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0783/2009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Márcio Granconato.

Itaquaquecetuba, 03 de agosto de 2010

Edwaldo Donizete Noronha
Analista Judiciario

Vistos etc.

Indefiro a indicação do bem, vez que a notificação foi para pagamento, devendo substituir por dinheiro, nos termos do art. 655, inc. I do CPC.

Itaquaquecetuba, data supra.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 40
Número do documento: 19112715171732300000160518837

2638

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783200934102007 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: Indefiro a indicação do bem, vez que a notificação foi para pagamento, devendo substituir por dinheiro, nos termos do art. 655, inc. I do CPC.

Advogado(s):

103795 /SP-D JOSE PETRINI RODRIGUES
162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 05/08/2010

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 03/08/2010 às 16:46 hs.
Solicitação nº 7972
Edição nº 1949

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 41
Número do documento: 19112715171732300000160518837

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBG.m70866
quinta, 19/08/2010

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20100001889909
Data/Horário de protocolamento:	19/08/2010 11h00
Número do Processo:	783/09
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	131 - 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO MENDES GRANCONATO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	HENRY KENNEDY DELGADO

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
03.906.455/0001-69 :COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.	184.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.m70866 segunda-feira, 23/08/2010

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das instituições financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20100001889909
Número do Processo:	783/09
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	131 - 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO MENDES GRANCONATO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	HENRY KENNEDY DELGADO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

03.906.455/0001-69 - COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
19/08/2010 11:00	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	184.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/08/2010 20:09
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
19/08/2010 11:00	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	184.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/08/2010 05:35
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
		MARCIO		(02) Réu/executado		

19/08/2010 11:00	Bloq. Valor	MENDES GRANCONATO	184.000,00	sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/08/2010 20:38
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Referir Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	HENRY KENNEDY DELGADO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. m70866

Confirmar Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.m70866 segunda-feira 23/08/2010

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das instituições financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20100001889909
Número do Processo:	783/09
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	131 - 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO MENDES GRANCONATO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	HENRY KENNEDY DELGADO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

03.906.455/0001-69 - COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
19/08/2010 11:00	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	184.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/08/2010 20:09
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
19/08/2010 11:00	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	184.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/08/2010 05:35
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
		MARCIO		(02) Réu/executado		

19/08/2010 11:00	Bloq. Valor	MENDES GRANCONATO	184.000,00	sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/08/2010 20:38
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	HENRY KENNEDY DELGADO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. m70866

Conferir Ações Sobrestadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
00783.2009.341.02.01-0

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Márcio Granconato.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 24 de agosto de 2010.

Mauro José Pereira
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Negativo o bloqueio *on line* em face da reclamada, está desconsiderada a personalidade jurídica da Cooperativa, devendo seus diretores integrar o polo passivo da reclamação, nos termos dos artigos dos artigos 591, 592, II, e 596 do CPC, 28 da Lei 8.078/90 e 50 do Código Civil.

Fica, desde já, determinada a prática dos seguintes atos executivos contra a reclamada e seus sócios (art. 878 da CLT), até a garantia da execução e observada a ordem disposta abaixo:

1) Bloqueio e penhora "on line" das movimentações financeiras;
2) Protesto extrajudicial por meio do sistema informatizado;
3) Bloqueio e penhora de veículos por meio do sistema "RENAJUD";
4) Consulta "on line" junto à Receita Federal, para análise das declarações de Imposto de Renda dos últimos 5 anos, com a posterior penhora dos bens ali relacionados;
5) Bloqueio e penhora de imóveis por meio da "ARISP", caso localizado nas declarações acima;
6) Expedição de mandado de penhora livre de bens por Oficial de Justiça;

Havendo garantia da execução, notifiquem-se as partes.

Caso os atos acima resultem negativos (1 a 6), a execução deverá ser suspensa pelo prazo de um ano, de acordo com o artigo 258 da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Vencido o prazo, intime-se o reclamante para indicar meios EFETIVOS para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento **definitivo**, nos moldes do Provimento GP/CR 10/2010.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, data supra.

Juiz Márcio Granconato

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 47
Número do documento: 19112715171732300000160518837

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.m70866 quarta, 15/09/2010

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20100002145034
Data/Horário de protocolamento:	15/09/2010 19h05
Número do Processo:	0783/2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	131 - 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO MENDES GRANCONATO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	HENRY KENNEDY DELGADO

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
03.906.455/0001-69 :COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.	190.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
662.883.988-53 :SERGIO LUIZ MADJAROF	190.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
085.408.478-92 :ANILTO DA SILVA MARTINS	190.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.m70866 terça, 28/09/2010

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das instituições financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20100002145034
Número do Processo:	0783/2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juizo:	131 - 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO MENDES GRANCONATO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	HENRY KENNEDY DELGADO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

03.906.455/0001-69 - COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2010 19:05	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	190.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/09/2010 19:39
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2010 19:05	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	190.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/09/2010 05:18
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
		MARCIO		(02) Réu/executado		

15/09/2010 19:05	Bloq. Valor	MENDES GRANCONATO	190.000,00	sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/09/2010 20:39
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

085.408.478-92 - ANILTO DA SILVA MARTINS
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2010 19:05	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	190.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/09/2010 19:39
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2010 19:05	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	190.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/09/2010 05:23
Nenhuma ação disponível						

BCO CITIBANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2010 19:05	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	190.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/09/2010 02:48
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2010 19:05	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	190.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/09/2010 20:39
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

662.883.988-53 - SERGIO LUIZ MADJAROF
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
		MARCIO		(02) Réu/executado		

15/09/2010 19:05	Bloq. Valor	MENDES GRANCONATO	190.000,00	sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/09/2010 19:39
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2010 19:05	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	190.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/09/2010 00:17
Nenhuma ação disponível						

BCO CITIBANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2010 19:05	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	190.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/09/2010 02:48
Nenhuma ação disponível						

BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2010 19:05	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	190.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/09/2010 07:00
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2010 19:05	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	190.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/09/2010 20:39
Nenhuma ação disponível						

BCO RURAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/09/2010 19:05	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	190.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/09/2010 19:26
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	HENRY KENNEDY DELGADO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. m70866

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783200934102007 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ficam os executados notificados de que terão seus nomes protestados através do sistema on line, em todos os cartórios integrantes do sistema de protesto judicial no Estado de São Paulo, estando, pois, cientes dos ônus legais que suportarão decorrentes da medida.

Advogado(s):

162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 04/10/2010

Solicitado por Glaucio farani alves dos santos
em 30/09/2010 às 17:00 hs.
Solicitação nº 7874
Edição nº 1988

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 53
Número do documento: 19112715171732300000160518837

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA

Processo: 783/09 Grupo: 001

3728

Data ajuizamento: 10/03/2009

Valor apurado em 01/02/2010 = R$ 137.814,52

Obs.: v. fl. 334

a. Valor em 01/02/2010	R$ 137.814,52	
b. Valor Atualizado (a)	R$ 138.359,87	(índice: 1,003957117)
c. Juros Acumulados	R$ 0,00	(índice: 1,003957117)
d. Juros (sobre b) (18,6667%)	R$ 25.827,18	
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R$ 164.187,04	
inss recte 3.569,61+4,96%	R$ 3.746,66	(3.746,66 * 1,000000000)
inss recda 8.155,57+4,96%	R$ 8.560,08	(8.560,08 * 1,000000000)
honorários	R$ 2.004,63	(2.000,00 * 1,002313953)
multa 1%	R$ 5.865,65	(5.833,20 * 1,005562321)
475-j ppal	R$ 16.418,70	(16.418,70 * 1,000000000)
475-j inss recte	R$ 374,67	(374,67 * 1,000000000)
475-j inss recda	R$ 856,00	(856,00 * 1,000000000)
475-j honorários	R$ 200,46	(200,46 * 1,000000000)
475-j multa de 1%	R$ 586,57	(586,57 * 1,000000000)
TOTAL:	**R$ 202.800,46**	

12306,74

Valores Atualizados até: 30/09/2010

ITAQUAQUECETUBA, 07 de outubro de 2010.

Sérgio da Silva Wermelinger
Auxiliar de Vara de Trabalho

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 54
Número do documento: 19112715171732300000160518837

373

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP

TRT 2a. Reg - SP 13/10/10 16:35 2208237 INTERNET

J. Com razão a ré, mantenha-se com nos demais atos executórios de fl. 367, com exceção do item 2
Itq. 18/10/10

Sílvio Luiz de Souza
Juiz de Trabalho
Substituto

Processo nº. 00783.2009.341.02.00.7

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, por seu advogado ao fim assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **Henry Kennedy Delgado,** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme despacho veiculado no DOE dia 4/10/2010, a Reclamada terá seu nome protestado através do sistema on-line.

. Todavia, Excelência, a Ré não pode concordar com tal medida, uma vez que ofertou bens para garantia da execução nos termos da CLT, bem como porque não existe trânsito em julgado deste processo.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 55
Número do documento: 19112715171732300000160518837

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRT 2a. Reg - SP 13/10/10 16:35 2208237 INTERNET

Sendo assim, a Reclamada não pode ser punida por capricho do Reclamante, eis que meios de garantir a execução foram ofertados.

Diante disso, requer a Reclamada a reconsideração do despacho para que não seja o nome da Reclamada protestado através do sistema on-line.

Por oportuno, requer que as notificações, intimações e publicações oficiais dos atos processuais sejam feitas em nome do seu patrono, sob pena de nulidade, no seguinte endereço: **ANIBAL CASTRO DE SOUSA - OAB/SP nº 162.132 - Rua Dr. Bráulio Gomes, 141 - 05º andar - Centro - São Paulo / SP -**

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 8 de outubro de 2010

SHARON SCHULTZ

OAB/SP 257.151

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 257151/SP - SHARON SCHULTZ -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 56
Número do documento: 19112715171732300000160518837

374

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783200934102007 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
J. Com razão a recda, prossiga-se com os demais atos exe cutórios de fl. 367, com exceção do item 2.

Advogado(s):

162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 20/10/2010

Solicitado por EDWALDO DONIZETE NORONHA
em 18/10/2010 às 18:31 hs.
Solicitação nº 8987
Edição nº 1998

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por motivo de economia processual, procedi a pesquisa **RENAJUD** no processo 0783/2009 onde consta a reclamada COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, bem como seus diretores SERGIO LUIZ MADJAROF e ANILTO DA SILVA MARTINS contudo tal pesquisa resultou negativa, pois constam somente os veiculos de placas FOX3801, DGJ0124, DQW6291, NDQ6885 e DAX 2961 penhorados em diversos processos. Nada mais. Itaquaquecetuba 21/10/2010. Rodrigo Felix da Cruz, , Secretário de Audiências, digitei.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 58
Número do documento: 19112715171732300000160518837

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

376

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por motivo de economia processual, procedi a pesquisa eletrônica à **Receita Federal** relativa às declarações dos últimos 5 anos no processo 0783/09, onde consta a COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO contudo tal pesquisa obteve resposta negativa para existência de bens em seu nome. Nada mais. Itaquaquecetuba 22/10/2010. Rodrigo Felix da Cruz, , Secretário de Audiências, digitei.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 59
Número do documento: 19112715171732300000160518837

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

CERTIDÃO

Certifico que procedi a pesquisa **ARISP** nos autos do processo **0783-2009**. Certifico mais, que foram negativas as respostas oriundas do sistema arisp, não constando imóveis em nome de **COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO** dentre as comarcas que integram o referido sistema. Nada mais. Itaquaquecetuba, 25/10/2010. Arilton Mesquiatti Silva, , servidor municipal, digitei.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 60
Número do documento: 19112715171732300000160518837

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	SERGIO LUIZ MADJAROF
Nº do Processo:	0783-2009
CPF:	662.883.988-53

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH10100372564D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COSMÓPOLIS - SP
SPH10100372565D	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP
SPH10100372566D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP
SPH10100372567D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FERREIRA - SP
SPH10100372568D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP
SPH10100372569D	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH10100372570D	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH10100372571D	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	ANILTO DA SILVA MARTINS
Nº do Processo:	0783-2009
CPF:	085.408.478-92

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH10100372579D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP
SPH10100372580D	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH10100372581D	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
São Paulo

Protocolo
SPH10100372564D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COSMÓPOLIS - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0783-2009

CNPJ / CPF
662.883.988-53

Nome / Razão
SERGIO LUIZ MADJAROF

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 25/10/2010):

ENCONTRAMOS NOSSOS INDICADORES A PAZÃO SERGIO LUIZ MADJAROF CPF-662883988-53,CONFORME CERTIDÃO Nº MATRICULA ANEXA.

Certidões:

Download	Matrícula
	1345

Respondido em
26/10/2010

Voltar

VERSÃO BETA

© 2007 - Copyright - Todos os direitos reser

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE COSMÓPOLIS - SÃO PAULO

Rua Antonio Carlos Nogueira, 536 - Centro - Fone (19) 3872-7457 - CEP 13.150-000
CNPJ: 11.237.268/0001-68
Mara Regina Dalto Castelo - Oficiala

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
1.345	01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO
Cosmópolis, 11 de junho de 2010
Oficial, Mara Regina Dalto Castelo

IMÓVEL: O TERRENO designado como LOTE Nº 08 da QUADRA 04, do loteamento denominado **BELA VISTA - Continuação**, situado nesta cidade e Comarca de Cosmópolis-SP, assim descrito e caracterizado: medindo 10,00m de frente para a Rua Antonio Carlos Nogueira; 10,10m nos fundos, confrontando com o lote nº 07; 31,30m de um lado, confrontando com o lote 09; 30,00m de outro lado, confrontando com a Rua 03, encerrando a área de 288,63 metros quadrados.

CONTRIBUINTE: **00113200** - Inscrição Municipal.

PROPRIETÁRIOS: **OSVALDO RACHID**, CI-RG nº 2.966.514-SSP/SP, CPF nº 424.792.668-34, comerciante, e sua mulher **RUTH RACHID**, CI-RG nº 9.571.659-SSP/SP, do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Cosmópolis- SP, na Rua dos Expedicionários, nº 940.

REGISTRO ANTERIOR: R.02/M.97.071 de 08 de maio de 1989, do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP.

A Oficiala, Mara Regina Dalto Castelo

AV.01 - Em 11 de junho de 2010. (Prenotação nº 2.541, de 01/06/2010).

COMPLEMENTAÇÃO DADOS CADASTRAIS: Procede-se a esta averbação por força da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Tabelião de Notas da Comarca de Cosmópolis-SP, em 16 de dezembro de 1994, às fls. 049, do Livro nº 80, e na conformidade do carnê de IPTU, para constar que, **sem prejuízo das características do imóvel tal qual lançadas no preâmbulo desta matrícula**, que continuam válidas por referirem-se ao loteamento, o imóvel possui dois cadastros na Prefeitura Municipal de Cosmópolis: **00113200** (já especificado no preâmbulo como contribuinte municipal) e ainda **0163.009.002** (código municipal de lote, quadra e setor).

A Oficiala, Mara Regina Dalto Castelo

AV.02 - Em 11 de junho de 2010. (Prenotação 2.541, de 01/06/2010).

CONSTRUÇÃO: Procede-se a esta averbação a requerimento de pessoa interessada, datado de 01 de junho de 2010, devidamente formalizado, para constar que no imóvel foi construído um prédio residencial com a área de 78,81 m2, o qual recebeu o **nº 195** pela **Rua Caetano Achiles Avancini**, conforme Habite-se nº 040, de 01/06/1978 e Habite-se nº 2300, de 16/01/2004, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis-SP, e Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº 098622010-21040060, CEI 21.129.01391/68, emitida em 27/05/2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet. Valor tributário R$ 45.679,40. Valor Base pela Tabela Sinduscon-SP R$ 67.853,83.

A Oficiala, Mara Regina Dalto Castelo

(CONTINUA NO VERSO)

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 64
Número do documento: 19112715171732300000160518837

MATRÍCULA 1.345 | FICHA 01 VERSO | 11 junho 2010
Mara Regina Dalto Castelo

AV.03 - Em 11 de junho de 2010. (Prenotação 2.541, de 01/06/2010).

CONSTRUÇÃO: Procede-se a esta averbação a requerimento de pessoa interessada, datado de 01 de junho de 2010, devidamente formalizado, para constar que no imóvel foi construído um **prédio comercial** com a **área de** 36,11 m2, o qual recebeu o **nº 1.641** pela **Rua Antonio Carlos Nogueira esquina com a Rua Caetano Achiles Avancini**, conforme Habite-se nº 2300, de 16/01/2004, expedido pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis-SP, e Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº 098622010-21040060, CEI 21.129.01391/68, emitida em 27/05/2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet. Valor tributário R$ 20.929,86. Valor Base pela Tabela Sinduscon-SP R$ 30.925,33.

A Oficiala, Mara Regina Dalto Castelo

R.04 - Em 11 de junho de 2010. (Prenotação nº 2.541, de 01/06/2010).

VENDA E COMPRA: Pela mesma escritura pública mencionada na AV.01, os proprietários, OSVALDO RACHID e sua mulher RUTH RACHID, **VENDERAM** o imóvel pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a **ABC - CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.692.769/0001-47, com sede em Cosmópolis-SP, na Rua dos Expedicionários nº 808. Valor Tributário: R$ 75.920,46.

A Oficiala, Mara Regina Dalto Castelo

R.05 - Em 11 de junho de 2010. (Prenotação nº 2.542, de 01/06/2010).

VENDA E COMPRA: Pela Escritura Pública lavrada em 12 de dezembro de 2.003 pelo Tabelião de Notas de Cosmópolis SP, às págs. 342 do Livro 133, a proprietária, ABC - CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA, **VENDEU** o imóvel pelo valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a **SERGIO LUIZ MADJAROF**, CI-RG nº 5.209.980-SSP/SP, CPF nº 662.883.988-53, brasileiro, engenheiro mecânico, e sua mulher **CHERYL SANDRA RICARDI MADJAROF**, CI-RG nº RNE W389039-A, CPF nº 067.176.978-22, chilena com permanência legal no País, professora, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Vinhedo-SP, na Rua Ribeirão Preto nº 569 - Marambaia. Valor Tributário: R$ 75.920,46.

A Oficiala, Mara Regina Dalto Castelo

Controle: 4515

Página: 0002/0002

Ao Oficial...:	R$	19,61
Ao Estado....:	R$	5,57
Ao IPESP.....:	R$	4,13
Ao Reg. Civil:	R$	1,03
Ao Trib. Just:	R$	1,03
Total.....:	R$	31,37

CERTIFICO que a presente **certidão** foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. Certifico ainda que o imóvel objeto da presente matrícula tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente xerocópia. Cosmópolis, 26 de outubro de 2010. *****Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")*****

Mara Regina Dalto Castelo
Oficiala

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 65
Número do documento: 19112715171732300000160518837

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
- São Paulo

Protocolo
SPH10100372565D

Cartório
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0783-2009

CNPJ / CPF
662.883.988-53

Nome / Razão
SERGIO LUIZ MADJAROF

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 25/10/2010):

certidão anexa

Certidões:

Download	Matrícula
	60.680

Respondido em
5/11/2010

Voltar

VERSÃO BETA

© 2007 - Copyright - Todos os direitos reser

LIVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

OMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

matrícula -60.680- ficha -01-

Jundiaí, 19 de novembro de 19 96.-

IMÓVEL:- UM PRÉDIO RESIDENCIAL sob nº 577 da Rua Ribeirão Preto, com -- 168,00 metros quadrados de área construída, com seu respectivo terreno constituído dos lotes ns. 01 e 02 da quadra "44", do loteamento denominado CONDOMÍNIO ESTÂNCIA MARAMBAIA, situado na cidade e município de VINHEDO, desta comarca, com a área de 1.818,91 metros quadrados que assim se descreve:- situado à margem direita da Rua Fernandópolis - de quem da Rua Serra Negra entra, a uma distância de 36,50 metros da -- confluência das referidas Ruas, e inicia-se no ponto 5 e segue em curva para a direita com desenvolvimento de 11,67 metros na confluência das - Ruas Fernandópolis e Rua Ribeirão Preto até atingir o ponto 4; desse -- segue em reta por 27,05 metros confrontando com a Rua Ribeirão Preto -- até atingir o ponto 3; desse segue em curva para a direita com desenvolvimento de 9,61 metros confrontando com a Rua Ribeirão Preto até atingir o ponto 2; desse segue por 35,68 metros confrontando com a Rua - -- Ribeirão Preto até atingir o ponto 8; desse deflete à direita e segue - por 41,54 metros confrontando com o lote nº 03 até atingir o ponto 7; - desse deflete à direita e segue por 43,78 metros confrontando com o Sistema de lazer 19, até atingir o ponto 5, onde teve início a presente -- descrição.-

PROPRIETÁRIO:- SERGIO LUIZ MADJAROF, brasileiro, engenheiro mecânico, - RG. nº 5.209.980-SP e cic. nº 662.883.988-53, casado - - pelo regime da comunhão parcial debens, na vigência da lei 6.515/77, -- com CHERYL SANDRA RICARDI MADJAROF, chilena, do lar, RNE nº W-389039 e- cic. nº 067.176.978-22, residentes à rua Ribeirão Preto nº569, Condomínio Estância Marambaia, em Vinhedo, desta comarca.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.14/mat. 5.933, feito em 14/03/1.996 e R.14/mat. - 5.934, feito em 17/02/1.995.-

O SUBSTITUTO DO OFICIAL,

R.1:- Em 10 de julho de 1.998.-
Pelo mandado judicial passado aos 18 de maio de 1.998, pelo MM. - Juiz de Direito da Vara Distrital de Vinhedo, desta comarca, e auto de- arresto datado de 02 de outubro de1.997, expedidos nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 765/97, movida por ASCENSO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PARTICIPAÇÕES E FOMENTO contra CHERYL SANDRA GONZALES RICARDI MADJAROF e SÉRGIO- LUIZ MADJAROF, do valor de R$92.489,07, em 26/05/97, foi **50%** do imóvel- objeto da presente matrícula, de propriedade de SERGIO LUIZ MADJAROF, - **ARRESTADA** por ASCENSO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PARTICIPAÇÕES E FOMENTO, -- com sede na Rua Edgar de Souza nº 120, em São Paulo, inscrita no CGC. - sob nº 59.334.045/0001-45, tendo sido nomeado como depositário o Sr. -- CESAR AUGUSTO GUASTELLI, RG. nº 5.612.878.- O Escrevente autorizado, -- (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

---

R.2:- Em 10 de julho de 1.998.-
Pelo mandado judicial acima citado, e auto de penhora e depósito, expedidos no autos da ação de execução acima mencionada, foi **50%** do --- imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de CHERYL SANDRA -- RICARDI MADJAROF, **PENHORADA** por ASCENSO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PARTICIPAÇÕES E FOMENTO, com sede à rua Edgar de Souza nº 120, em São Paulo, CGC nº 59.334.045/0001-45; tendo sido nomeado como depositário o Sr. CESAR AUGUSTO GUASTELLI, RG.nº 5.612.878.-O Escrevente autorizado (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

- segue no verso -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 67
Número do documento: 19112715171732300000160518837

LIVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 60.680 | ficha 01 verso

Av.3:- Em 05 de Outubro de 2000.
Pelo Mandado Judicial passado aos vinte e nove (29) de setembro de dois mil (2000), pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Vinhedo, deste Estado, expedido nos autos da EXECUÇÃO - Processo n.º 765/97 que a ASCENSO ADMINISTRADORA DE BENS PARTICIPAÇÕES E FOMENTO move contra SÉRGIO LUIZ MADJAROF e sua mulher CHERYL SANDRA GONZALEZ RICARDI MADJAROF, para cobrança da divida do valor de cento e quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e quinze centavos (R$ 149.909,15) em trinta (30) de junho de dois mil (2000). Prenotado sob n.º 173.058 nesta Serventia em vinte e nove (29) de setembro de dois mil (2000), consta que o arresto de metade ideal (1/2) ou cinqüenta por cento (50%) do imóvel objeto da presente matrícula, constante do Registro n.º 1, da mesma, foi CONVERTIDO EM PENHORA; tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. César Augusto Guastelli, portador do RG. n.º 5.612.878. O Escrevente Autorizado, _____.(LUIZ CARLOS PICOLO).

Av.04:- Em 23 de outubro de 2006.
O Imovel objeto desta Matricula, atualmente situa-se em base territorial **PERTENCENTE** a **Comarca de Vinhedo**, em virtude de sua instalação ocorrida em vinte e quatro (24) de janeiro de dois mil e cinco (2005). Ato isento de emolumentos. Titulo qualificado por Marcos Rodrigues e datilografado por Mariana de Oliveira Cirineu. A Escrevente Autorizada, _____.(MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU).

Av.05:- Em 23 de outubro de 2006.
Pelo Mandado Judicial passado aos quatorze (14) de setembro de dois mil e seis (2006), pela MM. Juíza de Direito Titular da Primeira Vara Cível e Corregedoria Permanente dos Ofícios de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica e do Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos desta cidade e comarca, expedido nos autos de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 08/06, requerido pelo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, tendo como interessado Condomínio Estância Marambaia, foi determinado o **BLOQUEIO** da presente Matrícula, conforme decisão datada de onze (11) de agosto de dois mil e seis (2006). Ato isento de emolumentos. Título Prenotado nesta Serventia aos vinte e seis (26) de setembro de dois mil e seis (2006), sob nº 231.103, qualificado por Marcos Rodrigues e datilografado por Mariana de Oliveira Cirineu. A Escrevente Autorizada, _____.(MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU).

Av.6:- Em 10 de julho de 2008.
Pelo Mandado Judicial passado aos trinta (30) de junho de dois mil e oito (2008), pelo MM Juiz de Direito Auxiliar da Primeira Vara Cível e Corregedoria Permanente dos Ofícios de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica desta cidade e comarca, expedido nos autos de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08/06, requerido pelo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, tendo como interessado Condomínio Estância Marambaia, foi determinado o **DESBLOQUEIO** do imóvel objeto da presente Matrícula, conforme respeitável decisão proferida em vinte e quatro (24) de março de dois mil e oito (2008) pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Ato isento de emolumentos. Título prenotado nesta Serventia em oito (08) de julho de dois mil e oito (2008), sob n.º 253.443, qualificado e digitado por Michele Ernandes Castellon Braga. A Escrevente Autorizada, _____.(MICHELE ERNANDES CASTELLON BRAGA).

Av.7:- Em 10 de julho de 2008.
Pelo Mandado Judicial passado aos trinta (30) de junho de dois mil e oito (2008), pelo MM Juiz de Direito Auxiliar da Primeira Vara Cível e Corregedoria Permanente dos Ofícios de Registros de

- segue as fls. 02 -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 68
Número do documento: 19112715171732300000160518837

LIVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matrícula 60.680 | ficha 02

Jundiaí, 10 de julho de 2008

Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica desta cidade e comarca, expedido nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08/06, requerido pelo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, tendo como interessado Condomínio Estância Marambaia, consta que o imóvel objeto da presente matrícula possui **uma fração ideal de 2/1.818 avos nas áreas comuns do condomínio**. Ato isento de emolumentos. Título prenotado nesta Serventia em oito (08) de julho de dois mil e oito (2008), sob n.º 253.443, qualificado e digitado por Michele Ernandes Castellon Braga. A Escrevente Autorizada, (MICHELE ERNANDES CASTELLON BRAGA).

Certifico a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 22/10/2010 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente através do processo 0028/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 60.680, em relação ao qual, em havendo ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. CERTIFICO mais, que o imóvel desta certidão, em 13 de novembro de 2009, inclusive, passou a pertencer a Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado. Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Jundiaí, 04 de novembro de 2010.

Érika Teresa Pereira Brolo, Substituta do Oficial

EMOLUMENTOS: R$0,00
ESTADO: R$0,00
IPESP: R$0,00
REG.CIVIL: R$0,00
TRIB. JUSTIÇA: R$0,00
TOTAL: R$0,00
RECOLHIDO PELA GUIA Nº --
PROTOCOLO Nº 518.917

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 69
Número do documento: 19112715171732300000160518837

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
São Paulo

Protocolo
SPH10100372566D

Cartório
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0783-2009

CNPJ / CPF
662.883.988-53

Nome / Razão
SERGIO LUIZ MADJAROF

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 25/10/2010):

Atendendo ao pedido (Nº 0783-2009), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (SERGIO LUIZ MADJAROF), CPF/CNPJ 662.883.988-53 resultaram negativas.

Certidões:
Download Matrícula

Respondido em
25/10/2010

Voltar

VERSÃO BETA

© 2007 - Copyright - Todos os direitos reservados

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
São Paulo

Protocolo
SPH10100372567D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FERREIRA - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0783-2009

CNPJ / CPF
662.883.988-53

Nome / Razão
SERGIO LUIZ MADJAROF

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 25/10/2010):

Segue anexa a matrícula.

Certidões:

Download	Matrícula
	13657

Respondido em
29/10/2010

Voltar

VERSÃO BETA

© 2007 - Copyright - Todos os direitos reser

DIGITAÇÃO RETROATIVA OK

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

SERVENTIA REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca de Porto Ferreira - Estado de São Paulo

matrícula 13.657 | ficha 01 | Porto Ferreira, 15 de Dezembro de 1995

Cadastro
INCRA N° 41.12.012.99005
INCRA Nº 619.078.000.361/3
Área Total Reg: 24,2 ha
Mod.Rural: 5,3 ha
Nº Mod.Rural: 4,60
Mod-Fiscal: 16,0 ha
Nº Mod.Fiscais: 1,51

Imóvel :- A área de terras, situada neste município e comarca de Porto Ferreira, destacada do imóvel denominado "Sítio São Paulo", sem benfeitorias, com a área de 10 alqueires, ou seja, 24,02 hectares de terras, com as seguintes caracteristicas e confrontações: começando no ponto "102" no canto da lagoa e confluência de divisas com José Marcos Gimenez e outros, toma o Rumo Magnético 67°30' SE, com 650,00 metros pela cerca e a direita, 61°30' SE com 725,00 metros ao ponto "110", até aí confrontando com José Marcos Gimenez e outros. Daí à esquerda pela cerca com 59,30 metros ao ponto "111" e à esquerda Rumo Magnético 31°20' NE com 124,00 metros ao ponto "3" confrontando com a Fazenda Rio Corrente. Daí à esquerda Rumo Magnético 64° NW com 700,00 metros confrontando com Anésio Clapis e outros e à esquerda 68°00' NW com 625,00 metros ao meio da lagoa, até aí confrontando com o remanescente do Sítio São Paulo. Daí à esquerda pelo meio da lagoa ao ponto "102" inicial, confrontando com sucessores de Antonio Calixto Leal, com 200,00 metros mais ou menos, fechado o perímetro.

PROPRIETÁRIOS:- **JOSÉ MARCOS GIMENEZ**, casado, agricultor; **ANTONIO MARCOS**, casado, agricultor; e **CARMO MARQUES**, casado, agricultor, residentes e domiciliados nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição n° 3.774, fls.99, L.3-B, desta Serventia Registral, em 14/07/1.972.

Porto Ferreira, 15 de Dezembro de 1.995.

A Oficial Substituta (Adriana Aparecida Perondi Lopes Marangoni).

AV.01/13.657. Por Formal de Partilha referido no R.02, consta que ANTONIO MARCOS é casado com MARIA FRANCISCA GARCIA MARCOS. O casamento foi realizado no dia 16 de Outubro de 1.971, conforme certidão de casamento do Registro Civil das

continua no verso

A presente certidão tem validade de trinta (30) dias para efeitos exclusivamente notariais (proc.000.02.004824-6 da CGJ-SP).

Certidão emitida em: 29/10/2010 às 13:27 horas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 72
Número do documento: 19112715171732300000160518837

matrícula 13.657 | ficha 01 verso

Pessoas Naturais da comarca de Porto Ferreira, L.B-21, fls.166v°, n° 2.752. Porto Ferreira, 13 de Janeiro de 1.997. A Oficial Substituta (Adriana Aparecida Perondi Lopes Marangoni).

R.02/13.657. Por Formal de Partilha, passado pelo Juízo de Direito desta comarca de Porto Ferreira, em 24 de Setembro de 1.991, extraído dos autos de inventário, processo n° 698/90, do ESPÓLIO DE ANTONIO MARCOS (falecido em 16 de Abril de 1.990), parte ideal correspondente a 1/3 (hum terço) do imóvel objeto da presente matrícula, a qual foi atribuído o valor Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), foi partilhada para MARIA FRANCISCA GARCIA MARCOS, viúva, do lar, RG n° 23.118.433-5-SP e CIC n° 216.149.468-68, parte ideal correspondente a 1/6 (hum sexto); e JOSÉ FRANCISCO MARCOS, solteiro, lavrador, RG n° 22.460.588-4, parte ideal correspondente a 1/6 (hum sexto), brasileiros, residentes e domiciliados neste município, no Sítio São Vicente. Porto Ferreira, 13 de Janeiro de 1.997. A Oficial Substituta (Adriana Aparecida Perondi Lopes Marangoni).

AV.03/13.657. Por Formal de Partilha referido no R.04, consta que CARMO MARQUES é casado com ELIZABETH FERNANDES MARQUES. O casamento foi realizado no dia 23 de Maio de 1.970, no qual consta o regime da Comunhão Universal de Bens, conforme certidão de casamento do Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de Porto Ferreira, L.B-20, fls.172, n° 2.559. Porto Ferreira, 13 de Janeiro de 1.997. A Oficial Substituta (Adriana Aparecida Perondi Lopes Marangoni).

R.04/13.657. Por Formal de Partilha, passado pelo Juízo de Direito da comarca de Pirassununga-SP, em 11 de Dezembro de 1.995, extraído dos autos de inventário, processo n° 600/82, do ESPÓLIO DE ELIZABETH FERNANDES MARQUES (falecida em 11 de Janeiro de 1.982), parte ideal correspondente a 1/3 (hum terço), do imóvel objeto da presente matrícula, a qual foi

continua na ficha nº 02

A presente certidão tem validade de trinta (30) dias para efeitos exclusivamente notariais (proc.000.02.004824-6 da CGJ-SP).

Certidão emitida em: 29/10/2010 às 13:27 horas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 73
Número do documento: 19112715171732300000160518837

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

SERVENTIA REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca de Porto Ferreira - Estado de São Paulo

matrícula 13.657 | ficha 02

Cadastro

Imóvel

CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº 01

atribuído o valor Cr$ 276.848,00 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros), foi **partilhada** para **CARMO MARQUES**, viúvo, agricultor, CIC nº 216.149.548, **parte ideal correspondente a 1/6** (hum sexto); e **ADRIANA MARINA MARQUES**, solteira, menor impúbere, estudante, filha de Carmo Marques e Elizabeth Fernandes Marques, **parte ideal correspondente a 1/6** (hum sexto), brasileiros, residentes e domiciliados neste município, no Sítio São Vicente. Porto Ferreira, 13 de Janeiro de 1.997.
A Oficial Substituta (Adriana Aparecida Perondi Lopes Marangoni).

AV.05/13.657. Por Escritura de Re-Ratificação de 11 de Junho de 1.997, da Serventia Notarial de Porto Ferreira, L.129, fls.159/160, foi autorizada esta averbação, a fim de constar o correto nome do proprietário, ou seja, **JOSÉ MARCOS JIMENES**, bem como o correto estado civil, ou seja, **solteiro**. Porto Ferreira, 07 de Julho de 1.997.
A Escrevente Autorizada (Valéria Regina Zuanetti).

R.06/13.657. Por Escritura de Venda e Compra de 08 de Julho de 1.997, da Serventia Notarial de Porto Ferreira, L.130, fls.31/33, os proprietários José Marcos Jimenes, RG nº 14.143.741-SP e CIC nº 155.931.348-04; Maria Francisca Garcia Marcos; José Francisco Marcos, CIC nº 175.726.828-63; Carmo Marques, RG nº 21.504.187-SP; Adriana Marina Marques, RG nº 21.504.184-7-SP e CIC nº 175.598.938-56 venderam para **DORIVAL APARECIDO GOMES DE MORAIS**, brasileiro, industriário, RG nº 5.868.715-SP e CIC nº 454.373.788-15, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, antes da Lei Federal 6.515/77, com **CLEIDE TERESA POSSANI DE MORAIS**, brasileira, do lar,

continua no verso

A presente certidão tem validade de trinta (30) dias para efeitos exclusivamente notariais (proc.000.02.004824-6 da CGJ-SP).

Certidão emitida em: 29/10/2010 às 13:27 horas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 74
Número do documento: 19112715171732300000160518837

matrícula 13.657 | ficha 02 verso

RG nº 14.971.715-SP e CIC nº 154.903.738-22, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Leopoldo José da Silva, nº 331, **parte ideal correspondente a 50%**; **LUIS FILIPE FIGUEIREDO DA SILVA**, português, industrial, RG nº 23.810.568-4-SP e CIC nº 575.980.108-20, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com **ROSA MARIA CORRÊA FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileira, do lar, RG nº 9.244.340-SP e CIC nº 968.629.478-34, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua João Mutineli, nº 555, **parte ideal correspondente a 18,94%**; **SERGIO LUIZ MADJAROF**, brasileiro, industrial, RG nº 5.209.980-SP, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com **CHERYL SANDRA RICARDI MADJAROF**, chilena, do lar, RNE nº W389039-A, classificação permanente, SE/DPMAF/DPF, CIC nº 662.883.988-53 comum ao casal, residentes e domiciliados em Vinhedo-SP, na Rua Ribeirão Preto, nº 569 - Condomínio Marambaia, **parte ideal correspondente a 12,12%**; **CÉLIA DE PINHO FIGUEIREDO**, portuguesa, viúva, industrial, RG nº 3.535.731-9-SP e CIC nº 153.835.648-10, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Guarajá, nº 155 - Vila Mazzei, **parte ideal correspondente a 18,94%**, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Porto Ferreira, 22 de Julho de 1.997.

O Oficial (Nelson Pereira Lopes Filho).

AV.07/13.657. Prot. 38.467 - 25/10/05. Por Escritura referida no R.08, foi autorizada esta, a fim de constar o número junto a Receita Federal do imóvel objeto da presente, ou seja, **0291434/4**, conforme Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-DITR, exercícios 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, com os respectivos DARF (s) quitados. Foi apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (C.C.I.R) 2000/2001/2002, quitado, INCRA nº **619.078.000.361/3**, com as seguintes características:- Área Total: 24,2 ha; Módulo Rural: 0,0 ha; Nº Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal: 16,0 ha; Nº Módulos Fiscais: 1,51; FMP: 0,0 ha e Classificação do Imóvel Rural: pequena propriedade.

continua na ficha nº 03

A presente certidão tem validade de trinta (30) dias para efeitos exclusivamente notariais (proc.000.02.004824-6 da CGJ-SP).

Certidão emitida em: 29/10/2010 às 13:27 horas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 75
Número do documento: 19112715171732300000160518837

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Porto Ferreira - Estado de São Paulo

matrícula 13.657 ficha 03

CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº 02

Porto Ferreira, 04 de novembro de 2005.
A Substituta do Oficial (Bel.Valéria Regina Zuanetti do Carmo).

R.08/13.657. Prot. 38.467 - 25/10/05. Por Escritura de Venda e Compra de 22 de outubro de 2005, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de Santa Rita do Passa Quatro-SP, L.277, págs 381/382, os proprietários Dorival Aparecido Gomes de Morais e sua mulher Cleide Teresa Possani de Morais venderam para **REDENTOR NELSON CORADELLO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, RG nº 3.689.111-SSP-SP e CPF nº 076.913.448-30, residente e domiciliado neste município, na Estrada Rio Corrente, no Sítio São Paulo, **parte ideal correspondente a 50%** (cinquenta por cento) no imóvel objeto da presente, pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Porto Ferreira, 04 de novembro de 2005.
A Substituta do Oficial (Bel.Valéria Regina Zuanetti do Carmo).
Microfilme nº 180.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO FERREIRA
CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 13657, extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito as PRENOTAÇÕES até a data de 28/10/2010. Serve a presente como certidão vintenária no caso da matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos.
Porto Ferreira, 29/10/2010.

Bruno Roncairo Rodrigues - Escrevente Autorizado

Ao Oficial: R$ 0,00 - Ao Estado: R$ 0,00 - Ao Ipesp: R$ 0,00
Ao Sinoreg: R$ 0,00 - Ao TJ: R$ 0,00 - Total: R$ 0,00

Recolhidos por guia - Protocolo n.º 30.500

continua no verso

A presente certidão tem validade de trinta (30) dias para efeitos exclusivamente notariais (proc.000.02.004824-6 da CGJ-SP).

Certidão emitida em: 29/10/2010 às 13:27 horas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 76
Número do documento: 19112715171732300000160518837

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
São Paulo

Protocolo
SPH10100372568D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0783-2009

CNPJ / CPF
662.883.988-53

Nome / Razão
SERGIO LUIZ MADJAROF

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 25/10/2010):

Atendendo ao processo (Nº 0783-2009), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (SERGIO LUIZ MADJAROF), (CPF/CNPJ 662.883.988-53) resultaram negativas.

Certidões:
Download Matrícula

Respondido em
28/10/2010

Voltar

VERSÃO BETA

© 2007 - Copyright - Todos os direitos reser

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
São Paulo

Protocolo
SPH101003725690

Cartório
4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0783-2009

CNPJ / CPF
662.883.988-53

Nome / Razão
SERGIO LUIZ MADJAROF

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 25/10/2010):

INFORMAMOS QUE ATUALMENTE NÃO CONSTA IMÓVEL NO NOME, ALTERAÇÃO 08/05/91

Certidões:
Download Matrícula

Respondido em
26/10/2010

Voltar

VERSÃO BETA

© 2007 - Copyright - Todos os direitos reser

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
São Paulo

Protocolo
SPH10100372570D

Cartório
5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0783-2009

CNPJ / CPF
662.883.988-53

Nome / Razão
SERGIO LUIZ MADJAROF

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 25/10/2010):

Cópia certidão da matrícula n.º36531. Informo ainda, que em nome do(a) mesmo(a) [illegible] [illegible] imóvel(is) matriculado(s) sob o(s) número(s) 36532.

Certidões:

Download	Matrícula
	m.36531

Respondido em
25/10/2010

Voltar

VERSÃO BETA

© 2007 - Copyright - Todos os direitos reser

República Federativa do Brasil
5° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
Sérgio Jacomino - Oficial
Marco Antônio Violin - Substituto
C.N.P.J.: 45.592.979/0001-72
Rua Marquês de Paranaguá, 359, Consolação, CEP 01303-050 - Tel: 3123-2555 - Fax: 3256-8161
www.quinto.com.br

São Paulo, 25/10/2010

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

5.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 36.531 | ficha 1

São Paulo, 26 de março de 19 82

I M Ó V E L :- Apartamento nº 04, do 4º andar ou 6º pavimento do / EDIFICIO JUPIÁ, situado na rua Sergipe, nº 309, no 7º Subdistrito-Consolação, contendo a área total de 315,6587m2, sendo 218,7400m2 de área útil e 96,9187m2 de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 8,4173% no terreno e demais partes e coisas de uso comum.

CONTRIBUINTE : 010.021.0272-3 (prédio)

PROPRIETÁRIA : EMPRESA RILO S.A. IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA, CGC. 61.425.484/0001-05, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR : Rs. 1 Ms. 978 e 1751, e M. 31.578 (especificação de condomínio), deste Cartório.

O Oficial Maior

R. 1 - M. 36.531, em 26 de março de 1982

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 30 de dezembro de 1981, do 21º Cartório de Notas desta Capital, livro 1134, fls. 134, a proprietária V E N D E U a fração ideal de 8,4173% do terreno, pelo preço de Cr$824.791,96, à ALBERTO JULIANI, brasileiro, industrial, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com NEIR TORNESI JULIANI, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Sergipe, nº 309, apto. 4 RG. 2.843.000-SP, CIC 029.655.508-87.

CLODOMIR NUNES DA SILVA
Escrevente autorizado

Registrado por

vide verso

351.577

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 80
Número do documento: 19112715171732300000160518837

matrícula 36.531 | ficha 1 verso

Av. 2 - M. 36.531, em 26 de março de 1982

INCORPORAÇÃO DE BENFEITORIAS

Ficam incorporadas à fração ideal de 8,4173% do terreno, as benfeitorias consistentes do apto. nº 04, construídas pelo comprador, às/ suas expensas, pelo valor de @2.199.445,20.

Averbado por CLODOMIR NUNES DA SILVA
Escrevente autorizado

Av. 3 / 36.531 *alteração do cadastro municipal*
Em 03 de outubro de 2008 - Prot. 215.609 (26/09/08)

Pela escritura de 18 de setembro de 2008, lavrada pelo 3.º Tabelião de Notas desta Capital, no Livro n.º 2484, página n.º 065 e Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU, expedida aos 01/10/2008, pela Prefeitura do Município de São Paulo, procedo à presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula passou a ser cadastrado sob o n.º do contribuinte: 010.021.0321-5.

SÉRGIO JACOMINO
Oficial Registrador

Av. 4 / 36.531 *identificação pessoal*
Em 03 de outubro de 2008 - Prot. 215.609 (26/09/08)

Pela mesma escritura mencionada na Av. 3 e documento expedido pelo órgão competente, procedo à presente averbação para constar que **NEIR TORNESI JULIANI**, brasileira, do lar é identificada pelo CPF 297.143.078-21.

SÉRGIO JACOMINO
Oficial Registrador

R. 5 / 36.531 *venda e compra*
Em 03 de outubro de 2008 - Prot. 215.609 (26/09/08)

Pela mesma escritura mencionada na Av. 3, os proprietários **ALBERTO JULIANI**,

Continua na ficha 02

Continua na página 03

351.577

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 81
Número do documento: 19112715171732300000160518837

República Federativa do Brasil
5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
Sérgio Jacomino - Oficial
Marco Antônio Violin - Substituto
C.N.P.J.: 45.592.979/0001-72
Rua Marquês de Paranaguá, 359, Consolação, CEP 01303-050 - Tel: 3123-2555 - Fax: 3256-8161
www.quinto.com.br

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Matrícula **36.531** Ficha **02**

São Paulo, **03 de outubro de 2008**

empresário, RG 2.643.000/SSP-SP e sua mulher **NEIR TORNESI JULIANI**, RG 2.741.000/SSP-SP, já qualificados, transmitiram por venda feita a **SERGIO LUIZ MADJAROF**, brasileiro, engenheiro, RG 5.209.980/SSP-SP, CPF 662.883.988-53 e sua mulher **CHERYL SANDRA RICARDI MADJAROF**, chilena, contadora, RNE W-389.039-A-SE/DPMAF, CPF 067.176.978-22, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Vinhedo, neste Estado, na rua Ribeirão Preto, n.º 569, o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R$ 600.000,00. Valor atribuído pela P.M.S.P.: R$ 492.371,00.

SÉRGIO JACOMINO
Oficial Registrador

Av. 6 / 36.531 *indisponibilidade*
Em 24 de maio de 2010 - Prot. 234.378 (10/05/10)

Pelo Ofício n. 915/2010, relação n. 18/2010, expedido aos 28 de abril de 2010, pelo Juízo da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, deste Estado, com teor mandamental, extraído dos autos n. 00683201034102004, da Ação Trabalhista movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de COOPERCAIXA-COOP PAUL DE PROD DE CAIXAS E CHASPAS e outros, procedo à presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **SÉRGIO LUIZ MADJAROF**, já qualificado, conforme registro n. 6.341, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade desta Circunscrição.

MARCO ANTONIO VIOLIN
Oficial Substituto

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade. CERTIFICO mais, que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS E TÍTULOS PRENOTADOS, até a data de 20/10/2010, integralmente noticiados na presente certidão.

35.577

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 82
Número do documento: 19112715171732300000160518837

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
São Paulo

Protocolo
SPH10100372571D

Cartório
7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0783-2009

CNPJ / CPF
662.883.988-53

Nome / Razão
SERGIO LUIZ MADJAROF

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 25/10/2010):

Pelas buscas efetuadas nos livros desta serventia atualmente não consta qualquer registro de i[illegible] ai ainda na disponibilidade da pessoa indicada neste Ofício.

Certidões:
Download Matrícula

Respondido em
28/10/2010

Voltar

© 2007 - Copyright - Todos os direitos reser

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 83
Número do documento: 19112715171732300000160518837

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
São Paulo

Protocolo
SPH10100372579D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0783-2009

CNPJ / CPF
085.408.478-92

Nome / Razão
ANILTO DA SILVA MARTINS

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 25/10/2010):

Atendendo ao processo (Nº 0783-2009), informamos que todos os bens atualmente [illegible], e [illegible] da (ANILTO DA SILVA MARTINS), (CPF/CNPJ 085.408.478-92) resultaram negativos.

Certidões:
Download Matrícula

Respondido em
26/10/2010

Voltar

VERSÃO BETA

© 2007 - Copyright - Todos os direitos reser

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
São Paulo

Protocolo
SPH10100372580D

Cartório
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0783-2009

CNPJ / CPF
085.408.478-92

Nome / Razão
ANILTO DA SILVA MARTINS

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 25/10/2010):

Matrícula nº 174391

Certidões:

Download	Matrícula
	156291
	SPH10100372580

Respondido em
28/10/2010

Voltar

VERSÃO BETA

© 2007 - Copyright - Todos os direitos reser

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula 156.291 | ficha 01

São Paulo, **04 de Maio de 1.999**

IMÓVEL:- APARTAMENTO nº 53, TIPO "A", localizado no 5º pavimento-tipo do **"EDIFÍCIO MONTE ROTONDO"**, situado à Rua Cantagalo, número 436, no 27º SUBDISTRITO - **TATUAPÉ**, contendo a área privativa de 91,86m²., área comum (incluindo 02 vagas de garagem) de 84,17m²., área total de 176,03m². e a fração ideal no terreno de 1,4803%.

PROPRIETÁRIA:- COMPANY TRUST S/A, com sede nesta Capital, à Rua Araçari, número 164, Itaim Bibi, CGC/MF número 01.799.008/0001-22.

REGISTRO ANTERIOR:- R.05, feito em 08/08/1.997, na Matrícula número 141.402 (**Especificação condominial registrada sob nº 10, em 18/02/1.999, na Matrícula número 141.402**), deste Registro de Imóveis.

C. CONTRIBUINTE:- 030.105.0259-1 (em maior área).

9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
Reinaldo Yada Tadashi - Substituto

R.1/156.291 Em 04 de maio de 1999

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, datado de 15 de Abril de 1.999, a proprietária, já qualificada, **VENDEU O IMÓVEL**, pelo valor de R$150.000,00, à NILCÉIA APARECIDA MURER DA MATTA, pedagoga, RG número 16.104.807-SSP/SP, CPF/MF número 099.406.298-26, e seu marido DAVI DA MATTA, técnico mecânico, RG número 14.461.217-3-SSP/SP, CPF/MF número 038.923.828-75, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Mariazinha Vicenzotto, núemro 71, Jardim Aricanduva, nesta Capital. A vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS, sob número 610.378, Série "I", PCND nº 00169/99-21.606.001, expedida em 26/01/1.999, pela Agência - PINHEIROS, desta Capital, bem como a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob número

continua no verso

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 1cf8cf1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715171732300000160518837
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1cf8cf1 - Pág. 86
Número do documento: 19112715171732300000160518837

matrícula 156.291 | ficha 01 verso

E-2.452.286, emitida em 08/03/1.999, que ficam arquivadas neste Registro de Imóveis.

9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joaremy Lopes da Silva
Escrevente

☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
☐ Reinaldo Yada Tadashi - Substituto

R.2/156.291 Em 04 de maio de 1999

Pelo instrumento particular mencionado no R.01, NILCÉIA APARECIDA MURER DA MATTA e seu marido DAVI DA MATTA, já qualificados, **DERAM EM HIPOTECA** ao BANCO BRADESCO S/A, com sede na cidade de Deus, em Osasco, neste Estado, CGC/MF número 60.746.948/0001-12, **O IMÓVEL**, para garantia da dívida no valor de R$88.000,00, pagável através de 120 prestações mensais, segundo o Plano de Comprometimento de Renda (PCR) e Sistema de Amortização - "TABELA PRICE", com juros anuais às taxas de 11,39% e efetiva de 12,00%, sendo de R$1.398,06 o valor total da primeira prestação, que vencerá no dia 15/05/1.999; tudo na forma e demais condições constantes do título.

9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joaremy Lopes da Silva
Escrevente

☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
☐ Reinaldo Yada Tadashi - Substituto

Av.3/156.291 Em 19 de setembro de 2000

Pelo instrumento particular datado de 09 de março de 2.000, ***o BANCO BRADESCO S/A***, já qualificado, autorizou o **CANCELAMENTO** da hipoteca registrada sob número 02, nesta matrícula.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

☐ Joaremy Lopes da Silva - Escrevente
☐ Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
☐ Reinaldo Yada Tadashi - Substituto

Av.4/156.291 Em 08 de outubro de 2004

Da escritura datada de 28 de Setembro de 2.004, do 15º Tabelião de Notas desta Capital, livro 1.740, fls 218 e Recibo de Imposto Predial do Exercício de 2.004,

continua na ficha 02

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 1
Número do documento: 19112715172922200000160518917

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula 156.291 | ficha 02

São Paulo, 08 de outubro de 2004

expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, **verifica-se** que o imóvel da presente matrícula é tributado atualmente através do **CONTRIBUINTE NÚMERO 030.105.0368-7**.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

☐ Joarany Lopes da Silva - Escrevente
☐ Antônio Fernandes Pinto -Escrevente

☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
☐ Reinaldo Yada Tadashi - Substituto

R.5/156.291 Em 08 de outubro de 2004

Pela escritura mencionada na Av.04, ***NILCEIA APARECIDA MURER DA MATTA*** e seu marido ***DAVI DA MATTA***, já qualificados, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Jorge Veiga, nº 423, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R$150.000,00, a ***ANILTO DA SILVA MARTINS***, administrador de empresas, casado sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 6.765, no 12º Registro de Imóveis desta Capital, com ***RAQUEL DA ROCHA COSTA MARTINS***, do lar, ambos brasileiros, RG nºs 18.087.727-SSP/SP e 21.390.439-1-SSP/SP, CPF/MF nºs 085.408.478-92 e 272.665.158-58, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua José Cabral Silveira, nº 69, no Itaim Paulista.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

☐ Joarany Lopes da Silva - Escrevente
☐ Antonio Fernandes Pinto -Escrevente

☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
☐ Reinaldo Yada Tadashi - Substituto

Av.6/156.291 **Em 14 de maio de 2010**

Conforme o Registro nº 2493, feito nesta data, no Livro das Indisponibilidades de Bens deste Registro de Imóveis, através do Ofício nº 916/2010, datado de 28 de abril de 2010, referente ao Processo nº 00683201034102004, da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, deste Estado, verifica-se que foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de *ANILTO DA SILVA MARTINS*, já qualificado.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ José Renato de Freitas Nalini - Substituto
☐ Degenila M.de S. Zambelli-Escr Autorizada

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial
Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - Cep 01304-001 - Fone (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.

O referido em forma reprográfica nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973. São Paulo, 27 de outubro de 2.010. Eu, (Neiva dos Anjos), auxiliar a digitei. Eu, (Darwin Ferreira Lagos) Escrevente, pesquisei e verifiquei. Eu, (Degenila Madalena S.Zambelli) Escrevente Autorizada.

A presente certidão é expedida em atendimento a Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba - Protocolo-SPH10100372580D,via Online. (Matricula livro 02 Registro Geral nº 156.291 e Registro de Indisponibilidade nº 2.493)

(Protocolo nº 788.008)

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO.
OBSERVAÇÃO
Os 27º Subdistrito - TATUAPÉ, e o 48º Subdistrito - VILA FORMOSA, pertencem a esta Circunscrição, desde a data de 21/11/42, tendo ambos anteriormente pertencido a 7ª Circunscrição.

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba
ITAQUAQUECETUBA
São Paulo

Protocolo
SPH101003725810

Cartório
12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0783-2009

CNPJ / CPF
085.408.478-92

Nome / Razão
ANILTO DA SILVA MARTINS

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 25/10/2010):

Certidões:

Download	Matrícula
	55134

Respondido em
26/10/2010

Voltar

VERSÃO BETA

© 2007 - Copyright - Todos os direitos reser

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico que desmembrei este processo. encerrando este 2º volume a fls 401, conforme o art. 9º, item IX, do capítulo II, do Provimento GP 01/08, da Presidência do E. TRT da 2ª Região.

Itaquaquecetuba, 26/1/2012

Sérgio de Oliveira Wanderley
Mat. 130460

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 5
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
001ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Proc 0078301-14.2009.5.02.0341

AÇÃO TRABALHISTA
Carta de Sentença Provisória

001ªVT 0078301 14 2009 5020 341

Observações:

VOLUME III

Apartado formado em 25/08/2009, às 16:32:11

Autor : Henry Kennedy Delgado
End: Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá SP - CEP: 08553-550

Adv: JOSE PETRINI RODRIGUES (FLS._____)
OAB : 103795/SP -D
End: Rua Riachuelo N 326
15°and Cj 151 Centro
São Paulo SP - CEP: 01007-000

Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Adv: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (FLS._____)
OAB : 162132/SP -D
End: AV SÃO LUIZ , 50 CJ 22 D

SP - CEP: 01046-000

Réu : Anilto da Silva Martins e outro(
Réu : Sergio Luiz Madjarof
Adv: WALDYR COLLOCA JUNIOR (FLS._____)
OAB : 118273/SP -D
End: R DELFINA 228
VL MADALENA
SÃO PAULO SP - CEP: 05443-010

Audiência designada: 001
Distribuído eletronicamente:

Unidade de Atendimento do Fórum Ruy Barbosa
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:
Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 6
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
001ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Proc. 0078300-29.2009.5.02.0341

AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Observações:

[redacted] JOL III

001ªVT 0078300 29 2009 5020 341

Processo distribuído e autuado em 10/03/2009 , às 12:10:00

Autor :Henry Kennedy Delgado
End: Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá SP - CEP: 08553-550

Adv: JOSE PETRINI RODRIGUES (FLS._____)
OAB : 103795/SP -D
End: Rua Riachuelo N 326
15°and Cj 151 Centro
São Paulo SP - CEP: 01007-000

Réu :Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Adv: ANIBAL CASTRO DE SOUSA (FLS._____)
OAB : 162132/SP -D
End: AV SÃO LUIZ , 50 CJ 22 D
SP - CEP: 01046-000

Réu :Anilto da Silva Martins , e outro(s) 1
End: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50
- Mandi
Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000

Audiência designada: 08/07/2011, 10h:40min - Julgamento
Distribuído eletronicamente: EZIQUIEL GOUVEIA DE PAULA

Unidade de Atendimento de Itaquaquecetuba
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:_____
Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 7
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Abro, nesta data, o 3º volume dos autos deste processo,que se inicia a fls 402, por desmembramento do volume anterior, conforme o art. 9º, item IX, do capítulo II, do Provimento GP 01/08, da Presidência do E. TRT da 2ª Região.

Itaquaquecetuba, 26/1/2012

Sérgio de Oliveira Wanderley
Mat. 130460

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 8
Número do documento: 19112715172922200000160518917

BEL. BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS, 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

12.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 55.134 | ficha 01

São Paulo, 11 de janeiro de 1982.

IMÓVEL:- Um Sobrado à Rua Dois, nº 58 não oficial, Vila Odete, Itaim Paulista, no Distrito de São Miguel Paulista, e seu terreno medindo 5,00m. de frente, por 25,00m. da frente aos fundos, de ambos os lados, e nos fundos a mesma medida da frente, com a área de 125,00m2., confrontando pelo lado direito de quem do mesmo olha para a rua, com o sobrado nº 59, pelo lado esquerdo com o sobrado nº 57, e pelos fundos com propriedade da USIMINAS.

CONTRIBUINTE:- 133.159.0013-1 (área maior).

PROPRIETÁRIO:- PAMELI - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede nesta Capital, à Rua Sérgio Ferreira, nº104

CGC. 44.666.295/001-05.

REGISTRO ANTERIOR:- R.4 na Matr. nº 33.346 desta Cartório.

O Oficial,

R.1/ 55.134 -São Paulo, 11 de janeiro de 1982.

Por Instrumento Particular de 30.12.81, a proprietária vendeu à FLÁVIO DA SILVA RIQUELME, motorista, RG.- nº 4.594.024 e CIC.nº 809.670.008-15 (ambos), e sua mulher - CONCEIÇÃO APARECIDA PISSARRA RIQUELME, do lar, RG. 13411274, casados em comunhão parcial de bens, após a Lei 6515/77, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua São Norberto, 3, - nesta Capital, o imóvel por Cr$. 2.600.000,00. O Esc. Reb. - (Odemar Edson Garbellotto). O Oficial,

R.2/ 55.134 -São Paulo, 11 de janeiro de 1982.

Pelo mesmo Instrumento Particular, os proprietários FLÁVIO DA SILVA RIQUELME, e sua mulher CONCEIÇÃO APARECIDA PISSARRA RIQUELME, hipotecaram o imóvel objéto desta Ma

- continua no verso -

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 9
Número do documento: 19112715172922200000160518917

matrícula 55.134 | ficha 01 verso

objeto desta Matrícula, em primeiro lugar e sem concorrência de terceiros, em favor de PAMELI - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES - LTDA., para garantia de uma dívida no valor de Cr$. -- 2.320.000,00, a serem pagos por meio de 252 prestações mensais, no valor inicial de Cr$. 27.142,32, vencendo-se a primeira em 30.01.82, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final pagamento, com a taxa de juros nominal de 10,00% ao ano, e efetiva de 10,472% ao ano, ficando estipulado que, o reajuste das prestações ocorrerá 60 dias após o aumento do salário mínimo. O Esc.Hab. (Odemar - Edson Garbellotto). O Oficial.

Av.3/ 55.134 -São Paulo, 11 de janeiro de 1982.

Por Instrumento Particular de 30.12.81, é feita esta averbação, para ficar constando que, foi emitida uma Cédula Hipotecária Integral sob nº DC-089-81, série única, pela PAMELI - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., tendo como devedores os compradores, e como favorecida a CONTINENTAL S/A. DE CREDITO IMOBILIÁRIO, com séde nesta Capital, à Avenida São - Luiz, 100, CGC. 60.523.370/0001-35, de uma dívida inicial de Cr$. 2.320.000,00, a serem pagos por meio de 252 prestações/ mensais, no valor inicial de Cr$. 27.142,32, vencendo-se a - primeira em 30.01.82, com a taxa de juros nominal de 10% ao/ ano, tendo o imovel como garantia. O Esc.Hab. (Odemar Edson Garbellotto). O Oficial.

Av.4/55.134 - São Paulo, 17 de outubro de 1.983.

Por Instrumento Particular datado de 30 de Junho de 1.983, é feita esta averbação, para ficar constando - que a favorecida, CONTINENTAL S/A. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, - endossa a Cédula Hipotecária Integral sob nº.DC-089/81, sé--

-continua ficha 02-

12º OFICIA DE IMO Rua: Major -- SÃO

12º OFICIA DE IMO Rua: Major -- SÃO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 10
Número do documento: 19112715172922200000160518917

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

12.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 55.134 — ficha 03

São Paulo, 17 de outubro de 19 83

série única em favor do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.- O Esc Hab. (Odemar Edson Garbellotto). O Oficial,
mm

Av.5/55.134 - São Paulo, 02 de janeiro de 1.984.
Fica retificada "ex-ofício" a Av. nº.4 desta,- para constar que o endosso que a mesma se refere foi dado para efeito de caução em garantia à favor do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, conforme se verifica do Instrumento Particular - datado de 30/06/83. - O Esc. Hab. (Odemar - Edson Garbellotto). O Oficial,
mm

Av.6/55.134 - São Paulo, 08 de novembro de 1990.
Por Termo datado de 3/05/1990, feito na Cédula Hipotecária Integral nº.DC-089/81, série única, é feita esta averbação, para ficar constando que o BANCO NACIONAL DA HA-- BITAÇÃO, foi incorporado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos-- termos do Decreto Lei de nº.2291, de 21/11/1986.- O Esc. Hab (Carlos Alberto Bento). A Esc. Autorizada, —
Edamoronha.
mm

Av.7/55.134 - São Paulo, 08 de novembro de 1990.
Por Termo datado de 03 de maio de 1990, feito- na Cédula Hipotecária Integral nº.DC-089/81, série única, a- CAIXAECONÔMICA FEDERAL, autorizou o cancelamento das Avs. 4- e 5 desta matrícula, referente à caução, constituida a favor do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.- O Esc. Hab. (Carlos Alberto Bento). A Esc. Autorizada, —
Edamoronha.
mm

Av.8/55.134 - São Paulo, 08 de novembro de 1990.
Procedo esta averbação, para ficar constando--

-continua no verso-

E REGISTRO S DA CAPITAL
lo Zanchi, n 623
AULO --

E REGISTRO S DA CAPITAL
lo Zanchi, n 623
AULO --

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 11
Número do documento: 19112715172922200000160518917

matrícula 55.134 | ficha 02 verso

que o imóvel objeto desta matrícula, está localizado no Distrito de ITAIM PAULISTA.- O Esc. Hab. (Carlos - Alberto Bento). A Esc. Autorizada,

---

Av.9/55.134 - São Paulo, 08 de novembro de 1990.

Por Carta de Adjudicação, passada aos 31 de janeiro de 1986, pela 1ª Vara Cível do Foro Regional "V" de - São Miguel Paulista, Comarca da Capital, é feita esta averbação, para ficar constando que o imóvel, atualmente está - sendo cadastrado pela Prefeitura do Municipio de São Paulo,- pelo contribuinte nº.133.360.0058-1, como se verifica do recibo do exercício de 1990, sob nº.191.445.- O Esc. Habilitado, (Carlos Alberto Bento). A Esc. Autorizada

---

R.10/55.134 - São Paulo, 08 de novembro de 1990.

Pela mesma Carta de Adjudicação, extraída dos- Autos nº.181/83 de Execução Hipotecária movida pela CONTINENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA DE CREDITO IMOBILIÁRIO, CGC/MF sob nº. 60.523.370/0001-35, com sede nesta Capital, na Avenida São - Luiz, nº.50, 34º andar, contra os proprietários, FLÁVIO DA - SILVA RIQUELME e sua mulher, CONCEIÇÃO APARECIDA FIGUEIRA RIQUELME, residentes e domiciliados na rua Dois, nº.58, Vila - Odete, Itaim Paulista, nesta Capital, já qualificados, consta que o imóvel objeto desta matrícula foi adjudicado à CONTINENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA DE CREDITO IMOBILIÁRIO, pelo valor de Cr$.37.556.415,00 ou Cz$.37.556,41 ou NCz$.37,55.- O- Esc. Hab. (Carlos Alberto Bento). A Esc. Autorizada,

-continua ficha 03-

12º OFICIA DE IMÓ Rua: Major -- SÃO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 12
Número do documento: 19112715172922200000160518917

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

12.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Capital

matrícula 55.134 | ficha 03

São Paulo, 08 de novembro de 19 90.

Av.11/55.134 - São Paulo, 08 de novembro de 1990.
Pela mesma Carta de Adjudicação, é feita esta averbação, para constar que fica cancelada a hipoteca registrada sob nº.2 nesta matrícula, bem como a Av.3, referente à Cédula Hipotecária, em virtude da adjudicação do imóvel em favor da CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOBILIÁRIO.- O Esc. Hab (Carlos Alberto Bento). A Esc. Autorizada, — Eda Moraes.

Av.12/55.134 - São Paulo, 03 de agosto de 1992
Por instrumento particular datado de 09 de julho de 1991, CONTINENTAL S/A. CREDITO IMOBILIARIO, autorizou esta averbação, para ficar constando que a Rua Dois, tem hoje a denominação de Rua Jose Cabral Silveira, como prova Decreto Lei 19.658, de 16.05.1984.- O Escrevente Habilitado, (Edson Alves Miranda). A Escrevente Autorizada, Eda Moraes.

nbj.

Av.13/55.134 - São Paulo, 03 de agosto de 1992
Pelo mesmo instrumento particular, é feita esta averbação para ficar constando que o sobrado nº.58,-- não oficial da Rua Jose Cabral Silveira, tem hoje o nº.58- oficial da mesma rua, como prova recibo expedido pela Prefeitura de São Paulo, em 1992, sob nº.130.329.- O Escrevente Habilitado, (Edson Alves Miranda). A Escrevente Autorizada, Eda Moraes.

nbj.

R.14/55.134 - São Paulo, 03 de agosto de 1992
Pelo mesmo instrumento particular, a proprie

BJ - SM - 1

continua no verso

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 13
Número do documento: 19112715172922200000160518917

matrícula 55.134 | ficha 03 verso

tária CONTINENTAL S/A. DE CREDITO IMOBILIÁRIO, em liquidação Extrajudicial, vendeu à ANILTO DA SILVA MARTINS, industriário, RG.18.087.727-SP, CPF.nº.085.408.478-92, e sua mulher RAQUEL DA ROCHA COSTA MARTINS, do lar, RG.21.390.439-SP, CPF. o mesmo do marido, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, após a lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº.6.765,- neste Cartório, residentes e domiciliados na Rua Sergio Antunes de Adrade, nº.195, Jardim das Oliveiras, o imóvel pelo valor de Cr$.5.700.000,00, (CND.nº.181.333, expedida pelo INSS, aos 26.05.1992, arquivada neste Cartório).O Escrevente Habilitado, . (Edson Alves Miranda). A Escrevente Autorizada, Eda Moraes.

nbj.

R.15/55.134 - São Paulo, 03 de agosto de 1992

Pelo mesmo instrumento particular, os proprietários ANILTO DA SILVA MARTINS, e sua mulher RAQUEL DA ROCHA COSTA MARTINS, hipotecaram o imóvel objeto desta matricula, em favor da CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOBILIÁRIO para garantia de uma divida no valor de Cr$.4.803.539,63, a ser paga por meio de 180 prestações mensais, com o valor inicial de Cr$.69.207,87, vencendo-se a 1ª prestação em 09.08.1991, e as demais em igual dias dos meses subsequentes - até final pagamento, com a taxa de juros nominal de 10,00 por cento ao ano e efetiva de 10,471% ao ano, plano, PES/TP reajustaveis na forma contratada, conforme microfilme arquivado neste Cartório.- O Escrevente Habilitado, (Edson Alves Miranda). A Escrevente Autorizada, Eda Moraes.

nbj.

continua na ficha 04

12º OFICIA DE IMÓ Rua: Major -- SÃO

12º OFICIA DE IMÓ Rua: Major -- SÃO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 14
Número do documento: 19112715172922200000160518917

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

12.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Capital

matrícula 55.134 | ficha 04

São Paulo, 03 de agosto de 1992

Av.16/55.134 - São Paulo, 03 de agosto de 1992

Por instrumento particular datado de 09 de julho de 1991, é feita esta averbação, para ficar constando que, foi emitida uma cédula hipotecária integral sob o nº.- 014.3207, série única, tendo como emitente CONTINENTAL S/A- DE CREDITO IMOBILIÁRIO, em liquidação extrajudicial, com séde nesta Capital, na Avenida São Luiz, nº.50, 34º andar, -- CGC.nº.60.523.370/0001-35, como devedor ANILTO DA SILVA MARTINS, e sua mulher RAQUEL DA ROCHA COSTA MARTINS, e como favorecida á emitente, de uma dívida inicial de Cr$.------ 4.803.539,63, a ser paga por meio de 180 prestações mensais vencendo se a primeira em 09.08.1991, no valor de Cr$.---- 69.207,87, com taxa de juros nominal de 10,00% ao ano, tendo como garantia o imóvel objeto desta matrícula.- O Escrevente Habilitado, (Edson Alves Miranda). A Escrevente Autorizada, Eda Moranha.

nbj.

Av.17/55.134 - São Paulo, 03 de agosto de 1992

Por instrumento particular datado de 02 de junho de 1992, é feita esta averbação, para constar que a CONTINENTAL S/A. DE CREDITO IMOBILIÁRIO, com séde nesta Capital, na Avenida São Luiz, nº.50, 34º andar, inscrita - no CGC.nº.60.523.370/0001-55, na qualidade de credora hipotecaria no R.15, desta, dá em caução a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, todos os seus direitos creditórios decorrentes do mencionado contrato.- O Escrevente Habilitado, (Edson Alves Miranda). A Escrevente Autorizada, Eda Moranha.

nbj.

- continua no verso -

BJ - 6M - 1

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 15
Número do documento: 19112715172922200000160518917

matrícula 55.134 | ficha 04 verso

Av.18/55.134 - São Paulo, 14 de Setembro de 2.004.

Por Instrumento Particular datado de 09/08/2004, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, autorizou a liberação da Caução Hipotecária feita pela **CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOBILIARIO** em Liquidação Extrajudicial, averbada sob o n.º. 17 desta matrícula. - O Escrevente Habilitado, (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

NB.

Av.19/55.134 - São Paulo, 14 de Setembro de 2.004.

Por Instrumento Particular datado de 09/08/2004, é feita esta averbação para constar que, a **CONTINENTAL S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO** em Liquidação Extrajudicial, foi incorporada por **URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E IMÓVEIS** em Liquidação Extrajudicial, e esta teve sua razão social alterada para **URBANIZADORA CONTINENTAL S/A. COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, conforme se verifica das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizada em 29/11/1995 registrada na JUCESP sob o n.º. 10.158/96-0 e 10.160/96-6 respectivamente. - O Escrevente Habilitado, (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

Nsa.

Av.20/55.134 - São Paulo, 14 de Setembro de 2.004.

Por Instrumento Particular datado de 09/08/2004, **URBANIZADORA CONTINENTAL S/A. COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede nesta Capital, na Avenida São Luiz n.º. 50, 34º Andar, inscrita no CNPJ/MF.

- continua na ficha 05 -

12º OFICIA DE IMO Rua: Majo -- SÃO

12º OFICIA DE IMO Rua: Majo -- SÃO

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 16
Número do documento: 19112715172922200000160518917

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Capital

matrícula 55.134 | ficha 05

São Paulo, 14 de Setembro de 2004

n.º. 61.451.951/0001-71, tendo recebido de seus devedores **ANILTO DA SILVA MARTINS** e s/m **RAQUEL DA ROCHA COSTA MARTINS**, a quantia que estes lhes deviam conforme **R.15** feito nesta matrícula, deu quitação da importância recebida e autorizou o cancelamento do mencionado registro. - O Escrevente Habilitado, (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

Nsa.

Av.21/55.134 - São Paulo, 14 de Setembro de 2004.

Por Instrumento Particular datado de 09/08/2004, **URBANIZADORA CONTINENTAL S/A. COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, autoriza o cancelamento da **Av.16** desta matrícula, referente a Cédula Hipotecária Integral n.º. 014.3207, Série Única, em virtude da mesma encontrar-se extraviada, responsabilizando-se por todas as conseqüências, que possam advir deste cancelamento. - O Escrevente Habilitado, (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

Nsa.

Av.22/55.134 - São Paulo, 28 de Abril de 2005.

Por Instrumento Particular com força de Escritura pública datado de 20/04/2005, é feita esta averbação para constar que, o **prédio n.º. 58 da Rua José Cabral Silveira, tem hoje o n.º. 69 da mesma Rua**, como provam os recibos expedidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, em 1992 e 2005, sob os n.ºs 130.329 e 082.900. - O Escrevente Habilitado, (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

- continua no verso -

BJ-SM - 1

E REGISTRO S DA CAPITAL
lo Zanchi, n 623
AULO --

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 17
Número do documento: 19112715172922200000160518917

matrícula 55.134 | ficha 05 verso

R.23/55.134 - São Paulo, 28 de Abril de 2005.

Pelo mesmo Instrumento Particular, os proprietários **ANILTO DA SILVA MARTINS**, industriário, RG. n.°. 18.087.727-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. n.°. 085.408.478-92, e sua esposa **RAQUEL DA ROCHA COSTA MARTINS**, do lar, RG. n.°. 21.390.439-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. n.°. 272.665.158-58, ambos brasileiros, casados com comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob n.°. **6.765**, neste Registro, residentes e domiciliados à Rua José Cabral Silveira, n.°. 69, nesta Capital, **venderam** a **EMERSON CARDOSO**, analista de suporte, RG. n.°. 18.376.540-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. n.°. 127.775.715-64, e sua esposa **MARTA DE MIRANDA CORREA CARDOSO**, assistente de compras, RG. n.°. 27.262.511-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. n.°. 181.303.878-32, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Marco Beltrame, n.°. 4, nesta Capital, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R$.90.000,00 - **Forma de Pagamento**:- R$.14.811,02 em moeda corrente nacional, e R$.75.188,98 da CEF referente ao saldo da conta vinculada do FGTS dos compradores. - O Escrevente Habilitado, (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

Pe.

12º OFICIA DE IMÓ Rua: Major -- SÃO

12º OFICIA DE IMÓ Rua: Major -- SÃO

CERTIDÃO - 12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES de ÔNUS REAIS e TÍTULOS PRENOTADOS, até a data de 20/10/2010, integralmente notificados na presente cópia CERTIFICO ainda, que, a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da lei nº 6.015/73.

São Paulo, 25 de Outubro de 2010.

Escrevente Substituto, Roberto Ferreira.
Guia: 203/2010

Oficial:	Estado:	Ipesp:	Reg. Civil:	Trib.Just.:	Total:
R$ 00,00	R$. 00,00	R$ 00,00	R$ 00,00	R$. 00,00	R$ 00,00

O DISTRITO DE SAO MIGUEL PAULISTA criado por Decreto de 16/05/1.891, pertence a este Oficial desde 21/11/1942 até a presente data, tendo pertencido anteriormente ao 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro.
(Buscador - Edson Alves Miranda)
(Digitador - PauloH) Prot = 0

E REGISTRO
S DA CAPITAL
:to Zanchi, n 623
AULO --

E REGISTRO
S DA CAPITAL
:to Zanchi, n 623
AULO --

(Usuario - PauloH) Prot = 0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 19
Número do documento: 19112715172922200000160518917

408

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0783/2009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho Silvana Cristina Ferreira de Paula.

Itaquaquecetuba, 11 de janeiro de 2011

Edwaldo Donizete Noronha
Analista Judiciário

Vistos etc.

Considerando que se trata de execução provisória, arquivem-se em Secretaria as declarações de imposto de renda, ficando vedadas a carga e extração de cópias.

No mais, proceda-se novo bloqueio "on line" no moldes de fl. 368.

Itaquaquecetuba, data supra.

Juíza **SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 20
Número do documento: 19112715172922200000160518917

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.m70866 quarta-feira, 12/01/2011

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110000039626
Data/Horário de protocolamento:	12/01/2011 12h06
Número do Processo:	783/09
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	131 - 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO MENDES GRANCONATO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Henry Kennedy Delgado

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
662.883.988-53 :SERGIO LUIZ MADJAROF	205.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
03.906.455/0001-69 :COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.	205.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
085.408.478-92 :ANILTO DA SILVA MARTINS	205.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBG.m70866
terça-feira, 18/01/2011

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

410

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para Imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20110000039626
Número do Processo:	783/09
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	131 - 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO MENDES GRANCONATO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Henry Kennedy Delgado

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui.**
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui.**

03.906.455/0001-69 - COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/01/2011 19:31
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/01/2011 05:10
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
		MARCIO		(02) Réu/executado		

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 22
Número do documento: 19112715172922200000160518917

12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MENDES GRANCONATO	205.000,00	sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/01/2011 20:33
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

085.408.478-92 - ANILTO DA SILVA MARTINS
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/01/2011 19:31
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/01/2011 05:14
Nenhuma ação disponível						

BCO CITIBANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/01/2011 03:12
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/01/2011 20:33
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

662.883.988-53 - SERGIO LUIZ MADJAROF
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
		MARCIO		(02) Réu/executado		

12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MENDES GRANCONATO	205.000,00	sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/01/2011 19:31
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/01/2011 00:20
Nenhuma ação disponível						

BCO CITIBANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/01/2011 03:12
Nenhuma ação disponível						

BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/01/2011 07:00
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/01/2011 20:33
Nenhuma ação disponível						

BCO RURAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	12/01/2011 19:30
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Henry Kennedy Delgado	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. m70866

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.m70866 terça-feira, 18/01/2011

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

412

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20110000039626
Número do Processo:	783/09
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	131 - 01ª VT DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO MENDES GRANCONATO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Henry Kennedy Delgado

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

03.906.455/0001-69 - COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/01/2011 19:31
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/01/2011 05:10
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
		MARCIO		(02) Réu/executado		

12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MENDES GRANCONATO	205.000,00	sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/01/2011 20:33
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

085.408.478-92 - ANILTO DA SILVA MARTINS
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/01/2011 19:31
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/01/2011 05:14
Nenhuma ação disponível						

BCO CITIBANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/01/2011 03:12
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/01/2011 20:33
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

662.883.988-53 - SERGIO LUIZ MADJAROF
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
		MARCIO		(02) Réu/executado		

413

12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MENDES GRANCONATO	205.000,00	sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/01/2011 19:31
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/01/2011 00:20
Nenhuma ação disponível						

BCO CITIBANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/01/2011 03:12
Nenhuma ação disponível						

BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/01/2011 07:00
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/01/2011 20:33
Nenhuma ação disponível						

BCO RURAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
12/01/2011 12:06	Bloq. Valor	MARCIO MENDES GRANCONATO	205.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	12/01/2011 19:30
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Roteiar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Para [illegible]
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Henry Kennedy Delgado	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. m70866

| Conferir Ações Selecionadas | Voltar |

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
End. AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA CEP: 08576000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:
( )CEP
( )CEP
( )CEP
( )DETRAN

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) MANDADO Nº 00193/2011
Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Exeqüente: Henry Kennedy Delgado
Exec/Dest: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de CPF/CNPJ 03.906.455/0001-69
Nome Fantasia:
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,50 - Mandi
Itaquaquecetuba / SP - CEP: 08598-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
164187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3746,66
7.INSS rdo	**8.Custas**	**9.Emolumentos**	**10.IRRF**	**11.Multas**	**12.Hon. adv.**
8560,08	0,00	0,00	0,00	24302,05	0,00
13.Hon. peric.	**14.Outros**	**TOTAL**		**Data de Atualização**	
2004,63	0,00	202800,46		30/09/2010	

Obrigação de Fazer : os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento
Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
PICA DETERMINADA A PRÁTICA DOS SEGUINTES ATOS EXECUTIVOS (...):
PENHORA LIVRE DE BENS POR OFICIAL DE JUSTIÇA. JUIZ MARCIO... FL 367

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:
nada consta dos autos

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 3 de Março de 2011 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

MAURO JOSE PEREIRA

Remetido à Central em ____/____/20____.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 30
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Processo: 00783002920095020341 (00783200934102007)
Mand/Int./Not.: 0193/2011
CPF/CNPJ: 3906455000169
Reclamante: Henry Kennedy Delgado
Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Endereço: Ave Nathaniel Ostend Towsend,, 50 Complemento: - Mandi
Cidade: Itaquaquecetuba UF: SP CEP: 08598000

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço supra e aí deixei de efetuar a penhora TENDO EM VISTA MARCAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA NOS AUTOS DESTE PROCESSO.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

ITAQUAQUECETUBA, 28 DE MARÇO DE 2011.

Renata Iacomini

Renata Iacomini Carvalho Fernandes
Oficial de Justiça Avaliador

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
0783/2009

Certifico que esta carta de sentença está suspensa até nova deliberações nos autos principais, devendo ficar aguardando nos volumes de documentos.

Nada mais.

Itaquaquecetuba, 18.04.2011.

Mauro José Pereira
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 32
Número do documento: 19112715172922200000160518917

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

J. DEFIRO. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SE. PERITO PARA READEQUAÇÃO DOS LAUDO AOS TERMOS DA NOVA DECISÃO

ITAQUA, 15.11.2011.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho

processo 00783-2009-341-02-00-7 – CARTA DE SENTENÇA

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, requerer que a CARTA DE SENTENÇA JÁ EXTRAÍDA PERMANEÇA EM SECRETARIA, APROVEITANDO-SE OS ATOS JÁ PRATICADOS NA MESMA, face a prolação de nova sentença de mérito e a interposição de recurso ordinário pela recda., rumando os autos principais para o E. TRT – 2ª. Região.

]

Nestes termos, COM UMA CÓPIA DA NOVA SENTENÇA PROLATADA, remetendo-se os autos ao Sr. Perito, para verificação dos cálculos, adequando-os à nova decisão

E. Deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2011.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

11:37 23/08/11 01009 TRT2ACG.UT ITAQUAQUECETUBA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 8 de julho de 2011, às 10h40, nesta MM. Vara, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

HENRY KENNEDY DELGADO ajuizou reclamação trabalhista solicitando a condenação de **COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, ANILTO DA SILVA MARTINS** e **SÉRGIO LUIZ MADJAROF** nos pedidos que discriminou. A causa recebeu o valor de R$ 583.320,00.

Os reclamados apresentaram contestação.

A instrução processual foi encerrada e julgou-se procedente em parte a pretensão formulada.

Inconformadas, as partes apresentaram Recurso Ordinário, o que motivou a nulidade do julgado, conforme V. Acórdão de fls. 375/378.

Em audiência (fls. 405), foi ouvida uma testemunha.

A instrução processual foi encerrada mais uma vez.

Foram apresentadas razões finais.

Não houve conciliação.

É o relatório.

DECIDE-SE

De acordo com o V. Acórdão de fls. 375/378 foi determinada a reabertura da instrução processual para oitiva de testemunha convidada pelas reclamadas.

Acontece que o teor do julgamento prolatado por este MM. Juízo merece ser mantido em parte. Isso porque, após nova análise do conjunto probatório existente nos autos, depreende-se que referida sentença andou parcialmente bem em sua fundamentação, que, assim, fica fazendo parte integrante desta nova decisão, conforme trechos a seguir reproduzidos.

De fato, a oitiva da testemunha convidada pela primeira ré em nada altera o entendimento então esposado, posto que os pressupostos fáticos para configuração do vínculo empregatício se fazem presentes no contexto dos autos.

Preliminares

"A impugnação ao valor da causa não procede, porquanto o reclamante observou o art. 259 do CPC.

"Os segundo e terceiro reclamados, segundo a petição inicial, devem permanecer no pólo passivo porque são os administradores da primeira ré. Acontece que a pessoa jurídica não se confunde com a de seus sócios e/ou administradores, que somente respondem de forma subsidiária em casos de abuso na gestão do negócio ou de insolvência, hipóteses em que poderá ocorrer a desconsideração da personalidade jurídica. Assim sendo, independente de terem ou não constado no título executivo judicial, os segundo e terceiro réus responderão pelas dívidas da primeira reclamada em um desses casos acima referidos, mas a

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 34
Número do documento: 19112715172922200000160518917

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

presença deles na causa não se justifica neste momento processual. Logo, impõe-se a extinção do feito quanto aos senhores Anilto da Silva Martins e Sérgio Luiz Madjarof, sem prejuízo, frise-se de futura execução em face de ambos".

Prescrição

"Nos termos do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, estão prescritos os direitos anteriores a 10/03/2004, exceção feita ao pleito declaratório, sobre o qual não incide a prescrição, e ao de FGTS, cujo prazo é trintenário (Súmula 362 do C. TST)".

Mérito

Contrato de trabalho

"Da análise dos documentos apresentados pela primeira ré, depreende-se que o reclamante foi empregado da antiga empresa denominada Indústria de Embalagens Paulistana Ltda, na qual foi admitido em 14/10/1991. Essa empresa, em virtude de decisão judicial obtida nos autos do Processo N.º 465/96, em trâmite perante a MM. 3.ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba, passou a ser gerida pela primeira reclamada, conforme docs. 01/04 trazidos com a contestação.

"Acontece que essa modificação ocorrida na gestão dos negócios não se revestiu da pretensa legalidade invocada pela primeira ré. Isso porque o autor, no exercício de suas atividades, continuou subordinado como qualquer empregado comum. Veja-se que o reclamante manteve-se sujeito a controle de horários, trabalhando na produção e ativando-se na mesma atividade que exercia na então empresa que o contratou (controle de qualidade), como comprovam os recibos de pagamento juntados com a petição inicial e os documentos que foram apresentados com a contestação, notadamente o de número 1.

"Outra prova documental que aponta para subordinação acima referida diz respeito ao documento de fls. 37, no qual o presidente da suposta Cooperativa relata que a diretora Lóris, em virtude da função que exercia, passou a 'organizar, disciplinar e distribuir funções'. Aliás, também o Sr. Sérgio Luiz Madjarof prestou declarações nesse mesmo sentido, como pode ser visto às fls. 35.

"O que se conclui disso tudo é que não nunca existiu a propalada condição de sócio cooperado atribuída ao autor pela primeira reclamada. Este continuou exercendo suas atividades profissionais subordinadas de sempre, o que jamais poderia ser ignorado porque houve a mera participação em algumas assembléias. Os artigos 2.º e 3.º da CLT não foram revogados pelo art. 442, parágrafo único, da CLT, até porque o art. 9.º consolidado continua em pleno vigor e serve para afastar fraudes como a que é verificada no caso dos autos. Até os artigos 31 e 91 da Lei 5.764/71 apontam para essa direção.

"Na verdadeira cooperativa não há diferenças hierárquicas ou subordinação, mas sim uma relação de coordenação para que todos, juntos, obtenham maiores ganhos. Nela, na verdadeira cooperativa, os cooperados têm o mesmo objetivo, exercem profissões tipicamente autônomas e sua existência justifica-se como meio de otimizar a prestação de serviços aos seus próprios associados.

"Nada disso foi verificado no caso em análise, pois a primeira ré nunca passou de uma verdadeira empresa com a fachada de cooperativa, uma cooperativa fictícia, que não pode prevalecer em detrimento dos caros preceitos contidos na CLT.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 35
Número do documento: 19112715172922200000160518917

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

"Assim sendo, fica reconhecida a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 01/07/2001 a 26/08/2008, mesmo porque os demais requisitos contidos nos artigos 2.º e 3.º da CLT (pessoalidade, onerosidade e habitualidade) são incontroversos.

"Tendo em vista que o princípio da continuidade da relação de emprego milita em favor do reclamante, tem-se que a rescisão contratual ocorreu sem justa causa por iniciativa do empregador.

"Deferem-se todos os pedidos decorrentes do quanto foi até aqui visto, incluindo-se a multa do art. 477, § 8.º, da CLT, pois a fraude praticada pela primeira reclamada não pode isentá-la das conseqüências pelo descumprimento de suas obrigações legais.

"Também é devido o pleito de indenização correspondente ao seguro-desemprego, pois o prejuízo causado pela reclamada precisa ser reparado, nos termos da Súmula 389, II, do C. TST".

Salários

"Os salários do reclamante eram pagos por produção e estão representados nos recibos de pagamento apresentados pelas partes. Por meio desses documentos, é possível verificar que a partir de maio de 2008 houve redução salarial. A conduta da primeira reclamada afrontou o art. 7.º, VI, da CF, de tal sorte que procedem os pedidos de diferenças salariais a partir daquela data, observando-se nos cálculos de liquidação o salário médio dos últimos 12 meses anteriores à redução salarial ocorrida".

Férias + 1/3

"Durante o período laborado, o reclamante desfrutou de algumas folgas em razão do fundo de descanso instituído pela reclamada. Acontece que isso ocorreu longe das regras do Capítulo IV da CLT, o que impede que se considerem esses descansos como férias. Assim sendo, deferem-se ao autor o pagamento das férias + 1/3 do período laborado, sem perder de vista a incidência do art. 137 da CLT".

Jornada de trabalho

"Os controles de ponto juntados aos autos pela reclamada confirmam que havia prestação de horas extras. Houve trabalho além da 8.ª hora diária e 44.ª hora semanal, violando o art. 7.º, XIII, da CF. Logo, deferem-se horas extras e reflexos ao autor, observando-se os horários e dias de trabalho anotados nos controles de ponto, na ausência desses documentos, os horários e dias de trabalho referidos na petição inicial, a evolução salarial, o adicional de 50%, os afastamentos ocorridos e a compensação dos valores pagos pela reclamada a título de horas adicionais.

"A ausência de intervalo para refeição e descanso não foi comprovada pelo reclamante, a quem competia o ônus da prova (art. 818 da CLT). Tem-se, pois, que havia pausa de 1 hora".

Indenização por danos morais

"Mesmo sem provas ou indícios de quem danificou o veículo da diretora da primeira reclamada, o autor passou pelo constrangimento de ser apontado como o autor desse crime. Essa acusação partiu da Sra. Lóris e dos Srs. Sérgio e Anilto, que em suas declarações à polícia insistiram que o reclamante era um suspeito. Acontece que nada disso foi

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 36
Número do documento: 19112715172922200000160518917

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

comprovado e as testemunhas Sras. Roseli e Rosana ainda deixaram claro que nada sabiam acerca do envolvimento do reclamante no ocorrido, contrariando as declarações dos dirigentes da Cooperativa. Assim sendo, é óbvio que a primeira reclamada deve responder por tudo que se passou com o reclamante, nos termos do art. 932, III, do CC".

A conduta da primeira reclamada ofendeu o patrimônio ideal do reclamante, que de uma hora para outra se viu acusado de um crime que não praticou. O homem médio, é óbvio, não sente prazer em fatos como esse, de tal sorte que se impõe a necessidade da reparação do dano de ordem moral sofrido. Tendo em vista a necessidade de reprimir práticas como a verificada acima e de dar algum alento ao autor, defere-se a indenização correspondente a R$ 13.000,00, valor este que deverá ser atualizado a partir desta data.

Demais pedidos e considerações finais

A aplicação do art. 467 da CLT não pode ocorrer. Sobre as verbas rescisórias houve controvérsia.

Defere-se o pedido de justiça gratuita. Foram preenchidos os requisitos do art. 790, § 3.º, da CLT.

Honorários advocatícios são indevidos, pois não foram satisfeitas as exigências da Lei 5.584/70.

Face ao exposto, **ACOLHEM-SE** em parte as preliminares argüidas pela primeira reclamada, para extinguir o processo sem resolução de mérito quanto aos segundo e terceiro reclamados, nos termos do art. 267, VI, do CPC, declaram-se prescritos os direitos anteriores a **10/03/2003**, exceções feitas ao FGTS e ao pleito declaratório, e julga-se **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão formulada, para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre reclamante e primeira reclamada no período de 01/07/2001 a 26/08/2008, quando foi rescindido sem justa causa por iniciativa do empregador, e condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante o seguinte: a) 26 dias de saldo salarial de agosto de 2008; b) aviso prévio; c) férias + 1/3 em dobro de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007; d) férias + 1/3 de 2007/2008; e) 3/12 de férias + 1/3; f) 13.º salários de 2003 a 2007; g) 9/12 de 13.º salário de 2008; h) FGTS + 40% de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre o saldo salarial, o aviso prévio e os 13.º salários deferidos; i) multa do art. 477, § 8.º, da CLT; j) indenização relativa ao seguro-desemprego; k) diferenças salariais pela redução salarial ocorrida em maio de 2008; l) horas extras e reflexos em DSRs, aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salários e FGTS + 40%; m) indenização por danos morais de R$ 13.000,00.

No prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, a primeira reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante com as datas supra, cargo de Assistente de Controle de Qualidade e salário por produção.

Defere-se o pedido de justiça gratuita.

Nos cálculos de liquidação, deverão ser observados os limites dos pedidos e os critérios impostos na fundamentação, inclusive quanto às deduções.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o art. 883 da CLT, o art. 39 da Lei 8.177/91, o art. 15 da Lei 10.192/01, as Súmulas 200 e 381 do C. TST e a Orientação Jurisprudencial 300 da SBDI-1 do C. TST.

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 37
Número do documento: 19112715172922200000160518917

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 0078300-29.2009.5.02.0341

Recolhimentos fiscais e previdenciários deverão incidir apenas sobre as verbas de natureza salarial, observando-se o art. 28 da Lei 8.212/91 (INSS) e a Súmula 368 do C. TST.

Custas pela primeira reclamada sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 350.000,00, no importe de R$ 7.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 38
Número do documento: 19112715172922200000160518917

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00783-2009-341-02-00-7

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 12 de agosto de 2011, às 15h40, nesta MM. Vara, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Embargos de Declaração opostos por **HENRY KENNEDY DELGADO**, alegando que a sentença de fls. 406/408 houve-se em contradição.

É o relatório.

DECIDE-SE

Por satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade, a medida é conhecida.

Houve erro material na sentença, pois, como constou na fundamentação, estão prescritos os direitos anteriores a 10/03/2004. Como no dispositivo constou o ano de 2003, é patente a falha.

Face ao exposto, **ACOLHEM-SE** os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, corrigindo erro material na sentença de fls. 406/408, determinar que na sua parte dispositiva leia-se, que estão prescritos os direitos anteriores a 10/03/2004, ficando mantidos todos os demais provimentos ali referidos.

Intimem-se.

Nada mais.

Juiz **MÁRCIO GRANCONATO**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 39
Número do documento: 19112715172922200000160518917

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Comprovante de Carga

Processo 00783002920095020341 (00783200934102007).
Volume(s): 1

Autor Henry Kennedy Delgado
Réu Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de

Nesta data, fiz a entrega da Carta de Sentença Provisória (1), com 423 folhas, a MANOEL/ OCTÁVIO, telefone (0000) ....

Itaquaquecetuba , 30/11/2011

Sérgio da Silva Wermelinger

Ciente da devolução até 09/01/2012.

MANOEL/ OCTÁVIO - Perito/Terceiro
Endereço ..
.. CEP 0
.., ..

Devolvido em 10 /01 /12

Funcionário

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 40
Número do documento: 19112715172922200000160518917

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (SP)

PODER JUDICIÁRIO
PROTOCOLO Nº 682
DATA 10/1 12 HORA
PROTOCOLO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO TRT

PROCESSO : 00783-2009-341-02-01-0

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP. PAULISTA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO

JOSÉ OCTÁVIO DE CAMPOS MOREIRA, perito nomeado e compromissado nos autos do processo supra-referido, face ao r. despacho de fls. 417, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo laudo pericial contábil, adequado aos termos da r. decisão de fls. 418/422.

Informa ainda que os cálculos de liquidação foram atualizados até o dia 1º de dezembro de 2011.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 02 de dezembro de 2011.

José Octávio de Campos Moreira

JOCM/MAR/ir

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 41
Número do documento: 19112715172922200000160518917

1.1. RESUMO - RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO

VERBAS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/12/2011
R$ (Reais)

I - PRINCIPAL	R$	146.613,36
II - JUROS DA MORA	R$	44.291,39
III - TOTAL APURADO	R$	190.904,75
IV – MULTA (1%)	R$	5.949,34
V – TOTA BRUTO APURADO	R$	196.854,09
VI - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (I.N.S.S.)	R$	5.330,62
VII - RETENÇÃO FISCAL (I.R.)	R$	NIHIL
VIII - CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE	R$	191.523,47

IX - I.N.S.S. – COTA DO EMPREGADOR	R$	12.138,33

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 42
Número do documento: 19112715172922200000160518917

1.2. RESUMO - RESULTADO DOS TRIBUTOS A RECOLHER

VERBAS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/12/2011
R$ (Reais)

I -	CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA EMPREGADO.....	R$	5.330,62
II -	CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA EMPREGADOR.....	R$	12.138,33
III -	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.....	R$	NIHIL
IV -	TOTAL TRIBUTOS A RECOLHER (I+II+III).....	R$	17.468,95

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 43
Número do documento: 19112715172922200000160518917

1.3. RESUMO – RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

VERBAS VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/12/2011
R$ (Reais)

I -	TOTAL DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS.....	R$	41.507,63
II -	CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA OFICIAL.....	R$	5.330,62
III -	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.....	R$	NIHIL
IV –	RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS...	R$	155.346,46

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 44
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.IND. DEMONSTRATIVO 3.3.

3.3. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DA MEDIA SALARIAL

PERIODO	SALARIO - $		HORAS		SALARIO REAJUSTADO - $	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAIS	ACUMULADAS	HORA	MENSAL
I	II	III	IV	V	VI=III/V	VII=VIx220
MAI / 07	2.284,24	2.284,24	210,15	210,15		
JUN / 07	2.049,13	4.333,37	163,93	374,08		
JUL / 07	2.382,25	6.715,62	190,58	564,66		
AGO / 07	2.533,75	9.249,37	202,70	767,36		
SET / 07	2.055,00	11.304,37	164,40	931,76		
OUT / 07	2.552,13	13.856,50	204,17	1.135,93		
NOV / 07	2.504,63	16.361,13	200,37	1.336,30		
DEZ / 07	2.199,63	18.560,76	175,97	1.512,27		
JAN / 08	1.838,52	20.399,28	155,07	1.667,34		
FEV / 08	1.597,51	21.996,79	121,55	1.788,89		
MAR / 08	1.145,45	23.142,24	88,15	1.877,04		
ABR / 08	2.300,00	25.442,24	185,00	2.062,04	12,34	2.714,80

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 45
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.CND. DEMONSTRATIVO 3.4.

3.4. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DAS DIFERENCAS SALARIAIS

PERIODO	HORAS LABORADAS	SALARIO HORA $	VALOR MENSAL $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V
MAI / 08	167,00	12,34	2.060,78	954,29	1.106,49
JUN / 08	175,18	12,34	2.161,72	946,92	1.214,80
JUL / 08	184,75	12,34	2.279,82	952,32	1.327,50

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 46
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.5.

3.5. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DOS 13os SALARIOS

a) 13o SALARIO/03

VALOR DEVIDO =.....$ 6.39 x 220 HORAS
VALOR DEVIDO =.....$ 1.405,80

b) 13o SALARIO/04

VALOR DEVIDO =.....$ 6.39 x 220 HORAS
VALOR DEVIDO =.....$ 1.405,80

c) 13o SALARIO/05

VALOR DEVIDO =.....$ 6.39 x 220 HORAS
VALOR DEVIDO =.....$ 1.405,80

d) 13o SALARIO/06

VALOR DEVIDO =.....$ 9.71 x 220 HORAS
VALOR DEVIDO =.....$ 2.136,20

e) 13o SALARIO/07

VALOR DEVIDO =.....$ 12.50 x 220 HORAS
VALOR DEVIDO =.....$ 2.750,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 47
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.6.

3.6. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

a) SALDO SALARIAL

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 26/30
VALOR DEVIDO =.....$ 2.352,83

b) 13o SALARIO PROPORCIONAL

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 9/12
VALOR DEVIDO =.....$ 2.036,10

c) FERIAS 02/03

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 2
VALOR DEVIDO =.....$ 5.429,60

d) FERIAS 03/04

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 2
VALOR DEVIDO =.....$ 5.429,60

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 48
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.6.

3.6. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

e) FERIAS 04/05

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 2
VALOR DEVIDO =.....$ 5.429,60

f) FERIAS 05/06

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 2
VALOR DEVIDO =.....$ 5.429,60

g) FERIAS 06/07

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 2
VALOR DEVIDO =.....$ 5.429,60

h) FERIAS VENCIDAS

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714,80

i) FERIAS PROPORCIONAIS

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 3/12
VALOR DEVIDO =.....$ 678,70

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 49
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.6.

3.6. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

j) AVISO PREVIO

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714,80

k) ABONO S/FERIAS 02/03

VALOR DEVIDO =.....$ 5.429.60 x 1/3
VALOR DEVIDO =.....$ 1.809,87

l) ABONO S/FERIAS 03/04

VALOR DEVIDO =.....$ 5.429.60 x 1/3
VALOR DEVIDO =.....$ 1.809,87

m) ABONO S/FERIAS 04/05

VALOR DEVIDO =.....$ 5.429.60 x 1/3
VALOR DEVIDO =.....$ 1.809,87

n) ABONO S/FERIAS 05/06

VALOR DEVIDO =.....$ 5.429.60 x 1/3
VALOR DEVIDO =.....$ 1.809,87

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 50
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.6.

3.6. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DAS VERBAS RESCISORIAS

o) ABONO S/FERIAS 06/07

VALOR DEVIDO =.....$ 5.429.60 x 1/3
VALOR DEVIDO =.....$ 1.809,87

p) ABONO S/FERIAS VENCIDAS

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714.80 x 1/3
VALOR DEVIDO =.....$ 904,93

q) ABONO S/FERIAS PROPORCIONAIS

VALOR DEVIDO =.....$ 678.70 x 1/3
VALOR DEVIDO =.....$ 226,23

r) MULTA ART. 477

VALOR DEVIDO =.....$ 2.714,80

s) SEGURO DESEMPREGO

VALOR DEVIDO =.....$ 776.46 x 5
VALOR DEVIDO =.....$ 3.882,30

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 51
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.7.

3.7. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE HORAS EXTRAS E DE INTEGRACOES EM DSRs, 13º SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	HORAS EXTRAS NORMALIZADAS	DIAS UTEIS	MEDIA DIARIA	DSRs	HORAS A INTEGRAR
I	II	III	IV=II/III	V	VI=IVxV
MAR / 04	103,50	19	5,45	3	16,34
ABR / 04	132,00	24	5,50	6	33,00
MAI / 04	116,27	25	4,65	6	27,90
JUN / 04	78,73	25	3,15	5	15,75
JUL / 04	121,20	26	4,66	5	23,31
AGO / 04	113,26	26	4,36	5	21,78
SET / 04	117,66	24	4,90	6	29,42
OUT / 04	85,43	25	3,42	6	20,50
NOV / 04	81,22	24	3,38	6	20,31
DEZ / 04	79,26	26	3,05	5	15,24
JAN / 05	95,93	25	3,84	6	23,02
FEV / 05		24		4	
MAR / 05	114,73	26	4,41	5	22,06
ABR / 05	146,52	25	5,86	5	29,30
MAI / 05	101,04	25	4,04	6	24,25
JUN / 05	136,44	26	5,25	4	20,99
JUL / 05	146,15	25	5,85	6	35,08
AGO / 05	175,20	27	6,49	4	25,96
SET / 05	173,20	24	7,22	6	43,30
OUT / 05	165,60	25	6,62	6	39,74
NOV / 05	157,61	24	6,57	6	39,40
DEZ / 05	143,72	27	5,32	4	21,29

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 52
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.7.

3.7. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE HORAS EXTRAS E DE INTEGRACOES EM DSRs, 13º SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	HORAS EXTRAS NORMALIZADAS	DIAS UTEIS	MEDIA DIARIA	DSRs	HORAS A INTEGRAR
I	II	III	IV=II/III	V	VI=IVxV
JAN / 06	149,57	26	5,75	5	28,76
FEV / 06	124,61	24	5,19	4	20,77
MAR / 06	137,59	27	5,10	4	20,38
ABR / 06	114,69	23	4,99	7	34,91
MAI / 06	101,14	26	3,89	5	19,45
JUN / 06	103,38	25	4,14	5	20,68
JUL / 06	130,53	26	5,02	5	25,10
AGO / 06	117,87	27	4,37	4	17,46
SET / 06	137,62	24	5,73	6	34,41
OUT / 06	141,75	25	5,67	6	34,02
NOV / 06	138,00	24	5,75	6	34,50
DEZ / 06	117,88	25	4,72	6	28,29
JAN / 07	122,01	26	4,69	5	23,46
FEV / 07	77,92	24	3,25	4	12,99
MAR / 07	57,78	27	2,14	4	8,56
ABR / 07	82,41	23	3,58	7	25,08
MAI / 07	66,98	26	2,58	5	12,88
JUN / 07	69,37	25	2,77	5	13,87
JUL / 07	60,56	25	2,42	6	14,53
AGO / 07	50,44	27	1,87	4	7,47
SET / 07	44,66	23	1,94	7	13,59
OUT / 07	66,39	26	2,55	5	12,77
NOV / 07	85,36	24	3,56	6	21,34
DEZ / 07	62,13	25	2,49	6	14,91
JAN / 08	48,85	26	1,88	5	9,39
FEV / 08	43,94	25	1,76	4	7,03
MAR / 08		25		6	
ABR / 08		25		5	
MAI / 08	31,47	25	1,26	6	7,55
JUN / 08	30,98	25	1,24	5	6,20
JUL / 08	34,29	26	1,32	5	6,59
AGO / 08	24,73	22	1,12	4	4,50

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 53
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAGUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.CND. DEMONSTRATIVO 3.7.

3.7. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE HORAS EXTRAS E DE INTEGRACOES EM DSRs, 13º SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	HORAS EXTRAS NORMALIZADAS	DIAS UTEIS	MEDIA DIARIA	DSRs	HORAS A INTEGRAR
I	II	III	IV=II/III	V	VI=IVxV
INTEGRACOES					
13º SAL/04	85,71				85,71
13º SAL/05	129,68				129,68
13º SAL/06	126,22				126,22
13º SAL/07	70,50				70,50
13º SAL.PROP.	20,09				20,09
FER. 03/04	71,75				71,75
FER. 04/05	198,78				198,78
FER. 05/06	282,08				282,08
FER. 06/07	210,02				210,02
FER. 07/08	43,73				43,73
FER. PROP.	7,38				7,38
AVISO PREVIO	41,54				41,54
ABONO 03/04	23,92				23,92
ABONO 04/05	66,26				66,26
ABONO 05/06	94,03				94,03
ABONO 06/07	70,01				70,01
ABONO 07/08	14,58				14,58
ABONO PROP.	2,46				2,46

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 54
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.8.

3.8. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS

PERIODO	HORAS DEVIDAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V
MAR / 04	103,50	6,39	661,37		661,37
ABR / 04	132,00	6,39	843,48		843,48
MAI / 04	116,27	6,39	742,97		742,97
JUN / 04	78,73	6,39	503,08		503,08
JUL / 04	121,20	6,39	774,47	520,38	254,09
AGO / 04	113,26	6,39	723,73	788,30	
SET / 04	117,66	6,39	751,85	819,01	
OUT / 04	85,43	6,39	545,90	518,14	27,76
NOV / 04	81,22	6,39	519,00	612,01	
DEZ / 04	79,26	6,39	506,47	415,67	90,80
JAN / 05	95,93	6,39	612,99	644,12	
FEV / 05		6,39		13,09	
MAR / 05	114,73	6,39	733,12	643,61	89,51
ABR / 05	146,52	6,39	936,26	960,50	
MAI / 05	101,04	6,39	645,65	574,85	70,80
JUN / 05	136,44	6,39	871,85	873,80	
JUL / 05	146,15	6,39	933,90	946,46	
AGO / 05	175,20	6,39	1.119,53	1.100,46	19,07
SET / 05	173,20	6,39	1.106,75	1.286,90	
OUT / 05	165,60	6,39	1.058,18	1.016,94	41,24
NOV / 05	157,61	6,39	1.007,13	1.106,35	
DEZ / 05	143,72	6,39	918,37	885,10	33,27

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 55
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.8.

3.8. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS

PERIODO	HORAS DEVIDAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V
JAN / 06	149,57	6,39	955,75	934,90	20,85
FEV / 06	124,61	6,39	796,26	948,70	
MAR / 06	137,59	7,47	1.027,80	889,45	138,35
ABR / 06	114,69	7,47	856,73	1.002,86	
MAI / 06	101,14	7,47	755,52	657,62	97,90
JUN / 06	103,38	7,47	772,25	753,70	18,55
JUL / 06	130,53	7,47	975,06	898,72	76,34
AGO / 06	117,87	7,47	880,49	839,77	40,72
SET / 06	137,62	7,47	1.028,02	973,36	54,66
OUT / 06	141,75	7,47	1.058,87	1.152,14	
NOV / 06	138,00	9,71	1.339,98	1.421,44	
DEZ / 06	117,88	9,71	1.144,61	1.226,76	
JAN / 07	122,01	9,71	1.184,72	1.234,82	
FEV / 07	77,92	9,71	756,60	760,24	
MAR / 07	57,78	10,91	630,38	257,68	372,70
ABR / 07	82,41	10,87	895,80	557,39	338,41
MAI / 07	66,98	10,87	728,07	311,96	416,11
JUN / 07	69,37	12,50	867,13	462,00	405,13
JUL / 07	60,56	12,50	757,00	439,13	317,87
AGO / 07	50,44	12,50	630,50	95,38	535,12
SET / 07	44,66	12,50	558,25	410,38	147,87
OUT / 07	66,39	12,50	829,88	448,50	381,38
NOV / 07	85,36	12,50	1.067,00	524,63	542,37
DEZ / 07	62,13	12,50	776,63	480,14	296,49
JAN / 08	48,85	11,86	579,36	285,90	293,46
FEV / 08	43,94	13,14	577,37	429,05	148,32
MAR / 08		12,99			
ABR / 08		12,43			
MAI / 08	31,47	12,34	388,34	6,57	381,77
JUN / 08	30,98	12,34	382,29		382,29
JUL / 08	34,29	12,34	423,14		423,14
AGO / 08	24,73	12,34	305,17		305,17

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 56
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.9.

3.9. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS E DE INTEGRACOES EM DSRs, 13º SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	TOTAL HORAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V
MAR / 04	16,34	6,39	104,43		104,43
ABR / 04	33,00	6,39	210,87		210,87
MAI / 04	27,90	6,39	178,31		178,31
JUN / 04	15,75	6,39	100,62		100,62
JUL / 04	23,31	6,39	148,94		148,94
AGO / 04	21,78	6,39	139,18		139,18
SET / 04	29,42	6,39	187,96		187,96
OUT / 04	20,50	6,39	131,02		131,02
NOV / 04	20,31	6,39	129,75		129,75
DEZ / 04	15,24	6,39	97,40		97,40
JAN / 05	23,02	6,39	147,12		147,12
FEV / 05		6,39			
MAR / 05	22,06	6,39	140,99		140,99
ABR / 05	29,30	6,39	187,25		187,25
MAI / 05	24,25	6,39	154,95		154,95
JUN / 05	20,99	6,39	134,13		134,13
JUL / 05	35,08	6,39	224,14		224,14
AGO / 05	25,96	6,39	165,86		165,86
SET / 05	43,30	6,39	276,69		276,69
OUT / 05	39,74	6,39	253,96		253,96
NOV / 05	39,40	6,39	251,78		251,78
DEZ / 05	21,29	6,39	136,05		136,05

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 57
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITABUNA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONDULADO. DEMONSTRATIVO 3.9.

3.9. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS E DE INTEGRACOES EM DSRs, 13º SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	TOTAL HORAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V
JAN / 06	28,76	6,39	183,80		183,80
FEV / 06	20,77	6,39	132,71		132,71
MAR / 06	20,38	7,47	152,27		152,27
ABR / 06	34,91	7,47	260,75		260,75
MAI / 06	19,45	7,47	145,29		145,29
JUN / 06	20,68	7,47	154,45		154,45
JUL / 06	25,10	7,47	187,51		187,51
AGO / 06	17,46	7,47	130,44		130,44
SET / 06	34,41	7,47	257,01		257,01
OUT / 06	34,02	7,47	254,13		254,13
NOV / 06	34,50	9,71	335,00		335,00
DEZ / 06	28,29	9,71	274,71		274,71
JAN / 07	23,46	9,71	227,83		227,83
FEV / 07	12,99	9,71	126,10		126,10
MAR / 07	8,56	10,91	93,39		93,39
ABR / 07	25,08	10,87	272,63		272,63
MAI / 07	12,88	10,87	140,01		140,01
JUN / 07	13,87	12,50	173,43		173,43
JUL / 07	14,53	12,50	181,68		181,68
AGO / 07	7,47	12,50	93,41		93,41
SET / 07	13,59	12,50	169,90		169,90
OUT / 07	12,77	12,50	159,59		159,59
NOV / 07	21,34	12,50	266,75		266,75
DEZ / 07	14,91	12,50	186,39		186,39
JAN / 08	9,39	11,86	111,42		111,42
FEV / 08	7,03	13,14	92,38		92,38
MAR / 08		12,99			
ABR / 08		12,43			
MAI / 08	7,55	12,34	93,20		93,20
JUN / 08	6,20	12,34	76,46		76,46
JUL / 08	6,59	12,34	81,37		81,37
AGO / 08	4,50	12,34	55,49		55,49

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 58
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.9.

3.9. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS E DE INTEGRACOES EM DSRs, 13º SALARIOS, FERIAS E AVISO PREVIO

PERIODO	TOTAL HORAS	SALARIO HORA $	VALOR DEVIDO $	VALOR PAGO $	DIFERENCA DEVIDA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V
INTEGRACOES					
13º SAL/04	85,71	6,39	547,69		547,69
13º SAL/05	129,68	6,39	828,64		828,64
13º SAL/06	126,22	9,71	1.225,59		1.225,59
13º SAL/07	70,50	12,50	881,26		881,26
13º SAL.PROP.	20,09	12,34	247,87		247,87
FER. 03/04	71,75	12,34	885,40		885,40
FER. 04/05	198,78	12,34	2.452,97		2.452,97
FER. 05/06	282,08	12,34	3.480,83		3.480,83
FER. 06/07	210,02	12,34	2.591,65		2.591,65
FER. 07/08	43,73	12,34	539,65		539,65
FER. PROP.	7,38	12,34	91,04		91,04
AVISO PREVIO	41,54	12,34	512,63		512,63
ABONO 03/04	23,92	12,34	295,13		295,13
ABONO 04/05	66,26	12,34	817,66		817,66
ABONO 05/06	94,03	12,34	1.160,28		1.160,28
ABONO 06/07	70,01	12,34	863,88		863,88
ABONO 07/08	14,58	12,34	179,88		179,88
ABONO PROP.	2,46	12,34	30,35		30,35

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 59
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.FLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.10

3.10. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. RELATIVO AO PERIODO LABORAL

PERIODO	BASE DE CALCULO $	F.G.T.S. %	F.G.T.S. $
I	II	III	IV=IIxIII
JAN / 01		8,00%	
FEV / 01		8,00%	
MAR / 01		8,00%	
ABR / 01		8,00%	
MAI / 01		8,00%	
JUN / 01		8,00%	
JUL / 01		8,00%	
AGO / 01		8,00%	
SET / 01		8,00%	
OUT / 01		8,00%	
NOV / 01	50,00	8,00%	4,00
DEZ / 01	200,00	8,00%	16,00
JAN / 02	220,00	8,00%	17,60
FEV / 02	351,00	8,00%	28,08
MAR / 02	380,00	8,00%	30,40
ABR / 02	646,00	8,00%	51,68
MAI / 02	760,00	8,00%	60,80
JUN / 02	670,00	8,00%	53,60
JUL / 02	1.130,00	8,00%	90,40
AGO / 02	700,00	8,00%	56,00
SET / 02	800,00	8,00%	64,00
OUT / 02	950,00	8,00%	76,00
NOV / 02	950,00	8,00%	76,00
DEZ / 02	951,00	8,00%	76,08

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 60
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.10

3.10. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. RELATIVO AO PERIODO LABORAL

PERIODO	BASE DE CALCULO $	F.G.T.S. %	F.G.T.S. $
I	II	III	IV=IIxIII
JAN / 03	1.050,00	8,00%	84,00
FEV / 03	1.111,00	8,00%	88,88
MAR / 03	1.311,00	8,00%	104,88
ABR / 03	1.667,51	8,00%	133,40
MAI / 03	1.354,80	8,00%	108,38
JUN / 03	1.605,84	8,00%	128,47
JUL / 03	1.963,41	8,00%	157,07
AGO / 03	1.634,57	8,00%	130,77
SET / 03	1.931,48	8,00%	154,52
OUT / 03	1.660,11	8,00%	132,81
NOV / 03	2.077,21	8,00%	166,18
DEZ / 03	3.680,76	8,00%	294,46
JAN / 04	1.407,71	8,00%	112,62
FEV / 04	1.420,68	8,00%	113,65
MAR / 04	1.573,92	8,00%	125,91
ABR / 04	2.344,09	8,00%	187,53
MAI / 04	2.101,96	8,00%	168,16
JUN / 04	1.621,80	8,00%	129,74
JUL / 04	1.871,14	8,00%	149,69
AGO / 04	2.052,03	8,00%	164,16
SET / 04	1.982,18	8,00%	158,57
OUT / 04	1.606,47	8,00%	128,52
NOV / 04	1.729,40	8,00%	138,35
DEZ / 04	2.252,84	8,00%	180,23

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 61
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAGUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.10

3.10. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. RELATIVO AO PERIODO LABORAL

PERIODO	BASE DE CALCULO $	F.G.T.S. %	F.G.T.S. $
I	II	III	IV=IIxIII
JAN / 05	1.859,59	8,00%	148,77
FEV / 05	1.642,87	8,00%	131,43
MAR / 05	1.698,74	8,00%	135,90
ABR / 05	2.208,78	8,00%	176,70
MAI / 05	1.858,25	8,00%	148,66
JUN / 05	2.067,81	8,00%	165,42
JUL / 05	2.159,62	8,00%	172,77
AGO / 05	2.412,59	8,00%	193,01
SET / 05	2.410,67	8,00%	192,85
OUT / 05	2.214,14	8,00%	177,13
NOV / 05	2.195,00	8,00%	175,60
DEZ / 05	3.257,15	8,00%	260,57
JAN / 06	2.218,30	8,00%	177,46
FEV / 06	2.107,59	8,00%	168,61
MAR / 06	2.226,81	8,00%	178,14
ABR / 06	4.977,49	8,00%	398,20
MAI / 06	2.024,86	8,00%	161,99
JUN / 06	2.064,91	8,00%	165,19
JUL / 06	2.449,01	8,00%	195,92
AGO / 06	2.255,57	8,00%	180,45
SET / 06	2.769,23	8,00%	221,54
OUT / 06	2.522,52	8,00%	201,80
NOV / 06	3.152,89	8,00%	252,23
DEZ / 06	3.764,13	8,00%	301,13

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 62
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0785 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.CND. DEMONSTRATIVO 3.10

3.10. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. RELATIVO AO PERIODO LABORAL

PERIODO	BASE DE CALCULO $	F.G.T.S. %	F.G.T.S. $
I	II	III	IV=IIxIII
JAN / 07	3.075,50	8,00%	246,04
FEV / 07	2.333,92	8,00%	186,71
MAR / 07	2.506,05	8,00%	200,48
ABR / 07	4.916,89	8,00%	393,35
MAI / 07	2.596,20	8,00%	207,70
JUN / 07	2.511,13	8,00%	200,89
JUL / 07	2.821,38	8,00%	225,71
AGO / 07	2.629,13	8,00%	210,33
SET / 07	2.465,38	8,00%	197,23
OUT / 07	3.000,63	8,00%	240,05
NOV / 07	3.029,26	8,00%	242,34
DEZ / 07	4.979,77	8,00%	398,38
JAN / 08	2.732,56	8,00%	218,60
FEV / 08	2.707,04	8,00%	216,56
MAR / 08	2.299,14	8,00%	183,93
ABR / 08	2.300,00	8,00%	184,00
MAI / 08	960,86	8,00%	76,87
JUN / 08	946,92	8,00%	75,75
JUL / 08	952,32	8,00%	76,19
AGO / 08		8,00%	

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 63
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.11.

3.11. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. DEVIDO

PERIODO	DEPOSITO	INDICE DE ATUALIZACAO	VALOR DO CREDITO $	SALDO FGTS $
I	II	III	IV	V
JAN / 01		0,3459%		
FEV / 01		0,3838%		
MAR / 01		0,2835%		
ABR / 01		0,4194%		
MAI / 01		0,4016%		
JUN / 01		0,4297%		
JUL / 01		0,3928%		
AGO / 01		0,4913%		
SET / 01		0,5910%		
OUT / 01		0,4097%		
NOV / 01	4,00	0,5386%		4,00
DEZ / 01	16,00	0,4399%	0,02	20,02
JAN / 02	17,60	0,4454%	0,09	37,71
FEV / 02	28,08	0,5063%	0,19	65,98
MAR / 02	30,40	0,3640%	0,24	96,62
ABR / 02	51,68	0,4228%	0,41	148,71
MAI / 02	60,80	0,4829%	0,72	210,22
JUN / 02	53,60	0,4573%	0,96	264,79
JUL / 02	90,40	0,4052%	1,07	356,26
AGO / 02	56,00	0,5128%	1,83	414,09
SET / 02	64,00	0,4953%	2,05	480,14
OUT / 02	76,00	0,4426%	2,13	558,26
NOV / 02	76,00	0,5241%	2,93	637,19
DEZ / 02	76,08	0,5116%	3,26	716,53

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 64
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.11.

3.11. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. DEVIDO

PERIODO	DEPOSITO	INDICE DE ATUALIZACAO	VALOR DO CREDITO $	SALDO FGTS $
I	II	III	IV	V
JAN / 03	84,00	0,6084%	4,36	804,89
FEV / 03	88,88	0,7356%	5,92	899,69
MAR / 03	104,88	0,6592%	5,93	1.010,50
ABR / 03	133,40	0,6258%	6,32	1.150,22
MAI / 03	108,38	0,6661%	7,66	1.266,27
JUN / 03	128,47	0,7127%	9,02	1.403,76
JUL / 03	157,07	0,6642%	9,32	1.570,16
AGO / 03	130,77	0,7944%	12,47	1.713,40
SET / 03	154,52	0,6514%	11,16	1.879,08
OUT / 03	132,81	0,5838%	10,97	2.022,85
NOV / 03	166,18	0,5687%	11,50	2.200,53
DEZ / 03	294,46	0,4246%	9,34	2.504,34
JAN / 04	112,62	0,4370%	10,94	2.627,90
FEV / 04	113,65	0,3749%	9,85	2.751,41
MAR / 04	125,91	0,4248%	11,69	2.889,01
ABR / 04	187,53	0,4248%	12,27	3.088,81
MAI / 04	168,16	0,3342%	10,32	3.267,29
JUN / 04	129,74	0,4016%	13,12	3.410,15
JUL / 04	149,69	0,4231%	14,43	3.574,27
AGO / 04	164,16	0,4423%	15,81	3.754,24
SET / 04	158,57	0,4476%	16,80	3.929,62
OUT / 04	128,52	0,4198%	16,50	4.074,64
NOV / 04	138,35	0,3576%	14,57	4.227,56
DEZ / 04	180,23	0,3615%	15,28	4.423,07

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 65
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.11.

3.11. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. DEVIDO

PERIODO	DEPOSITO	INDICE DE ATUALIZACAO	VALOR DO CREDITO $	SALDO FGTS $
I	II	III	IV	V
JAN / 05	148,77	0,4872%	21,55	4.593,39
FEV / 05	131,43	0,4350%	19,98	4.744,80
MAR / 05	135,90	0,3430%	16,27	4.896,97
ABR / 05	176,70	0,5107%	25,01	5.098,68
MAI / 05	148,66	0,4474%	22,81	5.270,15
JUN / 05	165,42	0,4999%	26,35	5.461,92
JUL / 05	172,77	0,5466%	29,85	5.664,55
AGO / 05	193,01	0,5407%	30,63	5.888,18
SET / 05	192,85	0,5940%	34,98	6.116,01
OUT / 05	177,13	0,5109%	31,25	6.324,39
NOV / 05	175,60	0,4571%	28,91	6.528,90
DEZ / 05	260,57	0,4400%	28,73	6.818,20
JAN / 06	177,46	0,4740%	32,32	7.027,98
FEV / 06	168,61	0,4797%	33,71	7.230,30
MAR / 06	178,14	0,3193%	23,09	7.431,53
ABR / 06	398,20	0,4544%	33,77	7.863,50
MAI / 06	161,99	0,3323%	26,13	8.051,62
JUN / 06	165,19	0,4358%	35,09	8.251,90
JUL / 06	195,92	0,4408%	36,37	8.484,20
AGO / 06	180,45	0,4221%	35,81	8.700,45
SET / 06	221,54	0,4908%	42,70	8.964,69
OUT / 06	201,80	0,3991%	35,78	9.202,27
NOV / 06	252,23	0,4345%	39,98	9.494,49
DEZ / 06	301,13	0,3751%	35,61	9.831,23

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 66
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.IND. DEMONSTRATIVO 3.11.

3.11. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DO F.G.T.S. DEVIDO

PERIODO	DEPOSITO	INDICE DE ATUALIZACAO	VALOR DO CREDITO $	SALDO FGTS $
I	II	III	IV	V
JAN / 07	246,04	0,3992%	39,25	10.116,52
FEV / 07	186,71	0,4660%	47,14	10.350,38
MAR / 07	200,48	0,3189%	33,01	10.583,87
ABR / 07	393,35	0,4346%	46,00	11.023,22
MAI / 07	207,70	0,3741%	41,24	11.272,15
JUN / 07	200,89	0,4159%	46,88	11.519,92
JUL / 07	225,71	0,3422%	39,42	11.785,05
AGO / 07	210,33	0,3938%	46,41	12.041,79
SET / 07	197,23	0,3935%	47,38	12.286,41
OUT / 07	240,05	0,2819%	34,64	12.561,09
NOV / 07	242,34	0,3611%	45,36	12.848,79
DEZ / 07	398,38	0,3057%	39,28	13.286,45
JAN / 08	218,60	0,3107%	41,28	13.546,34
FEV / 08	216,56	0,3478%	47,11	13.810,02
MAR / 08	183,93	0,2709%	37,41	14.031,36
ABR / 08	184,00	0,2876%	40,35	14.255,71
MAI / 08	76,87	0,3423%	48,80	14.381,38
JUN / 08	75,75	0,3204%	46,08	14.503,21
JUL / 08	76,19	0,3615%	52,43	14.631,82
AGO / 08		0,4384%	64,15	14.695,97
			TOTAL FGTS.	14.695,97
			MULTA 40%	5.878,39
			SOMA	20.574,36

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 67
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAGUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.12.

3.12. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE E INCIDENCIA DE VERBAS FUNDIARIAS (F.G.T.S.)

PERIODO	DIFERENCAS SALARIAIS $	13º SALARIOS E RESCI-SORIAS $	HORAS EXTRAS - $		SOMA	F. G. T. S.		TOTAL DEVIDO $
			DIFERENCAS	REFLEXOS	$	%	$	
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII=VIxVII	IX=VI+VIII
JAN / 01						11,2%		
FEV / 01						11,2%		
MAR / 01						11,2%		
ABR / 01						11,2%		
MAI / 01						11,2%		
JUN / 01						11,2%		
JUL / 01						11,2%		
AGO / 01						11,2%		
SET / 01						11,2%		
OUT / 01						11,2%		
NOV / 01						11,2%		
DEZ / 01						11,2%		
JAN / 02						11,2%		
FEV / 02						11,2%		
MAR / 02						11,2%		
ABR / 02						11,2%		
MAI / 02						11,2%		
JUN / 02						11,2%		
JUL / 02						11,2%		
AGO / 02						11,2%		
SET / 02						11,2%		
OUT / 02						11,2%		
NOV / 02						11,2%		
DEZ / 02						11,2%		

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 68
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 3.12.

3.12. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE E INCIDENCIA DE VERBAS FUNDIARIAS (F.G.T.S.)

PERIODO	DIFERENCAS SALARIAIS $	13º SALARIOS E RESCI-SORIAS $	HORAS EXTRAS - $		SOMA	F. G. T. S.		TOTAL DEVIDO
			DIFERENCAS	REFLEXOS	$	%	$	$
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII=VIxVII	IX=VI+VIII
JAN / 03						11,2%		
FEV / 03						11,2%		
MAR / 03						11,2%		
ABR / 03						11,2%		
MAI / 03						11,2%		
JUN / 03						11,2%		
JUL / 03						11,2%		
AGO / 03						11,2%		
SET / 03						11,2%		
OUT / 03						11,2%		
NOV / 03						11,2%		
DEZ / 03						11,2%		
JAN / 04						11,2%		
FEV / 04						11,2%		
MAR / 04			661,37	104,43	765,79	11,2%	85,77	851,56
ABR / 04			843,48	210,87	1.054,35	11,2%	118,09	1.172,44
MAI / 04			742,97	178,31	921,28	11,2%	103,18	1.024,46
JUN / 04			503,08	100,62	603,70	11,2%	67,61	671,32
JUL / 04			254,09	148,94	403,02	11,2%	45,14	448,16
AGO / 04				139,18	139,18	11,2%	15,59	154,77
SET / 04				187,96	187,96	11,2%	21,05	209,01
OUT / 04			27,76	131,02	158,77	11,2%	17,78	176,56
NOV / 04				129,75	129,75	11,2%	14,53	144,28
DEZ / 04			90,80	97,40	188,20	11,2%	21,08	209,28

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 69
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAGUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.12.

3.12. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE E INCIDENCIA DE VERBAS FUNDIARIAS (F.G.T.S.)

PERIODO	DIFERENCAS SALARIAIS $	13º SALARIOS E RESCI-SORIAS $	HORAS EXTRAS - $		SOMA	F. G. T. S.		TOTAL DEVIDO
			DIFERENCAS	REFLEXOS	$	%	$	$
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII=VIxVII	IX=VI+VIII
JAN / 05				147,12	147,12	11,2%	16,48	163,60
FEV / 05						11,2%		
MAR / 05			89,51	140,99	230,50	11,2%	25,82	256,32
ABR / 05				187,25	187,25	11,2%	20,97	208,22
MAI / 05			70,80	154,95	225,75	11,2%	25,28	251,03
JUN / 05				134,13	134,13	11,2%	15,02	149,15
JUL / 05				224,14	224,14	11,2%	25,10	249,24
AGO / 05			19,07	165,86	184,92	11,2%	20,71	205,64
SET / 05				276,69	276,69	11,2%	30,99	307,68
OUT / 05			41,24	253,96	295,21	11,2%	33,06	328,27
NOV / 05				251,78	251,78	11,2%	28,20	279,98
DEZ / 05			33,27	136,05	169,33	11,2%	18,96	188,29
JAN / 06			20,85	183,80	204,65	11,2%	22,92	227,57
FEV / 06				132,71	132,71	11,2%	14,86	147,57
MAR / 06			138,35	152,27	290,61	11,2%	32,55	323,16
ABR / 06				260,75	260,75	11,2%	29,20	289,95
MAI / 06			97,90	145,29	243,19	11,2%	27,24	270,42
JUN / 06			18,55	154,45	173,00	11,2%	19,38	192,37
JUL / 06			76,34	187,51	263,85	11,2%	29,55	293,40
AGO / 06			40,72	130,44	171,16	11,2%	19,17	190,33
SET / 06			54,66	257,01	311,67	11,2%	34,91	346,57
OUT / 06				254,13	254,13	11,2%	28,46	282,59
NOV / 06				335,00	335,00	11,2%	37,52	372,51
DEZ / 06				274,71	274,71	11,2%	30,77	305,47

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 70
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.12.

3.12. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE E INCIDENCIA DE VERBAS FUNDIARIAS (F.G.T.S.)

PERIODO	DIFERENCAS SALARIAIS $	13º SALARIOS E RESCI-SORIAS $	HORAS EXTRAS - $		SOMA	F. G. T. S.		TOTAL DEVIDO $
			DIFERENCAS	REFLEXOS	$	%	$	
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII=VIxVII	IX=VI+VIII
JAN / 07				227,83	227,83	11,2%	25,52	253,35
FEV / 07				126,10	126,10	11,2%	14,12	140,22
MAR / 07			372,70	93,39	466,09	11,2%	52,20	518,29
ABR / 07			338,41	272,63	611,04	11,2%	68,44	679,48
MAI / 07			416,11	140,01	556,13	11,2%	62,29	618,41
JUN / 07			405,13	173,43	578,55	11,2%	64,80	643,35
JUL / 07			317,87	181,68	499,55	11,2%	55,95	555,50
AGO / 07			535,12	93,41	628,53	11,2%	70,40	698,92
SET / 07			147,87	169,90	317,77	11,2%	35,59	353,36
OUT / 07			381,38	159,59	540,97	11,2%	60,59	601,55
NOV / 07			542,37	266,75	809,12	11,2%	90,62	899,74
DEZ / 07			296,49	186,39	482,88	11,2%	54,08	536,96
JAN / 08			293,46	111,42	404,88	11,2%	45,35	450,22
FEV / 08			148,32	92,38	240,70	11,2%	26,96	267,66
MAR / 08						11,2%		
ABR / 08						11,2%		
MAI / 08	1.106,49		381,77	93,20	1.581,46	11,2%	177,12	1.758,59
JUN / 08	1.214,80		382,29	76,46	1.673,55	11,2%	187,44	1.860,99
JUL / 08	1.327,50		423,14	81,37	1.832,01	11,2%	205,18	2.037,19
AGO / 08		2.352,83	305,17	55,49	2.713,48	11,2%	303,91	3.017,39

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 71
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAGUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 3.12.

3.12. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS CREDITOS DO RECLAMANTE E INCIDENCIA DE VERBAS FUNDIARIAS (F.G.T.S.)

PERIODO	DIFERENCAS SALARIAIS $	13º SALARIOS E RESCI-SORIAS $	HORAS EXTRAS - $		SOMA	F. G. T. S.		TOTAL DEVIDO
			DIFERENCAS	REFLEXOS	$	%	$	$
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII=VIxVII	IX=VI+VIII
INTEGRACOES								
13º SAL/03		1.405,80			1.405,80	11,2%	157,45	1.563,25
13º SAL/04		1.405,80		547,69	1.953,49	11,2%	218,79	2.172,28
13º SAL/05		1.405,80		828,64	2.234,44	11,2%	250,26	2.484,70
13º SAL/06		2.136,20		1.225,59	3.361,79	11,2%	376,52	3.738,31
13º SAL/07		2.750,00		881,26	3.631,26	11,2%	406,70	4.037,96
13º SAL.PROP.		2.036,10		247,87	2.283,97			2.283,97
FER. 02/03		5.429,60			5.429,60			5.429,60
FER. 03/04		5.429,60		885,40	6.315,00			6.315,00
FER. 04/05		5.429,60		2.452,97	7.882,57			7.882,57
FER. 05/06		5.429,60		3.480,83	8.910,43			8.910,43
FER. 06/07		5.429,60		2.591,65	8.021,25			8.021,25
FER. VENC.		2.714,80		539,65	3.254,45			3.254,45
FER. PROP.		678,70		91,04	769,74			769,74
AVISO PREVIO		2.714,80		512,63	3.227,43	11,2%	361,47	3.588,91
ABONO 02/03		1.809,87			1.809,87			1.809,87
ABONO 03/04		1.809,87		295,13	2.105,00			2.105,00
ABONO 04/05		1.809,87		817,66	2.627,52			2.627,52
ABONO 05/06		1.809,87		1.160,28	2.970,14			2.970,14
ABONO 06/07		1.809,87		863,88	2.673,75			2.673,75
ABONO VENC.		904,93		179,88	1.084,82			1.084,82
ABONO PROP.		226,23		30,35	256,58			256,58
MULTA ART.477		2.714,80			2.714,80			2.714,80
SEG.DESEMPREGO		3.882,30			3.882,30			3.882,30
FGTS.+MULTA		20.574,36			20.574,36			20.574,36
IND.DANO MORAL		13.000,00			13.000,00			13.000,00

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 72
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0785 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 4.1.

4.1. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE ATUALIZAÇAO MONETARIA DOS VALORES DEVIDOS
(CORRESPONDENTE AO INDICE DO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO - SUMULA Nº 381 DO TST)

PERIODO	EPOCA PROPRIA	BASE DE CALCULO $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO ATE 01/12/2011	VALOR ATUALIZADO ATE 01/12/2011 R$
I	II	III	IV	V= IIIxIV
MAR / 04	01/04/04	851,56	1,1254535	958,39
ABR / 04	01/05/04	1.172,44	1,1244707	1.318,37
MAI / 04	01/06/04	1.024,46	1,1227350	1.150,20
JUN / 04	01/07/04	671,32	1,1207613	752,39
JUL / 04	01/08/04	448,16	1,1185778	501,31
AGO / 04	01/09/04	154,77	1,1163396	172,77
SET / 04	01/10/04	209,01	1,1144139	232,93
OUT / 04	01/11/04	176,56	1,1131805	196,54
NOV / 04	01/12/04	144,28	1,1119062	160,43
DEZ / 04	01/01/05	209,28	1,1092440	232,14
JAN / 05	01/02/05	163,60	1,1071626	181,13
FEV / 05	01/03/05		1,1060985	
MAR / 05	01/04/05	256,32	1,1031916	282,77
ABR / 05	01/05/05	208,22	1,1009863	229,25
MAI / 05	01/06/05	251,03	1,0982111	275,69
JUN / 05	01/07/05	149,15	1,0949340	163,31
JUL / 05	01/08/05	249,24	1,0921218	272,20
AGO / 05	01/09/05	205,64	1,0883496	223,80
SET / 05	01/10/05	307,68	1,0854871	333,98
OUT / 05	01/11/05	328,27	1,0832124	355,59
NOV / 05	01/12/05	279,98	1,0811269	302,70
DEZ / 05	01/01/06	188,29	1,0786794	203,10

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 73
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 4.1.

4.1. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE ATUALIZAÇAO MONETARIA DOS VALORES DEVIDOS
(CORRESPONDENTE AO INDICE DO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO - SUMULA Nº 381 DO TST)

PERIODO	EPOCA PROPRIA	BASE DE CALCULO $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO ATE 01/12/2011	VALOR ATUALIZADO ATE 01/12/2011 R$
I	II	III	IV	V= IIIxIV
JAN / 06	01/02/06	227,57	1,0761762	244,91
FEV / 06	01/03/06	147,57	1,0753965	158,70
MAR / 06	01/04/06	323,16	1,0731718	346,81
ABR / 06	01/05/06	289,95	1,0722551	310,90
MAI / 06	01/06/06	270,42	1,0702345	289,42
JUN / 06	01/07/06	192,37	1,0681654	205,49
JUL / 06	01/08/06	293,40	1,0662983	312,85
AGO / 06	01/09/06	190,33	1,0637071	202,46
SET / 06	01/10/06	346,57	1,0620917	368,09
OUT / 06	01/11/06	282,59	1,0601040	299,58
NOV / 06	01/12/06	372,51	1,0587467	394,40
DEZ / 06	01/01/07	305,47	1,0571377	322,93
JAN / 07	01/02/07	253,35	1,0548287	267,24
FEV / 07	01/03/07	140,22	1,0540687	147,81
MAR / 07	01/04/07	518,29	1,0520950	545,29
ABR / 07	01/05/07	679,48	1,0507584	713,97
MAI / 07	01/06/07	618,41	1,0489867	648,71
JUN / 07	01/07/07	643,35	1,0479869	674,22
JUL / 07	01/08/07	555,50	1,0464497	581,30
AGO / 07	01/09/07	698,92	1,0449178	730,32
SET / 07	01/10/07	353,36	1,0445501	369,11
OUT / 07	01/11/07	601,55	1,0433586	627,64
NOV / 07	01/12/07	899,74	1,0427434	938,20
DEZ / 07	01/01/08	536,96	1,0420765	559,55
JAN / 08	01/02/08	450,22	1,0410250	468,69
FEV / 08	01/03/08	267,66	1,0407721	278,57
MAR / 08	01/04/08		1,0403466	
ABR / 08	01/05/08		1,0393541	
MAI / 08	01/06/08	1.758,59	1,0385896	1.826,45
JUN / 08	01/07/08	1.860,99	1,0374008	1.930,59
JUL / 08	01/08/08	2.037,19	1,0354190	2.109,35
AGO / 08	26/08/08	3.017,39	1,0337918	3.119,35

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 74
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 4.1.

4.1. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE ATUALIZAÇAO MONETARIA DOS VALORES DEVIDOS
(CORRESPONDENTE AO INDICE DO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO - SUMULA Nº 381 DO TST)

PERIODO	EPOCA PROPRIA	BASE DE CALCULO $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO ATE 01/12/2011	VALOR ATUALIZADO ATE 01/12/2011 R$
I	II	III	IV	V= IIIxIV
INTEGRACOES				
13º SAL/03	20/12/03	1.563,25	1,1315595	1.768,91
13º SAL/04	20/12/04	2.172,28	1,1119062	2.415,38
13º SAL/05	20/12/05	2.484,70	1,0811269	2.686,28
13º SAL/06	20/12/06	3.738,31	1,0587467	3.957,92
13º SAL/07	20/12/07	4.037,96	1,0427434	4.210,56
13º SAL.PROP.	26/08/08	2.283,97	1,0337918	2.361,15
FER. 02/03	26/08/08	5.429,60	1,0337918	5.613,08
FER. 03/04	26/08/08	6.315,00	1,0337918	6.528,39
FER. 04/05	26/08/08	7.882,57	1,0337918	8.148,93
FER. 05/06	26/08/08	8.910,43	1,0337918	9.211,53
FER. 06/07	26/08/08	8.021,25	1,0337918	8.292,30
FER. VENC.	26/08/08	3.254,45	1,0337918	3.364,42
FER. PROP.	26/08/08	769,74	1,0337918	795,75
AVISO PREVIO	26/08/08	3.588,91	1,0337918	3.710,18
ABONO 02/03	26/08/08	1.809,87	1,0337918	1.871,03
ABONO 03/04	26/08/08	2.105,00	1,0337918	2.176,13
ABONO 04/05	26/08/08	2.627,52	1,0337918	2.716,31
ABONO 05/06	26/08/08	2.970,14	1,0337918	3.070,51
ABONO 06/07	26/08/08	2.673,75	1,0337918	2.764,10
ABONO VENC.	26/08/08	1.084,82	1,0337918	1.121,47
ABONO PROP.	26/08/08	256,58	1,0337918	265,25
MULTA ART.477	25/09/09	2.714,80	1,0005330	2.716,25
SEG.DESEMPREGO	26/08/08	3.882,30	1,0337918	4.013,49
FGTS.+MULTA	26/08/08	20.574,36	1,0337918	21.269,60
IND.DANO MORAL	08/07/11	13.000,00	1,0055847	13.072,60

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 75
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 4.2.

4.2. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE JUROS DA MORA SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	TAXAS DE JUROS % Lei 8.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/12/2011 R$
I	II	III	IV=IIxIII	V= II+IV
MAR / 04	958,39	32,70%	313,39	1.271,78
ABR / 04	1.318,37	32,70%	431,11	1.749,48
MAI / 04	1.150,20	32,70%	376,11	1.526,31
JUN / 04	752,39	32,70%	246,03	998,42
JUL / 04	501,31	32,70%	163,93	665,23
AGO / 04	172,77	32,70%	56,50	229,27
SET / 04	232,93	32,70%	76,17	309,09
OUT / 04	196,54	32,70%	64,27	260,81
NOV / 04	160,43	32,70%	52,46	212,89
DEZ / 04	232,14	32,70%	75,91	308,05
JAN / 05	181,13	32,70%	59,23	240,36
FEV / 05		32,70%		
MAR / 05	282,77	32,70%	92,46	375,23
ABR / 05	229,25	32,70%	74,97	304,22
MAI / 05	275,69	32,70%	90,15	365,84
JUN / 05	163,31	32,70%	53,40	216,72
JUL / 05	272,20	32,70%	89,01	361,21
AGO / 05	223,80	32,70%	73,18	296,99
SET / 05	333,98	32,70%	109,21	443,19
OUT / 05	355,59	32,70%	116,28	471,86
NOV / 05	302,70	32,70%	98,98	401,68
DEZ / 05	203,10	32,70%	66,42	269,52

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 76
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 4.2.

4.2. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE JUROS DA MORA SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	TAXAS DE JUROS % Lei 8.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/12/2011 R$
I	II	III	IV=IIxIII	V= II+IV
JAN / 06	244,91	32,70%	80,08	324,99
FEV / 06	158,70	32,70%	51,89	210,59
MAR / 06	346,81	32,70%	113,41	460,22
ABR / 06	310,90	32,70%	101,66	412,56
MAI / 06	289,42	32,70%	94,64	384,06
JUN / 06	205,49	32,70%	67,19	272,68
JUL / 06	312,85	32,70%	102,30	415,16
AGO / 06	202,46	32,70%	66,20	268,66
SET / 06	368,09	32,70%	120,37	488,46
OUT / 06	299,58	32,70%	97,96	397,54
NOV / 06	394,40	32,70%	128,97	523,37
DEZ / 06	322,93	32,70%	105,60	428,53
JAN / 07	267,24	32,70%	87,39	354,62
FEV / 07	147,81	32,70%	48,33	196,14
MAR / 07	545,29	32,70%	178,31	723,60
ABR / 07	713,97	32,70%	233,47	947,43
MAI / 07	648,71	32,70%	212,13	860,83
JUN / 07	674,22	32,70%	220,47	894,69
JUL / 07	581,30	32,70%	190,09	771,39
AGO / 07	730,32	32,70%	238,81	969,13
SET / 07	369,11	32,70%	120,70	489,80
OUT / 07	627,64	32,70%	205,24	832,87
NOV / 07	938,20	32,70%	306,79	1.244,99
DEZ / 07	559,55	32,70%	182,97	742,52
JAN / 08	468,69	32,70%	153,26	621,96
FEV / 08	278,57	32,70%	91,09	369,67
MAR / 08		32,70%		
ABR / 08		32,70%		
MAI / 08	1.826,45	32,70%	597,25	2.423,70
JUN / 08	1.930,59	32,70%	631,30	2.561,90
JUL / 08	2.109,35	32,70%	689,76	2.799,10
AGO / 08	3.119,35	32,70%	1.020,03	4.139,38

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 77
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 4.2.

4.2. DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE JUROS DA MORA SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	TAXAS DE JUROS % Lei 8.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/12/2011 R$
I	II	III	IV=IIxIII	V= II+IV
INTEGRACOES				
13º SAL/03	1.768,91	32,70%	578,43	2.347,34
13º SAL/04	2.415,38	32,70%	789,83	3.205,20
13º SAL/05	2.686,28	32,70%	878,41	3.564,69
13º SAL/06	3.957,92	32,70%	1.294,24	5.252,16
13º SAL/07	4.210,56	32,70%	1.376,85	5.587,41
13º SAL.PROP.	2.361,15	32,70%	772,10	3.133,25
FER. 02/03	5.613,08	32,70%	1.835,48	7.448,55
FER. 03/04	6.528,39	32,70%	2.134,78	8.663,17
FER. 04/05	8.148,93	32,70%	2.664,70	10.813,63
FER. 05/06	9.211,53	32,70%	3.012,17	12.223,69
FER. 06/07	8.292,30	32,70%	2.711,58	11.003,88
FER. VENC.	3.364,42	32,70%	1.100,17	4.464,59
FER. PROP.	795,75	32,70%	260,21	1.055,96
AVISO PREVIO	3.710,18	32,70%	1.213,23	4.923,41
ABONO 02/03	1.871,03	32,70%	611,83	2.482,85
ABONO 03/04	2.176,13	32,70%	711,59	2.887,72
ABONO 04/05	2.716,31	32,70%	888,23	3.604,54
ABONO 05/06	3.070,51	32,70%	1.004,06	4.074,56
ABONO 06/07	2.764,10	32,70%	903,86	3.667,96
ABONO VENC.	1.121,47	32,70%	366,72	1.488,20
ABONO PROP.	265,25	32,70%	86,74	351,99
MULTA ART.477	2.716,25	32,70%	888,21	3.604,46
SEG.DESEMPREGO	4.013,49	32,70%	1.312,41	5.325,90
FGTS.+MULTA	21.269,60	32,70%	6.955,16	28.224,76
IND.DANO MORAL	13.072,60	4,77%	623,56	13.696,16
T O T A L	146.613,36		44.291,39	190.904,75

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 78
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 5.1.

5.1. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS TRIBUTAVEIS DO EMPREGADO

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	FERIAS $	TOTAL APURADO $
I	II	III	IV=II+III
MAR / 04	765,79		765,79
ABR / 04	1.054,35		1.054,35
MAI / 04	921,28		921,28
JUN / 04	603,70		603,70
JUL / 04	403,02		403,02
AGO / 04	139,18		139,18
SET / 04	187,96		187,96
OUT / 04	158,77		158,77
NOV / 04	129,75		129,75
DEZ / 04	188,20		188,20
JAN / 05	147,12		147,12
FEV / 05			
MAR / 05	230,50		230,50
ABR / 05	187,25		187,25
MAI / 05	225,75		225,75
JUN / 05	134,13		134,13
JUL / 05	224,14		224,14
AGO / 05	184,92		184,92
SET / 05	276,69		276,69
OUT / 05	295,21		295,21
NOV / 05	251,78		251,78
DEZ / 05	169,33		169,33

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 79
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 5.1.

5.1. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS TRIBUTAVEIS DO EMPREGADO

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	FERIAS $	TOTAL APURADO $
I	II	III	IV=II+III
JAN / 06	204,65		204,65
FEV / 06	132,71		132,71
MAR / 06	290,61		290,61
ABR / 06	260,75		260,75
MAI / 06	243,19		243,19
JUN / 06	173,00		173,00
JUL / 06	263,85		263,85
AGO / 06	171,16		171,16
SET / 06	311,67		311,67
OUT / 06	254,13		254,13
NOV / 06	335,00		335,00
DEZ / 06	274,71		274,71
JAN / 07	227,83		227,83
FEV / 07	126,10		126,10
MAR / 07	466,09		466,09
ABR / 07	611,04		611,04
MAI / 07	556,13		556,13
JUN / 07	578,55		578,55
JUL / 07	499,55		499,55
AGO / 07	628,53		628,53
SET / 07	317,77		317,77
OUT / 07	540,97		540,97
NOV / 07	809,12		809,12
DEZ / 07	482,88		482,88
JAN / 08	404,88		404,88
FEV / 08	240,70		240,70
MAR / 08			
ABR / 08			
MAI / 08	1.581,46		1.581,46
JUN / 08	1.673,55		1.673,55
JUL / 08	1.832,01		1.832,01
AGO / 08	2.713,48		2.713,48

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 80
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAGUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 5.1.

5.1. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS TRIBUTAVEIS DO EMPREGADO

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	FERIAS $	TOTAL APURADO $
I	II	III	IV=II+III
INTEGRACOES			
13º SAL/03	1.405,80		1.405,80
13º SAL/04	1.953,49		1.953,49
13º SAL/05	2.234,44		2.234,44
13º SAL/06	3.361,79		3.361,79
13º SAL/07	3.631,26		3.631,26
13º SAL.PROP.	2.283,97		2.283,97

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 81
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAGUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 5.2.

5.2. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA RECOMPOSICAO DO SALARIO DE CONTRIBUICAO DO EMPREGADO

PERIODO	SALARIO DE CONTRIBUICAO DA EPOCA $	DIFERENCAS APURADAS $	SAL. CONTR. RECOMPOSTO $	TETO DE CONTRIBUICAO $	BASE DE CALCULO LIM. DO TETO $
I	II	III	IV=II+III	V	VI
MAR / 04		765,79	765,79	2.400,00	765,79
ABR / 04		1.054,35	1.054,35	2.400,00	1.054,35
MAI / 04		921,28	921,28	2.508,72	921,28
JUN / 04		603,70	603,70	2.508,72	603,70
JUL / 04	2.412,75	403,02	2.815,77	2.508,72	2.508,72
AGO / 04	2.052,03	139,18	2.191,21	2.508,72	2.191,21
SET / 04	1.982,18	187,96	2.170,14	2.508,72	2.170,14
OUT / 04	1.606,47	158,77	1.765,24	2.508,72	1.765,24
NOV / 04	1.729,40	129,75	1.859,15	2.508,72	1.859,15
DEZ / 04	2.252,84	188,20	2.441,04	2.508,72	2.441,04
JAN / 05	1.895,59	147,12	2.042,71	2.508,72	2.042,71
FEV / 05	1.642,87		1.642,87	2.508,72	1.642,87
MAR / 05	1.698,74	230,50	1.929,24	2.508,72	1.929,24
ABR / 05	2.208,78	187,25	2.396,03	2.508,72	2.396,03
MAI / 05	1.858,25	225,75	2.084,00	2.668,15	2.084,00
JUN / 05	2.067,81	134,13	2.201,94	2.668,15	2.201,94
JUL / 05	2.159,62	224,14	2.383,76	2.668,15	2.383,76
AGO / 05	2.412,59	184,92	2.597,51	2.668,15	2.597,51
SET / 05	2.410,67	276,69	2.687,36	2.668,15	2.668,15
OUT / 05	2.214,14	295,21	2.509,35	2.668,15	2.509,35
NOV / 05	2.195,00	251,78	2.446,78	2.668,15	2.446,78
DEZ / 05	2.668,15	169,33	2.837,48	2.668,15	2.668,15

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 82
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 5.2.

5.2. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA RECOMPOSICAO DO SALARIO DE CONTRIBUICAO DO EMPREGADO

PERIODO	SALARIO DE CONTRIBUICAO DA EPOCA $	DIFERENCAS APURADAS $	SAL. CONTR. RECOMPOSTO $	TETO DE CONTRIBUICAO $	BASE DE CALCULO LIM. DO TETO $
I	II	III	IV=II+III	V	VI
JAN / 06	2.218,30	204,65	2.422,95	2.668,15	2.422,95
FEV / 06	2.107,59	132,71	2.240,30	2.668,15	2.240,30
MAR / 06	2.226,81	290,61	2.517,42	2.668,15	2.517,42
ABR / 06	2.801,56	260,75	3.062,31	2.801,56	2.801,56
MAI / 06	2.024,86	243,19	2.268,05	2.801,56	2.268,05
JUN / 06	2.064,91	173,00	2.237,91	2.801,56	2.237,91
JUL / 06	2.449,01	263,85	2.712,86	2.801,56	2.712,86
AGO / 06	2.255,57	171,16	2.426,73	2.801,82	2.426,73
SET / 06	2.769,23	311,67	3.080,90	2.801,82	2.801,82
OUT / 06	2.522,52	254,13	2.776,65	2.801,82	2.776,65
NOV / 06	2.801,82	335,00	3.136,82	2.801,82	2.801,82
DEZ / 06	2.801,82	274,71	3.076,53	2.801,82	2.801,82
JAN / 07	2.801,82	227,83	3.029,65	2.801,82	2.801,82
FEV / 07	2.333,92	126,10	2.460,02	2.801,82	2.460,02
MAR / 07	2.506,05	466,09	2.972,14	2.801,82	2.801,82
ABR / 07	2.894,28	611,04	3.505,32	2.894,28	2.894,28
MAI / 07	2.596,20	556,13	3.152,33	2.894,28	2.894,28
JUN / 07	2.511,13	578,55	3.089,68	2.894,28	2.894,28
JUL / 07	2.821,38	499,55	3.320,93	2.894,28	2.894,28
AGO / 07	2.629,13	628,53	3.257,66	2.894,28	2.894,28
SET / 07	2.465,38	317,77	2.783,15	2.894,28	2.783,15
OUT / 07	2.894,28	540,97	3.435,25	2.894,28	2.894,28
NOV / 07	2.894,28	809,12	3.703,40	2.894,28	2.894,28
DEZ / 07	2.894,28	482,88	3.377,16	2.894,28	2.894,28
JAN / 08	2.732,56	404,88	3.137,44	2.894,28	2.894,28
FEV / 08	2.707,04	240,70	2.947,74	2.894,28	2.894,28
MAR / 08	2.299,14		2.299,14	3.038,99	2.299,14
ABR / 08	2.300,00		2.300,00	3.038,99	2.300,00
MAI / 08	960,86	1.581,46	2.542,32	3.038,99	2.542,32
JUN / 08	946,92	1.673,55	2.620,47	3.038,99	2.620,47
JUL / 08	952,32	1.832,01	2.784,33	3.038,99	2.784,33
AGO / 08		2.713,48	2.713,48	3.038,99	2.713,48

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 83
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 5.2.

5.2. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA RECOMPOSICAO DO SALARIO DE CONTRIBUICAO DO EMPREGADO

PERIODO	SALARIO DE CONTRIBUICAO DA EPOCA $	DIFERENCAS APURADAS $	SAL. CONTR. RECOMPOSTO $	TETO DE CONTRIBUICAO $	BASE DE CALCULO LIM. DO TETO $
I	II	III	IV=II+III	V	VI
INTEGRACOES					
13º SAL/03		1.405,80	1.405,80	1.869,34	1.405,80
13º SAL/04		1.953,49	1.953,49	2.508,72	1.953,49
13º SAL/05		2.234,44	2.234,44	2.668,15	2.234,44
13º SAL/06		3.361,79	3.361,79	2.801,82	2.801,82
13º SAL/07		3.631,26	3.631,26	2.894,28	2.894,28
13º SAL.PROP.		2.283,97	2.283,97	3.038,99	2.283,97

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 84
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAGUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 5.3.

5.3. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO ATUALIZADO PELA TAXA SELIC

PERIODO	BASE DE CALCULO $	ALIQUOTA INSS %	INSS DEVIDO $	INSS RECOLHIDO $	DIFERENCA DEVIDA $	JUROS ACUMULADOS SELIC %	VALOR JUROS $	INSS A RECOLHER $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V	VII	VIII=VIxVII	IX=VI+VIII
MAR / 04	765,79	9,00%	68,92		68,92	95,52%	65,83	134,75
ABR / 04	1.054,35	9,00%	94,89		94,89	94,29%	89,47	184,36
MAI / 04	921,28	9,00%	82,91		82,91	93,06%	77,16	160,08
JUN / 04	603,70	7,65%	46,18		46,18	91,77%	42,38	88,57
JUL / 04	2.508,72	11,00%	275,96	265,40	10,56	90,48%	9,55	20,11
AGO / 04	2.191,21	11,00%	241,03	225,72	15,31	89,23%	13,66	28,98
SET / 04	2.170,14	11,00%	238,72	218,03	20,69	88,02%	18,21	38,89
OUT / 04	1.765,24	11,00%	194,18	176,71	17,47	86,77%	15,16	32,62
NOV / 04	1.859,15	11,00%	204,51	190,23	14,28	85,29%	12,18	26,45
DEZ / 04	2.441,04	11,00%	268,51	247,81	20,70	83,91%	17,37	38,08
JAN / 05	2.042,71	11,00%	224,70	208,51	16,19	82,69%	13,39	29,57
FEV / 05	1.642,87	11,00%	180,72	180,71	0,01	81,16%	0,00	0,01
MAR / 05	1.929,24	11,00%	212,22	186,86	25,36	79,75%	20,22	45,58
ABR / 05	2.396,03	11,00%	263,56	242,96	20,60	78,25%	16,12	36,73
MAI / 05	2.084,00	11,00%	229,24	204,40	24,84	76,66%	19,04	43,88
JUN / 05	2.201,94	11,00%	242,21	227,45	14,76	75,15%	11,09	25,86
JUL / 05	2.383,76	11,00%	262,21	237,55	24,66	73,49%	18,12	42,79
AGO / 05	2.597,51	11,00%	285,73	265,38	20,35	71,99%	14,65	34,99
SET / 05	2.668,15	11,00%	293,50	265,17	28,33	70,58%	19,99	48,32
OUT / 05	2.509,35	11,00%	276,03	243,55	32,48	69,20%	22,47	54,95
NOV / 05	2.446,78	11,00%	269,15	241,45	27,70	67,73%	18,76	46,45
DEZ / 05	2.668,15	11,00%	293,50	293,49	0,01	66,30%	0,00	0,01

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 85
Número do documento: 19112715172922200000160518917

FERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 5.3.

5.3. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO ATUALIZADO PELA TAXA SELIC

PERIODO	BASE DE CALCULO $	ALIQUOTA INSS %	INSS DEVIDO $	INSS RECOLHIDO $	DIFERENCA DEVIDA $	JUROS ACUMULADOS SELIC %	VALOR JUROS $	INSS A RECOLHER $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V	VII	VIII=VIxVII	IX=VI+VIII
JAN / 06	2.422,95	11,00%	266,52	244,01	22,51	65,15%	14,67	37,18
FEV / 06	2.240,30	11,00%	246,43	231,83	14,60	63,73%	9,31	23,91
MAR / 06	2.517,42	11,00%	276,92	244,94	31,98	62,65%	20,03	52,01
ABR / 06	2.801,56	11,00%	308,17	308,17	0,00	61,37%	0,00	0,00
MAI / 06	2.268,05	11,00%	249,49	222,73	26,76	60,19%	16,10	42,86
JUN / 06	2.237,91	11,00%	246,17	227,14	19,03	59,02%	11,23	30,26
JUL / 06	2.712,86	11,00%	298,41	269,39	29,02	57,76%	16,76	45,79
AGO / 06	2.426,73	11,00%	266,94	248,11	18,83	56,70%	10,68	29,51
SET / 06	2.801,82	11,00%	308,20	304,61	3,59	55,61%	2,00	5,59
OUT / 06	2.776,65	11,00%	305,43	277,47	27,96	54,59%	15,26	43,23
NOV / 06	2.801,82	11,00%	308,20	308,20	0,00	53,59%	0,00	0,00
DEZ / 06	2.801,82	11,00%	308,20	308,20	0,00	52,51%	0,00	0,00
JAN / 07	2.801,82	11,00%	308,20	308,20	0,00	51,51%	0,00	0,00
FEV / 07	2.460,02	11,00%	270,60	256,73	13,87	50,46%	7,00	20,87
MAR / 07	2.801,82	11,00%	308,20	275,66	32,54	49,46%	16,09	48,63
ABR / 07	2.894,28	11,00%	318,37	318,37	0,00	48,43%	0,00	0,00
MAI / 07	2.894,28	11,00%	318,37	285,58	32,79	47,43%	15,55	48,34
JUN / 07	2.894,28	11,00%	318,37	276,22	42,15	46,43%	19,57	61,72
JUL / 07	2.894,28	11,00%	318,37	310,35	8,02	45,43%	3,64	11,66
AGO / 07	2.894,28	11,00%	318,37	289,20	29,17	44,43%	12,96	42,13
SET / 07	2.783,15	11,00%	306,15	271,19	34,96	43,50%	15,21	50,16
OUT / 07	2.894,28	11,00%	318,37	318,37	0,00	42,66%	0,00	0,00
NOV / 07	2.894,28	11,00%	318,37	318,37	0,00	41,82%	0,00	0,00
DEZ / 07	2.894,28	11,00%	318,37	318,37	0,00	40,89%	0,00	0,00
JAN / 08	2.894,28	11,00%	318,37	300,58	17,79	40,09%	7,13	24,92
FEV / 08	2.894,28	11,00%	318,37	297,77	20,60	39,25%	8,09	28,69
MAR / 08	2.299,14	11,00%	252,91	252,90		38,35%		
ABR / 08	2.300,00	11,00%	253,00	253,00		37,47%		
MAI / 08	2.542,32	11,00%	279,66	105,69	173,97	36,51%	63,51	237,48
JUN / 08	2.620,47	11,00%	288,25	104,16	184,09	35,44%	65,24	249,33
JUL / 08	2.784,33	11,00%	306,28	104,75	201,53	34,42%	69,37	270,89
AGO / 08	2.713,48	11,00%	298,48		298,48	33,32%	99,45	397,94

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 86
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONDULADO. DEMONSTRATIVO 5.3.

5.3. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS DIFERENCAS DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADO ATUALIZADO PELA TAXA SELIC

PERIODO	BASE DE CALCULO $	ALIQUOTA INSS %	INSS DEVIDO $	INSS RECOLHIDO $	DIFERENCA DEVIDA $	JUROS ACUMULADOS SELIC %	VALOR JUROS $	INSS A RECOLHER $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI=IV-V	VII	VIII=VIxVII	IX=VI+VIII
INTEGRACOES								
13º SAL/03	1.405,80	11,00%	154,64		154,64	99,16%	153,34	307,98
13º SAL/04	1.953,49	11,00%	214,88		214,88	83,91%	180,31	395,19
13º SAL/05	2.234,44	11,00%	245,79		245,79	66,30%	162,96	408,75
13º SAL/06	2.801,82	11,00%	308,20		308,20	52,51%	161,84	470,04
13º SAL/07	2.894,28	11,00%	318,37		318,37	40,87%	130,18	448,55
13º SAL.PROP.	2.283,97	11,00%	251,24		251,24	33,32%	83,71	334,95
								5.330,62

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 87
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.CND. DEMONSTRATIVO 5.4.

5.4. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADOR ATUALIZADO PELA TAXA SELIC

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	JUROS ACUMULADOS SELIC %	VALOR JUROS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=IIxIII	V=II+IV
MAR / 04	765,79	95,52%	731,48	1.497,27
ABR / 04	1.054,35	94,29%	994,15	2.048,50
MAI / 04	921,28	93,06%	857,34	1.778,62
JUN / 04	603,70	91,77%	554,02	1.157,72
JUL / 04	403,02	90,48%	364,66	767,68
AGO / 04	139,18	89,23%	124,19	263,37
SET / 04	187,96	88,02%	165,44	353,41
OUT / 04	158,77	86,77%	137,77	296,54
NOV / 04	129,75	85,29%	110,66	240,41
DEZ / 04	188,20	83,91%	157,92	346,12
JAN / 05	147,12	82,69%	121,65	268,77
FEV / 05		81,16%		
MAR / 05	230,50	79,75%	183,82	414,32
ABR / 05	187,25	78,25%	146,53	333,78
MAI / 05	225,75	76,66%	173,06	398,81
JUN / 05	134,13	75,15%	100,80	234,93
JUL / 05	224,14	73,49%	164,72	388,85
AGO / 05	184,92	71,99%	133,13	318,05
SET / 05	276,69	70,58%	195,29	471,97
OUT / 05	295,21	69,20%	204,28	499,49
NOV / 05	251,78	67,73%	170,53	422,31
DEZ / 05	169,33	66,30%	112,26	281,59

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 88
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 5.4.

5.4. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADOR ATUALIZADO PELA TAXA SELIC

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	JUROS ACUMULADOS SELIC %	VALOR JUROS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=IIxIII	V=II+IV
JAN / 06	204,65	65,15%	133,33	337,98
FEV / 06	132,71	63,73%	84,58	217,29
MAR / 06	290,61	62,65%	182,07	472,68
ABR / 06	260,75	61,37%	160,02	420,76
MAI / 06	243,19	60,19%	146,37	389,56
JUN / 06	173,00	59,02%	102,10	275,10
JUL / 06	263,85	57,76%	152,40	416,25
AGO / 06	171,16	56,70%	97,05	268,21
SET / 06	311,67	55,61%	173,32	484,98
OUT / 06	254,13	54,59%	138,73	392,86
NOV / 06	335,00	53,59%	179,52	514,52
DEZ / 06	274,71	52,51%	144,25	418,96
JAN / 07	227,83	51,51%	117,36	345,19
FEV / 07	126,10	50,46%	63,63	189,73
MAR / 07	466,09	49,46%	230,53	696,62
ABR / 07	611,04	48,43%	295,93	906,97
MAI / 07	556,13	47,43%	263,77	819,90
JUN / 07	578,55	46,43%	268,62	847,17
JUL / 07	499,55	45,43%	226,95	726,50
AGO / 07	628,53	44,43%	279,25	907,78
SET / 07	317,77	43,50%	138,23	456,00
OUT / 07	540,97	42,66%	230,78	771,74
NOV / 07	809,12	41,82%	338,37	1.147,49
DEZ / 07	482,88	40,89%	197,45	680,32
JAN / 08	404,88	40,09%	162,32	567,19
FEV / 08	240,70	39,25%	94,48	335,18
MAR / 08		38,35%		
ABR / 08		37,47%		
MAI / 08	1.581,46	36,51%	577,39	2.158,85
JUN / 08	1.673,55	35,44%	593,11	2.266,66
JUL / 08	1.832,01	34,42%	630,58	2.462,58
AGO / 08	2.713,48	33,32%	904,13	3.617,61

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 89
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 5.4.

5.4. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DO EMPREGADOR ATUALIZADO PELA TAXA SELIC

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	JUROS ACUMULADOS SELIC %	VALOR JUROS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=IIxIII	V=II+IV
INTEGRACOES				
13º SAL/03	1.405,80	99,16%	1.393,99	2.799,79
13º SAL/04	1.953,49	83,91%	1.639,18	3.592,67
13º SAL/05	2.234,44	66,30%	1.481,44	3.715,88
13º SAL/06	3.361,79	52,51%	1.765,27	5.127,06
13º SAL/07	3.631,26	40,89%	1.484,82	5.116,08
13º SAL.PROP.	2.283,97	33,32%	761,02	3.044,99
T O T A L	38.955,62		21.736,02	60.691,64

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 90
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 5.5.

5.5. DEMONSTRATIVO DE APURACAO DO INSS A RECOLHER - COTA DO EMPREGADOR ATUALIZADO PELA TAXA SELIC

DISCRIMINACAO	BASE DE CALCULO $	ALIQUOTA	VALOR DEVIDO
I	II	III	IV
INSS	60.691,64	20,00%	12.138,33
SAT	60.691,64		
TERCEIROS	60.691,64		
INSS A RECOLHER	60.691,64	20,00%	12.138,33

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 91
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 6.1.

6.1 DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO FISCAL

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	DIFERENCAS ATUALIZADAS $	FERIAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	FERIAS ATUALIZADAS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI	VII=VxVI	VIII=IV+VII
MAR / 04	765,79	1,1254535	861,86				861,86
ABR / 04	1.054,35	1,1244707	1.185,59				1.185,59
MAI / 04	921,28	1,1227350	1.034,35				1.034,35
JUN / 04	603,70	1,1207613	676,61				676,61
JUL / 04	403,02	1,1185778	450,81				450,81
AGO / 04	139,18	1,1163396	155,37				155,37
SET / 04	187,96	1,1144139	209,47				209,47
OUT / 04	158,77	1,1131805	176,74				176,74
NOV / 04	129,75	1,1119062	144,27				144,27
DEZ / 04	188,20	1,1092440	208,76				208,76
JAN / 05	147,12	1,1071626	162,88				162,88
FEV / 05		1,1060985					
MAR / 05	230,50	1,1031916	254,29				254,29
ABR / 05	187,25	1,1009863	206,16				206,16
MAI / 05	225,75	1,0982111	247,92				247,92
JUN / 05	134,13	1,0949340	146,86				146,86
JUL / 05	224,14	1,0921218	244,78				244,78
AGO / 05	184,92	1,0883496	201,26				201,26
SET / 05	276,69	1,0854871	300,34				300,34
OUT / 05	295,21	1,0832124	319,77				319,77
NOV / 05	251,78	1,0811269	272,21				272,21
DEZ / 05	169,33	1,0786794	182,65				182,65

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 92
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 6.1.

6.1 DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO FISCAL

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	DIFERENCAS ATUALIZADAS $	FERIAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	FERIAS ATUALIZADAS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI	VII=VxVI	VIII=IV+VII
JAN / 06	204,65	1,0761762	220,24				220,24
FEV / 06	132,71	1,0753965	142,72				142,72
MAR / 06	290,61	1,0731718	311,88				311,88
ABR / 06	260,75	1,0722551	279,59				279,59
MAI / 06	243,19	1,0702345	260,27				260,27
JUN / 06	173,00	1,0681654	184,79				184,79
JUL / 06	263,85	1,0662983	281,34				281,34
AGO / 06	171,16	1,0637071	182,07				182,07
SET / 06	311,67	1,0620917	331,02				331,02
OUT / 06	254,13	1,0601040	269,40				269,40
NOV / 06	335,00	1,0587467	354,67				354,67
DEZ / 06	274,71	1,0571377	290,40				290,40
JAN / 07	227,83	1,0548287	240,32				240,32
FEV / 07	126,10	1,0540687	132,92				132,92
MAR / 07	466,09	1,0520950	490,37				490,37
ABR / 07	611,04	1,0507584	642,06				642,06
MAI / 07	556,13	1,0489867	583,37				583,37
JUN / 07	578,55	1,0479869	606,31				606,31
JUL / 07	499,55	1,0464497	522,75				522,75
AGO / 07	628,53	1,0449178	656,76				656,76
SET / 07	317,77	1,0445501	331,93				331,93
OUT / 07	540,97	1,0433586	564,42				564,42
NOV / 07	809,12	1,0427434	843,70				843,70
DEZ / 07	482,88	1,0420765	503,19				503,19
JAN / 08	404,88	1,0410250	421,49				421,49
FEV / 08	240,70	1,0407721	250,51				250,51
MAR / 08		1,0403466					
ABR / 08		1,0393541					
MAI / 08	1.581,46	1,0385896	1.642,49				1.642,49
JUN / 08	1.673,55	1,0374008	1.736,15				1.736,15
JUL / 08	1.832,01	1,0354190	1.896,89				1.896,89
AGO / 08	2.713,48	1,0337918	2.805,17				2.805,17

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 93
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 6.1.

6.1 DEMONSTRATIVO DE APURACAO DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUICAO FISCAL

PERIODO	DIFERENCAS APURADAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	DIFERENCAS ATUALIZADAS $	FERIAS $	COEFICIENTE DE ATUALIZACAO	FERIAS ATUALIZADAS $	BASE DE CALCULO ATUALIZADA $
I	II	III	IV=IIxIII	V	VI	VII=VxVI	VIII=IV+VII
INTEGRACOES							
13º SAL/03	1.405,80	1,1315595	1.590,75				1.590,75
13º SAL/04	1.953,49	1,1119062	2.172,10				2.172,10
13º SAL/05	2.234,44	1,0811269	2.415,72				2.415,72
13º SAL/06	3.361,79	1,0587467	3.559,28				3.559,28
13º SAL/07	3.631,26	1,0427434	3.786,47				3.786,47
13º SAL.PROP.	2.283,97	1,0337918	2.361,15				2.361,15

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 94
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAGUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 6.2

6.2 DEMONSTRATIVO DO CALCULO DA BASE DA CONTRIBUICAO FISCAL COM JUROS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	TAXAS DE JUROS % Lei 8.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/12/2011 R$
I	II	III	IV=IIxIII	V= II+IV
MAR / 04	861,86			861,86
ABR. / 04.	1.185,59			1.185,59
MAI / 04	1.034,35			1.034,35
JUN / 04	676,61			676,61
JUL / 04	450,81			450,81
AGO. / 04	155,37			155,37
SET / 04	209,47			209,47
OUT / 04	176,74			176,74
NOV / 04	144,27			144,27
DEZ / 04	208,76			208,76
JAN / 05	162,88			162,88
FEV / 05				
MAR / 05	254,29			254,29
ABR / 05	206,16			206,16
MAI / 05	247,92			247,92
JUN / 05	146,86			146,86
JUL / 05	244,78			244,78
AGO / 05	201,26			201,26
SET / 05	300,34			300,34
OUT / 05	319,77			319,77
NOV / 05	272,21			272,21
DEZ / 05	182,65			182,65

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 95
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.OND. DEMONSTRATIVO 6.2

6.2 DEMONSTRATIVO DO CALCULO DA BASE DA CONTRIBUICAO FISCAL COM JUROS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	TAXAS DE JUROS % Lei 8.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/12/2011 R$
I	II	III	IV=IIxIII	V= II+IV
JAN / 06	220,24			220,24
FEV / 06	142,72			142,72
MAR / 06	311,88			311,88
ABR / 06	279,59			279,59
MAI / 06	260,27			260,27
JUN / 06	184,79			184,79
JUL / 06	281,34			281,34
AGO / 06	182,07			182,07
SET / 06	331,02			331,02
OUT / 06	269,40			269,40
NOV / 06	354,67			354,67
DEZ / 06	290,40			290,40
JAN / 07	240,32			240,32
FEV / 07	132,92			132,92
MAR / 07	490,37			490,37
ABR / 07	642,06			642,06
MAI / 07	583,37			583,37
JUN / 07	606,31			606,31
JUL / 07	522,75			522,75
AGO / 07	656,76			656,76
SET / 07	331,93			331,93
OUT / 07	564,42			564,42
NOV / 07	843,70			843,70
DEZ / 07	503,19			503,19
JAN / 08	421,49			421,49
FEV / 08	250,51			250,51
MAR / 08				
ABR / 08				
MAI / 08	1.642,49			1.642,49
JUN / 08	1.736,15			1.736,15
JUL / 08	1.896,89			1.896,89
AGO / 08	2.805,17			2.805,17

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 96
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITAQUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 6.2

6.2 DEMONSTRATIVO DO CALCULO DA BASE DA CONTRIBUICAO FISCAL COM JUROS

PERIODO	BASE DE CALCULO R$	TAXAS DE JUROS % Lei 8.177/91 %	VALOR DOS JUROS R$	TOTAL COM JUROS ATE 01/12/2011 R$
I	II	III	IV=IIxIII	V= II+IV
INTEGRACOES				
13º SAL/03	1.590,75			1.590,75
13º SAL/04	2.172,10			2.172,10
13º SAL/05	2.415,72			2.415,72
13º SAL/06	3.559,28			3.559,28
13º SAL/07	3.786,47			3.786,47
13º SAL.PROP.	2.361,15			2.361,15
T O T A L	41.507,63			41.507,63

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 97
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PERITO : JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

PROCESSO : 0783 / 09 1a V.T. /ITABUA

RECLAMANTE : HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADA : COOPERCAIXA COOP.PLTA DE PROD.DE CAIXAS E CHAPAS DE PAP.ONO. DEMONSTRATIVO 6.3.

6.3 DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE APURACAO DA CONTRIBUICAO FISCAL A RECOLHER

BASE DE CALCULO	$	41.507,63
INSS	$	5.330,62
BASE TRIBUTAVEL	$	36.177,01
ALIQUOTA IRRF -	$	ISENTO
PARCELA A DEDUZIR	$	NIHIL
VALOR DO IRRF	$	NIHIL

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 98
Número do documento: 19112715172922200000160518917

483

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
1.ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo N.º 00783.00.29.2009.5.02.0341

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a Exma. Sra. Juíza do Trabalho Dra. Silvana Cristina Ferreira de Paula, tendo em vista a apresentação do laudo pericial contábil.

Itaquaquecetuba, 06 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO DA SILVA WERMELINGER
Auxiliar de Vara do Trabalho

Vistos, etc...

O laudo pericial de fls. 425/482, substitui o de fls. 129/332, assim sendo, retifico a sentença de liquidação de fl. 334 e **HOMOLOGO-O**, fixando o crédito **líquido de contribuição previdenciária e sem juros de mora, em R$ 141.282,74.**

Multa de 1% sobre o valor da causa, a cargo da reclamada, em decorrência dos embargos protelatórios no importe **de R$** 5.949,34.

O Imposto de Renda será apurado quando disponível o crédito ao reclamante, fixando-se como base de cálculo para sua apuração o percentual de **25,606%** do crédito líquido, referente às verbas tributáveis, observada sua atualização futura.

O crédito previdenciário é fixado em **R$ 17.468,95**, sendo **R$ 5.330,62** relativos à quota parte do reclamante, e **R$ 12.138,33** da reclamada.

Os juros de mora serão computados sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST) e por ocasião do efetivo pagamento.

Os valores acima referidos, foram atualizados até **01/12/2011** e deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais fixados à fl. 334 permanecem inalterados, cargo da reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, no importe de **R$ 2.000,00 para 18/06/2010**.

Intime-se a 1ª reclamada na pessoa do seu patrono, para pagamento do valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.

Itaquaquecetuba, data supra.
Nada mais.

Juíza **SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA**

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 99
Número do documento: 19112715172922200000160518917

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Henry Kennedy Delgado

Réu(s) : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tomar ciencia do despacho: inteiro teor disponivel no Sitio www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

162132 /SP-D ANIBAL CASTRO DE SOUSA

Publicado no D.O.E. em 08/02/2012

Solicitado por Sérgio da Silva Wermelinger
em 06/02/2012 às 12:41 hs.
Solicitação nº 4742
Edição nº 2287

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 100
Número do documento: 19112715172922200000160518917

2ª Inst

485

JOSE PETRINI RODRIGUES
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

FEV 2012 10 01 119135

processo 00783-2009-341-02-00-7 – CARTA DE SENTENÇA

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Ação Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, tomando ciência do laudo pericial de fls. 425 e seguintes, com o mesmo CONCORDAR, requerendo a intimação dos executados, para que tomem ciência do mesmo.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2012.

José Petrini Rodrigues-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 101
Número do documento: 19112715172922200000160518917

486y

Castro e Mendonça

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP

J. Manifeste-se o recte
Itq. 10/03/10

Márcio Granconato
Juiz do Trabalho

Processo nº. 00783002920095020341

COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, por seu advogado ao fim assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **Henry Kennedy Delgado**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de folhas, indicar bens à penhora, conforme os documentos anexos.

Caso os bens indicados sejam aceitos como garantia da execução, requer seja a Reclamada intimada para fins do artigo 884, caso contrário, requer também a intimação da Ré para substituição do bem indicado.

www.castromendonca.com.br

R. Dr. Bráulio Gomes, 141, 5º andar - CEP 01047-020
Tels.: 11 3257-6713 - FAX: 11 3255-5195

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 27/11/2019 15:19:11 - 77a1b1b
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715172922200000160518917
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 77a1b1b - Pág. 102
Número do documento: 19112715172922200000160518917

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ||| ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 03 de dezembro de 2019.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes acerca da digitalização dos autos.

Ante o tempo decorrido, expeça-se e-mail, com urgência, para o Setor Integrado de Guarulhos solicitando informações quanto ao cumprimento do mandado de entrega, ou ainda, que o sr. oficial cumpra o mandado no prazo de 72 horas, sob pena de expedir ofício à Corregedoria para as providências que entender cabíveis.

Após, voltem os autos conclusos para deliberar sobre a petição de fls. 1466-PDF.

ITAQUAQUECETUBA, 4 de Dezembro de 2019

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO: 0078300-29.2009.5.02.0341

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. e outros (9)

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que foi enviado nesta data e-mail à Central de Mandados de Guarulhos e Região, conforme determinado no despacho de Id 54f0d4d .

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 05 de dezembro de 2019.

ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA
Servidor

Zimbra **vtitq01@trtsp.jus.br**

Proc 0078300-29.2009.5.02.0341 - Cumprimento de mandado

De : 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba <vtitaqua01@trtsp.jus.br> Qui, 05 de dez de 2019 14:37
Assunto : Proc 0078300-29.2009.5.02.0341 - Cumprimento de mandado 1 anexo
Para : CoordenaÃ§Ã£o Ciao <coord.guarulhos.ciao@trtsp.jus.br>

Prezados, boa tarde

Envio anexo despacho proferido nos autos do processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341.

O assunto em questão é de urgência, conforme termos do referido despacho, visando a cobrança de cumprimento de mandado.

Atenciosamente,
Isabela Chataignier de Arruda
Analista Judiciário
Matrícula: 172499
1ª VT de Itaquaquecetuba/SP

Despacho.pdf
105 KB

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 05/12/2019 14:42:57 - 88c86e1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514424827400000161613491
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 88c86e1 - Pág. 1
Número do documento: 19120514424827400000161613491

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 05/12/2019 14:42:57 - 88c86e1
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120514424827400000161613491
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 88c86e1 - Pág. 2
Número do documento: 19120514424827400000161613491

EX. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – S.P.

PROC. 0078300-29.2009.5.02.0341

ALEXANDRE DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO / ARREMATANTE), já qualificado, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de sua advogada infra-assinada, informar e requerer como segue:-

I – Na data de hoje, 09/12/2019, pesquisando os Autos pelo antigo Sistema E-doc, fora localizada a **Certidão do Oficial de Justiça, referente ao Mandado 42/2019** (anexa).

II – Estranhamente, em mencionada Certidão, com **informações muito vagas**, o Sr. Of. Justiça conclui que não localizara o veículo. Note-se que, sequer, consta tentativa de obtenção de informação do Intimado /proprietário/depositário fiel, Claudionor Souza Eloi.

III – Importante relembrar que o **depositário fiel tem ciência da Arrematação** havida, vez que, em 09 /08/2019, o mesmo recebera, pessoalmente, telegrama do Arrematante (docs. anexos).

IV – Diante do exposto, requer que V. Exa. tome as providencias cabíveis contra os atos do Sr. Of. de Justiça, bem como do Depositário fiel, visto que atentatórios à dignidade da Justiça e causadores de prejuízos ao Arrematante e ao Autor.

V – Por fim, tendo em vista o tempo decorrido desde a Arrematação, em 16/07/2019 (quase 5 meses), e a depreciação do bem, requer seja cancelada a Arrematação, com devolução do valor pago juntamente com a comissão paga ao Leiloeiro, vez que o Arrematante não deu causa ao desfazimento da mesma.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2019.

Juliana Simões de Almeida – Advª.

OAB/SP 222.565

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Processo: 00783002920095020341 (00783200934102007)
Mand/Int./Not.: 0042/2019
CPF/CNPJ: 80687199891
Reclamante: Henry Kennedy Delgado
Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Endereço: AV. BIRINEPE, 896, Complemento: JARDIM CUMBICA
Cidade: GUARULHOS UF: SP CEP: 07240050

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que me dirigi à rua Av. Birinepe, 896 – Jardim Cumbica por 3 vezes, onde deixei de efetuar a remoção determinada pois o veículo constante do mandado não foi localizado.

Guarulhos, 02/12/2019

Evandro Ramon de Souza
Oficial de Justiça Avaliador

MA935878385BR 55072

DHP 06/08/2019 14:36

<<REF VEIC PALIO PLACAS DET 8732

NA QUALIDADE DE ARREMATANTE DO VEIC EM REF SOLICITO GENTILEZA ENTRAR EM CONTATO PARA ENTREGA DO BEM

ALEXANDRE DE SOUZA

11991324964.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MB062507867

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

ALEXANDRE DE SOUZA
Rua Santo Egídio 569 CASA 01
Santa Teresinha
02461-011 - São Paulo/SP

CLAUDIONOR SOUZA ELOI
Avenida Birinepe 896
Jardim Cumbica
07240-050 - Guarulhos/SP

MA935878385BR 55072

DHP 06/08/2019 14:36

Assinado eletronicamente por: JULIANA SIMOES DE ALMEIDA - 09/12/2019 19:16:33 - 33bd16f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120919135298300000162062028
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 33bd16f - Pág. 1
Número do documento: 19120919135298300000162062028

Correios

Emissão: 19/08/2019 14:44:51

Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO

Comprovante de Baixa

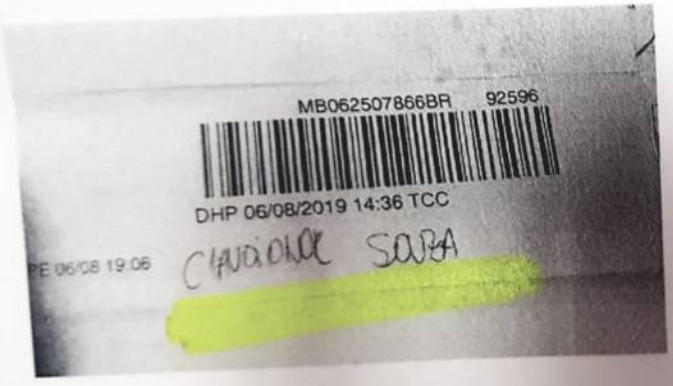

O Objeto **MB062507866BR** foi baixado como **Entregue**, na data **2019-08-09** e na hora **12:59:22**, conforme imagem ao lado.

Código de Integridade: acbe07551d1cff16109e69d589c8db3fdaf93511

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada de certidão "mandado", sendo certo que o(s) referido(s) documento (s) segue(m) em anexo.
Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 10 de dezembro de 2019.

ARILTON MESQUIATTI SILVA
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 502201915324409

Nome original: 1ªvt-itaquaquecetuba nº 0783-2009 mand. nº 00042-2019.pdf

Data: 05/12/2019 18:09:24

Remetente:

CLEUSA LAMENHA LEAL
Coordenadoria do Centro Integrado Guarulhos
TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho Certidão do proc. nº 0783 2009, mandado nº 00042 2019.

Carta Precatória
Vincular Mandado

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
End. AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA CEP: 08576000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas
(*** COM ACOMPANHAMENTO ***)

Redistribuição:
( ) CEP_____
( ) CEP_____
( ) CEP_____
() DETRAN_____

PROCESSO Nº 00783002920095020341 (00783200934102007) MANDADO Nº 00042/2019
Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de + 8
Exeqüente: Henry Kennedy Delgado **CPF/CNPJ 104.036.078-50**
Destinatário: CLAUDIONOR DE SOUZA ELOI CPF/CNPJ 806.871.998-91
Nome Fantasia:
Endereço: AV. BIRINEPE, 896 JARDIM CUMBICA
GUARULHOS / SP - CEP: 07240-050

M A N D A D O D E E N T R E G A D E B E N S

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e intime o Sr. depositário dos bens descritos a entregá-los ao recebedor. Na hipótese de venda, perda, roubo ou má utilização dos bens, de modo a permitir a deterioração dos mesmos, o depositário deverá, no prazo máximo de 48 horas, efetuar o depósito atualizado do valor de avaliação dos referidos bens.
Fica autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem, bem como diligenciar em qualquer recinto ou dependência onde possam ser encontrados os bens.

Nome do depositário: CLAUDIONOR DE SOUZA ELOI

Endereço para Diligência: AV. BIRINEPE, 896
JARDIM CUMBICA
GUARULHOS / SP CEP: 07240050

Nome do recebedor: ALEXANDRE DE SOUZA E/OU JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA

BENS A SEREM ENTREGUES:
VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND ELX, COR AZUL, PLACA DET 8732, FABRICAÇÃ O/MODELO 2001/2002, RENAVAM 767.331.346, CPF DO PROPRIETÁRIO: 806.8 71.998-91.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 30 de Agosto de 2019 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauro José Pereira

"Autorizado o acompanhamento do(a) Sr(a). JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA
tel(s): 11/29599289 11/35546780 email: julianaalmeida.adv@hotmail.com
no cumprimento da diligência".
Remetido à Central em ____/____/20____.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Processo: 00783002920095020341 (00783200934102007)
Mand/Int./Not.: 0042/2019
CPF/CNPJ: 80687199891
Reclamante: Henry Kennedy Delgado
Reclamado: Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de
Endereço: AV. BIRINEPE, 896, Complemento: JARDIM CUMBICA
Cidade: GUARULHOS UF: SP CEP: 07240050

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que me dirigi à rua Av. Birinepe, 896 – Jardim Cumbica por 3 vezes, onde deixei de efetuar a remoção determinada pois o veículo constante do mandado não foi localizado.

Guarulhos, 02/12/2019

Evandro Ramon de Souza
Oficial de Justiça Avaliador

Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - 10/12/2019 10:13:02 - fdb3fd3
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121010125878500000162121561
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. fdb3fd3 - Pág. 3
Número do documento: 19121010125878500000162121561

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada de petição, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.
Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 10 de janeiro de 2020.

ARILTON MESQUIATTI SILVA
Servidor

JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA
OAB/SP 222.565

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - S.P.

TRT 2a. Reg - SP 22/11/19 16:49 12740756 INTERNET

PROCESSO Nº 0078300-29.2009.5.02.0341

ALEXANDRE DE SOUZA (ARREMATANTE), já qualificado nos Autos, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de sua advogada infra-assinada, informar e requerer como segue:-

I - O Peticionário ARREMATOU um veículo nestes Autos em 16/07/2019, conforme Auto e Carta de Arrematação de fls.

II - Ocorre que, passados 93 dias úteis (130 dias), o Arrematante não conseguiu tomar posse do bem, experimentando diversos prejuízos.

III - Importante salientar que existem petições à serem juntadas aos Autos, desde 17/09/2019 (48 dias úteis)!

Diante o exposto, e os prejuízos experimentados pela demora, requer, seja solicita explicação e providências à cerca do cumprimento do referido Mandado de entrega de bem.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de Novembro de 2019.

Juliana Simões de Almeida - Advª.
OAB/SP 222.565

Al. Afonso Schmidt, 817/819, CEP 02450-001, São Paulo, Capital
(11) 2959-0789 // (11) 3554-6780

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 222565/SP - JULIANA SIMOES DE ALMEIDA -

Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - 10/01/2020 14:40:42 - 8bb211a
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011014403963500000164289053
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8bb211a - Pág. 1
Número do documento: 20011014403963500000164289053

EX. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – S.P.

PROC. 0078300-29.2009.5.02.0341

ALEXANDRE DE SOUZA (ARREMATANTE), já qualificado, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de sua advogada infra-assinada, informar e requerer como segue:-

I – Trata-se de **arrematação de veículo datada de 16/07/2019!** Passados 6 (seis) meses, desnecessário falar, mais uma vez, o tamanho do dissabor e prejuízos experimentados pelo Peticionário diante da demora na movimentação dos Autos.

II – Desta forma, suplica à V. Exa., seja apreciada a Petição de id Id 41aac9f, juntada aos 09/12/2019.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de Janeiro de 2020.

Assinado eletronicamente por: JULIANA SIMOES DE ALMEIDA - 12/01/2020 13:07:09 - 72f5f47
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011213070926500000164330739
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 72f5f47 - Pág. 1
Número do documento: 20011213070926500000164330739

Juliana Simões de Almeida – Advª.

OAB/SP 222.565

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 22 de janeiro de 2020.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc...

Inicialmente registre-se que, com a digitalização, há documentos fora de ordem nos autos.

No mais, ante a certidão do sr. oficial de Justiça (Id. fdb3fd3), vez que não localizado o veículo (placas DET-8732) e, considerando o pedido do arrematante, determina-se o cancelamento do leilão, devendo o arrematante devolver a carta de arrematação original (retirada fls. 1453 - PDF).

Após, proceda-se a restituição do valor ao arrematante por meio de transferência bancária, o qual deverá indicar a conta.

Expeça-se e-mail ao leiloeiro para devolução da comissão diretamente ao arrematante.

No mais, proceda-se a restrição quanto à circulação do veículo (placas DET-8732).

Por fim, intime-se o reclamante para que indique meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.

Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos (art. 11-A da CLT).

ITAQUAQUECETUBA, 22 de Janeiro de 2020

MICHELE DAOU
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ||| ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 22 de janeiro de 2020.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc...

Inicialmente registre-se que, com a digitalização, há documentos fora de ordem nos autos.

No mais, ante a certidão do sr. oficial de Justiça (Id. fdb3fd3), vez que não localizado o veículo (placas DET-8732) e, considerando o pedido do arrematante, determina-se o cancelamento do leilão, devendo o arrematante devolver a carta de arrematação original (retirada fls. 1453 - PDF).

Após, proceda-se a restituição do valor ao arrematante por meio de transferência bancária, o qual deverá indicar a conta.

Expeça-se e-mail ao leiloeiro para devolução da comissão diretamente ao arrematante.

No mais, proceda-se a restrição quanto à circulação do veículo (placas DET-8732).

Por fim, intime-se o reclamante para que indique meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.

Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos (art. 11-A da CLT).

ITAQUAQUECETUBA, 22 de Janeiro de 2020

MICHELE DAOU
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – S. P.

PROCESSO Nº 0078300-29.2009.5.02.0341

ALEXANDRE DE SOUZA (ARREMATANTE), já qualificado nos Autos, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de sua advogada infra-assinada, tendo em vista o R. Despacho de id 9e9c51e, informar e requerer como segue:-

I – Tendo em vista esta advogada estar com filho recém-nascido (certidão nascimento anexa) e não ser da Comarca de Itaquaquecetuba, requer seja autorizada a devolução da Carta de Arrematação via "*Sedex*".

II – No mais, informa, desde já, os dados bancários para restituição do valor da arrematação:
Banco do Brasil
Ag.: 5948-X
Conta Corrente: 5019-9
Juliana Simões de Almeida
CPF: 261.807.278-21

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de Janeiro de 2020.

Juliana Simões de Almeida – Advª.

OAB/SP 222.565

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ||| ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 24 de janeiro de 2020.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc...

Ante a manifestação do arrematante, autoriza-se a devolução a este Juízo da carta de arrematação como requerido.

No mais, reporto-me ao despacho anterior.

ITAQUAQUECETUBA, 24 de Janeiro de 2020

MICHELE DAOU
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 24 de janeiro de 2020.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc...

Ante a manifestação do arrematante, autoriza-se a devolução a este Juízo da carta de arrematação como requerido.

No mais, reporto-me ao despacho anterior.

ITAQUAQUECETUBA, 24 de Janeiro de 2020

MICHELE DAOU
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ||| ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 24 de janeiro de 2020.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc...

Ante a manifestação do arrematante, autoriza-se a devolução a este Juízo da carta de arrematação como requerido.

No mais, reporto-me ao despacho anterior.

ITAQUAQUECETUBA, 24 de Janeiro de 2020

MICHELE DAOU
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO: 0078300-29.2009.5.02.0341

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. e outros (9)

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada de Carta de Arrematação original, devolvida via sedex pelos correios constando como remetente da mesma o sr. Alexandre de Souza, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 31 de janeiro de 2020.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 31 de janeiro de 2020.

THIAGO MAGALHAES COSTA
Servidor

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 07/08/2019
Hora : 17:06:05
Página : 1

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)

Carta de Arrematação 2/2019 Passada em favor de ALEXANDRE DE SOUZA, extraida do Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007), entre partes: Henry Kennedy Delgado, reclamante(s) e Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, reclamada.

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas da Justica Comum, do Trabalho e Federal. Eu, MATHEUS BARRETO CAMPELLO BIONE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba. Faço saber que por esta 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, cujo Diretor de Secretaria também esta subscreve, processaram-se os atos e termos de uma reclamação movida por Henry Kennedy Delgado contra Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de, estabelecido à Ave Nathaniel Ostend Towsend,50, - Mandi, Itaquaquecetuba SP, na qual o reclamado foi condenado, por sentença de 08/07/2011, transitada em julgado, ao pagamento de R$ 244532,84 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), pelos títulos dela constantes, mais correção monetária e juros, tendo sido levado(s) à praça os bens penhorados, constantes de autos, e que são os seguintes BENS: Veículo PLACA DET 8732, RENAVAM 767.331.346. CPF do proprietário: 806.871.998-91. DESCRIÇÃO: um AUTOMÓVEL marca/modelo Fiat/Pálio Weekend ELX, na cor azul, a gasolina, ano de fabricação/modelo 2001/2002, com rodas de "liga leve", com pintura externa e pneus em bom estado, estofamento e forramentos internos em regular estado, volante e manoplas desgastados pelo uso, odômetro indicando 217.101km (laudo de 27/05/2014). OBSERVAÇÕES: 1) Veículo com débitos de multas; 2) Veículo objeto de restrição judicial (RENAJUD); 3) Conforme despacho exarado pelo Exmo. Juiz presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO: R$ 12.000,00 (doze mil reais). avaliados em R$ 12000,00 (doze mil reais), conforme laudo de fls. 718, Praça essa realizada às 12:55 horas do dia 16/07/2019, conforme Edital publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo de 15/05/2019, tendo sido arrematado por ALEXANDRE DE SOUZA, CPF 17331047809, portador do RG 236943327, domiciliado à RUA SANTO EGIDIO, 569, CASA 01,, SANTA TERESINHA, SÃO PAULO - SP, pelo valor de R$ 3600,00, (três mil e seiscentos reais), conforme AUTO DE PRAÇA. Para comprovar a transferência dos direitos ao ARREMATANTE sobre os citado(s) bem(ns), e para que possa(m) pleitear a posse do(s) mesmo(s) através da ação competente, em caso de recusa de entrega do(s) referido(s) bem(ns) ou desaparecimento dele(s), mandei expedir a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO na forma da lei, em duas vias de igual teor e forma, que vão por mim assinadas. Eu, _____ (CRISTIANO GUSTAVO MÜLLER), datilografei e conferi, e eu, _____ (Mauro José Pereira), Diretor da Secretaria, subscrevi.

Arrematante

Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: THIAGO MAGALHAES COSTA - 31/01/2020 12:28:40 - 3a9f39f
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20013112281135000000166678017
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 3a9f39f - Pág. 1
Número do documento: 20013112281135000000166678017

Zimbra **vtitq01@trtsp.jus.br**

Solicitação de devolução de comissão - processo 0078300-29.2009.5.02.0341

De : 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba <vtitaqua01@trtsp.jus.br>

Sex, 31 de jan de 2020 17:59

2 anexos

Assunto : Solicitação de devolução de comissão - processo 0078300-29.2009.5.02.0341

Para : lancetotal@lancetotal.com.br

Prezada Sra. Leiloeira ANGÉLICA MIEKO INOUE DANTAS
Sra. Leiloeira, solicita-se a devolução da comissão diretamente na conta da advogada do arrematante relativo ao autos do processo 0078300-29.2009.5.02.0341, haja vista ter sido cancelado o leilão (vide cópia do r. despacho em anexo). Segue dados da hasta, conforme cópia do recibo de arrematação em anexo.
Dados bancários para devolução da comissão:

Banco do Brasil
Ag.: 5948-X
Conta Corrente: 5019-9
Juliana Simões de Almeida
CPF: 261.807.278-21

Atenciosamente,
Junior do Amaral Santos
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

cópia do r. despacho que determinou o cancelamento.pdf
24 KB

recibo de comissão.pdf
64 KB

Assinado eletronicamente por: JUNIOR DO AMARAL SANTOS - 31/01/2020 18:01:32 - 980b9d9
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20013118005761500000166763801
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 980b9d9 - Pág. 1
Número do documento: 20013118005761500000166763801

Assinado eletronicamente por: JUNIOR DO AMARAL SANTOS - 31/01/2020 18:01:32 - 980b9d9
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20013118005761500000166763801
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 980b9d9 - Pág. 2
Número do documento: 20013118005761500000166763801

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROCESSO: 0078300-29.2009.5.02.0341

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO

RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. e outros (9)

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada do comprovante remoção/inclusão RENAJUD, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 05 de fevereiro de 2020.

ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA
Servidor

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA
05/02/2020 - 11:32:11

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA - SP
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Nro do Processo**	0783/09		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Juiz Retirada**	HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA		

Para o processo: 0783/09 Órgão Judiciário : 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
DET8732		SP	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	TRANSFERENCIA	10/07/2014

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 05/02/2020 11:41:01 - 26fece7
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020511403680400000167388934
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 26fece7 - Pág. 1
Número do documento: 20020511403680400000167388934

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 05/02/2020 11:41:01 - 26fece7
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020511403680400000167388934
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 26fece7 - Pág. 2
Número do documento: 20020511403680400000167388934

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA
05/02/2020 - 11:28:50

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	ITAQUAQUECETUBA
Juiz Inclusão	HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
N° do Processo	00783002920095020341

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DET8732		SP	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	CLAUDIONOR SOUZA ELOI	Circulação

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 05/02/2020 11:41:01 - b27d150
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020511403690500000167388936
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b27d150 - Pág. 1
Número do documento: 20020511403690500000167388936

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - 05/02/2020 11:41:01 - b27d150
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020511403690500000167388936
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. b27d150 - Pág. 2
Número do documento: 20020511403690500000167388936

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba ||| ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

No mais, voltem conclusos na fase de execução, face ao teor do despacho de fl. 2176.

ITAQUAQUECETUBA,5 de Fevereiro de 2020

MICHELE DAOU
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIARIO
TRT 2ª REGIAO TRIBUNAL REG DO - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20200131183632051190

Comarca	Vara
ITAQUAQUECETUBA	1 VARA DO TRABALHO
Numero do Processo	
00783002920095020341	
Autor	Reu
HENRY KENNEDY DELGADO	COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULI
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
00010403607850	03906455000169
Data de Expedicao	Data de Validade
31/01/2020	30/05/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	3.660,19	Calculado em.....:	....06.02.2020
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agencia.....:	000005948	Conta.....:	00000005019
DV da Conta.....:	9	Variacao Poupanca:	
Beneficiario.....:	ALEXANDRE DE SOUZA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00017331047809		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Procurador.....:	JULIANA SIMOES DE ALMEIDA		
CPF Procurador.....:	00026180727821		
Conta(s) Judicial(is):	0100119089917		

ASSINADO DIGITALMENTE

Gravado em 31/01/2020 18:36 por JUNIOR DO AMARAL SANTOS
Finalizado em 06/02/2020 12:22 por EDWALDO DONIZETE NORONHA
Assinado em 07/02/2020 08:54 por MICHELE DAOU

Assinado eletronicamente por: JUNIOR DO AMARAL SANTOS - 13/02/2020 19:51:35 - 7f5166a
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021319512932200000168485426
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 7f5166a - Pág. 1
Número do documento: 20021319512932200000168485426

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 320, Vila Virgínia, ITAQUAQUECETUBA - SP - CEP: 08576-000 - vtitaqua01@trtsp.jus.br

Destinatário: ALEXANDRE DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO
Réu: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. e outros (8)

Fica o arrematante intimado para tomar ciência do valor depositado na conta bancária de sua patrona via SISCONDJ, conforme comprovante de id. 7f5166a

ITAQUAQUECETUBA, 13 de Fevereiro de 2020.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

Fica o reclamante intimado para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 03 de março de 2020.

JUNIOR DO AMARAL SANTOS
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 02 de junho de 2020.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc...

Ante o processado, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados nos autos (fls. 810/813 - 998/1000 - 1246/1249 e 1274-1276 - PDF), bem como penhora de outros que possam ser encontrados no local que não estejam relacionados nas penhoras anteriores.

O presente mandado deverá ser cumprido apenas quando autorizado o retorno das diligências externas pelos Srs. Oficiais de justiça pelo Corpo Diretivo deste E. Regional.

Registre-se que das relações supra mencionadas já foram arrematados os bens relacionados na carta de arrematação de fls. 1317-PDF e retirados, conforme fls. 1405- PDF.

No mais, as partes interessadas em acompanhar a diligência deverão fornecer os telefones de contato para ser contactado pelo o sr. oficial de justiça.

Cumprido, voltem conclusos para determinação de expedição de editais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 02 de junho de 2020.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 02/06/2020 13:53:48 - 68c5c59
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20060209580565000000178063748?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060209580565000000178063748

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba **ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341** RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 02 de junho de 2020.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc...

Ante o processado, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados nos autos (fls. 810/813 - 998/1000 - 1246/1249 e 1274-1276 - PDF), bem como penhora de outros que possam ser encontrados no local que não estejam relacionados nas penhoras anteriores.

O presente mandado deverá ser cumprido apenas quando autorizado o retorno das diligências externas pelos Srs. Oficiais de justiça pelo Corpo Diretivo deste E. Regional.

Registre-se que das relações supra mencionadas já foram arrematados os bens relacionados na carta de arrematação de fls. 1317-PDF e retirados, conforme fls. 1405- PDF.

No mais, as partes interessadas em acompanhar a diligência deverão fornecer os telefones de contato para ser contactado pelo o sr. oficial de justiça.

Cumprido, voltem conclusos para determinação de expedição de editais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 02 de junho de 2020.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 02/06/2020 13:54:48 - 4c00abe
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20060213534180800000178106394?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060213534180800000178106394

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara do Foro Trabalhista De Itaquaquecetuba

Processo 0078300-29-2009-5-02-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem por seu advogado infra assinado, REQUERER SEJA OFICIADO AO MM. JUIZ DA 4ª. VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, ***nos autos da Carta Precatória Executoria que ali tramita sob nr. 0011289-29-2016-5-15-0097, para que também sejam levados a leilão os veículos indicados pelo próprio executado SERGIO LUIZ MADJAROF, bens estes já penhorados e avaliados, na referida carta precatória, independemente do resultado de eventual arrematação dos bens já penhorados neste processo, pois beneficiará outras execuções em andamento tendo os mesmos executados no pólo passivo, conforme indicado as fls. 1186/1187 - PDF.***

Nestes termos, COM A CARTA PRECATÓRIA EM ANEXO PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO,

E. Deferimento.

São Paulo, 04 de junho de 2020.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/05/2016
Valor da causa: R$ 40.000,00

Partes:
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO - CPF: 104.036.078-50
ADVOGADO: JOSE PETRINI RODRIGUES - OAB: SP103795
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF - CPF: 662.883.988-53
ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR - OAB: SP118273

TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [JOSE PETRINI RODRIGUES, HENRY KENNEDY DELGADO] x [SERGIO LUIZ MADJAROF]

PETICIONANTE: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

3 de Maio de 2016

JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 384c785
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314323667000000034821150
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 384c785 - Pág. 1
Número do documento: 16050314323667000000034821150

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 2
Número do documento: 20060410183997700000178375989

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precat¿ria
Código de rastreabilidade: 50220167555073
Nome original: cp 3-2016 (0783-2009).pdf
Data: 02/05/2016 18:04:09
Remetente:
Junior
01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Carta precatória 3/2016 para cumprimento

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Email: vtitaqua01@trtsp.jus.br
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP
Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)

CARTA PRECATÓRIA
C.P. Nº: 00003/2016 Expedida em: 27/04/2016

EXEQUENTE : Henry Kennedy Delgado
CPF/CNPJ : 10403607850
Endereço : Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá - SP
Cep: 08553-550
ADVOGADO : JOSE PETRINI RODRIGUES
OAB : 103795/SP Tipo: D

EXECUTADA : Sergio Luiz Madjarof
CNPJ : 66288398853
Endereço : RUA RIBEIRÃO PRETO, 569
CONDOMÍNIO MARAMBAIA
VINHEDO - SP
Cep: 13280-000

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) JUNDIAÍ - TRT15, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

MARCIO MENDES GRANCONATO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba,
DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que se proceda à penhora e avaliação dos veículos de fls. 800/802 ou de outros bens do executado, no endereço supra, em razão do débito de R$ 40.000,00, atualizado até 27/01/2016, prosseguindo-se até final execução. O VEÍCULO DEVERÁ SER LEVADO A LEILÃO AINDA QUE SEU VALOR SEJA INFERIOR AO DA EXECUÇÃO E MESMO QUE ESTEJA ALIENADO.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

MARCIO MENDES GRANCONATO
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por

Junior do Amaral Santos

Subscrito por:

Mauro José Pereira

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 7057dd3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314332672400000034821271
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16050314332672400000034821271
ID. 7057dd3 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 4

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA

01/02/2016 - 16:10:23

Dados do Veículo

Placa	DQW6291	**Ano Fabricação**	2006	**Ano Modelo**	2007
Chassi	8AD3CRFJ27G059718	**Marca/Modelo**	I/PEUGEOT 307 20S A GRIF		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SERGIO LUIZ MADJAROF	**CPF/CNPJ**	662.883.988-53
Endereço	RUA RIBEIRAO PRETO, Nº 00569, CASA, CD MARAMBAIA - VINHEDO - SP, CEP: 13280-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 7057dd3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314332672400000034821271
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 7057dd3 - Pág. 3
Número do documento: 16050314332672400000034821271

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 5
Número do documento: 20060410183997700000178375989

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA

01/02/2016 - 16:10:38

Dados do Veículo

Placa	DNQ6885	**Ano Fabricação**	2004	**Ano Modelo**	2005
Chassi	9BWKA05Z454046773	**Marca/Modelo**	VW/FOX 1.0		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SERGIO LUIZ MADJAROF	**CPF/CNPJ**	662.883.988-53
Endereço	RUA RIBEIRAO PRETO, Nº 00569, CASA, MARAMBAIA - VINHEDO - SP, CEP: 13280-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 7057dd3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314332672400000034821271
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 7057dd3 - Pág. 4
Número do documento: 16050314332672400000034821271

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 6
Número do documento: 20060410183997700000178375989

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA

01/02/2016 - 16:10:58

Dados do Veículo

Placa	DAX2961	**Ano Fabricação**	2002	**Ano Modelo**	2002
Chassi	9BWCA05X42P073873	**Marca/Modelo**	VW/GOL 16V SPORT		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SERGIO LUIZ MADJAROF	**CPF/CNPJ**	662.883.988-53
Endereço	R RIBEIRAO PRETO, Nº 00569, , COND MARAMBAIA - VINHEDO - SP, CEP: 13280-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 7057dd3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314332672400000034821271
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 7057dd3 - Pág. 5
Número do documento: 16050314332672400000034821271

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 7
Número do documento: 20060410183997700000178375989

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ccpb

D E S P A C H O

Cumpra-se a Carta Precatória.

Após o efetivo cumprimento ou na sua impossibilidade, comunique-se o Juízo deprecante e remetam-se os autos para a caixa CARTAS DEVOLVIDAS.

Em 18 de Maio de 2016.

Juiz(íza) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT - 19/05/2016 17:28 - d0835c0
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16051814414549200000035931783
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. d0835c0 - Pág. 1
Número do documento: 16051814414549200000035931783

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 8
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª. Vara do Trabalho de JUNDIAÍ

Processo 0011289-29-2016-5-15-0097 – CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Demanda Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO E OUTROS, ***DENTRE ELES - SERGIO LUIZ MADJAROF,*** vem por seu advogado infra assinado, informar – valor atualizado da dívida, conforme cálculos abaixo, informando que a recda. deixou de quitar o acordo celebrado a partir da 11ª. parcela, vencida em 14.05.15 e não vem pagando nenhuma das parcelas até a presente data, quando vencida a parcela 23ª. Em 14.05.2016.

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - e01caa3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311015749800000036191830
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. e01caa3 - Pág. 1
Número do documento: 16052311015749800000036191830

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 9
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Apresenta os cálculos relativos à condenação com a multa de 50% e as devidas atualizações desde as datas de vencimento, atualizadas até 31.05.2016 e acrescidas de juros de 1% ao mês não capitalizados e valor expressos em R$ (reais)

Assevera que ainda falta incluir a 24ª. parcela a vencer em 14.06.2016 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Parcela	vencimento	valor original	valor atualizado
11	14.05.15	5.000,00	5.722,61
12	14.06.15	5.000,00	5.664,98
13	14.07.15	5.000,00	5.603,79
14	14.08.15	5.000,00	5.540,07
15	14.09.15	5.000,00	5.479,02
16	14.10.15	5.000,00	5.417,89
17	14.11.15	5.000,00	5.357,66
18	14.12.15	5.000,00	5.300,24
19	14.01.16	5.000,00	5.238,01
20	14.02.16	5.000,00	5.180,80
21	14.03.16	5.000,00	5.125,60
22	14.04.16	5.000,00	5.064,34
23	14.05.16	5.000,00	5.000,00

TOTAL	69.694,01
MULTA DE 50%	34.84,51
VALOR TOTAL DEVIDO EM 31.05.16	104.542,52

Nestes termos, requer-se sejam penhorados bens até o valor acima, acrescido do valor da 24ª. Parcela – vencimento em 14.06.16, que totaliza, com a multa de 50% o valor de R$ 112.042,52.

E. Deferimento.

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - e01caa3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311015749800000036191830
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. e01caa3 - Pág. 2
Número do documento: 16052311015749800000036191830

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 10
Número do documento: 20060410183997700000178375989

São Paulo, 23 de maio de 2016.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.-

OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - e01caa3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311015749800000036191830
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16052311015749800000036191830
ID. e01caa3 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 11

CSSD | CASTRO DE SOUSA e SÁ DOMINGUES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP

TRT 2a. Reg - SP 24/06/14 10:57 7078605 INTERNET

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO e Henry Kennedy Delgado por seus respectivos procuradores, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a homologação do presente ACORDO, face aos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

As partes compuseram-se amigavelmente, com o objetivo de por fim ao presente litígio, de modo que a Reclamada Coopercaixa pagará ao Reclamante a importância total e líquida de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 24 parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

1	vc.14.07.2014	R$. 5.000,00
2	vc.14.08.2014	R$. 5.000,00
3	vc.14.09.2014	R$. 5.000,00
4	vc.14.10.2014	R$. 5.000,00
5	vc.14.11.2014	R$. 5.000,00
6	vc.14.12.2014	R$. 5.000,00
7	vc.14.01.2015	R$. 5.000,00
8	vc.14.02.2015	R$. 5.000,00
9	vc.14.03.2015	R$. 5.000,00
10	vc.14.04.2015	R$. 5.000,00

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 307152/SP - OSMAR ALVES DA SILVA -

PJe
Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - 0104ff5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311042870000000036192079
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 0104ff5 - Pág. 1
Número do documento: 16052311042870000000036192079

PJe
Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 12
Número do documento: 20060410183997700000178375989

11	vc.14.05.2015	R$. 5.000,00
12	vc.14.06.2015	R$. 5.000,00
13	vc.14.07.2015	R$. 5.000,00
14	vc.14.08.2015	R$. 5.000,00
15	vc.14.09.2015	R$. 5.000,00
16	vc.14.10.2015	R$. 5.000,00
17	vc.14.11.2015	R$. 5.000,00
18	vc.14.12.2015	R$. 5.000,00
19	vc.14.01.2016	R$. 5.000,00
20	vc.14.02.2016	R$. 5.000,00
21	vc.14.03.2016	R$. 5.000,00
22	vc.14.04.2016	R$. 5.000,00
23	vc.14.05.2016	R$. 5.000,00
24	vc.14.06.2016	R$. 5.000,00
	TOTAL	R$ 120.000,00

O pagamento das parcelas será realizado mediante depósito bancário nominal a JOSE PETRINI RODRIGUES – adv., na Caixa Econômica Federal, agência nº 0237, conta corrente nº 001-107059-0.

Todos os depósitos recursais existentes nos autos serão levantados pelo reclamante, mediante a expedição de alvará judicial em nome do seu patrono.

Na falta de pagamento ou ocorrência de atraso, será aplicado multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas.

Convencionam as partes que o presente acordo é feito 100% a título de indenização por participação associativa, nos termos do Código Civil, com quitação recíproca da totalidade dos direitos trabalhistas e cíveis.

O reclamante ao receber o valor avençado, dará plena e geral quitação quanto ao objeto do processo e quanto à extinta relação jurídica havida entre as partes, para nada mais reclamar, seja a que título for.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 307152/SP - OSMAR ALVES DA SILVA -

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - 0104ff5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311042870000000036192079
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16052311042870000000036192079
ID. 0104ff5 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 13

TRT 2a. Reg - SP 24/06/14 10:57 7078605 INTERNET

Em havendo vencimento de qualquer parcela em final de semana ou feriado ou dia que não seja útil, a parcela vencer-se-á automaticamente no primeiro dia útil subsequente.

As partes, de comum acordo, requerem a aplicação dos artigos 840 do Código Civil, 269, III do Código de Processo Civil e 831, § único da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas processuais serão suportadas pelo Reclamante, o qual desde já requer a isenção nos termos da LEI.

Caso não entenda assim Vossa Excelência, o que realmente não se espera, a Reclamada arcará com as custas processuais a serem arbitrados em patamares condizentes com a realidade brasileira e da cooperativa, requerendo o prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

No mais, havendo qualquer penhora sobre bens, requer com o ato da Homologação, seja levantado qualquer tipo de constrição existente, bem como o cancelamento de eventuais hastas públicas designadas.

Pelo acima exposto, requerem a homologação do presente, para que surta seus reais efeitos de direito.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 24 de junho de 2014.

JOSÉ PETRINI RODRIGUES
OAB/SP – 103.795
Pelo Reclamante.

OSMAR ALVES DA SILVA
OAB/SP – 307.152
Pela Reclamada.

TRT 2a. Reg - SP 24/06/14 10:57 7078605 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 307152/SP - OSMAR ALVES DA SILVA -

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - 0104ff5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311042870000000036192079
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 0104ff5 - Pág. 3
Número do documento: 16052311042870000000036192079

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 14
Número do documento: 20060410183997700000178375989

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

0011289-29.2016.5.15.0097

MANDADO DE PENHORA DE BENS ESPECÍFICOS OS CR 05/2016:

Reclamada(s): RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF - CNPJ/CPF: SERGIO LUIZ MADJAROF CPF: 662.883.988-53

Endereço da reclamada: Nome: SERGIO LUIZ MADJAROF Endereço: RUA RIBEIRÃO PRETO, 569, CONDOMINIO MARAMBAIA, VINHEDO - SP - CEP: 13280-000

,

Valor do débito: R$ 40.000,00, atualizado para 27/01/2016

De ordem do(a) MM. Juiz (a) do Trabalho, ANDREA GUELFI CUNHA , proceda, o oficial de justiça avaliador, por meio desteMANDADO**, à penhora e avaliação**, dos veículos de placas DQW6291, DNQ6885 e DAX2961, conforme precatória, de propriedade do executado.

Efetivadas a penhora e avaliação do bem acima descrito, promova-se o imediato registro no RENAJUD, observada a parametrização local quanto à restrição a ser lançada.

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846 e 846 §2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, especialmente para registro do(s)bem(ns)constrito(s)e/ouexpedição decertidão negativa ou deexecução frustrada, com a consequente informação deinsolvência do devedor, se o caso.

Cumpra-se-

Esta é assinada pelo servidor GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VII do CPC.

JUNDIAI , 8 de Julho de 2016 .

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 08/07/2016 17:02 - 9f122f5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16070817023006300000039372473
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 9f122f5 - Pág. 1
Número do documento: 16070817023006300000039372473

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 15
Número do documento: 20060410183997700000178375989

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

gfsj

D E S P A C H O

Documento Num. e01caa3

Nada a deferir.

Informações sobre o valor atualizado da execução deverão ser fornecidas pelos Juízo deprecante.

Em 8 de Julho de 2016.

Juiz(íza) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANDREA GUELFI CUNHA - 11/07/2016 09:49 - 648917b
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16070817152265700000039374788
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 648917b - Pág. 1
Número do documento: 16070817152265700000039374788

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 16
Número do documento: 20060410183997700000178375989

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

gfsj

D E S P A C H O

Documento Num. e01caa3

Nada a deferir.

Informações sobre o valor atualizado da execução deverão ser fornecidas pelos Juízo deprecante.

Em 8 de Julho de 2016.

Juiz(íza) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANDREA GUELFI CUNHA - 11/07/2016 09:49 - 146e1a7
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071109493369000000039411591
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 146e1a7 - Pág. 1
Número do documento: 16071109493369000000039411591

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 17
Número do documento: 20060410183997700000178375989

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ID do mandado: 9f122f5
Destinatário: SERGIO LUIZ MADJAROF.

CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico para os devidos fins que no cumprimento do presente mandado na tarde do dia 14 de julho de 2016, e às 21h do mesmo dia estive na Rua Ribeirão Preto, 569, Condomínio Marambaia, Vinhedo/SP, e ali DEIXEI DE PROCEDER à Penhora de Bens do executado pelos motivos que seguem:

No imóvel de diligência não encontrei pessoa ou veículo algum. O imóvel estava todo fechado indicando ausência de moradores.

Estive na segunda oportunidade comunicando-me com o Supervisor de Segurança do Condomínio Marambaia, Sr. Rocha. Este me informou que o executado e família não residem mais no imóvel desde o ano de 2015, embora seja proprietário. Declarou que segundo informações obtidas pelo sistema de vigilância a última oportunidade em que esteve alguém no imóvel foi em 09/04/2016 e 10/07/2016, em que houve a presença da filha do executado de nome Luciana. Neste ano não há registro de visita do executado ao imóvel.

JUNDIAI, 18 de Julho de 2016

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 18/07/2016 18:55 - 4b0622b
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071818403389700000039963624
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 4b0622b - Pág. 1
Número do documento: 16071818403389700000039963624

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 18
Número do documento: 20060410183997700000178375989

LINCOLN DIAS DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 18/07/2016 18:55 - 4b0622b
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071818403389700000039963624
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16071818403389700000039963624
ID. 4b0622b - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 19

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 04ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº 0011289-29.2016.5.15.0097

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HE NRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA e outros**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Em consulta a certidão do Oficial de Justiça juntada nos autos este informou que não encontrou o Réu no endereço informado e nem os veículos.

Contudo, não podemos concordar com o relato do Oficial de Justiça visto que o Réu com freqüência comparece no endereço informado, estando lá os veículos para serem avaliados.

Assim, apenas a título de ilustração, o Réu junta nos autos os relatórios em que se comprova com clareza as inúmeras oportunidades em que ele esteve no local informado (documentos juntados). Acreditando que a pessoa que atendeu o Oficial de Justiça na portaria estivesse mal informada a respeito do assíduo comparecimento do Réu no local, visto que as informações transmitidas ao Sr. Oficial quando esteve no endereço de citação do Réu não correspondem com a realidade.

De toda sorte, para evitar quaisquer danos maiores, demonstrando a boa-fé e o interesse do Réu em colaborar com a Justiça, ele se disponibilizada a levar os automóveis para serem avaliados em local a ser designado por esse MM. Juiz, ou ainda, disponibiliza seus meios de contatos para que se achar necessário o Oficial de Justiça possa localizá-lo com maior facilidade ((19) 99207-1985 - Sérgio Luiz Madjarof / sergiomadjarof@gmail.com).

.

Termos em que,

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 155a494
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516193812500000041807481
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516193812500000041807481
ID. 155a494 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
ID. 8c1a19e - Pág. 20
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de Agosto de 2016.

Waldyr Colloca Junior **Jaqueline Aparecida de Freitas**

OAB/ SP 118.273 **OAB/ SP 257.905**

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 155a494
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516193812500000041807481
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 155a494 - Pág. 2
Número do documento: 16081516193812500000041807481

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 21
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Condomínio Estância Marambaia

Filtros/Dados:
Data INTERVALO 01 JAN 2016 ATÉ 29 JUL 2016
Localização = 71 - RIBEIRÃO PRETO
Número = 569

Impresso em:
29/07/2016 às 14:05:03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação / N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/01/2016	16:40:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/01/2016	21:19:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/01/2016	14:15:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/01/2016	15:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/01/2016	15:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**DEGASPERI**		**NÃO**
12/01/2016	21:50:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	21	P1
LUIZ HENRIQUE MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**DEGASPERI**		**NÃO**
12/01/2016	21:50:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	21	P1
LUIZ HENRIQUE MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**TORRES**		**NÃO**
13/01/2016	14:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	13	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/01/2016	16:30:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/01/2016	17:56:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/01/2016	18:24:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/01/2016	11:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 22

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão / N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/01/2016	14:31:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/01/2016	09:58:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/01/2016	19:23:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
22/01/2016	14:42:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
22/01/2016	17:01:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/01/2016	12:04:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/01/2016	13:23:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/01/2016	16:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/01/2016	18:06:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/01/2016	13:58:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/01/2016	14:35:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/01/2016	16:48:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/02/2016	20:51:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	08:39:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	12:28:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	13:28:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 23

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão / N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	16:16:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	16:44:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	17:00:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	18:10:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	18:54:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	22:07:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/02/2016	11:34:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/02/2016	11:54:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/02/2016	14:50:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/02/2016	20:02:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	00:06:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	12:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	13:17:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	21:04:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	21:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	21:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 24

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão / N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/02/2016	16:58:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/02/2016	17:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/02/2016	18:31:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
19/02/2016	13:31:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
19/02/2016	14:56:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/02/2016	09:07:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/02/2016	18:19:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/02/2016	18:19:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	11:38:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	13:58:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	15:19:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	16:19:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	20:19:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
25/02/2016	11:54:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
25/02/2016	13:44:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
25/02/2016	16:31:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 25

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão / N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	09:07:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	09:39:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	12:48:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	13:25:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	14:30:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	14:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
27/02/2016	14:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
27/02/2016	17:58:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/02/2016	11:30:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/02/2016	17:08:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/02/2016	17:50:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/03/2016	19:53:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
04/03/2016	11:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
04/03/2016	14:21:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
05/03/2016	09:06:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
05/03/2016	09:11:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 26

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão / N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
05/03/2016	09:22:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/03/2016	19:03:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/03/2016	19:04:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/03/2016	19:20:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/03/2016	09:02:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/03/2016	10:49:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/03/2016	13:42:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**ALVES**		**NÃO**
11/03/2016	13:52:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	13	P2
CHERYL SANDRA R. MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**ALVES**		**NÃO**
11/03/2016	13:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	13	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**ALVES**		**NÃO**
11/03/2016	13:58:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	13	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/03/2016	16:46:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**DANIEL**		**NÃO**
12/03/2016	10:01:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	35	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/03/2016	12:35:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/03/2016	12:42:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/03/2016	17:40:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/03/2016	19:02:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 27

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão / N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/03/2016	19:18:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/03/2016	13:42:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/03/2016	14:23:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/03/2016	16:03:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/03/2016	19:03:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
19/03/2016	12:00:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
31/03/2016	19:25:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/04/2016	13:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/04/2016	14:45:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/04/2016	16:37:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/04/2016	16:38:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
07/04/2016	18:12:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/04/2016	10:18:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/04/2016	11:39:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/04/2016	14:49:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/04/2016	15:43:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 28

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão / N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/04/2016	22:42:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	11:26:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	12:21:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	12:57:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	13:52:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	20:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/04/2016	01:37:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/04/2016	09:14:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/04/2016	15:23:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/04/2016	18:55:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/04/2016	12:44:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/04/2016	16:20:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/04/2016	20:26:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/04/2016	21:07:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/04/2016	10:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/04/2016	11:13:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 29

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão / N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/04/2016	14:59:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/04/2016	08:35:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/04/2016	09:39:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	11:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	12:16:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	13:01:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	13:13:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	13:13:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/04/2016	17:04:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/04/2016	18:33:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/04/2016	18:53:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/04/2016	09:38:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/04/2016	14:32:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
30/04/2016	08:26:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
05/05/2016	18:38:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
06/05/2016	09:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 30

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão / N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
06/05/2016	09:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
06/05/2016	14:52:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
06/05/2016	18:09:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
06/05/2016	18:26:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
07/05/2016	09:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/05/2016	19:03:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/05/2016	13:09:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/05/2016	14:41:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/05/2016	15:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/05/2016	16:08:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/05/2016	17:11:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	12:01:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	12:27:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	13:11:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	13:55:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	19:08:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 10

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 31

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão / N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	19:09:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	19:13:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	19:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
19/05/2016	17:47:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/05/2016	10:54:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/05/2016	11:06:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/05/2016	13:06:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/05/2016	14:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/05/2016	16:02:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/05/2016	19:38:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
27/05/2016	10:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
02/06/2016	17:18:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
02/06/2016	17:18:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/06/2016	09:43:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/06/2016	19:16:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/06/2016	10:32:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 11

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 32

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão / N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/06/2016	11:37:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/06/2016	11:37:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/06/2016	15:00:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/06/2016	21:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/06/2016	21:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	11:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	12:30:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	12:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	14:13:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	19:29:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/06/2016	16:58:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	09:20:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	10:35:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	10:57:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	11:20:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	12:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 33

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão / N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/06/2016	16:49:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
24/06/2016	08:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**MATHEUS**		**NÃO**
24/06/2016	10:40:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	17	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
24/06/2016	10:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
24/06/2016	11:34:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
30/06/2016	17:44:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/07/2016	10:13:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/07/2016	12:02:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/07/2016	12:32:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
02/07/2016	17:17:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
02/07/2016	19:36:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/07/2016	00:24:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/07/2016	12:12:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/07/2016	12:53:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/07/2016	20:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
07/07/2016	16:20:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 13

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 34

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão / N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
07/07/2016	17:49:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
07/07/2016	18:18:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/07/2016	10:13:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/07/2016	11:51:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/07/2016	11:54:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	12:55:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	15:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	15:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	15:52:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	20:07:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	20:07:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/07/2016	23:09:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/07/2016	23:09:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/07/2016	23:35:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**KALEB**		**NÃO**
21/07/2016	15:30:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	22	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**EDCARLOS**		**NÃO**
21/07/2016	15:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	13	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 14

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 35

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**PAIVA**		**NÃO**
21/07/2016	17:23:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	17	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**ANDRADE**		**NÃO**
21/07/2016	17:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	13	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**ALEXANDRE**		**NÃO**
21/07/2016	18:28:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	17	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
22/07/2016	11:45:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
22/07/2016	17:03:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/07/2016	11:45:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/07/2016	22:05:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
24/07/2016	10:24:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**JONAS**		**NÃO**
24/07/2016	15:36:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	21	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**MATHEUS**		**NÃO**
24/07/2016	16:17:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	17	P2

Total de registros processados: **230**

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 15

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 36

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ccpb

D E S P A C H O

Tendo em vista que na petição Id Num. 155a494 o executado confirma que reside no endereço indicado para diligência, estando em sua posse os veículos a serem penhorados, expeça-se novo mandado, instruindo-o com a mencionada petição.

Em 17 de Agosto de 2016.

Juiz(íza) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANDREA GUELFI CUNHA - 17/08/2016 18:08 - fbc5a34
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081716565849400000042013944
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. fbc5a34 - Pág. 1
Número do documento: 16081716565849400000042013944

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 37
Número do documento: 20060410183997700000178375989

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI - SP - CEP: 13201-026

PROCESSO: 0011289-29.2016.5.15.0097
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO

REÚ: SERGIO LUIZ MADJAROF CPF: 662.883.988-53

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO:

Nome: SERGIO LUIZ MADJAROF
Endereço: RUA RIBEIRÃO PRETO, 569, CONDOMINIO MARAMBAIA, VINHEDO - SP - CEP: 13280-000

O(A) Exmo(a). ANDREA GUELFI CUNHA, Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "**DESTINATÁRIO**" e, sendo aí, proceda à penhora dos veículos de placas DQW6291, DNQ6885 e DAX2961, para a completa satisfação das quantias mencionadas na CARTA PRECATÓRIA em referência, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento, em cumprimento ao despacho do seguinte teor: "Tendo em vista que na petição Id Num. 155a494 o executado confirma que reside no endereço indicado para diligência, estando em sua posse os veículos a serem penhorados, **expeça-se novo mandado**, instruindo-o com a mencionada petição. Em 17 de Agosto de 2016. Juiz(íza) do Trabalho."

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579, 660 e 662 do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde se encontrem os bens (CPC, art. 659, par. 1º), independente de nova ordem ou Mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 655, I), ou a devedores do executado (CPC, art. 671). Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem. respectivamente, face dos artigos 7º, inciso IV e 14, inciso I, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicada, ante o permissivo do art. 889 da CLT.

Assinado eletronicamente por: CINTIA COSTA DE PAULA - 18/08/2016 17:12 - b0aed09
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081817122496600000042104703
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081817122496600000042104703

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	**Tipo**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	16081716565849400000042013944
Relatório de Acesso-Portaria	Documento Diverso	16081516205701100000041807482
Habilitação em processo	Manifestação	16081516193812500000041807481
Devolução de mandado	Certidão	16071818403389700000039963624
Despacho	Notificação	16071109493369000000039411591
Despacho	Despacho	16070817152265700000039374788
Mandado	Mandado	16070817023006300000039372473
ACORDO-KENNEDY	Documento Diverso	16052311042870000000036192079
APRESENTAÇÃO DE CALCULOS ATUALIZADOS	Manifestação	16052311015749800000036191830
Despacho	Despacho	16051814414549200000035931783
CP05 02052016 EXECUTORIA cp 3-2016 (0783-2009)	Petição Inicial	16050314332672400000034821271
Petição em PDF	Petição em PDF	16050314323667000000034821150

Cumpra-se, na forma da lei.

Esta é assinada pelo servidor, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 225, inciso VII do CPC.

JUNDIAI , 18 de Agosto de 2016 .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ID do mandado: b0aed09
Destinatário: SERGIO LUIZ MADJAROF.

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

Aos 02 **dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis**, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA FEDERAL, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de HENRY KENNEDY DELGADO**, EXEQÜENTE,** em face de SERGIO LUIZ MADJAROF, **EXECUTADA**, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora do seguinte bem:

Item 01: *01(Um) veículo I/PEUGEOT 307 20S A GRIF, 2006/2007, Cor Preta, Renavam 00911237763, placa DQW2691.*

Da_ Vistoria: Veículo em perfeito estado. Câmbio automático. Bancos de Couro. Teto Solar. Sem reservas. Hodômetro marcando 283.777 km.

Veículo avaliado em R$ 19.500,00.

Item 02: *01(Um) veículo VW/FOX 1.0, 2004/2005, Cor preta, Renavam 00841952043, placa DNQ6885.*

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8a7bd87
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090214364657700000043152027
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 8a7bd87 - Pág. 1
Número do documento: 16090214364657700000043152027

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 40
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Da_Vistoria: Veículo em regular estado de conservação. Veículo com arranhões na lateral esquerda. Pneus em bom estado. Sem Reservas. Hodômetro marcando 268.125 km.

Veículo avaliado em R$ 15.700,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado.

Para constar, lavrei o presente.

Lincoln Dias dos Santos

Oficial de Justiça Federal

INTIMAÇÃO DA PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8a7bd87
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090214364657700000043152027
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 8a7bd87 - Pág. 2
Número do documento: 16090214364657700000043152027

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 41
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei Sergio Luiz Madjarof, CPF.º 662.883.988-53, para ciência da penhora e da avaliação, bem como de sua nomeação como depositário (a) do bem, o qual, até nova determinação judicial, obriga-se a não abrir mão do bem constrito, sob as penas da lei. Outrossim, dei-lhe ciência de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos.

-

CERTIDÃO

Informo que anteriormente a esta data estive na casa de Sergio Luiz no dia 25 de agosto de 2016, às 15h50min, contudo, ninguém encontrei no imóvel, estando ele todo fechado. Desta sorte, nos dias que se seguiram, entrei em contato com o executado, o qual se prontificou a estar presente no imóvel para receber este meirinho, o que de fato ocorreu na data acima mencionada.

Informou o reclamado que o veículo de placa DAX2961, VW/GOL 16V SPORT, foi roubado no ano de 2005. Assim, foi procedido à penhora sobre os dois veículos de placa DNQ6885 e DQW6291, conforme auto de penhora retro.

JUNDIAI, 2 de Setembro de 2016

LINCOLN DIAS DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8a7bd87
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090214364657700000043152027
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 8a7bd87 - Pág. 3
Número do documento: 16090214364657700000043152027

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 42
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8c1b7ae
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215482281700000043162439
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090215482281700000043162439

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

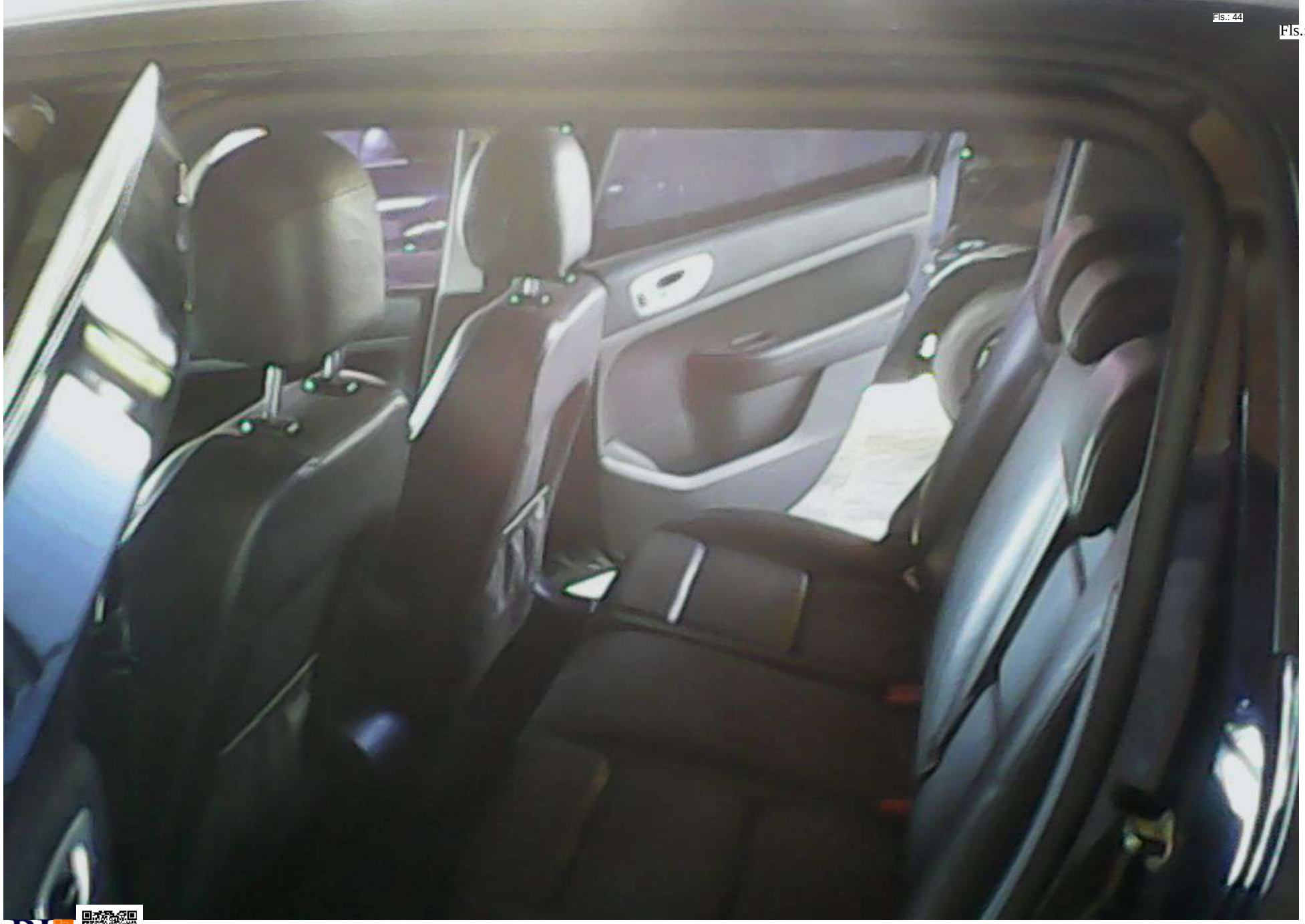

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 273ca99
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215482421300000043162443
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090215482421300000043162443

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - e0be54e
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215482820700000043162456
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090215482820700000043162456

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 828914e
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215484374700000043162521
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090215484374700000043162521

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - b539ac9
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215490342300000043162591
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090215490342300000043162591

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 3e57628
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215491085500000043162614
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090215491085500000043162614

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8765382
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215493064900000043162688
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090215493064900000043162688

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 00016b1
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217143266600000043181127
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090217143266600000043181127

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 7de8e50
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217143527500000043181133
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090217143527500000043181133

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 003ad5a
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217144466800000043181149
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090217144466800000043181149

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - c31fc1f
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217145809500000043181191
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090217145809500000043181191

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 0b234aa
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217150211000000043181203
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090217150211000000043181203

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 3de01cd
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217150785800000043181218
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090217150785800000043181218

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 9af43de
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217151466500000043181236
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090217151466500000043181236

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 357f8dc
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217163194700000043181448
mero do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
mero do documento: 16090217163194700000043181448

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª. Vara do Trabalho de JUNDIAÍ

Ref.: processo 0011289.29-2016-5-15-0097

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a SERGIO LUIZ MADJAROF vem, por seu advogado infra assinado, tomando ciência da certidão do Sr; Oficial de Justiça, requerer a designação de data para leilão judicial dos bens penhorados, em prosseguimento à execução.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2016.

José Petrini Rodrigues-adv.

OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 11/09/2016 10:21 - 7f95f20
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091110214312400000043609687
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 7f95f20 - Pág. 1
Número do documento: 16091110214312400000043609687

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 58
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 11/09/2016 10:21 - 7f95f20
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091110214312400000043609687
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16091110214312400000043609687
ID. 7f95f20 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
ID. 8c1a19e - Pág. 59
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª. Vara do Trabalho de JUNDIAÍ

Ref.: processo 0011289.29-2016-5-15-0097

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a SERGIO LUIZ MADJAROF vem, por seu advogado infra assinado, tomando ciência da certidão do Sr; Oficial de Justiça, requerer a designação de data para leilão judicial dos bens penhorados, em prosseguimento à execução, uma vez que decorreu o prazo para o executado oferecer defesa, após a formalização da penhora.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.

José Petrini Rodrigues-adv.

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 07/11/2016 11:24 - a050d25
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110711242669300000047275191
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. a050d25 - Pág. 1
Número do documento: 16110711242669300000047275191

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 60
Número do documento: 20060410183997700000178375989

OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 07/11/2016 11:24 - a050d25
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110711242669300000047275191
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16110711242669300000047275191
ID. a050d25 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
ID. 8c1a19e - Pág. 61
Número do documento: 20060410183997700000178375989

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

gfsj

D E S P A C H O

Ciência ao MM. Juízo Deprecante acerca da penhora dos veículos, bem como da certidão do(a) Sr(a). Oficial, documento Num. 8a7bd87, encaminhando-se via malote eletrônico.

Ainda, em atendimento ao Provimento GP-CR nº 3/2014 - TRT 15ª Região, que regulamenta a inclusão dos processos na agenda de hasta pública, determinando que seja ela precedida pela inclusão em pauta de audiência de conciliação, entendendo que a direção dos autos principais cabe ao Juízo Deprecante, sem perder de vista a possibilidade de causar prejuízos ao exequente pelo seu deslocamento, encaminhe-se o teor da presente decisão ao Juízo de origem para providências, inclusive para que o exequente seja notificado a se manifestar sobre o seu interesse na adjudicação antecipada dos bens penhorados ou em efetuar a alienação por iniciativa particular, ambos por preço não inferior ao da avaliação.

Aguarde-se manifestação do MM. Juízo Deprecante por 90 dias.

Observe-se que após o decurso do prazo, não havendo manifestação, a precatória será arquivada, independentemente de nova comunicação ao Juízo Deprecante.

Em 17 de Novembro de 2016.

Assinado eletronicamente por: PATRICIA MAEDA - 18/11/2016 10:10 - 9856c89
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16111716210805300000047952559
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 9856c89 - Pág. 1
Número do documento: 16111716210805300000047952559

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 62
Número do documento: 20060410183997700000178375989

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí
Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI - SP - CEP: 13201-026
TEL.: (11) 45211588 - EMAIL: saj.4vt.jundiai@trt15.jus.br

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico para os devidos fins que encaminhei os documentos pelo malote digital.

Código de rastreabilidade:	51520168923578
Documento:	0011289-29.2016.5.15.0097.pdf
Remetente:	4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ (Gislaine Ferraro Soler Jeronimo)
Destinatário:	01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (TRT2)
Data de Envio:	06/12/2016 17:47:52
Assunto:	Nosso processo 11289-29.2015 Vosso processo 783-2009 Encaminho o despacho proferido e acertidão para providências, conforme determinado.

JUNDIAI, 6 de Dezembro de 2016.

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí
Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI - SP - CEP: 13201-026
TEL.: (11) 45211588 - EMAIL: saj.4vt.jundiai@trt15.jus.br

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

CERTIDÃO PJe-JT

Anexo para os devidos fins o pedido de informações do Juízo deprecante.

JUNDIAI, 3 de Abril de 2019.

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 03/04/2019 14:32 - 2abf91f
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040314300278700000104749129
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 2abf91f - Pág. 1
Número do documento: 19040314300278700000104749129

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 64
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 OFÍCIO Nº 50/2019 RELAÇÃO Nº 11/2019
(00783200934102007)

Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí - SP
Endereço : RUA DA PADROEIRA, 499
CENTRO
13201-000 - JUNDIAI - SP
ITAQUAQUECETUBA, 21 de Março de 2019

Do: MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Ao: MM. JUIZ

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Prezado Senhor,

Pelo presente solicito a V.Ex.ª informações acerca do andamento da carta precatória de n.º 011289-29.2016.5.15.0097, tendo em vista a determinação deste Juízo em 15/02/2018 de envio do veículo de placas DQW-2691 e DNQ-6885 à praça e leilão, para a garantia da execução dos presentes autos.

Atenciosamente,

RICARDO LEO DE PAULA ALVES
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

PROCESSO Nº 00783002920095020341 OFÍCIO Nº 50/2019 RELAÇÃO Nº 11/2019
(00783200934102007)

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios

DESTINATÁRIO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí - SP
RUA DA PADROEIRA, 499
CENTRO
13201-000 - JUNDIAI - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 03/04/2019 14:32 - 18eeb01
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040314322577900000104749417
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 19040314322577900000104749417
ID. 18eeb01 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
ID. 8c1a19e - Pág. 65

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí
Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI - SP - CEP: 13201-026
TEL.: (11) 45211588 - EMAIL: saj.4vt.jundiai@trt15.jus.br

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico para os devidos fins o e-mail enviado ao Juízo deprecante.

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 03/04/2019 14:45 - 12eb343
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040314452636700000104752375
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 12eb343 - Pág. 1
Número do documento: 19040314452636700000104752375

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 66
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Documento assinado pelo Shodo

Devolução a precatória

Gislaine Ferraro Soler Jeronimo <gislainejeronimo@trt15.jus.br>
para vtitaqua01

Nosso processo 0011289-29.2016.5.15.0097
Vosso processo 00783002920095020341

Em resposta vosso pedido, informamos que a precatória foi devolvida pelo Malote digital em 06/12/2016, Código de rastreabilidade 51520168923578, conforme documentos anexos.

Atenciosamente,

Gislaine F. Soler Jerônimo
Analista Judiciário
4ª VT de Jundiaí

JUNDIAI, 3 de Abril de 2019.

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 03/04/2019 14:45 - 12eb343
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040314452636700000104752375
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 12eb343 - Pág. 2
Número do documento: 19040314452636700000104752375

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 8c1a19e - Pág. 67
Número do documento: 20060410183997700000178375989

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data de Juntada**	**Documento**	**Tipo**
384c785	03/05/2016 14:33	Petição em PDF	Petição em PDF
7057dd3	03/05/2016 14:33	CP05 02052016 EXECUTORIA cp 3-2016 (0783-2009)	Petição Inicial
d0835c0	19/05/2016 17:28	Despacho	Despacho
e01caa3	23/05/2016 11:05	APRESENTAÇÃO DE CALCULOS ATUALIZADOS	Manifestação
0104ff5	23/05/2016 11:05	ACORDO-KENNEDY	Documento Diverso
9f122f5	08/07/2016 17:02	Mandado	Mandado
648917b	11/07/2016 09:49	Despacho	Despacho
146e1a7	11/07/2016 09:49	Despacho	Notificação
4b0622b	18/07/2016 18:55	Devolução de mandado	Certidão
155a494	15/08/2016 16:21	Habilitação em processo	Manifestação
9bd9333	15/08/2016 16:21	Relatório de Acesso-Portaria	Documento Diverso
fbc5a34	17/08/2016 18:08	Despacho	Despacho
b0aed09	18/08/2016 17:12	Mandado	Mandado
8a7bd87	02/09/2016 17:17	Devolução de mandado	Certidão
8c1b7ae	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0018	Documento Diverso
273ca99	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0017	Documento Diverso
e0be54e	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0016	Documento Diverso
828914e	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0015	Documento Diverso
b539ac9	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0014	Documento Diverso
3e57628	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0013	Documento Diverso
8765382	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0012	Documento Diverso
00016b1	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0028	Documento Diverso
7de8e50	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0027	Documento Diverso
003ad5a	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0025	Documento Diverso
c31fc1f	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0023	Documento Diverso
0b234aa	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0024	Documento Diverso
3de01cd	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0021	Documento Diverso
9af43de	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0020	Documento Diverso
357f8dc	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0026	Documento Diverso

7f95f20	11/09/2016 10:21	pedido de hasta pública	Manifestação
a050d25	07/11/2016 11:24	REITERAÇÃO PARA HASTA PUBLICA	Manifestação
9856c89	18/11/2016 10:10	Despacho	Despacho
c17c226	06/12/2016 17:51	Documentos enviados ao Juízo deprecante	Certidão
2abf91f	03/04/2019 14:32	Juntada de documento	Certidão
18eeb01	03/04/2019 14:32	Pedido de informações do Juízo deprecante	Documento Diverso
12eb343	03/04/2019 14:45	Email enviado ao Juízo deprecante	Certidão

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas
Osiris Walicek Dengucho

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Paula Monteiro Padilha

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar ao MM. Juiz que conforme despacho de ID68c5c59, informar abaixo os dados das partes que tem interesse em acompanhar a diligência junto com o Sr. Oficial de Justiça.

1) **Sérgio Luiz Madjarof – Contato (019) 992071985.**
2) **Anilto da Silva Martins – Contato (011) 947707073.**

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 22 de junho de 2020.

Waldyr Colloca Junior
OAB/ SP 118.273

Rua Maestro Cardim, 1191 · 9º andar · CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo/SP
CEP: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 22/06/2020 16:21:31 - 3e58417
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062216205620300000180303937
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 3e58417 - Pág. 1
Número do documento: 20062216205620300000180303937

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 02 de julho de 2020.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Petição Id. 8170e1: Retire-se o sigilo da carta precatória 8c1a19e.

No mais, devolva-se ao Juízo deprecado, solicitando-se que os veículos sejam reavaliados e levados a leilão.

Reporto-me ao despacho Id. 68c5c59, devendo ser expedido mandado tão logo autorizado o retorno das diligências externas pelos Srs. Oficiais de justiça pelo Corpo Diretivo deste E. Regional.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 02 de julho de 2020.

PJe Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 02/07/2020 15:35:17 - 00da2de

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 02/07/2020 15:35:17 - 00da2de
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20070209581341800000181512353?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20070209581341800000181512353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba **ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341** RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 02 de julho de 2020.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Petição Id. 8170e1: Retire-se o sigilo da carta precatória 8c1a19e.

No mais, devolva-se ao Juízo deprecado, solicitando-se que os veículos sejam reavaliados e levados a leilão.

Reporto-me ao despacho Id. 68c5c59, devendo ser expedido mandado tão logo autorizado o retorno das diligências externas pelos Srs. Oficiais de justiça pelo Corpo Diretivo deste E. Regional.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 02 de julho de 2020.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 02/07/2020 15:36:17 - d5b0b21
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20070215351032400000181570080?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20070215351032400000181570080

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 16/07/2020 às 17:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502202016270298
Documento: despacho.pdf
Remetente: 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (Junior do Amaral Santos)
Destinatário: 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ (TRT15)
Data de Envio: 16/07/2020 17:30:47
Assunto: Solicito prosseguimento da carta precatória em anexo, a fim de que os veículos sejam reavaliados e levados a leilão. Vosso número: 0011289-29.2016.5.15.0097. Nosso número 0078300-29.2009.5.02.0341

Código de rastreabilidade: 502202016270297
Documento: carta precatória.pdf
Remetente: 01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (Junior do Amaral Santos)
Destinatário: 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ (TRT15)
Data de Envio: 16/07/2020 17:30:47
Assunto: Solicito prosseguimento da carta precatória em anexo, a fim de que os veículos sejam reavaliados e levados a leilão. Vosso número: 0011289-29.2016.5.15.0097. Nosso número 0078300-29.2009.5.02.0341

Imprimir

PJe
Assinado eletronicamente por: JUNIOR DO AMARAL SANTOS - Juntado em: 16/07/2020 17:40:28 - 29c11f3
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071617402439600000183164196?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20071617402439600000183164196

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

MANDADO DE - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

DESTINATÁRIO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.

CEP: ESTRADA MUNICIPAL DO MANDI , 50, MANDI, ITAQUAQUECETUBA/SP - CEP: 08598-000

FINALIDADE: o sr. oficial de justiça deverá proceder à reavaliação dos bens penhorados nos autos (fls. 810/813 - 998/1000 - 1246/1249 e 1274-1276 - PDF), bem como penhora de outros que possam ser encontrados no local que não estejam relacionados nas penhoras anteriores.

Registre-se que das relações supra mencionadas já foram arrematados os bens relacionados na carta de arrematação de fls. 1317-PDF e retirados, conforme fls. 1405- PDF

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (**https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
comprovante de devolução de carta precatória	Documento Diverso	20071617402439600000183164196
Intimação	Intimação	20070215351032400000181570080
Despacho	Despacho	20070209581341800000181512353
		20062216205620300000

Manifestação Despacho	Manifestação	180303937
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	20060410174157200000178375879
CARTA PRECATORIA	Documento Diverso	20060410183997700000178375989
Intimação	Intimação	20060213534180800000178106394
Despacho	Despacho	20060209580565000000178063748
Intimação	Intimação	20030319353007000000170389053
Intimação	Intimação	20021321045388000000168491186
alvará eletrônico	Documento Diverso	20021319512932200000168485426
Sentença	Sentença	20020511441357000000167389739
Inclusão Renajud	Documento Diverso	20020511403690500000167388936
Baixa Renajud	Documento Diverso	20020511403680400000167388934
Certidão de juntada - RENAJUD	Certidão	20020511390631000000167388566
solicitação de devolução de comissão	Documento Diverso	20013118005761500000166763801
carta de arrematação 783-2009	Documento Diverso	20013112281135000000166678017
devolução de Carta de Arrematação	Certidão	20013112265246300000166677737
Intimação	Intimação	20012715314408900000165918465
		20012418372795400000

Despacho	Notificação	165797929
Despacho	Despacho	20012409303653000000 165685606
Requer. envio doc via Sedex	Manifestação	20012317200762100000 165571958
Documento Diverso	Documento Diverso	20012317225100300000 165572323
Despacho	Notificação	20012219090765000000 165450857
Despacho	Despacho	20012208550257500000 165309253
Requerimento de apreciação	Manifestação	20011213070926500000 164330739
Petição	Documento Diverso	20011014403963500000 164289053
Certidão	Certidão	20011014400628300000 164288969
Certidão malote digital	Documento Diverso	19121010125878500000 162121561
Certidão	Certidão	19121010123128400000 162121435
CERT. OF. JUSTIÇA	Solicitação de Habilitação	19120919084230900000 162061652
Certidão Of Justiça	Documento Diverso	19120919122252100000 162061825
Teleg para Depositário	Documento Diverso	19120919135298300000 162062028
Comprovante Teleg	Documento Diverso	19120919155455200000 162062254
Envio de e-mail	Documento Diverso	19120514424827400000 161613491
		19120514420828400000

Certidão	Certidão	161613297
Despacho	Despacho	19112816502178700000160767918
Carta de Sentença - fls 399 a 486	Documento Diverso	19112715172922200000160518917
Carta de Sentença - fls 327 a 398	Documento Diverso	19112715171732300000160518837
Carta de Sentença - fls 269 a 326	Documento Diverso	19112715170871000000160518774
Carta de Sentença - fls 227 a 268	Documento Diverso	19112715170674900000160518767
Carta de Sentença - fls 165 a 196	Documento Diverso	19112715170485900000160518756
Carta de Sentença - fls 122 a 164	Documento Diverso	19112715170274500000160518739
Carta de Sentença - fls 02 a 121	Documento Diverso	19112715170012600000160518718
22. Principal - fls 1051 a 1084	Documento Diverso	19112715165812200000160518709
21. Principal - fls 1002 a 1050	Documento Diverso	19112715165699400000160518703
18. Principal - fls 935 a 980	Documento Diverso	19112715165477700000160518691
17. Principal - fls 874 a 934	Documento Diverso	19112715165264600000160518682
16. Principal - fls 813 a 873	Documento Diverso	19112715165015600000160518651
14 e 20. Principal - fls 731 a 802 E fls 1000 a 1001	Documento Diverso	19112715164781400000160518630
13. Principal - fls 661 a 730	Documento Diverso	19112715164559500000160518608
12 e 19. Principal - fls 985 a 999 E fls 619 a		19112715162655700000

660	Documento Diverso	160518493
11 e 15. Principal - fls 581 a 618 E fls 803 a 812	Documento Diverso	19112715162428900000 160518481
10. Principal - fls 509 a 580	Documento Diverso	19112715162231300000 160518455
9. Principal - fls 456 a 508	Documento Diverso	19112715162041500000 160518435
8. Principal - fls 411 a 455 e Carta de Sentença - fls 487 a 527	Documento Diverso	19112715161865200000 160518412
7. Principal - fls 404 a 410 e Carta de Sentença - fls 197 a 226	Documento Diverso	19112715161675100000 160518402
6. Principal - fls 339 a 403	Documento Diverso	19112715161423800000 160518386
5. Principal - fls 265 a 338	Documento Diverso	19112715160861400000 160518350
4. Principal - fls 184 a 264	Documento Diverso	19112715160651200000 160518339
3. Principal - fls 96 a 183	Documento Diverso	19112715160403000000 160518324
2. Principal - fls 42 a 95	Documento Diverso	19112715160177700000 160518311
1. Principal - fls 02 a 41	Documento Diverso	19112715155965000000 160518298
Termo de Abertura de Execução	Petição Inicial	19112714571040600000 160512602

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, **na forma e sob as penas da lei.**

ITAQUAQUECETUBA/SP, 28 de setembro de 2020.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 28 de setembro de 2020.

JUNIOR DO AMARAL SANTOS
Servidor

Assinado eletronicamente por: JUNIOR DO AMARAL SANTOS - Juntado em: 28/09/2020 17:59:53 - 6fb2b4b
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092817594927700000191008676?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20092817594927700000191008676

Petição anexa.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª. Vara do Foro Trabalhista de Itaquaquecetuba

Processo 0078300-29-2009-502-0341

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da ação trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO, vem por seu advogado infra assinado, requerer a juntada do incluso substabelecimento com reservas de poderes.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2020.

CARLOS ALBERTO BARSOTTI-adv.
OAB/SP 102.898

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVAS, os poderes que me foram conferidos por HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Demanda Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO e OUTROS, em trâmite pela E. 1ª. Vara do Trabalho do Foro De Itaquaquecetuba sob nr. 0078300-29-2009-502-0341, na pessoa do advogado CARLOS ALBERTO BARSOTTI, inscrito na OAB/SP sob o nr. 102.898, com escritório nesta Capital, na Av. Liberdade, nr. 843, conj. 51.

São Paulo, 20 de abril de 2018

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.
OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO BARSOTTI - 26/11/2020 15:09:02 - 2ba9a29
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112615082723200000197495335
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 2ba9a29 - Pág. 1
Número do documento: 20112615082723200000197495335

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO ITAQUAQUECETUBA.

URGENTE!!!

Processo 0078300-29.2009.5.02.0341

HENRY KENNEDY DELGADO, reclamante neste processo, bem como **ALCIDES DE OLIVEIRA BRITO FILHO – processo 0113900-14-2009-502-0341; EDSON ALVES TIMOTEO – processo 0082500-79-2009-502-0341 e JOSÉ CARLOS DEL GELMO – processo 0002390-59-2010-502-0341**, todos reclamantes cujos processos tramitam pelo PJE desta E. 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, vêm, por seu advogado que esta subscreve, nos termos do quanto decidido às **fls. 1193**, bem como a arrecadação de valor insuficiente para o pagamento de seus respectivos créditos na arrematação do bem leiloado no **Processo 0001954-32.2012.5.02.0341**, requerer, em conjunto,a adjudicação dos bens penhorados nos presentes autos, às **fls. 1242 e 1246**,por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação,pugnando pela extinção das execuções, ***SOMENTE CASO SEJA DEFERIDA A PRESENTE PETIÇÃO***, promovidas em razão dos créditos trabalhistas oriundos das mencionadas ações propostas, fundamentando o pedido nas razões a seguir expostas:

Feitas as devidas deduções dos valores eventualmente já recebidos pelos Requerentes., sejapor intermédio de pagamentos parciais de acordos celebrados, levantamento de depósitos recursais existentes nos Autos ou até mesmo levantamento de valores decorrentes da arrematação de alguns bens levados à leilão, os créditos líquidos de cada um dos Reclamantes em seus respectivos processos encontram-se atualmente estimados nos seguintes valores:

Henry Kennedy Delgado: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Alcides de Oliveira Brito Filho: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

Edson Alves Timoteo: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

José Carlos Del Gemo: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

As Certidões juntadas aos autos informam que, excluindo-se os bens listados as **fls. 1317**, não houve licitantes interessados em arrematarem os demais bens penhorados nas hastas públicas designadas por esse Juízo.

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO BARSOTTI - 26/11/2020 15:10:55 - e222c9c
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112615095594600000197495876
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e222c9c - Pág. 1
Número do documento: 20112615095594600000197495876

Conforme se verifica, o valor da soma dos bens listados no Auto de penhora às **fls. 1246/1249**, deduzidos daqueles cuja arrematação restou perfeita e acabada (**fls. 1317 e 1405**), totalizam a quantia de: R$ 1.399.100,00 (hum milhão, trezentos e noventa e nove mil e cem reais).

Relativamente aos bens penhorados às **fls. 1242/1243,** verifica-se nos Autos da carta precatória **0011289-29.2016.5.15.0097** que eles foram reavaliados pelo valor de R$ 31.725,00 (trinta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais).

A soma dos valores de aludidos bens resulta, portanto, em R$ 1.430.825,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Com efeito, no que tange ao pedido ora apresentado, a legislação processual não restringe a possibilidade de adjudicação de bens ao momento de realização da praça ou leilão. Aliás, nenhuma lei processual condiciona sequer o deferimento da adjudicação à participação do credor no certame.

A CLT, quando dispõe sobre a possibilidade de adjudicação dos bens pelo credor (art. 888), não fixa o momento ou prazo para exercício desse direito. Apenas estabelece que, aos trâmites e incidentes do processo da execução, são aplicáveis os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal. A lei que rege o processo de execução da dívida ativa da Fazenda Pública (Lei 6.830/80), por sua vez, estabelece que o credor pode requerer a adjudicação antes ou depois das hastas públicas (art. 24, § 7º).

<u>Logo, considerando que à execução trabalhista aplicam-se os preceitos que regem a execução fiscal, aocredor trabalhista deve ser assegurado o mesmo direito da Fazenda Pública e do INSS.</u>

Nesse sentido, a jurisprudência:"ADJUDICAÇÃO PELO CREDOR TRABALHISTA POR 50% DA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. Nos termos do art. 889 da CLT, aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis os preceitos que regem a execução fiscal para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal. Logo, como a regra prevista no parágrafo 7º doart. 98 da Lei 8.212/1992 (segundo a qual, se no primeiro ou no segundo leilões não houver licitante, o INSS poderá adjudicar o bem por cinquenta por cento do valor da avaliação), foi estendida às execuções fiscais da dívida ativa da União, por força do parágrafo 11º daquele artigo, incluído pela Lei 10.522/2002, ao credor trabalhista deve ser assegurado o mesmo direito. Reverencia-se, nesse caso, o princípio da isonomia, pois não é razoável exigir apenas do trabalhador que adjudique os bens penhorados pelo montante da avaliação, quando o INSS e a UNIÃO FEDERAL podem fazê-lo por 50% daquele valor e,

principalmente, quando um terceiro pode arrematar os bens penhorados ofertando lanço até mesmo inferior a 50% do total da avaliação" (TRT 3ª Região, Proc. 01681-2005-134-03-00-5, 7ª Turma, Rel. Alice Monteiro de Barros, publicado no DEJT de 15.07.09. p. 7)

"ADJUDICAÇÃO -VALOR EQUIVALENTE A 50% DO DE AVALIAÇÃO-REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. A teor dos arts. 888, parágrafo 1o. e 889, da CLT, em conjunto com o art. 98, parágrafos 7º e 11º, da Lei n. 8.212/91, na execução trabalhista, é possível o exequente adjudicar o bem penhorado por valor equivalente a 50% do de avaliação, diante da ausência de licitantes nas hastas públicas. Entretanto, sendo o imóvel penhorado reavaliado judicialmente, a adjudicação nos moldes acima descritos ainda é cabível, devendo o exequente, nessa hipótese, depositar a diferença entre o valor do seu crédito atualizado e o montante correspondente a 50% do valor da reavaliação do bem (TRT 3ª Região, Proc. 01650-1995-104-03-00-0, 2ª Turma, Rel. Sebastião Geraldo deOliveira, publicado no DJMG de 08.11.06, p. 14).

Essa regra é eficiente pois, se o credor tempreferência para adjudicar os bens em igualdade de condições com a melhor proposta (art. 24, "b", da Lei 6.830/80), que pode ser inferior à avaliação (arts. 888, § 1º, da CLT, e 690, § 3º, e 692, do CPC), com maior razão deve ter o direito de adjudicar por preço inferior à avaliação quando não há licitantes, pois é justamente nas hipóteses de ausência destes (licitantes) que o bem penhorado costuma não possuir encantoscomerciais e o executado faz do processo uma trincheira segura para delongar na quitação do débito.

No caso presente, os bens levados à leilão já sofreram extrema depreciação, e foram inclusive rejeitados por um dos arrematantes ao deparar-se com o estado em que se encontram.

Diante disso, os credores informam que possuem interesse em adjudicar os bens informados por 50% da avaliação efetivada, o que DESDE JÁ É REQUERIDO.

Com vista a não permitir que terceiros diretamente interessados possam ser prejudicados, informa que procederão ao recolhimento dos valores relativos às perícias realizadas, bem como contribuições sociais eventualmente incidentes, os quais requer-se sejam arbitrados no valor de **R$ 30.412,50** (trinta mil, quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos), ou seja, na proporção exata da diferença entre a soma dos créditos líquidos de cada um dos rectes. - **R$ 685.000,00** (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), e o valor da adjudicação ora efetuada **R$ 715.412,50** (setecentos e quinze mil, quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos) correspondente a metade de R$ 1.430.825,00).

Para tanto, requerem o prazo de 30 dias contados da homologação da adjudicação, bem como seja o pagamento efetivado mediante a realização de depósito judicial.

Por fim, ressaltam que não há custas processuais a serem quitadas em nenhum dos processos.

À vista do exposto, mostrando-se desnecessárias as demais reavaliações determinadas por Vossa Excelência, pugna-se pelo recolhimento dos mandados expedidos ao Sr. Oficial de justiça com essa finalidade.

Nestes termos, reiterando-se que em caso de indeferimento do presente pedido, nos moldes formulados, permanecerão íntegros todos os atos até agora praticados, nos processos retro mencionados, prosseguindo-se as execuções em seus regulares atos,

E. deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

José Petrini Rodrigues-adv.

OAB/SP 103.795

Carlos Alberto Barsotti-adv.

OAB/SP 102.898

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 04 de dezembro de 2020.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefere-se a adjudicação nos moldes pleiteados, haja vista os termos do art. 876 do CPC, vez que não poderá ocorrer por preço inferior ao avaliado.

No mais, aguarde-se o mandado de reavaliação expedido Id. bfb2b4b.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 04 de dezembro de 2020.

MICHELE DAOU
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: MICHELE DAOU - Juntado em: 04/12/2020 07:59:29 - cc9414a
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120407092043500000198360207?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20120407092043500000198360207

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc9414a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 04 de dezembro de 2020.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefere-se a adjudicação nos moldes pleiteados, haja vista os termos do art. 876 do CPC, vez que não poderá ocorrer por preço inferior ao avaliado.

No mais, aguarde-se o mandado de reavaliação expedido Id. bfb2b4b.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 04 de dezembro de 2020.

MICHELE DAOU
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: MICHELE DAOU - Juntado em: 04/12/2020 08:00:29 - bbd97ac
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120407592869400000198361760?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20120407592869400000198361760

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho do Foro de Itaquaquecetuba

Processo nº. 0078300-29-2009-502-0341

HENRY KENNEDY DELGADO – RECTE. e SERGIO LUIZ MADJAROF – RECDO., todos já qualificados e identificados na presente demanda, devidamente representados por seus advogados infra assinados, nos autos da ação trabalhista em que contendem por esta E. Vara, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., noticiar que houveram por bem, amigavelmente, se compor, regendo-se a avença pelas cláusulas e condições seguintes:

1- Para por fim ao litígio, o recdo. pagará ao recte., a importância de **R$ 108.375,00 (cento e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais). Referido valor será pago imediatamente após a homologação da presente avença, até o dia 15 de janeiro p.f., mediante depósitos bancários de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) diretamente na conta informada pelo recte., e R$ 13.375,00 (treze mil, trezentos e setenta e cinco reais) na conta de seu Patrono, cujos dados já são de conhecimento do recdo. e sua advogada, a saber:**

Reclamante: Banco Caixa Econômica Federal, agência 0642, conta poupança 013.100895-4 em nome de Henry Kennedy Delgado, CPF: 104.036.078-59.

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO BARSOTTI - 07/01/2021 16:07:17 - 36ba296
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21010716065637300000200380690
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36ba296 - Pág. 1
Número do documento: 21010716065637300000200380690

Patrono Reclamante: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0237, conta poupança 013.166960-6 em nome de José Petrini Rodrigues, CPF: 053.875.998-48.

2 - O valor ora avençado refere-se à totalidade do objeto do processo, bem como do extinto contrato de trabalho e uma vez cumprido integralmente o acordo, o recte. dá plena e geral quitação ao recdo., para nada mais reclamar a qualquer tempo e título.

3 – Em caso de atraso ou inadimplemento do pagamento do presente acordo, incidirá a multa de 100% (cento por cento) sobre o valor do mesmo, sem prejuízo da incidência de correção pela taxa SELIC e juros mensais de 1% (hum por cento), ficando ressalvada a hipótese de a presente avença não ser homologada até a data especificada no item 1, supra, situação em que a data de pagamento da quantia avençada será automaticamente prorrogada.

4 - As partes declaram que eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais ou honorários periciais incidentes serão de inteira responsabilidade do recdo., que terá o prazo de 30 dias contados da data da homologação desta avença para informar a proporcionalidade dos valores apurados, bem como efetuar tais recolhimentos.

5 - Cada parte arcará com a remuneração de seus respectivos advogados, sendo certo que as custas processuais já foram recolhidas.

6- Tendo em vista a celebração do acordo ora informado, as partes requerem o imediato levantamento de todas as restrições, bloqueios ou penhoras existentes nos bens ou ativos do recdo, devolvendo-se-lhe o que de direito.

Nestes termos, as partes requerem a homologação do presente acordo, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se o processo após as formalidades cabíveis após o inteiro cumprimento do mesmo.

E. Deferimento

São Paulo, 06 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto Barsotti-adv. Recte.
OAB/SP 102.898

Jose Petrini Rodrigues-adv. Recte.
OAB/SP 103.795

Daniela Mencaroni Colloca do Amaral-adv. Recdo.
OAB/SP 126.385

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO BARSOTTI - 07/01/2021 16:07:17 - 36ba296
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21010716065637300000200380690
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 36ba296 - Pág. 3
Número do documento: 21010716065637300000200380690

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA - SP.

PROCESSO Nº. 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, nos autos da presente ação trabalhista, vem, à presença desse Digno Juízo, por sua advogada que esta subscreve, requerer a habilitação da patrona nos autos, informando que já consta juntada a devida procuração.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

Jaqueline Aparecida de Freitas

OAB/SP 257.905

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 08 de janeiro de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc...

Não obstante a patrona do reclamante tenha assinado a minuta do acordo a próprio punho, intime-a para que informe nos autos, por meio de petição com assinatura eletrônica, que está de acordo como os termos pactuado.

Após, voltem conclusos para homologação, se em termos.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 11 de janeiro de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 11/01/2021 19:08:45 - 7be948a
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21010808460673900000200413437?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21010808460673900000200413437

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7be948a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 08 de janeiro de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc...

Não obstante a patrona do reclamante tenha assinado a minuta do acordo a próprio punho, intime-a para que informe nos autos, por meio de petição com assinatura eletrônica, que está de acordo como os termos pactuado.

Após, voltem conclusos para homologação, se em termos.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 11 de janeiro de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 11/01/2021 19:09:45 - 3cc09b8
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011119083994900000200573267?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21011119083994900000200573267

COLLOCA E AMARAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Waldyr Colloca Junior
Ellen Marina de Oliveira Pereira
Lilian de Freitas
Osiris Walicek Dengucho

Daniela M. Colloca do Amaral
Jaqueline Aparecida de Freitas
Graciela Palma Dias

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar ao MM. Juiz que os patronos constituídos nos presentes autos às fl. 20, do ID 9434cf3, estão de acordo com os termos da petição por intermédio da qual as partes se conciliaram.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

Waldyr Colloca Junior
OAB/ SP 118.273

Rua Maestro Cardim, 1191 · 9º andar · CJ. 91/92 · Paraíso · São Paulo/SP
CEP: 01323-001 · Fone: (11) 3262.4713 · fax (11) 3289.4901
www.collocaeamaral.com.br

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 11/01/2021 23:36:09 - 42ee340
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21011123353145300000200582122
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 42ee340 - Pág. 1
Número do documento: 21011123353145300000200582122

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 12 de janeiro de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc...

Ante a petição de Id. 2ee340 do executado, homologa-se o acordo de Id. 36ba296 envolvendo as partes para que surta seus regulares efeitos.

Defere-se o prazo de até 30 dias após o término do acordo para recolhimentos dos encargos previdenciários e honorários periciais, conforme r. sentença de liquidação de fls. 2154.

Custas recolhidas às fls. 668/673.

Depósitos recursais liberados (fls. 802, 828 e 829)

Após, ficarão desconstituídas eventuais penhoras realizadas nos autos, bem como, autorizadas as baixas de eventuais restrições ocorridas (BNDT, CNIB, Renajud)

Em termos, arquivem-se os autos, vez que em conformidade com a Portaria 582 /2013 do Ministério da Fazenda.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 13 de janeiro de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 13/01/2021 16:36:35 - 487dc9f
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011208283817600000200587456?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21011208283817600000200587456

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 487dc9f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 12 de janeiro de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc...

Ante a petição de Id. 2ee340 do executado, homologa-se o acordo de Id. 36ba296 envolvendo as partes para que surta seus regulares efeitos.

Defere-se o prazo de até 30 dias após o término do acordo para recolhimentos dos encargos previdenciários e honorários periciais, conforme r. sentença de liquidação de fls. 2154.

Custas recolhidas às fls. 668/673.

Depósitos recursais liberados (fls. 802, 828 e 829)

PJe Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 13/01/2021 16:37:35 - bb61a88

Após, ficarão desconstituídas eventuais penhoras realizadas nos autos, bem como, autorizadas as baixas de eventuais restrições ocorridas (BNDT, CNIB, Renajud)

Em termos, arquivem-se os autos, vez que em conformidade com a Portaria 582 /2013 do Ministério da Fazenda.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 13 de janeiro de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 13/01/2021 16:37:35 - bb61a88
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011316362844100000200722368?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21011316362844100000200722368

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara do Foro Trabalhista De Itaquaquecetuba

Processo 00783-00-29-2009-5-02-0341

O advogado signatário desta, regularmente constituído pelo recte. HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem respeitosamente a presente de V. Exa., requerer seja mantida a penhora dos bens da executada COOPERCAIXA, constantes do mandado de reavaliação ainda pendente de cumprimento, para garantia dos créditos de outros rectes., cujos processos tramitam por esta E. 1ª. e também pela 2ª. Vara deste Foro Trabalhista, sendo certo que os requerimentos já foram feitos nos respectivos processos, abaixo relacionados e cujas petições já apresentadas, seguem em anexo, asseverando-se que o signatário desta também representa todos os rectes. aqui mencionados, com seus créditos atualizados até 28.12.2020:

1ª. Vara do Trabalho

processo 1000306-29-2014-502-0341 – Dionice Joise de Almeida
valor – R$ 31.287,63

processo 1000405-96-2014-502-0341 – Nair Aparecida Pereira Moraes
valor - R$ 35.115,09

processo 14002166-31-2015-502-0341 – Jasiel Damasceno dos Santos
valor – R$ 65.130,68

processo 1001807-18-2014-502-0341 – Antonio Ferreira de Torres
valor – R$ 73.480,25

2ª. Vara do Trabalho

Processo 1000561-13-2016-502-0342 – Railson Perdigão
Valor – R$ 138.427,56

Processo 1001032-97-2014-502-0342 – Jose Heronildes da Silva
Valor – R$ 120.438,72

Nestes termos, com o crédito total do no valor de R$ 463.879,93 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nova reais e noventa e três centavos) em 28 de dezembro de 2020.

E. Deferimento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO BARSOTTI-adv.
OAB/SP 102.898

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Processo 1001807-18-2014-5-02-0341

ANTONIO FERREIRA DE TORRES nos autos da ação trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, à presença de V. Exa., indicar para prosseguimento da execução os bens que estão para serem reavaliados no processo 0078300-29-2009-502-0341, em trâmite por esta E. Vara – despacho comprobatório incluso.

Para tanto, apresenta a atualização do crédito, já levando em conta a taxa Selic em substituição à TR, baseada nos julgados do C. STF, nas ADC´S 58 e 59, além dos juros de 1% (hum por cento) ao mês não capitalizados, com valores expressos em R$ (reais) e atualizados até 28.12.2020 – cálculos em anexo:

Valor em 27.05.2015 – 28.000,00
Valor corrigido em 28.12.2020 – 44.000,15
Juros 67% - 29.480,10
Valor total devido em 28.12.2020 – 73.480,25

Nestes termos,
E. Deferimento.
São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Barsotti-adv.
OAB/SP 102.898

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO BARSOTTI - 19/01/2021 10:50:48 - 00a6e3c
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21011910422561700000201064144
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 00a6e3c - Pág. 1
Número do documento: 21011910422561700000201064144

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Processo 1000306-29-2014-5-02-0341

DIONICE JOSE DE ALMEIDA nos autos da ação trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, à presença de V. Exa., indicar para prosseguimento da execução os bens que estão para serem reavaliados no processo 0078300-29-2009-502-0341, em trâmite por esta E. Vara – despacho comprobatório incluso.

Para tanto, apresenta a atualização do crédito, já levando em conta a taxa Selic em substituição à TR, baseada nos julgados do C. STF, nas ADC´S 58 e 59, além dos juros de 1% (hum por cento) ao mês não capitalizados, com valores expressos em R$ (reais) e atualizados até 28.12.2020 – cálculos em anexo:

Valor em 16.06.2015 – 12.000,00
Valor corrigido em 28.12.2020 – 18.735,11
Juros 67% - 12.552,52
Valor total devido em 28.12.2020 – 31.287,63

Nestes termos,
E. Deferimento.
São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Barsotti-adv.
OAB/SP 102.898

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO BARSOTTI - 19/01/2021 10:50:49 - f69be3d
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21011910424555500000201064199
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. f69be3d - Pág. 1
Número do documento: 21011910424555500000201064199

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Processo 1002166-31-2015-5-02-0341

JASIEL DAMASCENO DOS SANTOS nos autos da ação trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, à presença de V. Exa., indicar para prosseguimento da execução os bens que estão para serem reavaliados no processo 0078300-29-2009-502-0341, em trâmite por esta E. Vara – despacho comprobatório incluso.

Para tanto, apresenta a atualização do crédito, já levando em conta a taxa Selic em substituição à TR, baseada nos julgados do C. STF, nas ADC´S 58 e 59, além dos juros de 1% (hum por cento) ao mês não capitalizados, com valores expressos em R$ (reais) e atualizados até 28.12.2020 – cálculos em anexo:

Valor em 02.05.2016 – 30.000,00
Valor corrigido em 28.12.2020 – 41.750,44
Juros 56% - 23.380,24
Valor total devido em 28.12.2020 – 65.130,68

Nestes termos,
E. Deferimento.
São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Barsotti-adv.
OAB/SP 102.898

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO BARSOTTI - 19/01/2021 10:50:49 - df7cb44
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21011910430313100000201064261
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. df7cb44 - Pág. 1
Número do documento: 21011910430313100000201064261

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Processo 1001032-97-2014-5-02-0342

JOSE HERONILDES DA SILVA nos autos da ação trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, à presença de V. Exa., indicar para prosseguimento da execução os bens que estão para serem reavaliados no processo 0078300-29-2009-502-0341, em trâmite pela E. 1ª. Vara do Trabalho deste Foro de Itaquaquecetuba – despacho comprobatório incluso.

Para tanto, apresenta a atualização do crédito, já levando em conta a taxa Selic em substituição à TR, baseada nos julgados do C. STF, nas ADC´S 58 e 59, além dos juros de 1% (hum por cento) ao mês não capitalizados, com valores expressos em R$ (reais) e atualizados até 28.12.2020 – cálculos em anexo:

Valor em 01.02.2016 – 52.712,84
Valor corrigido em 28.12.2020 – 75.747,62
Juros 59% - 44.691,10
Valor total devido em 28.12.2020 – 120.438,72

Nestes termos,
E. Deferimento.
São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Barsotti-adv.
OAB/SP 102.898

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO BARSOTTI - 19/01/2021 10:50:49 - 9fc3808
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21011910431738800000201064322
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 9fc3808 - Pág. 1
Número do documento: 21011910431738800000201064322

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Processo 1000405-96-2014-5-02-0341

NAIR APARECIDA PEREIRA MORAES nos autos da ação trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, à presença de V. Exa., indicar para prosseguimento da execução os bens que estão para serem reavaliados no processo 0078300-29-2009-502-0341, em trâmite por esta E. Vara – despacho comprobatório incluso.

Para tanto, apresenta a atualização do crédito, já levando em conta a taxa Selic em substituição à TR, baseada nos julgados do C. STF, nas ADC´S 58 e 59, além dos juros de 1% (hum por cento) ao mês não capitalizados, com valores expressos em R$ (reais) e atualizados até 28.12.2020 – cálculos em anexo:

Valor em 31.05.2016 – 16.451,100
Valor corrigido em 28.12.2020 – 22.655,47
Juros 55% - 12.460,51
Valor total devido em 28.12.2020 – 35.115,98

Nestes termos,
E. Deferimento.
São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Barsotti-adv.
OAB/SP 102.898

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO BARSOTTI - 19/01/2021 10:50:49 - 33b26ef
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21011910433445000000201064366
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 33b26ef - Pág. 1
Número do documento: 21011910433445000000201064366

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª. Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Processo 1000561-13-2016-5-02-0342

RAILSON PERDIGÃO nos autos da ação trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA E OUTROS, vem, por seu advogado infra assinado, à presença de V. Exa., indicar para prosseguimento da execução os bens que estão para serem reavaliados no processo 0078300-29-2009-502-0341, em trâmite pela E. 1ª. Vara do Trabalho deste Foro de Itaquaquecetuba – despacho comprobatório incluso.

Para tanto, apresenta a atualização do crédito, já levando em conta a taxa Selic em substituição à TR, baseada nos julgados do C. STF, nas ADC´S 58 e 59, além dos juros de 1% (hum por cento) ao mês não capitalizados, com valores expressos em R$ (reais) e atualizados até 28.12.2020 – cálculos em anexo:

Valor em 31.05.2018 – 93.628,69
Valor corrigido em 28.12.2020 – 105.669,89
Juros 31% - 32.757,67
Valor total devido em 28.12.2020 – 138.427,56

Nestes termos,
E. Deferimento.
São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Barsotti-adv.
OAB/SP 102.898

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO BARSOTTI - 19/01/2021 10:50:49 - 4aafadc
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21011910434953600000201064402
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 4aafadc - Pág. 1
Número do documento: 21011910434953600000201064402

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 19 de janeiro de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Da análise dos autos, verifica-se que há diversas execuções em tramite em face da reclamada na Vara que estão aguardando o desfecho da presente execução.

Assim sendo, vez que o acordo homologado diz respeito somente ao crédito executado nestes autos, reconsidero em parte a decisão de Id. 487sc9f, tão somente no que toca à desconstituição das penhoras realizadas nos autos, bem como, às baixas de restrições ocorridas.

No mais, deve prosseguir os atos executivos em relação aos bens penhorados nestes autos.

Aguarde-se a reavaliação dos bens penhorados (fls. 2243), bem como o desfecho da carta precatória executória expedida a 4ª V.T de Jundiaí/SP (fls. 2280), sendo que os valores arrecadados serão aproveitados nas execuções pendentes na Vara.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 20 de janeiro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 20/01/2021 10:57:00 - cd51659

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 20/01/2021 10:57:00 - cd51659
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011916075670300000201120230?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21011916075670300000201120230

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd51659 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 19 de janeiro de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Da análise dos autos, verifica-se que há diversas execuções em tramite em face da reclamada na Vara que estão aguardando o desfecho da presente execução.

Assim sendo, vez que o acordo homologado diz respeito somente ao crédito executado nestes autos, reconsidero em parte a decisão de Id. 487sc9f, tão somente no que toca à desconstituição das penhoras realizadas nos autos, bem como, às baixas de restrições ocorridas.

No mais, deve prosseguir os atos executivos em relação aos bens penhorados nestes autos.

Aguarde-se a reavaliação dos bens penhorados (fls. 2243), bem como o desfecho da carta precatória executória expedida a 4ª V.T de Jundiaí/SP (fls. 2280), sendo que os valores arrecadados serão aproveitados nas execuções pendentes na Vara.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 20 de janeiro de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 20/01/2021 10:58:00 - 7375e34
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012010565455400000201184722?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21012010565455400000201184722

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

PROCESSO Nº. 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, nos autos da presente ação trabalhista, vem, à presença desse Digno Juízo, tendo em vista o despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

Esclarece o réu/acordante que os veículos penhorados nos autos, na carta precatória de fls. 2243, são de sua propriedade e, assim diante do acordo firmado nesses autos e nos demais em que também figura no polo passivo não tem necessidade do prosseguimento dos atos executório.

Reforça ainda que o réu não figura como responsável nos processos indicados na petição de id 51e7e3d, portanto, inexiste execução pendente nesta Vara que possa justificar a manutenção das penhoras dos veículos de sua propriedade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

WALDYR COLLOCA JUNIOR
OAB/SP Nº 118.273

JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS
OAB/SP Nº 257.905

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada de **CÓPIA** DE DESPACHO DOS AUTOS 1000306-29.2014.5.02.0341 PARA FINS DE PENHORA DE CRÉDITO, CONFORME DETERMINAÇÃO, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 21 de janeiro de 2021.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 21 de janeiro de 2021.

THIAGO MAGALHAES COSTA
Servidor

Assinado eletronicamente por: THIAGO MAGALHAES COSTA - Juntado em: 21/01/2021 14:40:20 - d9656ce
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012114395250000000201357402?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21012114395250000000201357402

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
1000306-29.2014.5.02.0341

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/02/2014
Valor da causa: R$ 108.000,00

Partes:
RECLAMANTE: DIONICE JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BARSOTTI
ADVOGADO: JOSE PETRINI RODRIGUES
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.
RECLAMADO: ERALDO ALVES DE SOUSA
RECLAMADO: ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: EDSON DOS SANTOS
RECLAMADO: LUIZ CARLOS COSTA BORATTO
RECLAMADO: EDISON KATSUTOSHI ABE

PJe Assinado eletronicamente por: THIAGO MAGALHAES COSTA - Juntado em: 21/01/2021 14:40:20 - ff761bb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
ATOrd 1000306-29.2014.5.02.0341
RECLAMANTE: DIONICE JOSE DE ALMEIDA
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ERALDO ALVES DE SOUSA, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, EDSON DOS SANTOS, LUIZ CARLOS COSTA BORATTO, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da manifestação da reclamante. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 21 de janeiro de 2021.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc...

Petição de Id 4c685a3: Assiste razão à reclamante, pois de acordo com o despacho de fls. 98, o valor correto da execução é de **R$ 12.000,00**, com atualização a partir de 16.06.2015 pela Taxa Selic.

Sendo assim, fica retificado parcialmente o despacho de Id 3d91f1b.

Em razão da penhora determinada no despacho anterior, junte-se cópia deste despacho nos autos do processo 0078300-29.2009.5.02.0341, sendo que, para fins de celeridade e economia processual, a simples juntada da cópia deste despacho pela secretaria da Vara nos autos supracitado servirá como termo de penhora.

Após, aguarde-se o desfecho da penhora realizada nos autos supracitado.

A juntada citada na certidão de Id 4cb406d já foi riscada no processo 0078300-29.2009.5.02.0341.

Nada mais.

PJe Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 21/01/2021 14:12:17 - 12ae147

PJe Assinado eletronicamente por: THIAGO MAGALHAES COSTA - Juntado em: 21/01/2021 14:40:20 - ff761bb

ITAQUAQUECETUBA/SP, 21 de janeiro de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 21/01/2021 14:12:17 - 12ae147
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012112080168800002013320 26?instancia=1
Número do processo: 1000306-29.2014.5.02.0341
Número do documento: 21012112080168800002013320 26

Assinado eletronicamente por: THIAGO MAGALHAES COSTA - Juntado em: 21/01/2021 14:40:20 - ff761bb
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012114400221400000201357447?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21012114400221400000201357447

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

.

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada do r. despacho proferido no processo 1000405-96.2014.5.02.0341 para fins de penhora de crédito nestes autos, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 22 de janeiro de 2021.

MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO
Servidor

Assinado eletronicamente por: MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO - Juntado em: 22/01/2021 07:24:05 - 8c1bdb2
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012207225182500000201430839?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21012207225182500000201430839

CÓPIA

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
ATOrd 1000405-96.2014.5.02.0341

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2014
Valor da causa: R$ 61.000,00

Partes:
RECLAMANTE: NAIR APARECIDA PEREIRA DE MORAES - CPF: 044.853.128-36
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BARSOTTI - OAB: SP102898
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. - CNPJ: 03.906.455/0001-69
RECLAMADO: LUIZ CARLOS COSTA BORATTO - CPF: 408.153.668-68
RECLAMADO: ERALDO ALVES DE SOUSA - CPF: 922.050.208-97
RECLAMADO: EDSON DOS SANTOS - CPF: 280.534.098-14
RECLAMADO: EDISON KATSUTOSHI ABE - CPF: 876.743.438-04

CÓPIA

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO - Juntado em: 22/01/2021 07:24:05 - 3088972

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
ATOrd 1000405-96.2014.5.02.0341
RECLAMANTE: NAIR APARECIDA PEREIRA DE MORAES
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., LUIZ CARLOS COSTA BORATTO, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, EDISON KATSUTOSHI ABE

CÓPIA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À apreciação de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 19 de janeiro de 2021.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

CÓPIA

Vistos etc.

Petição de Id 8f0f7a1: Penhore-se o crédito do reclamante no rosto dos autos do processo 0078300-29.2009.5.02.0341, em razão das penhoras lá existentes, cujos bens encontram-se em fase de reavaliação.

Para fins de celeridade e economia processual, a simples juntada da cópia deste despacho pela secretaria da Vara nos autos supracitado servirá como termo de penhora.

Por fim, não há falar em atualização pela Taxa Selic acrescida de juros de 1% ao mês, haja vista que a decisão final do STF sobre a matéria determinou apenas a aplicação da Taxa Selic (sem juros de mora, pela impossibilidade de cumulação de ambas) nos casos em que não há qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (ainda que a fase de conhecimento esteja superada), em caso de omissão expressa ou nos casos em que foi determinado que se observasse os critérios legais.

Sendo assim, será habilitado o valor de R$ 12.000,00, com atualização pela Taxa Selic (sem cumulação com juros de mora) a partir de 15.06.2015.

Após, aguarde-se o desfecho da penhora realizada nos autos 0078300-29.2009.5.02.0341.

Nada mais.

PJe Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 20/01/2021 10:57:00 - 6681783

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO - Juntado em: 22/01/2021 07:24:05 - 3088972

Documento assinado pelo Shodo

CÓPIA

ITAQUAQUECETUBA/SP, 20 de janeiro de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

CÓPIA

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 20/01/2021 10:57:00 - 6681783
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011915561429300000201117676?instancia=1
Número do processo: 1000405-96.2014.5.02.0341
Número do documento: 21011915561429300000201117676

Assinado eletronicamente por: MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO - Juntado em: 22/01/2021 07:24:05 - 3088972

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data de Juntada**	**Documento**	**Tipo**
6681783	20/01/2021 10:57	Despacho	Despacho

Assinado eletronicamente por: MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO - Juntado em: 22/01/2021 07:24:05 - 3088972
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012207234584000000201430863?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21012207234584000000201430863

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
ATOrd 1001807-18.2014.5.02.0341
RECLAMANTE: ANTONIO FERREIRA DE TORRES
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, LUIZ CARLOS COSTA BORATTO, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À apreciação de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 19 de janeiro de 2021.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de Id 878502f: Penhore-se o crédito do reclamante no rosto dos autos do processo 0078300-29.2009.5.02.0341, em razão das penhoras lá existentes, cujos bens encontram-se em fase de reavaliação.

Para fins de celeridade e economia processual, a simples juntada da cópia deste despacho pela secretaria da Vara nos autos supracitado servirá como termo de penhora.

Por fim, não há falar em atualização pela Taxa Selic acrescida de juros de 1% ao mês, haja vista que a decisão final do STF sobre a matéria determinou apenas a aplicação da Taxa Selic (sem juros de mora, pela impossibilidade de cumulação de ambas) nos casos em que não há qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (ainda que a fase de conhecimento esteja superada), em caso de omissão expressa ou nos casos em que foi determinado que se observasse os critérios legais.

Sendo assim, será habilitado o valor de R$ 28.000,00, com atualização pela Taxa Selic (sem cumulação com juros de mora) a partir de 27.02.2015.

Após, aguarde-se o desfecho da penhora realizada nos autos 0078300-29.2009.5.02.0341.

Nada mais.

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 20/01/2021 10:57:00 - 3e0105b

PJe Assinado eletronicamente por: JUNIOR DO AMARAL SANTOS - Juntado em: 25/01/2021 15:01:22 - 8bd05e5

ITAQUAQUECETUBA/SP, 20 de janeiro de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 20/01/2021 10:57:00 - 3e0105b
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011915530080700000201116874?instancia=1
Número do processo: 1001807-18.2014.5.02.0341
Número do documento: 21011915530080700000201116874

Assinado eletronicamente por: JUNIOR DO AMARAL SANTOS - Juntado em: 25/01/2021 15:01:22 - 8bd05e5
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012515012146600000201621592?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21012515012146600000201621592

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
1002166-31.2015.5.02.0341

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/11/2015
Valor da causa: R$ 75.000,00

Partes:
RECLAMANTE: JASIEL DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BARSOTTI
ADVOGADO: JOSE PETRINI RODRIGUES
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.
ADVOGADO: JAIRO AUGUSTO RODRIGUES
RECLAMADO: ERALDO ALVES DE SOUSA
RECLAMADO: EDSON DOS SANTOS
RECLAMADO: LUIZ CARLOS COSTA BORATTO
RECLAMADO: EDISON KATSUTOSHI ABE

PJe Assinado eletronicamente por: CRISTIANO GUSTAVO MULLER - Juntado em: 27/01/2021 19:52:04 - 3f53f79

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
ATOrd 1002166-31.2015.5.02.0341
RECLAMANTE: JASIEL DAMASCENO DOS SANTOS
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, LUIZ CARLOS COSTA BORATTO, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À apreciação de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 22 de janeiro de 2021.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de Id c0a3a70: Penhore-se o crédito do reclamante no rosto dos autos do processo 0078300-29.2009.5.02.0341.

Para fins de celeridade e economia processual, a simples juntada da cópia deste despacho pela secretaria da Vara nos autos supracitado servirá como termo de penhora.

Por fim, não há falar em atualização pela Taxa Selic acrescida de juros de 1% ao mês, tendo em vista que no julgamento vinculante do E. STF ficou expressamente vedada a incidência cumulativa de juros de mora com a correção monetária pela Taxa Selic.

Sendo assim, será habilitado o valor de R$ 30.000,00, com atualização pela Taxa Selic a partir de 02.05.2016.

Após, aguarde-se o desfecho da penhora realizada nos autos 0078300-29.2009.5.02.0341.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 25 de janeiro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 25/01/2021 12:38:16 - f2c12d1
PJe Assinado eletronicamente por: CRISTIANO GUSTAVO MULLER - Juntado em: 27/01/2021 19:52:04 - 3f53f79

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 25/01/2021 12:38:16 - f2c12d1
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20123108551546200000200242392?instancia=1
Número do processo: 1002166-31.2015.5.02.0341
Número do documento: 20123108551546200000200242392

Assinado eletronicamente por: CRISTIANO GUSTAVO MULLER - Juntado em: 27/01/2021 19:52:04 - 3f53f79
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012719514333100000201957978?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21012719514333100000201957978

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada de despacho prolatado nos autos do processo nº 1002166-31.2015.5.02.0341, para fins de penhora de crédito, sendo certo que o(s) referido(s) documento (s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 27 de janeiro de 2021.

CRISTIANO GUSTAVO MULLER
Servidor

Assinado eletronicamente por: CRISTIANO GUSTAVO MULLER - Juntado em: 27/01/2021 19:52:04 - 4fd6c05
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012719500790100000201957796?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21012719500790100000201957796

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Certifico que em pesquisa junto ao sistema PJe verifiquei que consta em face de Sergio Luiz Madjarof as execuções nº 0002390-59.2010.5.02.0341 (Aguardando cumprimento de acordo), 0000683-56.2010.5.02.0341 (extinção da execução), 0113900-14.2009.5.02.0341 (aguardando pagamento dos encargos previdenciários), 0082500-79.2009.5.02.034 (Escolher tipo de arquivamento)

Itaquaquecetuba, 23 de fevereiro de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o processado, considerando a certidão supra, uma vez que há execuções pendentes em trâmite na Vara em face do executado Sergio Luiz Madjarof, aguardando pagamento e cumprimento de acordo, por ora, fica mantida a restrição somente para a transferência do veículo, o que deverá ser providenciado pela secretaria junto ao sistema Renajud.

No mais, solicite-se a devolução da carta precatória, mencionada no despacho anterior, independentemente de cumprimento.

Por fim, aguarde-se o cumprimento integral dos acordos homologados nos processos em que o sr. Sérgio Luiz Madjarof figura como executado.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 23 de fevereiro de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 23/02/2021 23:18:30 - 0fb2126
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022312454462900000204919771?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21022312454462900000204919771

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fb2126 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Certifico que em pesquisa junto ao sistema PJe verifiquei que consta em face de Sergio Luiz Madjarof as execuções nº 0002390-59.2010.5.02.0341 (Aguardando cumprimento de acordo), 0000683-56.2010.5.02.0341 (extinção da execução), 0113900-14.2009.5.02.0341 (aguardando pagamento dos encargos previdenciários), 0082500-79.2009.5.02.034 (Escolher tipo de arquivamento)

Itaquaquecetuba, 23 de fevereiro de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o processado, considerando a certidão supra, uma vez que há execuções pendentes em trâmite na Vara em face do executado Sergio Luiz Madjarof, aguardando pagamento e cumprimento de acordo, por ora, fica mantida a restrição somente para a transferência do veículo, o que deverá ser providenciado pela secretaria junto ao sistema Renajud.

No mais, solicite-se a devolução da carta precatória, mencionada no despacho anterior, independentemente de cumprimento.

Por fim, aguarde-se o cumprimento integral dos acordos homologados nos processos em que o sr. Sérgio Luiz Madjarof figura como executado.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 23 de fevereiro de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 23/02/2021 23:19:31 - fe2d2c9
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022323181875400000205041285?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21022323181875400000205041285

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 04/03/2021 às 19:01

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	502202117357733
Documento:	Despacho.pdf
Remetente:	01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (Junior do Amaral Santos)
Destinatário:	4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ (TRT15)
Data de Envio:	04/03/2021 19:00:08
Assunto:	Pelo presente solicito a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Vosso número: 0011289-29.2016.5.15.0097. Nosso número 0078300-29.2009.5.02.0341

Imprimir

Assinado eletronicamente por: JUNIOR DO AMARAL SANTOS - Juntado em: 04/03/2021 19:02:10 - ce60a88
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030419020973100000206289098?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21030419020973100000206289098

renajud Restrições Judiciais Sob Veículos Automotores

Seja bem vindo,

Sair

ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA TRT02 05/03/2021 • 08h 23' 58'' • **08:23**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Consultar Restrições Pesquisa de Processos Detalhamento do Processo

Consultar Restrições

Órgão Judiciário: 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Processo: 0783/09

Total de Condutores: 0

CPF	Nome do Condutor	Situação Restrição	Ações

Nenhum condutor encontrado.

Total de Veiculos: 6

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Situação Restrição	Aç
DQW6291		SP	I/PEUGEOT 307 20S A GRIF	2006	2007	SERGIO LUIZ MADJAROF	PARCIALMENTE ATIVA(S)/INATIVA(S)	
DNQ6885		SP	VW/FOX 1.0	2004	2005	SERGIO LUIZ MADJAROF	PARCIALMENTE ATIVA(S)/INATIVA(S)	
DAX2961		SP	VW/GOL 16V SPORT	2002	2002	SERGIO LUIZ MADJAROF	PARCIALMENTE ATIVA(S)/INATIVA(S)	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 05/03/2021 08:28:00 - 572396c
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030508275744400000206337143?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21030508275744400000206337143

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada do resultado da consulta ao sistema Renajud, para cumprimento do despacho de Id 0fb2126, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 05 de março de 2021.

ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA
Servidor

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 05/03/2021 08:28:00 - 00d638f
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030508214784600000206336607?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21030508214784600000206336607

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA

05/03/2021 - 08:25:45

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DAX2961	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2002
Chassi	9BWCA05X42P073873	**Marca/Modelo**	VW/GOL 16V SPORT	**Ano Modelo**	2002

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Nro do Processo**	0783/09
Juiz Inclusão	MARCIO MENDES GRANCONATO	**CPF**	130.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	10/07/2014

Restrições RENAJUD Inativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Nro do Processo**	0783/09
Juiz Inclusão	MARCIO MENDES GRANCONATO	**CPF**	130.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	07/10/2013
Dados da Retirada			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**N° Ofício**	
Juiz Retirada	MARCIO MENDES GRANCONATO	**CPF**	130.0XX.XXX-XX
Usuário Retirada	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Data Retirada	10/07/2014		

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 05/03/2021 08:28:00 - 8f2e693
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030508275836000000206337150?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21030508275836000000206337150

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA

05/03/2021 - 08:25:31

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DNQ6885	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2004
Chassi	9BWKA05Z454046773	**Marca/Modelo**	VW/FOX 1.0	**Ano Modelo**	2005

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Nro do Processo**	0783/09
Juiz Inclusão	MARCIO MENDES GRANCONATO	**CPF**	130.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	10/07/2014

Restrições RENAJUD Inativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Nro do Processo**	0783/09
Juiz Inclusão	MARCIO MENDES GRANCONATO	**CPF**	130.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	07/10/2013
Dados da Retirada			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**N° Ofício**	
Juiz Retirada	MARCIO MENDES GRANCONATO	**CPF**	130.0XX.XXX-XX
Usuário Retirada	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Data Retirada	10/07/2014		

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 05/03/2021 08:28:00 - bb0dc50
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030508275806200000206337148?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21030508275806200000206337148

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA

05/03/2021 - 08:25:02

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DQW6291	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2006
Chassi	8AD3CRFJ27G059718	**Marca/Modelo**	I/PEUGEOT 307 20S A GRIF	**Ano Modelo**	2007

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Nro do Processo**	0783/09
Juiz Inclusão	MARCIO MENDES GRANCONATO	**CPF**	130.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	10/07/2014

Restrições RENAJUD Inativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Nro do Processo**	0783/09
Juiz Inclusão	MARCIO MENDES GRANCONATO	**CPF**	130.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	07/10/2013
Dados da Retirada			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**N° Ofício**	
Juiz Retirada	MARCIO MENDES GRANCONATO	**CPF**	130.0XX.XXX-XX
Usuário Retirada	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Data Retirada	10/07/2014		

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 05/03/2021 08:28:00 - 93bfe87
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030508275774300000206337146?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21030508275774300000206337146

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho do Foro de Itaquaquecetuba

Processo nº. 0078300-29-2009-5.02-0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, já qualificado e identificado na presente demanda, devidamente representado por seus advogados infra-assinados nos autos da ação trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos do r. despacho de fls., requerer a juntada do comprovante do recolhimento do INSS incidente sobre o acordo celebrado nos presentes Autos, nos termos da OJ 376 do C. TST. Outrossim, tendo em vista a inexistência de quaisquer outros débitos ainda pendentes, requer o levantamento de eventuais restrições ainda existentes sobre seus bens, requerendo o arquivamento da presente Ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

São Paulo, 08 de março de 2021.

Daniela Mencaroni Colloca do Amaral
OAB/SP 126.385

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/SP 257.905

Assinado eletronicamente por: JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS - 08/03/2021 16:05:31 - 2b5c2d2
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030816045503200000206612175
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 2b5c2d2 - Pág. 1
Número do documento: 21030816045503200000206612175

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	03/2021
5. IDENTIFICADOR	03.906.455/0001-69
6. VALOR DO INSS	4.945,80
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM, MULTA E JUROS	
TOTAL	4.945,80

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:

COOPERCAIXA-COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXA E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO Ave Nathaniel Ostend Towsend, 50 – Mandi Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000
(Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341– cota reclamada)

2. VENCIMENTO (Uso do INSS) 08/03/2021

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	03/2021
5. IDENTIFICADOR	03.906.455/0001-69
6. VALOR DO INSS	4.945,80
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM, MULTA E JUROS	
TOTAL	4.945,80

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:

COOPERCAIXA-COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXA E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO Ave Nathaniel Ostend Towsend, 50 – Mandi Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000
(Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341– cota reclamada)

2. VENCIMENTO (Uso do INSS) 08/03/2021

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Comprovante de pagamento

Comprovante de Pagamento de GPS-Guia da Previdência Social

Agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

Data do pagamento: **05/03/2021**
Competência: **03/2021**
Identificador: **03906455000169**
Código de pagamento: **2909**
Valor do INSS: **R$ 4.945,80**
Valor outras entidades: **R$ 0,00**
Valor atual. mon/jur/mul: **R$ 0,00**
Valor total: **R$ 4.945,80**

Autenticação: **2385**

Modelo aprovado pela SRF-ADE conjunto CORAT/COTEC n°001, de 2006

Identificação no extrato: **INT GPS03906455000169**

Nome do contribuinte:

Dados da conta debitada:
Agência: **0136** Conta: **39754-4**

Pagamento efetuado via Internet, CTRL 202103059202385

Autenticação digital Itaú:
30125E023632872BB9F32226DD7BDF4DB788E318

- As informações fornecidas para o pagamento são de inteira responsabilidade do cliente. Pagamentos e/ou dados fornecidos indevidamente deverão ser regularizados diretamente com a delegacia da Receita Federal. Pagamentos efetuados em sábado, domingo ou feriado terão a quitação no próximo dia útil seguinte.

Assinado eletronicamente por: JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS - 08/03/2021 16:05:32 - 1c0b2fb
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030816052053000000206612236
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1c0b2fb - Pág. 2
Número do documento: 21030816052053000000206612236

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	1708
4. COMPETÊNCIA	03/2021
5. IDENTIFICADOR	12084178136
6. VALOR DO INSS	2.171,48
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM, MULTA E JUROS	
TOTAL	2.171,48

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:

COOPERCAIXA-COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXA E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO Ave Nathaniel Ostend Towsend, 50 – Mandi Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000
(Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341– cota reclamante)

2. VENCIMENTO (Uso do INSS): 08/03/2021

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	1708
4. COMPETÊNCIA	03/2021
5. IDENTIFICADOR	12084178136
6. VALOR DO INSS	2.171,48
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM, MULTA E JUROS	
TOTAL	2.171,48

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:

COOPERCAIXA-COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXA E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO Ave Nathaniel Ostend Towsend, 50 – Mandi Itaquaquecetuba SP - CEP: 08598-000
(Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341– cota reclamante)

2. VENCIMENTO (Uso do INSS): 08/03/2021

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Comprovante de pagamento

Comprovante de Pagamento de GPS-Guia da Previdência Social

Agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

Data do pagamento: **05/03/2021**
Competência: **03/2021**
Identificador: **12084178136**
Código de pagamento: **1708**
Valor do INSS: **R$ 2.171,48**
Valor outras entidades: **R$ 0,00**
Valor atual. mon/jur/mul: **R$ 0,00**
Valor total: **R$ 2.171,48**

Autenticação: **8026**

Modelo aprovado pela SRF-ADE conjunto CORAT/COTEC n°001, de 2006

Identificação no extrato: **INT GPS00012084178136**

Nome do contribuinte:

Dados da conta debitada:
Agência: **0136** Conta: **39754-4**

Pagamento efetuado via Internet, CTRL 202103059218026

Autenticação digital Itaú:
FE04A9D967A48ED888CC62BB92BB9D8E42A425AF

- As informações fornecidas para o pagamento são de inteira responsabilidade do cliente. Pagamentos e/ou dados fornecidos indevidamente deverão ser regularizados diretamente com a delegacia da Receita Federal. Pagamentos efetuados em sábado, domingo ou feriado terão a quitação no próximo dia útil seguinte.

Assinado eletronicamente por: JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS - 08/03/2021 16:05:32 - 1c0b2fb
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030816052053000000206612236
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. 1c0b2fb - Pág. 4
Número do documento: 21030816052053000000206612236

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da juntada de comprovante de pagamento efetuado pelo sócio da reclamada. À apreciação de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 11 de março de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição de Id 1293d4a: Da análise dos recolhimentos dos encargos previdenciários efetuados pelo sócio da reclamada, verifica-se que os valores não foram atualizados pela Taxa Selic, a partir da data da homologação dos cálculos.

Sendo assim, proceda a secretaria da Vara a atualização dos cálculos dos encargos previdenciários para apuração da diferença ainda devida.

PJe Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 12/03/2021 11:33:28 - cebbf67

No mais, verifica-se que o executado não recolheu o valor correspondente aos honorários periciais, nos termos da homologação do acordo.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 12 de março de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 12/03/2021 11:33:28 - cebbf67
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031113424830500000207122279?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21031113424830500000207122279

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cebbf67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da juntada de comprovante de pagamento efetuado pelo sócio da reclamada. À apreciação de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 11 de março de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição de Id 1293d4a: Da análise dos recolhimentos dos encargos previdenciários efetuados pelo sócio da reclamada, verifica-se que os valores não foram atualizados pela Taxa Selic, a partir da data da homologação dos cálculos.

Sendo assim, proceda a secretaria da Vara a atualização dos cálculos dos encargos previdenciários para apuração da diferença ainda devida.

No mais, verifica-se que o executado não recolheu o valor correspondente aos honorários periciais, nos termos da homologação do acordo.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 12 de março de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 12/03/2021 11:34:28 - 4ca505d
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031211331784200000207262342?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21031211331784200000207262342

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Cálculo: 25222

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **HENRY KENNEDY DELGADO**
Reclamado: **COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.**
Data Últ. Atualização: **01/12/2011** Data Liquidação: **29/03/2021**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	23.925,04
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JOSE OCTAVIO DE CAMPOS PEREIR	2.117,37
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA JOSE OCTAVIO DE CAMPOS PEREIR	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	**26.042,41**

Eventos ocorridos: Honorários em 01/12/2011; Pagamento em 06/03/2021 no valor de R$ 4.945,80; Pagamento em 07/03/2021 no valor de R$ 2.171,48.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimos legais desde a prestação do serviço, conforme Art. 26 da Lei nº 11.941/2009.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia, a partir de 01/12/2011 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSSIELY MARTINS DA SILVA - Juntado em: 29/03/2021 11:37:23 - bb769cb

Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341

Cálculo: 25222

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **HENRY KENNEDY DELGADO**

Reclamado: **COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.**

Data Últ. Atualização: **01/12/2011** Data Liquidação: **29/03/2021**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	17.468,95	0,00	17.468,95
HONORÁRIOS PERICIAIS - CONTADOR devidos para JOSE OCTAVIO DE CAMPOS PEREIR	-	-	2.000,00	1,000000000	2.000,00	0,00	2.000,00
Total Parcial					**19.468,95**	**0,00**	**19.468,95**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,058687023	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	31.042,32	4.945,80	26.096,52
HONORÁRIOS PERICIAIS - CONTADOR devidos para JOSE OCTAVIO DE CAMPOS PEREIR	-	-	2.000,00	1,058687023	2.117,37	0,00	2.117,37
Total Parcial					**33.159,69**	**4.945,80**	**28.213,89**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

PJe Assinado eletronicamente por: JOSSIELY MARTINS DA SILVA - Juntado em: 29/03/2021 11:37:23 - bb769cb

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	26.096,52	2.171,48	23.925,04
HONORÁRIOS PERICIAIS - CONTADOR devidos para JOSE OCTAVIO DE CAMPOS PEREIR	-	-	2.117,37	1,000000000	2.117,37	0,00	2.117,37
Total Parcial					**28.213,89**	**2.171,48**	**26.042,41**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	23.925,04	0,00	23.925,04
HONORÁRIOS PERICIAIS - CONTADOR devidos para JOSE OCTAVIO DE CAMPOS PEREIR	-	-	2.117,37	1,000000000	2.117,37	0,00	2.117,37
Total Parcial					**26.042,41**	**0,00**	**26.042,41**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 01/12/2011 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
12/2011	17.468,95	1,000000000	17.468,95	0,00	0,00	17.468,95	0,00	17.468,95	0,00	0,00	17.468,95
			17.468,95	**0,00**	**0,00**	**17.468,95**	**0,00**	**17.468,95**	**0,00**	**0,00**	**17.468,95**

PJe Assinado eletronicamente por: JOSSIELY MARTINS DA SILVA - Juntado em: 29/03/2021 11:37:23 - bb769cb

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 06/03/2021 - Valor Pago: 4.945,80

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
12/2011	17.468,95	1,000000000	17.468,95	13.573,37	0,00	31.042,32	4.945,80	14.685,72	11.410,80	0,00	26.096,52
			17.468,95	**13.573,37**	**0,00**	**31.042,32**	**4.945,80**	**14.685,72**	**11.410,80**	**0,00**	**26.096,52**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 07/03/2021 - Valor Pago: 2.171,48

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
12/2011	14.685,72	1,000000000	14.685,72	11.410,80	0,00	26.096,52	2.171,48	13.463,73	10.461,31	0,00	23.925,04
			14.685,72	**11.410,80**	**0,00**	**26.096,52**	**2.171,48**	**13.463,73**	**10.461,31**	**0,00**	**23.925,04**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 29/03/2021 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
12/2011	13.463,73	1,000000000	13.463,73	10.461,31	0,00	23.925,04	0,00	13.463,73	10.461,31	0,00	23.925,04
			13.463,73	**10.461,31**	**0,00**	**23.925,04**	**0,00**	**13.463,73**	**10.461,31**	**0,00**	**23.925,04**

Assinado eletronicamente por: JOSSIELY MARTINS DA SILVA - Juntado em: 29/03/2021 11:37:23 - bb769cb
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032911372231100000209190904?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21032911372231100000209190904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada dos cálculos atualizados, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de março de 2021.

JOSSIELY MARTINS DA SILVA
Servidor

Assinado eletronicamente por: JOSSIELY MARTINS DA SILVA - Juntado em: 29/03/2021 11:37:23 - 62aa2b1
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032911370848100000209190880?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21032911370848100000209190880

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara do Trabalho do Foro de Itaquaquecetuba

Processo nº. 0078300-29-2009-502-0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, já qualificado e identificado na presente demanda, devidamente representado por seus advogados nos autos da ação trabalhista que lhe move **Henry Kennedy Delgado**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a reconsideração do r. despacho de fls eis que, nos termos do quanto determinado às **fls. 1050**, os recolhimentos previdenciários realizados nos presentes Autos foram devidamente atualizados na medida em que apurados conforme a OJ 376 do TST, ou seja, procedendo-se ao cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo celebrado na exata proporção daquela devida em razão da condenação sofrida e subtraído o valor já recolhido **às fls. 1071** dos presentes Autos.

Outrossim, não há que se falar no pagamento dos honorários periciais conforme determinado eis que já devidamente quitados, o que pode ser constatado às **fls. 1070** dos presentes Autos.

Assim, o reclamado efetuou o depósito judicial de R$ 2.000,00 de modo indevido (conforme comprovante anexo), devendo assim ser determinada a imediata devolução dos valores.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 06 de abril de 2021.

Daniela Mencaroni Colloca do Amaral
OAB/SP 126.385

Jaqueline Aparecida de Freitas
OAB/SP 257.905

Assinado eletronicamente por: JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS - 06/04/2021 14:26:03 - e170ae9
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21040614253157100000209781498
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 ID. e170ae9 - Pág. 1
Número do documento: 21040614253157100000209781498

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39150 30000.100047 12715.541905 2 85680000200000

Beneficiário		CPF/CNPJ Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		00.360.305/0001-04	3011 / 0000000000839153

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
030976000032103223	14000000127155419-7	23/03/2021	2.000,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 02 REGIAO - SAO PAULO
COMARCA: ITAQUAQUECETUBA
VARA: 1 - 01 VARA DO TRABALHO
PROCESSO: 00783002920095020341 N° GUIA: 0
JURISDICIONADOS: NAO INFORMADO / NAO INFORMADO
CONTA: 0976 042 01509527 -7
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030976000032103223
OBS: PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: SERGIO LUIZ MADJAROF
CPF/CNPJ: 662.883.988-53
UF: CEP:
Sacador/Avalista:
CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39150 30000.100047 12715.541905 2 85680000200000

Local de pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	23/03/2021

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	3011 / 0000000000839153

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
22/03/2021	030976000032103223	DJ	S	22/03/2021	14000000127155419-7

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R			2.000,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 02 REGIAO - SAO PAULO
COMARCA: ITAQUAQUECETUBA
VARA: 1 - 01 VARA DO TRABALHO
PROCESSO: 00783002920095020341 N° GUIA: 0
JURISDICIONADOS: NAO INFORMADO / NAO INFORMADO
CONTA: 0976 042 01509527 -7
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030976000032103223
OBS: PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: SERGIO LUIZ MADJAROF
CPF/CNPJ: 662.883.988-53
UF: CEP:
Sacador/Avalista:
CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Itaú

Kennedy

R$ 2.000,00

situação da transação

pago em 22/03/2021

código de barras

10498.39150 30000.100047
12715.541905 2 85680000200000

instituição emissora

CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

agência | conta corrente

0136 | 39754-4

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

dados do beneficiário

nome

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT02

razão social

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT02

cpf / cnpj

00.360.305/0001-04

dados do pagador

nome

SERGIO LUIZ MADJAROF

cpf / cnpj

662.883.988-53

dados do pagador final

nome

SERGIO LUIZ MADJAROF

cpf / cnpj

662.883.988-53

valor do documento

R$ 2.000,00

desconto

- R$ 0,00

juros/mora

+ R$ 0,00

multa

+ R$ 0,00

total de encargos

R$ 0,00

data do vencimento

23/03/2021

controle

26514

autenticação

DB66F5F9885EAE125381C71396798A

pagamento efetuado em 22/03/2021
às 10:10:20 via aplicativo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 15 de abril de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

Vistos etc.

Petição de Id e170ae9: Da análise dos autos, verifica-se que quando da homologação do acordo, foi deferido prazo de 30 dias para que o peticionário recolhesse os encargos devidos, conforme r. sentença de liquidação de fls. 2154, sem fazer qualquer referência à Orientação Jurisprudencial citada.

Todavia, face ao disposto na OJ 376 da SDI-I do C. TST, defere-se o pedido de recolhimento na forma da OJ supracitada.

Como os valores recolhidos não estão amparados em quaisquer cálculos que os sustentem, defere-se prazo de cinco dias para que o peticionário junte aos autos os cálculos, observando-se a proporcionalidade de valores constantes na sentença de liquidação

PJe Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 15/04/2021 19:30:14 - 83cb809

de fls. 2154 e as parcelas objeto do acordo, com as devidas atualizações pela Taxa Selic, a fim de que se apure a diferença ainda devida.

Na inércia, prevalecerão os valores apurados nos cálculos de fls. Id.62aa2b1.

Por sua vez, foram recolhidos R$ 2.000,00 a título de honorários periciais contábeis. Contudo, verifica-se que, de fato, tal crédito já foi pago, conforme fls. 1070.

Sendo assim, por ora, fica mantido o valor nos autos, pois poderá ser utilizado para pagamento de eventual diferença dos encargos previdenciários a ser apurado, conforme acima exposto.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 15 de abril de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 15/04/2021 19:30:14 - 83cb809
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041513144787200000210923550?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21041513144787200000210923550

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83cb809 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 15 de abril de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

Vistos etc.

Petição de Id e170ae9: Da análise dos autos, verifica-se que quando da homologação do acordo, foi deferido prazo de 30 dias para que o peticionário recolhesse os encargos devidos, conforme r. sentença de liquidação de fls. 2154, sem fazer qualquer referência à Orientação Jurisprudencial citada.

Todavia, face ao disposto na OJ 376 da SDI-I do C. TST, defere-se o pedido de recolhimento na forma da OJ supracitada.

PJe Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 15/04/2021 19:31:14 - ac6ee99

Como os valores recolhidos não estão amparados em quaisquer cálculos que os sustentem, defere-se prazo de cinco dias para que o peticionário junte aos autos os cálculos, observando-se a proporcionalidade de valores constantes na sentença de liquidação de fls. 2154 e as parcelas objeto do acordo, com as devidas atualizações pela Taxa Selic, a fim de que se apure a diferença ainda devida.

Na inércia, prevalecerão os valores apurados nos cálculos de fls. Id.62aa2b1.

Por sua vez, foram recolhidos R$ 2.000,00 a título de honorários periciais contábeis. Contudo, verifica-se que, de fato, tal crédito já foi pago, conforme fls. 1070.

Sendo assim, por ora, fica mantido o valor nos autos, pois poderá ser utilizado para pagamento de eventual diferença dos encargos previdenciários a ser apurado, conforme acima exposto.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 15 de abril de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 15/04/2021 19:31:14 - ac6ee99
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041519300536200000211006073?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21041519300536200000211006073

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

PROCESSO Nº. 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, já qualificado e identificado na presente demanda, devidamente representado por seus advogados nos autos da ação trabalhista que lhe move **Henry Kennedy Delgado**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos do r. Despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

Requer o reclamado a dilação de prazo para a apresentação de cálculo a subsidiar o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo, nos termos da OJ 376 do TST.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de abril de 2021.

WALDYR COLLOCA JUNIOR
OAB/SP Nº 118.273

JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS
OAB/SP Nº 257.905

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 07 de maio de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição de Id ce90ff5: Defere-se mais cinco dias de prazo, improrrogáveis, para apresentação dos cálculos dos encargos previdenciários devidos, sob pena de preclusão.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 10 de maio de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 10/05/2021 23:27:06 - c005241
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050708173961300000213681080?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21050708173961300000213681080

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c005241 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 07 de maio de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição de Id ce90ff5: Defere-se mais cinco dias de prazo, improrrogáveis, para apresentação dos cálculos dos encargos previdenciários devidos, sob pena de preclusão.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 10 de maio de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 10/05/2021 23:28:06 - 41e5d06
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051023265513700000214045963?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21051023265513700000214045963

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada de informação sobre veículo apreendido, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 12 de maio de 2021.

ARILTON MESQUIATTI SILVA
Servidor

Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 12/05/2021 18:17:53 - 3e61f7c
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051218141181800000214363100?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21051218141181800000214363100

Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 12/05/2021 18:17:53 - ac1ae47
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051218175224200000214363788?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21051218175224200000214363788

Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 12/05/2021 18:17:53 - 4b300b2
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051218175184400000214363784?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21051218175184400000214363784

Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 12/05/2021 18:17:53 - 2c9ab00
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051218175085700000214363776?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21051218175085700000214363776

detran.sp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria de Governo

São Paulo, 11 de maio de 2021.

OFÍCIO N. DETF – 0055/2021

ASSUNTO: Informação sobre veículo apreendido.

REFERÊNCIA: TRT02 - Órgão - 05594- Processo nº 0783/09

ANEXO: Extratos PRODESP.

Excelentíssimo (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito

Informo a Vossa Excelência que o veículo de marca **GM,** modelo **celta 2p spirit,** e de chassi **9BGRX08908G104603** e de placas **EDB2504,** com restrição judicial inserida em seu cadastro por esse juízo, conforme as referências acima citadas, encontra-se apreendido **desde 17/05/2013**, em pátio administrado por esta Diretoria, **Pátio Presidente Wilson Detran – SP,** por cometimento infração de trânsito, **este serve como notificação (Lei 13.281/16) do Artigo 328 § 14 do CTB.**

Solicitamos a Vossa Excelência orientação a quem for proceder à liberação do veículo que procure o Setor de Liberação de Veículos desta Diretoria localizado na Avenida do Estado n.º 900-Bom Retiro – São Paulo/SP (*no período de pandemia - liberacao.veiculos@detran.sp.gov.br).*

Outrossim, caso não haja mais interesse por parte desse juízo no veículo em questão, *solicitamos o desbloqueio judicial* e autorização para que seja vendido em hasta pública.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCO ANTONIO PEREIRA
DIRETOR TÉCNICO I
DETRAN – SP

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a)
MM Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Trabalho Fórum Regional Itaquaquecetuba - SP
Av. Vereador João Fernandes da Silva, nº 320/336- Bairro Vila Virginia .
Itaquaquecetuba – SP CEP: 08576-000 vtitaqua01@trtsp.jus.br

Av Pres. Wilson, nº 6752, Vila Carioca | CEP 04220-002 | São Paulo, SP|patio.wilson@sp.gov.br.
Fone: (11) 2650 -5037 | 3322-3333 |0300-101-3333 (Interior)

PJe Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 12/05/2021 18:17:53 - 293cd9c

detran.sp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Governo

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

File Edit Font Advanced Help

****

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DATA: 11/05/2021
PESQUISA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD HORA: 15:45:31

PLACA : EDB2504 MUNICIPIO: 06477 - GUARULHOS

CHASSI: 9BGRX08908G104603

TRIBUNAL: TRT02 NRO.PROCESSO: 0783/09

ORGAO JUDICIAL: 05594 - 01A VT-ITAQUAQUECETUBA

QUANTIDADE DE RESTRICOES: ATIVAS - 01 INATIVAS - 01

RESTRICAO	DT.INCLUSAO	HR.INCLUSAO	DT.RETIRADA	HR.RETIRADA
1	10/07/2014	15:34:29		
3	07/10/2013	15:04:42	27/05/2014	15:09:17

RECEBIMENTO DO REGISTRO NA BIN: DATA - 07/10/2013 HORA - 18:40:59

TIPO DE RESTRICAO :
1-TRANSF. PROPRIEDADE 2-LICENCIAMENTO 3-CIRCULACAO 4-REGISTRO PENHORA
PESQUISA CONCLUIDA. TECLE <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACAO..... *

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Row 9 Col 39 Page 1 local forms CAPS

PJe Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 12/05/2021 18:17:53 - 293cd9c

detran.sp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Governo

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

File Edit Font Advanced Help

```
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA 161237                USUARIO PE00038661              11/05/2021 - 15:34:10
PLACA EDB2504 MUNIC 06477 - GUARULHOS                       RENAV 00928258777
CHASSI 9BGRX08908G104603        PR CH.REM                 ARROL NADA CONSTA
MARCA GM/CELTA 2P SPIRIT        COR VERMELHA MD 2008  FB 2007  CB ALCO/GASOL
CATEG PARTICULAR    TIPO AUTOMOVEL          ESPEC PASSAGEIRO  CARR NAO APLIC
EIXOS      LOTACAO 005L  CAP.CAR          POT  70CV CIL 1000CC  GNV N/A
DES  6907 VIS   1  CON   1 DIG    9 EM CRV 22/12/2010 1A  LIC 2011 27/04/2011
BLQ FURTO NADA CONSTA                                U.ALT 22/12/2010 USU 0822
BLQ GUINCHO NADA CONSTA                             CAD 31/07/2007 USU 8266 ONL
RESTR RENAJUD-TRANSFERENCIA  /RENAJUD-CIRCULACAO .   /RENAJUD-PENHORA .  .
      .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .      CPF/ARR
RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA
DEBITOS IPVAMULTAS                          CAMBIO
PROT.MOTOR 00000000    DT.PROT.MOTOR 00/00/0000    MOTOR Q30008871
PROPR CLAUDIONOR SOUZA ELOI
END AV BIRINEPE                    368          JD CUMBICA      CEP 07240050
MUN 06477   GUARULHOS                       RG 007140429 UF SP CPF 00080687199891
PROPRANT HUMBERTO FERNANDO MARTINS
END AL SUBTENENTEAVIADOR FRANCISC   360 AP 64 B  PARQUE NOVO MUN CEP 02187040
MUN 07107 SAO PAULO                         RG 008445849 UF SP CPF 00087288664872
PLACA ANTERIOR EDB2504   MUN 07107 - SAO PAULO                      UF SP
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .                                *
                Window WDMCS/1 at HNPRDSP05
Row  9 Col 79 Page  1        local                    forms
```


PJe Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 12/05/2021 18:17:53 - 293cd9c

detran.sp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Governo

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

File Edit Font Advanced Help

****

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DATA: 11/05/2021
HORA: 15:34

** CONSULTA DE DEBITOS **

PLACA- EDB2504 - MUNICIPIO- 0

EDB2504 6477 CONSTA MULTA

IPVA : R$ 3.790,84

ORGAO	AGUARD.NOTIFICACAO (QTD)	R$	COBRANCA SUSPENSA (QTD)	R$	EM COBRANCA (QTD)	R$
DER	1	130,16	9	766,08	11	1.404,28
DETRAN	0	0,00	1	127,69	2	488,70
CONVENIO	0	0,00	85	8.182,33	46	6.233,49
RENAINF	3	390,48	8	1.213,09	0	0,00

TECLE PF1 PARA EXIBIR AS MULTAS OU ENTRE COM OUTRA CONSULTA . . . *

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Row 18 Col 80 Page 1 local forms

PJe Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 12/05/2021 18:17:53 - 293cd9c

detran.sp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Governo

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP
File Edit Font Advanced Help

```
 ***  DETRAN  ***     PESQUISA NO CADASTRO DE VEICULOS        ***  PRODESP  ***
                      PESQUISA DE VEICULOS RESUMIDA          DATA: 11/05/2021
                                                               HORA: 15:34:42
PLACA: EDB2504   MUN: 06477   GUARULHOS                     RENAV: 00928258777
CHASSIS: 9BGRX08908G104603              MARCA: 149536  GM/CELTA 2P SPIRIT

COR: VERMELHA     ANO-MOD: 2008 ANO-FABR: 2007 COMB: ALCO/GASOL     PBT:
CATEG: PARTICULAR   TIPO: AUTOMOVEL    ESPEC: PASSAGEIRO   CARR: NAO APLIC
CAP.PAS: 005L  CAP.CAR:         RTB:             EIXOS:     ULT.LIC: 27/04/2011

PROPRIETARIO: CLAUDIONOR SOUZA ELOI

BLQ FURTO: NADA CONSTA                                        TERMINAL: 1237
BLQ GUINCHO: NADA CONSTA                                      USUARIO: 8661
RESTR: NADA CONSTA

REST FIN/ARREND: NADA CONSTA
DEBITO DET/DSV :       6.722,19   DER:       1.404,28   DERSA: NADA CONSTA
       MUNICIPAL: NADA CONSTA     CETESB: NADA CONSTA    IPVA:      3.790,84
       RENAINF :       1.213,09
PESQUISA SEM VALOR P/ TRANSFERENCIA - NAO TEM VALOR COMO CERTIDAO DE PRONTUARIO
                        ***  CORTESIA  DO  DETRAN  ***
  PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          .          .     .  *
                Window WDMCS/1 at HNPRDSP05
Row 21 Col 80 Page  1         local                   forms
```


PJe Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 12/05/2021 18:17:53 - 293cd9c

detran.sp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria de Governo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP)
Comprovante de Recolhimento ou Remoção (CRR)
Série A Nº 5339848

☐ DE CLA/CRLV ☐ DE CNH/PPD ☒ DE VEÍCULO ☐ DE

1. DADOS DO VEÍCULO

1.1 PLACA EDB 2504 | 1.2 MARCA GM | 1.3 MODELO CELTA
1.4 Nº DO CHASSI 9BGRX08908G104603 | 1.5 Nº DO MOTOR G3000871

2. DADOS DA INFRAÇÃO

2.1 DATA 11/05/21 | 2.2 HORÁRIO 13:10
2.3 LOCAL DA INFRAÇÃO AV. ALCANTARA MACHADO, 600
2.4 MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO São Paulo
2.5 MOTIVO(S) DETERMINANTE(S) DO RECOLHIMENTO OU DA REMOÇÃO | 2.6 COD. ENQUADRAMENTO
Veic. s/ licenciamento — 65992
MAU ESTADO de CONS. (Pneus Lisos) — 67261
EQ. OBRIG. INOP. (estepe murcho) — 66372
2.7 NÚMERO DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA (B.O. DO BOPC OU DO BIO/PM) Processo: 1000 3870 2021 350 20312 | BOLETIM ANEXO ( ) SIM ( ) NÃO (ORGÃO 5553)
2.7.1 NÚMERO DE REQUISIÇÃO PERICIAL PARA VEÍCULO (SE FOI SOLICITADA) | REQUISIÇÃO ANEXA ( ) SIM ( ) NÃO
02A - VT. (WANILHOS
2.8 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Nº 175106 (ORGÃO 5594) 01A-VT. ITAQUAQUECETUBA
Nº 0783 (ORGÃO 5594) 01-A VT. ITAQUAQUECETUBA

3. DADOS DO PROPRIETÁRIO E DO CONDUTOR

3.1 NOME DO PROPRIETÁRIO CLAUDIONOR SOUZA EGOI
3.2 RG, CNPJ OU CNH/PPD DO PROPRIETÁRIO 8068717891
3.3 NOME DO CONDUTOR CLAUDIO LUIZ GUIMARÃES EGOI
3.4 RG/CPF DO CONDUTOR 263.705.288-03 | 3.5 Nº ☒ | 3.6 Nº DA CNH/PPD (REGISTRO) DO CONDUTOR 01538595428
3.7 ENDEREÇO DO CONDUTOR AV. BIRNEIRA, 869 | 3.8 TELEFONE DO CONDUTOR 95858005
3.9 Nº DO ESPELHO DO CLA OU DA CNH/PPD | 3.10 ESPELHO CLA OU DA CNH/PPD CONSULTADO? (X) SIM ( ) NÃO | 3.11 INFORMAÇÃO OBTIDA Processo

4. INVENTÁRIO E AVARIAS

4.1 ESTADO DE ACOUTRAMENTOS, ACESSÓRIOS E O ESTADO GERAL DO VEÍCULO (PREENCHER SOMENTE PARA VEÍCULO REMOVIDO)
Veículo c/ Batente. - Pneus

PÁTIO PRESIDENTE DETRAN
Av. Presidente Wilson, 6752 - Vila Carioca - São Paulo - SP - CEP 04220-000
13/5/21

4.2 VEÍCULO GUINCHADO ( ) SIM (X) NÃO | 4.3 DESTINO DO VEÍCULO PÁTIO P.W.
4.4 PREFIXO/PLACA DO GUINCHO ESCOLTADO | 4.5 ENCARREGADO DO GUINCHO VR. 88504-cap. Cláudio Gustavo

5. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO E ASSINATURA DO CONDUTOR

5.1 REG. DO AGENTE 121122-6 | 5.2 UNIDADE POLICIAL OU DE ATENDIMENTO CPI/DET | 5.3 ASSINATURA DO AGENTE DE TRÂNSITO
5.4 ASSINATURA DO CONDUTOR Claudio Egoi
Declaro que estou ciente que o veículo removido ao pátio a qualquer título é não reclamado por seu proprietário dentro do **prazo de sessenta dias**, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão (conforme o art. 328 do CTB).
5.5 CERTIFICO E DOU FÉ QUE O CONDUTOR:
☐ RECUSOU-SE A ASSINAR, MAS RECEBEU A 2ª VIA
☐ RECUSOU-SE A ASSINAR E A RECEBER A 2ª VIA

1ª VIA - ÓRGÃO DE TRÂNSITO

ESTE COMPROVANTE NÃO SUBSTITUI O CLA OU A CNH/PPD. NÃO VÁLIDO COMO DOCUMENTO PARA TRÂNSITO

CÓPIA DO ORIGINAL

PJe Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 12/05/2021 18:17:53 - 293cd9c

detran.sp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria de Governo

PJe
Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 12/05/2021 18:17:53 - 293cd9c
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051218175056000000214363775?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21051218175056000000214363775

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

PROCESSO Nº. 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, já qualificado e identificado na presente demanda, devidamente representado por seus advogados nos autos da ação trabalhista que lhe move **Henry Kennedy Delgado**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos do r. Despacho de fls., manifestar-se:

O reclamado informa que o critério para apuração do valor devido a título de previdência social baseou-se no Despacho de fls. 1050 (em que de forma cristalina aponta a proporcionalidade devida), assim, foi aplicado o percentual de 7,49% sobre o montante do acordo firmado.

Portanto, considerando o valor do acordo de R$ 95.000,00 é devido a título de INSS a quantia total de R$ 7.115,50, a qual já foi devidamente recolhida nos autos, sendo nada mais devido.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 19 de maio de 2021.

WALDYR COLLOCA JUNIOR
OAB/SP Nº 118.273

JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS
OAB/SP Nº 257.905

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada do MM. Juízo Deprecado da 4ª VT de Jundiaí - E. TRT da 15ª Região, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 21 de maio de 2021.

ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA
Servidor

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 0437fde
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052108232777600000215453995?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21052108232777600000215453995

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 00016b1
https://pje.jt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217143266600000043181127
Número do processo: CartPrecCiv-0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217143266600000043181127
ID. 00016b1 - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 00783/00-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 7de8e50
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217143527500000043181133
Número do processo: CarPrecCiv-0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217143527500000043181133
ID. 7de8e50 - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19c
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 003ad5a
https://pje.jt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217144668000004318 1149
Número do processo: CarPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217144668000004318 1149
ID. 003ad5a - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 00783 00-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - c31fc1f
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217145809500000043181191
Número do processo: CartPrecCiv-0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217145809500000043181191
ID. c31fc1f - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 0b234aa
https://pje.jfrj15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217150211000000043181203
Número do processo: CarPrecCiv-0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217150211000000043181203
ID. 0b234aa - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 3de01cd
https://pje.jt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217150785800000043181218
Número do processo: CarPrecCiv-0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217150785800000043181218
ID. 3de01cd - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 9af43de
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217151466500000043181236
Número do processo: CartPrecCiv-0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217151466500000043181236
ID. 9af43de - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

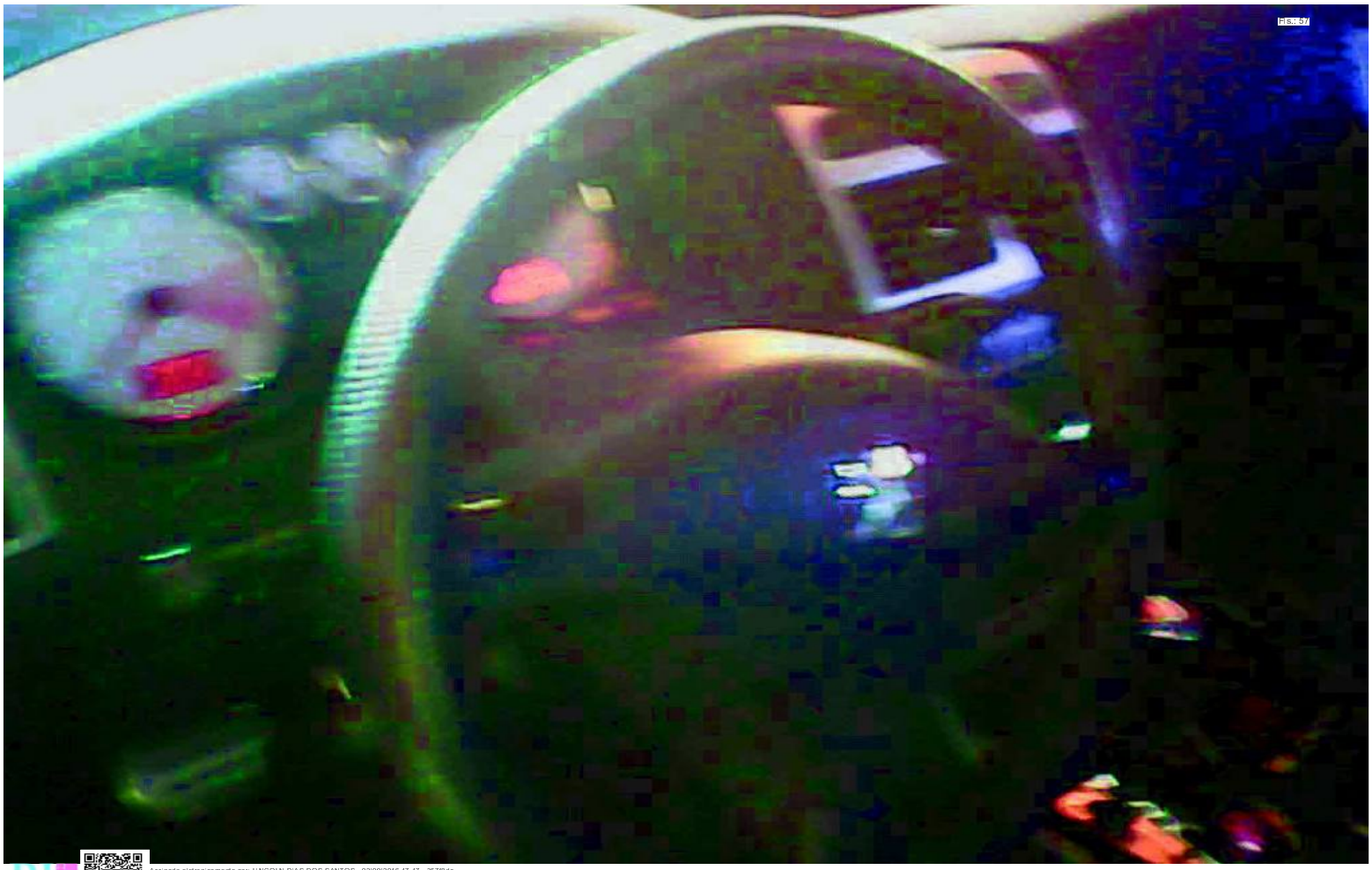

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 357f8dc
https://pje.jt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217163194700000043181448
Número do processo: CartPrecCiv-0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217163194700000043181448
ID. 357f8dc - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª. Vara do Trabalho de JUNDIAÍ

Ref.: processo 0011289.29-2016-5-15-0097

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a SERGIO LUIZ MADJAROF vem, por seu advogado infra assinado, tomando ciência da certidão do Sr; Oficial de Justiça, requerer a designação de data para leilão judicial dos bens penhorados, em prosseguimento à execução.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2016.

José Petrini Rodrigues-adv.

OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 11/09/2016 10:21 - 7f95f20
https://pje.jt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091110214312400000043609687
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16091110214312400000043609687
ID. 7f95f20 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19c
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 11/09/2016 10:21 - 7f95f20
https://pje.jt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091110214312400000043609687
Número do processo: CarPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16091110214312400000043609687
ID. 7f95f20 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19c
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª. Vara do Trabalho de JUNDIAÍ

Ref.: processo 0011289.29-2016-5-15-0097

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a SERGIO LUIZ MADJAROF vem, por seu advogado infra assinado, tomando ciência da certidão do Sr; Oficial de Justiça, requerer a designação de data para leilão judicial dos bens penhorados, em prosseguimento à execução, uma vez que decorreu o prazo para o executado oferecer defesa, após a formalização da penhora.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.

José Petrini Rodrigues-adv.

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 07/11/2016 11:24 - a050d25
https://pje.jt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110711242669300000047275191
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16110711242669300000047275191
ID. a050d25 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19c
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 00783 00-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 07/11/2016 11:24 - a050d25
https://pje.jt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110711242669300000047275191
Número do processo: CarPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16110711242669300000047275191
ID. a050d25 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19c
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

gfsj

D E S P A C H O

Ciência ao MM. Juízo Deprecante acerca da penhora dos veículos, bem como da certidão do(a) Sr(a). Oficial, documento Num. 8a7bd87, encaminhando-se via malote eletrônico.

Ainda, em atendimento ao Provimento GP-CR nº 3/2014 - TRT 15ª Região, que regulamenta a inclusão dos processos na agenda de hasta pública, determinando que seja ela precedida pela inclusão em pauta de audiência de conciliação, entendendo que a direção dos autos principais cabe ao Juízo Deprecante, sem perder de vista a possibilidade de causar prejuízos ao exequente pelo seu deslocamento, encaminhe-se o teor da presente decisão ao Juízo de origem para providências, inclusive para que o exequente seja notificado a se manifestar sobre o seu interesse na adjudicação antecipada dos bens penhorados ou em efetuar a alienação por iniciativa particular, ambos por preço não inferior ao da avaliação.

Aguarde-se manifestação do MM. Juízo Deprecante por 90 dias.

Observe-se que após o decurso do prazo, não havendo manifestação, a precatória será arquivada, independentemente de nova comunicação ao Juízo Deprecante.

Em 17 de Novembro de 2016.

Assinado eletronicamente por: PATRICIA MAEDA - 18/11/2016 10:10 - 9856c89
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16111716210805300000047952559
Número do processo: CartPrecCiv-0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16111716210805300000047952559
ID. 9856c89 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19c
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí
Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI - SP - CEP: 13201-026
TEL.: (11) 45211588 - EMAIL: saj.4vt.jundiai@trt15.jus.br

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico para os devidos fins que encaminhei os documentos pelo malote digital.

Código de rastreabilidade:	51520168923578
Documento:	0011289-29.2016.5.15.0097.pdf
Remetente:	4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ (Gislaine Ferraro Soler Jeronimo)
Destinatário:	01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (TRT2)
Data de Envio:	06/12/2016 17:47:52
Assunto:	Nosso processo 11289-29.2015 Vosso processo 783-2009 Encaminho o despacho proferido e acertidão para providências, conforme determinado.

JUNDIAI, 6 de Dezembro de 2016.

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 06/12/2016 17:51 - c17c226
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120617514596100000049188271
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16120617514596100000049188271
ID. c17c226 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19c
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 00783-00-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí
Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI - SP - CEP: 13201-026
TEL.: (11) 45211588 - EMAIL: saj.4vt.jundiai@trt15.jus.br

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

CERTIDÃO PJe-JT

Anexo para os devidos fins o pedido de informações do Juízo deprecante.

JUNDIAI, 3 de Abril de 2019.

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 03/04/2019 14:32 - 2abf91f
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040314300278700000104749129
Número do processo: CartPrecCiv-0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 19040314300278700000104749129
ID. 2abf91f - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19c
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. [illegible] OFÍCIO Nº [illegible] 11/2019
([illegible])

Destinatário: 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí - SP
Endereço : RUA DA ENDROEIRA, 439
CENTRO
13201-000 - JUNDIAÍ - SP
ITAQUAQUECETUBA, 21 de Março de 2019

De: MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Ao MM. JUIZ

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu: - Cooperativa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)

Prezado Juízo,

Pelo presente solicito a V.Ex.: informações acerca do andamento da carta precatória de n.º 0011289-29.2016.5.15.0097, tendo em vista a determinação deste Juízo em 15/02/2019, de envio do veículo de placas BQK 3591 e DNQ 8895 à praça e leilão, para a garantia da execução dos presentes autos.

Atenciosamente,

[illegible]
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGÍNIA
CEP/Cidade : 08572-000 - ITAQUAQUECETUBA

PROCESSO Nº 0078300293009500341 OFÍCIO Nº 20/2019 RELAÇÃO Nº 11/2019
([illegible])

Carta

DESTINATÁRIO
1ª Vara do Trabalho de Jundiaí - SP
RUA DA ENDROEIRA, 439
CENTRO
13201-000 - JUNDIAÍ - SP

[illegible]
RÉU: - Cooperativa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 2)
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGÍNIA
[illegible]

PJe Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 03/04/2019 14:32 - 18eeb01
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040314322577900000104749417
Número do processo: CartPrecCiv-0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 19040314322577900000104749417
ID. 18eeb01 - Pág. 1

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19c
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

PJe Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí
Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAÍ - SP - CEP: 13201-026
TEL.: (11) 45211588 - EMAIL: saj.4vt.jundiai@trt15.jus.br

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico para os devidos fins o e-mail enviado ao Juízo deprecante.

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 03/04/2019 14:45 - 12eb343
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040314452636700000104752375
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 19040314452636700000104752375
ID. 12eb343 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19c
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

Documento assinado pelo Shodo

Devolução a precatória

Gislaine Ferraro Soler Jeronimo <gislainejeronimo@trt15.jus.br>
para vtitaqua01

Nosso processo 0011289-29.2016.5.15.0097
Vosso processo 00783002920095020341

Em resposta vosso pedido, informamos que a precatória foi devolvida pelo Malote digital em 06/12/2016, Código de rastreabilidade 51520168923578, conforme documentos anexos.

Atenciosamente,

Gislaine F. Soler Jerônimo
Analista Judiciário
4ª VT de Jundiaí

JUNDIAI, 3 de Abril de 2019.

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 03/04/2019 14:45 - 12eb343
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040314452636700000104752375
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 19040314452636700000104752375
ID. 12eb343 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
384c785	03/05/2016 14:33	Petição em PDF	Petição em PDF
7057dd3	03/05/2016 14:33	CP05 02052016 EXECUTORIA cp 3-2016 (0783-2009)	Petição Inicial
d0835c0	19/05/2016 17:28	Despacho	Despacho
e01caa3	23/05/2016 11:05	APRESENTAÇÃO DE CALCULOS ATUALIZADOS	Manifestação
0104ff5	23/05/2016 11:05	ACORDO-KENNEDY	Documento Diverso
9f122f5	08/07/2016 17:02	Mandado	Mandado
648917b	11/07/2016 09:49	Despacho	Despacho
146e1a7	11/07/2016 09:49	Despacho	Notificação
4b0622b	18/07/2016 18:55	Devolução de mandado	Certidão
155a494	15/08/2016 16:21	Habilitação em processo	Manifestação
9bd9333	15/08/2016 16:21	Relatório de Acesso-Portaria	Documento Diverso
fbc5a34	17/08/2016 18:08	Despacho	Despacho
b0aed09	18/08/2016 17:12	Mandado	Mandado
8a7bd87	02/09/2016 17:17	Devolução de mandado	Certidão
8c1b7ae	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0018	Documento Diverso
273ca99	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0017	Documento Diverso
e0be54e	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0016	Documento Diverso
828914e	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0015	Documento Diverso
b539ac9	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0014	Documento Diverso
3e57628	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0013	Documento Diverso
8765382	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0012	Documento Diverso
00016b1	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0028	Documento Diverso
7de8e50	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0027	Documento Diverso
003ad5a	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0025	Documento Diverso
c31fc1f	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0023	Documento Diverso
0b234aa	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0024	Documento Diverso
3de01cd	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0021	Documento Diverso
9af43de	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0020	Documento Diverso
357f8dc	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0026	Documento Diverso

PJe
Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
PJe Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

7f95f20	11/09/2016 10:21	pedido de hasta pública	Manifestação
a050d25	07/11/2016 11:24	REITERAÇÃO PARA HASTA PUBLICA	Manifestação
9856c89	18/11/2016 10:10	Despacho	Despacho
c17c226	06/12/2016 17:51	Documentos enviados ao Juízo deprecante	Certidão
2abf91f	03/04/2019 14:32	Juntada de documento	Certidão
18eeb01	03/04/2019 14:32	Pedido de informações do Juízo deprecante	Documento Diverso
12eb343	03/04/2019 14:45	Email enviado ao Juízo deprecante	Certidão

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20071717122744400000133231367?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 20071717122744400000133231367

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 502202016270298
Nome original: despacho.pdf
Data: 16/07/2020 17:34:46
Remetente:
Junior
01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Solicito prosseguimento da carta precatória em anexo, a fim de que os veículos s ejam reavaliados e levados a leilão. Vosso número: 0011289-29.2016.5.15.0097. No sso número 0078300-29.2009.5.02.0341

PJe Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 49beceb

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 02 de julho de 2020.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Petição Id. 8170e1: Retire-se o sigilo da carta precatória 8c1a19e.

No mais, devolva-se ao Juízo deprecado, solicitando-se que os veículos sejam reavaliados e levados a leilão.

Reporto-me ao despacho Id. 68c5c59, devendo ser expedido mandado tão logo autorizado o retorno das diligências externas pelos Srs. Oficiais de justiça pelo Corpo Diretivo deste E. Regional.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 02 de julho de 2020.

PJe Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 02/07/2020 15:35:17 - 00da2de

PJe Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 49beceb

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 02/07/2020 15:35:17 - 00da2de
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20070209581341800000181512353?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20070209581341800000181512353

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 49beceb
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20071717135330900000133231570?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 20071717135330900000133231570

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO: **0011289-29.2016.5.15.0097** - Carta Precatória Cível
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

DESPACHO

Documento de fls. 68 e segs, ID. 931f59c - Expeça-se mandado de reavaliação.

Após, designe-se hasta pública.

JUNDIAI/SP, 03 de agosto de 2020.

ANDREA GUELFI CUNHA
Juiz(íza) do Trabalho

GFSJ

Assinado eletronicamente por: ANDREA GUELFI CUNHA - Juntado em: 03/08/2020 17:14:27 - a957886
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20080314432903800000134215090?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 20080314432903800000134215090

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO: **0011289-29.2016.5.15.0097** - Carta Precatória Cível
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, ANDREA GUELFI CUNHA, MANDA ao(à) Oficial(a) de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento proceda à **REAVALIAÇÃO** do(s) bem (ns) penhorado(s) no precitado feito, assim descrito(s): placa DQW2691 e DNQ6885.

DESTINATÁRIO:
SERGIO LUIZ MADJAROF
Endereço: RUA RIBEIRÃO PRETO, 569, CONDOMINIO MARAMBAIA, VINHEDO/SP - CEP: 13280-000

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (*http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*) , digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	20080314432903800000134215090
0011289-29.2016.5.15.0097	Documento Diverso	2007171712274440000013323136 7
0011289-29.2016.5.15.0097 (1)	Documento Diverso	2007171713533090000013323157 0
Informação CP	Certidão	2007171712040720000013323131 0
Email enviado ao Juízo deprecante	Certidão	1904031445263670000010475237 5
		190403143002787000001 04

PJe Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:16:59 - f28b17b

PJe
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 759c49f
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052108500422900000215455810?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21052108500422900000215455810

Juntada de documento	Certidão	749129
Pedido de informações do Juízo deprecante	Documento Diverso	190403143225779000001047494 17
Documentos enviados ao Juízo deprecante	Certidão	1612061751459610000004918827 1
Despacho	Despacho	1611171621080530000004795255 9
REITERAÇÃO PARA HASTA PUBLICA	Manifestação	1611071124266930000004727519 1
pedido de hasta pública	Manifestação	1609111021431240000004360968 7
IMG-20160902-WA0026	Documento Diverso	1609021716319470000004318144 8
IMG-20160902-WA0020	Documento Diverso	1609021715146650000004318123 6
IMG-20160902-WA0021	Documento Diverso	1609021715078580000004318121 8
IMG-20160902-WA0024	Documento Diverso	1609021715021100000004318120 3
IMG-20160902-WA0023	Documento Diverso	1609021714580950000004318119 1
IMG-20160902-WA0025	Documento Diverso	1609021714446680000004318114 9
IMG-20160902-WA0027	Documento Diverso	1609021714352750000004318113 3
IMG-20160902-WA0028	Documento Diverso	1609021714326660000004318112 7
IMG-20160902-WA0012	Documento Diverso	1609021549306490000004316268 8
IMG-20160902-WA0013	Documento Diverso	1609021549108550000004316261 4
	Documento	1609021549034230000004

PJe Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:16:59 - f28b17b

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77

IMG-20160902-WA0014	Diverso	162591
IMG-20160902-WA0015	Documento Diverso	1609021548437470000004316252 1
IMG-20160902-WA0016	Documento Diverso	1609021548282070000004316245 6
IMG-20160902-WA0017	Documento Diverso	1609021548242130000004316244 3
IMG-20160902-WA0018	Documento Diverso	1609021548228170000004316243 9
Devolução de mandado	Certidão	1609021436465770000004315202 7
Mandado	Mandado	1608181712249660000004210470 3
Despacho	Despacho	1608171656584940000004201394 4
Habilitação em processo	Manifestação	1608151619381250000004180748 1
Relatório de Acesso-Portaria	Documento Diverso	1608151620570110000004180748 2
Devolução de mandado	Certidão	1607181840338970000003996362 4
Despacho	Notificação	1607110949336900000003941159 1
Despacho	Despacho	1607081715226570000003937478 8
Mandado	Mandado	1607081702300630000003937247 3
APRESENTAÇÃO DE CALCULOS ATUALIZADOS	Manifestação	1605231101574980000003619183 0
ACORDO-KENNEDY	Documento Diverso	1605231104287000000003619207 9
		1605181441454920000003 5

PJe Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:16:59 - f28b17b

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77

Documento assinado pelo Shodo

Despacho	Despacho	931783
Petição em PDF	Petição em PDF	16050314323667000000034821150
CP05 02052016 EXECUTORIA cp 3-2016 (0783-2009)	Petição Inicial	16050314332672400000034821271

Caso Vossa Senhoria não consiga consultar os documentos via *internet* e deseje acessá-los ou receber orientações, deverá comparecer a esta Unidade Judiciária, sediada no seguinte endereço: Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI/SP - CEP: 13201-026.

Fica o(a) Sr(a). Oficial de Justiça autorizado(a) a valer-se do disposto nos artigos 212, 249, 252, 253, 846, *caput* e § 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.

JUNDIAI/SP, 04 de agosto de 2020.

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO
Servidor

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:16:59 - f28b17b
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20080416165408800000134324584?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 20080416165408800000134324584

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ID do mandado: b0aed09
Destinatário: SERGIO LUIZ MADJAROF.

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

Aos 02 **dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis**, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA FEDERAL, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de HENRY KENNEDY DELGADO**, EXEQÜENTE,** em face de SERGIO LUIZ MADJAROF, **EXECUTADA**, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora do seguinte bem:

Item 01: *01(Um) veículo I/PEUGEOT 307 20S A GRIF, 2006/2007, Cor Preta, Renavam 00911237763, placa DQW2691.*

Da_Vistoria: Veículo em perfeito estado. Câmbio automático. Bancos de Couro. Teto Solar. Sem reservas. Hodômetro marcando 283.777 km.

Veículo avaliado em R$ 19.500,00.

Item 02: *01(Um) veículo VW/FOX 1.0, 2004/2005, Cor preta, Renavam 00841952043, placa DNQ6885.*

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8a7bd87
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090214364657700000043152027
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090214364657700000043152027

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77

Documento assinado pelo Shodo

Da_Vistoria: Veículo em regular estado de conservação. Veículo com arranhões na lateral esquerda. Pneus em bom estado. Sem Reservas. Hodômetro marcando 268.125 km.

Veículo avaliado em R$ 15.700,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado.

Para constar, lavrei o presente.

Lincoln Dias dos Santos

Oficial de Justiça Federal

INTIMAÇÃO DA PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8a7bd87
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090214364657700000043152027
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090214364657700000043152027

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77

Documento assinado pelo Shodo

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei Sergio Luiz Madjarof, CPF.º 662.883.988-53, para ciência da penhora e da avaliação, bem como de sua nomeação como depositário (a) do bem, o qual, até nova determinação judicial, obriga-se a não abrir mão do bem constrito, sob as penas da lei. Outrossim, dei-lhe ciência de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos.

-

CERTIDÃO

Informo que anteriormente a esta data estive na casa de Sergio Luiz no dia 25 de agosto de 2016, às 15h50min, contudo, ninguém encontrei no imóvel, estando ele todo fechado. Desta sorte, nos dias que se seguiram, entrei em contato com o executado, o qual se prontificou a estar presente no imóvel para receber este meirinho, o que de fato ocorreu na data acima mencionada.

Informou o reclamado que o veículo de placa DAX2961, VW/GOL 16V SPORT, foi roubado no ano de 2005. Assim, foi procedido à penhora sobre os dois veículos de placa DNQ6885 e DQW6291, conforme auto de penhora retro.

JUNDIAI, 2 de Setembro de 2016

LINCOLN DIAS DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8a7bd87
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090214364657700000043152027
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090214364657700000043152027

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8765382
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215493064900000043162688
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215493064900000043162688

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 3e57628
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215491085500000043162614
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215491085500000043162614

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - b539ac9
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215490342300000043162591
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215490342300000043162591
ID. b539ac9 - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 828914e
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215484374700000043162521
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215484374700000043162521

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - e0be54e
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215482820700000043162456
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215482820700000043162456
ID. e0be54e - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77

Documento assinado pelo Shodo

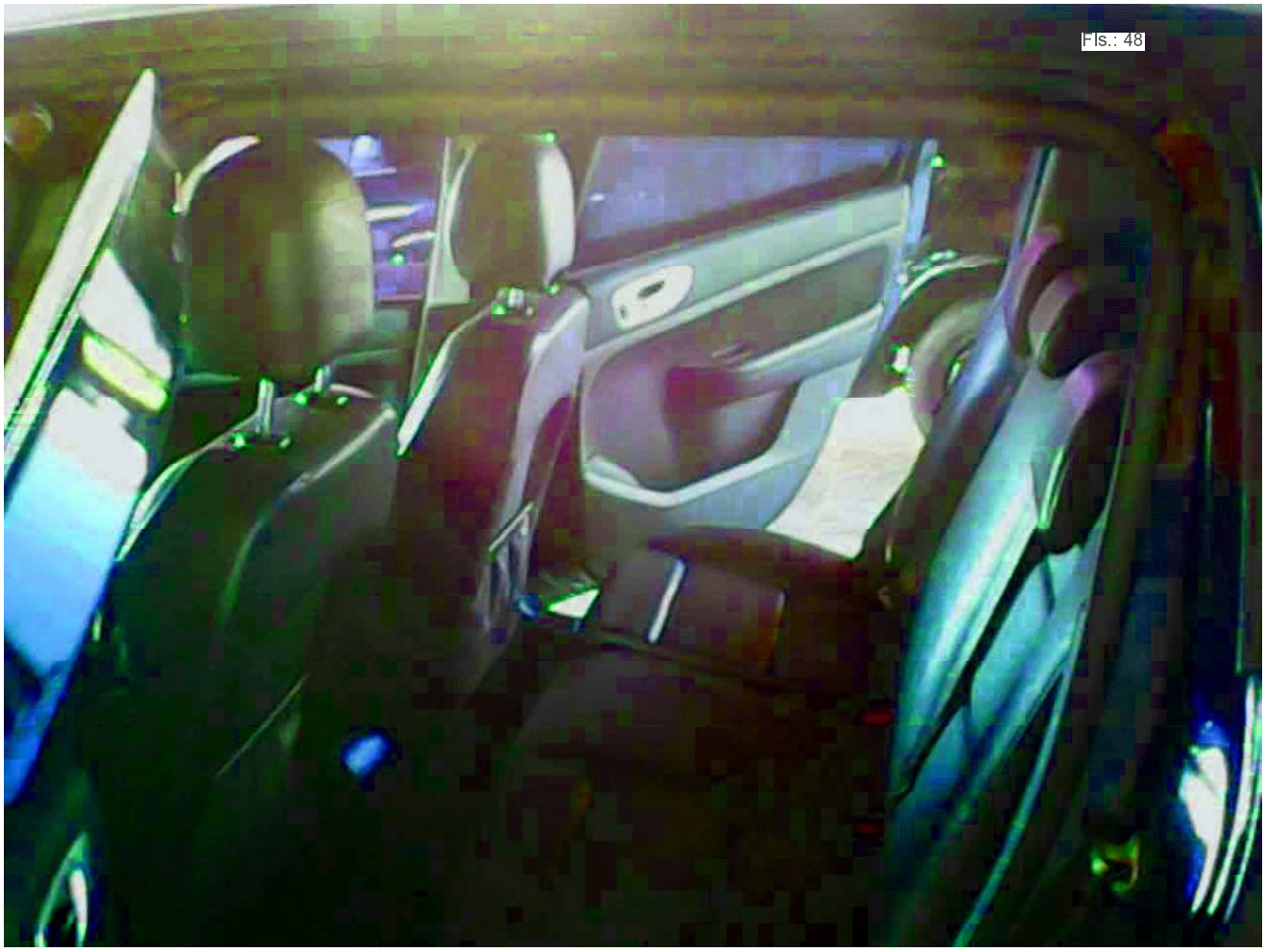

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 273ca99
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215482421300000043162443
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215482421300000043162443
ID. 273ca99 - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8c1b7ae
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215482281700000043162439
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215482281700000043162439

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77

Documento assinado pelo Shodo

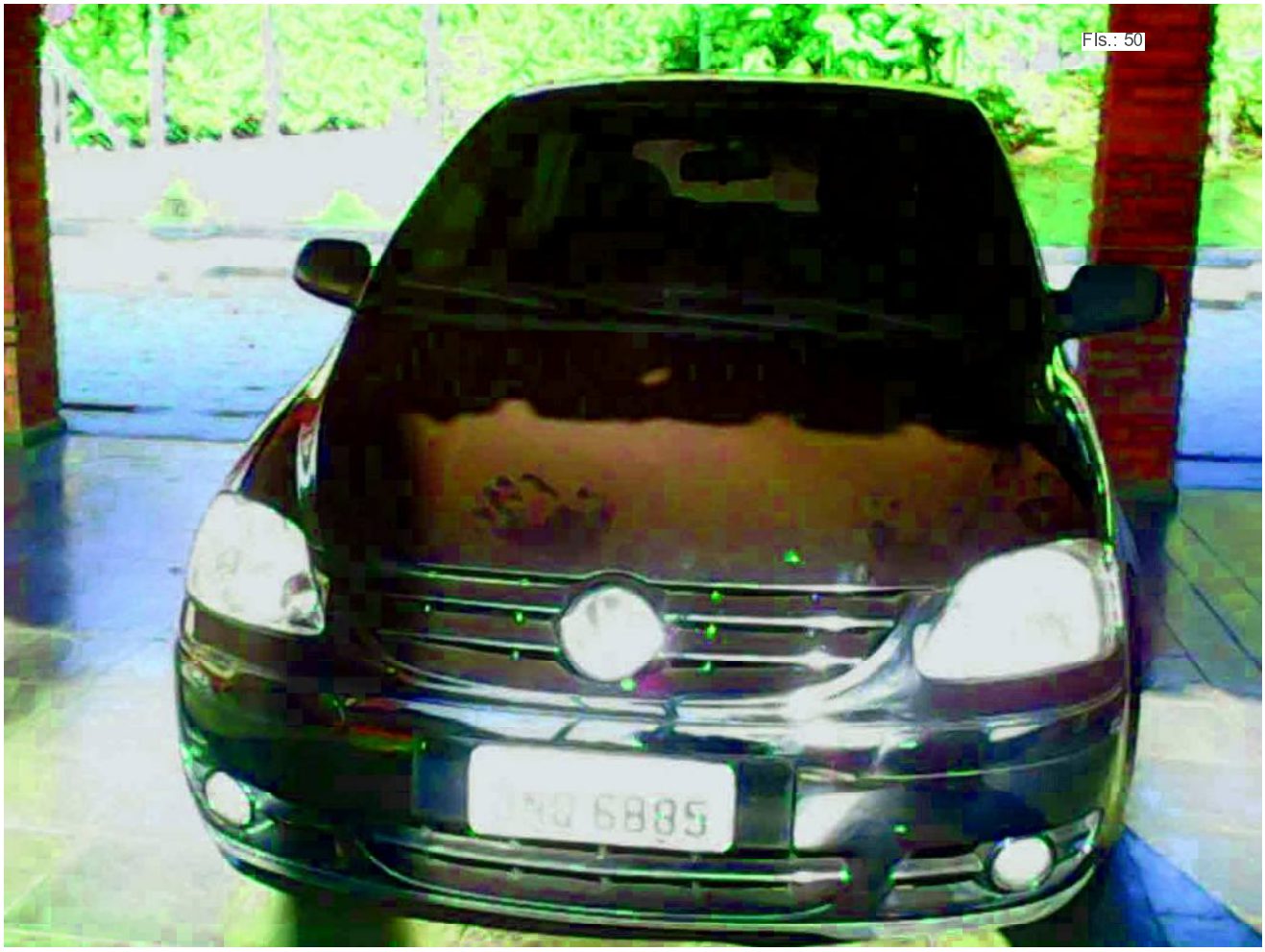

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 9af43de
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217151466500000043181236
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217151466500000043181236

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 3de01cd
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217150785800000043181218
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217150785800000043181218

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 78abc77
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052108500640800000215455813?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21052108500640800000215455813

Documento assinado pelo Shodo

Apresenta os cálculos relativos à condenação com a multa de 50% e as devidas atualizações desde as datas de vencimento, atualizadas até 31.05.2016 e acrescidas de juros de 1% ao mês não capitalizados e valor expressos em R$ (reais)

Assevera que ainda falta incluir a 24ª. parcela a vencer em 14.06.2016 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Parcela	vencimento	valor original	valor atualizado
11	14.05.15	5.000,00	5.722,61
12	14.06.15	5.000,00	5.664,98
13	14.07.15	5.000,00	5.603,79
14	14.08.15	5.000,00	5.540,07
15	14.09.15	5.000,00	5.479,02
16	14.10.15	5.000,00	5.417,89
17	14.11.15	5.000,00	5.357,66
18	14.12.15	5.000,00	5.300,24
19	14.01.16	5.000,00	5.238,01
20	14.02.16	5.000,00	5.180,80
21	14.03.16	5.000,00	5.125,60
22	14.04.16	5.000,00	5.064,34
23	14.05.16	5.000,00	5.000,00

TOTAL	69.694,01
MULTA DE 50%	34.84,51
VALOR TOTAL DEVIDO EM 31.05.16	104.542,52

Nestes termos, requer-se sejam penhorados bens até o valor acima, acrescido do valor da 24ª. Parcela – vencimento em 14.06.16, que totaliza, com a multa de 50% o valor de R$ 112.042,52.

E. Deferimento.

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - e01caa3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311015749800000036191830
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16052311015749800000036191830

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

São Paulo, 23 de maio de 2016.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.-

OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - e01caa3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311015749800000036191830
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16052311015749800000036191830
ID. e01caa3 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

CSSD | CASTRO DE SOUSA e SÁ DOMINGUES

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP

TRT 2a. Reg - SP 24/06/14 10:57 7078605 INTERNET

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO e **Henry Kennedy Delgado** por seus respectivos procuradores, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a homologação do presente ACORDO, face aos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

As partes compuseram-se amigavelmente, com o objetivo de por fim ao presente litígio, de modo que a Reclamada Coopercaixa pagará ao Reclamante a importância total e líquida de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 24 parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

1	vc.14.07.2014	R$. 5.000,00
2	vc.14.08.2014	R$. 5.000,00
3	vc.14.09.2014	R$. 5.000,00
4	vc.14.10.2014	R$. 5.000,00
5	vc.14.11.2014	R$. 5.000,00
6	vc.14.12.2014	R$. 5.000,00
7	vc.14.01.2015	R$. 5.000,00
8	vc.14.02.2015	R$. 5.000,00
9	vc.14.03.2015	R$. 5.000,00
10	vc.14.04.2015	R$. 5.000,00

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 307152/SP - OSMAR ALVES DA SILVA -

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - 0104ff5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311042870000000036192079
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16052311042870000000036192079
ID. 0104ff5 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

CSSD | CASTRO DE SOUSA e SÁ DOMINGUES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

11	vc.14.05.2015	R$. 5.000,00
12	vc.14.06.2015	R$. 5.000,00
13	vc.14.07.2015	R$. 5.000,00
14	vc.14.08.2015	R$. 5.000,00
15	vc.14.09.2015	R$. 5.000,00
16	vc.14.10.2015	R$. 5.000,00
17	vc.14.11.2015	R$. 5.000,00
18	vc.14.12.2015	R$. 5.000,00
19	vc.14.01.2016	R$. 5.000,00
20	vc.14.02.2016	R$. 5.000,00
21	vc.14.03.2016	R$. 5.000,00
22	vc.14.04.2016	R$. 5.000,00
23	vc.14.05.2016	R$. 5.000,00
24	vc.14.06.2016	R$. 5.000,00
	TOTAL	R$ 120.000,00

O pagamento das parcelas será realizado mediante depósito bancário nominal a JOSE PETRINI RODRIGUES – adv., na Caixa Econômica Federal, agência nº 0237, conta corrente nº 001-107059-0.

Todos os depósitos recursais existentes nos autos serão levantados pelo reclamante, mediante a expedição de alvará judicial em nome do seu patrono.

Na falta de pagamento ou ocorrência de atraso, será aplicado multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas.

Convencionam as partes que o presente acordo é feito 100% a título de indenização por participação associativa, nos termos do Código Civil, com quitação recíproca da totalidade dos direitos trabalhistas e cíveis.

O reclamante ao receber o valor avençado, dará plena e geral quitação quanto ao objeto do processo e quanto à extinta relação jurídica havida entre as partes, para nada mais reclamar, seja a que título for.

www.cssd.adv.br
Tels.: (11) 3257 6713 | (11) 3255 5105
Rua Dr. Brauho Gomes, 141 - 5º andar CEP 01047-020 - São Paulo/SP
Rua Sold. Arlindo Saldanha, 32 sala 112 CEP 07090-151 - Guarulhos/SP

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 307152/SP - OSMAR ALVES DA SILVA -

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - 0104ff5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311042870000000036192079
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16052311042870000000036192079
ID. 0104ff5 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

TRT 2a. Reg - SP 24/06/14 10:57 7078605 INTERNET

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

CSSD | CASTRO DE SOUSA e SÁ DOMINGUES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em havendo vencimento de qualquer parcela em final de semana ou feriado ou dia que não seja útil, a parcela vencer-se-á automaticamente no primeiro dia útil subsequente.

As partes, de comum acordo, requerem a aplicação dos artigos 840 do Código Civil, 269, III do Código de Processo Civil e 831, § único da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas processuais serão suportadas pelo Reclamante, o qual desde já requer a isenção nos termos da LEI.

Caso não entenda assim Vossa Excelência, o que realmente não se espera, a Reclamada arcará com as custas processuais a serem arbitrados em patamares condizentes com a realidade brasileira e da cooperativa, requerendo o prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

No mais, havendo qualquer penhora sobre bens, requer com o ato da Homologação, seja levantado qualquer tipo de constrição existente, bem como o cancelamento de eventuais hastas públicas designadas.

Pelo acima exposto, requerem a homologação do presente, para que surta seus reais efeitos de direito.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 24 de junho de 2014.

JOSÉ PETRINI RODRIGUES
OAB/SP – 103.795
Pelo Reclamante.

OSMAR ALVES DA SILVA
OAB/SP – 307.152
Pela Reclamada.

www.cssd.adv.br
Tels.: (11) 3257 6713 | (11) 3255-5195
Rua Dr. Braulio Gomes, 141 - 5º andar
CEP 01047-020 - São Paulo/SP
Rua Sold. Arlindo Saldanha, 32 - sala 102
CEP 07090-151 - Guarulhos/SP

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 307152/SP - OSMAR ALVES DA SILVA -

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - 0104ff5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311042870000000036192079
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16052311042870000000036192079
ID. 0104ff5 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

TRT 2a. Reg - SP 24/06/14 10:57 7078605 INTERNET

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

0011289-29.2016.5.15.0097

MANDADO DE PENHORA DE BENS ESPECÍFICOS OS CR 05/2016:

Reclamada(s): RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF - CNPJ/CPF: SERGIO LUIZ MADJAROF CPF: 662.883.988-53

Endereço da reclamada: Nome: SERGIO LUIZ MADJAROF Endereço: RUA RIBEIRÃO PRETO, 569, CONDOMINIO MARAMBAIA, VINHEDO - SP - CEP: 13280-000

,

Valor do débito: R$ 40.000,00, atualizado para 27/01/2016

De ordem do(a) MM. Juiz (a) do Trabalho, ANDREA GUELFI CUNHA , proceda, o oficial de justiça avaliador, por meio desteMANDADO**, à penhora e avaliação**, dos veículos de placas DQW6291, DNQ6885 e DAX2961, conforme precatória, de propriedade do executado.

Efetivadas a penhora e avaliação do bem acima descrito, promova-se o imediato registro no RENAJUD, observada a parametrização local quanto à restrição a ser lançada.

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846 e 846 §2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, especialmente para registro do(s)bem(ns)constrito(s)e/ouexpedição decertidão negativa ou deexecução frustrada, com a consequente informação deinsolvência do devedor, se o caso.

Cumpra-se-

Esta é assinada pelo servidor GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VII do CPC.

JUNDIAI , 8 de Julho de 2016 .

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 08/07/2016 17:02 - 9f122f5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16070817023006300000039372473
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16070817023006300000039372473
ID. 9f122f5 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

gfsj

D E S P A C H O

Documento Num. e01caa3

Nada a deferir.

Informações sobre o valor atualizado da execução deverão ser fornecidas pelos Juízo deprecante.

Em 8 de Julho de 2016.

Juiz(íza) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANDREA GUELFI CUNHA - 11/07/2016 09:49 - 648917b
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16070817152265700000039374788
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 648917b - Pág. 1
Número do documento: 16070817152265700000039374788

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

gfsj

D E S P A C H O

Documento Num. e01caa3

Nada a deferir.

Informações sobre o valor atualizado da execução deverão ser fornecidas pelos Juízo deprecante.

Em 8 de Julho de 2016.

Juiz(íza) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANDREA GUELFI CUNHA - 11/07/2016 09:49 - 146e1a7
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071109493369000000039411591
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16071109493369000000039411591
ID. 146e1a7 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ID do mandado: 9f122f5
Destinatário: SERGIO LUIZ MADJAROF.

CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico para os devidos fins que no cumprimento do presente mandado na tarde do dia 14 de julho de 2016, e às 21h do mesmo dia estive na Rua Ribeirão Preto, 569, Condomínio Marambaia, Vinhedo/SP, e ali DEIXEI DE PROCEDER à Penhora de Bens do executado pelos motivos que seguem:

No imóvel de diligência não encontrei pessoa ou veículo algum. O imóvel estava todo fechado indicando ausência de moradores.

Estive na segunda oportunidade comunicando-me com o Supervisor de Segurança do Condomínio Marambaia, Sr. Rocha. Este me informou que o executado e família não residem mais no imóvel desde o ano de 2015, embora seja proprietário. Declarou que segundo informações obtidas pelo sistema de vigilância a última oportunidade em que esteve alguém no imóvel foi em 09/04/2016 e 10/07/2016, em que houve a presença da filha do executado de nome Luciana. Neste ano não há registro de visita do executado ao imóvel.

JUNDIAI, 18 de Julho de 2016

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 18/07/2016 18:55 - 4b0622b
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071818403389700000039963624
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16071818403389700000039963624
ID. 4b0622b - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

LINCOLN DIAS DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 18/07/2016 18:55 - 4b0622b
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071818403389700000039963624
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16071818403389700000039963624
ID. 4b0622b - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 04ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº 0011289-29.2016.5.15.0097

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA e outros**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Em consulta a certidão do Oficial de Justiça juntada nos autos este informou que não encontrou o Réu no endereço informado e nem os veículos.

Contudo, não podemos concordar com o relato do Oficial de Justiça visto que o Réu com freqüência comparece no endereço informado, estando lá os veículos para serem avaliados.

Assim, apenas a título de ilustração, o Réu junta nos autos os relatórios em que se comprova com clareza as inúmeras oportunidades em que ele esteve no local informado (documentos juntados). Acreditando que a pessoa que atendeu o Oficial de Justiça na portaria estivesse mal informada a respeito do assíduo comparecimento do Réu no local, visto que as informações transmitidas ao Sr. Oficial quando esteve no endereço de citação do Réu não correspondem com a realidade.

De toda sorte, para evitar quaisquer danos maiores, demonstrando a boa-fé e o interesse do Réu em colaborar com a Justiça, ele se disponibilizada a levar os automóveis para serem avaliados em local a ser designado por esse MM. Juiz, ou ainda, disponibiliza seus meios de contatos para que se achar necessário o Oficial de Justiça possa localizá-lo com maior facilidade ((19) 99207-1985 - Sérgio Luiz Madjarof / sergiomadjarof@gmail.com).

.

Termos em que,

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 155a494
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516193812500000041807481
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516193812500000041807481
ID. 155a494 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de Agosto de 2016.

Waldyr Colloca Junior **Jaqueline Aparecida de Freitas**

OAB/ SP 118.273 **OAB/ SP 257.905**

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 155a494
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516193812500000041807481
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516193812500000041807481
ID. 155a494 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Condomínio Estância Marambaia

Filtros/Dados:
Data INTERVALO 01 JAN 2016 ATÉ 29 JUL 2016
Localização = 71 - RIBEIRÃO PRETO
Número = 569

Impresso em:
29/07/2016 às 14:05:03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/01/2016	16:40:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/01/2016	21:19:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/01/2016	14:15:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/01/2016	15:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/01/2016	15:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**DEGASPERI**		**NÃO**
12/01/2016	21:50:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	21	P1
LUIZ HENRIQUE MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**DEGASPERI**		**NÃO**
12/01/2016	21:50:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	21	P1
LUIZ HENRIQUE MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**TORRES**		**NÃO**
13/01/2016	14:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	13	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/01/2016	16:30:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/01/2016	17:56:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/01/2016	18:24:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/01/2016	11:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)
02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/01/2016	14:31:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/01/2016	09:58:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/01/2016	19:23:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
22/01/2016	14:42:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
22/01/2016	17:01:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/01/2016	12:04:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/01/2016	13:23:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/01/2016	16:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/01/2016	18:06:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/01/2016	13:58:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/01/2016	14:35:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/01/2016	16:48:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/02/2016	20:51:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	08:39:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	12:28:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	13:28:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)
02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	16:16:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	16:44:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	17:00:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	18:10:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	18:54:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	22:07:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/02/2016	11:34:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/02/2016	11:54:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/02/2016	14:50:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/02/2016	20:02:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	00:06:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	12:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	13:17:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	21:04:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	21:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	21:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482

ID. 9bd9333 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

ID. 9401c4b - Pág. 26

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)
02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/02/2016	16:58:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/02/2016	17:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/02/2016	18:31:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
19/02/2016	13:31:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
19/02/2016	14:56:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/02/2016	09:07:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/02/2016	18:19:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/02/2016	18:19:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	11:38:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	13:58:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	15:19:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	16:19:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	20:19:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
25/02/2016	11:54:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
25/02/2016	13:44:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
25/02/2016	16:31:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482

ID. 9bd9333 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)
02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	09:07:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	09:39:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	12:48:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	13:25:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	14:30:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	14:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
27/02/2016	14:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
27/02/2016	17:58:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/02/2016	11:30:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/02/2016	17:08:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/02/2016	17:50:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/03/2016	19:53:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
04/03/2016	11:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
04/03/2016	14:21:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
05/03/2016	09:06:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
05/03/2016	09:11:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482

ID. 9bd9333 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)
02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação / N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA	MONITORAMENTO		NÃO
05/03/2016	09:22:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA	MONITORAMENTO		NÃO
10/03/2016	19:03:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA	MONITORAMENTO		NÃO
10/03/2016	19:04:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA	MONITORAMENTO		NÃO
10/03/2016	19:20:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA	MONITORAMENTO		NÃO
11/03/2016	09:02:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA	MONITORAMENTO		NÃO
11/03/2016	10:49:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA	MONITORAMENTO		NÃO
11/03/2016	13:42:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			900		MANUAL	ALVES		NÃO
11/03/2016	13:52:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	13	P2
CHERYL SANDRA R. MADJAROF			900		MANUAL	ALVES		NÃO
11/03/2016	13:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	13	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			900		MANUAL	ALVES		NÃO
11/03/2016	13:58:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	13	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA	MONITORAMENTO		NÃO
11/03/2016	16:46:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			900		MANUAL	DANIEL		NÃO
12/03/2016	10:01:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	35	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA	MONITORAMENTO		NÃO
17/03/2016	12:35:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA	MONITORAMENTO		NÃO
17/03/2016	12:42:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA	MONITORAMENTO		NÃO
17/03/2016	17:40:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA	MONITORAMENTO		NÃO
17/03/2016	19:02:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)
02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
17/03/2016	19:18:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
18/03/2016	13:42:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
18/03/2016	14:23:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
18/03/2016	16:03:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
18/03/2016	19:03:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
19/03/2016	12:00:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
31/03/2016	19:25:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
01/04/2016	13:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
01/04/2016	14:45:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
01/04/2016	16:37:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
01/04/2016	16:38:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
07/04/2016	18:12:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
08/04/2016	10:18:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
08/04/2016	11:39:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
08/04/2016	14:49:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
08/04/2016	15:43:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)
02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/04/2016	22:42:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	11:26:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	12:21:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	12:57:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	13:52:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	20:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/04/2016	01:37:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/04/2016	09:14:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/04/2016	15:23:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/04/2016	18:55:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/04/2016	12:44:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/04/2016	16:20:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/04/2016	20:26:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/04/2016	21:07:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/04/2016	10:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/04/2016	11:13:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)
02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/04/2016	14:59:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/04/2016	08:35:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/04/2016	09:39:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	11:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	12:16:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	13:01:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	13:13:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	13:13:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/04/2016	17:04:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/04/2016	18:33:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/04/2016	18:53:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/04/2016	09:38:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/04/2016	14:32:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
30/04/2016	08:26:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
05/05/2016	18:38:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
06/05/2016	09:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)
02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
06/05/2016	09:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
06/05/2016	14:52:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
06/05/2016	18:09:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
06/05/2016	18:26:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
07/05/2016	09:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
12/05/2016	19:03:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
13/05/2016	13:09:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
13/05/2016	14:41:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
13/05/2016	15:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
13/05/2016	16:08:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
13/05/2016	17:11:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
15/05/2016	12:01:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
15/05/2016	12:27:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
15/05/2016	13:11:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			900	0001048951	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
15/05/2016	13:55:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			900	0001050597	AUTOMÁTICA		MONITORAMENTO		NÃO
15/05/2016	19:08:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)
02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	19:09:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	19:13:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	19:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
19/05/2016	17:47:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/05/2016	10:54:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/05/2016	11:06:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/05/2016	13:06:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/05/2016	14:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/05/2016	16:02:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/05/2016	19:38:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
27/05/2016	10:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
02/06/2016	17:18:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
02/06/2016	17:18:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/06/2016	09:43:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/06/2016	19:16:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/06/2016	10:32:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)
02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/06/2016	11:37:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/06/2016	11:37:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/06/2016	15:00:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/06/2016	21:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/06/2016	21:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	11:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	12:30:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	12:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	14:13:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	19:29:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/06/2016	16:58:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	09:20:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	10:35:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	10:57:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	11:20:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	12:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)
02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/06/2016	16:49:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
24/06/2016	08:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**MATHEUS**		**NÃO**
24/06/2016	10:40:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	17	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
24/06/2016	10:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
24/06/2016	11:34:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
30/06/2016	17:44:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/07/2016	10:13:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/07/2016	12:02:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/07/2016	12:32:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
02/07/2016	17:17:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
02/07/2016	19:36:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/07/2016	00:24:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/07/2016	12:12:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/07/2016	12:53:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/07/2016	20:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
07/07/2016	16:20:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)
02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
07/07/2016	17:49:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
07/07/2016	18:18:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/07/2016	10:13:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/07/2016	11:51:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/07/2016	11:54:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	12:55:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	15:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	15:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	15:52:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	20:07:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	20:07:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/07/2016	23:09:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/07/2016	23:09:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/07/2016	23:35:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**KALEB**		**NÃO**
21/07/2016	15:30:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	22	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**EDCARLOS**		**NÃO**
21/07/2016	15:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	13	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)
02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão / N°	Modo de liberação	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**PAIVA**		**NÃO**
21/07/2016	17:23:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	17	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**ANDRADE**		**NÃO**
21/07/2016	17:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	13	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**ALEXANDRE**		**NÃO**
21/07/2016	18:28:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	17	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900 0001050962**		**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
22/07/2016	11:45:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900 0001050962**		**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
22/07/2016	17:03:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900 0001050962**		**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/07/2016	11:45:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900 0001050597**		**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/07/2016	22:05:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900 0001050597**		**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
24/07/2016	10:24:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**JONAS**		**NÃO**
24/07/2016	15:36:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	21	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**MATHEUS**		**NÃO**
24/07/2016	16:17:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO	569		00440001	17	P2

Total de registros processados: 230

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

D E S P A C H O

Tendo em vista que na petição Id Num. 155a494 o executado confirma que reside no endereço indicado para diligência, estando em sua posse os veículos a serem penhorados, expeça-se novo mandado, instruindo-o com a mencionada petição.

Em 17 de Agosto de 2016.

Juiz(íza) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANDREA GUELFI CUNHA - 17/08/2016 18:08 - fbc5a34
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081716565849400000042013944
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. fbc5a34 - Pág. 1
Número do documento: 16081716565849400000042013944

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

PROCESSO: 0011289-29.2016.5.15.0097
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO

REÚ: SERGIO LUIZ MADJAROF CPF: 662.883.988-53

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO:

Nome: SERGIO LUIZ MADJAROF
Endereço: RUA RIBEIRÃO PRETO, 569, CONDOMINIO MARAMBAIA, VINHEDO - SP - CEP: 13280-000

O(A) Exmo(a). ANDREA GUELFI CUNHA, Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "**DESTINATÁRIO**" e, sendo aí, proceda à penhora dos veículos de placas DQW6291, DNQ6885 e DAX2961, para a completa satisfação das quantias mencionadas na CARTA PRECATÓRIA em referência, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento, em cumprimento ao despacho do seguinte teor: "Tendo em vista que na petição Id Num. 155a494 o executado confirma que reside no endereço indicado para diligência, estando em sua posse os veículos a serem penhorados, **expeça-se novo mandado**, instruindo-o com a mencionada petição. Em 17 de Agosto de 2016. Juiz(íza) do Trabalho."

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579, 660 e 662 do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde se encontrem os bens (CPC, art. 659, par. 1º), independente de nova ordem ou Mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 655, I), ou a devedores do executado (CPC, art. 671). Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem. respectivamente, face dos artigos 7º, inciso IV e 14, inciso I, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicada, ante o permissivo do art. 889 da CLT.

Assinado eletronicamente por: CINTIA COSTA DE PAULA - 18/08/2016 17:12 - b0aed09
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081817122496600000042104703
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. b0aed09 - Pág. 1
Número do documento: 16081817122496600000042104703

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Despacho	Despacho	16070817152265700000039374788
Mandado	Mandado	16070817023006300000039372473
ACORDO-KENNEDY	Documento Diverso	16052311042870000000036192079
APRESENTAÇÃO DE CALCULOS ATUALIZADOS	Manifestação	16052311015749800000036191830
Despacho	Despacho	16051814414549200000035931783
CP05 02052016 EXECUTORIA cp 3-2016 (0783-2009)	Petição Inicial	16050314332672400000034821271
Petição em PDF	Petição em PDF	16050314323667000000034821150

Cumpra-se, na forma da lei.

Esta é assinada pelo servidor, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 225, inciso VII do CPC.

JUNDIAI , 18 de Agosto de 2016 .

Assinado eletronicamente por: CINTIA COSTA DE PAULA - 18/08/2016 17:12 - b0aed09
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081817122496600000042104703
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. b0aed09 - Pág. 2
Número do documento: 16081817122496600000042104703

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

Aos 02 **dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis**, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA FEDERAL, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de HENRY KENNEDY DELGADO, **EXEQÜENTE,** em face de SERGIO LUIZ MADJAROF, **EXECUTADA**, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora do seguinte bem:

Item 01: *01(Um) veículo I/PEUGEOT 307 20S A GRIF, 2006/2007, Cor Preta, Renavam 00911237763, placa DQW2691.*

Da_ Vistoria: Veículo em perfeito estado. Câmbio automático. Bancos de Couro. Teto Solar. Sem reservas. Hodômetro marcando 283.777 km.

Veículo avaliado em R$ 19.500,00.

Item 02: *01(Um) veículo VW/FOX 1.0, 2004/2005, Cor preta, Renavam 00841952043, placa DNQ6885.*

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8a7bd87
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090214364657700000043152027
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097 ID. 8a7bd87 - Pág. 1
Número do documento: 16090214364657700000043152027

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Tudo para garantia da dívida referida no mandado.

Para constar, lavrei o presente.

Lincoln Dias dos Santos

Oficial de Justiça Federal

INTIMAÇÃO DA PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8a7bd87
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090214364657700000043152027
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090214364657700000043152027
ID. 8a7bd87 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Informo que anteriormente a esta data estive na casa de Sergio Luiz no dia 25 de agosto de 2016, as 15h50min, contudo, ninguem encontrei no imóvel, estando ele todo fechado. Desta sorte, nos dias que se seguiram, entrei em contato com o executado, o qual se prontificou a estar presente no imóvel para receber este meirinho, o que de fato ocorreu na data acima mencionada.

Informou o reclamado que o veículo de placa DAX2961, VW/GOL 16V SPORT, foi roubado no ano de 2005. Assim, foi procedido à penhora sobre os dois veículos de placa DNQ6885 e DQW6291, conforme auto de penhora retro.

JUNDIAI, 2 de Setembro de 2016

LINCOLN DIAS DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8a7bd87
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090214364657700000043152027
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090214364657700000043152027
ID. 8a7bd87 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8c1b7ae
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215482281700000043162439
Número do processo: CartPrecCiv-0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215482281700000043162439
ID. 8c1b7ae - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 273ca99
https://pje.jfrl5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215482421300000043162443
Número do processo: CartPrecCiv.0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215482421300000043162443
ID. 273ca99 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - e0be54e
https://pje.jt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215482820700000043162456
Número do processo: CarPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215482820700000043162456

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 828914e
https://pje.jt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215484374700000043162521
Número do processo: CartPrecCiv-0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215484374700000043162521
ID. 828914e - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - b539ac9
https://pje.jt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215490342300000043162591
Número do processo: CartPrecCiv-0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215490342300000043162591

ID. b539ac9 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 3e57628
https://pje.jfrj15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215491085500000043162614
Número do processo: CartPrecCiv-0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215491085500000043162614
ID. 3e57628 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 00783-00-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2017 17:17 - 8765382
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215493064900000043162688
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215493064900000043162688
ID. 8765382 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 017ce40
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052108500209200000215455807?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21052108500209200000215455807

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª. Vara do Trabalho de JUNDIAÍ

Ref.: processo 0011289.29-2016-5-15-0097

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a SERGIO LUIZ MADJAROF vem, por seu advogado infra assinado, tomando ciência da certidão do Sr; Oficial de Justiça, requerer a designação de data para leilão judicial dos bens penhorados, em prosseguimento à execução, uma vez que decorreu o prazo para o executado oferecer defesa, após a formalização da penhora.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.

José Petrini Rodrigues-adv.

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 07/11/2016 11:24 - a050d25
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110711242669300000047275191
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16110711242669300000047275191

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 07/11/2016 11:24 - a050d25
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110711242669300000047275191
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16110711242669300000047275191

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

gfsj

D E S P A C H O

Ciência ao MM. Juízo Deprecante acerca da penhora dos veículos, bem como da certidão do(a) Sr(a). Oficial, documento Num. 8a7bd87, encaminhando-se via malote eletrônico.

Ainda, em atendimento ao Provimento GP-CR nº 3/2014 - TRT 15ª Região, que regulamenta a inclusão dos processos na agenda de hasta pública, determinando que seja ela precedida pela inclusão em pauta de audiência de conciliação, entendendo que a direção dos autos principais cabe ao Juízo Deprecante, sem perder de vista a possibilidade de causar prejuízos ao exequente pelo seu deslocamento, encaminhe-se o teor da presente decisão ao Juízo de origem para providências, inclusive para que o exequente seja notificado a se manifestar sobre o seu interesse na adjudicação antecipada dos bens penhorados ou em efetuar a alienação por iniciativa particular, ambos por preço não inferior ao da avaliação.

Aguarde-se manifestação do MM. Juízo Deprecante por 90 dias.

Observe-se que após o decurso do prazo, não havendo manifestação, a precatória será arquivada, independentemente de nova comunicação ao Juízo Deprecante.

Em 17 de Novembro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí
Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI - SP - CEP: 13201-026
TEL.: (11) 45211588 - EMAIL: saj.4vt.jundiai@trt15.jus.br

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico para os devidos fins que encaminhei os documentos pelo malote digital.

Código de rastreabilidade:	51520168923578
Documento:	0011289-29.2016.5.15.0097.pdf
Remetente:	4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ (Gislaine Ferraro Soler Jeronimo)
Destinatário:	01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba (TRT2)
Data de Envio:	06/12/2016 17:47:52
Assunto:	Nosso processo 11289-29.2015 Vosso processo 783-2009 Encaminho o despacho proferido e acertidão para providências, conforme determinado.

JUNDIAI, 6 de Dezembro de 2016.

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí
Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI - SP - CEP: 13201-026
TEL.: (11) 45211588 - EMAIL: saj.4vt.jundiai@trt15.jus.br

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

CERTIDÃO PJe-JT

Anexo para os devidos fins o pedido de informações do Juízo deprecante.

JUNDIAI, 3 de Abril de 2019.

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 03/04/2019 14:32 - 2abf91f
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040314300278700000104749129
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 19040314300278700000104749129

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

10 anos
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

PROC. 00783002920095020341 OFÍCIO Nº 50/2019 RELAÇÃO Nº 11/2019
(00783200934102007)

Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí - SP
Endereço : RUA DA PADROEIRA, 499
CENTRO
13201-000 - JUNDIAI - SP
ITAQUAQUECETUBA, 21 de Março de 2019

Do: MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Ao: MM. JUIZ

Autor: Henry Kennedy Delgado
Réu : Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de (+ 8)

Prezado Senhor,

Pelo presente solicito a V.Ex.ª informações acerca do andamento da carta precatória de n.º 011289-29.2016.5.15.0097, tendo em vista a determinação deste Juízo em 15/02/2018 de envio do veículo de placas DQW-2691 e DNQ-6885 à praça e leilão, para a garantia da execução dos presentes autos.

Atenciosamente,

RICARDO LEO DE PAULA ALVES
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
CEP/Cidade : 08576-000 - ITAQUAQUECETUBA

PROCESSO Nº 00783002920095020341 OFÍCIO Nº 50/2019 RELAÇÃO Nº 11/2019
(00783200934102007)

Carta
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Correios

DESTINATÁRIO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí - SP
RUA DA PADROEIRA, 499
CENTRO
13201-000 - JUNDIAI - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
VILA VIRGINIA
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP

PJe
Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 03/04/2019 14:32 - 18eeb01
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040314322577900000104749417
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 19040314322577900000104749417

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí
Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI - SP - CEP: 13201-026
TEL.: (11) 45211588 - EMAIL: saj.4vt.jundiai@trt15.jus.br

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico para os devidos fins o e-mail enviado ao Juízo deprecante.

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 03/04/2019 14:45 - 12eb343
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040314452636700000104752375
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 19040314452636700000104752375

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

Devolução a precatória

Gislaine Ferraro Soler Jeronimo <gislainejeronimo@trt15.jus.br>
para vtitaqua01

Nosso processo 0011289-29.2016.5.15.0097
Vosso processo 00783002920095020341

Em resposta vosso pedido, informamos que a precatória foi devolvida pelo Malote digital em 06/12/2016, Código de rastreabilidade 51520168923578, conforme documentos anexos.

Atenciosamente,

Gislaine F. Soler Jerônimo
Analista Judiciário
4ª VT de Jundiaí

JUNDIAI, 3 de Abril de 2019.

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO: **0011289-29.2016.5.15.0097** - Carta Precatória Cível
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

Iga

Certifico para os devidos fins que procedi a juntada de documentos recebidos via Malote Digital.

JUNDIAI/SP, 17 de julho de 2020.

DULCIMEIRE GOMES CARVALHO
Servidor

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 931f59c
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20071717120407200000133231310?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 20071717120407200000133231310

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

Documento assinado pelo Shodo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 502202016270297
Nome original: carta precatória.pdf
Data: 16/07/2020 17:34:46
Remetente:
Junior
01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Solicito prosseguimento da carta precatória em anexo, a fim de que os veículos s ejam reavaliados e levados a leilão. Vosso número: 0011289-29.2016.5.15.0097. No sso número 0078300-29.2009.5.02.0341

PJe Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

Documento assinado pelo Shodo

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0078300-29.2009.5.02.0341

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/03/2009
Valor da causa: $583,320.00

Partes:
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
ADVOGADO: JOSE PETRINI RODRIGUES
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.
ADVOGADO: JAIRO AUGUSTO RODRIGUES
RECLAMADO: ANILTO DA SILVA MARTINS
RECLAMADO: SERGIO LUIZ MADJAROF
ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR
RECLAMADO: ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: ERALDO ALVES DE SOUSA
RECLAMADO: EDSON DOS SANTOS
RECLAMADO: FRANCISCO SA AZEVEDO
RECLAMADO: CLAUDIONOR SOUZA ELOI
RECLAMADO: EDISON KATSUTOSHI ABE
ARREMATANTE: ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANA SIMOES DE ALMEIDA

PJe Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

Documento assinado pelo Shodo

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/05/2016
Valor da causa: R$ 40.000,00

Partes:
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO - CPF: 104.036.078-50
ADVOGADO: JOSE PETRINI RODRIGUES - OAB: SP103795
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF - CPF: 662.883.988-53
ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR - OAB: SP118273

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989
Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [JOSE PETRINI RODRIGUES, HENRY KENNEDY DELGADO] x [SERGIO LUIZ MADJAROF]

PETICIONANTE: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

3 de Maio de 2016

JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 384c785
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314323667000000034821150
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16050314323667000000034821150
ID. 384c785 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

ID. 9401c4b - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

Documento assinado pelo Shodo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precat¿ria
Código de rastreabilidade: 50220167555073
Nome original: cp 3-2016 (0783-2009).pdf
Data: 02/05/2016 18:04:09
Remetente:
Junior
01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Carta precatória 3/2016 para cumprimento

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 7057dd3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314332672400000034821271
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16050314332672400000034821271
ID. 7057dd3 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Email: vtitaqua01@trtsp.jus.br
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP
Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)

CARTA PRECATÓRIA
C.P. Nº: 00003/2016 Expedida em: 27/04/2016

EXEQUENTE : Henry Kennedy Delgado
CPF/CNPJ : 10403607850
Endereço : Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá - SP
Cep: 08553-550
ADVOGADO : JOSE PETRINI RODRIGUES
OAB : 103795/SP Tipo: D

EXECUTADA : Sergio Luiz Madjarof
CNPJ : 66288398853
Endereço : RUA RIBEIRÃO PRETO, 569
CONDOMÍNIO MARAMBAIA
VINHEDO - SP
Cep: 13280-000

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) JUNDIAÍ - TRT15, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

MARCIO MENDES GRANCONATO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba,
DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que se proceda à penhora e avaliação dos veículos de fls. 800/802 ou de outros bens do executado, no endereço supra, em razão do débito de R$ 40.000,00, atualizado até 27/01/2016, prosseguindo-se até final execução. O VEÍCULO DEVERÁ SER LEVADO A LEILÃO AINDA QUE SEU VALOR SEJA INFERIOR AO DA EXECUÇÃO E MESMO QUE ESTEJA ALIENADO.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

MARCIO MENDES GRANCONATO
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

Junior do Amaral Santos

Subscrito por:

Mauro José Pereira

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 7057dd3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314332672400000034821271
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16050314332672400000034821271
ID. 7057dd3 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

Documento assinado pelo Shodo

800

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA
01/02/2016 - 16:10:23

Dados do Veículo

Placa	DQW6291	**Ano Fabricação**	2006	**Ano Modelo**	2007
Chassi	8AD3CRFJ27G059718	**Marca/Modelo**	I/PEUGEOT 307 20S A GRIF		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SERGIO LUIZ MADJAROF	**CPF/CNPJ**	662.883.988-53
Endereço	RUA RIBEIRAO PRETO, Nº 00569, CASA, CD MARAMBAIA - VINHEDO - SP, CEP: 13280-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 7057dd3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314332672400000034821271
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16050314332672400000034821271
ID. 7057dd3 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

Documento assinado pelo Shodo

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA
01/02/2016 - 16:10:38

Dados do Veículo

Placa	DNQ6885	**Ano Fabricação**	2004	**Ano Modelo**	2005
Chassi	9BWKA05Z454046773	**Marca/Modelo**	VW/FOX 1.0		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SERGIO LUIZ MADJAROF	**CPF/CNPJ**	662.883.988-53
Endereço	RUA RIBEIRAO PRETO, Nº 00569, CASA, MARAMBAIA - VINHEDO - SP, CEP: 13280-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 7057dd3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314332672400000034821271
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16050314332672400000034821271
ID. 7057dd3 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

Documento assinado pelo Shodo

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA
01/02/2016 - 16:10:58

Dados do Veículo

Placa	DAX2961	**Ano Fabricação**	2002	**Ano Modelo**	2002
Chassi	9BWCA05X42P073873	**Marca/Modelo**	VW/GOL 16V SPORT		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SERGIO LUIZ MADJAROF	**CPF/CNPJ**	662.883.988-53
Endereço	R RIBEIRAO PRETO, Nº 00569, , COND MARAMBAIA - VINHEDO - SP, CEP: 13280-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 7057dd3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314332672400000034821271
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16050314332672400000034821271
ID. 7057dd3 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ccpb

D E S P A C H O

Cumpra-se a Carta Precatória.

Após o efetivo cumprimento ou na sua impossibilidade, comunique-se o Juízo deprecante e remetam-se os autos para a caixa CARTAS DEVOLVIDAS.

Em 18 de Maio de 2016.

Juiz(íza) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT - 19/05/2016 17:28 - d0835c0
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16051814414549200000035931783
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16051814414549200000035931783
ID. d0835c0 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9

Documento assinado pelo Shodo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª. Vara do Trabalho de JUNDIAÍ

Processo 0011289-29-2016-5-15-0097 – CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Demanda Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO E OUTROS, ***DENTRE ELES - SERGIO LUIZ MADJAROF,*** vem por seu advogado infra assinado, informar – valor atualizado da dívida, conforme cálculos abaixo, informando que a recda. deixou de quitar o acordo celebrado a partir da 11ª. parcela, vencida em 14.05.15 e não vem pagando nenhuma das parcelas até a presente data, quando vencida a parcela 23ª. Em 14.05.2016.

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - e01caa3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311015749800000036191830
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16052311015749800000036191830
ID. e01caa3 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 04/06/2020 10:19:22 - 8c1a19e
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060410183997700000178375989
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 20060410183997700000178375989

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 17/07/2020 17:49:14 - 9401c4b

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 90e36d9
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052108495991800000215455805?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21052108495991800000215455805

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - c31fc1f
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217145809500000043181191
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217145809500000043181191
ID. c31fc1f - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 0b234aa
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217150211000000043181203
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217150211000000043181203
ID. 0b234aa - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

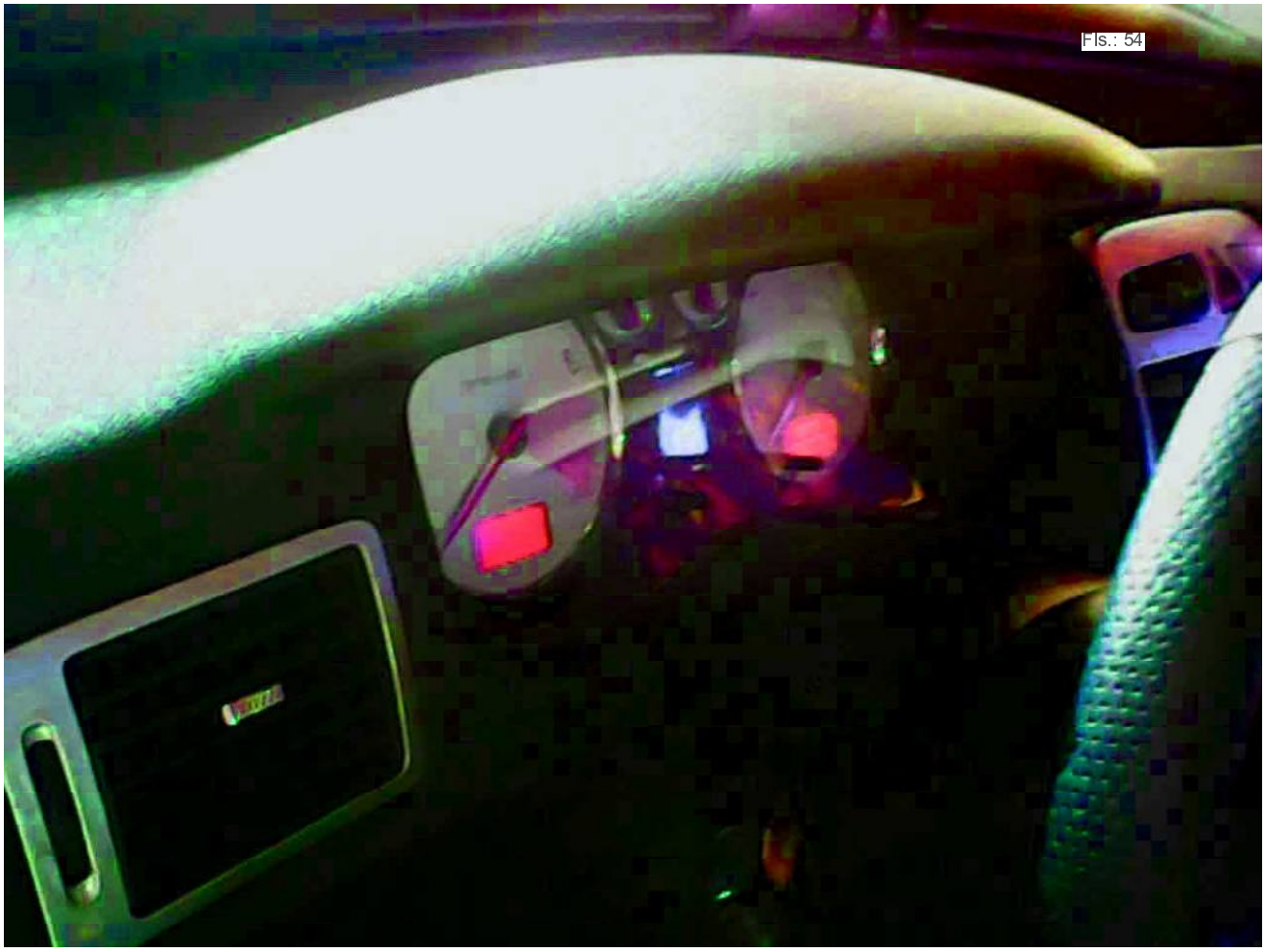

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 003ad5a
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217144466800000043181149
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217144466800000043181149

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

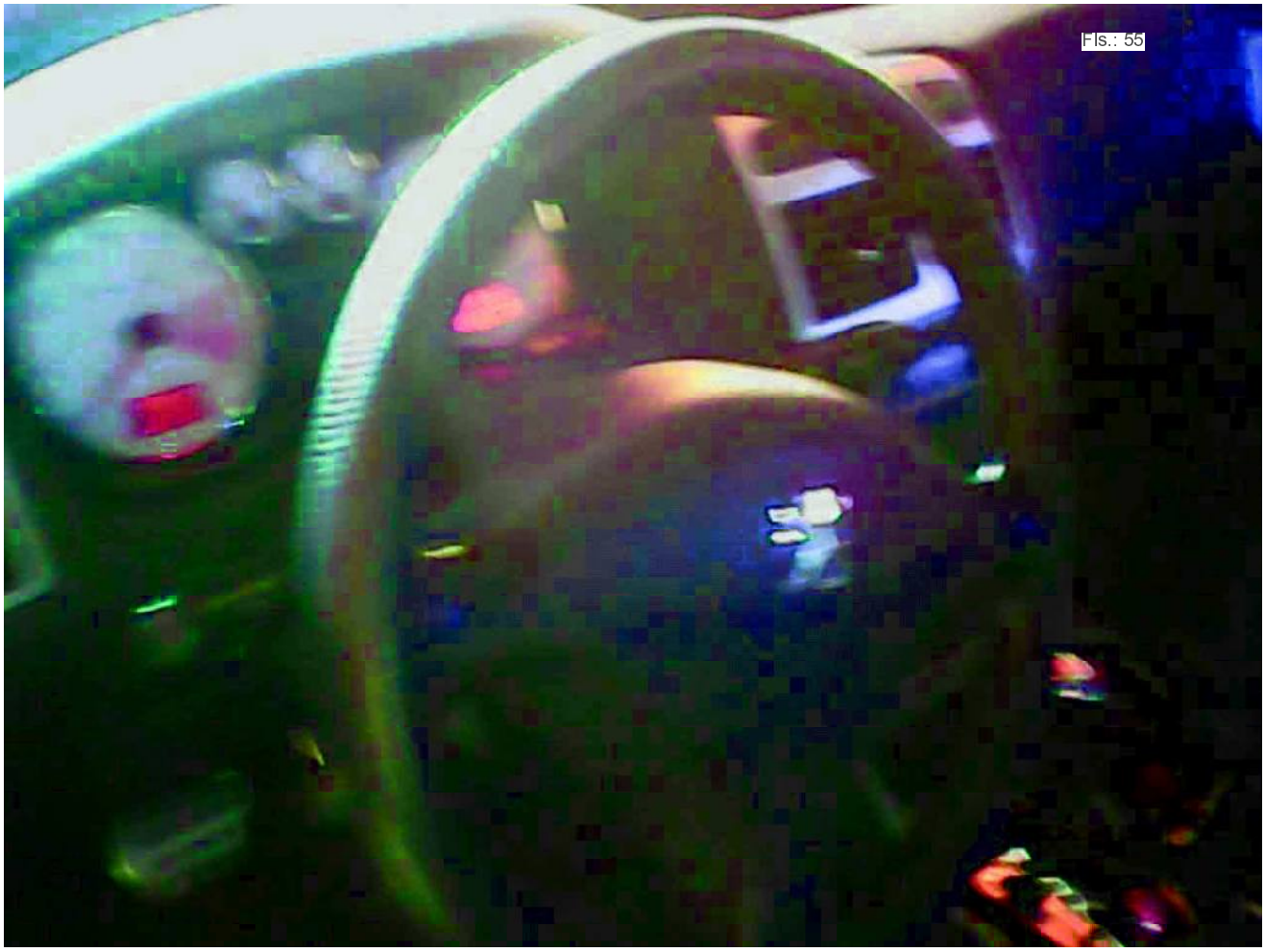

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 357f8dc
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217163194700000043181448
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217163194700000043181448

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 7de8e50
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217143527500000043181133
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217143527500000043181133
ID. 7de8e50 - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 00016b1
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217143266600000043181127
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217143266600000043181127

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 04/08/2020 16:17:00 - 0525dd0
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20080416165429400000134324586?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 20080416165429400000134324586

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ID do mandado: {VAL $idMandado}
Destinatário: {VAL $nomeDestinatarioMandado}

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, dirigi-me à rua Ribeirão Preto, 569, condomínio Marambaia, Vinhedo/SP, onde efetuei a constatação e reavaliação, conforme consta no Auto de Reavaliação que segue em anexo. Certifico mais, que o executado ficou ciente da reavaliação e recebeu a contrafé. Nada mais.

, 10 de novembro de 2020

CLEIDE FONSECA DE MOURA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: CLEIDE FONSECA DE MOURA - Juntado em: 10/11/2020 11:49:22 - 7ef0e20
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20111011482582800000140853411?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 20111011482582800000140853411

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

Processo nº 0011289-29.2016.5.15.0097

AUTO DE REAVALIAÇAO

Aos 10 dias do mês de novembro do ano 2020, eu, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA, abaixo assinada e identificada, em cumprimento ao mandado nº 185.2020, passado a favor de HERY KENEDY DELGADO, exequente contra SÉRGIO LUIZ MADJAROF, executado, me dirigi à rua Ribeirão Preto, 569, condomínio Marambaia, Vinhedo/SP, e, em sendo aí, efetuei a constatação e reavaliação dos veículos abaixo mencionados:

1) Um veículo I/Peugeot 307 20S A GRIF, 2006/2007, cor preta, Renavam 00911237763, 04 portas, câmbio automático, bancos de couro, teto solar, placa DQW 6291. O veículo encontra-se em bom estado de uso e fica reavaliado em R$ 17.600,00.

2) Um veículo VW/FOX 1.0, 2004/2005, cor preta, Renavam 00841952043, 4 portas, placa DNQ 6885. O veículo encontra-se em bom estado de uso, com alguns arranhões na lateral esquerda, pneus em bom estado e fica reavaliado em R$ 14.125,00.

Total da avaliação: R$ 31.725,00 (trinta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado.

Para constar, lavrei o presente.

CLEIDE FONSECA DE MOURA

Oficiala de Justiça Avaliadora

Assinado eletronicamente por: CLEIDE FONSECA DE MOURA - Juntado em: 10/11/2020 11:49:23 - 3b4302c
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20111011491446500000140853552?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 20111011491446500000140853552

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO: **0011289-29.2016.5.15.0097** - Carta Precatória Cível
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

RENAJUD - Detalhes Veículo/Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO
09/02/2021 - 16:03:03

Veículo/Informações RENAVAM

Placa DQW6201
Chassi 8AJJC0922/C0D2/28
Placa Anterior
Marca/Modelo DYNOUBOI 30/ 105 A LIDF
Ano Fabricação 2006
Ano Modelo 2007

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Inclusão MARCIO MENDES GRANCONATO
Usuário Inclusão Informação não disponível
Restrição Transferência
Comarca/Município ITAQUAQUECETUBA
Nro do Processo 0783/09
CPF 130.XXX.XXX-XX
CPF Informação não disponível
Data Inclusão 16/07/2014

Restrições RENAJUD Inativas

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Inclusão MARCIO MENDES GRANCONATO
Usuário Inclusão Informação não disponível
Restrição Circulação
Comarca/Município ITAQUAQUECETUBA
Nro do Processo 0783/09
CPF 130.XXX.XXX-XX
CPF Informação não disponível
Data Inclusão 07/10/2013

Dados da Retirada

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Comarca/Município ITAQUAQUECETUBA
Nº Ofício

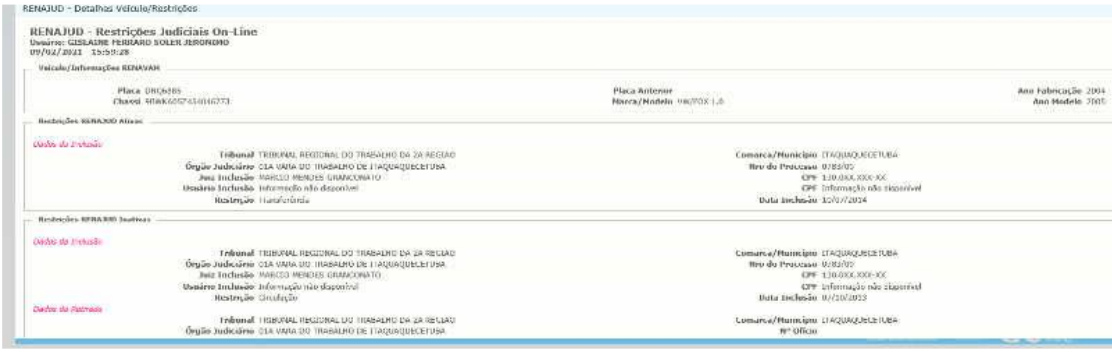
RENAJUD - Detalhes Veículo/Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO
09/02/2021 - 15:59:28

Veículo/Informações RENAVAM

Placa DRQ6585
Chassi 9BWKG05Z414016273
Placa Anterior
Marca/Modelo VW/FOX 1.0
Ano Fabricação 2004
Ano Modelo 2005

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Inclusão MARCIO MENDES GRANCONATO
Usuário Inclusão Informação não disponível
Restrição Transferência
Comarca/Município ITAQUAQUECETUBA
Nro do Processo 0783/09
CPF 130.XXX.XXX-XX
CPF Informação não disponível
Data Inclusão 16/07/2014

Restrições RENAJUD Inativas

Dados da Inclusão

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Juiz Inclusão MARCIO MENDES GRANCONATO
Usuário Inclusão Informação não disponível
Restrição Circulação
Comarca/Município ITAQUAQUECETUBA
Nro do Processo 0783/09
CPF 130.XXX.XXX-XX
CPF Informação não disponível
Data Inclusão 07/10/2013

Dados da Retirada

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Órgão Judiciário 01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
Comarca/Município ITAQUAQUECETUBA
Nº Ofício

JUNDIAI/SP, 09 de fevereiro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 09/02/2021 16:03:47 - 231404a

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO
Servidor

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 09/02/2021 16:03:47 - 231404a
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21020916031761700000145290878?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 21020916031761700000145290878

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO: **0011289-29.2016.5.15.0097** - Carta Precatória Cível
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

Certifico a liberação de bens para hasta pública.

JUNDIAI/SP, 09 de fevereiro de 2021.

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO
Servidor

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 09/02/2021 16:22:13 - a305694
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21020916212452600000145294147?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 21020916212452600000145294147

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

BENS LIBERADOS PARA HASTA

Divisão de Execução: JUNDIAI - 2 bens selecionados

1- Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097 - 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

1.1 Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: DQW6291 Renavam: 911237763

Descrição: Um veículo I/Peugeot 307 20S A GRIF, 2006/2007, cor preta, 04 portas, câmbio automático, bancos de couro, teto solar.

Ônus/Observação: Em bom estado

Proprietários:
SERGIO LUIZ MADJAROF
CPF: 662.883.988-53

Removido: Não

Localização: Ribeirão Preto, 569, Complemento: Condomínio Marambaia
Cidade: VINHEDO UF: SP

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R$ 17.600,00

Valor Total Penhorado: R$ 17.600,00

Data da Avaliação: 10/11/2020

1.2 Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: DNQ6885 Renavam: 841952043

Descrição: veículo VW/FOX 1.0, 2004/2005, cor preta,

Ônus/Observação: O veículo encontra-se em bom estado de uso, com alguns arranhões na lateral esquerda, pneus em bom estado

Proprietários:
SERGIO LUIZ MADJAROF
CPF: 662.883.988-53

Removido: Não

Localização: Ribeirão Preto, 569, Complemento: Condomínio Marambaia
Cidade: VINHEDO UF: SP

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R$ 14.125,00

Valor Total Penhorado: R$ 14.125,00

Data da Avaliação: 10/11/2020

Extraído em 09/02/2021 16:19:48

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 09/02/2021 16:22:13 - 6bafab0
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21020916220949900000145294243?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 21020916220949900000145294243

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO: **0011289-29.2016.5.15.0097** - Carta Precatória Cível
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

lga

Certifico para os devidos fins que procedi a juntada de documentos recebidos via Malote Digital.

JUNDIAI/SP, 05 de março de 2021.

DULCIMEIRE GOMES CARVALHO
Servidor

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 05/03/2021 15:23:53 - 72cbfb0
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21030511523185600000146996638?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 21030511523185600000146996638

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 502202117357733
Nome original: Despacho.pdf
Data: 04/03/2021 19:01:16
Remetente:
Junior
01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Pelo presente solicito a devolução da carta precatória, independentemente de cum primento. Vosso número: 0011289-29.2016.5.15.0097. Nosso número 0078300-29.2009. 5.02.0341

PJe Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 05/03/2021 15:23:53 - 6eaab2b

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO., ANILTO DA SILVA MARTINS, SERGIO LUIZ MADJAROF, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ERALDO ALVES DE SOUSA, EDSON DOS SANTOS, FRANCISCO SA AZEVEDO, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, EDISON KATSUTOSHI ABE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Certifico que em pesquisa junto ao sistema PJe verifiquei que consta em face de Sergio Luiz Madjarof as execuções nº 0002390-59.2010.5.02.0341 (Aguardando cumprimento de acordo), 0000683-56.2010.5.02.0341 (extinção da execução), 0113900-14.2009.5.02.0341 (aguardando pagamento dos encargos previdenciários), 0082500-79.2009.5.02.034 (Escolher tipo de arquivamento)

Itaquaquecetuba, 23 de fevereiro de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o processado, considerando a certidão supra, uma vez que há execuções pendentes em trâmite na Vara em face do executado Sergio Luiz Madjarof, aguardando pagamento e cumprimento de acordo, por ora, fica mantida a restrição somente para a transferência do veículo, o que deverá ser providenciado pela secretaria junto ao sistema Renajud.

No mais, solicite-se a devolução da carta precatória, mencionada no despacho anterior, independentemente de cumprimento.

Por fim, aguarde-se o cumprimento integral dos acordos homologados nos processos em que o sr. Sérgio Luiz Madjarof figura como executado.

PJe Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 23/02/2021 23:18:30 - 0fb2126

PJe Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 05/03/2021 15:23:53 - 6eaab2b

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

ITAQUAQUECETUBA/SP, 23 de fevereiro de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 23/02/2021 23:18:30 - 0fb2126
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022312454462900000204919771?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21022312454462900000204919771

Assinado eletronicamente por: DULCIMEIRE GOMES CARVALHO - Juntado em: 05/03/2021 15:23:53 - 6eaab2b
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21030511525078400000146996713?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 21030511525078400000146996713

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO: **0011289-29.2016.5.15.0097** - Carta Precatória Cível
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

Hasta Pública nº 2/2021-JUNDIAI

Data da Hasta: 26/05/2021 13:00:00
Leiloeiro: ANTÔNIO CARLOS SEOANES
Endereço Eletrônico: http://www.wleiloes.com.br/

Para esta Hasta Pública, fica sugerido o lance mínimo de 60% do Valor Total Penhorado, devendo o leiloeiro consultar a Divisão de Execução de JUNDIAI para confirmação do índice sugerido, antes da publicação do edital.

JUNDIAI/SP, 15 de abril de 2021.

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO
Servidor

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 15/04/2021 08:02:15 - 29d8288
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21041508010249000000149821707?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 21041508010249000000149821707

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO: **0011289-29.2016.5.15.0097** - Carta Precatória Cível
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

DESPACHO

Id 72cbfb0 e Id 29d8288 - Hasta Pública foi designada para 26/05/2021.

Entretanto, verifico que há pedido nos autos para a devolução da precatória independentemente de cumprimento.

Assim, exclua-se o bem da hasta e devolva-se a carta.

Ciência à Divisão de Execução.

JUNDIAI/SP, 15 de abril de 2021.

ANDREA GUELFI CUNHA
Juíza do Trabalho Titular

GFSJ

Assinado eletronicamente por: ANDREA GUELFI CUNHA - Juntado em: 15/04/2021 08:33:20 - 28a8ec1
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21041508034878000000149821759?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 21041508034878000000149821759

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28a8ec1 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 72cbfb0 e Id 29d8288 - Hasta Pública foi designada para 26/05/2021.

Entretanto, verifico que há pedido nos autos para a devolução da precatória independentemente de cumprimento.

Assim, exclua-se o bem da hasta e devolva-se a carta.

Ciência à Divisão de Execução.

JUNDIAI/SP, 15 de abril de 2021.

ANDREA GUELFI CUNHA
Juíza do Trabalho Titular

GFSJ

Assinado eletronicamente por: ANDREA GUELFI CUNHA - Juntado em: 15/04/2021 08:34:20 - 901d6a9
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21041508331750900000149823254?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 21041508331750900000149823254

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO: **0011289-29.2016.5.15.0097** - Carta Precatória Cível
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

Exclusão de bem de hasta pública - processo 0011289-29.2016.5.15.0097

Gislaine Ferraro Soler Jeronimo <gislainejeronimo@trt15.jus.br>
para Divisao

Encaminho o despacho proferido.

--
Atenciosamente,

Gislaine F. Soler Jerônimo
Analista Judiciário
4ª VT de Jundiaí

JUNDIAI/SP, 16 de abril de 2021.

GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO
Servidor

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - Juntado em: 16/04/2021 08:01:54 - ccf9c3f
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21041608015316600000149907120?instancia=1
Número do processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 21041608015316600000149907120

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
384c785	03/05/2016 14:33	Petição em PDF	Petição em PDF
7057dd3	03/05/2016 14:33	CP05 02052016 EXECUTORIA cp 3-2016 (0783-2009)	Petição Inicial
d0835c0	19/05/2016 17:28	Despacho	Despacho
e01caa3	23/05/2016 11:05	APRESENTAÇÃO DE CALCULOS ATUALIZADOS	Manifestação
0104ff5	23/05/2016 11:05	ACORDO-KENNEDY	Documento Diverso
9f122f5	08/07/2016 17:02	Mandado	Mandado
648917b	11/07/2016 09:49	Despacho	Despacho
146e1a7	11/07/2016 09:49	Despacho	Notificação
4b0622b	18/07/2016 18:55	Devolução de mandado	Certidão
155a494	15/08/2016 16:21	Habilitação em processo	Manifestação
9bd9333	15/08/2016 16:21	Relatório de Acesso-Portaria	Documento Diverso
fbc5a34	17/08/2016 18:08	Despacho	Despacho
b0aed09	18/08/2016 17:12	Mandado	Mandado
8a7bd87	02/09/2016 17:17	Devolução de mandado	Certidão
8765382	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0012	Documento Diverso
3e57628	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0013	Documento Diverso
b539ac9	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0014	Documento Diverso
828914e	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0015	Documento Diverso
e0be54e	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0016	Documento Diverso
273ca99	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0017	Documento Diverso
8c1b7ae	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0018	Documento Diverso
9af43de	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0020	Documento Diverso
3de01cd	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0021	Documento Diverso
c31fc1f	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0023	Documento Diverso
0b234aa	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0024	Documento Diverso
003ad5a	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0025	Documento Diverso
357f8dc	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0026	Documento Diverso
7de8e50	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0027	Documento Diverso
00016b1	02/09/2016 17:17	IMG-20160902-WA0028	Documento Diverso

7f95f20	11/09/2016 10:21	pedido de hasta pública	Manifestação
a050d25	07/11/2016 11:24	REITERAÇÃO PARA HASTA PUBLICA	Manifestação
9856c89	18/11/2016 10:10	Despacho	Despacho
c17c226	06/12/2016 17:51	Documentos enviados ao Juízo deprecante	Certidão
2abf91f	03/04/2019 14:32	Juntada de documento	Certidão
18eeb01	03/04/2019 14:32	Pedido de informações do Juízo deprecante	Documento Diverso
12eb343	03/04/2019 14:45	Email enviado ao Juízo deprecante	Certidão
931f59c	17/07/2020 17:49	Informação CP	Certidão
9401c4b	17/07/2020 17:49	0011289-29.2016.5.15.0097	Documento Diverso
49beceb	17/07/2020 17:49	0011289-29.2016.5.15.0097 (1)	Documento Diverso
a957886	03/08/2020 17:14	Despacho	Despacho
f28b17b	04/08/2020 16:16	Mandado	Mandado
0525dd0	04/08/2020 16:17	documento	Mandado
7ef0e20	10/11/2020 11:49	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
3b4302c	10/11/2020 11:49	AUTO DE REAVALIAÇÃO PJE 11289-29.2016.0097	Documento Diverso
231404a	09/02/2021 16:03	Renajud	Certidão
a305694	09/02/2021 16:22	Liberação de bens para hasta pública	Certidão
6bafab0	09/02/2021 16:22	Bens Liberados	Documento Diverso
72cbfb0	05/03/2021 15:23	Informação CP	Certidão
6eaab2b	05/03/2021 15:23	0011289-29.2016.5.15.0097	Documento Diverso
29d8288	15/04/2021 08:02	designação de hasta pública	Certidão
28a8ec1	15/04/2021 08:33	Despacho	Despacho
901d6a9	15/04/2021 08:34	Intimação	Intimação
ccf9c3f	16/04/2021 08:01	e-mail enviado à Divisão de Execução de Jundiaí	Certidão

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - f38c95a
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052108500874400000215455815?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21052108500874400000215455815

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 515202117758187
Nome original: Processo_0011289-29.2016.5.15.0097.pdf
Data: 20/05/2021 09:08:18
Remetente:
ELIANA
4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Devolva-se a carta.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/05/2016
Valor da causa: R$ 40.000,00

Partes:
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO - CPF: 104.036.078-50
ADVOGADO: JOSE PETRINI RODRIGUES - OAB: SP103795
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF - CPF: 662.883.988-53
ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR - OAB: SP118273

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [JOSE PETRINI RODRIGUES, HENRY KENNEDY DELGADO] x [SERGIO LUIZ MADJAROF]

PETICIONANTE: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

3 de Maio de 2016

JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 384c785
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314323667000000034821150
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16050314323667000000034821150

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precat¿ria
Código de rastreabilidade: 50220167555073
Nome original: cp 3-2016 (0783-2009).pdf
Data: 02/05/2016 18:04:09
Remetente:
Junior
01ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Carta precatória 3/2016 para cumprimento

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Email: vtitaqua01@trtsp.jus.br
AV.JOÃO FERNANDES DA SILVA, 320/336
08576-000 - ITAQUAQUECETUBA-SP
Processo nº 00783002920095020341 (00783200934102007)

CARTA PRECATÓRIA
C.P. Nº: 00003/2016 Expedida em: 27/04/2016

EXEQUENTE : Henry Kennedy Delgado
CPF/CNPJ : 10403607850
Endereço : Rua Mem de Sá,180
- Vila Santa Helena
Poá - SP
Cep: 08553-550
ADVOGADO : JOSE PETRINI RODRIGUES
OAB : 103795/SP Tipo: D

EXECUTADA : Sergio Luiz Madjarof
CNPJ : 66288398853
Endereço : RUA RIBEIRÃO PRETO, 569
CONDOMÍNIO MARAMBAIA
VINHEDO - SP
Cep: 13280-000

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) JUNDIAÍ - TRT15, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

MARCIO MENDES GRANCONATO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba,
DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que se proceda à penhora e avaliação dos veículos de fls. 800/802 ou de outros bens do executado, no endereço supra, em razão do débito de R$ 40.000,00, atualizado até 27/01/2016, prosseguindo-se até final execução. O VEÍCULO DEVERÁ SER LEVADO A LEILÃO AINDA QUE SEU VALOR SEJA INFERIOR AO DA EXECUÇÃO E MESMO QUE ESTEJA ALIENADO.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

MARCIO MENDES GRANCONATO
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por

Junior do Amaral Santos

Subscrito por:

Mauro José Pereira

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA

01/02/2016 - 16:10:23

Dados do Veículo

Placa	DQW6291	**Ano Fabricação**	2006	**Ano Modelo**	2007
Chassi	8AD3CRFJ27G059718	**Marca/Modelo**	I/PEUGEOT 307 20S A GRIF		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SERGIO LUIZ MADJAROF	**CPF/CNPJ**	662.883.988-53
Endereço	RUA RIBEIRAO PRETO, Nº 00569, CASA, CD MARAMBAIA - VINHEDO - SP, CEP: 13280-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 7057dd3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314332672400000034821271
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16050314332672400000034821271
ID. 7057dd3 - Pág. 3
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA

01/02/2016 - 16:10:38

Dados do Veículo

Placa	DNQ6885	**Ano Fabricação**	2004	**Ano Modelo**	2005
Chassi	9BWKA05Z454046773	**Marca/Modelo**	VW/FOX 1.0		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SERGIO LUIZ MADJAROF	**CPF/CNPJ**	662.883.988-53
Endereço	RUA RIBEIRAO PRETO, Nº 00569, CASA, MARAMBAIA - VINHEDO - SP, CEP: 13280-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 7057dd3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314332672400000034821271
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16050314332672400000034821271
ID. 7057dd3 - Pág. 4
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURO JOSE PEREIRA

01/02/2016 - 16:10:58

Dados do Veículo

Placa	DAX2961	**Ano Fabricação**	2002	**Ano Modelo**	2002
Chassi	9BWCA05X42P073873	**Marca/Modelo**	VW/GOL 16V SPORT		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SERGIO LUIZ MADJAROF	**CPF/CNPJ**	662.883.988-53
Endereço	R RIBEIRAO PRETO, Nº 00569, , COND MARAMBAIA - VINHEDO - SP, CEP: 13280-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO PRADO DE GODOY - 03/05/2016 14:33 - 7057dd3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050314332672400000034821271
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16050314332672400000034821271
ID. 7057dd3 - Pág. 5
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ccpb

D E S P A C H O

Cumpra-se a Carta Precatória.

Após o efetivo cumprimento ou na sua impossibilidade, comunique-se o Juízo deprecante e remetam-se os autos para a caixa CARTAS DEVOLVIDAS.

Em 18 de Maio de 2016.

Juiz(íza) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT - 19/05/2016 17:28 - d0835c0
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16051814414549200000035931783
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16051814414549200000035931783

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª. Vara do Trabalho de JUNDIAÍ

Processo 0011289-29-2016-5-15-0097 – CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da Demanda Trabalhista que promove frente a COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO E OUTROS, ***DENTRE ELES - SERGIO LUIZ MADJAROF,*** vem por seu advogado infra assinado, informar – valor atualizado da dívida, conforme cálculos abaixo, informando que a recda. deixou de quitar o acordo celebrado a partir da 11ª. parcela, vencida em 14.05.15 e não vem pagando nenhuma das parcelas até a presente data, quando vencida a parcela 23ª. Em 14.05.2016.

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - e01caa3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311015749800000036191830
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16052311015749800000036191830

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Apresenta os cálculos relativos à condenação com a multa de 50% e as devidas atualizações desde as datas de vencimento, atualizadas até 31.05.2016 e acrescidas de juros de 1% ao mês não capitalizados e valor expressos em R$ (reais)

Assevera que ainda falta incluir a 24ª. parcela a vencer em 14.06.2016 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Parcela	vencimento	valor original	valor atualizado
11	14.05.15	5.000,00	5.722,61
12	14.06.15	5.000,00	5.664,98
13	14.07.15	5.000,00	5.603,79
14	14.08.15	5.000,00	5.540,07
15	14.09.15	5.000,00	5.479,02
16	14.10.15	5.000,00	5.417,89
17	14.11.15	5.000,00	5.357,66
18	14.12.15	5.000,00	5.300,24
19	14.01.16	5.000,00	5.238,01
20	14.02.16	5.000,00	5.180,80
21	14.03.16	5.000,00	5.125,60
22	14.04.16	5.000,00	5.064,34
23	14.05.16	5.000,00	5.000,00

TOTAL	69.694,01
MULTA DE 50%	34.84,51
VALOR TOTAL DEVIDO EM 31.05.16	104.542,52

Nestes termos, requer-se sejam penhorados bens até o valor acima, acrescido do valor da 24ª. Parcela – vencimento em 14.06.16, que totaliza, com a multa de 50% o valor de R$ 112.042,52.

E. Deferimento.

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - e01caa3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311015749800000036191830
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16052311015749800000036191830

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

São Paulo, 23 de maio de 2016.

JOSE PETRINI RODRIGUES-adv.-

OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - e01caa3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311015749800000036191830
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16052311015749800000036191830

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

CSSD | CASTRO DE SOUSA e SÁ DOMINGUES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP

TRT 2a. Reg - SP 24/06/14 10:57 7078605 INTERNET

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

COOPERCAIXA – COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO e **Henry Kennedy Delgado** por seus respectivos procuradores, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a homologação do presente ACORDO, face aos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

As partes compuseram-se amigavelmente, com o objetivo de por fim ao presente litígio, de modo que a Reclamada Coopercaixa pagará ao Reclamante a importância total e líquida de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 24 parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

1	vc.14.07.2014	R$. 5.000,00
2	vc.14.08.2014	R$. 5.000,00
3	vc.14.09.2014	R$. 5.000,00
4	vc.14.10.2014	R$. 5.000,00
5	vc.14.11.2014	R$. 5.000,00
6	vc.14.12.2014	R$. 5.000,00
7	vc.14.01.2015	R$. 5.000,00
8	vc.14.02.2015	R$. 5.000,00
9	vc.14.03.2015	R$. 5.000,00
10	vc.14.04.2015	R$. 5.000,00

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 307152/SP - OSMAR ALVES DA SILVA -

PJe
Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - 0104ff5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311042870000000036192079
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16052311042870000000036192079

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

11	vc.14.05.2015	R$. 5.000,00
12	vc.14.06.2015	R$. 5.000,00
13	vc.14.07.2015	R$. 5.000,00
14	vc.14.08.2015	R$. 5.000,00
15	vc.14.09.2015	R$. 5.000,00
16	vc.14.10.2015	R$. 5.000,00
17	vc.14.11.2015	R$. 5.000,00
18	vc.14.12.2015	R$. 5.000,00
19	vc.14.01.2016	R$. 5.000,00
20	vc.14.02.2016	R$. 5.000,00
21	vc.14.03.2016	R$. 5.000,00
22	vc.14.04.2016	R$. 5.000,00
23	vc.14.05.2016	R$. 5.000,00
24	vc.14.06.2016	R$. 5.000,00
	TOTAL	R$ 120.000,00

O pagamento das parcelas será realizado mediante depósito bancário nominal a JOSE PETRINI RODRIGUES – adv., na Caixa Econômica Federal, agência nº 0237, conta corrente nº 001-107059-0.

Todos os depósitos recursais existentes nos autos serão levantados pelo reclamante, mediante a expedição de alvará judicial em nome do seu patrono.

Na falta de pagamento ou ocorrência de atraso, será aplicado multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas.

Convencionam as partes que o presente acordo é feito 100% a título de indenização por participação associativa, nos termos do Código Civil, com quitação recíproca da totalidade dos direitos trabalhistas e cíveis.

O reclamante ao receber o valor avençado, dará plena e geral quitação quanto ao objeto do processo e quanto à extinta relação jurídica havida entre as partes, para nada mais reclamar, seja a que título for.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 307152/SP - OSMAR ALVES DA SILVA -

TRT 2a. Reg - SP 24/06/14 10:57 7078605 INTERNET

PJe
Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - 0104ff5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311042870000000036192079
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16052311042870000000036192079

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

CSSD | CASTRO DE SOUSA e SÁ DOMINGUES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em havendo vencimento de qualquer parcela em final de semana ou feriado ou dia que não seja útil, a parcela vencer-se-á automaticamente no primeiro dia útil subsequente.

As partes, de comum acordo, requerem a aplicação dos artigos 840 do Código Civil, 269, III do Código de Processo Civil e 831, § único da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas processuais serão suportadas pelo Reclamante, o qual desde já requer a isenção nos termos da LEI.

Caso não entenda assim Vossa Excelência, o que realmente não se espera, a Reclamada arcará com as custas processuais a serem arbitrados em patamares condizentes com a realidade brasileira e da cooperativa, requerendo o prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

No mais, havendo qualquer penhora sobre bens, requer com o ato da Homologação, seja levantado qualquer tipo de constrição existente, bem como o cancelamento de eventuais hastas públicas designadas.

Pelo acima exposto, requerem a homologação do presente, para que surta seus reais efeitos de direito.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 24 de junho de 2014.

JOSÉ PETRINI RODRIGUES
OAB/SP – 103.795
Pelo Reclamante.

OSMAR ALVES DA SILVA
OAB/SP – 307.152
Pela Reclamada.

www.cssd.adv.br
Tels.: (11) 3257-6713 | (11) 3255-5195
Rua Dr. Bráulio Gomes, 141 - 5º andar
CEP 01047-020 - São Paulo/SP
Rua Sold. Arlindo Saldanha, 32 - sala 112
CEP 07090-151 - Guarulhos/SP

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 307152/SP - OSMAR ALVES DA SILVA -

TRT 2a. Reg - SP 24/06/14 10:57 7078605 INTERNET

PJe
Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 23/05/2016 11:05 - 0104ff5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311042870000000036192079
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16052311042870000000036192079

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

0011289-29.2016.5.15.0097

MANDADO DE PENHORA DE BENS ESPECÍFICOS OS CR 05/2016:

Reclamada(s): RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF - CNPJ/CPF: SERGIO LUIZ MADJAROF CPF: 662.883.988-53

Endereço da reclamada: Nome: SERGIO LUIZ MADJAROF Endereço: RUA RIBEIRÃO PRETO, 569, CONDOMINIO MARAMBAIA, VINHEDO - SP - CEP: 13280-000

,

Valor do débito: R$ 40.000,00, atualizado para 27/01/2016

De ordem do(a) MM. Juiz (a) do Trabalho, ANDREA GUELFI CUNHA , proceda, o oficial de justiça avaliador, por meio desteMANDADO**, à penhora e avaliação**, dos veículos de placas DQW6291, DNQ6885 e DAX2961, conforme precatória, de propriedade do executado.

Efetivadas a penhora e avaliação do bem acima descrito, promova-se o imediato registro no RENAJUD, observada a parametrização local quanto à restrição a ser lançada.

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846 e 846 §2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, especialmente para registro do(s)bem(ns)constrito(s)e/ouexpedição decertidão negativa ou deexecução frustrada, com a consequente informação deinsolvência do devedor, se o caso.

Cumpra-se-

Esta é assinada pelo servidor GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VII do CPC.

JUNDIAI , 8 de Julho de 2016 .

Assinado eletronicamente por: GISLAINE FERRARO SOLER JERONIMO - 08/07/2016 17:02 - 9f122f5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16070817023006300000039372473
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16070817023006300000039372473

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

gfsj

D E S P A C H O

Documento Num. e01caa3

Nada a deferir.

Informações sobre o valor atualizado da execução deverão ser fornecidas pelos Juízo deprecante.

Em 8 de Julho de 2016.

Juiz(íza) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANDREA GUELFI CUNHA - 11/07/2016 09:49 - 648917b
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16070817152265700000039374788
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16070817152265700000039374788

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

gfsj

D E S P A C H O

Documento Num. e01caa3

Nada a deferir.

Informações sobre o valor atualizado da execução deverão ser fornecidas pelos Juízo deprecante.

Em 8 de Julho de 2016.

Juiz(íza) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANDREA GUELFI CUNHA - 11/07/2016 09:49 - 146e1a7
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071109493369000000039411591
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16071109493369000000039411591

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ID do mandado: 9f122f5
Destinatário: SERGIO LUIZ MADJAROF.

CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico para os devidos fins que no cumprimento do presente mandado na tarde do dia 14 de julho de 2016, e às 21h do mesmo dia estive na Rua Ribeirão Preto, 569, Condomínio Marambaia, Vinhedo/SP, e ali DEIXEI DE PROCEDER à Penhora de Bens do executado pelos motivos que seguem:

No imóvel de diligência não encontrei pessoa ou veículo algum. O imóvel estava todo fechado indicando ausência de moradores.

Estive na segunda oportunidade comunicando-me com o Supervisor de Segurança do Condomínio Marambaia, Sr. Rocha. Este me informou que o executado e família não residem mais no imóvel desde o ano de 2015, embora seja proprietário. Declarou que segundo informações obtidas pelo sistema de vigilância a última oportunidade em que esteve alguém no imóvel foi em 09/04/2016 e 10/07/2016, em que houve a presença da filha do executado de nome Luciana. Neste ano não há registro de visita do executado ao imóvel.

JUNDIAI, 18 de Julho de 2016

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 18/07/2016 18:55 - 4b0622b
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071818403389700000039963624
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16071818403389700000039963624

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

LINCOLN DIAS DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 04ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº 0011289-29.2016.5.15.0097

SERGIO LUIZ MADJAROF, devidamente qualificado nos autos da ação movida por **HENRY KENNEDY DELGADO** em face de **COOPERCAIXA e outros**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Em consulta a certidão do Oficial de Justiça juntada nos autos este informou que não encontrou o Réu no endereço informado e nem os veículos.

Contudo, não podemos concordar com o relato do Oficial de Justiça visto que o Réu com freqüência comparece no endereço informado, estando lá os veículos para serem avaliados.

Assim, apenas a título de ilustração, o Réu junta nos autos os relatórios em que se comprova com clareza as inúmeras oportunidades em que ele esteve no local informado (documentos juntados). Acreditando que a pessoa que atendeu o Oficial de Justiça na portaria estivesse mal informada a respeito do assíduo comparecimento do Réu no local, visto que as informações transmitidas ao Sr. Oficial quando esteve no endereço de citação do Réu não correspondem com a realidade.

De toda sorte, para evitar quaisquer danos maiores, demonstrando a boa-fé e o interesse do Réu em colaborar com a Justiça, ele se disponibilizada a levar os automóveis para serem avaliados em local a ser designado por esse MM. Juiz, ou ainda, disponibiliza seus meios de contatos para que se achar necessário o Oficial de Justiça possa localizá-lo com maior facilidade ((19) 99207-1985 - Sérgio Luiz Madjarof / sergiomadjarof@gmail.com).

.

Termos em que,

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 155a494
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516193812500000041807481
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516193812500000041807481

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de Agosto de 2016.

Waldyr Colloca Junior **Jaqueline Aparecida de Freitas**

OAB/ SP 118.273 **OAB/ SP 257.905**

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 155a494
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516193812500000041807481
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516193812500000041807481

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Condomínio Estância Marambaia

Filtros/Dados:
Data INTERVALO 01 JAN 2016 ATÉ 29 JUL 2016
Localização = 71 - RIBEIRÃO PRETO
Número = 569

Impresso em:
29/07/2016 às 14:05:03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação / N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/01/2016	16:40:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/01/2016	21:19:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/01/2016	14:15:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/01/2016	15:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/01/2016	15:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**DEGASPERI**		**NÃO**
12/01/2016	21:50:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	21	P1
LUIZ HENRIQUE MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**DEGASPERI**		**NÃO**
12/01/2016	21:50:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	21	P1
LUIZ HENRIQUE MADJAROF			**900**		**MANUAL**	**TORRES**		**NÃO**
13/01/2016	14:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	13	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/01/2016	16:30:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/01/2016	17:56:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/01/2016	18:24:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/01/2016	11:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/01/2016	14:31:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/01/2016	09:58:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/01/2016	19:23:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
22/01/2016	14:42:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
22/01/2016	17:01:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/01/2016	12:04:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/01/2016	13:23:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/01/2016	16:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/01/2016	18:06:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/01/2016	13:58:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/01/2016	14:35:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/01/2016	16:48:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/02/2016	20:51:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	08:39:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	12:28:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	13:28:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 2
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	16:16:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	16:44:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	17:00:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	18:10:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	18:54:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/02/2016	22:07:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/02/2016	11:34:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/02/2016	11:54:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/02/2016	14:50:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/02/2016	20:02:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	00:06:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	12:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	13:17:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	21:04:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	21:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/02/2016	21:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 3
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/02/2016	16:58:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/02/2016	17:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/02/2016	18:31:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
19/02/2016	13:31:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
19/02/2016	14:56:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/02/2016	09:07:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/02/2016	18:19:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/02/2016	18:19:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	11:38:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	13:58:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	15:19:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	16:19:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/02/2016	20:19:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
25/02/2016	11:54:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
25/02/2016	13:44:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
25/02/2016	16:31:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 4
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	09:07:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	09:39:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	12:48:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	13:25:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	14:30:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/02/2016	14:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
27/02/2016	14:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
27/02/2016	17:58:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/02/2016	11:30:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/02/2016	17:08:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/02/2016	17:50:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/03/2016	19:53:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
04/03/2016	11:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
04/03/2016	14:21:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
05/03/2016	09:06:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
05/03/2016	09:11:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 5
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
05/03/2016	09:22:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/03/2016	19:03:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/03/2016	19:04:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/03/2016	19:20:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/03/2016	09:02:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/03/2016	10:49:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/03/2016	13:42:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**ALVES**		**NÃO**
11/03/2016	13:52:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	13	P2
CHERYL SANDRA R. MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**ALVES**		**NÃO**
11/03/2016	13:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	13	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**ALVES**		**NÃO**
11/03/2016	13:58:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	13	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/03/2016	16:46:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**DANIEL**		**NÃO**
12/03/2016	10:01:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	35	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/03/2016	12:35:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/03/2016	12:42:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/03/2016	17:40:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/03/2016	19:02:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 6
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação / N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/03/2016	19:18:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/03/2016	13:42:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/03/2016	14:23:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/03/2016	16:03:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
18/03/2016	19:03:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
19/03/2016	12:00:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
31/03/2016	19:25:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/04/2016	13:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/04/2016	14:45:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/04/2016	16:37:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/04/2016	16:38:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
07/04/2016	18:12:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/04/2016	10:18:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/04/2016	11:39:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/04/2016	14:49:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/04/2016	15:43:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 7
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação / N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/04/2016	22:42:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	11:26:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	12:21:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	12:57:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	13:52:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/04/2016	20:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/04/2016	01:37:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/04/2016	09:14:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/04/2016	15:23:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
14/04/2016	18:55:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/04/2016	12:44:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/04/2016	16:20:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/04/2016	20:26:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/04/2016	21:07:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/04/2016	10:15:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/04/2016	11:13:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 8
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/04/2016	14:59:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/04/2016	08:35:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/04/2016	09:39:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	11:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	12:16:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	13:01:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	13:13:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/04/2016	13:13:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/04/2016	17:04:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/04/2016	18:33:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
28/04/2016	18:53:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/04/2016	09:38:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
29/04/2016	14:32:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
30/04/2016	08:26:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
05/05/2016	18:38:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
06/05/2016	09:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 9
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
06/05/2016	09:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
06/05/2016	14:52:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
06/05/2016	18:09:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
06/05/2016	18:26:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
07/05/2016	09:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/05/2016	19:03:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/05/2016	13:09:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/05/2016	14:41:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/05/2016	15:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/05/2016	16:08:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
13/05/2016	17:11:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	12:01:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	12:27:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	13:11:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	13:55:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	19:08:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 10
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	19:09:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	19:13:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
15/05/2016	19:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
19/05/2016	17:47:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/05/2016	10:54:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/05/2016	11:06:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
20/05/2016	13:06:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/05/2016	14:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
21/05/2016	16:02:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
26/05/2016	19:38:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
27/05/2016	10:05:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
02/06/2016	17:18:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
02/06/2016	17:18:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/06/2016	09:43:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
09/06/2016	19:16:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/06/2016	10:32:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 11
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação / N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/06/2016	11:37:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/06/2016	11:37:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/06/2016	15:00:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/06/2016	21:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
11/06/2016	21:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	11:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	12:30:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	12:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	14:13:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
12/06/2016	19:29:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
16/06/2016	16:58:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	09:20:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	10:35:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	10:57:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	11:20:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**	**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/06/2016	12:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO		569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 12
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/06/2016	16:49:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
24/06/2016	08:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**MATHEUS**		**NÃO**
24/06/2016	10:40:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	17	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
24/06/2016	10:57:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
24/06/2016	11:34:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
30/06/2016	17:44:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/07/2016	10:13:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/07/2016	12:02:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
01/07/2016	12:32:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
02/07/2016	17:17:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
02/07/2016	19:36:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/07/2016	00:24:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/07/2016	12:12:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/07/2016	12:53:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
03/07/2016	20:21:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
07/07/2016	16:20:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 13
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
07/07/2016	17:49:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
07/07/2016	18:18:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/07/2016	10:13:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/07/2016	11:51:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**	**0001048951**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
08/07/2016	11:54:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	12:55:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	15:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	15:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	15:52:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	20:07:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
10/07/2016	20:07:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/07/2016	23:09:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/07/2016	23:09:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
17/07/2016	23:35:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**KALEB**		**NÃO**
21/07/2016	15:30:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	22	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**EDCARLOS**		**NÃO**
21/07/2016	15:55:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	13	P2

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482
ID. 9bd9333 - Pág. 14
Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Segurança - Relatório de acessos de condôminos (XTM)

02. Movimentações detalhadas

Nome / Data	Hora	Movimentação	Código / Localização	Cartão	Modo de liberação	N°	Usuário da liberação / Unidade	Terminal	Pânico / Portaria
SÉRGIO ANDRÉ MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**PAIVA**		**NÃO**
21/07/2016	17:23:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	17	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**ANDRADE**		**NÃO**
21/07/2016	17:40:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	13	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**ALEXANDRE**		**NÃO**
21/07/2016	18:28:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	17	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
22/07/2016	11:45:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	23	P1
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
22/07/2016	17:03:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
SÉRGIO LUIZ MADJAROF			**900**	**0001050962**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/07/2016	11:45:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
23/07/2016	22:05:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**	**0001050597**	**AUTOMÁTICA**		**MONITORAMENTO**		**NÃO**
24/07/2016	10:24:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	14	P2
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**JONAS**		**NÃO**
24/07/2016	15:36:00	SAÍDA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	21	P1
LUCIANA RICARDI MADJAROF			**900**		**MANUAL**		**MATHEUS**		**NÃO**
24/07/2016	16:17:00	ENTRADA	RIBEIRÃO PRETO			569	00440001	17	P2

Total de registros processados: **230**

Assinado eletronicamente por: WALDYR COLLOCA JUNIOR - 15/08/2016 16:21 - 9bd9333
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081516205701100000041807482
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081516205701100000041807482

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Processo: 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ccpb

D E S P A C H O

Tendo em vista que na petição Id Num. 155a494 o executado confirma que reside no endereço indicado para diligência, estando em sua posse os veículos a serem penhorados, expeça-se novo mandado, instruindo-o com a mencionada petição.

Em 17 de Agosto de 2016.

Juiz(íza) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANDREA GUELFI CUNHA - 17/08/2016 18:08 - fbc5a34
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081716565849400000042013944
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081716565849400000042013944

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Jundiaí

Rua da Padroeira, 499, Centro, JUNDIAI - SP - CEP: 13201-026

PROCESSO: 0011289-29.2016.5.15.0097
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO

REÚ: SERGIO LUIZ MADJAROF CPF: 662.883.988-53

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO:

Nome: SERGIO LUIZ MADJAROF
Endereço: RUA RIBEIRÃO PRETO, 569, CONDOMINIO MARAMBAIA, VINHEDO - SP - CEP: 13280-000

O(A) Exmo(a). ANDREA GUELFI CUNHA, Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "**DESTINATÁRIO**" e, sendo aí, proceda à penhora dos veículos de placas DQW6291, DNQ6885 e DAX2961, para a completa satisfação das quantias mencionadas na CARTA PRECATÓRIA em referência, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento, em cumprimento ao despacho do seguinte teor: "Tendo em vista que na petição Id Num. 155a494 o executado confirma que reside no endereço indicado para diligência, estando em sua posse os veículos a serem penhorados, **expeça-se novo mandado**, instruindo-o com a mencionada petição. Em 17 de Agosto de 2016. Juiz(íza) do Trabalho."

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579, 660 e 662 do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde se encontrem os bens (CPC, art. 659, par. 1º), independente de nova ordem ou Mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 655, I), ou a devedores do executado (CPC, art. 671). Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem. respectivamente, face dos artigos 7º, inciso IV e 14, inciso I, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicada, ante o permissivo do art. 889 da CLT.

Assinado eletronicamente por: CINTIA COSTA DE PAULA - 18/08/2016 17:12 - b0aed09
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081817122496600000042104703
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16081817122496600000042104703

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16081716565849400000042013944
Relatório de Acesso-Portaria	Documento Diverso	16081516205701100000041807482
Habilitação em processo	Manifestação	16081516193812500000041807481
Devolução de mandado	Certidão	16071818403389700000039963624
Despacho	Notificação	16071109493369000000039411591
Despacho	Despacho	16070817152265700000039374788
Mandado	Mandado	16070817023006300000039372473
ACORDO-KENNEDY	Documento Diverso	16052311042870000000036192079
APRESENTAÇÃO DE CALCULOS ATUALIZADOS	Manifestação	16052311015749800000036191830
Despacho	Despacho	16051814414549200000035931783
CP05 02052016 EXECUTORIA cp 3-2016 (0783-2009)	Petição Inicial	16050314332672400000034821271
Petição em PDF	Petição em PDF	16050314323667000000034821150

Cumpra-se, na forma da lei.

Esta é assinada pelo servidor, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 225, inciso VII do CPC.

JUNDIAI , 18 de Agosto de 2016 .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0011289-29.2016.5.15.0097
AUTOR: HENRY KENNEDY DELGADO
RÉU: SERGIO LUIZ MADJAROF

ID do mandado: b0aed09
Destinatário: SERGIO LUIZ MADJAROF.

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

Aos 02 **dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis**, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA FEDERAL, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de HENRY KENNEDY DELGADO**, EXEQÜENTE,** em face de SERGIO LUIZ MADJAROF, **EXECUTADA**, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora do seguinte bem:

Item 01: *01(Um) veículo I/PEUGEOT 307 20S A GRIF, 2006/2007, Cor Preta, Renavam 00911237763, placa DQW2691.*

Da_ Vistoria: Veículo em perfeito estado. Câmbio automático. Bancos de Couro. Teto Solar. Sem reservas. Hodômetro marcando 283.777 km.

Veículo avaliado em R$ 19.500,00.

Item 02: *01(Um) veículo VW/FOX 1.0, 2004/2005, Cor preta, Renavam 00841952043, placa DNQ6885.*

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8a7bd87
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090214364657700000043152027
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090214364657700000043152027

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Da_Vistoria: Veículo em regular estado de conservação. Veículo com arranhões na lateral esquerda. Pneus em bom estado. Sem Reservas. Hodômetro marcando 268.125 km.

Veículo avaliado em R$ 15.700,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado.

Para constar, lavrei o presente.

Lincoln Dias dos Santos

Oficial de Justiça Federal

INTIMAÇÃO DA PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8a7bd87
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090214364657700000043152027
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090214364657700000043152027

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei Sergio Luiz Madjarof, CPF.º 662.883.988-53, para ciência da penhora e da avaliação, bem como de sua nomeação como depositário (a) do bem, o qual, até nova determinação judicial, obriga-se a não abrir mão do bem constrito, sob as penas da lei. Outrossim, dei-lhe ciência de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos.

-

CERTIDÃO

Informo que anteriormente a esta data estive na casa de Sergio Luiz no dia 25 de agosto de 2016, às 15h50min, contudo, ninguém encontrei no imóvel, estando ele todo fechado. Desta sorte, nos dias que se seguiram, entrei em contato com o executado, o qual se prontificou a estar presente no imóvel para receber este meirinho, o que de fato ocorreu na data acima mencionada.

Informou o reclamado que o veículo de placa DAX2961, VW/GOL 16V SPORT, foi roubado no ano de 2005. Assim, foi procedido à penhora sobre os dois veículos de placa DNQ6885 e DQW6291, conforme auto de penhora retro.

JUNDIAI, 2 de Setembro de 2016

LINCOLN DIAS DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8765382
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215493064900000043162688
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215493064900000043162688

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 3e57628
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215491085500000043162614
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215491085500000043162614

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - b539ac9
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215490342300000043162591
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215490342300000043162591

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 828914e
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215484374700000043162521
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215484374700000043162521

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - e0be54e
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215482820700000043162456
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215482820700000043162456

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

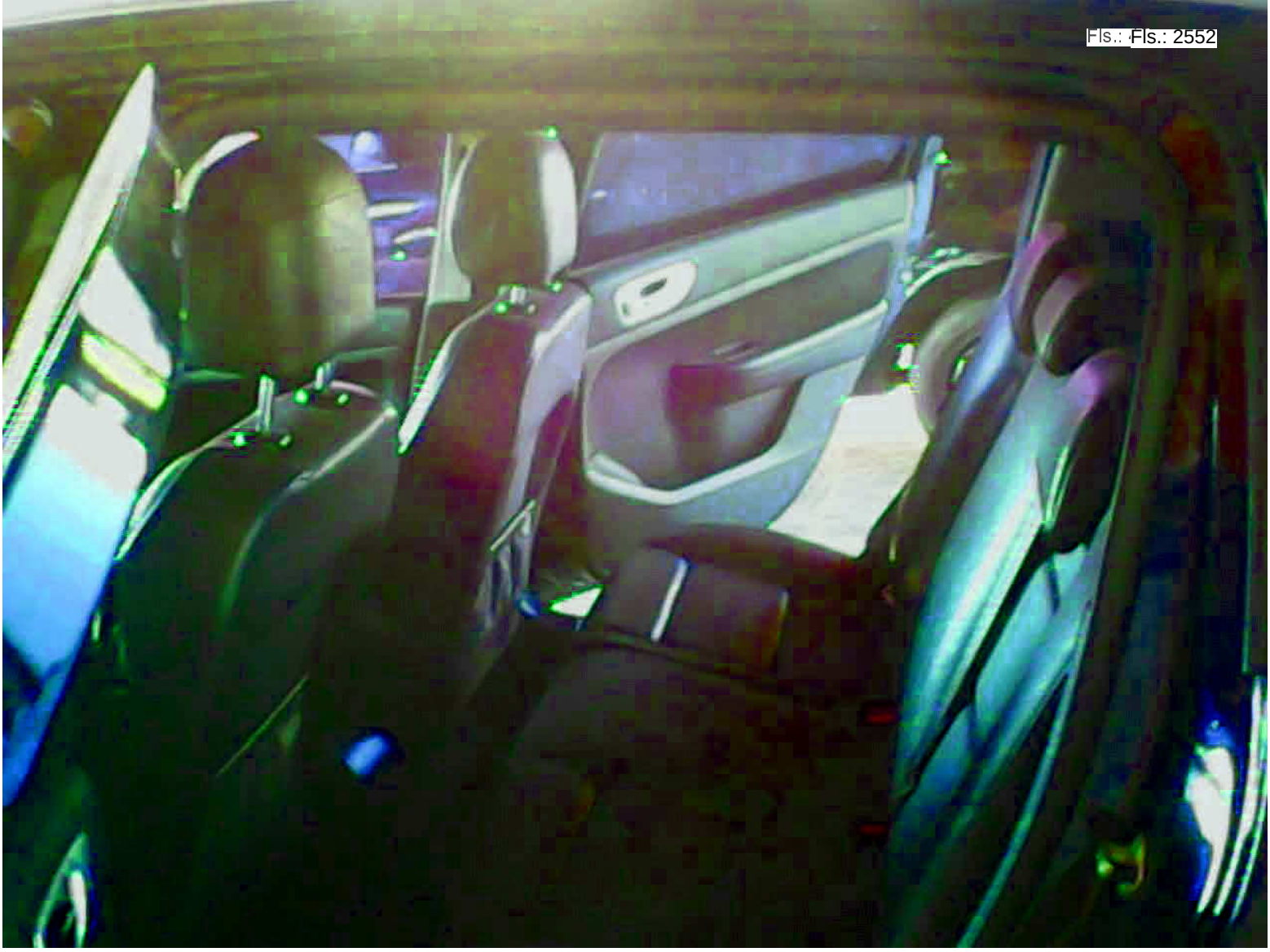

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 273ca99
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215482421300000043162443
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215482421300000043162443

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 8c1b7ae
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090215482281700000043162439
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090215482281700000043162439

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 9af43de
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217151466500000043181236
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217151466500000043181236

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 3de01cd
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217150785800000043181218
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217150785800000043181218

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - c31fc1f
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217145809500000043181191
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217145809500000043181191

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 0b234aa
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217150211000000043181203
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217150211000000043181203

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

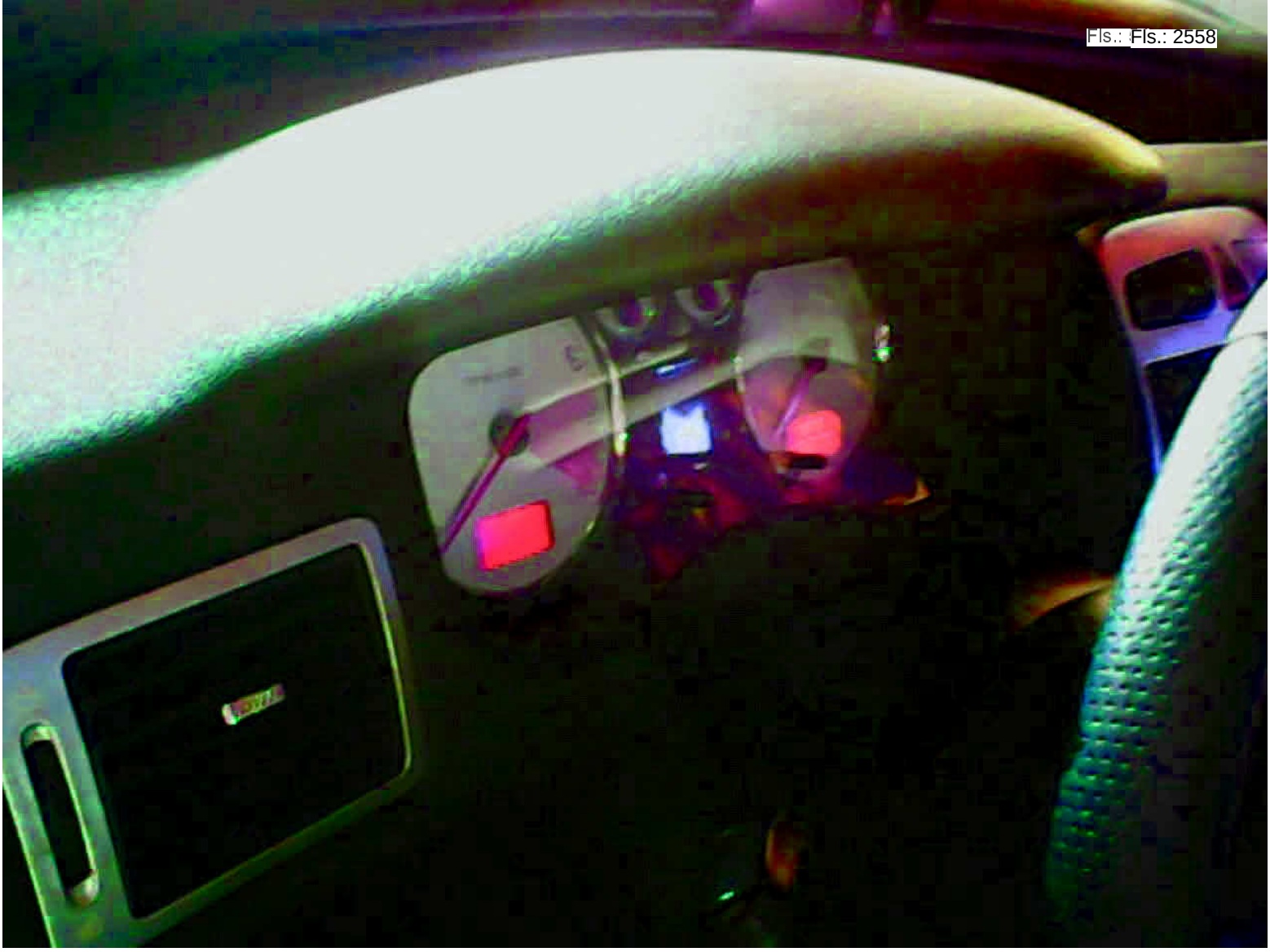

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 003ad5a
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217144466800000043181149
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217144466800000043181149

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 357f8dc
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217163194700000043181448
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217163194700000043181448

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 7de8e50
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217143527500000043181133
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217143527500000043181133

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Assinado eletronicamente por: LINCOLN DIAS DOS SANTOS - 02/09/2016 17:17 - 00016b1
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090217143266600000043181127
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16090217143266600000043181127

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª. Vara do Trabalho de JUNDIAÍ

Ref.: processo 0011289.29-2016-5-15-0097

HENRY KENNEDY DELGADO nos autos da demanda trabalhista que promove frente a SERGIO LUIZ MADJAROF vem, por seu advogado infra assinado, tomando ciência da certidão do Sr; Oficial de Justiça, requerer a designação de data para leilão judicial dos bens penhorados, em prosseguimento à execução.

Nestes termos,

E. Deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2016.

José Petrini Rodrigues-adv.

OAB/SP 103.795

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 11/09/2016 10:21 - 7f95f20
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091110214312400000043609687
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16091110214312400000043609687

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03

Assinado eletronicamente por: JOSE PETRINI RODRIGUES - 11/09/2016 10:21 - 7f95f20
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16091110214312400000043609687
Número do processo: CartPrecCiv 0011289-29.2016.5.15.0097
Número do documento: 16091110214312400000043609687

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 21/05/2021 08:51:48 - 9c5fa03
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052108495754000000215455801?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21052108495754000000215455801

detran.sp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Governo

São Paulo, 11 de maio de 2021.

OFÍCIO N. DETF – 0055/2021

ASSUNTO: Informação sobre veículo apreendido.

REFERÊNCIA: TRT02 - Órgão - 05594- Processo nº 0783/09

ANEXO: Extratos PRODESP.

Excelentíssimo (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito

Informo a Vossa Excelência que o veículo de marca **GM,** modelo **celta 2p spirit,** e de chassi **9BGRX08908G104603** e de placas **EDB2504,** com restrição judicial inserida em seu cadastro por esse juízo, conforme as referências acima citadas, encontra-se apreendido **desde 17/05/2013**, em pátio administrado por esta Diretoria, **Pátio Presidente Wilson Detran – SP,** por cometimento infração de trânsito, **este serve como notificação (Lei 13.281/16) do Artigo 328 § 14 do CTB.**

Solicitamos a Vossa Excelência orientação a quem for proceder à liberação do veículo que procure o Setor de Liberação de Veículos desta Diretoria localizado na Avenida do Estado n.º 900-Bom Retiro – São Paulo/SP (*no período de pandemia - liberacao.veiculos@detran.sp.gov.br*).

Outrossim, caso não haja mais interesse por parte desse juízo no veículo em questão, *solicitamos o desbloqueio judicial* e autorização para que seja vendido em hasta pública.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCO ANTONIO PEREIRA
DIRETOR TÉCNICO I
DETRAN – SP

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a)
MM Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Trabalho Fórum Regional Itaquaquecetuba - SP
Av. Vereador João Fernandes da Silva, nº 320/336- Bairro Vila Virginia .
Itaquaquecetuba – SP CEP: 08576-000 vtitaqua01@trtsp.jus.br

nº de ordem 0135/2021

PJe Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 24/05/2021 12:07:15 - 7e8caab

```
[PJU4] [                                                                  ]
                 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO          DATA:  11/05/2021]
                PESQUISA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD        HORA:  13:56:57]

PLACA : [EDB2504]         MUNICIPIO:  06477] -  GUARULHOS                 ]

CHASSI: [9BGRX08908G104603     ]

TRIBUNAL: [TRT02]         NRO.PROCESSO: [0783/09            ]

ORGAO JUDICIAL: [05594]-  01A VT-ITAQUAQUECETUBA                 ]

QUANTIDADE DE RESTRICOES: ATIVAS -  01]   INATIVAS -  01]

  RESTRICAO  DT.INCLUSAO      HR.INCLUSAO     DT.RETIRADA      HR.RETIRADA
      1]     10/07/2014]      15:34:29]                ]               ]
      3]     07/10/2013]      15:04:42]       27/05/2014]      15:09:17]
       ]               ]               ]                ]               ]
       ]               ]               ]                ]               ]
RECEBIMENTO DO REGISTRO NA BIN: DATA -  07/10/2013]     HORA -  18:40:59  ]

TIPO DE RESTRICAO  :                                [                     ]
1-TRANSF. PROPRIEDADE 2-LICENCIAMENTO 3-CIRCULACAO 4-REGISTRO PENHORA    [ [ ]
PESQUISA CONCLUIDA. TECLE <ENTER> OU ENTRE COM NOVA TRANSACAO............]  ['']
               Window WDMCS/1 at HNPRDSP05
```

PJe Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 24/05/2021 12:07:15 - 7e8caab

```
[PJUB] [                                                                  ]
PRODESP                                                          11/05/2021]
                        PESQUISA RESTRICOES RENAJUD                 13:58:36]
                    DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO JUDICIAL

PLACA:  EDB2504]          RENAVAM:  00928258777]        QTDE OCORRENCIAS:  03]

 TRIBUNAL   ORG.JUDICIAL        NRO. PROCESSO          QTD.ATIVAS     QTD.INAT
  TRT02]       05594]        1795/06              ]         1]            0]
  TRT02]       05594]        0783/09              ]         1]            0]
  TRT02]       05583]        10003870220135020312]          1]            0]
       ]            ]                             ]          ]             ]
       ]            ]                             ]          ]             ]
       ]            ]                             ]          ]             ]
       ]            ]                             ]          ]             ]
       ]            ]                             ]          ]             ]
       ]            ]                             ]          ]             ]
       ]            ]                             ]          ]             ]
       ]            ]                             ]          ]             ]
       ]            ]                             ]          ]             ]
       ]            ]                             ]          ]             ]
       ]            ]                             ]          ]             ]
       ]            ]                             ]          ]             ]
                                                                        [ [ ]
PESQUISA CONCLUIDA. TECLE ENTER PARA NOVA PESQUISA OU OUTRA TRANSACAO   .]  ['']
                Window WDMCS/1 at HNPRDSP05
```

PJe Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 24/05/2021 12:07:15 - 7e8caab

```
[    ] [                                                                    ]
    *** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[161237]                USUARIO[PE00038661]           [11/05/2021]-[13:59:04]
PLACA[EDB2504]MUNIC[06477]-[GUARULHOS                     ]  RENAV[00928258777]
CHASSI[9BGRX08908G104603     [    ] PR CH.REM[            ] ARROL[NADA CONSTA  ]
MARCA[GM/CELTA 2P SPIRIT       ]COR[VERMELHA]MD[2008] FB[2007] CB[ALCO/GASOL  ]
CATEG[PARTICULAR  ]TIPO[AUTOMOVEL [         ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAO APLIC ]
EIXOS[   ]  LOTACAO[005L] CAP.CAR[       ] POT[ 70CV]CIL[1000CC] GNV[N/A       ]
DES[ 6907]VIS[  1] CON[  1]DIG[   9]EM CRV[22/12/2010[1A] LIC[2011[27/04/2011]
BLQ FURTO[NADA CONSTA                            ]  U.ALT[22/12/2010]USU[0822]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA                          ]CAD[31/07/2007]USU[8266[ONL]
RESTR[RENAJUD-TRANSFERENCIA  /RENAJUD-CIRCULACAO .   /RENAJUD-PENHORA .  .   ]
     [ .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .  .   ] CPF/ARR [              ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA                       [     [          [           ]
DEBITOS[IPVAMULTAS          ][                   ]CAMBIO[
]PROT.MOTOR[00000000]   DT.PROT.MOTOR[00/00/0000]   MOTOR[Q30008871            ]
PROPR[CLAUDIONOR SOUZA ELOI                                          ] [
]END[AV BIRINEPE                   [  368[        [JD CUMBICA     ]CEP[07240050]
MUN[06477[  GUARULHOS                   ]RG[007140429]UF[SP]CPF[00080687199891]
PROPRANT[HUMBERTO FERNANDO MARTINS                                        ]
END[AL SUBTENENTEAVIADOR FRANCISC [  360[AP 64 B [PARQUE NOVO MUN]CEP[02187040]
MUN[07107[SAO PAULO                     ]RG[008445849]UF[SP]CPF[00087288664872]
PLACA ANTERIOR[EDB2504]  MUN[07107]-[SAO PAULO                      ]  UF[SP]
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .                            ] ['']
               Window WDMCS/1 at HNPRDSP05
```

PJe Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 24/05/2021 12:07:15 - 7e8caab

[DEB1] [ ]

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DATA:[11/05/2021
HORA:[13:59]

** CONSULTA DE DEBITOS **

PLACA-[EDB2504] - MUNICIPIO- [0]

[EDB2504] [6477[CONSTA MULTA]

IPVA :] [R$ 3.790,84]

ORGAO	AGUARD.NOTIFICACAO (QTD)	R$	COBRANCA SUSPENSA (QTD)	R$	EM COBRANCA] (QTD)	R$]
[DER	1	130,16	9	766,08	11	1.404,28]
[DETRAN	0	0,00	1	127,69	2	488,70]
[CONVENIO	0	0,00	85	8.182,33	46	6.233,49]
[RENAINF	3	390,48	8	1.213,09	0	0,00]

[TECLE PF1 PARA EXIBIR AS MULTAS OU ENTRE COM OUTRA CONSULTA . . . [']]

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE PÁTIOS E LEILÕES
Pátio Presidente Wilson
Av Pres. Wilson, nº 6752 – Vila Carioca – São Paulo/SP – CEP: 04220-002- Fone – (0xx11) 2650-5037
EMAIL: patio.wilson@sp.gov.br / marco.pereira@sp.gov.br.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

OBS.:- Em péssimo estado de conservação, Infrator Contumaz.

MARCO ANTONIO PEREIRA
DIRETOR TÉCNICO I
DETRAN – SP

MAP

PJe Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 24/05/2021 12:07:15 - 7e8caab

```
 [    ] [                                                                  ]
*** DETRAN  ***     PESQUISA NO CADASTRO DE VEICULOS        ***  PRODESP  ***
 ]                   PESQUISA DE VEICULOS RESUMIDA ]        DATA: 11/05/2021]
                                                              HORA: 13:59:26]
PLACA: EDB2504]  MUN: 06477]  GUARULHOS                  ]  RENAV: 00928258777]
CHASSIS: 9BGRX08908G104603     ]     ]  MARCA: 149536] GM/CELTA 2P SPIRIT
]
COR: VERMELHA  ]  ANO-MOD: 2008]ANO-FABR: 2007]COMB: ALCO/GASOL ]   PBT:       ]
CATEG: PARTICULAR]  TIPO: AUTOMOVEL ]  ESPEC: PASSAGEIRO]  CARR: NAO APLIC ]
CAP.PAS: 005L] CAP.CAR:       ] RTB:           ] EIXOS:   ] ULT.LIC: 27/04/2011]

PROPRIETARIO: CLAUDIONOR SOUZA ELOI                                          ]

BLQ FURTO: NADA CONSTA                                ]          TERMINAL: 1237]
BLQ GUINCHO: NADA CONSTA                            ]            USUARIO: 8661]
RESTR:[NADA CONSTA                                                           ]
     [                                                                       ]
REST FIN/ARREND: NADA CONSTA                              ]
DEBITO DET/DSV :       6.722,19  ]DER:       1.404,28  ]DERSA: NADA CONSTA     ]
       MUNICIPAL:]NADA CONSTA   ] CETESB: NADA CONSTA   ]IPVA:      3.790,84]
       RENAINF :       1.213,09  ]
PESQUISA SEM VALOR P/ TRANSFERENCIA - NAO TEM VALOR COMO CERTIDAO DE PRONTUARIO
]                      ***  CORTESIA  DO  DETRAN  ***]                  [ [ ]
  PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          .          .     .  ['']
               Window WDMCS/1 at HNPRDSP05
```

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE PÁTIOS E LEILÕES

Pátio Presidente Wilson

Av Pres. Wilson, nº 6752 – Vila Carioca – São Paulo/SP – CEP: 04220-002- Fone – (0xx11) 2650-5037

EMAIL: patio.wilson@sp.gov.br / marco.pereira@sp.gov.br.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

OBS.:- Em péssimo estado de conservação, Infrator Contumaz.

MARCO ANTONIO PEREIRA

DIRETOR TÉCNICO I

DETRAN – SP

MAP

Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 24/05/2021 12:07:15 - 7e8caab
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052412071360800000215683909?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21052412071360800000215683909

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada de solicitação de desbloqueio judicial pelo detran, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 24 de maio de 2021.

ARILTON MESQUIATTI SILVA
Servidor

Assinado eletronicamente por: ARILTON MESQUIATTI SILVA - Juntado em: 24/05/2021 12:07:15 - 153ac99
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052412064599300000215683803?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21052412064599300000215683803

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 25 de maio de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Petição Id. 0f68382: Da analise dos autos, em especial o despacho proferido às fls. 1.050, assiste razão o executado, vez que aplicada a proporcionalidade extraiu-se o percentual de 7,49% a ser pago a título de INSS sobre o valor do acordo.

Assim sendo, **considerando a valor total do acordo** (R$ 108.375,00), vez que não há que falar em abatimento do valor a ser depositado a título de honorários advocatícios, pois não consta na r. sentença de liquidação (fls. 2154), o credito **previdenciário**

apurado é de R$ 8.117,28. Ocorre que o executado recolheu o valor de R$ 7.115,50. Portanto, resta ser recolhido o valor de R$ 1.001,78.

Considerando o valor sobejando nos autos, mencionado no despacho Id. Id. 83cb809 (fls. 2362/2363), transfira R$ 1.001,78 a título de encargos previdenciários.

O saldo remanescente de R$ 998,22 será aproveitado nos autos do processo 0002390-59.2010.5.02.0341.

Proceda-se à baixa Renajud em face do executado Sergio Luiz Madjarof.

No mais, os presentes autos prosseguirão em conformidade com o despacho de Id. 7375e34, em relação aos bens penhorados nestes autos.

Aguarde-se a reavaliação dos bens penhorados (Id. 6fb2b4b).

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de maio de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 29/05/2021 11:46:08 - 04bbd0d
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052514031220000000215887455?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21052514031220000000215887455

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04bbd0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 25 de maio de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Petição Id. 0f68382: Da analise dos autos, em especial o despacho proferido às fls. 1.050, assiste razão o executado, vez que aplicada a proporcionalidade extraiu-se o percentual de 7,49% a ser pago a título de INSS sobre o valor do acordo.

Assim sendo, **considerando a valor total do acordo** (R$ 108.375,00), vez que não há que falar em abatimento do valor a ser

depositado a título de honorários advocatícios, pois não consta na r. sentença de liquidação (fls. 2154), o credito **previdenciário apurado é de R$ 8.117,28**. Ocorre que o executado recolheu o valor de R$ 7.115,50. Portanto, resta ser recolhido o valor de R$ 1.001,78.

Considerando o valor sobejando nos autos, mencionado no despacho Id. Id. 83cb809 (fls. 2362/2363), transfira R$ 1.001,78 a título de encargos previdenciários.

O saldo remanescente de R$ 998,22 será aproveitado nos autos do processo 0002390-59.2010.5.02.0341.

Proceda-se à baixa Renajud em face do executado Sergio Luiz Madjarof.

No mais, os presentes autos prosseguirão em conformidade com o despacho de Id. 7375e34, em relação aos bens penhorados nestes autos.

Aguarde-se a reavaliação dos bens penhorados (Id. 6fb2b4b).

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de maio de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 29/05/2021 11:47:08 - 0abbf68
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052911460247400000216503059?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21052911460247400000216503059

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA – SP.

PROCESSO Nº. 0078300-29.2009.5.02.0341

SERGIO LUIZ MADJAROF, já qualificado e identificado na presente demanda, devidamente representado por seus advogados nos autos da ação trabalhista que lhe move **Henry Kennedy Delgado**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos do r. Despacho de fls., requerer que em razão da quitação da presente execução, seja determinada baixa das restrições que recai sobre os veículos de placas DQW6291 e DNQ 6885, de propriedade do réu, bem como seja cancelada a penhora no rosto dos autos do processo de n. 1021782-86.2013.8.26.0100, em tramite na 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 01 de junho de 2021.

WALDYR COLLOCA JUNIOR
OAB/SP Nº 118.273

JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS
OAB/SP Nº 257.905

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 01 de junho de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o processado, considerando a manifestação de Id. 4128ed, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Libere-se o crédito do INSS conforme despacho anterior

Proceda-se à baixa Renajud em face do executado Sergio Luiz Madjarof, bem como expeça-se ofício como requerido.

No mais, os presentes autos prosseguirão em conformidade com o despacho de Id. 7375e34, em relação aos bens penhorados nestes autos, vez que a executada (Coopercaixa -

PJe Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 09/06/2021 21:04:26 - 2fc83e7

Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas e Papelão Ondulado e outros) possuem outras execuções em trâmite na Vara.

Aguarde-se a reavaliação dos bens penhorados (Id. 6fb2b4b).

ITAQUAQUECETUBA/SP, 09 de junho de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 09/06/2021 21:04:26 - 2fc83e7
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060115270228900000216811982?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21060115270228900000216811982

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fc83e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 01 de junho de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o processado, considerando a manifestação de Id. 4128ed, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Libere-se o crédito do INSS conforme despacho anterior

Proceda-se à baixa Renajud em face do executado Sergio Luiz Madjarof, bem como expeça-se ofício como requerido.

No mais, os presentes autos prosseguirão em conformidade com o despacho de Id. 7375e34, em relação aos bens penhorados nestes autos, vez que a executada (Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas e Papelão Ondulado e outros) possuem outras execuções em trâmite na Vara.

Aguarde-se a reavaliação dos bens penhorados (Id. 6fb2b4b).

ITAQUAQUECETUBA/SP, 09 de junho de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 09/06/2021 21:05:26 - e9403f5
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060921042082000000217845548?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21060921042082000000217845548

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

Detalhe do Alvará

Situação: AGUARDANDO_ASSINATURA + Detalhes...

104 Código Banco	0976.042.01509527-7 Conta Judicial

INSS-Instituto Nacional do Seguro Social Nome do Beneficiário	CNPJ Tipo de Documento	29.979.036/0001-40 Número do Documento

COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. Nome do Pagador	CNPJ Tipo de Documento	03.906.455/000[illegible]-69 Número do Documento	Não Pagador Terceiro	RECLAMA Papel

2909 Reclamatória Trabalhista Código de Recolhimento	CNPJ	05/2021 Competência	R$ 1.007,09 Valor da Guia

--/--/---- Data de Vencimento	14/06/2021 Correção Bancária

ITAQUAQUECETUBA/SP, 14 de junho de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA - Juntado em: 14/06/2021 23:24:19 - e818d7d
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061014174596400000217926097?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21061014174596400000217926097

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que neste dia procedi à juntada do alvará SIF de Id. e818d7d aos autos do processo nº 0002390-59.2010.5.02.0341, visto que destinado ao pagamento de encargos previdenciários daqueles autos.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 15 de junho de 2021.

CRISTIANO GUSTAVO MULLER
Servidor

Assinado eletronicamente por: CRISTIANO GUSTAVO MULLER - Juntado em: 15/06/2021 16:35:26 - 0204ddb
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061516344403800000218497175?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21061516344403800000218497175

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada do Comprovante de Remoção de Restrição - RENAJUD, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 22 de junho de 2021.

ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA
Servidor

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA
22/06/2021 - 11:55:49

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA -
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Nro do Processo**	0783/09		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	**Tribunal**	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	**Comarca/Município**	ITAQUAQUECETUBA
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	**Juiz Retirada**	HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA		

Para o processo: 0783/09 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 3

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
DAX2961		SP	VW/GOL 16V SPORT	SERGIO LUIZ MADJAROF	TRANSFERENCIA	10/07/2014
DNQ6885		SP	VW/FOX 1.0	SERGIO LUIZ MADJAROF	TRANSFERENCIA	10/07/2014
DQW6291		SP	I/PEUGEOT 307 20S A GRIF	SERGIO LUIZ MADJAROF	TRANSFERENCIA	10/07/2014

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 22/06/2021 11:51:51 - c6f7a6d

Assinado eletronicamente por: ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA - Juntado em: 22/06/2021 11:51:51 - c6f7a6d
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062211514742900000219298562?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21062211514742900000219298562

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Destinatário: HENRY KENNEDY DELGADO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento das contribuições sociais

ITAQUAQUECETUBA/SP, 22 de junho de 2021.

VINICIUS FERREIRA
Servidor

Assinado eletronicamente por: VINICIUS FERREIRA - Juntado em: 22/06/2021 15:54:54 - d5a5a04
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062215544260700000219355747?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21062215544260700000219355747

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 6fb2b4b

Destinatário: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.

Certifico para os devidos fins que em função da pandemia do COVID 19, nos termos do Art.2º, §2º, da Resolução CD nº01/2020 deste Tribunal, de 16 de março de 2020, ficaram suspensas as diligências externas por um longo período, que se estendeu de meados de março até meados de outubro. Entretanto, os mandados continuaram a ser distribuídos.

Assim, quando do retorno, em outubro de 2020, voltamos com um grande acúmulo de trabalho na execução. Além disso, houve um grande número de citações iniciais que não podiam esperar, e que portanto, tiveram que ser passadas na frente dos outros mandados. Ademais, nem todos os oficiais retornaram (por serem de grupo de risco ou de atenção familiar), o que nos obrigou a cobrir os mandados urgentes das áreas desses colegas.

A ordem da nossa chefia (Central de Mandados) foi de que os mandados, que não fossem distribuídos como urgentes e que não tivessem data de audiência, fossem cumpridos estritamente na ordem de distribuição, de acordo com o item 8.1 da última Ata de Correição da Corregedoria Regional na U.A.O. e Central de Mandados de Guarulhos e Região, que determina a estrita observância da ordem cronológica de emissão dos expedientes deste Tribunal.

Informo que diante do agravamento da pandemia, houve nova suspensão geral das atividades presenciais, conforme recente PORTARIA GP Nº 11/2021, que, entre outras coisas, dispôs: "Art. 4º Os servidores continuarão exercendo suas atividades em regime de teletrabalho até a retomada das atividades presenciais, observados, no que couber, os termos da Resolução CD nº 01, de 16 de março de 2020, da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e dos demais normativos vigentes".

Assim, o retorno das atividades presenciais se deu em 26/07/2021. Nesta data entrei em contato telefônico com o Sr. José Vitor Santos da Silva (preposto do síndico Nelson Garey), e com os Srs. Sérgio Madjarof e Anilto da Silva Martins.

O Sr. Sérgio informou estar impossibilitado de comparecer à diligência. Agendei, com os outros senhores, diligência para o dia 02/08/2021, às 09.00 hs.

Em 02/08/2021, me dirigi à ESTRADA MUNICIPAL DO MANDI, Nº 50, MANDI, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP. 08598-000, e aí acompanhada dos SRS. JOSÉ VITOR SANTOS DA SILVA e ANILTO DA SILVA MARTINS, **CONSTATEI** os fatos a seguir expostos, e por fim, **REAVALIEI** os bens penhorados nos autos.

A empresa executada encerrou suas atividades (segundo informações prestadas pelos senhores que acompanhavam a diligência), em 30/08/2018. Assim, desde essa data, o maquinário encontra-se parado, sem funcionamento e sem manutenção.

Praticamente todo o maquinário da Coopercaixa está 'amontoado' em um canto do galpão. Há vários pontos do telhado quebrados, por onde entra água da chuva. Assim, mesmo qua a água não recaia diretamente sobre as máquinas, elas estão sujeitas à umidade.

Não é possível verificar o funcionamento de nenhuma delas, tendo em vista como estão guardadas, o tempo em que estão sem manutenção, desligadas e a falta de energia elétrica no local. Ademais, tratam-se de máquinas bastante antigas.

A maior parte delas, encontra-se aparentemente em razoável estado de conservação.

Como é sabido, o prédio e diversas máquinas ali presentes fazem parte da massa falida da antiga PAULISTANA. Assim, há máquinas que constam da penhora e que de acordo com os Srs. José Vitor e Anilto, pertencem à massa falida e não à executada.

A maioria do maquinário penhorado foi encontrada, porém, algumas delas não foram localizadas.

CERTIFICO, POR FIM, QUE A LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA GRANDE MAIORIA DAS MÁQUINAS FOI FEITA PELOS SRS. ANILTO E JOSÉ VITOR, POIS NÃO HÁ PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO APARENTES.

Seguem, em anexo, diversas fotos do local e do maquinário.

A SEGUIR, ELENCO CADA UM DOS ITENS E OS REAVALIO:

- DUAS AMARRADEIRAS CYKLOP IN LINE INTERNATIONAL, MODELO 1000, TIPO IN LINE, PARA AMARRAÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO (AMARRAÇÃO DUPLA), NAS CORES VERDE. APARENTEMENTE EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADAS EM R$ 50.000,00 CADA, TOTALIZANDO R$100.000,00 (CEM MIL REAIS). De acordo com os Srs. José Vitor e Anilto, pertencem à massa falida e não à executada;

- UMA CALDEIRA DE VAPOR, TIPO FOGO TUBULAR, FAB. CONSERVIT, ANO FAB 1970, Nº DE ORDEM 4117, PRESSÃO MÁX. 14,0KG/CM2, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO 4.400.000 KCAL/H. APARENTEMENTE EM ESTADO RUIM DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 100.000,00 (CEM MIL REIAS). De acordo com os Srs. José Vitor e Anilto, pertencem à massa falida e não à executada;

- UMA MÁQUINA DE CORTE E VINCO J.A.T.O., PLANA, 2000 X 2500. APARENTEMENTE EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

- MÁQUINA DE CORTE E VINCO, PLANA, FABRICANTE CHINA MÁQUINAS. APARENTEMENTE EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS);

- UMA IMPRESSORA HEXOGRÁFICA DE 2,20M DE LARGURA, FABRICANTE CHINA MÁQUINAS, SÉRIE 24, DATA DE FABRICAÇÃO DE 02/09/08. APARENTEMENTE EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 14.000,00 (CATORZE MIL REAIS);

- CONJUNTO ENFARDADEIRA (CONTENDO UMA ENFARDADEIRA, UM PICADOR, 01 TRITURADOR, 01 SEPARADOR DE AR E 01 FILTRO. APARENTEMENTE EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS);

- UM CONJUNTO DE MÁQUINA PARA EMBALAGEM PLASTIFICADORA (CONTENDO 01 PLASTIFICADORA, 01 ESTEIRA DE LONA E 2 ALIMENTADORES DE PLÁSTICO, FABRICANTE RAL-TEC. APARENTEMENTE EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:01 - a9b3123

- DUAS MÁQUINAS COLADEIRAS MANUAL DE CAIXAS E PAPELÃO, SEM FABRICANTE APARENTE. APARENTEMENTE EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADAS EM R$ 3.000,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);

-EMPILHADEIRA HYSTER, MODELO H 80, CAPACIDADE PARA 4 TON, IDENTIFICADA PELO Nº 02 DE FÁBRICA. BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. APARENTEMENTE HÁ APENAS A 'CARCAÇA' DA EMPILHADEIRA. REAVALIADO EM R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS);

- EMPILHADEIRA HYSTER, MODELO H 80, CAPACIDADE PARA 4 TON, IDENTIFIACDA PELO Nº 03 DE FÁBRICA. BEM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADO EM R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS);

- TORNO MECÂNICO, FABRICANTE ROMI, MODELO MVH-400, SEM DIPOSITIVO DE SEGURANÇA. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS);

- PLAINA UNIVERSAL DE 800MM, FABRICANTE ZOCCA, SEM DIPOSITIVO DE SEGURANÇA. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS);

- MOTOESMERIL DE 1/2 CV, 220V, FABRICANTE SOMAR. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS);

- APARELHO DE TESTE DE MULLER, FABRICANTE MECATÉCNICA, MODELO MT/MOL.A.B., NÚMERO 477/60, 1987/12. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);

- COLEIRO DUPLEX MODULAR GLUE MACHINE, PARA ONDULADEIRA, IM-14 AGNATI. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS);

- FREIO DA PONTE DA ONDULADEIRA, FABRICANTE CARTEAM. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS);

- QUATRO PEÇAS DE ESTAÇÃO DE CONTROLE DE TEMPERATURA MONTADA, MARCA VAPOR TOTAL. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);

- QUATRO MOTORES ELÉTRICOS PARA MÁQUINA VINCADEIRA MOD. 2, MARCA PCMC DO BRASIL. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:01 - a9b3123

- UM MOTOR ELÉTRICO PARA MÁQUINA VINCADEIRA, MOD. 2, MARCA PCMC DO BRASIL - **NÃO LOCALIZADO**;

- DUAS PEÇAS PCL ROCKWELL COMPLETO COM SFTWARE - **NÃO LOCALIZADO** (de acordo com informações deve estar dentro da sala de comando, que se encontrava fechada e não foi localizada a chave);

- UM SERVIDOR POWER EDGE T610 EM GABINETE TORRE PARA ATÉ 8 DISCOS RÍGIDOS DE 3,5 POLEGADAS - **NÃO LOCALIZADO**;

- UM FREIO GUIADOR DUPLO DA PONTE, MARCA AUTOTECH. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS);

- TRÊS MÁQUINAS AMARRADEIRAS. SOMENTE UMA FOI LOCALIZADA. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) - **DUAS NÃO LOCALIZADAS**;

- UM COMPRESSOR DE AR, MARCA NOVA ITAQUÁ. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS);

- UMA MÁQUINA ENFARDADEIRA, MARCA CARNEIRO LESSA, PARA FARDOS DE 500 KG, COR VERDE, COM MOTOR DE 25 CV - **NÃO LOCALIZADA. Certifico que o Sr. José Vitor entrou em contato telefônico com o SR. EDSON KATSUTOSHI ABE, depositário, que informou que a referida máquina foi vendida entre os anos de 2015 e 2017;**

- TRÊS MESAS PARA IMPRESSORA, MEDINDO L 700 X P 450 X A 720. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 30,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 90,00;

- 21 MESAS DELTA TAMPO ÚNICO, MEDINDO L 1500 X C 1500 X P 600A7. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 100,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS);

- 21 GAVETEIROS FIXOS COM DUAS GAVETAS, MEDINDO L 450 X P 375 X A 260. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 20,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS);

- 24 BIOMBOS DIVISÓRIOS COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO BP 18 MM. EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REAVALIADA EM R$ 30,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).

Certifico, também, que os condicionadores e purificadores de ar, as CPU'S, mouses, teclados e monitores de computador, **não foram possíveis de serem identificados um a um.** Uma boa parte desse maquinário encontrava-se trancada em uma sala (não foi localizada a chave para se ter acesso).

Certifico, por fim, que na data de hoje, 10/08/2021, dei ciência dos valores da reavaliação ao SR. ANILTO DA SILVA MARTINS, CPF. 085.408.478-92, via whats app, que de tudo ficou ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 11 de agosto de 2021

RENATA IACOMINI CARVALHO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:01 - a9b3123
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016353578800000224948772?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016353578800000224948772

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:01 - 0f9154b
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016482784800000224951788?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016482784800000224951788

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:01 - 367dd47
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016482803100000224951789?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016482803100000224951789

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:02 - a008748
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016482816800000224951792?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016482816800000224951792

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:02 - be68e83
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016482825500000224951793?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016482825500000224951793

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:02 - 349ce7b
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016482838200000224951796?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016482838200000224951796

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:02 - e962edb
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016482847500000224951797?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016482847500000224951797

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:02 - 1c93745
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016482858800000224951799?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016482858800000224951799

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:02 - 047a8c3
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016482878100000224951801?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016482878100000224951801

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:02 - faf2703
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016482887900000224951802?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016482887900000224951802

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:02 - cf5feae
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016482924100000224951803?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016482924100000224951803

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:02 - 67d18ef
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016482940600000224951805?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016482940600000224951805

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:02 - 5bde5f7
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016482951400000224951807?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016482951400000224951807

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:03 - 0108412
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483003400000224951810?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483003400000224951810

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:03 - 43bb726
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483044200000224951811?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483044200000224951811

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:03 - 1403d76
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483068900000224951812?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483068900000224951812

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:03 - 3b77eae
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483092200000224951814?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483092200000224951814

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:03 - 85e4b04
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483150300000224951817?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483150300000224951817

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:03 - 978c971
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483172000000224951821?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483172000000224951821

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:03 - bb055e1
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483192500000224951822?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483192500000224951822

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:03 - 43d37a3
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483207300000224951823?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483207300000224951823

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:03 - 4668867
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483258200000224951825?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483258200000224951825

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:04 - fa4e79d
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483289400000224951828?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483289400000224951828

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:04 - 0577ede
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483328400000224951832?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483328400000224951832

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:04 - 5314b1b
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483339400000224951835?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483339400000224951835

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:04 - db13e68
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483352300000224951837?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483352300000224951837

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:04 - 38feaa1
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483396400000224951839?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483396400000224951839

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:04 - 9f0ca07
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483417000000224951840?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483417000000224951840

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:04 - 3a10bd9
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483430500000224951841?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483430500000224951841

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:04 - 696f8a1
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483447700000224951842?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483447700000224951842

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:05 - bc05412
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483489300000224951844?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483489300000224951844

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:05 - 1b3c172
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483527800000224951846?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483527800000224951846

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:05 - 9078a4c
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483564800000224951849?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483564800000224951849

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:05 - fb34dce
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483582800000224951850?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483582800000224951850

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:05 - d5816ae
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483627400000224951852?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483627400000224951852

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:05 - 1f8146e
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483647900000224951855?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483647900000224951855

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:05 - 8726af5
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483664200000224951857?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483664200000224951857

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:05 - 91f5a91
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483700500000224951859?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483700500000224951859

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:05 - 419833f
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483735100000224951862?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483735100000224951862

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:05 - 57cb734
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483756300000224951863?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483756300000224951863

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:06 - f9c6734
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483764200000224951865?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483764200000224951865

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:06 - 0f7a00d
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483776000000224951867?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483776000000224951867

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:06 - 02fbc4b
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483793900000224951869?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483793900000224951869

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:06 - 553638b
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483814400000224951870?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483814400000224951870

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:06 - dff9d09
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483836300000224951871?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483836300000224951871

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:06 - 7fc0377
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483872900000224951874?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483872900000224951874

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:06 - 5e79c94
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483885300000224951876?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483885300000224951876

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:06 - 43caaea
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483905200000224951877?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483905200000224951877

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:06 - a8199e9
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483916200000224951878?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483916200000224951878

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:06 - 6706489
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483943000000224951879?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483943000000224951879

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:07 - 9a35ee1
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483952800000224951883?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483952800000224951883

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:07 - a289487
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483974800000224951885?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483974800000224951885

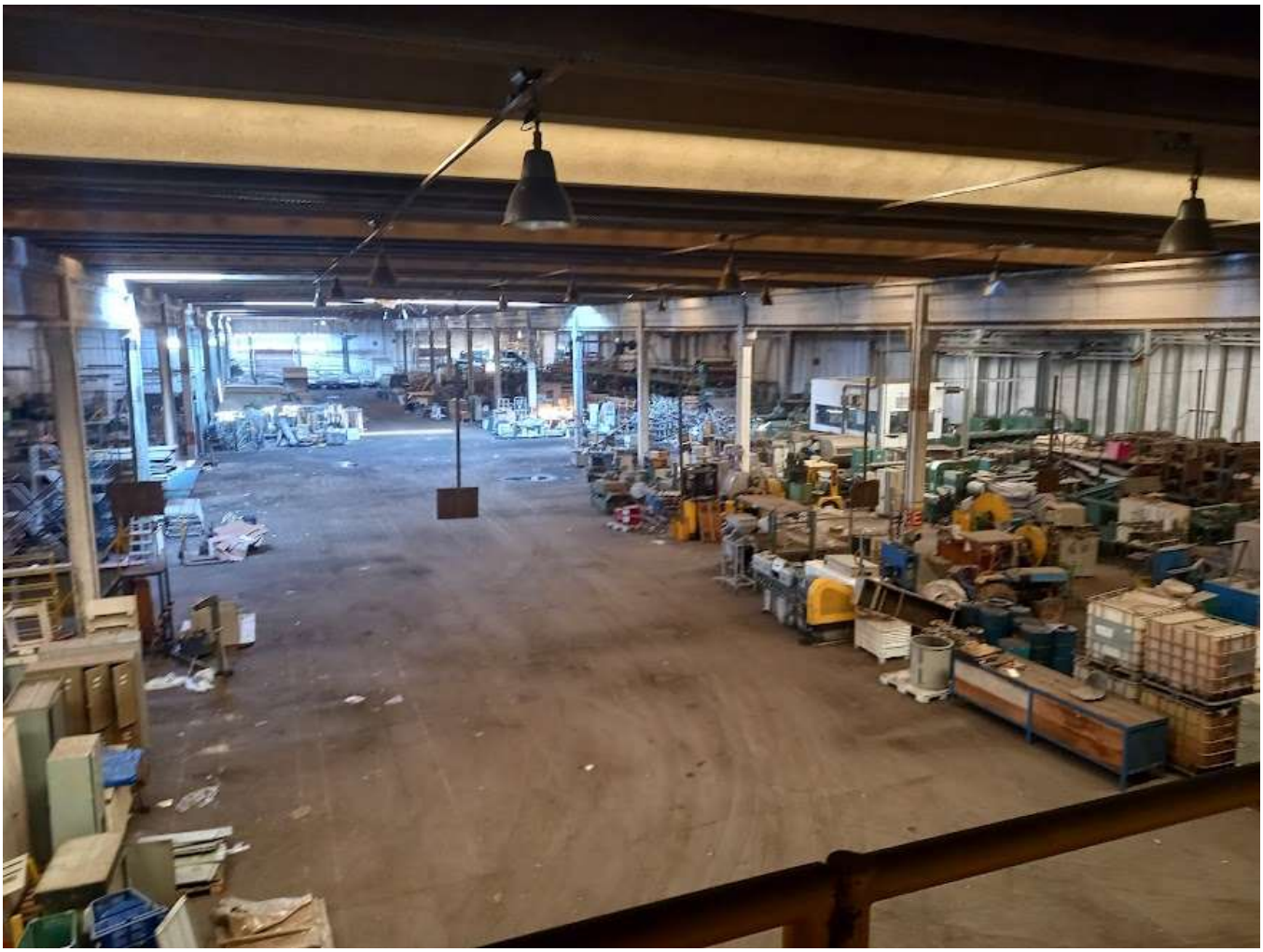

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:07 - 364586b
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016483995700000224951886?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016483995700000224951886

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:07 - c4256cc
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016484006700000224951887?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016484006700000224951887

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:07 - 97cdddf
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016484016900000224951888?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016484016900000224951888

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:07 - 047a3e5
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016484035700000224951889?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016484035700000224951889

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:07 - 80a7ce1
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016484063400000224951891?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016484063400000224951891

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:07 - ad64050
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016484074700000224951892?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016484074700000224951892

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:07 - fde474b
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016484085700000224951893?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016484085700000224951893

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:08 - ef9bfe4
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016484096200000224951895?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016484096200000224951895

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:08 - 72ca4bb
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016484112700000224951897?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016484112700000224951897

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:08 - 2bd6709
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016484132300000224951898?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016484132300000224951898

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:08 - 0ce4618
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016484143900000224951899?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081016484143900000224951899

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:08 - 139c277
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081018350093400000224974112?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081018350093400000224974112

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:08 - 247ea64
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081018350114100000224974113?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081018350114100000224974113

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:08 - e87d80b
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081018350132300000224974114?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081018350132300000224974114

Assinado eletronicamente por: RENATA IACOMINI CARVALHO - Juntado em: 11/08/2021 10:01:08 - 456b923
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081018350156500000224974115?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21081018350156500000224974115

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 27 de setembro de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o processado, declara-se perfeita e acabada a penhora de bens

Aos editais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 27 de setembro de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b89a38f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 27 de setembro de 2021.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o processado, declara-se perfeita e acabada a penhora de bens

Aos editais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 27 de setembro de 2021.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 12/06/2012 (mais antiga)

Carta Precatória:

( ) Sim. Juízo Deprecante: -------

(X) Não

Relação de documentos:

ID. 1de9d28 (fls. PDF: 806, 810, 811)

ID. 0ba3c23 (fls. PDF: 997-1001)

ID. 55522fe (fls. PDF: 1213)

ID. e37938e (fls. PDF: 1246-1249, 1274-1276)

ID. 68c5c59

ID. 6fb2b4b

ID. cd51659

ID. a9b3123

ID. b89a38f

ITAQUAQUECETUBA/SP, 05 de outubro de 2021.

CRISTIANO GUSTAVO MULLER
Servidor

Assinado eletronicamente por: CRISTIANO GUSTAVO MULLER - Juntado em: 05/10/2021 15:10:40 - def7ca6
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100514391503600000231734176?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21100514391503600000231734176

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

Edital de Leilão Judicial Unificado

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:11 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: HENRY KENNEDY DELGADO, CPF 104.036.078-50, exequente, e COOPERCAIXA - COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO, CNPJ 03.906.455/0001-69, ANILTO DA SILVA MARTINS, CPF 085.408.478-92, SERGIO LUIZ MADJAROF, CPF 662.883.988-53, ALIOMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, CPF 156.378.268-54, ERALDO ALVES DE SOUSA, CPF 922.050.208-97, EDSON DOS SANTOS, CPF 280.534.098-14, FRANCISCO SA AZEVEDO, CPF 057.237.138-17, CLAUDIONOR SOUZA ELOI, CPF 806.871.998-91 e EDISON KATSUTOSHI ABE, CPF 876.743.438-04, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

01) 02 (duas) “amarradeiras” marca Cyklop In Line International, modelo 1000, tipo “in line”, para amarração de caixas de papelão ondulado (amarração dupla), na cor verde, aparentemente em razoável estado de conservação, avaliadas em R$ 100.000,00;

02) 01 (uma) caldeira de vapor, tipo fogo tubular, marca Conservit, ano fab. 1970, nºde ordem 4117, pressão máx. 14,0kg/cm², capacidade de produção 4.400.000kcal/h, aparentemente em mau estado de conservação, avaliada em R$ 100.000,00;

PJe Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2021 15:19:22 - e0333ac

03) 01 (uma) máquina de corte e vinco, marca J.A.T.O., plana, 2000mm x 2500mm, aparentemente em razoável estado de conservação, avaliada em R$ 10.000,00;

04) 01 (uma) máquina de corte e vinco, plana, fabricante China Máquinas, aparentemente em razoável estado de conservação, avaliada em R$ 8.000,00;

05) 01 (uma) impressora hexográfica de 2,20m de largura, fabricante China Máquinas, série 24, data de fabricação de 02/09/08, aparentemente em razoável estado de conservação, avaliada em R$ 14.000,00;

06) 01 (um) "conjunto enfardadeira" (contendo uma enfardadeira, um picador, um triturador, um separador de ar e um filtro, aparentemente em razoável estado de conservação, avaliada em R$ 160.000,00;

07) 01 (um) conjunto de máquinas para embalagem plastificadora, contendo uma plastificadora, uma esteira de lona e dois alimentadores de plástico, marca Ral-Tec, aparentemente em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 6.000,00;

08) 02 (duas) máquinas coladeiras manuais de caixas e papelão, sem indicação do fabricante, aparentemente em razoável estado de conservação, avaliadas em R$ 6.000,00;

08) 01 (uma) empilhadeira marca Hyster, modelo h80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo nº 02 de fábrica, em péssimo estado de conservação (aparentemente há apenas a "carcaça" da máquina), avaliada em R$ 1.500,00;

09) 01 (uma) empilhadeira marca Hyster, modelo h 80, capacidade para 4 toneladas, identificada pelo nº 03 de fábrica, em péssimo estado de conservação, avaliada em R$ 3.600,00;

10) 01 (um) torno mecânico, marca Romi, modelo MVH-400, sem dispositivo de segurança. em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 8.000,00;

11) 01 (uma) plaina universal de 800mm, marca Zocca, sem dispositivo de segurança, em razoável estado de conservação, avaliada em R$ 1.600,00;

12) 01 (um) "moto esmeril" de 1/2cv, 220v, marca Somar, em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 50,00;

13) 01 (um) aparelho de “teste de Muller”, marca Mecatécnica, modelo MT/M. O. L. A. B, número 477/60, 1987/12, em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 4.000,00;

14) 01 (um) coleiro duplex modular marca Glue Machine, para onduladeira, IM-14 Agnati, em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 62.000,00;

15) 01 (um) freio da ponte da onduladeira, marca Carteam, em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 16.000,00;

16) 04 (quatro) peças de estação de controle de temperatura montada, marca Vapor total, em razoável estado de conservação, avaliadas em R$ 6.000,00;

17) 04 (quatro) motores elétricos para máquina vincadeira modelo 2, marca PCMC do Brasil, em razoável estado de conservação, avaliados em R$ 4.000,00;

18) 01 (um) freio guiador duplo da ponte, marca Autotech, em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 17.500,00;

19) 01 (uma) máquina amarradeira, em razoável estado de conservação, avaliada em R$ 1.000,00;

20) 01 (um) compressor de ar, marca nova Itaquá, em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 1.200,00;

21) 03 (três) mesas para impressora, medindo l 700 x p 450 x a 720, em razoável estado de conservação, avaliadas em R$ 90,00;

22) 21 (vinte e uma) mesas “delta”, tampo único, medindo l 1500 x c 1500 x p 600, em razoável estado de conservação, avaliadas em R$ 2.100,00;

23) 21 (vinte e um) gaveteiros fixos com duas gavetas, medindo l 450 x p 375 x a 260, em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 420,00;

24) 24 (vinte e quatro) biombos divisórios com revestimento melamínico BP 18mm, em razoável estado de conservação, avaliados em R$ 720,00.

Total da AVALIAÇÃO: R$ 533.780,00 (quinhentos e trinta e três mil reais).

PJe Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2021 15:19:22 - e0333ac

Local dos bens: Estrada Municipal do Mandi, nº 50, Mandi, Itaquaquecetuba/SP.

Total da avaliação: R$ 533.780,00 (quinhentos e trinta e três mil reais).

Lance mínimo do leilão: 20%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judicias serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

PJe Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2021 15:19:22 - e0333ac

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte a cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

PJe Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2021 15:19:22 - e0333ac

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2021 15:19:22 - e0333ac
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110415191862200000234910529?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21110415191862200000234910529

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001
-

DESTINATÁRIO: HENRY KENNEDY DELGADO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 - Processo PJe
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO
Réu: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. e outros (9)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:11 horas, no processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba-SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.
O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2021 15:21:40 - 32de586
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110415213263200000234911099?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21110415213263200000234911099

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001
-

DESTINATÁRIO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 - Processo PJe
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO
Réu: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. e outros (9)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:11 horas, no processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba-SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.
O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2021 15:21:40 - 84c95e9
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110415213293400000234911105?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21110415213293400000234911105

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001
-

DESTINATÁRIO: SERGIO LUIZ MADJAROF

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 - Processo PJe
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO
Réu: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. e outros (9)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:11 horas, no processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba-SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.
O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2021 15:21:40 - ad04afa
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110415213323100000234911108?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21110415213323100000234911108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001
-

DESTINATÁRIO: ALEXANDRE DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0078300-29.2009.5.02.0341 - Processo PJe
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: HENRY KENNEDY DELGADO
Réu: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. e outros (9)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:11 horas, no processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba-SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.
O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2021 15:21:40 - 86dbace
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110415213335600000234911109?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21110415213335600000234911109

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. e outros (9)

DESTINATÁRIO: **ANILTO DA SILVA MARTINS**

ENDEREÇO: **ESTRADA MUNICIPAL DO MANDI, 50, MANDI, ITAQUAQUECETUBA/SP - CEP: 08598-000**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:11 horas, no processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 21110415191862200000234910529.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2021 15:24:25 - be580ad
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110415242105700000234912040?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21110415242105700000234912040

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. e outros (9)

DESTINATÁRIO: **ERALDO ALVES DE SOUSA**

ENDEREÇO: **RUA SERRA ARARAQUARA , 570, JARDIM IKES, ITAQUAQUECETUBA/SP - CEP: 08587-360**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:11 horas, no processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 21110415191862200000234910529.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2021 15:24:26 - 244ecc5
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110415242117400000234912041?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21110415242117400000234912041

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. E OUTROS (9)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341
RECLAMANTE: HENRY KENNEDY DELGADO
RECLAMADO: COOPERCAIXA -COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELAO ONDULADO. e outros (9)

DESTINATÁRIO: **CLAUDIONOR SOUZA ELOI**

ENDEREÇO: **AVENIDA BIRINEPE, 896, JARDIM CUMBICA, GUARULHOS/SP - CEP: 07240-050**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:11 horas, no processo nº 0078300-29.2009.5.02.0341, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 21110415191862200000234910529.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2021 15:24:26 - 3e32b5f

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor

Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2021 15:24:26 - 3e32b5f
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110415242125000000234912042?instancia=1
Número do processo: 0078300-29.2009.5.02.0341
Número do documento: 21110415242125000000234912042

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
8006737	27/11/2019 15:19	Termo de Abertura de Execução	Petição Inicial
9522205	27/11/2019 15:19	1. Principal - fls 02 a 41	Documento Diverso
36f1d41	27/11/2019 15:19	2. Principal - fls 42 a 95	Documento Diverso
b8a6299	27/11/2019 15:19	3. Principal - fls 96 a 183	Documento Diverso
281ec6d	27/11/2019 15:19	4. Principal - fls 184 a 264	Documento Diverso
07a72dc	27/11/2019 15:19	5. Principal - fls 265 a 338	Documento Diverso
9434cf3	27/11/2019 15:19	6. Principal - fls 339 a 403	Documento Diverso
58ffd50	27/11/2019 15:19	7. Principal - fls 404 a 410 e Carta de Sentença - fls 197 a 226	Documento Diverso
4ae4be5	27/11/2019 15:19	8. Principal - fls 411 a 455 e Carta de Sentença - fls 487 a 527	Documento Diverso
cf02c3d	27/11/2019 15:19	9. Principal - fls 456 a 508	Documento Diverso
47e137d	27/11/2019 15:19	10. Principal - fls 509 a 580	Documento Diverso
1de9d28	27/11/2019 15:19	11 e 15. Principal - fls 581 a 618 E fls 803 a 812	Documento Diverso
6a82f5e	27/11/2019 15:19	12 e 19. Principal - fls 985 a 999 E fls 619 a 660	Documento Diverso
0ba3c23	27/11/2019 15:19	13. Principal - fls 661 a 730	Documento Diverso
68b7e12	27/11/2019 15:19	14 e 20. Principal - fls 731 a 802 E fls 1000 a 1001	Documento Diverso
55522fe	27/11/2019 15:19	16. Principal - fls 813 a 873	Documento Diverso
e37938e	27/11/2019 15:19	17. Principal - fls 874 a 934	Documento Diverso
0a4e986	27/11/2019 15:19	18. Principal - fls 935 a 980	Documento Diverso
54e1605	27/11/2019 15:19	21. Principal - fls 1002 a 1050	Documento Diverso
c21549d	27/11/2019 15:19	22. Principal - fls 1051 a 1084	Documento Diverso
0350c62	27/11/2019 15:19	Carta de Sentença - fls 02 a 121	Documento Diverso
b2b8706	27/11/2019 15:19	Carta de Sentença - fls 122 a 164	Documento Diverso
cd76ebd	27/11/2019 15:19	Carta de Sentença - fls 165 a 196	Documento Diverso
8359273	27/11/2019 15:19	Carta de Sentença - fls 227 a 268	Documento Diverso
271f56f	27/11/2019 15:19	Carta de Sentença - fls 269 a 326	Documento Diverso
1cf8cf1	27/11/2019 15:19	Carta de Sentença - fls 327 a 398	Documento Diverso
77a1b1b	27/11/2019 15:19	Carta de Sentença - fls 399 a 486	Documento Diverso
54f0d4d	04/12/2019 07:42	Despacho	Despacho
87106fc	05/12/2019 14:42	Certidão	Certidão
88c86e1	05/12/2019 14:42	Envio de e-mail	Documento Diverso
41aac9f	09/12/2019 19:16	CERT. OF. JUSTIÇA	Solicitação de Habilitação
a8501df	09/12/2019 19:16	Certidão Of Justiça	Documento Diverso
33bd16f	09/12/2019 19:16	Teleg para Depositário	Documento Diverso
4e093f4	09/12/2019 19:16	Comprovante Teleg	Documento Diverso

84b0d1d	10/12/2019 10:13	Certidão	Certidão
fdb3fd3	10/12/2019 10:13	Certidão malote digital	Documento Diverso
971abe5	10/01/2020 14:40	Certidão	Certidão
8bb211a	10/01/2020 14:40	Petição	Documento Diverso
72f5f47	12/01/2020 13:07	Requerimento de apreciação	Manifestação
9e9c51e	22/01/2020 19:09	Despacho	Despacho
4e71ed6	22/01/2020 19:09	Despacho	Notificação
0f7c0e2	23/01/2020 17:23	Requer. envio doc via Sedex	Manifestação
582feee	24/01/2020 18:37	Despacho	Despacho
53446ae	24/01/2020 18:37	Despacho	Notificação
5adf893	27/01/2020 15:32	Intimação	Intimação
1366608	31/01/2020 12:28	devolução de Carta de Arrematação	Certidão
3a9f39f	31/01/2020 12:28	carta de arrematação 783-2009	Documento Diverso
980b9d9	31/01/2020 18:01	solicitação de devolução de comissão	Documento Diverso
225262a	05/02/2020 11:41	Certidão de juntada - RENAJUD	Certidão
26fece7	05/02/2020 11:41	Baixa Renajud	Documento Diverso
b27d150	05/02/2020 11:41	Inclusão Renajud	Documento Diverso
1f202fb	05/02/2020 19:55	Sentença	Sentença
7f5166a	13/02/2020 19:51	alvará eletrônico	Documento Diverso
7317f21	13/02/2020 21:05	Intimação	Intimação
df281fa	03/03/2020 19:35	Intimação	Intimação
68c5c59	02/06/2020 13:53	Despacho	Despacho
4c00abe	02/06/2020 13:54	Intimação	Intimação
81740e1	04/06/2020 10:19	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
8c1a19e	04/06/2020 10:19	CARTA PRECATORIA	Documento Diverso
3e58417	22/06/2020 16:21	Manifestação Despacho	Manifestação
00da2de	02/07/2020 15:35	Despacho	Despacho
d5b0b21	02/07/2020 15:36	Intimação	Intimação
29c11f3	16/07/2020 17:40	comprovante de devolução de carta precatória	Documento Diverso
6fb2b4b	28/09/2020 17:59	Mandado	Mandado
0d22dd3	26/11/2020 15:09	Substabelecimento	Solicitação de Habilitação
dcb6f35	26/11/2020 15:09	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
2ba9a29	26/11/2020 15:09	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
e222c9c	26/11/2020 15:10	Pedido de Adjudicação	Manifestação
cc9414a	04/12/2020 07:59	Despacho	Despacho
bbd97ac	04/12/2020 08:00	Intimação	Intimação

36ba296	07/01/2021 16:07	Acordo	Acordo
8234366	11/01/2021 12:45	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação
7be948a	11/01/2021 19:08	Despacho	Despacho
3cc09b8	11/01/2021 19:09	Intimação	Intimação
42ee340	11/01/2021 23:36	Concordância Acordo	Manifestação
487dc9f	13/01/2021 16:36	Decisão	Decisão
bb61a88	13/01/2021 16:37	Intimação	Intimação
51e7e3d	19/01/2021 10:50	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
00a6e3c	19/01/2021 10:50	petição outro processo	Documento Diverso
f69be3d	19/01/2021 10:50	petição outro processo	Documento Diverso
df7cb44	19/01/2021 10:50	petição outro processo	Documento Diverso
9fc3808	19/01/2021 10:50	petição outro processo	Documento Diverso
33b26ef	19/01/2021 10:50	petição outro processo	Documento Diverso
4aafadc	19/01/2021 10:50	petição outro processo	Documento Diverso
cd51659	20/01/2021 10:57	Despacho	Despacho
7375e34	20/01/2021 10:58	Intimação	Intimação
5bf0221	21/01/2021 12:22	Manifestação	Manifestação
d9656ce	21/01/2021 14:40	CÓPIA DE DESPACHO DOS AUTOS 306-2014	Certidão
ff761bb	21/01/2021 14:40	CÓPIA de despacho 1000306-29.2014.5.02.0341	Documento Diverso
8c1bdb2	22/01/2021 07:24	Penhora de crédito: Proc. 0405-2014	Certidão
3088972	22/01/2021 07:24	Penhora de crédito: Proc. 0405-2014	Documento Diverso
8bd05e5	25/01/2021 15:01	penhor de crédito 1807-18.2014	Certidão
3f53f79	27/01/2021 19:52	Desp 2166-2015	Documento Diverso
4fd6c05	27/01/2021 19:52	Penhora de crédito proc. 2166-2015	Certidão
0fb2126	23/02/2021 23:18	Despacho	Despacho
fe2d2c9	23/02/2021 23:19	Intimação	Intimação
ce60a88	04/03/2021 19:02	Comprovante de solicitação de devolução de carta precatória	Documento Diverso
572396c	05/03/2021 08:28	Renajud - Consulta	Documento Diverso
00d638f	05/03/2021 08:28	Renajud - Consulta	Certidão
8f2e693	05/03/2021 08:28	Renajud 3	Documento Diverso
bb0dc50	05/03/2021 08:28	Renajud 2	Documento Diverso
93bfe87	05/03/2021 08:28	Renajud 1	Documento Diverso
2b5c2d2	08/03/2021 16:05	Manifestação	Manifestação
1c0b2fb	08/03/2021 16:05	Recolhimentos	Documento Diverso
cebbf67	12/03/2021 11:33	Despacho	Despacho
4ca505d	12/03/2021 11:34	Intimação	Intimação
bb769cb	29/03/2021 11:37	CALCULOS 0078300-29.2009	Documento Diverso

62aa2b1	29/03/2021 11:37	Calculos atualizados	Certidão
e170ae9	06/04/2021 14:26	Manifestação	Manifestação
f5719b9	06/04/2021 14:26	Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial
83cb809	15/04/2021 19:30	Despacho	Despacho
ac6ee99	15/04/2021 19:31	Intimação	Intimação
ce90ff5	27/04/2021 15:19	Manifestação	Manifestação
c005241	10/05/2021 23:27	Despacho	Despacho
41e5d06	10/05/2021 23:28	Intimação	Intimação
3e61f7c	12/05/2021 18:17	Certidão	Certidão
ac1ae47	12/05/2021 18:17	Foto_3	Documento Diverso
4b300b2	12/05/2021 18:17	Foto_2	Documento Diverso
2c9ab00	12/05/2021 18:17	Foto_1	Documento Diverso
293cd9c	12/05/2021 18:17	Informação sobre veiculo	Documento Diverso
0f68382	19/05/2021 15:14	Manifestação	Manifestação
0437fde	21/05/2021 08:51	Malote Digital recebido - Devolução de CP	Certidão
759c49f	21/05/2021 08:51	Malote Digital recebido - Parte 4	Documento Diverso
78abc77	21/05/2021 08:51	Malote Digital recebido - Parte 5	Documento Diverso
017ce40	21/05/2021 08:51	Malote Digital recebido - Parte 3	Documento Diverso
90e36d9	21/05/2021 08:51	Malote Digital recebido - Parte 2	Documento Diverso
f38c95a	21/05/2021 08:51	Malote Digital recebido - Parte 6	Documento Diverso
9c5fa03	21/05/2021 08:51	Malote Digital recebido - Parte 1	Documento Diverso
7e8caab	24/05/2021 12:07	Baixa Renajud	Documento Diverso
153ac99	24/05/2021 12:07	Certidão	Certidão
04bbd0d	29/05/2021 11:46	Despacho	Despacho
0abbf68	29/05/2021 11:47	Intimação	Intimação
4128ed2	01/06/2021 13:58	Manifestação	Manifestação
2fc83e7	09/06/2021 21:04	Despacho	Despacho
e9403f5	09/06/2021 21:05	Intimação	Intimação
e818d7d	14/06/2021 23:24	Alvará (INSS - proc. 2390-2010)	Alvará
0204ddb	15/06/2021 16:35	Juntada de alvará no proc. 2390-2010	Certidão
6b60db8	22/06/2021 11:51	Renajud - baixa	Certidão
c6f7a6d	22/06/2021 11:51	Renajud - baixa	Documento Diverso
d5a5a04	22/06/2021 15:54	Intimação	Intimação
a9b3123	11/08/2021 10:01	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
0f9154b	11/08/2021 10:01	foto 01 da empilhadeira HYSTER nº 02	Fotografia
367dd47	11/08/2021 10:01	foto 02 da empilhadeira HYSTER nº 02	Fotografia
a008748	11/08/2021 10:01	foto 02 empilhadeira HYSTER nº 03	Fotografia
be68e83	11/08/2021 10:01	foto amarradeira	Fotografia

349ce7b	11/08/2021 10:01	foto aparelho de teste de muller	Fotografia
e962edb	11/08/2021 10:01	foto caldeira de vapor tipo fogo tubular 01	Fotografia
1c93745	11/08/2021 10:01	foto caldeira de vapor tipo fogo tubular 02	Fotografia
047a8c3	11/08/2021 10:01	foto caldeira de vapor tipo fogo tubular 03	Fotografia
faf2703	11/08/2021 10:01	foto coleiro duplex modular glue machine para onduladeira 01	Fotografia
cf5feae	11/08/2021 10:01	foto coleiro duplex modular glue machine para onduladeira 02	Fotografia
67d18ef	11/08/2021 10:01	foto compressor de ar 02	Fotografia
5bde5f7	11/08/2021 10:01	foto compressor de ar	Fotografia
0108412	11/08/2021 10:01	foto condicionador de ar 02	Fotografia
43bb726	11/08/2021 10:01	foto condicionador de ar	Fotografia
1403d76	11/08/2021 10:01	foto condicionadores de ar 02	Fotografia
3b77eae	11/08/2021 10:01	foto condicionadores de ar	Fotografia
85e4b04	11/08/2021 10:01	foto conjunto enfardadeira 01	Fotografia
978c971	11/08/2021 10:01	foto conjunto enfardadeira 02	Fotografia
bb055e1	11/08/2021 10:01	foto conjunto enfardadeira 03	Fotografia
43d37a3	11/08/2021 10:01	foto conjunto enfardadeira 04	Fotografia
4668867	11/08/2021 10:01	foto conjunto enfardadeira 05	Fotografia
fa4e79d	11/08/2021 10:01	foto empilhadeira HYSTER nº 03	Fotografia
0577ede	11/08/2021 10:01	foto esmeril	Fotografia
5314b1b	11/08/2021 10:01	foto freio da ponte da onduladeira CARTEAM	Fotografia
db13e68	11/08/2021 10:01	foto máquina amarradeira CYKLOP 01	Fotografia
38feaa1	11/08/2021 10:01	foto máquina amarradeira CYKLOP 02	Fotografia
9f0ca07	11/08/2021 10:01	foto máquina corte e vinco jato 01	Fotografia
3a10bd9	11/08/2021 10:01	foto máquina corte e vinco jato 02	Fotografia
696f8a1	11/08/2021 10:01	foto máquina corte e vinco plana CHINA MÁQUINAS 01	Fotografia
bc05412	11/08/2021 10:01	foto máquina corte e vinco plana CHINA MÁQUINAS 02	Fotografia
1b3c172	11/08/2021 10:01	foto máquina corte e vinco plana CHINA MÁQUINAS 03	Fotografia
9078a4c	11/08/2021 10:01	foto maquina plastificadora RAL-TEC 01	Fotografia
fb34dce	11/08/2021 10:01	foto maquina plastificadora RAL-TEC 02	Fotografia
d5816ae	11/08/2021 10:01	foto maquina plastificadora RAL-TEC 03	Fotografia
1f8146e	11/08/2021 10:01	foto maquina plastificadora RAL-TEC 04	Fotografia
8726af5	11/08/2021 10:01	foto mesa para impressora	Fotografia
91f5a91	11/08/2021 10:01	foto mesas delta, gaveteiros e biombos 02	Fotografia
419833f	11/08/2021 10:01	foto mesas delta, gaveteiros e biombos 03	Fotografia
57cb734	11/08/2021 10:01	foto mesas delta, gaveteiros e biombos	Fotografia
f9c6734	11/08/2021 10:01	foto motores elétricos para máquina vincadeira 01	Fotografia
0f7a00d	11/08/2021 10:01	foto peças de estação de controle de temperatura montada	Fotografia
02fbc4b	11/08/2021 10:01	foto plaina universal marca ZOCCA 01	Fotografia

553638b	11/08/2021 10:01	foto plaina universal marca ZOCCA 02	Fotografia
dff9d09	11/08/2021 10:01	foto torno mecânico ROMI 01	Fotografia
7fc0377	11/08/2021 10:01	foto torno mecânico ROMI 02	Fotografia
5e79c94	11/08/2021 10:01	foto torno mecânico ROMI 03	Fotografia
43caaea	11/08/2021 10:01	imagem prédio coopercaixa 01	Fotografia
a8199e9	11/08/2021 10:01	imagem prédio coopercaixa 02	Fotografia
6706489	11/08/2021 10:01	imagem prédio coopercaixa 03	Fotografia
9a35ee1	11/08/2021 10:01	imagem prédio coopercaixa 04	Fotografia
a289487	11/08/2021 10:01	imagem prédio coopercaixa 05	Fotografia
364586b	11/08/2021 10:01	imagem prédio coopercaixa 06	Fotografia
c4256cc	11/08/2021 10:01	imagem prédio coopercaixa 07	Fotografia
97cdddf	11/08/2021 10:01	imagem prédio coopercaixa 08	Fotografia
047a3e5	11/08/2021 10:01	imagem prédio coopercaixa 09	Fotografia
80a7ce1	11/08/2021 10:01	imagem prédio coopercaixa 10	Fotografia
ad64050	11/08/2021 10:01	imagem prédio coopercaixa 11	Fotografia
fde474b	11/08/2021 10:01	imagem prédio coopercaixa 12	Fotografia
ef9bfe4	11/08/2021 10:01	imagem teto prédio coopercaixa 01	Fotografia
72ca4bb	11/08/2021 10:01	imagem teto prédio coopercaixa 02	Fotografia
2bd6709	11/08/2021 10:01	imagem teto prédio coopercaixa 03	Fotografia
0ce4618	11/08/2021 10:01	imagem teto prédio coopercaixa 04	Fotografia
139c277	11/08/2021 10:01	foto coladeira manual de caixa e papelão 01	Fotografia
247ea64	11/08/2021 10:01	foto coladeira manual de caixa e papelão 02	Fotografia
e87d80b	11/08/2021 10:01	foto coladeira manual de caixa e papelão 03	Fotografia
456b923	11/08/2021 10:01	foto coladeira manual de caixa e papelão 04	Fotografia
b89a38f	27/09/2021 15:17	Despacho	Despacho
2c6f5c9	27/09/2021 15:18	Intimação	Intimação
def7ca6	05/10/2021 15:10	Expediente ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados	Certidão
e0333ac	04/11/2021 15:19	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
32de586	04/11/2021 15:21	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
84c95e9	04/11/2021 15:21	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
ad04afa	04/11/2021 15:21	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
86dbace	04/11/2021 15:21	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
be580ad	04/11/2021 15:24	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
244ecc5	04/11/2021 15:24	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
3e32b5f	04/11/2021 15:24	Intimação de Leilão Judicial	Intimação